Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3138 | Terça-feira - 12 de Maio de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 16
Água Doce 30
Águas de Chapecó 31
Águas Frias 35
Águas Mornas 56
Alfredo Wagner 100
Alto Bela Vista 101
Anchieta 107
Anita Garibaldi 113
Anitápolis 116
Antônio Carlos 120
Apiuna 122
Arabutã 129
Arroio Trinta 133
Arvoredo 136
Atalanta 137
Balneário Arroio do Silva 138
Balneário Piçarras 140
Balneário Rincão 159
Bandeirante 162
Barra Bonita 178
Barra Velha 180
Belmonte 184
Benedito Novo 185
Biguaçu 190
Blumenau 194
Bom Jesus 204
Bom Jesus do Oeste 218
Bom Retiro 227
Botuvera 228
Brusque 230
Caçador 247
Caibi 298
Camboriú 302
Campo Alegre 303
Campos Novos 319
Canelinha 374
Canoinhas 387
Capinzal 397
Catanduvas 413
Caxambu do Sul 416
Celso Ramos 424
Cerro Negro 426
Chapadão do Lageado 427
Chapecó 430
Concórdia 450
Cordilheira Alta 488
Coronel Martins 490
Corupá 493
Cunha Porã 497
Cunhataí 502
Curitibanos 503
Descanso 505
Dionisio Cerqueira 507
Dona Emma 508
Doutor Pedrinho 509
Erval Velho 521
Faxinal dos Guedes 522
Flor do Sertão 523
Formosa do Sul 524
Forquilhinha 525
Fraiburgo 526
Garopaba 530
Garuva 532
Gaspar 536
Governador Celso Ramos 544
Grão Pará 545
Gravatal 546
Guaraciaba 549
Guaramirim 551
Guarujá do Sul 553
Herval d'Oeste 572
Ibiam 575
Ibicaré 577
Ilhota 578
Imbituba 579
Indaial 584
Iomerê 594
Ipira 602
Iporã do Oeste 603
Ipuaçú 604
Ipumirim 606
Iraceminha 617
Irani 677
Iratí 682
Irineópolis 684
Itá 688
Itapema 740
Itapiranga 741
Itapoá 841
Ituporanga 848
Jaborá 851
Jacinto Machado 856
Jaraguá do Sul 857
Jardinópolis 902
Joaçaba 903
Lacerdópolis 907
Lages 909
Laguna 910
Leoberto Leal 930
Lontras 936
Luiz Alves 938
Luzerna 940
Macieira 965
Mafra 973
Major Vieira 975
Maravilha 976
Marema 991
Massaranduba 992
Matos Costa 996
Meleiro 1007
Mondaí 1029
Monte Castelo 1038
Morro da Fumaça 1041
Morro Grande 1043
Navegantes 1044
Nova Erechim 1053
Nova Itaberaba 1056
Nova Trento 1061
Nova Veneza 1063
Novo Horizonte 1064
Orleans 1071
Otacílio Costa 1077
Ouro 1081
Paial 1083
Palhoça 1091
Palma Sola 1099
Palmeira 1100
Palmitos 1102
Paraíso 1109
Passo de Torres 1110
Paulo Lopes 1111
Penha 1113
Peritiba 1137
Pescaria Brava 1141
Petrolândia 1146
Pinhalzinho 1147
Pinheiro Preto 1155
Piratuba 1158
Planalto Alegre 1159
Pomerode 1160
Ponte Serrada 1161
Porto Belo 1163
Porto União 1166
Pouso Redondo 1172
Praia Grande 1324

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3138 | Terça-feira - 12 de Maio de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Getúlio 1326
Princesa 1332
Quilombo 1333
Rancho Queimado 1396
Rio das Antas 1399
Rio do Campo 1400
Rio do Oeste 1405
Rio dos Cedros 1421
Rio do Sul 1409
Rio Negrinho 1425
Rio Rufino 1426
Rodeio 1427
Romelândia 1430
Saltinho 1435
Salto Veloso 1436
Santa Helena 1437
Santa Terezinha do Progresso 1438
Santiago do Sul 1441
Santo Amaro da Imperatriz 1442
São Bento do Sul 1449
São Bernardino 1499
São Bonifácio 1508
São Carlos 1510
São Domingos 1511
São Francisco do Sul 1517
São João Batista 1563
São João do Oeste 1564
São Joaquim 1565
São José 1567
São José do Cedro 1571
São Lourenço do Oeste 1573
São Miguel da Boa Vista 1574
São Miguel do Oeste 1575
São Pedro de Alcântara 1577
Schroeder 1580
Seara 1594
Siderópolis 1600
Sombrio 1601
Sul Brasil 1603
Tangará 1608
Tijucas 1613
Timbé do Sul 1615
Timbó 1617
Três Barras 1627
Treviso 1655
Treze Tílias 1656
Tunápolis 1658
Turvo 1671
União do Oeste 1675
Urubici 1681
Urupema 1689
Urussanga 1690
Vargeão 1700
Vargem 1701
Vidal Ramos 1702
Videira 1704
Vitor Meireles 1733
Witmarsum 1736
Xanxerê 1737
Xavantina 1744
Xaxim 1745
Zortéa 1749

Associações

AMERIOS 1752
GRANFPOLIS 1752

Consórcios

CIMVI 1753
CINCATARINA 1759
CIS/AMARP 1820
CISAM 1823
CISNORDESTE 1833
CISAMA 1833
CVC 1834
CIAPS 1874
CONDER 1884
CONSAD 1902
CIRSURES 1903

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

DECRETO 48 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472096

DECRETO Nº 000047/20 de 30 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$100.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.040 – Sistema Municipal de Água
92- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$100.000,00
Total: R$100.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.040 – Sistema Municipal de Água
93- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$100.000,00
Total: R$100.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 49 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472326

DECRETO Nº 000049/20 de 30 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001054/20 de 29 de Abril de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$173.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
1.008 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
52- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$173.500,00
Total: R$173.500,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
2.032 – Manutenção da Frota
63- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$173.500,00
Total: R$173.500,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 51 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472645

DECRETO Nº 000051/20 de 30 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001056/20 de 29 de Abril de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$250.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
1.005 – Pavimentação Urbana
49- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$250.000,00
Total: R$250.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 04 – SECRETARIA DE OBRAS
2.032 – Manutenção da Frota
63- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$250.000,00
Total: R$250.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 52 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472630

DECRETO Nº 000052/20 de 30 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/20 de 29 de Abril de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$13.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 07 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2.026 – Manutenção do Esporte e Lazer
103- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$13.000,00
Total: R$13.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 07 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2.026 – Manutenção do Esporte e Lazer
102- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$13.000,00
Total: R$13.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 53 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472643

DECRETO Nº 000053/20 de 30 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/20 de 29 de Abril de 2020.
.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.042 – Manutenção do Consórcio Público - CISAM
96- 3.1.71.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Transf. a Consórcios Públicos R$200,00
Total: R$200,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.042 – Manutenção do Consórcio Público - CISAM
98- 4.4.71.00.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Transf. a Consórcios Públicos R$200,00
Total: R$200,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 54 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472717

DECRETO Nº 000054/20 de 30 de Abril de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/20 de 29 de Abril de 2020.
.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$42.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.048 – Piso de Atenção Basica - PAB
30- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0038.00000 – Aplicações Diretas R$42.000,00
Total: R$42.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superavit financeiro.
Superavit financeiro R$42.000,00
Total: R$42.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 55 DE 05 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472831

DECRETO Nº 055/2020 de 05 de maio de 2020

REGULAMENTA O PROGRAMA DE CREDITO EMERGENCIAL JURO ZERO DO MUNICIPIO DE ABDON BATISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso V, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de julho de 1990, e,
CONSIDERANDO:
I. O estado de calamidade pública do pais em decorrência da Pandemia COVID-19 reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;
II. O impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos microempreendimentos em decorrência das medidas de isolamento social necessárias estabelecidas pelas autoridades;
III. A redução da liquidez dos microempreendimentos em razão da queda das vendas acentuando a necessidade de acesso ao credito para assegurar a sua sobrevivência;
IV. A necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambientes econômico adequado ao empreendedorismo no município.

DECRETA:
Art. 1º O Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de Abdon Batista - SC, que tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego e renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e aos Produtores Rurais Pessoas Físicas, de acordo com a Lei Municipal nº1.057/2020 de 05 de maio de 2020 e demais disposição deste Decreto
Art. 2º O subsídio financeiro de que trata este Programa destina-se, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero de Abdon Batista, os quais serão repassados diretamente pelo Munícipio aos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos da lei e Decreto de regulamentação.
Art. 3º As operações de crédito no âmbito do Programa serão avaliadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, mediante adoção de metodologia de atendimento presencial diretamente no local da atividade econômica do empreendedor para conhecimento do negócio, orientação quanto a utilização do crédito, verificação da capacidade de pagamento e prevenção quanto ao endividamento excessivo dos beneficiários.
Art. 4º Para a operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero, o Município de Abdon Batista fica autorizado a subsidiar os valores correspondentes aos juros remuneratórios sobre o montante de capital disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados a cada exercício financeiro nos seguintes limites:
I. R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
II. R$ 1.000.000,00(um milhão de reais) para Produtores Rurais Pessoas Físicas.
Parágrafo Único: Os saldos não utilizados pelas categorias contempladas nos incisos I e II deste artigo nos limites acima estipulados, poderão ser remanejados de um inciso para o outro.
Art. 4º Para efeito do subsidio financeiro da Prefeitura Municipal de Abdon Batista a taxa de juros para operações com Microempreendedores Individuais-me e Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, será de até 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano e de até 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, nos moldes do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para Produtores Rurais Pessoas Físicas.
Art. 5º O subsídio financeiro com o pagamento dos juros compensatórios do Projeto é limitado em uma operação de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Microempreendedor Individual (MEI), para cada Microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e cada Produtor Rural Pessoa Física
Parágrafo único. O valor contratado será liberado numa única parcela.
Art. 6º As operações de credito no âmbito do Programa serão quitadas de acordo com o seguintes prazo:
I. Em até 2 (duas) parcelas, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo uma parcela em 2021 e outra em 2022, para Microempreendedor Individual (MEI), para cada Microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
II. Em até 2 (duas) parcelas, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo uma parcela em 2021 e outra em 2022
III. , no caso dos Produtores Rurais Pessoas Físicas.
Parágrafo único - O beneficiário somente receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Abdon Batista a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro ou operador credenciado no Programa. No caso de inadimplemento, o beneficiário perderá o benefício do Programa e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Abdon Batista firmará convenio de credenciamento com agentes financeiros ou operadores, de acordo com artigo 3º da Lei Municipal nº 1.057/2020, para operacionalização do Programa de Credito Emergencial Juro Zero de Abdon Batista, que definirá as respectivas competências para execução do Programa.

Parágrafo único – Para credenciamento no âmbito do Programa os agentes financeiros ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos relacionados no § 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 1.057/2020, além das demais condições estabelecidas neste decreto:

I. Dispor de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia de atendimento presencial diretamente no local da atividade econômica do empreendedor para conhecimento do negócio, orientação quanto a utilização do crédito, verificação da capacidade de pagamento e prevenção quanto ao endividamento excessivo dos beneficiários;

II. Prestar atendimento diferenciado com agilidade e transparência para os beneficiários com enquadramento no Programa.

Art. 8º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de credito.

Art. 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

Art. 10. Para aderir ao Programa o interessado deverá apresentar requerimento em conjunto com os seguintes documentos:

I. Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de pequeno porte (EPP):
a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
b) Contrato Social e suas alterações;
c) Comprovante de regularidade para com as Fazenda Municipal;
d) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Município.
e) Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado.
f) Comprovação de estar em atividade nos últimos 6 meses (comprovante de recolhimento de guias tributarias de acordo com cada tipo de pessoa jurídica).

I. Produtores Rurais Pessoas Físicas:
a) Documento de identificação (CPF, RG, CNH E COMPROVANTE DE RESIDENCIA);
b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
c) Bloco de Produtor Rural junto ao Município com movimentação econômica superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), no ano anterior ao pedido de crédito;
d) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (DAP).
e) Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado.
f) O beneficiário não poderá ter em aplicação financeira superior ao credito pedido em nenhuma instituição financeira.

§ 1º- A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que agente financeiro ou operador credenciado os solicite novamente e/ou requeira outros.

§ 2º - Os agricultores pessoas físicas que também se enquadrarem como MEI, ME e EPP, somente terão direito a uma única operação, como também é vedado a concessão deste crédito a Pessoas Juridicas cujo quadro societário a pessoa física figure mais de uma vez, como também somente será concedido uma única operação de crédito a juro zero por unidade familiar .

Art. 11 O requerimento e os documentos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Agricultura/Sala do Empreendedor, aos quais caberá proceder a análise das solicitações do benefício.

§ 1º O Prefeito municipal poderá solicitar auxílio do Secretário Municipal de Agricultura/Sala do Empreendedor, para análise das solicitações do benefício realizadas por Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP) e Produtor Rural Pessoa Física, os quais emitirão parecer favorável ou não acerca da sua concessão.

§ 2º Os interessados que tiverem seus requerimentos aprovados receberão uma Certidão de Aptidão, documento este que habilitará a operação de crédito a ter os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município e que será encaminhada ao agente financeiro ou operador credenciado e escolhido pelo interessado para que faça a análise da concessão do crédito de acordo com o Programa.

Art. 12 A decisão final quanto à concessão do crédito é de competência, caso a caso, do agente financeiro ou operador credenciado, de acordo com critérios próprios para avaliação do risco de credito, porém o credenciamento inicial é de competência exclusiva do Município de Abdon Batista SC.

Art. 13 Os recursos subsidiados pelo Município não poderão ser utilizados para aplicação financeira e o pagamento de:

I. Multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II. Subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III. Subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV. Subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 11 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, o agente financeiro ou operador credenciado concedente encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, anualmente, ou quando for requisitado, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Projeto Juro Zero, que detalhará:
I. O número e a data do contrato;
II. O valor do crédito concedido;
III. O valor dos juros remuneratórios subsidiados;
IV. A data do pagamento do subsídio;
V. O agente financeiro ou operador credenciado concedente; e
VI. A indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abdon batista 05, de maio de 2020.

Lucimar Antônio Salmoria
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

LEI 1058 DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473188

Lei nr. 1058/2020 de 07 de maio de 2020
(ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 560/2020 de 14 de abril de 2020)

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ABDON BATISTA – SMC, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMUC, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Abdon Batista e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Abdon Batista, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Abdon Batista.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável do Município de Abdon Batista.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Abdon Batista e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Abdon Batista planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, turismo, esporte, lazer e saúde.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão;
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Abdon Batista, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho paritário com os representantes da sociedade bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um segmento dinâmico e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Abdon Batista deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - transversalidade das políticas culturais;
VII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VIII - transparência e compartilhamento das informações;
IX - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura – COMUC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, do turismo e da saúde.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMUC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMUC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMUC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Art. 37 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMUC.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Cultura – COMUC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMUC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMUC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMUC deve contemplar a representação do Município de Abdon Batista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Cultura – COMUC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, a serem nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - PRESIDENTE: Secretário de Cultura.
II - SECRETÁRIO: Servidor público municipal
III - MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:
a) – TITULAR: 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
SUPLENTE: 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) – TITULAR: 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
SUPLENTE: 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) – TITULAR: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
SUPLENTE: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL:
a) – TITULAR: 01 representante de grupo de danças, teatro ou CTG.
SUPLENTE: 01 representante de grupo de danças, teatro ou CTG;

b) – TITULAR: 01 representante do comércio local (CDL);
SUPLENTE: 01 representante do comércio local (CDL);

c) – TITULAR: 01 representante de entidades associativas;
SUPLENTE: 01 representante de entidades associativas;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil deverão ser domiciliados e Abdon Batista há, no mínimo, um ano.

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMUC é detentor do voto de Minerva.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo Secretário de Cultura, Conselheiro nato do órgão colegiado.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Cultura poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Cultura espaço físico para reuniões e

material de expediente para realização de suas funções.

Art. 42 - O desempenho do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de Cultura implementadas em seu âmbito.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 44 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área da Cultura do município para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

Art 45 - Constituem-se instrumentos de gestão do Conselho Municipal De Cultura – COMUC:
I - Plano Municipal de Cultura;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 45 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMUC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - estratégias, metas e ações;
III - prazos de execução;
IV - indicadores de monitoramento e avaliação;
V - executores.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 47 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Abdon Batista que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Abdon Batista:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; e
III - outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 48 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 49 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 50 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Abdon Batista e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;
V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
X - saldos de exercícios anteriores; e
XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 51 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 53 - Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

I - às pessoas físicas domiciliadas no Município de Abdon Batista há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projeto cultural ao Fundo Municipal de Cultura;
II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades relativas à cultura, estabelecidas no Município de Abdon Batista há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projeto cultural ao Fundo Municipal de Cultura;

§ 1º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º. É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Poder Público Municipal.

Art. 54 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 55 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 56 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57 - O financiamento das políticas públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 58 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 59 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 60 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa.

Art. 61 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Abdon Batista.

Art. 63 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 64 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Abdon Batista – SC, 07 de maio de 2020

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra

Agronômica

Prefeitura

273/2020

Publicação Nº 2472004

PORTARIA Nº 273/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. MOISES DELLAJUSTINA matrícula nº 277, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 11/03/2018 a 11/03/2019.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 22/04/2020 A 06/05/2020, 15 (QUINZE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 11/03/2018 a 11/03/2019, para o servidor municipal Sr MOISES DELLAJUSTINA matrícula nº 277, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

274/2020

Publicação Nº 2472548

PORTARIA Nº 274/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. MOISES DELLAJUSTINA matrícula nº 277, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 11/03/2019 a 11/03/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 07/05/2020 A 21/05/2020, 15 (QUINZE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 11/03/2019 a 11/03/2020, para o servidor municipal Sr MOISES DELLAJUSTINA matrícula nº 277, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

275/2020

Publicação Nº 2472552

PORTARIA Nº 275/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. GETULIO DA SILVA matrícula nº 273, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de maquinas e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 10/03/2019 a 10/03/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 22/04/2020 A 21/05/2020, 30 (trinta) dias, que referem-se ao período aquisitivo 10/03/2019 a 10/03/2020, para o servidor municipal Sr GETULIO DA SILVA matrícula nº 273, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de maquinas, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

276/2020

Publicação Nº 2472554

PORTARIA Nº 276/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. CLEITON CARLOS WESTPHAL matrícula nº 1069, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 02/12/2019 a 02/12/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 11/05/2020 A 09/06/2020, 30 (trinta) dias, que referem-se ao período aquisitivo 02/12/2019 a 02/12/2020, para o servidor municipal Sr CLEITON CARLOS WESTPHAL matrícula nº 1069, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

277/2020

Publicação Nº 2472557

PORTARIA Nº 277/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. LEONARDO PEREIRA LAURENTINO matrícula nº 1060, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 09/10/2019 a 09/10/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 11/05/2020 A 09/06/2020, 30 (trinta) dias, que referem-se ao período aquisitivo 09/10/2019 a 09/10/2020, para o servidor municipal LEONARDO PEREIRA LAURENTINO matrícula nº 1060, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista
, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

278/2020

Publicação Nº 2472558

PORTARIA Nº 278/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. ALINI CRISTINA PETERSEN FINARDI, matrícula n.º 794 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de serviços gerais, lotado no Departamento de educação, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 09/02/2015 A 09/02/2020, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 09/02/2015 A 09/02/2020, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 50 (CINQUENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. ALINI CRISTINA PETERSEN FINARDI, matrícula n.º 794 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de serviços gerais, lotado no Departamento de educação.
GOZO EM: 22/04/2020 À 21/05/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

279/2020

Publicação Nº 2472560

PORTARIA Nº 279/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. DILMAR KORMANN, matrícula n.º 651 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, lotado no Departamento de educação, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 13/02/2012 A 13/02/2017, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 15 (QUINZE) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 13/02/2012 A 13/02/2017, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 75 (SETENTA E CINCO) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidor municipal Sr. DILMAR KORMANN, matrícula n.º 651 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, lotado no Departamento de educação.
GOZO EM: 07/05/2020 À 21/05/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

280/2020

Publicação Nº 2472566

PORTARIA Nº 280/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,
Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. MARLEI MARCILIO SOUZA, matrícula n.º 796 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 01/03/2010 A 01/03/2015, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,
Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,
RESOLVE:
1-) Ficam concedidos 40 (QUARENTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 01/03/2010 A 01/03/2015, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 50 (CINQUENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. MARLEI MARCILIO SOUZA, matrícula n.º 796 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação.
GOZO EM: 22/04/2020 À 31/05/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

281/2020

Publicação Nº 2472568

PORTARIA Nº 281/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. JUDITE MARILENE FLORENCIO KUMMROW, matrícula n.º 578 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 07/02/2011 A 07/02/2016, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 40 (QUARENTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 07/02/2011 A 07/02/2016, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 50 (CINQUENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. JUDITE MARILENE FLORENCIO KUMMROW, matrícula n.º 578 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação.
GOZO EM: 22/04/2020 À 31/05/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

282/2020

Publicação Nº 2472570

PORTARIA Nº 282/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. VILMA APARECIDA GENEROSO FERNANDES DELLAJUSTINA, matrícula n.º 675 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 24/03/2008 A 24/03/2013, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 40 (QUARENTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 24/03/2008 A 24/03/2013, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 20 (VINTE) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. VILMA APARECIDA GENEROSO FERNANDES DELLAJUSTINA, matrícula n.º 675 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação.
GOZO EM: 22/04/2020 À 31/05/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

283/2020

Publicação Nº 2472572

PORTARIA Nº 283/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CRISTIANA ADRIANO BRAATZ, matrícula n.º 807 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 02/03/2015 A 02/03/2020, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 40 (QUARENTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 02/03/2015 A 02/03/2020, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 50 (CINQUENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. . CRISTIANA ADRIANO BRAATZ, matrícula n.º 807, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotado no Departamento de educação.
GOZO EM: 22/04/2020 À 31/05/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

284/2020

Publicação Nº 2472573

PORTARIA Nº 284/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. DEBORA MAZZI, matrícula n.º 828 ocupante do cargo de provimento efetivo de GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado no Departamento de SAÚDE, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 01/03/2010 A 01/03/2015, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 28 (VINTE E OITO) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 01/03/2010 A 01/03/2015, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 00 (ZERO) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. DEBORA MAZZI, matrícula n.º 828 ocupante do cargo de provimento efetivo de GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado no Departamento de SAÚDE.
GOZO EM: 06/05/2020 À 02/06/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

285/2020

Publicação Nº 2472574

PORTARIA Nº 285/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. EVANI SCHWAMBACH, matrícula n.º 599 ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado no Departamento de SAÚDE, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 01/06/2011 A 01/06/2016, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 01/06/2011 A 01/06/2016, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 30 (TRINTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. EVANI SCHWAMBACH, matrícula n.º 599 ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado no Departamento de SAÚDE.
GOZO EM: 07/05/2020 À 05/06/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

286/2020

Publicação Nº 2472576

PORTARIA Nº 286/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CLEIZI DIANA RECH, matrícula n.º 586 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado no Departamento de ADMINISTRAÇÃO, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 03/05/2011 A 03/05/2017, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 03/05/2011 A 03/05/2017, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 30 (TRINTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. . CLEIZI DIANA RECH, matrícula n.º 586 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado no Departamento de ADMINISTRAÇÃO.
GOZO EM: 07/05/2020 À 05/06/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

287/2020

Publicação Nº 2472579

PORTARIA Nº 287/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 37º, da Lei Complementar nº 51/2010 de 06/04/2010, que determina a concessão anual de quarenta e cinco dias de férias, aos docentes em regência de classe nas unidades escolares, distribuídos nos períodos de recesso,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. JOSE CARLOS CARDOSO FERREIRA matrícula nº 627 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 16/01/2019 A 16/01/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na

data de 11/05/2020 a 09/06/2020, 30 (TRINTA) dias, que referem-se ao período aquisitivo 16/01/2019 A 16/01/2020, para o servidor Sr. JOSE CARLOS CARDOSO FERREIRA matrícula nº 627 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

288/2020

Publicação Nº 2472581

PORTARIA Nº 288/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora da municipalidade Sra. JAQUELINE TEREZINHA JETHE, matrícula n.º 573, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADJUNTO, e lotação no Departamento de Administração e Finanças, encontra-se com as férias período aquisitivo 12/01/2019 a 12/01/2020, vencidas,

RESOLVE:

1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 11/05/2020 a 20/05/2020, 10(dez) dias, que referem-se ao período aquisitivo 12/01/2019 a 12/01/2020, para a servidora municipal Sra. JAQUELINE TEREZINHA JETHE, matrícula n.º 573, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADJUNTO, e lotação no Departamento de Administração e Finanças.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

289/2020

Publicação Nº 2472585

PORTARIA Nº 289/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr.
MAURO NICOLETTI matrícula nº 213 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Profissional, com lotação no Departamento de Obras, encontra-se com as férias do período aquisitivo 16/03/2019 A 16/03/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 06/04/2020 a 05/05/2020, 30 (TRINTA) dias, que referem-se ao período aquisitivo 16/03/2019 A 16/03/2020, para o servidor municipal Sr. MAURO NICOLETTI matrícula nº 213 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Profissional, com lotação no

Departamento de Obras.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

290/2020

Publicação Nº 2473638

PORTARIA Nº 290/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. ARDICIO RIBEIRO, matrícula nº 665, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINA, e lotação no Departamento de Agricultura, encontra-se com as férias do período aquisitivo 15/05/2018 a 15/05/2019 vencidas.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 22/04/2020 A 11/05/2020, 20 (vinte) dias, que referem-se ao período aquisitivo 15/05/2018 a 15/05/2019, para o servidor municipal Sr. ARDICIO RIBEIRO, matrícula nº 665, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINA, e lotação no Departamento de Agricultura.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

291/2020

Publicação Nº 2473639

PORTARIA Nº 291/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.
CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,
Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. ARDICIO RIBEIRO, matrícula nº 665, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINA, e lotação no Departamento de Agricultura, encontra-se com as férias do período aquisitivo 15/05/2019 a 15/05/2020 vencidas.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 12/05/2020 A 26/05/2020, 15 (quinze) dias, que referem-se ao período aquisitivo 15/05/2019 a 15/05/2020, para o servidor municipal Sr. ARDICIO RIBEIRO, matrícula nº 665, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINA, e lotação no Departamento de Agricultura.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

292/2020

Publicação Nº 2473641

PORTARIA Nº 292/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. ELIANE SOUZA, matrícula nº 827, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA – TSA 3.09 e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 14/09/2019 à 14/09/2020 à vencer.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 04/05/2020 A 23/05/2020, 20 (VINTE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 14/09/2019 à 14/09/2020, para a servidora municipal Sra. ELIANE SOUZA, matrícula nº 827, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA – TSA 3.09 e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

293/2020

Publicação Nº 2473647

PORTARIA Nº 293/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. LUIS FERNANDO MORETTI, matrícula nº 632, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, e lotação no Departamento de Planejamento, encontra-se com as férias do período aquisitivo 18/01/2018 a 18/01/2019.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 29/04/2020 A 08/05/2020, 10 (Dez) dias, que referem-se ao período aquisitivo 18/01/2017 a 18/01/2018, para o servidor municipal Sr. LUIS FERNANDO MORETTI, matrícula nº 632, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, e lotação no Departamento de Planejamento.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

294/2020

Publicação Nº 2473650

PORTARIA Nº 294/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. JEISON CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula nº 811, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 16/04/2018 a 13/09/2018.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 27/04/2020 A 08/05/2020, 12 (Doze) dias, que referem-se ao período aquisitivo 16/04/2018 a 13/09/2018, para o servidor municipal Sr. JEISON CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula nº 811, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

295/2020

Publicação Nº 2473652

PORTARIA Nº 295/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. JEISON CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula nº 811, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 01/04/2019 a 01/04/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 11/05/2020 A 17/05/2020, 07 (sete) dias, que referem-se ao período aquisitivo 01/04/2019 a 01/04/2020, para o servidor municipal Sr. JEISON CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula nº 811, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

296/2020

Publicação Nº 2473654

PORTARIA Nº 296/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,
Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de consulta e/ou procedimento médico a que foi submetido a servidora municipal Sra. SIBILE MAIBERG, matrícula n.º 390 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA e lotação no Departamento de Educação,
Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:
1-) Concede licença médica pelo período de 15 (quinze) dia remunerada, e em 30/04/2020 até 14/05/2020, após essa data será agendado pericia médica junto ao INSS à servidora municipal Sra. SIBILE MAIBERG, matrícula n.º 390 ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

297/2020

Publicação Nº 2473655

PORTARIA Nº 297/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. RAFAEL RENATO HARGER, matrícula nº 701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 25/03/2018 a 25/03/2019.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 27/04/2020 A 01/05/2020, 05 (CINCO) dias, que referem-se ao período aquisitivo 25/03/2018 a 25/03/2019, para o servidor municipal Sr. RAFAEL RENATO HARGER, matrícula nº 701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

298/2020

Publicação Nº 2473658

PORTARIA Nº 298/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. RAFAEL RENATO HARGER, matrícula nº 701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 25/03/2019 a 25/03/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 04/05/2020 A 18/05/2020, 15 (QUINZE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 25/03/2019 a 25/03/2020, para o servidor municipal Sr. RAFAEL RENATO HARGER, matrícula nº 701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

299/2020

Publicação Nº 2473662

PORTARIA Nº 299/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. GERSON CHAVES CABRAL, matrícula nº 05, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO III, e lotação no Departamento de Administração e Finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 06/05/2017 a 06/05/2018 vencida.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 12/05/2020 A 19/05/2020, 08 (oito) dias, que referem-se ao período aquisitivo 06/05/2017 a 06/05/2018, para o servidor desta municipalidade Sr. GERSON CHAVES CABRAL, matrícula nº 05, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO III, e lotação no Departamento de Administração e Finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ANDREIA DE OLIVEIRA DE LIMA

Publicação Nº 2473425

CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme a situação de emergência para enfrentamento do coronavírus.
Convoca o (a) Senhor (a) Andreia de Oliveira de Lima, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, para exercer suas funções no ESF Alzira Itália Ferretti e ESF Três Pinheiros conforme dispõe Decreto Municipal nº 043 de 13 de abril de 2020.

Água Doce, 11 de maio de 2020

Antonio Josá Bissani
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO ROSIANE MARIA DA SILVA

Publicação Nº 2473424

CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme a situação de emergência para enfrentamento do coronavírus.
Convoca o (a) Senhor (a) Rosiane Maria da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, para exercer suas funções no ESF Irmã Theresa Uber, conforme dispõe Decreto Municipal nº 043 de 13 de abril de 2020.

Água Doce, 11 de maio de 2020

Antonio Josá Bissani
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL Nº11/2020 - PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020 - MATERIAL DE LIMPEZA

Publicação Nº 2473163

Estado de Santa Catarina **MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECO**
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº11/2020
Pregão Presencial P/ Registro de Preços nº03/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ESCOLAS DA REDE NUNICIPAL DE ENSINO E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: **até às 13h45mim do dia 26 de maio de 2020.**
Abertura dos Envelopes: **a partir das 14h00min – dia 26 de maio de 2020.**
Local: **Secretaria de Educação - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 235, Centro**
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Porto União, 968, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:00 as 17:00hrs. www.aguasdechapeco.sc.gov.br, e-mail compras@aguasdechapeco.sc.gov.br ou INFORMAÇÕES pelo fone (0**49) 3339.0855.
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 11 de maio de 2020.
LEONIR ANTONIO HENTGES **PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 073 - 2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472916

DECRETO Nº 073/2020 De 11 de maio de 2020	DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.911/2017 e 1.912/2017, e demais disposições legais vigentes,	

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação dos bens imóveis elencados na Lei Municipal nº 1.988, de 04 de novembro de 2019, que será composta pelos seguintes membros:

I – Lari José Baierle – Empresário
CPF: 220.359.589-20
Presidente

II – Bruna Rozalie Diel – Empresária

CPF: 049.627.099-09
Secretária

III – Eliseu Cledir Pereira – Corretor de Imóveis CRECI/SC nº 035.416
CPF: 007.876.149-20
Membro

IV – Giuliano de Azevedo Oliveira – Engenheiro Civil CREA/SC nº 115.465-1
CPF: 543.533.191-91
Membro

V – Tanara Mariane Roatti – Contadora CRC/SC 041.856/O-6
CPF: 033.730.790-39
Membro
Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo anterior, avaliar em moeda corrente nacional e emitir o respectivo Laudo de Avaliação, os imóveis objetos de futura outorga pelo Poder Executivo Municipal, determinando o valor mínimo anual a ser cobrado pelo município pela concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação de que trata caput deste artigo, deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 3º Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação adicional nos respectivos vencimentos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 11 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 172, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473695

PORTARIA Nº 172/2020 De 12 de Maio de 2020	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 12 de novembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 220/2019; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 1, da Sra. LUCILENE LOCH.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 12 de maio de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e LUCILENE LOCH, adiante assinado, doravante simplesmente denominada

CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 13 de maio de 2019, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 13/05/2019; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 12 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 12 de maio de 2020.

LUCILENE LOCH
Servidora

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473703

PORTARIA Nº 173/2020 De 12 de maio de 2020	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a seguinte servidora, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10697	MARA TAISA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	11.02.2019 a 10.02.2020	12.05.2020 a 31.05.2020 = 20 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 12 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473707

PORTARIA Nº 174/2020 De 12 de maio de 2020	DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica removida, de ofício, a Servidora MARIA ELIZABET PINTO, matrícula 10.765, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Internos, 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para desempenhar 20 (vinte) horas semanais, suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, substituindo a Servidora Mara Taisa Alves por motivo de Férias.

Art. 2º - O período de vigência é de 12 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 12 de maio de 2020

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº 126/2020

Publicação Nº 2472126

DECRETO Nº 126/2020
DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, em todas as repartições Públicas do Município de Águas Frias –SC, tendo em vista o falecimento do Senhor Avelino Signorini, pai da servidora pública: Roseli Signorini da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 11 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº127/2020

Publicação Nº 2472143

DECRETO Nº 127/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 45/2020, na modalidade de "Inexigibilidade" nº 9/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Prestação de Serviços para Realização de Capacitação dos Profissionais do Ensino Infantil do Município de Águas Frias no valor global de R$ 3.017,65 (três mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos), proposta apresentada em favor do proponente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – Fundeste, para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 11 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº9/2020

Publicação Nº 2472139

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 45/2020
Edital: INEXIGIBILIDADE Nº.: 9/2020
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, EM DECORRÊNCIA DO PROJETO DE EXTENSÃO FORMAÇÃO CONTINUADA - ARTES VISUAIS, MÚSICA E PEDAGOGIA - PROFESSORES DA REGIÃO DA AMOSC/2020- ENSINO INFANTIL 2020
RICARDO ROLIM DE MOURA Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°45 /2020 INEXIGIBILIDADE N°9 /2020, para Prestação de Serviços para Realização de Capacitação dos Profissionais do Ensino Infantil do Município de Águas Frias,
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 11 de maio de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

Unidade Gestora: 9001 - PREFEITURA E FUNDOS
Período: 01/04/2020 a 30/04/2020

Nível Contábil	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO**	**22.876.736,50**	**D**	**2.969.409,99**	**3.067.366,92**	**22.778.779,57**	**D**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO CIRCULANTE**	**2.324.771,30**	**D**	**2.940.656,99**	**2.958.742,51**	**2.306.685,78**	**D**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**1.848.336,24**	**D**	**2.898.142,01**	**2.896.421,36**	**1.850.056,89**	**D**
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**1.848.336,24**	**D**	**2.898.142,01**	**2.896.421,36**	**1.850.056,89**	**D**
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**1.848.336,24**	**D**	**2.898.142,01**	**2.896.421,36**	**1.850.056,89**	**D**
1.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CAIXA	601,19	D	1.716,18	1.716,18	601,19	D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	**S**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**	**31.196,81**	**D**	**2.162.640,07**	**2.073.094,32**	**120.742,56**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.00.00.00.00.00	**S**	**BANCO DO BRASIL**	**29.898,62**	**D**	**2.058.830,33**	**1.969.284,58**	**119.444,37**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.01.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO**	**22.392,58**	**D**	**1.615.045,60**	**1.567.348,59**	**70.089,59**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.01.01.00.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - 25133 - X	-		285.349,20	285.349,20	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.02.00.00.00	A	CTA. BB FPM - 27741 - X	-		836.389,48	836.389,48	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.04.00.00.00	A	CTA. BB ITR - 7748 - 8	195,01	D	-	-	195,01	D
1.1.1.1.1.19.01.01.08.00.00.00	A	CTA. BB SNA - 11984 - 9	4.769,49	D	3.580,99	-	8.350,48	D
1.1.1.1.1.19.01.01.09.00.00.00	A	CTA. BB ICMS - 12899 - 6	11.245,30	D	431.756,74	417.256,64	25.745,40	D
1.1.1.1.1.19.01.01.11.00.00.00	A	CTA. BB IPI - 8591 - X	2.931,56	D	5.882,62	1.223,58	7.590,60	D
1.1.1.1.1.19.01.01.12.00.00.00	A	CTA. BB IPVA - 12887 - 2	3.251,22	D	52.086,57	27.129,69	28.208,10	D
1.1.1.1.1.19.01.02.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS CONTA VINCULADA**	**-**		**234.309,19**	**234.309,19**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.02.05.00.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - FNDE - 12878 - 3	-		9.495,02	9.495,02	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.06.00.00.00	A	CTA. BB PNAT - 10214 - 8	-		7.083,00	7.083,00	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.07.00.00.00	A	CTA. BB RADIO-PATRULHA - 5687 - 1	-		2.478,00	2.478,00	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.15.00.00.00	A	CTA. BB SALÁRIO EDUCAÇÃO - 8134 - 5	-		11.145,84	11.145,84	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.16.00.00.00	A	CTA. BB CIDE - 10313 - 6	-		1.775,24	1.775,24	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.19.00.00.00	A	CTA. BB FUNDO ESPECIAL - 27748 - 7	-		11.112,97	11.112,97	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.22.00.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - 8497 - 2	-		4.797,12	4.797,12	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.25.00.00.00	A	CTA. BB COSIP - 8789 - 0	-		7.389,55	7.389,55	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.27.00.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - 9457 - 9	-		179.032,45	179.032,45	-	
1.1.1.1.1.19.01.03.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**7.506,04**	**D**	**164.416,63**	**122.567,89**	**49.354,78**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.03.03.00.00.00	A	CTA. FMS BB - MOVIMENTO - 5386 - 4	7.506,04	D	155.000,00	113.151,26	49.354,78	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.1.1.1.1.19.01.03.06.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PGOGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - 9065 - 4	-		8.199,88	8.199,88	-	
1.1.1.1.1.19.01.03.07.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAR. BÁSICA ESTADUAL - 9067 - 0	-		1.216,75	1.216,75	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**-**		**45.058,91**	**45.058,91**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.04.11.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA FNAS - 8582 - 0	-		3.023,55	3.023,55	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.13.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - 8586 - 3	-		12.467,81	12.467,81	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.16.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 10169 - 9	-		29.567,55	29.567,55	-	
1.1.1.1.1.19.02.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**1.298,19**	**D**	**103.809,74**	**103.809,74**	**1.298,19**	**D**
1.1.1.1.1.19.02.01.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO**	**1.298,19**	**D**	**272,32**	**272,32**	**1.298,19**	**D**
1.1.1.1.1.19.02.01.01.00.00.00	A	CTA. CX MOVIMENTO - CEF - 72 - 4	1.298,19	D	-	-	1.298,19	D
1.1.1.1.1.19.02.01.02.00.00.00	A	CTA. CX FUREBOM - 71003 - 9	-		272,32	272,32	-	
1.1.1.1.1.19.02.03.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**-**		**103.537,42**	**103.537,42**	**-**	
1.1.1.1.1.19.02.03.07.00.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 62408	-		103.537,42	103.537,42	-	
1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	**S**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**1.816.538,24**	**D**	**733.785,76**	**821.610,86**	**1.728.713,14**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**1.816.538,24**	**D**	**733.785,76**	**821.610,86**	**1.728.713,14**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.00.00.00.00	**S**	**BANCO DO BRASIL**	**1.463.756,44**	**D**	**733.504,21**	**775.389,25**	**1.421.871,40**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.01.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS MOVIMENTO APL. FIN.**	**463.526,18**	**D**	**421.387,27**	**480.897,30**	**404.016,15**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.01.01.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - APL. FINANCEIRA - 25133 - X	337.698,34	D	42.811,59	220.000,00	160.509,93	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.02.00.00	A	CTA. BB FPM - APLIC.FINANC. - 27741 - X	124.782,31	D	376.096,75	260.897,30	239.981,76	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.05.00.00	A	CTA. BB RADIO-PATRULHA - APL. FIN. - 5687 - 1	1.045,53	D	2.478,93	-	3.524,46	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS VINCULADAS APL. FIN.**	**970.077,70**	**D**	**303.734,58**	**294.491,95**	**979.320,33**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.02.03.00.00	A	CTA. BB PNAT - APL. FINANCEIRA - 10214 - 8	3.541,77	D	7.085,95	-	10.627,72	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.05.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - APL. FINANCEIRA - 12878 - 3	592,73	D	6.730,87	2.765,42	4.558,18	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.06.00.00	A	CTA. BB POLICIA CIVIL - APL. FINAN. - 36461 - 4	4.726,33	D	2,12	-	4.728,45	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.07.00.00	A	CTA. BB POLICIA MILITAR - APL. FINAN. - 36470 - 3	1.894,83	D	0,85	-	1.895,68	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.08.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - APL. FINAN. - 12821 - X	43,69	D	0,02	-	43,71	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.12.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - CUSTEIO - APL. FINANCEIRA - 6628 - 1	15.537,01	D	53,28	46,30	15.543,99	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.14.00.00	A	CTA. BB SAL. EDUC. - APL. FINANCEIRA - 8134 - 5	454,06	D	3.430,46	-	3.884,52	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.17.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - APL. FINANCEIRA - 8497 - 2	79.755,75	D	4.834,42	-	84.590,17	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.18.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - INVESTIMENTO - APL. FIN. - 8415 - 8	8.546,87	D	26,63	22,80	8.550,70	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.19.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA FNAS - APL. FIN. - 8582 - 0	25.883,10	D	2.872,18	163,55	28.591,73	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.20.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO SUAS FNAS - APL. FIN. - 8584 - 7	13.980,23	D	6,27	-	13.986,50	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.21.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - APL. FIN. - 8586 - 3	86.990,17	D	38,46	7.357,85	79.670,78	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.29.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - APL. FIN. - 9457 - 9	130.533,82	D	68.376,05	82.903,93	116.005,94	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.1.1.1.1.50.99.01.02.31.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO 2019TR001234 - Apl. Fin. - 10035 - 8	256.116,93	D	190.114,92	190.000,00	256.231,85	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.32.00.00	A	CTA. BB FUNDO ESPECIAL - APL. FIN. - 27748 - 7	341.363,32	D	262,90	1.562,50	340.063,72	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.33.00.00	A	CTA. BB FNDE - BRASIL CARINHOSO - APL. FIN. - 10138 - 9	117,09	D	0,05	-	117,14	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.34.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - APL. FINANCEIRA - 10169 - 9	-		19.899,15	9.669,60	10.229,55	D
1.1.1.1.1.50.99.01.03.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**30.152,56**	**D**	**8.382,36**	**-**	**38.534,92**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.03.04.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - APL. FIN. - 9065 -	27.395,71	D	7.164,07	-	34.559,78	D
1.1.1.1.1.50.99.01.03.05.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAR. BÁSICA - APL. FIN. - 9067 - 0	2.756,85	D	1.218,29	-	3.975,14	D
1.1.1.1.1.50.99.02.00.00.00.00	**S**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**352.781,80**	**D**	**281,55**	**46.221,61**	**306.841,74**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.01.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS MOVIMENTO APL. FIN.**	**6.225,00**	**D**	**264,24**	**2,42**	**6.486,82**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.01.02.00.00	A	CTA. CX APL. FUREBOM - 71003 - 9	6.225,00	D	264,24	2,42	6.486,82	D
1.1.1.1.1.50.99.02.03.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**346.556,80**	**D**	**17,31**	**46.219,19**	**300.354,92**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.03.07.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Apl. F	346.556,80	D	17,31	46.219,19	300.354,92	D
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**188.651,50**	**D**	**9.759,81**	**34.856,44**	**163.554,87**	**D**
1.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**187.826,80**	**D**	**9.759,81**	**34.609,03**	**162.977,58**	**D**
1.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**187.826,80**	**D**	**9.759,81**	**34.609,03**	**162.977,58**	**D**
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**135.129,11**	**D**	**7.976,61**	**22.833,98**	**120.271,74**	**D**
1.1.2.1.1.01.05.00.00.00.00.00	A	IPTU	127.393,93	D	1,00	16.094,82	111.300,11	D
1.1.2.1.1.01.06.00.00.00.00.00	A	ITBI	1.000,00	D	5.740,00	3.940,00	2.800,00	D
1.1.2.1.1.01.07.00.00.00.00.00	A	ISS	6.735,18	D	2.235,61	2.799,16	6.171,63	D
1.1.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**52.621,33**	**D**	**1.783,20**	**11.775,05**	**42.629,48**	**D**
1.1.2.1.1.02.01.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	27.077,04	D	1.783,20	7.897,05	20.963,19	D
1.1.2.1.1.02.02.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25.544,29	D	-	3.878,00	21.666,29	D
1.1.2.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**76,36**	**D**	**-**	**-**	**76,36**	**D**
1.1.2.1.1.03.01.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	76,36	D	-	-	76,36	D
1.1.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS**	**824,70**	**D**	**-**	**247,41**	**577,29**	**D**
1.1.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**824,70**	**D**	**-**	**247,41**	**577,29**	**D**
1.1.2.4.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS**	**824,70**	**D**	**-**	**247,41**	**577,29**	**D**
1.1.2.4.1.02.01.00.00.00.00.00	A	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	824,70	D	-	247,41	577,29	D
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**6.533,81**	**D**	**283,48**	**139,72**	**6.677,57**	**D**
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**3.000,00**	**D**	**-**	**-**	**3.000,00**	**D**
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**3.000,00**	**D**	**-**	**-**	**3.000,00**	**D**
1.1.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	3.000,00	D	-	-	3.000,00	D
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**3.533,81**	**D**	**283,48**	**139,72**	**3.677,57**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.1.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**3.533,81**	**D**	**283,48**	**139,72**	**3.677,57**	**D**
1.1.3.8.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	3.533,81	D	283,48	139,72	3.677,57	D
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ESTOQUES**	**263.284,45**	**D**	**32.444,01**	**22.872,12**	**272.856,34**	**D**
1.1.5.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ALMOXARIFADO**	**263.284,45**	**D**	**32.444,01**	**22.872,12**	**272.856,34**	**D**
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**263.284,45**	**D**	**32.444,01**	**22.872,12**	**272.856,34**	**D**
1.1.5.6.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**30.737,82**	**D**	**4.360,00**	**-**	**35.097,82**	**D**
1.1.5.6.1.01.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA	2.538,82	D	-	-	2.538,82	D
1.1.5.6.1.01.03.00.00.00.00.00	A	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	28.199,00	D	4.360,00	-	32.559,00	D
1.1.5.6.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**AUTOPEÇAS**	**50.670,38**	**D**	**-**	**-**	**50.670,38**	**D**
1.1.5.6.1.04.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/ MANUT. DE VEÍCULOS - PNEUS	50.670,38	D	-	-	50.670,38	D
1.1.5.6.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**	**181.838,06**	**D**	**26.450,02**	**22.872,12**	**185.415,96**	**D**
1.1.5.6.1.05.02.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	5.956,17	D	617,63	-	6.573,80	D
1.1.5.6.1.05.04.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	18.572,86	D	8.077,16	1.141,08	25.508,94	D
1.1.5.6.1.05.05.00.00.00.00.00	A	MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	157.309,03	D	17.755,23	21.731,04	153.333,22	D
1.1.5.6.1.07.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAL DE EXPEDIENTE**	**38,19**	**D**	**1.633,99**	**-**	**1.672,18**	**D**
1.1.5.6.1.07.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	38,19	D	1.633,99	-	1.672,18	D
1.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**	**17.965,30**	**D**	**27,68**	**4.452,87**	**13.540,11**	**D**
1.1.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR**	**17.365,30**	**D**	**27,68**	**4.352,87**	**13.040,11**	**D**
1.1.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	17.365,30	D	27,68	4.352,87	13.040,11	D
1.1.9.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR**	**600,00**	**D**	**-**	**100,00**	**500,00**	**D**
1.1.9.3.1.00.00.00.00.00.00.00	A	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	600,00	D	-	100,00	500,00	D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**20.551.965,20**	**D**	**28.753,00**	**108.624,41**	**20.472.093,79**	**D**
1.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**812.826,54**	**D**	**1.237,31**	**7.284,81**	**806.779,04**	**D**
1.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**274.336,62**	**D**	**1.237,31**	**2.627,41**	**272.946,52**	**D**
1.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**274.336,62**	**D**	**1.237,31**	**2.627,41**	**272.946,52**	**D**
1.2.1.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**65.379,87**	**D**	**483,44**	**1.154,72**	**64.708,59**	**D**
1.2.1.1.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	65.379,87	D	483,44	1.154,72	64.708,59	D
1.2.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	A	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	216.251,44	D	753,87	1.472,69	215.532,62	D
1.2.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**7.294,69**	**C**	**-**	**-**	**7.294,69**	**C**
1.2.1.1.1.99.04.00.00.00.00.00	A	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.898,39	C	-	-	1.898,39	C
1.2.1.1.1.99.05.00.00.00.00.00	A	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	5.396,30	C	-	-	5.396,30	C
1.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO**	**538.489,92**	**D**	**-**	**4.657,40**	**533.832,52**	**D**
1.2.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**538.489,92**	**D**	**-**	**4.657,40**	**533.832,52**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.2.1.2.1.98.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO**	**538.489,92**	**D**	**-**	**4.657,40**	**533.832,52**	**D**
1.2.1.2.1.98.05.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓV**	**538.489,92**	**D**	**-**	**4.657,40**	**533.832,52**	**D**
1.2.1.2.1.98.05.01.00.00.00.00	A	Crédito a Receber s/ Alienação de Bens Imóveis	538.489,92	D	-	4.657,40	533.832,52	D
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INVESTIMENTOS**	**16.575,37**	**D**	**553,00**	**-**	**17.128,37**	**D**
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES**	**16.575,37**	**D**	**553,00**	**-**	**17.128,37**	**D**
1.2.2.1.5.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**16.575,37**	**D**	**553,00**	**-**	**17.128,37**	**D**
1.2.2.1.5.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**	**16.575,37**	**D**	**553,00**	**-**	**17.128,37**	**D**
1.2.2.1.5.01.07.00.00.00.00.00	A	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.575,37	D	553,00	-	17.128,37	D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMOBILIZADO**	**19.722.563,29**	**D**	**26.962,69**	**101.339,60**	**19.648.186,38**	**D**
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS MÓVEIS**	**8.789.344,03**	**D**	**7.922,63**	**-**	**8.797.266,66**	**D**
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**8.789.344,03**	**D**	**7.922,63**	**-**	**8.797.266,66**	**D**
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**4.438.808,41**	**D**	**-**	**-**	**4.438.808,41**	**D**
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15.118,69	D	-	-	15.118,69	D
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	58.361,32	D	-	-	58.361,32	D
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABO	103.990,11	D	-	-	103.990,11	D
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	96.147,27	D	-	-	96.147,27	D
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.231,76	D	-	-	2.231,76	D
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	9.460,50	D	-	-	9.460,50	D
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	20.443,98	D	-	-	20.443,98	D
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	280,00	D	-	-	280,00	D
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	4.859,00	D	-	-	4.859,00	D
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	1.492.855,88	D	-	-	1.492.855,88	D
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	2.629.030,00	D	-	-	2.629.030,00	D
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	2.100,00	D	-	-	2.100,00	D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.929,90	D	-	-	3.929,90	D
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**293.194,50**	**D**	**975,00**	**-**	**294.169,50**	**D**
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	133.432,54	D	975,00	-	134.407,54	D
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	159.761,96	D	-	-	159.761,96	D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**S**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**636.765,12**	**D**	**6.947,63**	**-**	**643.712,75**	**D**
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	79.511,38	D	-	-	79.511,38	D
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	2.567,78	D	-	-	2.567,78	D
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	A	MOBILIÁRIO EM GERAL	355.578,45	D	6.947,63	-	362.526,08	D
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00.00.00	A	UTENSÍLIOS EM GERAL	199.107,51	D	-	-	199.107,51	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**171.027,64**	**D**	**-**	**-**	**171.027,64**	**D**
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00.00.00	A	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2.450,00	D	-	-	2.450,00	D
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00.00.00	A	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	35.965,45	D	-	-	35.965,45	D
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	118.119,89	D	-	-	118.119,89	D
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	14.492,30	D	-	-	14.492,30	D
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**VEÍCULOS**	**3.249.548,36**	**D**	**-**	**-**	**3.249.548,36**	**D**
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00.00.00	A	VEÍCULOS EM GERAL	3.249.548,36	D	-	-	3.249.548,36	D
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS IMÓVEIS**	**16.105.245,73**	**D**	**19.040,06**	**-**	**16.124.285,79**	**D**
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**16.105.245,73**	**D**	**19.040,06**	**-**	**16.124.285,79**	**D**
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE USO ESPECIAL**	**10.929.021,31**	**D**	**-**	**-**	**10.929.021,31**	**D**
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00.00.00	A	EDIFÍCIOS	8.013.719,12	D	-	-	8.013.719,12	D
1.2.3.2.1.01.04.00.00.00.00.00	A	TERRENOS/GLEBAS	2.915.302,19	D	-	-	2.915.302,19	D
1.2.3.2.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE USO COMUM DO POVO**	**5.176.224,42**	**D**	**19.040,06**	**-**	**5.195.264,48**	**D**
1.2.3.2.1.05.01.00.00.00.00.00	A	RUAS	2.100.228,27	D	-	-	2.100.228,27	D
1.2.3.2.1.05.02.00.00.00.00.00	A	PRAÇAS	605.471,01	D	-	-	605.471,01	D
1.2.3.2.1.05.03.00.00.00.00.00	A	ESTRADAS	2.037.970,70	D	19.040,06	-	2.057.010,76	D
1.2.3.2.1.05.06.00.00.00.00.00	A	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	91.175,00	D	-	-	91.175,00	D
1.2.3.2.1.05.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	341.379,44	D	-	-	341.379,44	D
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**5.172.026,47**	**C**	**-**	**101.339,60**	**5.273.366,07**	**C**
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇ**	**5.172.026,47**	**C**	**-**	**101.339,60**	**5.273.366,07**	**C**
1.2.3.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**	**3.144.301,63**	**C**	**-**	**63.815,58**	**3.208.117,21**	**C**
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	1.477.730,91	C	-	28.978,40	1.506.709,31	C
1.2.3.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	142.556,96	C	-	3.107,10	145.664,06	C
1.2.3.8.1.01.03.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	245.504,23	C	-	4.870,30	250.374,53	C
1.2.3.8.1.01.04.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E D	78.882,21	C	-	1.517,65	80.399,86	C
1.2.3.8.1.01.05.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	1.199.627,32	C	-	25.342,13	1.224.969,45	C
1.2.3.8.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**	**2.027.724,84**	**C**	**-**	**37.524,02**	**2.065.248,86**	**C**
1.2.3.8.1.02.01.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	2.022.734,18	C	-	37.415,37	2.060.149,55	C
1.2.3.8.1.02.03.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO COMUM DO POVO	4.990,66	C	-	108,65	5.099,31	C
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**22.388.289,57**	**C**	**1.217.037,00**	**1.295.072,80**	**22.466.325,37**	**C**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**935.627,26**	**C**	**1.164.523,23**	**1.295.072,80**	**1.066.176,83**	**C**
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A**	**826.861,64**	**C**	**563.828,75**	**588.567,38**	**851.600,27**	**C**
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR**	**686.518,05**	**C**	**480.559,75**	**505.215,14**	**711.173,44**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**686.518,05**	**C**	**480.559,75**	**505.215,14**	**711.173,44**	**C**
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO**	**686.518,05**	**C**	**480.559,75**	**505.215,14**	**711.173,44**	**C**
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	-		468.517,29	468.517,29	-	
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	112.862,86	C	-	30.676,62	143.539,48	C
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	FÉRIAS	573.655,19	C	12.042,46	6.021,23	567.633,96	C
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**140.343,59**	**C**	**83.269,00**	**83.352,24**	**140.426,83**	**C**
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**140.343,59**	**C**	**-**	**83,24**	**140.426,83**	**C**
2.1.1.4.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**139.570,62**	**C**	**-**	**-**	**139.570,62**	**C**
2.1.1.4.1.01.01.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	139.570,62	C	-	-	139.570,62	C
2.1.1.4.1.05.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	772,97	C	-	83,24	856,21	C
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO**	**-**		**83.269,00**	**83.269,00**	**-**	
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSS A PAGAR**	**-**		**82.840,87**	**82.840,87**	**-**	
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	A	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-		82.840,87	82.840,87	-	
2.1.1.4.3.05.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	-		428,13	428,13	-	
2.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	**-**		**59.433,79**	**59.433,79**	**-**	
2.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO**	**-**		**52.513,77**	**52.513,77**	**-**	
2.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**52.513,77**	**52.513,77**	**-**	
2.1.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS**	**-**		**52.513,77**	**52.513,77**	**-**	
2.1.2.1.1.02.01.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**-**		**52.513,77**	**52.513,77**	**-**	
2.1.2.1.1.02.01.02.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)**	**-**		**52.513,77**	**52.513,77**	**-**	
2.1.2.1.1.02.01.02.03.00.00.00	A	Contrato nº 2018013601 - BADESC	-		15.306,51	15.306,51	-	
2.1.2.1.1.02.01.02.04.00.00.00	A	Contrato nº 2018013602 - BADESC	-		37.207,26	37.207,26	-	
2.1.2.5.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURT**	**-**		**6.920,02**	**6.920,02**	**-**	
2.1.2.5.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURT**	**-**		**6.920,02**	**6.920,02**	**-**	
2.1.2.5.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**-**		**6.920,02**	**6.920,02**	**-**	
2.1.2.5.1.01.02.00.00.00.00.00	A	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	-		6.920,02	6.920,02	-	
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**108.516,33**	**C**	**433.252,91**	**539.063,85**	**214.327,27**	**C**
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**108.516,33**	**C**	**433.252,91**	**539.063,85**	**214.327,27**	**C**
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID**	**108.516,33**	**C**	**433.252,91**	**539.063,85**	**214.327,27**	**C**
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**108.516,33**	**C**	**433.252,91**	**539.063,85**	**214.327,27**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR**	**108.516,33**	**C**	**433.252,91**	**539.063,85**	**214.327,27**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.03.00.00.00.00	A	FORNECEDORES DO EXERCÍCIO	108.516,33	C	433.252,91	539.063,85	214.327,27	C
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**-**		**13.644,60**	**13.644,60**	**-**	

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**-**		**13.274,01**	**13.274,01**	**-**	
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**13.274,01**	**13.274,01**	**-**	
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP A RECOLHER	-		13.274,01	13.274,01	-	
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS**	**-**		**370,59**	**370,59**	**-**	
2.1.4.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**370,59**	**370,59**	**-**	
2.1.4.2.1.06.00.00.00.00.00.00	A	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS	-		370,59	370,59	-	
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**249,29**	**C**	**94.363,18**	**94.363,18**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**249,29**	**C**	**82.746,18**	**82.746,18**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**249,29**	**C**	**82.746,18**	**82.746,18**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSIGNAÇÕES**	**249,29**	**C**	**82.746,18**	**82.746,18**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	INSS	-		42.864,45	42.864,45	-	
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**	**249,29**	**C**	**21.969,96**	**21.969,96**	**249,29**	**C**
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00.00	A	IRRF - Terceiros	249,29	C	21.969,96	21.969,96	249,29	C
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00.00	A	ISS	-		1.694,72	1.694,72	-	
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00.00.00	A	PENSÃO ALIMENTÍCIA	-		1.024,10	1.024,10	-	
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00.00.00	A	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-		8.582,66	8.582,66	-	
2.1.8.8.1.01.18.00.00.00.00.00	A	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO FAMÍLIA NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-		186,16	186,16	-	
2.1.8.8.1.01.19.00.00.00.00.00	A	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO MATERNIDADE NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-		5.417,13	5.417,13	-	
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	-		1.007,00	1.007,00	-	
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**-**		**11.617,00**	**11.617,00**	**-**	
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**11.617,00**	**11.617,00**	**-**	
2.1.8.9.1.14.00.00.00.00.00.00	A	CONSÓRCIOS A PAGAR	-		11.617,00	11.617,00	-	
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.373.931,45**	**C**	**52.513,77**	**-**	**1.321.417,68**	**C**
2.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**	**1.373.931,45**	**C**	**52.513,77**	**-**	**1.321.417,68**	**C**
2.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**	**1.373.931,45**	**C**	**52.513,77**	**-**	**1.321.417,68**	**C**
2.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.373.931,45**	**C**	**52.513,77**	**-**	**1.321.417,68**	**C**
2.2.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS**	**1.373.931,45**	**C**	**52.513,77**	**-**	**1.321.417,68**	**C**
2.2.2.1.1.02.98.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS**	**1.373.931,45**	**C**	**52.513,77**	**-**	**1.321.417,68**	**C**
2.2.2.1.1.02.98.03.00.00.00.00	A	Contrato nº 2018013601 - BADESC	321.064,92	C	15.306,51	-	305.758,41	C
2.2.2.1.1.02.98.04.00.00.00.00	A	Contrato nº 2018013602 - BADESC	1.052.866,53	C	37.207,26	-	1.015.659,27	C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**20.078.730,86**	**C**	**-**	**-**	**20.078.730,86**	**C**
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**20.078.730,86**	**C**	**-**	**-**	**20.078.730,86**	**C**
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**20.078.730,86**	**C**	**-**	**-**	**20.078.730,86**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**37.321.231,77**	**D**	**-**	**-**	**37.321.231,77**	**D**
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.321.231,77	D	-	-	37.321.231,77	D
2.3.7.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.422.257,08**	**D**	**-**	**-**	**2.422.257,08**	**D**
2.3.7.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.422.257,08	D	-	-	2.422.257,08	D
2.3.7.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**36.617.777,22**	**C**	**-**	**-**	**36.617.777,22**	**C**
2.3.7.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.617.777,22	C	-	-	36.617.777,22	C
2.3.7.1.4.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**23.204.442,49**	**C**	**-**	**-**	**23.204.442,49**	**C**
2.3.7.1.4.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.204.442,49	C	-	-	23.204.442,49	C
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**5.419.300,92**	**D**	**1.666.594,88**	**-**	**7.085.895,80**	**D**
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**1.585.163,30**	**D**	**574.165,81**	**-**	**2.159.329,11**	**D**
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**1.313.117,41**	**D**	**490.813,57**	**-**	**1.803.930,98**	**D**
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**1.313.117,41**	**D**	**490.813,57**	**-**	**1.803.930,98**	**D**
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOL**	**1.313.117,41**	**D**	**490.813,57**	**-**	**1.803.930,98**	**D**
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**1.192.106,25**	**D**	**425.249,78**	**-**	**1.617.356,03**	**D**
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.079.243,39	D	394.573,16	-	1.473.816,55	D
3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	A	13. SALÁRIO	112.862,86	D	30.676,62	-	143.539,48	D
3.1.1.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**19.956,56**	**D**	**8.492,31**	**-**	**28.448,87**	**D**
3.1.1.2.1.02.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	19.956,56	D	8.492,31	-	28.448,87	D
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**101.054,60**	**D**	**57.071,48**	**-**	**158.126,08**	**D**
3.1.1.2.1.04.17.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	83.130,48	D	47.362,34	-	130.492,82	D
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	A	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.924,12	D	9.709,14	-	27.633,26	D
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**246.657,01**	**D**	**83.352,24**	**-**	**330.009,25**	**D**
3.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**245.551,03**	**D**	**82.840,87**	**-**	**328.391,90**	**D**
3.1.2.2.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**245.551,03**	**D**	**82.840,87**	**-**	**328.391,90**	**D**
3.1.2.2.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	245.551,03	D	82.840,87	-	328.391,90	D
3.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS**	**1.105,98**	**D**	**511,37**	**-**	**1.617,35**	**D**
3.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.105,98**	**D**	**511,37**	**-**	**1.617,35**	**D**
3.1.2.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	1.105,98	D	511,37	-	1.617,35	D
3.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**	**25.388,88**	**D**	**-**	**-**	**25.388,88**	**D**
3.1.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**	**25.388,88**	**D**	**-**	**-**	**25.388,88**	**D**
3.1.9.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO**	**25.388,88**	**D**	**-**	**-**	**25.388,88**	**D**
3.1.9.9.1.01.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL	25.388,88	D	-	-	25.388,88	D
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**25.141,02**	**D**	**8.380,34**	**-**	**33.521,36**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**	**18.181,68**	**D**	**8.380,34**	**-**	**26.562,02**	**D**
3.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS - RPPS**	**18.181,68**	**D**	**8.380,34**	**-**	**26.562,02**	**D**
3.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**18.181,68**	**D**	**8.380,34**	**-**	**26.562,02**	**D**
3.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00	**S**	**PROVENTOS - PESSOAL CIVIL**	**18.181,68**	**D**	**8.380,34**	**-**	**26.562,02**	**D**
3.2.1.1.1.01.01.00.00.00.00	A	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	18.181,68	D	8.380,34	-	26.562,02	D
3.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES**	**6.959,34**	**D**	**-**	**-**	**6.959,34**	**D**
3.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES - RPPS**	**6.959,34**	**D**	**-**	**-**	**6.959,34**	**D**
3.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**6.959,34**	**D**	**-**	**-**	**6.959,34**	**D**
3.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00	A	PROVENTOS DE PENSÕES	6.959,34	D	-	-	6.959,34	D
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**1.819.943,94**	**D**	**593.787,36**	**-**	**2.413.731,30**	**D**
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**693.649,89**	**D**	**210.443,64**	**-**	**904.093,53**	**D**
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**614.788,98**	**D**	**173.355,60**	**-**	**788.144,58**	**D**
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**614.788,98**	**D**	**173.355,60**	**-**	**788.144,58**	**D**
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00	A	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	276.035,03	D	86.300,97	-	362.336,00	D
3.3.1.1.1.03.00.00.00.00.00	A	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6.869,44	D	3.651,00	-	10.520,44	D
3.3.1.1.1.06.00.00.00.00.00	A	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	27.283,31	D	2.765,42	-	30.048,73	D
3.3.1.1.1.09.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	1.737,46	D	-	-	1.737,46	D
3.3.1.1.1.14.00.00.00.00.00	A	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	450,00	D	-	-	450,00	D
3.3.1.1.1.15.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	200,00	D	-	-	200,00	D
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.784,33	D	5.523,70	-	9.308,03	D
3.3.1.1.1.17.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.810,00	D	2.470,74	-	4.280,74	D
3.3.1.1.1.19.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	300,00	D	198,00	-	498,00	D
3.3.1.1.1.20.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	4.700,00	D	-	-	4.700,00	D
3.3.1.1.1.21.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE COPA E COZINHA	29,90	D	-	-	29,90	D
3.3.1.1.1.22.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	12.473,48	D	2.984,11	-	15.457,59	D
3.3.1.1.1.23.00.00.00.00.00	A	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.522,79	D	184,10	-	3.706,89	D
3.3.1.1.1.24.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	118.887,87	D	27.907,66	-	146.795,53	D
3.3.1.1.1.25.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	3.553,00	D	226,90	-	3.779,90	D
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	33.908,96	D	683,65	-	34.592,61	D
3.3.1.1.1.28.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.179,30	D	8.646,50	-	9.825,80	D
3.3.1.1.1.30.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	-		96,00	-	96,00	D
3.3.1.1.1.31.00.00.00.00.00	A	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	846,00	D	440,25	-	1.286,25	D
3.3.1.1.1.36.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	9.412,22	D	1.366,07	-	10.778,29	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.3.1.1.1.39.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	101.732,62	D	25.364,25	-	127.096,87	D
3.3.1.1.1.42.00.00.00.00.00.00	A	FERRAMENTAS	295,40	D	-	-	295,40	D
3.3.1.1.1.43.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	600,00	D	200,00	-	800,00	D
3.3.1.1.1.44.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	27,00	D	325,00	-	352,00	D
3.3.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.150,87	D	4.021,28	-	9.172,15	D
3.3.1.2.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO**	**78.860,91**	**D**	**37.088,04**	**-**	**115.948,95**	**D**
3.3.1.2.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO**	**78.860,91**	**D**	**37.088,04**	**-**	**115.948,95**	**D**
3.3.1.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.860,91	D	37.088,04	-	115.948,95	D
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS**	**824.160,94**	**D**	**282.004,12**	**-**	**1.106.165,06**	**D**
3.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS**	**9.189,20**	**D**	**-**	**-**	**9.189,20**	**D**
3.3.2.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.189,20**	**D**	**-**	**-**	**9.189,20**	**D**
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS PESSOAL CIVIL**	**9.189,20**	**D**	**-**	**-**	**9.189,20**	**D**
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	9.189,20	D	-	-	9.189,20	D
3.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**28.832,49**	**D**	**4.352,87**	**-**	**33.185,36**	**D**
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**28.832,49**	**D**	**4.352,87**	**-**	**33.185,36**	**D**
3.3.2.2.1.36.00.00.00.00.00.00	A	SEGUROS EM GERAL	13.092,81	D	4.352,87	-	17.445,68	D
3.3.2.2.1.38.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00	D	-	-	950,00	D
3.3.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	14.789,68	D	-	-	14.789,68	D
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**786.139,25**	**D**	**277.651,25**	**-**	**1.063.790,50**	**D**
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**786.139,25**	**D**	**277.651,25**	**-**	**1.063.790,50**	**D**
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	COMUNICAÇÃO	13.529,99	D	12.024,68	-	25.554,67	D
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	PUBLICIDADE	584,39	D	620,26	-	1.204,65	D
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	134.193,17	D	85.868,81	-	220.061,98	D
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE APOIO	8.350,00	D	-	-	8.350,00	D
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	62.382,77	D	26.199,38	-	88.582,15	D
3.3.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	36.395,87	D	20.295,00	-	56.690,87	D
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	A	LOCAÇÕES	1.480,00	D	2.356,00	-	3.836,00	D
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33.370,12	D	11.845,82	-	45.215,94	D
3.3.2.3.1.12.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	9.254,70	D	-	-	9.254,70	D
3.3.2.3.1.14.00.00.00.00.00.00	A	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	298,00	D	1.100,00	-	1.398,00	D
3.3.2.3.1.30.00.00.00.00.00.00	A	SELEÇÃO E TREINAMENTO	500,00	D	545,00	-	1.045,00	D
3.3.2.3.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SERV.MÉDICO - HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	340.176,53	D	65.006,30	-	405.182,83	D
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.702,34	D	629,31	-	2.331,65	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.3.2.3.1.35.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.590,80	D	2.994,00	-	7.584,80	D
3.3.2.3.1.46.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	8.519,00	D	900,00	-	9.419,00	D
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	48.467,41	D	27.505,91	-	75.973,32	D
3.3.2.3.1.56.00.00.00.00.00.00	A	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.357,47	D	-	-	8.357,47	D
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	73.986,69	D	19.760,78	-	93.747,47	D
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**302.133,11**	**D**	**101.339,60**	**-**	**403.472,71**	**D**
3.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO**	**302.133,11**	**D**	**101.339,60**	**-**	**403.472,71**	**D**
3.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**302.133,11**	**D**	**101.339,60**	**-**	**403.472,71**	**D**
3.3.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**302.133,11**	**D**	**101.339,60**	**-**	**403.472,71**	**D**
3.3.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	190.590,72	D	63.815,58	-	254.406,30	D
3.3.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	111.542,39	D	37.524,02	-	149.066,41	D
3.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**16.595,66**	**D**	**6.920,02**	**-**	**23.515,68**	**D**
3.4.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**16.595,66**	**D**	**6.920,02**	**-**	**23.515,68**	**D**
3.4.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**16.595,66**	**D**	**6.920,02**	**-**	**23.515,68**	**D**
3.4.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**16.595,66**	**D**	**6.920,02**	**-**	**23.515,68**	**D**
3.4.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	16.595,66	D	6.920,02	-	23.515,68	D
3.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**1.891.944,22**	**D**	**468.272,10**	**-**	**2.360.216,32**	**D**
3.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**968.500,01**	**D**	**239.166,67**	**-**	**1.207.666,68**	**D**
3.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**968.500,01**	**D**	**239.166,67**	**-**	**1.207.666,68**	**D**
3.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA**	**968.500,01**	**D**	**239.166,67**	**-**	**1.207.666,68**	**D**
3.5.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	REPASSE CONCEDIDO	968.500,01	D	239.166,67	-	1.207.666,68	D
3.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**862.529,16**	**D**	**204.940,88**	**-**	**1.067.470,04**	**D**
3.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**816.650,81**	**D**	**204.940,88**	**-**	**1.021.591,69**	**D**
3.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	816.650,81	D	204.940,88	-	1.021.591,69	D
3.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**45.878,35**	**D**	**-**	**-**	**45.878,35**	**D**
3.5.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	45.878,35	D	-	-	45.878,35	D
3.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**47.964,05**	**D**	**12.547,55**	**-**	**60.511,60**	**D**
3.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**47.964,05**	**D**	**12.547,55**	**-**	**60.511,60**	**D**
3.5.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSO**	**47.964,05**	**D**	**12.547,55**	**-**	**60.511,60**	**D**
3.5.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES	37.620,65	D	12.547,55	-	50.168,20	D
3.5.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	A	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.343,40	D	-	-	10.343,40	D
3.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**12.951,00**	**D**	**11.617,00**	**-**	**24.568,00**	**D**
3.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**12.951,00**	**D**	**11.617,00**	**-**	**24.568,00**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

3.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	12.951,00	D	11.617,00	-	24.568,00	D
3.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**11.299,36**	**D**	**18,50**	**-**	**11.317,86**	**D**
3.6.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**11.299,36**	**D**	**18,50**	**-**	**11.317,86**	**D**
3.6.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**11.299,36**	**D**	**18,50**	**-**	**11.317,86**	**D**
3.6.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**11.299,36**	**D**	**18,50**	**-**	**11.317,86**	**D**
3.6.5.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS (PERMANENTE)	11.299,36	D	18,50	-	11.317,86	D
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRIBUTÁRIAS**	**46.835,15**	**D**	**13.733,38**	**-**	**60.568,53**	**D**
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**1.903,02**	**D**	**459,37**	**-**	**2.362,39**	**D**
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**1.903,02**	**D**	**459,37**	**-**	**2.362,39**	**D**
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.903,02**	**D**	**459,37**	**-**	**2.362,39**	**D**
3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.903,02	D	459,37	-	2.362,39	D
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**44.932,13**	**D**	**13.274,01**	**-**	**58.206,14**	**D**
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**44.932,13**	**D**	**13.274,01**	**-**	**58.206,14**	**D**
3.7.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**44.932,13**	**D**	**13.274,01**	**-**	**58.206,14**	**D**
3.7.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP	42.094,15	D	13.274,01	-	55.368,16	D
3.7.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.837,98	D	-	-	2.837,98	D
3.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**22.378,27**	**D**	**1.317,37**	**-**	**23.695,64**	**D**
3.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREMIAÇÕES**	**1.057,00**	**D**	**-**	**-**	**1.057,00**	**D**
3.9.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**1.057,00**	**D**	**-**	**-**	**1.057,00**	**D**
3.9.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	1.057,00	D	-	-	1.057,00	D
3.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**21.321,27**	**D**	**1.317,37**	**-**	**22.638,64**	**D**
3.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**21.321,27**	**D**	**1.317,37**	**-**	**22.638,64**	**D**
3.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	A	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	21.321,27	D	1.317,37	-	22.638,64	D
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**5.907.747,85**	**C**	**5.694,38**	**1.496.296,53**	**7.398.350,00**	**C**
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**366.697,06**	**C**	**5.095,73**	**38.662,13**	**400.263,46**	**C**
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**294.124,70**	**C**	**5.095,73**	**36.878,93**	**325.907,90**	**C**
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**245.251,21**	**C**	**3.218,91**	**28.401,61**	**270.433,91**	**C**
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	245.251,21	C	3.218,91	28.401,61	270.433,91	C
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**48.873,49**	**C**	**1.876,82**	**8.477,32**	**55.473,99**	**C**
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	48.873,49	C	1.876,82	8.477,32	55.473,99	C
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**71.926,65**	**C**	**-**	**1.783,20**	**73.709,85**	**C**
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**42.258,83**	**C**	**-**	**1.783,20**	**44.042,03**	**C**
4.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO	42.258,83	C	-	1.783,20	44.042,03	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

4.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**29.667,82**	**C**	**-**	**-**	**29.667,82**	**C**
4.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	29.667,82	C	-	-	29.667,82	C
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**645,71**	**C**	**-**	**-**	**645,71**	**C**
4.1.3.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT**	**645,71**	**C**	**-**	**-**	**645,71**	**C**
4.1.3.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	645,71	C	-	-	645,71	C
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**28.794,09**	**C**	**-**	**7.389,55**	**36.183,64**	**C**
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**28.794,09**	**C**	**-**	**7.389,55**	**36.183,64**	**C**
4.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**28.794,09**	**C**	**-**	**7.389,55**	**36.183,64**	**C**
4.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**28.794,09**	**C**	**-**	**7.389,55**	**36.183,64**	**C**
4.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	28.794,09	C	-	7.389,55	36.183,64	C
4.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**5.021,11**	**C**	**-**	**283,48**	**5.304,59**	**C**
4.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**5.021,11**	**C**	**-**	**283,48**	**5.304,59**	**C**
4.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIC**	**5.021,11**	**C**	**-**	**283,48**	**5.304,59**	**C**
4.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.021,11	C	-	283,48	5.304,59	C
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**23.179,20**	**C**	**598,65**	**2.457,92**	**25.038,47**	**C**
4.4.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**3.298,62**	**C**	**255,90**	**1.067,01**	**4.109,73**	**C**
4.4.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**2.494,35**	**C**	**255,90**	**892,11**	**3.130,56**	**C**
4.4.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃ	2.494,35	C	255,90	892,11	3.130,56	C
4.4.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**804,27**	**C**	**-**	**174,90**	**979,17**	**C**
4.4.2.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	804,27	C	-	174,90	979,17	C
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**4.254,91**	**C**	**69,10**	**811,94**	**4.997,75**	**C**
4.4.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**4.254,91**	**C**	**69,10**	**811,94**	**4.997,75**	**C**
4.4.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	4.254,91	C	69,10	811,94	4.997,75	C
4.4.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS**	**15.625,67**	**C**	**273,65**	**578,97**	**15.930,99**	**C**
4.4.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS**	**15.625,67**	**C**	**273,65**	**578,97**	**15.930,99**	**C**
4.4.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOL	15.625,67	C	273,65	578,97	15.930,99	C
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**5.468.604,27**	**C**	**-**	**1.447.233,55**	**6.915.837,82**	**C**
4.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**716.000,00**	**C**	**-**	**155.000,00**	**871.000,00**	**C**
4.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**716.000,00**	**C**	**-**	**155.000,00**	**871.000,00**	**C**
4.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFS	716.000,00	C	-	155.000,00	871.000,00	C
4.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**4.752.604,27**	**C**	**-**	**1.292.233,55**	**6.044.837,82**	**C**
4.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**4.354.110,83**	**C**	**-**	**1.155.592,38**	**5.509.703,21**	**C**
4.5.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNI	2.381.285,01	C	-	634.776,63	3.016.061,64	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

4.5.2.1.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - EST	1.972.825,82	C	-	520.815,75	2.493.641,57	C
4.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**385.067,59**	**C**	**-**	**96.128,52**	**481.196,11**	**C**
4.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	385.067,59	C	-	96.128,52	481.196,11	C
4.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**2.860,74**	**C**	**-**	**-**	**2.860,74**	**C**
4.5.2.3.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	2.860,74	C	-	-	2.860,74	C
4.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**10.565,11**	**C**	**-**	**40.512,65**	**51.077,76**	**C**
4.5.2.4.3.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	-		-	40.512,65	40.512,65	C
4.5.2.4.4.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	10.565,11	C	-	-	10.565,11	C
4.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**	**25,51**	**C**	**-**	**-**	**25,51**	**C**
4.6.2.2.1.02.02.00.00.00.00.00	A	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS	25,51	C	-	-	25,51	C
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**15.426,61**	**C**	**-**	**269,90**	**15.696,51**	**C**
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**15.426,61**	**C**	**-**	**269,90**	**15.696,51**	**C**
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**15.426,61**	**C**	**-**	**269,90**	**15.696,51**	**C**
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**15.426,61**	**C**	**-**	**269,90**	**15.696,51**	**C**
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS INDENIZAÇÕES	15.426,61	C	-	269,90	15.696,51	C
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**47.901.484,14**	**D**	**2.825.761,71**	**1.338.530,29**	**49.388.715,56**	**D**
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**47.901.484,14**	**D**	**2.825.761,71**	**1.338.530,29**	**49.388.715,56**	**D**
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**20.586.900,00**	**D**	**-**	**-**	**20.586.900,00**	**D**
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**20.586.900,00**	**D**	**-**	**-**	**20.586.900,00**	**D**
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	24.068.500,00	D	-	-	24.068.500,00	D
5.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**3.481.600,00**	**C**	**-**	**-**	**3.481.600,00**	**C**
5.2.1.1.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**3.461.600,00**	**C**	**-**	**-**	**3.461.600,00**	**C**
5.2.1.1.2.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	3.461.600,00	C	-	-	3.461.600,00	C
5.2.1.1.2.99.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	20.000,00	C	-	-	20.000,00	C
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**27.314.584,14**	**D**	**2.825.761,71**	**1.338.530,29**	**28.801.815,56**	**D**
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**20.796.258,05**	**D**	**948.000,00**	**784.000,00**	**20.960.258,05**	**D**
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**19.576.900,00**	**D**	**-**	**-**	**19.576.900,00**	**D**
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO INICIAL	19.576.900,00	D	-	-	19.576.900,00	D
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO**	**1.461.314,05**	**D**	**474.000,00**	**-**	**1.935.314,05**	**D**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	1.461.314,05	D	474.000,00	-	1.935.314,05	D
5.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**-**		**474.000,00**	**474.000,00**	**-**	
5.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	416.809,18	D	164.000,00	-	580.809,18	D
5.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	EXCESSO DE ARRECADACAO	802.548,87	D	-	-	802.548,87	D
5.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	ANULACAO DE DOTACAO	241.956,00	D	310.000,00	-	551.956,00	D
5.2.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	1.461.314,05	C	-	474.000,00	1.935.314,05	C
5.2.2.1.9.00.00.00.00.00.00.00	A	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	241.956,00	C	-	310.000,00	551.956,00	C
5.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.518.326,09	D	1.877.761,71	554.530,29	7.841.557,51	D
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**47.901.484,14**	**C**	**9.509.596,93**	**10.996.828,35**	**49.388.715,56**	**C**
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**47.901.484,14**	**C**	**9.509.596,93**	**10.996.828,35**	**49.388.715,56**	**C**
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**20.586.900,00**	**C**	**1.581.059,48**	**1.581.059,48**	**20.586.900,00**	**C**
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA A REALIZAR	16.069.405,14	C	1.371.351,31	209.708,17	14.907.762,00	C
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA REALIZADA	5.347.026,18	C	1.018,83	1.371.351,31	6.717.358,66	C
6.2.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**829.531,32**	**D**	**208.689,34**	**-**	**1.038.220,66**	**D**
6.2.1.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**816.650,81**	**D**	**204.940,88**	**-**	**1.021.591,69**	**D**
6.2.1.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	816.650,81	D	204.940,88	-	1.021.591,69	D
6.2.1.3.2.00.00.00.00.00.00.00	A	(-) RENÚNCIA	3.480,59	D	-	-	3.480,59	D
6.2.1.3.9.00.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	9.399,92	D	3.748,46	-	13.148,38	D
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**27.314.584,14**	**C**	**7.928.537,45**	**9.415.768,87**	**28.801.815,56**	**C**
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO**	**20.796.258,05**	**C**	**5.058.149,58**	**5.222.149,58**	**20.960.258,05**	**C**
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO DISPONÍVEL	14.277.931,96	C	2.187.761,71	1.028.530,29	13.118.700,54	C
6.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO INDISPONÍVEL**	**-**		**488.460,46**	**570.480,32**	**82.019,86**	**C**
6.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	-		488.460,46	570.480,32	82.019,86	C
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO UTILIZADO**	**6.518.326,09**	**C**	**2.381.927,41**	**3.623.138,97**	**7.759.537,65**	**C**
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.519.711,16	C	1.247.636,59	1.307.281,39	2.579.355,96	C
6.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-		58.535,00	58.535,00	-	
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	108.516,33	C	1.075.755,82	1.181.566,76	214.327,27	C
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	3.890.098,60	C	-	1.075.755,82	4.965.854,42	C
6.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**6.518.326,09**	**C**	**2.870.387,87**	**4.193.619,29**	**7.841.557,51**	**C**
6.2.2.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESPESA PRÉ-EMPENHADA**	**-**		**488.460,46**	**570.480,32**	**82.019,86**	**C**
6.2.2.9.1.01.00.00.00.00.00.00	A	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	-		488.460,46	570.480,32	82.019,86	C
6.2.2.9.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMISSÃO DE EMPENHO**	**6.518.326,09**	**C**	**2.381.927,41**	**3.623.138,97**	**7.759.537,65**	**C**
6.2.2.9.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**	**6.518.326,09**	**C**	**2.381.927,41**	**3.623.138,97**	**7.759.537,65**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

6.2.2.9.2.01.01.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	2.519.711,16	C	1.247.636,59	1.307.281,39	2.579.355,96	C
6.2.2.9.2.01.02.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	-		58.535,00	58.535,00	-	
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	108.516,33	C	1.075.755,82	1.181.566,76	214.327,27	C
6.2.2.9.2.01.04.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	3.890.098,60	C	-	1.075.755,82	4.965.854,42	C
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DEVEDORES**	**11.446.504,06**	**D**	**1.683.252,03**	**209.708,17**	**12.920.047,92**	**D**
7.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS**	**4.257.162,23**	**D**	**104.585,86**	**-**	**4.361.748,09**	**D**
7.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**4.257.162,23**	**D**	**104.585,86**	**-**	**4.361.748,09**	**D**
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**4.257.162,23**	**D**	**104.585,86**	**-**	**4.361.748,09**	**D**
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.257.162,23**	**D**	**104.585,86**	**-**	**4.361.748,09**	**D**
7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS	1.702.605,50	D	94.585,86	-	1.797.191,36	D
7.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.017.161,08	D	10.000,00	-	1.027.161,08	D
7.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.493.021,95	D	-	-	1.493.021,95	D
7.1.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	31.200,00	D	-	-	31.200,00	D
7.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	13.173,70	D	-	-	13.173,70	D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**6.706.685,56**	**D**	**1.526.351,31**	**209.708,17**	**8.023.328,70**	**D**
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**6.706.685,56**	**D**	**1.526.351,31**	**209.708,17**	**8.023.328,70**	**D**
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	6.706.685,56	D	1.526.351,31	209.708,17	8.023.328,70	D
7.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DÍVIDA ATIVA**	**308.943,35**	**D**	**1.237,31**	**-**	**310.180,66**	**D**
7.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	308.943,35	D	1.237,31	-	310.180,66	D
7.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**119.150,00**	**D**	**38.530,00**	**-**	**157.680,00**	**D**
7.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	78.840,00	D	-	-	78.840,00	D
7.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	14.110,00	D	12.170,00	-	26.280,00	D
7.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**26.200,00**	**D**	**26.360,00**	**-**	**52.560,00**	**D**
7.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	14.110,00	D	12.170,00	-	26.280,00	D
7.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.090,00	D	14.190,00	-	26.280,00	D
7.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**54.562,92**	**D**	**12.547,55**	**-**	**67.110,47**	**D**
7.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**54.562,92**	**D**	**12.547,55**	**-**	**67.110,47**	**D**
7.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**54.562,92**	**D**	**12.547,55**	**-**	**67.110,47**	**D**
7.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	6.598,87	D	-	-	6.598,87	D
7.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	47.964,05	D	12.547,55	-	60.511,60	D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES CREDORES**	**11.446.504,06**	**C**	**4.470.964,99**	**5.944.508,85**	**12.920.047,92**	**C**
8.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**4.257.162,23**	**C**	**223.553,52**	**328.139,38**	**4.361.748,09**	**C**
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**4.257.162,23**	**C**	**223.553,52**	**328.139,38**	**4.361.748,09**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**4.257.162,23**	**C**	**223.553,52**	**328.139,38**	**4.361.748,09**	**C**
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**4.257.162,23**	**C**	**223.553,52**	**328.139,38**	**4.361.748,09**	**C**
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**1.715.805,50**	**C**	**141.182,32**	**235.768,18**	**1.810.391,36**	**C**
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - A EXECUTAR	1.282.508,74	C	141.182,32	94.585,86	1.235.912,28	C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - EXECUTADOS	433.296,76	C	-	141.182,32	574.479,08	C
8.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**1.017.161,08**	**C**	**22.540,06**	**32.540,06**	**1.027.161,08**	**C**
8.1.2.3.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - A EXECUTAR	569.087,91	C	22.540,06	10.000,00	556.547,85	C
8.1.2.3.1.04.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - EXECUTADOS	448.073,17	C	-	22.540,06	470.613,23	C
8.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**1.493.021,95**	**C**	**52.513,77**	**52.513,77**	**1.493.021,95**	**C**
8.1.2.3.1.05.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - A EXECUTAR	1.359.413,26	C	52.513,77	-	1.306.899,49	C
8.1.2.3.1.05.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXECUTADOS	133.608,69	C	-	52.513,77	186.122,46	C
8.1.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**18.000,00**	**C**	**6.000,00**	**6.000,00**	**18.000,00**	**C**
8.1.2.3.1.09.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	18.000,00	C	6.000,00	-	12.000,00	C
8.1.2.3.1.09.03.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	-		-	6.000,00	6.000,00	C
8.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**13.173,70**	**C**	**1.317,37**	**1.317,37**	**13.173,70**	**C**
8.1.2.3.1.99.01.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	11.856,33	C	1.317,37	-	10.538,96	C
8.1.2.3.1.99.02.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	1.317,37	C	-	1.317,37	2.634,74	C
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**6.706.685,56**	**C**	**4.163.045,06**	**5.479.688,20**	**8.023.328,70**	**C**
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**6.706.685,56**	**C**	**4.163.045,06**	**5.479.688,20**	**8.023.328,70**	**C**
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**6.706.685,56**	**C**	**4.163.045,06**	**5.479.688,20**	**8.023.328,70**	**C**
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**780.140,54**	**D**	**1.756.906,47**	**1.593.171,38**	**943.875,63**	**D**
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	780.140,54	D	1.756.906,47	1.593.171,38	943.875,63	D
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP	2.519.711,16	C	1.247.636,59	1.307.281,39	2.579.355,96	C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC**	**108.765,62**	**C**	**1.158.502,00**	**1.264.312,94**	**214.576,56**	**C**
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	108.516,33	C	1.075.755,82	1.181.566,76	214.327,27	C
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	249,29	C	82.746,18	82.746,18	249,29	C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	4.858.349,32	C	-	1.314.922,49	6.173.271,81	C
8.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**308.943,35**	**C**	**2.627,41**	**3.864,72**	**310.180,66**	**C**
8.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**308.943,35**	**C**	**2.627,41**	**3.864,72**	**310.180,66**	**C**
8.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	283.344,23	C	2.627,41	1.237,31	281.954,13	C
8.3.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	24.917,33	C	-	2.612,08	27.529,41	C
8.3.2.5.0.00.00.00.00.00.00.00	A	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	681,79	C	-	15,33	697,12	C
8.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**119.150,00**	**C**	**68.930,00**	**107.460,00**	**157.680,00**	**C**

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Aguas Frias

Balancete de Verificação
2020

8.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**78.840,00**	**C**	**12.170,00**	**12.170,00**	**78.840,00**	**C**
8.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - A EXECUTAR	64.730,00	C	12.170,00	-	52.560,00	C
8.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS	14.110,00	C	-	12.170,00	26.280,00	C
8.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**14.110,00**	**C**	**28.380,00**	**40.550,00**	**26.280,00**	**C**
8.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00	A	A COMPROVAR	2.020,00	C	14.190,00	12.170,00	-	
8.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00	A	A APROVAR	-		14.190,00	14.190,00	-	
8.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00	A	APROVADOS	12.090,00	C	-	14.190,00	26.280,00	C
8.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**26.200,00**	**C**	**28.380,00**	**54.740,00**	**52.560,00**	**C**
8.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	14.110,00	C	-	12.170,00	26.280,00	C
8.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**12.090,00**	**C**	**28.380,00**	**42.570,00**	**26.280,00**	**C**
8.5.3.2.1.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	-		14.190,00	14.190,00	-	
8.5.3.2.3.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	-		14.190,00	14.190,00	-	
8.5.3.2.4.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)	12.090,00	C	-	14.190,00	26.280,00	C
8.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**54.562,92**	**C**	**12.809,00**	**25.356,55**	**67.110,47**	**C**
8.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**54.562,92**	**C**	**12.809,00**	**25.356,55**	**67.110,47**	**C**
8.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E B**	**54.562,92**	**C**	**12.809,00**	**25.356,55**	**67.110,47**	**C**
8.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**6.598,87**	**C**	**-**	**-**	**6.598,87**	**C**
8.9.1.2.1.01.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR**	**3.000,00**	**C**	**-**	**-**	**3.000,00**	**C**
8.9.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	ROGÉRIO ROQUE TERRIBELE	3.000,00	C	-	-	3.000,00	C
8.9.1.2.1.03.00.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS APROVADOS	3.598,87	C	-	-	3.598,87	C
8.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS**	**47.964,05**	**C**	**12.809,00**	**25.356,55**	**60.511,60**	**C**
8.9.1.2.9.01.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS RESPONSABILIDADES A COMPROVAR**	**24.988,50**	**C**	**12.809,00**	**12.547,55**	**24.727,05**	**C**
8.9.1.2.9.01.01.00.00.00.00.00	A	FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS	2.871,10	C	-	1.435,55	4.306,65	C
8.9.1.2.9.01.02.00.00.00.00.00	A	CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	1.324,00	C	1.324,00	662,00	662,00	C
8.9.1.2.9.01.03.00.00.00.00.00	A	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.035,00	C	2.070,00	1.035,00	-	
8.9.1.2.9.01.04.00.00.00.00.00	A	AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA	9.415,00	C	9.415,00	9.415,00	9.415,00	C
8.9.1.2.9.01.09.00.00.00.00.00	A	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10.343,40	C	-	-	10.343,40	C
8.9.1.2.9.03.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABLIDADES APROVADAS	22.975,55	C	-	12.809,00	35.784,55	C
		Total Geral	-		24.348.311,91	24.348.311,91	-	

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/O-9

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO N.º 035/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicação Nº 2473704

DECRETO N.º 035/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, I, da Lei n.º 955/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no corrente exercício financeiro, no total de R$ 149.445,62 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recurso 0.1.71.000216 e 0.1.71.000217 as seguintes dotações:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.26.782.0007.1055	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	99.995,62
4.4.90.00/0.1.71.000217	Investimentos	99.995,62

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.26.782.0007.1054	Construção de Bueiros	49.450,00
4.4.90.00/0.1.71.000216	Investimentos	49.450,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 12 de maio de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos doze dias no mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 036/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicação Nº 2473716

DECRETO N.º 036/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, II, da Lei n.º 955/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no corrente exercício financeiro, no total de R$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, a seguinte dotação:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRASNPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.15.451.0006.1043	Pavimentação de Ruas e Passeios	249.500,00
4.4.90.00/0.3.58.000000	Investimentos	249.500,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 12 de maio de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos doze dias no mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 964/2020 RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2473689

LEI Nº 964/2020

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, como associação pública, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seus regulamentos.

Art. 2° Fica ratificado o protocolo de intenções do CIM-GRANFPOLIS, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do Consórcio Público, desde que este seja associado da GRANFPOLIS – Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, e que sua inclusão seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembleia Geral do CIM-GRANFPOLIS.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembleia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de Consórcio Público, na forma estabelecida no Estatuto do CIM-GRANFPOLIS.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas, 12 de maio de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 964/2020

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIM - GRANFPOLIS

PREÂMBULO

A possibilidade legal de cooperação através de consórcio intermunicipal passou a se tornar realidade a partir da Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, sendo que, depois, a Lei nº 9.433/97 e outros instrumentos jurídicos também passaram a contemplar esta forma de organização institucional para atendimento das necessidades e serviços comuns dos Entes Federados.

Contudo, foi somente a partir da alteração dada ao artigo 241 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que tal situação ganhou status constitucional, sendo posteriormente regulamentada expressamente pela Lei n° 11.107, de 06/04/2005, e pelo Decreto nº 6.017, de 17/01/2007.

Esta disciplina legal prevê a criação de Consórcios Públicos regulados pelo direito privado ou sob o abrigo do direito público, sendo que, se constituídos neste último formato, ficam em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo (Estado e União), usufruir da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, "a", e § 2º, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 183, 496, 534/535 e 910 do CPC) próprios dos Entes Federados, além de atrair a aplicação do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Além disso, deste novo ordenamento jurídico desponta a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de licitações para compras e serviços, de Prestação de Contas ao TCE/SC, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Entes Federados integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência.

Por outro lado, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios (Entes federados), possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia e economicidade.

Desta forma:

- Considerando que serão observados, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou pelos Entes consorciados, os seguintes conceitos:

I - área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções e/ou firmado convênio com o Consórcio Público;

II - bacia hidrográfica: região compreendida entre divisores de água, na qual toda água aí precipitada escoa por um único exutório;

III - contrato de gestão: instrumento firmado entre o Consórcio Público e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de gestão associada ou cooperação institucional;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - convênio de cooperação: pacto firmado por Entes da Federação e o Consórcio Público, com o objetivo de promover atividades, ações e serviços de interesse público e/ou autorizar a gestão associada de serviços públicos;

VII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir eficiência na execução e/ou a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, administração e execução de serviços públicos por meio do Consórcio Público, conforme contrato de programa ou convênio de cooperação, acompanhadas ou não da prestação direta de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX - meio ambiente: conjunto de agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores sociais suscetíveis de exercerem um efeito direto ou mesmo indireto, imediato ou em longo prazo, sobre todos os seres vivos, inclusive ao homem;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XII - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

XIII - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

XIV - recursos naturais: componentes, materiais ou não, obtidos diretamente da natureza e aproveitáveis pelo homem, aos quais são atribuídos valores econômicos, sociais e culturais;

XV - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XVI - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

XVII - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

XVIII - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

XIX - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XX - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XXI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3o da Lei no 9.790, de 23/03/1999; e

XXII - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

Os Municípios de ÁGUAS MORNAS, ALFREDO WAGNER, ANGELINA, ANITÁPOLIS, ANTÔNIO CARLOS, BIGUAÇU, CANELINHA, FLORIANÓPOLIS, GAROPABA, GOVERNADOR CELSO RAMOS, LEOBERTO LEAL, MAJOR GERCINO, NOVA TRENTO, PALHOÇA, PAULO LOPES, RANCHO QUEIMADO, SANTO AMARO IMPERATRIZ, SÃO BONIFÁCIO, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JOSÉ, SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, TIJUCAS, de comum acordo, firmam PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando integrar e constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIM - GRANFPOLIS, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto n° 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 - O consórcio público será denominado CIM – GRANFPOLIS, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

1.1.1 - O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos cinco dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento.

1.1.2 - O Consorcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETO E OBJETIVO.

2.1 – O CIM - GRANFPOLIS tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa (dimensão político-institucional).

2.2 – Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o CIM - GRANFPOLIS terá suas ações fundadas na atuação integral e integradas, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade.

2.3 – O CIM - GRANFPOLIS tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para a Região da Grande Florianópolis que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

2.4 - Constitui objeto do Consórcio Público:

I - a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II - o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria;

III - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V - a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI - os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

2.5 – São objetivos do CIM - GRANFPOLIS:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;

d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;

e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;

II – Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, obras de arte, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços rodoviários e de infraestrutura pública, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIM - GRANFPOLIS, no âmbito dos municípios consorciados.

III – Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

IV – No saneamento básico:

a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico;

b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;

c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;

d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria

das condições ambientais;

V – Na gestão ambiental:

a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolver atividades de educação ambiental;

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

VI – Na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CIM - GRANFPOLIS:

a) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;

b) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

c) constituir ou contratar equipes:

c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

c.2 – para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

d) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental;

e) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

VII – Incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais

VIII – Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

2.5.1 - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação

IV – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social
V - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

2.5.2 – O CIM - GRANFPOLIS poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

2.5.2.1 - A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo CIM - GRANFPOLIS, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

2.5.2.2 - O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes à fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CIM – GRANFPOLIS, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas poderá reverter ao órgão definido em lei municipal ou integrar-se à receita do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis, destinadas ao custeio das despesas de competência deste Município.
.
2.5.3 – Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

2.6 – Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas à parte destas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIM - GRANFPOLIS vigorará por prazo indeterminado.

3.1.1 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados.

3.2 - O Consórcio terá sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, CEP. 88090-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

3.2.1 – Os serviços de controle interno, contabilidade ou jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - Granfpolis, sita na Rua Cândido Ramos, nº 250, CEP. 88090-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou por servidor municipal oriundo de Municípios Consorciados.

3.2.3 - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBSCRIÇÃO

4.1 - São subscritores do Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 82.892.266/0001-50, com sede na Pça. José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, na cidade de Águas Mornas, neste Estado, representado por seu Prefeito;

II - MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.608/0001-54, com sede à Rua Anitápolis, 250, na cidade de Alfredo Wagner, neste Estado, representado por seu Prefeito;

III - MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.195/0001-10, com sede na Rua Manoel Koerich, nº 80, na cidade de Angelina, neste Estado, representado por seu Prefeito;

IV - MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, com sede na Rua Gonçalves Júnior nº 260, na cidade de Anitápolis, neste Estado, representado por seu Prefeito;

V - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta nº 10, na cidade de Antônio Carlos, neste Estado, representado por seu Prefeito;

VI - MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.308/0001-53, com sede na Praça. Nereu Ramos, nº 90, na cidade de Biguaçu, neste Estado, representado por seu Prefeito;

VII - MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1683, na cidade de Canelinha, neste Estado, representado por seu Prefeito;

VIII - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, Sala 04, na cidade de Florianópolis, neste Estado, representado por seu Prefeito;

IX - MUNICÍPIO DE GAROPABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça. Governador Ivo Silveira, nº 296, na cidade de Garopaba, neste Estado, representado por seu Prefeito;

X - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 06 de Novembro, nº 01, na cidade de Governador. Celso Ramos, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XI - MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, na cidade de Leoberto Leal, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XII - MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas nº 78, na cidade de Major Gercino, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XIII - MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.925.025/0001-60, com sede na Pç. Del Comune, nº 126, na cidade de Nova Trento, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XIV - MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 82.892.316/0001-08, com sede na Av. Ilda Terezinha Pagani, nº 280, Passa Vinte, na cidade de Palhoça, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XV - MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 130, na cidade de Paulo Lopes, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XVI - MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.357/0001-40, com sede na Praça Leonardo Sell nº 40- Centro, na cidade de Rancho Queimado, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XVII - MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.324/0001-46, com sede na Praça. Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XVIII - MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.340/0001-39, com sede na Av. 29 de Dezembro nº 12- Centro, na cidade de São Bonifácio, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XIV - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, na cidade de São João Batista, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XX - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.274/0001-05, com sede na Rua Av. Acioni Souza Filho, 403, Beira Mar- Centro, na cidade de São José, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XXI - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.101/0001-09, com sede na Rua Praça Leopoldo Francisco Kretzer nº 01- Centro, na cidade de São Pedro de Alcântara, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XXII - MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. Buchele nº 01- Centro, na cidade de Tijucas, neste Estado, representado por seu Prefeito.

4.1.1 - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

4.1.2 - Somente será considerado consorciado o ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

4.1.3 - Será automaticamente admitido no consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.

4.1.4 - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.

4.2 - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 4.1 (caput) desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

4.3 – É facultado o ingresso de outros municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria, a qual, uma vez aprovada na Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, informará da aceitação ou não do novo consorciado.

4.3.1 - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público, celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa, inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público, efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

4.4 – Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação

subscritores.

CLÁUSULA QUINTA
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis – CIM - GRANFPOLIS será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

5.2 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – compor a Diretoria do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio Público.

6.2 - Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no "Contrato de Rateio";

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o "Contrato de Programa e o Contrato de Rateio";

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

7.1 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio.

7.2 – São órgãos do Consórcio:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Fundo Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis;

IV – O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis.

7.2.1 – Será instituída por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio Público, com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo CIM - GRANFPOLIS, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

7.2.2 – Resolução do consórcio público disciplinará os processos de competência do CIM - GRANFPOLIS, tratando inclusive das instâncias recursais no âmbito administrativo.

CLÁUSULA OITAVA
Da AssemblEia Geral

8.1 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

8.1.1 - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

8.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembleia Geral.

8.2 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou sobre alteração estatutária.

8.2.1 - A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

8.3 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

8.3.1 - O voto será público e nominal, inclusive nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade os servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

8.4 - O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para que a Assembleia se instale e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

8.5 - Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:
a) orçamento plurianual de investimentos;
b) programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;
f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VIII – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

IX – aprovar a celebração de convênios e/ou contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e,
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.

8.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

8.5.2 - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

8.5.3 - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

8.6 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

8.6.1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

8.6.2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

8.6.3 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

8.6.4 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

8.7 - Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que indique o Diretor Executivo ou o confirme na função.

8.7.1 - Uma vez indicado, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

8.7.2 - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova indicação.

8.7.3 - Estabelecida indicação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

8.8 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos mediante aprovação de moção de censura apresentado com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados, em Assembleia Geral especificamente convocada.

8.8.1 - Em qualquer Assembleia Geral em que conste na pauta o item "assuntos gerais", poderão ser apresentadas eventuais moções em que censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o item anterior.

8.8.2 - Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.

8.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

8.8.4 - Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

8.8.5 - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

8.8.6 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

8.8.7 - Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação de seu substituto, após homologação da Assembleia Geral.

8.8.8 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembleias que se realizarem nos sessenta (60) dias seguintes.

8.9 - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente Protocolo de Intenções, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da Assembleia anterior.

8.9.1 - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Comissão Especial que dirigirá a Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto básico do projeto de estatuto e/ou de alteração que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

8.9.2 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

8.9.3 - À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

8.9.4 - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

8.9.5 - O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

8.10 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.10.1 - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.10.2 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.10.3 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

8.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

8.11.1 - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.

CLÁUSULA NONA
DA DIRETORIA (PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE)

9.1 - Sem prejuízo do previsto no estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as Assembleias Gerais;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

9.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

9.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

9.2 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

9.3 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da DIRETORIA E DO DIRETOR EXECUTIVO

10.1 - A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por dois membros que exercerão funções próprias, sendo um o Presidente do Consórcio Público e outro o Diretor Executivo.

10.1.1 - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, exceto adiantamento de valores para custear o pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público. O Diretor Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente federado ou de Município consorciado.

10.1.2 – A disciplina da posse do Presidente e a forma de nomeação e posse do Diretor Executivo serão fixadas no estatuto.

10.2 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Assembleia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Diretoria e/ou delegação de competência.

10.3 - A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembleia Geral.

10.3.1 – As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Resolução.

10.4 - Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

10.5 – Para exercício da função de Diretor Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM - GRANFPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

11.1 - O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis, vinculado ao CIM-GRANFPOLIS, tem a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados.

11.2 - Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis:

I – os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental

II – o produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou civis sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III – o produto de multas por infração ambiental;

IV – a remuneração por serviços de recuperação de passivos ambientais ou de proteção ao meio ambiente que vierem a ser prestados pelo Consórcio;

V – dotações orçamentárias próprias, que lhe forem destinadas

VI – contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII – o produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados a gestão ambiental dos municípios consorciados;

VIII – resultante de acordos, convênios, contratos e provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Consórcio e instituições públicas e privadas;

IX – as remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X – doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XI – outras receitas que lhe venham a ser destinadas

11.3 - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão administrados pelo Presidente do CIM-GRANFPOLIS, ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo do CIM-GRANFPOLIS, estando este diretamente subordinado àquele, ambos submetidos à fiscalização do Controle Interno do Consórcio e do Tribunal de Contas do Estado, tendo os recursos sua aplicação em conformidade com as decisões e aprovação, inclusive ad referendum, do CINDEMA.

11.3.1 - A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo Presidente do CIM-GRANFPOLIS em conjunto com o Diretor Executivo.

11.4 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nas seguintes ações relativas ao meio ambiente:

I - promoção, estimulação e apoio a ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II - edição, apoio e incentivo à publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

III - realização, incentivo ou custeio de pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

IV - realização e divulgação de pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

V - promoção de cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VI - promoção, apoio e estímulo de atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

VII - promoção, apoio e estímulo à atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

VIII - realização de quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades do CIM-GRANFPOLIS.

11.5 - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do CIM-GRANFPOLIS.

11.6 - O orçamento do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do CIM-GRANFPOLIS, em obediência ao princípio da unidade.

11.7 - O Fundo deve atender as disposições das Leis da Contabilidade Pública e da Responsabilidade Fiscal, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CINDEMA

12.1 - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis – CINDEMA é um órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento do CIM-GRANFPOLIS, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas.

12.2 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis – CINDEMA, basicamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei específica:

I – formular as diretrizes para a política intermunicipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação dos municípios em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental dos municípios, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas Leis Orgânicas Municipais e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – opinar, previamente ou ad referendum, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

V – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VI – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

VII – decidir, juntamente com a Diretoria do CIM-GRANFPOLIS, sobre a aplicação dos recursos provenientes de dotações oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, doações e contribuições, rendimentos, arrecadação dos recursos oriundos de multas, rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta promovidos pelo Ministério Público, assim como outros legalmente constituídos;

VIII – apresentar anualmente, proposta orçamentária à Assembleia Geral do CIM-GRANFPOLIS inerente ao seu funcionamento;

IX – apreciar os recursos e decidir, como segunda e última instância, sobre as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente decorrentes de autos de infração;

X - Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução;

XI - Estabelecer as atividades passíveis de Cadastro de Acompanhamento Ambiental desde que não indicadas no Anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

a)Razão social/Nome;
b)CNPJ/CPF;
c)Endereço;
d)Responsável legal;
e)Atividade principal;
f)Código da Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE

g)Área do empreendimento;
h)Localização geográfica.

XII – Editar Resoluções sobre matérias de sua competência

XIII - Propor a política ambiental dos municípios e fiscalizar o seu cumprimento;

XIV - Promover a educação ambiental.

§1º - É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do CINDEMA.

§2º - O CIM-GRANFPOLIS garantirá sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

§3º - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis – CINDEMA não tem poder de polícia, podendo indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, não exercendo diretamente ações de fiscalização, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas sessões as agressões ao meio ambiente, estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

§4º - O cadastro de que trata o inciso XI deverá ser atualizado sempre que houver alterações das informações.

12.3 - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente da Região da Grande Florianópolis – CINDEMA será composto de membros em numero correspondente ao dobro do número de municípios consorciados, de forma paritária, por representantes do seguimento governamental e não governamental, devendo cada Prefeito indicar o nome de um representante governamental e apresentar à Presidência do CIM-GRANFPOLIS o nome de um representante não governamental apresentado por entidade representativas existente no âmbito do respectivo ente federado.

12.4- Com exceção dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por meio de Resolução do Presidente do CIM-GRANFPOLIS e empossados pelo Conselho.

§ 1º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por no máximo dois períodos iguais e sucessivos.

§ 3º As funções exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

§ 4º O membro do CINDEMA que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um 01 (um) ano, será desligado após 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS HUMANOS

13.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos Anexos 1 ou 2 deste Protocolo de Intenções, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei.

13.1.1 - A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

13.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função, ressalvado o disposto na primeira parte do item 10.1.1 deste Protocolo de Intenções.

13.1.3 - O Diretor Executivo perceberá o salário estabelecido para o emprego, observando-se o disposto na segunda parte do item 10.1.1 deste Protocolo de Intenções, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções ratificado.

13.2 – Os empregados públicos efetivos e comissionados pelo Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, sendo os contratados temporariamente, regidos pelas disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções, não se lhes aplicando a CLT, nem sendo devido recolhimento de FGTS.

13.2.1 - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio e no Estatuto, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

13.2.2 - A exoneração ou demissão dos empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observadas as demais formalidades legais.

13.2.3 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consórcio Público.

13.2.4 - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

13.2.4.1 - Os servidores efetivos recebidos em cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da remuneração de mercado para função que venham a desempenhar no CIM - GRANFPOLIS, no percentual de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal do órgão de origem, limitado a respectiva remuneração do cargo equivalente previsto no Anexo 2 deste Protocolo de Intenções.

13.2.4.2 - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas, contudo o CIM - GRANFPOLIS efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes.

13.2.4.3 - Na hipótese do item 13.2.4 deste Protocolo de Intenções, o Ente da Federação consorciado cedente deverá assumir a manutenção dos pagamentos da remuneração regular do servidor e dos encargos, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio e/ou ressarcidos mensalmente pelo CIM - GRANFPOLIS.

13.3 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes nos anexos próprios deste Protocolo de Intenções.

13.3.1 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os de Diretor Executivo e de Gestor de Serviços, que serão de livre nomeação e exoneração. Os empregos públicos de livre nomeação e exoneração são regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional.

13.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos próprios deste Protocolo de Intenções.

13.3.2.1 - Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

13.3.2.2 - A revisão geral anual de que trata o item 13.3.2.1 observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados

II - definição do índice em Assembleia Geral específica

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

13.3.2.3 – Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do item 13.3.2.2, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos.

13.3.2.4 – Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no item 13.3.2.1.

13.3.3 – Após deliberação da Assembleia Geral e autorização legislativa dos Entes Consorciados, a Diretoria poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

13.3.4 - A contratação de profissionais para os empregos de confiança, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias, depende da demonstração da viabilidade financeira e do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e Protocolo de Intenções.

13.3.4.1 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIM - GRANFPOLIS poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no Estatuto e no Protocolo de Intenções.

13.3.4.1.1 - Para que se considere válida a contratação temporária, é necessário que:

a) os casos excepcionais estejam previstos no Estatuto e no Protocolo de Intenções;

b) o prazo de contratação seja predeterminado, na forma do estabelecida no Estatuto e no Protocolo de Intenções;

c) a necessidade seja temporária, na forma do estabelecido no Estatuto e no Protocolo de Intenções;

d) o interesse público seja excepcional;

e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

13.3.4.1.2 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV - atividades:

a) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território dos respectivos entes federados associados, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, convênios ou consórcios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

d) especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

V - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, visando dar guarida ao princípio da continuidade e eficiência, quando da ausência coletiva do serviço; quantitativo de recursos humanos inferior à demanda excepcional do serviço público; paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VI – tarefas eventuais de curta duração que não excedam a 180 dias;

VII – supressão de mão de obra em razão de licença de agentes públicos do quadro efetivo do CIM - GRANFPOLIS, durante o respectivo período de afastamento, limitando-se a contratação aos períodos máximos previstos no Estatuto e no Protocolo de Intenções;

VIII - substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença, penalidade cautelar ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;

IX - vacância de empregos públicos decorrente de exoneração, demissão, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público ou processo seletivo;

13.3.4.1.3 - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário. .

13.3.4.1.4 - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.

13.3.4.2 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do Estatuto e do Protocolo de Intenções, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a publicidade na forma da Lei, prescindindo de concurso público. .

13.3.4.2.1- A contratação para atender às necessidades emergenciais do CIM - GRANFPOLIS, prescindirá de processo seletivo.

13.3.4.2.2- Na hipótese de ausência de candidatos aprovados em concursos públicos ou processo seletivo, fica autorizada até a realização de novo concurso ou processo seletivo e pelo prazo máximo estabelecido no Estatuto e no Protocolo de Intenções, a contratação de pessoal mediante o cadastro de interessados junto ao Departamento ou setor responsável pelos Recursos Humanos do CIM - GRANFPOLIS e desde que atendidos os requisitos para contratação previstos no edital do concurso ou processo seletivo correspondente.

13.3.4.2.3- As contratações somente poderão ser feitas desde que haja prévia justificação da necessidade e demonstração da viabilidade financeira.

13.3.4.3 - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de

até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.

13.3.4.3.1 - É admitida a prorrogação sucessiva dos contratos, por mais de uma vez, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

13.3.4.3.2 - O prazo de que trata este dispositivo é contado por contratação decorrente de processo seletivo, sendo renovado no caso de nova aprovação em processo seletivo pelo contratado anteriormente.

13.3.4.4 - A carga horária da contratação temporária de que trata este Estatuto e o Protocolo de Intenções poderá ser inferior à prevista para o emprego público no quadro administrativo efetivo do CIM - GRANFPOLIS.

13.3.4.4.1 - No caso de contratação para carga horária inferior, o vencimento devido será respectivamente proporcional e mencionado no contrato administrativo individual de trabalho temporário.

13.3.4.4.2 - O vencimento do pessoal contratado nos termos deste Estatuto e do Protocolo de Intenções será o previsto para o respectivo emprego público e/ou o mencionado no contrato administrativo individual do trabalho temporário pactuado, observado o disposto no 13.3.4.3.

13.3.4.4.3 - É proibida a contratação, nos termos do Estatuto e Protocolo de Intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

13.3.4.4.4 - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, desde que haja compatibilidade de horários, as situações de cumulação lícita de cargos, empregos e funções públicas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.

13.3.4.4.5 - Aos contratados temporariamente para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público aplicar-se-á o Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto e Protocolo de Intenções, não lhes sendo aplicáveis a CLT, tampouco a legislação de quaisquer dos Municípios associados ao CIM - GRANFPOLIS.

13.3.4.4.6 - Ao pessoal contratado nos termos do Estatuto e do Protocolo de Intenções aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

13.3.4.5- O pessoal contratado nos termos do Estatuto e do Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em ato normativo posterior;

II - ser novamente contratado temporariamente, com fundamento no Estatuto e Protocolo de Intenções, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de ser aprovado em processo seletivo público e/ou concurso público.

13.3.4.5.1- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos do Estatuto e do Protocolo de Intenções serão apuradas mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

13.3.4.5.2- Constituem deveres do (a) contratado (a) temporário (a):

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições para as quais foi contratado executando e cumprindo fielmente todo o objeto, atribuições e obrigações constantes deste instrumento, e demais normas correlatas ao serviço público;

II. Ser leal às instituições a que servir;

III. Observar as normas legais e regulamentares;

IV. Cumprir as ordens superiores, assim como cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo CONTRATANTE por intermédio da chefia imediata ou outro órgão, em especial no que diz respeito à aos dias e horários para a prestação dos serviços e forma, método de trabalho;

V. Atender com presteza, apresentando-se com vestimentas adequadas e devidamente higienizadas:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) Requisições para a defesa dos entes públicos associados ao CIM - GRANFPOLIS e de outros órgãos públicos.

VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. Tratar com urbanidade as pessoas;

XII. Manter todas as qualificações e condições para o exercício das atribuições para as quais foi contratado (a), inclusive registro perante órgãos de classe, quando necessário;

XIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual e zelar por sua conservação, devendo devolvê-los ao CIM - GRANFPOLIS ao final da contratação, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

XIX. Realizar os cursos e capacitações a que for encaminhado por ordem da sua Chefia;

XX. Apresentar os documentos necessários ao processamento de sua rescisão inclusive o exame médico demissional, sob pena de ser retido o pagamento das verbas rescisórias até que sejam apresentados os mesmos;

XXI. Utilizar as técnicas adequadas para efetivar a referida prestação dos serviços, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo; bem como por todas as infrações de transito respectivas penalidades e aos prejuízos que causar ao erário publico;

XXII. Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);

XXIII. Responder pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos.

13.3.4.5.3 - Ao(à) contratado (a) temporário (a) é proibido:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Chefe Imediato;

II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Recusar fé a documentos públicos;

IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviços;

V. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização de serviço, em trabalho assinado;

VII. Cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII. Compelir ou aliciar empregado no sentido de filiação e associação profissional, sindical ou partido político;

IX. Manter sob sua chefia imediata, cônjuge ou parente até o segundo grau civil;

X. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI. Participar de gerência ou de administração de empresa privada sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XII. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou de parentes até o segundo grau civil;

XIII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV. Proceder de forma desidiosa;

XV. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividade particulares;

XVI. Cometer a outro empregado atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

13.3.4.5.4- O (a) contratado (a) temporário (a) fica integralmente sujeito aos termos e condições estabelecidas pelo regime jurídico especial, previsto no Estatuto e no Protocolo de Intenções, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhe o seguinte:

I - percepção de diárias, nos exatos termos estabelecidos Estatuto do CIM - GRANFPOLIS e sua respectiva regulamentação;

II - gratificação natalina, proporcional ao período anual trabalhado;

III - remuneração do serviço extraordinário superior, em cinquenta por cento à do normal;

IV - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, sendo que:

a) as férias remuneradas serão concedidas de acordo com a escala organizada pela Chefia Imediata, podendo a escala de férias ser alterada por autoridade superior;

b) para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze (12) meses de efetivo exercício das funções contratadas;

c) as férias, cujo direito decorre do efetivo exercício, do (a) contratado (a) temporário (a) por período de doze (12) meses, serão devidas na seguinte proporção:

1. Trinta (30) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente mais de cinco (05) vezes;

2. Vinte e cinco (25) dias consecutivos quando houver tido de seis (06) a dez (10) faltas não justificadas ao serviço;

3. Vinte (20) dias consecutivos, quando houver tido de onze (11) a quinze (15) faltas não justificadas ao serviço;

4. Dez (10) dias consecutivos, quando houver tido de dezesseis (16) a vinte (20) faltas não justificadas ao serviço;

5. Cinco (05) dias consecutivos quando houver tido de vinte e uma (21) a vinte e cinco (25) faltas não justificadas ao serviço.

6. O empregado não fará jus às férias se no período aquisitivo tiver mais de vinte e cinco (25) faltas não justificadas.

d) será facultada a conversão um terço (1/3) das férias em pecúnia desde que se mostre oportuno e conveniente à Administração do CIM - GRANFPOLIS, haja orçamento compatível e esteja de acordo o(a) contratado (a) temporário (a), devendo requerer por escrito;

e) as férias poderão ser gozadas de forma parcelada;

f) caberá ao CIM - GRANFPOLIS determinar a data de início de gozo das férias do(a) contratado (a) temporário (a);

g) as férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de conveniência ou interesse público;

V - licença à gestante, de acordo com a normatização própria do Regime Geral de Previdência Social;

VI – licença paternidade, de acordo com a normatização própria do Regime Geral de Previdência Social;

VIII - gratificação por atividade insalubre nos seguintes valores, reajustáveis pelo mesmo valor da revisão geral concedida:

a)R$195,00 (cento e noventa e cinco reais) para grau máximo; .

b)R$100,00 (cem reais) para grau médio;

c)R$40,00 (quarenta reais) para grau mínimo.

IX - direito de Petição e regime disciplinar estabelecido pelo Estatuto e Protocolo de Intenções;

X - a observância aos deveres e proibições estabelecidos pelo Estatuto e Protocolo de Intenções;

XI - as responsabilidades e punições mediante processo administrativo disciplinar, a ser conduzido por Comissão criada para este fim, a qual poderá aplicar as penalidades abaixo, de acordo com a gravidade do ilícito e observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, podendo a Comissão suspender temporariamente o contrato em caráter preventivo até conclusão do processo administrativo disciplinar:

a) advertência escrita;

b) rescisão do contrato de trabalho temporário por demissão.

XII – ausentar-se do serviço nas seguintes hipóteses:

a) por um (01) dia:

1) ao ano para doação de sangue;

2) para se alistar como eleitor.

b) por dois (02) dias consecutivos em razão de:

1) luto, pelo falecimento de ascendente seu ou de cônjuge, de descendentes excetuados os filhos, bem como de irmão;

c) por três (03) dias consecutivos em razão de:

1) casamento;

2) pelo falecimento de cônjuge, filho, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela.

XIII - as pessoas contratadas por este regime jurídico especial não estão sujeitas ao regime Celetista, não fazendo jus ao FGTS;

XIV - remuneração do serviço noturno superior, em vinte por cento à do diurno;

XV – percebimento de gratificações, abonos, benefícios e outras vantagens expressamente previstos no Estatuto, Protocolo de Intenções ou outro regramento do CIM - GRANFPOLIS que lhe possam ser deferidos.

13.3.4.6 - O contrato firmado de acordo com o Estatuto e Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão;

IV - pela cessação da necessidade e o excepcional interesse público que justificaram a contratação temporária;

V - por interesse da Administração, decorrente de conveniência administrativa;

VI – em razão de cumprimento de termo de ajustamento de conduta;

VII - pela extinção ou conclusão do projeto, acordo, convênio ou consórcio definidos pelo contratante;

VIII - pelo retorno do titular;

13.3.4.6.1 - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e V, será comunicada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo imediata nos demais casos, inclusive nos que porventura não estejam previstos nas hipóteses exemplificativas do presente artigo.

13.3.4.6.2 - Em caso de demissão implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado e/ou concurso público pelo período de 5 (cinco) anos, contado da data da demissão.

13.3.4.6.3 - Em qualquer caso o contratado terá direito ao saldo de salário devidamente trabalhado, bem como ao 13º proporcional e as férias, sendo que quanto a esta última (férias) desde que possua direito a tal benefício.

13.3.4.6.4 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos do Estatuto e Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

13.3.4.6.5 - A contratação por tempo determinado deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo individual, regidos pelo regime jurídico-administrativo especial disposto no Estatuto e Protocolo de Intenções, devendo ser anotada (nas anotações gerais) na CTPS a sua condição de temporário somente para fins previdenciários, fazendo-se menção a data e início e término da contratação, função desempenhada, vencimento, jornada de trabalho e mencionado o fundamento legal no Estatuto do Consórcio CIM – GRANFPOLIS e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

13.3.4.7 - Os processos seletivos simplificados promovidos pelo CIM - GRANFPOLIS, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Estatuto e Protocolo de Intenções e se destinam à formação de cadastro reserva, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da Administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

13.3.4.7.1 - Os processos seletivos simplificados serão de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observância das atribuições das funções a serem objeto da eventual contratação.

13.3.4.7.2 - Os processos seletivos simplificados, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para formação de cadastro reserva, não gerando direito à contratação do candidato que será eventualmente convocado de acordo com as necessidades do CIM - GRANFPOLIS, observada a ordem de classificação.

13.3.4.7.3- Os processos seletivos simplificados previstos no 13.3.4.7.1 poderão ser:

a)de provas;

b)de provas e títulos;

13.3.4.7.4 - Os processos seletivos simplificados poderão exigir provas escritas e orais.

13.3.4.7.5 - Os processos seletivos simplificados poderão exigir provas práticas.

13.3.4.7.6 - Os processos seletivos simplificados poderão exigir testes físicos e/ou psicológicos. .

13.3.4.7.7 - O CIM - GRANFPOLIS poderá contratar empresa para promoção de todas ou de algumas fases dos processos seletivos simplificados.

13.3.4.7.8 - O recrutamento e a seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas de competência específica em Lei e/ou do contrato firmado com eventual empresa contratada, competirá ao órgão determinado pelo Presidente do CIM - GRANFPOLIS.

13.3.4.7.9 - Os processos seletivos simplificados para formação de cadastro reserva serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos nos quadros de pessoal observadas as exigências para o exercício das funções a serem eventualmente contratadas.

13.3.4.7.10 - O recrutamento dar-se-á obrigatoriamente com publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.11 - A Publicação do Edital poderá ocorrer na forma de minuta e/ou extrato com veiculação pelos meios de comunicação.

13.3.4.7.12 - O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente:

I – A denominação dos empregos e funções;

II – As datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;

III – A descrição sintética das atribuições, a observação de que se destina à formação de CADASTRO RESERVA, o regime jurídico do Estatuto e Protocolo de Intenções, a respectiva retribuição pecuniária mensal proporcional a jornada de trabalho assinalada, sendo que o CIM - GRANFPOLIS poderá efetuar contratação com jornada menor e vencimento proporcional de acordo com o Estatuto e Protocolo de Intenções, não havendo qualquer direito do candidato convocado à contratação pela carga horária prevista no edital, a qual será apresentada em caráter meramente estimativo para fins de publicação e comparação remuneratória;

IV – Os requisitos imprescindíveis para a contratação temporária e exercício das funções contratadas;

V – Os programas e os tipos de provas, com a indicação das respectivas valorizações, do caráter eliminatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas;

VI – A indicação, quando for o caso dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes;

VII – A nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII – Quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas, pelos candidatos, ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases;

13.3.4.7.13 - O prazo para inscrição será estipulado de acordo com a necessidade e urgência de provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da publicação do Edital.

13.3.4.7.14 - O prazo que se refere o 13.3.4.7.13 poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número seja considerado irrisório.

13.3.4.7.15 - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos procuradores, observadas as normas do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.16 - Não serão admitidas inscrições condicionadas ou por correspondência.

13.3.4.7.17 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições do Estatuto, Protocolo de Intenções e do respectivo Edital.

13.3.4.718 - Não haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do Processo Seletivo Simplificado, podendo, neste caso, haver compensação do valor pago com a de outra inscrição que vier a ser instaurado no âmbito do CIM - GRANFPOLIS.

13.3.4.7.19 - A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital, publicado, podendo também ser divulgado na imprensa comum, sob forma de extrato.

13.3.4.7.20 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, sob pena de indeferimento.

13.3.4.7.21 - Será indeferido o pedido de inscrição pago com cheque sem provimento de fundos.

13.3.4.7.22 - Do despacho indeferitório da inscrição de candidato caberá recurso na forma e prazo consignados no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.23 - A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos no Edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

13.3.4.7.24 - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrente e não importará em devolução de quaisquer valores pagos.

13.3.4.7.25 - Será dada ampla publicidade ao cancelamento da inscrição podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

13.3.4.7.26 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados mediante Edital.

13.3.4.7.27 - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exibir no ato, documento de identidade ou ficha de inscrição de acordo com as determinações constantes do Edital de Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.28 - O Edital de Processo Seletivo Simplificado poderá fixar outras exigências à realização da(s) prova(s), sem as quais, não admitir-se-á que o candidato a(s) realize.

13.3.4.7.29 - Não haverá Segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado, salvo expressa previsão contida no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.30 - Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II – consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos específicos e especiais, devidamente acompanhado do fiscal;

IV – portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento do trabalho;

V – utilizar-se de aparelhos e mecanismos vedados pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.31 - Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

13.3.4.7.32 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pelos atos de desidentificação das mesmas.

13.3.4.7.33 - As provas contendo a identificação dos candidatos serão guardadas em invólucro lacrado a fim de garantir sua inviolabilidade.

13.3.4.7.34 - As notas serão divulgadas mediante Edital, devidamente publicado, podendo também ser divulgado na imprensa comum.

13.3.4.7.35 - Quando o processo seletivo for de provas e de títulos, estes deverão ser apresentados consoante as normas previstas no Edital.

13.3.4.7.36 - As provas poderão ter caráter eliminatório e classificatório.

13.3.4.7.37 - As provas de caráter eliminatório poderão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do emprego, conforme o grau de escolaridade e o seu conteúdo ocupacional.

13.3.4.7.38 - Os resultados das provas serão divulgados mediante Edital, a ser publicado, podendo também, ser divulgado na imprensa comum.

13.3.4.7.39 - Não será conferida nota à prova, ou às provas em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada por quaisquer dos motivos previstos no Estatuto, Protocolo de Intenções e/ou no Edital.

13.3.4.7.40 - Na atribuição de pontos ou notas a qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, poderá eventualmente ocorrer o arredondamento das mesmas a critério da Comissão Examinadora e/ou da empresa contratada para realização do Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.41 - Após o julgamento das provas, quando não for através de processo eletrônico, poderá o candidato solicitar seja dada vista das suas folhas de respostas em local, prazo e horários fixados no Edital. Não fixado o prazo no Edital, este será de dois(02) dias após a publicação do resultado da prova.

13.3.4.7.42 - A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.43 - O julgamento dos títulos que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital.

13.3.4.7.44 - Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as funções objeto do Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.45 - Somente serão apreciados os títulos no prazo e na forma fixados no Edital.

13.3.4.7.46 - No caso de empate entre os candidatos aprovados, a preferência para classificação se dará de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.47 – Persistindo empate, depois de aplicadas as regras do Edital de Processo Seletivo Simplificado, o desempate se fará através de sorteio público, com o chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante edital publicado, podendo também, ser divulgado na imprensa comum, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.

13.3.4.7.48 - No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída em cada prova, específica, ou por ocasião da divulgação dos resultados parciais, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

13.3.4.7.49 - Após a divulgação das notas das provas ou das provas de títulos, os candidatos na forma e prazo fixado no Edital de Processo Seletivo Simplificado, ingressar com o pedido de revisão, no todo ou em parte, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas ou das provas de títulos.

13.3.4.7.50 - O pedido de revisão conterá os seguintes elementos:

I – nome completo e o número de inscrição do candidato;

II – a indicação do concurso que esteja realizando;

III – a exposição detalhada a respeito das questões, pontos ou títulos que deseja ver revisados, bem como o total de pontos pleiteados.

11.3.4.7.51 - Não caberá pedido de revisão:

I – da prova prática, salvo se for escrita;

II – da avaliação física, psicológica ou psiquiatra, quando exigíveis;

13.3.4.7.52 - Só poderá ser proposta a alteração da nota anteriormente atribuída, se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento das provas ou dos títulos, bem como em decorrência de erro substancial da questão.

13.3.4.7.53 - Provida da revisão, serão ultimadas as medidas necessárias tendentes à:

I – manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido às questões de acordo com as respostas originais, ou, ao candidato recorrente;

II – atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo não tendo interposto pedido de revisão, hajam respondido as questões de acordo com o que a Comissão Examinadora ou empresa contratada vier a reconhecer como certo, em função do pedido de outro candidato.

13.3.4.7.54 - O candidato que tiver interposto pedido de revisão não poderá ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma.

13.3.4.7.55 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

13.3.4.7.56 - No caso de anulação da prova, deverá a mesma ser repetida, mantidos os números e os valores das questões, observando-se igual peso, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

13.3.4.7.57 - Os resultados finais do Processo Seletivo Simplificado, contendo a classificação dos candidatos, serão homologadas pelo Presidente do CIM - GRANFPOLIS, mediante Edital.

13.3.4.7.58 - Os Processos Seletivos Simplificados serão desenvolvidos em todas as suas fases, sob a coordenação do Diretor Executivo do CIM - GRANFPOLIS.

13.3.4.7.59 - Ao órgão executor compete:

I – elaborar o Edital, contendo as regras básicas que nortearão a realização do Processo Seletivo Simplificado;

II – escolher a Comissão Examinadora;

III – acompanhar a elaboração dos programas das provas e dos títulos;

IV – acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;

V – ultimar todas as providências necessárias para o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado sob sua responsabilidade;

13.3.4.7.60 – As competências estabelecidas neste artigo poderão ser delegadas no todo ou em parte à empresa contratada.

13.3.4.7.61 - A Comissão Examinadora será composta de 03(três) membros. .

13.3.4.7.62 - Dentre os três membros o Diretor Executivo do CIM - GRANFPOLIS escolherá o Presidente da Comissão Examinadora.

13.3.4.7.63 - Somente poderão compor a Comissão Examinadora pessoas de reconhecida idoneidade moral e que não estejam sofrendo nem tenham sido condenadas em processos administrativos disciplinares, nem a crimes contra a fé pública, a administração pública ou ato de improbidade.

13.3.4.7.64 - A Critério do Diretor Executivo do CIM - GRANFPOLIS poderão ser designadas várias Comissões Examinadoras.

13.3.4.7.65 - O desempenho de atividade junto à Comissão Examinadora será não remunerado e reconhecido como de utilidade pública.

13.3.4.7.66 - A critério do Diretor Executivo do CIM - GRANFPOLIS, o desempenho de atividades por agentes públicos em realização de Processo Seletivo Simplificado, durante dias sem expediente na Administração, poderá ser compensado em outra oportunidade.

13.3.4.7.67 - À Comissão Examinadora compete:

I – receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II – distribuir aos fiscais as provas e as grades de resposta, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato.

III – orientar a desidentificação das provas, a ser feita após a conclusão das mesmas, e, inclusive, convidar os candidatos acompanhar os trabalhos respectivos;

IV – tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas.

13.3.4.7.68 – As competências estabelecidas no 13.3.4.7.67 poderão ser delegadas no todo ou em parte à empresa contratada.

13.3.4.7.69 - O fiscal é a pessoa investida nas atribuições relativas à execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

13.3.4.7.70 - A convocação dos fiscais deverá recair, preferencialmente, sobre Servidores Públicos Municipais.

13.3.4.7.71 - O fiscal convocado que deixar de comparecer ao local que lhe for designado sem a devida justificativa, será suspenso dessas atividades por três fiscalizações sucessivas. .

13.3.4.7.72 - Compete ao Fiscal:

I – comparecer pontualmente no local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para o seu início;

II – receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas;

III – transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

IV – tomar todas as providencias que estiverem ao seu alcance tendentes a correta aplicação das provas.

13.3.4.7.73 – O Fiscal terá como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo elo de ligação entre os candidatos e coordenação do Processo Seletivo Simplificado, bem como executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

13.3.4.7.74 - As pessoas portadoras de deficiência física submeter-se-ão à Processo Seletivo Simplificado para funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, segundo os critérios estabelecidos em Lei observados às normas constantes do Estatuto e Protocolo de Intenções.

13.3.4.7.75 - A divulgação total ou parcial do conteúdo dos Editais, ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Processos Seletivos Simplificados, será publicado, podendo também, ser divulgado na imprensa comum.

13.3.4.7.76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CIM - GRANFPOLIS ou pela autoridade competente, mediante proposição fundamentada.

13.3.4.7.77 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis, por igual período, a critério

do Presidente do CIM - GRANFPOLIS.

13.3.4.8 - É vedada a cessão de agentes públicos que tenham sido contratados em caráter temporário.

13.3.5 – São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:

I - a nacionalidade brasileira.

II - o gozo dos direitos políticos.

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais.

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho.

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

VI - aptidão física e mental.

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), inclusive para eventual condução de veículos do CIM - GRANFPOLIS em deslocamentos a serviço, exceto se contratado na condição de portador de necessidades especiais.

13.3.6 – As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos, estabelecidos na forma do item 13.2.1 deste Protocolo de Intenções.

13.3.7 - Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal especifica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

13.3.7.1 – O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - diretamente pelo CIM - GRANFPOLIS através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II – Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

13.3.7.2 – A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente mensais, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II - 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente mensais, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

IV – 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

13.3.7.3 - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o parágrafo anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular).

II – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

13.3.7.4 – O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

13.4 - Os editais de concurso público do Consórcio Público deverão atender ao contido no regulamento do quadro de pessoal, e serem subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

13.4.1 - Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

13.4.2 - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

13.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no item anterior, poderá ser apresentado impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

13.5 - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

13.5.1 – Além do salário, poderão ser pagas ao empregado as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III – gratificações;

IV – adicionais.

13.5.1.1 - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

13.5.1.2 - As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Estatuto ou no regulamento do quadro de pessoal, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

13.5.1.3 - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

13.5.1.4 - Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou do regulamento do quadro de pessoal, atendendo as situações especificas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

13.5.2 - Conceder-se-á:

I – Indenização de transporte empregado efetivo, comissionado, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, cedidos ou não, agentes políticos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente, que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, conforme dispuser o regulamento próprio aprovado em Assembleia;

II – Adiantamento de viagem ao empregado efetivo, comissionado, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, cedidos ou não, agentes políticos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente, que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção, conforme regulamento próprio aprovado em Assembleia;.

III - Diária de viagem ao empregado efetivo, comissionado, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, cedidos ou não, agentes políticos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente, que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objetivo de serviço ao CIM - GRANFPOLIS, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção, conforme regulamento próprio aprovado em Assembleia.

13.5.3 - Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal.

13.5.4 - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas em regulamento aprovado em Assembleia.

13.5.5 - Além do salário e das demais vantagens previstas em lei ou no estatuto, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;

II – gratificação complementar, na forma estabelecida no item 13.2.4.1 deste Protocolo de Intenções;

III – gratificação de função especial, na forma estabelecida no item 13.5.5.2 deste Protocolo de Intenções;

IV – adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;

V - adicional de férias, na forma da Lei,

VI - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;

VII - adicional noturno, na forma da Lei;

VIII – adicional por qualificação.

13.5.5.1 – O valor da gratificação complementar de que trata o inciso II do item anterior poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Diretor Executivo.

13.5.5.2 – Aos empregados efetivos do CIM - GRANFPOLIS, poderá, a critério da Presidência do CIM - GRANFPOLIS, ser concedida, e livremente destituída, função comissionada pelo desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V da Constituição da República, em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIM - GRANFPOLIS, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público. A função comissionada somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

13.5.5.3 – Aos empregados efetivos do CIM - GRANFPOLIS, poderá, a critério da Presidência do CIM - GRANFPOLIS, ser concedida, e livremente destituída, gratificação pelo desempenho de atribuições excedentes as definidas para o cargo de origem, sendo devido, independente do exercício conjunto de mais de uma das atribuições especiais que lhe forem deferidas, em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIM - GRANFPOLIS, sem prejuízo de suas atividades regulares, vantagem no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mensal previsto para o emprego público de Agente Administrativo. A gratificação de função especial somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

13.5.6 - O adicional por qualificação corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado efetivo, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento), por força da qualificação profissional obtida além daquela prevista para ocupação do emprego e que guarde correlação direta com as atribuições deste, observado interstício de três anos de exercício no emprego para cada período aquisitivo.

13.5.6.1 - Para habilitar-se ao adicional por qualificação o empregado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - ter concluído curso de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado ou ter completado 150 (cento e cinquenta) horas de cursos/seminários/palestras, dentre outros, sempre em temas correlatos com o emprego ocupado.

II – ter completado 03 (três) anos de serviço no Consórcio, ininterruptos ou não, ou interstício de igual tempo para os períodos aquisitivos subsequentes.

13.5.6.2 – Fica prejudicada a contagem regular do período aquisitivo para o adicional de que trata este item, se o empregado apresentar qualquer das seguintes ocorrências em sua vida funcional:

I - tiver sido condenado em processo criminal, por decisão definitiva, ou sofre penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo;

III - tiver se afastado de suas funções por período contínuo superior a trinta dias, independentemente de percepção ou não de remuneração, exceto se para exercício de emprego de confiança no próprio Consórcio Público ou em Ente consorciado e também nos casos de afastamento para tratamento de saúde.

13.5.6.3 - O empregado que no decorrer do período aquisitivo incidir nas hipóteses do item anterior, perderá o tempo decorrido, iniciando-se novo período aquisitivo trienal após a cessação do impedimento.

13.6 – Os empregos públicos de que trata o item 13.3 deste Protocolo de Intenções terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – Para o emprego comissionado de DIRETOR EXECUTIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM - GRANFPOLIS.

II – Para o emprego comissionado de GESTOR DE SERVIÇOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM - GRANFPOLIS.

III – Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

IV – Para o emprego de AGENTE CONTROLE INTERNO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

V – Para o emprego de CONTADOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas através das declarações constantes nos documentos fiscais e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

V-A – Para o emprego de FISCAL AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Efetuar notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; Atender denúncias e verificar a ocorrência da infração ambiental, atuando com poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive lavrando o auto correspondente, podendo aplicar penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Elaborar laudos ou relatórios técnicos; Citar, intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Fiscalizar e aplicar penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local; Coordenar equipes de trabalho, aplicar normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de nível técnico ou tecnólogo, na área de Meio Ambiente ou Gestão Ambiental, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VI – Para o emprego de ENGENHEIRO QUÍMICO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação

dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VII – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VIII – Para o emprego de MÉDICO VETERINÁRIO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Conforme Lei n° 5.517, de 23 de Outubro de 1968 – Capítulo II; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

IX - Para o emprego de ENGENHEIRO FLORESTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia florestal, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

X - Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XI - Para o emprego de GEÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos

e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XII – Para o emprego de ADVOGADO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIM - GRANFPOLIS; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIM - GRANFPOLIS, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

XIII - Para o emprego de ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XIV - Para o emprego de BIÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XV - Para o emprego de GEÓGRAFO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM - GRANFPOLIS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

13.7 – São deveres do empregado, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por lei ou pelo regulamento do quadro de pessoal:

I - Respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto.

II - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo e demais Chefes.

III - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o atendimento dos objetivos do Consórcio Público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços.

IV - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e servidores dos Municípios Consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas.

V - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado.

VI - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos Municípios Consorciados.

VII - Comunicar ao Chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio Público e ao serviço.

VIII - Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços.

IX - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo.

X - Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo os interesses do Consórcio a quaisquer outros de ordem pessoal.

13.8 – Ao empregado é especialmente proibido:

I - Referir-se de modo depreciativo aos superiores ou a seus atos, bem como aos colegas e representantes dos Municípios.

II - Promover, nas dependências do Consórcio, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário.

III - Receber propinas, comissões ou vantagens indevidas de qualquer espécie, em razão do emprego.

IV - Fornecer informações que possam comprometer o Consórcio ou os Municípios consorciados.

V - Executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Consórcio, sendo, também, proibido o uso de material do Consórcio para fins particulares.

VI - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço.

VII – Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Consórcio no interesse particular próprio ou de terceiros.

VIII – Ocupar concomitantemente ao emprego do Consórcio qualquer cargo ou emprego remunerado no serviço público, exceto nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal e mediante comprovada compatibilidade de horários.

IX – Prestar serviços particulares aos Municípios consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem, ou exercer atividades incompatíveis com as atividades do Consórcio Público.

13.8.1 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções disciplinares e outras de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e criminal.

13.9 - A reparação de eventual prejuízo causado pelo empregado ao Consórcio Público, direta ou indiretamente, é feita, parceladamente, mediante desconto na folha de pagamento, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.

13.9.1 - Quando necessário, o Consórcio deve promover ação regressiva contra o empregado.

13.9.2 - As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Consórcio e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas, mediante requerimento do interessado.

13.10 - Sem prejuízo das sanções disciplinares, o empregado pode ser responsabilizado por:

I - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização,

exame ou conferência;

III - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Consórcio Público, dos Municípios consorciados ou de terceiros, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

13.11 – São penalidades disciplinares:
I – Advertência;
II – Repreensão;
III – Suspensão;
IV – Demissão.

13.11.1 - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir os deveres funcionais.

13.11.2 - A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor Executivo quando o empregado for reincidente na falta de cumprimento de seus deveres, devendo ser escrita e anotada em sua ficha funcional e garantido ao empregado o pleno direito de defesa.

13.11.3 - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo, ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido repreendido.

13.11.4 - A pena de suspensão, aplicada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, deve ser graduada em períodos de 03 (três), 07 (sete) ou 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infração cometida e dos danos acarretados aos serviços do Consórcio Público.

13.11.5 - A demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave, segundo a CLT.

13.11.6 - Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Consórcio ou para terceiros.

13.11.7 - As penalidades de advertência e de repreensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

13.11.8 - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

13.12 - A autoridade ou chefia que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Consórcio é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

13.12.1 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

13.12.2 - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

13.13 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar.

13.13.1 - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

13.13.2 - Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 07 (sete) dias, de demissão do emprego efetivo ou destituição do emprego em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

13.14 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

13.14.1 - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

13.15 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido.

13.15.1 - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

13.15.2 - A comissão terá como secretário, empregado designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus

membros.

13.15.3 - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

13.15.4 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Consórcio.

13.15.5 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

13.15.6 - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

13.15.7 - Será assegurado transporte aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

13.15.8 - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

13.16 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

13.17 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

13.17.1 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

13.17.2 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

13.17.3 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

13.17.4 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

13.17.5 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

13.17.6 - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

13.17.7 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

13.17.8 - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

13.17.9 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

13.17.10 - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

13.17.11 - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

13.17.12 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

13.17.13 - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

13.17.14 - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

13.17.15 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

13.17.16 - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

13.18 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

13.18.1 - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Consórcio.

13.18.2 - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

13.18.3 - No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia do mandado, a recusa não lhe aproveitará, e o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu ao ato de citação.

13.18.4 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

13.18.5 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

13.18.6 - Na hipótese do item anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia útil seguinte a publicação do edital.

13.18.7 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

13.18.8 - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

13.19 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

13.19.1 - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

13.19.2 - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.19.3 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

13.20 - No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

13.20.1 - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

13.20.2 - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

13.20.3 - Reconhecida pela comissão a inocência do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

13.20.4 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

13.21 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

13.21.1 - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

13.21.2 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o saneamento do processo, com o refazimento dos atos anulados, suprimindo as irregularidades.

13.21.3 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

13.21.4 - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma deste regulamento.

13.21.5 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.

13.22 - O empregado que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

13.23 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

13.23.1 - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

13.23.2 - No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

13.23.3 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

13.23.4 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

13.23.5 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do Consórcio que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a autoridade competente para providenciar a constituição de nova comissão processante, na forma deste regulamento.

13.23.6 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

13.23.7 - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

13.23.8 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

13.23.9 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

13.24 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

13.24.1 - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

13.24.2 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do emprego em comissão, que será convertida em exoneração.

13.24.3 - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.1.1 - O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21/06/1993.

14.1.2 - O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

14.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

14.3 – Os processos licitatórios poderão ser conduzidos por servidores de Municípios Consorciados.

14.3.1 – Aos servidores municipais de qualquer um dos Entes consorciados que vierem a participar da condução dos processos licitatórios, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) do menor valor de vencimento estabelecido no anexo 2 deste protocolo de intenções, por cada processo homologado.

14.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

14.5 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

14.6 - O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PATRIMÔNIO

15.1 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

15.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

15.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

16.2 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;

XI – as transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.

16.2.1 - O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CIM - GRANFPOLIS, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

16.2.2 - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado

16.2.3 - Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.

16.3 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

16.3.1 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

16.3.2 - O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins do inciso III do item 16.3 deste Protocolo de Intenções será definido no Estatuto, levando em consideração também o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.

16.4 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os

entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

16.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

16.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

16.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

16.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

16.7 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

17.1 – Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, a Diretoria fica autorizada a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

17.2 - A Diretoria deverá relatar em Assembleia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata o item anterior, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses de Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

18.1 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.

18.2 – A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

18.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

18.2.2 - A saída do Ente Federado detentor de condição essencial ou em cujo território o Consórcio Público tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de atuação do CIM - GRANFPOLIS, nem prejudicar os demais Municípios consorciados.

18.3 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou deliberação da Assembleia Geral;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

18.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 18.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

18.3.2 - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

18.4 - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.4.1 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

18.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

18.4.3 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

19.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste protocolo de intenções, bem como os serviços previstos em contrato de programa.

19.1.1 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

19.1.2 – A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

19.2 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

19.2.1 - Exclui-se do item 19.2 o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

19.3 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

19.3.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e/ou programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços, inclusive os de gestão;

III – a elaboração de planos de recuperação e/ou redução dos custos dos serviços;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;
b) a manutenção de maior complexidade;
c) o controle de qualidade e monitoramento;
d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação, se for o caso;
e) o assessoramento multidisciplinar, inclusive aos órgãos e unidades dos municípios consorciados, bem como os demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

19.3.2 - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.

19.4 - O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar a particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

19.5 - Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO CONTRATO DE PROGRAMA

20.1 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

20.1.1 - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração

indireta dos entes consorciados.

20.1.2 - O disposto no item 20.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

20.2 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

20.2.1 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

20.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

20.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

20.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

20.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

20.2.6 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

20.2.7 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

21.1 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

21.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

21.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

21.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

21.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções, no estatuto e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram.

22.1.1 - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIM - GRANFPOLIS, observando-se que:

I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;

II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

IV – Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir da adaptação do Consórcio aos ditames da Lei nº 11.197/05;

V – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição especifica de lei.

22.1.2 – O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

22.2 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereçam incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua

viabilidade e economicidade.

22.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

22.4 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

22.4.1 - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

22.5 - A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo de Intenções.

22.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palhoça, aos 22 de novembro de 2019.

Município de Águas Mornas Município de Alfredo Wagner

Município de Angelina Município de Anitápolis

Município de Antônio Carlos Município de Biguaçu

Município de Canelinha Município de Florianópolis

Município de Garopaba Município de Governador Celso Ramos

Município de Leoberto Leal Município de Major Gercino

Município de Nova Trento Município de Palhoça

Município de Paulo Lopes Município de Rancho Queimado

Município de Santo Amaro Imperatriz Município de São Bonifácio

Município de São João Batista Município de São José

Município de São Pedro De Alcântara Município de Tijucas

WALDIR GORGES ALVES OAB/SC – 1775 ASSESSOR JURÍDICO	MIGUEL AUGUSTO FORBECK FARACO DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO 1
doS empregoS públicoS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salario/mês
1	Diretor Executivo	20 h	R$ 6.000,00
6	Gestor de Serviços	20 h	R$ 5.000,00

ANEXO 2
dos empregos públicos PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês (R$)
2	Advogado	20 horas	4.000,00
9	Agente Administrativo	20 horas	1.250,00

1	Agente Controle Interno	20 horas	3.000,00
1	Biólogo	20 horas	4.000,00
1	Contador	20 horas	3.000,00
1	Engenheiro Agrônomo	20 horas	4.000,00
1	Engenheiro Civil	20 horas	4.000,00
1	Engenheiro Florestal	20 horas	4.000,00
1	Engenheiro Químico	20 horas	4.000,00
1	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	20 horas	4.000,00
9	Fiscal Ambiental	20 horas	4.000,00
1	Geógrafo	20 horas	4.000,00
1	Geólogo	20 horas	4.000,00
9	Médico Veterinário	20 horas	4.000,00

PORTARIA N°. 088/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473635

PORTARIA N°. 088/2020

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 018/2015, de 21.12.2015,

RESOLVE:
Art. 1°. – PROMOVER os servidores abaixo relacionados à Referência do Padrão de Vencimento imediatamente superior a que se encontram em razão do atendimento ao disposto no artigo 35, § 1°. da Lei Complementar supra citada:

73 - Leonete Ehard Mauerwerck - do Padrão 1G para o Padrão 1H;
1153 - Ana Gabriela do Carmo - do Padrão 9A para o Padrão 9B;
1149 - Henrique Hinkel - do Padrão 3A para o Padrão 3B;
1150 - Jair de Ávila - do Padrão 3A para o Padrão 3B;
1148 - Rodrigo Pitan - do Padrão 3A para o Padrão 3B; e
1145 - Tiago Pereira - do Padrão 3A para o Padrão 3B.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2020.

Águas Mornas-SC, 11 de maio de 2020

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
Responsável

PORTARIA N°. 089/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473636

PORTARIA N°. 089/2020

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 018/2015, de 21.12.2015,

RESOLVE:
Art. 1°. – PROMOVER os servidores abaixo relacionados à Referência do Padrão de Vencimento imediatamente superior a que se encontram em razão do atendimento ao disposto no artigo 35, § 1°. da Lei Complementar supra citada:

600 - Gervasio Hilleshein - do Padrão 1D para o Padrão 1E;
597 - Jaelson Carlos Steinbach - do Padrão 3D para o Padrão 3E;
605 - Janete Heinz Pfleger - do Padrão 1D para o Padrão 1E; e
599 - Oliveira Ferreira da Silva - do Padrão 1D para o Padrão 1E.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.2020.

Águas Mornas-SC, 11 de maio de 2020

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
Responsável

TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2020

Publicação Nº 2472521

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços. Processo nº 38/2020. Objeto: Contratação de empresa para a Pavimentação e Drenagem da Servidão 02 (à Rua Evaldo Antônio Wilbert) na localidade da Santa Cruz da Figueira, com lajotas sextavadas de concreto, com 67,00 m de extensão por 4,00 m de largura, conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo e Contrato Nº 0530.301 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante do Edital. Preço Máximo: R$ 29.693,80. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo e-mail: licitacao@aguasmornas.sc.gov.br. Renovação do Registro Cadastral ou novo Cadastro do Município deverá ser agendamento pelo telefone whatsApp (48) 991531952 para as datas: 15/05/2020 e 19/05/2020, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 27/05/2020. Águas Mornas, 12 de maio de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alfredo Wagner

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N°11/2020

Publicação Nº 2473185

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Item
Data de Abertura: 25 de Maio de 2020.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Referente Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 12 de Maio de 2020.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N°12/2020

Publicação Nº 2473189

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Item
Data de Abertura: 26 de Maio de 2020.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Referente aquisição de Kit de Lousa Digital Interativa para projeções de até 120 polegadas, destinada a Escola Básica Passo da Limeira, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Detalhamento do objeto e Termo de Referência, partes integrantes do presente edital.
Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 12 de Maio de 2020.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N°13/2020

Publicação Nº 2473190

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Item / Registro de Preço
Data de Abertura: 27 de Maio de 2020.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Referente aquisição estimada de PNEUS para manutenção dos veículos da Frota Municipal, abaixo divididos por itens, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante do edital.
Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 12 de Maio de 2020.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

ADENDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

Publicação Nº 2472796

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de fertilizantes minerais e adubo orgânico de aves para atender à demanda da Gerência de Agricultura, relativas ao programa Equivalência Produto 2020/2021.

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista, SC, através da Prefeita Municipal, Sra. Catia Tessmann Reichert, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no subitem 9.2 e Anexo "E" do EDITAL de Pregão Presencial 030/2020, na seguinte conformidade:

9.2 – Com relação às entregas do item 3, o mesmo poderá ser entregue em depósito próprio do produtor numa distância máxima de 50 quilômetros da sede do município, de acordo com o Art. 6º, § 7º, Inciso XII da Lei Municipal nº 463/2009 de 15 de setembro de 2009, nas quantidades a serem informadas pela Gerência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

ANEXO "E"

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	22429 - Fertilizante mineral misto, na proporção NPK 09-21-13, embalagem de 50 KG. Fertilizante mineral misto, na proporção NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) 09-21-13, indicado para o uso em pastagens, embalagem de 50 KG.	SACA	600	89,90	53.940,00
2	22430 - Fertilizante mineral misto, na proporção NPK 09-33-12, embalagem de 50 KG. Fertilizante mineral misto, na proporção NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) 09-33-12, indicado para o uso em cultura de milho, embalagem de 50 KG.	SACA	1.000	95,50	95.500,00
3	22431 - Adubo Orgânico de aves entendido como cama de aviários, fermentado Adubo Orgânico de aves entendido como cama de aviários, de criação extensiva, fermentado. Poderá ser entregue em depósito próprio do produtor numa distância máxima de 50 quilômetros da sede do município , de acordo com o Art. 6º , § 7º, Inciso XII da Lei Municipal nº 463/2009 de 15 de setembro de 2009.	M3	5.000	53,00	265.000,00
Total Geral					414.440,00

Os materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, nas quantidades a serem informadas pela Gerência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

Com relação às entregas do item 3, o mesmo poderá ser entregue em depósito próprio do produtor numa distância máxima de 50 quilômetros da sede do município, de acordo com o Art. 6º , § 7º, Inciso XII da Lei Municipal nº 463/2009 de 15 de setembro de 2009, nas quantidades a serem informadas pela Gerência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

Destaca-se que o Município não possui depósito próprio e licenciado para armazenamento do item 3 - Adubo Orgânico de aves, para desta forma permitir que o item seja entregue pela futura licitante vencedora do certame, e que somente a distribuição às propriedades beneficiadas e solicitantes fosse executada pelo Município.

Devido à alteração feita, em atendimento ao disposto acima, fica ALTERADA A DATA de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação para o dia 03 de junho de 2020, sendo que o horário limite para protocolo se dará às 8h40 e a Sessão Pública de abertura e julgamento fica marcada para iniciar ás 9h da mesma data.

Alto Bela Vista, SC, 11 de maio de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 3012 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472619

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do art. 5º, Letra "C", da Lei Municipal nº 801, de 12 de dezembro de 2019

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte ação orçamentária:

7000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7001	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
34	Atendimento Eqüitativo e Universalizado
2.57	Atividades Gerais da Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.3.0896	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:
Superávit do exercício de 2019, no vínculo abaixo:
a) "0.1.0805" - Transf. FNS - Custeio (Emenda Individual)
- R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 08 de maio de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO 3013 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473069

DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 99, XXX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando:

- Que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- A declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- A Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- O aumento progressivo dos casos confirmados nos municípios da região da AMAUC e o elevado número de suspeitos;

- Ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência

do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

- A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341;

- Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- A necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos;

- A recomendação de ações para o momento epidemiológico da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – Amauc, encaminhada pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em 07 de maio de 2020;

- A decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, realizada em 8 de maio de 2020.
DECRETA:
Normas para a população em geral

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do município, para:

I - Acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II - Estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III - táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º Fica proibido, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;

Art. 3º Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II - no período em que as aulas estiverem suspensas ou que durar as restrições relativas à COVID -19, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

III - que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, familiares e com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

IV - que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo familiares.

Normas para os estabelecimentos comerciais não essenciais

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em torno de trinta por cento a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Excluem-se dessa obrigatoriedade as pequenas empresas que são atendidas pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados:

I - Disponibilizar álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II – Retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

III – Manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV - Intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Parágrafo único. O disposto no art. 4º desde Decreto vigorará pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 12 de maio, podendo após este

prazo ser revertido em restrição total, caso a medida não surta o efeito desejado.

Normas para os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios

Art. 6º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – Preferencialmente antes do acesso, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - Proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;

III - Assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

IV - Havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

V - Impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

VI - Assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VII - Orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VIII - Retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;

IX – Manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

X - Manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para bares, restaurantes e similares

Art. 7º Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:

I - Garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II -Privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III – Retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

IV - Manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

Normas para agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito

Art. 8º As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – Preferencialmente antes do acesso, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - Assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

III - Havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV - Impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; e

V - Assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VI - Orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VII – Retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

VIII - Manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IX - Manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para veículos de trabalhadores em locais de serviços essenciais e agroindústrias

Art. 9º Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:

I - Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;

II - Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

III - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 10 - As agroindústrias localizadas no município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

Normas para o serviço público municipal

Art. 11 – Para as atividades que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto, os servidores deverão apresentar-se ao local de trabalho normalmente ou através de escala pré-determinada pelo Gerente da pasta;

Acompanhamento, fiscalização e penalidades em relação às normas estabelecidas

Art. 12 - A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária de cada município, autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 13 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Art. 14 - As medidas do presente decreto terão a duração de 7 dias a contar de 12 de maio de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município apontar ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista (SC), em 08 de maio de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas Publicações

PORTARIA 070 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472615

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
562	NEUDI MAURO WEIRICH	07/11/2018	06/11/2019	11/05/2020	25/05/2020
494	NADIA ELIANI FISCHER RECH	15/04/2019	14/04/2020	13/05/2020	27/05/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 08 de maio de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO N. 074/2020

Publicação Nº 2473227

DECRETO Nº. 074/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 37.007,80 (trinta e sete mil e sete reais e oitenta centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Municipio de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 37.007,80 (trinta e sete mil e sete reais e oitenta centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 37.007,80 (trinta e sete mil e sete reais e oitenta centavos), destinados a incluir as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0002.2.035 - ADM. GERAL BENS E SERV. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
(177) 3.1.90.00.00.00.00.00.0127 -Aplicações Diretas ..... R$ 19.507,80

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.129.0003.2.009 - ADM. GERAL BENS E SERV. DEPTO FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(176) 3.1.90.00.00.00.00.00.0127 -Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0002.0.003 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
(175) 3.3.90.00.00.00.00.00.0127 -Aplicações Diretas ..... R$ 2.500,00

Total ..... R$ 37.007,80

Art. 3º Para o atendimento dos Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, permitindo a utilizar o produto do Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 37.007,80 (trinta e sete mil e sete reais e oitenta centavos), dos recursos provenientes do Auxílio Financeiro – FPM, sob a fonte de recursos (00.01.0127), conforme disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais Constitucionais e Legais vigentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Anchieta (SC), 07 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO N. 075/2020

Publicação Nº 2473229

DECRETO Nº 075/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"TRANSPÕE SALDOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 172 de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

CONSIDERANDO, a existência de Superávit Financeiro de recursos providentes do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos para o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde;

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da Transposição de Recursos, na importância de até R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Ficam transpostos recursos na importância de até R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) destinados a incluir as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.1.034 - Obras, Equip. e Matrl Permanente p/ Investimentos na Área de Saúde
(86) 4.4.90.00.00.00.00.00.1139 -Aplicações Diretas ..... R$ 9.424,78
(87) 4.4.90.00.00.00.00.00.1298 -Aplicações Diretas ..... R$ 5.560,90
(88) 4.4.90.00.00.00.00.00.2746 -Aplicações Diretas ..... R$ 1.511,69
(89) 4.4.90.00.00.00.00.00.2747 -Aplicações Diretas ..... R$ 627,44
(90) 4.4.90.00.00.00.00.00.1761 -Aplicações Diretas ..... R$ 3.153,17
(91) 4.4.90.00.00.00.00.00.2720 -Aplicações Diretas ..... R$ 3.490,12
(92) 4.4.90.00.00.00.00.00.1708 -Aplicações Diretas ..... R$ 6.814,92
(93) 4.4.90.00.00.00.00.00.1768 -Aplicações Diretas ..... R$ 21.806,13

(94) 4.4.90.00.00.00.00.00.0139 -Aplicações Diretas ..... R$ 70,00
(95) 4.4.90.00.00.00.00.00.0298 -Aplicações Diretas ..... R$ 50,00
(96) 4.4.90.00.00.00.00.00.0746 -Aplicações Diretas ..... R$ 25,00
(97) 4.4.90.00.00.00.00.00.0747 -Aplicações Diretas ..... R$ 15.85
(98) 4.4.90.00.00.00.00.00.0761 -Aplicações Diretas ..... R$ 20,00
(99) 4.4.90.00.00.00.00.00.0720 -Aplicações Diretas ..... R$ 65,00
(100) 4.4.90.00.00.00.00.00.0708 -Aplicações Diretas ..... R$ 65,00
(101) 4.4.90.00.00.00.00.00.0768 -Aplicações Diretas ..... R$ 300,00

Total ..... R$ 53.000,00
Art.3º. Para cobertura dos créditos abertos no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta, no valor de R$ 52.389,15 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), serão utilizados os recursos remanescentes de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, nas seguintes contas bancárias:

Conta Corrente	Código Reduzido	Recurso	Especificação TCE	Saldo em 31/12/2019
B.B 11.223-2	57971	1139	33	R$ 6.370,44
B.B 11.279-8	57974	1139	33	R$ 3.054,34
B.B 11.952-0	57975	1298	33	R$ 5.560,90
B.B 12.665-9	58435	2746	33	R$ 1.511,69
B.B 12.666-7	58436	2747	33	R$ 627,44
B.B 13.359-0	61384	1761	33	R$ 3.153,17

B.B 12.475-3	57982	2720	38	R$ 3.490,12
B.B 12.359-5	57984	1708	38	R$ 6.814,92
B.B 13.362-0	61294	1768	38	R$ 21.806,13
				R$ 52.389,15

Art. 4º Para o atendimento do restante da abertura dos Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a utilização do produto do provável Excesso de Arrecadação (Rendimentos de Aplicações Financeiras, no exercício de 2020) no valor de até R$ 610,85 (seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), dos recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme acima descritos.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Anchieta (SC), 11 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2017-FMS

Publicação Nº 2473036

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2017 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - EPP E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA/SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Gestor Municipal e a empresa HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - EPP, já qualificada no contrato 014/2017, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/93 considerando o previsto nas Cláusulas Segunda e Sétima do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor mensal previsto na Cláusula Segunda, será mantido em R$: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais) mensais, perfazendo um valor total de R$: 49.600,00 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), para o período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ora aditado, previsto na Cláusula Sétima do contrato, fica prorrogado até 30 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão a conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Recurso/Elemento	Despesa/Ano	Descrição	Valor Bloqueado
10.301.0023.2.101	335 – 3.3.90.39.50	19/2020	ADM.GERAL.BENS E SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA	49.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 07 de Maio de 2020.

MARTINHOS SCANTAMBURLO Gestor do FMS CPF 950.525.859-34	ROZANGELA OSSANI CRESTANI Contratada/Responsável CPF: 576.731.289-34

PORTARIA N. 195/2020

Publicação Nº 2473348

PORTARIA Nº 195/2020.
De, 11 de maio de 2020

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n. 038/2020, de 18 de março de 2020, em seu Art. 5º, suspendeu os prazos para a conclusão dos processos administrativos disciplinares, em virtude das medidas de prevenção ao novo coranavírus – covid-19.

Considerando o Decreto n. 051/2020, de 13 de abril de 2020, em seu Art. 2º, §3º, que determinou a retomada, a partir de 13 de abril de 2020, os prazos dos processos administrativos disciplinares em andamento.

Considerando que o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 485/2019, venceu no dia 08 de maio de 2020;

Considerando o Ofício CPPA nº 069/2020, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 485/2019.
RESOLVE:
Prorrogar o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 485/2019.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/SC.
Em, 11 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios
Camila Baronio – Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA N. 196/2020

Publicação Nº 2473358

PORTARIA Nº 196/2020.
De, 11 de maio de 2020

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n. 038/2020, de 18 de março de 2020, em seu Art. 5º, suspendeu os prazos para a conclusão dos processos administrativos disciplinares, em virtude das medidas de prevenção ao novo coranavírus – covid-19.

Considerando o Decreto n. 051/2020, de 13 de abril de 2020, em seu Art. 2º, §3º, que determinou a retomada, a partir de 13 de abril de 2020, os prazos dos processos administrativos disciplinares em andamento.

Considerando que o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 484/2019, venceu no dia 08 de maio de 2020;

Considerando o Ofício CPPA nº 070/2020, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 484/2019.
RESOLVE:
Prorrogar o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 484/2019.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/SC.
Em, 11 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios
Camila Baronio – Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 194/2020

Publicação Nº 2473334

PORTARIA Nº 194/2020.
De, 11 de maio de 2020

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n. 038/2020, de 18 de março de 2020, em seu Art. 5º, suspendeu os prazos para a conclusão dos processos administrativos disciplinares, em virtude das medidas de prevenção ao novo coranavírus – covid-19.

Considerando o Decreto n. 051/2020, de 13 de abril de 2020, em seu Art. 2º, §3º, que determinou a retomada, a partir de 13 de abril de 2020, os prazos dos processos administrativos disciplinares em andamento.

Considerando que o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 483/2019, venceu no dia 08 de maio de 2020;

Considerando o Ofício CPPA nº 068/2020, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 483/2019.
RESOLVE:
Prorrogar o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 483/2019.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/SC.
Em, 11 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios
Camila Baronio – Secretária de Administração e Gestão

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018-FMS

Publicação Nº 2473037

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA/SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Gestor Municipal e a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, já qualificada no contrato 017/2018, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/93 considerando o previsto na Cláusula Quarta e Sétima do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor mensal previsto na Cláusula Quarta, do contrato 017/2018, será mantido em R$: 518,40 (Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos), totalizando o valor de R$: 6.220,80 (Seis Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos), para os próximos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ora aditado, previsto na Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão a conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Recurso/Elemento	Despesa/Ano	Descrição	Valor Bloqueado
09.01 – 10.301.0024.2.104	2737 – 3.3.90.39.50	61/2020	ADM.GERAL.BENS E SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA	6.220,80

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 11 de Maio de 2020.

MARTINHOS SCANTAMBURLO Gestor do FMS CPF 950.525.859-34	francisco e. p. guimarães Farmacêutico/Contratado CPF 607.696.457-04

Anita Garibaldi

Prefeitura

TERMO DE FOMENTO N° 04/2020

Publicação Nº 2473143

TERMO DE FOMENTO N° 04/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2020.

O MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.777.335/0001-85, neste ato representado por seu prefeito Sr. JOÃO CIDINEI DA SILVA, brasileiro, casado, RG 2.706.583-9 – SSP/SC, CPF 827.958.519-20, residente e domiciliado na localidade de Marmeleiro, interior de Anita Garibaldi/SC, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, entidade beneficente de atendimento à saúde da população, CNPJ 15.281.509/0001-27, com sede na Rua Padre Remígio Della Vechia, 248, Centro de Anita Garibaldi/SC, denominada contratada, representada por seu presidente JOSÉ PINTO NETO, brasileiro, RG 1.829.844, CPF 560.748.409-20, residente e domiciliado na Localidade de Santa Izabel, interior de Anita Garibaldi/SC, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo, com dispensa de chamamento público de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal 2564/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse financeiro para a Associação Beneficente Frei Rogério, no valor total de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a ser repassado por mês o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com data definida pelo Executivo, sendo para Atendimento Médico (PRESENCIAL) no Pronto Socorro para Urgência e Emergência, sendo triados conforme o protocolo do Ministério da Saúde conforme a portaria n° 1.600/GM/MS e Resolução do CFM n° 2079 de 2014, e em regime presencial na Instituição Associação Beneficente 24 horas por dia, finais de semana e feriados. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados na Associação Beneficente Frei Rogério fora do horário de funcionamento da Unidade Básica, finais de semana e feriados. Durante o horário de atendimento da UBS os atendimentos considerados ambulatoriais, serão acolhidos e contra referenciados para serem atendidos na Unidade Básica, conforme determina as normas do Ministério da Saúde e as Políticas de Saúde, com a identificação do objeto e razões da proporção e interesse público na sua realização propostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2– Utilizar a verba a ser repassada pelo contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao Objeto deste Termo de Fomento;
2.1 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela contratada;
2.2 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Contratante;
2.3 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
2.4 – Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;
2.5 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2.6 – Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;
2.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
2.8 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo;
2.9 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.10 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Anita Garibaldi/SC, de acordo com a Cláusula Oitava deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3 – São compromissos do município:
3.1 – Transferir os recursos à contratada, no valor equivalente a R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a serem repassados de acordo com a Cláusula Primeira.
3.2 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela contratada;
3.3 – Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo;
3.5 – Dar publicidade ao presente termo de fomento através da publicação em jornal oficial de publicação municipal;
3.6 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no plano de trabalho;

c) Não cumprimento do plano de trabalho;
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
3.7 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4 – O Contratante repassará à contratada o montante de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a ser repassado por mês o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com data definida pelo Executivo, em conta bancária específica de titularidade da Associação Beneficente Frei Rogério, BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 1446-X; CONTA CORRENTE 22176-7.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo contratante a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada;
5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 10 (dez) meses, iniciando no dia 01/03/2020 e término para o dia 31/12/2020, podendo ser renovado à parceria após ter apresentado a Prestação de Contas deste Termo de Fomento e após o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor. A renovação dependerá de apresentação de novo Plano de trabalho e toda documentação exigida para novo processo administrativo em conformidade com a Lei 13.019/2015, e suas alterações posteriores na Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8 – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na Lei 13.019/2014 (Do Artigo 63 a 72) e suas alterações na Lei 13.204/2015.
8.1 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Anita Garibaldi/SC, Quadrimestral, bem como, anualmente até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, em conformidade com esta Cláusula;
8.2- A data para entrega da prestação de Contas Quadrimestral fica assim estabelecida:
1º Quadrimestre: referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril a ser entregue no dia 28/05 do corrente ano;
2º Quadrimestre: referente aos meses de maio, junho, julho e agosto a ser entregue no dia 28/09 do corrente ano;
3º Quadrimestre: referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro a ser entregue no dia 28/01 do próximo ano.
8.3 – A Entidade deverá entregar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, nos prazos mencionados acima para a Comissão de Monitoramento e Avaliação com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cópia do Ofício de Solicitação da Parceria, cópia do Plano de Trabalho; cópia do Termo de Fomento; CNPJ da Entidade;
b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou Plano de Trabalho desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade);
c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
d) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas em planilha, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade e/ou Presidente da Entidade;
e) Extratos Bancários, Notas Fiscais, Recibos de Pagamentos, Notas de Empenho, Notas de Liquidação, comprovantes de transferência Bancária, Relação de Ordens de Pagamentos emitidos no período em referência e outros documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Prestação de Contas;
f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
8.4- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá fazer acompanhamento de Monitoramento e avaliação durante o período de vigência do Termo de Fomento, emitindo o Relatório de Visita "in loco" bem como fazer a avaliação na Prestação de Contas encaminhada pela Entidade emitindo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pela referida Comissão, com o acréscimo dos seguintes Documentos e Relatórios:
a) Cópia do Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Celebração, cópia da justificativa da dispensa de chamamento público, cópia da análise da assessoria jurídica, cópia da autorização do prefeito, cópia do extrato da justificativa de dispensa de chamamento público;
b) Relatório de Visita Técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, feito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
c) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
8.5- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá entregar a Prestação de Contas completa para a Secretaria de Finanças com ofício

de encaminhamento;
8.6- A Secretaria de Finanças deverá fazer a conferência da documentação comprobatória e conferência de valores, emitindo Parecer Financeiro sobre a Prestação de Contas. Após este procedimento deverá encaminhar para o Jurídico emitir Parecer Jurídico sobre a Prestação de Contas, com ofício de encaminhamento;
8.7- O Jurídico deverá analisar a prestação de Contas emitindo Parecer Jurídico sobre a mesma, encaminhando ao Gestor (Prefeito), para emitir o Parecer Técnico Conclusivo, com ofício de encaminhamento;
8.8- Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor (Prefeito), a Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o Setor da Contabilidade para baixa e arquivamento, com ofício de encaminhamento;
8.9- O Setor da Contabilidade deverá encaminhar para o Controle Interno cópia do Parecer Técnico, cópia do Parecer Financeiro, cópia do Parecer Jurídico e cópia do Parecer Conclusivo do Gestor, com ofício de encaminhamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
9 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções no art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária n° 1201.2071.335000.34 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal n° 8.726/2916 e Decreto municipal n° 2564/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Anita Garibaldi/SC, 01 de março de 2020.

João Cidinei da Silva José Pinto Neto
PREFEITO (Contratante) PRESIDENTE (Contratado)
Associação Beneficente Frei Rogério

TESTEMUNHAS (Nome/CPF)

André Luís Mass Leonete	S. Teles Gonçalves
CPF: 028.695.559-89	CPF: 824.373.949-15

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA 052/2020

Publicação Nº 2473070

PORTARIA Nº 052/2020
CONCEDE GRATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 620/05 de 01.06.05 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
CONCEDER, gratificação de função ao servidor ANDERSON HOFFMANN, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula 1304 do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pois o mesmo irá responder como Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos, percebendo gratificação no valor R$ 689,76 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), mensal, conforme função gratificada-FG-5 (cinco) da Lei Municipal nº 620/2005 de 01 de junho de 2005, a partir de 11 de maio de 2020.

Anitápolis, 11 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 E EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2020

Publicação Nº 2473092

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS. PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2020. EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADA: Alex Luiz da Silva 04813620965. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação na prestação de serviços de capacitação técnica para a secretaria municipal de educação para operacionalização dos Sistemas de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional e Ministério da Educação. Valor: R$ 14.794,96. Data da Assinatura: 11/05/2020. Prazo de vigência: 31/12/2020. Anitápolis, 11/05/2020. Adelia Marta Nienchoter Wenceslau – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

RETOMADA E 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

Publicação Nº 2472850

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Processo Seletivo 002/2020

RETOMADA E 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anitápolis através do Art. 97, TORNA PÚBLICO que **RETOMA E RATIFICA** o Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidade, em conformidade com as Leis nº 505/2000 e 506/2000 e suas alterações e Prejulgado TCE/SC nº 2041:

1. **1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME**

ONDE LÊ-SE:

DATA	ATO
05/03/2020	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
06 à 19/03/2020	Período de Inscrições/Entrega dos documentos solicitados para cada cargo e/ou comprovantes de Títulos
20/03/2020	Publicação do Rol dos Inscritos
24/03/2020	Prova de conhecimentos específicos e prova prática para os cargos estabelecidos neste edital
24/03/2020	Divulgação do gabarito provisório após às 17h00min
26/03/2020	Prazo de Recurso contra o Gabarito
27/03/2020	Divulgação do gabarito após as 17h00min
30/03/2020	Publicação do resultado da classificação geral após às 17h00min.
01/04/2020	Prazo para recurso contra Classificação.
03/04/2020	Resultado Final e Homologação

LEIA-SE:

DATA	ATO
05/03/2020	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
06 à 19/03/2020	Período de Inscrições/Entrega dos documentos solicitados para cada cargo e/ou comprovantes de Títulos
01 à 16/04/2020	Período de Inscrição estendido/ Entrega dos documentos solicitados para cada cargo e/ou comprovantes de Títulos
17/04/2020	Publicação do Rol dos Inscritos
18/05/2020	Prova de conhecimentos específicos
18/05/2020	Divulgação do gabarito provisório após às 12h00min
19/05/2020	Prazo de Recurso contra o Gabarito
20/05/2020	Divulgação do gabarito final às 10h00min.
20/05/2020	Publicação do resultado da classificação geral às 12h00min.
21/05/2020	Prazo para recurso contra Classificação.
22/05/2020	Resultado Final e Homologação.

3 - **5.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

ONDE LÊ-SE:

5.1.2. As provas de conhecimentos específicos serão realizadas no dia 20/04/2020 às 9:00 horas em local a ser divulgado na homologação dos inscritos para este edital e terá a duração de 02 horas.

LEIA-SE:

5.1.2. As provas de conhecimentos específicos serão realizadas no dia 18/05/2020 às 9:00 horas nas dependências da Escola Municipal Manila Campos da Rosa na Rua Candido Bernardino da Silva (em frente ao Ginásio de Esportes) e terá a duração de 02 horas.

4 - **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

ONDE LÊ-SE:

7.1. No dia 22/04/2020 o Município de Anitápolis publicará o resultado da classificação.

7.5. A lista de classificação homologada pelo Prefeito do Município de Anitápolis, será publicada no dia 24/04/2020, nos locais previstos no item 12.1 deste Edital.

LEIA-SE:

7.1. No dia 20/05/2020 o Município de Anitápolis publicará o resultado da classificação.

7.5. A lista de classificação homologada pelo Prefeito do Município de Anitápolis, será publicada no dia 22/05/2020, nos locais previstos no item 12.1 deste Edital.

Anitápolis, 11 de maio de 2020.

LAUDIR PEDRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2020

Publicação Nº 2472501

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 53/2020. Pregão Presencial n. 34/2020. Tipo: Menor preço. Objeto: A presente licitação tem como objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 25 de maio de 2020, as 09h00min, no Auditório da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h00min as 13h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 11 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2020

Publicação Nº 2472593

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 54/2020. Pregão Presencial n. 35/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para elaboração e execução de projeto elétrico para a Creche FNDE e projeto elétrico e luminotécnico para a quadra de esportes do NEM Verônica Guesser Pauli da rede de ensino do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 26 de maio de 2020, as 09h00min, no Auditório da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h00min as 13h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 11 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 272/2020

Publicação Nº 2472523

PORTARIA Nº 272/2020
Concede licença prêmio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 60 dias ao servidor MARCEL PAINES SCHERVENSKI, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 01/02/2020, a partir de 12 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 11 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 12 de maio de 2020.

PORTARIA N 273/2020

Publicação Nº 2472569

PORTARIA Nº 273/2020
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias ao servidor ANTONIO ALTAMIRO MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 a 01/04/2020, a partir de 06 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 11 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 12 de maio de 2020.

Apiuna

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2472664

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública de Apresentação e Discussão das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2020

O Prefeito Municipal de Apiúna SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao princípio da transparência, convoca a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação e discussão das METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020, a ser realizada às 14 horas do dia 28 de maio de 2020 nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores situada na rua Ponta Grossa, 93 – 2º andar – Centro de Apiúna.

Apiúna, 11 de maio de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 30/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2471899

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO CONTRATO Nº 30/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de APIÚNA e Sra. SANDRA ALTINI FERRARI, CPF: 763.288.999-04 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor Total: R$ 7.400,00
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 31/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2471903

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO CONTRATO Nº 31/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de APIÚNA e Sr. ELTON MONTAGNA, CPF: 089.760.939-50 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor Total: R$ 58.094,00
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES -Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 32/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2471909

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO CONTRATO Nº 32/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de APIÚNA e ASSOC. PROD. ORGANICOS DO PLAN. VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CAT - ECOFRUTAS, CNPJ: 11.001.445/0001-02 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor Total: R$ 25.910,00
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES -Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 33/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2471917

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO CONTRATO Nº 32/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de APIÚNA e MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER, CPF: 308.670.928-60 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor Total: R$ 57.954,00
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES -Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 34/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2471921

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO CONTRATO Nº 34/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de APIÚNA e VILMAR HUGEN, CPF: 705.413.029-49 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor Total: R$ 20.954,00
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES -Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 35/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2471925

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO CONTRATO Nº 35/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de APIÚNA e CLEOMAR HUGEN, CPF: 072.879.599-09 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Valor Total: R$ 20.320,00
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES -Prefeito.

PORTARIA Nº 0309/2020

Publicação Nº 2472834

PORTARIA Nº 0309/2020
De 11 de maio de 2020

DESIGNA GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA COMO
FISCAL DOS CONTRATOS Ns° 30,31,32,33, 34 e 35/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE

Art. 1° - Designar a servidora efetiva GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula n. 151700-1, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, para desempenhar a função de fiscal do contrato abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

CONTRATOS	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
30/2020	Chamada Pública para fornecimento de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar da Secretaria de Educação e Cultura – Dispensa nº 01/2020	SANDRA ALTINI FERRARI
31/2020		ELTON MONTAGNA
33/2020		MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER
34/2020		VILMAR HUGEN
35/2020		CLEOMAR HUGEN
32/2020		ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJAI E LITORAL CAT - ECOFRUTAS

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Servidor: Marileia Rezini Merini
Cargo: Professor
Matricula: 14770-4
Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:
• Ter conhecimento dos termos contratuais;
• Acompanhar a execução contratual;
• Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
• Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
• Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
• Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.
Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designado a Servidor Marileia Rezini Merini, matrícula n. 14770-4, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.
Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de Maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL PE 04/2020FMS - ALTERAÇÃO

Publicação Nº 2471807

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA
Aviso de alteração de edital de licitação – Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 04/2020FMS
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR NOVO, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 2020TR000058 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE APIÚNA E O ESTADO DE SANTA CATARIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERFERÊNCIA DA CASA CÍVIL (PROCESSO Nº SCC 5174/2019).
O Prefeito de Apiúna em uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que houve alteração edital acima referido, Anexo I, descrição do objeto e valor máximo. Em virtude da alteração afetar a formulação da proposta, fica alterada a data e hora da sessão de credenciamento, abertura e julgamento.
A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir: INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 12/05/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 25/05/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES: a partir das 09 horas e 10 minutos do dia 25/05/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br. ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.E-MAIL:licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000. Edital disponível nos sites www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020

Publicação Nº 2472547

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020
De 30 de abril de 2020
DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INSTITUI PROVIDÊNCIAS REFERENTES AO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE APIÚNA, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIÚNA/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e o deliberado na Sessão Extraordinária do dia 03 de abril de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19; e
Considerando-se:
- o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao

jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em especial seu artigo 11, inciso III, que ressalva a autonomia dos municípios para "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino";
- os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
- o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas;
- que o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- que a regulamentação dada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, estabelece em seu artigo 9º que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da LDB, refere-se as pessoas que "estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial" (inciso I), incluindo-se neste caso os motivos de saúde pública;
- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, caput e § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
- o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
- o disposto no Decreto Municipal nº 3.465/2020, de 17/03/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências;
- a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
- o disposto no Decreto Municipal nº 3482/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), especialmente o contido em seu art. 2º, parágrafo único, que define a permanência da suspensão das aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal até 31/05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para permitir que as instituições de ensino desenvolvam as atividades com os estudantes durante o período de interrupção das aulas presenciais, em caráter excepcional, somente durante a pandemia da COVID-19.
Art. 2º Definir essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, somente durante a pandemia da COVID-19.
Art. 3º Definir como atividades escolares não presenciais no âmbito de todas as instituições da Educação Básica e de Educação Infantil

pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Apiúna/SC: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

Parágrafo único - O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 06 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado mediante ato, do Governador do Estado de Santa Catarina e/ou do Prefeito do Município de Apiúna, determinando o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, com afastamento do disposto no Decreto Estadual nº 509/2020 e no Decreto Municipal nº 3.465/2020, bem como nos eventuais atos posteriormente editados.

Art. 4º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido inicialmente por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados antecipação do recesso escolar referentes ao mês de julho, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado, reduzido, prorrogado, cessado ou estendido, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias estaduais e/ou municipais.

Art. 5º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – orientar, informar, planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente (art. 13, II, da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula e/ou horas letivas para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

§ 1º O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 2º As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da Educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 4o Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá o disposto no art. 31 da LDB que define como regra o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, bem como deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa e que obedeçam as propostas do Currículo Municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 5º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 6º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 7º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 8º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar às 800 (oitocentas) horas anuais previstas em lei.

§ 9º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente.

Art. 6º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com os documentos norteadores da rede de

ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 7º As escolas que, por razões de não acesso à internet, não conseguirem executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 8º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos do Conselho Municipal de Educação responsáveis pela supervisão.

Art. 9º A presente resolução do Conselho Municipal de Educação, de consenso e parecer favorável por seus membros, na Sessão Extraordinária do dia 03 de abril de 2020, após análise detalhada da legislação, mantém ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar de 800 (oitocentas) horas anuais (artigos 24 e 31 da LDB) na Rede Municipal de Ensino e na Educação Infantil privada do município de Apiúna.

Parágrafo único – Para os fins legais, a presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Art. 10 Esta Resolução entre em vigar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Apiúna - SC, 30 de abril de 2020.

MARCIA ANTÔNIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Apiúna/SC.

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 001/2020

Publicação Nº 2472550

MUNICÍPIO DE APIÚNA - ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 001/2020
De 29 de abril de 2020
INSTITUI COMISSÃO LOCAL INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E COM OS RECURSOS PRÓPRIOS, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUSA ANA SLOMSKI ANGIOLETTI, Secretária de Educação e Cultura de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO o Decreto nº 3482/2020 de 13/04/2020 que "Dispõe sobre a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, inclusive com a suspensão das atividades escolares até 31/05/2020";
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Local Intersetorial de Alimentação Escolar (CLIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A CLIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CLIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h (dois dias úteis) a contar da publicação desta resolução, a CLIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CLIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Poderá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de Educação Básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CLIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CLIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, baixa renda e maior números de filhos matriculados nas Unidades Escolares do município e ainda as seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 6º A CLIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, ano e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Art. 8º A CLIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar veículos de transporte da secretaria de Educação, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 09º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna, 29 de abril de 2020.

NEUSA ANA SLOMSKI ANGIOLETTI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Publicação Nº 2471895

MUNICIPIO DE APIÚNA
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
O Prefeito de Apiúna torna público resultado do julgamento da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020, que tinha por objeto: CHAMADO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na qual declara vencedores: SANDRA ALTINI FERRARI – Valor: R$7.400,00; ELTON MONTAGNA, Valor: R$58.094,00; ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJAI E LITORAL CAT – ECOFRUTAS, Valor: R$25.910,00; MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER, Valor R$57.954,00; VILMAR HUGEN, Valor R$20.954,00; CLEOMAR HUGEN, Valor: R$20.320,00.
Data: 08/05/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES - Prefeito.

Arabutã

Prefeitura

2609

Publicação Nº 2473111

DECRETO 2609 de 12 de maio de 2020.

ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 2597, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas complementares para dar continuidade ao enfrentamento à Covid -19;

CONSIDERANDO as recomendações aos municípios em nota circular da Associação dos Municípios do Auto Uruguai Catarinense – AMAUC;

DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido dispositivos ao artigo 1º, do Decreto nº 2597, de 17 de abril de 2020, apresentando a seguinte redação:
.....

V – logradouros públicos.

Paragrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade do uso de máscaras:
I crianças menores de dois anos;
II - pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes;
III - pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.
.....

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 2597, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sedo revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

2610

Publicação Nº 2473118

DECRETO 2610 de 11 de Maio de 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ARABUTÃ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas complementarespara dar continuidade ao enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 2604, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações aos municípios em nota circular da Associação dos Municípios do Auto Uruguai Catarinense – AMAUC;

DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes regras de funcionamento e controle:

I - disponibilizar álcool a 70% ou solução anticéptica similar para higienização de mãos na(s) entrada(s) dos estabelecimentos, de fácil visualização e acesso;
II- interromper o uso de bebedouros com jato inclinado;
III– manter a ventilação nos ambientes fechados, preferencialmente por ventilação natural;
IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações anticépticas ou sanitizantes de

efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
V – controlar o fluxo de clientes e assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento;

Art. 2º Os estabelecimentos de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes regras de funcionamento e controle:

I - sendo possível, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;
III - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
IV - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso a álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
V -impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;
VI - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VII- orientar os usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco; VIII - proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;
IX - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
X – supervisionar e fiscalizar o controle das medidas impostas.

Art. 3ºOs bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão adotar as seguintes regras de funcionamento e controle:

I -assegurar que permaneça, no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário;
II - deverá haver distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores, privilegiando, sempre que possível, a comercialização através de delivery;
III - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
V - proibição de uso de bebedouros com jato inclinado;
VI - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
V – supervisionar e fiscalizar as medidas impostas;

Art. 4º O hospital deverá restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, devendo, ainda, providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas.

Art. 5ºAs agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito deverão adotar as seguintes medidas de funcionamento e controle:

I -sendo possível, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
IV -impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local;
V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VI -orientar os clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VII -proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;
VIII -manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
IX - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas;

Art. 6º. As empresas que possuem veículos de fretamento para transporte de trabalhadores deverão adotar as seguintes medidas de funcionamento e controle:

I - a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados.;
II - os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
III - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
IV - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das

mãos.

Art. 7º.Fica proibido em todo o território municipal, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação.

Art. 8º.Fica proibido em todo o território municipal, de forma excepcional a realização de eventos públicos e privados de todo o gênero.

Art. 9º.A título acautelatório, recomenda-se:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;
II -no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
III -que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares e passeios com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;
IV -que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.

Art. 10. Para a fiscalização e cumprimento das medidas propostas, ficam a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária do Município autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desde Decreto, em caso descumprimento, das normas aqui previstas, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Postura do Município, sem prejuízo de outras medidas que por ventura se fizerem necessárias.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Art. 12. Os serviços públicos do município exercerão suas funções em regime de escala, de modo a reduzir a jornada de cada servidor ao no máximo de 6 horas diárias, de modo a evitar aglomeração dos servidores.

Art. 13. Os estabelecimentos citados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desde Decreto, em caso descumprimento, das normas aqui previstas, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Postura do Município, sem prejuízo de outras medidas que por ventura se fizerem necessárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 18 de maio de 2020, sendo revogado Decreto Nº 2608 de 11 de maio de 2020 e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

PORTARIA 295/2020

Publicação Nº 2471883

PORTARIA Nº 295/2020
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Art. 1º. DESIGNAR com base no art. 61 da Lei Complementar nº 159 de 29 de dezembro de 2014 o servidor ALECIR DRESSEL, inscrito no CPF sob nº. 893.294.819-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Gerais, para no período de 01 a 31 de maio de 2020, exercer o cargo de Operador de Máquinas.
Art. 2º No período de substituição, o substituto será remunerado segundo os vencimentos do cargo.
Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a data de 01 de maio de 2020.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 11 de maio de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 296/2020

Publicação Nº 2473692

PORTARIA Nº 296/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse Público;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto nº 2598 de 17 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial da servidora NATALIA GHERKE, inscrita no CPF sob nº. 827.524.359-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa de Higienização, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, pelo tempo e nas condições que a norma estadual determinar.
Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 20 de abril de 2020.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 11 de maio de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 0020/2020

Publicação Nº 2472536

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL Nº 0020/2020 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM PROVEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, VISANDO A MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E PERIÓDICO DE MÁQUINAS, PERTENCENTES A SUA FROTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE ATÉ 1 ANO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 10:30 horas do dia 22/05/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 11:00 horas do dia 22/05/2020 .

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 11 de maio de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184 - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO IVETE LOURDES ANCILIERO ZAMBONI

Publicação Nº 2471981

PORTARIA Nº 184, DE 05 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §2º do art. 117 da Lei Complementar nº 1713/2014 e Decreto nº 1674 de 20/01/2015,
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1978, de 19/03/2020 que declarou Situação de Emergência no Município de Arroio Trinta devido ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1975, de 18/03/2020 que estabelecem regras de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), com a suspensão de algumas atividades;
RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder, Licença Prêmio a servidora municipal, IVETE LOURDES ANCILIERO ZAMBONI, admitida por concurso público para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, através da Portaria de Nomeação nº 036 de 02/03/1998, relativas ao período aquisitivo de 02/03/2003 à 01/03/2008, cujo gozo foi nos dias 30/03/2020 a 28/04/2020 conforme previsto na Lei Complementar nº 1713/2014 e Decreto nº 1674/2015.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/03/2020.
Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185 - LICENÇA PRÊMIO IVETE ZAMBONI

Publicação Nº 2472036

PORTARIA Nº 185, DE 05 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §2º do art. 117 da Lei Complementar nº 1713/2014 e Decreto nº 1674 de 20/01/2015,
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1978, de 19/03/2020 que declarou Situação de Emergência no Município de Arroio Trinta devido ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1975, de 18/03/2020 que estabelecem regras de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), com a suspensão de algumas atividades;
RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder, Licença Prêmio a servidora municipal, IVETE LOURDES ANCILIERO ZAMBONI, admitida por concurso público para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, através da Portaria de Nomeação nº 036 de 02/03/1998, relativas ao período aquisitivo de 02/03/2008 à 01/03/2013, cujo gozo foi nos dias 29/04/2020 a 28/05/2020 conforme previsto na Lei Complementar nº 1713/2014 e Decreto nº 1674/2015.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2020.
Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186 - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL, KELI MANENTI

Publicação Nº 2472266

PORTARIA Nº 186, DE 05 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §2º do art. 117 da Lei Complementar nº 1.713/2014 e Decreto nº 1.674 de 20/01/2015,
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1978, de 19/03/2020 que declarou Situação de Emergência no Município de Arroio Trinta devido ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1975, de 18/03/2020 que estabelecem regras de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), com a suspensão de algumas atividades;
RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder, Licença Prêmio em Pecúnia a servidora municipal, KELI MANENTI, admitida por concurso público para o cargo de PROFESSOR, através da Portaria de Nomeação nº 054 de 07/02/2008 relativas ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2020, cujo gozo será nos dias 29/04/2020 a 28/05/2020 conforme previsto na Lei Complementar nº 1.713/2014 e Decreto nº 1.674/2015.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2020

Artigo 3.º - revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO Nº 0002/2020 AO CONTRATO Nº 0004/2020

Publicação Nº 2471838

TERMO ADITIVO Nº 0002/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 0004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Arroio Trinta E A EMPRESA PFG Poços Artesianos LTDA.

Processo Administrativo nº 0204/2019 - PR
Pregão nº 0059/2019 - PR
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar perfuração de poços tubulares profundos, para atendimento das necessidades de demanda de água em duas localidades do interior do Município de Arroio Trinta, conforme exigências do Edital e seus anexos.
Data de assinatura: 06/04/2020
Prazo de vencimento: 03/10/2020.

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta / SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Claudio Spricigo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.912.553 SSP/SC e do CPF 551.995.939-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PFG Poços Artesianos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.250.019/0001-38 e estabelecida à Avenida

Dom Pedro II, 245, São Paulo, Tapejara, Rio Grande do Sul, CEP: 99.950-000, representada pela Sra. Vaneila Parisotto, inscrita no CPF nº 008.085.519-29, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação, em conformidade com o que consta no Contrato nº 0004/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 0204/2019 - PR, Pregão nº 0059/2019 - PR, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais seis meses, em virtude dos bloqueios interpostos nas fronteiras de estados, que tem impedido a empresa contratada de deslocar os equipamentos necessários para a perfuração dos poços, bem como as renovações das autorizações de perfuração junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Considerando o exposto acima, bem como as circunstâncias apontadas pela empresa contratada em seu requerimento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais seis meses, encerrando-se agora em em 3 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do Município de Arroio Trinta para o exercício de 2020, mediante a seguinte classificação orçamentária: 90 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbira à CONTRATANTE a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos do disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 6 de abril de 2020.
CONTRATANTE:

Município de Arroio Trinta
Claudio Spricigo,
Prefeito

CONTRATADA:

PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
Vaneila Parisotto,
Representante Legal

TESTEMUNHAS

PAULO HENRIQUE GONI BELTRAME
CPF Nº: 667.326.460-87

RONIVAN BRANDALISE
CPF Nº: 027.783.989-02

De acordo:

Thaís Renata Terci.
Advogada – OAB 54.236B/ SC
Responsável Jurídico.

Arvoredo

Prefeitura

LICITAÇÃO 13/2020

Publicação Nº 2472998

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 007/2020

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, objetivando a aquisição de materiais de construção para utilização em programas e ações diversas, para o período de 12(doze) meses, através de sistema de registro de preço, incluindo administração direta e fundos municipais, conforme consta do presente edital. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 14h do dia 22 de maio de 2020. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias da integra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas, ou pelo fone (49) 3356-3000, na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo e no sitio www.arvoredo.sc.gov.br.

Arvoredo, 11 de maio de 2020.

Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO 14/2020

Publicação Nº 2473002

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2020

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais para o período de 12(doze) meses, através de sistema de registro de preços, conforme consta do presente edital. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08h30min do dia 25 de maio de 2020. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias da integra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas, ou pelo fone (49) 3356-3000, na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo e no sitio www.arvoredo.sc.gov.br.

Arvoredo, 11 de maio de 2020.

Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO 15/2020

Publicação Nº 2473041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 009/2020

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, torna público, que estará promovendo processo licitatório objetivando a aquisição de tubos de concreto, para utilização na melhoria da malha viária municipal e obras de infraestrutura urbana, através de sistema de registro de preços, para fornecimento durante o período de 12 meses. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 14h horas do dia 25 de maio de 2020. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias na integra do presente Edital pelo sitio www.arvoredo.sc.gov.br no link licitações e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal.
Arvoredo, 11 de maio de 2020

Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal.

Atalanta

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

Publicação Nº 2472132

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1/2020
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 1/2020
O MUNICÍPIO DE ATALANTA, com sede na Avenida XV de novembro, Nº 1030, Centro, Atalanta - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.616/0001-09, torna público que realizará licitação, para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Entrega dos envelopes até dia 15 de junho de 2020, ás 09:00 horas. Informações e/ou cópia na integra deste Edital junto ao departamento de Licitações, no horário normal de expediente, à Avenida XV de novembro, Nº 1030, na cidade de Atalanta - SC, ou pelo e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3535-0015.
Atalanta, 12 de maio de 2020.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL – Prefeito

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Publicação Nº 2472473

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020
Data: 11 de maio de 2020.
Referente: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Ementa: Convoca Candidatos aprovados aos cargos do Concurso Público nº 001/2020.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2020, homologado pelo Decreto nº 47, de 1º de abril de 2020, considerando a necessidade da Secretaria Municipal e, ainda, a existência de Vagas no quadro de Cargos Públicos de Médico, CONVOCA os candidatos adiante relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, para comparecer no período de 11 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020, no horário das 07h00min as 13h00min, no Departamento de Pessoal na sede da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, sito a Av. Santa Catarina, nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC (Departamento de Pessoal), para tomar ciência de sua convocação e, depois de cumpridas as formalidades legais, TOMAR POSSE nos respectivos cargos.
Caso haja manifestação por escrito das candidatas de seu desinteresse na posse dos cargos, durante o período de Convocação, a Administração Municipal poderá publicar novo Edital de Convocação, até que as vagas necessárias sejam preenchidas, mesmo antes do vencimento do prazo deste Edital

Segue abaixo a Relação dos candidatos Convocados por este Edital:

Médico

Inscrição	Nome	Posição
204711	Cesar Augusto Gadelha Filho	1º Lugar

Balneário Arroio do Silva/SC, 11 de maio de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças em data supra.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1.002/2020

Publicação Nº 2472352

LEI Nº 1.002, DE 08 DE MAIO DE 2020

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído na estrutura da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, o Serviço de Controle Interno - SCI, com a finalidade de executar a verificação, o acompanhamento e as providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito Poder Legislativo Municipal, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

Art. 2° São atribuições do Controle Interno:

I. Realizar o acompanhamento, avaliação e controle quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos:

a) registros contábeis,
b) processos licitatórios, a execução dos contratos e convênios;
c) guarda de bens patrimoniais da Câmara;
d) controle de frequência dos servidores;
e) concessão de diárias e vantagens;
f) elaboração da folha de pagamento dos vereadores e servidores;
g) uso, abastecimento e manutenção do veículo (s) oficial (is);

h) uso dos telefones pertencentes ao órgão;
i) execução das despesas públicas com relação as suas etapas de empenhamento, liquidação e pagamento, em conformidade com a Lei 4.320/64;
j) das despesas públicas, inclusive as de pessoal em observância aos limites estabelecidos pela constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III. Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos de atos administrativos e de gestão fiscal, e também sobre a necessidade de medidas corretivas;
IV. Prestar informações sobre ações no âmbito da sua unidade de controle, em atendimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referente ao que tenham recomendado ou estabelecido para a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomadas de contas especial;
V. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre irregularidades e ilegalidades que possua conhecimento e também sobre as quais não foram tomadas as medidas cabíveis pela autoridade administrativa;

VI. Verificar a composição correta da prestação de contas anual sobre o a execução do orçamento e dos atos administrativos;
VII. Assinar Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara, conforme art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII. Emitir parecer acerca da legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
IX. Enviar remessa ao executivo das informações necessárias à consolidação das contas, forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.
X. Controlar a divulgação da prestação de contas de gestão através da internet, na forma e prazo determinado pela Instrução Normativa N.TC - 20/2015.

g) uso, abastecimento e manutenção do veículo (s) oficial (is);
h) uso dos telefones pertencentes ao órgão;
i) execução das despesas públicas com relação as suas etapas de empenhamento, liquidação e pagamento, em conformidade com a Lei 4.320/64;
j) das despesas públicas, inclusive as de pessoal em observância aos limites estabelecidos pela constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III. Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos de atos administrativos e de gestão fiscal, e também sobre a necessidade de medidas corretivas;
IV. Prestar informações sobre ações no âmbito da sua unidade de controle, em atendimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referente ao que tenham recomendado ou estabelecido para a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomadas de contas especial;
V. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre irregularidades e ilegalidades que possua conhecimento e também sobre as quais não foram tomadas as medidas cabíveis pela autoridade administrativa;
VI. Verificar a composição correta da prestação de contas anual sobre o a execução do orçamento e dos atos administrativos;
VII. Assinar Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara, conforme art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII. Emitir parecer acerca da legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
IX. Enviar remessa ao executivo das informações necessárias à consolidação das contas, forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.
X. Controlar a divulgação da prestação de contas de gestão através da internet, na forma e prazo determinado pela Instrução Normativa N.TC - 20/2015.

§2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior, ou, não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7° O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8° As despesas decorrentes das providências advindas da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de maio de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de maio de 2020.

wanderlei luciano nagel
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Piçarras

Prefeitura

DECRETO 050-1105-SUPLEMENTAÇÃO-SUPERÁVIT FINANCEIRO

Publicação Nº 2473397

DECRETO Nº 050/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo Art. 19, Inciso III da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1006 - Obras de Infraestrutura Viária, Pavimentação e Drenagem Pluvial
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.89.1089 – SF: Alienações de Bens destinados a Outros Programas
Valor: R$ 146.000,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019 por conta dos recursos de Alienações de Bens destinados a Outros Programas na importância de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 11 de maio de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 050/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 11 de maio de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 - DEFERIDOS PARCIALMENTE 17ª

Publicação Nº 2473029

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam INTIMADOS, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do DEFERIMENTO PARCIAL, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da irregularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:.

Realizada a vistoria in loco, foi constatado algumas divergências em relação as categorias, das Tabelas 1 à 10, do Anexo III, da Lei 712/2019, sendo que os imóveis estavam lançados com Revestimento Externo "Reboco" quando no local é "Pintura"; Estado de Conservação "Ótimo" quando é "Muito Bom" ou "Bom", algumas situações estavam com as esquadrias como madeira ou alumínio quando seria "Vidro" ou "PVC". Diante das divergências cadastrais, foi efetuado o recalculo do lançamento do tributo, por esta Assessoria Fazendária, constatando-se que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma inadequada, razão pela qual fez-se o cálculo manual por amostragem, chegando-se em alguns casos em majoração do valor venal do imóvel e outros com minoração do valor venal.
Por essa razão foi recalculado os imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa 002/2020, de 18/02/2020, sendo efetuado um novo lançamento para cobrança do IPTU de 2020, conforme os ditames legais, da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto

nos Anexos III e IV, c/c art. 32 e no art. 35, da lei do IPTU que assim dispõe:

"Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".

"Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
§1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
§2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto no 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa no 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no caput do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2o do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
4. Diante do disposto no §1o do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em irregularidade o lançamento do IPTU/2020, que estava in loco com as características em desconformidade com o constante no cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo que houve o lançamento da diferença de pagamento quando cobrado a menor, bem como, os pagamentos já feitos a maior ao relançamento devem ser solicitado a devolução ou compensação dos valores através de processo administrativo, no Departamento de Arrecadação munido do boleto e respectivo pagamento, os carnês vencidos e não pagos houve a prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	INSC. IMOBILIÁRIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU
Viviane Aparecida Machado	877.318.869-72	01.05.044.1480 01.05.044.1500 01.05.044.1520 01.05.044.1540 01.05.044.1578	1193/2020	R$ 750,38 R$ 787,90 R$ 787,90 R$ 750,38 R$ 1.425,72

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

Nota: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no endereço eletronico: www.picarras.sc.gov.br, ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.

Balneário Piçarras (SC), 11 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Fiscal de Tributos Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 - INDEFERIDO 18ª

Publicação Nº 2473031

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam INTIMADOS, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do INDEFERIMENTO, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da regularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:

Efetuado o recalculo do lançamento do tributo por esta Assessoria Fazendária, se constatou que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma adequada, estando o cálculo juntado dentro do processo administrativo, tendo o lançamento obedecido os ditames da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto no art. 32 e no art. 35 da lei do IPTU que assim dispõe:

"Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".

"Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
§1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
§2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto no 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa no 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.

2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no caput do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.

3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2o do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.

4. Diante do disposto no §1o do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em regularidade o lançamento do IPTU/2020, estando em conformidade com o cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	INSC. IMOBILIÁRIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU
Danilo Campestrini	073.343.389-87	01.09.011.1816	731/2020	R$ 17.809,41
Maria da Graça Nogueira Gruner	060.566.599-09	01.04.018.0402.001	692/2020	R$ 1.448,43
Emilio de Oliveira	418.985.409-34	01.08.270.0682.001.001	708/2020	R$ 2.072,60
Wilfredo Schawntz	351.907.109-63	01.08.134.1789	906/2020	R$ 383,75
Adamastor Claudiano	523.336.129-91	01.10.021.0020	917/2020	R$ 471,74
Moacir Matiazzo	422.941.009-30	01.08.280.0122 01.08.264.0144 01.08.264.0176 01.08.280.0200	776/2020	R$ 900,67 R$ 1.279,96 R$ 1.426,66 R$ 950,45
Selene Maria Kuntz	018.980.999-01	01.08.264.0256.001.001	1196/2020	R$ 2.228,04

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

Nota: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no endereço eletronico: www.picarras.sc.gov.br, ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.

Balneário Piçarras (SC), 11 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 - ISENÇÃO INDEFERIMENTO 19ª

Publicação Nº 2473402

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ISENÇÃO PARCIAL OU TOTAL IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, fica INTIMADO, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do INDEFERIMENTO, do processo administrativo de isenção de IPTU, diante da regularidade do lançamento tributário, bem como sua justificativa não estar prevista em lei, pelas seguintes razões:

Trata-se de pedido de isenção parcial ou total do IPTU do ano de 2020, do imóvel residencial edificado sobre o Lote 11, da quadra E, do Lot. Jardim Sereia com inscrição imobiliária n. 01.07.018.0181.001, sob alegação de que o imóvel sobre constantes alagamentos.
Primeiramente, carece de causa de pedir porque não vez provas de sua alegação.
Ressalta-se, que cabe a quem pleiteia fazer prova de suas alegações, descrever e não provar não traz a existência de fatos formadores de seu direito, que haverão de basear a convicção do julgador, uma vez, que o processo administrativo segue a mesma regra do processo judicial no que diz as provas, sendo assim, não havendo nenhum documento mínimo no processo, se torna correto o lançamento do imposto predial e territorial urbano sobre a área total.
Além disso, mesmo que houvesse comprovação de danos no imóvel em decorrência de alagamentos, tal fato não exime o contribuinte do pagamento do IPTU, pois situações de calamidade não estão no rol de previsões para imunidade ou isenção tributária previstos no art. 9º e 10, da Lei 712/2019.
Sendo um dos requisitos da administração pública a legalidade, não há como se conceder anistia sem previsão legal, sob pena dos agentes públicos serem condenados ao crime de improbidade administrativa, por causar lesão ao patrimônio público.
O IPTU assim, como todos os impostos e taxas municipais nada mais são do que patrimônios público do Município, o qual compõe o erário da administração pública municipal.
Dispõe o art. 176, do Código Tributário Municipal: "A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração".
Deste modo, em virtude da regularidade no lançamento do IPTU/2020, lançamento este efetuado em conformidade com o cadastro imobiliário municipal, INDEFERE-SE o pedido de isenção, pois a justificativa para sua concessão não está prevista em Lei.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	INSC. IMOBILIÁRIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU
Moacir Matiazzo	422.941.009-30	01.07.018.0181.001	777/2020	R$ 1.231,61

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

Nota: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no endereço eletronico: www.picarras.sc.gov.br, ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.

Balneário Piçarras (SC), 11 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 DEF. 16ª

Publicação Nº 2473028

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam INTIMADOS, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do DEFERIMENTO, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da irregularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:.

Realizada a vistoria in loco, foi constatado algumas divergências em relação as categorias, das Tabelas 1 à 10, do Anexo III, da Lei 712/2019, sendo que os imóveis estavam lançados com Revestimento Externo "Reboco" quando no local é "Pintura"; Estado de Conservação "Ótimo" quando é "Muito Bom" ou "Bom", algumas situações estavam com as esquadrias como madeira ou alumínio quando seria "Vidro" ou "PVC". Diante das divergências cadastrais, foi efetuado o recalculo do lançamento do tributo, por esta Assessoria Fazendária, constatando-se que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma inadequada, razão pela qual fez-se o cálculo manual por amostragem, chegando-se em alguns casos em majoração do valor venal do imóvel e outros com minoração do valor venal.
Por essa razão foi recalculado os imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa 002/2020, de 18/02/2020, sendo efetuado um novo lançamento para cobrança do IPTU de 2020, conforme os ditames legais, da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto nos Anexos III e IV, c/c art. 32 e no art. 35, da lei do IPTU que assim dispõe:

"Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".

"Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
§1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
§2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto no 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa no 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no caput do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2o do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
4. Diante do disposto no §1o do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em irregularidade o lançamento do IPTU/2020, que estava in loco com as características em desconformidade com o constante no cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo que houve o lançamento da diferença de pagamento quando cobrado a menor, bem como, os pagamentos já feitos a maior ao relançamento devem ser solicitado a devolução ou compensação dos valores através de processo administrativo, no Departamento de Arrecadação munido do boleto e respectivo pagamento, os carnês vencidos e não pagos houve a prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	INSC. IMOBILIÁRIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU
Big Rick Incorporações e Empreendimentos Imobiliarios SA	04.022.920/0001-61	01.01.014.0045.006	1185/2020	R$ 4.049,27
Hilaria Espindola Cardozo	181.296.419-68	01.04.027.0466 01.04.027.0453	782/2020	R$ 1.090,98 R$ 1.195,27

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

Nota: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no endereço eletronico: www.picarras.sc.gov.br, ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.

Balneário Piçarras (SC), 11 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

PORTARIA 121/2020

Publicação Nº 2472613

PORTARIA N.º 121/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 – FÓRMULA 85/95, e considerando o que consta no Processo nº 875/2020.
RESOLVE:
Art. 1. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora, Sra. TANIA REGINA POCIDÔNIA, brasileira, maior, solteira, inscrita no CPF sob nº 644.914.559-53, portadora do RG sob o nº 1.996.012 SSP/SC, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com proventos integrais, com paridade de acordo com a legislação.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 01 de abril de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 125/2020

Publicação Nº 2472618

PORTARIA N.º 125/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 e considerando o que consta no Processo nº 984/2020.
RESOLVE:
Art. 1. Conceder APOSENTADORIA POR IVALIDEZ PERMANENTE, ao servidor, Sr. ROBERTO ALMIR SANTANA, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sob nº 478.783.719-20, portador do RG sob o nº 8.039.117 SSP/SC, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com proventos proporcionais, com paridade de acordo com a legislação.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 02 de abril de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2472620

PORTARIA N.º 126/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 e considerando o que consta no Processo nº 1022/2020.
RESOLVE:
Art. 1. Conceder APOSENTADORIA POR IVALIDEZ PERMANENTE, a servidora, Sra. TANIA TERESINHA LEMOS ESPLUGUES, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob nº 497.994.109-59, portadora do RG sob o nº 1.399.308 SSP/SC, ocupante do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com paridade de acordo com a legislação.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 02 de abril de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 143/2020

Publicação Nº 2473414

PORTARIA N.º 143/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar nº 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Processo nº 167/2020/SED, RESOLVE deferir o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO, formulado pela servidora Sra. SILVILENE MARIA DE MACEDO DE SANTANA, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob o nº 920.626.289-00, portadora do RG sob o nº 3.731.247-2 SSP/SC, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) II - B, matrícula nº 3021, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de Professor(a) III - B. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 04 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 144/2020

Publicação Nº 2473416

PORTARIA N.º 144/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 100 a 103, da Lei Complementar nº. 079/2004 de 26/11/2004 e considerando o requerimento RESOLVE, deferir o pedido de LICENÇA PRÊMIO, formulado pela servidora, Sra. CLARA CECÍLIA WEIBER ARAÚJO, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 034.604.139-21, portadora do RG sob o nº 7.120.728-5 SSP/PR, matrícula nº 2890, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente ao decênio de 02/01/2007 a 29/12/2016, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos pelo período de 22/06/2020 a 19/09/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 04 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 145/2020

Publicação Nº 2473419

PORTARIA N.º 145/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, o Sr. ALTAIR CHAGAS COELHO, brasileiro, maior, casado, portador do RG sob o nº 6063401837 SSP/RS, CPF nº 754.385.180-68, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 05 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MULTIENTIDADES

Publicação Nº 2473013

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MULTIENTIDADES
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO ITEM para futura aquisição de máscaras e aventais descartáveis em tnt, para utilização dos servidores municipais e eventual distribuição aos munícipes, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, atendendo solicitações que se encontram anexas ao Processo. Valor total estimado: R$ 236.050,00 (duzentos e trinta e seis mil e cinquenta reais). Recebimento dos Envelopes até: 22/05/2020 às 13h. Data da Sessão Pública: 22/05/2020 às 13h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 11 de maio de 2020. Leonel José Martins – Prefeito Municipal.

TA 001/2020 REF. CONTRATO 002/2019 FUNSAN

Publicação Nº 2472470

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO ADITIVO 001/2020 DE 11/05/2020
CONTRATO Nº 002/2019 FUNSAN DE 11/07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 FUNSAN
CARTA CONVITE Nº 001/2019 FUNSAN
HOMOLOGADO EM 11/07/2019
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2019 – Carta Convite nº 001/2019-FUNSAN, e tem por objeto a contratação de empresa de consultoria e assessoria para conclusão das obras civis de Melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município, em estrita observância aos Memoriais, Planilhas e Projetos, conforme documentos anexos ao Processo. Conforme solicitado pela

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável através do memorando 118/2020 fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme previsto na Clausula Quinta do referido Contrato, tendo sua vigência atualizada até o dia 11/03/2021
RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Balneário Piçarras, 30 de abril de 2020.
AIRES DAMIÃO TESTONI – Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

TA 005/2020 REF. CONTRATO 013/2019 PMBP

Publicação Nº 2472339

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 005/2020 PMBP DE 24/04/2020
CONTRATO Nº 013/2019 PMBP DE 26/04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PMBP
HOMOLOGADO EM 26/04/2019
O presente contrato é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PMBP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PMBP, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer sistema integrado de gestão pública, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte para atendimento de necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação das Secretarias e Autarquias Municipais, anexa ao Processo. Conforme solicitado através do ofício 006/2020 da Secretaria de Administração e deferido conforme parecer jurídico 098/2020, conforme previsto na Clausula 3.1 do termo de contrato, fica reajustado o valor do contrato inicial pra R$ 1.059.348,93 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).
IPM SISTEMAS LTDA
Balneário Piçarras, 24 de abril de 2020.
Leonel José Martins

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O SERVIÇO DE ENCOMENDAS, VENDA DE PASSAGEM E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS USUÁRIOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NO MUNICIPIO DE BALNEARIO PIÇARRAS.

Publicação Nº 2472405

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O SERVIÇO DE ENCOMENDAS, VENDA DE PASSAGEM E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS USUÁRIOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NO MUNICIPIO DE BALNEARIO PIÇARRAS.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.335/0001-48, através da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Leonel José Martins, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanoel Pinto, nº. 1.655; e a **EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGEM WELTER LTDA,** pessoa juridica de direito privado, com sede na Av. Getulio Vargas nº 333, Bairro Centro, Balneário Piçarras/SC, cep:88380-000, inscrição estadual nº 42202661380 e CNPJ: 03.079.900/0001-64. O sócio administrador é **Délcio Luiz Welter,** brasileiro, casado, CPF nº 710.741.989-72, RG: 12/R 1.653.058, residente na rua Leandina Gonçalvez, sn, Bairro Santo Antonio, Blaneário Piçarras/SC, cep: 88380-000 doravante denominada **AUTORIZATÁRIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste termo a prestação do serviço regular de encomendas, bagagem, venda de passagem e embarque e desembarque de passageiros usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que operam no Municipio de Balneário Piçarras.

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZATÁRIA poderá prestar o serviço de forma diferenciada, desde que garantida à execução do serviço regular convencional designado, conforme as especificações deste Termo..

Parágrafo Segundo – O serviço diferenciado poderá ser prestado com vistas ao atendimento de distintos segmentos de usuários, com tarifa diferenciada, conforme normas regulamentares Estaduais e Federais.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a sub-autorização.

Parágrafo Quarto – A AUTORIZATÁRIA deverá manter sua regularidade junto as empresas de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual durante todo o período desta

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A autorizatária será remunerada por meio de tarifa de embarque que é cobrada dos usuários dos serviços, de acordo com valores estabelecidos em legislação local, dos valores a titulo de venda de passagem remunerado pelas empresas que operam as linhas de passageiros intermunicipal e interestadual e de outros valores que forem acordados com as empresas de transporte de passagerios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização terá vigência por um período de 12 (doze) meses podendo ser renovada pela administração, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único - Por tratar-se de ato precário poderrá ser revogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO

O presente TERMO é regido por suas disposições, pela legislação local que estabelece os valores de tarifas, pelas normas de direito público e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Parágrafo único – O regime jurídico deste TERMO permite ao Municipio realizar alterações unilaterais, com vistas ao atendimento de relevante interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA AUTORIZAÇÃO

O valor desta autorização será de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO

O valor da tarifa será mantido por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser reajustado somente após este período, conforme disposição normativa do municipio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente poderá a qualquer tempo revogar este Termo de Autorização se descumpridas as cláusulas, e:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização, bem como organizar, coordenar e controlar os serviços nela referidos;

II - promover licitações para a delegação dos serviços aqui enlencados sob regime de concessão e permissão e expedir os atos de autorização, nos termos previstos na Lei;

III - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço autorizado e coibir os não concedidos ou autorizados;

IV - aplicar as penalidades legais e regulamentares;

V - revogar o Termo de Autorização;

VI - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço; VII - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão, quando for o caso;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII -zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, recorrendo, se possível, à mediação de conflitos;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços;

XI - exercer a fiscalização dos serviço prestado e determinar a correção das falhas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Incumbe a AUTORIZATÁRIA sem prejuízo dos outros direitos e obrigações inerentes a prestação de serviço de qualidade a população:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei e em seu regulamento, nas normas técnicas e ordens de serviço aplicáveis ao setor de transporte de passageiros e bagagens; , inclusive apresentando, no ato da assinatra desta, documento que comprove onde será realizada a tal prestação de serviço;

II - Submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização do ente público Federal, Estadual e Municipal;

III - Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço ao Município;

IV - Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos usuários do serviço;

V - fixar em local visível o número do telefone da Ouvidoria dos órgãos reguladores;.

VI - Submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização dos órgãos reguladores, facilitando-lhe a

ação e cumprindo as suas determinações, especialmente quanto ao adequado e tempestivo fornecimento de informações;

VII - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais;

VIII - Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de embarque e desembarque;

IX - Arcar com os custos de implantação do sistema para a monitoração dos serviços, inclusive de bilhetagem, nos termos estabelecidos pelo ente regulador;

X - Fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pelo ente regulador, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente os referentes ao cálculo tarifário;

XI - Manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XII - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço autorizado, bem como aquelas relativas à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à sua execução;

XIII - Comunicar com antecedência ao ente municipal qualquer alteração na prestação do serviço que impacte na qualidade ao usuário;

XIV - Manter, durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação com os entes públicos;

XV - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do ente regulador;

XVI - Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Autorização, que o local a ser realizado o respectivo serviço atende à lei 10.098/2000 - lei acessibilidade, devendo, ao final deste prazo, o local ser vistoriado por profissional técnico do ente concedente, com emissão de paracer indicando o cumprimento deste item;

XVII - Exigir e cumprir com as determinações esculpidas nas normas técnicas relativas a prevenção de incêndio, tangente ao local de prestação do respectivo serviço juntando neste ato documento que comprove que o local atende a tais normativas.

XVIII - Informar ao Município de Balneário Piçarras qualquer alteração, que não corresponda a presente autorização, com antecedência minima de trinta dias, para análise e possível alteração, desde que justificada e venha ao encontro do interesse público.

Parágrafo Primeiro – As contratações, inclusive de mão de obra e de terceiros, feitas pela Autorizatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o Município.

Parágrafo Segundo – Quando a interrupção do serviço for ocasionada por caso fortuito ou força maior, a autorizatária deverá comunicar a ocorrência ao Poder Concedente, especificando as causas e providências adotadas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários do serviço, sem prejuízo das disposições previstas na legislação referente à defesa do consumidor:

I - Receber serviço adequado;

II - Levar ao conhecimento dos entes da fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço outorgado;

III - Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

IV - Ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, gestantes, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

V - Receber da Autorizatária as informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outras relacionadas à atividade;

VI - Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

VII - Transporte, sem pagamento, de crianças de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menor;

VIII - Efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar de sua emissão;

IX - Receber a importância paga ou revalidar sua passagem no caso de desistência da viagem, observado o disposto nos regulamentos do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPERAÇÃO DO SERVIÇO

O início da operação dos serviços ocorrerá imediatamente após a publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial dos Municipios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de que trata este contrato será exercida pelo Município e pelos órgãos reguladores Federal e Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final de cada ano fiscal, a Autorizatária deverá entregar ao Poder Concedente demonstrativos financeiros e de resultados e quadros de movimentação de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A qualidade do serviço de prestado pela Autorizatária será avaliada sistematicamente, durante a vigência do Termo de Autorização, por meio de indicadores definidos a partir dos atributos segurança, satisfação, eficiência, operação e obrigações, os quais deverão refletir o desempenho da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste termo, das normas e regulamentos editados pela União e pelo Estado pertinetes ao setor de operacionalização do serviço de passageiros de transporte interminicipal e interestadual, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos, bem como na legislação que rege o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Além de outras infrações, a Autorizatária estará sujeita a aplicação de penalidades, se:

I - Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Autorização.

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

III - Fraudar na execução do Termo de Autorização.

IV - Comportar-se de modo inidôneo.

V - Cometer fraude fiscal.

Parágrafo único – Independentemente da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, os agentes de fiscalização do Município poderão impedir o início ou continuidade dos embarques, as condições físicas do local não estiverem de acordo com as exigências de segurança ou faltar os seus equipamentos obrigatórios, determinando a sua substituição por outro que atenda as necessidades da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Extingue-se a Autorização objeto deste Termo, nos seguintes casos:

I - Advento do termo.

II - Encampação.

III - Caducidade.

IV - Rescisão.

V - Anulação.

VI - Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Autorizatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo único – A rescisão deste Termo, precedida da instauração do respectivo processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

I - Descumprimento reiterado das condições e especificações deste Termo, das ordens de serviço operacionais ou demais normas jurídicas aplicáveis.

II - Paralisação dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

III - Perda, por parte da Autorizatária, das condições determinadas na qualificação técnica e não atendimento das exigências previstas para a operação do serviço conforme as normativas Federais e Estaduais.

IV - Descumprimento reiterado, nos devidos prazos, das penalidades impostas neste contrato.

Parágrafo único - A Rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por ato discricionário da administração, devidamente motivado, por tratar-se a Autorização de ato precário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O Poder Concedente providenciará a publicação deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DE TAC COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Esta Autorização se faz necessária para cumprir o TAC -Termo de Ajustamento de Conduta- acordado

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

com o Ministério Público/SC (SIG n.º 06.2017.00002633-4 INQUÉRITO CIVIL) em 28 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEFERIMENTO DO PERÍODO DE PAGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Em virtude do Estado de Santa Catarina ter probido a circulação de ônibus de Turismo e de linha de passageiros, será deferido um período de 90 (noventa) dias para que a Autorizatária inicie o pagamento do valor acordado neste ato.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Balneário Piçarras, 01 de maio de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

EMPRESA AGENCIA DE VIAGEM WELTER LTDA
Autoritária

TESTEMUNHAS

Nome: **Michelle Ariana Baumgaertner Nolli**
C.P.F. 046.391.089-31

Nome: **Allan Diego Eleuterio**
C.P.F. 059.514.879-43

Obs: O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

8

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

De acordo:

Sandra Maria Luizão Marques

Advogada.Matrícula 11.534

9

Câmara Municipal

DECRETO MD N° 0001/2020

Publicação Nº 2472941

DECRETO MD N° 0001/2020

Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Balneário Piçarras. Art. 2º Fica suspenso pelo período de 07 (sete) dias o expediente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras e demais atividades administrativas e legislativas até o dia 18/05/2020, inclusive, com exceção das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, as quais serão realizadas por meio virtual. Art. 3º No período de suspensão os servidores ficarão à disposição do Poder Legislativo caso surjam atividades administrativas e legislativas que dependam de desempenho imediato, e, em sendo o caso, realizarão todas as atividades em recinto fechado, sem atendimento ao público.
Art. 4º A suspensão que trata o artigo primeiro poderá ser prorrogada em caso de necessidade e mediante edição de novo Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/05/2020. Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

João Bento Moraes-Presidente

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020

Publicação Nº 2472860

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.
Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a destinação de recursos financeiros relativos a 50% do valor da mensalidade do curso de nível superior de Tecnologia em Gestão de Turismo da FUCRI/UNESC, limitado a 30 bolsas de estudo. VIGÊNCIA: de 09 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2021 (prazo de vigência do curso superior). SIGNATÁRIO: pelo Município de Balneário Rincão o Sr. Jairo Celoy Custódio (Prefeito Municipal) e pela Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) a senhora Luciane Bisognin Ceretta (Diretora).

ATA 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/FMS/2020

Publicação Nº 2472870

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 11/05/2020** **Válido até: 11/05/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO (BOSENTANA 62,5 MG), PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº. 0600258-43.2014.8.24.0028, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	BOSENTANA 62,50MG COM 60 COMPRIMIDOS	CX	IÇARAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (56)		0	2.439,9000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 11/05/2020** **Válido até: 11/05/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO (BOSENTANA 62,5 MG), PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº. 0600258-43.2014.8.24.0028, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020
PROCESSO N° 6/2020

(56) - IÇARAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Balneário Rincão, 11 de Maio de 2020.

Bandeirante

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N 19/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2472668

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020
O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 14h00min do dia 25 de Maio de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, município de Bandeirante/SC, o seguinte objeto abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3626-0012), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município, <https://www.bandeirante.sc.gov.br/ >.
Bandeirante/SC, 11 de Maio de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL.

RETIFICAÇÃO CT. 54/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2472329

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DO
CONTRATO N° 54/2020 - RETIFICAÇÃO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 50 MBPS FULL PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, E DE 12 LINKS DE INTRANET PARA DISTRIBUIÇÃO DA INTERNET AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DA CONTRATADA: MKANET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
DA VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 06 de Agosto de 2020.
DO VALOR: R$ 271,83 (Duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).
DO FUNDAMENTO: Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
Bandeirante/SC, 06 de Maio de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Publicação Nº 2472991

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Processo Nº.: 27/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

No dia 8 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO , bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CELSO BIEGELMEIER, inscrito no CPF sob o nº. 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2020, Processo Licitatório nº. 27/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS EM CONCRETO PARA RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS, BUEIROS, PONTILHÕES E PARA CONSTRUÇÃO DE FONTES MODELO CAXAMBU NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6770	EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	1, 2, 3, 5, 6, 10, 13
10485	GILVANO ANTONIO GONCALVES	7, 8, 9, 11, 12
7324	IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	
10738	JVC ARTEFATO DE CIMENTO LTDA	4
10370	PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	02.805.371/0001-76	LEVINO LAZZAROTTO SILVESTRE	195.333.659-00
GILVANO ANTONIO GONCALVES	12.755.072/0001-28	GILVANO ANTONIO GONCALVES	036.351.899-10
IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	02.645.439/0001-05	ANDRE ALEXANDRE KORT	042.038.839-70
JVC ARTEFATO DE CIMENTO LTDA	36.265.644/0001-59	CARLA SIMONE MAURER	952.358.760-91
PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP	86.739.364/0001-03	ANIVO JUNG	460.171.439-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS EM CONCRETO PARA RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS, BUEIROS, PONTILHÕES E PARA CONSTRUÇÃO DE FONTES MODELO CAXAMBU NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6770 - EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TUBO DE CONCRETO 0,30MX1,00M	UN	EUROPA	300,000	24,5000	7.350,00
2	TUBO DE CONCRETO 0,40MX1,00M	UN	EUROPA	600,000	28,7000	17.220,00
3	TUBO DE CONCRETO 0,50 X 1M	UN	EUROPA	100,000	59,8000	5.980,00
5	TUBO DE CONCRETO 0,80MX1,00M	UN	EUROPA	150,000	114,0000	17.100,00
6	TUBO DE CONCRETO 0,80 X 1,00M CA1	UN	EUROPA	50,000	129,0000	6.450,00

Fornecedor: 6770 - EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	TUBO DE CONCRETO 2,00MX1,00M CA2 - TELA MF196	UN	EUROPA	40,000	860,0000	34.400,00
13	TUBO DE CONCRETO 0,20MX1,00M	UN	EUROPA	80,000	21,0000	1.680,00

Fornecedor: 10485 - GILVANO ANTONIO GONCALVES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	TUBO DE CONCRETO 1,00MX1,00M	UN	GONCALVES	50,000	180,0000	9.000,00
8	TUBO DE CONCRETO 1,00MX1,00M CA1 - TELA MF113	UN	GONCALVES	50,000	227,0000	11.350,00
9	TUBO DE CONCRETO 1,00MX1,00M CA2	UN	GONCALVES	80,000	264,0000	21.120,00
11	TUBO DE CONCRETO 1,50MX1,00M CA2 - TELA MF113/196	UN	GONCALVES	50,000	509,0000	25.450,00
12	Tampa de concreto 1,00m diâmetro para poços caxambu	UN	GONCALVES	120,000	79,0000	9.480,00

Fornecedor: 10738 - JVC ARTEFATO DE CIMENTO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	TUBO DE CONCRETO 0,60MX1,00M	UN	JVC ARTEFAT	300,000	58,0000	17.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante,8 de Maio de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	CNPJ: 02.805.371/0001-76	
GILVANO ANTONIO GONCALVES	CNPJ: 12.755.072/0001-28	
IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 02.645.439/0001-05	
JVC ARTEFATO DE CIMENTO LTDA	CNPJ: 36.265.644/0001-59	
PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP	CNPJ: 86.739.364/0001-03	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Publicação Nº 2472994

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Processo Nº.: 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020

No dia 11 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO , bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CELSO BIEGELMEIER, inscrito no CPF sob o nº. 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 28/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E OUTROS TRABALHOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6508	KNAPP E CIA LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KNAPP E CIA LTDA	76.376.375/0001-12	ADELMIR HOLDEFER	783.103.509-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E OUTROS TRABALHOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6508 - KNAPP E CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURATRIZ HIDRÁULICA, COM FUROS DE ATÉ 2 1/2" DE DIÂMETRO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	M.LIN	KNAPP	2.000,000	55,0000	110.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante,11 de Maio de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

KNAPP E CIA LTDA CNPJ: 76.376.375/0001-12

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO 1223 2020 NOMEIA MEMBROS CMDCA

Publicação Nº 2472314

DECRETO 1223/2020
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de 11 de Dezembro de 1997:

Decreta

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, com a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: FRANSIELE CANEPPELE
Suplente: SIMONE WINGERT

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: FABIANA MICHELLE SCHAUBLE MACIEL
Suplente: NÁDIA MARIA FERRONATTO BERNARDI

III – Representante das Escolas Públicas:
Titular: MARCIA FIAMETTI
Suplente: LEVINO JOSE BRESOLIN

IV- Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: VIVIANE ROST
Suplente: JESSICA BERGMANN

V – Representante do Conselho Comunitário:
Titular: NILVA BAU BOSS
Suplente: JANICE ARALDI

VI – Representante do Comércio:
Titular: DANIELI ZACARON TREVISAN
Suplente: ELIS REGINA CATTO

VII - Representante das Entidades Religiosas:
Titular: JOSÉ BOFF
Suplente: MÁRCIA SERAFINI GIONGO

VIII – Representante da Associação de Pais de Professores (APP):
Titular: VALI ROST ZANGALLI
Suplente: JUSSARA PEREIRA ZULIANI

Art. 2º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito constituindo-se em serviço público relevante.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial, o Decreto Municipal 1180/2019

BARRA BONITA - SC, 11 de maio de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EDITAL PREGÃO Nº37/2020

Publicação Nº 2472650

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 37/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2020

OBJETO: Prestação de serviço de recapagem pneu 1000-20 radial e pneu 900-20 radial para máquina e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras.

FORNECEDOR: A.R PNEUS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Waldemar Rangrab, 4101, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste/SC.
CNPJ: 09243567000163
Valor Contratado: R$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais).

FORNECEDOR: RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA
ENDEREÇO: Rua ALBINO CERUTTI CELA, CEP 89.874-000, Maravilha/SC.
CNPJ: 09243567000163
Valor Contratado: R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinqüenta reais).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Prestação de serviço de recapagem pneu 1000-20	UND.	10	515,00	5150,00
2	Prestação de serviço de recapagem pneu 900-20 radial	UND	8	415,00	3320,00
			Total		8470,00

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Os itens foram escolhidos com base na no menor preço praticado pelos proponentes. Além disso, o preço fixado pelo fornecedor é considerado baixo perante os demais prestadores de serviços do mesmo objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço ajustado para a contratação dos serviços técnicos são os praticados no mercado regional.

Barra Bonita - SC, 11 de maio de 2020

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº36/2020

Publicação Nº 2471954

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2020 Republicação

O MUNICÍPIO DE BARRA BONTIA/SC, através do Prefeito Municipal de Barra Bonita/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15/06/2020, às 08:45 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Buenos Aires, 600 centro, Município de Barra Bonita/SC, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 36/2020, do tipo TÉCNICA, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecer recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Barra Bonita/SC.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, ou pelo site www.barrabonita.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 36490004, em dias úteis, nos horários das 07:45 às 14:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
Barra Bonita/SC 07 de maio de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

48º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV

Publicação Nº 2471878

48º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV
48ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2018
Comprovação de Requisitos

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital nº 001/2018, e considerando a homologação do resultado final da prova objetiva e títulos, e Prova Prática, através do Decreto nº 1293, de 13 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a 48ª convocação para comprovação dos requisitos do Processo Seletivo, conforme o Edital n. 001/2018, para os seguintes cargos:

PREFEITURA
Nível Superior
Assistente Social

1. DA HABILITAÇÃO
1.1 Se submeterão à Comprovação de Requisitos, conforme item 13.1, 13.4 e 13.5, do Edital nº 001/2018 PMBV, os candidatos relacionados no item 3.1, que deverão apresentar no prazo de até 02 (dois) dias, cópias e original dos seguintes documentos:

a) RG;
b) CPF;
c) Cartão SUS;
d) Título de eleitor, declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE);
e) PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB);
f) Reservista, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento/casamento;
h) Atestado de antecedentes criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal);
i) Diploma exigido no edital referente a escolaridade exigida para o cargo, e respectivo registro no conselho de classe no Estado de Santa Catarina;
j) CNH profissional com curso específico;
K) Comprovante de residência;
L) Carteira de Trabalho original;
m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público.
n) Declaração de bens, com indicação das fontes de renda ou cópia da Declaração do IRRF, relativa ao último exercício;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, nos termos do ANEXO VI, inciso II, item 7, da Instrução Normativa nº TC-11/2011;

1.2 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Barra Velha – SC poderá solicitar outros documentos complementares, conforme item 13.6 do Edital 001/2018 PMBV;

1.3 O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo, conforme item 13.10 do Edital nº 001/2018 PMBV.

2. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os candidatos relacionados no item 3.1, deverão se apresentar no horário das 08h às 11h30 ou 13h30 às 17h, no Setor de Recursos Humanos, sito a Av. Gov. Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha – SC, munido de todos os documentos relacionados no item 1.1, conforme a programação abaixo estabelecida:

3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

3.1 Ficam convocados para a Comprovação de Requisitos acima elencados, os candidatos a seguir relacionados:

PREFEITURA
Nível Superior
Assistente Social
10º ANNA GEOVANNA SPEZIA

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no local indicado munidos de todos os documentos listados nos itens 1.1. Não serão

recebidos os documentos de forma parcial dentro do prazo de convocação deste Edital.

4.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo 001/2018 constituída para este fim.

4.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de maio de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

MARILANDI PIRES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADITIVO CONTRATO 01/026/2019 - ALTERAÇÃO DE VALOR

Publicação Nº 2472992

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato Aditivo de Contrato n° 01/026/2019
Contratada: SETA CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME
Licitação: Proc. Administrativo 111/2019 TP nº 013/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de execução da cobertura de arquibancada, reforma da arquibancada e muros do campo de futebol da Escola B. M. Manoel Antonio de Freitas, Bairro Itajuba, em regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro (sintético e analítico), anexos ao processo.
Alteração de valor global inicialmente previsto no contrato originário.
Aditivo valor: R$169.008,30 (cento e sessenta e nove mil oito reais e trinta centavos)
Supressão: R$ 60.684,32 (sessenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
Data da assinatura: 04/05/2020
Data do vencimento: 20/06/2020
Barra Velha, 04 de maio de 2020
MARCELO BITTENCOURT –
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

PORTARIA Nº 010/2020 - IPREVE

Publicação Nº 2472305

PORTARIA Nº 010/2020 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Portaria n° 018/2017 - IPREVE apresentou incorreção nos proventos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Cleonice Estrai da Costa, conforme apuração realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC; no processo @APE 18/00061347.
RESOLVE,

Art. 1º- Retificar os proventos da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora inativa Cleonice Estrai da Costa, inscrita no CPF sob o n° 371.959.990-68, matrícula n° 1327, conforme processo administrativo n° 017/2017, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Barra Velha - IPREVE, com fundamento no artigo 40, §1°, inciso III, letra "a", bem como §º 2 do mesmo artigo, correspondente ao art. 35 da LC n° 55/06, e artigo 1º da Lei n° 10.887/2004, percebendo proventos no valor atual de R$ 2.351,16 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), devidamente reajustado desde novembro de 2017, com base no art. 62 da LC n° 55/06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 11 de maio de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 012/2020- IPREVE

Publicação Nº 2472313

PORTARIA Nº 012/2020- IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial de docente, conforme Processo Administrativo nº 001/2020, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, à Vanderleia Maria de Avila, servidora pública municipal, matrícula nº 1026, inscrita no CPF sob o n. 742.828.409-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Docente III, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/03 e artigo 35, da Lei Complementar nº 55, de 13 de setembro de 2006, percebendo proventos no valor atual de R$ 5.023,78 (cinco mil e vinte e três reais e setenta e oito centavos)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 11 de maio de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 21/2020

Publicação Nº 2473432

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 021/2020

Nomeia Maurício Parreira Coimbra para o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Velha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 41/2017, em seu artigo 48, inciso XXIII,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maurício Parreira Coimbra, portador do CPF nº 398.206.539-91 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Barra Velha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de maio de 2020.

Eduardo Peres
Presidente

Rua Pedro Alcântara de Freitas, 125 - Centro - CNPJ Nº 83.545.277/0001-27
Barra Velha - SC - Brasil - CEP: 88.390-000 - Telefone: (47) 3446-7800
www.barravelha.sc.leg.br - E-mail: ouvidoria@barravelha.sc.leg.br

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473482

DECRETO Nº 45, DE 11 DE maio DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa, área 100m2 (quadrados) destinada à conservação e manutenção de uma fonte de água existente na propriedade de Aurélio Piaseski e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar alternativas para o abastecimento de água no interior do Município;

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola a região, o que fez diminuir significativamente a disponibilidade hídrica no Município;

CONIDERANDO que a atividade rural é essencial a economia do Município e que o abastecimento de água é serviço essencial; e

CONSIDERANDO, ainda, que a água é um bem público de natureza de difusa, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área de 100m2 (cem metros quadrados), localizada no imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 2.640, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Aurélio Piaseski, o qual tem as seguintes características/confrontações: PARTE DO LOTE RURAL Nº 69, COM A ÁREA DE 226.322,00M2, SEM CONSTRUÇÕES, sito na Secção Famoso, município de Belmonte, comarca de Descanso SC, confrontando: AO NORDESTE, por uma sanga, que separa com parte dos Lotes Rurais nºs 65, de Miguel Piaceski e nº 66, de José Nievinski; AO SUDESTE e NOVAMENTE NORDESTE, com parte do mesmo Lote Rural nº 69, do CTG de Belmonte, por duas linhas secas; NOVAMENTE AO SUDESTE, com parte do Lote Rural nº 67, de Antenor Basso e Ivo Soutier, por linha seca; AO SUDOESTE, com parte dos Lotes Rurais nºs 68, de Roberto Radke e nº 70, de Luiz Revers, por linha seca; AO NOROESTE, NOVAMENTE SUDOESTE E NOVAMENTE SUDESTE, com parte do mesmo Lote Rural nº 69, de Benedito Revers, por três linhas secas; NOVAMENTE AO SUDOESTE, com parte do Lote Rural nº 70, de Luiz Revers, por linha seca; NOVAMENTE AO NOROESTE, com o Lote Rural nº 71, de Rafael Kowalski, por linha seca.

Art. 2º A referida servidão administrativa tem por objeto, a conservação e manutenção, pelo Município, para fins de abastecimento de munícipes belmontenses, de uma fonte de água localizada no referido imóvel, especificamente, na parte delimitada.

Art. 3º A conveniência da instituição de servidão administrativa de que trata este Decreto autoriza o Município de Belmonte a praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da referida fonte de água, podendo promover inclusive alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado o amplo acesso à área da servidão constituída.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Belmonte, SC, em 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Publicação Nº 2473484

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei 11.947/09. Encontra-se aberto o edital de Chamada Publica conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e Projetos de Venda até às 08h00min do dia 20/05/2020, no Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 11 de maio de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PP 29/2020

Publicação Nº 2472828

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 29/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA UTILIZAÇÃO NO REPARO DE PONTILHÕES DE MADEIRA, REDE DE ESGOTOS E OUTROS SETORES

O Município de Benedito Novo leva ao conhecimento dos interessados, que houve a interposição de recurso por parte da empresa LONGO E CORREIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA no referido Processo Licitatório acima citado.

Ficam os demais licitantes intimados para apresentação das contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, caso haja interesse, consoante consta no art. 4, XVIII, da Lei 10.520/02.

Informa que a não apresentação de contrarrazões poderá acarretar à penalidade de revelia, com presunção de veracidade dos atos alegados, caso aplicável a situação.

O teor dos recursos encontram-se disponibilizados em formato digital no site www.beneditonovo.sc.gov.br (link Licitações).

Benedito Novo, 11 de maio de 2020.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

DECRETO Nº 049/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2473073

DECRETO Nº 049 de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.001.0010.0301.0400.2402 Atividades da Saúde 3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	01380201	10.000,00

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do excesso de arrecadação do exercício vigente:

Excesso		4171803110500000000	01380201	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 08 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeita de Benedito Novo

O Decreto nº 049/2020 foi publicado na forma da Lei.

Benedito Novo, aos 08 de maio de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativa I

DECRETO Nº 050/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2473087

DECRETO Nº 050 DE 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na entidade Prefeitura Municipal de Benedito Novo, no valor de R$ 6.976,00 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme dotação orçamentária abaixo.

01.001.0001.0031.0100.2101 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal 3339000000000000000 - Aplicações diretas	01000000	6.976,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações.

01.001.0001.0031.0100.2101 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal 3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	01000000	6.976,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 11 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 050/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 11 de maio de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativa I

DECRETO Nº 051/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2473123

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
Fone/Fax: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

DECRETO Nº 051 DE 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019 e Lei 1.980, de 06 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na entidade **Prefeitura Municipal de Benedito Novo**, no valor de **R$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), conforme dotações orçamentárias relacionadas na tabela abaixo:

07.002.0017.0452.0701.2702
Recolhimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3337100000000000000 - Transf. a Consórcios Públicos 01000000 140.400,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das dotações relacionadas na tabela abaixo:

03.001.0028.0061.0301.2305
Despesas Judiciais
3339000000000000000 - Aplicações diretas 01000000 136.582,13

04.002.0008.0244.0401.2411
Manutenção dos Serviços Assistenciais e Sociais
3337100000000000000 - Transf. a consórcios públicos 01000000 87,51

04.002.0008.0244.0401.2411
Manutenção dos Serviços Assistenciais e Sociais
3447100000000000000 - Transf. a consórcios públicos 01000000 4,61

05.002.0013.0392.0501.2511
Adequar e Manter o Setor de Cultura
3337100000000000000 - Transf. a consórcios públicos 01000000 220,40

05.002.0013.0392.0501.2511
Adequar e Manter o Setor de Cultura
3447100000000000000 - Transf. a consórcios públicos 01000000 645,67

06.001.0027.0695.0600.2602

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
Fone/Fax: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

Manter e Apoiar as Atividades de Turismo e Lazer 3317100000000000000 - Transf. a consórcios públicos	01000000	679,62
06.001.0027.0695.0600.2602 Manter e Apoiar as Atividades de Turismo e Lazer 3337100000000000000 - Transf. a consórcios públicos	01000000	320,65
07.003.0018.0541.0702.2703 Manter as Atividades do Meio Ambiente 3317100000000000000 - Transf. a consórcios públicos	01000000	5,89
07.003.0018.0541.0702.2703 Manter as Atividades do Meio Ambiente 3337100000000000000 - Transf. a consórcios públicos	01000000	1.577,71
07.003.0018.0541.0702.2703 Manter as Atividades do Meio Ambiente 3447100000000000000 - Transf. a consórcios públicos	01000000	275,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 11 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O **Decreto nº 051/2020** foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 11 de maio de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativa I

DECRETO Nº 052/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2473289

DECRETO Nº 052 de 11 de maio de 2020
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro No Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R$ 18.280,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais) conforme dotação orçamentária abaixo:

03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 3339000000000000000 - Aplicações diretas	03100000	15.000,00
03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 3449000000000000000 - Aplicações diretas	03110000	3.280,00

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do superávit financeiro do exercício anterior:

Superávit			03100000	15.000,00
Superávit			03110000	3.280,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 11 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 052/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 11 de maio de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativa I

Biguaçu

PREFEITURA

DL49-2020-FMS

Publicação Nº 2473001

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020-FMS

OBJETO: Aquisição de materiais para adequação de Unidades básicas de saúde em virtude Coronavirus disease (COVID-19), conforme o Decreto de Municipal N°063/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei n°866 Art. 24 inciso IV.

EMPRESAS CONTRATADAS:

Comércio de Material de Construção Junkes Ltda
Valor: R$5.625,80 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

Cristiani Louri Rodrigues & CIA Ltda ME
Valor: R$21.541,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

481 10/1 2043 3339030360000000000

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA:

A aquisição deste objeto é para uso na adequação em Unidades Básicas de Saúde em virtude da emergencialidade em virtude Coronavirus disease (COVID-19) conforme o Decreto Municipal nº063/2020 declara a emergencialidade, Decreto de Municipal N°069/2020 que declara situação de emergência, Decreto Estadual 515/2020 no qual declara situação de emergência em todo o território catarinense e conforme a Lei n°866 Art. 24 inciso IV, Medida Provisória nº 926/2020 na qual dispõem sobre aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo essencial para a proteção e o desenvolvimento dos trabalhos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratados apresentaram todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 11 de maio de 2020.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

_____
Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

EXTRATO DAS ATAS 120,121 E 122 DO PROC. 54/2020

Publicação Nº 2472903

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020 DO RP 54/2020 PMB.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**
VENCEDOR: **COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU EIRELI EPP**
VALOR TOTAL: R$ 2.239.200,00
VIGÊNCIA: 11/05/2020 Á 11/05/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020 DO RP 54/2020 PMB.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**
VENCEDOR: TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA
VALOR TOTAL: R$ 468.056,90
VIGÊNCIA: 11/05/2020 Á 11/05/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 DO RP 54/2020 PMB.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**
VENCEDOR: SEMECAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP
VALOR TOTAL: R$ 1.293.561,28
VIGÊNCIA: 11/05/2020 Á 11/05/2021

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 11 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO DE ITEM REGISTRO DE PREÇO 10/2019 FMS

Publicação Nº 2473466

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO DE ITEM REGISTRO DE PREÇO 10/2019 FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA UPA 24 HORAS, DO MUNICIPIO DE BIGUAÇU

ITEM 61 - AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 600MG

EMPRESA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 11 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1183/2020

Publicação Nº 2473527

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA nº 1183 de 11 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 992/2020, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com o artigo 1º da Lei 1563/2001 para atuar no Programa Saúde da Família, vinculado ao Governo Federal, do (a) funcionário (a),* ***TATYANA DIAS FRANÇA,*** *para desempenhar as funções do cargo de* ***TÉCNICO EM ENFERMAGEM,*** *com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na* ***Atenção Básica - UBS Jardim Janaína,*** *da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2018, no período de* ***25/02/2020 a 14/06/2020,*** *devido a servidora está em Licença Maternidade pelo período de 13/01/2020 a 15/05/2020 e Estabilidade Provisória conforme Art. 7º, XVIII, da CF e art. 10, II, "b", ADCT a partir de 16/05/2020 a 14/06/2020, conforme Portaria nº 386/2020.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25/02/2020.

Biguaçu, 11 de maio de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.864/2020

Publicação Nº 2473167

LEI Nº 8.864, DE 08 DE MAIO DE 2020.

REVOGA A LEI Nº 5.981, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PÓLO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA REGIÃO DE BLUMENAU – BLUSOFT".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.981, de 04 de setembro de 2002, que "declara de utilidade pública o Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau – BLUSOFT".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.865/2020

Publicação Nº 2473171

LEI Nº 8.865, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N. 8.830, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DESAFETA E INCORPORA TERRENO AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO, POR INVESTIDURA, A FERNANDO SCHRAMM DOS SANTOS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 8.830,
de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei a Fernando Schramm dos Santos, portador do CPF
nº 052.300.279-32, pelo valor de R$ 3.209,50 (três mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.866/2020

Publicação Nº 2473173

LEI Nº 8.866, DE 08 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 7.127, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do artigo 10 da Lei nº 7.127, de 02 de agosto de 2007, que "Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Blumenau e dá outras providências" - acrescido pela Lei nº 8.784, 17 de outubro de 2019 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 [...]

[...]

IX – embarcar e desembarcar entre os pontos de ônibus, no trajeto regular da linha, a pessoa com deficiência que acarrete redução da mobilidade, usuária do transporte coletivo urbano, a seu pedido, respeitadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, de 08 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.296/2020

Publicação Nº 2473175

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.296, DE 08 DE MAIO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE VILA ITOUPAVA – COMDEVI E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE VILA ITOUPAVA – FUMDEVI".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 288, de 13 de setembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

III – auxiliar a Intendência Distrital na organização dos atos e festividades alusivas à transferência simbólica da sede administrativa do Município, a ser realizada anualmente para o Distrito de Vila Itoupava no dia 27 de junho, data alusiva à criação do Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava.".

Art. 2º A alínea "f" do inciso I e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 288, de 13 de setembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º [...]

I - [...]

[...]

f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

[...]

Parágrafo único. O COMDEVI terá o Prefeito Municipal como Presidente de honra e elegerá anualmente entre seus membros titulares um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria simples para um mandato de 1 (um) ano.".

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 288, de 13 de setembro de 2.000, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]

§3º O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno, sendo suas reuniões transmitidas ao vivo, e posteriormente disponibilizadas em arquivo digital no portal da transparência do Município.".

Art. 4º O caput do artigo 10 da Lei Complementar nº 288, de 13 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos do FUMDEVI serão aplicados, exclusivamente, em projetos, estudos, obras, materiais, produtos, consultorias e serviços para o desenvolvimento do Distrito de Vila Itoupava.".

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.642/2020

Publicação Nº 2473180

DECRETO Nº 12.642, DE 08 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 10.567, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SEUS OCUPANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, VII, e 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município de Blumenau, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento nas Leis Complementares n. 660, de 28 de novembro de 2007, e n. 792, de 15 de abril de 2011,

DECRETA:
Art. 1º O §2º do art. 5º do Decreto n. 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, acrescido pelo Decreto n. 11.036, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]
[...]
§2º Na hipótese de inexistir interrupção temporal entre a exoneração de um cargo comissionado e a nomeação para outro também em comissão com o mesmo símbolo do anterior, fica o servidor dispensado de apresentar a documentação prevista no caput deste artigo, devendo apenas assinar novo termo de posse."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.090/2020

Publicação Nº 2473184

PORTARIA Nº 24.090, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA COMPOREM O GRUPO DE TRABALHO RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA PARA ATENDER AO ALOJAMENTO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com o pedido efetuado pelo Secretario Municipal de Defesa Civil, por meio do Memorando SEDECI nº 059/2020, de 08 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo indicados, para comporem o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Termo de Referência dos Hospitais de Campanha para atender ao alojamento de enfrentamento ao COVID-19:

ANDERSON ROSA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração - SEDEAD;

CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

THERESA CRISTINA LIBERATO BEDUSCHI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEDECI;

ADRIANA PASA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;
JECKELINE MARIA SARTOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Serviços em Saúde, atualmente exercendo o cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Publicação Nº 2473186

MUNICIPIO DE BLUMENAU
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Objeto: Registro de preços para suprimentos de informática, pelo período de 01 (um) ano. SEDECI - SMTT - SME - SEDEAD - SEURB - SEPLAN. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 22 de maio de 2020, até às 09h00min. Início da sessão: dia 22 de maio de 2020, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 12/05/2020 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Publicação Nº 2473207

MUNICIPIO DE BLUMENAU
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Objeto: Aquisição de equipamento gateway e fonte de alimentação para telefonia IP, para uso da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMUDES. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 26 de maio de 2020, até às 09h00min. Início da sessão: dia 26 de maio de 2020, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 12/05/2020 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

Publicação Nº 2473216

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS/PRODUTOS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. SEMUS/FMS – SMTT – SEMMAS – SEDECI. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 25 de maio de 2020, até às 09h00min. Início da sessão: dia 25 de maio de 2020, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 12/05/2020 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 074/2020

Publicação Nº 2473218

EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. DARCI SCHNEIDER.

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria, com área de 113,20 m², localizada na Rua Erwin Manske, n. 4.571, Bairro Vila Itoupava, Blumenau/SC, matriculada no 3º ofício de registro de imóveis, sob o n. 27.935, destinada ao funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Franz Zimdars – SEMUS/FMS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-013/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 13 de março de 2020 até 12 de março de 2021.

VALOR: R$ 10.263,96 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020.

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 108/2020

Publicação Nº 2473220

EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIEIRA MELLO EIRELI ME.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia e ou arquitetura para elaboração de projetos executivos, planilhas de custos e levantamento de engenharia para construção de Unidade Estratégica de Saúde da Família de 02 equipes – ESF Franz Zindars, conforme especificações constantes no edital e seus anexos – CEF/FINISA – SEMUS/FMS.

PROCESSO: Tomada de Preços n. 026/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22, inciso II, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R$ 21.183,60 (vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

Publicação Nº 2473224

EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº. 116/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A N&N KIDS CONFECÇÕES EIRELI ME.

OBJETO: Aquisição de máscaras reutilizáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, para a utilização pela Administração Publica do Município de Blumenau – SC – FMS/SEMUS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 034/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

VALOR: R$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 7 de maio de 2020.

PROCESSO DISPENSA Nº 08-2207/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2473232

DISPENSA Nº 08-2207/2020– SAMAE.
OBJETO:Locação de terreno – Rua Johnny Baumann, 34.
CONTRATADO: Ari Pasold
VALOR: R$ 3.960,00
BASE LEGAL:Artigo 24, X,da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
DATA HOMOLOGAÇÃO:11/05/2020.
Blumenau (SC) 11/05/2020.

Michael R. Schneider
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7706/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2473235

PORTARIA N° 7706/20

DESIGNA MEMBROS PARA CONSTITUIREM A COMISSÃO ENCARREGADA DE ANALISAR E JULGAR LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA AUTARQUIA.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar, sem ônus para a Autarquia, os servidores relacionados para comporem a Comissão Encarregada de Analisar e Julgar

Licitações, com as obrigações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 07 de maio de 2020:

Karla Kaestner, cadastro 717-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Gerência de Suprimentos, na Diretoria Administrativa, como Presidente;

Adriana Arnold Varela, cadastro 1970-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Suprimentos, na Diretoria Administrativo- Financeira, como Membro;

Marcelo Fileti Merim, cadastro 2102-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Suprimentos, na Diretoria Administrativa, como Membro.

Luiz Eduardo Pereira, cadastro 1731-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Manutenção, na Diretoria de Operações, como Suplente;

Tiago Felipe da Silva, cadastro 2120-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Suprimentos, na Diretoria Administrativa, como Suplente.

Art. 2º - Em caso de empate nas decisões da Comissão o voto de qualidade será proferido pelo Presidente.

Art. 3º - Revoga a Portaria 7370/19, de 16 de maio de 2020.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Samae, 07 de maio de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7707/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2473253

PORTARIA N° 7707/20

PROFERE DECISÃO ACERCA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2019.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

DETERMINAR

A aplicação de penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão ao servidor público autárquico municipal L. F. F., cadastro 2500691, conforme decisão no processo administrativo disciplinar 002/2019...

Intime-se, arquive-se.

Samae, 08 de maio de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

Publicação Nº 2472925

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

ITENS 6 e 10

Razão social: Limpexcel Produtos de Limpeza Ltda. EPP
CNPJ/MF: 07.483.630/0001-03
Rua: Hervino Hanemann
Nº: 535
Complemento: sala 03
Bairro: Avai
Município: Guaramirim
Estado: Santa Catarina
Telefones: (47) 3370-7271
E-mail: limpexcel.produtos@gmail.com
Credenciado: Sandro Marcelo dos Santos
CPF/MF: 505.001.479-49

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	10	Un	ESPANADOR DE PÓ Material: penas; Tamanho do cabo de no mínimo 30 cm.	Duster	R$ 14,97	R$ 149,70
10	600	Un	ESPONJA DUPLA FACE Medida mínima de 100x70x20mm.	Betanin	R$ 0,39	R$ 234,00
					VALOR TOTAL	**R$ 383,70**

ITENS 1, 17, 18, 19, 23 e 27

Billig Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ/MF: 11.472.411/0001-04
Rua: Johann Bachmann
Nº: 621
Complemento:
Bairro: Velha Central
Município: Blumenau
Estado: Santa Catarina
Telefone: (47) 99217-1014 / 99654-1466
E-mail: emerson.billig@hotmail.com
Credenciado: Emerson Billig
CPF/MF: 048.153.29-78

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	662	Fr	ÁGUA SANITÁRIA Embalagem descartável com no mínimo 1 litro.	Cheiros	R$ 1,62	R$1.072,44
17	150	Un	PANO DE COPA (LOUÇA) 100% algodão; Cor branca; Medindo no mínimo 40x60cm.	Martins	R$ 1,15	R$172,50
18	200	Pc	PANO DE CHÃO Saco alvejado; 100% algodão; Medida mínima de 40x70 cm.	Martins	R$ 1,87	R$374,00
19	500	Un	PANO MULTIUSO MICROFIBRA Medida mínima 29X29 cm	Martins	R$1,80	R$900,00
23	10	Un	RODO DE PLÁSTICO Duplo; 60 cm;	Maringa	R$ 7,90	R$79,00

			Com cabo de madeira.			
27	100	Un	VASSOURA (SEM CABO) Cerdas sintéticas; Base em rosca; Cepa com no mínimo 25 cm de comprimento e 4cm de largura.	Maringa	R$ 4,95	R$495,00
					VALOR TOTAL	**R$3.092,94**

ITENS 02, 07, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 24, 25 e 26

Santa Rita Comércio de Embalagens Ltda.
CNPJ/MF: 36.260.828/0001-26
Rua: Pomeranos
Nº: 5921
Complemento: sala 02
Bairro: São Roque
Município: Timbó
Estado: Santa Catarina
Telefone: (47) 3371-7563
E-mail: santaritaemb@gmail.com
Credenciado: Claiton Ferreira de Lima
CPF/MF: 36.260.828/0001-26

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	5	Fr	CERA LÍQUIDA INCOLOR Para pisos e assoalhos (sem necessidade de enceradeira); Embalagem com no mínimo 750 ml.	Worker	2,89	R$14,45
07	25	Un	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS Com haste e suporte; Cor branca	Trade	2,46	R$61,50
09	10	Pc	ESPONJA DE LÃ DE AÇO Embalagem com no mínimo 60 gramas; Pacote com o mínimo 8 unidades.	Vega	1,05	R$10,50
14	12	Fr	LIMPADOR DE SUPERFÍCIES EM INOX (SPRAY) Indicado para limpeza de elevadores; Concentrado à base d'água, óleo mineral, monooleato de sorbitan, etanolamina e butano/propano como propelente; Apresentado em aerossol, com 75% de concentrado e 25% de propelente; Embalagem com no mínimo 400 ml/g; **Marca de referência: Brilha Inox Scotch-Brite- 3M.**	Scoth	37,00	R$444,00
15	250	Fr	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO Embalagem com no mínimo 500 ml.	Worker	1,75	R$437,50
16	10	Fr	LUSTRA MÓVEIS Brilho seco; Embalagem com no mínimo 200 ml.	Worker	1,66	R$16,60
21	120	Un	PASTILHA ADESIVA Desinfetante e perfumada.	Sany	1,30	R$156,00
22	150	Un	REFIL PARA APARELHO ODORIZANTE AUTOMÁTICO Embalagem com 175 g; Marca de Referência: Glade Automatic Spray.	Puro Ar	16,00	R$2.400,00
24	50	Pc	SABÃO EM BARRA Embalagem com 05 unidades, com no mínimo 200g.	Zavaski	3,25	R$162,50
25	20.000	Un	SACO DE LIXO PRETO 20L Capacidade para 20 litros; Cor preta; Embalagem com unidades picotadas ou individualizadas.	Naveplast	0,04	R$800,00
26	150	Un	SACO DE LIXO PRETO 60 L Capacidade para 60 litros; Cor preta;	Naveplast	0,10	R$15,00

			Embalagem com unidades picotadas ou individualizadas.			
					VALOR TOTAL	**R$ 4.518,05**

ITENS 4, 5, e 20

AV Comércio Atacadista Ltda.
CNPJ/MF: 16.858.182/0001-76
Rua: Edgar Linhares
Nº: 742
Complemento:
Bairro: Nova Esperança
Município: Balneário Camboriú
Estado: Santa Catarina
Telefone: (47) 3264-0037
E-mail: avcomerciovarejista@gmail.com
Credenciado: Ricardo Luiz Alves
CPF/MF: 040.202.799-00

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	105	Fr	DESODORIZADOR DE AR EM "SPRAY" Sem CFC; Embalagem com no mínimo 360 ml.	Ultra Fresh	5,38	564,90
05	450	Fr	DETERGENTE Com glicerina; Biodegradável; Com bico dosador; Embalagem descartável, com no mínimo 500 ml.	Bonzao	1,24	R$558,00
20	1.500	Pct	PAPEL TOALHA Folhas duplas absorventes; Embalagem contendo 2 rolos, com no mínimo 50 toalhas picotadas; Medida mínima de 19x22cm cada.	Face a Face	2,25	3.375,00
					VALOR TOTAL	**R$ 4.497,50**

Vigência: até 11/05/2021.

Blumenau, 07/05/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Publicação Nº 2473578

OBJETO: Registro de Preços para serviços de manutenção predial (hidráulica, elétrica, entre outras) nas dependências da Câmara.

SLM Transporte e Construção EIRELI
CNPJ/MF: 18.806.639/0001-24
Rua: Carlos Rischbieter
Nº: 1974
Complemento: galpão 01
Bairro: Boa Vista
Município: Blumenau
Estado: Santa Catarina
Telefones: (47) 3053-0031
E-mail: slm@slmservicos.com.br
Credenciado: Karla Venancio Pinheiro
CPF/MF: 027.049.669-66

ITEM	QTD ESTIMADA (ANUAL)	UM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL (ANUAL) ESTIMADO
01	30	HORA	SERVIÇO HIDRÁULICO	R$ 31,25	R$ 937,50
02	150	HORA	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R$ 27,09	R$ 4.063,50
03	350	HORA	SERVIÇO DE PINTOR	R$ 22,69	R$ 7.941,50
04	50	HORA	SERVIÇO MARCENEIRO/ CARPINTEIRO	R$ 22,31	R$ 1.115.50
05	30	HORA	SERVIÇO DE PEDREIRO	R$ 26,41	R$ 792,30
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 1 A 5)					R$ 14.850,30
06	-	VALOR	MATERIAIS PARA REFORMA GERAL	_	R$ 35.000,00
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 1 A 5) + FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ITEM 6)					R$ 49.850,30

Vigência: até 13/05/2021.

Blumenau, 12/05/2020.

Bom Jesus

Prefeitura

PLANO DE AÇÃO

Publicação Nº 2472284

MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL – 2020

PROPOSIÇÃO: Regime especial de atividades escolares de aprendizagens não presenciais para as etapas I e II da Educação Básica. (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID19) e orientação do trabalho dos servidores.
Justificativa
A Medida Provisória nº 934/2020 estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Tal Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos (800 horas), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.
A LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
A Lei nº 4.024/1961, alterada pela Lei nº 9.131/1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.
§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:
a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;

Em sua Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares são de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino. E a carga horária a distância pode ser considerada para as 800 horas.

As possibilidades do novo parecer do CNE sobre avaliação diagnóstica, flexibilidade também para educação infantil, olhar sensível, aproximação das famílias... Enfim, ações fundamentais e necessárias para o momento. Prevalece à empatia em garantir o emprego dos professores e a criatividade e coragem de tomar decisões que beneficiem os estudantes.

Sobre a Educação Infantil, reorganização do calendário escolar, condições de atendimento em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação à distância, mesmo em situação de emergência, o CNE orienta: para reduzir as eventuais perdas para as crianças, sugere-se permitir a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.
Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. Como reorganizar os calendários escolares considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se: como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil? Como garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo? Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação? Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?
Ninguém escolheu ficar confinado: educação a distância não é hipocrisia ou escolha, é a única alternativa possível no momento. Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como por exemplo, a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: "A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020", que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Devemos estar atentos e observar a realidade, a diversidade e os limites de acesso dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.
Fazer o que é possível dentro da realidade atual, cuidando das famílias, alunos e servidores da educação. Tendo como objetivo principal

garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação.

Da organização
Do calendário escolar
Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:
• reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
• computo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) realizadas durante o período de emergência coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais, após o fim do período de fechamento das escolas, garantindo os demais dias letivos previstos no decurso dos mínimos anuais.

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la: utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares. Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

- Organização do Calendário Escolar geral/anual de Reposição para enfrentamento ao Covid-19: 200 dias e/ou 800 horas e passa a vigorar com as seguintes datas:
Considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, com prorrogação do Decreto para além de 31 de maio, teremos dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2020 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes (encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais; dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas; dificuldades de fornecedores - a exemplo dos insumos de alimentação; sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem...). Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização e ajustes dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada.
O CNE orienta que as redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para: realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social; organizar apoio pedagógico, diferentes atividades físicas e de reeducação alimentar; realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo; realizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial; assegurar a segurança sanitária das escolas e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias; garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes. Considerando a reposição de carga horária presencialmente, o sistema de ensino deve considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.
Objetivo:
- Cumprir o calendário letivo de 2020;
- Possibilitar experiências significativas aos alunos mediados por tecnologias ou não;
- Estimular novas formas de aprendizagem;
- Cumprir os objetivos mínimos previstos para cada etapa/modalidade de ensino utilizando-se ou não de recursos digitais, abrangendo todos os alunos da rede municipal;
- Manter das atividades pedagógicas sem a interação de estudantes e professores nas dependências escolares
- Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.
- Publicar Instrução Normativa para a efetivação das ações.
AÇÕES
1. Repasse online, aos Gestores das Unidades de Ensino Municipais, os encaminhamentos referentes ao Plano de Ação e ao Calendário de Reposição.
2. Repasse online, aos professores, os encaminhamentos do Plano de Ação e Calendário de reposição.
3. O regime especial de atividades escolares não presenciais fica estabelecido da seguinte forma:
- De 19 de março a 01 de abril de 2020 – antecipação do recesso escolar de julho/2020.
- De 03 a 17 de abril, suspensão das atividades escolares conforme Decreto do Governo Estadual e Governo Municipal.
- De 20 de abril a 31 de maio de 2020 – continua a suspensão das aulas presenciais, porém com a oferta de 100 % desta carga horária, de atividades não presenciais aos alunos em todos os níveis, etapas e modalidades.
- A oferta da modalidade de ensino não presencial compreenderá todas as etapas da Educação Básica: Educação infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação Especial. Terá caráter excepcional e perdurará a priori, até 31 de maio de 2020.
- Cada unidade escolar deve seguir as orientações do Ministério da Saúde, disponibilizando os equipamentos de segurança necessários, sendo obrigatório o uso no ambiente escolar: de máscara facial, álcool gel e luva descartável, bem como respeitar o distanciamento mínimo, preservando a segurança de todos os profissionais de educação.
- Cada unidade escolar, na pessoa do diretor, irá dispor horários específicos aos professores, evitando aglomerações, para utilizarem ferramentas para seu planejamento: internet, computador, notebook, impressora e demais materiais, dando todo o suporte para auxiliá-los. Monitorando e apoiando os docentes a desenvolverem conteúdos e atividades à distância, promovendo e estimulando a aprendizagem dos alunos.
- O professor poderá optar em trabalhar exclusivamente em regime home office, porém as unidades de ensino isentam-se do fornecimento de ferramentas tecnológicas.

- Professores que fazem parte do Grupo de risco, trabalharão exclusivamente em regime de home office, devendo apresentar atestado médico especifico. Ficam dispensados de apresentar atestado: gestantes e maiores de 60 anos.
- O planejamento das atividades feito pelo professor deverá ser organizado conforme o Plano Anual e adaptado para este momento específico. As atividades devem ser bem explicadas, facilitando a compreensão por parte dos estudantes e familiares, considerando as singularidades de cada família que serão o suporte para seus filhos. Ademais, conduzir processos de ensino e aprendizagem escolar e didatizar saberes requer formação específica, obtida em curso de licenciatura reconhecido pelos órgãos competentes, portanto, são apenas os professores que têm essa formação.
- É obrigatório fazer uso do material de apostilamento da NAME, livros didáticos e atividades complementares, mantendo a qualidade de ensino.
- É fundamental propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, com objetividade.
- A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.
- As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de Whatsapp, redes sociais entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, indicação de sites e links, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.
- Para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as instituições de educação infantil elaborem orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que irão ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet - celular para enviar as orientações.
- Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança.
- Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. É possível passar o caderno de atividades, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.
- Para o ensino fundamental – anos iniciais, as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. Sugere-se:
• sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
• lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
• orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
• guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
• sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
• elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
• distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
• exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
• organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando escola, professores e as famílias;
- Para o ensino fundamental anos finais, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line são reduzidas, maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou online. Sugere-se:
• elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
• estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
• realização de testes on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas;
• utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.
- Para a Educação Especial, As atividades pedagógicas não presenciais é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica. Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégicas para que o atendimentos dos estudantes da Educação Especial ocorra com padrão de qualidade.
- Os Segundo Professores planejarão junto com o regente da turma e farão as adaptações necessárias para seus alunos inclusos. Devendo disponibilizar atividades on-line, em conjunto com o professor regente e também enviá-las na forma impressa aos alunos. Com roteiros específicos.
- Os Diretores farão parte de todos os grupos de Whatsapp de sua escola, para acompanhar as postagens, questionamentos e dúvidas dos pais e alunos, podendo interagir e orientar com presteza e segurança.
- Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias.
- O horário para postagem de atividades deve obedecer o plano de ação da escola, sinalizando organização e respeito às famílias, que serão nossos auxiliares, e também evitando extrapolar a carga horária de cada professor.
- A Direção da escola organizará a entrega das atividades impressas para alunos que não possuem acesso a internet, seguindo as normas de segurança da OMS. Será entregue nas residências, pelo motorista do transporte escolar, conforme cronograma feito por cada unidade

de ensino e também será feito o recolhimento das mesmas.
- Os motoristas na entrega das atividades, farão uso dos equipamentos obrigatórios para sua segurança. Também terão consigo, ficha de controle de entrega aos pais ou responsáveis, para comprovação.
- Alunos, pais e/ou responsáveis devem ser informados pela direção, o início das atividades não presenciais, bem como todas as informações que surgirem e estar à disposição para sanar toda e qualquer dúvida.
- Cada escola deve definir a oferta do instrumento de resposta e feedback. São de responsabilidade do professor as avaliações das atividades propostas. Caso não receber devolutivas, deve entrar em contato com os pais ou responsáveis, reservar maior atenção e explicações extras, reorganizar atividades, flexibilizar os conteúdos, para garantir que todos consigam atingir os objetivos propostos. Caso necessitar, informar a direção sobre os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados, ou não fazendo as devolutivas solicitadas, para outras medidas serem tomadas.
- Os sistemas de ensino, junto com a direção das escolas, poderá desenvolver, instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais (criar questionário de auto avaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento; ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva; elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota; criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas; utilizar atividades pedagógicas construídas - trilhas, materiais complementares, etc - como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas; utilizar o acesso às vídeo aulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo Relatório de uso; criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente).
- Para fins de comprovação, cada professor deverá guardar ou salvar, todo o material enviado e recebido neste período pelos seus alunos.
- O planejamento de estudos é também importante como instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.
- O cômputo da carga horária acontecerá mediante o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando: os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos; a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas; a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas; previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas tenham tido dificuldades de realização de atividades remotas de ensino; realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.
- A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais do ensino fundamental da rede pública municipal será objeto de análise, estudo e decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.
- Quanto à etapa da Educação Infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, bem como que as atividades a serem desenvolvidas obedeçam às propostas do Currículo Municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantindo os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.
- As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio não presencial no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição posterior.
- Professores de Educação Infantil e ciclo de alfabetização, terão constante acompanhamento da equipe pedagógica, por se tratar de etapas que a interação, o lúdico e as brincadeiras são essenciais para se garantir os direitos de aprendizagens da leitura e da escrita. A OMS e o Ministério da Saúde não descartam um tempo longo de isolamento social e isso inevitavelmente trará prejuízos para essas etapas de ensino. A etapa da alfabetização requer processo específico de interação constante entre professores e alunos, de modo que as ferramentas digitais apresentam limitação nesse sentido. Alfabetizar exige afetividade, interação entre pares, jogos, brincadeiras, leituras, conversas, dramatizações, registros diversos, livros e outros materiais. Necessário se aproximar o máximo possível com as famílias para o alcance dos objetivos. Muitas dessas atividades, associadas às interações entre as crianças e entre as crianças e os professores, requerem a observação, participação complementação e intervenção dos professores, para se garantir e ampliar o processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, a aula remota é um padrão que não permite este gerenciamento pedagógico e essa observação fundamental para se avançar no processo de alfabetização.
- A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei.
- As medidas previstas terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogadas, enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e ainda, serem reavaliadas a qualquer momento.
- Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar gestores e professores, pais ou responsáveis e demais funcionários em todo o processo. Estabelecer diretrizes, estratégias e ações para implementação, monitoramento e avaliação do regime especial de atividades escolares não presenciais para a Rede Municipal; coordenar a implementação do regime especial de atividades escolares não presenciais e oferecer suporte operacional e pedagógico, disseminar orientações aos Gestores e Professores quanto ao planejamento pedagógico das atividades escolares não presenciais; promover formação online direcionada aos Gestores e Professores para a implementação de regime especial de atividades escolares não presenciais; oferecer o apoio necessário às Unidades Escolares para a distribuição de materiais impressos.
- A Secretaria Municipal de Educação emitirá, oportunamente, orientações complementares para retomada das atividades escolares nos espaços de privação de liberdade.
A educação é uma área extremamente sensível. Os resultado serão positivos? Serão eficazes? Ou a eficácia será relativa e para quais grupos sociais? Reconhecemos nas tecnologias grandes possibilidades de construção de conhecimentos. Reconhecemos que a Rede Municipal de Ensino possui um quadro técnico competente, mas que nesse momento precisam se articular e propor estratégias que venham garantir os direitos de aprendizagens dos estudantes da educação básica, especialmente os alfabetizandos, cada um com sua realidade, de modo a

alcançar uma efetiva aprendizagem. Nossa preocupação é em minimizar os efeitos negativos com a suspensão das aulas devido à pandemia, em especial para os alunos em contextos socioeconômicos vulneráveis.
Temos buscado, incansavelmente, encontrar soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Por isso seguimos as orientações da UNDIME, da FECAN, do Colegiado da AMAI e temos o acompanhamento do Ministério Público e Tribunal de contas para que todas as ações para que sejam garantidos os padrões de qualidade.
A Secretaria Municipal de Educação coloca-se à disposição para o diálogo no sentido de contribuir com o que for necessário.
Bom Jesus, 05 de maio de 2020.

Ivone dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

Publicação Nº 2472522

MUNICIPIO DE BOM JESUS - SC
Extrato de Edital

Edital de Pregão Presencial n° 12/2020 - Sistema de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 35/2020

Município de Bom Jesus – SC, torna público, a todos os interessados, para que querendo, apresente cotação para os objetos desta LICITAÇÃO do tipo Menor Preço por Item, em conformidade com a Lei n. 10.520 de 17/07/02 e Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Municipal nº 70/2018, e suas alterações, bem como nas condições deste, com a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, no Setor de Licitações, para o dia 26/05/2020 às 08h00min, e a abertura dos mesmos a realizar-se no dia 26/05/2020 às 08h15min, cujo objeto consiste na contratação de horas de serviços/máquina, tipo escavadeira hidráulica e trator de esteira, de acordo com a necessidade, conforme descrição constante no termo de referência, anexo ao edital. Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus, em horário de expediente, ou pelo telefone (0xx49) 3424-0181, ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus/SC, 11 de maio de 2020.

Rafael Calza
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME 01/2020

Publicação Nº 2472275

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020

Dispõe sobre o reordenamento do calendário escolar, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus (CME), no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Regimento Interno deste Conselho, e com o disposto na Lei Complementar Lei CFS Nº 0058/97, de 05 de setembro de 1197, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº06/2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33, de 20 de março de 2020 do município de Bom Jesus do Estado do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 33 de março 20 de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a alteração do calendário escolar 2020, conforme proposição do anexo I.

Art. 2º Fica este conselho municipal responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do calendário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus, (SC), 08 de abril de 2020.

_____

Samuel Mânica Radaelli

Presidente do CME de Bom Jesus

Anexo I

CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO 2020 – REFORMULAÇÃO- Direito dos alunos: 200 dias e/ou 800 horas

CALENDÁRIO/2020 – REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS

MÊS	DIAS	HORAS	ATIVIDADES
FEVEREIRO	13	52h	03 – Início com professores 04- Capacitação BNCC Élsio Corá 05- Capacitação NAME 06 e 07 – Planejamento de aulas 10- Início com alunos 24 – Ponto Facultativo 25 – Carnaval
MARÇO	13	52h	08- Dia da Mulher 13- Capacitação e entrega do Material do Ensino Religioso 02 a 18- Aula Presencial 17 Decreto Estadual Nº 509 de 17/03/2020 19 a 31- Paralização da aulas COVID-19 19 a 31 – Antecipação do Recesso de Julho
ABRIL	8	32h	01/04 - Antecipação do Recesso de Julho 02 a 17 – Reposição em dias presenciais 10/04 – Feriado Sexta-Feira Santa 11/04- Decreto Estadual Nº 554 Suspendendo as Aulas Presenciais até 31/05/2020 20 a 30- Atividades Não Presenciais 21- Feriado Tiradentes 30/04- Prorrogação do Decreto Estadual Nº 554 que suspende as aulas por tempo indeterminado
MAIO	20	80h	01 - Dia do Trabalhador 10 – Dia das Mães 04 a 29 – Atividades Não Presenciais
JUNHO	23	92h	01 – Início das aulas Presenciais 01 a 12 – Revisão dos Conteúdos Trabalhados 11 – Feriado Corpus Christi 15 a 30 – Aulas Presenciais 20- Sábado Letivo reposição das aulas – 19/03 27 – Sábado Letivo reposição das aulas- 20/03
JULHO	25	100h	01 A 31- Aula Presencial 11 – Sábado Letivo reposição 23/03 18 – Entrega de Boletins 19 – Dia do Município 27 – Sábado Letivo reposição 24/03
AGOSTO	23	92h	03 a 31 – Aula Presencial 06- Dia do Padroeiro 08 – Sábado Letivo reposição 25/03 09 – Dia dos Pais 11 – Dia do Estudante 22 – Sábado Letivo reposição 26/03

SETEMBRO	**24**	**96h**	**01 A 07 – Semana da Pátria** **07 – Dia da Independência do Brasil** **01 a 30 – Aulas Presenciais** **05 – Sábado Letivo reposição 27/03** **26 – Sábado Letivo reposição 30/03**
OUTUBRO	**22**	**88h**	**01 a 30 – Aulas Presenciais** **03– Sábado Entrega de Boletins** **12 – Feriado Dia da Criança e do Professor** **24 – Sábado Letivo reposição 31/03**
NOVEMBRO	**21**	**84**	**02 – Finados Feriado** **03 a 30 – Aula Presencial** **15 – Proclamação da República** **07 – Sábado Letivo reposição 02/04**
DEZEMBRO	**09**	**36h**	**01 A 11 – Aulas Presenciais** **10- Formatura do Pré Escolar** **14 e 15 – Organização das Salas** **16 – Entrega de Boletins** **17 – Formatura PROERD** **18 – Encerramento do Ano Letivo**
TOTAL	**201**	**804h**	

RESOLUÇÃO CME 02/2020

Publicação Nº 2472280

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I da Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus (CME), no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Regimento Interno deste Conselho, e com o disposto na Lei Complementar Lei CFS Nº 0058/97 que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 06/2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 33 de 20 de março de 2020;

RESOLVE:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19). Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus as Instituições do Ensino Fundamental, Educação Infantil pública e privada, Organizações Sociais Civis (OSCs) vinculadas à Educação e Unidades de Apoio.

Art. 2º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais estabelecido pelo Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 33 , de 20 de março de 2020, a partir da suspensão das aulas nas Instituições de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.
TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.

Art. 4º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 - Arts. 1º, 2º e 3º. Essa legislação visa:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Bom Jesus.

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil, e no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 3º e inciso IX, e seguir o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus.
TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO
DE FREQUÊNCIA

Art. 5º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID- 19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º.

IV- manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil – pré- escolar.

Art. 6º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas nesta Lei (Resolução CEE/SC 009/2020, f. 3).

Art. 7º No cômputo da carga horária de atividade de aprendizagem obrigatória deverão ser consideradas as atividades programadas.

Art. 8º As Instituições de Ensino deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, todos os recursos digitais disponíveis.

Art. 9º É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino devem ser feita pelas Instituições ou Redes de Ensino, assegurando que a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal (Parecer CEE/SC 146/2020), no Art. 206, inciso VII.

Art. 10 Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades deverão ser reprogramadas em época oportuna.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e do educador e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 12 É de autonomia de cada Rede de Ensino das Instituições de Educação Infantil estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 13 O conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério de cada Instituição ou Rede de Ensino, nota ou conceito para o boletim escolar (Resolução CEE/SC Nº 009, de 19 de março de 2020).

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como on- line, ao cessar esse período.

Art. 14 É de autonomia de cada Rede de Ensino estabelecer em seu Plano de Ação estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 15 A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

I - utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;

II - critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;

III - registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.

Art. 16 Como o professor e o educador não estarão presentes, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 17 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, as Instituições ou Redes de Ensino deverão registrar, em seu planejamento de atividades, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na modalidade não presencial, prevista na Resolução CEE/SC 009/20, no Art. 3º Parágrafo 1º da Resolução CEE/SC 009/20.

TÍTULO V
DA MANTENEDORA

Art. 18 Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 (Resolução CEE/SC Nº 009/2020, Art. 3º,
f. 5), a mantenedora da Rede Pública e da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 19 É de atribuição da Mantenedora:

I- traçar o Plano de Ação ou Diretrizes.

II – criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.

III - orientar os Gestores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais da Educação Básica, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

IV – divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.

Parágrafo Único - A mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 20 A mantenedora deverá disponibilizar auxílio financeiro às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).

Art. 21 Caberá às mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO GESTOR ESCOLAR

Art. 22 Compete ao Gestor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art. 23 É dever do Gestor da Instituição de Ensino:

I - garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com o Parecer CEE/SC 146/2020 e com a Resolução CEE/SC 009/2020.

II - conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos pelas Instituições ou Redes de Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional (PARECER CEE/SC 146/2020, f. 4).

III - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

IV – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

V- apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa (Parecer CEE/SC 146/2020, f. 5).

TÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, DO PROFESSOR E DO EDUCADOR

Art. 24 Ao Coordenador Pedagógico cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor e ao educador no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes. As Instituições de Ensino, por meio de sua equipe pedagógica, organizará o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus.

Art. 25 Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor e do educador com as famílias por meio de mídias tecnológicas.

Art. 26 Cabe ao professor e ao educador a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautados no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus, sendo de sua incumbência:

I - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

II- zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.

III - planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

§1º Caberá ao professor-psicopedagogo, quando existente na Instituição de Ensino, atuar nos processos de ensino e de aprendizagem, em conjunto com os professores e os educadores, segundo critérios da Gestão Escolar, a fim de assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º Caberá ao professor de informática, quando existente nas Instituições de Ensino, instruir os demais professores e educadores e a Equipe Gestora sobre as possíveis abordagens educacionais de mídias tecnológicas adotadas pela mantenedora.

Art. 27 Todo planejamento e material didático adotado pelo professor/educador devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições e com as propostas curriculares das Redes de Ensino, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 29 As Instituições de Ensino que, por razões diversas, optarem por não utilizar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, previsto nesta Resolução, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) o novo calendário contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período do Regime Especial, garantindo o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, tão logo cesse o referido período, dando ampla divulgação à comunidade escolar.

Art. 30 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 31 Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 32 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I - as Instituições de nsino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Art. 33 O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais dos órgãos competentes em executar as Políticas Públicas Educacionais vinculadas à Educação Municipal de Bom Jesus deverá ser apresentado a este Conselho para a normatização.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo é um documento obrigatório, e as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão obedecer às normas e ao roteiro para a elaboração do referido documento.

Art. 34 Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2020.

Samuel Mânica Radaelli
Presidente do CME

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020

Publicação Nº 2472263

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 822/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2020
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 22 de maio de 2020, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial tendo como objeto a eventual e parcelada aquisição de tubos de concreto para utilização nas atividades diárias nos diversos departamentos.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto ao setor de Licitações do Município, sita a Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: licitacao@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.
Bom Jesus do Oeste – SC, aos 12 de maio de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2020- ANEXO 1

Publicação Nº 2472829

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	149.137,65	-
Pessoal Ativo	149.137,65	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	123.867,76	-
Obrigações Patronais	25.269,89	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	149.137,65	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.057.480,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	15.057.480,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	149.137,65	0,99
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	903.448,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	858.276,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	813.103,97	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 11/Mai/2020, 14h e 19m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2020- ANEXO 6

Publicação Nº 2472840

11/05/2020 14:22

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	15.057.480,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.057.480,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.057.480,87

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	149.137,65	0,99
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	903.448,85	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	858.276,41	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	813.103,97	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 11/Mai/2020, 14h e 22m.

RREO 2º BIMESTRE 2020 ANEXO 14

Publicação Nº 2472822

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	4.664.235,84
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	900.000,00
Dotação Atualizada	900.000,00
Despesas Empenhadas	197.409,45
Despesas Liquidadas	184.953,40
Despesas Pagas	184.487,53
Superávit Orçamentário	4.479.282,44

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	197.409,45
Despesas Liquidadas	184.953,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	15.057.480,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.057.480,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.057.480,87

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	0,00	4.478.753,31	
Resultado Nominal	0,00	4.478.753,31	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamenta	0,00	60%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15%	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 11/Mai/2020, 14h e 17m.

HARI SCHMIDT
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

ADRIANA ESTEFANI
CONTADORA
21143/0-2

RREO 2º BIMESTRE 2020 ANEXO 2

Publicação Nº 2472817

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**900.000,00**	**900.000,00**	**92.047,15**	**197.409,45**	**100,00**	**702.590,55**	**98.257,65**	**184.953,40**	**100,00**	**715.046,60**
Legislativa	900.000,00	900.000,00	92.047,15	197.409,45	100,00	702.590,55	98.257,65	184.953,40	100,00	715.046,60
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	92.047,15	197.409,45	100,00	702.590,55	98.257,65	184.953,40	100,00	715.046,60
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**900.000,00**	**900.000,00**	**92.047,15**	**197.409,45**	**100,00**	**702.590,55**	**98.257,65**	**184.953,40**	**100,00**	**715.046,60**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 11/Mai/2020, 14h e 16m.

HARI SCHMIDT
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

ADRIANA ESTEFANI
CONTADORA
21143/0-2

RREO 2º BIMESTRE DE 2020- ANEXO 1

Publicação Nº 2472802

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste-SC

Página 1 de 2

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	2.142.094,96	-	4.664.235,84	-	(4.664.235,84)
Receitas Correntes	-	-	2.142.094,96	-	4.664.235,84	-	(4.664.235,84)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	2.142.094,96	-	4.664.235,84	-	(4.664.235,84)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	-	-	2.142.094,96	-	4.664.235,84	-	(4.664.235,84)
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	-	-	2.142.094,96	-	4.664.235,84	-	(4.664.235,84)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	900.000,00	900.000,00	92.047,15	197.409,45	702.590,55	98.257,65	184.953,40	715.046,60	184.487,53	-
DESPESAS CORRENTES	838.000,00	838.000,00	92.047,15	197.409,45	640.590,55	98.257,65	184.953,40	653.046,60	184.487,53	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	580.000,00	580.000,00	75.924,49	149.137,65	430.862,35	75.924,49	149.137,65	430.862,35	149.137,65	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.000,00	258.000,00	16.122,66	48.271,80	209.728,20	22.333,16	35.815,75	222.184,25	35.349,88	-
DESPESAS DE CAPITAL	62.000,00	62.000,00	-	-	62.000,00	-	-	62.000,00	-	-
INVESTIMENTOS	62.000,00	62.000,00	-	-	62.000,00	-	-	62.000,00	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	900.000,00	900.000,00	92.047,15	197.409,45	702.590,55	98.257,65	184.953,40	715.046,60	184.487,53	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	900.000,00	900.000,00	92.047,15	197.409,45	702.590,55	98.257,65	184.953,40	715.046,60	184.487,53	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	4.466.826,39	-	-	4.479.282,44	-	4.479.748,31	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	900.000,00	900.000,00	92.047,15	4.664.235,84	-	98.257,65	4.664.235,84	715.046,60	4.664.235,84	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Camara Municipal de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 11/Mai/2020, 14h e 14m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

HARI SCHMIDT
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

ADRIANA ESTEFANI
CONTADORA
21143/O-2

Bom Retiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 13/2020

Publicação Nº 2473027

Extrato Contrato 13/2020 Dispensa de Licitação 09/2020
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Ituara Ltda ME.
Objeto: Serviço de revisão em virtude de garantia contratual, para trator LS Tractor, a disposição da Secretaria de Agricultura.
Valor Total: R$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais)
Bom Retiro, 06 de maio de 2020.
Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

EXTRATO A.R.P. 18/2020 RAIMONDI

Publicação Nº 2472919

EXTRATO DA A.R.P.18/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUSIÇÃO DE CONCRETO.

Contratante: Município de Botuverá, CNPJ; 83.102.350/0001-96

Contratadas/Valor/Objeto:

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA - ME, CNPJ: 80.730.016/0001-35, RODOVIA Antonio Heil km18, nº 10.900, Bairro Arraial dos Cunhas - SC, CEP-88.316-002, fone (47)3346-5005, artefatos@raimondi.com.br

Objeto:

CONCRETO USINADO FCK=30MPa AOS 28 DIAS, COM AGREGADOS 0 e 1, COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE. (SEM bombeamento).
Quant: 150 m3
Valor Total: R$ 48.000,00

CONCRETO USINADO FCK=30MPa AOS 28 DIAS, COM AGREGADOS 0 e 1, COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE. (COM bombeamento).
Quant: 100 m3
Valor Total: R$ 35.500,00

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº 20/2020, Pregão Presencial nº 17/2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data 06/05/2020.

EXTRATO ATA 17/2020 ASTER/DINÃMIKA/RAIMONDI

Publicação Nº 2472889

EXTRATO DA A.R.P.17/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUSIÇÃO DE PAVERS, MEIO FIO E SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO, REFORMA DE CALÇADAS E PÁTIOS.

Contratante: Município de Botuverá, CNPJ; 83.102.350/0001-96

Contratadas/Valor/Objeto:

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA - ME, CNPJ: 80.730.016/0001-35, RODOVIA Antonio Heil km18, nº 10.900, Bairro Arraial dos Cunhas - SC, CEP-88.316-002, fone (47)3346-5005, artefatos@raimondi.com.br

Objeto: Aquisição de pavers e guias direcionais.
Quant: 6850 m2
Valor Total: R$ 216.776,00

ASTER COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ: 16.804.182/0001-93, Rua Manoel José da Cunha, 55, Bairro Rio Branco, Brusque/SC, CEP-88.350-704, fone (47) 999006896, zeca.mayer@hotmail.com

Objeto: Aquisição de meio fio.
Quant: 10.000 m
Valor Total: R$ 162.000,00

DINÂMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: 07.458.981/0001-64, Rua São Pedro, nº 1330, Bairro São Pedro, Brusque - SC, CEP-89.188-000, fone (47)3396-8354, contato artefatos@dinamika.com.br

Objeto: Serviços de Colocação de meio fio, pavers e reforma.
Quant: 19.000 m2
Valor Total: R$ 236.400,00

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº 24/2020, Pregão Presencial nº 20/2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data 06/05/2020.

EXTRATO DO CONTRATO 23/2020 ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2472856

EXTRATO DO CONTRATO 23/2020 – ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.350/0001-96
Contratada: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 81.618.753/0001-67, Rua Progresso, nº 150, Centro, Agronômica- SC, CEP-89.188-000, fone (47)35423000, cordenador@elbermedicical.com.br
Objeto: CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL para conservação de Hemoderivados/Imuno/Termolábeis.
Valor Global: R$ R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DO RECURSO DA PROPOSTA Nº 11960.753000/1190-02, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.
Vigência; de 07 de maio até 31 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Pregão 16/2020, Processo Licitatório nº 19/2020.

Brusque

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002-/2020

Publicação Nº 2473360

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
002/2020

A Prefeitura Municipal de Brusque torna Público que fará realizar Audiência Pública para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2020 nos termos do parágrafo 4º, Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.
Local: Devido a Pandemia do Covid – 19 a Audiência Pública será transmitida pelas páginas oficiais da Câmara Municipal de Brusque no YouTube e Facebook.
Data: 28/05/2020.
Hora: 16:00 horas.

Brusque, 07 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

BOLSA ATLETA 2020 -RELAÇÃO FINAL -FME

Publicação Nº 2473634

Brusque, 11 de Maio de 2020

Listagem FINAL dos candidatos aptos

Edson Laurindo – BASQUETE CADEIRANTE
Marcos V. Schmidt – BASQUETE CADEIRANTE
Luis Henrique de A. Knabben – BASQUETE MASCULINO (OLESC)
Marcus F. Maffzzolli - BASQUETE MASCULINO (OLESC)
Igor Carturano - BASQUETE MASCULINO (OLESC)
Felipe Chedid Rebello - BASQUETE MASCULINO (OLESC)
Kevin L. Nascimento – BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Lucas H. Moreira - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Pablo Juan A. Duarte - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Emilio B. Otte - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Érik D. Jardim - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Rodrigo G. da Silva - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Gabriel A. V. Ribeiro - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Nathan Felipe Ricken - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Otavio dos S. Medeiros - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Raul C. Da Paula Silva - BASQUETE MASCULINO (ADULTO)
Rafael Carlos Pereira - BASQUETE MASCULINO (PARADESPORTO)
Ingrid Fuchter S. de Quadri – BOCHA FEMININA
Maiara A. Brunoni - BOCHA FEMININA
Claudia V. Sarmento – BOCHA FEMININA
Eliomar Zuchetti – BOCHA MASCULINO
Edemilson Pereira - BOCHA RAFA VOLLO (PARADESPORTO)
Jorge Ricardo Jeske - BOCHA RAFA VOLLO (PARADESPORTO)
Valdirio Vanolli – BOLÃO 16
Diego da Silva Piccoli – BOXE
Ezequiel T. da Silva – BOXE
Nicoli Victória de Oliveira - BOXE
Eliomar Paulo G. Neves - CAPOEIRA
Gilberto V. de Goes - CICLISMO
Ariel J. da Silva - CICLISMO
Felipe G. Brick - CICLISMO
Erick E. Bruske - CICLISMO
André E. Gohr - CICLISMO
Renato Pereira - CICLISMO
Samuel Nielz - CICLISMO
Robson F. da Silva - CICLISMO
Leandro Bruns – CICLISMO

Welington Barauna - CICLISMO
Guilherme Ribeiro – CICLISMO
Isabelle M. J. de Souza – FUTSAL FEMININO
Missiara L. Papst - FUTSAL FEMININO
Janaina do Nascimento Godoi - FUTSAL FEMININO
Maria Caroline M. Shimoguiri - FUTSAL FEMININO
Jullia S. de Almeida - FUTSAL FEMININO
Katia Montibeller - FUTSAL FEMININO
Patrick D. Buck – FUTSAL MASCULINO
André L. Paza – FUTSAL MASCULINO
Welinton Voss – FUTSAL MASCULINO (PARADESPORTO)
Nicole C. Da Silva – GINÁSTICA RITMICA
Nicolly Crepas Domingos - GINÁSTICA RITMICA
Brendha M. M. de Almeida - GINÁSTICA RITMICA
Beatriz Nunes Pereira - GINÁSTICA RITMICA
Júlia F. Dos Santos - GINÁSTICA RITMICA
Marco A. Garcia – HANDEBOL
Lenita A. Dal Magro de Mello - HANDEBOL
Ruan I. Souza – JIU JITSU
Allyson da Conceição - JIU JITSU
Walter T. de Oliveira Junior - JIU JITSU
Francisco R. de Oliveira Gomes – MUAY THAY
Lucas Rech – NATAÇÃO
Henrique Pavesi – NATAÇÃO
Arthur B. Assino – NATAÇÃO
Eduardo J. Duarte – NATAÇÃO
Manuela Cardoso F. Klann – NATAÇÃO
Edson José B. Lenk – NATAÇÃO (PARADESPORTO)
Thaissa Comandolli – PATINAÇÃO ARTISTICA
Maikon J. Cerezolli - TAEKWONDO
Tiago A. Strey - TAEKWONDO
Matheus B. Buemo – TÊNIS DE CAMPO
Daniel D. Imhof – TIRO ARMAS LONGAS
Bernardo José O. Zen – VOLEI MASCULINO
José Victor Dias Pereira – VOLEI MASCULINO
Vinicius Lopes – VOLEI MASCULINO
Marilena M. dos Santos Paiva – VOLEI DE PRAIA FEMININO
Ruan S. Ricardo – VOLEI DE PRAIA MASCULINO
Matheus F. Odisi – VOLEI DE PRAIA MASCULINO
Ana Carolina da Cunha – VOLEI FEMININO
Julia H. Sebold - VOLEI FEMININO
Karla L. Goedert - VOLEI FEMININO
Gabriela C. Scharf - VOLEI FEMININO
Maiara Dallago C. Matheus – VOLEI FEMININO

Edson Garcia
Superintendente da FME

COMISSÃO BOLSA ATLETA

DECRETO Nº 8609-2020

Publicação Nº 2473428

DECRETO Nº 8.609, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 8.586, de 13 de abril de 2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19,
DECRETA:
Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 8.586, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Os servidores públicos municipais incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus, deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota."
Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 4º do Decreto nº 8.586, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
§ 1º .....

.....
§ 3º A fim de evitar a aglomeração nos espaços públicos e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio com a COVID-19, poderão ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8610-2020

Publicação Nº 2473448

DECRETO nº 8.610, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, XII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e alterações,

DECRETA:
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras abaixo especificadas:

I – Área 1, localizada na Rodovia Pedro Merisio (SC – 486), bairro Dom Joaquim, no município de Brusque/SC, contendo 11.814,95 m2 (onze mil, oitocentos e quatorze metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frentes, com 24,36 m extremando com a Rodovia Pedro Merisio (SC-486); fundos, com 52,222 m com área a ser desapropriada para o SAMAE; Lado Direito, com uma linha curva de 275,82 m com área remanescente de Benetex Reciclagem Têxtil Ltda.; Lado Esquerdo: em dois lances, o primeiro lance com 79,59 m e o segundo lance com uma linha curva de 163,47 m, ambos os lances com terrenos de Benetex Reciclagem Têxtil Ltda, sem benfeitorias;

II – Área 2, localizada na Rodovia Pedro Merisio (SC – 486), bairro Dom Joaquim, no município de Brusque/SC, contendo 18.104,57 m2 (dezoito mil, cento e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frentes, 52,222 m com área a ser desapropriada para fins de implantação de via pública; lado direito, em três lances, o primeiro com 235,33 m em linha curva com área remanescente de Benetex Reciclagem Ltda, o segundo lance com 25,526 m com área remanescente de Benetex Reciclagem Têxtil Ltda., e o terceiro lance, com 194,84 m com terreno do SAMAE; lado esquerdo, com linha curva com 461,60 m com área remanescente de Benetex Reciclagem Têxtil Ltda.

Art. 2º A declaração de utilidade pública das áreas descritas no artigo anterior servirão para implantação de uma via de acesso a Estação Tratamento de Água – ETA – II (ETA Cristalina).

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, especificadas no artigo anterior, são de propriedade de Benetex Reciclagem Têxtil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.742.731/0001-38, com sede na Rodovia Pedro Merisio, bairro Dom Joaquim, nesta cidade de Brusque/SC.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no art. 1º deste Decreto serão escriturados em nome do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento da autarquia municipal:2020/80.002.0017.0512.0301.1192.44906103000000.0600000
Art. 5º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE alega urgência para efeito de prévia imissão na posse de conformidade com o artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Para fins de desapropriação amigável ou judicial, o valor atribuído aos terrenos descritos no artigo 1º, será fixado pela Comissão de Avaliação de Imóveis designada pela Portaria nº 9.494/2015 e alterações, e com observância em avaliações imobiliárias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8611-2020

Publicação Nº 2473429

DECRETO nº 8.611, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Declara "Situação de Alerta" contra os efeitos da estiagem no Município de Brusque, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a ocorrência de estiagem e o baixo nível do Rio Itajaí-Mirim em razão da escassez de chuvas, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo SAMAE de Brusque, para atender a população brusquense;
Considerando que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, principalmente nos bairros Dom Joaquim, Ribeirão do Mafra, Volta Grande, Tomás Coelho, Cedrinho, Cedro Alto e Cristalina,
Considerando que os equipamentos responsáveis por trazerem água in natura para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente assoreados e danificados,
Considerando que umas das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;
Considerando que, compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças, especialmente do surto em todo mundo do COVID – 19;
Considerando que a falta ou o racionamento de água poderá ainda mais comprometer as medidas adotadas pelo município para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resultante da disseminação do COVID – 19;

Considerando que de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.433/1997 em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais,
Considerando o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Santa Catarina e previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteorologistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões,
Considerando que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos,
Considerando que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população brusquense;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada no Município de Brusque, a existência de "Situação de Alerta", contra os efeitos da estiagem no Município de Brusque, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco à saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, e efeitos nocivos a economia do município como um todo.
Art. 2º Diante da existência de "Situação de Alerta", fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município de Brusque para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.
Art. 3º A Situação de Alerta, objeto deste Decreto, permitirá que o PoderPúblico Municipal, por meio da autarquia SAMAE e da Fundação Municipal do meio Ambiente – FUDEMA, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.
Art. 4º As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.
Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DEJAIR MACHADO
Diretor-Presidente do SAMAE

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8612-2020

Publicação Nº 2473430

DECRETO nº 8.612, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Gestão da Crise Hídrica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de alerta decretada em razão da estiagem no Município de Brusque (Decreto nº 8.611/2020),

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico de Gestão da Crise Hídrica, sob a coordenação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 2º O Comitê Técnico de Gestão da Crise Hídrica tem por finalidade debater as questões relacionadas à escassez de água, analisar os impactos da crise hídrica, buscar e promover alternativas para o abastecimento e redução do consumo e garantir transparências das ações a serem adotadas.

Art. 3º O Comitê Técnico de Gestão da Crise Hídrica será composto pelos seguintes membros:
I – DEJAIR MACHADO – Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
II – CRISTIANO OLINGER – Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;
III – ANDRÉ CRISTIANO ARCHER – Diretor da Defesa Civil de Brusque;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de maio de 2020.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DEJAIR MACHADO
Diretor-Presidente do SAMAE

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8613-2020

Publicação Nº 2473438

DECRETO Nº 8613, DE 11 DE MAIO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 22º da Lei nº 4.275 de 17/12/2019, a Lei nº 4.242 de 09/09/2019, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R$ 369.656,51 (trezentos e sessenta e nove reais seissentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender as programações abaixo especificadas:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0025.1013 Construção Ampliação e Reformas de Escolas de Ensino Fundamental
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

0.3.36.00 Salário educação
VALOR R$ 5.000,00
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0451.0125.2036 Manutenção e Melhorias do Sistema Viário
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.50.00 Cessão Onerosa - LEI Nº 13.885/2019 Bônus Ass. Municípios
VALOR R$ 364.656,51

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
21.493-0	B.B Salario Educação C/C 21493-0	0.1.36.00 0.3.36.00	1.252.114,22 741.436,32
TOTAL GERAL			1.993.550,54

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.36.00/0.3.36.00	0,00
DDO à Pagar	0.1.36.00/0.3.36.00	36,12
Restos à Pagar	0.1.36.00/0.3.36.00	115.912,20
TOTAL	0.1.36.00/0.3.36.00	115.948,32

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.36.00	1.877.602,22
Valor Utilizado Decreto nº 8534/2020	0.3.36.00	100.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 8541/2020	0.3.36.00	103.745,00
Valor Utilizado Decreto nº 8552/2020	0.3.36.00	94.151,00
Valor Utilizado Decreto nº 8585/2020	0.3.36.00	31.496,00
Valor Utilizado Decreto nº 8593/2020	0.3.36.00	107.498,34
Valor Utilizado Decreto nº 8598/2020	0.3.36.00	50.000,00
Saldo a Utilizar	0.3.36.00	1.390.711,88

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
23067-7	Bco do Brasil C / Fundo Especial	0.3.50.00	2.326.270,23
TOTAL GERAL			

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00
DDO à Pagar	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00
Restos à Pagar	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00
TOTAL	0.1.50.00/0.3.50.00	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.50.00	2.326.270,23

Valor Utilizado Decreto nº 8590/2020	0.3.50.00	33.981,76
Valor Utilizado Decreto nº 8597/2020	0.3.50.00	223.000,00
Saldo a Utilizar	0.3.50.00	2.069.288,47

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 11/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056-2019

Publicação Nº 2473287

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056-2019

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 056/2019, entre o Município de Brusque e CL HAGA IMÓVEIS LTDA ME CNPJ sob nº 17.608.212/0001-59 Objeto: Aditivo de prorrogação 22/05/2020 a 21/05/2021 Valor: R$ 18.750,00 Origem: Inexigibilidade 007/2019 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Andrea Patrícia Volkmann e Claudia Regina Hinselmann.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013-2018-FMS

Publicação Nº 2473300

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013-2018-FMS

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 013/2018, entre o Município de Brusque e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ARCHER WANDERLEY LTDA –ME CNPJ sob nº 07.127.687/0001-70 Objeto: Aditivo de prorrogação 21/05/2020 a 20/05/2021 valor: R$ 220.800,00 Origem: inexigibilidade 002/2018 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Humberto Martins Fornari e Paulo Henrique Archer Wanderley.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014-2018-FMS

Publicação Nº 2473307

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014-2018-FMS

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 014/2018, entre o Município de Brusque e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. GERMANO HOFFMANN FILHO LTDA CNPJ sob nº 79.013.397/0002-97 Objeto: Aditivo de prorrogação 21/05/2020 a 20/05/2021 valor: R$ 486.400,00 Origem: inexigibilidade 002/2018 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Humberto Martins Fornari e Germano Hoffmann Filho.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2016-FMS

Publicação Nº 2473311

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2016-FMS

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato n° 005/2016, entre o Município de Brusque e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ sob nº 35.820.448/0107-94 Objeto: Aditivo de prorrogação 20/05/2020 a 19/05/2021 E reajuste valor: R$ 179.167,80 Origem: Pregão 005/2016 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Humberto Martins Fornari e Enio Lucio Monteiro.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2016-FMS

Publicação Nº 2473315

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2016-FMS

Espécie: 7º Termo Aditivo, Contrato n° 006/2015 entre o Município de Brusque e DJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 02.830.413/0001-29 Objeto: prorrogação R$ 171.355,20 .Origem Pregão nº 006/2016 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Humberto Martins Fornari e Orivam Sebastião de Souza.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-2020-SEC. OBRAS

Publicação Nº 2473347

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020.
Dispõe sobre, estabelecer medidas de enfrentamento do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de complementação das ações

fixadas por meio do Decreto nº 8586, de 13 de Abril de 2020, onde são estabelecidas medidas de enfrentamento a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), RESOLVE:

Art. 1º Fixar cartazes informativos sobre Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nas dependências da secretaria de obras, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

Art. 2º Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

Art. 3º O servidor no desempenho de suas atividades devera manter o distanciamento social mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);

Art. 4º A permanência dos servidores nas dependências da secretaria de obras deverão seguir as seguintes medidas:
I- Obrigatório o uso de máscaras;
II- Higienizar as mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%;
III- Não promover aglomerações, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros), entre as pessoas;
VI- Não promover aglomerações na hora do registro ponto, respeitando a fila, com distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);

Art. 5º O servidor que apresentar sintomas do COVID-19, (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar), deverá procurar auxílio médico;

Art. 6º O servidor flagrado infringindo esta normativa, será responsabilizado pelo seu ato, resultando em falta funcional, nos termos das legislações vigentes.

Art. 6º Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência, enquanto durar a pandemia.

Brusque, 05 de maio de 2020.

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

LEI N. 4.291-2020

Publicação Nº 2473633

LEI N. 4.291, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar no orçamento do município de Brusque e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência no valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), para atender as programações abaixo especificadas:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
4.4.93.00 Investimento – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
0.3.38.15.01 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – Investimento Saúde Bucal
VALOR R$ 16.600,00

Art. 2º Os recursos para atender os créditos especificados no art. 1º desta Lei, decorrerão das seguintes fontes de recursos:

I - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na seguinte fonte de recurso:

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
624041-0	FMS – Investimento SUS	0.1.38.15.01 0.3.38.15.01	R$ 214.960,00 R$ 8.927,32
Total			R$ 223.887,32

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$

Restos a Pagar	0.1.38.15.01 0.3.38.15.01	R$ 30.500,00 R$ 0,00
DDO a pagar	0.1.38.15.01 0.3.38.15.01	R$ 0,00 R$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.38.15.01	R$ 193.387,32
Saldo Utilizado	0.3.38.15.01	R$ 60.000,00
Saldo a Utilizar	0.3.38.15.01	R$ 133.387,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22 - 2020 -LEGISLATIVO

Publicação Nº 2473375

Portaria Nº 22, de 6 de maio de 2020.

Estabelece instruções para as atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Brusque durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação de medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus, em resposta à situação de emergência da saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de cumprimento a todas as medidas federais, estaduais e municipais de combate à pandemia, a exemplo do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense" e da Instrução Normativa SEA nº 10/2020;

RESOLVE:
Art. 1º As atividades legislativas e administrativas presenciais da Câmara de Vereadores ficam retomadas, a partir de 5 de maio de 2020, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício no Poder Legislativo, atendidas as seguintes medidas:

I - o acesso às dependências da Câmara está condicionado ao uso de máscaras, devendo haver a livre disponibilização de preparações antissépticas ou sanitizantes para uso dos agentes públicos e visitantes.
II - a ventilação das áreas deve ser garantida, bem como preservado um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,50 metro.

Art. 2º As Reuniões permanecem sendo realizadas em ambiente virtual, nos termos da Resolução Administrativa nº 03, de 25 de março de 2020.

Art. 3º Para evitar aglomeração nas dependências e garantir o distanciamento social necessário à prevenção do contágio, serão adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados e a adoção de regime misto, presencial e remoto.

Parágrafo único. Ficam autorizados a desempenhar suas funções em domicílio, em regime de trabalho remoto, os agentes públicos:
I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
III - com sessenta anos ou mais;
IV - gestantes;
V - que convivam com pessoas acometidas pela COVID-19;
VI - que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 4º A Presidência poderá, diante do súbito agravamento do quadro epidemiológico, suspender imediatamente os trabalhos presenciais

da Câmara, determinando o trabalho remoto em regime de sobreaviso ou plantão.

Parágrafo único. Durante o período aludido os servidores poderão ser convocados, em número e horário estritamente suficientes, para a realização de atividades legislativas consideradas essenciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de maio de 2020.

Brusque, 06 de maio de 2020.

Ver. Ivan Roberto Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

PORTARIA Nº 962-2020

Publicação Nº 2473378

Portaria nº 962/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10723	2	STELA MARIS MACCARINI FISCHER	Secretaria Municipal de Educação	14/05/2020	27/05/2020	14

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 963-2020

Publicação Nº 2473380

Portaria nº 963/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ARTUR FURBRINGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 964-2020

Publicação Nº 2473381

Portaria nº 964/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARCILIO SIMÃO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 965-2020

Publicação Nº 2473382

Portaria nº 965/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) FLAVIO CESAR DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 966-2020

Publicação Nº 2473383

Portaria nº 966/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JOSÉ JOVENTINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 967-2020

Publicação Nº 2473384

Portaria nº 967/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) CLEITON TRINDADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 968-2020

Publicação Nº 2473385

Portaria nº 968/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) CLAYTON MASIERO PEDROSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 08/05/2020 a 06/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 17/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 08/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 969-2020

Publicação Nº 2473387

Portaria nº 969/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 18/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 970-2020

Publicação Nº 2473389

Portaria nº 970/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) EVERALDO LOPES VALERIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 03/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 12/05/2008.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 971-2020

Publicação Nº 2473391

Portaria nº 971/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1002686	3	DORGIVAL RICARDO DA SILVA	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	04/05/2020	02/06/2020	30
646830	7	LUIZ GERALDO RIBEIRO	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	04/05/2020	02/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 04/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 972-2020

Publicação Nº 2473392

Portaria nº 972/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
817821	5	ARMANDO PINHEIRO SOBRINHO	Secret. de Obras e Serv. Públicos	06/05/2020	04/06/2020	30
1000120519	2	DONIZETTI DA LUZ SIQUEIRA	Secret. de Obras e Serv. Públicos	06/05/2020	04/06/2020	30
191981	4	HARRI KARLOH	Secret. de Obras e Serv. Públicos	06/05/2020	04/06/2020	30
95222	2	JOECI RODRIGUES MARTINS	Secret. de Obras e Serv. Públicos	06/05/2020	04/06/2020	30
380172	9	JOSÉ EVELASIO DIETRICH	Secret. de Obras e Serv. Públicos	06/05/2020	04/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 973-2020

Publicação Nº 2473393

Portaria nº 973/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
5436	0	ANTONIO CEZAR NUNES	Secret. de Obras e Serv. Públicos	07/05/2020	05/06/2020	30
9954	0	ANTONIO JERONIMO NETO	Secret. de Obras e Serv. Públicos	07/05/2020	05/06/2020	30
10000038851	3	ELIZANI VIEIRA DOS SANTOS	Secret. de Obras e Serv. Públicos	07/05/2020	05/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 974-2020

Publicação Nº 2473394

Portaria nº 974/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ANIVANER AMORIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, lotado(a) no Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 975-2020

Publicação Nº 2473395

Portaria nº 975/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio, ao(a) servidor(a) NICIA PORTAL MUNIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Consultório Odontológico, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 14/05/2020 a 12/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 976-2020

Publicação Nº 2473396

Portaria nº 976/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) CLOVIS JOSÉ LOOF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 06/05/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 977-2020

Publicação Nº 2473411

Portaria nº 977/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Interromper Férias a partir de 14/05/2020, do(a) servidor(a) DOMINGOS PAVESI, ocupante do cargo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Publicação Nº 2473231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 17/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS, CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMERAS PARA PNEUS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11/05/2020 a partir das 14h00min até o dia 26/05/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/05/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 26/05/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 11 de maio de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.714

Publicação Nº 2473538

DECRETO Nº 8.714, de 11 de maio de 2020.

Suplementa e anula dotações do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 16, incisos I, II, III, da Lei nº 3.580, de 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação do orçamento geral do Município:

16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR
16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR
15.451.34.2.106 – Manutenção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador
3.3.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (292) ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º fica anulada parcialmente a dotação a seguir especificada:

16000 – IPPUC – INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR
16001 – IPPUC – INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR
15.451.34.2.82 – Manutenção do Plano Diretor
3.3.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (286) ..... R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

INFORMATIVO DE ADITIVO N° 18

Publicação Nº 2473121

INFORMATIVO DE ENVIO DE ADITIVO DE CONTRATO PARA ASSINATURAS Nº 17/2020
Informamos o envio por e-mail do aditivo de CONTRATO: 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, do Fundo Municipal de Saúde de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): SERRARIA CERRO AZUL LTDA.
O (s) aditivo (s) do (s) contrato (s) assinado (s) deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do(s) aditivo(s) de CONTRATO(S), as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do (s) aditivo(s) do(s) Contrato(s), e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 11 de maio de 2020.

INFORMATIVO DE ATAS N° 08

Publicação Nº 2473131

INFORMATIVO DE ENVIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURAS Nº 08/2020
Informamos o envio por e-mail da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2020, 57/2020, 58/2020, 59/2020, 60/2020, 61/2020, 62/2020, 63/2020, da Prefeitura Municipal de Caçador, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2020, N° 02/2020, do Fundo Municipal de Saúde de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO EIRELI, SCHUMACHER TUR EIRELI – ME, JOSE VANDERLEI CAMILO EIRELI, SAL DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, ANDRE ANTONIO SABINO, JESSICA LORENA CUNHA SILVA, SOMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, KELEN REGINA LUNARDI EIRELI, UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA, LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA – EPP.
As Atas assinadas deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias das ATA (S) DE REGISTRO DE PREÇO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno da Ata (s) de registro de preço, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 11 de maio de 2020.

INFORMATIVO DE CONTRATO N° 14

Publicação Nº 2473096

INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 14/2020
Informamos o envio por e-mail do CONTRATO N° 31/2020, da Prefeitura Municipal de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA,
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador							
06/04/2020	2265	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	11077 - FUNDO ROTATIVO NA PENITENCIARIA REGIONAL DE	1.664,20
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS DETENTOS:ANILDO RODRIGUES PEREIRA,EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS, E HERMINIO FRAGOSO DOS ANJOS, REFERENTE O MÊS DE MARÇO DE 2020, SENDO QUE FAZEM JUZ A REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO CFME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 178 DE 27/03/2018.						
	2266	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	58 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	11077 - FUNDO ROTATIVO NA PENITENCIARIA REGIONAL DE	16.929,00
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS DETENTOS:AMERICO RODRIGUES DA SILVA, ADRIANO DA ROSA FAUSTINO, CLAUDIONEI RABELO, CLOVIS JOSE FLORIANI JUNIOR, DANIEL LOPES DOS S. COLAÇO, DANILO DEICKE JUNIOR, EDSON DOS ANJOS, ELIAS CASEMIRO DA SILVA, EZEQUIEL DA LUZ SANTOS, EZEQUIEL DOS SANTOS, FERNANDO EZEQUIEL DA SILVA, GERALDO MODESTO DA SILVA, GILLIARD SOUSA SCHURT, ITACIR MORAES, JOSE CARLOS PIRES, JOVANIR MAZURANA, LUCAS JUNGLES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO NAVROSKI, MAICON SULIVAN, MARCOS FARIAS, ORIVAL DA SILVA, PEDRO MARCONDES, ROBSON LUIS MAIER RODRIGUES, RODRIGO DA SILVA, THIAGO MATEUS VIEIRA, THIAGO VENTURA, VILMAR GONSALVES DE SOUZA, REFERENTE O MÊS DE MARÇO DE 2020, SENDO QUE FAZEM JUZ A REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO CFME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 178 DE 27/03/2018.						
	2267	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	11077 - FUNDO ROTATIVO NA PENITENCIARIA REGIONAL DE	1.253,88
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS DETENTOS: RAFAEL DISTEFANO REINHOLD, HERMINIO FRAGOSO DOS SANTOS, REFERENTE O MÊS DE MARÇO DE 2020, SENDO QUE FAZEM JUZ A REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO CFME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 178 DE 27/03/2018.						
						Total do Dia:	**19.847,08**
07/04/2020	2268	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	186 - 4.4.90.52.48	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	15110 - DE MARCO LTDA	79.900,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP DUSTER OROCH, DESTINADO PARA A POLICIA MILITAR .: 1,00 UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA TIPO E, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS CIN11014. (CIN11014); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0074/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN01556						
	2269	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	7591 - JOAÇABA PNEUS LTDA 2	1.064,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS 185/65 R15, DESTINADO A POLICIA MILITAR, VIATURA RENAULT LOGAN QJJ-9115-PM3027.: 4,00 UNIDADE DE PNEU 185/65R15 COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CIM9805); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0022/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN14075, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA N/ 008148						
	2270	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	11096 - DE MARCO LTDA	362,00
Objeto:	REVISÃO EM GARANTIA DE 50.000KM DA VIATURA CAPTUR DA POLICIA MILITAR.						
	2271	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.39.19	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	11096 - DE MARCO LTDA	206,00
Objeto:	REVISÃO EM GARANTIA DE 50.000KM DA VIATURA CAPTUR DA POLICIA MILITAR.						
	2272	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	13190 - BELLENZIER PNEUS LTDA	598,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 195/65 R15, DESTINADO A POLICIA MILITAR, VTRPM5170 - GM/SPIN: 2,00 UNIDADE DE PNEU 195/65R15 COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CIM9808); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0022/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN02018, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA N/ 008146.						
	2273	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.52.12	100 - Recursos Ordinários	8274 - ROSEMERI DE FATIMA BARBOSA CAMPAGNARO ME	2.450,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 2 PURIFICADORES DE ÁGUA COMERCIAL/INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PARQUE CENTRAL.						
	2274	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	3.715,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, prestação de socorro para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura de Caçador						
	2275	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	968,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de bicos de ar e câmeras para pneus destinados a Secretariade Infraestrutura de Caçador.						
	2276	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.92.39	100 - Recursos Ordinários	2774 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE	9.000,00
Objeto:	REEMPENHO DO EMPENHO 2019NE3496 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DO PDTIS (PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL) PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR -SC.						
						Total do Dia:	**98.263,00**
08/04/2020	2277	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	1.994,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS 225.60X17 PARA O VEICULO RENAULT CAPTUR PM0984 DA POLICIA MILITAR, ATRAVÉS DO CONVENIO DE RUIDOS						
	2278	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	1.594,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS 205.50X17 PARA O VEICULO FORD ECOSPORT PM5266 DA POLICIA MILITAR, ATRAVÉS DO CONVENIO DE RUIDOS						
	2279	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	13551 - PNEU MAIS LTDA -EPP	1.916,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS 205/ 60 R17 PARA O VEICULO FIAT PALIO WEEKEND PM 5795 DA POLICIA MILITAR, ATRAVÉS DO CONVENIO DE RUIDOS						
	2280	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.30.07	100 - Recursos Ordinários	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	5.614,16
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS (aquisição de lanches para os eventos diversos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo).						
	2281	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.39.10	100 - Recursos Ordinários	1110 - CLUBE CAÇADORENSE DE BOCHAS	30.000,00
Objeto:	DISPENSA PARA LOCAÇÃO DO CLUBE CAÇADORENSE DE BOCHAS PARA REALIZAÇÃO DE PRATICAS ESPORTIVAS, CONTENDO SALÃO DE FESTAS, CANCHAS DE BOCHA, GINÁSIO, SEDE CAMPESTRE E OUTROS ESPAÇOS ADEQUADOS PARA A PRATICA DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA ATLETAS DE RENDIMENTO E TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.						
	2282	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	4.620,00
Objeto:	Lavação de veículos micro ônibus e caminhão cargo secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.						
	2283	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	3.750,00
Objeto:	Lavação de veículos de pequeno porte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Spin, Doblô.						
	2284	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.30.07	100 - Recursos Ordinários	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	2.393,20
Objeto:	Aquisição de marmitas para Servidores que trabalham na manutenção dos Ginásios Esportivos, Estádio Municipal, Pista Olímpica, etc.						
	2285	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	11.896,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS NA RUA PEDRO DRIESSEN SOBRINHO BAIRRO RANCHO FUNDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2286	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	3.908,85
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS NA RUA CURITIBA BAIRRO RANCHO FUNDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2287	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	2.379,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS NA RUA SILVIO MATIELO BAIRRO RANCHO FUNDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2288	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	3.059,10
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS NA SERVIDÃO QUE LIGA A RUA SILVIO MATIELO A RUA CURITIBA BAIRRO RANCHO FUNDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2289	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	4657 - TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	41.700,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS NO CÓRREGO BOM JESUS LIGANDO A RUA PRESIDENTE KENEDY A RUA IRMÃO GUIDO GABRIEL AO RIO DO PEIXE PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2290	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	4.740,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRAS DETISTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA PASSEIO DA RUA ARISTILIANO RAMOS BEIRA RIO-FEIRA DO PRODUTOR RURAL CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2291	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	6541 - MARCIO GONÇALVES CORDEIRO	160,00
Objeto:	Solicito 01 diaria no valor de R$160,00 para o funcionário Marcio Gonçalves Cordeiro, ir a cidade de Chapecó com o objetivo de buscar com o caminhão prancha a maquina Bob Cat.						
	2292	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	4.311,81
Objeto:	Aquisição de bombonas de água para consumo de atletas em jogos desportivos.						
	2293	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	158,74
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 25/2020 CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICIPIO.						
	2294	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	211,65
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 CONCORRÊNCIA 03/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.						
	2295	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	7409 - PR/ CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL	165,20
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO : REPUBLICAÇÃO PROCESSO 25/2020 - CONCORRÊNCIA 02/2020 OBJETO: PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.						
	2296	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	7409 - PR/ CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL	231,28
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 CONCORRÊNCIA 03/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.						
	2297	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	13840 - CLAUDIO FAVERO JUNIOR	1.928,14
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6.017/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.						
	2298	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	4776 - MARIA APARECIDA BOSCATTO	2.856,26
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6.017/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.						
	2299	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	6202 - EVANDRO CARLOS FRITSCH	2.856,26
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6.017/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.						
						Total do Dia:	**132.444,45**
09/04/2020	2300	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	50.381,89
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA REPERFILAMENTO DA RUA LUIZ TORTATO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2301	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	29.697,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAIÓ CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2302	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	23.372,88
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA RICARDO ANGELI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2303	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	19.300,01
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA CRICIÚMA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2304	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	54 - 3.3.90.30.51	100 - Recursos Ordinários	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	339,90
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR.						
	2305	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	54 - 3.3.90.39.17	100 - Recursos Ordinários	1157 - CAÇADOR COMÉRCIO DE MOTORES LTDA EPP	833,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, PODADOR, SOPRADOR COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DA MARCA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.						
	2306	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	54 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	1157 - CAÇADOR COMÉRCIO DE MOTORES LTDA EPP	1.600,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DA MARCA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ROÇADEIRAS E FERRAMENTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
	2307	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	54 - 3.3.90.39.17	100 - Recursos Ordinários	1157 - CAÇADOR COMÉRCIO DE MOTORES LTDA EPP	3.000,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, PODADOR, SOPRADOR, E MÁQUINA DE CORTAR DE GRAMA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DA MARCA						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	DOS EQUIPAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
	2308	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	8 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	6.973,60
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO - RESCISÃO.						
	2309	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	310,14
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2310	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	172 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	542,64
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2311	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	19 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	244,89
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2312	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	175 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	855,63
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2313	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	75 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	264,97
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2314	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	103 - 3.1.90.11.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	98,40
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2315	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	54 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	16.610,00
Objeto:	Reempenho do Empenho 6313/2019, referente sistema CFTV video monitoramento para a secretaria de infraestrutura.						
						Total do Dia:	**154.425,75**
10/04/2020	2316	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	133 - JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS WAGNER	2.856,26
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6017/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.						
	2317	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	6973 - GIANNI LUCIO PARIZOTTO	2.856,26
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6017/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.						
	2318	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	3092 - ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO	2.856,26
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6017/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.						
	2319	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	323 - 3.3.90.28.01	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	5035 - LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA	2.856,26
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2017, QUE FIXOU CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, CFME SOLICITADO VIA MEMORANDO 6017/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.						
	2320	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	13571 - NC COMUNICAÇÕES S/A	280,00
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO : DE LICITAÇÃO PROCESSO 25/2020 - CONCORRÊNCIA 02/2020 OBJETO: PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.						
	2321	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	13571 - NC COMUNICAÇÕES S/A	350,00
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 CONCORRÊNCIA 03/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.						
						Total do Dia:	**12.055,04**
13/04/2020	2322	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	83 - 3.3.90.30.99	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	86,24
Objeto:	aquisição de 6 galões de água destinado a guarda municipal						
	2323	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.31	100 - Recursos Ordinários	6529 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE LTDA	2.227,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ADUBO E UREIA DESTINADOS AS FLORES DOS CANTEIROS DA CIDADE, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO.						
	2324	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	127 - 3.3.90.32.03	137 - Outras Transferências do FNDE	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	62.230,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS (CESTA BÁSICA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.Meta PME 7 e estratégia 7.13						
	2325	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	7409 - PR/ CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL	132,16
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: AVISO DE PARALIZAÇÃO DE OBRA - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 92/2019; 106/2019; 45/2019; 46/2019, CONSIDERANDO O DECRETO 8.630/2020, DE 18/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO.						
	2326	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	82 - 3.3.90.39.99	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	625 - SHOWTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA	60,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CÂMERAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA Nº 095375.						
	2327	Estimativa	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	303 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7656 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7.606,94
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF JUROS DA DÍVIDA FINISA CONTRATO Nº 2623.528.022-45/2019.OFÍCIO Nº 009/2020 SEPLA.						
	2328	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.47.16	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	38,83
Objeto:	Despesa referente encargos da previdencia social INSS, referente Contrato 45/2019.						
	2329	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.48	100 - Recursos Ordinários	15657 - NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA	1.250,00

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	DESPESA REFERENTE CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS COM ENFOQUE NO DECRETO DO PREGÃO FEDERAL 10.024/2019 (INCLUINDO AS INOVAÇÕES DA LEI 13.979/2020 E O PREGÃO EXPRESS), EVENTO REALIZADO NO PERIODO DE 16 E 17 DE ABRIL DE 2020 TOTALMENTE ONLINE E AO VIVO.						
						Total do Dia:	**73.631,67**
14/04/2020	2330	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.11.43	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.574,65
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020.						
	2331	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	93 - 4.4.90.51.91	136 - Salário-Educação	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	74.800,25
Objeto:	Contratação de empresa especializada no serviço de fechamento da quadra EMEB Alcides Tombini - requisição nº123/2020						
	2332	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	180 - 3.3.90.39.99	111 - Convênio de Trânsito - Civil	13359 - IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	410,99
Objeto:	Serviço de dedetização na Delegacia de Polícia Civil.						
	2333	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	716,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DE CALÇADA NA ACADEMIRA DA TERCEIRA IDADE DO PARQUE CENTRAL (1,50 M³) E CONFECÇÃO DE MURETA DE PROTEÇÃO NO PASSEIO DA BEIRA RIO RUA ARISTILIANO RAMOS (0,50 M³) CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.RA						
	2334	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	5.325,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, CALÇADAS, MURETAS, PISOS E BALDRAME DO QUINTAL SOCIAL DO ALTO BONITO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2335	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	3.550,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, CALÇADAS, MURETAS, PISOS E BALDRAME DA PRAÇA DA VILA SANTA CATARINA BAIRRO SANTA CATARINA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2336	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	7.100,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, CALÇADAS, MURETAS, PISOS E BALDRAME DA PRAÇA CIDADE NOVA BAIRRO MARTELLO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2337	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	5.325,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, CALÇADAS, MURETAS, PISOS E BALDRAME DO TREVO SANTO ANTÔNIO BAIRRO BERGER RUA DO CONTETSTADO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2338	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	3.550,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, CALÇADAS, MURETAS, PISOS E BALDRAME DA PRAÇA NA RUA ATILIO ZARDO PRÓXIMO AO CENTRO COMUNITÁRIO COM O COLÉGIO MARIA LUIZA BARBOSA BAIRRO MARTELLO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2339	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	14.499,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA CONFECÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, CALÇADAS, MURETAS, PISOS E BALDRAME DO QUINTAL SOCIAL ULISSES GUIMARÃES BAIRRO BOM SUCESSO LOTEAMENTO MUTIRÃO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2340	Estimativa	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	303 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7656 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	38.862,20
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF JUROS DA DÍVIDA FINISA CONTRATO Nº 2623.504.442-11/2017.OFÍCIO Nº 009/2020 SEPLA.						
	2341	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.39	110 - Convênio de Trânsito - Militar	11096 - DE MARCO LTDA	462,00
Objeto:	MANUTENÇÃO MECANICA NA VIATURA CAPTUR DA POLICIA MILITAR QUE ENCONTRA-SE EM GARANTIA.						
	2342	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.39.19	110 - Convênio de Trânsito - Militar	11096 - DE MARCO LTDA	538,00
Objeto:	MANUTENÇÃO MECANICA NA VIATURA CAPTUR DA POLICIA MILITAR QUE ENCONTRA-SE EM GARANTIA.						
	2343	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.07	110 - Convênio de Trânsito - Militar	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	1.353,45
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A POLICIA MILITAR DEVIDO A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19).						
	2344	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.39.11	100 - Recursos Ordinários	8235 - UNIFIQUE TELECOMINICAÇÕES LTDA- EPP	527,72
Objeto:	DESPESA COM REEMPENHO DO EMPENHO 1849/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC- Escolas e Creches, Ceu e Depósito - Requisição nº- 11/2020						
	2345	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.22	110 - Convênio de Trânsito - Militar	15029 - ALTO VALE DISTRIBUIDORA DE EPI EIRELI - EPP	1.655,22
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 30 PANOS DE CHÃO, 20 FRASCOS PULVERIZADOR, 20 PACOTES DE DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100 ÓCULOS INCOLOR E 48 ALCOOL LIQUIDO 1 LITRO DESTINADOS A POLICIA MILITAR- RADIO PATRULHA.						
	2346	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.16	110 - Convênio de Trânsito - Militar	65 - EVELIZE MARIA BARZOTTO AGUIAR ME	350,00
Objeto:	AQUISIÇÃOO DE 01 UND DE TONER, PARA A POLICIA MILITAR DE CAÇADOR, ATRAVÉS DO CONVENIO DE RÁDIO PATRULHA.						
	2347	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.16	110 - Convênio de Trânsito - Militar	13099 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	50,00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER DESTINADOS AO 15ºBPM ATRAVES DE CONVENIO DE RADIO PATRULHA ENTRE MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC E A POLICIA MILITAR.						
	2348	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.31	110 - Convênio de Trânsito - Militar	13417 - CATIANA REISDORFER 08305504964	1.488,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 21 UND RAÇÃO CAVALO E 06 UND DE MATO MATA, PARA A POLICIA MILITAR DE CAÇADOR, ATRAVÉS DO CONVENIO DE CAVALARIA.						
						Total do Dia:	**163.137,48**
15/04/2020	2349	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.39.24	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	8.992,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E DE ADVERTÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA N° 066999.						
	2350	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.05	100 - Recursos Ordinários	14846 - EMPRESA BRAILEIRA DE INFRAESTRUTURA	1.797,44
Objeto:	DESPESAS REFERENTE A SUPORTE TÉCNICO - ADM EM BRASILIA, EM FAVOR DO AEROPORTO MUNICIPAL.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2351	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.47.10	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DO VEICULO PLACA: MKQ 2412 DO GABINETE DO PREFEITO.						
	2352	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.47.10	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	247,06
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DO VEICULO PLACA: MGS 5432 E MID 5162, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.						
	2353	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.47.10	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	370,59
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DO VEICULO PLACA: MGS MKF 1972, MDM 6072 E MDU9842, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.						
	2354	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.47.10	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DO VEICULO PLACA: QHY 7362, DA GUARDA MUNICIPAL.						
	2355	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.47.10	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DO VEICULO PLACA: MFO 5892, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.						
	2356	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.07	100 - Recursos Ordinários	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	2.480,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO "MARMITEX" Nº 09), PARA AS SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL E MEIO AMBIENTE						
						Total do Dia:	**14.257,68**
16/04/2020	2357	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	70 - 3.3.90.30.24	100 - Recursos Ordinários	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	469,75
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE CENTRAL, CONFORME ORÇAMENTO Nº201063						
	2358	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	54 - 3.3.90.30.24	100 - Recursos Ordinários	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.339,65
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARA A EQUIE DE PAVIMENTAÇÃO E EQUIPE DE TAPA BURACO, CONFORME ORÇAMENTOS Nº 201065/ 201064						
	2359	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	17 - 3.3.90.30.26	10 - Recursos Vinculados ao PROCOM	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	12,99
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS E DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A PARA O PROCON CONFORME ORÇAMENTO NR 12.540/2020.						
	2360	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	17 - 3.3.90.39.16	10 - Recursos Vinculados ao PROCOM	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	621,74
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NO PROCON CONFORME ORÇAMENTO NR 12.540/2020.						
	2361	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	32 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	242,50
Objeto:	MONTAGEM, GEOMETRIA, BALANCEAMENTO E CONSERTO DE PNEUS PARA O VEICULO DA DEFESA CIVIL CONFORME ORÇAMENTO NR 10234.						
	2362	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.30.17	100 - Recursos Ordinários	620 - L A CN INFORMÁTICA LTDA - ME	349,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 5 FONTE ATX 250W DESTINADAS A PREFEITURA DE CAÇADOR CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 62673.						
	2363	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	182 - 4.4.90.52.33	111 - Convênio de Trânsito - Civil	10943 - FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA	650,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 MONITOR DESTINADO A POLICIA CIVIL CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 51513.: 1,00 UNIDADE DE MONITOR IPS (21,5 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 1920X1080; CONEXÕES: HDMI, VGA E DVI) (CIM10116); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0021/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN14183						
	2364	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	182 - 4.4.90.52.35	111 - Convênio de Trânsito - Civil	10942 - CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA - EPP	2.387,99
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 COMPUTADOR DESTINADO A POLICIA CIVIL CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 51514.: 1,00 UNIDADE DE COMPUTADOR (06 NÚCLEOS INDEPENDENTES DE PROCESSAMENTO; 08GB DE MEMÓRIA RAM; ARMAZENAMENTO: 01TB (HD); PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; PORTAS DE VÍDEO: HDMI E VGA; MICROSOFT WINDOWS) (CIM10156); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0021/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN14242						
	2365	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	15662 - FARMÁCIA TREZE TILIAS LTDA.	220,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO (TESTA) EM CARATER DE EMERGÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA DO "CORONAVÍRUS".						
						Total do Dia:	**6.294,12**
17/04/2020	2366	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	93 - 4.4.90.39.16	136 - Salário-Educação	14756 - CONSTRUTORA WDD LTDA	23.200,00
Objeto:	Contratação de mão- de- obra para instalação de pisos na EMEB Hilda Granemann de Sousa - Requisição 130/2020 - Meta 19						
	2367	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	108 - 3.3.90.39.77	136 - Salário-Educação	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	5.280,00
Objeto:	Instalação de 6 cameras de monitoramento para Escola Básica Municipal Maria Luiza Barbosa						
	2368	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	108.747,76
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO D'AGOSTINI, CRUZAMENTO CRUZAMENTO DA RUA JOÃO D'AGOSTINI COM A RUA THELMO TADEU CIQUEIRA, CRUZAMENTO DA RUA JOÃO D'AGOSTINI COM A RUA NATAL E CRUZAMENTO DA RUA JOÃO D'AGOSTINI COM A JOÃO ANGELI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2369	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	11.804,52
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA A PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA FIGUEROA RUA JOSÉ CESÁRIO GUZZI ESQUINA COM A RUA HELENA WISNIEVSKI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2370	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	5.512,44
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA A CONSTRUÇÃO DE LOMBADA NA RUA JOSÉ CESÁRIO GUZZI E REPARO NA PONTE D'AGOSTINI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2371	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	14.881,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA CONFECÇÃO DE 2 LOMBADAS NA RUA CURITIBA, 1 LOMBADA NA RUA AUGUSTO GONÇALVES DE MORAES, 1 LOMBADA NA AVENIDA FELIPE POTRICH COM A RUA PICA-PAU E 1 LOMBADA NA RUA ANTÔNIO VIVAN CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2372	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	6.350,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA REPERFILAMENTO DA RUA ADOLFO KLETKER BAIRRO MARTELLO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2373	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	5.395,98
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA CONFECÇÃO DE 1 LOMBADA NA RUA CONSELHEIRO MAFRA BAIRRO CENTRO E 1 LOMBADA NA RUA SANTA RITA DE CÁSSIA BAIRRO NOSSA SENHORA DA SALETE CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.					
	2374	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.39.11	100 - Recursos Ordinários	8235 - UNIFIQUE TELECOMINICAÇÕES LTDA- EPP	10.404,70
Objeto:	Serviços de acesso à internet, destinados aos setores da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.						
	2375	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.47.10	100 - Recursos Ordinários	2073 - FATMA - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE	64,81
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF TAXA DA FATMA PARA COLOCAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, RUA BENEDITO PONCIANO, PARQUE CENTRAL.						
	2376	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.52.40	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	15663 - COLOMBO METAL EIRELI	17.500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, MOTOR DIESEL COM 7 CV, PARTIDA ELÉTRICA, BATERIA 12 VOLTS, DIREÇÃO MANUAL, REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40, SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR POLIA E CORREIA, MONTADA SOBRE CHASSIS MONOBLOCO EM AÇO, PESO APROXIMADO DE 410 KG, EQUIPAMENTO INDICADO PARA MEIO FIO COM ATÉ 45 CM, COM POSSIBILIDADE DE TROCA SOMENTE DA FORMA CASO NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UTILIZAR NAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.					
	2377	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.99	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	810 - CAPRI TINTAS LTDA	2.725,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURA DA COBERTURA DOS PONTOS DE ÔNIBUS E PINTURA DOS BRINQUEDOS E CERCAS DAS PRAÇAS DE LAZER, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.					
	2378	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.99	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	13621 - MUSSKOPF COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME	481,20
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURA DA COBERTURA DOS PONTOS DE ÔNIBUS E PINTURA DOS BRINQUEDOS E CERCAS DAS PRAÇAS DE LAZER, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.					
	2379	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	49 - 3.3.90.30.01	139 - Fundo Especial do Petróleo e Compensação Financeira pela	9824 - STANG E STANG LTDA	9.393,66
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.						
	2380	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	49 - 3.3.90.30.01	139 - Fundo Especial do Petróleo e Compensação Financeira pela	9824 - STANG E STANG LTDA	27.504,40
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM), PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.						
	2381	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	49 - 3.3.90.30.01	139 - Fundo Especial do Petróleo e Compensação Financeira pela	9824 - STANG E STANG LTDA	40.454,70
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10), PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.						
						Total do Dia:	**289.700,47**
22/04/2020	2382	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.24	110 - Convênio de Trânsito - Militar	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	563,73
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA O 15BPM CONFORME ORÇAMENTO DA EMPRESA UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DE CONVENIO DE RADIO PATRULHA ENTRE O MUNICIPIO DE CAÇADOR E A POLICIA MILITAR.						
	2383	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.24	110 - Convênio de Trânsito - Militar	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	1.320,00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA POLICIA MILITAR CONFORME ORÇAMENTO DA EMPRESA V W COMERCIO ATACADISTA ATRAVES DE CONVENIO DE RADIO PATRULHA ENTRE O MUNICIPIO DE CAÇADOR E A POLICIA MILITAR.						
	2384	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.17	100 - Recursos Ordinários	11113 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS CAÇADOR LTDA	290,00
Objeto:	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE BOMBA NO HORTO, PARA IRRIGAÇÃODAS FLORES.						
	2385	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	321 - 4.4.90.52.48	312 - Superávit Convênio de Trânsito - Prefeitura	4038 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	126.650,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS SEDAN PARA A GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR.: 2,00 UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS CIN11005. (CIN11005); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0074/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN05777					
	2386	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	321 - 4.4.90.52.48	312 - Superávit Convênio de Trânsito - Prefeitura	4038 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	63.325,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO SEDAN PARA A POLICIA CIVIL.: 1,00 UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS CIN11005. (CIN11005); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0074/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN05777					
	2387	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	321 - 4.4.90.52.48	312 - Superávit Convênio de Trânsito - Prefeitura	4038 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	63.325,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 VEICULO SEDAN PARA A POLICIA MILITAR.: 1,00 UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS CIN11005. (CIN11005); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0074/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN05777					
	2388	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	27 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	11077 - FUNDO ROTATIVO NA PENITENCIARIA REGIONAL DE	1.205,70
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS DETENTOS: FABIO JUNIOR ANTUNES DA SILVA E MATEUS PRADO MATEO REFERENTE O MÊS DE MARÇO DE 2020, SENDO QUE FAZEM JUZ A REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO CFME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 178 DE 27/03/2018.						
	2389	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.30.23	100 - Recursos Ordinários	15665 - EVOLUÇÃO MILITAR COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI	2.610,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 51489.						
						Total do Dia:	**259.289,43**
23/04/2020	2390	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	333 - 3.3.30.81.07	110 - Convênio de Trânsito - Militar	13627 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	17.500,00
Objeto:	REPASSE REFERENTE A TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPSC, POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC, POLICIA CIVIL - PC, DETRAN - SC E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR CFME RATEIO REF O MÊS DE MARÇO/2020.						
	2391	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	333 - 3.3.30.81.07	110 - Convênio de Trânsito - Militar	13627 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	631,71
Objeto:	REPASSE REFERENTE A TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPSC, POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC, POLICIA CIVIL - PC, DETRAN - SC E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR CFME RATEIO REF O MÊS DE MARÇO/2020.RADAR.						
	2392	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.39.81	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1871 - BANCO DO BRASIL SA	16.165,32
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFAS BANCÁRIAS CFME EXTRATO BANCÁRIO - 33015-9 MULTAS						
	2393	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	202,51
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 11 BOMBONAS DE ÁGUA 20 LITROS E 2 FARDOS DE ÁGUA COM GÁS DESTINADAS A ADMINISTRAÇÃO.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2394	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	177 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	129,35
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 9 BOMBONAS DE ÁGUA 20 LITROS DESTINADAS A SECRETARIA DE FAZENDA.						
	2395	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	666,36
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 28 BOMBONAS DE ÁGUA 20 LITROS, 6 FARDOS DE ÁGUA COM GÁS E 6 FARDOS SEM GÁS DESTINADAS AO GABINETE.						
	2396	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	174 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	43,12
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 3 BOMBONAS DE ÁGUA 20 LITROS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.						
	2397	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	59 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	8171 - CONSÓRCIO INTERMUN. CATARINENSE CIMCATARINA	54.600,00
Objeto:	Entrega de recursos para o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, CNPJ 12.075.748/0001-32, relativo à contratação direta e indireta de Elaboração de estudos ambientais visando a obtenção da LAP da atividade 48.82.01 – Aeroportos e obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação da área de Expansão do Aeroporto para o município de Caçador, em conformidade com o Termo de Uso nº TU51/04.						
	2398	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	7409 - PR/ CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL	198,24
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: ERRATA I - PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 CONCORRÊNCIA 03/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.						
	2399	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	201,07
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: ERRATA I - PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 CONCORRÊNCIA 03/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.						
	2400	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.39.99	110 - Convênio de Trânsito - Militar	1921 - DETRAN TRANSITO	151,44
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF TAXA DE REGISTRO DE VEICULO 2020 DA OROCH PLACA RAC8E23 DA POLICIA MILITAR.						
	2401	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.39.69	110 - Convênio de Trânsito - Militar	1921 - DETRAN TRANSITO	5,36
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF TAXA DE SEGURO DPVAT DE VEICULO 2020 DA OROCH PLACA RAC8E23 DA POLICIA MILITAR.						
	2402	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	13571 - NC COMUNICAÇÕES S/A	350,00
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF PUBLICAÇÃO: ERRATA I - PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 CONCORRÊNCIA 03/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.						
	2403	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	300 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	7812 - PODER JUDICIARIO DE CACADOR	115,08
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF GUIAS DE CUSTAS INTERMEDIÁRIAS REFERENTES À DILIGÊNCIAS POR CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.MEMORANDO Nº 6709/2020.						
	2404	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	1.873,00
Objeto:	SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA MANUNTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ANEXO.						
	2405	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	1.962,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUNTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ANEXO.						
	2406	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	108 - 3.3.90.30.24	136 - Salário-Educação	136 - CONSPARES LTDA-ME	584,01
Objeto:	Aquisição de peças para instalação da central de Gás na EMEB Castelhano cozinha antiga - Requisição 108/2020 - Meta 19						
	2407	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	108 - 3.3.90.39.16	136 - Salário-Educação	136 - CONSPARES LTDA-ME	750,00
Objeto:	Prestação de serviços para instalação da central de Gás na EMEB Castelhano cozinha antiga - Requisição 108/2020 - Meta 19						
	2408	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	108 - 3.3.90.51.91	136 - Salário-Educação	14756 - CONSTRUTORA WDD LTDA	55.383,50
Objeto:	Contratação de empresa especializada no serviço para construção de piso para quadra esportiva da EMEB Maria Luiza Barbosa conforme requisição nº 131/2020 Meta 19 - PME						
	2409	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	58 - 3.3.90.30.24	100 - Recursos Ordinários	13621 - MUSSKOPF COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME	481,20
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURA DA COBERTURA DOS PONTOS DE ÔNIBUS E PINTURA DOS BRINQUEDOS E CERCAS DAS PRAÇAS DE LAZER, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.						
	2410	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	58 - 3.3.90.30.51	100 - Recursos Ordinários	810 - CAPRI TINTAS LTDA	2.725,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURA DA COBERTURA DOS PONTOS DE ÔNIBUS E PINTURA DOS BRINQUEDOS E CERCAS DAS PRAÇAS DE LAZER, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.						
	2411	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.30.24	100 - Recursos Ordinários	13524 - LUCAS CASTILHO 00908645902	155,50
Objeto:	INSTALAÇÃO DE UMA FECHADURA, 9 CÓPIAS DE CHAVE YALE PARA A GUARDA E SEGURANÇA DAS ARMAS, DESTINADO A GUARDA MUNICIPAL.						
	2412	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.39.99	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	285,00
Objeto:	3 HORAS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PROGRAMA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS NAS MÁQUINAS DA GUARDA MUNICIPAL						
	2413	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.06	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	2.400,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO SECA E ÚMIDA DESTINADOS AO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL MARIA ALVES, PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS DE RUA, OU DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO E RISCO À VIDA						
	2414	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	83 - 3.3.90.30.99	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	43,12
Objeto:	Aquisição de 03 galões de água destinado a guarda municipal.						
	2415	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.80	100 - Recursos Ordinários	8053 - SULZBACH E CIA LTDA (HOTEL ALCÁCER)	70,00
Objeto:	HOSPEDAGEM PARA MILITAR INSPECIONADOR DO TIRO DE GUERRA CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 51491.						
	2416	Estimativa	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	177 - 3.3.90.40.01	100 - Recursos Ordinários	15196 - NEOSOFT - PROJETOS E SOLUCOES EIRELI	46.837,39
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA GESTÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO, COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1.877/2019 DA RECEITA FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC						
						Total do Dia:	**204.509,28**
24/04/2020	2417	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14585 - KAROLINE MORESCO - ME	5.651,37
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRAS DETISTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA A RUA FLORINDO CONSTANTINI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2418	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14585 - KAROLINE MORESCO - ME	6.012,90
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRAS DETISTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA A RUA JOÃO D'AGOSTINI E CRUZAMENTO COM AS RUAS NATAL E JOÃO ANGELI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2419	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14585 - KAROLINE MORESCO - ME	3.272,94
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRAS DETISTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA A RUA RICARDO ANGELI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2420	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14585 - KAROLINE MORESCO - ME	3.675,24
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRAS DETISTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA A RUA CRICIÚMA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2421	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.30.24	100 - Recursos Ordinários	10219 - NEY TINTAS LTDA - EPP	560,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA RETOQUE DO TIRO DE GUERRA CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 51492.						
	2422	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	32 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	5,21
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DO VEICULO PLACA: DDS3823 DA DEFESA CIVIL						
	2423	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	17,46
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: DO GABINETE.						
	2424	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	11,52
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: MJA 4523 E MAN 1633 DA INFRAESTRUTURA.						
	2425	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	54,76
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: QIR 8243,QIR 8393,QIR 8433,QIR 8333,MDM 9313 DA GUARDA MUNICIPAL.						
	2426	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	831,60
Objeto:	AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.						
	2427	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.22	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	460,00
Objeto:	AQUSIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA HIGIENE DOS FUNCIONARIO DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA.						
	2428	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.18	100 - Recursos Ordinários	15666 - RENATO MACHADO PINTO	3.620,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ANEsTEsICO PARA UsO NOs ANIMAIs DETINADO AO BEM EsTAR ANIMAL CONFORMe sOLICITAÇÃO						
	2429	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.17	100 - Recursos Ordinários	1157 - CAÇADOR COMÉRCIO DE MOTORES LTDA EPP	1.800,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, SOPRADOR, MOTOSSERRA DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA.						
	2430	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.36.15	101 - Recursos Próprios - Educação	50 - MARIA SALETE WERLANG LEBELEIN	22.288,68
Objeto:	Locação de imóvel 2 salas para formação de professores - 12 meses						
	2431	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.10	101 - Recursos Próprios - Educação	2886 - ESTRUTURARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	20.909,04
Objeto:	Locação da sala equipe multidisciplinar - 12 meses						
	2432	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.36.15	101 - Recursos Próprios - Educação	15017 - ENZO CARLO RIGODANZO MARINS	20.909,04
Objeto:	Locação sal NTM de manutenção de informática das escolas municipais - 9 meses						
	2433	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	296 - 4.6.90.71.99	100 - Recursos Ordinários	2794 - RECEITA FEDERAL	48.973,93
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PASEP PROCESSO Nº 10925-742.909/2018-06 REF PARCELA 14/60.						
	2434	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	303 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	2794 - RECEITA FEDERAL	3.579,74
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF JUROS DA DÍVIDA PASEP PROCESSO Nº 10925-742.909/2018-06 REF PARCELA 14/60.						
	2435	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.30.26	108 - Contribuição para a COSIP	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	772,36
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO QUINTAL SOCIAL SANTA TEREZINHA CONFORME ORÇAMENTO Nº 12764/2020						
	2436	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	127 - 3.3.90.39.16	137 - Outras Transferências do FNDE	1768 - WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	680,00
Objeto:	Aquisição de serviços para limpeza de fossa séptica da CMEI Sonho Encantado - Meta PME 19						
	2437	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	127 - 3.3.90.39.16	137 - Outras Transferências do FNDE	1768 - WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME	480,00
Objeto:	Aquisição de serviços para limpeza de filtro de fossa séptica da CMEI Sonho Encantado - Meta PME 19						
	2438	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	135 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	5,21
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DO VEICULO PLACA QJD 6613 / ESPORTES.						
	2439	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	90 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	14375 - NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	139.320,80
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA NA PRÓPRIA ESCOLA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES.						
	2440	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	91 - 3.3.90.30.07	143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -	14375 - NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	34.830,20
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA NA PRÓPRIA ESCOLA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES.						
	2441	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.39	110 - Convênio de Trânsito - Militar	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	165,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE JOGO DE PASTILHA DE FREIO PARA VIATURA FOCUS DA POLICIA MILITAR- RADIO PATRULHA CONFORME ORÇAMENTO NR 33663/00.						
	2442	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	2504 - PAVIMAQUINAS COM DE PECAS E SERVICOS LTDA	4.050,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA MÁQ-70 2010 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS DATADO EM 17/04/2020.						
						Total do Dia:	**322.937,30**
27/04/2020	2443	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	90.580,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLORINDO CONSTANTINI BAIRRO MARTELLO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2444	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	185 - 3.3.90.30.39	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	13190 - BELLENZIER PNEUS LTDA	598,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 195/65 R15, DESTINADO A POLICIA MILITAR, VTRPM5170 - GM/SPIN: 2,00 UNIDADE DE PNEU 195/65R15 COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CIM9808); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0022/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT20CIN02018						
	2445	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	307 - 3.3.93.39.99	100 - Recursos Ordinários	8171 - CONSÓRCIO INTERMUN. CATARINENSE CIMCATARINA	10.769,20
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - 300 HORAS TÉCNICAS POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS.						
	2446	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	302 - 3.3.20.47.12	100 - Recursos Ordinários	7471 - PASEP (PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMÔNIO DO	150.577,97
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP SOBRE A RECEITA DO MÊS DE MARÇO /2020.						
	2447	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	82 - 3.3.90.30.99	80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	172,47
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 12 ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS DESTINADAS AO BOMBEIRO MILITAR CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 95376.						
	2448	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14311 - RONDIL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP	6.357,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 163 M² DE PAVER 6X10X20 DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA A RÓTULA SAÍDA PARA LEBON RÉGIS CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 57044.						
	2449	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	10.584,42
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 638 M² DE MEIO FIO 80X30X10 DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC PARA A FEIRA DO PRODUTOR RURAL CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 57048.						
	2450	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	2584 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	1.787,49
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA SINISTROS PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, CONFORME SOLICITAÇAO DE COMPRA 071172.						
	2451	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	65,48
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA COLOCAÇÃO AO LADO DO RELÓGIO PONTO DA PREFEITURA DE CAÇADOR CONFORME ORÇAMENTO NR 201897.						
	2452	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	54,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSERTO DE 3 PNEUS, VEICULOS MJO-3598 E MCU-7216, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 071180.						
	2453	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.18	100 - Recursos Ordinários	5358 - SOMA SC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	95,95
Objeto:	MATERIAL A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.: 5,00 PACOTE DE GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA. CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM2, EM TAMANHO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM ABERTA. COM 5 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO E 8 CAMADAS, DEVE POSSUIR PESO MÍNIMO DE 500G POR PACOTE E 1,0G POR UNIDADE. EMBALADA EM PACOTE QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE, COM 500 PEÇAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE DOBRAS, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONFORME NBR 13843:2009. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8419); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN16374						
	2454	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.30.18	100 - Recursos Ordinários	6378 - TRADE MEDICAL COM. MAT. HOSPITALARES LTDA	27,09
Objeto:	MATERIAL A SER UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL: 9,00 FRASCO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, FRASCO COM 1000ML. (CIM6534); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0026/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN15014						
						Total do Dia:	**271.669,07**
28/04/2020	2455	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	121 - 4.4.90.51.98	101 - Recursos Próprios - Educação	14756 - CONSTRUTORA WDD LTDA	84.674,25
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS PARA SALAS DE AULA, COM E SEM BANHEIRO, COZINHAS, SETOR ADMINISTRATIVO DE ESCOLAS, BANHEIROS COMUNS E FRALDÁRIOS PRONTOS PARA USO, COBERTURA METÁLICA E TELHA TERMOACÚSTICA PARA AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC REFERENTE A REQUISIÇÃO Nº 814/2019						
	2456	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	180 - 3.3.90.30.28	111 - Convênio de Trânsito - Civil	5399 - FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA - USIFARMA	1.250,00
Objeto:	Aquisição de 500 unidades de máscaras descartáveis para a Delegacia de Polícia Civil.						
	2457	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.39.43	108 - Contribuição para a COSIP	7974 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A.	233.191,56
Objeto:	FATURAMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONF. DEMONSTRATIVO E COMPROVANTES DO SALDO DA COSIP REF. O MÊS DE FEVEREIRO 2020.						
	2458	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.39.43	108 - Contribuição para a COSIP	7974 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A.	229.107,50
Objeto:	FATURAMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONF. DEMONSTRATIVO E COMPROVANTES DO SALDO DA COSIP REF. O MÊS DE MARÇO 2020.						
	2459	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	300 - 3.3.90.91.15	100 - Recursos Ordinários	7812 - PODER JUDICIARIO DE CACADOR	13.919,51
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF RPV NOS AUTOS Nº 002429-94.2019.8.24.0012 AUTOR: DEISE GLADIS MATIELLO.						
	2460	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	594,42
Objeto:	Contratação de serviço para manutenção do veículos MKW 5476 - orçamento 126831 - requisição nº 124/2020 - Meta PME- 2.0						
	2461	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	3.938,60
Objeto:	Contratação de serviço para manutenção do veículos MKW 5476 - orçamento 126831 - requisição nº 124/2020 - Meta PME- 2.0						
	2462	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.194,27
Objeto:	Contratação de serviço para manutenção do veículos QIP 9834 - orçamento 122404- requisição nº 125/2020 - Meta PME- 2.0						
	2463	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.30.39	136 - Salário-Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	4.791,26
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção do veículos QIP 9834 - orçamento 122404- requisição nº 125/2020 - Meta PME- 2.0						
	2464	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	733,20
Objeto:	Contratação de serviço para manutenção do veículos qip 7224 - orçamento 125965- requisição nº 127/2020 - Meta PME- 2.0						
	2465	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.30.39	136 - Salário-Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.385,56
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção do veículos qip 7224 - orçamento 125965- requisição nº 127/2020 - Meta PME- 2.0						
	2466	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	188,82
Objeto:	Contratação de serviço para manutenção do veículos QIP 7224 - orçamento 007341- requisição nº 129/2020 - Meta PME- 2.0						
	2467	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.30.39	136 - Salário-Educação	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	194,90
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção do veículos QIP 7224 - orçamento 007341- requisição nº 129/2020 - Meta PME- 2.0						
	2468	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	308 - 3.3.90.30.01	312 - Superávit Convênio de Trânsito - Prefeitura	9824 - STANG E STANG LTDA	952,54

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA A GUARDA MUNICIPAL.						
	2469	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.30.01	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	9824 - STANG E STANG LTDA	1.266,02
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA A GUARDA MUNICIPAL.						
	2470	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.287,76
Objeto:	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 126/240 - CFME LEI 2650/2009 DE 23/10/09 – ACORDO CADPREV 0071/2009. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2471	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	31.410,25
Objeto:	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 057/060 - CFME LEI 3227/2015 DE 11/06/15 – ACORDO CADPREV 0446/2015. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2472	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	42.305,93
Objeto:	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 051/060 - CFME LEI 3281/2015 DE 18/12/15 – ACORDO CADPREV 1019/2015. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2473	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	153.257,74
Objeto:	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 018/060 - CFME LEI 3358/2017 DE 19/01/17 – ACORDO CADPREV 0074/2017. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2474	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	97.291,04
Objeto:	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 004/060 - CFME LEI 3.485/2018 – ACORDO CADPREV 01368/2018 (CONTRIBUIÇÕES RPPS). Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2475	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297 - 3.1.91.22.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	50.792,74
Objeto:	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 004/060 - CFME LEI 3.485/2018 – ACORDO CADPREV 1368/2018 (CONTRIBUIÇÕES RPPS). Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2476	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	6.858,32
Objeto:	JUROS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 126/240 - CFME LEI 2650/2009 DE 23/10/09 – ACORDO CADPREV 0071/2009. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2477	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	23.195,51
Objeto:	JUROS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 057/060 - CFME LEI 3227/2015 DE 11/06/15 – ACORDO CADPREV 0446/2015. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2478	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	27.104,25
Objeto:	JUROS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 051/060 - CFME LEI 3281/2015 DE 18/12/15 – ACORDO CADPREV 1019/2015. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2479	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	28.612,29
Objeto:	JUROS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 018/060 - CFME LEI 3358/2017 DE 19/01/17 – ACORDO CADPREV 0074/2017. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2480	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	22.913,18
Objeto:	JUROS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 004/060 - CFME LEI 3.485/2018 – ACORDO CADPREV 1368/2018 (CONTRIBUIÇÕES RPPS). Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2481	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	11.962,29
Objeto:	JUROS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA JUNTO AO IPASC, CONF. PARCELA 004/060 - CFME LEI 3.485/2018 – ACORDO CADPREV 01368/2018 (PARCELAMENTO DE APORTE). Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2482	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	30 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	5.829,95
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE MURETAS PARA QUADRAS DE BASQUETE E AREIA (TIJOLO Á VISTA) NO QUINTAL SOCIAL ALTO BONITO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 57025.						
	2483	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.63	100 - Recursos Ordinários	2665 - EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	3.151,25
Objeto:	CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSO (BLOCOS, FOLHAS TIMBRADAS) DESTINADOS A PREFEITURA DE CAÇADOR.						
						Total do Dia:	**1.083.354,91**
29/04/2020	2484	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.30.26	108 - Contribuição para a COSIP	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	1.312,03
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTO Nº 12.899/2020.						
	2485	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.30.26	108 - Contribuição para a COSIP	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	193,52
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO DO QUINTAL SOCIAL VILA SANTA CATARINA REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTO Nº 12.901/2020.						
	2486	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	443,50
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONATAGEM, BALANCEAMENTO GEOMETRIA E ALINHAMENTO E CONSERTO DE PNEU, PARA OS VEICULOS QIR-8636, MCU-7636 E FOCUS, DO GABINETE CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 071179.						
	2487	Estimativa	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	177 - 3.3.90.39.63	100 - Recursos Ordinários	1247 - POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME	1.620,00
Objeto:	CONFECÇÃO DE 3.000 CAPAS PARA BLOCOS DE PRODUTOR RURAL CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 100502.						
	2488	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.16	100 - Recursos Ordinários	13524 - LUCAS CASTILHO 00908645902	471,50
Objeto:	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FECHADURA, CÓPIAS DE CHAVES E TROCA DE SEGREDO DESTINADOS A PREFEITURA DE CAÇADOR CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 71174.						
	2489	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14936 - BR FENCE COMERCIAL EIRELI - EPP	6.980,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TELAS DE ARAME DESTINADO PARA REFORMAS E IMPLEMENTAÇÕES EM PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2490	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14583 - GABRIEL FARY- ME	6.720,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO, DESTINADO PARA REFORMAS E IMPLEMENTAÇÕES EM PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2491	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	3.240,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PÓ DE PEDRA COMO BASE PARA O PASSEIO E PISO DO QUINTAL SOCIAL ALTO BONITO DETISTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057028.						
	2492	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	53.425,96
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALMABRADO DAS QUADRAS DE BASQUETE E DE AREIA DO QUINTAL SOCIAL ALTO BONITO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC CONFORME SOLICITÇÃO DE COMPRA Nº 057026.						
	2493	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	2.820,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEIO FIO PARA RÓTULA DA AVENIDA ENGENHEIRO LOURENÇO FAORO PROXIMIDADE COM A EMPRESA TRANSRODACE REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057043.						
	2494	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	78.080,44
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA PARA ALAMBRADO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS DO QUINTAL SOCIAL ULYSSES GUIMARÃES REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057038.						
	2495	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	5.940,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA 01 E PÓ DE PEDRA PARA A BASE DO PASSEIO, PISO E FORRAÇÃO DE ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA NO QUINTAL SOCIAL ULYSSES GUIMARÃES DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057031.						
	2496	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	69.915,79
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA PARA ALMABRADO EM QUADRAS DE BASQUETE E AREIA NA PRAÇA VILA SANTA CATARINA PROXIMIDADES COM O POSTO DE SAÚDE REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057014.						
	2497	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	3.240,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA 01 E PÓ DE PEDRA PARA BASE DO PASSEIO E PISO DA PRAÇA VILA SANTA CATARINA PROXIMIDADE COM O POSTO DE SAÚDE DETISTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057017.						
	2498	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	1.080,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA 01 PARA BASE DO PASSEIO NO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO ONDE ESTARÁ SENDO EDIFICADO A PRAÇA DO TREVO DETISTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057035.						
	2499	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	3.240,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA 01 E PÓ DE PEDRA PARA BASE DO PASSEIO E PISO DA PRAÇA CIDADE NOVA BAIRRO MARTELLO DETISTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057021.						
	2500	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	42.401,67
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA PARA ALMABRADO DA QUADRA DE AREIA DA PRAÇA CIDADE NOVA BAIRRO MARTELLO, DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057020.						
	2501	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	7.160,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR PARA A CONFECÇÃO DO PASSEIO, PISOS E MURO DO QUINTAL SOCIAL ALTO BONITO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 056828.						
	2502	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	5.325,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR PARA A CONFECÇÃO DO PASSEIO E PISOS DA PRAÇA DA VILA SANTA CATARINA PROXIMIDADE COM O POSTO DE SAÚDE CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 056822.						
	2503	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	12.425,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR PARA A CONFECÇÃO DO PASSEIO DA CICLOVIA BEIRA RIO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 056826.						
	2504	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	3.580,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR PARA A CONFECÇÃO DO PASSEIO E PISOS DA PRAÇA CIDADE NOVA BAIRRO MARTELLO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 056830.						
	2505	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	3.400,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR PARA A CONFECÇÃO DO PASSEIO DA PRAÇA DO TREVO NO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057034.						
	2506	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	12978 - GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	7.100,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESIGNADO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR PARA A CONFECÇÃO DO PASSEIO E PISOS DAS QUADRAS DO QUINTAL SOCIAL ULYSSES GUIMARÃES CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 056824.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2507	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14306 - SAULO MARCEL DOS SANTOS - EPP	3.492,99
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC PARA UTILIZAÇÃO NA RUA ELVIRA PÓPIA PAVELSKI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2508	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14306 - SAULO MARCEL DOS SANTOS - EPP	3.082,05
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC PARA UTILIZAÇÃO NA RUA FIORINDO CONSTANTINI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2509	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14306 - SAULO MARCEL DOS SANTOS - EPP	456,60
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC PARA UTILIZAÇÃO NA RUA FLORINDO D'AGOSTINI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2510	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	7096 - DELCIR BOESING - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART	407,88
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC PARA UTILIZAÇÃO NA RUA FLORINDO D'AGOSTINI CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2511	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	139 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	836,60
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção do veículo Corsa Sedan placa MIO-3378, uso dos Programas PAM e PAI.						
	2512	Estimativa	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	139 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	400,67
Objeto:	Mão de obra manutenção de veículo placa MIO-3378, ano 2011, uso dos Programas PAM e PAI.						
	2513	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.30.24	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	330,75
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, CONFORME ORÇAMENTO Nº201881, PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PLACAS INDICATIVAS NOS TREVOS DE ACESSO A CIDADE.						
	2514	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.30.51	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	10219 - NEY TINTAS LTDA - EPP	2.800,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 200 ROLOS DE LÃ 09 CM E 200 ROLOS DE LÃ 15 CM PARA A EQUIPE DE PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR.						
	2515	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	38.280,00
Objeto:	SISTEMA CFTV PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PELO PERÍODO DE 6 MESES.						
	2516	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	4.649,84
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BASES DE CONCRETO (PISOS) DE PASSEIO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO ONDE ESTARÁ SENDO EDIFICADO O TREVO, DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057032.						
	2517	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	13.806,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BASES DE CONCRETO (PISOS) PARA CICLOVIA NA RUA ARISTILIANO RAMOS BEIRA RIO, DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057036.						
	2518	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	4.689,88
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BASES DE CONCRETO (PISOS) DE PASSEIO DA PRAÇA CIDADE NOVA BAIRRO MARTELLO, DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057019						
	2519	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	5.296,20
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BASES DE CONCRETO (PISOS) E PASSEIOS NA PRAÇAS VILA SANTA CATARINA PROXIMIDADE COM O POSTO DE SAÚDE, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057015						
	2520	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	15558 - RA PAVIMENTAÇÕES LTDA	1.264,80
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO PARA RÓTULA DA AVENIDA ENGENHEIRO LOURENÇO FAORO PROXIMIDADE COM A EMPRESA TRANSRODACE REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057041.						
	2521	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	125,88
Objeto:	Aquisição de serviços para manutenção do Veículo QIP 9834- ORÇAMENTO - 007479 - Requisição nº 91 /2020 Meta 2.0						
	2522	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	30 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	29.280,42
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE PISOS E PASSEIOS NO QUINTAL SOCIAL ULYSSES GUIMARÃES CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 57039.						
	2523	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	30 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	6772 - OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO	8.399,81
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO NO QUINTAL SOCIAL ALTO BONITO E CONSTRUÇÃO DE PISOS PARA QUADRA DE BASQUETE NO QUINTAL SOCIAL ALTO BONITO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 57024.						
	2524	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	15558 - RA PAVIMENTAÇÕES LTDA	2.868,80
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE PAVER NA RÓTULA SAÍDA PARA LEBON RÉGIS REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 057042.						
	2525	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	47 - 4.4.90.51.91	100 - Recursos Ordinários	15558 - RA PAVIMENTAÇÕES LTDA	4.743,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE MEIO FIO NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 056832.						
	2526	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	109 - 4.4.90.52.42	136 - Salário-Educação	14264 - VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME	3.815,52
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA AUDITÓRIO DA EMEB ESPERANÇA REQUISIÇÃO Nº 135/2020- META 19 : 48,00 UNIDADE DE CADEIRA DE PLÁSTICO, EMPILHÁVEL E COM BASE DE 4 PALITOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM8349); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0056/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN23657						
	2527	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.30.39	108 - Contribuição para a COSIP	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	7.219,51
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA RUA LINO SPEROTTO REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTO Nº12774/2020						
	2528	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	63 - 3.3.90.30.39	108 - Contribuição para a COSIP	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	1.077,22
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PAR UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA RÓTULA DA TRANSRODACE REFERENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTO Nº12930/2020						
	2529	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1130 - GENTE SEGURADORA SA	1.042,21
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF COMPLEMENTO DA TERCEIRA PARCELA DA APÓLICE 01.31.69330 COM VIGÊNCIA DE 14/11/2019 ATÉ 14/11/2020,CFME MEMORANDO Nº 7.226/2020.						
	2530	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	4,94
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DO VEICULO ONIX PLACA: RAF3H13 DA GUARDA MUNICIPAL.						
	2531	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	151,44

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF REGISTRO DE VEICULO 2020 ONIX PLACA: RAF3H13 DA GUARDA MUNICIPAL.						
	2532	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	127 - 3.3.90.39.16	137 - Outras Transferências do FNDE	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	576,27
Objeto:	Aquisição de serviços para manutenção elétrica CMEI Santa Clara - Requisição 106/2020 - Meta 19						
	2533	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	127 - 3.3.90.30.26	137 - Outras Transferências do FNDE	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	200,11
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção elétrica CMEI Santa Clara -orçamento 12315- Requisição 106/2020 - Meta 19						
						Total do Dia:	**459.414,10**
30/04/2020	2534	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.77	101 - Recursos Próprios - Educação	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	770,00
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMNETO PARA OFICINA DO CEU E DEPÓSITO REFERENTE REQ Nº 800/2019.						
	2535	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.77	101 - Recursos Próprios - Educação	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	9.350,00
Objeto:	Serviço de vídeo para monitoramento das escolas municipais 4 UN Emeb Alcides Tombini,04 UN Emeb Morada do Sol,6 UN Emeb Maria luiza Barbosa, 04UN Emeb Esperança,3 UN Cmei Elmar, 02 UN Cmei Santa Clara, 7 UN Emeb Hilda Granemamm, 4 UN Irmão Venâncio, 4 UN Emeb Tabajara, 2 UN Emeb Nossa Senhora Salete,4 UN Cmei Marinei 3 UN Emeb Ulysses,3 UN CMEI João Maria, 2 UN Emeb Padre José Chamott, 4 UN Emeb alto Bonito, 5 UN Emeb Pierina , 4 Emeb Vereda, 3 UN Emeb Walsin, 8 un Emeb Henrique Julio Berger, 3 UN Emeb Castelhano, 3 UN Cmei Sonho Encantado,05UN EMEB Marcos Olsen- dezembro e janeiro 2020- referente a requisição nº 799/2019 -						
	2536	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.30.99	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	601,90
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APOIO PARA INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE LOGRADOUROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA NRS 066940 E 066939.						
	2537	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	180 - 3.3.90.39.19	111 - Convênio de Trânsito - Civil	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	1.164,50
Objeto:	Prestação de serviços de balanceamento, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria para a Delegacia de Polícia Civil.						
	2538	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.30.19	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	6.322,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de bicos de ar e câmeras para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura						
	2539	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.39.19	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	844,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, prestação de socorro para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura						
	2540	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.39.19	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	5.182,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, prestação de socorro para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura						
	2541	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.30.39	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	2.360,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de bicos de ar e câmeras para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura.						
	2542	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	50 - 3.3.90.39.19	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	9098 - RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA - EPP	15.020,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura.						
	2543	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	156 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	1.269,00
Objeto:	contratação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, prestação de socorro e aquisição de bicos de ar e câmeras para pneus destinados a Secretaria de Agricultura e Dese. Rual e Meio Ambiente						
	2544	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	704,89
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO AXOR MLF-3709 2014 (46058)						
	2545	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	276,00
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO AXOR MLF-3709 2014 (46058)						
	2546	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	875,38
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO AXOR MLF-1839 2014 (46296)						
	2547	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	92,00
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO AXOR MLF-1839 2014 (46296)						
	2548	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	709,32
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA MLU-4657 (46193)						
	2549	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	184,00
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA MLU-4657 (46193)						
	2550	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	92,56
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO MBS-5085 2002 (7493)						
	2551	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	1.209,00
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS: CAMINHÃO MBS-5085 2002 (7493)						
	2552	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	92,46
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS:CAMINHÃO VM 330 QHR-9165 2015 (7593)						
	2553	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14051 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	241,80
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS:CAMINHÃO VM 330 QHR-9165 2015 (7593)						
	2554	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	613,64
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS:CAMINHÃO MERCEDES MIR-2599 2010 (766)						
	2555	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	92,00
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS:CAMINHÃO MERCEDES MIR-2599 2010 (766)						
	2556	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	248,31
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS:CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA MLU-4547 (46389)						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2557	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	184,00
Objeto:	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ORÇAMENTOS:CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA MLU-4547 (46389)						
	2558	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	138,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA MANUTENÇAO DO VEICULO MUNK MJN-9464, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO 46373						
	2559	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	5.612,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇAO DO VEICULO MUNK MJN-9464, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO 000767.						
	2560	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	108 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	5.940,00
Objeto:	Aquisição de álcool líquido 70% para as escolas Municipais devido a pandemia Convid-19 - Requisição nº 133/2020- Meta 7 PME						
	2561	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	310,12
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.						
	2562	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.30.06	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	1.280,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 320 KILOS DE RAÇÃO PARA O CANIL DA GUARDA MUNICIPAL, PARA UMA MÉDIA DE 4 MESES.						
	2563	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.39.69	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7260 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1.562,39
Objeto:	seguro total veículo logan placa qhy7362 da guarda municipal.						
	2564	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	78 - 3.3.90.30.01	112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	9824 - STANG E STANG LTDA	20.700,00
Objeto:	aquisição de gasolina destinado a guarda municipal, para uma média de 3 meses.						
	2565	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	450,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO GABINETE, PLACAS QID-0793/QIU-6694/MCU-7216/QIX-1312/QIW-5118, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA Nº 071183.						
	2566	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	325,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PLACAS RAI-7977/MJO-3598/MHE-5246/MCI-5746/QIR-8636, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA Nº 071184.						
	2567	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	3106 - ANDRIGHETTI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	4.958,85
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM E SOLDA PARA REFORMA DA CONCHA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOSAN 180, DESTINADO Á SECRETARIA DE AGRICULTURA.						
	2568	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	376,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, CONSERTO, GEOMETRIA E ALINHAMENTO DE PNEUS, DESTINADO A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA Nº 071186.						
	2569	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	1.594,70
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, prestação de socorro para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura de Caçador.						
	2570	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	497,00
Objeto:	Aquisição de bicos de ar e câmeras para pneus destinados a Secretaria de Infraestrutura de Caçador.						
	2571	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	114 - 3.3.90.39.19	136 - Salário-Educação	14309 - RENI SOARES DOS SANTOS	855,01
Objeto:	Contratação de serviço para conserto de pneus do transporte escolar da SME - Requisição nº 136/2020- Meta 19						
	2572	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.30.26	110 - Convênio de Trânsito - Militar	13099 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	442,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1 ALICATE PARA CRIMPAGEM E 1 WEBCAM PARA A RÁDIO PATRULHA DA POLICIA MILITAR CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 8149.: 1,00 UNIDADE DE WEBCAM (COM MICROFONE, RESOLUÇÃO FHD) (CIM9991); 1,00 UNIDADE DE ALICATE PARA CRIMPAGEM (COM CATRACA) (CIM10479); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN13342						
	2573	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.40.05	100 - Recursos Ordinários	1126 - OI S.A.	24.000,00
Objeto:	DESPESA DE TELEFONE FIXO PARA O AEROPORTO REFERENTE ANO DE 2020.						
	2574	Estimativa	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	174 - 3.3.90.39.16	100 - Recursos Ordinários	13524 - LUCAS CASTILHO 00908645902	458,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ABERTURAS DE PORTAS, CÓPIAS DE CHAVES E TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DESTINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVOMENTO ECONOMICO E INOVA CONTESTADO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 71177.						
	2575	Global	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	15239 - RAFAEL AVILA SILVA	900,00
Objeto:	Franquia do veículo Voyage QIR-8616 da Secretaria de Infraestrutura referente a sinistro conforme Boletim de Ocorrência.						
	2576	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	57.570,06
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA FRANCISCO ALONSO DE SOUZA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2577	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	63.978,60
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA EUZÉBIO FERREIRA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2578	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	20.700,76
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA REPERFILAMENTO DA RUA SEBASTIÃO CARNEIRO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2579	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	11.400,14
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA REPERFILAMENTO DA RUA SÃO PAULO CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2580	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14585 - KAROLINE MORESCO - ME	8.758,53
Objeto:	AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA A RUA FRANCISCO ALONSO DE SOUZA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2581	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	14585 - KAROLINE MORESCO - ME	12.684,33
Objeto:	AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE CAÇADOR/SC PARA A RUA EUZÉBIO FERREIRA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2582	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.30.24	101 - Recursos Próprios - Educação	14583 - GABRIEL FARY- ME	14.884,80
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TELAS GALVANIZADAS PARA EMEB MARIA LUIZA - REF REQUISIÇÃO Nº 757/2019.						
	2583	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	32 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	9824 - STANG E STANG LTDA	1.151,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM), PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.						
	2584	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	21 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	9824 - STANG E STANG LTDA	207,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.						
	2585	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.47.10	100 - Recursos Ordinários	12287 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	136,33
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF ART 2020 (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO CRMV/SC DA MÉDICA VETERINÁRIA AMANDA DE ALMEIDA KIRSCHNER.MEMORANDO Nº 7.311/2020.						
	2586	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	8 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	77.509,11
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2587	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	157.075,43
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2588	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	40 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	252.131,67
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2589	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	148 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	147.601,17
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2590	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	172 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	17.937,17
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2591	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	19 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	64.430,85
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2592	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	175 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	125.544,04
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2593	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	31 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.118,51
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2594	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	75 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	100.171,08
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2595	Ordinário	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	161 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	6.387,99
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2596	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	103 - 3.1.90.11.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	262.931,73
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2597	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	993.875,37
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2598	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	96 - 3.1.90.11.01	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	31.146,03
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2599	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	122 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	488.215,31
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2600	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	132 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	100.352,91
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2601	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.397,00
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2602	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	7.702,58
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2603	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	17.032,24
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2604	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	4.494,53
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2605	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	442,00
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2606	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	21 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	1.530,00
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2607	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	177 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	4.125,32
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2608	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	32 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	170,00
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2609	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	5.156,67
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2610	Ordinário	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	162 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	170,00
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2611	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	8.078,74
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2612	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	105 - 3.3.90.46.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	20.172,14
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2613	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.46.01	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	425,00
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2614	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	105 - 3.3.90.46.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	11.416,92
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2615	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	3.366,91
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2616	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	8 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	4.864,52
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2617	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.390,07
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2618	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	40 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	26.096,53
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2619	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	172 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	8.396,34
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2620	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	175 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	5.032,03
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2621	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101 - 3.1.90.94.07	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	1.669,91
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2622	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	96 - 3.1.90.94.07	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	14.471,01
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2623	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	122 - 3.1.90.94.07	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.182,84
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2624	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	8 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	43.972,44
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2625	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	88.407,02
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2626	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	40 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	116.640,42
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2627	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	148 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	52.415,47
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2628	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	172 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	6.999,36
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2629	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	19 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	24.522,78
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2630	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	175 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	60.303,31
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2631	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	31 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	1.087,81
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2632	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	75 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	45.422,54
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2633	Ordinário	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	161 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	6.940,54
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2634	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	103 - 3.1.90.11.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	88.419,45
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2635	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	267.300,58
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2636	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	96 - 3.1.90.11.01	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	15.492,51
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2637	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	122 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	150.055,43
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2638	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	132 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	30.766,22
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2639	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	8 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.186,74

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2640	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	1.663,17
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2641	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	40 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	278,62
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2642	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	172 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	147,34
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2643	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	175 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	130,62
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2644	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101 - 3.1.90.94.07	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	96,94
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2645	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	96 - 3.1.90.94.07	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.044,11
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2646	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	122 - 3.1.90.94.07	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	82,30
Objeto: FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2647	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	9 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	8.893,79
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2648	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	47.007,01
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2649	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	41 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	60.753,30
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2650	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	149 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	33.905,47
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2651	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	173 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.282,84
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2652	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	20 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	15.183,07
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2653	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	176 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	32.212,73
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2654	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	76 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	21.270,69
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2655	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	133 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	19.909,89
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2656	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	104 - 3.1.91.13.03	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	51.989,67
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2657	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	102 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	168.263,85
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2658	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	123 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	105.161,55
Objeto:	ENCARGOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2659	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	97 - 3.1.91.13.03	101 - Recursos Próprios - Educação	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	8.205,96
Objeto:	ENCARGOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2660	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	9 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	2.021,32
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2661	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	10.683,41
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2662	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	41 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	13.807,57
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2663	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	149 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.705,79
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2664	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	173 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	291,55
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2665	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	20 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	3.450,70
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2666	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	176 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.321,07
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2667	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	76 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	4.834,25
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2668	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	133 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	4.524,98
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2669	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	104 - 3.1.91.13.03	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	11.815,83
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2670	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	102 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	38.241,78
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2671	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	123 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	23.900,35
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2672	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	97 - 3.1.91.13.03	101 - Recursos Próprios - Educação	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.864,99
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2673	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	314 - 3.3.91.97.01	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	189.395,31
Objeto:	ALIQUOTA FIXA 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2674	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	315 - 3.3.91.97.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	244.777,98
Objeto:	ALIQUOTA FIXA 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2675	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	8 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	16.363,59
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2676	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	2.756,29
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2677	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	40 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	3.856,51
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2678	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	148 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	5.138,57
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2679	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	172 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	4.129,61
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2680	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	19 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	2.386,71
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2681	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	175 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	3.858,49
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2682	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	31 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	679,00
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2683	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	75 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	1.569,34
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2684	Ordinário	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	161 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	2.822,59
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2685	Ordinário	2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	132 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	6.562,06
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2686	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	103 - 3.1.90.13.02	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	14.168,15
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2687	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101 - 3.1.90.13.02	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	186.226,13
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2688	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	122 - 3.1.90.13.02	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	27.538,74
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2689	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	96 - 3.1.90.13.02	101 - Recursos Próprios - Educação	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	4.590,35
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2690	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.04.04	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	818,90
Objeto:	ENCARGOS 04/2020 AUTONOMOS.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2691	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.30.51	101 - Recursos Próprios - Educação	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	32.350,00
Objeto:	Aquisição de massa asfáltica para pavimentação de pátios das escolas Municipais - Requisição nº 132/2020- Meta 19						
	2692	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	15 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	6.415,86
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2693	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	6.993,98
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2694	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	174 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.997,42
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2695	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	3.996,56
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2696	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	24.822,39
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2697	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	3.996,56
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2698	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	2.997,42
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2699	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	5.994,84
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2700	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	14.048,60
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2701	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	177 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	4.995,70
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2702	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	96 - 3.1.90.36.07	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	86.169,24
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIARIOS 04/2020.						
			Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento				
	2703	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	775,82
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020.						
	2704	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	46 - 4.4.90.51.91	183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.708,93
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO PARA AS PRAÇAS MARIA LUIZA BARBOSA E CIDADE NOVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA Nº 071346. CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS/SEPLA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.528.022-45/2019 - FINISA. CONTRATO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.						
	2705	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.39.19	110 - Convênio de Trânsito - Militar	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	1.354,00
Objeto:	Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, PARA AS VTR PM RENAULTDUSTER PLACA MLO9735, GM SPIN PLACA QJA7589, RENAULT LOGAN PLACA QJJ9115, RENAULT CAPITUR PLACA QJT6984, FORD KA PLACA QIF4649, FIAT PALIO PLACA QJG9697, RENAULT LOGAN PLACA MLQ1965, CONFORME ORÇAMENTO DA EMPRESA FRANÇA PNEUS LTDA, ATRAVES DE CONVENIO DE RADIO PATRULHA RUIDOS ENTRE O MUNICIPIO DE CAÇADOR E A POLICIA MILITAR.						
	2706	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.39.19	110 - Convênio de Trânsito - Militar	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	87,00
Objeto:	Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, conserto de pneus, geometria, montagem, de pneus, vulcanização, PARA VTR PM FORD RANGER PLACA MDK3625, CONFORME ORÇAMENTO DA EMPRESA FRANÇA PNEUS LTDA, ATRAVES DE CONVENIO DE CAVALARIA ENTRE O MUNICIPIO DE CAÇADOR E A POLICIA MILITAR.						
	2707	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37 - 3.3.90.08.01	100 - Recursos Ordinários	15692 - KAROLINE RIBEIRO SCHWANTES (AUXILIO FUNERAL)	3.260,09
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF AUXILIO FUNERAL DO SERVIDOR: WILSON SCHWANTES.						
	2708	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1924 - C R E A - SC	88,78
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF A R T Nº 7364838-9 - PROJETO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E DOS BANHEIROS DO GINÁSIO DA ESCOLA TABAJARA.RESPONSÁVEL TÉCNICA: CARINE MARCON.						
	2709	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	177,00
Objeto:	REEMPENHO DO EMPENHO 2405- AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUNTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ANEXO. PARA ALTERAÇÃO DE ELEMENTO E DETALHAMENTO CONFORME SOLICITADO PELO MEMORANDO 7.489/2020.						
	2710	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	296 - 4.6.90.71.99	100 - Recursos Ordinários	2794 - RECEITA FEDERAL	48.973,93
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PASEP PROCESSO Nº 10925-742.909/2018-06 REF PARCELA 15/60.						
	2711	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	303 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	2794 - RECEITA FEDERAL	3.747,63
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF JUROS DA DÍVIDA PASEP PROCESSO Nº 10925-742.909/2018-06 REF PARCELA 15/60.						
	2712	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	44 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	379,98
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 4 VASILHAMES E 10 FARDOS DE ÁGUA 500ml SEM GÁS DESTINADAS A SECRETARIA DE INFARESTRUTURA DE CAÇADOR.						
	2713	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.69	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	7,43
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO DPVAT DO VEÍCULO PLACA: RAG9A13 MARCOPOLO /VOLARE V 9L ON DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.						
	2714	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	151,44
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF REGISTRO DE VEÍCULO 2020 PLACA: RAG9A13 MARCOPOLO /VOLARE V 9L ON DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.						
	2715	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	183 - 3.3.90.39.69	110 - Convênio de Trânsito - Militar	1921 - DETRAN TRANSITO	10,42
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: QTK 7254 E QJT 6984 DA POLÍCIA MILITAR.						
	2716	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	21 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	5,21
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DO VEÍCULO PLACA: QIV 6694 DA PROCURADORIA.						
	2717	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	151 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	11,52
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEÍCULOS PLACAS : MJN 9464 E QJT 0154 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.						
	2718	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	17,46

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: MLE 1454 E MGR 0784 DO GABINETE.						
	2719	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	17,46
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: QJY 4844,MLE 1494 DA GUARDA MUNICIPAL.						
	2720	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	98 - 3.3.90.39.69	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	45,61
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DOS VEICULOS PLACAS: QHF 7234,QIP 9834,QIQ 1364,QIP 7224,QIP 9844,QJQ 4534 DA EDUCAÇÃO.						
	2721	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	77 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	494,12
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DOS VEICULOS PLACAS: QIR 8243,QIR 8393,QIR 8433,QIR 8333,DA GUARDA MUNICIPAL.						
	2722	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	1921 - DETRAN TRANSITO	247,06
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO ANUAL 2020 DOS VEICULOS PLACAS: QIR 8063,QID 0793 DO GABINETE.						
	2723	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	461,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS VEICULOS QIV-6694 E QID-0793 DO GABINETE, CONFORME SOLITICAÇÃO INTERNA N° 071154.						

Total do Dia: 5.980.899,46
Total do Mês: 9.546.130,29
Total da Unidade Gestora: 9.546.130,29

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

01/04/2020	2190	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	262,26
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MOTO BIZ PLACA: MKC- 2506. CONFORME ORÇAMENTO#128828. SOLICITAÇÃO 97617. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2191	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	492,90
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTO BIZ PLACA: MKD- 1446. CONFORME ORÇAMENTO#128830. SOLICITAÇÃO 97616. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2192	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	174,84
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MOTO BIZ PLACA: MKC- 2506. CONFORME ORÇAMENTO#128828. SOLICITAÇÃO 97617. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2193	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	409,20
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTO BIZ PLACA: MKC- 2536. CONFORME ORÇAMENTO#128831. SOLICITAÇÃO 97615. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2194	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	174,84
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MOTO BIZ PLACA: MKC- 2536. CONFORME ORÇAMENTO#128831. SOLICITAÇÃO 97615. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2195	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	250,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL PLACA: QIW- 1947. SOLICITAÇÃO 97672. RECURSO PAB.						
	2196	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	750,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL PLACA: QIW- 1947. SOLICITAÇÃO 97672. RECURSO PAB.						
	2197	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	250,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL PLACA: QIW- 2027. SOLICITAÇÃO 97671. RECURSO PAB.						
	2198	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL PLACA: QIW- 2027. SOLICITAÇÃO 97671. RECURSO PAB.						
	2199	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	250,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SAVEIRO PLACA: QIS- 9347. SOLICITAÇÃO 97669. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2200	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SAVEIRO PLACA: QIS- 9347. SOLICITAÇÃO 97669. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2201	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	72,85
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU- 3909. ORÇAMENTO Nº 04320. SOLICITAÇÃO 97633. RECURSO MAC.						
	2202	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	126,90
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH- 8556. ORÇAMENTO Nº 040223. SOLICITAÇÃO 97632. RECURSO PAB.						
	2203	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	168,26
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH- 8556. ORÇAMENTO Nº 040223. SOLICITAÇÃO 97632. RECURSO PAB.						
	2204	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	438,47
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: QHI- 0184. ORÇAMENTO Nº 040145. SOLICITAÇÃO 97631. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2205	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	84,13
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: QHI- 0184. ORÇAMENTO Nº 040145. SOLICITAÇÃO 97631. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2206	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	47,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PALIO PLACA:MLR - 0169. ORÇAMENTO Nº 040115. SOLICITAÇÃO 97630 . RECURSO PAB .						
	2207	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	21,85
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PALIO PLACA:MLR - 0169. ORÇAMENTO Nº 040115. SOLICITAÇÃO 97630 . RECURSO PAB .						
	2208	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	46,06
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUSTER PLACA: QHW - 1065. ORÇAMENTO Nº 039951. SOLICITAÇÃO 97629 . RECURSO MAC .						
	2209	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	706,23

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH - 8556. ORÇAMENTO Nº 040758. SOLICITAÇÃO 97627 . RECURSO PAB .							
	2210	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	736,02
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MLR - 0169. ORÇAMENTO Nº 040601. SOLICITAÇÃO 97625 . RECURSO PAB .							
	2211	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	84,13
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MLR - 0169. ORÇAMENTO Nº 040601. SOLICITAÇÃO 97625 . RECURSO PAB .							
	2212	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	230,02
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PALIO PLACA: MLQ - 9839. ORÇAMENTO Nº 040543. SOLICITAÇÃO 97624 . RECURSO PAB .							
	2213	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	36,42
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PALIO PLACA: MLQ - 9839. ORÇAMENTO Nº 040543. SOLICITAÇÃO 97624 . RECURSO PAB .							
	2214	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	890,18
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 040552. SOLICITAÇÃO 97623 . RECURSO PAB .							
	2215	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	302,87
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 040552. SOLICITAÇÃO 97623 . RECURSO PAB .							
	2216	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	180,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MLC - 3226 ORÇAMENTO Nº 040615. SOLICITAÇÃO 97626 . RECURSO PAB .							
	2217	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	50,99
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRAPARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PALIO PLACA: MLR - 0169 ORÇAMENTO Nº 040474. SOLICITAÇÃO 97622 . RECURSO PAB .							
	2218	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	420,64
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMAROK PLACA: QII - 0498. ORÇAMENTO Nº 040580. SOLICITAÇÃO 97621 . RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA .							
	2219	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	47,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: QHI - 0184. ORÇAMENTO Nº 040774. SOLICITAÇÃO 97614 . RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA .							
	2220	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	2.780,50
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMAROK PLACA: QII - 0498. ORÇAMENTO Nº 039582. SOLICITAÇÃO 97611 . RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA .							
	2221	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	84,13
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMAROK PLACA: MLR - 0169. ORÇAMENTO Nº 039779. SOLICITAÇÃO 97601 .RECURSO PAB.							
	2222	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	1.117,39
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH - 8556. ORÇAMENTO Nº 039312. SOLICITAÇÃO 97612 .RECURSO PAB.							
	2223	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	254,97
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH - 8556. ORÇAMENTO Nº 039312. SOLICITAÇÃO 97612 .RECURSO PAB.							
	2224	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	181,42
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKC - 3226. ORÇAMENTO Nº 039796. SOLICITAÇÃO 97603 .RECURSO PAB.							
	2225	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	210,32
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKC - 3226. ORÇAMENTO Nº 039796. SOLICITAÇÃO 97603 .RECURSO PAB.							
	2226	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	145,70
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU - 3909. ORÇAMENTO Nº 039678. SOLICITAÇÃO 97609 .RECURSO MAC.							
	2227	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	283,88
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 040270. SOLICITAÇÃO 97607. RECURSO PAB.							
	2228	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	151,43
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 040270. SOLICITAÇÃO 97607. RECURSO PAB.							
	2229	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	1.118,60
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 040302. SOLICITAÇÃO 97606. RECURSO PAB.							
	2230	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	210,32
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 040270. SOLICITAÇÃO 97607. RECURSO PAB.							
	2231	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	210,56
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: QHW - 5291. ORÇAMENTO Nº 039792. SOLICITAÇÃO 97602. RECURSO MAC.							
	2232	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	59,88
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIORINO PLACA: MDK - 6221. ORÇAMENTO Nº 039825. SOLICITAÇÃO 97604. RECURSO PAB.							
	2233	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	84,13
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIORINO PLACA: MDK - 6221. ORÇAMENTO Nº 039825. SOLICITAÇÃO 97604. RECURSO PAB.							
	2234	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	250,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKC- 3226. SOLICITAÇÃO 97677. RECURSO PAB.							
	2235	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	750,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKC- 3226. SOLICITAÇÃO 97677. RECURSO PAB.							
	2236	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	250,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMAROK PLACA: QII- 0498. SOLICITAÇÃO 97676. RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.							

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2237	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMAROK PLACA: QII- 0498. SOLICITAÇÃO 97676. RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.						
	2238	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	250,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: QHI - 0184. SOLICITAÇÃO 97675. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2239	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: QHI - 0184. SOLICITAÇÃO 97675. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2240	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJU- 0093. SOLICITAÇÃO 97683. RECURSO PAB.						
	2241	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.100,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJU- 0093. SOLICITAÇÃO 97683. RECURSO PAB.						
	2242	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJS- 7898. SOLICITAÇÃO 97684. RECURSO PAB.						
	2243	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.000,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJS- 7898. SOLICITAÇÃO 97684. RECURSO PAB.						
	2244	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	92,12
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN PLACA:QHI - 0184. ORÇAMENTO Nº 038982 SOLICITAÇÃO 97681. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2245	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	16,83
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN PLACA:QHI - 0184. ORÇAMENTO Nº 038982 SOLICITAÇÃO 97681. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2246	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	168,26
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PALIO PLACA: MLQ - 9839. ORÇAMENTO Nº 039092 SOLICITAÇÃO 97679. RECURSO PAB.						
	2247	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	366,60
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH - 8556. ORÇAMENTO Nº 039234 SOLICITAÇÃO 97680. RECURSO PAB.						
	2248	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	84,13
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRAPARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO PLACA: MKH - 8556. ORÇAMENTO Nº 039234 SOLICITAÇÃO 97680. RECURSO PAB.						
	2249	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	580,92
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 038965 SOLICITAÇÃO 97678. RECURSO PAB.						
	2250	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	378,58
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: MLC - 7439. ORÇAMENTO Nº 038965 SOLICITAÇÃO 97678. RECURSO PAB.						
	2251	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	660,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJS - 7898. ORÇAMENTO Nº 128496 SOLICITAÇÃO 97686. RECURSO PAB.						
	2252	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	216,21
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJS - 7898. ORÇAMENTO Nº 128496 SOLICITAÇÃO 97686. RECURSO PAB.						
	2253	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	848,69
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJU - 0093. ORÇAMENTO Nº 128499 SOLICITAÇÃO 97687. RECURSO PAB.						
	2254	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	288,28
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CORSA PLACA: MJU - 0093. ORÇAMENTO Nº 128499 SOLICITAÇÃO 97687. RECURSO PAB.						
						Total do Dia:	**24.898,21**
06/04/2020	2255	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13142 - ISAMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	1.692,13
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 100,00 PACOTE DE SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE; COR BRANCO-LEITOSO; CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS (9,0KG); DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS DE 59 CM DE LARGURA X 62 CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR, EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O "SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE".EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. (CIM6371); 17,00 PACOTE DE SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE; COR BRANCO-LEITOSO; CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS (15KG); DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS DE 63 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR, EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O "SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE".EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. (CIM6372); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN16921						
	2256	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.32.03	138 - Transferências do SUS - União	10391 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	559,80
Objeto:	SEC MUN SAUDE- NUTRIÇÃO: 60,00 LATA DE FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G. (CIM4438); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0041/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN19792						
	2257	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.32.03	138 - Transferências do SUS - União	10250 - MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	2.100,00
Objeto:	SEC MUN SAUDE- NUTRIÇÃO: 60,00 UNIDADE DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL NORMOCALÓRICA 1.0KCAL/ML COM NO MÍNIMO 52% DE PROTEINA DO SORO DO LEITE, COM OLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA. OSMOLALIDADE ATÉ 350MOSM/KG. NAO CONTEM GLUTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE COM LACRE INTERNO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G. (CIM3882); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0070/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN25144						
	2258	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	1524 - METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	723,00
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 100,00 PACOTE DE SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE; COR BRANCO-LEITOSO; CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS (4,5 KG); DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS DE 39 CM DE LARGURA X 58 CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR, EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O "SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE".EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. (CIM6369); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16303						
						Total do Dia:	**5.074,93**
08/04/2020	2259	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10115 - MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	759,80
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 20,00 FRASCO DE FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS FRASCO 20 ML. (CIM9446); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN10825						
	2260	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	1151 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS	49,92
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 960,00 COMPRIMIDO DE CLONAZEPAM, 2 MG. (CIM5336); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN11367						
	2261	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1.540,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 3000,00 COMPRIMIDO DE QUETIAPINA, 100 MG. (CIM9083); 1000,00 COMPRIMIDO DE LEVOMEPROMAZINA, 25 MG. (CIM9033); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN11449						
	2262	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	14358 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	294,72
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 960,00 COMPRIMIDO DE BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG. (CIM9062); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN11925						
	2263	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10432 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.058,20
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 7000,00 COMPRIMIDO DE RISPERIDONA, 1 MG. (CIM645); 100,00 FRASCO DE RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CIM9444); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN11995						
	2264	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	5348 - CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.162,16
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 8008,00 COMPRIMIDO DE SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG. (CIM9026); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN26440						
	2265	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	217 - 3.3.90.32.02	167 - Transferências do SUS - Estado	14359 - VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI -	7.339,32
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 99180,00 CÁPSULA DE OMEPRAZOL, 20 MG APRESENTAÇÃO EM BLISTER. (CIM614); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN07164						
	2266	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	216 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	5348 - CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9.000,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 90000,00 COMPRIMIDO DE GLIMEPIRIDA, 2 MG. (CIM513); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN07786						
	2267	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2268	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2269	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	35,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. COMPLEMENTO DA REQUISIÇÃO Nº 13784. DESTINO ALTERADO PARA JOINVILLE NO DIA 04/02/2020.						
	2270	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2271	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	160,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR AMOSTRAS DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19 PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2272	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	100,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR EXAMES E MATERIAL BIOLOGICO, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2273	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2274	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14243 - DIEGO ANTONIO VIEIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2275	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9905 - VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2276	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2277	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	40,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2278	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2279	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2280	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2281	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	160,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2282	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	130,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTAR EXAMES DO LACEN , CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2283	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	25,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. COMPLEMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 13855, DESTINO ALTERADO PARA JOAÇABA.						
	2284	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2285	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2286	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2287	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2288	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2289	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2290	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2291	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	25,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. COMPLEMENTO DA REQUISIÇÃO Nº 13865, DESTINO ALTERADO PARA XANXERÊ.						
	2292	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2293	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2294	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2295	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2296	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2297	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14243 - DIEGO ANTONIO VIEIRA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2298	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2299	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2300	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2301	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2302	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2303	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	160,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2304	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2305	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2306	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2307	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2308	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2309	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	120,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2310	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	130,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.							
	2311	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14061 - EDUARDO ALISSON SPORR	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2312	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14243 - DIEGO ANTONIO VIEIRA	120,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2313	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14243 - DIEGO ANTONIO VIEIRA	130,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.							
	2314	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9905 - VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2315	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2316	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
						Total do Dia:	**26.534,12**
09/04/2020	2317	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	2615 - LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS MADALOZZO CAMATI LTDA	1.150,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE 05 TESTES RÁPIDOS EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA COVID-19 SERÁ UTILIZADO PARA RASTREAR POSSÍVEL TRANSMISSOR DE COVID-19 PARA CASO POSITIVO INTERNADO NO HOSPITAL MAICÉ.SOLICITAÇÃO 97508. RECURSO MAC.							
	2318	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.44	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.010,63
Objeto: FOLHA DE PAGAMENTO - FÉRIAS ESF.							
	2319	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.405,92
Objeto: FOLHA COMPLEMENTAR 03/2020.							
	2320	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.94.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	753,33
Objeto: FOLHA DE PAGAMENTO - RESCISÃO.							
						Total do Dia:	**11.319,88**
13/04/2020	2321	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	326 - 4.4.50.42.99	102 - Recursos Próprios - Saúde	160 - ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE	377.757,30
Objeto: Pela despesa referente a LEI 3.600/2020, que autoriza transferir recursos financeiros, a título de contribuições correntes, a Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé, de 9 de Abril de 2020, publicada no DOM SC Edição 3107, de 10 de Abril de 2020.							
	2322	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.70.01	138 - Transferências do SUS - União	10417 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDEDE CAÇADOR -	69.387,86
Objeto: ENTREGA DE RECURSOS PELO CONSORCIADO/CONTRATANTE AO CONSÓRCIO/CONTRATADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DISCIPLINADO NO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2010. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE RATEIO.SOLICITAÇÃO 97507. RECURSO							
	2323	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	15286 - CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	5.100,00
Objeto: PARA USO NAS UBS: 300,00 CAIXA DE LANCETA DE SEGURANÇA PARA PUNÇÃO DIGITAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. UTILIZADA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, COM PERFURAÇÃO DE ATÉ 1,8MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8420); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16469, CONFORME MEMORANDO 6.308/2020							
	2324	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	6303 - FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	10.080,00
Objeto: PARA USO NAS UBS: 600,00 CAIXA DE TIRA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELA QUÍMICA DA GLICOSE DESIDROGENASE (ENZIMA QUE NÃO SOFRE INTERFERÊNCIA COM AS VARIAÇÕES DA PO2 DA AMOSTRA, COMO EM PACIENTES SUBMETIDOS A OXIGENOTERAPIA). COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL, DE CALIBRAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA, FORNECENDO RESULTADOS PRECISOS. COM SENSIBILIDADE NA FAIXA DE 20-600 MG/DL, ACEITANDO VALORES INFERIORES OU SUPERIORES, UTILIZANDO AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, COM TECNOLOGIA FOTOMÉTRICA OU AMPEROMÉTRICA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA. ACONDICIONADO EM FRASCO COM 50 TIRAS. (CIM6226); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0072/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN25552, CONFORME MEMORANDO 6.308/2020.							
	2325	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.28	138 - Transferências do SUS - União	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	11.600,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) MÁSCARAS DE MALHA DUPLA DE ALGODÃO BRANCA LAVAVEL DE AMARRAR. DESTINADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAÇADOR PARA PREVENÇÃO DO COVID-19. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97514. RECURSO MAC- COVID-19							
						Total do Dia:	**473.925,16**
14/04/2020	2326	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	973 - MARCIO CORDEIRO	1.062,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA ALERTA E ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO SOCIAL. SOLICITAÇÃO 61386. RECURSO COVID-19.							
	2327	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	15361 - RONALDO CERRY 01013532945	500,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA ALERTA E ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO SOCIAL. SOLICITAÇÃO 61388. RECURSO MAC- COVID-19.							
						Total do Dia:	**1.562,00**
15/04/2020	2328	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	15658 - WILSON ALTAIR PAVLOSKI 07609258954	960,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA ALERTA E ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO SOCIAL. SOLICITAÇÃO 61387. RECURSO MAC- COVID-19.							
	2329	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.44	138 - Transferências do SUS - União	15660 - DEBORA REGINA KAFER 08148221936	3.100,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO ADESIVOS, FLYER, CARTAZES, LONAS. DESTINADO A ORIENTAÇÃO DO COVID-19. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 61385. RECURSO MAC-COVID-19.							
	2330	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	15661 - PAOLLA CERRY MACHADO 07879729917	7.360,00
Objeto: PRODUÇÃO DE 06 VÍDEOS INFORMATIVOS, COM LOCUÇÃO SOBRE AO COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS; CAPTAÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO AÉREAS, DE AÇÕES INFORMATIVAS NOS BAIRROS PARA INSERÇÃO NOS VÍDEOS INFORMATIVOS. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 61391. RECURSO MAC- COVID-19							
	2331	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	13164 - A C L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA	2.794,10

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	REAGENTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.SOLICITAÇÃO 86103. RECURSO MAC						
	2332	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	15026 - DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E	1.750,00
Objeto:	REAGENTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.SOLICITAÇÃO 86106. RECURSO MAC						
	2333	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	973 - MARCIO CORDEIRO	1.062,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA ALERTA E ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO SOCIAL. CONFORME ORÇAMENTO EMANEXO. SOLICITAÇÃO 97577. RECURSO MAC- COVID-19.						
	2334	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	15658 - WILSON ALTAIR PAVLOSKI 07609258954	960,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA ALERTA E ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO SOCIAL. CONFORME ORÇAMENTO EMANEXO. SOLICITAÇÃO 97578. RECURSO MAC- COVID-19.						
	2335	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.59	138 - Transferências do SUS - União	15361 - RONALDO CERRY 01013532945	500,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA ALERTA E ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO SOCIAL. CONFORME ORÇAMENTO EMANEXO. SOLICITAÇÃO 97576. RECURSO MAC- COVID-19.						
	2336	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	15035 - VENDALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	16.820,53
Objeto:	REAGENTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.SOLICITAÇÃO 86104. RECURSO MAC						
						Total do Dia:	**35.306,63**
16/04/2020	2337	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2338	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2339	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9905 - VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2340	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2341	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2342	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2343	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2344	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2345	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	160,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2346	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2347	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTIVEL A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2348	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2349	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2350	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2351	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2352	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2353	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2354	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2355	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	40,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2356	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2357	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2358	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2359	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2360	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2361	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2362	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2363	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2364	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10486 - CLAIRTON MARIO CORREA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2365	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14061 - EDUARDO ALISSON SPORR	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2366	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14061 - EDUARDO ALISSON SPORR	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2367	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2368	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2369	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5521 - ALEX ANDERSON MORAIS DOS SANTOS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2370	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2371	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2372	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2373	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2374	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2375	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2376	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2377	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2378	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2379	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2380	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2381	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2382	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9905 - VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2383	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2384	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2385	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
						Total do Dia:	**4.285,00**
17/04/2020	2386	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.32.03	102 - Recursos Próprios - Saúde	15560 - NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3.178,80
Objeto:	SEC MUN SAUDE- NUTRIÇÃO: 120,00 UNIDADE DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL NORMOCALÓRICA, COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA. NÃO CONTEM GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA OU POTE COM LACRE INTERNO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 350G. (CIN10989) ; LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0070/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN25173, CONFORME MEMORANDO NR 6.494/2020					
	2387	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.32.03	102 - Recursos Próprios - Saúde	10250 - MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	4.560,00
Objeto:	SEC MUN SAUDE- NUTRIÇÃO: 120,00 LATA DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO. 1,0KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNA 12% SENDO, 52% SORO DE LEITE E 48% CASEINATO DE POTÁSSIO. 53%CARBOIDRATO SENDO, 32,5% MALTODEXTRINA, 35% SACAROSE E 32,5% XAROPE DE MILHO. 35% DE GORDURAS SENDO, 20% TCM, 42% ÓLEO DE GIRASSOL, 26% ÓLEO DE CANOLA, 7% ÓLEO DE MILHO E 5 % LECITINA DE SOJA. OSMOLALIDADE:308 MOSM/KG DE ÁGUA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO E QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL: INADEQUAÇÃO ALIMENTAR ASSOCIADA OU NÃO À DIVERSAS SITUAÇÕES CLINICAS; DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO; DESNUTRIÇÃO; INTOLERÂNCIA À LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G. (CIM4423); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0041/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN19892, CONFORME MEMORANDO NR 6.494/2020.					
	2388	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	216 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	4840 - LICIMED DISTRIB. DE MED. E MAT. MED. HOSPIT. LTDA	647,36
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 56,00 CÁPSULA DE LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 50 MG. (CIM10557); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN10965, CONFORME MEMORANDO NR 6494/2020					
	2389	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	216 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	90,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 200,00 COMPRIMIDO DE AZATIOPRINA, 50 MG. (CIM3593); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN11449, CONFORME MEMORANDO NR 6494/2020					
	2390	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	216 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2549 - AG KIENEN E CIA LTDA	120,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 100,00 AMPOLA DE ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CIM9339); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN10755, CONFORME MEMORANDO NR 6494/2020					
	2391	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	202 - 3.3.90.39.81	167 - Transferências do SUS - Estado	704 - BANCO DO BRASIL	10,45
Objeto:	DESPESA DE TARIFA BANCÁRIA C/C 48503-9.						
	2392	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	329 - 3.3.50.41.99	138 - Transferências do SUS - União	160 - ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE	523.398,54
Objeto:	Pela despesa referente ao Termo de Convênio, publicado no DOM SC Edição 3113, de 16 de abril de 2020, Objeto:transferência de recursos financeiros para custear despesas com o Atendimento Ambulatorial e Emergencial, com internação, serviços médico-hospitalar, urgência/emergência, plantão 24 horas, para enfrentamento da pandemia do Covid-19 e H1N1.						
						Total do Dia:	**532.005,15**
22/04/2020	2393	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	160,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2394	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR CAIXA PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2395	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2396	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2397	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2398	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2399	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2400	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2401	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2402	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2403	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2404	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2405	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2406	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2407	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2408	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2409	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9905 - VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2410	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2411	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2412	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2413	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2414	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2415	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2416	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
						Total do Dia:	**2.115,00**
23/04/2020	2417	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2418	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	40,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2419	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2420	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2421	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2422	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2423	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2424	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2425	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2426	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2427	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.39.69	102 - Recursos Próprios - Saúde	1921 - DETRAN TRANSITO	34,92
Objeto:	DESPESA DE SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT-2020 PARA OS VEICULOS PLACAS MJU 0093, QIR 8133, QIR 7973 E QIA 3453.						
	2428	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	14077 - LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA	2.040,00
Objeto:	CARTUCHO DE TONAR PARA UTILIZAÇÃO NAS IMPRESSORAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC: 30,00 UNIDADE DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO DO TIPO 'CARTUCHO DE TONER' DE QUALIDADE ORIGINAL, PRODUZIDO PELO FABRICANTE DA IMPRESSORA, OU POR OUTRO FABRICANTE, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE '3150' PÁGINAS. COR DE IMPRESSÃO: 'PRETO'. MODELO DE REFERÊNCIA: 'CF230X', DEVENDO SER PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DA MARCA 'HP': 'HP LASERJET M203D, HP LASERJET M203DN, HP LASERJET M203DW, HP LASERJET MFP M227SDN, HP LASERJET PRO MFP M227D, HP LASERJET PRO MFP M227FDN, HP LASERJET PRO MFP M227FDW'. MARCA DE REFERÊNCIA: HP CF230X OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE. (CIM7912); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0035/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN08645						
	2429	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
						Total do Dia:	**2.909,92**
24/04/2020	2430	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2431	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2432	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2433	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2434	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2435	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2436	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2437	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2438	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2439	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2440	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	12665 - ALTO URUGUAI GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME	2.844,44
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E SEUS COMPONENTES DESTINADOS PARA ATENÇÃO BÁSCIA. CONFORME ORÇAMENTO 13952/13584. SOLICITAÇÃO 96720. RECURSO PAB						
	2441	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	188 - 4.4.90.52.12	102 - Recursos Próprios - Saúde	8274 - ROSEMERI DE FATIMA BARBOSA CAMPAGNARO ME	1.225,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT EVEREST MODELO SLIM COMERCIAL/ INDUSTRIAL. SOLICITAÇÃO 88003. RECURSOS PRÓPRIOS 188.						
	2442	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	192 - 4.4.90.52.12	167 - Transferências do SUS - Estado	15514 - R.S. COMERCIO DE ELETROMESTICOS LTDA	8.319,00
Objeto:	PARA USO NAS UNIDADES: 3,00 UNIDADE DE LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15KG E NO MÁXIMO 16KG, COM ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, DISPENSER INDIVIDUAL PARA SABÃO, ALVEJANTE E AMACIANTE, QUATRO NÍVEIS DE ÁGUA, FILTRO DE FIAPOS, ENXÁGUE DUPLO, TECLA PARA AVANÇAR ETAPAS, NO MINIMO 7 PROGRAMAS DE LAVAGEM E TRAVA DE SEGURANÇA. VELOCIDADE DA CENTRIFUGAÇÃO MÍNIMA DE 750 RPM. ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS OU BIVOLT. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PRODUTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (CIM7069) ; 2,00 UNIDADE DE LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10KG E NO MÁXIMO 12KG, COM ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, DISPENSER INDIVIDUAL PARA SABÃO E AMACIANTE, QUATRO NÍVEIS DE ÁGUA, FILTRO DE FIAPOS, ENXÁGUE DUPLO, TECLA PARA AVANÇAR ETAPAS E NO MINIMO 7 PROGRAMAS DE LAVAGEM. VELOCIDADE DA CENTRIFUGAÇÃO MÍNIMA DE 750 RPM. ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS OU BIVOLT. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PRODUTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (CIM7132) ; LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0055/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN24343						
						Total do Dia:	**13.303,44**
27/04/2020	2443	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9919 - ELOIR DO CARMO CORREIA ANTUNES	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2444	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	9905 - VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2445	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	160,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2446	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2447	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2448	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2449	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2450	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2451	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2452	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2453	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2454	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2455	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2456	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2457	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	1.650,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE . VEÍCULOS: GOL PLACA: QIW-1947/ GOL PLACA: QIQ-2357/ GOL PLACA: QIW-2027/ GOL PLACA: QIW-						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	3467/ UNO PLACA: MKH- 8556/ UNO PLACA: MKC-3226/ CORSA PLACA:MFU-0093/ CORSA PLACA: MJS-7898/ PALIO PLACA: MLQ-9839 / PALIO PLACA: MLR-0169 / CLASSIC PLACA: MGZ-6087. SOLICITAÇÃO 88017. RECURSO PAB						
	2458	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	325,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE , VEÍCULO SAVEIRO PLACA: QIS - 9347/ VEÍCULO CITROEN C3 PLACA:QHI - 0184. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88014. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2459	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	150,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE , VEÍCULO FIESTA PLACA: MJL - 5285. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88015. RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
	2460	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.78	138 - Transferências do SUS - União	13324 - FLAMASERV SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA	24.384,56
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. SOLICITAÇÃO 97524. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2461	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	1.900,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS: KA PLACAS QIF-9558/ KA PLACAS QIF-9508/ SIENA PLACA: MFU-3909/ SPIN PLACA:QIA-3453/ SPIN PLACA: QJY-4744/ SPIN PLACA: QJY-4924/ SPIN PLACA: QIE-4718/ LOGAN PLACA:QTK-7174/ DUSTER PLACA: QHW-1065. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88016. RECURSO MAC.						
	2462	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	2.478,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS PLACA: MLA 4937/ MICRO-ÔNIBUS PLACA: RAF-0436. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97696. RECURSO MAC.						
	2463	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.01	138 - Transferências do SUS - União	9824 - STANG E STANG LTDA	21.514,99
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E S10), PARA OS CARROS DO MAC. SOLICITAÇÃO 97520. RECURSO MAC.						
	2464	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	7.488,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS VAN MASTER PLACA: QJQ- 4126/ MASTER PLACA: QID 5338/ DUCATOPLACA: MLH 9169/ AMBULÂNCIA PLACA: QHW 5291. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97693. RECURSO MAC.						
	2465	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	500,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE , VEÍCULO GOL PLACA: MHE-4856/ VEÍCULO SPIN PLACA: MFU-4646. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88013. RECURSO CAPS II.						
	2466	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	1.807,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CAPS AD. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO Nº 2917/3669/2976/36534251/2914/2906/2450/2905/2904/3556/2447/2444/2683. SOLICITAÇÃO 38746. RECURSO CAPS AD.						
	2467	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.297,70
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD KA PLACA: QIF- 9558. CONFORME ORÇAMENTO#128959. SOLICITAÇÃO 97620. RECURSO MAC.						
	2468	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	576,66
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD KA PLACA: QIF- 9558. CONFORME ORÇAMENTO#128959. SOLICITAÇÃO 97620. RECURSO MAC.						
	2469	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	563,86
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU- 3909. ORÇAMENTO Nº 04320. SOLICITAÇÃO 97633. RECURSO MAC.						
	2470	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	754,35
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU - 3909. ORÇAMENTO Nº 039896. SOLICITAÇÃO 97628 . RECURSO MAC .						
	2471	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	462,71
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU - 3909. ORÇAMENTO Nº 039896. SOLICITAÇÃO 97628 . RECURSO MAC .						
	2472	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	930,60
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU - 3909. ORÇAMENTO Nº 039671. SOLICITAÇÃO 97610 .RECURSO MAC.						
	2473	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	400,67
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU - 3909. ORÇAMENTO Nº 039671. SOLICITAÇÃO 97610 .RECURSO MAC.						
	2474	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	407,96
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA PLACA: MFU - 3909. ORÇAMENTO Nº 039678. SOLICITAÇÃO 97609 .RECURSO MAC.						
	2475	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	84,13
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO PLACA: QHW - 5291. ORÇAMENTO Nº 039792. SOLICITAÇÃO 97602. RECURSO MAC.						
						Total do Dia:	**68.896,19**
28/04/2020	2476	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2477	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2478	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	40,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2479	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2480	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2481	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2482	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2483	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2484	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2485	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2486	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2487	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2488	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2489	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.28	138 - Transferências do SUS - União	526 - FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA - EPP	1.633,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 550 AVENTAL DE TNT EM CARATER DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS.DESTINADO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 096719. RECURSO PAB						
	2490	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	12665 - ALTO URUGUAI GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME	10.298,69
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E SEUS COMPONENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO 13586/13587/13763/13790/13791/13800/13956/13957/13958/13972/13973/13974/13972/13764. SOLICITAÇÃO 97505. RECURSO MAC.						
	2491	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	210 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	10380 - ASSISTÊNCIA ODONTOMEDICA EIRELI	135,11
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 86253. RECURSO PAB SAÚDE BUCAL.						
	2492	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	210 - 3.3.90.30.10	138 - Transferências do SUS - União	10380 - ASSISTÊNCIA ODONTOMEDICA EIRELI	1.893,80
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 86251. RECURSO PAB SAÚDE BUCAL.						
	2493	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	14556 - SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA -	1.566,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 5.400 SERINGAS 1 ML COM AGULHA 13X4,5. DESTINADO PARA PACIENTES INSULINO DEPENDENTES. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 96721. RECURSO PAB.						
	2494	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.28	138 - Transferências do SUS - União	7726 - LUIZ AMAURY BERNARDINO DE LIMA - ME	1.595,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 55 MACACÃO TYVEK. DESTINADO PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM DECORRENCIA DA PANDEMIA COVID-19. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 96722. RECURSO PAB.						
	2495	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.99	138 - Transferências do SUS - União	1157 - CAÇADOR COMÉRCIO DE MOTORES LTDA EPP	713,40
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CABEÇOTE DE CORTE, FIO DE CORTE E OLEO PARA USO NA ROÇADEIRA DESTINADO PARA LIMPEZA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97517. RECURSO PAB						
	2496	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.36.25	138 - Transferências do SUS - União	15656 - CLINILAV LAVANDERIA LTDA	9.000,00
Objeto:	Contratação de Serviços especializados em lavação de vestuário barreira sanitária. Destinado a lavação de roupas da UPA. Solicitação 86236. recurso MAC UPA.						
	2497	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4356 - AUTO ELITE LTDA	969,84
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL PLACA: QIW- 3467. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88008. RECURSO PAB.						
	2498	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	4356 - AUTO ELITE LTDA	501,16
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL PLACA: QIW- 3467. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88008. RECURSO PAB.						
	2499	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	716,48
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUSTER PLACA: QHW - 1065. ORÇAMENTO Nº 039842. SOLICITAÇÃO 97605. RECURSO MAC.						
	2500	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	4046 - AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA - ME	325,12
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUSTER PLACA: QHW - 1065. ORÇAMENTO Nº 039842. SOLICITAÇÃO 97605. RECURSO MAC.						
	2501	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	5149 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	1.118,33
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPIN PLACA: QJY 4747. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO Nº 10595. SOLICITAÇÃO 94288. RECURSO MAC.						
	2503	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	11096 - DE MARCO LTDA	408,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VAN MASTER PLACA: QJQ - 4126. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88005. RECURSO MAC.						
	2504	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	40,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
						Total do Dia:	**32.014,43**
29/04/2020	2505	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2506	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2507	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2508	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2509	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	85,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2510	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2511	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2512	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2513	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2514	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2515	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	11096 - DE MARCO LTDA	269,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VAN MASTER PLACA: QJQ - 4126. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88005. RECURSO MAC.						
	2516	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	1.543,26
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KA SEDAN 1.0 PLACA: QIF - 9558. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97699. RECURSO MAC.						
	2517	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	520,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KA SEDAN 1.0 PLACA: QIF - 9558. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97699. RECURSO MAC.						
	2518	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	1.993,21
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KA SEDAN 1.5 SE PLACA: QIF -9508. CONFORME ORÇAMENTO 33584/00. SOLICITAÇÃO 97698. RECURSO MAC						
	2519	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	910,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KA SEDAN 1.5 SE PLACA: QIF -9508. CONFORME ORÇAMENTO 33584/00. SOLICITAÇÃO 97698. RECURSO MAC						
	2520	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	1.651,59
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CAPS AD . CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO4602/4417/4513/2921/3251/3252/2926/2927/2928/2931. SOLICITAÇÃO 97515. RECURSO CAPS AD						
	2521	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	521,61
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA O CAPS II. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO 3735/4510/46/58/4604/4514/4556/2201/2202/2203/2204/2206/2208/2210/2211/2212/2214/2217/2219/2220/2221/4999. SOLICITAÇÃO 83962. RECURSO CAPS II.						
	2522	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	5149 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	833,32
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPIN PLACA: QJY - 4924. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO NÚMERO 10632. SOLICITAÇÃO 88006. RECURSO MAC.						
	2523	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	5149 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	444,80
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPIN PLACA: QJY - 4924. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO NÚMERO 10632. SOLICITAÇÃO 88006. RECURSO MAC.						
	2524	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	6844 - COLUSSI & COLUSSI LTDA	216,05
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PARTNER PLACA: QJY - 9379. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88007. RECURSO MAC.						
	2525	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.19	138 - Transferências do SUS - União	6844 - COLUSSI & COLUSSI LTDA	149,95
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PARTNER PLACA: QJY - 9379. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 88007. RECURSO MAC.						
	2526	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.30.28	138 - Transferências do SUS - União	15664 - ANA MARIA HAACKE BRANCO 30975620959	14.500,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 2.500 JALECOS CIRURGICO DESCRATAVEIS DE TNT DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DAS UBSs EM DECCORENCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 97521. RECURSO MAC (COVID-19)						
	2527	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	192 - 4.4.90.52.12	167 - Transferências do SUS - Estado	13099 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	294,50
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 5,00 UNIDADE DE JARRA ELÉTRICA EM INOX, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 LITROS E MÁXIMA DE 2 LITROS. POTÊNCIA DE 1500W, DEVE POSSUIR BOTÃO PARA ABERTURA AUTOMÁTICA DA TAMPA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS FERVURA. ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS OU BIVOLT. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PRODUTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.(CIM7133); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0055/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT20CIN08801						
	2528	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2529	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
						Total do Dia:	**24.792,29**
30/04/2020	2502	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	5149 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	514,30
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPIN PLACA: QJY 4747. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO Nº 10595. SOLICITAÇÃO 94288. RECURSO MAC.						
	2530	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2531	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2532	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2533	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	85,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2534	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	60,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2535	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14726 - MARLI NAZARIO	60,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2536	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	1.875,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VEÍCULOS DO PAB. SOLICITAÇÃO 97527. RECURSO PAB							
	2537	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	60,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2538	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	160,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.							
	2539	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13019 - FABIANO MIDGINSKI	130,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR EXAMES PARA O LACEN, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.							
	2540	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	2.118,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS, CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CAMÊRAS PARA PNEUS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA OS CARROS DO PAB. SOLICITAÇÃO 97531. RECURSO PAB.							
	2541	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.39.12	138 - Transferências do SUS - União	7754 - HORA H HOSPITALAR LTDA - EPP	13.586,00
Objeto: LOCAÇÃO DE DOIS VENTILADORES MECÂNICOS E DOIS MONITORES DE MULTIPLOS PARAMETROS DESTINADOS A UPA. SOLICITAÇÃO 65676. RECURSO MAC UPA.							
	2542	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	216 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	526 - FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA - EPP	1.227,63
Objeto: AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES MEDICAMENTOS: DUO-TRAVATAN, LOÇÃO HIDRATANTE NÍVEA, BEPANTOL DERMA, ADVANTAN CREME, STAVIGILLE, EPITEGEL, AZATIOPRINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESTINADOS AOS PACIENTES ILSON ADEMAR MACIEL, LAINA L. SILVA, ISABELA DOS SANTOS, JUCELI APARECIDA NASCIMENTO, GUSTAVO E. VIEIRA. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 65420. RECURSOS PRÓPRIOS							
	2543	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.30.24	138 - Transferências do SUS - União	578 - JUAREZ RIBEIRO DA SILVA ME	55,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLDANA PARA CONSERTO DO PORTÃO ELETRONICO DO ESTACIONAMENTO DA UPA. SOLICITAÇÃO 65677. RECURSO MAC UPA.							
	2544	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.39.16	138 - Transferências do SUS - União	578 - JUAREZ RIBEIRO DA SILVA ME	65,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO PORTÃO ELETRÔNICO DO ESTACIONAMENTO DA UPA. SOLICITAÇÃO 65677. RECURSO MAC UPA.							
	2545	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.30.20	138 - Transferências do SUS - União	1567 - MERCADO DE TECIDOS LEON LTDA	1.975,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 MANTAS MICROFIBRA PARA USO NOS LEITOS DE OBSERVAÇÃO DA UPA. SOLICITAÇÃO 65679. RECURSO MAC UPA.							
	2546	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.30.28	138 - Transferências do SUS - União	14172 - E. TOMIOZZO JUNIOR E CIA LTDA	2.610,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE 45 PARES DE CALÇADOS PROFISSIONAL DESTINADO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E EQUIPE DE ENFERMAGEM DA UPA. SOLICITAÇÃO 65678. RECURSO MAC UPA.							
	2547	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	14568 - ROTA SUL HOSPITALAR LTDA - EPP	3.500,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO DESTINADO PARA A PACIENTE ISABELY MONTEIRO. SOLICITAÇÃO 96726. RECURSO PAB.							
	2548	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	210 - 3.3.90.30.10	138 - Transferências do SUS - União	3442 - TARSILA ORSI DOS SANTOS - EPP	96,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE 15 FRASCOS DE PERIÓXIDO DE HIDROGENIO 1%. DESTINADOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLICITAÇÃO 86255. RECURSO PAB SAÚDE BUCAL.							
	2549	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	2.323,00
Objeto: PARA USO NAS UBS: 10000,00 UNIDADE DE SERINGA 1ML PARA INSULINA, SEM AGULHA. ESTÉRIL, COM ESCALA GRAVADA, PRECISA E VISÍVEL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA. ÊMBOLO DESLIZÁVEL E AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, IMPEDINDO ENTRADA DE AR. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8426); 5500,00 UNIDADE DE SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 4,5MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8628); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN08476							
	2550	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2551	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.							
	2552	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2553	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2554	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2555	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	60,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2556	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	60,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2557	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14355 - DIOCLÉCIO ALVES DE MOURA	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							
	2558	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto: VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.							

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2559	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2560	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13483 - LIRIANE MARQUES DE LIMA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2561	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2562	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14061 - EDUARDO ALISSON SPORR	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2563	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2564	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2565	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2566	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2567	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2568	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2569	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2570	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15653 - RAFAEL MENEGAT	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2571	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13921 - KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA	760,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 02 TERMÔMETROS INFRAVERMELHO PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL A DISTÂNCIA. DESTINADO PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. SOLCICITAÇÃO 97581. RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2572	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	190 - 4.4.90.52.48	163 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	3331 - SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	199.999,80
Objeto:	AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO 0 (ZERO-QUILÔMETRO) TIPO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA CADEIRANTES TFD PARA O MUNICIPIO DE CAÇADOR CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS/ SEPLA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 202T0R000253 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COM INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR. REPASSE.						
	2573	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	188 - 4.4.90.52.48	102 - Recursos Próprios - Saúde	3331 - SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA	86.000,20
Objeto:	AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO 0 (ZERO-QUILÔMETRO) TIPO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA CADEIRANTES TFD PARA O MUNICIPIO DE CAÇADOR CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS/ SEPLA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 202T0R000253 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COM INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR. CONTRAPARTIDA.						
	2574	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	874,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS,CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMARAS PARA PNEUS, DESTINADO PARA O VEÍCULO DO PAB. VEÍCULO GOL PLACA: QIW - 1947 / PALIO PLACA: MLQ - 9839 / CORSA PLACA MJS -7898 / GOL PLACA: QIQ 2357 / GOL PLACA: QIQ 2357/ SPIN PLACA: QIA- 3453 / GOL PLACA: QIW-2027 / CLASSI PLACA:MGZ- 6087/DUCATO PLACA: MLC-7439. CONFORME ORÇAMENTO NÚMERO 010025/ 010024/ 010077/010102/ 010116/010130 / 010144/ 010290 /010256/ 010245/ 010299/010249 / 010241. SOLICITAÇÃO 86321. RECURSO PAB.						
	2575	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	220 - 3.3.90.39.10	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	15627 - M Z 8 IMOVEIS E ALUGUEL EIRELI	4.190,15
Objeto:	LOCAÇÃO DE 01 SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA RUA VICTOR BATISTA ADAMI Nº 919, CONSTITUÍDA PELA UNIDADE 01 DO EDIFICIO ITORORÓ, MEDINDO 183,00M² PARA SER USADA PELA VIGILÂNICA SANITÁRIA. SOLICITAÇÃO 97523. RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
	2576	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	269,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS,CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMARAS PARA PNEUS, DESTINADO PARA O VEÍCULO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA .BIZ PLACA: MKD - 1446 / BIZ PLACA: MKC - 2536 / CITROEN PLACA QHI - 0184 / GOL PLACA: MHE - 4856. CONFORME ORÇAMENTO NÚMERO 01014/ 010211/ 010045 / 010065 / 010239/010237. SOLICITAÇÃO 86320.RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.						
	2577	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	12665 - ALTO URUGUAI GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME	2.896,51
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E SEUS COMPONENTES DESTINADOS PARA UPA. CONFORME ORÇAMENTO13585/13762/13789/13955/13971. SOLICITAÇÃO 97503. RECURSO MAC UPA						
	2578	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	DESPESA DE LICENCIAMENTO/2020, PARA O VEICULO HONDA/NXR 160 BROS PLACAS QIR 7973.						
	2579	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	218 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	DESPESA DE LICENCIAMENTO/2020, PARA O VEICULO HONDA/NXR 160 BROS PLACAS QIR 8133.						
	2580	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	DESPESA DE LICENCIAMENTO/2020, PARA O VEICULO GM/CORSA HARCH MJU 0093 .						
	2581	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.39.99	102 - Recursos Próprios - Saúde	1921 - DETRAN TRANSITO	123,53
Objeto:	DESPESA DE LICENCIAMENTO/2020, PARA O VEICULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ PLACAS QIA 3453.						
	2582	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.21	138 - Transferências do SUS - União	15511 - H. F. ZAMORA - BRINDES	997,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COPO DE SALADA 850 ML DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. SOLICITAÇÃO 96727. RECURSO PAB						
	2583	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15628 - NOEL ANTONIO DE MORAIS	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2584	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2585	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2586	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2587	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2588	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2589	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2590	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2591	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2592	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2593	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2594	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2595	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	53.160,53
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2596	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	114.389,65
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2597	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	207 - 3.1.90.11.01	138 - Transferências do SUS - União	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	61.714,04
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2598	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	947.574,76
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2599	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.691,63
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2600	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	106.191,14
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2601	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.46.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	39.743,68
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2602	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.94.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	409.073,97
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2603	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.349,99
Objeto:	FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2604	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	49.259,02
Objeto:	FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2605	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	207 - 3.1.90.11.01	138 - Transferências do SUS - União	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.312,66
Objeto:	FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	2606	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	378.482,57

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto: FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2607	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.981,97
Objeto: FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2608	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	48.105,79
Objeto: FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2609	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.94.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.662,09
Objeto: FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2610	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	207 - 3.1.90.94.07	138 - Transferências do SUS - União	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	823,25
Objeto: FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2611	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.94.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	81.772,13
Objeto: FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2612	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.1.91.13.03	138 - Transferências do SUS - União	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	8.229,63
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2613	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.1.91.13.03	102 - Recursos Próprios - Saúde	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	211.627,03
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2614	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.1.91.13.03	138 - Transferências do SUS - União	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.870,37
Objeto: ALÍQUOTA 5,00% 04/2020 Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2615	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.1.91.13.03	102 - Recursos Próprios - Saúde	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	48.097,05
Objeto: ALÍQUOTA 5,00% 04/2020 Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2616	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.13.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	30.011,56
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2617	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.13.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	185.964,38
Objeto: ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2618	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.04.04	102 - Recursos Próprios - Saúde	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	4.364,00
Objeto: ENCARGOS 04/2020 AUTONOMOS. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento							
	2619	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	9880 - INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP	77,67
Objeto: PARA USO NAS UBS: 3,00 KIT DE COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 100G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11072); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0084/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN03754							
	2620	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.36.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	59.132,22
Objeto: FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS 04/2020.							
	2621	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	10847 - ELMO PAPELARIA LTDA - EPP	89,60
Objeto: PARA USO NAS UBS: 4,00 CAIXA DE LÁPIS PRETO Nº 2, COM BORRACHA REDONDA, CAIXA COM 72 UNIDADES. (CIM2351); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0084/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN03892							
	2622	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	12320 - RSUL EIRELI - EPP	108,00
Objeto: PARA USO NAS UBS: 4,00 KIT DE PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO 4 CORES, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 6 ESTOJOS, CADA ESTOJO COM 4 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. (CIN11311); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0084/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN04067							
	2623	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	14353 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME	1.333,20
Objeto: PARA USO NAS UBS: 15,00 UNIDADE DE QUADRO BRANCO, TAMANHO 90CMX120CM, COM MOLDURA E SUPORTE PARA APAGADOR. (CIM8977); 6,00 KIT DE CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS PAUTADAS, TAMANHO 200 X 275MM, COM 200 FOLHAS E 10 MATÉRIAS. GRAMATURA MÍNIMA POR FOLHA DE 56G/M2. KIT CONTENDO 5 UNIDADES. (CIN11132); 3,00 KIT DE PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 5 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 30 FOLHAS. (CIN11263); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0084/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN04162							
	2624	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	14871 - JUNCKES DISTRIBUIDORA	166,88

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 4,00 PACOTE DE BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG. (CIM8746); 3,00 PACOTE DE BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG. (CIM8745); 4,00 KIT DE COLA PARA ISOPOR E EVA. KIT COM 3 UNIDADES CONTENDO NO MÍNIMO 90G CADA. (CIN11158); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0084/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN04303					
	2625	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	215 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13923 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP	2.590,00
Objeto:	PARA USO NA UPA: 1000,00 FRASCO DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO DE ACORDO COM A RDC Nº 29 DE 17/04/2007. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8641); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16993					
	2626	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	40,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA TRANSPORTAR CARGA VIRAL / EXAMES / DOCUMENTOS A PEDIDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DECRETO Nº 5778, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.						
	2627	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2628	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2629	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10486 - CLAIRTON MARIO CORREA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2630	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14243 - DIEGO ANTONIO VIEIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2631	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	14556 - SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA -	3.900,00
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 400,00 ROLO DE PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL, FABRICADO EM CELULOSE, MACIO, ABSORVENTE, BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA 28 E ALVURA MÍNIMA DE 70. TAMANHO DE 50 CM X 50 M. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8588); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN01461					
	2632	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14593 - JEFFERSON ARIATTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2633	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15447 - ANTONIEL METSALEN BRANCO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2634	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	5456 - ADRIANO RECH	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2635	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10142 - VILMA DE SOUZA MELLO JARCHEL	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. HEMODIÁLISE.						
	2636	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2637	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2638	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2639	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	3864 - PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.800,00
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 150,00 CAIXA DE AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CALIBRE 0,7 X 25MM. SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, CALIBRES CONFECCIONADOS EM PADRÃO UNIVERSAL DE CORES, ADAPTÁVEL ÀS SERINGAS LUER LOCK E LUER SLIP, ESTÉREIS. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO DADOS DE IDENTFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DA ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8444); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN01459					
	2640	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	15313 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.	60,90
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 30,00 FRASCO DE SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA PARA USO NAS MÃOS E PELE COM AÇÃO BACTERICIDA E EFEITO PROLONGADO. CONTENDO NO MÍNIMO 2% DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA, FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM10761); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN09051					
	2641	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.93.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	26,00
Objeto:	RESTITUIÇÃO DE VALOR GASTO COM PEDÁGIO NO DIA 27.04.2020, PARA OS VEÍCULOS FOCUS QIS 5538 E FOCUS QIX 1312. CONFORME MEMORANDO N° 7.129/2020.						
	2642	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	1.115,00
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 4000,00 UNIDADE DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8626); 3000,00 UNIDADE DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8431); 500,00 UNIDADE DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8430); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN08476					
	2643	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.69	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	23,71
Objeto:	DESPESA DE SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT-2020 PARA O VEICULO SPRINTER PLACAS MKC 9224, SPIN QJY 4744, LOGAN QTK 7174 E QJY 4924.						
	2644	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222 - 3.3.90.39.69	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	5,21
Objeto:	DESPESA DE SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT-2020 PARA O VEICULO FIAT/DUCATO PLACAS QHI 0184.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2645	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	206 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	5358 - SOMA SC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	1.403,60

Objeto: PARA USO NAS UBS: 2,00 CAIXA DE INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 48 HORAS, PARA O MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMORRESISTENTE, CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. CAIXA COM 100 AMPOLAS. (CIM1812); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN06013

	2646	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	6378 - TRADE MEDICAL COM. MAT. HOSPITALARES LTDA	1.535,00

Objeto: PARA USO NAS UBS: 2000,00 UNIDADE DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, COM AGULHA EM BISEL TRIFACETADO. CÂNULA EM BIOMATERIAL TEFLON OU POLIURETANO. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO. EMBALAGEM UNITÁRIA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8502); 500,00 UNIDADE DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G, COM AGULHA EM BISEL TRIFACETADO. CÂNULA EM BIOMATERIAL TEFLON OU POLIURETANO. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO. EMBALAGEM UNITÁRIA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8500); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN19499

	2647	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	6303 - FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	4.074,00

Objeto: PARA USO NAS UBS: 30,00 UNIDADE DE CURATIVO EXTRA DE HIDROFIBRA COMPOSTO POR FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E DE PRATA IÔNICA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 1 A 2%. A PRATA PRESENTE NO CURATIVO INATIVA AS BACTÉRIAS RETIDAS NO LEITO DA FERIDA RETENDO-AS DENTRO DA FIBRA E NÃO ENTRAM EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA. CURATIVO RESISTENTE A TRAÇÃO, PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. ABSORVE E RETÉM GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E BACTÉRIAS. INDICADO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS: PLANAS, AGUDAS OU CRÔNICAS, CAVITÁRIAS, INFECTADAS, ULCERATIVAS, TRAUMÁTICAS COM OU SEM INFECÇÃO E EM QUEIMADURAS DE 1º, 2º GRAUS SUPERFICIAL , TAMANHO 15CM X 15CM , APRESENTAR REGISTRO NO MS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E BULA DO PRODUTO JUNTO COM A PROPOSTA. EMBALAGEM UNITÁRIA (CIM4604); 30,00 TUBO DE CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CONSTITUIDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARBOMERO 940, TRIETANOLAMINA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO BÓRICO, HIDANTOÍNA, - CONSERVANTES IMPORTANTES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DO PRODUTO POR ATÉ 28 DIAS APÓS ABERTO - NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE, TRANSPARENTE NA FORMA DE GEL, QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXSUDATO, INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA, PARA CAVIDADES PROFUNDAS, ÚLCERA DE PERNA - VENOSA E ARTERIAL - PÉ DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E LACERAÇÕES, QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DEBRIDANTE, COM PH NEUTRO, COM TAMPA FLIP TOP. TUBO COM 85 GR (CIM778); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0023/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN12931

	2648	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	14923 - CRP COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E	1.560,00

Objeto: PARA USO NAS UBS: 30,00 UNIDADE DE CURATIVO IMPREGNADO COM PRATA COM AÇÃO ANTIMICROBIANA,COMBATENDO VÁRIOS TIPOS DE BACTÉRIAS, POSSUINDO COBERTURA DE ESPUMA FLEXÍVEL, COM BORDAS BISELADAS, PERMITINDO ACOMPANHAR A ELASTICIDADE DA PELE E A MOVIMENTAÇÃO DO PACIENTE, DIMINUINDO O IMPACTO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E REDUÇÃO DA PRESSÃO SOBRE A LESÃO. POSSUI MELHOR ABSORÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÕES, BEM COMO MELHOR ADERÊNCIA ATRAVÉS DAS BORDAS DIFERENCIADAS, AUMENTANDO A PERMANÊNCIA DO CURATIVO JUNTO AO LEITO DA FERIDA, EVITANDO TROCAS SUCESSIVAS, MANUTENÇÃO FREQUENTE, SOBRETUDO COBERTURA SECUNDÁRIA. TAMANHO: 10CM X 10CM PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 2 CM. EMBALAGEM UNITÁRIA (CIM4596); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0023/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN131843

	2649	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	14556 - SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA -	2.346,50

Objeto: PARA USO NAS UBS: 10,00 ROLO DE COMPRESSA DE GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS POR CM2, MEDINDO 91CM X 91M. NÃO ESTÉRIL.TECIDO 100% ALGODÃO COM 08 CAMADAS, COR BRANCA, DE GRAMATURA 25,5G/M2, ISENTA DE MANCHAS, FALHAS E IMPERFEIÇÕES. ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14108:2002. PESO MÍNIMO DE 2100G POR ROLO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8403); 150,00 PACOTE DE ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS CM2, MEDINDO 20CM DE LARGURA COM 1,8M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 42,8G. CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ACABAMENTO SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORMES, COM ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADAS À SUA FINALIDADE. APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FALHAS, LANUGEM E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A SUA FINALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES QUE MANTENHAM SUA INTEGRIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 6 UNIDADES, COM NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 14056:2002. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8400); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN17103

	2650	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13142 - ISAMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	14,58

Objeto: PARA USO NAS UBS: 6,00 FRASCO DE GEL CONDUTOR PARA EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA. EMBALADO EM FRASCO COM 300ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE/ANVISA. (CIM8552); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16921

	2651	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	10435 - MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSP.LTDA	181,20

Objeto: PARA USO NAS UBS: 12,00 FRASCO DE IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR. (CIM7322); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16774

	2652	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	76,50

Objeto: PARA USO NAS UBS: 150,00 UNIDADE DE EQUIPO MULTIVIAS. COM DUAS VIAS E PINÇA CORTA-FLUXO DO TIPO CLAMP. FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO. DESCARTÁVEL. COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 18CM. EMBALAGEM UNITÁRIA QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE ESTERILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8528); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN16702

	2653	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	5358 - SOMA SC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	1.296,00

Objeto: PARA USO NAS UBS: 1500,00 UNIDADE DE SONDA URETRAL Nº14, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8671); 5,00 ROLO DE ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM TAMANHO DE 30CM X 100M. COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR. COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M2 E DEMAIS REQUISITOS CONFORME NBR 14990-2:2010. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8585); 90,00 UNIDADE DE FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 300ML. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO VISÍVEL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8547); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16374

	2654	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	1524 - METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	26,40

Objeto: PARA USO NAS UBS: 40,00 UNIDADE DE CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, PARA USO ADULTO. CONFECCIONADO EM PVC SILICONADO ATÓXICO E FLEXÍVEL. DESCARTÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADO. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. (CIM7304); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT19CIN16303

	2655	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	9880 - INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP	354,40

Objeto: PARA USO NAS UBS: 16,00 CAIXA DE CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIM5138); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN07906						
	2656	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	295 - N.T. LUIZE- EPP	277,45
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 5,00 KIT DE CANETA MARCA E DESMARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO FLUORESCENTE, CANETA EM CORPO PLÁSTICO, MARCA TEXTO DE UM LADO E DESMARCA TEXTO EM OUTRO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 150MM. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NA COR AMARELA, NA CONTRTAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11062); 1,00 CAIXA DE ENVELOPE SACO BRANCO, EXTRAGRANDE, GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M2 E MÁXIMA DE 90G/M2. DIMENSÕES FECHADO: 370MM X 460MM (ACEITANDO-SE UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 10MM PARA MAIS OU PARA MENOS EM CADA DIMENSÃO). EMBALAGEM COM 250 UNIDADES. (CIM8819); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN03593						
	2657	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	15624 - IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	464,25
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 15,00 UNIDADE DE PASTA SANFONADA, PRODUZIDA EM PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, COM 31 DIVISÓRIAS, 31 VISORES E ETIQUETAS. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIM8949); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN03447						
	2658	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	14353 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME	1.308,92
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 10,00 UNIDADE DE QUADRO BRANCO DE PLANEJAMENTO MENSAL. DEVE POSSUIR DIAGRAMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE TAREFAS E MOLDURA EM MADEIRA OU ALUMÍNIO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90 X 60CM. (CIN11517); 10,00 KIT DE RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. KIT COM 12 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM 100 FOLHAS POR BLOCO, COR AMARELA.DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL. (CIN11079); 12,00 UNIDADE DE GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM. (CIM8717); 3,00 KIT DE FITA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 36MMX50M. KIT COM 8 UNIDADES. (CIN11196); 1,00 KIT DE PILHA D ALCALINA, 1,5 VOLT, FORMATO CILÍNDRICO, CARTELA COM 2 UNIDADES. KIT COM 5 CARTELAS. (CIN11294); E OUTROS. LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN02960						
	2659	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	2.545,21
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO 4657/4665/2302/2301/2924/2307/2213/4749/2313/2319/2157/2323/3253/2325/13156/2329/4636/2331/2330/2333/2332/2335/2334/2337/2336/2311/2215/2312/2322/2331/2324/2326/3254/2327/2328/4637. SOLICITAÇÃO 96724. RECURSO PAB						
	2660	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2661	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	130,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2662	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	10292 - ANDRE LEONARDO MAZZOTTI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2663	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	13020 - WILIAN GUALBERTO WERLE	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2664	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3814 - CICERO BRASIL MOREIRA	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2665	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2666	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14726 - MARLI NAZARIO	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2667	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14121 - SAULO SOARES CARLIN	60,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2668	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	729 - ALDECIR BARP	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015. SAÍDA AS 06:00, AS 09:30 E AS 13:30.						
	2669	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	15290 - LUIZ ALBERTO TOGNI	85,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2670	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	120,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE DIARIA A SERVIDOR PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 6408, DE 20 DE MAIO DE 2015.						
	2671	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	14054 - RUDINEI CITADIN	150,00
Objeto:	VALOR PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO/COMBUSTÍVEL PARA CONDUZIR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. EM DIVERSOS MUNICIPIOS, CONFORME DECRETO Nº 5764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.						
	2672	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.768,02
Objeto:	FOLHA COMPLEMENTAR 04/2020.						
	2673	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	359,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS,CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMARAS PARA PNEUS, DESTINADO PARA O VEÍCULO DO MA. VEÍCULO SPIN PLACA: QIE - 4718/ VEÍCULO MASTER PLACA: QJQ - 4126 / VEÍCULO SPIN PLACA:QJY - 4924. CONFORME ORÇAMENTO NÚMERO 010028/ 010036/ 010068/ 010143. SOLICITAÇÃO 86318. RECURSO MAC.						
	2674	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	211 - 3.3.90.39.19	138 - Transferências do SUS - União	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	318,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS,CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMARAS PARA PNEUS, DESTINADO PARA O VEÍCULO DO CAPS II. VEÍCULO SPIN PLACA: MFU - 4646. CONFORME ORÇAMENTO NÚMERO 010240/ 010211/ 010255. SOLICITAÇÃO 86316. CAPS II.						
	2675	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	15720 - INTERLABEL SOLUÇÕES EM ROTULAGEM EIRELI	61,08
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 12,00 UNIDADE DE FITA COM DUAS FACES. FABRICADA COM ADESIVO ACRÍLICO À BASE DE ÁGUA E LINER DE PAPEL SILICONIZADO (ANTIADERENTE), ROLO COM NO MÍNIMO 25MMX20M. (CIM8859); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº , AT20CIN03373						
	2676	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	12320 - RSUL EIRELI - EPP	729,65
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 3,00 CAIXA DE PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA EM KRAFT, CONFECCIONADA EM CARTÃO COM HASTE PLÁSTICA, VISOR E ETIQUETA. GRAMATURA MÍNIMA DE 305G/M2, CAIXA COM 50 PASTAS. (CIM9189);						

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
			20,00 KIT DE FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 40M.KIT COM 12 ROLOS. (CIN11187); 12,00 UNIDADE DE GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 120MMX38MMX53MM. (CIM2336); 5,00 KIT DE TESOURA TAMANHO GRANDE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 20CM, EM INOX, CABO ANATÔMICO E EMBORRACHADO. KIT COM 6 UNIDADES. (CIN11339); 2,00 KIT DE RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 76 X 102MM. KIT COM 12 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, CONTENDO FOLHAS NA COR AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA NO MESMO BLOCO. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL. (CIN11081); E OUTROS. LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT20CIN02859				
	2677	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	10847 - ELMO PAPELARIA LTDA - EPP	324,80
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 10,00 KIT DE CALCULADORA DE MESA, AUTO DESLIGA, 10 DÍGITOS, MEDIDAS APROXIMADAS 10CM X 14CM. KIT COM 2 UNIDADES. (CIN11144); 3,00 KIT DE PRANCHETA DE ACRÍLICO, TAMANHO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL. KIT COM 5 UNIDADES. (CIN11322); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT20CIN02594						
	2678	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	9880 - INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP	842,35
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 4,00 CAIXA DE ENVELOPE SACO BRANCO, GRANDE, GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M2 E MÁXIMA DE 90G/M2. DIMENSÕES FECHADO: 240MM X 340MM (ACEITANDO-SE UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 10MM PARA MAIS OU PARA MENOS EM CADA DIMENSÃO). EMBALAGEM COM 250 UNIDADES. (CIM8820); 4,00 KIT DE CANETA FIXA COM CORRENTE METALIZADA, BASE METÁLICA, PARA BALCÕES E MESAS. KIT COM 3 UNIDADES. (CIN11147); 5,00 KIT DE PASTA COM ELÁSTICO, LOMBO 5,5CM, TRANSPARENTE, TAMANHO 335MMX246MMX55MM. KIT COM 10 UNIDADES. (CIN11277); 5,00 KIT DE LIVRO PROTOCOLO, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS. KIT COM 3 UNIDADES. (CIN11246); 5,00 KIT DE PASTA COM ELÁSTICO, LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO 335MMX246MMX30MM. KIT COM 10 UNIDADES. (CIN11276); E OUTROS. LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT20CIN02434						
	2679	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	209 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	3864 - PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	560,00
Objeto:	PARA USO NAS UBS: 500,00 UNIDADE DE ESPÉCULOS LUBRIFICADO ESTERILIZADO GRANDE PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. (CIM1076); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN16561						
	2680	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	220 - 3.3.90.39.19	206 - Recursos Arrecadados por Fundos	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	111,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS,CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMARAS PARA PNEUS, DESTINADO PARA O VEÍCULO FIESTA PLACA: MJL -5285 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONFORME ORÇAMENTO NÚMERO 010238. SOLICITAÇÃO 88029. RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.						
						Total do Dia:	**3.275.840,40**
						Total do Mês:	**4.534.782,75**
						Total da Unidade Gestora:	**4.534.782,75**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

08/04/2020	202	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	250 - 3.3.90.30.01	135 - Transferências SUAS/União	9824 - STANG E STANG LTDA	613,94
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA),DESTINADO AO VEICULO FIESTA PLACA MLD7938 LOTADO NA CASA DE PASSAGEM						
	203	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	236 - 3.3.90.30.01	135 - Transferências SUAS/União	9824 - STANG E STANG LTDA	366,78
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), DESTINADO AOS VEICULOS UNO MLN7812 E SPIN QJH6187 LOTADOS NO CREAS						
	204	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	226 - 3.3.90.30.01	135 - Transferências SUAS/União	9824 - STANG E STANG LTDA	840,59
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA),DESTINADO AOS VEICULOS UNO QID5170, UNO QIE7510 E PRISMA QJK9849 LOTADOS NOS CRAS'S						
	205	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	9824 - STANG E STANG LTDA	348,05
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA),DESTINADO AOS VEICULOS STRADA MHE5066 E FORD KA QIU8725 LOTADOS NA SECRETATIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	206	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	264 - 3.3.90.30.01	135 - Transferências SUAS/União	9824 - STANG E STANG LTDA	2.070,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA),DESTINADO AO VEICULO PALIO WEEKEND MLJ3810 LOTADO NO CADASTRO UNICO						
	207	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	226 - 3.3.90.39.20	135 - Transferências SUAS/União	14342 - JULIO CEZAR TESSER MEI	1.120,00
Objeto:	Serviços de jardinagem destinado ao cras martello						
	208	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	226 - 3.3.90.39.20	135 - Transferências SUAS/União	14342 - JULIO CEZAR TESSER MEI	6.080,00
Objeto:	Serviços de jardinagem para o CRAS Norte						
						Total do Dia:	**11.439,36**
09/04/2020	209	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	256 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE	364,74
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR 03/2020.						
						Total do Dia:	**364,74**
13/04/2020	210	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.08.03	100 - Recursos Ordinários	15654 - JAINA DOS SANTOS	261,25
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXILIO NATALIDADE - GAEL LORENZO DOS SANTOS CONFORME RESOLUÇÕES CMAS N. 08/2017 E 013/2017 E LEI 3331/2016 9SEÇÕES III E IV) DO SUAS/ CAÇADOR.						
						Total do Dia:	**261,25**
14/04/2020	211	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.08.03	100 - Recursos Ordinários	15655 - PAMELA ANDRIELLE SANTOS DE LIMA	261,25
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUXILIO NATALIDADE - PIETRO SANTOS PEREIRA , CONFORME RESOLUÇÕES N. 08/2017 E 013/2017 E LEI 3331/2016)SEÇÕES III E IV) DO SUAS/CAÇADOR.						
						Total do Dia:	**261,25**
23/04/2020	213	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	250 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	864 - ELIZETE FARIAS	250,00
Objeto:	PAGAMENTO DE 1 DIARIA NO VALOR DE R$ 250,00 PARA A SERVIDORA ELIZETE FARIAS PARA QUE A MESMA AUXILIE NOTRANSPORTE PARA USUÁRIO DE SEPREDI/CREAS, VILSON VON GRAFFEN SERÁ RECEBIDO POR FAMILIARES EM ATÉ DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, DEVIDO ESTAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E TER VIVENCIADO SITUAÇÃO DE RUA A MAIS DE 05 ANOS, EM CAÇADOR, VILSON ESTÁ COM SUA SAÚDE DEBILITADA NECESSITANDO DE CUIDADOR, SEUS IRMÃOS DE DIONÍSIO CERQUEIRA IRÃO PRESTAR A ASSISTÊNCIA DEVIDA. NO ENTANTO, NÃO POSSUEM MEIO DE TRANSPORTE SOLICITANDO APOIO DO MUNICÍPIO PARA LEVAR VILSON ATÉ CASA DO IRMÃO DERLI VON GRAFFEN SITO RUA: 140, S/N NO BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS DIONÍSIO CERQUEIRA/SC. DESPSA 250 RECURSO FEDERAL.						
	214	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	250 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	7414 - RAFAEL NUNES	160,00
Objeto:	PAGAMENTO DE 1 DIARIA NO VALOR DE R$ 160,00 PARA O SERVIDOR RAFAEL NUNES PARA QUE O MESMO AUXILIE NO TRANSPORTE PARA USUÁRIO DE SEPREDI/CREAS, VILSON VON GRAFFEN SERÁ RECEBIDO POR FAMILIARES EM ATÉ						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, DEVIDO ESTAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E TER VIVENCIADO SITUAÇÃO DE RUA A MAIS DE 05 ANOS, EM CAÇADOR, VILSON ESTÁ COM SUA SAÚDE DEBILITADA NECESSITANDO DE CUIDADOR, SEUS IRMÃOS DE DIONÍSIO CERQUEIRA IRÃO PRESTAR A ASSISTÊNCIA DEVIDA. NO ENTANTO, NÃO POSSUEM MEIO DE TRANSPORTE SOLICITANDO APOIO DO MUNICÍPIO PARA LEVAR VILSON ATÉ CASA DO IRMÃO DERLI VON GRAFFEN SITO RUA: 140, S/N NO BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS DIONÍSIO CERQUEIRA/SC. DESPSA 250 RECURSO FEDERAL.					
	215	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	250 - 3.3.90.30.01	135 - Transferências SUAS/União	7414 - RAFAEL NUNES	200,00
Objeto:	PAGAMENTO DE 1 ADIANTAMENTO NO VALOR DE R$ 200,00 PARA O SERVIDOR RAFAEL NUNES PARA CUSTEAR EVENTUAIS GASTOS COM COMBUSTIVEL DURANTE O TRANSPORTE DO USUÁRIO DE SEPREDI/CREAS, VILSON VON GRAFFEN SERÁ RECEBIDO POR FAMILIARES EM ATÉ DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, DEVIDO ESTAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E TER VIVENCIADO SITUAÇÃO DE RUA A MAIS DE 05 ANOS, EM CAÇADOR, VILSON ESTÁ COM SUA SAÚDE DEBILITADA NECESSITANDO DE CUIDADOR, SEUS IRMÃOS DE DIONÍSIO CERQUEIRA IRÃO PRESTAR A ASSISTÊNCIA DEVIDA. NO ENTANTO, NÃO POSSUEM MEIO DE TRANSPORTE SOLICITANDO APOIO DO MUNICÍPIO PARA LEVAR VILSON ATÉ CASA DO IRMÃO DERLI VON GRAFFEN SITO RUA: 140, S/N NO BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS DIONÍSIO CERQUEIRA/SC. DESPSA 250 RECURSO FEDERAL.					
						Total do Dia:	**610,00**
29/04/2020	216	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	226 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	1.740,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas, destinado aos CRAS Martello e Norte						
	217	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	236 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	870,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas, destinado ao CREAS						
	218	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	250 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	870,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas, destinado a Casa de Passagem						
	219	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	1.740,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas, destinado a Secrearia de Assistencia Social						
	220	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	250 - 3.3.90.30.07	135 - Transferências SUAS/União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	251,31
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PÃO DESTINADOS AOS USUARIOS DA CASA DE PASSAGEM						
	221	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	225 - 3.3.90.39.10	100 - Recursos Ordinários	169 - IMOBILIARIA BELLO LTDA	11.185,44
Objeto:	CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CASA DE ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 250M2 DE ÁREA, PARA INSTALAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNIC						
	222	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	226 - 3.3.90.39.72	135 - Transferências SUAS/União	1414 - AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	1.000,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PARA VALES TRANSPORTES DESTINADO AOS USUARIOS DOS PROGRAMAS CRAS.						
	223	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	236 - 3.3.90.30.24	135 - Transferências SUAS/União	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	108,00
Objeto:	VIDROS DESTINADOS AO CREAS SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 95651						
	224	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	580,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas Destinado a Secretaria de Assistência Social.						
	225	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	13193 - RODRIGO DE PAULA	160,00
Objeto:	Pagamento de 01 (uma) diaria no valor de R$ 160,00 (cento e sesenta reais) para o servidor Rodrigo de Paula realizar o deslocamentes de indigenas para suas aldeias localizadas nos municipios de Bejamin Constant do Sul - RS e Planalto - RS.						
	226	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.39.10	100 - Recursos Ordinários	169 - IMOBILIARIA BELLO LTDA	20.203,96
Objeto:	LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA MEDINDO 239,66 M2, SITO À RUA VICTOR BATISTA ADAMI Nº89, BAIRRO CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. CONTRATO Nº 12/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017. RELACIONADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 - PROTOCOLO Nº 9.554/2019.						
	227	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	226 - 3.3.90.30.07	135 - Transferências SUAS/União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	4.253,47
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AOS USUARIOS DOS CRAS						
	228	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	236 - 3.3.90.30.07	135 - Transferências SUAS/União	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	238,52
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AOS USUARIOS DO CREAS						
						Total do Dia:	**43.200,70**
30/04/2020	229	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	256 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE	144.626,70
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	230	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE	6.069,34
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	231	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	256 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE	58.876,89
Objeto:	FOLHA RETIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	232	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	257 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	37.173,35
Objeto:	ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	233	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	257 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	8.448,49
Objeto:	ALÍQUOTA 5,00% 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	234	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	256 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	2.514,62
Objeto:	ENCARGOS 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	235	Global	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE	16.053,18
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS 04/2020.						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	236	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	265 - 4.4.90.52.06	135 - Transferências SUAS/União	15264 - R.S. VAREJO EIRELI	342,60
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TELEFONE HEADSET (COM BASE DISCADORA) DESTINADO AO CADUNICO: 3,00 UNIDADE DE TELEFONE HEADSET (COM BASE DISCADORA) (CIM10033); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2019 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT19CIN13472					
						Total do Dia:	**274.105,17**
						Total do Mês:	**330.242,47**
						Total da Unidade Gestora:	**330.242,47**
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação							
16/04/2020	24	Estimativa	6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	273 - 3.3.90.30.07	100 - Recursos Ordinários	14267 - SANTELMO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS	229,93
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AOS USUARIOS DA HABITAÇÃO						
	25	Estimativa	6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	273 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	9824 - STANG E STANG LTDA	2.070,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA),DESTINADO AO VEICULO CELTA MHH3747 LOTADO NA HABITAÇÃO						
						Total do Dia:	**2.299,93**
						Total do Mês:	**2.299,93**
						Total da Unidade Gestora:	**2.299,93**
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador							
24/04/2020	8	Ordinário	11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	317 - 3.3.90.30.26	606 - Superávit de Recursos Arrecadados por Fundos	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	62,34
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA CONSERTO DE BOMBA DE AGUA DESTINADO AO HORTO, CONFORME ORÇAMENTO 12973/2020.						
	9	Ordinário	11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	317 - 3.3.90.39.16	606 - Superávit de Recursos Arrecadados por Fundos	596 - ABCM ELETROTECNICA LTDA	180,03
Objeto:	PRESTAÇAO DE SERVIÇO PARA CONSERTO DE BOMBA DE AGUA DESTINADO AO HORTO, CONFORME ORÇAMENTO 12973/2020.						
						Total do Dia:	**242,37**
						Total do Mês:	**242,37**
						Total da Unidade Gestora:	**242,37**
Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano							
23/04/2020	47	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	57,49
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 4 BOMBONAS DE ÁGUA 20 LITROS DESTINADAS AO IPPUC.						
	48	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	57,49
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 4 BOMBONAS DE ÁGUA 20 LITROS DESTINADAS AO IPPUC.						
						Total do Dia:	**114,98**
27/04/2020	49	Estimativa	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.39.81	100 - Recursos Ordinários	7656 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	450,00
Objeto:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFAS BANCÁRIAS CFME EXTRATO C/C 0572/006/00000193-7.						
						Total do Dia:	**450,00**
29/04/2020	50	Estimativa	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.39.16	100 - Recursos Ordinários	13524 - LUCAS CASTILHO 00908645902	47,50
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA O IPPUC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 71175.						
	51	Estimativa	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.30.16	100 - Recursos Ordinários	10943 - FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA	4.868,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 4 CARTUCHO PRETO HP 711, 2 KIT DE CATUCHOS HP MAGENTA 711 (COM 3 UNIDADES), 3 KIT DE CATUCHOS HP YELOW 711 (COM 3 UNIDADES) E 3 KIT DE CATUCHOS HP CIANO 711 (COM 3 UNIDADES) DESTINADOS AO IPPUC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 66937.						
	52	Estimativa	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.30.16	100 - Recursos Ordinários	14341 - COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA-ME	1.524,50
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 25 ROLOS PAPEL PARA PLOTTER DO IPPUC CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA NR 66936.						
						Total do Dia:	**6.440,00**
30/04/2020	53	Estimativa	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	14552 - DARCI DOS SANTOS PONTES 03418299946	50,00
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DO IPPUC, PLACAS MHE-5186/QIN-8804, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA INTERNA N° 071182.						
	54	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	290 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E	71.579,36
Objeto:	FOLHA LIQUIDA 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	55	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.46.01	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E	1.450,66
Objeto:	AUXILIO ALIMENTACAO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	56	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	290 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E	18.471,08
Objeto:	FOLHA RETIDO 04/2020. Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	57	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	291 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	13.697,65
Objeto:	ENCARGOS 04/2020 Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc.gov.br

Usuário: Ana Paula Cardoso de Lima
Chave de autenticação: 1362-2036-253

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão - Mensal/Diário - Completo

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	58	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	291 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	3.113,10
Objeto:	ALIQUOTA 5,00% 04/2020						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	59	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	290 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	5.540,41
Objeto:	ENCARGOS 04/2020						
	Criado automaticamente pela contabilização da Folha de Pagamento						
	60	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	292 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E	2.997,42
Objeto:	FOLHA DE PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS 04/2020.						

Total do Dia: 116.899,68
Total do Mês: 123.904,66
Total da Unidade Gestora: 123.904,66

Unidade Gestora: IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

08/04/2020	108	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	1303 - 3.3.90.30.28	75 - Taxa de Administração RPPS	10506 - LUIZA CORREA DE OLIVEIRA 052.024.629-21	300,00
Objeto:	EMPENHO DE DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPI"s POR CONTA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA - COVID-19						
	109	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	1303 - 3.3.90.30.28	75 - Taxa de Administração RPPS	13326 - MÁRCIO JULIANO FUKASE SIMÃO 016879789-56	200,00
Objeto:	EMPNEHO DE DESPESA REFERNTE AQUISIÇÃO DE EPI"s POR CONTA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA - COVID-19						

Total do Dia: 500,00

13/04/2020	110	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	1303 - 3.3.90.30.28	75 - Taxa de Administração RPPS	8508 - DISTRIBUIDORA ALTO VALE LTDA - EPP	50,00
Objeto:	EMPENHO DE DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO POR CONTA DA SITUAÇÃO DE CALAMINADE PÚBLICA - COVID-19						
	111	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	1303 - 3.3.90.30.28	75 - Taxa de Administração RPPS	15029 - ALTO VALE DISTRIBUIDORA DE EPI EIRELI - EPP	600,00
Objeto:	EMPENHO DE DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70% 500 ML POR CONTA DA SITUAÇÃO DE CALAMINADE PÚBLICA - COVID-19						

Total do Dia: 650,00
Total do Mês: 1.150,00
Total da Unidade Gestora: 1.150,00
Total Geral: 14.538.752,47

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PORTARIA Nº 1.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2473436

PORTARIA nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019.

Aposenta a Servidora Pública Municipal AGENIR ARIATTI

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a alínea "b", do inciso III, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, mais a redação do art. 24, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, c/c o §1º, e §2º do art. 37, do mesmo diploma legal,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade à Servidora Pública Municipal AGENIR ARIATTI, Matrícula nº 667 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, Referência 01, Nível 11, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de dezembro de 2019, passando à Matrícula nº 3562, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, correspondentes a 79,81% (Setenta e nove e oitenta e um por cento) do resultado da média apurada dos salários de contribuição, no valor de R$ 1.489,23 (Um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), com valor do provento de R$ 1.188,55 (Um mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na espécie sem paridade.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 19 de dezembro de 2019.

Elizabeth Olsen – DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2473441

PORTARIA nº 1.451, de 23 de dezembro de 2019.

Aposenta a Servidora Pública Municipal SEBASTIANA MACENO DOMINGUES.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal SEBASTIANA MACENO DOMINGUES, Matrícula nº 1079 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Servente, Referência 01, Nível 12, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração, a contar de 23 de dezembro de 2019, passando à Matrícula nº 3564, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de novembro de 2019, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 1.555,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), adicional de triênio de R$ 373,20 (Trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), adicional de sexta parte de R$ 321,43 (Trezentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 2.249,63 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 23 de dezembro de 2019.

Elizabeth Olsen – Diretora Presidente.

Fábio Deniz Casagrande – Diretor Administrativo e Financeiro.

PORTARIA Nº 1.463, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2473443

PORTARIA nº 1.463, de 16 de janeiro de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal IVONE DELLAI.
A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, mais a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, dos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015.
RESOLVEM:
Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal IVONE DELLAI, Matrícula nº 2008 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, Referência 03, Nível E, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 13 de janeiro de 2020, passando à Matrícula nº 3565 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de dezembro de 2019, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 4.533,82 (Quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), adicional de triênio de R$ 816,09 (Oitocentos e dezesseis reais e nove centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 891,83 (oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 6.241,74 (Seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 16 de janeiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.464, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2473446

PORTARIA nº 1.464, de 16 de janeiro de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal ILZA APARECIDA ROSSETTO RIBAS.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II e III do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019 e ainda, do art. 34 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015.
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ILZA APARECIDA ROSSETTO RIBAS, Matrícula nº 275 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Referência 04, Nível C, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 13 de janeiro de 2020, passando à Matrícula nº 3566, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de dezembro de 2019, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 4.954,22 (Quatro mil, Novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), adicional de triênio de R$ 1.337,64 (Um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), adicional de 25 anos - 6ª parte de R$ 1.048,85 (Um mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R$ 7.340,71 (Sete mil, trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 16 de janeiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - Diretor Administrativo e Financeiro.

Caibi

Prefeitura

75/2020

Publicação Nº 2472953

DECRETO Nº. 075/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Institui e Regulamenta a realização de Audiência Pública Eletrônica, como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, no município de Caibi – SC e da outras providências.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º., inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências".

CONSIDERANDO que, no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, que "Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.".

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 048/2020, 049/2020, 054/2020, 055/2020, 056/2020, 057/2020, 058/2020 e 059/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO o Art. 35 da Constituição Federal do Brasil, CFB, (...) que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Caibi SC, artigo 1º. do Ato das Disposições Transitórias, que define os prazos para elaboração e devolução das peças orçamentárias do Município;

CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1o A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(....)
CONSIDERANDO o Art. 9o da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que
(...)
§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Caibi SC.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Caibi - SC, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:
I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no site do município de Caibi SC.
II – via Lei de Acesso a Informação – LAI - disponível no site do município de Caibi SC.
III – por e-mail oficial do Município.

§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 3º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada a confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único - O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:
I - Data e horário da realização;
II - Objetivo;
III - Meios de coletas de dados e manifestações;
IV - Endereço eletrônico;
V - Outras informações relevantes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no link oficial do Município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.

Art. 4º A Audiência Pública realizada, será divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município, com link de acesso a partir da página inicial, e ficará disponível por um período mínimo de 5 anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibi SC,
em 08 de maio de 2020.

ELOI JOSE LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ATO CONVOCATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

Publicação Nº 2473284

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caibi – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos proponentes e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 27/05/2020 às 14:15 horas, como prazo limite para recebimento dos envelopes e ás 14:30 horas início do julgamento das Habilitações e Propostas propostas de preços relativas ao Processo Licitatório Nº 037/2020, do tipo Menor Preço Global na modalidade de Tomada de Preços Nº 003/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JUVENTUDE DE CAIBI onde se realizará pelo Departamento de Licitações em sua sala, na sede do Município, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi – SC, 11 de Maio de 2020

DANDARA JEANE GALLON
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

Publicação Nº 2473277

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 037/2020 na modalidade Tomada de Preço Nº 003/2020, do tipo Menor Preço-Global que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JUVENTUDE DE CAIBI. Poderão participar do certame empresas devidamente cadastradas e que comprovem a circunstância mediante apresentação do respectivo Certificado no Registro Cadastral, obtido até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas. Os envelopes contendo a documentação e as propostas serão recebidos pelo Departamento de Compras e Licitações, em sua sala, na sede do Município de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro – Caibi - SC, CEP 89.888-000, até às 14:15 horas do dia 27 de Maio de 2020, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e julgamento das propostas ás 14:30 horas no mesmo dia e local. O inteiro teor deste Ato Convocatório está a disposição dos interessados no Site da Prefeitura www.caibi.sc.gov.br e no Departamento de Licitações conforme endereço acima descrito ou maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49)3648-0211. Caibi –SC 11 de Maio de 2020. Elói José Libano, Prefeito Municipal.

DECRETO N°074/2020

Publicação Nº 2471839

DECRETO Nº 074/2020, de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação do objeto do Processo Licitatório de N° 33/2020 na Modalidade Tomada de Preços N° 002/2020 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELÓI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N° 8.883/94,

DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeado pelo Decreto N° 239/2019 de 31/12/19, sobre o Processo Licitatório N° 033/2020, na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2020 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA PARA APOIO TÉCNICO DAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme consta no Mapa Comparativo

de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Und	Qtd	Descrição dos Serviços	Vl Unit.	Vl Total Item
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	1	Mês	8	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria para apoio técnico das áreas de contabilidade, controladoria, planejamento e patrimônio	5.500,00	44.000,00

Total do proponente vencedor:

Proponente	Valor Total
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	44.000,00

Art. 3°. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC,em 08 de maio de 2020.

Elói José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020 - PMC

Publicação Nº 2472611

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 012/2020 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 039/2020 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS A SEREM UTILIZADAS NAS FESTIVIDADES, EVENTOS E CERIMÔNIAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/05/2020
1ª Publicação.

Campo Alegre

Prefeitura

1ª ALTERAÇÃO AO PREGÃO Nº 28/2020

Publicação Nº 2473288

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC
1ª ALTERAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 28/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

Considerando que se constatou a necessidade de alteração do edital em epígrafe, para inclusão da possibilidade de participação de Pessoa Jurídica, altera-se o edital conforme segue abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020 CONSOLIDADO COM A 1ª ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

0.1. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, do Decreto Municipal nº 4.116 de 21 de março de 2006, que Regulamento o Sistema de Registro de Preços no Município de Campo Alegre, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, como REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0.1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ ÀS 13 HORAS E 45 MINUTOS, DO DIA 25/05/2020, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre - SC.

1.0.1.1. A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade do licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

1.0.2. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.
DIA: 25/05/2020
HORA: 14 HORAS
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre - SC.

1.1. Não serão aceitas nem recebidas (pela Comissão de Licitações ou Pregoeiro), em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas no item 1.1.1, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

1.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito ao Protocolo deste Município em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Licitação.

1.4. O (a) Pregoeiro(a) responderá às questões formuladas e disponibilizará a consulta e resposta no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), sendo de total responsabilidade dos licitantes o acesso e acompanhamento no respectivo site.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. A licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de profissional habilitado para execução de perícias médicas para os servidores públicos do Município de Campo Alegre para o ano de 2020. A descrição dos serviços e demais especificações constam do Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados e numerados, na data, horário e local ora indicados neste Edital, em cuja parte externa deverá constar:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA e/ou PREÇO
Pregão nº 28/2020
Nome do licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO e/ou HABILITAÇÃO
Pregão nº 28/2020
Nome do licitante

3.1.1. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação;
3.1.2. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou a proposta.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO
3.2.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas (profissional habilitado) ou jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital;
3.2.2. Não poderão participar da presente Licitação:
a) Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em efetuar lances verbais, manifestar intenção de recurso, e/ou participar como representante na sessão, deverão se credenciar junto ao Pregoeiro, no início da sessão de abertura do pregão, através de representante legal devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório.
4.2. O credenciamento que trata o item 4.1 poderá ser realizado das seguintes formas:
4.2.1. Para Pessoa Jurídica por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada (acompanhada do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para confirmação dos poderes ali estabelecidos); ou
4.2.2. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.2.3. Credenciamento para Pessoa Física: apresentar cópia da Cédula de Identidade (RG) ou outro equivalente que o identifique (com foto); ou
4.2.3.1. Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada, firmada pelo profissional participante.

4.3. O representante deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.
4.5.1. A autenticação que trata o item 4.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Equipe de Apoio ou Pregoeiro (deste Pregão), ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).
4.5.1.1. A autenticação por servidor público de que trata o item 4.5.1, somente poderá ser realizada até as 13 horas e 30 minutos do dia 25/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

4.5.1.2. A autenticação somente poderá ser feita mediante apresentação de cópia do documento acompanhada da via ORIGINAL.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberta a sessão, após o credenciamento, os interessados ou os seus representantes apresentarão a Declaração, conforme modelo no ANEXO III (FORA dos Envelopes nos 1 e 2), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
5.1.1. Em caso de o licitante não apresentar a Declaração poderá preenchê-la na própria sessão, pelo licitante devidamente credenciado à sessão, utilizando o modelo padrão fornecido pela Equipe de Apoio.
5.1.2. Caso o licitante não compareça à sessão de julgamento e não apresente a Declaração, este estará automaticamente desclassificado.

6. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (FORA dos Envelopes nos 1 e 2), Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.1.1. A Certidão Simplificada que trata o item 6.1 deverá ser recente, não sendo aceito com data de emissão anterior a 01 de janeiro de 2020.
6.1.2. A Certidão Simplificada de que trata o item 6.1 deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.
6.1.2.1. A autenticação que trata o item 6.1.2 poderá ser realizada em cartório competente ou por ou servidor público integrante da Equipe de Apoio ou Pregoeiro (deste Pregão).
6.1.2.1.1. A autenticação por servidor público de que trata o item 6.1.2.1, somente poderá ser realizada até as 13 horas e 30 minutos do dia 25/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial (envelope nº. 01) deverá conter (conforme modelo constante do ANEXO II):
a) Especificação do objeto cotado;
b) Preço unitário e total do item formulado em moeda corrente nacional, devendo estar nele incluídas todas as despesas, tais como: frete, impostos, etc.
c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.1. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerados 60 (sessenta) dias;
7.1.2. Serão consideradas apenas as propostas devidamente carimbadas (ou identificadas) e assinadas, que não contenham emendas ou rasuras;
7.1.2.1. A falta de assinatura e carimbo na proposta poderá ser suprida pelo representante presente à Sessão, desde que devidamente credenciado.
7.1.3. Não serão aceitas propostas alternativas de preço oferecidas pelo mesmo licitante.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos:
8.1.1. Os documentos que trata o item 8.0 (habilitação) deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

8.2. Documentos para a habilitação de PESSOA JURÍDICA:
8.2.1. Contrato social, ou documento constitutivo.
8.2.1.1. Fica dispensado da apresentação do contrato social ou documento constitutivo a empresa que já o apresentou (cópia autenticada) no Credenciamento (item 4).
8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
8.2.7.1. Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 8.2.7, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.2.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível o objeto desta licitação, que se dará com a apresentação de Atestado ou Declaração, fornecida por órgão de administração pública municipal, estadual ou federal, de que o profissional que realizará as perícias prestou, de forma criteriosa e responsável, pelo período de no mínimo 06 (seis) meses, os serviços de PERÍCIA MÉDICA.
8.2.8. Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO IV.
8.2.9. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO V.

8.3. Documentos para a habilitação de PESSOA FÍSICA:
8.3.1. Cédula de identidade (RG);
8.3.2. CPF (Cadastro de Pessoa Física), exceto se no RG conste o número do CPF;
8.3.3. Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina, que se dará com a apresentação de Certidão de Quitação e Anuidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
8.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível o objeto desta licitação, que se dará com a apresentação de Atestado ou Declaração, fornecida por órgão de administração pública municipal, estadual ou federal, de que o licitante prestou, de forma criteriosa e responsável, pelo período de no mínimo 06 (seis) meses, os serviços de PERÍCIA MÉDICA.
8.3.5. Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO IV.
8.3.6. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO V.

8.4. Os documentos que trata o item 8.0 deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).
8.4.1. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às 13 horas e 30 minutos do dia 25/05/2020.

8.5. Os documentos relacionados no item 8.0 deverão ser encerrados em envelope fechado indicando o número do Pregão, nome da proponente e a expressão "DOCUMENTOS" e/ou "HABILITAÇÃO", devendo ser entregue juntamente com a proposta até o dia, horário e local estabelecidos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA HABILITAÇÃO

9.1. Aberta a sessão do PREGÃO, no local, dia e hora definidos neste edital, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:
9.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento

de identificação;
9.1.2. Recebimento da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
9.1.3. Recebimento da Declaração do Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso;
9.1.4. Abertura do envelope contendo a proposta comercial;
9.1.5. Ordenação das propostas em ordem crescente de preços e verificação da conformidade da proposta de menor preço, com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;
9.1.6. Classificação das propostas de MENOR PREÇO UNITÁRIO e daquelas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
9.1.7. Solicitação de lances verbais aos representantes presentes e credenciados que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
9.1.8. Abertura do envelope de habilitação do licitante, cuja proposta foi classificada com menor preço, para confirmação de suas condições de habilitação;
9.1.9. Espaço concedido aos licitantes para manifestação e motivação de interposição de recurso quanto às fases do pregão.

9.2. Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas;

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

10.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado;

10.2. Após a homologação do processo a licitante vencedora será intimada à assinatura do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal (da quantidade executada no período), desde que recebido e aceito.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente. A licitante que apresentou a intenção (motivadamente) do recurso terá prazo de 03 (três) dias consecutivos para protocolizar as razões do recurso no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre - SC.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de abertura do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as disposições deste Instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos sujeita a declaração de inidoneidade, e também à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do total da proposta, por quaisquer razões já citadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização;

14.2. A participação, no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.3. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos.

14.4. Para obter cópia deste Edital, e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br.

14.5. Quaisquer informações deverão ser solicitadas por escrito, e encaminhadas ao protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre - SC, onde será respondido também por escrito e divulgado a consulta e resposta no site acima informado.

14.6. Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações) em sua via original, protocolizadas no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.

14.7. Qualquer informação, alteração, complemento, revogação ou anulação ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da participante a verificação no mesmo.

14.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.

14.9. O resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ainda, a sua íntegra disponibilizada no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br).

14.10. A entrega dos envelopes de proposta e documentos no Protocolo da Prefeitura Municipal é de total responsabilidade da licitante.

14.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo Planilha para a Apresentação da Proposta;
ANEXO III - Modelo Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV - Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO V - Modelo de Declaração Atendimento às leis trabalhistas;
ANEXO VI - Minuta Ata de Registro de Preços; e
ANEXO VII - Minuta Contrato.

Campo Alegre, 11 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓFKA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publique-se esta alteração na imprensa oficial deste Município (DOM), no site www.campoalegre.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publique-se ainda o Edital consolidado com a 1ª alteração no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br .

Campo Alegre, 11 de maio de 2020.

Lucilaine Mókfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

Publicação Nº 2472239

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº 39/2020)

Às 10h do dia 11/05/2020, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de troféus e medalhas para campeonatos municipais e eventos esportivos realizados pela Coordenadoria de Esportes do Município de Campo Alegre/SC. A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

Publicação Nº 2471958

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO –

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em caracterização e adaptação de viaturas, para fornecimento e instalação de Kit Veícular para caracterização da viatura L200 Outdoor placas MIS 4341 – nº patrimônio 26155 da Polícia Militar de Campo Alegre – SC, conforme padrão PMSC de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	01	Kit	**Fornecimento e instalação de Kit veicular caracterizado,** composto por: - Barra de sinalização em forma de arco, com sua parte superior em um único módulo de policarbonato sobre uma base em ABS que permita visibilidade 360 graus sem que haja pontos cegos de luminosidade; blocos em LEDS modulares; fixação ao teto do veículo através de garras ajustáveis e sapatas de borracha; Equipamento certificado pelas normas SAEJ575 e SAEJ595. Painel controlador de comunicação acústica/visual utilizado para sinalizadores Luminosos, luzes auxiliares, estroboscópicas, luzes de serviço de beco e frontais, com vinte e uma (21) teclas de comando com LED indicador de acionamento; - Sirene de 100 W; - Chicote e garra; - 02 pares de sinalizador de LED de alta intensidade, modelo quasar, acabamento em ABS, com efeito estroboscópico; de - Farol de manejo 10m; - Tomada adicional; - Protetor de Carter; - Capota de fibra; - Compartimento para transporte de detidos; - Pintura mais plotagem padrão PMSC; - Para-choque de impulsão dianteiro; - Para-choque de impulsão traseiro; - Case e suporte móvel para Tablet e impressora; - Estribo lateral; - Rádio DEM300 VHF;	34.347,33	34.347,33

			- Antena móvel ¼ de onda; - Suporte para arma longa.		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)				**R$ 34.347,33**	

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**
Recebimento das Propostas: das **8h** do dia **12/05/2020** até as **09h 45min** do dia **25/05/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h** do dia **25/05/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, na seguinte classificação:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras
Unidade	08.03	Serviço de obras e serviços públicos
Função	6	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Programa	0050	Convênio Polícia Militar e Civil
Projeto	2.040	Manut. e Coorden. das Ativ. da Polícia Civil, Militar

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 12 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 12.794 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472487

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.794 DE 11 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 12.500,00
339039.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
	Total	**R$ 16.500,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **12/05/2020.**

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.795 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473206

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.795 DE 11 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 32.573,82 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais, oitenta e dois centavos), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente	
18.541.0036.1.033 -	Manutenção das Áreas de preservação Ambiental	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
310000.00.0896 -	Pessoal e Encargos Sociais	
317100.00.0896 -	Transferências a Consórcios Públicos	
317170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 32.573,82

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **12/05/2020.**

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.796 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473211

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.796 DE 11 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos seguintes Elementos de Despesa, da Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	
18.541.0036.1.033 -	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
310000.00.0896 -	Pessoal e Encargos Sociais	
3171000.00.896 -	Transferências a Consórcios Públicos	
3171700.00.896 -	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 3.918,96
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
337100.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	
337170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 2.777,04
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
447100.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	
447170.00.0896 -	Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 5.304,00
	Total	**R$ 12.000,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	
18.541.0036.1.033 -	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
	Total	**R$ 12.000,00**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **12/05/2020.**

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 076 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473603

IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Rua Cel. Bento D' Amorim, nº 506, Sala 01, Centro, Campo Alegre/SC.
E-mail: iprecal@campoalegre.sc.gov.br Fone: 47 3632-1574

PORTARIA Nº 076 DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE PROVENTOS, AS SERVIDORAS INATIVAS QUE OCUPARAM CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR I AO X, COM DIREITO A PARIDADE.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 150 de 31 de março de 2020; **Resolve:**

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de março de 2020, em 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) os valores dos Proventos das Servidoras Inativas que ocuparam o Cargo Público de Professor nas Funções de Professor I ao X, aposentadas com direito a paridade.
Parágrafo único. A relação dos nomes das Professoras Inativas com direito ao reajuste de que trata o *caput* deste artigo, estão nominados no Anexo Único parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de março de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, 11 de maio de 2020.

JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **12/05/2020.**

IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Rua Cel. Bento D' Amorim, nº 506, Sala 01, Centro, Campo Alegre/SC.
E-mail: iprecal@campoalegre.sc.gov.br Fone: 47 3632-1574

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 076 DE 11 DE MAIO DE 2020

RELAÇÃO DOS NOMES DAS SERVIDORAS INATIVAS COM DIREITO AO REAJUSTE PREVISTO NO *CAPUT* DO ARTIGO 1º DESTA PORTARIA.

Nº MATRÍCULA FUNCIONAL	NOME DA SERVIDORA INATIVA	VALOR PROVENTOS R$
98	CECILIA MARLENE SCHWARZ	R$ 3.372,02
140	CÉLIA REGINA DRANKA COELHO QUEIROZ	R$ 4.781,85
181	DAGMAR DENISE RIBEIRO PETRIS	R$ 2.505,33
21	DAURA SILVA DUVOISIN	R$ 3.682,25
112	ELISABET SCHINDLER	R$ 4.263,36
69	ERNA LUIZA PACHECO IENSEN	R$ 3.930,20
75	ESTER MARIA FORLIN FRITSCH	R$ 4.522,10
110	GLÁDIS CONCEIÇÃO BENKENDORF	R$ 1.703,58
141	JANETE DRANKA	R$ 4.262,26
17	JÚLIA MARIA MONEY	R$ 3.454,34
186	LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFAHL	R$ 4.505,77
148	MAIRA JOCIELI PEREIRA DE MIRANDA	R$ 4.614,32
130	MÁRCIA REGINA DAMÁZIO FRANCO	R$ 4.214,02
35	MARIA IVONE MUNHOZ	R$ 3.838,84
37	MARLENE OSOVSKY	R$ 2.832,85
47	MAURENE TEREZA CUBAS	R$ 5.198,83
30	MÉRI ENGLER NEGHERBON	R$ 3.422,28
51	MIRIAN LOFFAGUEN FRIEDRICH	R$ 3.906,21
43	NAIR ALEXANDRE	R$ 3.827,84
115	NELCI TEREZINHA IDALÊNCIO DETROZ	R$ 5.318,39
60	NOELI TEREZINHA DE FARIAS	R$ 3.612,23
167	OLÍVIA MARTINS DE OLIVEIRA MUNHOZ	R$ 4.345,66
109	ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS	R$ 2.286,44
151	SILVANIRA TELMA	R$ 4.506,18
107	SILVIA PASDA UHLIG	R$ 4.428,42
118	SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS	R$ 5.145,98
119	SOLANGE REGINA DOS PASSOS	R$ 4.073,58
136	SUELI DO ROCIU WOLLNER DA CRUZ	R$ 3.504,04
9	THEREZINHA ZENY CORDEIRO	R$ 2.405,41
101	VERÔNICA WOJCIECHOSKI	R$ 4.208,15

JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL.

PORTARIA Nº 18.001 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.001 DE 11 DE MAIO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.987 DE 07 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.987 de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.002 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472490

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.002 DE 11 DE MAIO DE 2020
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical, por Experiência Profissional a Servidora Pública Municipal, LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, matrícula funcional nº 000600, registro no sistema sob nº 954835, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, atualmente exercendo o Cargo de Secretária Municipal de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Progressão que trata o caput do artigo 1º desta Portaria em razão de Progressão Vertical, por Experiência Profissional, passando do Nível 5A Sub-Nível 52A, Referência "A" para o Nível 5A Sub-Nível 53A Referência "A" no valor de R$ 3.852,65 (três mil oitocentos e cincoenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2020.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.003 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.003 DE 11 DE MAIO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público SÉRGIO DA COSTA, matrícula funcional nº 000449, registro no sistema sob nº 954399, ocupante do Cargo Público de Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente, exercendo atualmente o Cargo Público de Provimento em Comissão de Coordenador do Serviço de Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, referente ao período aquisitivo: 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

Art. 2º O Coordenador gozará as férias no período de 18 de maio de 2020 á 06 de junho de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 11 de maio de 2020 sob nº 001200.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.004 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473462

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.004 DE 11 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de resultado de Exame Médico Pericial nº 001, expedido em data de 11 de maio de 2020, devidamente assinado pelo Dr. Clévio Jorge Scheffer, CRM-SC 1867, RQE 15219, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que o Servidor Público Municipal MARIA ADRIANA CORDEIRO DA CRUZ DE MELO, existe incapacidade para o trabalho, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 11 de agosto de 2020;
Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 que Altera o Sistema de Previdência Social e Estabelece Regras de Transição e Disposições Transitórias, em especial o § 2º do artigo 9º;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal MARIA ADRIANA CORDEIRO DA CRUZ DE MELO, matrícula funcional nº 000669, registro no sistema sob nº 955094, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Instrutora de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por motivo de doença, pelo período de 04 de maio de 2020 a 11 de agosto de 2020.
Parágrafo único. A Licença concedida de que trata o caput deste artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/05/2020.

HILDAGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 23/2020

Publicação Nº 2473088

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 56/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Vilmar Antônio Ferrão Junior, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 26 de maio de 2020 às 13h30min, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 11 de maio de 2020.

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PP 11/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2472942

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, torna público que fará realizar no dia 21 de maio de 2020 às 14h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, TELEFONIA, VOIP E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 11 de maio de 2020.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 8.604/20 DE 08/05/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2473637

DECRETO Nº 8.604/20 DE 08/05/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais) às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA DAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002– Manutenção da Secretaria de Administração
Elementos de despesa: 163- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000–Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA DAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002– Manutenção da Secretaria de Administração
Elementos de despesa: 27- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000–Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de maio de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020

Publicação Nº 2473519

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020

REFERENTE: A finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, associação privada sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ nº 83.516.682/0001-17, com sede na Avenida Caeteno Belincanta Neto, nº 1.051, Jardim Bela Vista, no Município de Campos Novos.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O presente processo tem por finalidade executar a emenda impositiva nº 66 na Lei Orçamentária Anual 2020, com processo administrativo baseado no Art. 29 e Art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. A Associação apresentou plano de trabalho que prevê adequar o espaço à atual demanda de usuários, buscando melhorias no atendimento dos educandos, garantindo segurança e ambiente adequados à aprendizagem, mediante substituição das fiações elétricas, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vilmar Antônio Ferrão Júnior
Secretário Interino de Assistência Social
Campos Novos, 07 de maio de 2020.
Publique-se esse extrato no Diário Oficial dos Municípios e abre-se o prazo de 05 dias corridos para impugnação. No caso de não ocorrência de manifestações no referido prazo, prossegue-se com os procedimentos necessários para formalização da parceria.

PORTARIA 2079/19

Publicação Nº 2472732

PORTARIA Nº2079/19 de 07/08/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SABRINA FERREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SABRINA FERREIRA do cargo de Professor. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de agosto de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2549/19

Publicação Nº 2472744

PORTARIA Nº 2549/19 DE 01/11/2019
CONCEDE APOSTILAMENTO AO SERVIDOR MAICOL MICHEL MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Apostilamento, ao servidor MAICOL MICHEL MOREIRA, referente a cargo de Coordenador de atividades operacionais, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 03/10/18 a 03/10/19, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
01 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2555/19

Publicação Nº 2472745

PORTARIA Nº 2555/19 DE 01/11/2019
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Função Gratificada – FGR – II a servidora CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA, junto a Secretaria de Administração e Fazenda. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
01 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2581/19

Publicação Nº 2472749

PORTARIA Nº 2581/19 DE 19/11/2019
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA SANDRA MARILETE FISCHER FLESCH.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio doença ao (a) servidor (a) SANDRA MARILETE FISCHER FLESCH, pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2586/19

Publicação Nº 2472750

PORTARIA Nº 2586/19 de 21/11/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) KARINE VASCONCELOS DOS SANTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) KARINE VASCONCELOS DOS SANTOS do cargo de auxiliar de obras, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2587/19

Publicação Nº 2472752

PORTARIA Nº2587/19 de 21/11/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR MARCIO JOSE MARTINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARCIO JOSE MARTINS do cargo de Auxiliar de Obras. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
21 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2589/19

Publicação Nº 2472754

PORTARIA Nº2589/19 de 25/11/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA GENESIR SCHORRECKE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) GENESIR SCHORRECKE do cargo de Auxiliar de Serviços gerais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
25 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2595/19

Publicação Nº 2472755

PORTARIA Nº 2595/19 DE 29/11/2019
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ANTONIO PADILHA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Concede férias regulamentares ao (a) servidor (a) ANTONIO PADILHA referente ao período aquisitivo de 05/01/2016 a 04/01/2017 a serem gozadas no período de 25/11/2019 a 24/12/2019.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
29 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2635/19

Publicação Nº 2472756

PORTARIA Nº 2635/2019 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ADRIANA STEFANI VENANCIO DO CARGO DE AUXILIAR ENFERMAGEM COMUNITÁRIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ADRIANA STEFANI VENANCIO do cargo de auxiliar de enfermagem comunitário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2904/19

Publicação Nº 2472758

PORTARIA Nº2904/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ADRIANA MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ADRIANA MOREIRA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2905/19

Publicação Nº 2472759

PORTARIA Nº2905/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ANA CAROLINA PADILHA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ANA CAROLINA PADILHA DOS SANTOS do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2906/19

Publicação Nº 2472761

PORTARIA Nº2906/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA DANIELA DA SILVA LESSE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) DANIELA DA SILVA LESSE do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2987/19

Publicação Nº 2472801

PORTARIA Nº2987/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
ROSENIR DAS NEVES SAURIN BRUGNERA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ROSENIR DAS NEVES SAURIN BRUGNERA do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2989/19

Publicação Nº 2472804

PORTARIA Nº2989/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
SILMARA BARROS TORIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SILMARA BARROS TORIN do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 2999/19

Publicação Nº 2472807

PORTARIA Nº2999/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
VANDREIA CARLA BASQUEIRA COLOMBO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) VANDREIA CARLA BASQUEIRA COLOMBO do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3000/2019

Publicação Nº 2472810

PORTARIA Nº3000/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
VANIA MARIA DE OLIVEIRA BECKER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) VANIA MARIA DE OLIVEIRA BECKER do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3001/19

Publicação Nº 2472811

PORTARIA Nº3001/19 de 19/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
VANICE SABEI CASSANIGA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) VANICE SABEI CASSANIGA do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
19 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3002/19

Publicação Nº 2472813

PORTARIA Nº3002/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
VATUZI ALVES VIEIRA WEBER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) VATUZI ALVES VIEIRA WEBER do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3003/19

Publicação Nº 2472815

PORTARIA Nº3003/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
VITORIA RIBAS LAGO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) VITORIA RIBAS LAGO do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3004/19

Publicação Nº 2472816

PORTARIA Nº3004/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
VIVIANE SUZANA GANDIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) VIVIANE SUZANA GANDIN do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3005/19

Publicação Nº 2472818

PORTARIA Nº3005/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
WALQUIRIA ZANON LUQUES LOPES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) WALQUIRIA ZANON LUQUES LOPES do cargo de Professor Regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3007/19

Publicação Nº 2472820

PORTARIA Nº3007/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIANE FATIMA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ELIANE FATIMA DA SILVA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3008/19

Publicação Nº 2472823

PORTARIA Nº3008/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ELISIANE LURDES BARAUNA DE MATOS CANANI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ELISIANE LURDES BARAUNA DE MATOS CANANI do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3010/19

Publicação Nº 2472824

PORTARIA Nº3010/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIZANGELA APARECIDA VEIGA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ELIZANGELA APARECIDA VEIGA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3011/19

Publicação Nº 2472826

PORTARIA Nº3011/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA FATIMA MARIA LESSE GARCIA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) FATIMA MARIA LESSE GARCIA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3012/19

Publicação Nº 2472827

PORTARIA Nº3012/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA FRANCIELLI JAQUELINE XAVIER CARDOSO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) FRANCIELLI JAQUELINE XAVIER CARDOSO do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3013/19

Publicação Nº 2472830

PORTARIA Nº3013/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JOSEANE TEREZINHA DE MATOS REINALDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JOSEANE TEREZINHA DE MATOS REINALDO do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3014/19

Publicação Nº 2472848

PORTARIA Nº3014/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LILIANE ESMERIO RAITZ BATISTA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LILIANE ESMERIO RAITZ BATISTA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3015/19

Publicação Nº 2472851

PORTARIA Nº3015/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LUCIANA APARECIDA WOLFF ROSSA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LUCIANA APARECIDA WOLFF ROSSA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3017/19

Publicação Nº 2472854

PORTARIA Nº3017/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARCELA LUCIANA PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARCELA LUCIANA PEREIRA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3018/19

Publicação Nº 2472857

PORTARIA Nº3018/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARCIA RODRIGUES LINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARCIA RODRIGUES LINS do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3019/19

Publicação Nº 2472861

PORTARIA Nº3019/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARILIA DOMINGUES DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARILIA DOMINGUES DA SILVA do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3020/19

Publicação Nº 2472864

PORTARIA Nº3020/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARINES APARECIDA MELLO MARQUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARINES APARECIDA MELLO MARQUES do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3021/19

Publicação Nº 2472865

PORTARIA Nº3021/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MICHELLE MAZOCCO MEDEIROS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MICHELLE MAZOCCO MEDEIROS do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3022/19

Publicação Nº 2472867

PORTARIA Nº3022/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA PATRICIA JULIANA FRANÇA BLEICHWEL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) PATRICIA JULIANA FRANÇA BLEICHWEL do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3023/19

Publicação Nº 2472868

PORTARIA Nº3023/19 de 18/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA PATRICIA ODORISSI SLONGO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) PATRICIA ODORISSI SLONGO do cargo de Professor Adjunto. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
18 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3028/19

Publicação Nº 2472880

PORTARIA Nº 3028/19 de 20/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO do cargo de Atendente de enfermagem. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3040/19

Publicação Nº 2472873

PORTARIA Nº 3040/19 de 20/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MAURI RORIG

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) MAURI RORIG do cargo de Auxiliar de Obras. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3065/19

Publicação Nº 2472876

PORTARIA Nº 3065/19 de 20/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ANTONIO ADAIR CORDEIRO DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ANTONIO ADAIR CORDEIRO DOS SANTOS do cargo de Mecânico. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3075/19

Publicação Nº 2472879

PORTARIA Nº 3075/19 de 20/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ZULMAR BERNABE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ZULMAR BERNABE do cargo de Motorista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 3133/19

Publicação Nº 2472882

PORTARIA Nº3133/19 de 31/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
NATHALIA FERREIRA DE ALMEIDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por termino de contrato a servidor (a) NATHALIA FERREIRA DE ALMEIDA do cargo de Assistente social. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
31 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 908/2020

Publicação Nº 2472701

PORTARIA Nº 908/2020 DE 27/03/2020
NOMEIA LAUDICEIA BERNARDI GEWEHR, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Nomear LAUDICEIA BERNARDI GEWEHR, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital nº 002/2018, para exercer o cargo de secretario escolar, com carga horária de 40 horas semanais. Na unidade escolar CEIM A Caminho do Futuro. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
27 de março de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 909/2020

Publicação Nº 2472705

PORTARIA Nº 909/2020 DE 27/03/2020
NOMEIA JOÃO PAULO DELAVY MARQUES, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Nomear JOÃO PAULO DELAVY MARQUES, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital nº 001/2018, para exercer o cargo de Atendente de farmácia, com carga horária de 40 horas semanais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2020.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
27 de março de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 925/2020

Publicação Nº 2472707

PORTARIA Nº925/2020 de 27/03/2020
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA
LIDIANE DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LIDIANE DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de serviços gerais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
27 de março de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 926/2020

Publicação Nº 2472709

PORTARIA Nº 926/2020 de 06/04/2020
DISPENSA O SERVIDOR MARCOS SURDI DO CARGO DE COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAIS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Dispensar o (a) servidor (a) MARCOS SURDI, das funções de Coordenador de Atividades Operacionais, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de Abril de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 937/2020

Publicação Nº 2472713

PORTARIA Nº 937/2020 de 06/04/2020
DISPENSA O SERVIDOR LUCIANO CHIAMOLERA ANDONINI DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIARIOS E CEMITÉRIO PUBLICO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Dispensar o (a) servidor (a) LUCIANO CHIAMOLERA ANDONINI, das funções de Diretor de Departamento de serviços do Terminal Rodoviários e Cemitério Publico, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de Abril de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA 939/2020

Publicação Nº 2472719

PORTARIA Nº 939/2020 de 07/04/2020
NOMEIA EM CARGO DE COMISSÃO MARCOS SURDI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Nomeia MARCOS SURDI, para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E CEMITÉRIOS PÚBLICOS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
07 de abril de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2778/2019

Publicação Nº 2473547

PORTARIA Nº2778/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR RODRIGO PADILHA DA SILVA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) RODRIGO PADILHA DA SILVA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2700/2019

Publicação Nº 2473400

PORTARIA Nº 2700/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CAMILA DE CASSIA GONÇALVES CORDEIRO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CAMILA DE CASSIA GONÇALVES CORDEIRO do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2701/2019

Publicação Nº 2473404

PORTARIA Nº 2701/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CARISE APARECIDA ALVES SOUZA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CARISE APARECIDA ALVES SOUZA do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2702/2019

Publicação Nº 2473405

PORTARIA Nº2702/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA CAROLINE FAGUNDES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CAROLINE FAGUNDES do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2703/2019

Publicação Nº 2473407

PORTARIA Nº2703/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA CAROLYNE MACAGNAN DA COSTA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CAROLYNE MACAGNAN DA COSTA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2704/2019

Publicação Nº 2473408

PORTARIA Nº2704/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA CELIA MARTA DE LIMA PAULI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CELIA MARTA DE LIMA PAULI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2705/2019

Publicação Nº 2473409

PORTARIA Nº2705/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR CELSO PADILHA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CELSO PADILHA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2706/2019

Publicação Nº 2473410

PORTARIA Nº2706/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA CLAUDIANA DE SOUZA DA SILVA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CLAUDIANA DE SOUZA DA SILVA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2707/2019

Publicação Nº 2473412

PORTARIA Nº2707/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA CLEONIR CORREIA CORDEIRO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CLEONIR CORREIA CORDEIRO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2708/2019

Publicação Nº 2473417

PORTARIA Nº2708/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR CLOVIS LUCAS FERREIRA DA SILVA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CLOVIS LUCAS FERREIRA DA SILVA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2709/2019

Publicação Nº 2473420

PORTARIA Nº2709/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR CRISTIAN PICININ BITTENCOURT.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CRISTIAN PICININ BITTENCOURT do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2710/2019

Publicação Nº 2473421

PORTARIA Nº2710/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2711/2019

Publicação Nº 2473422

PORTARIA Nº 2711/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANO FORTES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CRISTIANO FORTES do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2712/2019

Publicação Nº 2473423

PORTARIA Nº 2712/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) DANIEL DA SILVA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) DANIEL DA SILVA do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2713/2019

Publicação Nº 2473426

PORTARIA Nº2713/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA DANIELA GRASSI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) DANIELA GRASSI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2714/2019

Publicação Nº 2473427

PORTARIA Nº2714/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR DARLEI PELENTIR.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) DARLEI PELENTIR do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2715/2019

Publicação Nº 2473433

PORTARIA Nº2715/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA DEBORA FAGUNDES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) DEBORA FAGUNDES do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2716/2019

Publicação Nº 2473440

PORTARIA Nº2716/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA DIRLENE MARIA RECH TRAVERSINI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) DIRLENE MARIA RECH TRAVERSINI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2717/2019

Publicação Nº 2473442

PORTARIA Nº2717/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2718/2019

Publicação Nº 2473444

PORTARIA Nº2718/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR EDUARDO ARTUR DE MATTIA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) EDUARDO ARTUR DE MATTIA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2719/2019

Publicação Nº 2473447

PORTARIA Nº2719/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIANE EDIMARA VIEIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ELIANE EDIMARA VIEIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2720/2019

Publicação Nº 2473450

PORTARIA Nº2720/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIANE TEREZINHA FIGUEIREDO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ELIANE TEREZINHA FIGUEIREDO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2721/2019

Publicação Nº 2473451

PORTARIA Nº 2721/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ELISON ANTUNES KUNEN.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ELISON ANTUNES KUNEN do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2722/2019

Publicação Nº 2473453

PORTARIA Nº 2722/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRO RAFAEL DE JESUS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ELIZANDRO RAFAEL DE JESUS do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2723/2019

Publicação Nº 2473454

PORTARIA Nº2723/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIZETE FATIMA BUZZACRO DA LUZ.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ELIZETE FATIMA BUZZACRO DA LUZ do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2726/2019

Publicação Nº 2473456

PORTARIA Nº2726/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA FRANCIELE GUZATTI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) FRANCIELE GUZATTI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2727/2019

Publicação Nº 2473457

PORTARIA Nº2727/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA FRANCIELE DE OLIVEIRA KUNEN.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) FRANCIELE DE OLIVEIRA KUNEN do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2727/2019

Publicação Nº 2473473

PORTARIA Nº2737/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JANETE DA SILVA LESSE AMORIM.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JANETE DA SILVA LESSE AMORIM do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2728/2019

Publicação Nº 2473458

PORTARIA Nº 2728/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) GABRIEL OLIVEIRA ANTUNES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) GABRIEL OLIVEIRA ANTUNES do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2729/2019

Publicação Nº 2473461

PORTARIA Nº2729/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA GABRIELA MELISSA CUNHA ANDRIONI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) GABRIELA MELISSA CUNHA ANDRIONI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2730/2019

Publicação Nº 2473464

PORTARIA Nº2730/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA GISELE APARECIDA MECABO MOCELIN.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) GISELE APARECIDA MECABO MOCELIN do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2731/2019

Publicação Nº 2473465

PORTARIA Nº2731/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA GISELE MORESCO DOS SANTOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) GISELE MORESCO DOS SANTOS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2732/2019

Publicação Nº 2473467

PORTARIA Nº2732/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA GISELI RITA DE MORAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) GISELI RITA DE MORAIS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2733/2019

Publicação Nº 2473468

PORTARIA Nº2733/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA IRMA APARECIDA LINS DOS SANTOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) IRMA APARECIDA LINS DOS SANTOS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2734/2019

Publicação Nº 2473469

PORTARIA Nº 2734/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ISRAEL TIAGO PEREIRA MECABO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ISRAEL TIAGO PEREIRA MECABO do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2735/2019

Publicação Nº 2473470

PORTARIA Nº2735/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR IVAN PELENTIR DISSEGNA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) IVAN PELENTIR DISSEGNA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2736/2019

Publicação Nº 2473472

PORTARIA Nº2736/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA IVONETE THEODORO DE ANHAYA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) IVONETE THEODORO DE ANHAYA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2738/2019

Publicação Nº 2473474

PORTARIA Nº2738/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JANICE MURER BERNARDI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JANICE MURER BERNARDI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2739/2019

Publicação Nº 2473475

PORTARIA Nº 2739/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JAQUELINE APARECIDA BARBOSA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) JAQUELINE APARECIDA BARBOSA do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2740/2019

Publicação Nº 2473476

PORTARIA Nº2740/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR JOÃO PAULO CRISTANI DOS SANTOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JOÃO PAULO CRISTANI DOS SANTOS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2741/2019

Publicação Nº 2473477

PORTARIA Nº2741/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JOELMA KOMINKIEWICZ SCOLARO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JOELMA KOMINKIEWICZ SCOLARO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2742/2019

Publicação Nº 2473478

PORTARIA Nº2742/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JOSELAINE DE SOUZA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JOSELAINE DE SOUZA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2743/2019

Publicação Nº 2473480

PORTARIA Nº 2743/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JOCEMAR MACIEL.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) JOCEMAR MACIEL do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2744/2019

Publicação Nº 2473481

PORTARIA Nº2744/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JOSIANE MARIA RIBEIRO FRANKE.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JOSIANE MARIA RIBEIRO FRANKE do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2745/2019

Publicação Nº 2473483

PORTARIA Nº2745/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JULIA IZABEL VALENTE CARVALHO MENEGAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JULIA IZABEL VALENTE CARVALHO MENEGAS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2746/2019

Publicação Nº 2473485

PORTARIA Nº2746/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA JULIANA NUNES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) JULIANA NUNES do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2747/2019

Publicação Nº 2473489

PORTARIA Nº2747/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA KARINA FRISKE.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) KARINA FRISKE do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2748/2019

Publicação Nº 2473491

PORTARIA Nº2748/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA KELLY PALOMA DOS SANTOS PINTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) KELLY PALOMA DOS SANTOS PINTO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2749/2019

Publicação Nº 2473492

PORTARIA Nº2749/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA KLAUCIANE PELENTIR DE LIMA VELHO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) KLAUCIANE PELENTIR DE LIMA VELHO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2750/2019

Publicação Nº 2473493

PORTARIA Nº2750/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LAUDICEIA BERNARDI GEWEHR.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LAUDICEIA BERNARDI GEWEHR do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2751/2019

Publicação Nº 2473494

PORTARIA Nº2751/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR LEONARDO THIBES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LEONARDO THIBES do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2755/2019

Publicação Nº 2473506

PORTARIA Nº2755/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LINDER DE LARA MACHADO GRACIANO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LINDER DE LARA MACHADO GRACIANO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2756/2019

Publicação Nº 2473507

PORTARIA Nº 2756/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LUANA ITAROTI QUADROS TORMEN.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) LUANA ITAROTI QUADROS TORMEN do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2757/2019

Publicação Nº 2473510

PORTARIA Nº2757/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LUCELIA REGIANE BETIOLO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LUCELIA REGIANE BETIOLO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2758/2019

Publicação Nº 2473513

PORTARIA Nº2758/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LUCIANA ALMEIDA DA SILVA DURIGON.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LUCIANA ALMEIDA DA SILVA DURIGON do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2759/2019

Publicação Nº 2473515

PORTARIA Nº2759/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA LUCY MARA WOLFF.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) LUCY MARA WOLFF do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2760/2019

Publicação Nº 2473517

PORTARIA Nº2760/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MAISA APARECIDA PEIXOTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MAISA APARECIDA PEIXOTO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2761/2019

Publicação Nº 2473520

PORTARIA Nº 2761/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MARCELO ALVES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) MARCELO ALVES do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2762/2019

Publicação Nº 2473522

PORTARIA Nº2762/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARIA GRAZIELLI DO NASCIMENTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARIA GRAZIELLI DO NASCIMENTO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2763/2019

Publicação Nº 2473524

PORTARIA Nº2763/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARIA MARGARETH DE SOUZA PEREIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARIA MARGARETH DE SOUZA PEREIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2764/2019

Publicação Nº 2473526

PORTARIA Nº2764/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARINES VARELA DA SILVA ROSA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARINES VARELA DA SILVA ROSA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2765/2019

Publicação Nº 2473528

PORTARIA Nº2765/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARISTELA DE MENEK.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARISTELA DE MENEK do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2766/2019

Publicação Nº 2473530

PORTARIA Nº2766/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MARTA MENEGAZ.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MARTA MENEGAZ do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2767/2019

Publicação Nº 2473533

PORTARIA Nº2767/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MAYLA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MAYLA PEREIRA DE OLIVEIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2768/2019

Publicação Nº 2473535

PORTARIA Nº2768/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MERY CRISTINA PINHEIRO PEIXOTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MERY CRISTINA PINHEIRO PEIXOTO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2769/2019

Publicação Nº 2473537

PORTARIA Nº2769/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA MICHELI DA COSTA DA ROSA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) MICHELI DA COSTA DA ROSA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2770/2019

Publicação Nº 2473539

PORTARIA Nº2770/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA NATIELI MADRUGA E SOUZA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) NATIELI MADRUGA E SOUZA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2771/2019

Publicação Nº 2473541

PORTARIA Nº2771/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA NILCEIA APARECIDA PEREIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) NILCEIA APARECIDA PEREIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2774/2019

Publicação Nº 2473543

PORTARIA Nº 2774/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) PATRICK RECALCATTI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) PATRICK RECALCATTI do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2775/2019

Publicação Nº 2473544

PORTARIA Nº 2775/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) RICARDO ARNO LUZZI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) RICARDO ARNO LUZZI do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2776/2019

Publicação Nº 2473545

PORTARIA Nº 2776/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) RICARDO WILLIAN GRANEMANN.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) RICARDO WILLIAN GRANEMANN do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2777/2019

Publicação Nº 2473546

PORTARIA Nº2777/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ROBERTA ARIANE SCHERZOSLHI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ROBERTA ARIANE SCHERZOSLHI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2780/2019

Publicação Nº 2473549

PORTARIA Nº2780/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR ROMULO BATISTA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ROMULO BATISTA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2781/2019

Publicação Nº 2473550

PORTARIA Nº2781/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ROSELI SIQUEIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ROSELI SIQUEIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2782/2019

Publicação Nº 2473551

PORTARIA Nº2782/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ROSELY DE FATIMA DONATTI STRADIOTTI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ROSELY DE FATIMA DONATTI STRADIOTTI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2783/2019

Publicação Nº 2473553

PORTARIA Nº2783/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SABRINA MAIARA DEMENECH ZANELATTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SABRINA MAIARA DEMENECH ZANELATTO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2784/2019

Publicação Nº 2473554

PORTARIA Nº2784/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SILUI MARIA SPIEGKER ROSSETTO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SILUI MARIA SPIEGKER ROSSETTO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2785/2019

Publicação Nº 2473555

PORTARIA Nº2785/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SIMONE DA SILVA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SIMONE DA SILVA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2786/2019

Publicação Nº 2473558

PORTARIA Nº2786/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SIMONE MASSON.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SIMONE MASSON do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2787/2019

Publicação Nº 2473560

PORTARIA Nº2787/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SINTHIA MARIA MECABO CORREA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SINTHIA MARIA MECABO CORREA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2788/2019

Publicação Nº 2473562

PORTARIA Nº2788/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SIVLENI MARIA FORNARA LEMOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SIVLENI MARIA FORNARA LEMOS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2789/2019

Publicação Nº 2473563

PORTARIA Nº2789/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2790/2019

Publicação Nº 2473565

PORTARIA Nº2790/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SUELI DE GODOI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SUELI DE GODOI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2791/2019

Publicação Nº 2473566

PORTARIA Nº2791/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA SUELI MARIA REDANTE.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) SUELI MARIA REDANTE do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2792/2019

Publicação Nº 2473568

PORTARIA Nº2792/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA TATIANA KLEISY OLIMPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) TATIANA KLEISY OLIMPIO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 04/2020 - AGROPECUÁRIO

Publicação Nº 2473459

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGROPECUARIO DE CAMPOS NOVOS

Folha: 1/1

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
CNPJ: 32.673.663/0001-63
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 2/2020 **Número do Processo:** 3/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 03/2020
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA TR 2019001098

Data da Assinatura: 24/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 24/04/2020
Vigência: 24/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 21.380,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

EXTRATO DE CONTRATOS 04/2020 - FIA

Publicação Nº 2473460

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENCIA CAMPOS NOVOS

CNPJ: 10.269.609/0001-14
Rua J.B. Batista
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 83.516.682/0001-17
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 1/2020 **Número do Processo:** 1/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 01/2020
Fundamento Legal:
Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE 01/2019 - FIA. Chancela de Projetos Governamentais e Não-governamentais para captação de recursos, que tenham por objeto a execução de programas e ações com projetos voltados a promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente, através do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Data da Assinatura: 02/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/04/2020
Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 31.999,92 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATOS 04/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2473445

Folha: 1/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.816.075/0001-24
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 152/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 84/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CAETANO BELINCANTA NETTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

Data da Assinatura: 02/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/04/2020
Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 37.563,40 **Forma de Pagamento:** MEDIANTE MEDIÇÃO E NF

Contratado: TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.816.075/0001-24
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 152/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 85/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve aditar o valor do contrato original 244/2019, em 7,27 % do valor inicial, representando R$ 439.464,40 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o contrato de supressão anterior a este, fica o valor do contrato reprogramado em R$ 6.442.747,86 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitent

Data da Assinatura: 02/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/04/2020
Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho: 08.25 15.451.0010 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 439.464,40 **Forma de Pagamento:** MEDIANTE MEDIÇÃO E NF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 2/4

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: TRANSPORTES LUCHETTA LTDA
CNPJ: 02.871.638/0001-23
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 13/2020 **Número do Processo:** 29/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 86/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Data da Assinatura: 02/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/04/2020
Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 79.675,68 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS

Contratado: JOSE AVORY DA SILVA CARIPUNA 03484097965
CNPJ: 33.892.673/0001-52
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 5/2020 **Número do Processo:** 44/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 87/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ÁREA RURAL EM CARÁTER EMERGENCIAL

Data da Assinatura: 02/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/04/2020
Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 6.331,50 **Forma de Pagamento:** MENSAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 3/4

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.
CNPJ: 09.223.659/0001-81
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 99/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 88/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve suprimir o valor do contrato original 176/2019, em 0,65% do valor inicial, representando R$ 7.851,14 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), ficando o valor do contrato reprogramado em R$ 1.208.739,78 (um milhão, duzentos e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), cujo objeto é a obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CHÃO NATURAL EM RUAS DO BAIRRO

Data da Assinatura: 21/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 21/04/2020
Vigência: 21/04/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.851,14 **Forma de Pagamento:** conforme medição

Contratado: VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.
CNPJ: 09.223.659/0001-81
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 99/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 89/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve aditar o valor do contrato original 176/2019, em 14,93% do valor inicial, representando R$ 180.455,46 (cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), ficando o valor do contrato reprogramado em R$ 1.389.195,24 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), cujo objeto é a obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C

Data da Assinatura: 21/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 21/04/2020
Vigência: 21/04/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho: 08.25 15.451.0010 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 180.455,46 **Forma de Pagamento:** conforme medição técnica

---

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0028-23
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 4/2020 **Número do Processo:** 16/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 90/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIA, SEDEX, CARTA COMERCIAL, REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, IMPRESSO ESPECIAL, SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, CORREIO INTERNACIONAL, ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CONFORME LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 25, INCISO I.

Data da Assinatura: 21/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 21/04/2020
Vigência: 21/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 150.000,00 **Forma de Pagamento:** mensal

EXTRATO DE CONTRATOS 04/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2473496

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.966.414/0001-20
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 4/2015 **Número do Processo:** 25/2015 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 20/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante justificativa, o Fundo resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 84/2015, por mais 60 (sessenta dias), ficando vigente até 09 de junho de 2020, cujo objeto é contratação de empresa para dar suporte na prestação de serviços na área de informática do Fundo Municipal de Saúde e das Estratégias Saúde Da Família: ESF Aparecida, ESF São José, ESF Cohab, ESF Integração, ESF Santo Antonio, ESF CAIC, ESF São Sebastião, ESF Bom Jesus, Farmácia Publica Municipal Centro E Farmácia

Data da Assinatura: 03/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/04/2020
Vigência: 03/04/2020 a 09/06/2020
Programa de Trabalho: 19.02 10.301.0020 2.064.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.000,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL

Contratado: ROBERTO MIGUEL
CNPJ: 15.862.954/0001-80
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2020 **Número do Processo:** 8/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 21/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DE IBICUÍ

Data da Assinatura: 27/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 27/04/2020
Vigência: 27/04/2020 a 27/08/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 209.770,13 **Forma de Pagamento:** CONFORME ANDAMENTO DA OBRA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO N. 09/2020

Publicação Nº 2473204

EXTRATO DE CONTRATO - CMV Nº 09/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE DIREITO, USO E MANUTENÇAO DOS SISTEMAS LEGISLADOR

VALOR MENSAL: R$ 1.173,60

DATA: 15/05/2020

VIGENCIA: 15/05/2021

SAMAE - Campos Novos

EXT TP012020 - AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Publicação Nº 2472101

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

LICITAÇAO Nº 06/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

DATA DE ABERTURA: 11/05/2020
HORÁRIO: 09:00 Horas
MOTIVO: Devido ao não comparecimento de empresas interessadas a licitação foi declarada deserta.

LUCIANO CHIAMOLERA ANDONINI
DIRETOR DO SAMAE

Canelinha

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 001.FMHC.2020

Publicação Nº 2472000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 001/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: MARCIANE REGINA FREITAS DA SILVA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a aquisição parcelada, conforme necessidade de gêneros alimentícios, para manter o refeitório hospitalar e as refeições dos pacientes internados na Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$ 58.818,60 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos.)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 001.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472798

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 001/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: QUIMOSSI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
OBJETO: a aquisição de produtos químicos visando à desinfecção e tratamento de água distribuída aos munícipes, para uso na Estação de Tratamento de Água do SEMAIS do Município de Canelinha - SC de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 002.FMHC.2020

Publicação Nº 2472034

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 002/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: OXIGENIO JOAÇABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.
OBJETO: Aquisição de ar comprimido e gás oxigênio hospitalar para manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 003.FMHC.2020

Publicação Nº 2472048

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 003/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: MARCIANE REGINA FREITAS DA SILVA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a aquisição parcelada, conforme necessidade de gêneros alimentícios, para manter o refeitório hospitalar e as refeições dos pacientes internados na Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$ 2.696,50 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos.)

Canelinha/SC, 28 abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 003.FMS.2020

Publicação Nº 2472404

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 003/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
CONTRATADO: L.A. DALLA PORTA JÚNIOR.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda dos pacientes da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$. 22.757,63 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 004.FMHC.2020

Publicação Nº 2472056

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 004/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA EPP
OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza, destinado á manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC. conforme especificações descritas no Anexo, parte integrante do Pregão.
VALOR: R$ 41.531,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 004.FMS.2020

Publicação Nº 2472407

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 004/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
CONTRATADO: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME..
OBJETO: a aquisição de medicamentos visando atender a demanda dos

pacientes da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$.24.083,62 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e sessenta e dois centavos),

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 004.PMC/015.FMS/008.FHMC/002.SEMAIS/2020

Publicação Nº 2472915

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 004/PMC/2020 015/FMS/2020 008/FHMC/2020 002/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAÇÃO HOSPITALAR, SEMAIS.
CONTRATADO: DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C, com instalação de tanques para armazenamento de combustível com capacidade para 10 mil litros, (Óleo Diesel S10) com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha (produtos estes adquiridos em cargas) e instalação de tanque para armazenamento de combustível Gasolina Comum Tipo C, com capacidade para 4 mil litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha (produtos estes adquiridos em cargas), conforme descrição do anexo do presente edital, para a frota pública do município de canelinha – SC.
VALOR: R$ 170.859,30 (Cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e nove e trinta centavos.)

Canelinha/SC, 11 de Maio de 2020.

Moacir Montibeler
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 004.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 004/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.
OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos visando a manutenção e expansão da rede de distribuição de água que atende aos munícipes, para uso diário e continuo do município de canelinha
VALOR: R$. 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 005.FMHC.2020

Publicação Nº 2472064

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 005/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: COMERCIAL MULTILIZZA COMERCIAL LTDA - ME.
OBJETO: A Aquisição de materiais de limpeza, destinado á manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC. conforme especificações descritas no Anexo, parte integrante do Pregão.
VALOR: R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 005.FMS.2020

Publicação Nº 2472412

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 005/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
CONTRATADO: S&R DISTRIBUIDORA LTDA – ME
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda dos pacientes da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$. 9.162,20 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 005.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472803

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 005/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS – EIRELI
OBJETO: A aquisição de materiais hidráulicos visando a manutenção e expansão da rede de distribuição de água que atende aos munícipes, para uso diário e continuo do município de canelinha –sc
VALOR: R$. 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 006.FMHC.2020

Publicação Nº 2472068

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 006/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: BILLIG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza, destinado à manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC. conforme especificações descritas no Anexo, parte integrante do Pregão.
VALOR: R$ 9.166,70 (nove mil, cento e sessenta e sessenta e seis reais e setenta centavos.)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Moacir Montibeler
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 006.FMS.2020

Publicação Nº 2472413

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 006/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do
componente básico da assistência farmacêutica do município.
VALOR: R$. 15.375,80 (Quinze mil, trezentos e seetenta e cinco reais e oitenta centavos).

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 006.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472806

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 006/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: CORR PLASTIK LTDA
OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos visando a manutenção e expansão da rede de distribuição de água que atende aos munícipes, para uso diário e continuo do município de canelinha –sc
VALOR: R$. 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 007.FMHC.2020

Publicação Nº 2472071

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 007/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, visando a manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII
do Edital.
VALOR: R$. 1.088.725,00 (Um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais),

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 007.FMS.2020

Publicação Nº 2472414

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 007/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do
componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações,
quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$ 44.380,09 (Quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 007.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472808

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 007/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: LAJE ÁGUA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos visando a manutenção e expansão da rede de distribuição de água que atende aos munícipes, para uso diário e continuo do município de canelinha –sc.
VALOR: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 008.FMS.2020

Publicação Nº 2472417

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 008/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$ 2.395,00 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 008.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472812

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 008/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: RENOVA LTDA - ME
OBJETO: A aquisição de materiais hidráulicos visando a manutenção e expansão da rede de distribuição de água que atende aos munícipes, para uso diário e continuo do município de canelinha –sc.
VALOR: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 009.FMS.2020

Publicação Nº 2472418

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 010/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALORR$. 26.703,70 (vinte e seis mil, setecentos e três reais e setenta centavos).

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 009.PMC/002.FMS/009.FHMC/003.SEMAIS/2020

Publicação Nº 2472907

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 009/PMC/2020 002/FMS/2020 009/FHMC/2020 003/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAÇÃO HOSPITALAR, SEMAIS.
CONTRATADO: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA
OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C, com instalação de tanques para armazenamento de combustível com capacidade para 10 mil litros, (Óleo Diesel S10) com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha (produtos estes adquiridos em cargas) e instalação de tanque para armazenamento de combustível Gasolina Comum Tipo C, com capacidade para 4 mil litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha (produtos estes adquiridos em cargas), conforme descrição do anexo do presente edital, para a frota pública do município de canelinha – SC.
VALOR: R$ 540.665,00 (Quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Canelinha/SC, 11 de Maio de 2020.

Moacir Montibeler
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 009.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472814

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 009/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS – EIRELI
OBJETO: A aquisição de materiais hidráulicos visando a manutenção e expansão da rede de distribuição de água que atende aos munícipes, para uso diário e continuo do município de canelinha –sc.
VALOR: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 010.FMHC.2020

Publicação Nº 2472155

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 008/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de medicamentos destinados a manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$. 13.334,22 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 010.FMS.2020

Publicação Nº 2472419

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 010/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 010.SEMAIS.2020

Publicação Nº 2472821

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 010/SEMAIS/2020
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: JEFERSON ADRIANO BUSS INSTALAÇÕES ELETRICAS
OBJETO: A aquisição de materiais para implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.
VALOR: R$. 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Eduardo Furtado
Diretor

EXTRATO CONTRATO 011.FMHC.2020

Publicação Nº 2472165

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 011/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: L.A. DALLA PORTA JÚNIOR
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de medicamentos destinados a manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$. 18.476,40 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 011.FMS.2020

Publicação Nº 2472423

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 011/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: L.A. DALLA PORTA JÚNIOR.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR:R$ 159.791,75 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco reais e quinze centavos)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 012.FMHC.2020

Publicação Nº 2472177

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 012/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de medicamentos destinados a manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de

Canelinha SC.
VALOR: R$ 14.180,17 (quatorze mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos),

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 012.FMS.2020

Publicação Nº 2472426

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 012/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$. 1.038,00 (mil e trinta e oito reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 013.FMHC.2020

Publicação Nº 2472186

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 013/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição parcelada, conforme necessidade de medicamentos
destinados a manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$ 4.065,74 (quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 013.FMS.2020

Publicação Nº 2472427

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 013/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições
previstas neste Edital.
VALOR: R$. 57.505,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais).

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 014.FMHC.2020

Publicação Nº 2472194

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 014/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais médico hospitalar, destinados a manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$ 786,75 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 014.FMS.2020

Publicação Nº 2472428

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 014/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições
previstas neste Edital.
VALOR: R$. 4.499,03 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 015.FMHC.2020

Publicação Nº 2472208

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 015/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais médico
hospitalar, destinados á manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC
VALOR: R$ 3.848,56 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 015.FMS.2020

Publicação Nº 2472430

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 015/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: L.A. DALLA PORTA JÚNIOR.
OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições

previstas neste Edital.
VALOR: R$. 9.558,40 (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 016.FMHC.2020

Publicação Nº 2472216

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 016/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP.
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais médico hospitalar, destinados á manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC.
VALOR: R$. 11.039,88 (onze mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 016.FMS.2020

Publicação Nº 2472433

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 016/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 017.FMHC.2020

Publicação Nº 2472223

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 017/FHMC/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
CONTRATADO: FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: A aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais médico hospitalar, destinados á manutenção das atividades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC..
VALOR: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais),

Canelinha/SC, 28 de abril de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora

EXTRATO CONTRATO 017.FMS.2020

Publicação Nº 2472434

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 017/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA..
OBJETO: A aquisição de fraldas geriátricas, visando atender a demanda de consumo das unidades básicas de saúde do município de canelinha SC; de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. VALOR: R$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 018.FMS.2020

Publicação Nº 2472437

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 018/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MAYCON WILL EIRELI..
OBJETO: A aquisição de fraldas geriátricas, visando atender a demanda de consumo das unidades básicas de saúde do município de canelinha SC; de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$. 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 019.FMS.2020

Publicação Nº 2472441

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 019/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: A aquisição de fraldas geriátricas, visando atender a demanda de consumo das unidades básicas de saúde do município de canelinha SC; de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$. 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 020.FMS.2020

Publicação Nº 2472444

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 020/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: A aquisição de materiais médico hospitalar visando atender a demandade consumo das unidades básicas de saúde do município de canelinha SC; de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. VALOR: R$ 35.534,11 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 021.FMS.2020

Publicação Nº 2472449

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 021/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: A aquisição de materiais médico hospitalar visando atender a demanda de consumo das unidades básicas de saúde do município de canelinha SC; de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. VALOR: R$. 23.208,00 (vinte e três mil, duzentos e oito reais)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 022.FMS.2020

Publicação Nº 2472451

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 022/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: L.A. DALLA PORTA JÚNIOR
OBJETO: A aquisição de materiais médico hospitalar visando atender a demanda de consumo das unidades básicas de saúde do município de canelinha SC; de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. VALOR:R$ 104.444,11 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro e onze centavos)
quatro reais e onze centavos).

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

EXTRATO CONTRATO 023.FMS.2020

Publicação Nº 2472453

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO CONTRATO nº 023/FMS/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: A aquisição de medicamentos visando atender a demanda do componente básico da assistência farmacêutica do município, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.
VALOR: R$. 7.134,70 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)

Canelinha/SC, 29 de abril de 2020.

Vera Lúcia de Jesus
Secretária de Saúde

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 101/2020

Publicação Nº 2472214

DECRETO Nº. 101/2020

"NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SINALIZAÇÃO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.933 de 22/02/2012 que Inclui Órgão de Deliberação no DETRACAN, resolve:

DECRETAR

ART. 1° - Ficam nomeados os representantes que farão parte do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Sinalização, conforme relacionados abaixo:

I – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:
- Titular: Idimar Roberto Cenci;
- Suplente: Aloisio Melati Scultetus.

II – Assessoria Jurídica do Município:
- Titular: Winston Beyersdoff Lucchiari;
- Suplente: Antonio Augusto Martins Weinfurter.

III – Sindicato dos Motoristas de Canoinhas:
- Titular: João Vitor de Lima Rodrigues;
- Suplente: Ézio João Rodrigues.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento:
- Titular: João Engelberto Linzmeier;
- Suplente: Patrícia Marques Weil.

V – Polícia Militar:
- Titular: Ricardo de Jesus Machado;
- Suplente: Jorge Henrique Ferreira.

VI - Câmara de Dirigentes Lojistas:
- Titular: Cirineu Novack;
- Suplente: Danilo David Godoi Rosa.

VII – CIRETRAN:
- Titular: Everton Cesar Gonchorovski;
- Suplente: Angela Maria Alberti.

VIII – ACIC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS:
- Titular: Marcos Adolar Thiem;
- Suplente: Nelson Revay.

IX – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento:
- Titular: Diogo Carlos Seidel;
- Suplente: Andreia Correia da Silva Fontana Kauva.

X – DETRACAN:
- Titular: Handerson Luiz Melo;
- Suplente: Lilian Koskodai Pontes.

XI – CORPO DE BOMBEIROS:
- Titular: Nauro Ricardo Muck;
- Suplente: Clemente Stähelin Michels.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 253/2019.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/05/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/SMS/2020

Publicação Nº 2472775

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria de Saúde

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº SMS/002/2020

O Prefeito Municipal de Canoinhas-SC, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de profissionais que irão atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal n° 5.528/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, e a contratação para o exercício temporário das atribuições do cargo.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por intermédio de Comissão designada por Portaria Específica.
1.3. Durante toda a realização deste Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput" da Constituição Federal.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1. O número de vagas a serem preenchidas através deste Processo Seletivo compreende:

Nº de Vagas	Função	Requisitos	Remuneração	Carga Horária Semanal	Tipo de Prova
01	Médico	Graduação em Medicina; Registro no CRM/SC	R$ 3.472,01	10h	Títulos; Análise Curricular.
01	Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina; Registro no CRM/SC	R$ 6.885,22	20h	Títulos; Análise Curricular.
01	Médico ESF	Graduação em Medicina; Registro no CRM/SC	R$ 14.374,63	40h	Títulos; Análise Curricular.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **13 de maio de 2020 a 21 de maio de 2020** na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 – Centro, Canoinhas/SC ou por meio eletrônico através do link
3.2. As inscrições serão requeridas através do preenchimento do formulário disponibilizado por meio eletrônico através do link informado no item 3.1, ou através do preenchimento da Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae constante do Anexo I deste Edital, que deverá ser preenchida de forma clara, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados.
3.3. O preenchimento da Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.
3.4. **Juntamente com a Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae, no ato da inscrição o candidato deverá apresentar:** documento de identificação (RG e CPF), comprovante da graduação e ou registro exigidos para o cargo, acompanhados das respectivas cópias, bem como deverá apresentar cópia da

documentação para comprovação dos títulos, experiência profissional e participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios, conforme critérios estabelecidos neste edital.

3.4.1. **No caso de inscrição via internet**, o candidato deverá entregar pessoalmente ou enviar via Agencia dos Correios, através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), cópias autenticadas dos seguintes documentos: documento de identificação (RG e CPF), comprovante da graduação e registro exigidos para o cargo, documentação para comprovação dos títulos, experiência profissional e participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios, conforme critérios estabelecidos neste edital.

3.4.2. Os documentos relacionados do Item 3.4.1 devem ser entregues ou endereçados à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas – Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº SMS/002/2020 – Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro – CEP 89460-090, os quais **deverão ser recebidos impreterivelmente até às 17:00 do dia 21 de maio de 2020**, período que encerram-se as inscrições.

3.5. O requerimento de inscrição e apresentação dos documentos poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório.

3.6. As inscrições serão gratuitas.

3.7. No ato da inscrição será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição.

3.8. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

3.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Organizadora excluí-lo deste Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

3.10. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições e/ou entrega de documentos.

3.11. Havendo inscrições indeferidas é facultado ao candidato a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação das relações das inscrições deferidas.

4. DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Ter idade mínima de 18 anos;

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

4.3. No ato da contração o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, além dos já apresentados para a inscrição:

4.3.1. Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;

4.3.2. Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

4.3.3. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;

4.3.4. Cédula de Identidade (RG);

4.3.5. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

4.3.6. Comprovante de regularidade de inscrição no CPF;

4.3.7. Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

4.3.8. Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;

4.3.9. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;

4.3.10. Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;

4.3.11. Número de inscrição no PIS/PASEP;
4.3.12. Fotografia 3X4 recente;
4.3.13. Comprovante de residência atual;
4.3.14. Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
4.3.15. Certidão de Antecedentes Criminais junto ao TJSC;
4.4.16. Exame médico admissional.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal n° 5.528/2015.

5. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR E DOS TÍTULOS

5.1. A avaliação consistirá na Análise Curricular e de Títulos, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
5.2. No processo de análise e avaliação curricular e dos títulos serão observadas, para fins de classificação, a formação escolar ou acadêmica, a experiência profissional na área para a qual concorre, a participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios, com as respectivas cargas horárias e conteúdos na área de habilitação ao cargo pretendido, com certificados expedidos por Instituição devidamente autorizada, sendo que a pontuação do candidato será estabelecida conforme os critérios da tabela abaixo:

TÍTULOS	
Título	**Pontuação por Certificado**
Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em área diversa da exigida como requisito para o cargo.	0,25
Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Especialização, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	0,50
Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Mestrado, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins.	0,75
Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Doutorado, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins.	1,00
Pontuação máxima por títulos	**2,00**
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS	
Certificados	**Pontuação por Certificado**
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária de no mínimo 08 (oito) até o máximo de 20 (vinte) horas.	0,10
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 20 (vinte) até o máximo de 40 (quarenta) horas.	0,20
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 40 (quarenta) até o máximo de 80 (oitenta) horas.	0,30
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 80 (oitenta)	0,40

até o máximo de 120 (cento e vinte) horas.	
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas.	0,50
Pontuação máxima por participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios	**3,00**
EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMPROVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	
Exercício profissional na área para a qual concorre.	01 (um) ponto para cada 06 (seis) meses completos, não sendo considerada a fração de períodos menores.
Pontuação máxima para experiência profissional comprovada na área de atuação	**5,00**
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	**10 (dez) pontos**

5.3. **Só serão considerados e pontuados os certificados, declarações e/ou certidões devidamente discriminados na Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae, devendo o candidato entregar cópia dos documentos que comprovem a realização dos mesmos no prazo estipulado.**
5.4. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, a documentação pertinente em cópias autenticadas em cartório, ou ainda, em caso de inscrição presencial, cópias simples acompanhadas do original para verificação.
5.5. As informações prestadas e/ou não comprovadas de forma devida não serão computadas para fins de pontuação.
5.6. Não serão considerados na pontuação documentos ilegíveis ou incompletos.
5.7. Os Certificados de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio que não constarem a carga horária não serão pontuados;
5.8 Não serão pontuados certificados e declarações de estágios.
5.9. A comprovação da experiência de trabalho se dará: pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim); pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão Público onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período e/ou Portarias de Nomeações e Exonerações.
5.10 No caso de experiência profissional comprovada em dois locais diferentes em período concomitante, será considerado somente um dos vínculos para fins de tempo de experiência na área de atuação;
5.11. Cada certificado será pontuado uma única vez e para um único critério.
5.12. Os comprovantes de escolaridade e formação que constam como requisitos obrigatórios para o cargo, relacionados no item 2.1, não serão computados ou considerados na fase de Análise Curricular e Títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. O Resultado Classificatório do Processo Seletivo Simplificado será a soma dos pontos obtidos no processo de análise e avaliação curricular e dos títulos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos na tabela do item 5.2.
6.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente de pontos obtidos.
6.3. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação mínima de 01 (um) ponto.
6.4. Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada;
b) O candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

6.5. No caso do candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº. 10.741/03 – Estatuto do Idoso, o primeiro critério de desempate será a maior idade, seguido pelo maior tempo de experiência profissional.
6.6. O candidato poderá interpor recurso, mediante documento escrito e protocolado junto à Comissão do Processo Seletivo, na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado preliminar da seleção, no horário das 8hs às 12hs, anexando a documentação comprobatória.
6.6.1. Caberá a Comissão proceder à análise e julgamento do mesmo no prazo de 48 horas.
6.6.2. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.
6.7. A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade excepcional e temporária de interesse público, limitado ao prazo de vigência deste certame.
6.8. A convocação do primeiro candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, meio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
6.9. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

7.1 Médico – 10h e Médico Clínico Geral – 20h: Prestar atividades de assistência integral ao cidadão, efetuando exames médicos, diagnóstico, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e bem estar ao paciente, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, como realizar exames médicos, solicitar exames complementares ao diagnóstico, encaminhamentos para internação ou transferência para especialidade, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; definir instruções; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
7.2 Médico Generalista – ESF – 40h: Realizar consultas clínicas na área adstrita; Executar ações de assistência integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica definidas na NOAS; Aliar a atuação clinica à prática da saúde coletiva; Fomentar criação de grupos de patologias específicas; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, garantindo à continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio do sistema de referência a contrarreferência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar perante avaliação; Solicitar exames complementares; Atestar óbitos; Identificar os problemas e os fatores de risco aos quais a população adstrita está exposta; Participar junto à equipe na elaboração das ações para a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação; Valorizar a relação médico-paciente e médico - família a fim de criar vínculo, afeto e respeito;Prestar assistência integral ao indivíduo sob sua responsabilidade; Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, em relação aos fatores sociais, culturais, religiosos, econômicos, demográficas e epidemiológicos; Participar junto à equipe nos procedimentos de vigilância à saúde e vigilância epidemiológica; Discutir com a comunidade e com a equipe sobre o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais; Participar do processo de programação, planejamento das ações e organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato importará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como das normas e procedimentos que venham a ser editadas e publicadas durante a preparação e execução do certame.
8.2. O candidato que fizer sua declaração falsa ou inexata e que não satisfazer as condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.
8.3. O candidato aprovado deverá manter atualizado o seu endereço.
8.4. A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no programa/cargo especificado neste Edital.
8.5. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação local.
8.6. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Canoinhas, 4 de maio de 2020

GILBERTO DOS PASSOS
PREFEITO

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria de Saúde

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO/CURRICULUM VITAE

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do(a) Candidato(a): _____
Número do CPF:_____ Número do RG:_____
Cargo pretendido: _____Número de filhos: _____
Endereço: _____ Número:_____
Bairro: _____ Cidade:_____
Estado: _____ CEP:_____
Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____
E-mail: _____

CURRICULUM VITAE

TÍTULOS

Título/Instituição	

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS

Certificado	Carga Horária	

EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMPROVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Empresa/Órgão/Instituição	Tempo em Meses	

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7718 | E-mail: planejasus@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº 659/2020

Publicação Nº 2472084

PORTARIA Nº. 659/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora DEOMEDES DE LOURDES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Atendente de Saúde Pública, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/05/2020 à 30/10/2020, conforme Memorando nº 7.637/SMAFO/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de maio de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/05/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 660/2020

Publicação Nº 2472087

PORTARIA Nº. 660/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Fica autorizada a averbação nos assentamentos funcionais, de MARCIA APARECIDA BUENO DA ROCHA ANDREKONSKI, detentora da matrícula nº 1169 e do cargo efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais – Orientadora Educacional, na qual se extraiu, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20024010.1.00031/17-6, o período de 17 (dezessete) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias no período de 01/10/1991 a 12/01/1993, 01/04/2000 a 31/07/2016 para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/05/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Capinzal

Prefeitura

ATA 04.2020 - CMDCA

Publicação Nº 2473687

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA 004/2020

Às quatorze horas, do vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reunião da Casa do Cidadão, reuniram-se os membros deste conselho para tratar da seguinte pauta: a) parecer favorável à aplicação dos recursos do FIA relativos ao exercício de 2019; b) parecer da comissão orçamento e finanças sobre o projeto de sala de estimulação sensorial da APAE; c) repasse dos recursos do fia para projeto da sala de estimulação sensorial; d) prestações de contas do projeto da sala de estimulação sensorial. Ao iniciar, a vice-presidente Etiane, desejou boa tarde e agradeceu a presença de todos na reunião. Em seguida, os membros da comissão de orçamentos e finanças apresentaram o parecer favorável a aplicação dos recursos do FIA para o projeto da sala de estimulação sensorial. Após foi apresentado o parecer da análise da prestação de contas dos recursos do Fia. O repasse referente ao projeto da sala sensorial será feito a partir do mês de março sendo que o primeiro repasse será no valor total para compra dos equipamentos bem como o salários e encargos referente ao primeiro mês dos profissionais, totalizando trinta e quatro mil dezesseis reais com dezenove centavos e demais onze parcelas de sete mil cento e noventa e cinco reais com dezenove centavos. A prestação de contas será feita mensalmente mediante o repasse. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Marisa Bonato Zocoli, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

DECRETO Nº050/2020

Publicação Nº 2472157

DECRETO No 050, DE 23 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.016,43 (cinquenta mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.016,43 (cinquenta mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos)), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0601.15.451.0120.1021	APOIO A MELHORIA DAS COND DE HAB DE AS.PREC	FTE	DR	R$	0,00
44900000-282	Aplicações Diretas	1024	54	R$	50.016,43
	Total	1024	54	R$	50.016,43

Art. 2o Servirá de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1o do presente Decreto, na forma do disposto no inciso II, do § 1o, do art. 43, da Lei federal no 4.320, de 1964, o excesso provável de arrecadação nos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, no valor de R$ 50.016,43 (cinquenta mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos), na fonte de recursos 1.024 "Transferências de Convênios - Outros", na destinação 54 "Transferências de Convênios União" da unidade gestora Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Excesso de Arrecadação – Transferências de Convênios – Outros	1024	54	R$	50.016,43
Total	1024	54	R$	50.016,43

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 23 de abril de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PARECER 02.2020 - CMDCA

Publicação Nº 2473691

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parecer nº 02/2020

A entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal", inscrita sob o CNPJ número 83826370/0001-00, com atuação neste município, através de seu representante legal, a senhora Maria Juçara Schmidt, e inscrita neste conselho sob o número 001/XII/01, com validade até 24/10/2023 requereu aprovação do projeto da Sala de Estimulação Sensorial para utilizar dos recursos do FIA conforme preconiza a Resolução nº 003 de 01 de dezembro de 2009.
Conforme avaliação pela Comissão Orçamento e Finanças formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capinzal, de acordo com a Resolução n° 003 de 12 de julho de 2016, segue o parecer:
Este conselho entende que a entidade acima citada cumpre com as exigências legais caracterizando-se como uma entidade de atendimento, promovendo os direitos da criança e do adolescente, opta por DEFERIR o pedido de aprovação do projeto de Sala de estimulação sensorial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal.

Capinzal-SC, 27 de fevereiro de 2020.

Almir Gotardo

Pablo Vitorio Isganzella Gramazio

Rodrigo André Fernandes

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 0022/2020

Publicação Nº 2472398

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0056/2020
Pregão Eletrônico Nº 0022/2020

REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresas especializadas para execução de horas/máquinas de ROMPEDOR DE ROCHA e para serviços técnicos em PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO, para realização de diversos serviços no Município de Capinzal/SC.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 27/05/2020 às 07h55min.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 27/05/2020 às 08h00min.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Contato: pelo telefone 49 3555-8707 e 3555-8769 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

Capinzal/SC, 11 de maio de 2020.

NADIR DURLI
SECRETÁRIO INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

PMC TA 001/2020 C217

Publicação Nº 2472535

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO
CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA 001/2020 C217 - Contrato Nº: 0217/2019 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: ENIO DELAZERI EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 11/05/2020 Término: 06/08/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0053/2019
Processo_Licitatório....: 0102 / 2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O objeto do presente Termo Aditivo é a REVISÃO DE VALORES, visando o equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei 8.666/93, devido ao aumento de alguns produtos em virtude da pandemia de COVID-19, alterando o valor dos Itens do Contrato da seguinte forma:

Item	Especificação	Preço Unitário ATUAL
4	Álcool 70%, em frascos com (01) litro.com selo do inmetro.	R$ 6,05
5	Álcool de cana de açúcar, 92,5° gl; 92,8° inpm. Com (01) litro. Com selo do inmetro.	R$ 5,23

Salientando que o Presente Termo Aditivo contempla o Município de Capinzal, Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Fundação Municipal de Esportes.

Capinzal, 11 de Maio de 2020

PMC TA 004/2020 C208

Publicação Nº 2472545

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO
CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA 004/2020 C208 - Contrato Nº: 0208/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: CONSTRUCOES HERVAL LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 11/05/2020 Término: 15/06/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2016
Processo_Licitatório....: 00094 / 2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato para 30 dias, ou seja, 11/05/2020 à 15/06/2020, conforme solicitação, documentos, e parecer Jurídico, anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 11 de Maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ABRIL/2020

Publicação Nº 2472136

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Abril

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1			ATIVO	700.142,23D	1.674.855,69	1.533.285,42	841.712,50D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	432.340,63D	1.670.585,69	1.530.314,46	572.611,86D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	431.694,06D	1.669.769,48	1.530.039,08	571.424,46D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	431.694,06D	1.669.769,48	1.530.039,08	571.424,46D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	431.694,06D	1.669.769,48	1.530.039,08	571.424,46D
1.1.1.1.1.19			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	431.694,06D	973.429,62	833.699,22	571.424,46D
1.1.1.1.1.19.00.04			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	431.694,06D	973.429,62	833.699,22	571.424,46D
1.1.1.1.1.19.00.04.01 (46016)	P	F	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MOVIMENTO	3.104,41D	5.506,43	7.687,91	922,93D
1.1.1.1.1.19.00.04.02 (48819)	P	F	BANCO SULCREDI - MOVIMENTO	428.589,65D	967.923,19	826.011,31	570.501,53D
1.1.1.1.1.50			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	696.339,86	696.339,86	0,00
1.1.1.1.1.50.03			FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	696.339,86	696.339,86	0,00
1.1.1.1.1.50.03.01			FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	696.339,86	696.339,86	0,00
1.1.1.1.1.50.03.01.02 (48820)	P	F	BANCO SULCREDI - CTA. APLICAÇÃO	0,00	696.339,86	696.339,86	0,00
1.1.9			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	646,57D	816,21	275,38	1.187,40D
1.1.9.1			PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	646,57D	816,21	275,38	1.187,40D
1.1.9.1.1 (40488)	P	P	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	646,57D	816,21	275,38	1.187,40D
1.2			ATIVO NÃO CIRCULANTE	267.801,60D	4.270,00	2.970,96	269.100,64D
1.2.3			IMOBILIZADO	267.801,60D	4.270,00	2.970,96	269.100,64D
1.2.3.1			BENS MÓVEIS	406.878,98D	4.270,00	0,00	411.148,98D
1.2.3.1.1			BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	406.878,98D	4.270,00	0,00	411.148,98D
1.2.3.1.1.01			MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	49.445,55D	0,00	0,00	49.445,55D
1.2.3.1.1.01.02 (40942)	P	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.150,00D	0,00	0,00	3.150,00D
1.2.3.1.1.01.08 (40948)	P	P	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	2.750,00D	0,00	0,00	2.750,00D
1.2.3.1.1.01.99			OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	43.545,55D	0,00	0,00	43.545,55D
1.2.3.1.1.01.99.01 (40962)	P	P	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	43.545,55D	0,00	0,00	43.545,55D
1.2.3.1.1.02			BENS DE INFORMÁTICA	106.815,00D	4.270,00	0,00	111.085,00D
1.2.3.1.1.02.01			EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	106.815,00D	4.270,00	0,00	111.085,00D
1.2.3.1.1.02.01.01 (40965)	P	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	106.815,00D	4.270,00	0,00	111.085,00D
1.2.3.1.1.03			MÓVEIS E UTENSÍLIOS	134.751,34D	0,00	0,00	134.751,34D
1.2.3.1.1.03.01 (40969)	P	P	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	16.759,00D	0,00	0,00	16.759,00D
1.2.3.1.1.03.02 (40970)	P	P	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	33.748,74D	0,00	0,00	33.748,74D
1.2.3.1.1.03.03 (40971)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	84.243,60D	0,00	0,00	84.243,60D
1.2.3.1.1.04			MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	49.896,45D	0,00	0,00	49.896,45D
1.2.3.1.1.04.05 (40978)	P	P	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	49.896,45D	0,00	0,00	49.896,45D
1.2.3.1.1.05			VEÍCULOS	65.970,64D	0,00	0,00	65.970,64D
1.2.3.1.1.05.01 (40982)	P	P	VEÍCULOS EM GERAL	65.970,64D	0,00	0,00	65.970,64D
1.2.3.8			(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	139.077,38C	0,00	2.970,96	142.048,34C
1.2.3.8.1			(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOL	139.077,38C	0,00	2.970,96	142.048,34C
1.2.3.8.1.01			(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	139.077,38C	0,00	2.970,96	142.048,34C
1.2.3.8.1.01.01 (41086)	P	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMEI	18.736,51C	0,00	336,89	19.073,40C
1.2.3.8.1.01.02 (41087)	P	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	29.077,24C	0,00	784,41	29.861,65C
1.2.3.8.1.01.03 (41088)	P	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	55.934,48C	0,00	981,32	56.915,80C
1.2.3.8.1.01.04 (41089)	P	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACION.	18.803,50C	0,00	373,56	19.177,06C
1.2.3.8.1.01.05 (41090)	P	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	16.525,65C	0,00	494,78	17.020,43C

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL
Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	301.821,08C	158.991,46	162.849,13	305.678,75C
2.1			PASSIVO CIRCULANTE	70.832,60C	158.991,46	162.849,13	74.690,27C
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG	68.847,79C	114.832,26	117.311,41	71.326,94C
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	68.847,79C	96.186,20	98.665,35	71.326,94C
2.1.1.1.1			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	68.847,79C	96.186,20	98.665,35	71.326,94C
2.1.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	24.531,33C	96.186,20	98.665,35	27.010,48C
2.1.1.1.1.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00	86.840,68	86.840,68	0,00
2.1.1.1.1.01.02			DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	20.076,24C	0,03	6.934,27	27.010,48C
2.1.1.1.1.01.02.00.00.000001 (41171)	P	P	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	20.076,24C	0,03	6.934,27	27.010,48C
2.1.1.1.1.01.03			FÉRIAS	4.455,09C	9.345,49	4.890,40	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00.000001 (41173)	P	P	FÉRIAS	4.455,09C	9.345,49	4.890,40	0,00
2.1.1.1.1.02			PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.316,46C	0,00	0,00	44.316,46C
2.1.1.1.1.02.01			PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.316,46C	0,00	0,00	44.316,46C
2.1.1.1.1.02.01.02 (46360)	P	P	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC. ANTERIORES	44.316,46C	0,00	0,00	44.316,46C
2.1.1.4			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	18.646,06	18.646,06	0,00
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	18.646,06	18.646,06	0,00
2.1.1.4.3.01			INSS A PAGAR	0,00	18.646,06	18.646,06	0,00
2.1.1.4.3.01.01			INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	18.646,06	18.646,06	0,00
2.1.3			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	27.615,97	27.615,97	0,00
2.1.3.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	27.615,97	27.615,97	0,00
2.1.3.1.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CON	0,00	27.615,97	27.615,97	0,00
2.1.3.1.1.01			FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	27.615,97	27.615,97	0,00
2.1.3.1.1.01.01			FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	27.615,97	27.615,97	0,00
2.1.4			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	128,74	128,74	0,00
2.1.4.2			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	0,00	128,74	128,74	0,00
2.1.4.2.4			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS	0,00	128,74	128,74	0,00
2.1.4.2.4.99			OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	0,00	128,74	128,74	0,00
2.1.8			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.984,81C	16.414,49	17.793,01	3.363,33C
2.1.8.8			VALORES RESTITUÍVEIS	1.984,81C	16.414,49	17.793,01	3.363,33C
2.1.8.8.1			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	1.984,81C	16.414,49	17.793,01	3.363,33C
2.1.8.8.1.01			CONSIGNAÇÕES	0,00	14.404,64	14.404,64	0,00
2.1.8.8.1.01.02			INSS	0,00	8.898,21	8.898,21	0,00
2.1.8.8.1.01.02.00.00.000001 (46050)	P	F	INSS	0,00	8.898,21	8.898,21	0,00
2.1.8.8.1.01.04 (41617)	P	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	5.500,57	5.500,57	0,00
2.1.8.8.1.01.08 (41621)	P	F	ISS	0,00	5,86	5,86	0,00
2.1.8.8.1.04			DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	0,00	2.009,85	2.009,85	0,00
2.1.8.8.1.04.99			OUTROS DEPÓSITOS	0,00	2.009,85	2.009,85	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000001 (46051)	P	F	CONVENIO CAIXA ECONOMICA	0,00	2.009,85	2.009,85	0,00
2.1.8.8.1.99			OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	1.984,81C	0,00	1.378,52	3.363,33C
2.1.8.8.1.99.01 (41648)	P	F	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.984,81C	0,00	1.378,52	3.363,33C
2.3			PATRIMÔNIO LIQUIDO	230.988,48C	0,00	0,00	230.988,48C
2.3.1			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	316.923,51C	0,00	0,00	316.923,51C
2.3.1.1			PATRIMÔNIO SOCIAL	316.923,51C	0,00	0,00	316.923,51C
2.3.1.1.1 (42069)	P	P	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	316.923,51C	0,00	0,00	316.923,51C

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Abril

Página: 3/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS	85.935,03D	0,00	0,00	85.935,03D
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	85.935,03D	0,00	0,00	85.935,03D
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	7.180.801,22D	0,00	0,00	7.180.801,22D
2.3.7.1.1.02 (42198)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.180.801,22D	0,00	0,00	7.180.801,22D
2.3.7.1.2			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	8.142.098,10C	0,00	0,00	8.142.098,10C
2.3.7.1.2.02 (42203)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.142.098,10C	0,00	0,00	8.142.098,10C
2.3.7.1.3			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	1.047.231,91D	0,00	0,00	1.047.231,91D
2.3.7.1.3.02 (42208)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.047.231,91D	0,00	0,00	1.047.231,91D

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL
Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	416.577,33D	134.350,30	0,00	550.927,63D
3.1			PESSOAL E ENCARGOS	335.225,16D	113.051,71	0,00	448.276,87D
3.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	285.129,98D	94.405,65	0,00	379.535,63D
3.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	253.282,01D	82.580,98	0,00	335.862,99D
3.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CO	253.282,01D	82.580,98	0,00	335.862,99D
3.1.1.1.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	253.282,01D	82.580,98	0,00	335.862,99D
3.1.1.1.1.01.01 (42276)	P		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	234.023,56D	77.974,73	0,00	311.998,29D
3.1.1.1.1.01.99 (42309)	P		OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL RPPS	19.258,45D	4.606,25	0,00	23.864,70D
3.1.1.2			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	31.847,97D	11.824,67	0,00	43.672,64D
3.1.1.2.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CO	31.847,97D	11.824,67	0,00	43.672,64D
3.1.1.2.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	31.847,97D	11.824,67	0,00	43.672,64D
3.1.1.2.1.01.21 (42345)	P		FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	11.771,70D	4.890,40	0,00	16.662,10D
3.1.1.2.1.01.22 (42346)	P		13. SALÁRIO	20.076,27D	6.934,27	0,00	27.010,54D
3.1.2			ENCARGOS PATRONAIS	50.095,18D	18.646,06	0,00	68.741,24D
3.1.2.2			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	50.095,18D	18.646,06	0,00	68.741,24D
3.1.2.2.3			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	50.095,18D	18.646,06	0,00	68.741,24D
3.1.2.2.3.01 (42429)	P		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	50.095,18D	18.646,06	0,00	68.741,24D
3.3			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	81.352,17D	21.169,85	0,00	102.522,02D
3.3.1			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.325,06D	884,08	0,00	6.209,14D
3.3.1.1			CONSUMO DE MATERIAL	5.325,06D	884,08	0,00	6.209,14D
3.3.1.1.1			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	5.325,06D	884,08	0,00	6.209,14D
3.3.1.1.1.01 (42577)	P		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	640,15D	0,00	0,00	640,15D
3.3.1.1.1.15 (42589)	P		MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	630,00D	0,00	0,00	630,00D
3.3.1.1.1.16 (42590)	P		MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.003,62D	14,75	0,00	1.018,37D
3.3.1.1.1.17 (42591)	P		MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.571,00D	385,00	0,00	1.956,00D
3.3.1.1.1.21 (42595)	P		MATERIAL DE COPA E COZINHA	720,84D	266,19	0,00	987,03D
3.3.1.1.1.22 (42596)	P		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	218,14	0,00	218,14D
3.3.1.1.1.25 (42599)	P		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	209,45D	0,00	0,00	209,45D
3.3.1.1.1.26 (42600)	P		MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	370,00D	0,00	0,00	370,00D
3.3.1.1.1.39 (42611)	P		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	180,00D	0,00	0,00	180,00D
3.3.2			SERVIÇOS	67.206,48D	17.314,81	0,00	84.521,29D
3.3.2.1			DIÁRIAS	11.200,00D	0,00	0,00	11.200,00D
3.3.2.1.1			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	11.200,00D	0,00	0,00	11.200,00D
3.3.2.1.1.01			DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	11.200,00D	0,00	0,00	11.200,00D
3.3.2.1.1.01.01 (42649)	P		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	11.200,00D	0,00	0,00	11.200,00D
3.3.2.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	6.640,50D	2.136,50	0,00	8.777,00D
3.3.2.2.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	6.640,50D	2.136,50	0,00	8.777,00D
3.3.2.2.1.16 (42686)	P		ESTAGIÁRIOS	6.640,50D	2.136,50	0,00	8.777,00D
3.3.2.3			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	49.365,98D	15.178,31	0,00	64.544,29D
3.3.2.3.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	49.365,98D	15.178,31	0,00	64.544,29D
3.3.2.3.1.05 (42716)	P		PUBLICIDADE	12.104,00D	5.214,00	0,00	17.318,00D
3.3.2.3.1.06 (42717)	P		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	999,78D	2.330,85	0,00	3.330,63D
3.3.2.3.1.08 (42719)	P		SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	3.497,99D	1.035,65	0,00	4.533,64D
3.3.2.3.1.10 (42721)	P		LOCAÇÕES	11.960,13D	3.986,71	0,00	15.946,84D

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Abril

Página: 5/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3.2.3.1.11 (42722)	P		SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.136,98D	351,25	0,00	5.488,23D
3.3.2.3.1.29 (42740)	P		SEGUROS EM GERAL	826,14D	275,38	0,00	1.101,52D
3.3.2.3.1.30 (42741)	P		SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.475,00D	0,00	0,00	5.475,00D
3.3.2.3.1.32 (42743)	P		SERVIÇOS BANCÁRIOS	126,00D	42,00	0,00	168,00D
3.3.2.3.1.51 (42759)	P		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3.600,00D	1.200,00	0,00	4.800,00D
3.3.2.3.1.56 (42763)	P		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.175,41D	0,00	0,00	1.175,41D
3.3.2.3.1.99 (42764)	P		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	4.464,55D	742,47	0,00	5.207,02D
3.3.3			DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	8.820,63D	2.970,96	0,00	11.791,59D
3.3.3.1			DEPRECIAÇÃO	8.820,63D	2.970,96	0,00	11.791,59D
3.3.3.1.1			DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	8.820,63D	2.970,96	0,00	11.791,59D
3.3.3.1.1.01			DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	8.820,63D	2.970,96	0,00	11.791,59D
3.3.3.1.1.01.01 (42987)	P		DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	8.820,63D	2.970,96	0,00	11.791,59D
3.7			TRIBUTÁRIAS	0,00	128,74	0,00	128,74D
3.7.1			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	128,74	0,00	128,74D
3.7.1.2			TAXAS	0,00	128,74	0,00	128,74D
3.7.1.2.1			TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	128,74	0,00	128,74D
3.7.1.2.1.02 (43627)	P		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	128,74	0,00	128,74D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Abril

Página: 6/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	814.898,48C	0,00	272.062,90	1.086.961,38C
4.5			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	814.749,99C	0,00	271.583,33	1.086.333,32C
4.5.1			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	814.749,99C	0,00	271.583,33	1.086.333,32C
4.5.1.1			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	814.749,99C	0,00	271.583,33	1.086.333,32C
4.5.1.1.2			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INT	814.749,99C	0,00	271.583,33	1.086.333,32C
4.5.1.1.2.00.00.00.00.000001 (43969)	P		Transferências Recebidas	814.749,99C	0,00	271.583,33	1.086.333,32C
4.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	148,49C	0,00	479,57	628,06C
4.9.7			REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	148,49C	0,00	479,57	628,06C
4.9.7.1			REVERSÃO DE PROVISÕES	148,49C	0,00	479,57	628,06C
4.9.7.1.1			REVERSÃO DE PROVISÕES – CONSOLIDAÇÃO	148,49C	0,00	479,57	628,06C
4.9.7.1.1.99 (44210)	P		REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES	148,49C	0,00	479,57	628,06C

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL
Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020
Abril
Página: 7/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5			CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.259.000,00D	0,00	0,00	3.259.000,00D
5.2			ORÇAMENTO APROVADO	3.259.000,00D	0,00	0,00	3.259.000,00D
5.2.2			FIXAÇÃO DA DESPESA	3.259.000,00D	0,00	0,00	3.259.000,00D
5.2.2.1			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.259.000,00D	0,00	0,00	3.259.000,00D
5.2.2.1.1			DOTAÇÃO INICIAL	3.259.000,00D	0,00	0,00	3.259.000,00D
5.2.2.1.1.01 (44282)	O		CRÉDITO INICIAL	3.259.000,00D	0,00	0,00	3.259.000,00D

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Abril

Página: 8/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.259.000,00C	408.560,30	408.560,30	3.259.000,00C
6.2			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	3.259.000,00C	408.560,30	408.560,30	3.259.000,00C
6.2.2			EXECUÇÃO DA DESPESA	3.259.000,00C	408.560,30	408.560,30	3.259.000,00C
6.2.2.1			DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	3.259.000,00C	408.560,30	408.560,30	3.259.000,00C
6.2.2.1.1 (44338)	O		CRÉDITO DISPONÍVEL	2.873.959,26C	133.231,45	0,00	2.740.727,81C
6.2.2.1.3			CRÉDITO UTILIZADO	385.040,74C	275.328,85	408.560,30	518.272,19C
6.2.2.1.3.01 (44344)	O		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	133.231,45	133.231,45	0,00
6.2.2.1.3.02 (44345)	O		CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	8.865,95	8.865,95	0,00
6.2.2.1.3.03 (44346)	O		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	133.231,45	133.231,45	0,00
6.2.2.1.3.04 (44347)	O		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	385.040,74C	0,00	133.231,45	518.272,19C

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Abril

Página: 9/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7			CONTROLES DEVEDORES	3.192.553,23D	1.674.039,48	0,00	4.866.592,71D
7.1			ATOS POTENCIAIS	119.758,92D	4.270,00	0,00	124.028,92D
7.1.2			ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	119.758,92D	4.270,00	0,00	124.028,92D
7.1.2.3			OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	119.758,92D	4.270,00	0,00	124.028,92D
7.1.2.3.1			OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	119.758,92D	4.270,00	0,00	124.028,92D
7.1.2.3.1.02			CONTRATOS DE SERVIÇOS	116.968,92D	0,00	0,00	116.968,92D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000039 (49646)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	986,38D	0,00	0,00	986,38D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000052 (51007)	C		RADIO BARRIGA VERDE CZAL. LTDA	12.570,00D	0,00	0,00	12.570,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000053 (51010)	C		RADIO CAPINZAL LTDA.	10.125,00D	0,00	0,00	10.125,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000057 (51040)	C		IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	10.800,00D	0,00	0,00	10.800,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000058 (51050)	C		MARCIO LUIZ SUSIN	0,01D	0,00	0,00	0,01D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000059 (51053)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	12.500,00D	0,00	0,00	12.500,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000060 (51058)	C		LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	23.099,04D	0,00	0,00	23.099,04D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000061 (51061)	C		POSSEIDON PROD.PARA INFORMÁTICA LTDA	1.440,00D	0,00	0,00	1.440,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000062 (51067)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	24.228,86D	0,00	0,00	24.228,86D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000063 (51070)	C		CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIP	3.024,00D	0,00	0,00	3.024,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000064 (52924)	C		CELSO ANGELO MOLIN	1.940,00D	0,00	0,00	1.940,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000065 (52931)	C		CLAUDETE APARECIDA DE AMARANTE	5.664,63D	0,00	0,00	5.664,63D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000066 (52934)	C		RADIO BARRIGA VERDE CZAL. LTDA	5.866,00D	0,00	0,00	5.866,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000067 (52937)	C		RADIO CAPINZAL LTDA.	4.725,00D	0,00	0,00	4.725,00D
7.1.2.3.1.04			CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.790,00D	4.270,00	0,00	7.060,00D
7.1.2.3.1.04.00.00.00.000016 (52927)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	2.790,00D	0,00	0,00	2.790,00D
7.1.2.3.1.04.00.00.00.000017 (52940)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	0,00	4.270,00	0,00	4.270,00D
7.2			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.072.794,31D	1.669.769,48	0,00	4.742.563,79D
7.2.1			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	3.072.794,31D	1.669.769,48	0,00	4.742.563,79D
7.2.1.1 (44489)	C		CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	3.072.794,31D	1.669.769,48	0,00	4.742.563,79D

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL
Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020
Abril

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8			CONTROLES CREDORES	3.192.553,23C	1.827.081,55	3.501.121,03	4.866.592,71C
8.1			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	119.758,92C	12.786,56	17.056,56	124.028,92C
8.1.2			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	119.758,92C	12.786,56	17.056,56	124.028,92C
8.1.2.3			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	119.758,92C	12.786,56	17.056,56	124.028,92C
8.1.2.3.1			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	119.758,92C	12.786,56	17.056,56	124.028,92C
8.1.2.3.1.02			CONTRATOS DE SERVIÇOS	116.968,92C	12.786,56	12.786,56	116.968,92C
8.1.2.3.1.02.01			A EXECUTAR	88.633,54C	12.786,56	0,00	75.846,98C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000039 (49647)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	986,38C	0,00	0,00	986,38C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000052 (51008)	C		RADIO BARRIGA VERDE CZAL. LTDA	5.866,00C	2.514,00	0,00	3.352,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000053 (51011)	C		RADIO CAPINZAL LTDA.	4.725,00C	2.700,00	0,00	2.025,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000057 (51041)	C		IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	7.200,00C	1.200,00	0,00	6.000,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000058 (51051)	C		MARCIO LUIZ SUSIN	0,01C	0,00	0,00	0,01C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000059 (51054)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	12.188,75C	0,00	0,00	12.188,75C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000060 (51059)	C		LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	17.324,31C	1.924,91	0,00	15.399,40C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000061 (51062)	C		POSSEIDON PROD.PARA INFORMÁTICA LTDA	1.080,00C	120,00	0,00	960,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000062 (51068)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	18.043,46C	2.061,80	0,00	15.981,66C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000063 (51071)	C		CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIP	3.024,00C	0,00	0,00	3.024,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000064 (52925)	C		CELSO ANGELO MOLIN	1.940,00C	0,00	0,00	1.940,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000065 (52932)	C		CLAUDETE APARECIDA DE AMARANTE	5.664,63C	2.265,85	0,00	3.398,78C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000066 (52935)	C		RADIO BARRIGA VERDE CZAL. LTDA	5.866,00C	0,00	0,00	5.866,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000067 (52938)	C		RADIO CAPINZAL LTDA.	4.725,00C	0,00	0,00	4.725,00C
8.1.2.3.1.02.02			EXECUTADOS	28.335,38C	0,00	12.786,56	41.121,94C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000052 (51009)	C		RADIO BARRIGA VERDE CZAL. LTDA	6.704,00C	0,00	2.514,00	9.218,00C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000053 (51012)	C		RADIO CAPINZAL LTDA.	5.400,00C	0,00	2.700,00	8.100,00C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000057 (51042)	C		IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	3.600,00C	0,00	1.200,00	4.800,00C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000059 (51055)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	311,25C	0,00	0,00	311,25C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000060 (51060)	C		LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	5.774,73C	0,00	1.924,91	7.699,64C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000061 (51063)	C		POSSEIDON PROD.PARA INFORMÁTICA LTDA	360,00C	0,00	120,00	480,00C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000062 (51069)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	6.185,40C	0,00	2.061,80	8.247,20C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000065 (52933)	C		CLAUDETE APARECIDA DE AMARANTE	0,00	0,00	2.265,85	2.265,85C
8.1.2.3.1.04			CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.790,00C	0,00	4.270,00	7.060,00C
8.1.2.3.1.04.01			A EXECUTAR	2.790,00C	0,00	4.270,00	7.060,00C
8.1.2.3.1.04.01.00.00.000016 (52928)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	2.790,00C	0,00	0,00	2.790,00C
8.1.2.3.1.04.01.00.00.000017 (52941)	C		MULTITEC INFORMATICA LTDA-ME	0,00	0,00	4.270,00	4.270,00C
8.2			EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.072.794,31C	1.814.294,99	3.484.064,47	4.742.563,79C
8.2.1			EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	3.072.794,31C	1.814.294,99	3.484.064,47	4.742.563,79C
8.2.1.1			EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	3.072.794,31C	1.814.294,99	3.484.064,47	4.742.563,79C
8.2.1.1.1			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	429.709,25C	1.531.417,60	1.669.769,48	568.061,13C
8.2.1.1.1.01 (44808)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	429.709,25C	1.531.417,60	1.669.769,48	568.061,13C
8.2.1.1.2 (44810)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA PC	0,00	133.231,45	133.231,45	0,00
8.2.1.1.3			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA PC	1.984,81C	149.645,94	151.024,46	3.363,33C
8.2.1.1.3.01 (44812)	C		COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	133.231,45	133.231,45	0,00
8.2.1.1.3.02 (44813)	C		COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	1.984,81C	16.414,49	17.793,01	3.363,33C

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Abril

Página: 11/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL

Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8.2.1.1.4 (44815)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	2.641.100,25C	0,00	1.530.039,08	4.171.139,33C
			TOTAL:	0,00	5.877.878,78	5.877.878,78	0,00

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

PORTARIA N º 38/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2472596

PORTARIA N º 038/2020/SIMAE-CAO, de 05 de maio de 2020.

Concede férias à servidora que especifica.
O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora Francieli Aparecida da Rosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, padrão 05.17, nível 03, ref. B, referente, período aquisitivo de 08 de julho de 2018 a 07 de julho de 2019, com período de fruição de 22 de junho de 2020 a 11 de julho de 2020.
Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor

PORTARIA N º 39/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2472598

PORTARIA N º 039/2020/SIMAE-CAO, de 11 de maio de 2020.

Concede férias a servidor que especifica.
O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora Andréia Tussi, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, padrão 05.08, nível 02 ref. A, referente, período aquisitivo de 10 de maio de 2019 a 09 de maio de 2020, com fruição em dois períodos: de 08 a 17 de julho de 2020 (dez dias) e de 11 a 20 de janeiro de 2021 (dez dias) e conversão de 1/3 (um terço) em espécie.
Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Sidnei Penzo
Diretor Geral

Catanduvas

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 006/2020

Publicação Nº 2471889

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 006/2020.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, nesta cidade de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos.

CONTRATANTE: **ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA,** com sede na Rua Gasparino Kowacic, n° 235, Bairro Vista Alegre, no município de Concórdia - SC, CEP 89.701-050, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.856.626/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Anderson Renato Suhre Baptista.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Infraestrutura, fundamentando o pedido de elaboração de Termo de Aditivo em planilhas de orçamento elaboradas pela Engenharia da AMMOC e proposta da empresa contratada;
CONSIDERANDO a necessidade de acrescer a quantidade de concreto para o redimensionamento de sapatas e vigas em razão do relevo rochoso identificados no local após início das obras.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditivar o contrato supramencionado em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), em valores R$ 3.438,54 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, II e §1°, da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas, 06 de maio de 2020.

ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA
ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA
CONTRATADA

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 26.310

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

Publicação Nº 2471880

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito do Município de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a todos os habitantes do Município de Catanduvas, para participarem da Audiência Pública onde será avaliado o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2020.

Art. 2º - A AUDIÊNCIA PÚBLICA de que trata o artigo 1º será realizada a partir do dia 29 de maio de 2020, às 14 horas, por e-mail, Whatsapp da Prefeitura Municipal de Catanduvas, por telefone e também transmitida pelo aplicativo do google mett.

Art. 3° - As metas fiscais são realizadas em forma de audiência pública, porém, com a situação do Covid-19, não há possibilidade de realizar o encontro presencial, devido à aglomeração de pessoas e questões de saúde.

Art. 4° Neste mês de maio ficará disponível a ata com avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2020 publicada no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/, no Diário Oficial dos Municípios. Os munícipes de Catanduvas poderão esclarecer dúvidas pelo e-mail: administração@catanduvas.sc.gov.br, via Whatsapp da prefeitura pelo número 49 3525-6523, ou pelo telefone 49 3525 6500, e também pelo google mett.

Parágrafo Único – Poderão participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA todos os cidadãos Catanduvenses maiores de 16 anos.

Catanduvas SC, 05 de maio de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito do Município de Catanduvas (SC)

Caxambu do Sul

Prefeitura

PORTARIA 064/2020

Publicação Nº 2473081

PORTARIA N. 064/2020

"Concede Licença Prêmio a servidor que especifica e dá outras providencias".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 76, da Lei Complementar nº 001/2001, de 06 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o requerimento formulado pelo Servidor subscrito e, consequentemente, possuir direito à dita Licença Prêmio com remuneração, por um período de dezessete dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 à 31/05/2017
RESOLVE:
Art.1º. Conceder dezessete dias de Licença Prêmio com remuneração, ao Servidor(a) Público(a) Municipal, Senhor(a) IVETE GOTTARDI DA SILVA, ocupante do Cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contados para o período de gozo do dia 11/05/2020 à 27/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 11/05/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito

Publicação Nº 2472142

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	139.158,79	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	0,00	139.158,79	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	139.158,79	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	(139.158,79)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL. Emissão: 11/05/2020, às 09:19:11.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SONIA DEVILLA TOMASI
Presidente da Câmara
CPF: 024.393.079-80

ADILSO GARGHETTI
Contador
CPF: 021.144.599-18

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Tesoureiro
CPF: 946.606.119-49

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL. Emissão: 11/05/2020, às 09:22:59.

NOTA:

SONIA DEVILLA TOMASI
Presidente da Câmara
CPF: 024.393.079-80

ADILSO GARGHETTI
Contador
CPF: 021.144.599-18

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Tesoureiro
CPF: 946.606.119-49

Identificador: WPR3781101-053-GTEGO-326888522 - Emitido por: ADILSO GARGHETTI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RGF ANEXO 4

Publicação Nº 2472147

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até 1º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL. Emissão: 11/05/2020, às 09:26:07.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

SONIA DEVILLA TOMASI	ADILSO GARGHETTI	ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Presidente da Câmara	Contador	Tesoureiro
CPF: 024.393.079-80	CPF: 021.144.599-18	CPF: 946.606.119-49

Identificador: WPR3791101-053-ZDATC-326888716 - Emitido por: ADILSO GARGHETTI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**139.158,79**	**0,00**	**2.521,52**	**0,00**	**53,54**	**0,00**	**136.583,73**	**55.897,77**	**0,00**	**80.685,96**
Recursos Ordinários	139.158,79	0,00	2.521,52	0,00	53,54	0,00	136.583,73	55.897,77	0,00	80.685,96
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**139.158,79**	**0,00**	**2.521,52**	**0,00**	**53,54**	**0,00**	**136.583,73**	**55.897,77**	**0,00**	**80.685,96**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL. Emissão: 11/05/2020, às 09:28:15.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

SONIA DEVILLA TOMASI
Presidente da Câmara
CPF: 024.393.079-80

ADILSO GARGHETTI
Contador
CPF: 021.144.599-18

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Tesoureiro
CPF: 946.606.119-49

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RGF ANEXO 6

Publicação Nº 2472153

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	21.818.965,12
Receita Corrente Líquida Ajustada	21.090.126,12

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	588.444,30	2,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.265.407,57	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.202.137,19	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.138.866,81	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL. Emissão: 11/05/2020, às 09:32:01.

NOTA:

SONIA DEVILLA TOMASI
Presidente da Câmara
CPF: 024.393.079-80

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Tesoureiro
CPF: 946.606.119-49

ADILSO GARGHETTI
Contador
CPF: 021.144.599-18

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Celso Ramos

Prefeitura

DECRETO 2761

Publicação Nº 2473008

DECRETO Nº 2761 DE 07 DE MAIO DE 2020
DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, PARA FINS DE TOMADA DE MEDIDAS URGENTES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO SURTO INFECIOSO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NOS TERMOS DA CLASSIFICAÇÃO CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE) 1.5.1.1.0.

Ondino Ribeiro de Medeiros, Prefeito Municipal de Celso Ramos, no uso suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a classificada pandemia do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, declarada de forma pública pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, sem tratamento médico específico para seu controle;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, demandando esforço conjunto do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que Governo Federal, na Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública ao Congresso Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão do NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, que tramitou como PDL 88/20 e foi aprovada no dia 20.03.2020 no Senado Federal;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina já Decretou Estado de Calamidade no dia 20.03.2020, e que se encontra em estágio de transmissão comunitária, com risco de produzir danos à saúde da coletividade, conforme menciona o Decreto Estadual n.º 515 de 17 de março de 2020; tendo sido a classificação de transmissão comunitária no estado de Santa Catarina reconhecida e confirmada pelo Ministério da Saúde em coletiva de imprensa realizada na data de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a população do Estado de Santa Catarina, do qual pertence o município de Celso Ramos, potencialmente exposta à contaminação;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

CONSIDERANDO, portanto, que há subnotificação de casos por falta de testagem da população catarinense, resultando em grande possibilidade de ser muito maior do que aqueles divulgados pelos números oficiais do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as situações semelhantes que se observam em outros países já atingidos pela epidemia, cujos contágios iniciaram-se em momentos anteriores ao do Brasil, e que hoje apresentam situações de grande gravidade, em especial a absorção do atendimento de pacientes pelos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Celso Ramos tem população estimada de 2.800 munícipes, enquanto possui apenas 2 postos de saúde municipais e depende de leitos nos Hospitais da Região, estrutura insuficiente para atender a referida pandemia no âmbito municipal, mesmo que ela atinja um número percentual muito pequeno da população do município;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir aos seus administrados o acesso aos serviços públicos de maneira plena, valendo-se de todos os meios necessários à execução de duas funções, pelo múnus público que lhe é incumbido;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina acabaram por afetar drasticamente a capacidade produtiva do estado, que por consequência resulta em queda abrupta das receitas do Município, impossibilitando fazer frente ao disposto na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação a criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, cuja decisão é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o exercício pleno da tomada de medidas emergenciais para a proteção dos munícipes de Celso Ramos está restrito aos limites impostos pelas legislações fiscais e eleitorais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Celso Ramos ara fins de prevenção e de

enfrentamento à epidemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, até 31 de dezembro de 2020 ou até que seja declarado cessado o contágio comunitário da doença no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Para dar cumprimento às medidas de proteção e enfrentamento a epidemia, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos garantidos pelo art. 3º, VII, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro 2020;
II – a aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e realização de obras necessárias ao enfrentamento da situação calamitosa através de dispensa de licitação, nos termos garantidos pelo art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
III – a prorrogação de contratos administrativos cujos vencimentos ocorram no período que perdurar o estado de calamidade, dispensando-se a necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais;
IV – a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000;
V – a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, nos termos garantidos pelo art. 73, §10º, da Lei 9.504/1997;
VI - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, III, da Lei 4.320/1964;
VII - o afastamento da proibição de assunção compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito, nos termos do art. 59, §3º, da Lei 4.320/1964;
VIII – a solicitação de transferência de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a)" da Lei 4.320/1964;
IX – quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, autorizadas por Lei, no âmbito do Município de Celso Ramos.

Art. 3º. O presente Decreto tem por finalidade promover o amparo e o enquadramento do Município de Celso Ramos ao disposto na Decisão Liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, cuja disposição é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até a decretação de término do contágio comunitário pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Celso Ramos-SC, 07 de maio de 2020.

Ondino Ribeiro de Medeiros
Prefeito Municipal de Celso Ramos

EDITAL 24/2020

Publicação Nº 2473006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 13/2020
PROCESSO: 24/2020

A Prefeitura Municipal de Celso Ramos, torna público que encontra-se aberto o Edital de PREGÃO PRESENCIAL: 24/2020, tipo MENOR PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Entrega da documentação e proposta até as 14 horas do dia 27/05/2020, na SALA DE LICITAÇOES.
Informações pelo fone 49-3547-1211 – setor de Licitações.

Celso Ramos, 12 de maio de 2020.
ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO TP 004-2020 - POÇO PORTÕES

Publicação Nº 2472538

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de perfuração de poço tubular profundo, captação, adução, reservação, rede de distribuição e ligações domiciliares na Comunidade de Portões.
Tipo: Menor Preço Global.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 01/06/2020.
Abertura: dia 01/06/2020, às 10h00.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no Dpto. de Compras deste Município, situado na Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro, SC, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3258-0000.
Cerro Negro, SC, 11 de maio de 2020.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito

AVISO TP 005-2020 - POÇO LINDA VISTA

Publicação Nº 2472539

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de perfuração de poço tubular profundo, captação, adução, reservação de água na Comunidade de Linda Vista.
Tipo: Menor Preço Global.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 01/06/2020.
Abertura: dia 01/06/2020, às 13h30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no Dpto. de Compras deste Município, situado na Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro, SC, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3258-0000.
Cerro Negro, SC, 11 de maio de 2020.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito

AVISO TP 006-2020 - REDE AGUA NOVE DE MAIO

Publicação Nº 2472541

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de instalação de bomba submersa, recalque, reservação, rede de distribuição de água e ligações domiciliares na Comunidade de Linha Nove de Maio.
Tipo: Menor Preço Global.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 01/06/2020.
Abertura: dia 01/06/2020, às 15h30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no Dpto. de Compras deste Município, situado na Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro, SC, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3258-0000.
Cerro Negro, SC, 11 de maio de 2020.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO N° 055, DE 04.05.2020

Publicação Nº 2472322

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 055, DE 04.05.2020
Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 029, de 20.03.2020, que "Declara situação de emergência no Município de Chapadão do Lageado, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências."

DECRETA:
Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chapadão do Lageado, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.023 de 17.03.2020.

Art. 2º As horas atividades realizadas pelos docentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 051/2016, excepcionalmente durante o período que se estender a pandemia, poderão ser cumpridas integralmente em suas residências, sem qualquer prejuízo da remuneração.

Art. 3º Enquanto as atividades nas unidades de ensino estiverem sendo realizadas de forma não presencial ou sendo desenvolvida de acordo com o parágrafo único do art.8º, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias:
a) Gratificação de regência de classe;
b) Gratificação de assiduidade;
c) Vale Alimentação.

Art. 4º Havendo determinação médica para afastamento de professor integrante do grupo de risco, a este será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO I - DAS AULAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 5º O regime especial de aulas não-presenciais, implementado no âmbito do Município de Chapadão do Lageado, envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 6º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 7º A regulamentação das atividades docentes deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, adaptando a

grade de horário de forma que seja cumprida a carga horária semanal, objetivando mitigar o contato entre os profissionais e a circulação de pessoas.

CAPÍTULO II - DAS AULAS SUSPENSAS

Art. 8º Ficam suspensas as atividades escolares na Unidade de Educação Infantil Maria Fuck Kreusch, para os alunos de 01 a 03 anos, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os servidores efetivos e ACT's, vinculados ao caput, deverão desenvolver suas atribuições de forma presencial na unidade, na elaboração de projetos e realização de cursos de aperfeiçoamento, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado;

II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária.

Art. 10. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias.

Art. 11. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os professores e servidores das unidades de ensino deverão seguir todas as normas de higiene e segurança para evitar a contaminação pelo COVID – 19.

§ 1º. Quanto a utilização dos espaços comuns (como refeitórios e sala de professores), deverá ser organizado uma escala de horários para evitar a aglomeração.

§ 2º. O expediente deverá ser cumprido na sala de aula onde o professor já lecionava, conforme turno e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, evitando assim a aglomeração dos profissionais.

§ 3º. Quando da necessidade de elaboração de plano de aula em conjunto, estes deverão ser realizados em espaço aberto, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 13. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020, a implementação em folha de pagamento de progressão funcional.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município do Chapadão do Lageado, 04 de maio de 2020.
Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 36/2020 - PM

Publicação Nº 2472479

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO n° 36/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 36/2020.
Vigência: 09/04/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 13/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ALCIDES KLETTENBERG 02443042979.
Valor: R$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais).
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, para reforma,

manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 182/2020

Publicação Nº 2472267

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 182/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99 e Lei Complementar N º 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a pedido, RAFAEL HERDT, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, na condição de Agente Político, nomeado pela portaria n° 189/2019 de 15.06.2018, a partir de 08.05.2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 11 de maio de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 38.824, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472657

DECRETO Nº. 38.824, DE 24 DE ABRIL DE 2020.
Abre Crédito Orçamentário pelo Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313/19 de 02 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para as seguintes dotações orçamentárias:

21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS		
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	300.000,00
	Despesa 410 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	3381 - Superávit - Transferências do SUS - Atenção Básica - 0.3.38	300.000,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro produzido nas fontes de recursos acima relacionadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.825, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472658

DECRETO Nº. 38.825, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 017/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 26 de fevereiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.561, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou ANDERSON PEDRO VAILONES, para ocupar o cargo de Encanador, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.826, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472659

DECRETO Nº. 38.826, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 26 de fevereiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.558, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou ANTONIO MACHADO DE LIMA, para ocupar o cargo de Pedreiro, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.827, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472660

DECRETO Nº. 38.827, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 26 de fevereiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.557, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou DIEGO BRITTES, para ocupar o cargo de Motorista, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.828, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472662

DECRETO Nº. 38.828, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 017/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 26 de fevereiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.562, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou LEANDRO VEDOVATTO, para ocupar o cargo de Operador de Maquinas - Retroescavadeira, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.829, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472663

DECRETO Nº. 38.829, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 26 de fevereiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.559, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou VITOR MENOITA PINTO, para ocupar o cargo de Médico - ESF, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.830, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472665

DECRETO Nº. 38.830, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 016/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 26 de fevereiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.564, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou JOSIANE SCHNEIDER, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.831, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472666

DECRETO Nº. 38.831, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre revogação de Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO a decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 5007407-74.2020.8.24.0018/SC da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.695, de 20 de março de 2020, que tornou sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.403, de 10 de fevereiro de 2020, que nomeou FERNANDA PILATTI, para ocupar o cargo de Técnico em Laboratório, em virtude de não possuir a habilitação legal para o cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.832, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472669

DECRETO Nº. 38.832, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 28 de abril de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FRANCIELLA MARTINS VIEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS
GRUPO I: SERVIÇOS GERAIS - SEG
CÓDIGO FUNCIONAL: 001111 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.833, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472672

DECRETO Nº. 38.833, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 28 de abril de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CRISIANE SCHNEIDER RIVETTE
CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004214 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.834, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472673

DECRETO Nº. 38.834, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei

Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 28 de abril de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DEBORA DE CESARO
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: CLÍNICO GERAL
GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.835, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472674

DECRETO Nº. 38.835, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 28 de abril de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LARISSA MACHADO CARVALHO
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: ESF
GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.836, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472676

DECRETO Nº. 38.836, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003512 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.837, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472677

DECRETO Nº. 38.837, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ALESSANDRO MENDES ARISA
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: CLÍNICO GERAL
GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.838, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472679

DECRETO Nº. 38.838, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FILIPE STEIMBACH CAVALLI
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: ESF
GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.839, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472681

DECRETO Nº. 38.839, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 026/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FERNANDO JUNIOR LUCCHESE
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003512 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.840, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472682

DECRETO Nº. 38.840, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 027/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LEONARDO CHIAMOLERA DAUDT
CARGO: CUIDADOR SOCIAL
GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP
CÓDIGO FUNCIONAL: 004114 - CUIDADOR SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.841, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472684

DECRETO Nº. 38.841, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 027/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo

denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: JADER BARCELOS DOS SANTOS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005114 - ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.842, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472685

DECRETO Nº. 38.842, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 027/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANDERSON MAINARDI PIGOZZO
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO FUNCIONAL: 003512 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.843, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472687

DECRETO Nº. 38.843, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 027/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DOUGLAS RUDINEI DOS SANTOS
CARGO: PEDREIRO
GRUPO: II - SERVIÇOS OPERACIONAIS -SOP
CÓDIGO FUNCIONAL: 002118 - PEDREIRO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.844, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472689

DECRETO Nº. 38.844, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2016 e Edital de Convocação nº 028/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: EVERSON MASCARELLO
CARGO: ENCANADOR
GRUPO: II - SERVIÇOS OPERACIONAIS -SOP
CÓDIGO FUNCIONAL: 002116 - ENCANADOR
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.845, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2472691

DECRETO Nº. 38.845, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2016 e Edital de Convocação nº 028/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 28 de abril de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DIEGO MARCELO SAVARIS
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA
GRUPO: II - SERVIÇOS OPERACIONAIS -SOP
CÓDIGO FUNCIONAL: 002113 - OPERADOR DE MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.846, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472692

DECRETO Nº. 38.846, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 04 de maio de 2020, a servidora pública municipal CLEUSA LUCIA BACKES PERSCH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 04 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.848, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472693

DECRETO Nº. 38.848, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 018/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 04 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.610, de 05 de março de 2020, que nomeou FABIO AUGUSTO HACKENHAAR, para ocupar o cargo de Monitor Social Desportivo, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.849, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472695

DECRETO Nº. 38.849, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 019/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 04 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.611, de 05 de março de 2020, que nomeou MARCELO DECKER, para ocupar o cargo de Médico- ESF, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.850, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472696

DECRETO Nº. 38.850, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação

do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 019/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 04 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.606, de 05 de março de 2020, que nomeou LAURA VARGAS MELO DOS ANJOS, para ocupar o cargo de Médico-Clínico Geral, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.851, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472697

DECRETO Nº. 38.851, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 019/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 04 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.605, de 05 de março de 2020, que nomeou CRISTIANE SCHUNK PEREIRA, para ocupar o cargo de Médico-ESF, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.852, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472698

DECRETO Nº. 38.852, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Tutelar do Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :
Art. 1º Fica nomeada, no período de 27 de abril de 2020 a 01 de maio de 2020, a Conselheira Tutelar Suplente MARIA ELIZABETE LOPES, para responder pela função da Conselheira Tutelar Marloiva de Fatima Goulart, durante seu período de afastamento para tratamento médico.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.853, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472699

DECRETO Nº. 38.853, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 05 de maio de 2020, a servidora pública municipal SIRLEI MARLI MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.854, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472700

DECRETO Nº. 38.854, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 01 de maio de 2020, a servidora pública municipal MAYARA ANCHIETA SPANHOLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.855, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472702

DECRETO Nº. 38.855, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 05 de maio de 2020, o servidor público municipal SAMUEL WELCHEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.856, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472703

DECRETO Nº. 38.856, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 04 de maio de 2020, o servidor público municipal ANGELO PIRES CONFORTIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.857, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472704

DECRETO Nº. 38.857, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 08 de maio de 2020, o servidor público municipal LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.858, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472706

DECRETO Nº. 38.858, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Concede Pensão por Morte pelo falecimento de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal e art. 10, inciso I, art. 22 e art. 23, §1º, I, "a" da Lei Complementar nº 131/01,

DECRETA :
Art. 1º. Fica concedido, a partir de 19 de março de 2020, Pensão por Morte pelo falecimento do servidor público municipal inativo Senhor PEDRO PESENTE, Certidão de Óbito matrícula 104257 01 55 2020 4 00097 290 0037594 42 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Externos, efetivo, matricula 3825, lotado junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestruturas, CPF nº 033.545.479-87, RG nº 1.126.735, em cota vitalícia de 100% da totalidade dos proventos do servidor aposentado, a sua cônjuge LEONDINA DEQUI PESENTE, nascida em 13/12/1950, CPF 892.469.349-20 e RG 3.126.819, conforme Certidão de Casamento Matrícula 104257 01 55 1972 2 00020 061 0003701 71.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.859, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472708

DECRETO Nº. 38.859, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de Licença para Tratamento de Saúde, Licença à Gestante e à Adotante, Salário-família e Auxílio Reclusão, aos servidores públicos municipais, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;
CONSIDERANDO o Memorando nº. 12.678/2020 do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Despacho 4: 12.678/2020 e o contido no Parecer Jurídico nº, 1294/2019;
CONSIDERANDO a Ata da reunião da Comissão Municipal de estudos para a aplicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro

de 2019 em âmbito municipal, realizada em 06 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica definido, a partir de 01 de janeiro de 2020, a responsabilidade pelo pagamento dos seguintes benefícios concedidos à servidores públicos municipais e/ou dependentes, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, ao encargo do Município de Chapecó:
I - de Licença para Tratamento de Saúde (alínea "d", inciso I, art. 13; art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº. 131, de 05 de dezembro de 2001);
II - da Licença à Gestante e à Adotante (alínea "e", inciso I, art. 13; art. 37, 39 e 40 da Lei Complementar nº. 131, de 05 de dezembro de 2001);
III - do Salário-família (alínea "g", inciso I, art. 13; art. 28, 29, 30 e 31 da Lei Complementar nº. 131, de 05 de dezembro de 2001);;
IV - do Auxílio Reclusão (alínea "b", inciso II, art. 13 e art. 45 da Lei Complementar nº. 131, de 05 de dezembro de 2001).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.860, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472710

DECRETO Nº. 38.860, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 38.753, de 09 de abril de 2020, que estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavirus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 38.691 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Memorando nº. 13.354/2020 da Diretoria de Gestão de Pessoal,

DECRETA:
Art. 1º. O Anexo I do Decreto nº. 38.753, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.861, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472712

DECRETO Nº. 38.861, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 33.711, de 22 de fevereiro de 2017, que nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. A alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 33.711, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - .....:
a) Shirlei Cristine Schultz - Titular;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.862, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472714

DECRETO Nº. 38.862, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Altera dispositivos do Decreto nº. 37.553, de 29 de agosto de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :
Art. 1º. O item 1 da alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 37.553, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - .....:
a) .....
1 - Titular: Shirlei Cristine Schultz;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.863, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472716

DECRETO Nº. 38.863, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 30.535, de 30 de março de 2015 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho da Cidade de Chapecó - ConCidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :
Art. 1º. As alíneas "h", "i", "j", "r" e "s" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 30.535, de 30 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
II - .....
h) Suplente: CLAUBER RENATO RAMOS RIBEIRO;
i) Titular: JANE PREUS BONFANTE;
j) Suplente: DIONARA CINTIA HELFENSTEIN BACHER;
[...]
r) Suplente: GEAN LOPES DA LUZ;
s) Titular: REBECA MACIEL CAMARGO;"

Art. 2º. Os itens 1 e 2 da alínea "h" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº. 30.535, de 30 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
III - .....
h) .....
1. Titular: GILMAR CELLA;
2. Suplente: EDIVAN F. ZANOTTO."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.864, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472718

DECRETO Nº. 38.864, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 024/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 12 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.671, de 16 de março de 2020, que nomeou ELIZABET PAZETTO DOS ANJOS, para ocupar o cargo de Assistente Social, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.865, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472720

DECRETO Nº. 38.865, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 024/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 12 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.672, de 16 de março de 2020, que nomeou SABRINA NARDI, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.866, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472721

DECRETO Nº. 38.866, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 024/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 12 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.665, de 16 de março de 2020, que nomeou EDIJAR PLAVOVIA NEGREIROS CAVALCANTE, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.867, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472723

DECRETO Nº. 38.867, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 024/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 12 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.669, de 16 de março de 2020, que nomeou GILMAR FERRAREZE, para ocupar o cargo de Motorista, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.868, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472725

DECRETO Nº. 38.868, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidor público municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 023/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 12 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 38.663, de 16 de março de 2020, que nomeou JOSE FERNANDO RAYMUNDI, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: PORTARIA N.º 8.485, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2472726

Processo Administrativo Disciplinar: Portaria n.º 8.485, de 08 de outubro de 2019.

JULGAMENTO
Estando os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 8.485, de 08 de outubro de 2019, para julgamento final.

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade acolher o Relatório Final da Comissão Processante e acolher o Parecer Jurídico nº. 0303/2020 da Procuradoria Geral do Município de Chapecó para:
- DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 15 dias à servidora pública municipal NAIANA PAULA DUTRA DE FARIA, ocupantes do cargo de Médico, matrícula funcional nº. 63668 pela infração ao art. 3º, III e IX da Lei Complementar nº. 617/2018, convertendo a mesma em MULTA na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 617/2018.

Nada mais.

Chapecó, 06 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO: PORTARIA N.º 7.833, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

Publicação Nº 2472728

Recurso Administrativo: Portaria n.º 7.833, de 28 de janeiro de 2018.

JULGAMENTO

Estando os autos do Recurso Administrativo à decisão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 7.833, de 28 de janeiro de 2018, para julgamento final.

Dessa forma, analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade acolher o Parecer nº. 0432/2020 da Procuradoria Geral do Município e a Resposta ao Pedido de Reconsideração emitido pela Comissão Sindicante, para INDEFERIR o Recurso Administrativo apresentado.

Nada mais.

Chapecó, 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO 009 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472729

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ/SC - CMAS
Resolução 009 de 07 de maio de 2020.
Dispõe sobre a aprovação do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19 oriundo da Secretaria Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó - CMAS, consoante os termos da Lei Federal nº. 8.742/93, da Lei Municipal nº. 6.565/2014, assim como da Reunião virtual realizada no dia 07 de maio de 2020,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 38.680 de 17 de março de 2020, nº 38.686 de 18 de março de 2020, nº 38.711 de 24 de março de 2020 e Decreto 38.747 de 07 de Abril de 2020,

Resolve:
Art. 1º Aprova o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19 oriundo da Secretaria Nacional de Assistência Social no valor de R$ 2.505.795,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 07 de maio de 2020.
Aline Fátima do Nascimento Magro
Presidente do CMAS

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO MD 5 2020 -COMISSÃO ESPECIAL COVID 19

Publicação Nº 2473336

Resolução MD Nº 5/20
Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para acompanhar as ações decorrentes do enfrentamento do COVID-19, desde licitações, ou dispensas, compras diretas e também para diálogo com os diversos setores da sociedade.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para acompanhar as ações decorrentes do enfrentamento do COVID-19, desde licitações, ou dispensas, compras diretas e também para diálogo com os diversos setores da sociedade, com base no Requerimento nº 70/20.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte formação: Presidente, Relator e Membro.

Art. 3° A Comissão Especial foi eleita em Plenário, priorizando representação de bancadas, sendo eleitos os membros: Vereadores Cleiton Márcio Fossá, José Célio Portela e Ivaldo Pizzinatto, e como suplente a Vereadora Marcilei Vignatti.

Art. 4º A Comissão Especial terá prazo indeterminado para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório.

Art. 5° Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 11 de maio de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

DIEGO FERNANDO ALVES	VALDEMIR ANTONIO STOBE
Vice-Presidente	1º Secretário
CLEBER CECCON	
2º Secretário	

PORTARIA Nº 45 DE 2020

Publicação Nº 2472999

Câmara Municipal de Chapecó

Portaria Nº 45/20

Institui Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais do Poder Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para a avaliação especial de desempenho dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo que se encontram em estágio probatório, e dos estáveis para os efeitos do disposto no inciso III do artigo 21 da Lei Complementar n.º 130, de 5 de dezembro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 10.411 de 3 de abril de 2002, e também para efeitos de Progressão por Mérito que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 132 de 5 de dezembro de 2001, que fica composta pelos Servidores abaixo relacionados:

I - Alan Carlos José Luiz;

II - Carlos Cezar de Campos Coletti;

III - Márcia Pozzagnol Mossmann;

IV - Caroline Hoffmann;

V - Mareli Panizzi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 114/18.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

Concórdia

Prefeitura

CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 – PMC

Publicação Nº 2473076

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 – PMC

Objeto: aquisição de veículo novo, de primeiro uso, e contratação de serviços para transformação (chassi, encarroçamento e demais equipamentos necessários) em veículo de combate à incêndio, conforme especificações técnicas constantes no Anexo "B", a serem adquiridos através de recursos advindos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD.

CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO

Considerando, que após convocação da licitante SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para assinatura do contrato, a mesma declinou, requerendo sua desclassificação, a qual foi acatada, conforme razões constantes na manifestação da Pregoeira, cumpre a aplicação do disposto no artigo 4°, XXIII, da Lei Federal n° 10.520/2002, c/c com seu inciso XVI. Assim, convoca-se a licitante, DICAVE GARTNER – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA, segunda colocada para o item 1, para conforme disciplina o artigo 64, § 2°, manifestar seu interesse no objeto, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, devendo para tanto, protocolar novo envelope, até dia 14/05/2020, às 17 horas, contendo:
1) Proposta Comercial nos moldes do item 5.1 do edital.
2) Documentação de Habilitação, atentando para as exigências contidas no item 6.1 do edital.
Em sendo protocolados, os envelopes serão analisados pela Pregoeira, a qual emitirá ata complementar com a nova classificação, seguindo este para adjudicação e homologação.

Concórdia, SC, 11 de maio de 2020.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Pregoeira
Decreto nº 422/2020

DECRETO Nº 476/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2473525

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 476/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2020, aos servidores abaixo relacionados, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo:

I – ALEXANDRA GODIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102822-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de abril de 2012 a 9 de abril de 2017;

II – ALINE LEMOS KIRST, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2018;

III – ANA PAULA DE SENA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de abril de 2015 a 5 de abril de 2020;

IV – ANDREIA MAIA DEMARCO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de setembro de 2013 a 2 de setembro de 2018;

V – ANDREIA MARCON, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 17 de maio de 2009 a 16 de maio de 2014;

VI – ANDRESSA PICOLLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

VII – ANDRINA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2019;

VIII – ANGELICA MARIA BERNSTEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de maio de 2012 a 13 de maio de 2017;

IX – ANGELITA MADALENA HINKEL, ocupante do cargo de Servente Braçal, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de março de 2010 a 13 de março de 2015;

X – ANI CARINA DOSS GIRARDI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010;

XI – ARLENE MARIA PIGATTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 41033-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XII – BRUNA DIAS MEWS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de setembro de 2012 a 17 de setembro de 2017;

XIII – CATIANE ALBIERO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 39195-06, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2014;

XIV – CATIANE ALBIERO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 39195-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de outubro de 2010 a 5 de outubro de 2015;

XV – CLEUSA STEDILLE, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 11 de abril de 2011 a 10 de abril de 2016;

XVI – CRISTIANE FARIAS, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2010;

XVII – CRISTINA DA SILVA GUERIS KERBER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2016;

XVIII – DAIANE ZAMPEZE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2010 a 12 de maio de 2015;

XIX – DAIONARA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de janeiro de 2013 a 7 de janeiro de 2018;

XX – DANIELI FERNANDA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2008 a 14 de fevereiro de 2013;

XXI – DANIELY LAZZAROTTI VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2012 a 11 de março de 2017;

XXII – DIANA FATIMA BOCCHI ANDRIOLLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de junho de 2008 a 1º de junho de 2013;

XXIII – DILCE REGINATO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2018;

XXIV– EDI SALVINSKI PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010;

XXV – EDICLEIA MARTA ROMANI SILVA KLASSMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2018;

XXVI – EDITE TERESINHA DA SILVA DE AVILA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de janeiro de 2015 a 9 de janeiro de 2020;

XXVII – EDNA ALINE RENNER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

XXVIII – ELAINE ARCELITA MACHADO BRAUM, ocupante do cargo de Professor, matrícula 73180-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de junho de 2010 a 1º de junho de 2015;

XXIX – ELIANE AMPESE, ocupante do cargo de Assistente Social, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de agosto de 2010 a 1º de agosto de 2015;

XXX – ELIANE KUHN LEVANDOVSKI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 101540-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2010;

XXXI – ELISA WIEDERKEHR BERGAMO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2019;

XXXII – ELISABETE DE BORTOLI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2010;

XXXIII – ERSI FORTE DAROS ALTHAUS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102423-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2014 a 9 de fevereiro de 2019;

XXXIV – ERSI FORTE DAROS ALTHAUS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102423-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de junho de 2006 a 11 de junho de 2011;

XXXV – FABIANA LANFREDI HERPICH, ocupante do cargo de Professor, matrícula 415790-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2011 a 1º de maio de 2016;

XXXVI – FATIMA TERESINHA DE OLIVEIRA JANKE, ocupante do cargo de Professor, matrícula 66176-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2007 a 17 de fevereiro de 2012;

XXXVII – FATIMA TERESINHA DE OLIVEIRA JANKE, ocupante do cargo de Professor, matrícula 66176-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2008 a 14 de fevereiro de 2013;

XXXVIII – FERNANDA BEATRIZ DETOFANO MORESCO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2014 a 5 de fevereiro de 2019;

XXXIX – GELCI DA SILVA HURT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2013 a 11 de março de 2018;

XL – GISLANE BORGES MORAES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de junho de 2014 a 8 de junho de 2019;

XLI – HERMINIO LUIZ BONATTO, ocupante do cargo de Servente Braçal, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 30 de junho de 2009 a 29 de junho de 2014;

XLII – IDA STAGGMEIER, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2017;

XLIII – IDAIELE VIVIAN TONINI MORETTO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2015;

XLIV – IDILCE KOZERSKI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de novembro de 2012 a 4 de novembro de 2017;

XLV – ILKA SIEBAUER DE AZEREDO E SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 25208-07, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de maio de 2010 a 2 de maio de 2015;

XLVI – ILKA SIEBAUER DE AZEREDO E SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 25208-12, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XLVII – INDIAMARA ZANELLA DOS SANTOS HIRT, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de abril de 2010 a 11 de abril de 2015;

XLVIII – IVANIA ZANELLA GOMEZ, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de outubro de 2007 a 9 de outubro de 2012;

XLIX – IZOLETE JACINTHO GAUER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de abril de 2013 a 9 de abril de 2018;

L – JANETE ROSMARI GOETZ, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de outubro de 2010 a 5 de outubro de 2015;

LI – JAQUELINE MAIARA DE AUGUSTIM, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de junho de 2013 a 4 de junho de 2018;

LII – JOELI MARIA BIANCHI MORTARI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2018;

LIII – JOSELAINE CERVELIN CAVASSINI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102300-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2007 a 5 de fevereiro de 2012;

LIV – JOSIANE LUISE VIEIRA BLOK, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

LV – JULIANA RITTER DE ABREU, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de outubro de 2011 a 1º de outubro de 2016;

LVI – KEILA JOSIANE METZGER CARNEIRO GULIANI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de janeiro de 2013 a 7 de janeiro de 2018;

LVII – LEILA ELOISE SCHNEIDER VIEIRA MACHADO, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 100404-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de setembro de 2008 a 14 de setembro de 2013;

LVIII – LIANE STIEHL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2018;

LIX – LISIANE HERBICH, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de maio de 2010 a 2 de maio de 2015;

LX – LORIZETE COLETO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2008 a 12 de maio de 2013;

LXI – LUCIANA DA SILVA HILGER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 96105-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2005 a 2 de novembro de 2010;

LXII – LUCIANA DA SILVA HILGER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 96105-04, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de fevereiro de 2013 a 6 de fevereiro de 2018;

LXIII – MARCIA DEVENSE BACH, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 16 de fevereiro de 2009 a 15 de fevereiro de 2014;

LXIV – MARCIA INES VOGT, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2012 a 1º de maio de 2017;

LXV –MARGARETE MULLER, ocupante do cargo de Assistente Social, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2012 a 5 de fevereiro de 2017;

LXVI – MARI KELEN PERES ORTIZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2014;

LXVII – MARIANA KLEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2019;

LXVIII – MARIELLE CONCEIÇAO CAMPOS BRITTES, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2018;

LXIX – MARILEI SAGAZ BUSSOLARO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2019;

LXX – MARINDIA POZZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2016;

LXXI – MARINES LICHESKI ZANINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2008 a 18 de junho de 2013;

LXXII – MARLENE LUISA LANZARIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 27022-09, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

LXXIII – MERCEDES GLACI NIETIEDT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2003 a 18 de fevereiro de 2008;

LXXIV – MORGANA CESTONARO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2011 a 3 de julho de 2016;

LXXV –NEIVA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2010 a 12 de maio de 2015;

LXXVI – NEIVA MARIA FINGER ANDOGNINI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de fevereiro de 2010 a 7 de fevereiro de 2015;

LXXVII – REGINA MARIA NUNES GOLFE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 26 de janeiro de 2013 a 25 de janeiro de 2018;

LXXVIII – RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de junho de 2013 a 4 de maio de 2018;

LXXIX – ROSANE DICK HERMES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 90280-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 26 de julho de 2005 a 25 de julho de 2010;

LXXX – ROSANE DICK HERMES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 90280-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2012;

LXXXI – ROSELIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 11 de outubro de 2012 a 10 de outubro de 2017;

LXXXII – ROSMARI EBERTS ZARDINELLO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2007;

LXXXIII – ROZEMERI APARECIDA SANTOS MUNARETTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 100293-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de dezembro de 2005 a 5 de dezembro de 2010;

LXXXIV – SALETE ROSA GARDINO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2015;

LXXXV – SAMIRA BRESSAN FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de janeiro de 2007 a 7 de janeiro de 2012;

LXXXVI – SANDRA MARIA SCHALVINSKI LOCATELLI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2007 a 5 de fevereiro de 2012;

LXXXVII – SILVANA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018;

LXXXVIII – SILVANA PORT KELLER, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2009 a 2 de novembro de 2014;

LXXXIX – SILVANA ROY, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de setembro de 2011 a 13 de setembro de 2016;

XC – SIMONE MAIA MORAES SOARES BENELLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2016;

XCI – SIRLEI FERREIRA LONGO BORTOLI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 96970-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 26 de janeiro de 2008 a 25 de janeiro de 2013;

XCII – SOLANGE ALMEIDA BASTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2016;

XCIII – SOLANGE DAHMER RODRIGUES DE CASTRO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2007 a 3 de julho de 2012;

XCIV – SOLANGE KLASSMANN, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de janeiro de 2008 a 11 de janeiro de 2013;

XCV – SOLANGE RAMOS DA SILVA FRUHAUF, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XCVI – SOLANGE SEIDENSTUCKER STEFFEN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XCVII – SONARA DE FATIMA DE MATTOS TIBOLLA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2014;

XCVIII – SUELEI DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2002 a 28 de fevereiro de 2007;

XCIX – SUSANE FATIMA VOLPIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de maio de 2013 a 4 de maio de 2018;

C – SUYANE CORREA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de agosto de 2014 a 2 de agosto de 2019;

CI – TAMIRES CAPELARI GUAREZI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2019;

CII – TANIA DENISE ROMANI, ocupante do cargo de Pedagogo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de janeiro de 2010 a 11 de janeiro de 2015;

CIII – TEREZINHA TAVARES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 70807-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2008 a 18 de junho de 2013;

CIV – VANDERLEIA SCALCO FORCHESATTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de maio de 2013 a 4 de maio de 2018;

CV – VANIA POZZO ROSSATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de abril de 2012 a 1º de abril de 2017;

CVI – VANUSA MASCHIO DAL BELLO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 104183-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2018;

CVII – VERENITE RITTA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2016;

CVIII – ZENILDA ONETTA PORTELA MENEGHETI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de julho de 2014 a 8 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 477/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2473529

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 477/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2020, aos servidores abaixo relacionados, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo:

I – ADEMIR GONÇALVES, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2016;

II – ADRIANA CARLET, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2016;

III – ADRIANA PRIAMO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 34843-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de

2009 a 30 de junho de 2014;

IV – ALANA MARINA ACKERMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

V – ANA PAULA CRUZ DE MOURA PERES, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 11 de abril de 2011 a 10 de abril de 2016;

VI – ANDREIA FATIMA VARELA KAFER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 13536-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de novembro de 2002 a 3 de novembro de 2007;

VII – ANDREIA FATIMA VARELA KAFER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 13536-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

VIII – CLARETE REGINA RITTER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2012 a 1º de janeiro de 2017;

IX – CLARICE SCHREIBER GRIESANG, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2010;

X – DANIELA GUGEL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2018;

XI – DANIELA SANTANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2019;

XII – DEISE PAULA DE VARGAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2012 a 4 de março de 2017;

XIII – DIANES PIZZATTO MACHADO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 21 de julho de 2014 a 20 de julho de 2019;

XIV – DILCE HERCI KRAUSE HAUPT, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2014 a 11 de março de 2019;

XV – DILVANA ALBIERO GIACOMIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 50490-05, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2019;

XVI – DILVANA ALBIERO GIACOMIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 50490-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de abril de 2015 a 4 de abril de 2020;

XVII – DUCINEIA SCHNEBERGER BATISTA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 411256-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2018;

XVIII – EDSON JOSE KLEIN, ocupante do cargo de Agente Operacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018;

XIX – ELIANE DA SILVA DIAS VARELA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 48518-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de outubro de 2010 a 5 de outubro de 2015;

XX – ELIANE SCHEFFER POZZO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de janeiro de 2013 a 13 de janeiro de 2018;

XXI – ELIETE TERESINHA PIVA ALTHAUS, ocupante do cargo de Servente Braçal, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de janeiro de 2000 a 8 de janeiro de 2005;

XXII – ELISABETE REGINA SANTORI GASPARIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 57541-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de abril de 2011 a 2 de abril de 2016;

XXIII – FATIMA SOARES ZAINER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de maio de 2014 a 7 de maio de 2019;

XXIV – FRANCIELI VALGOI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de dezembro de 2005 a 4 de dezembro de 2010;

XXV – GIANE MARTELLO, ocupante do cargo de Pedagogo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2012 a 4 de março de 2017;

XXVI – HERCI SCHNEIDER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro

de 2005 a 31 de janeiro de 2010;

XXVII – IDIONE MARIA PANSERA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 92436-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2008 a 16 de fevereiro de 2013;

XXVIII – INEZ TEREZINHA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de março de 2013 a 3 de março de 2018;

XXIX – ISOLDE KIRST PEDRON, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de junho de 2006 a 2 de junho de 2011;

XXX – IVANI DAL VESCO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de janeiro de 2013 a 7 de janeiro de 2018;

XXXI – IVANIR CAMILLO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2008 a 11 de março de 2013;

XXXII – IVETE SAATKAMP MAESTRI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 92045-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2005 a 3 de julho de 2010;

XXXIII – JANETE MARIA OLDONI BATAGHIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2014 a 11 de março de 2019;

XXXIV – JANIA PAULA BONASSI BET, ocupante do cargo de Professor, matrícula 86231-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XXXV – JESSICA FERNANDA HAEFLIGER VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2018;

XXXVI – JUAREZ SOARES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 29 de fevereiro de 2012 a 28 de fevereiro de 2017;

XXXVII – KAREN SANDRA MAGEDANS WILSKE, ocupante do cargo de Professor, matrícula 104221-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 11 de novembro de 2008 a 10 de novembro de 2013;

XXXVIII – LEANDRA DA SILVA FERNANDES, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2014 a 2 de novembro de 2019;

XXXIX – LENARA SECCO SIEPMANN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 57576-04, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de maio de 2008 a 4 de maio de 2013;

XL – LENARA SECCO SIEPMANN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 57576-06, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de setembro de 2010 a 7 de setembro de 2015;

XLI – LIANA ROSA FERREIRA DUARTE, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 21 de novembro de 2005 a 20 de novembro de 2010;

XLII – LILIANA SALETE TIEPO VICENZI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 14 de maio de 2012 a 13 de maio de 2017;

XLIII – LINDACIR SCHNEIDER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 20 de abril de 2015 a 19 de abril de 2020;

XLIV – LUANA CRISTINA FRIGO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 21 de julho de 2014 a 20 de julho de 2019;

XLV – LUCIANE ALMEIDA RAMOS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 68810-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2018;

XLVI – LUCINDA FATIMA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de dezembro de 2010 a 12 de dezembro de 2015;

XLVII – MAISA BIANCHINI RENOSTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 58602-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2005;

XLVIII – MAISA BIANCHINI RENOSTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 58602-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

XLIX – MARCIA DENIZE DA SILVA MARTINS DOS ANJOS DEPUBEL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio

– período aquisitivo de 9 de julho de 2014 a 8 de julho de 2019;

L – MARCIA LUCIA MALDANER FROZZA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 101818 -00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de agosto de 2005 a 3 de agosto de 2010;

LI – MARCIA MARIA BORSSATTI PEREZ DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2015;

LII – MARIA ANGELINA PRAVATO, ocupante do cargo de Coordenadora, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2020;

LIII – MARIA ANTONIA BET, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2008 a 12 de maio de 2013;

LIV – MARIA DO CARMO LEMOS, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

LV – MARIA EVA CLIMACO VARELA FREITAG, ocupante do cargo de Professor, matrícula 92347-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de abril de 1998 a 18 de abril de 2003;

LVI – MARIA EVA CLIMACO VARELA FREITAG, ocupante do cargo de Professor, matrícula 92347-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2012 a 1º de fevereiro de 2017;

LVII – MARIELE MONTEIRO GIROTTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de dezembro de 2011 a 4 de dezembro de 2016;

LVIII – MARILUCI GOMES DE ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2018;

LIX – MARIO ALBERTO SOARES DE CAMPOS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 93866-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 1995 a 31 de janeiro de 2000;

LX – MARISA REMOR, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

LXI – MARITANIA SALETE RITTER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 104779-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de junho de 2009 a 7 de junho de 2014;

LXII – MARIZETE DEDONATTI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de janeiro de 2013 a 6 de janeiro de 2018;

LXIII – MARIZETE SCHMITT VIEIRA TESSER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de maio de 2013 a 2 de maio de 2018;

LXIV – MIRIAM DENISE WENTZ VORTMANN, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2009 a 2 de novembro de 2014;

LXV – NAIR MARIA LORENZETTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 21 de julho de 2014 a 20 de julho de 2019;

LXVI – NEIDE MARIA FILBER VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de novembro de 2007 a 4 de novembro de 2012;

LXVII – NELI BATISTELLA SOARES, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de fevereiro de 2014 a 4 de fevereiro de 2019;

LXVIII – NEUSA MARIA BASILIO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2007 a 11 de fevereiro de 2012;

LXIX – NOELI SUHRE, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2015;

LXX – PEDRO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 20 de abril de 2015 a 19 de abril de 2020;

LXXI – RITA ROSSI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2019;

LXXII – ROSA MANI MENEGHETTI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de

4 de maio de 2013 a 3 de maio de 2018;

LXXIII – ROSANGELA ROMANI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2007 a 3 de julho de 2012;

LXXIV – ROSELI TEREZINHA TAVARES DE JESUS RUVIARO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2003 a 12 de fevereiro de 2008;

LXXV – ROSENEI CLARICE SCHLICK KERBER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 86150-05, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018;

LXXVI – ROSINEIA FONSECA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 104817-04 relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de dezembro de 2013 a 1º de dezembro de 2018;

LXXVII – SANDRA MARIA BARRONI GIACOMIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 97020-01 relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2012;

LXXVIII – SILVANA ALBIERO, ocupante do cargo de Coordenadora, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 24 de julho de 2007 a 23 de julho de 2012;

LXXIX – SOELI LEIDOW DE MORAIS, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2015;

LXXX – SOLEANDRA VOSNHAK, ocupante do cargo de Professor, matrícula 64513-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2014;

LXXXI – SOLEANDRA VOSNHAK, ocupante do cargo de Professor, matrícula 64513-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de setembro de 2010 a 7 de setembro de 2015;

LXXXII – SONIMARA CAZAROTTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 95885-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017;

LXXXIII – VALDIR PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Operacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2005 a 1º de janeiro de 2010;

LXXXIV – VERIDIANA DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2020;

LXXXV – YANDRA FATIMA VIEIRA CORADI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2012;

Art. 2º Fica concedido, nos meses de maio e junho de 2020, ao servidor CARLOS ALBERTO BROCH, ocupante do cargo de Contador Adjunto, o gozo de dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de abril de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 478/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473532

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 478/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre o desligamento do servidor SEBASTIÃO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica desligado, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, o servidor SEBASTIÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 4 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 479/2020, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473534

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 479/2020, DE 6 DE MAIO DE 2020.
Acresce dispositivos no inciso II do art. 1º do Decreto nº 112/2020, de 28 de janeiro de 2020 e alterações, que nomeiam membros para integrar o Conselho Municipal de Turismo de Concórdia – COMTUR.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.014, de 5 de novembro de 1997 e alterações e no Decreto nº 3.960, de 28 de abril de 1998 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 112/2020, de 28 de janeiro de 2020 e alterações, que nomeiam membros para integrar o Conselho Municipal de Turismo de Concórdia – COMTUR, terá os seguintes dispositivos acrescidos:

I – fica acrescido item 15 na alínea "a", com a seguinte redação:
"15. RAFAEL NODARI CASADO, Lions Clube Internacional;" (NR)

II – fica acrescido item 15 na alínea "b", com a seguinte redação:
"15. RUTINEIA ROSSI, Lions Clube Internacional." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de maio de 2020.

DECRETO Nº 481/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473536

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 481/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a posse de CARLOS RENAN HOFFMANN, no cargo de Fiscal de Tributos.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 16, § 2º e 19, § 1º da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a nomeação publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3072, de 5 de março de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Fica empossado CARLOS RENAN HOFFMANN, aprovado em concurso público, como servidor público municipal, regime estatutário, no cargo de Fiscal de Tributos, Grupo Ocupacional Funcional – GF, faixa de vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 2º O servidor empossado por meio deste Decreto entrará em efetivo exercício em 11 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.513, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473540

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 6.513, DE 4 DE MAIO DE 2020.
Aprova o Primeiro Plano de Atendimento Emergencial da Rede Municipal de Ensino do Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando a CI 095 SEMED PEDAGÓGICO, protocolizada sob nº 8232/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado, em face da situação de emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), o Primeiro Plano de Atendimento Emergencial da Rede Municipal de Ensino do Município de Concórdia – Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 4 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa
ANEXO ÚNICO

PRIMEIRO PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

1 APRESENTAÇÃO

O Governo do Município de Concórdia, preocupado com a situação de emergência na saúde pública, em função da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade de o Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público, a expedição de recomendações aos Municípios, com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece a autonomia dos municípios e em seu inciso III, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
CONSIDERANDO o Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe em seu artigo 23, § 2°, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dadas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, referem-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso saúde pública.
CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino, e respeitando os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n° 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que, direta ou indiretamente, corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
CONSIDERANDO, também, que nem todas as famílias possuem acesso às redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância;
CONSIDERANDO a Nota do dia 13 de abril de 2020 emitida pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

RESOLVE:
A Secretaria Municipal de Educação, implanta o Plano de Atendimento Emergencial para Educação na Rede Municipal de Ensino, como uma das estratégias de continuidade do processo de ensino/aprendizagem devido à suspensão das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19.
Nesse contexto, a Secretaria de Educação apresenta o Plano de Atendimento Emergencial para Educação da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais e fixa recomendações direcionadas aos gestores das unidades escolares, aos docentes, aos pais ou responsáveis e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos níveis, etapas e modalidades da educação básica, para que possam ser realizadas no período que permanecer a situação de emergência, a fim de garantir a continuidade de aprendizagens dos objetos de conhecimentos essenciais.
Destaca-se, ainda, que o Plano de Atendimento Emergencial para Educação da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre o regime especial de atividades não presenciais, trata de ações estratégicas que requerem o envolvimento dos atores educacionais e da comunidade escolar, afim de que o mesmo seja implementado, cumprindo o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de aprendizagens de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino. Assim, a participação e a responsabilidade dos atores, frente às atividades, são condições primordiais para que a proposta se efetive.

2 FINALIDADES
a) Disponibilizar orientações pedagógicas diversificadas para atendimento dos estudantes durante o regime especial de atividades complementares não presenciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.
b) Garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais a cada nível, modalidade da educação básica, considerando os objetivos de aprendizagem e os objetos de conhecimento da Sistematização Curricular Municipal.

3 OBJETIVOS DA OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAIS
a) Reorganizar os conteúdos durante o período de cancelamento de aulas presenciais, considerando os objetos de conhecimentos da Sistematização Curricular Municipal.
b) Orientar as equipes pedagógicas e docentes quanto às estratégias a serem aplicadas no período do regime especial de atividades complementares não presenciais.
c) Recomendar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, o acompanhamento das atividades no regime especial não presencial.
d) Recomendar aos estudantes o compromisso com o desenvolvimento das atividades propostas, bem como da rotina de estudos encaminhada pelos docentes e das devolutivas das atividades realizadas.

4 EXECUÇÃO DO REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAIS
O regime especial de atividades complementares não presenciais será ofertado no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino

do município de Concórdia, considerando os objetos de conhecimento da Sistematização Curricular Municipal, para isso, adota-se as seguintes medidas:
a) Educação Infantil – Pré-Escola – disponibilização de atividades para as famílias, através dos grupos de WhatsApp ou impressas aos que não possuam este recurso, que desenvolvam a coordenação motora e funções cognitivas; poderão contemplar jogos e brincadeiras, bem como a indicação de programas educativos exibidos na televisão e outras mídias, livros físicos e digitais, contendo histórias infantis, áudios e vídeos com contação de histórias, músicas infantis, indicação de aplicativos de jogos entre outros.
b) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) - proposição de atividades educacionais por intermédio dos grupos de WhatsApp e/ou outras mídias e impressas às famílias que não tiverem acesso a tais recursos digitais, Sistema EducarWeb (através de login ao aluno, sendo uma ferramenta já utilizada pelos professores), e outras alternativas propostas pela comunidade escolar, que contribuam para as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar, tendo como foco o desenvolvimento da alfabetização, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos.
c) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano) – disponibilização de conteúdos educacionais, por intermédio dos grupos de WhatsApp e/ou outras formas de mídias e impressos aos que não têm acesso a tais recursos digitais, bem como indicação de filmes, vídeos, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual, Sistema EducarWeb (através de login ao aluno, sendo uma ferramenta já utilizada pelos professores), entre outros, de acordo com os objetos de conhecimentos previstos.
d) Orientações aos Gestores e Orientadores Educacionais:
· O Gestor Escolar, juntamente com o Orientador Educacional é responsável em administrar sua equipe na condução dos trabalhos enquanto durar o regime especial de atividades não presenciais, organizando horários e espaços de trabalho aos professores que não puderem realizar suas atividades home office.
· Para as famílias que não dispuserem da ferramenta WhatsApp, organizar atendimento na unidade escolar, mediante agendamento prévio para as mesmas retirarem e devolverem as atividades propostas, de forma que não haja aglomeração de pessoas no ambiente.
· Deverão divulgar e dinamizar o planejamento e o conjunto de ações à comunidade escolar e acompanhar a elaboração e execução do plano de trabalho dos docentes de acordo com seu componente curricular.
e) Orientações aos Docentes – o docente é responsável por manter a rotina de contato com as turmas, pais e/ou responsáveis, via aplicativos de mensagem instantânea ou outros dispositivos de comunicação à distância, para orientá-los acerca das estratégias de continuidade de atividades não presenciais, além da elaboração dos planos das aulas não presenciais contendo, no mínimo:
· Identificação da unidade escolar, modalidade de ensino, turma, turno, disciplina, professor;
· Data de envio e data limite para o aluno retornar à atividade;
· Objetos de conhecimento e experiências de aprendizagem;
· Objetivos de aprendizagem a serem alcançados;
· Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
· Carga horária prevista, que será cumprida de acordo com o contrato de trabalho de cada professor, planejando atividades conforme a turma, considerando que o momento atual é atípico e a carga horária neste período das disciplinas/atividades são de 60% para Educação Infantil e 75% para Ensino Fundamental I e II, conforme anexos III, IV e V. Salientamos que, tanto alunos quanto professores poderão necessitar de mais tempo para realizar as atividades.
· Formas de envio, acompanhamento, devolutiva e avaliação das atividades;
Em caso de dúvidas ou dificuldades na utilização das ferramentas tecnológicas, o professor receberá suporte e orientação do orientador de informática, presencialmente na escola, ou via explicação online, de acordo com a organização e horário de funcionamento da escola.
O professor estará realizando seu trabalho, nos dias e horários de sua atuação, podendo ser de forma home office ou na unidade escolar em que atua, utilizando ferramentas tecnológicas pessoais ou da unidade escolar, seguindo as recomendações e orientações de cuidados com a saúde, conforme Decreto n 6.503/2020, de 17/04/2020.
Nessa perspectiva, cabe ao professor em seu horário de trabalho prestar atendimento à família, dirimindo dúvidas e orientando, a fim de minimizar as desigualdades educacionais; cabe ao professor dentro de sua competência a aplicabilidade do plano conforme Nota de Orientação do MPC 002/2020.
· Os objetivos de aprendizagem a serem alcançados pelas atividades complementares não presenciais são o núcleo principal que define todo o processo de ensino aprendizagem. Eles devem estar em consonância com o currículo, a proposta pedagógica do município e o Projeto Político Pedagógico de cada Escola.
· As metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas, constituem-se na forma como o professor pretende realizar as atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento (conteúdos) e as habilidades sejam alcançados.

5 DIRETRIZES
5.1 COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE WhatsApp.

5.1.1 Os grupos de WhatsApp serão constituídos por Gestores, Orientadores Educacionais, Professores, pais e alunos dos Anos Finais, Anos Iniciais e Educação Infantil. O gestor terá autonomia para organizar os grupos conforme realidade da unidade escolar a qual pertence.

5.1.2 Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais os Professores Regentes e das disciplinas diversificadas, além do Gestor Escolar e Orientador Educacional serão os administradores do grupo; para os grupos dos Anos Finais, os Gestores, Orientadores Educacionais e Professores de áreas serão os administradores do grupo.

5.1.3 Deverá ser utilizada a configuração do grupo de WhatsApp que permite apenas aos administradores do grupo o envio de mensagens ou materiais.

5.1.4 As escolas devem discutir, dentro de sua realidade, alternativas de acompanhamento e devolutiva das atividades realizadas pelos alunos, podendo ser por meios digitais ou entregues na escola, sempre evitando a aglomeração.

5.1.5 Os alunos dos anos finais podem fazer parte dos grupos, caso já tenham telefone com grupos de WhatsApp. Os alunos que não possuem telefone, não precisam adquirir, utilizarão as informações recebidas no telefone dos pais, os quais têm a responsabilidade de repassar

aos filhos.

5.1.6 Para as famílias que não disponham de acesso ao meio digital citado acima, a escola disponibilizará o acesso ao material de forma física, com horário agendado por telefone ou pessoalmente, respeitando as medidas de proteção e isolamento.

5.1.7 Famílias de imigrantes poderão realizar a retirada do material na escola do filho, das atividades e encaminhamentos; assim, receberão as orientações pessoalmente, facilitando o processo comunicativo.

5.1.8 Cabe à equipe gestora realizar levantamento preciso de quantas famílias e profissionais não possuem acesso aos meios digitais citados a partir das orientações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação até o início das atividades no dia 24/04/2020, devendo constar os dados de identificação (nomes, endereços...) das famílias que não possuem tais meios, para facilitar futuros contatos e garantir o acesso e condições a todos no processo educacional.

5.1.9 A escola disponibilizará ao professor que necessitar auxílio, o acolhimento, com espaço e material para a preparação das atividades na escola, respeitando as medidas de prevenção e isolamento;

5.1.10 Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar todas as informações repassadas pelos docentes e/ou administradores e orientar seus filhos para que as atividades sejam desenvolvidas conforme o solicitado.

5.2 PROTOCOLO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS

5.2.1 As famílias que fizerem a retirada e devolução dos materiais na escola deverão assinar o protocolo próprio (Anexo 1) e receberão comprovante (Anexo 2).

5.2.2 As famílias que receberem as atividades pelo WhatsApp deverão realizar a devolutiva das atividades conforme orientação recebida pela unidade escolar, devendo esta seguir cronograma estabelecido pelos professores de cada turma.

5.2.3 Cabe às unidades escolares orientar quanto à necessidade de arquivamento das atividades realizadas pelos alunos, para serem entregues, de forma física, no retorno das atividades presenciais, considerando este material como um documento componente do processo avaliativo.

5.2.4 É função do professor organizar o registro das atividades, dentro da sua área de trabalho, para o arquivamento, datado de acordo com a postagem efetuada, para posterior registro no portal.

5.3 FREQUÊNCIA DE ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES

A frequência de encaminhamento das atividades, dar-se-á respeitando os seguintes critérios:

5.3.1 Educação Infantil - Pré-escola – De acordo com cronograma (Anexo 3), serão feitos dois encaminhamentos de atividades por semana, sendo um dia de atividades do professor titular e outro dia de atividades dos professores de áreas diversificadas.

5.3.2 Anos iniciais – De acordo com cronograma (Anexo 4), serão feitos dois encaminhamentos por semana, sendo um dia de atividades da professora titular e outro dia de atividades dos professores de áreas diversificadas.

5.3.3.Anos Finais – De acordo com o cronograma (Anexo 5), serão feitos três encaminhamentos por semana, sendo que os professores poderão planejar individualmente ou de forma interdisciplinar em área afins, conforme realidade da sua escola.

5.4 SOBRE A ESPECIFICIDADE DAS ATIVIDADES ENCAMINHADAS

5.4.1.As atividades devem contemplar conteúdos já abordados pelo professor, visando apropriação de conceitos, desenvolvimento de habilidades e competências, promovendo mudança de comportamentos dos alunos, envolvendo aspectos atitudinais, de valores e cognitivos.

5.4.2 Para os anos iniciais, a finalidade das atividades deve contemplar foco na leitura, escrita, cálculos matemáticos e movimento.

5.4.3 Para os anos finais, a revisão e aprofundamento dos conhecimentos trabalhados neste ano letivo, com olhar sistêmico de continuidade dos objetos de conhecimentos (conteúdos), previstos na Sistematização Curricular.

5.4.4 As atividades encaminhadas devem ser consonantes e coerentes com a Sistematização Curricular e o Plano de Trabalho do Professor, considerando o momento atual, em que os alunos não dispõem de acompanhamento contínuo do Professor, desenvolvendo atividades não presenciais.
5.4.5 Deve-se primar pela motivação para a realização das atividades propostas, com atividades agradáveis, motivadoras, dentro do nível de aprendizagem de cada aluno, possibilitando que este desenvolva as atividades com o olhar motivador dos pais.

5.4.6 As Metodologias de trabalho, neste período emergencial, devem ser condizentes com a realidade pedagógica e social dos alunos, considerando a realidade e disponibilidades de organização familiar de conhecimento da equipe pedagógica escolar.

5.4.7 Na proposta de atividades não presenciais a relação da família com as crianças deverá ser de incentivo e auxílio nas tarefas.

5.4.8 Os professores devem considerar a situação atual, com todas as suas implicações na vida social, econômica, familiar e de saúde física

e psicológica na elaboração da proposta pedagógica e de atividades a serem encaminhadas para os alunos.

5.4.9 Na organização do trabalho, deve-se priorizar a qualidade em detrimento da quantidade, considerando que o tempo de realização das atividades em casa é diferente do tempo de realização na escola.

5.4.10 O desenvolvimento de autonomia com o processo de aprendizagem constitui uma habilidade a ser incentivada pelos pais e ou responsáveis que acompanham o aluno.

5.4.11 O professor titular e/ou de área, ao planejar as atividades para as turmas em que há alunos com Necessidade Educativas Especiais - NEE ou alunos da Educação Especial, deve buscar assessoramento com o professor auxiliar e/ou professor do AEE para definição das atividades a serem realizadas de acordo com o planejamento do professor titular e/ou de área.

5.4.12 É indispensável que a linguagem utilizada na comunicação entre escola e família/alunos prime pela clareza, coerência e respeito.

5.4.13 As atividades propostas devem ser coerentes com as possibilidades de desenvolvimento, considerando as particularidades do aluno.

5.5 HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E TRABALHO DO PROFESSOR

5.5.1 O professor realizará o planejamento e postagem de materiais somente durante seu horário de trabalho, respeitando a carga horária de cada professor e o cronograma do Plano de Intervenção Emergencial.

5.5.2 As atividades enviadas pelas famílias serão visualizadas e respondidas, pelo professor, se for o caso, somente em seu horário de trabalho, independente do horário em que recebeu as mesmas.

5.6 SOBRE O PROCESSO AVALIATIVO

5.6.1 Entende-se que a execução das atividades não presenciais constitui um processo de avaliação diagnóstica e qualitativa; a partir dos conhecimentos prévios já trabalhados com o aluno.

5.6.2 Receber, desenvolver e retornar as atividades ao professor faz parte do processo avaliativo; juntamente com a coparticipação da família nas atividades propostas.

5.6.3 O professor, ao pensar atividades pedagógicas a serem realizadas não presencialmente, promoverá a avaliação qualitativa do desenvolvimento escolar do aluno, considerando a aprendizagem significativa.

5.6.4 Avaliar, nesta perspectiva, significa realizar ações como: organizar, fazer análises sobre a evolução do aluno no aprendizado, estabelecer relações entre respostas, assim, tornando-se uma ação crítica em que o professor acompanha o seu grupo, observando e refletindo sobre sua prática pedagógica.

5.6.5 Todas as atividades desenvolvidas ao longo deste processo de isolamento social fazem parte do processo de avaliação.

5.6.6 Caso o professor detectar que o aluno não atingiu os objetivos de aprendizagem, deverá dispor de avaliação paralela do conteúdo durante o processo não presencial e após o retorno das atividades presenciais.

5.6.7 Quando retornarem as aulas presenciais, a forma de adaptação da criança será com retomada dos conteúdos e foco na recuperação das possíveis defasagens.

5.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.7.1 As atividades devem ser adaptadas de acordo com a sistematização Curricular, priorizando as Atividades de Vida Autônoma – AVAs.

5.7.2 Aos professores auxiliares e professores de libras cabe realizar assessoramento para os professores titulares sobre as atividades para a turma e avaliação do aluno, quando necessário, adaptar as atividades aos alunos da educação especial; esse planejamento adaptado, deverá ser inserido no EducarWeb, (conforme orientação da Unidade Escolar).

5.7.3 Os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE adaptarão as atividades, quando necessário e possível, para os alunos da educação especial, bem como para os alunos com Necessidades Educativas Especiais - NEE, previstos na Lei de Diretrizes e Bases - LDB (para os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade, dislexia, TDAH e outros casos mesmo sem diagnóstico fechado), também, orientando o professor titular quanto à avaliação nessas atividades.

5.7.4 Destaca-se a importância da empatia com as famílias, bom senso e coerência com as atividades encaminhadas para estes alunos, com olhar humanizado e fraterno.

5.7.5 O atendimento domiciliar ficará suspenso neste período, em razão dos riscos envolvidos ao profissional, à família e à própria criança.

5.7.6 Os professores que realizam o atendimento domiciliar trabalharão em regime Home Office encaminhando atividades de acordo com a real necessidade de cada aluno e, em comum acordo com a família.

5.7.7 A avaliação dos alunos da educação especial e com necessidades educativas especiais seguirá os moldes descritos na avaliação, item

5.6, sendo realizado um relatório anual.

5.8 APOIO TÉCNICO

5.8.1 Os planos de aula devem ser inseridos no Sistema EducarWeb, arquivados em pastas de trabalho na instituição de ensino, bem como mantidos em arquivo pessoal disponível para posterior consulta e supervisão.

5.8.2 O gestor disponibilizará o e-mail da Unidade Educacional para os professores arquivarem as atividades desenvolvidas pelos alunos, que constará como forma de registro e confirmação do trabalho desenvolvido.

5.8.3 Caberá aos Orientadores de Informática, em seu horário de trabalho, a orientação e acompanhamento quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, bem como, auxiliar o professor na melhor adequação ao uso dos programas existentes.

5.8.4 A SEMED oferecerá uma formação de forma não presencial aos professores e à equipe de suporte sobre as tecnologias utilizadas na aplicabilidade deste Plano.

5.8.5 A equipe administrativa da unidade escolar atuará dando suporte à execução deste plano.
5.8.6 As famílias poderão recorrer à escola a fim de receber orientações de forma não presencial quanto ao uso das tecnologias.

5.8.7 Cabe ressaltar que, diante do plano emergencial e da situação vivenciada, é fundamental a participação e engajamento de todos os envolvidos no processo.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Planos de Aula deverão constar no anexo do PPP, e a proposta avaliativa deste Plano Emergencial deverá seguir critérios condizentes com a proposta do mesmo conforme consta no item 5.6. O presente Plano Emergencial deverá ser anexado também, na Plataforma EducarWeb. Caberá à Direção das Escolas, em conjunto com a equipe pedagógica e equipe multidisciplinar, regulamentar e adaptar os currículos escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos da melhor forma possível, com a finalidade de auxiliar os professores para que tenham êxito no efetivo exercício do seu trabalho de forma não presencial, em orientar e propiciar aos seus alunos a efetiva aprendizagem necessária, em conformidade com o grau de complexidade que exigirá cada um dos níveis de ensino, desde a Educação Infantil até os anos finais.
Todas as atividades pedagógicas não presenciais realizadas no período da execução deste plano serão consideradas para cômputo de horas no calendário letivo de 2020, conforme orientações advindas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
A execução do presente plano terá avaliação quinzenal pela Comunidade Escolar (pais e professores), através de questionário enviado pela SEMED, como forma de monitoramento e redirecionamento da sua aplicabilidade.
O Presente Plano terá vigência enquanto perdurar a situação decretada de suspensão das aulas presenciais, podendo ser revisto a qualquer momento. Salientamos que, mesmo foi pensado e escrito a partir de um diagnóstico, realizado junto à comunidade escolar.
No retorno das aulas na modalidade presencial, firmamos que haverá readaptação do calendário escolar, com possibilidade de reposições e recuperações paralelas, sendo que a execução do presente Plano Emergencial servirá também como diagnóstico para a continuidade dos conteúdos.

Concórdia, 29 de abril de 2020.

Secretário Educação

ANEXOS

ANEXO I - PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS PELOS RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS QUE NÃO ACESSAM RECURSOS DIGITAIS

Nome do aluno:
Ano/Turma:

Disciplina	Data da entrega à família	Assinatura	Data de retorno da atividade ao professor	Assinatura

ANEXO II - COMPROVANTE DE RETORNO DAS ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins, que no dia _____/_____/_____, o Sr.(a)_____, responsável pelo aluno _____, da turma _____, compareceu nesta Unidade Escolar para entregar as atividades referentes ao período de _____.

Gestora Escolar Testemunha

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PRÉ I E II

DATA	DIA DA SEMANA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
24/04	Sexta-feira	Gestor/Professor Titular	História acompanhada por proposta de atividade lúdica
27/04	Segunda-feira	Prof. Titular	
30/04	Quinta-feira	Prof. de Espanhol	
04/05	Segunda-feira	Prof. Titular	
07/05	Quinta-feira	Prof. de Educação Física	
11/05	Segunda-feira	Prof. Titular	
14/05	Quinta-feira	Prof. Literatura Dramatizada	
18/05	Segunda-feira	Prof. Titular	
21/05	Quinta-feira	Prof. De Xadrez	

TABELA EQUIVALENTE CARGA HORÁRIA SEMANAL

DISCIPLINA	NÚMERO DE HORAS AULA DA DISCIPLINA	60% DAS HORAS AULA	TRANSFORMAÇÃO EM HORAS RELÓGIO
Eixo 1 - Áreas do Conhecimento	17	10,2	7h40
Eixo 2 - Literatura Dramatizada	03	1,8	1h20
Eixo 3 – Educação Física	03	1,8	1h20
Eixo 4 - Xadrez	01	0,6	30min
Eixo 5 - Espanhol	01	0,6	30min

OBSERVAÇÕES:

· O professor titular poderá distribuir as horas das diferentes disciplinas conforme seu próprio planejamento.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE TRABALHO

ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS

DATA	DIA DA SEMANA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
24/04	Sexta-feira	Gestor com sugestão do Professor Titular	Texto e atividade de interpretação
27/04	Segunda-feira	Prof. Titular	
30/04	Quinta-feira	Prof. de Espanhol/ Xadrez	
04/05	Segunda-feira	Prof. Titular	
07/05	Quinta-feira	Prof. de Educação Física	
11/05	Segunda-feira	Prof. Titular	

14/05	Quinta-feira	Prof. Literatura Dramatizada/Artes	
18/05	Segunda-feira	Prof. Titular	

TABELA EQUIVALENTE CARGA HORÁRIA SEMANAL

DISCIPLINA	NÚMERO DE HORAS AULA DA DISCIPLINA	75% DAS HORAS AULA	TRANSFORMAÇÃO EM HORAS RELÓGIO
Matemática	4	3	2h15
Língua Portuguesa	4	3	2h15
História	3	2,25	1h40
Geografia	2	1,50	1h10
Ciências	3	2,25	1h40
Ed. Física	3	2,25	1h40
Xadrez	1	0,75	35min
Língua Estrangeira	2	1,50	1h10
Arte	1	0,75	35min
Ensino Religioso	1	0,75	35min
Literatura Dramatizada	1	0,75	35min

OBSERVAÇÕES:

· O professor titular poderá distribuir as horas das diferentes disciplinas conforme seu próprio planejamento.

· Para as escolas do campo aplica-se a tabela do Ensino Fundamental I, considerando "Produção Orgânica", na disciplina de Ciências.

ANEXO V - CRONOGRAMA DE TRABALHO E TABELA EQUIVALENTE CARGA HORÁRIA SEMANAL

ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS

DATA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA ATIVIDADE	HORAS AULA SEMANAIS DA DISCIPLINA	75% DAS HORAS AULA	HORAS RELÓGIO
24/04	Gestor e Professor Titular	2	1,5	1h10
27/04	Prof. Matemática	4	3	2h15
29/04	Prof. História	3	2,25	1h40
04/05	Prof. Arte	2	1,50	1h10
06/05	Prof. Ciências	3	2,25	1h40
08/05	Prof. Língua Estrangeira	3	2,25	1h40
11/05	Prof. Educação Física	3	2,25	1h40
13/05	Prof. Língua Portuguesa	4	3	2h15
15/05	Prof. Ensino Religioso	1	0,75	35min
18/05	Prof. Geografia	3	2,25	1h40

DECRETO Nº 6.514, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473542

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.514, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.373, de 8 de maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica anulada parte da dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEMUR
Unidade Orçamentária	11.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR
Projeto/Atividade	26.0782.0056.1013	Modernização e Organização do Transporte – SEMUR
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.390002	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira Hídricos ... . R$ 500.000,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 500.000,00		

Art. 2º Com recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementada a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEMUR
Unidade Orçamentária	11.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR
Projeto/Atividade	26.0782.0055.2041	Ações Transporte Rodoviário – SEMUR
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.390002	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira Hídricos ....R$ 500.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 500.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.515, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473114

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 6.515, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o aumento progressivo dos casos confirmados nos municípios da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC e o elevado número de suspeitos;

- ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- a recomendação de ações para o momento epidemiológico da região da AMAUC, encaminhada pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em 7 de maio de 2020;

- a decisão da assembleia dos prefeitos da AMAUC, em webconferência, realizada em 8 de maio de 2020.
DECRETA:
CAPÍTULO I

NORMAS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do Município, para:

I – acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II – estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III – táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º Fica proibida, de forma excepcional, a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal.

Art. 3º Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II – no período em que as aulas estiverem suspensas ou que durar as restrições relativas à COVID -19, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

III – que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, familiares e com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

IV – que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo que familiares.

CAPÍTULO II
NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em aproximadamente 30% (trinta por cento) a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade do rodízio de funcionários, disposta no caput deste artigo, as pequenas empresas cujo atendimento seja realizado pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a:

I – disponibilizar álcool em gel 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV – intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

CAPÍTULO III
NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 6º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II – proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras, posteriormente ao uso dos consumidores;

III – assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

IV – havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel 70% e com o espaçamento adequado entre os usuários;

V – impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

VI – assegurar que os usuários utilizem álcool em gel 70% antes de ingressarem no estabelecimento;

VII – orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VIII – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

IX – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;

X – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO IV

NORMAS PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 7º Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:

I – garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II –privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

IV – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados.

V – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO V

NORMAS PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 8º As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II – assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

III – havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel 70% e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV – impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local;

V – assegurar que os usuários utilizem álcool em gel 70% antes de ingressarem no estabelecimento;

VI – orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VII – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

VIII – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;

IX – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO VI

NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRABALHADORES EM LOCAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E AGROINDÚSTRIAS

Art. 9º Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:

I – os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;

II – realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

III – disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 10. As agroindústrias localizadas no Município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID-19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO VII

NORMAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. Ficam suspensos os serviços públicos considerados não essenciais no âmbito do Município, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos ou congêneres deverão restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar o isolamento dos sintomáticos respiratórios e os protocolos de higiene dos ambientes, profissionais, público externo e interno.

Parágrafo único. As instituições de longa permanência deverão providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS

Art. 13. A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária, que estão autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Municipal nº 3.005 de 23 de setembro de 1997, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As medidas do presente Decreto terão a duração de 7 (sete) dias, contados a partir de 12 de maio de 2020, podendo ser revistas, caso a situação epidemiológica no Município apontar ou sobrevierem normas mais restritivas do Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, as medidas poderão ser revertidas em restrição total, caso não surtem o efeito desejado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos nºs.:

I – 6.499, de 14 de abril de 2020;

II – 6.512, de 30 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2020.

Publicação Nº 2473077

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2020.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do FINISA/Financiamento com a Caixa Econômica – Contrato 2623.0504.452/2017 – Reforma e Ampliação das Escolas, no valor de R$ 207.063,28 (duzentos e sete mil sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

Concórdia SC, 11 de maio de 2020.
ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 – PMC

Publicação Nº 2472680

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 17/2020 - PMC

O Secretário Municipal de Gestão Urbana, torna público que ratificou o ato do Senhor Rudimar Vitto, Diretor de Trânsito, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Lei Art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 11/05/2020, para a Aquisição de adesivos em vinil, para plotagem de viatura doada ao 20º BPM de Concórdia, para caracterização no padrão da Polícia Militar/Canil, com recursos do Convênio 055/2016 - Rádio Patrulha.; a favor de MEGA IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME no valor total de R$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

LEI Nº 5.369, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473509

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 5.369, DE 4 DE MAIO DE 2020.
Institui o Dia Municipal do Escotismo.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Escotismo a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial e Dia Nacional do Escoteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 4 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.370, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473511

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 5.370, DE 5 DE MAIO DE 2020.
Denomina via pública do Loteamento Aquilino Jacob Suzin, do Bairro dos Industriários.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua A localizada no Loteamento Aquilino Jacob Suzin, no Bairro dos Industriários, passa a denominar-se Rua Julio Rosiak.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 5 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.371, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473514

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 5.371, DE 5 DE MAIO DE 2020.
Denomina via pública do Loteamento Jardim Itália, do Bairro Cristal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua A localizada no Loteamento Jardim Itália, no Bairro Cristal, passa a denominar-se Rua José Oswaldo Zwirtes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 5 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.372, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473518

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 5.372, DE 5 DE MAIO DE 2020.
Denomina via pública do Loteamento Jardim Itália, do Bairro Cristal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua C localizada no Loteamento Jardim Itália, no Bairro Cristal, passa a denominar-se Rua Noeli Rodrigues Levandoski.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 5 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.373, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473521

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 5.373, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Autoriza abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte da dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEMUR
Unidade Orçamentária	11.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR
Projeto/Atividade	26.0782.0056.1013	Modernização e Organização do Transporte – SEMUR
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos	01.390002	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira Hídricos .... R$ 500.000,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 500.000,00		

Art. 2º Com recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEMUR
Unidade Orçamentária	11.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR
Projeto/Atividade	26.0782.0055.2041	Ações Transporte Rodoviário – SEMUR
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.390002	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira Hídricos ....R$ 500.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 500.000,00		

Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.987, de 20 de setembro de 2017; 5.270, de 14 de outubro de 2019 e 5.327, de 20 de dezembro de 2019, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de maio de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 79/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2473500

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 79/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando a CI SEMURB 155/2020, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora EMANUELE LETICIA TEDESCO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 1292110-00, pela servidora GABRIELA CAMILA CHIAMENTI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 1147919-00, como fiscal administrativo, de que trata o caput do art. 1º da Portaria nº 103/2019, de 23 de maio de 2019 e alteração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 80/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473504

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 80/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando a CI SEASC 225/2020, protocolizada em de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Adicional de Insalubridade, grau médio, concedido à servidora CLAUDIA APARECIDA CMIEL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, concedido pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 78/2020, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 81/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473505

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 81/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando:

- o Adendo nº 009/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;

- a CI DSMT 127/2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, ao servidor SEBASTIÃO LENINHO SCHUASTZ, ocupante do cargo de Servente Braçal, Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base).

Art. 2º Revogar o Adicional de Insalubridade concedido ao referido servidor, pelo inciso V do art. 1º da Portaria nº 33/2008, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**101.563,72**	**625.117,60**
Ordinária		**4.196,17**	**38.479,01**
Vinculada		**97.367,55**	**586.638,59**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.328.411,00**	**5.540.867,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.328.411,00	5.540.867,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**2.076.408,50**	**880.875,20**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.907.535,15	273.303,46
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.649,35	2.098,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		167.224,00	605.473,74
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**1.783.493,69**	**1.542.008,80**
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.783.493,69	1.542.008,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**5.289.876,91**	**8.588.868,60**

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**3.241.234,39**	**6.077.308,90**
Ordinária		**3.227.844,39**	**5.601.363,20**
Vinculada		**13.390,00**	**475.945,70**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**208.404,69**	**728.066,01**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		40.490,26	121.141,88
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.100,00	1.450,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		166.814,43	605.473,74
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**1.840.237,83**	**1.783.493,69**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.840.237,83	1.783.493,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**5.289.876,91**	**8.588.868,60**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 11/05/2020, **Hora emissão** 13:56:54

Notas:

WAGNER LEONEL
Gestor em exercício

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**4.738,63**	**251.204,76**
Ordinária		**2.855,67**	**10.209,29**
Vinculada		**1.882,96**	**240.995,47**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**30.219,00**	**103.018,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		30.219,00	103.018,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**158.890,52**	**84.146,76**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		158.842,93	62.366,64
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	21.250,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		47,59	530,12
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**451.263,55**	**552.320,58**
Caixa e Equivalentes de Caixa		451.263,55	552.320,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**645.111,70**	**990.690,10**

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**164.899,19**	**520.604,43**
Ordinária		**48.420,19**	**205.350,08**
Vinculada		**116.479,00**	**315.254,35**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**35.827,25**	**18.822,12**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		14.529,66	3.292,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		21.250,00	15.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		47,59	530,12
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**444.385,26**	**451.263,55**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		444.385,26	451.263,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**645.111,70**	**990.690,10**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA, **Data Emissão** 11/05/2020, **Hora emissão** 13:57:23

Notas:

WAGNER LEONEL
Gestor em exercício

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**8.714.492,84**	**36.482.600,02**
Ordinária		**134.977,09**	**593.073,17**
Vinculada		**8.579.515,75**	**35.889.526,85**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**9.434.713,00**	**41.294.647,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		9.434.713,00	41.294.647,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**27.955.022,15**	**7.896.241,98**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		26.384.579,40	2.774.240,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados		212.571,01	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.357.871,74	5.122.001,12
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**10.237.723,16**	**8.102.883,21**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.237.723,16	8.102.883,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**56.341.951,15**	**93.776.372,21**

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**43.603.698,23**	**76.958.311,19**
Ordinária		**179.346,60**	**384.642,91**
Vinculada		**43.424.351,63**	**76.573.668,28**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**3.337.080,43**	**6.580.337,86**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.024.233,52	1.458.336,74
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.312.846,91	5.122.001,12
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**9.401.172,49**	**10.237.723,16**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Março / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.401.172,49	10.237.723,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**56.341.951,15**	**93.776.372,21**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, **Data Emissão** 11/05/2020, **Hora emissão** 13:57:06

Notas:

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.179-65
Gestor do FMS

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**68.373.769,82**	**241.513.696,90**
Ordinária		**34.923.618,52**	**121.680.430,21**
Vinculada		**33.450.151,30**	**119.833.266,69**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.612.047,86**	**719.128,72**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.612.047,86	719.128,72
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**46.131.912,34**	**54.503.040,36**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		39.394.098,52	32.650.981,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.537.605,61	115.040,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.200.208,21	21.737.018,38
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**51.943.189,08**	**50.957.838,33**
Caixa e Equivalentes de Caixa		51.943.189,08	50.957.838,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**169.060.919,10**	**347.693.704,31**

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**70.900.179,00**	**202.027.489,52**
Ordinária		**39.170.452,47**	**82.364.340,99**
Vinculada		**31.729.726,53**	**119.663.148,53**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**13.694.087,82**	**59.034.270,24**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		13.694.087,82	59.034.270,24
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**12.500.337,95**	**34.688.755,47**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		8.731.401,10	12.830.990,15
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		97.456,74	122.275,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.671.480,11	21.735.489,50
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**71.966.314,33**	**51.943.189,08**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Março / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		71.966.314,33	51.943.189,08
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**169.060.919,10**	**347.693.704,31**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 11/05/2020, **Hora emissão** 13:58:32

Notas:

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC 037063/O-0

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRECON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473010

IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Abril / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		**8.341.113,82**
Ordinária		**0,00**
Vinculada		**8.341.113,82**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**178.928,36**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		(10.973,58)
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		189.901,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**189.998.685,20**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.090.032,08
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		184.908.653,12
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**198.518.727,38**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)		**1.196.284,99**
Ordinária		**0,00**
Vinculada		**1.196.284,99**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**192.551,15**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		190.674,78
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.876,37
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**197.129.891,24**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Abril / 2020

DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.027,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		197.105.863,90
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**198.518.727,38**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 11/05/2020, **Hora emissão** 15:22:58

Notas:

HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2

MARGARETE PECINI
Tesoureira

ONEIDE BERTOLINI
Diretor-Presidente
CPF: 492.343.669-72

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N. 159/2020

Publicação Nº 2472727

DECRETO N. 159, DE 11 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta,

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem aos mesmos, a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Cordilheira Alta, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, DECRETA:
Artigo 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de Cordilheira Alta, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum do povo;
II - no interior de:
a) órgãos públicos;
b) nos estabelecimentos privados, incluídos os comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 3º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto constitui infração sanitária, nos termos da Lei Complementar n. 91/2012 (Código Sanitário Municipal), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 2º A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 11 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 222/2020

Publicação Nº 2472918

PORTARIA Nº 222/2020
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 03 (três) dia de licença para tratamento de saúde a servidora municipal Sra. Monia Cristina Morescho Breassini, matrícula nº 629301, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/05/2020.

Cordilheira Alta/SC, 11 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

PORTARIA Nº 220/2020

Publicação Nº 2471850

PORTARIA Nº 220/2020
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora municipal Sra. FERNANDA TAYNARA ANDRETTA, matrícula nº 1363001, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, 20 horas, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 08 de maio de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 11 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

PORTARIA Nº 221/2020

Publicação Nº 2471851

PORTARIA Nº 221/2020
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora municipal Sra. ALCINEI APARECIDA BREANCINI, matrícula nº 1340503, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, 40 horas, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 08 de maio de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 11 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº093/2020

Publicação Nº 2471947

DECRETO Nº 093 DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020; 515 de 17 de março de 2020 e 521, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena;

CONSIDERANDO, a declaração de situação de emergência no município de Coronel Martins, por meio do decreto nº 078 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 074, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde públicas de importância internacional decorrente da infecção humana pelo covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, que a atual situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que as atividades objeto dos contratos administrativos em questão foram canceladas em razão do distanciamento social imposto, a fim de evitar a propagação do COVID-19;

DECRETA:
Art.1º Ficam unilateralemten RESCINDIDOS os contratos abaixo relacionados, tendo em vista o cancelamento das festividades em comemoração ao 28º Aniversário de Emancipação Poítico-Administrativa do Município de Coronel Martins/SC, por impossibilidade na realização dos eventos em decorrência da Pandemia do COVID-19:
I- CONTRATO PREF nº 10; Contratado: CÉU E CANTOS SONORIZAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 11.068.058/0001-93;

II- CONTRATO PREF nº 11, de 24 de fevereiro de 2020; Contratado: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 33.552.051/0001-85;

III- CONTRATO PREF nº 12, de 24 de fevereiro de 2020, Contratado: MUSSINI PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 01.004.562/0001-76;

IV- CONTRATO PREF nº 13, de 24 de fevereiro de 2020; Contratado: GILMAR FERREIRA FLORES EIRELI, CNPJ sob nº 27.778.102/0001-99;

V- CONTRATO PREF nº 14, de 26 de fevereiro de 2020, Contratado: AUGUSTO JORGE LATREILLE 08119992970, CNPJ sob nº 11.988.192/0001-02;

Art. 2º. O Setor de Licitações deverá intimar as Empresas acima identificadas, encaminhando cópias do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 08 de maio de 2020.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº094/2020

Publicação Nº 2471951

DECRETO Nº 094 DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020; 515 de 17 de março de 2020 e 521, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena;

CONSIDERANDO, a declaração de situação de emergência no município de Coronel Martins, por meio do decreto nº 078 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 074, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde públicas de importância internacional decorrente da infecção humana pelo covid-19 e dá outras providências.

CNSIDERANDO, por fim, que a atual situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que as atividades objeto dos contratos administrativos em questão estão suspensas por prazo indeterminado, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020;

DECRETA:
Art.1º Ficam unilateralemten SUSPENSOS, por prazo indeterminado, a execução do objeto dos contratos abaixo relacionados, em decorrência da suspensão de seus serviços por prazo indeterminado, provocado pela pandemia do COVID-19:
I- CONTRATO PREF nº 004, de 05 de fevereiro de 2018 e seus aditivos; Contratado: ELIZANE SCHALLENBERG DORNELLES ROSA 72560053934, CNPJ sob nº 16.778.613/0001-94;

II- CONTRATO PREF nº 005, de 05 de fevereiro de 2018 e seus aditivos e CONTRATO PREF nº 017, de 05 de março de 2020; Contratado: SERLEI DE FÁTIMA CAMELLO CUNICO; CNPJ sob nº 18.288.711/0001-79;

III- CONTRATO PREF nº 006, de 05 de fevereiro de 2018 e seus aditivos e CONTRATO PREF nº 016, de 04 de março de 2020; Contratado: LAURI MORAWSKI 04876672989; CNPJ sob nº 17.748.901/0001-69;

IV- CONTRATO PREF nº 022, de 23 de março de 2017 e seus aditivos, Contratado: GILBERTO PEREIRA MARTINS- MEI, CNPJ sob nº 15.426.410/0001-76;

V- CONTRATO PREF nº 012, de 15 de fevereiro de 2018 e seus aditivos e CONTRATO PREF nº 027, de 18 de junho de 2019 e seus aditivos; Contratado: LUIZ ALBERTO MIOTTO ME, CNPJ sob nº 04.885.124/0001-52;

VI- CONTRATO PREF nº 03, de 03 de março de 2020; Contratado: JL MIOTTO TRANSPORTES – ME, CNPJ sob nº 17.208.378/0001-88;
Art. 2º. O Setor de Licitações deverá intimar as Empresas acima identificadas, encaminhando cópias do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 08 de maio de 2020.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 068/2020

Publicação Nº 2472484

PORTARIA Nº. 068, DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;

Considerando requerimento feito sob protocolo nº 2493/20;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 30 (Trinta) dias, com gozo a partir do dia 01 de Junho de 2020 á 30 Junho de 2020.

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Vanderlei Erculino Consoli	Motorista	06/2014 á 06/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 08 de Maio de 2020
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Corupá

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020

Publicação Nº 2472260

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA ME, inscrita no CNPJ nº 32.786.679/0001-82, estabelecida na Estrada Geral Linha Baliza, s/n, interior, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, CEP 89820-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CABINE DE MEDIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO E REFORMA ELÉTRICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO E TELEFONIA NO PAÇO MUNICIPAL, COM RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0526.751-37 - FINISA FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I – Quantitativo, Projetos Elétricos e Projeto de Cabeamento Estruturado.
VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ADEQUAÇÃO EXTERNA E REFORMA ELÉTRICA DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	UNIDADE	1	R$ 154.000,00	R$ 154.000,00

Data da Assinatura: 29/04/2020
Data da Vigência: 12 MESES
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ATA JULGAMENTO FINAL CREDENCIAMENTO 002/2020

Publicação Nº 2473670

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na sala da divisão de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Corupá, reuniu-se a Comissão nomeados através da PORTARIA Nº 5490/2020 que DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, sendo designado como Presidente neste processo o Sr. Josimar Caldeira, juntamente com BARBARA PROCHASKA – Diretora Executiva de Governo, ANDREA NEPPEL – Contadora, MICHAEL PEREIRA MARQUES – Gerente de Promoção e Assistência em Saúde, EMELY PRISCILLA F. DALCASTAGNE- Assistente Social, para realizar a abertura dos envelopes do Edital de Credenciamento nº 002/2020 objetivando a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.
O período para protocolo de documentos para o referido credenciamento esteve aberto no período de 06 de março de 2020 até dia 08 de maio de 2020.
Até o final do prazo protocolaram os documentos necessários para a realização do credenciamento a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE - IBHASES – CNPJ 11.421.131.0001-69. Dando início aos trabalhos, o presidente da comissão procedeu à abertura do envelope de habilitação, sendo o mesmo analisado e rubricado pelos presentes, em tempo fica consignado em ata que os documentos dos projetos e proposta técnica e econômica financeira foram entregues em caixa de arquivo lacrada. Após a documentação ser analisada pelos presentes e pelos membros da comissão, e, ainda o recebimento dos pareceres diligenciados, verificou-se que a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE - IBHASES – CNPJ 11.421.131.0001-69 apresentou a documentação estando a mesma em conformidade com as exigências do Edital. Após a análise criteriosa dos documentos apresentados esta comissão decide por credenciar a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE - IBHASES – CNPJ 11.421.131.0001-69, ficando assim definido:
Valor total R$ 2.753.168,71 pelo período de 12 meses.
O resultado será publicado no site do Município corupa.atende.net e ainda na Imprensa Oficial do Município, através de Publicação no Diário Oficial dos Municípios na Internet, para a devida publicidade.
E, em nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que após lida foi assinada pelos presentes. Corupá, 08 de Maio de 2020.

Josimar Caldeira PRESIDENTE	BARBARA PROCHASKA – Diretora Executiva de Governo
ANDREA NEPPEL – Contadora	MICHAEL PEREIRA MARQUES – Gerente de Promoção e Assistência em Saúde
EMELY PRISCILLA F. DALCASTAGNE- Assistente Social	

CONCLUSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 014/2019

Publicação Nº 2473700

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao dispostos no Art. 91 da Lei Complementar Municipal 012/2009, a Secretaria Municipal de Saúde de Corupá, através da sua Gerência Administrativa, Vigilância e Planejamento, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário com a penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez a não interposição de recurso à autoridade sanitária superior:

Autuado: LOIRENA LARSEN MARTINI
Data de Autuação: 21 de Março de 2019
Data de Decisão: 13 de Abril de 2020
CNPJ: 19.947.355/0001-10
Processo Nº: 014/2019
Tipificação da Infração: 32407408189/19

Corupá, 11 de Maio de 2020.
GIOVANA PORNER ODVAZNY
Gerente Administrativo, Vigilância e Planejamento

DECRETO Nº 1927/2020

Publicação Nº 2472402

DECRETO Nº 1927/2020
NOMEIA O SR. CELSO JOSE OLDIGES, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no art. 66, V e VII, e o art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a nomeação de Diretor De Obras e Infraestrutura é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é fundamental que a nomeação deverá recair sobre pessoa com idoneidade moral, reputação ilibada e com conhecimento na área de atuação.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Celso Jose Oldiges, para ocupar o cargo de Diretor de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

DECRETO Nº 1928/2020

Publicação Nº 2472436

DECRETO Nº 1928/2020
NOMEIA O SR. GILBERTO TRAVASSOS, PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO que a nomeação de Coordenador de Serviços é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é fundamental que a nomeação deverá recair sobre pessoa com idoneidade moral, reputação ilibada e com conhecimento na área de atuação.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Gilberto Travassos, para ocupar o cargo de Coordenador de Serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 1881 DE 16 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2472471

ERRATA DO DECRETO Nº 1881 DE 16 DE MARÇO DE 2020,
PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ONDE SE LÊ: Art. 1º...
II - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL – INAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 07.771.646/0002-00, com endereço à Rua Bom Jardim, n. 89 - Baeta Neves, São Bernardo do Campo/ SP.

LEIA-SE: - Art. 1º...
II - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL – INAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 07.771.646/0001-11, com endereço à Rua Bom Jardim, n. 89 - Baeta Neves, São Bernardo do Campo/ SP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 17 de março de 2020.
JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5632/2020

Publicação Nº 2472252

PORTARIA Nº 5632/2020
DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 025/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 025/19, a senhora MÔNICA WAJAND SIQUEIRA, matricula funcional nº 15166, ocupante do cargo de Auxiliar de Setor, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa o CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS/EXAMES/AVALIAÇÕES/SESSÕES DE TRATAMENTO DE PATOLOGIAS DESCRITAS NO GRUPO 03 – CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEUROPSICOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, PROCTOLOGIA, NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA E NO GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TODOS DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5323/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5633/2020

Publicação Nº 2473661

PORTARIA Nº 5633/2020
CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA AO SR. PEDRO BATISTA RIBEIRO NO CARGO DE CALCETEIRO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com o Art. 95-D da Lei Complementar nº 039/2013, de 13 de março de 2013.

Considerando o pedido de Licença não remunerada formulado pelo Servidor Sr. Pedro Batista Ribeiro;

Considerando que o Servidor fora aprovado na avaliação de servidor em estágio probatório;

Considerando que a Lei Complementar nº 014/2009 ampara o pedido formulado pelo servidor, em seu artigo 95 – D.

Considerando que o artigo 95-D da Lei Complementar 014/2009, com redação da Lei Complementar 039/13, dita: "A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença, sem vencimento, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não prorrogável".

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, onde o servidor se encontra lotado e presta suas funções, consignou que eventual concessão de licença ao servidor não acarretará em despesa para contratação de outro em seu lugar.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica licenciado na forma do Art. 95–D, da Lei Complementar Municipal 014/09, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o SR. PEDRO BATISTA RIBEIRO, do cargo de Calceteiro, nomeado pela Portaria nº 113/2007.

Art. 2º- A licença não será remunerada, e enquanto perdurar a licença não será considerado para qualquer efeito de vantagem pessoal, para contagem de triênio ou tempo para aposentadoria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/19

Publicação Nº 2472632

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0003-03, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 180, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Considerando o objeto do Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 036/2019 que consiste na implantação e acréscimo de módulos de gestão de serviços públicos, obras e posturas e gestão de cemitérios e que a contratada solicitou prorrogação no prazo de implantação do objeto devido às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública relacionado à pandemia do Coronavírus constantes na Lei n. 13.979/2020, segundo o Decreto Estadual n. 525/2020, e Decreto Municipal n. 1884/020 fica o prazo de vigência do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 036/2019, o qual será considerado o novo prazo de implantação de 60 (sessenta) dias após a emissão de nova ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Em decorrência da suspensão da execução do objeto ficam suspensos os valores do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 036/2019.
Data da Assinatura: 05/05/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/18

Publicação Nº 2472431

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/18
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 93.088.649/0001-97 e inscrição Estadual nº 1470025474, estabelecida na Avenida Senador Alberto Pasqualini nº 347, 2º andar, município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Trata-se se contratação de Módulo do Portal Público da Secretaria Municipal de Educação, que tem como finalidade a publicação de materiais didáticos (e anexos), para os alunos da rede municipal de Ensino, principalmente no período de suspensão das aulas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O valor acrescido ao presente contrato será R$ 2.900,00 dois mil e novecentos reais, pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
Data da Assinatura: 24/04/2020
Data da Vigência: 19/03/2021

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473681

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 72/2020.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA NAIR FÁTIMA SOLIMAN 61427551987 – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.915.474/0001-33
Previsão Orçamentária:
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04120032.0060
Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIXAÇÃO COM MÁQUINA LIXADEIRA E PINTURA DE ASSOALHO DE MADEIRA COM DUAS DEMÃO, SUBSTITUIÇÃO DE RODAPÉS E REFORMA DE PAREDE DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGUNDO PISO DO CLUBE INDEPENDENTE, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, CENTRO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 375/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação por limite de Preço nº 79/2020
Do Valor Total do Contrato: 7.642,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais)
Data do Contrato: 05/05/2020
Da vigência do Contrato: 05/05/2020 à 04/06/2020
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473711

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 73/2020.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360092.0140

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360102.0150

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria de Infra Estrutura
Unidade: 02 Dpto. De Infraestrutura e Tran
Dotação: 26780172.0300

Previsão Orçamentária:
Órgão: 09 Sec. DE Agric. Abastecimento e Meio Amb.
Unidade: 01 Agricultura e Abastecimento
Dotação: 20600152.0250

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria de Infra Estrutura
Unidade: 01 Dpto. De Planejamento e Obras
Dotação: 06180052.0090

Previsão Orçamentária:
Órgão: 12 Secret. Munic. De Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência
Dotação: 08240062.0360

Previsão Orçamentária:
Órgão: 02 Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 Gabinete do Prefeito
Dotação: 04120022.0030

Previsão Orçamentária:
Órgão: 10 Sec. De Desenvolvimento Econ. E Social
Unidade: 01 Dpto. De Ind. Com. Serviços
Dotação: 23690162.0280

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 Cultura
Dotação: 13390132.0210

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 03 Esportes
Dotação: 27810182.0310

Previsão Orçamentária:
Órgão: 06 Secret. Munic. De Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10300072.0400

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE SEGUROS PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LEVES (PASSEIO), MINIBUS (VANS), CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL E APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 308/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 29/2020
Do Valor Total do Contrato: 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)
Data do Contrato: 06/05/2020
Da vigência do Contrato: 06/05/2020 à 05/05/2021
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473717

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 74/2020.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38.

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360092.0140

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360102.0150

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria de Infra Estrutura
Unidade: 02 Dpto. De Infraestrutura e Tran
Dotação: 26780172.0300

Previsão Orçamentária:
Órgão: 09 Sec. DE Agric. Abastecimento e Meio Amb.
Unidade: 01 Agricultura e Abastecimento
Dotação: 20600152.0250

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria de Infra Estrutura
Unidade: 01 Dpto. De Planejamento e Obras

Dotação: 06180052.0090

Previsão Orçamentária:
Órgão: 12 Secret. Munic. De Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência
Dotação: 08240062.0360

Previsão Orçamentária:
Órgão: 02 Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 Gabinete do Prefeito
Dotação: 04120022.0030

Previsão Orçamentária:
Órgão: 10 Sec. De Desenvolvimento Econ. E Social
Unidade: 01 Dpto. De Ind. Com. Serviços
Dotação: 23690162.0280

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 Cultura
Dotação: 13390132.0210

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 03 Esportes
Dotação: 27810182.0310

Previsão Orçamentária:
Órgão: 06 Secret. Munic. De Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10300072.0400

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE SEGUROS PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LEVES (PASSEIO), MINIBUS (VANS), CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL E APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 308/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 29/2020
Do Valor Total do Contrato: 41.980,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e reais),
Data do Contrato: 06/05/2020
Da vigência do Contrato: 06/05/2020 à 05/05/2021
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473718

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 75/2020.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360092.0140

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360102.0150

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria de Infra Estrutura
Unidade: 02 Dpto. De Infraestrutura e Tran
Dotação: 26780172.0300

Previsão Orçamentária:

Órgão: 09 Sec. DE Agric. Abastecimento e Meio Amb.
Unidade: 01 Agricultura e Abastecimento
Dotação: 20600152.0250

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria de Infra Estrutura
Unidade: 01 Dpto. De Planejamento e Obras
Dotação: 06180052.0090

Previsão Orçamentária:
Órgão: 12 Secret. Munic. De Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência
Dotação: 08240062.0360

Previsão Orçamentária:
Órgão: 02 Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 Gabinete do Prefeito
Dotação: 04120022.0030

Previsão Orçamentária:
Órgão: 10 Sec. De Desenvolvimento Econ. E Social
Unidade: 01 Dpto. De Ind. Com. Serviços
Dotação: 23690162.0280

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02 Cultura
Dotação: 13390132.0210

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 03 Esportes
Dotação: 27810182.0310

Previsão Orçamentária:
Órgão: 06 Secret. Munic. De Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10300072.0400

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE SEGUROS PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LEVES (PASSEIO), MINIBUS (VANS), CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL E APÓLICE DE SEGURO EMPRESARIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 308/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 29/2020
Do Valor Total do Contrato: 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Data do Contrato: 06/05/2020
Da vigência do Contrato: 06/05/2020 à 05/05/2021
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473719

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 76/2020.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02

Previsão Orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 Educação
Dotação: 12360092.0140

Previsão Orçamentária:
Órgão: 12 Secret. Munic. De Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência
Dotação: 08240062.0360

Previsão Orçamentária:
Órgão: 06 Secret. Munic. De Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10300072.0400

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE SEGUROS PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO RCO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME EXIGÊNCIA DO DETER/SC – RESOLUÇÃO Nº 001/2016, PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E VANS/MINIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MICRO-ÔNIBUIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 392/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 354/2020
Do Valor Total do Contrato: 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais)
Data do Contrato: 06/05/2020
Da vigência do Contrato: 06/05/2020 à 05/05/2021
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Publicação Nº 2472244

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 409/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 31/2020 – SRP, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, CARTEIRAS E CADEIRAS ESACOLARES, CLIMATIZADORES E CARTUCHOS DE TONNER COMPATÍVEIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC", cujo interessado é o MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC". Os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação das empresas proponentes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente no horário entre 13h30min. até às 14h00min do dia 25 de maio de 2020 na sala do Departamento de Compras e Licitações, junto ao Paço Municipal situado à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC. A sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais e habilitações dos proponentes será realizada a partir das 14h:15min. do dia 25 de maio de 2020, no mesmo local da entrega e protocolo dos envelopes. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 11 de maio de 2020. Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 100/2020

Publicação Nº 2472624

PORTARIA Nº. 100/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Regulamenta a Concessão de Férias á Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias ao Servidor Público Municipal, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo do servidor municipais ocupante de cargo de provimento efetivo conforme segue:

Comissionado:

DOMAZIO FRANKEN	02/02/2019 A 01/02/2020	11/05/2020 A 25/05/2020	15 dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 11 de maio de 2020.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Publicação Nº 2472245

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 17/2020.
Pregão Presencial nº 11/2020.
Tipo: Menor Preço Global (Considerando a Menor Taxa de Administração).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.
Entrega dos Envelopes: até às 13:45 horas do dia 26/05/2020.
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 26/05/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone nº (49) 3338-0010.

Cunhataí/SC, em 12 de maio de 2020.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 59/2020

Publicação Nº 2473557

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 59/2020

O Município de Curitibanos, SC pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, neste ato representado por seu titular Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de concorrência do tipo menor preço por Lote, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, regime de execução empreitada por menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE ENROLAR, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
A Comissão Permanente de Licitacão, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 15 de Junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 15 de Junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curitibanos, no horário de expediente, não sendo autorizado qualquer tipo de envio.

Curitibanos, 11 de Maio de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020

Publicação Nº 2473455

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020
O Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTEL COMPLETAS, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, PARA MULHERES E SEUS DEPENDENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE SERÃO ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMANTE PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 25/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 25/05/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 11 de Maio de 2020.
Julio Cezar Coelho de Avilla
Presidente do Fundo

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 02/2020

Publicação Nº 2473322

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2020 - TP
CNPJ: 83.754.044/0001-34 RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	Processo Administrativo: 6/2020 Processo de Licitação: 6/2020 Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872787/2018/FNAS/CAIXA, FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL/CAIXA E O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 11 de Maio de 2020, às 16:00 horas, na sede da(o) FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 899/2018, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 6/2020, Licitação nº. 6/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AS EMPRESAS INTERESSADAS PROTOCOLARAM SEUS ENVELOPES NO APRAZADO, SENDO ASSIM, CONSIDERADAS PARTICIPANTES. APÓS VERIFICOU-SE QUE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, SENDO ASSIM, CONSIDERADAS HABILITADAS. AS EMPRESAS "CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA", "ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA EPP", "DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA" E "MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI" APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 6.3 ALÍNEA "F" DO EDITAL, PODENDO GOZAR DOS BENEFICIOS DA LC 123 E 147. FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 11 de Maio de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETÁRIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

CRISTIANO FRANÇA PEREIRA - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020 - PMD

Publicação Nº 2472927

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 16/2020

O Município de Descanso torna publica a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93: Contratado: RENATO LASTA, brasileiro, casado, empresário, CPF 469.537.100-63, RG n° 1.851.756, residente e domiciliado na Rua Ludovico Wronski, n° 11, centro, Município de Descanso/SC. Objeto: contratação de cargas de água para o abastecimento da Rede de Distribuição da Comunidade de Linha São Valentin, interior do Município de Descanso/SC, em virtude da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal n° 2119/2020, de 30/03/2020. Valor total: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 12 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2020 - PMD

Publicação Nº 2472134

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 17/2020

O Município de Descanso torna publica a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93: Contratada: S.R.M INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, CPNJ n° 32.922.207/0001-00, com sede na Rua 22 de Abril, n° 1670, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste/SC. Objeto: contratação de empresa para a confecção de material gráfico para as diversas Secretarias do Município de Descanso. Valor total: R$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais). Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 11 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 25/2020

Publicação Nº 2473648

PORTARIA Nº 25/2020, de 11 de maio de 2020.
REGULAMENTA E ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DESCANSO/SC DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 30, INCISO II, E ARTIGO 24, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO CAMERAL.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;
CONSIDERANDO as disposições elencadas nos sucessivos Decretos Estaduais e Municipais;
CONSIDERANDO a suspensão em todo território catarinense, até o dia 31 de maio de 2020, a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;
CONSIDERANDO que as sessões ordinárias e/ou extraordinárias deste Poder Legislativo estão sendo realizados por videoconferência;
CONSIDERANDO os alertas técnicos de aumento na curva de contágio na região oeste que, aliás, vem se concretizando.

RESOLVE
Art. 1º. Fica suspensa até 31 do mês de maio de 2020 a acumulação de horas além da carga horária normal de cada servidor, sendo que eventuais horas excessivas prestadas durante o mês não serão contabilizadas no banco de horas enquanto perdurar o combate à pandemia da COVID-19.
Parágrafo único: A medida poderá ser prorrogada de acordo com a evolução da pandemia, seguindo sempre as recomendações técnicas

advindas dos poderes constituídos.
Art. 2º. Em razão da suspensão do trabalho presencial neste órgão legislativo durante o período de quarentena decretado pelo Poder Executivo Estadual nos meses de março e abril de 2020, no qual os servidores exerceram suas atividades mediante trabalho remoto, fica zerado o banco de horas de todos os servidores, sendo que eventuais horas de crédito não serão compensadas nem remuneradas.
Art. 3º. Diante da realização das sessões ordinárias e/ou extraordinárias através de videoconferência, as quais se perfectibilizam quando realizadas próximo às 12hrs00min, fica autorizado à realização de turno único pelos servidores que permanecerem na sede da Câmara de Vereadores nos dias em que a sessão se realizar nos horários especiais, iniciando o expediente as 07hrs00min e encerrando as 13hrs00min.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos no que couber.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Descanso – SC, 11 de maio de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara de Vereadores.

Registrada e Publicada na presente data.
Em 11 de maio de 2020.

Neusa Machado da Silva
Secretária Executiva.

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

ERRATA EDITAL 55/2020 - REPUBLICAÇÃO - PMDC

Publicação Nº 2472224

ALTERAÇÃO do EDITAL e REPUBLICAÇÃO
MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, altera a data de abertura e julgamento Processo Licitatório nº 55/2020, Edital de Pregão Nº 55/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO AUTORIZADA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DAS ARRECADAÇÕES DAS RECEITAS ARRECADADAS DIRETAMENTE PELO MUNICIPIO, BEM COMO O ASSESSORAMENTO NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTA, O PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES DA INSTITUIÇÃO, EM CONFORMIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, tendo em vista, que o edital foi alterado (supressão de alguns itens, conforme errata de edital republicada). Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 26/05/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONCORRÊNCIA 61/2020 - PMDC

Publicação Nº 2472358

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 61/2020.
A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 61/2020, Edital de Concorrência Nº 61/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 371.402-94/2011, CONVENIO 763.978/2011, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.026.985-49/2015, CONVENIO 823.753/2015, CONFORME ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 09:00 horas do dia 15/06/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Dionísio Cerqueira – SC, maiores informações, www.dionisiocerqueira.sc.gov.br, pelo e-mail– comprasdionisiocerqueira@hotmail.com, pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. Thyago W. G. Gonçalves – Prefeito Municipal.

Dona Emma

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2020

Publicação Nº 2471848

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 31/2020.
CONTRATANTE: Município de Dona Emma – CNPJ nº 83.102.426/0001-83. CONTRATADA: JC Construções e Pavimentações Ltda. – Ibirama/SC - inscrita no CNPJ sob nº 05.898.011/0001-54. OBJETO: reforma do Complexo Desportivo Municipal Alfred Friedrich Dahm, localizado à Rua Alberto Koglin nº 2714, no Centro do Município de Dona Emma – SC, totalizando a área de 96,32 m², pactuadas através do contrato de repasse nº 874758/2018/MC/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos. VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº. 20/2020, proveniente do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 04/2020, homologado em 08 de maio de 2020. VALOR TOTAL: 263.786,56 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: De 11/05/2020 a 31/12/2020. FORO: Comarca de Presidente Getúlio/SC. DATA: Dona Emma (SC), 11 de maio de 2020. ASSINATURAS: Nerci Barp pelo Município de Dona Emma e Vilmar Vendrami pela empresa JC Construções e Pavimentações Ltda.

Doutor Pedrinho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020

Publicação Nº 2472922

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial Nº. 22/2020
O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA USO INTERNO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, e demais condições do Edital, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56/2015, Decreto Municipal n° 10/2018, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 25/05/2020, Hora: 08h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 25/05/2020, Hora: 09h00min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade, durante o expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho/SC, 11 de maio de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

Câmara Municipal

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA - 04-05-2020

Publicação Nº 2472976

Ata da Centésima Trigésima Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho, na Oitava Legislatura do Município. Em quatro de maio de dois mil e vinte (04/05/2020), com início às 19:00hs, reuniu-se a Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, com a presença da totalidade dos Parlamentares, tendo na Presidência o Vereador Jackson Rodrigo de Castilho, Vice-Presidência o Vereador Luiz Henrique Stollmeier, 1º Secretário o Vereador Luizinho Pereira da Silva e 2º Secretário o Vereador Tony Tadeu Nones, seguindo-se as precauções de que trata o artigo 4º, caput e parágrafos, do Ato da Mesa Diretora nº 31/2020. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os colegas Vereadores e demais presentes, e declarou aberta a Sessão Ordinária, com a invocação regimentalmente fixada. A seguir, com um inscrito para a Tribuna Livre, o senhor Presidente convidou o senhor Elói Rönnau, Diretor Executivo do CINCATARINA para uso da tribuna para uma explanação acerca do Projeto de Lei que autoriza o ingresso do Município de Doutor Pedrinho no Consórcio Interfederativo de Santa Catarina; Tomando a palavra, o senhor Elói cumprimenta os Parlamentares e prossegue explicando que o CINCATARINA é uma entidade pública de direito público, criado e regulamentado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e que desde 2010 vem atuando na união dos Municípios buscando o fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência e o bom uso dos recursos públicos, de forma que os Municípios se juntam para comprar bens ou contratar serviços de forma mais barata, donde somam-se as demandas dos associados, que quando apresentadas ao fornecedor em uma escala maior, tornam-se mais atrativas e assim consegue-se baratear os custos; O senhor Elói ressalta que o consórcio não substitui qualquer departamento de compras e licitações do Município, e sim torna-se um apoiador dentro desses serviços, garantindo que todos os Municípios associados são beneficiados, ressaltando ainda, haver uma limitação geográfica, donde apenas Municípios catarinenses podem associar-se ao CINCATARINA; Também comenta que são feitas licitações compartilhadas para todos os tipos de serviços e bens, o que assegura o melhor uso do dinheiro público, e ainda por ser um consórcio de multifinalidades, diversos outros serviços, além de compras compartilhadas são prestados pelo consorcio público, tornando ainda mais eficiente as gestões municipais, sempre objetivando o desenvolvimento sustentável; Destaca também que o consórcio atua a quase 10 anos, e hoje conta com 108 Municípios associados, e ainda, que nesses tempos de pandemia, desenvolveu-se uma plataforma para ajudar os Municípios a encontrarem insumos e serviços necessários para o enfrentamento das dificuldades que estão surgindo; Em questionamentos: a) O Parlamentar Tony Tadeu Nones comenta que Doutor Pedrinho já é associado ao CIMVI, que também presta alguns serviços que o CINCATARINA oferece, questionando então, se podem existir dois consórcios tratando dos mesmos serviços, e ainda qual será a contribuição do Município no rateio das despesas e se há algum período de carência para contratação dos serviços do consórcio, ao que o senhor Elói esclarece que embora os serviços dos dois consórcios possam parecer iguais, não há qualquer conflito com outros consórcios, justamente pela multifinalidade do CINCATARINA, de forma que o Município não pagará duas vezes pelo mesmo serviço, e que não existe nenhum período de carência para uso dos serviços, de forma que assim que a Lei Municipal autorizativa for aprovada e sancionada, o Município está apto para uso dos serviços, bem como que apenas a associação no consórcio não traz qualquer obrigação ao Município, que apenas irá contribuir mensalmente se utilizar dos serviços disponíveis, e que para Doutor Pedrinho o valor mensal no rateio de despesas seria de R$ 2.890,00 aproximados, ressaltando novamente que se o Município não usar dos serviços não precisa contribuir, pois em cada serviço contratado é feito um contrato de rateio especifico; Prosseguindo nos questionamentos, o Vereador Tony pergunta quais Município da região do Médio Vale do Itajaí fazem parte do Consórcio, donde lhe é informado que os Municípios de Ascurra e Rio dos Cedros já são associados ao CINCATARINA; b) o Parlamentar Merquides Martins questiona se o consórcio presta serviços de recuperação de rodovias estaduais, donde lhe é esclarecido que a recuperação dessas Rodovias faz parte de um programa do Governo do Estado chamado Recuperar, e que o CINCATARINA possui um convênio com o Estado para a manutenção rotineira das rodovias de 64 Municípios que são atendidos por esse convênio; Intervindo, o parlamentar Tony questiona quantos empregados o consórcio possui, sendo-lhe informado que atualmente o CINCATARINA conta com 42 empregados públicos, 03 prestadores de serviços e 10 estagiários; Ainda, o Parlamentar questiona que se o Município irá contribuir apenas quando utilizar o serviços, a quem irão incumbir despesas extraordinárias, como uma ampliação de estrutura, ações trabalhistas, se são

feitas chamadas de capitais e essas despesas são rateadas entre os associados; Em resposta, o senhor Elói manifesta que os Municípios são responsáveis por garantir o pagamento das despesas resultantes da operação do consórcio, mas garante não haver chamada de capital, e que até o momento nunca fora necessário esse chamamento dos Municípios para ratear esse tipo de despesa, destacando haver um fluxo dos resultados e que dificilmente entre os 108 Municípios associados não haverá a contratação dos serviços prestados, destaca ainda que o CINCATARINA é operado de forma eficiente e contando sempre com planejamento de todas as despesas, garantindo que sempre se terá recursos para esses pagamentos; Sem mais questionamentos, e encerrada a manifestação do senhor Elói, o senhor Presidente agradeceu a presença e os esclarecimentos do Diretor Executivo do Consorcio, declarando encerrado o espaço para Tribuna Livre. Abrindo o pequeno expediente, o senhor Presidente registrou a prévia entrega de cópia da ata da Sessão realizada no dia 27/04/2020 aos Senhores Vereadores, disponibilizada na própria sede e publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), colocando-a em discussão, e, não havendo manifestações, submeteu a votação, sendo a mesma aprovada pelos Vereadores presentes, passando-se para as assinaturas. Dando continuidade, convidou o 1º Secretário a fazer a leitura do expediente, assim constituído: a) Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria do Poder Executivo – "Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Doutor Pedrinho no Consorcio Interfederativo Catarinense – CINCATARINA e dá outras providências"; O senhor Presidente registra que o projeto traz o nome do Consórcio ora como Intermunicipal ora como Interfederativo, bem como com sua abreviação (CINCATARINA) ora com "N" ora com "M", de forma que deverá ser corrigido antes da deliberação nesta Casa, e ainda que, como diversos serviços ora abrangidos pelo Consórcio já são prestados pelo CIMVI, também irá consultar o outro Consórcio antes de deliberar sobre o presente projeto, pois, principalmente nesta época atual, torna-se necessário racionalizar as estruturas e órgãos para reduzir despesas e aumentar a eficiência; b) Projeto de Lei Ordinária nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo – "Autoriza a celebração de convenio com o Estado de Santa Catarina, através da Policia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providencias"; O Senhor Presidente encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2020 para as Comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Economia e Finanças, solicitando aos respectivos presidentes das comissões que convoquem os demais membros para apreciação do projeto. Abrindo-se o grande expediente em Tema Livre, não houve vereadores inscritos, de forma que se prosseguiu na pauta da sessão, abrindo-se espaço para "Comunicação de Lideranças", sem qualquer registro de manifestação pelos Líderes. Com proposições pautadas, iniciou-se a ordem do dia, como segue: a) Projeto de Resolução nº 01/2020 – "Inclui o Método de Deliberação Remota no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, aprovado pela Resolução nº 01/2016"; O senhor Presidente solicita a leitura do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e após a leitura verificou-se ser a Comissão de parecer favorável a tramitação do PR nº 01/2020, abrindo-se então o espaço para discussão única da proposição, sem qualquer manifestação; Na sequência passou-se para votação única, onde, de forma nominal, foram chamados os parlamentares que declararam seu voto favorável ao Projeto de Resolução nº 01/2020, com proclamação do resultado pela Presidência dos Trabalhos e encaminhamento para promulgação e publicação; Prosseguindo na pauta, o senhor Presidente solicita a leitura de parecer consolidado da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 08, nº 09, nº 010 e nº 011, e após a leitura pelo Presidente da CCJR, verificou-se ser a Comissão de parecer favorável a tramitação dos Projetos de Lei; Do mesmo modo, solicitou-se a leitura do parecer consolidado da Comissão Permanente de Economia e Finanças dos referidos projetos, verificando serem também favoráveis a tramitação dos Projetos de Lei nesta Casa Legislativa; b) Projeto de Lei Ordinária nº 08/2020 – "Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências"; O senhor Presidente anuncia o espaço da primeira discussão do PLO nº 08/2020, onde não houveram manifestações, passando então a fase da primeira votação simbólica, restando o projeto aprovado pela totalidade dos Parlamentares, com proclamação do resultado; Apresentando questão de ordem, o Parlamentar Merquides Martins pede a dispensa de segunda votação do PLO nº 08/2020, donde o senhor Presidente coloca o pedido de dispensa em deliberação plenária, verificando-se da aprovação do pedido de dispensa pela totalidade dos Parlamentares presentes; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo; c) Projeto de Lei Ordinária nº 09/2020 – "Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências"; O senhor Presidente abre o espaço da primeira discussão do PLO nº 09/2020, sem qualquer manifestação, passando então para a fase da primeira votação simbólica, restando o projeto aprovado pela totalidade dos Parlamentares, com proclamação do resultado; Apresentando questão de ordem, o Parlamentar Merquides Martins pede a dispensa de segunda votação do PLO nº 09/2020, donde o senhor Presidente coloca o pedido de dispensa em deliberação plenária, verificando-se da aprovação do pedido de dispensa pela totalidade dos Parlamentares presentes; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo; d) Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020 – "Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências"; O senhor Presidente anuncia o espaço da primeira discussão do PLO nº 010/2020, onde não houveram manifestações, passando então a fase da primeira votação simbólica, restando o projeto aprovado pela totalidade dos Parlamentares, com proclamação do resultado; Apresentando questão de ordem, o Parlamentar Merquides Martins pede a dispensa de segunda votação do PLO nº 010/2020, donde o senhor Presidente coloca o pedido de dispensa em deliberação plenária, verificando-se da aprovação do pedido de dispensa pela totalidade dos Parlamentares presentes; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo; Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020 – "Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o Hospital São Benedito, e dá outras providências"; O senhor Presidente abre o espaço de primeira discussão do PLO nº 011/2020, sem manifestações dos Parlamentares, passando então a fase da primeira votação simbólica, restando o projeto aprovado pela totalidade dos Parlamentares, com proclamação do resultado; Apresentando questão de ordem, o Parlamentar Merquides Martins pede a dispensa de segunda votação do PLO nº 011/2020, donde o senhor Presidente coloca o pedido de dispensa em deliberação plenária, verificando-se da aprovação do pedido de dispensa pela totalidade dos Parlamentares presentes; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo. Encerrada a ordem do dia, passou-se para a "Palavra Livre", pela ordem de inscrição, onde: a) O Vereador Merquides Martins registra seus sentimentos pelo falecimento de seu grande amigo, o senhor Valdemiro da Silva, e também parabeniza o colega de Parlamento Valmir pelo nascimento do seu neto; Ainda na palavra livre, o senhor Presidente manifesta suas condolências à família do senhor Valdomiro, e também parabeniza o colega Vereador Valmir pelo nascimento de seu neto. Sem mais manifestações, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para a próxima Sessão Ordinária que se realizará no dia 11 de maio do ano corrente, na sede do Poder Legislativo, e em seguida encerrou a presente Sessão na forma regimental, da qual lavrou-se esta ata que será assinada por todos e publicada na forma da Lei.

PARECER - PR 01-2020

Publicação Nº 2472757

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2020
Inclui o Método de Deliberação Remota no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, aprovado pela Resolução nº 01/2016.

A proposição está fundamentada nos artigos 29 e 30, I, da Constituição Federal e nos artigos 17 e 19 da Lei Orgânica Municipal, e busca objetivamente incluir o Método de Deliberação Remota no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

Com efeito, trata-se de assunto "Interna Corporis" deste Poder Legislativo, no âmbito de sua competência privativa, estando justificada na necessidade de regulamentação definitiva deste instrumento excepcional e temporário, visando à discussão e votação digital de matérias urgentes, durante período de estado de calamidade pública que impeçam a realização normal das sessões da Câmara Municipal de Doutor Pedrinho.

Desta forma, foi trazido pela Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores a presente proposta, já ressalvada provisoriamente no Ato nº 30/2020 em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), a qual merece consideração dos ilustres parlamentares.

Pelo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de PARECER FAVORÁVEL a tramitação do presente Projeto de Resolução, para que o mesmo seja submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara.

Publique-se. Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PARECER CEF - PLO 08-2020

Publicação Nº 2472764

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 08/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem para manifestação desta Comissão Permanente pois concorre para aumentar a despesa pública, atraindo a incidência do art. 48, V, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o Projeto de Lei trata de formalização de convênio com o Hospital e Maternidade OASE "para manutenção do serviço de sobreaviso médico em urgência e emergência em especialidades e para manutenção de atividades e serviços de saúde", deveria estar acompanhado da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e de "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O próprio artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 já estabelece que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Neste aspecto, aparentemente não basta apenas a previsão genérica que os encargos decorrentes da proposição serão atendidos por dotações próprias consignadas no orçamento programa anual.

Além disso, como a exposição de motivos informava que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Contudo, tratando-se de mero ato de gestão que, como alertado pela Comissão Permanente que já exarou parecer inicial, não estaria sujeito a deliberação desta Casa Legislativa, recomenda-se que o Poder Executivo observe também as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nas proposições que acarretem aumento de despesa.

Pelo exposto, e com as recomendações elencadas nas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças.

Publique-se. Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Luiz Henrique Stollmeier
Presidente

Amélio Alves Fernandes
Vice-Presidente

Tony Tadeu Nones
Membro

PARECER CEF - PLO 09-2020

Publicação Nº 2472770

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 09/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem para manifestação desta Comissão Permanente pois concorre para aumentar a despesa pública, atraindo a incidência do art. 48, V, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o Projeto de Lei trata de formalização de convênio com o Hospital e Maternidade OASE "para manutenção dos serviços de atendimento médico especializado em urgência e emergência aos seus munícipes, realizados junto as dependências do pronto socorro do hospital", deveria estar acompanhado da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e de "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O próprio artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 já estabelece que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Neste aspecto, aparentemente não basta apenas a previsão genérica que os encargos decorrentes da proposição serão atendidos por dotações próprias consignadas no orçamento programa anual.

Além disso, como a exposição de motivos informava que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Contudo, tratando-se de mero ato de gestão que, como alertado pela Comissão Permanente que já exarou parecer inicial, não estaria sujeito a deliberação desta Casa Legislativa, recomenda-se que o Poder Executivo observe também as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nas proposições que acarretem aumento de despesa.

Pelo exposto, e com as recomendações elencadas nas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças.

Publique-se. Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Luiz Henrique Stollmeier
Presidente

Amélio Alves Fernandes
Vice-Presidente

Tony Tadeu Nones
Membro

PARECER CEF - PLO 10-2020

Publicação Nº 2472779

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem para manifestação desta Comissão Permanente pois concorre para aumentar a despesa pública, atraindo a incidência do art. 48, V, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o Projeto de Lei trata de formalização de convênio com o Hospital e Maternidade OASE "para manutenção de atendimento de consultas medicas especializadas ambulatoriais", deveria estar acompanhado da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e de "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O próprio artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 já estabelece que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Neste aspecto, aparentemente não basta apenas a previsão genérica que os encargos decorrentes da proposição serão atendidos por dotações próprias consignadas no orçamento programa anual.

Além disso, como a exposição de motivos informava que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Contudo, tratando-se de mero ato de gestão que, como alertado pela Comissão Permanente que já exarou parecer inicial, não estaria sujeito a deliberação desta Casa Legislativa, recomenda-se que o Poder Executivo observe também as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nas proposições que acarretem aumento de despesa.

Pelo exposto, e com as recomendações elencadas nas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças.

Publique-se. Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Luiz Henrique Stollmeier
Presidente

Amélio Alves Fernandes
Vice-Presidente

Tony Tadeu Nones
Membro

PARECER CEF - PLO 11-2020

Publicação Nº 2472783

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o Hospital São Benedito, e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem para manifestação desta Comissão Permanente pois concorre para aumentar a despesa pública, atraindo a incidência do art. 48, V, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o Projeto de Lei trata de formalização de convênio com o Hospital São Benedito "para cooperação financeira ao serviço de atendimento médico e ampliação de serviços da saúde em pronto atendimento", deveria estar acompanhado da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e de "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O próprio artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 já estabelece que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Neste aspecto, aparentemente não basta apenas a previsão genérica que os encargos decorrentes da proposição serão atendidos por

dotações próprias consignadas no orçamento programa anual.

Além disso, como a exposição de motivos informava que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Contudo, tratando-se de mero ato de gestão que, como alertado pela Comissão Permanente que já exarou parecer inicial, não estaria sujeito a deliberação desta Casa Legislativa, recomenda-se que o Poder Executivo observe também as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nas proposições que acarretem aumento de despesa.

Pelo exposto, e com as recomendações elencadas nas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças.

Publique-se. Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Luiz Henrique Stollmeier
Presidente

Amélio Alves Fernandes
Vice-Presidente

Tony Tadeu Nones
Membro

PARECER CEF - PLO 12-2020

Publicação Nº 2473573

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12/2020
Autoriza a celebração de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem para manifestação desta Comissão Permanente pois concorre para aumentar a despesa pública, atraindo a incidência do art. 48, V, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o Projeto de Lei trata da formalização de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, "visando à cooperação para realização de policiamento ostensivo motorizado, no município de Doutor Pedrinho, por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar", deveria estar acompanhado da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e de "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O próprio artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 já estabelece que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Neste aspecto, aparentemente não basta apenas a previsão genérica que os encargos decorrentes da proposição serão atendidos por dotações próprias consignadas no orçamento programa anual.

Além disso, embora a exposição de motivos informe que já existia convênio para este objeto, vigente até 29/04/2020, e que a LDO autoriza o custeio destas despesas em atendimento ao artigo 62 da LRF, não se desincumbe de apresentar a competente estima de impacto financeiro.

Contudo, tratando-se de mero ato de gestão que, como alertado pela Comissão Permanente que já exarou parecer inicial, não estaria sujeito a deliberação desta Casa Legislativa, recomenda-se que o Poder Executivo observe também as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nas proposições que acarretam aumento de despesa.

Pelo exposto, e com as recomendações elencadas nas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças.

Publique-se. Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 11 de maio de 2020.
Luiz Henrique Stollmeier
Presidente

Amélio Alves Fernandes
Vice-Presidente

Tony Tadeu Nones
Membro

PARECER CJR - PLO 08-2020

Publicação Nº 2472760

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 08/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências.

A proposição vem a esta Comissão Permanente para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de redação.

No caso, o Projeto não deve obediência a nenhuma regra especifica do Regimento Interno, e encontra-se redigido em razoável conformidade com a técnica legislativa, atendendo-se aos aspectos formais.

Além disso, a proposição trata de assunto de interesse local, conforme previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, podendo ser disciplinado por lei municipal.

Na exposição de motivos, foi ressaltado que a Lei Orgânica, em seu art. 16, inciso XVI, estabelece competência à Câmara Municipal para "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares", destacando-se, também, que a esta compete "deliberar sobre assuntos de interesse local" (art. 16, I).

Porém, o art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica dispõe como competência privativa do Prefeito, "celebrar com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, convênio na forma da lei".

Inclusive, como já destacado por esta Câmara em parecer de proposição no ano de 2017 que resultou na Lei Municipal nº 879, é desnecessário a autorização da Câmara de Vereadores para a assinatura de convênios, pois se trata de ato de gestão.

Naquele momento, também se registrou que o Tribunal Catarinense de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.017834-2, relatada pelo Desembargador Fernando Carioni, afastou tal disposição da Lei Orgância.

Por outro lado, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 estabelece o regramento a ser observado para celebração de convênios, dispondo que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
..... "

Assim, identificamos que não houve nenhum Plano de Trabalho apresentado juntamente com o Projeto de Lei, cabendo ao Poder Executivo regularizar tal situação para assinatura do convênio, sob pena de glosa posterior pelo Tribunal de Contas do Estado ou por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mais, embora a exposição de motivos informe que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", é de se registrar

que foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Por fim, segundo o parágrafo terceiro do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, não é caso de manifestação sobre o mérito do projeto, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Desta forma, estão atendidas as premissas de constitucionalidade e legalidade para apreciação da matéria, e, diante da situação exposta, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se.

Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PARECER CJR - PLO 09-2020

Publicação Nº 2472767

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 09/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências.

A proposição vem a esta Comissão Permanente para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de redação.

No caso, o Projeto não deve obediência a nenhuma regra especifica do Regimento Interno, e encontra-se redigido em razoável conformidade com a técnica legislativa, atendendo-se aos aspectos formais.

Além disso, a proposição trata de assunto de interesse local, conforme previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, podendo ser disciplinado por lei municipal.

Na exposição de motivos, foi ressaltado que a Lei Orgânica, em seu art. 16, inciso XVI, estabelece competência à Câmara Municipal para "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares", destacando-se, também, que a esta compete "deliberar sobre assuntos de interesse local" (art. 16, I).

Porém, o art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica dispõe como competência privativa do Prefeito, "celebrar com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, convênio na forma da lei".

Inclusive, como já destacado por esta Câmara em parecer de proposição no ano de 2017 que resultou na Lei Municipal nº 879, é desnecessário a autorização da Câmara de Vereadores para a assinatura de convênios, pois se trata de ato de gestão.

Naquele momento, também se registrou que o Tribunal Catarinense de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.017834-2, relatada pelo Desembargador Fernando Carioni, afastou tal disposição da Lei Orgância.

Por outro lado, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 estabelece o regramento a ser observado para celebração de convênios, dispondo que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução

do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
..... "

Assim, identificamos que não houve nenhum Plano de Trabalho apresentado juntamente com o Projeto de Lei, cabendo ao Poder Executivo regularizar tal situação para assinatura do convênio, sob pena de glosa posterior pelo Tribunal de Contas do Estado ou por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mais, embora a exposição de motivos informe que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", é de se registrar que foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Por fim, segundo o parágrafo terceiro do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, não é caso de manifestação sobre o mérito do projeto, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Desta forma, estão atendidas as premissas de constitucionalidade e legalidade para apreciação da matéria, e, diante da situação exposta, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se.

Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PARECER CJR - PLO 10-2020

Publicação Nº 2472773

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o hospital e maternidade OASE, e dá outras providências.

A proposição vem a esta Comissão Permanente para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de redação.

No caso, o Projeto não deve obediência a nenhuma regra especifica do Regimento Interno, e encontra-se redigido em razoável conformidade com a técnica legislativa, atendendo-se aos aspectos formais.

Além disso, a proposição trata de assunto de interesse local, conforme previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, podendo ser disciplinado por lei municipal.

Na exposição de motivos, foi ressaltado que a Lei Orgânica, em seu art. 16, inciso XVI, estabelece competência à Câmara Municipal para "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares", destacando-se, também, que a esta compete "deliberar sobre assuntos de interesse local" (art. 16, I).

Porém, o art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica dispõe como competência privativa do Prefeito, "celebrar com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, convênio na forma da lei".

Inclusive, como já destacado por esta Câmara em parecer de proposição no ano de 2017 que resultou na Lei Municipal nº 879, é desnecessário a autorização da Câmara de Vereadores para a assinatura de convênios, pois se trata de ato de gestão.

Naquele momento, também se registrou que o Tribunal Catarinense de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.017834-2, relatada pelo Desembargador Fernando Carioni, afastou tal disposição da Lei Orgância.

Por outro lado, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 estabelece o regramento a ser observado para celebração de convênios, dispondo que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
..... ”

Assim, identificamos que não houve nenhum Plano de Trabalho apresentado juntamente com o Projeto de Lei, cabendo ao Poder Executivo regularizar tal situação para assinatura do convênio, sob pena de glosa posterior pelo Tribunal de Contas do Estado ou por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mais, embora a exposição de motivos informe que “Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual”, é de se registrar que foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Por fim, segundo o parágrafo terceiro do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, não é caso de manifestação sobre o mérito do projeto, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Desta forma, estão atendidas as premissas de constitucionalidade e legalidade para apreciação da matéria, e, diante da situação exposta, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se. Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PARECER CJR - PLO 11-2020

Publicação Nº 2472781

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2020
Autoriza a celebração de convênio entre o município de Doutor Pedrinho e o Hospital São Benedito, e dá outras providências.

A proposição vem a esta Comissão Permanente para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de redação.

No caso, o Projeto não deve obediência a nenhuma regra especifica do Regimento Interno, e encontra-se redigido em razoável conformidade com a técnica legislativa, atendendo-se aos aspectos formais.

Além disso, a proposição trata de assunto de interesse local, conforme previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, podendo ser disciplinado por lei municipal.

Na exposição de motivos, foi ressaltado que a Lei Orgânica, em seu art. 16, inciso XVI, estabelece competência à Câmara Municipal para “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares”, destacando-se, também, que a esta compete “deliberar sobre assuntos de interesse local” (art. 16, I).

Porém, o art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica dispõe como competência privativa do Prefeito, "celebrar com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, convênio na forma da lei".

Inclusive, como já destacado por esta Câmara em parecer de proposição no ano de 2017 que resultou na Lei Municipal nº 879, é desnecessário a autorização da Câmara de Vereadores para a assinatura de convênios, pois se trata de ato de gestão.

Naquele momento, também se registrou que o Tribunal Catarinense de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.017834-2, relatada pelo Desembargador Fernando Carioni, afastou tal disposição da Lei Orgância.

Por outro lado, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 estabelece o regramento a ser observado para celebração de convênios, dispondo que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
..... "

Assim, identificamos que não houve nenhum Plano de Trabalho apresentado juntamente com o Projeto de Lei, cabendo ao Poder Executivo regularizar tal situação para assinatura do convênio, sob pena de glosa posterior pelo Tribunal de Contas do Estado ou por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mais, embora a exposição de motivos informe que "Não foi elaborado o respectivo Estudo de Impacto Financeiro pois o Município já mantinha convênio com o mesmo objeto com a Instituição, portanto, trata-se de despesa já prevista no Plano Plurianual", é de se registrar que foi solicitado cópia dos convênios mencionados e nos arquivos recebidos não consta nenhum que tenha vigorado a partir de 2018, ou seja, na vigência do atual PPA (2018/2021) não se comprovou existir nenhum convênio firmado com as entidades hospitalares da região.

Por fim, segundo o parágrafo terceiro do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, não é caso de manifestação sobre o mérito do projeto, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Desta forma, estão atendidas as premissas de constitucionalidade e legalidade para apreciação da matéria, e, diante da situação exposta, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se. Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 04 de maio de 2020.

Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

PARECER CJR - PLO 12-2020

Publicação Nº 2473572

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12/2020
Autoriza a celebração de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A proposição vem a esta Comissão Permanente para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de redação.
No caso, o Projeto não deve obediência a nenhuma regra especifica do Regimento Interno, e encontra-se redigido em razoável conformidade com a técnica legislativa, atendendo-se aos aspectos formais.

Além disso, a proposição trata de assunto de interesse local, conforme previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, podendo ser disciplinado por lei municipal.

Na exposição de motivos, foi ressaltado que a Lei Orgânica, em seu art. 16, inciso XVI, estabelece competência à Câmara Municipal para "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares", destacando-se, também, que a esta compete "deliberar sobre assuntos de interesse local" (art. 16, I).

Porém, o art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica dispõe como competência privativa do Prefeito, "celebrar com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, convênio na forma da lei".

Inclusive, como já destacado no parecer que resultou na Lei Municipal nº 879, bem como nos pareceres dos últimos quatro Projetos de Leis Ordinárias apreciados por esta Casa, é desnecessária a autorização da Câmara de Vereadores para a assinatura de convênios, pois se trata de ato de gestão.

Também se registra que o Tribunal Catarinense de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.017834-2, relatada pelo Desembargador Fernando Carioni, afastou da Lei Orgância a exigência de autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio.

Por outro lado, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 estabelece o regramento a ser observado para celebração de convênios, dispondo que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
..... "

Assim, como não existe nenhum Plano de Trabalho apresentado juntamente com o Projeto de Lei, cabe ao Poder Executivo regularizar tal situação para assinatura do convênio, sob pena de glosa posterior pelo Tribunal de Contas do Estado ou por esta Casa Legislativa.

Por fim, segundo o parágrafo terceiro do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, não é caso de manifestação sobre o mérito do projeto, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Desta forma, estão atendidas as premissas de constitucionalidade e legalidade para apreciação da matéria, e, diante da situação exposta, entendemos que o presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, com parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publique-se. Registre-se.
Doutor Pedrinho - SC, 11 de maio de 2020.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA 010/2020

Publicação Nº 2473064

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 040/2020
Edital de Dispensa de Licitação n° 010/2020

O Município de Erval Velho torna público que realizou licitação na modalidade Dispensa Processada e Julgada em conformidade com Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Recuperação do Sistema Arla do Veículo IVECO/TECTOR 260E28 AR 3690 Placas MJH9235.
Contratado: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Valor do Contrato: R$ 17.597,03 (dezessete mil e quinhentos e noventa e sete reais com três centavos).
Substrato Jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N. 0037/2020

Publicação Nº 2472789

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0037/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATADO: GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato: é o serviço para COBERTURA DA AV. SÃO JOÃO EM FRENTE A PRAÇA MUNICIPAL, COM APROXIMADAMENTE 22,17 MTS DE LARGURA POR APROXIMADAMENTE 69 MT DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1.529,73 M2, COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E COBERTURA METÁLICA, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS TÉCNICOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é da ordem de R$ 946.623,41 (novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 469.393,62 (quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) de material e R$ 306.733,47 (trezentos e seis mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) de serviços de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de execução da obra será de SEIS MESES, e sua vigência dar-se-á da data da assinatura do presente instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de maio de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 141/2020

Publicação Nº 2472904

PORTARIA Nº 141/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal SILVIA CRISTINA DA SILVA, ocupante do Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/05/2020 a 25/05/2020, conforme Decreto nº 002/2017 relativo ao período aquisitivo 12/11 a 12/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

TERMO DE REDUÇÃO Nº. 002 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019

Publicação Nº 2472939

TERMO DE REDUÇÃO Nº. 002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2107/2019
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa PZO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.320.212/0001-81 estabelecida na Rua da Barra, nº. 436, na cidade de Flor do Sertão, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Marco, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.488.499-88 e Identidade nº. 4676780, doravante denominada CONTRATADA, resolvem realizar Termo de Redução de valor do litro de Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10 referente a Ata de Registro de Preços supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem como objetivo a redução do valor do combustível registrado na Ata de Registro de Preços nº. 47/2019, ficando ajustado para menor o valor do litro de Gasolina Comum de R$ 4,20 para R$ 3,95, Diesel Comum de R$ 3,40 para R$ 3,15, Diesel S10 de R$ 3,50 para R$ 3,29 baseado em pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas da presente Ata de Registro de Preços permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 12/05/2020.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		LUCAS DE MARCO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 044.488.499-88
CONTRATANTE		REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE ATA N°08/2020

Publicação Nº 2472318

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°08/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL E PARA DIETA NASOENTERAL
CONTRATADO: CLOVIS BUSS & CIA LTDA
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Vigência: Início: 11/05/2020 Término: 10/05/2021
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 27/2020
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020

Formosa Do Sul, 11 de Maio de 2020
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA N°09/2020

Publicação Nº 2472319

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°09/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL E PARA DIETA NASOENTERAL
CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA
VALOR: R$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais)
Vigência: Início: 11/05/2020 Término: 10/05/2021
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 27/2020
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020

Formosa Do Sul, 11 de Maio de 2020
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 30/2020

Publicação Nº 2472556

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 30/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 17/2020
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – CONSTRUTORA NELGUI LTDA.

DO OBJETO – contratação de empresa especializada para construção da Praça do Pórtico São Roque, localizado na Rodovia Gabriel Arns, Bairro São Roque, Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DO PRAZO – Fica acrescido 30 (trinta) dias no prazo de execução de serviços, objeto do Contrato nº. 17/PMF/2020 passando de 09/04/2020 para 09/05/2020. A vigência do contrato fica prorrogada para 08/05/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 09 de abril de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO 04/2020

Publicação Nº 2472537

PUBLICAÇÃO 04/2020

PUBLICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTO

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha/SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido e que recusaram o recebimento da presente constituição de créditos tributários e de créditos não tributários, pelo lançamento de ISS e auto de multa, exercício fiscal 2017 a 2019.
A presente notificação tem prazo de 30 (trinta) dias para que seja efetuado o pagamento abaixo discriminado, ou para que apresente defesa formal. Em acordo com a Lei Municipal 494/98, art. 467, a não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em inscrição em dívida ativa e posterior protesto em cartório e /ou execução fiscal.

Nº NOTIF.	DT GERAÇÃO	VALOR NOTIF.	NOME DO CONTRIBUINTE	OBJETO DE NOTIFICAÇÃO	DÍVIDAS CONTIDAS
02/2020	13/04/2020	327,00	SILVIA HELENA DA ROSA ANDRADE	CMC.: 312	Auto de multa
03/2020	17/04/2020	327,00	JOSÉ FELISBERTO	CMC.: 2329	Auto de multa
04/2020	08/05/2020	327,00	VALDENIR CARDOSO GONÇALVES	CMC: 2398	Auto de multa

Forquilhinha/SC, 11 de maio de 2020.
Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

008 - AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008_2020-FMS

Publicação Nº 2472510

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0015/2020 – FMS
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Prefeita de Fraiburgo (SC), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, torna público a Dispensa de Licitação nº 0008/2020, nos seguintes termos: Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Equipamento De Proteção Individual para o enfrentamento do COVID – 19. Prazo de Vigência: 01 a 31 de maio de 2020. Valor Total: R$ 3.808,00 (três mil oitocentos e oito reais). Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020.
Fraiburgo(SC), 11 de maio de 2020.
Ayres Nogueira Junior – Secretário de Saúde

AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° CT20PMF50_DOM

Publicação Nº 2472045

Errata do aviso de Extrato de Contrato n° CT20PMF50 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Na Publicação do dia 06/05/2020, edição nº 3132, página 357, do Diário Oficial dos Municípios (DOM), na publicação do Aviso do Extrato de Contratol n° CT20PMF50: Onde se lê: "CT20PMF50.". Leia-se: CT20FMS08 - PMF.
Fraiburgo (SC), 11 de maio de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° CT20PMF51_DOM

Publicação Nº 2472047

Errata do aviso de Extrato de Contrato n° CT20PMF51 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Na Publicação do dia 06/05/2020, edição nº 3132, página 357, do Diário Oficial dos Municípios (DOM), na publicação do Aviso do Extrato de Contratol n° CT20PMF51: Onde se lê: "CT20PMF51.". Leia-se: CT20FMS09 - PMF.
Fraiburgo (SC), 11 de maio de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 108 - 2020

Publicação Nº 2472492

DECRETO Nº 108, DE 11 DE MAIO DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 90 DE 13 DE ABRIL DE 2020 ESTABELECE TURNO ÚNICO DE SEIS HORAS E FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO, FAZENDA, AÇÃO SOCIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 32, § 3º e 35, ambos da Lei Complementar Municipal nº 109/2010 e suas alterações;

DECRETA:
Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 90 de 13 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:
III - Turno Único (06 horas diárias) – segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas para o serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 11 DE MAIO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3138 e 12/05/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 07852020

Publicação Nº 2472495

PORTARIA Nº 0785, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 44/2020, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor ADRIANO FRANCO DE CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.554.939-75, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07862020

Publicação Nº 2472496

PORTARIA Nº 0786, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 40/2020, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor DIEGO RAFAEL NOVICKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 009.673.539-20, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07872020

Publicação Nº 2472498

PORTARIA Nº 0787, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 41/2020, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor JOSUÉ MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 064.881.479-35, nomeado cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07882020

Publicação Nº 2472500

PORTARIA Nº 0788, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar GUILHERME PIASSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 527.602.862-15, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo nº CT20FMS08 - PMF, Processo Administrativo Licitatório nº 0057/2020 – PMF, Tomada de Preços nº 0004/2020, cujo objeto é a ampliação da UBS Nações, de propriedade do Município de Fraiburgo, sendo que as especificações contidas nos memoriais descritivos e nas normas citadas, deverão ser rigorosamente obedecidas durante o decorrer da obra, valendo como efetivamente fossem transcritas neste instrumento e nos contratos para execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante.

Art. 2º. Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0782/2020, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2020.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07892020

Publicação Nº 2472504

PORTARIA Nº 0789, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar GABRIEL DAL´MASO DECESARO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 072.880.679-71, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 14906, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo nº CT20FMS09 - PMF, Processo Administrativo Licitatório nº 0057/2020 – PMF, Tomada de Preços nº 0004/2020, cujo objeto é a Construção de um muro na UBS Macieira, de propriedade do Município de Fraiburgo, sendo que as especificações contidas nos memoriais descritivos e nas normas citadas, deverão ser rigorosamente obedecidas durante o decorrer da obra, valendo como efetivamente fossem transcritas neste instrumento e nos contratos para execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante.

Art. 2º. Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0783/2020, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2020.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07902020

Publicação Nº 2472505

PORTARIA Nº 0790, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 046/2020, do Departamento de Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor ROBSON PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.737.639-56, nomeado cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 07912020

Publicação Nº 2472506

PORTARIA Nº 0791, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 047/2020, do Departamento de Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor ANTONIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.521.058-02, nomeado cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/2020

Publicação Nº 2472291

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 123/2020; PROCESSO N° 003/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.463.374/0001-74 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA VALOR R$143.602,00 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2020

Publicação Nº 2472294

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 124/2020; PROCESSO N° 003/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, CNPJ nº 05.888.881/0001-42 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA VALOR R$31.600,00 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2020

Publicação Nº 2472295

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 125/2020; PROCESSO N° 003/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.537.945/0001-05 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA VALOR R$22.010,00 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2020

Publicação Nº 2472298

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 126/2020; PROCESSO N° 003/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 23.866.426/0001-28 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA VALOR R$69.500,00 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2020

Publicação Nº 2472302

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 127/2020; PROCESSO N° 003/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 05.948.061/0001-07 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA VALOR R$3.940,00 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020.

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO 040/2020 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015.

Publicação Nº 2473559

PERDA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO 040/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

DAIANE SILVA LEANDRO
Candidato(a): 267040
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Classificação: 25º LUGAR

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2011, que estabelece que o expediente externo da Prefeitura Municipal de Garopaba é das 13:00 as 18:00 horas

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, a manifestação de interesse na vaga pelo candidato deverá se dar num prazo máximo de 2 (dois) dias após o correspondente recebimento do Aviso de Recebimento;

CONSIDERANDO que foi encaminhada Convocação por correspondência registrada, postada em 30/04/2020, às 11:00 horas sob o código de rastreio JU690875284BR;

CONSIDERANDO que em 07/05/2020 foi realizada a entrega da convocação encaminhada em 30/04/2020;

CONSIDERANDO que o candidato não se manifestou no prazo a ele determinado, cujo decurso se deu às 18:00 horas do dia 11/05/2020;

Fica o(a) Sr(a). DAIANE SILVA LEANDRO, Candidato sob o nº. 267040, em atenção ao item 16.8 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, EXCLUÍDO e conseq-entemente DESCLASSIFICADO da vaga de AUXILIAR ADMINISTRATIVO para a qual tinha se classificado em 25º lugar.

Garopaba, 11 de maio de 2020.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651/2020

Publicação Nº 2473449

PORTARIA N.º 651, DE 11 DE MAIO DE 2020.

FAZ CESSAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CESSAR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DE 70% da servidora LISISELE DE ARAUJO PIRES GABRIEL matricula n.º 4054, em 01/05/2020, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/05/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de maio de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 12/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO N° 109/2019

Publicação Nº 2472015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. ELIZABETH DO SOCORRO PEREIRA TAVARES PERSIKE, brasileira, casada, RG n° 7.631.375, CPF: 765.579.012-49, residente e domiciliado na Rua Henrique R. G. Henning, 102, Joinville/SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando nº 1353/2020, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 109/2019 até o dia 30/01/2021.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 109/2019 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 22 de abril de 2020. Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Roland Ristow Junior Cpf: 398.714.879-91	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

DECRETO N° 096/2020

Publicação Nº 2471881

DECRETO Nº 096 DE 30 DE ABRIL DE 2020
"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, PARTE DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE GARUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEIS ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA, E ESPECIALMENTE FUNDAMENTADO NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO – LEI 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.
CONSIDERANDO que o ato desapropriatório extrajudicial e o consequente procedimento administrativo são mecanismos mais céleres para atender ao interesse público;
CONSIDERANDO o Decreto n° 226 de 11 de dezembro de 2019 que declarou de Utilidade Pública área constante nas Matrículas n° 4.543 e n° 1.175 do registro de Imóveis da Comarca de Garuva;

DECRETA:
Art. 1º Fica desapropriado na forma do Art. 5°, alíneas "e" e "h" do Decreto-Lei n° 3.365/41, conforme declaração de utilidade pública constante no Decreto n° 226 de 11 de Dezembro de 2019, a fração de terras que totalizam 229,91 m² (duzentos e vinte e nove vírgula noventa e um metros quadrados), que faz parte de um imóvel urbano localizado neste município, matriculado sob n. 4.543 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garuva, de propriedade de Clédio Leandro Pedralli, CPF: 004.319.269-64, com as seguintes características e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7118136.976 m e E 714467.306 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°40'04" e 46.00 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7118141.251 m e E 714513.106 m, com as seguintes azimutes e distâncias: 174°40'35" e 5.00 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7118136.273 m e E 714513.570 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°40'07" e 45.98 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7118132.001 m e E 714467.788 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°28'06" e 5.00 m, até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7118136.976 m e E 714467.306 m, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo área de 229.91 metros quadrados. Sistema de Referência: DATUM SIRGAS 2000 – MC 51° W."
I – Conforme Parecer Técnico de Avaliação n° 29/2020 efetuado pela equipe técnica da prefeitura, a parte do imóvel matriculado sob nº

4.543 a ser desapropriado foi valorado em R$ 68.973,00 (sessenta e oito mil novecentos e setenta e três reais).
Art. 2º Fica desapropriado na forma do Art. 5°, alíneas "e" e "h" do Decreto-Lei n° 3.365/41, conforme declaração de utilidade pública constante no Decreto n° 226 de 11 de Dezembro de 2019, a fração de terras que totalizam 321.58 m² (trezentos e vinte e um vírgula cinquenta e oito metros quadrados), que faz parte de um imóvel urbano localizado neste município, matriculado sob n. 1.175 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garuva, de propriedade de Krapp Treinamento e Desenvolvimento LTDA, CNPJ: 15.987.819/0001-61, com as seguintes características e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7118143.958 m e E 714466.775 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°40'07" e 45.88 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7118148.221 m e E 714512.455 m, com as seguintes azimutes e distâncias: 174°40'08" e 7.00 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7118141.251 m e E 714513.105 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°40'04" e 46.00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7118136.976 m e E 714467.306 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°39'01" e 7.00 m, até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7118143.958 m e E 714466.775, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo área de 321.58 metros quadrados. Sistema de Referência: DATUM SIRGAS 2000 – MC 51° W."
I – Conforme Parecer Técnico de Avaliação n° 29/2020 efetuado pela equipe técnica da prefeitura, a parte do imóvel matriculado sob nº 1.175 ser desapropriado foi valorado em R$ 96.474,00 (noventa e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais).
Art. 3° A área a ser expropriada se destina à abertura e retificação da via pública denominada Rua José Ossowski.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Garuva para o exercício de 2021.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 077/2020

Publicação Nº 2472683

PORTARIA Nº. 077 de 11 maio de 2020
"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, Memorando n º 1.725/2020;

RESOLVE:
Art. 1o. – Fica cedido o servidor público EVERTON DANIEL MAFRA, pertencente ao quadro efetivo da Vigilância Sanitária, com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme processo nº 1389/2020 – C37R, pelo prazo de 3 (três) meses, com o ônus para cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 05 de maio de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 080/2020

Publicação Nº 2472686

PORTARIA Nº 080 de 11 de maio de 2020.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 91/2016 de 30 de junho de 2016;
CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;
CONSIDERANDO, o Processo nº 1394/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão comparecer, no prazo legal, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, situado na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, no horário das 08 às 12 horas e das 13:30 às 17 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e encaminhamento para a avaliação médica,

destinados à deflagração do processo de Posse.

1. Certidão de nascimento (se solteiro)
2. Certidão de casamento (se casado)
3. Comprovante de residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone)
4. RG e CPF
5. Título de eleitor
6. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil)
7. Cartão do PIS/PASEP
8. Certificado de reservista (p/ homens)
9. Certidão de nascimento dos filhos menores de 7 anos
10. RG e CPF dos filhos maiores de 7 anos e menores de 24 anos e/ou dependentes em geral para fins de imposto de renda
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
13. Carteira de habilitação (quando o cargo requerer)
14. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
15. Certidão negativa de antecedente criminal e civil – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
16. (http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
17. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
18. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
19. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
20. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
21. Certidão emitida pela Justiça Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª região no link: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
22. Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
23. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
24. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
25. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vinculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
26. Comprovante de abertura de conta corrente ou conta salário junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário
27. 01 foto 3x4 RECENTE
28. Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
29. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
30. ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis
Cópia autenticada
31. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
32. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
33. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
34. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no site www.garuva.sc.gov.br, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 080/2020
REGIME ESTATUTÁRIO
Cargo: Professor de Educação Infantil

Matrícula	Nome	Colocação
173000729	REGINA SARAMENTO	11º

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

Publicação Nº 2472795

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO
DAS METAS FISCAIS

PAULO GUATAÇARA DA COSTA LIMA, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, CONVIDA a todos os cidadãos residentes no Município de Garuva e Associações Representativas com sede no Município a participarem virtualmente da Audiência Pública, onde será realizada a demonstração e avaliação das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Garuva.

I – OBJETO
Tornar público e dar amplo conhecimento aos habitantes de Garuva/SC a demonstração e avaliação das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Garuva.

II - LOCAL DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Local: Câmara de Vereadores de Garuva.
Data: 27/05/2020
Horário: 15:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convidados para somente, participem virtualmente desta Audiência Pública.

Garuva, 08 de Maio de 2020
PAULO GUATAÇARA DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

Gaspar

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 2 CONTRATO SAF-151/2019

Publicação Nº 2472357

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº SAF-151/2019
Tomada de Preços nº.: 15/2019. OBJETO: prorrogação do prazo de execução (até 20/06/2020) do contrato para pavimentação e drenagem da Rua Porcínio Luiz da Silva. CONTRATADA: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (03.453.030/0001-41). CLEVERTON JOÃO BATISTA - Secretário de Planejamento Territorial

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2471974

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 2020.
ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.154, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o artigo 44-A à Lei nº. 1.154, de 10 de novembro de 1988, que institui o Código de Posturas do Município de Gaspar, com a seguinte redação:

"Art. 44-A. É proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública.

§ 1º Veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que apresentar, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III - evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou que seja objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§ 2º O veículo em estado de abandono nos termos deste artigo será encaminhado ao pátio designado pelo Município.

Art. 2º Fica alterado o artigo 45 da Lei nº. 1.154, de 1988, passando a ter a seguinte redação:

Art. 45. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente a uma Unidade Fiscal do Município, com exceção da infração prevista no artigo 44-A, cuja multa para essa situação específica será de cinco UFMs."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 23 de abril de 2020.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

PORTARIA RH 40/2020

Publicação Nº 2471892

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 40/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ARNALDO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Motorista Automóvel, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (a disposição na Secretaria de Saúde), referente ao período aquisitivo de 16/05/2011 a 19/05/2016, devendo folgar a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos em 01/04/2020.

Gaspar, 20 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 47/2020

Publicação Nº 2471901

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 47/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ROSIRES DEFRAYN, ocupante do cargo efetivo de Merendeira/Servente, lotada na Secretaria de Educação (a disposição na Secretaria de Assistência Social), referente ao período aquisitivo de 29/01/2013 a 26/01/2020, devendo folgar a partir de 28/04/2020 a 26/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos em 28/04/2020.

Gaspar, 30 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 48/2020

Publicação Nº 2471904

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 48/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) OLIBIO FERNANDES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de ZELADOR ESCOLA, lotado na Secretaria de Educação (a disposição na Secretaria de Assistência Social), referente ao período aquisitivo de 06/02/2008 a 05/02/2013, devendo folgar a partir de 28/04/2020 a 26/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos em 28/04/2020.

Gaspar, 30 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 49/2020

Publicação Nº 2471906

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 49/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JONAS JOSE SCHRAMM, ocupante do cargo efetivo de TOPÓGRAFO, lotado na Secretaria de Planejamento Territorial, referente ao período aquisitivo de 05/06/2014 a 13/06/2019, devendo folgar

a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 50/2020

Publicação Nº 2471911

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 50/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) CELIO SCOTTINI, ocupante do cargo efetivo de MOTRISTA, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 17/03/2013 a 24/06/2018, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 51/2020

Publicação Nº 2471916

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 51/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) AIRTON JOEL DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Lavador de Carros, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 20/07/2010 a 26/08/2015, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de abril de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 52/2020

Publicação Nº 2471922

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 52/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) MORGANA SIBELE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 18/04/2013 a 16/11/2019, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 53/2020

Publicação Nº 2471923

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 53/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) NEWTON CARLOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Instrutor Centro Educativo, lotado na Secretaria de Assistência Social(a disposição na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda), referente ao período aquisitivo de 28/07/2011 a 06/08/2016, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 54/2020

Publicação Nº 2471929

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 54/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ANGELA EVELISE ZIMMERMANN ALVES, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 12/07/2018, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 55/2020

Publicação Nº 2471931

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 55/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) SALATIEL ARRUDA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,referente ao período aquisitivo de 06/03/2013 a 05/03/2018, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 56/2020

Publicação Nº 2471932

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 56/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) AMARILDO RIBEIRO BECKER, ocupante do cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 02/03/2014 a 07/05/2019, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 57/2020

Publicação Nº 2471935

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 57/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) SIRLEI TERESINHA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Merendeira/servente, lotada na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 10/02/2015 a 20/04/2020, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 58/2020

Publicação Nº 2471936

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 58/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) CLEIA ROSANA RIBEIRO BOETTCHER, ocupante do cargo efetivo de Merendeira/Servente, lotada na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 15/02/2019, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 59/2020

Publicação Nº 2471939

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 59/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ADEMAR KOLLEMBERG, ocupante do cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 18/02/2018, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 60/2020

Publicação Nº 2471942

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 60/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JOSE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Zelador Escola, lotado na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 13/01/2019, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 61/2020

Publicação Nº 2471944

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 61/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) VLADEMIR JOAO ROVIGO, ocupante do cargo efetivo de Zelador Escola, lotado na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 11/11/2014 a 25/11/2019, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 62/2020

Publicação Nº 2471948

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 62/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) MARCIA NAIANE NUNES, ocupante do cargo efetivo de Merendeira/Servente, lotada na Secretaria de Educação,referente ao período aquisitivo de 21/02/2013 a 16/02/2019, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 63/2020

Publicação Nº 2471950

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 63/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ANTONIO DELMAR DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo

de Zelador, lotado na Secretaria de Educação(a disposição na Secretaria de Obras e serviços Urbanos),referente ao período aquisitivo de 03/10/2013 a 04/12/2018, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PORTARIA RH 64/2020

Publicação Nº 2471953

MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA RH 64/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) DANIEL MORAES CORDEIRO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde,referente ao período aquisitivo de 20/05/2013 a 19/07/2018, devendo folgar a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de maio de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Publicação Nº 2472629

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, na forma da lei, faz saber a todos os interessados, a abertura do Credenciamento n° 01/2020. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a qualquer tempo, enquanto vigorar o credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Departamento de Compras, no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, Gaspar/SC.
OBJETO: Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, de média e alta complexidade. BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. A íntegra do edital encontra-se disponível no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar, 11 de maio de 2020
Carlos Roberto Pereira
Secretário Municipal de Saúde

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO 154-2019 - SAMAE

Publicação Nº 2472644

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SAF-154/2019
Tomada de Preços nº.: 16/2019. Objeto: supressão (R$ 1.216,12) e acréscimo (86.373,15) ao valor do contrato para a construção de uma galeria celular de concreto armado no ribeirão Gaspar Mirim, na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, localizada no bairro Gaspar Mirim. Contratada: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (03.453.030/0001-41). Cleverton João Batista - Diretor Presidente Interino do SAMAE

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 46/2020

Publicação Nº 2472328

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 46/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – URSACOL 300 MG - PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/05/2020 até ás
14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 22/05/2020 ás14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 11 de MAIO de 2020.
Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

Grão Pará

Prefeitura

PORTARIA 160 A 165 2020

Publicação Nº 2473101

PORTARIA Nº. 0160 / 2020 DE 30 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 18º da Lei Municipal nº 991, 04/04/2000,
RESOLVE: Contratar, a partir de 04/05/2020, OSNI NEVES MARQUES, para, ocupar o cargo de Condutor de Veículos, código 4.03, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ter exercício no Conselho Tutelar, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS, até a realização de um novo processo seletivo, conforme Solicitação Administrativa
PORTARIA Nº. 0161 / 2020 DE 30 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder, a partir de 11/05/2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária JUCINÉIA SCHAFRANSKI FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exercício no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0162 / 2020 DE 30 de ABRIL de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Designar, a partir de 01/05/2020, o funcionário JOSÉ ESTEVAN BAGIO DACOREGIO, ocupante do cargo efetivo de Condutor de Veículos, código 4.03, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exerça suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, até o término da vigência da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19, instituída pelo Decreto Municipal 17/2020, de 13/04/PORTARIA Nº. 0163 / 2020 DE 04 de MAIO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE: Conceder a pedido, a partir de 05/05/2020, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário ELIEL DE OLIVEIRA BONOTTI, ocupante do cargo de Condutor de Veículos, código 4.03, com exercício na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, conforme solicitação administrativa.
PORTARIA Nº. 0164 / 2020 DE 05 de MAIO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6º da Lei Municipal 991/200, de 04/04/2000,
RESOLVE: Nomear a partir desta data, MERI TEREZINHA KUELKAMP SCHLICKMANN, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretária Municipal da Educação e Cultura, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal, sob regime Estatutário com vínculo previdenciário no INSS.
PORTARIA Nº. 0165 / 2020 DE 05 de MAIO de 2020
MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições
RESOLVE: Designar, MARILEIA DA SILVA, para, a partir desta data, ocupar a função de Estagiário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria da Administração e Fazenda, conforme solicitação administrativa.

Gravatal

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL - PMG

Publicação Nº 2472460

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 03/2019

OBJETO: "II TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA VISANDO ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE OGU: Nº 863011/2017, CONFORME PROJETOS EM ANEXO".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADO: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ENDEREÇO: Rua Adolfo Gerônimo da Silva, nº 180 - Bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC.
CNPJ: 21.083.542/0001-45.
Cláusula I – Fica aditivado o prazo de execução e vigência do contrato para até o dia 09/08/2020.
Cláusula II – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamento Legal: Previsão contida na cláusula 5.3 do contrato aditado e nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93. Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 08 de maio de 2020.

Wanderlei Nazário Marega
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 16/2020 - MARLISE GISELA NUNES - PMG

Publicação Nº 2472232

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 360,60 METROS QUADRADOS, SITUADO NA RUA ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, Nº 371 - CENTRO, GRAVATAL–SC, DESTINADO Á UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE GRAVATAL."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADO: MARLISE GISELA NUNES
ENDEREÇO: Rua Conselheiro Mafra, 52, Centro, Tubarão/SC.
CPF: 754.730.899-68
VALOR: R$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinq-enta Reais)
VENCIMENTO: 31/12/2020.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 01 de abril de 2020.

Wanderlei Nazário Marega
Prefeito Municipal

DECRETO 45/2020

Publicação Nº 2472293

DECRETO N.º 45 DE 06 DE MAIO DE 2020.
ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.886/17 E Nº 2.013/20, QUE DISPÕEM SOBRE O PPA 2018/2021 E LDO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.029, de 05 de Maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado a inserir a ação 2.092. Proteção social básica - COVID19, no programa 8 - ASSISTENCIA SOCIAL no total de R$ 19.897,95 (dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no orçamento do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Gravatal, não incluído na Lei nº 1.886/17 de 19 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o PPA 2018/2021 e Lei nº 2.013/2020 de 18 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a LDO 2020.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito extraordinário no valor total de R$ 19.897,95 (dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02–Poder Executivo	
Unidade:	11–Fundo Municipal de Assistência Social	
Atividade:	2.090– Proteção Social Básica Covid19	
Despesa:	3.3.90.00.00.00.00. -	R$ 19.897,95

Total: ..... R$ 19.897,95

Art. 3º Para cobrir despesas decorrentes da abertura de crédito suplementar de que trata o art. anterior, serão utilizados recursos provenientes de enfrentamento da emergência de saúde nacional - coronavírus (COVID-19).
Art.
Art. 4 º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021 - Lei nº 1.886/17 de 19 de dezembro de 2017 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 - Lei nº 2.013/2020 de 18 de Fevereiro de 2020, que se fizerem necessários em função da implantação da Manutenção Social Básica COVID - 19.

Art . 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gravatal - SC, 06 de maio de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 282/2020

Publicação Nº 2472092

ERRATA DA PORTARIA 282/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DOM PUBLICAÇÃO Nº 2458992 EM 30/04/2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
RETIFICAR EM PARTE A PORTARIA Nº 282/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 30 de abril de 2020, que contratou em caráter temporário KAROLAINE MACHADO DE MEDEIROS para a função do cargo de Professora Educação Infantil.

Onde se lê: Fica alterada a Portaria nº 256, de 20 de fevereiro de 2020, da servidora ACT KAROLAINE MACHADO DE MEDEIROS, da função do cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - 20 horas semanais para 30 horas semanais.
.
Leia-se: Fica alterada a Portaria nº 256, de 20 de fevereiro de 2020, da servidora ACT KAROLAINE MACHADO DE MEDEIROS, da função do cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - 20 horas semanais para Professora Educação Infantil - 30 horas semanais.
.
Onde se lê: A servidora exercerá a função de Professora Ensino Fundamental, na EEB Fernando Jose Cardoso no bairro Indaial.

Leia-se: A servidora exercerá a função de Professora Educação Infantil, na EEB Fernando Jose Cardoso no bairro Indaial.

Gravatal/SC, 08 de maio de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 326/2020

Publicação Nº 2472095

ERRATA DA PORTARIA 326/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DOM PUBLICAÇÃO Nº 2459091 EM 30/04/2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
RETIFICAR EM PARTE A PORTARIA Nº 326/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 30 de abril de 2020, que contratou em caráter temporário DEBORA TORRES FIDELIS para a função do cargo de Professora Educação Infantil.

Onde se lê: Fica alterada a Portaria nº 263, de 21 de fevereiro de 2020, da servidora ACT DEBORA TORRES FIDELIS, da função do cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - 20 horas semanais para 30 horas semanais.
.
Leia-se: Fica alterada a Portaria nº 263, de 21 de fevereiro de 2020, da servidora ACT DEBORA TORRES FIDELIS, da função do cargo temporário de Professora Ensino Fundamental - 20 horas semanais para Professora Educação Infantil - 30 horas semanais.
.
Onde se lê: A servidora exercerá a função de Professora Ensino Fundamental, no CEI Zilda Luck Silveira e CEI Manoel dos Passos de Medeiros.

Leia-se: A servidora exercerá a função de Professora Educação Infantil, no CEI Zilda Luck Silveira e CEI Manoel dos Passos de Medeiros.

Gravatal/SC, 08 de maio de 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

CAE 02/2020

Publicação Nº 2472936

RESOLUÇÃO N° 02/2020
Institui composição de Kits - Alimentação Escolar, para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Guaraciaba/SC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.574, de 14 de setembro de 2000 e Lei Federal nº. 8.913/1994, sucedida pela Lei Federal nº 11.947/2009.
CONSIDERANDO a deliberação ocorrida de forma virtual no dia 11/05/2019 pelos membros do CAE;
CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de merenda escolar, por meio de kits, adquirida com recurso próprio ou vinculado aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
CONSIDERANDO a recomendação n. 005/2020/01PJ/SMO expedida pelo Ministério Público de Santa Catarina que dispões de adoção de medidas mínimas para garantir a segurança alimentar e nutricional de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos.
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da alimentação escolar, especialmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ou com recursos livres.
§ 1º A forma de distribuição dos gêneros alimentícios será por meio de kits, de acordo com a faixa etária dos estudantes.
§ 2º Os kits de alimentação serão elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientados pela vigilância sanitária e o setor epidemiológico do Município.

Art. 2º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Serão priorizados a distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, fortalecendo a compra local, a fim de cumprir também a exigência de aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, conforme preconiza as recomendações do PNAE.

Art. 4° Os Kits serão elaborados com base no valor repassado pela União ao município conforme cada modalidade de ensino, sendo suplementados com recursos próprios, caso seja necessário.
§1º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" da Creche serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 litro de leite integral; 500 gramas de massa caseira; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de feijão preto; 1 kg de arroz branco; 400 gramas de biscoito; 900 gramas de bebida láctea; 500 gramas de banana e ovos ou alface ou repolho.
§2º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" da Pré-escola serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 litro de leite integral; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de feijão preto; 1 kg de arroz branco; 400 gramas de biscoito; 500 gramas de banana e ovos ou alface ou repolho.
§3º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" do ensino Fundamental serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 900 gramas de bebida láctea; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de feijão preto; 1 kg de arroz branco; 400 gramas de biscoito; 100 gramas de polpa de fruta.
§4º Os kits poderão sofrer alterações dos itens (ovos, alface e repolho) visto que, os mesmos são fornecidos por pequenos agricultores que muitas vezes não conseguem suprir a demanda então solicitada.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de hoje, devendo ser publicada.

Guaraciaba, 11 de maio de 2020.

FERNANDA ZILLI
Presidente do CAE

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 19/2020

Publicação Nº 2473058

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 19/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 249/2020 CONDER
O município de Guaraciaba, estabelecida na Rua Ademar de Barros – 85 – Centro, CNPJ 82.821.216/0001-82, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental, com prazo de validade de 11/09/2020, formulado pelo empreendedor: ANAURE BERTOLO ROMIO, inscrito no CPF nº 283.513.710-68, informou a implantação/ operação da atividade: Aproveitamento/Corte de Material Lenhoso Morto/Caído por Ação da Natureza, situado : Linha Tigre, interior, no Município de Guaraciaba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 50.2020 PMGBA

Publicação Nº 2472623

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020
PROCESSO Nº 50/2020 HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS, ALÉM DE CONSTRUÇÃO FUTURAS A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE.

CONTRATADO: BERTI E PALUDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 45.391,50 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e cinq-enta centavos)

CONTRATADO: AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 15.289,00 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais)

CONTRATADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 68.220,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte reais e cinq-enta centavos)
==========

HOMOLOGAÇÕES PROCESSO 07.20 FMAS

Publicação Nº 2472614

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020
PROCESSO Nº 7/2020 HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, CONFORME PREVÊ A LEI N° 2535/2013, E RESOLUÇÃO 01/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: MERCADO GABBI LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais)

CONTRATADO: SCS COMERCIO LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)
==========

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019 - PMG

Publicação Nº 2473632

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial nº 210/2019 – PMG
Processo Licitatório: 210/2019 – PMG
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa especializada para a coleta de resíduos reutilizáveis e recicláveis no município de Guaramirim (SC).

O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luis Antonio Chiodini, no uso de suas atribuições, faz saber a todos a REABERTURA da sessão pública do Pregão supramencionado, para a data de 15 DE MAIO DE 2020, ÀS 14H, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaramirim, conforme item 2.1, "b", do Edital. A reabertura acontecerá considerando o baixo número de interessados na licitação (2 empresas), a necessidade de conclusão do processo para aproveitamento dos atos já autuados deste, e considerando que não há, até então, data prevista para encerramento da situação de calamidade pública por conta da pandemia de COVID-19 e retomada das atividades presenciais plenamente. Todas as medidas sanitárias e de distanciamento social serão tomadas para garantir a segurança e a saúde de todos os agentes envolvidos.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 11 de maio de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - KETLIN ULLER SERVIÇOS

Publicação Nº 2472954

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor KETLIN ULLER . SERVIÇOS referente ao empenho 00002389-001/2020 ,liquidado em 05/05/2020, no valor de R$ 11.340,00.
Este pagamento refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ZELADORIA, SEPULTAMENTO, EXUMAÇÃO E INCINERAÇÃO DE CAIXÕES EXUMADOS PARA DOIS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para manter a continuidade dos serviços prestados.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais,devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim, 11 de maio de 2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 07/2020/HSA

Publicação Nº 2472160

PORTARIA nº 007/2020
Revoga a Portaria nº. 04/2020 e 05/2020.

JACKSON TESTONI, Gestor do Hospital Municipal Santo Antônio (HSA) nomeado através da Portaria nº 077/2018 no uso de suas atribuições, considerando o art. 13 do Decreto nº. 1202/2020;

RESOLVE
Art. 1º - Ficam revogadas as Portarias nº. 04/2020, publicada no DOM/SC, edição nº. 3133, em 07/05/2020 e, a Portaria nº. 05/2020, publicada no DOM/SC, edição nº. 3134, em 08/05/2020.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se
Guaramirim/SC 11 de maio de 2020.
Jackson Testoni
Gestor do Hospital

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Publicação Nº 2472251

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2020

Estabelece o funcionamento mediante a modalidade de deliberação remota(digital a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaramirim durante a Emergência de Saúde Pública relacionada a pandemia da COVID-19 e assemelhados.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - As reuniões ordinárias das comissões permanentes presenciais e as sessões plenárias ordinárias presenciais em razão da suspensão em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) poderão ser realizadas de forma virtual.
Parágrafo Único. Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão planária ordinária as matérias que estiverem instruídas com os pareces de Comissão Permanentes designadas.
Art. 2º - Os prazos para as comissões da câmara enquanto suspensos por Decreto Legislativo ou Portaria da Presidência não correm, portanto os pareceres das comissões de forma virtual não se submetem aos prazos do Regimento Interno, cabendo ao presidente de cada comissão a convocação para as sessões virtuais das comissões.
Art. 3º - O Presidente somente poderá convocar as sessões ordinárias virtuais nos dias e horários definidos para as mesmas no Regimento Interno, sendo que, enquanto suspensas as mesmas o número mínimo das sessões ordinárias no mês, também fica prejudicado não sendo obrigatório seu cumprimento.

Art.4º - No período de suspensão das sessões ordinárias presenciais, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias extraordinárias virtuais, quando se tratar de matéria urgente, assim entendida pela Presidência.
§ 1º - Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária extraordinária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareces de Comissões Permanentes designadas, ou não tendo os respectivos pareceres, a sessão virtual será suspensa para a elaboração imediata dos pareceres virtuais das comissões no tempo estipulado pelo Presidente.
§ 2º As sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.
§ 3º - A metodologia de discussão e de votação de matéria em reunião de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.
§ 4º - A discussão se dará através do sistema virtual, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.
§ 5º - O voto de cada Vereador será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após o encerramento da referida matéria.
§ 6º - A chamada para a votação nas comissões e sessões ordinárias e extraordinárias será nominal na modalidade de deliberação virtual.
§ 7º - Para registrar o voto, o Vereador deverá manifestar-se por imagem ou áudio, e, na impossibilidade, de forma escrita.
§ 8º - O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.
§ 9º - Reserva-se a Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

§10º - As convocações para as reuniões, sessões e encaminhamentos dos pareceres e demais atos será através de whatsapp ou por e-mail.
Art. 5º - As Atas das sessões pela modalidade de deliberação virtual serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações cabendo ao presidente a decisão.
§ 1º Concluída a sessão pela modalidade de deliberação virtual, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo da sessão.
§ 2º O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação virtual deverá ser publicada juntamente com o resumo da sessão no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
Art. 6º - A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação dos mecanismos desta Resolução.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim (SC), 07 de Maio de 2020.

Romeu Butschardt Júnior
Presidente

Guarujá do Sul

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2020 PREF

Publicação Nº 2472923

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREFEITURA

Página: 1/4
Processo Nº.: 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 6 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREFEITURA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 1265, bairro CENTRO, CEP nº. 89940-000, nesta cidade de Guarujá do Sul/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER , inscrito no CPF sob o nº. 061.266.679-48, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2020, Processo Licitatório nº. 15/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO para Contratação de serviços de horas máquinas para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Transportes e Obras (Trator de Esteira, Escavadeira Hidráulica e Retro Escavadeira/Pa Carregadeira) do município de Guaruja do Sul. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10532	ELIANE BRIZOLA	
10200	G.A. SERVICOS DE ESCAVACOES EIRELI	1, 2
9928	PRESTADORA DE SERVICOS GUARUJA LTDA - ME	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 92/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELIANE BRIZOLA	24.978.475/0001-15	VOLMAR MIOLLA JUNIOR	095.261.009-48
G.A. SERVICOS DE ESCAVACOES EIRELI	11.178.185/0001-45	GIOVANI CORSO	036.994.679-02
PRESTADORA DE SERVICOS GUARUJA LTDA - ME	25.016.074/0001-47	ANTONIO GILBERTODE OLIVEIRA	621.310.879-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO para Contratação de serviços de horas máquinas para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Transportes e Obras (Trator de Esteira, Escavadeira Hidráulica e Retro Escavadeira/Pa Carregadeira) do município de Guaruja do Sul. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9928 - PRESTADORA DE SERVICOS GUARUJA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Retro Escavadeira Pa Carregadeira / traçada 4 x 4	H	JCB	300,000	166,5000	49.950,00

Fornecedor: 10200 - G.A. SERVICOS DE ESCAVACOES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Trator de Esteira, com as seguintes as especificações (mínimas): - Peso Operacional - 18.000 kg; - Potencia do Motor - 145 hp; - Ano de Fabricação - 2013; - Lamina com angulação de inclinação hidráulica e escarificador	H		300,000	288,0000	86.400,00

Fornecedor: 10200 - G.A. SERVICOS DE ESCAVACOES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Escavadeira Hidráulica com as seguintes especificações (mínimas) : - Peso Operacional - 21.000 kg; - Potencia do Motor - 145 hp - Ano de Fabricação - 2013; - Concha operacional - 1 m (cubico)	H		300,000	273,9000	82.170,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro, próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Detentora da Ata.

4.2. DETENTORA DA ATA:

4.2.1. A Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços, nos quantitativos solicitados, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a municipal ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista na legislação específica.

4.2.2. Observar rigorosamente todas as normas de prevenção e segurança inerente ao respectivo ramo de atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

5.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais e/ou serviços, serão fornecidos de acordo com a necessidade, sendo que a entrega e/ou prestados deverão ser conforme o constante no Termo de Referência /Anexo I, bem como demais informações.

6.2. A entrega será diretamente na Secretaria ou Departamento, constante na Autorização de Fornecimento.

6.3. Toda e qualquer despesa decorrentes da entrega dos materiais e/ou serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em até 5 dias, após a entrega do solicitado ou execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS n° 85, de 09 de julho de 2010.

7.3. Os materiais e/ou serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.

7.4. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Município de Guarujá do Sul, segundo as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, idependente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. À Detentora da Ata que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos e, ainda nos termos do arigo 7°, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convovada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREFEITURA

Processo Nº.: 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarujá do Sul,6 de Maio de 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ELIANE BRIZOLA	CNPJ: 24.978.475/0001-15	
G.A. SERVICOS DE ESCAVACOES EIRELI	CNPJ: 11.178.185/0001-45	
PRESTADORA DE SERVICOS GUARUJA LTDA - ME	CNPJ: 25.016.074/0001-47	

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N. 18.2020

Publicação Nº 2471977

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 18/2020.
NOMEIA AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, ILÁRIO BAUMGARDT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ELIVELTON ZAMBIAZI DOS SANTOS, classificado em 1º lugar no Concurso Público 01/2020, no quadro permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Complementar nº 60/2019, para ocupar o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria Legislativa Nº 16/2020.
Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 11 de maio de 2020.
Em sua 14ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 1º Período, 57ª Instalação Legislativa.

ILÁRIO BAUMGARDT
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS
Secretário Executivo

PORTARIA LEGISLATIVA N. 19.2020

Publicação Nº 2473296

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 19/2020
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

ILÁRIO BAUMGARDT, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente:

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o pedido de férias da Servidora CRISTIANA MAGGIONI, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Vereadores, conforme requerimento em anexo, para gozar um período de 15 (quinze) dias de férias consecutivos, ou seja, de 18 (dezoito) de maio de 2020 (dois mil e vinte), a 01 (um) de junho de 2020 (dois mil e vinte), conforme determina o Estatuto Unificado dos Funcionários Públicos Civis de Guarujá do Sul, em seu Capítulo V, art. 124.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 11 de maio de 2020.
Em sua 14ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 1º Período, 57ª Instalação Legislativa.

Ilário Baumgardt
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Marcos Vinícius dos Santos
Secretário Executivo

Município de Guarujá do Sul - SC

CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	234.903,06	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	234.903,06	0,00	-234.903,06
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.020.000,00**	**1.020.000,00**	**99.089,69**	**243.336,86**	**776.663,14**	**104.174,95**	**234.903,06**	**785.096,94**	**234.903,06**
DESPESAS CORRENTES	**905.000,00**	**905.000,00**	**99.089,69**	**243.336,86**	**661.663,14**	**104.174,95**	**234.903,06**	**670.096,94**	**234.903,06**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000,00	695.000,00	94.874,17	187.953,60	507.046,40	94.874,17	187.953,60	507.046,40	187.953,60

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Guarujá do Sul - SC

Continuação 2/3

CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.020.000,00**	**1.020.000,00**	**99.089,69**	**243.336,86**	**776.663,14**	**104.174,95**	**234.903,06**	**785.096,94**	**234.903,06**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.000,00	210.000,00	4.215,52	55.383,26	154.616,74	9.300,78	46.949,46	163.050,54	46.949,46
DESPESAS DE CAPITAL	**115.000,00**	**115.000,00**	**0,00**	**0,00**	**115.000,00**	**0,00**	**0,00**	**115.000,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**1.020.000,00**	**1.020.000,00**	**99.089,69**	**243.336,86**	**776.663,14**	**104.174,95**	**234.903,06**	**785.096,94**	**234.903,06**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**1.020.000,00**	**1.020.000,00**	**99.089,69**	**243.336,86**	**776.663,14**	**104.174,95**	**234.903,06**	**785.096,94**	**234.903,06**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.020.000,00	1.020.000,00	99.089,69	243.336,86	—	104.174,95	234.903,06	—	234.903,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Guarujá do Sul - SC

CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Guarujá do Sul, 11/05/2020

ILARIO BAUMGARDT Presidente	JAIR TIBOLLA Vice Presidente	GILMAR KLAUS 1° Secretário
JORGE BATISTA DA SILVA JUNIOR 2° Secretário	KELI FÁTIMA GRIEBLER Contadora CRC-SC 039262/O-3	

Município de Guarujá do Sul - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.020.000,00	1.020.000,00	99.089,69	243.336,86	100,00	776.663,14	104.174,95	234.903,06	100,00	785.096,94
Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00	99.089,69	243.336,86	100,00	776.663,14	104.174,95	234.903,06	100,00	785.096,94
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00	99.089,69	243.336,86	100,00	776.663,14	104.174,95	234.903,06	100,00	785.096,94
TOTAL (III) = (I + II)	1.020.000,00	1.020.000,00	99.089,69	243.336,86	100,00	776.663,14	104.174,95	234.903,06	100,00	785.096,94

FONTE:

Guarujá do Sul, 11/05/2020

ILARIO BAUMGARDT
Presidente

JAIR TIBOLLA
Vice Presidente

GILMAR KLAUS
1° Secretário

JORGE BATISTA DA SILVA JUNIOR
2° Secretário

KELI FÁTIMA GRIEBLER
Contadora CRC-SC 039262/O-3

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Guarujá do Sul - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Fev 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	39.311,55	105.242,75
Disponibilidade de Caixa	0,00	39.311,55	105.242,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	53.871,86	105.242,75
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	14.560,31	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Guarujá do Sul, 11/05/2020

ILARIO BAUMGARDT
Presidente

JAIR TIBOLLA
Vice Presidente

GILMAR KLAUS
1° Secretário

JORGE BATISTA DA SILVA JUNIOR
2° Secretário

KELI FÁTIMA GRIEBLER
Contadora CRC-SC 039262/O-3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Guarujá do Sul - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Guarujá do Sul - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	905.000,00	243.336,86	234.903,06	234.903,06	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	695.000,00	187.953,60	187.953,60	187.953,60	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	210.000,00	55.383,26	46.949,46	46.949,46	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	210.000,00	55.383,26	46.949,46	46.949,46	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	905.000,00	243.336,86	234.903,06	234.903,06	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Guarujá do Sul - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**1.020.000,00**	**243.336,86**	**234.903,06**	**234.903,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-234.903,06**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-234.903,06**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	105.242,75
Disponibilidade de Caixa	0,00	105.242,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	105.242,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-105.242,75
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**105.242,75**	

Continua 3/4

Município de Guarujá do Sul - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**105.242,75**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**105.242,75**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Guarujá do Sul - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Guarujá do Sul, 11/05/2020

ILARIO BAUMGARDT
Presidente

JAIR TIBOLLA
Vice Presidente

GILMAR KLAUS
1° Secretário

JORGE BATISTA DA SILVA JUNIOR
2° Secretário

KELI FÁTIMA GRIEBLER
Contadora CRC-SC 039262/O-3

Município de Guarujá do Sul - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	115.000,00	0,00	115.000,00
Investimentos	115.000,00	0,00	115.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**115.000,00**	**0,00**	**115.000,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**115.000,00**	**0,00**	**115.000,00**

FONTE:

Guarujá do Sul, 11/05/2020

ILARIO BAUMGARDT
Presidente

JAIR TIBOLLA
Vice Presidente

GILMAR KLAUS
1° Secretário

JORGE BATISTA DA SILVA JUNIOR
2° Secretário

KELI FÁTIMA GRIEBLER
Contadora CRC-SC 039262/O-3

Município de Guarujá do Sul - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	234.903,06
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.020.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.020.000,00
Despesas Empenhadas	243.336,86
Despesas Liquidadas	234.903,06
Despesas pagas	234.903,06
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	243.336,86
Despesas Liquidadas	234.903,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-234.903,06	0,00
Resultado Primário	0,00	-234.903,06	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00	115.000,00

Continua 1/2

Município de Guarujá do Sul - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Guarujá do Sul, 11/05/2020

ILARIO BAUMGARDT Presidente	JAIR TIBOLLA Vice Presidente	GILMAR KLAUS 1° Secretário
JORGE BATISTA DA SILVA JUNIOR 2° Secretário	KELI FÁTIMA GRIEBLER Contadora CRC-SC 039262/O-3	

Herval d'Oeste

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Publicação Nº 2472468

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2020

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

CONTRATADO
EPAGRI - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

VALOR CONTRATADO
R$ 25.965,37 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 11 de maio de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 685/2020

Publicação Nº 2473318

PORTARIA Nº 685/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor CARLOS NORBERTO PESSOLI (MATRÍCULA 540), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência - K, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016, para serem gozadas a contar de 08 de maio de 2020 a 19 de maio de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 11 de Maio de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 686/2020

Publicação Nº 2473320

PORTARIA Nº 686/2020
Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento, a partir de 11 de maio de 2020, a servidora FÁTIMA DIRLEY PEREIRA PAGANINI (MATRÍCULA 4525), a qual ocupa o cargo em provimento em comissão de DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS, Nível - DAS-3, Anexo I da LC Nº 374/2018, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 281/2011, sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 11 de Maio de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 687/2020

Publicação Nº 2473321

PORTARIA Nº 687/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor LUIZ ERNI BALESTRIN (MATRÍCULA 1693), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência - G, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019, para serem gozadas a contar de 11 de maio de 2020 a 22 de maio de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 11 de Maio de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 688/2020

Publicação Nº 2473324

PORTARIA Nº 688/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 19 (DEZENOVE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, à servidora LETÍCIA FUGA VARELA DE OLIVEIRA (MATRÍCULA 2776), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de ODONTÓLOGA, Nível – 13/1, Referência - E, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 104, parágrafo único, da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16 de junho de 2008 a 18 de agosto de 2011, para serem gozadas a contar de 11 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 11 de Maio de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 689/2020

Publicação Nº 2473326

PORTARIA Nº 689/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (DOZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, à servidora DANIELA APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS (MATRÍCULA 3769), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência - A, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06 de dezembro de 2018 a 05 de dezembro de 2019, para serem gozadas a contar de 11 de maio de 2020 a 22 de maio de 2020.
E, RETIFICAR E DAR NOVA REDAÇÃO, À PORTARIA Nº 994/2019, da servidora supracitada, onde se lê: "referente ao período aquisitivo de 06 de dezembro de 2017 a 12 de agosto de 2018"; leia-se: "referente ao período aquisitivo de 06 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 11 de Maio de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Publicação Nº 2472467

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO
Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de construção para as diversas secretarias da administração municipal pelo período de 12 meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 09:00min do dia 22/05/2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

EDITAL NA ÍNTEGRA

O edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, ao custo de R$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br , sem custo adicional.
Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 11 de maio de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal.

Ibiam

Prefeitura

PORTARIA Nº 146/2020

Publicação Nº 2472296

PORTARIA N° 146, DE 04 DE MAIO DE 2020
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, abaixo relacionados:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Antonio Recalcatti	01.03.2019 a 29.02.2020	04.05.2020 a 02.06.2020
Macir de Jesus Gomes Ribeiro	19.06.2019 a 18.06.2020	07.05.2020 a 31.05.2020

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 04 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 147/2020

Publicação Nº 2472299

PORTARIA Nº 147, DE 06 DE MAIO DE 2020
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando os artigos 59 a 64, da Lei federal nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, combinado com o Decreto Federal nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e alterações posteriores; RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora DANIANE VIEIRA DAMES, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais – Nível 1 – Referência A.

Art. 2º. O primeiro afastamento foi de conformidade com o Atestado Médico do Dr. Hudson Peres Dorigão Belisário de Souza – CRM-SC 27138, no período de 27 a 29 de abril de 2020.

Art. 3º. O segundo afastamento foi de conformidade com o Atestado Médico do Dr. Heriberto Agudelo Enriquez – CRM-SC 5858, no período de 29 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020.

Art. 4º. O terceiro afastamento foi de conformidade com o Atestado Médico do Dr. Heriberto Agudelo Enriquez – CRM-SC 5858, no período de 06 de maio de 2020 a 04 de julho de 2020.

1º. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da servidora, a remuneração será a cargo do órgão público.

§ 2º. A partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, a servidora estará em auxílio doença (INSS), a partir de 12 de maio de 2020 e enquanto ela permanecer incapaz, de conformidade com o comunicado de resultado de avaliação da Previdência Social.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 06 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO 1 TA CONTRATO 046-2019 PM

Publicação Nº 2472067

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 046/2019
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETOS DE ALTERAÇÃO
"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de maio de 2021."
"CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
"Os valores serão reajustados conforme variação do INPC, de 2,46% acumulado de maio/2019 a abril/2020, sendo que o valor total poderá ser de R$ 14.754,24 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), considerando a quantidade estimada de 360.000 (Trezentos e sessenta mil) cópias."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
CONTRATADA: FM SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI

Ibicaré, SC, aos 11 de maio de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

PORTARIA Nº 159-2020

Publicação Nº 2472791

PORTARIA Nº 159, de 11 de maio de 2020.
"REVOGA PORTARIA Nº 181 DE 01 DE AGOSTO DE 2019"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 049 de 10 de Julho de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGA a Portaria nº 181 de 01 de agosto de 2019 e faz cessar os efeitos da mesma, tendo em vista o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020, suspendendo por tempo indeterminado as aulas nas unidades das redes públicas e privadas de ensino, municipal, estadual e federal e o calendário de eventos esportivos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 11 de maio de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ilhota

Câmara Municipal

PORTARIA 06/2020

Publicação Nº 2473406

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

PORTARIA N° 06/2020

"CONCEDER FÉRIAS À SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal do Município de Ilhota (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que nos termos do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte PORTARIA;

Art. 1°. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020 e período de gozo de férias de 01/06/2020 a 30/06/2020, à servidora CLARICE BARBIERI, lotada nesta Casa de Leis, no cargo de Técnico Administravo, contudo, devido ao abono pecuniário requerido nos moldes do art. 79-A do Estatuto dos Servidores de Ilhota, a servidora cumprirá o abono pecuniário nos últimos dez 10 (dez) dias das férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 07 de maio de 2020.

Arnoldo Adriano
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Sidnei Reinert
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos Santos Fidel
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 080, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473313

DECRETO PMI Nº 080, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 5.096, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IMBITUBA		
Manutenção do Fundo de Trânsito		
06.181.0022-2.074		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0811 (0002)	Aplicações Diretas	196.000,00
Total		196.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IMBITUBA		
Manutenção do Fundo de Trânsito		
06.181.0022-2.074		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0811 (0004)	Aplicações Diretas	196.000,00
Total		196.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de maio de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 12/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 (SEMUSA)

Publicação Nº 2473317

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC – 147/2014)
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 22 de MAIO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E REGULAMENTADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS CARAMUJOS AFRICANOS (ACHATINA FULICA) QUE SERÃO RECOLHIDOS PELOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO MEDIDA PREVENTIVA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 12 de maio de 2020
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 51/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 (SEDETUR-CREDENCIAMENTO)

Publicação Nº 2473552

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEDETUR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

CREDENCIAMENTO
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação e através da SEDETUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, torna público o edital de Chamamento Público, visando o "CREDENCIAMENTO, COM O OBJETIVO DE HABILITAR AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO JURO ZERO DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.131 DE 17 DE ABRIL DE 2020 REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 067 DE 24 DE ABRIL DE 2020", que realizará às inscrições a partir do 28/05/2020, às 14:00 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações e Atos Contratuais, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 12 de maio de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA PMI/UCSCI 004/2020

Publicação Nº 2472730

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 004, DE 11 DE MAIO DE 2020.

A CONTROLADORA GERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 562, por meio do qual declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, e estabeleceu outras medidas para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do art. 36 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020, e o nº 562, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades e serviços não essenciais da Administração Municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou remoto estão suspensos desde 23.03.2020, em decorrência das determinações advindas do Governo do Estado através do inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 515;

CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal organizou as atividades passiveis de execução através de meio digital ou remoto, entendido como Teletrabalho (Home Office);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao editar recomendações aos Municípios no quesito pessoal, sugeriu que para servidores que não conseguem desenvolver trabalho remoto, poder-se-á fazer a compensação da jornada de trabalho quando a situação normalizar, ou utilizar de banco de horas;

CONSIDERANDO ainda a expedição das regras para o funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados ou filantrópicos através da Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que para a retomada das atividades do Município de Imbituba se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os servidores públicos e para a população imbitubense,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 068, de 30 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º A forma de trabalho no âmbito da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Imbituba – SC, passa a ser regulada pela presente Portaria.

Art. 2º Considera-se para efeito desta Portaria:
I – Trabalho Presencial: consiste na realização de atividades no ambiente de trabalho, sendo o local físico o prédio público em que os demais servidores da administração direta prestam serviços.
II – Home Office ou Teletrabalho: consiste na realização de atividades, de forma desterritorializada ou não, pelos membros Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI, sem alteração de lotação ou de exercício.

Art. 3º Fica estabelecida a modalidade de teletrabalho para os servidores membros desta UCSCI, até alteração ou revogação desta decisão.
§ 1º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária.
§ 2º O teletrabalho não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos externos às dependências físicas dos departamentos da UCSCI.
§ 3º O servidor fica obrigado ao controle de jornada nos momentos em que estiver exercendo sua atividade de forma presencial, estando desobrigado quando estiver em teletrabalho.
§ 5º O desempenho de teletrabalho só é admitido na forma desta Portaria.
§ 6º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa e não implica alteração de lotação e exercício.
§ 7º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho não gera direito adquirido.

Art. 4º Além das atividades inerentes ao cargo, é dever dos servidores em regime de teletrabalho:
I- manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro da prefeitura e ativos em dias úteis;
II - estar disponível, para comparecimento à Unidade, para reuniões administrativas, despachos com Secretários e Prefeito Municipal ou outros servidores, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração, mediante agendamento prévio;
III - manter-se conectado, nos dias úteis e em horário de expediente, à sua caixa postal/inbox sistema 1Doc individual e da pasta do seu departamento ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;
VI - alimentar os sistemas informatizados de acordo com as normas da UCSCI, dentro dos prazos estabelecidos;
VII - informar, ao gestor da UCSCI, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
VIII - apresentar ao gestor da UCSCI, quando solicitado e no prazo estabelecido, relatório de atividades realizadas em teletrabalho;
IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais necessárias.

Art. 5º Nas hipóteses em que o servidor não dispuser de computador com acesso à internet em sua residência para a execução das atividades laborais, fica autorizada a movimentação temporária dos equipamentos e do mobiliário de propriedade do Poder Público para o imóvel ocupado pelo servidor, mediante a assinatura do termo de responsabilidade que deverá ser entregue ao gestor patrimonial da unidade de lotação dos bens móveis, desde que a movimentação temporária de que trata esse parágrafo não prejudique o bom andamento dos serviços da pasta, ficando a decisão a critério do gestor da UCSCI.

Art. 6º O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada pelo próprio servidor em regime de home office e deverá ser registrada com trâmite para a sua carga pessoal.

Art. 7º O servidor será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:
I - de ofício, mediante decisão do gestor da UCSCI:
a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no Plano de cada Unidade;
b) pelo fim do prazo estabelecido em sistema de rodízio; ou
c) pelo descumprimento de um ou mais dos deveres estabelecidos no artigo 3ºdesta Portaria.
II - em caso de remoção para outra unidade da Prefeitura Municipal de Imbituba.
§1º Ao ser cientificado do seu desligamento do teletrabalho, o servidor deverá, de imediato, retornar a trabalhar nas dependências físicas da unidade em que tiver exercício.

Art. 8º Casos omissos a respeito da forma de trabalho estão dispostos no Decreto PMI n. 068, de 30 de abril de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de maio de 2020.
Bruna Martins Duarte
Controladora Geral

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

RESOLUÇÃO PMI/SEDUCE/ COMAE N.01/2020

Publicação Nº 2472952

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/COMAE/SEDUCE
Dispõe sobre a autorização e definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios – durante a pandemia da COVID-19 - adquiridos com recursos próprios e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE de Imbituba - SC, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEDUCE, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 1679/1997 de 19 de outubro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Imbituba, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de covid-19";

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/ MEC/FNDE, de 9 de Abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - covid-19";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid- 19)";

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do Pnae;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 02/COMAE/2020, com o objetivo de preservar a segurança nutricional e alimentar dos alunos da rede municipal de ensino, que aprova integralmente a medida de distribuição da alimentação escolar desde a data de 23 de março de 2020, que se encontrava em estoque nas unidades de ensino da rede municipal, tendo sido adquirida com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Imbituba,

CONSIDERANDO o decidido pelo COMAE em 16 de Abril de 2020, onde ficou instituída a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE - , composta pelos seguintes representantes:

Maristela da Rosa Guimarães – Presidente do COMAE
Cintia Olegário Nunes – Secretária do COMAE
Cristiane Tokarski Espezim – Secretária de Educação Cultura e Esporte
Rosinete Delfino Laurindo – Secretária da Assistência Social Trabalho e Habitação
Constância Palma – Representante do Setor de Nutrição Escolar
Tânia Bittencourt Mota Alves – Gerente do Setor Financeiro da SEDUCE
Rozenilda M. R. da Rosa – Coordenadora de Articulação da Educação

RESOLVEM:
Art. 1º Fica autorizada a distribuição de gêneros da alimentação escolar - desde o último dia 23 de março - adquiridos com recursos próprios e recursos oriundos do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio da SEDUCE - Secretaria de Educação Cultura e Esporte, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da CIAE – Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição destes gêneros alimentícios, por meio da SEASTH - Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação.

Art. 3º Para fins desta distribuição, a CIAE, juntamente com as gestoras escolares da Rede Municipal de Ensino, farão o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que considerar necessário.

Art. 4º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela Setor de Nutrição Escolar da SEDUCE e aprovadas pela CIAE.

§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor Financeiro da SEDUCE.
§2º Deverá ser priorizada a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 6º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos e aprovados pela CIAE.
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, deve-se levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda se a família atende aos critérios da Lei Municipal 4.482/2018;

Art. 7º O COMAE deve sempre observar as orientações do PNAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 8º A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V– Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A SEASTH deverá encaminhar a SEDUCE, o recibo assinado no ato de entrega para fins de prestação de contas, junto ao COMAE.

Art. 9º A SEASTH deverá realizar a entrega diretamente no domicilio do aluno, com horários previamente agendados, podendo ainda, requisitar veículos da frota municipal, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 10 O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do COMAE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de maio de 2020
Maristela da Rosa Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2231/2020

Publicação Nº 2471860

. DECRETO Nº 2231/20
. De 11 de maio de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00(Quarenta mil reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.003.0010.0301.0030.2461.3339000000000000000 AÇÕES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	01380911 União – Informatiza APS	40.000,00
Total do Lote		40.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 11 de maio de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PORTARIA N° 409/20

Publicação Nº 2472234

PORTARIA Nº 409/20
De 16 de abril de 2020
Retifica Portaria 281/20

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Desenvolvimento Social

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 367/17 de 24 de março de 2017, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando Portaria n° 06, confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social em 24 de fevereiro de 2020 e e-mail de 30 de março de 2020, resolve:

Retificar a portaria nº 281/20, que Normatiza a Escala de Plantão e Sobreaviso da Secretaria de Desenvolvimento Social, que passa a ter a seguinte redação:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com efeitos ao período de 01 de março de 2020 até 31 de março de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Janete Araújo Cezarotto	Assistente Social	01 (24 horas)
Adriana Knopp Tridapalli	Assistente Social	14 e 15 (24 horas); 09,10,11,12 e 13 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Joelma Meneghelli	Assistente Social	21, 22, 28 e 29 (24 horas); 16,17,18,19, 20,23,24,25,26 e 27(das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Rosane de Moura	Assistente Social	07 e 08 (24 horas); 02,03,04,05,06,30 e 31(das 17:01 h/s às 7:59 h/s)

Hélio Cipriano Filho	Motorista	28 e 29 (24 horas); 25,26,27,30 e 31 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Leonel Alves de Souza	Motorista	14 e 15 (24 horas); 10,11,12,13,16 e 17 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Regivaldo Paz Alves	Motorista	01, 21 e 22 (24 horas); 18,19,20,23 e 24 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Denis Francionei Zunino	Motorista. Micro-ônibus	07 e 08 (24 horas); 02,03,04,05,06 e 09 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)

Prefeitura Municipal de Indaial em 16 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

MATUSALÉM BARCELOS MACHADO
Secretário de Desenvolvimento Social

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 410/20

Publicação Nº 2472236

PORTARIA Nº 410/20
De 17 de abril de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Desenvolvimento Social

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 367/17 de 24 de março de 2017, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando Portaria n° 07, confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social em 30 de março de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com efeitos ao período de 01 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Adriana Knopp Tridapalli	Assistente Social	11 e 12 (24 horas); 06,07,08,09,10,27,28,29 e 30 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Joelma Meneghelli	Assistente Social	18 e 19 (24 horas); 13,14,15,16 e 17 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Rosane de Moura	Assistente Social	04,05,20,21,25 e 26 (24 horas); 01,02,03,22,23 e 24(das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Hélio Cipriano Filho	Motorista	11 e 12 (24 horas); 08,09,10,13 e 14 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Leonel Alves de Souza	Motorista	04 e 05 (24 horas); 01,02,03,06 e 07 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Regivaldo Paz Alves	Motorista	25 e 26 (24 horas); 22,23,24,27,28,29 e 30 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Denis Francionei Zunino	Motorista. Micro-ônibus	18,19,20 e 21 (24 horas); 15,16 e 17 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)

Prefeitura Municipal de Indaial em 17 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

MATUSALÉM BARCELOS MACHADO
Secretário de Desenvolvimento Social

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 465/20

Publicação Nº 2472237

PORTARIA Nº 465/20
De 23 de abril de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Desenvolvimento Social

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 367/17 de 24 de março de 2017, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando Portaria n° 09, confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social em 16 de abril de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com efeitos ao período de 01 de maio de 2020 até 31 de maio de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Adriana Knopp Tridapalli	Assistente Social	09 e 10 (24 horas); 04,05,06,07,08,11,12 e 13 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Katiúscia Simone Harbs	Assistente Social	01,02,03,30 e 31 (24 horas); 25,26,27,28 e 29 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Rosane de Moura	Assistente Social	16,17,23 e 24 (24 horas); 14,15,18,19,20,21 e 22(das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Hélio Cipriano Filho	Motorista	01,02 e 03 (24 horas); 04,05,06 e 07 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Leonel Alves de Souza	Motorista	23,24,30 e 31 (24 horas); 22,25,26,27,28 e 29 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Regivaldo Paz Alves	Motorista	16 e 17 (24 horas); 15,18,19,20 e 21 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)
Denis Francionei Zunino	Motorista. Micro-ônibus	09 e 10 (24 horas); 08,11,12,13 e 14 (das 17:01 h/s às 7:59 h/s)

Prefeitura Municipal de Indaial em 23 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

MATUSALÉM BARCELOS MACHADO
Secretário de Desenvolvimento Social

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 469/20

Publicação Nº 2472242

PORTARIA Nº 469/20
De 24 de abril de 2020
Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Larissa Silveira Lucas
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 08 de abril de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2014/2019 à servidora Larissa Silveira Lucas, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 90 (noventa) dias a serem usufruídos a partir de 13 de maio de 2020 a 10 de agosto de 2020.

Prefeitura de Indaial, em 24 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 498/20

Publicação Nº 2472257

PORTARIA Nº 498/20
De 28 de abril de 2020
Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Nadia Giovanella Quintino
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 31 de março de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2014/2019 à servidora Nadia Giovanella Quintino, ocupante do cargo de Fonoaudióloga do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias sendo usufruídos de 02 de abril de 2020 a 01 de maio de 2020;
- 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 28 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 500/20

Publicação Nº 2472259

PORTARIA Nº 500/20

De 28 de abril de 2020

Regulamenta Situação Funcional/Licença Prêmio

Jacqueline Miranda Brandão

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar 105/10 artigo 88 e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 06 de abril de 2020, RESOLVE:

Regulamentar a situação funcional, com relação aos períodos de Licenças Prêmio, da servidora Jacqueline Miranda Brandão, ocupante do cargo de Psicóloga, admitida em 22 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2009/2014

- 30 (trinta) dias já usufruídos a partir de 12 de novembro de 2019 a 11 de dezembro de 2019;
- 30 (trinta) dias já usufruídos de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018;
- 30 (trinta) dias sendo usufruídos de 08 de abril de 2020 à 07 de maio de 2020.

Período 2014/2019

- 30 (trinta) dias a serem usufruídos a partir de 08 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020;
- 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 28 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 516/20

Publicação Nº 2472264

PORTARIA Nº 516/20
De 29 de abril de 2020
Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Carla Fabiane Klug Braciani

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 10 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2015/2020 à servidora Carla Fabiane Klug Braciani, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 60 (sessenta) dias a serem usufruídos a partir de 03 de agosto de 2020 a 01 de outubro de 2020;
- 30 (trinta) dias a serem usufruídas em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 29 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 520/20

Publicação Nº 2472268

PORTARIA Nº 520/20
De 30 de abril de 2020
Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Joseani Gonçalves Dellani

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 19 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2011/2016 à servidora Joseani Gonçalves Dellani, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 60 (sessenta) dias já usufruídos de 25 de fevereiro de 2020 a 24 de abril de 2020;
- 30 (trinta) dias a serem usufruídos em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 30 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 521/20

Publicação Nº 2472270

PORTARIA Nº 521/20

De 30 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Anelise Koch de Jesus

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2012/2017 à servidora Anelise Koch de Jesus, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias a serem usufruídos a partir de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020;
- 60 (sessenta) dias já usufruídos de 15 de setembro de 2017 à 13 de novembro de 2017.

Prefeitura de Indaial, em 30 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 522/20

Publicação Nº 2472272

PORTARIA Nº 522/20

De 30 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Mirtes Terezinha Dalfovo Merini

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 23 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2009/2014 à servidora Mirtes Terezinha Dalfovo Merini, ocupante do cargo de Agente Educacional do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias já usufruídos de 25 de fevereiro de 2020 a 25 de março de 2020;
- 60 (sessenta) dias já usufruídos de 15 de outubro de 2018 à 13 de dezembro de 2018.

Prefeitura de Indaial, em 30 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 523/20

Publicação Nº 2472276

PORTARIA Nº 523/20

De 30 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Suellen Avi Knop

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 21 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2011/2016 à servidora Suellen Avi Knop, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 60 (sessenta) dias sendo usufruídos de 02 de março de 2020 à 30 de abril de 2020;
- 30 (trinta) dias já usufruídos de 16 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018.

Prefeitura de Indaial, em 30 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 526/20

Publicação Nº 2472282

PORTARIA Nº 526/20

De 30 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Joacyr Ademar Brandl

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2009/2014 ao servidor Joacyr Ademar Brandl, ocupante do cargo de Motorista da Fundação Municipal de Esportes do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias sendo usufruídos de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2020;
- 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 30 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 539/20

Publicação Nº 2472286

PORTARIA Nº 539/20
De 06 de maio de 2020
Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Fernando Felix Mauricenz

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 36/2020 de 05 de maio de 2020, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 1523/2019 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do servidor Fernando Felix Mauricenz, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12, retroagindo efeitos a partir de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 06 de maio de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 542/20

Publicação Nº 2472289

PORTARIA Nº 542/20

De 07 de maio de 2020
Concede Insalubridade

Sebastiana de Sousa Silva Araujo

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 059/2020 de 06 de maio de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade, à servidora Sebastiana de Sousa Silva Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 02 de março de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 07 de maio de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 64/2020

Publicação Nº 2472341

. PORTARIA Nº 64/20
. De 08 de maio de 2020
Designar atribuições ao Servidor Brian Ehrat / Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar atribuições ao Servidor efetivo Brian Ehrat, bioquímico, para a coordenação da assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde, ficando responsável por todos os serviços vinculados ao cargo, exercendo as seguintes funções:

Identificar ações voltadas à Assistência Farmacêutica junto ao Plano Municipal de Saúde, às demandas do controle social e da rede básica. Promover, de forma sistemática, a seleção/padronização de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal, de acordo com critérios de racionalidade e custo.

Favorecer o Ciclo de Assistência Farmacêutica, contribuindo para práticas mais racionais no que se refere à seleção, aquisição, dispensação e prescrição de medicamentos.
Estabelecer e revisar periodicamente as normas e critérios relacionados à Assistência Farmacêutica para a rede municipal de saúde.
Estabelecer os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações básicas de Assistência Farmacêutica no município, contribuindo nas avaliações sistematizadas.
Estimular a implantação e acompanhar as ações relacionadas à Assistência Farmacêutica dos programas governamentais gerenciados pelo município.
Coordenar o acesso a medicamentos da REMUME e de Programas de Saúde Governamentais, articulando com as demais esferas de governo.
Promover a interface entre a Secretaria Municipal e o Ministério da Saúde mediante pactuações e colaborações técnicas que se fizerem necessárias.
Desenvolver estratégias, políticas, programas e ações que visem garantir o uso racional de medicamentos.
Gerenciar questões relacionadas a gestão de pessoal do setor ao qual coordena.
Participar, acompanhar e contribuir com a elaboração do orçamento anual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PORTARIA Nº 65/2020

Publicação Nº 2472343

. PORTARIA Nº 65/20
. De 11 de maio de 2020

Revoga Portaria nº 18/2020
Designar atribuições a Servidora VANESSA CRISTINA PROCHNOW DI BERNARDI / Coordenadora das Equipes de Estratégia Saúde da Família da Secretaria de Saúde.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 18/2020 que designa atribuições a Servidora Pública efetiva Vanessa Cristina Prochnow Di Bernardi, Enfermeira IV, para a Coordenação das Equipes de Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO 001/2020

Publicação Nº 2472575

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 002AO CONVÊNIO Nº 001/2020
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS.
OBJETO DO ADITIVO: visa a alteração da Ação Única da Meta 2, do Plano de Trabalho, conforme documentação anexa ao presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO 002/2020

Publicação Nº 2472577

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO Nº 002/2020
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS.
OBJETO DO ADITIVO: visa a alteração da Ação 1.5 da Meta 1, Ação 2.1 da Meta 2, Ação 4.1 da Meta 4 e atualização dos valores (Despesas Correntes – Concedente), do Plano de Trabalho, conforme documentação anexa ao presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020.

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 206/2019

Publicação Nº 2472121

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 206/2019
CONTRATADA: COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SÃO JOSÉ EIRELI.
OBJETO DO ADITIVO: visa a prorrogação do prazo de execução por mais 22 (vinte e dois) dias.
PRAZO: 30 de abril de 2020 até 22 de maio de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

Iomerê

Prefeitura

CONTRATO Nº 43/2020 - PMI

Publicação Nº 2472109

CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI.

CT20/043

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica, situada na Rua Pedro Nelcido Kafer nº 29, Bairro Centro na cidade de Treze Tílias-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.075/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Rudi Ohlweiler, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 0031/2020, TOMADA DE PREÇOS n° 0005/2020, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, no centro da cidade de Iomerê.

Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para RECAPEAMENTO/RECUPERAÇÃO NA RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA - CENTRO, de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo. Valor do item R$ 255.275,73 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 255.275,73 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

2.2 – 9.2 – O pagamento será efetuado através de liberação do Banco Caixa Econômica Federal convênios números 001351/2019, 043874/2019 e 043894/2019 e medições, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

9.2.1 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos FEDERAIS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no dia 31.12.2020. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

3.2 – Apresentar Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A opção de garantia, se escolhida na forma de dinheiro, deverá se dar mediante depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente aberta e indicada pelo município contratante, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).

3.2.2 – O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município, através de procedimento próprio, ficar autorizado a reter.

3.2.3 – A não prestação da garantia no prazo assinalado, implicara na exclusão automática do vencedor do certame, devendo ser convocado o segundo colocado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020.

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Complem. Elemento	4490.5198 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	00 – RECURSOS PRÓPRIOS E CONVÊNIOS
Código Reduzido	88 - 89

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso, salvo quando o atraso se der por culpa do Município contratante, ou situações excepcionais, cuja ocorrência não pode ser atribuída à empresa contratada.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;
d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
p) outras obrigações mencionadas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu secretário ou responsável. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

CONTRATO Nº 44/2020 - PMI

Publicação Nº 2472116

CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI.
CT20/044

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica, situada na Rua Pedro Nelcido Kafer nº 29, Bairro Centro na cidade de Treze Tílias-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.075/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Rudi Ohlweiler, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 0031/2020, TOMADA DE PREÇOS n° 0005/2020, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, no centro da cidade de Iomerê.

Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para RECAPEAMENTO/RECUPERAÇÃO NAS RUAS SÃO LUIZ, FRANCISCO ZARDO, GOVERNADOR JORGE(1) LACERDA E ANTONIO BREDA - CENTRO, de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo. Valor do item R$ 203.048,40 (duzentos e três mil quarenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 203.048,40 (duzentos e três mil quarenta e oito reais e quarenta centavos).

2.2 – 9.2 – O pagamento será efetuado através de liberação do Banco Caixa Econômica Federal convênios números 001351/2019, 043874/2019 e 043894/2019 e medições, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

9.2.1 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos FEDERAIS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no dia 31.12.2020. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

3.2 – Apresentar Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A opção de garantia, se escolhida na forma de dinheiro, deverá se dar mediante depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente aberta e indicada pelo município contratante, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).

3.2.2 – O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município, através de procedimento próprio, ficar autorizado a reter.

3.2.3 – A não prestação da garantia no prazo assinalado, implicara na exclusão automática do vencedor do certame, devendo ser convocado o segundo colocado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020.

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Complem. Elemento	4490.5198 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	00 – RECURSOS PRÓPRIOS E CONVÊNIOS
Código Reduzido	88 - 89

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso, salvo quando o atraso se der por culpa do Município contratante, ou situações excepcionais, cuja ocorrência não pode ser atribuída à empresa contratada.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;
d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
p) outras obrigações mencionadas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu secretário ou responsável. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

CONTRATO Nº 45/2020 - PMI

Publicação Nº 2472120

CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI.

CT20/045

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica, situada na Rua Pedro Nelcido Kafer nº 29, Bairro Centro na cidade de Treze Tílias-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.075/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Rudi Ohlweiler, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 0031/2020, TOMADA DE PREÇOS n° 0005/2020, na Lei nº 8.666/93 e

alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, no centro da cidade de Iomerê.

Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para RECAPEAMENTO/RECUPERAÇÃO NAS RUAS ANTONIO BREDA(1), EMILIO CRESTANI, OTÁVIO DE CARVALHO E SÃO LUIZ(1) - CENTRO de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo. Valor do item R$ 393.257,28 (trezentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 393.257,28 (trezentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

2.2 – 9.2 – O pagamento será efetuado através de liberação do Banco Caixa Econômica Federal convênios números 001351/2019, 043874/2019 e 043894/2019 e medições, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

9.2.1 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos FEDERAIS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no dia 31.12.2020. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

3.2 – Apresentar Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A opção de garantia, se escolhida na forma de dinheiro, deverá se dar mediante depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente aberta e indicada pelo município contratante, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).

3.2.2 – O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município, através de procedimento próprio, ficar autorizado a reter.

3.2.3 – A não prestação da garantia no prazo assinalado, implicara na exclusão automática do vencedor do certame, devendo ser convocado o segundo colocado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020.

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Complem. Elemento	4490.5198 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	00 – RECURSOS PRÓPRIOS E CONVÊNIOS
Código Reduzido	88 - 89

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso, salvo quando o atraso se der por culpa do Município contratante, ou situações excepcionais, cuja ocorrência não pode ser atribuída à empresa contratada.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;
d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
p) outras obrigações mencionadas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu secretário ou responsável. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

Ipira

Prefeitura

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS - EDITAL Nº 002 2020 CONCURSO PUBLICO

Publicação Nº 2471963

EDITAL Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2020
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTA

CARGO/FUNÇÃO - FONOAUDIÓLOGO			
Nº CONTROLE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
01	17	MARCELA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORAIS TOMÉ DE SOUZA	053.463.249-17

CARGO/FUNÇÃO - MÉDICO VETERINÁRIO			
Nº CONTROLE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
01	102	DAIANI HOFFMANN	037.934.030-50
02	117	GUSTAVO FELIPE GOIS PADILHA HUGEN	061.724.249-63
03	34	KAROLINE MENEGOTTO CUNHA	091.498.799-28

CARGO/FUNÇÃO - ORIENTADOR SOCIAL CRAS			
Nº CONTROLE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
01	64	CELIA MARA ANTUNES	047.896.459-59
02	106	LUCIMARA ANDRADE FERRARI	040.408.799-02

Ipira/SC, 08 de maio de 2020.
NEOCIR ROGERIO DE CESARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

3TAC3/2020

Publicação Nº 2472935

11/05/2020 30/09/2020 11/05/2020 2019 12 946 1TAC3/2020 3/2020 3 O presente certame tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil, para execução das obras de engenharia com vistas à Revitalização da Academia de Saúde conforme itens constantes da planilha orçamentária, na Rua Governador Colombo Machado Salles, centro - Ipira - SC, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o anexo "E" de 0 102700 CONSTRUTORA AMT LTDA J 1 0 0 0 35 C 0 0 4 TP 1 2019 1 Não FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA

CONTRATO 48/2020

Publicação Nº 2473269

11/05/2020 21/05/2021 21/05/2020 2020 18 2719 48/2020 0 1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de seguros para prestação de serviço de seguro para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os veículos as especificações de cobertura constantes do anexo "D" deste Edital. 5030,00 10280 Gente Seguradora S/A J 1 0 0 0 40 C 0 0 13 PR 10 2020 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 49/2020

Publicação Nº 2473274

11/05/2020 21/05/2021 21/05/2020 2020 18 2720 49/2020 0 1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de seguros para prestação de serviço de seguro para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os veículos as especificações de cobertura constantes do anexo "D" deste Edital. 1580,00 10027 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais J 1 0 0 0 40 C 0 0 13 PR 10 2020 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 49/2020 - PMI

Publicação Nº 2473280

11/05/2020 21/05/2021 21/05/2020 2020 18 947 49/2020-PMI 0 1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de seguros para prestação de serviço de seguro para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os veículos as especificações de cobertura constantes do anexo "D" deste Edital. 3075,00 10027 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais J 1 0 0 0 40 C 0 0 13 PR 10 2020 2 Sim PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

PROC.LIC. 37-2020 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2472604

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 14:15 horas do dia 27 de Maio de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, localizada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, município de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <www.ipora.sc.gov.br>.

Iporã do Oeste/SC, 8 de Maio de 2020.
LÚCIO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL.

Ipuaçú

Prefeitura

1 ADTO CT PREF 110.2018

Publicação Nº 2473223

DATA DE ADITAMENTO: 08/05/2020.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 110 DE 09 DE MAIO DE 2018.

SEGUNDO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 110/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — AUMENTO DE QUANTIDADE E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 13.449.989/0001-67.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º26/2018, Pregão Presencial Pref n.º 19/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE QUANTIDADE
O Contrato Pref n. 110 de 09 de maio de 2018, passa a ter o seguinte acréscimo de quantidade:

Assessoria para prestação de serviços técnicos e logísticos no distrito federal - Brasília, com objetivo de acompanhar todos os processos e projetos de interesse do município junto a órgãos federais , monitorar o lançamento de novos programas junto aos órgãos federais para que o município possa elaborar projetos para captação de recursos, bem como, prestação de serviços de assessoria a membros do executivo municipal na realização de compromissos oficiais no distrito federal, com a disponibilização de escritório, em Brasília, equipado com toda infraestrutura necessária para realização de reuniões e demais serviços de apoio administrativo.	Mês	12	R$ 3.001,50	R$ 36.018,00
VALOR TOTAL				R$ 36.018,00

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. 110 de 09 de maio de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 09 de maio de 2021.

CT PREF 77.2020

Publicação Nº 2473133

CONTRATO PREF Nº. 77 DE 11 DE MAIO DE 2020.
CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GAZEBO ARTICULADO TRIXX COBERTURA EM POLIÉSTER OXFORD E ESTRUTURA DE TRELIÇA E, ALUMÍNIO REFORÇADA COM AÇO, INCLUINDO BOLSA TRANSPORTE, ESTACAS, CORDINHAS PARA FIXAÇÃO E EXCLUSIVO SISTEMA DE ANCORAGEM (DISCOS) POWER FIX. ARTICULADO TRIXX 3 METROS X 3 METROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: CB-COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.669.984/0001-60.
OBJETO: Aquisição de Gazebo Articulado Trixx cobertura em poliéster Oxford e estrutura de treliça e, alumínio reforçada com aço, incluindo bolsa transporte, estacas, cordinhas para fixação e exclusivo sistema de ancoragem (Discos) Power Fix . Articulado Trixx 3 Metros x 3 metros.

DO FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original).
DO VALOR: O pagamento será no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é da data de 11 de maio de 2020 até a data de 11 de agosto de 2020.

CT PREF 78.2020

Publicação Nº 2473138

CONTRATO PREF Nº. 78 DE 11 DE MAIO DE 2020.
CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA LITERÁRIA CONTENDO 404 (QUATROCENTOS E QUATRO) LIVROS PARA OS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: D & M DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.233.221/0001-80.
OBJETO: Aquisição de uma caixa literária contendo 404 (quatrocentos e quatro) livros para os alunos de ensino fundamental das escolas da rede municipal de Ensino.
DO FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original).
DO VALOR: O pagamento será no valor total de R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é da data de 11 de maio de 2020 até a data de 11 de agosto de 2020.

PL PREF 31.2020 DL PREF 09.2020

Publicação Nº 2473129

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 31/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF N.09 /2020
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme este edital.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de Gazebo Articulado Trixx cobertura em poliéster Oxford e estrutura de treliça e, alumínio reforçada com aço, incluindo bolsa transporte, estacas, cordinhas para fixação e exclusivo sistema de ancoragem (Discos) Power Fix . Articulado Trixx 3 Metros x 3 metros.
.
DO FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original).
DA RAZÃO DA ESCOLHA: A razão da escolha foi devido ao orçamento de menor valor apresentado de acordo com cotações prévias.
DA CONTRATADA: CB-COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.669.984/0001-60.
DO VALOR: O pagamento será no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PL PREF 32.2020 DL PREF 10.2020

Publicação Nº 2473132

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 32/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF N.10 /2020
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme este edital.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de uma caixa literária contendo 404 (quatrocentos e quatro) livros para os alunos de ensino fundamental das escolas da rede municipal de Ensino.
.
DO FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original).
DA RAZÃO DA ESCOLHA: A razão da escolha foi devido ao orçamento de menor valor apresentado de acordo com cotações prévias.
DA CONTRATADA: D & M DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.233.221/0001-80.
DO VALOR: O pagamento será no valor total de R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO N? 2496 DE 11 DE MAIO DE 2.020/PM

Publicação Nº 2473091

DECRETO N° 2496 de 11 de maio de 2.020
Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.140 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:
- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o aumento progressivo dos casos confirmados nos municípios da região da AMAUC e o elevado número de suspeitos;

- ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- a necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos;

- a recomendação de ações para o momento epidemiológico da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – Amauc, encaminhada pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em 07 de maio de 2020;

- a decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, realizada em 8 de maio de 2020.
DECRETA:
Normas para a população em geral

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do município, para:

I - acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II - estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III - táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º Fica proibido, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;

Art. 3º Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II - no período em que as aulas estiverem suspensas ou que durar as restrições relativas à COVID -19, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

III - que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, familiares e com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

IV - que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo familiares.

Normas para os estabelecimentos comerciais não essenciais

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em torno de trinta por cento a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Excluem-se dessa obrigatoriedade as pequenas empresas que são atendidas pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados:

I - disponibilizar álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Parágrafo único. O disposto no art. 4º desde Decreto vigorará pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 12 de maio, podendo após este prazo ser revertido em restrição total, caso a medida não surta o efeito desejado.

Normas para os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios

Art. 6º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – Sendo possível, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;

III - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

IV - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

V - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

VI - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VII - orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VIII - retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;

IX – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

X - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para bares, restaurantes e similares

Art. 7º Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:

I - garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II -privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

IV - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

Normas para agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito

Art. 8º as agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I - Sendo possível, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; e

V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VI - orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VII – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

VIII - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IX - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para veículos de trabalhadores em locais de serviços essenciais e agroindústrias

Art. 9º Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:

I os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;

II - - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 10. As agroindústrias localizadas no município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

Normas para o serviço público municipal

Art. 11. Ficam suspensos os serviços públicos considerados não essenciais no âmbito do Município, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Disposições especiais

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos ou congêneres deverão restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Parágrafo Único. As instituições de longa permanência deverão providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas.

Acompanhamento, fiscalização e penalidades em relação às normas estabelecidas

Art. 13 A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária de cada

município, autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Disposições finais

Art. 15. As medidas do presente decreto terão a duração de 7 dias a contar de 12 de maio de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município apontar ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de maio de 2020.

Ipumirim-SC, 11 de maio de 2.020
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.38.6091 DE 11 DE MAIO DE 2020/PM

Publicação Nº 2472283

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO 38/2020

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020, do PROCESSO Nº 38/2020, homologado aos 11 de maio de 2020, cujo objeto é: aquisição de gêneros alimentícios usado para realizações de reuniões, palestras, cursos, em diversos setores da Administração Publica Municipal, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.38.6091
de 11 de maio de 2020

FORNECEDOR: FORNECEDOR: KATI PÃO LTDA EPP, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 500, Município de Ipumirim-SC, inscrita no CNPJ sob n. 81.004.541/0001-90 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 251718395, representado pelo Senhor ROSMARI CHIOCHETTA LOCATELLI, CPF:445.531.379-68.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	grostoli de nata aprox. 30 gramas	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	27,00	1.350,00
2	Nega maluca pedaços de 60 gramas	KG	80,00	KATI PÃO LTDA	28,00	2.240,00
3	Mini pizza recheios diversos em pedaço 60 gramas	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	35,00	1.750,00
4	Empada, unidade de aprox. 36 gramas assada. composição. farinha de trigo, leite,ovos, manteiga, sal com recheio de diversos sabores de diversos tipos, peito de frango cozido, calabresa,carne de gado, palmito, requeijão acompanhado de tomate cebola, pimentão verde.	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	28,00	2.800,00
5	coxinha de frango unidade com aprox.38 gramas frita. composição: leite, caldo de galinha, sal, manteiga, farinha de trigo, farinha de rosca, carne de frango, cebola alho, tomate e pimentão.	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	30,00	3.000,00
6	espera marido, composição mínima por unidade de aproximadamente 35 gramas, fermento biológico, óleo de soja, açúcar, ovo, leite integral, sal, farinha de trigo e coco ralado.	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	27,00	1.350,00
7	Pão de queijo. com aprox. 60 gramas , composição mínima por unidade de aproximadamente 60 gramas,polvilho ovos, queijo ralado, óleo de soja sal,fermento biológico.	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	28,00	2.800,00
8	Bolo de maçã com canela, composto de farinha de trigo, açúcar, fermento, canela e maçã.	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	28,00	1.400,00
9	bolo integral de banana, composto de farinha de trigo integral, leite, óleo, banana, ovos, aveia, açúcar mascavo, canela e fermento em pó.	KG	20,00	KATI PÃO LTDA	28,00	560,00
10	sanduiche natural, pão de centeio, maionese, peito de cheste	UN	1.000,00	KATI PÃO LTDA	5,00	5.000,00
11	Bolo de fubá sem recheio, cobertura açucar e canela	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	27,00	1.350,00

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	cuca sem recheio	KG	200,00	KATI PÃO LTDA	16,00	3.200,00
13	pastelzinho da massa cozida, frito de carne moída bovina com legume,com a seguinte composição por unidade de 30 gramas, farinha de trigo, ovos, gordura vegetal, sal, carne moída bovina, legumes como cebola, cenoura, milho, ervilha.e tomate	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	30,00	3.000,00
14	pastelzinho da massa cozida, frito de carne de frango com legume,com a seguinte composição por unidade de 30 gramas, farinha de trigo, ovos, gordura vegetal, sal, carne de frango, legumes como cebola, cenoura, milho, ervilha.e tomate.	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	30,00	3.000,00
15	bolo de laranja sem recheio, cobertura de laranja	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	27,00	2.700,00
16	Empadão de legumes, farinha de trigo, leite, açúcar, óleo,sal, fermento em pó, couve, brócolis, vagem e cenoura.	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	38,00	3.800,00
17	bolo recheado- diversos sabores	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	30,00	3.000,00
18	troxinha de calabresa aprox. 30 gramas assada composição: leite integral, fermento biológico, açucar, farinha de trigo, sal, óleo de soja e calabresa	KG	100,00	KATI PÃO LTDA	28,00	2.800,00
19	minissonho com recheioo de goiaba com a seguinte composição mínima por unidade de 35 gramas, farinha de trigo, fermento biológico, leite integral, ovo, manteiga açúcar, sal e goiabada	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	27,00	1.350,00
20	Rocambole: bolo pão de ló com recheios diversos conforme pedido antecipado, sendo coco, chocolate, creme chiffon, creme básico, laranja e coberturas diversas como chantili, chocolate, ganache e creme brilho.	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	30,00	1.500,00
21	Cookies de aveia: farinha de trigo, margarina, açúcar	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	35,00	1.750,00
22	Palito integral,massa de pão integral, margarina, sal, ovos	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	20,00	1.000,00
23	Pastel integral de frango: unidade com aproximadamente 30g, assada. Composição: farinha de trigo integral, aveia em flocos, margarina, sal, fermento em pó, farinha de trigo, frango desfiado,óleo, cebola, salsa.	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	28,00	1.400,00
24	Biscoitos amanteigados, tendo como ingredientes, amido de milho, farinha de trigo, margarina, água, chocolate, essência de leite condensado.	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	35,00	1.750,00
25	Biscoitos artesanal produção caseira, tendo como ingredientes básicos, ovos, fubá, farinha de trigo, amido de milho, açúcar mascavo, fermento químico. Kg	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	20,00	1.000,00
26	Pão Francês 50 gr composto de farinha de trigo, açucar,sal	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	11,00	550,00
27	Bolo de coco sem recheio, cobertura de leite condensado/coco flocos.	KG	50,00	KATI PÃO LTDA	30,00	1.500,00
28	Crossant recheado de chocolate 40g	KG	30,00	KATI PÃO LTDA	35,00	R$ 1.050,00
29	Crossant salgado recheado de presunto e queijo.	KG	30,00	KATI PÃO LTDA	35,00	R$1.050,00
30	Crossant doce recheado de mousse, brigadeiro recheios diversos pequena.	UND	1.000,00	KATI PÃO LTDA	2,50	R$ 2.500,00
31	Canapés salgados (base salgada e recheios diversos).	UND	1.000,00	KATI PÃO LTDA	2,50	R$ 2.500,00
Valor Total Registrado					R$ 64.000,00	

O extrato da ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

PORTARIA N°.327/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472959

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

C O N C E D E
A IVETE ANTUNES, matrícula 2056, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2012 a 2017 e gozo a partir de 11 de Maio de 2020 a 09 de Junho de 2020.
Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeito retroativo a partir de 11 de Maio de 2020.

Ipumirim - SC, 11 de Maio de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.329/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472979

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

C O N C E D E
A ROSANI GUERINI SCHMIDT, matrícula 1691, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2010 a 2015 e gozo a partir de 11 de Maio de 2020 a 09 de Junho de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeito retroativo a partir de 11 de Maio de 2020.

Ipumirim - SC, 11 de Maio de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 326/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472955

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ADRIANA GIOMBELLI BORDINHON, matrícula 316 férias de 05 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 11 de Maio de 2020 a 15 de Maio de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 11 de Maio de 2020.

Ipumirim - SC, 11 de Maio de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 328/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472974

CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO MEMBRO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 003/2002, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos profissionais do Magistério Público do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. e considerando também a homologação do resultado do Processo Seletivo 010/2019.
CONTRATA
MORGANA CASON WEIMER, sob a Matrícula 3177 com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3931232 e do CPF 071.529.949-27, para ocupar o cargo em caráter temporário de Professora de Anos Iniciais, constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, auferindo os Vencimentos previstos no NÍVEL INICIAL do ANEXO III, da Lei Complementar nº 03/2002, nível salarial Professora Latu Sensu, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 20 horas semanais Matutino, lotação: Núcleo Educacional Claudino Locatelli, para o período de 11/05/2020 a 16/12/2020 em substituição a Ione Farina.
Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 11/05/2020.

Ipumirim - SC, 11 de Maio de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL Nº 38, PP Nº 10-2020-PM-GENEROS ALIMENTÍCIOS REUNIÕES, PALESTRAS ETC...

Publicação Nº 2472148

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 38/2020 Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de gêneros alimentícios usado para realizações de reuniões, palestras, cursos, em diversos setores da Administração Publica Municipal.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 13/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 8 de Maio de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 38/2020, Licitação nº 10/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos oito dias do mês de maio de 2020, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio, Presidente da Comissão e a servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 2265/2016, deram a abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame a empresa: KATI PÃO LTDA EPP neste ato sem representante presente. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo cumprimenta a todos os membros da comissão e da andamento ao certame. Sendo que neste ato a empresa KATI PÃO LTDA EPP é optante de Micro Empresa. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo a empresa apresentou a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro e a equipe de apoio. Na análise da proposta constatou-se que a licitante apresentou a mesma conforme os requisitos mínimos fixados no Edital. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e a equipe de apoio. Na análise da documentação constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme exigência do presente Edital. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio ao final da sessão.

LOTE: 1

Participante: 6091 - KATI PÃO LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	grostoli de nata aprox. 30 gramas	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	27,00	1.350,00
2	Nega maluca pedaços de 60 gramas	KG	80,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	2.240,00
3	Mini pizza recheios diversos em pedaço 60 gramas	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	35,00	1.750,00
4	Empada, unidade de aprox. 36 gramas assada. composição. farinha de trigo, leite,ovos, manteiga, sal com recheio de diversos sabores de diversos tipos, peito de frango cozido, calabresa,carne de gado, palmito, requeijão acompnahdo de tomate cebola, pimentão verde.	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	2.800,00
5	coxinha de frango unidade com aprox.38 grams frita. compposição: leite, caldo de galinha, sal, manteiga, farinha de trigo, farinha de rosca, carne de frango, cebola alho, tomate e pimentão.	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	30,00	3.000,00
6	espera marido, composição minima por unidade de aproximadamente 35 gramas, fermento bilogico, oleo de soja, açucar, ovo, leite integral, sal, farinha de trigo e coco ralado.	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	27,00	1.350,00
7	Pão de queijo. com aprox. 60 grmas , composição minima por unidade de aproximadamente 60 gramas, polvilho ovos, queijo ralado, oleo de soja sal,fermento biologico.	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	2.800,00
8	Bolo de maçã com canela, composto de farinha de trigo, açúcar, fermento, canela e maçã.	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	1.400,00
9	bolo integral de banana, composto de farinha de trigo integral, leite, oleo, banana, ovos, aveia, açucar mascavo, canela e efermento em pó.	KG	20,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	560,00
10	sanduiche natural, pão de centeio, maionese, peito de cheste, queijo, tomate e alface	UN	1.000,00	KATI PÃO	0,0000	5,00	5.000,00
11	Bolo de fubá sem recheio, cobertura açucar e canela	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	27,00	1.350,00
12	cuca sem recheio	KG	200,00	KATI PÃO	0,0000	16,00	3.200,00
13	pastelzinho da massa cozida, frito de carne moida bovina com legume,com a seguinte composição por unidade de 30 gramas, farinha de trigo, ovos, gordura vegetal, sal, carne moida bovina, legumes como cebola, cenoura, milho, ervilha.e tomate	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	30,00	3.000,00
14	pastelzinho da massa cozida, frito de carne de frango com legume,com a seguinte composição por unidade de 30 gramas, farinha de trigo, ovos, gordura vegetal, sal, carne de frango, legumes como cebola, cenoura, milho, ervilha.e tomate	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	30,00	3.000,00
15	bolo de laranja sem recheio, cobertura de laranja	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	27,00	2.700,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 38/2020
Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 2/2

LOTE: 1

Participante: 6091 - KATI PÃO LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
16	Empadao de legumes, farinha de trigo, leite, açucar, oleo,sal, fermento em pó, couve, brocolis, vagem e cenoura	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	38,00	3.800,00
17	bolo recheado- diversos sabores	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	30,00	3.000,00
18	troxinha de calabresa aprox. 30 gramas assada composição: leite integral, fermento biologico, cçucar, farinha de trigo, sal, oleo de soja e clabresa	KG	100,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	2.800,00
19	minisonho com recehio de goiaba com a seguinte composição minima por unidade de 35 gramas, farinha de trigo, fermento biologico, leite integral, ovo, manteiga açucar, sal e goiabada	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	27,00	1.350,00
20	Rocambole: bolo pão de ló com recheios diversos conforme pedido antecipado, sendo coco, chocolate, creme chiffon, creme básico, laranja e coberturas diversas como chantili, chocolate, ganache e creme brilho.	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	30,00	1.500,00
21	Cookies de aveia: farinha de trigo, margarina, açúcar,açúcar mascavo, ovos, bicarbonato de sódio, sal,	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	35,00	1.750,00
22	Palito integral,massa de pão integral, margarina, sal, ovos, farinha de trigo, unidade de 6 gramas	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	20,00	1.000,00
23	Pastel integral de frango: unidade com aproximadamente 30g, assada. Composição: farinha de trigo integral, aveia em flocos, margarina, sal, fermento em pó, farinha de trigo, frango desfiado,óleo, cebola, salsa	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	28,00	1.400,00
24	Biscoitos amanteigados, tendo como ingredientes, amido de milho, farinha de trigo, margarina, água, chocolate, essência de leite condensado.	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	35,00	1.750,00
25	Biscoitos artesanal produção caseira, tendo como ingredientes básicos, ovos, fubá, farinha de trigo, amido de milho, açúcar mascavo, fermento químico. Kg	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	20,00	1.000,00
26	Pão Francês	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	11,00	550,00
27	Bolo de coco sem recheio, cobertura de leite condensado/coco flocos.	KG	50,00	KATI PÃO	0,0000	30,00	1.500,00
28	Crossant recheado de chocolate 40g	KG	30,00	KATI PÃO	0,0000	35,00	1.050,00
29	Crossant salgado recheado de presunto e queijo	KG	30,00	KATI PÃO	0,0000	35,00	1.050,00
30	Crossant doce recheado de mousse, brigadeiro recheios diversos pequena.	UN	1.000,00	KATI PÃO	0,0000	2,50	2.500,00
31	Canapés salgados (base salgada e recheios diversos).	UN	1.000,00	KATI PÃO	0,0000	2,50	2.500,00

Total do Participante --------> 64.000,00

Total Geral ----------> 64.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 8 de Maio de 2020

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

SUZANA GIOMBELLI - ..... - Equipe de Apoio

MOIRA COMBOSKI - ..... - Equipe de Apoio

JULIE REGINATO - ..... - Equipe de Apoio

PAULO DE BORTOLI - ..... - Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 38, PP Nº 10-2020- GENEROS ALIMENTICIOS REUNIÕES, PALESTRAS ETC...

Publicação Nº 2472146

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 38/2020 Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 38/2020
b) Licitação Nr.: 10/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Objeto da Licitação aquisição de gêneros alimentícios usado para realizações de reuniões, palestras, cursos, em diversos setores da Administração Publica Municipal.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
KATI PÃO LTDA EPP (6091)						
1	grostoli de nata aprox. 30 gramas - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	27,00	1.350,00
2	Nega maluca pedaços de 60 gramas - Marca: KATI PÃO	KG	80,00	0,0000	28,00	2.240,00
3	Mini pizza recheios diversos em pedaço 60 gramas - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	35,00	1.750,00
4	Empada, unidade de aprox. 36 gramas assada. composição. farinha de trigo, leite,ovos, manteiga, sal com recheio de diversos sabores de diversos tipos, peito de frango cozido, calabresa,carne de gado, palmito, requeijão acompnahdo de tomate cebola, pimentão verde. - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	28,00	2.800,00
5	coxinha de frango unidade com aprox.38 grams frita. compposição: leite, caldo de galinha, sal, manteiga, farinha de trigo, farinha de rosca, carne de frango, cebola alho, tomate e pimentão. - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	30,00	3.000,00
6	espera marido, composição minima por unidade de aproximadamente 35 gramas, fermento bilogico, oleo de soja, açucar, ovo, leite integral, sal, farinha de trigo e coco ralado. - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	27,00	1.350,00

Ipumirim, 11 de Maio de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 38/2020 Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

KATI PÃO LTDA EPP (6091)

7	Pão de queijo. com aprox. 60 grmas , composição minima por unidade de aproximadamente 60 gramas,polvilho ovos, queijo ralado, oleo de soja sal,fermento biologico. - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	28,00	2.800,00
8	Bolo de maçã com canela, composto de farinha de trigo, açúcar, fermento, canela e maçã. - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	28,00	1.400,00
9	bolo integral de banana, composto de farinha de trigo integral, leite, oleo, banana, ovos, aveia, açucar mascavo, canela e efermento em pó. - Marca: KATI PÃO	KG	20,00	0,0000	28,00	560,00
10	sanduiche natural, pão de centeio, maionese, peito de cheste, queijo, tomate e alface - Marca: KATI PÃO	UN	1.000,00	0,0000	5,00	5.000,00
11	Bolo de fubá sem recheio, cobertura açucar e canela - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	27,00	1.350,00
12	cuca sem recheio - Marca: KATI PÃO	KG	200,00	0,0000	16,00	3.200,00
13	pastelzinho da massa cozida, frito de carne moida bovina com legume,com a seguinte composição por unidade de 30 gramas, farinha de trigo, ovos, gordura vegetal, sal, carne moida bovina, legumes como cebola, cenoura, milho, ervilha.e tomate - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	30,00	3.000,00
14	pastelzinho da massa cozida, frito de carne de frango com legume,com a seguinte composição por unidade de 30 gramas, farinha de trigo, ovos, gordura vegetal, sal, carne de frango, legumes como cebola, cenoura, milho, ervilha.e tomate - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	30,00	3.000,00
15	bolo de laranja sem recheio, cobertura de laranja - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	27,00	2.700,00
16	Empadao de legumes, farinha de trigo, leite, açucar, oleo,sal, fermento em pó, couve, brocolis, vagem e cenoura - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	38,00	3.800,00
17	bolo recheado- diversos sabores - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	30,00	3.000,00
18	troxinha de calabresa aprox. 30 gramas assada composição: leite integral, fermento biologico, cçucar, farinha de trigo, sal, oleo de soja e clabresa - Marca: KATI PÃO	KG	100,00	0,0000	28,00	2.800,00
19	minisonho com recehio de goiaba com a seguinte composição minima por unidade de 35 gramas, farinha de trigo, fermento biologico, leite integral, ovo, manteiga açucar, sal e goiabada - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	27,00	1.350,00
20	Rocambole: bolo pão de ló com recheios diversos conforme pedido antecipado, sendo coco, chocolate, creme chiffon, creme básico, laranja e coberturas diversas como chantili, chocolate, ganache e creme brilho. - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	30,00	1.500,00
21	Cookies de aveia: farinha de trigo, margarina, açúcar,açúcar mascavo, ovos, bicarbonato de sódio, sal, - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	35,00	1.750,00
22	Palito integral,massa de pão integral, margarina, sal, ovos, farinha de trigo, unidade de 6 gramas - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	20,00	1.000,00

Ipumirim, 11 de Maio de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 38/2020
Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

KATI PÃO LTDA EPP (6091)

23	Pastel integral de frango: unidade com aproximadamente 30g, assada. Composição: farinha de trigo integral, aveia em flocos, margarina, sal, fermento em pó, farinha de trigo, frango desfiado,óleo, cebola, salsa - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	28,00	1.400,00
24	Biscoitos amanteigados, tendo como ingredientes, amido de milho, farinha de trigo, margarina, água, chocolate, essência de leite condensado. - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	35,00	1.750,00
25	Biscoitos artesanal produção caseira, tendo como ingredientes básicos, ovos, fubá, farinha de trigo, amido de milho, açúcar mascavo, fermento químico. Kg - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	20,00	1.000,00
26	Pão Francês 50 gr composto de farinha de trigo, açucar,sal - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	11,00	550,00
27	Bolo de coco sem recheio, cobertura de leite condensado/coco flocos. - Marca: KATI PÃO	KG	50,00	0,0000	30,00	1.500,00
28	Crossant recheado de chocolate 40g - Marca: KATI PÃO	KG	30,00	0,0000	35,00	1.050,00
29	Crossant salgado recheado de presunto e queijo - Marca: KATI PÃO	KG	30,00	0,0000	35,00	1.050,00
30	Crossant doce recheado de mousse, brigadeiro recheios diversos pequena. - Marca: KATI PÃO	UN	1.000,00	0,0000	2,50	2.500,00
31	Canapés salgados (base salgada e recheios diversos). - Marca: KATI PÃO	UN	1.000,00	0,0000	2,50	2.500,00

Total do Fornecedor: 64.000,00
Total Geral: 64.000,00

Ipumirim, 11 de Maio de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 107/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472647

PORTARIA N° 107/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONTRATAR, em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 003/2019, a Sra. LISETE BERTILA DEFAVERI, para atuar como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. A PARTIR DE 11/05/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 08 de Maio de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 108/2020, 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472648

PORTARIA N° 108/2020, 11 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020e o 554 de 11 de abril de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense, em especial através da suspensão em todo território catarinense, das aulas nas unidades das redes públicas e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e superior, sem prejuízo do calendário letivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 019, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública (ou que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 034/2020 de 27 de Abril de 2020 que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19)

Art.1° - CONCEDER férias coletivas regulamentares pelo período de 15 dias, aos FUCNIONÁRIOS lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 15 a 29 de Maio de 2020.

ADRIANA PAULA SEIFFERT
ALENCAR JOSÉ COMIN

ALINE PAN MORAES
ANA CAROLINA HENCHEN DE MARCO
CARLA BEGNINI
CLAIR BOLFE TUMELEIRO
CLAUDECIR ANTONIO PARISOTO
CLECI DAL MASO AVRELLA
DAMARIS VENTURA
DIEGO ANDRE RAUBER
ELAINE LORENZINI RAUBER
ELISANDRA GIACOMELLI
ELIZANGELA GHISLERI DAL MAGRO
FABIANE CONTE
FELIPE WAHL CALDAS
FRANCIELI DE LAZARI
GELCI BALBINOT
ILIZETE HOHNSE STRINGUI
INÁCIO LUIZ SALING
INES TEREZINHA ROGOSKI
IRACI CLAUDIA FOLETTO
IVANA EMKE BECKER
JAIR VALCARENGHI
JANICE POZZER VIZZOTO
JULIANA LURDES SULCZINSKI
JUSILENE PASQUALOTTO ZANLUCHI
LUCIA WAGNER
LUCIANE INES GENTILINI FILIPIN
LUIZ BONZANINI
MARCIANE SUZANA BALBINOT BOFF
MARGARETE WOJINSKI
MARIA ROSA BAIERLE FERRI
MARILDE PROVENZI
MARINEUSA SALAMON
MARLEI PUNTEL TUMELERO
MIRIA DI DOMENICO DE OLIVEIRA
ODETE MARLENE BERTOTTI PASQUALOTTO
ORNÉLIO FRANK
PATRICIA ANDRÉA RAUBER KNORST
PRISCILA DA SLVA OLIVEIRA
ROMEU LUIZ MARTINI
ROSEMERI TEREZINHA DEBONA OHLAND
ROSILEI BALBINOT
SANDRA FATIMA ZANELLA
SELMAR VALANDRO
SILVANA ALBERTI
SOLANGE MARIA BERTOLDO
SUZANA BARRO
TANIA TERESA DALANORA DI COMENICO
TASSIA BECKER
THALIA INES PASQUALOTTO
VANESSA DAIANE RAUBER
VERIDIANA SEEWALD
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 11 de Maio de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

Município de IRACEMINHA - SC

CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	297.084,60	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	297.084,60	0,00	-297.084,60
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**987.909,98**	**987.909,98**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**297.084,60**
DESPESAS CORRENTES	**976.567,73**	**976.567,73**	**147.506,64**	**294.854,60**	**681.713,13**	**147.506,64**	**294.854,60**	**681.713,13**	**294.854,60**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	805.299,75	805.299,75	121.430,43	247.425,82	557.873,93	121.430,43	247.425,82	557.873,93	247.425,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.267,98	171.267,98	26.076,21	47.428,78	123.839,20	26.076,21	47.428,78	123.839,20	47.428,78

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 2/2

Município de IRACEMINHA - SC

CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**987.909,98**	**987.909,98**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**297.084,60**
DESPESAS DE CAPITAL	**11.342,25**	**11.342,25**	**1.650,00**	**2.230,00**	**9.112,25**	**1.650,00**	**2.230,00**	**9.112,25**	**2.230,00**
INVESTIMENTOS	11.342,25	11.342,25	1.650,00	2.230,00	9.112,25	1.650,00	2.230,00	9.112,25	2.230,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**987.909,98**	**987.909,98**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**297.084,60**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**987.909,98**	**987.909,98**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**149.156,64**	**297.084,60**	**690.825,38**	**297.084,60**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	987.909,98	987.909,98	149.156,64	297.084,60	—	149.156,64	297.084,60	—	297.084,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	987.909,98	987.909,98	149.156,64	297.084,60	100,00	690.825,38	149.156,64	297.084,60	100,00	6
Legislativa	987.909,98	987.909,98	149.156,64	297.084,60	100,00	690.825,38	149.156,64	297.084,60	100,00	6
Ação Legislativa	987.909,98	987.909,98	149.156,64	297.084,60	100,00	690.825,38	149.156,64	297.084,60	100,00	6
TOTAL (III) = (I + II)	987.909,98	987.909,98	149.156,64	297.084,60	100,00	690.825,38	149.156,64	297.084,60	100,00	6

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00

.DO (a-d)
90.825,38
90.825,38
90.825,38
90.825,38

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTE
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETAI

Municipio de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
NADA A DECLARAR											

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.342,25	2.230,00	9.112,25
Investimentos	11.342,25	2.230,00	9.112,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**11.342,25**	**2.230,00**	**9.112,25**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**11.342,25**	**2.230,00**	**9.112,25**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	0,00		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**0,00**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	291.469,38	0,00	288.416,07		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**291.469,38**	**0,00**	**288.416,07**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-291.469,38**	**0,00**	**-288.416,07**	**-**	**-**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO	MICHELLE SANTIN	EMERSON BOF	IRACI PASQUALOTTO	ALDA FATIMA DE MARCO	MIGUEL DE FAVERI
PRESIDENTE.	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO	VICE PRESIDENTE	PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Fev 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	24.095,54	32.218,72
Disponibilidade de Caixa	0,00	24.095,54	32.218,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	36.532,75	32.218,72
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	12.437,21	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	976.567,73	294.854,60	294.854,60	294.854,60	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	805.299,75	247.425,82	247.425,82	247.425,82	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	171.267,98	47.428,78	47.428,78	47.428,78	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	171.267,98	47.428,78	47.428,78	47.428,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	976.567,73	294.854,60	294.854,60	294.854,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.342,25	2.230,00	2.230,00	2.230,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	11.342,25	2.230,00	2.230,00	2.230,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.342,25	2.230,00	2.230,00	2.230,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**987.909,98**	**297.084,60**	**297.084,60**	**297.084,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-297.084,60**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-297.084,60**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	32.218,72
Disponibilidade de Caixa	0,00	32.218,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	32.218,72
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-32.218,72
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**32.218,72**	

Continua 3/4

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**32.218,72**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**32.218,72**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	297.084,60
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	987.909,98
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	987.909,98
Despesas Empenhadas	297.084,60
Despesas Liquidadas	297.084,60
Despesas pagas	297.084,60
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	297.084,60
Despesas Liquidadas	297.084,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-297.084,60	0,00
Resultado Primário	0,00	-297.084,60	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.230,00	9.112,25

Continua 1/2

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

IRACEMINHA, 11/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	147.927,96	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	147.927,96	0,00	-147.927,96
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**987.909,98**	**987.909,98**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**135.490,75**
DESPESAS CORRENTES	**976.567,73**	**976.567,73**	**147.347,96**	**147.347,96**	**829.219,77**	**147.347,96**	**147.347,96**	**829.219,77**	**134.910,75**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	805.299,75	805.299,75	125.995,39	125.995,39	679.304,36	125.995,39	125.995,39	679.304,36	115.268,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.267,98	171.267,98	21.352,57	21.352,57	149.915,41	21.352,57	21.352,57	149.915,41	19.641,96

Continua 1/2

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**987.909,98**	**987.909,98**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**135.490,75**
DESPESAS DE CAPITAL	**11.342,25**	**11.342,25**	**580,00**	**580,00**	**10.762,25**	**580,00**	**580,00**	**10.762,25**	**580,00**
INVESTIMENTOS	11.342,25	11.342,25	580,00	580,00	10.762,25	580,00	580,00	10.762,25	580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**987.909,98**	**987.909,98**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**135.490,75**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**987.909,98**	**987.909,98**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**147.927,96**	**147.927,96**	**839.982,02**	**135.490,75**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	987.909,98	987.909,98	147.927,96	147.927,96	—	147.927,96	147.927,96	—	135.490,75
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Municipio de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO	MICHELLE SANTIN	EMERSON BOF
PRESIDENTE.	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO	ALDA FATIMA DE MARCO	MIGUEL DE FAVERI
VICE PRESIDENTE	PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	987.909,98	987.909,98	147.927,96	147.927,96	100,00	839.982,02	147.927,96	147.927,96	100,00	8
Legislativa	987.909,98	987.909,98	147.927,96	147.927,96	100,00	839.982,02	147.927,96	147.927,96	100,00	8
Ação Legislativa	987.909,98	987.909,98	147.927,96	147.927,96	100,00	839.982,02	147.927,96	147.927,96	100,00	8
TOTAL (III) = (I + II)	987.909,98	987.909,98	147.927,96	147.927,96	100,00	839.982,02	147.927,96	147.927,96	100,00	8

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO	MICHELLE SANTIN	EMERSON BOF
PRESIDENTE.	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO	ALDA FATIMA DE MARCO	MIGUEL DE FAVERI
VICE PRESIDENTE	PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEGUNDO SECRETARIO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00

.DO (a-d)
39.982,02
39.982,02
39.982,02
39.982,02

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTE
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETAI

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
NADA A DECLARAR											

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.342,25	580,00	10.762,25
Investimentos	11.342,25	580,00	10.762,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**11.342,25**	**580,00**	**10.762,25**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**11.342,25**	**580,00**	**10.762,25**

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	0,00		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**0,00**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite[1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) [2]
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Consolidação Administração Direta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	160.995,63	0,00	147.391,63		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**160.995,63**	**0,00**	**147.391,63**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-160.995,63**	**0,00**	**-147.391,63**	**-**	**-**

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO	MICHELLE SANTIN	EMERSON BOF	IRACI PASQUALOTTO	ALDA FATIMA DE MARCO	MIGUEL DE FAVERI
PRESIDENTE.	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO	VICE PRESIDENTE	PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	24.095,54
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	24.095,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	36.532,75
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	12.437,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	147.927,96
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	987.909,98
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	987.909,98
Despesas Empenhadas	147.927,96
Despesas Liquidadas	147.927,96
Despesas pagas	135.490,75
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	147.927,96
Despesas Liquidadas	147.927,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-135.490,75	0,00
Resultado Primário	0,00	-135.490,75	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	580,00	10.762,25

Continua 1/2

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

IRACEMINHA, 07/05/2020

CELESTINO TUMELERO PRESIDENTE.	MICHELLE SANTIN CONTADOR	EMERSON BOF CONTROLADOR INTERNO
IRACI PASQUALOTTO VICE PRESIDENTE	ALDA FATIMA DE MARCO PRIMEIRO SECRETÁRIO	MIGUEL DE FAVERI SEGUNDO SECRETARIO

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	976.567,73	147.347,96	147.347,96	134.910,75	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	805.299,75	125.995,39	125.995,39	115.268,79	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	171.267,98	21.352,57	21.352,57	19.641,96	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	171.267,98	21.352,57	21.352,57	19.641,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	976.567,73	147.347,96	147.347,96	134.910,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.342,25	580,00	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	11.342,25	580,00	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.342,25	580,00	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**987.909,98**	**147.927,96**	**147.927,96**	**135.490,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-135.490,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-135.490,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	24.095,54
Disponibilidade de Caixa	0,00	24.095,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	36.532,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	12.437,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-24.095,54
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**24.095,54**	

Continua 3/4

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-12.437,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**36.532,75**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**36.532,75**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Irani

Prefeitura

DECRETO N° 078.2020

Publicação Nº 2472592

DECRETO 078/2020, de 05 de Maio de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.15	Urbanismo			
02.04.15.452	Serviços Urbanos			
02.04.15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
02.04.15.452.1502.2.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
3.3.90.00.00.00.00.0017	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
TOTAL			50.000,00	50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação abaixo detalhada, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.15	Urbanismo			
02.04.15.452	Serviços Urbanos			
02.04.15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
02.04.15.452.1502.2.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
4.4.90.00.00.00.00.0017	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
TOTAL			50.000,00	50.000,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 05 de Maio de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 05/05/2020.

DECRETO N° 079.2020

Publicação Nº 2472594

DECRETO 079/2020, de 06 de Maio de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.713,94 (cento e sessenta e nove mil setecentos e treze reais e novena e quatro centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUNIC. DE ED, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.361	Ensino Fundamental			
02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.1.007	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.00.00.00.00.3 107	Aplicações Diretas		169.713,94	169.713,94
TOTAL			169.713,94	169.713,94

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro verificado na fonte de recursos 3094 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019, no valor de R$ 169.713,94 (cento e sessenta e nove mil setecentos e treze reais e novena e quatro centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 06 de Maio de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 06/05/2020.

DECRETO N° 080.2020

Publicação Nº 2472597

DECRETO 079/2020, de 06 de Maio de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.713,94 (cento e sessenta e nove mil setecentos e treze reais e novena e quatro centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SEC MUNIC. DE ED, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.361	Ensino Fundamental			
02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.1.007	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.00.00.00.00.3 107	Aplicações Diretas		169.713,94	169.713,94
TOTAL			169.713,94	169.713,94

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro verificado na fonte de recursos 3094 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019, no valor de R$ 169.713,94 (cento e sessenta e nove mil setecentos e treze reais e novena e quatro centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 06 de Maio de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 06/05/2020.

DECRETO N° 081.2020

Publicação Nº 2472600

DECRETO Nº 081, DE 09 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Irani,

CONSIDERANDO o aumento progressivo dos casos confirmados nos municípios da região da AMAUC e o elevado número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos;

CONSIDERANDO a Recomendação de Ações para o momento epidemiológico da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, emitido pela SES em 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da assembleia dos Prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência realizada em 8 de maio de 2020, oficializada por meio da Recomendação aos Municípios Integrantes da Amauc;;

DECRETA:
CAPÍTULO I
NORMAS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º. Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:
I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;
II - no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
III - que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares e passeios com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;
IV - que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.

Art. 2º. Fica proibido, de forma excepcional a concentração, aglomeração de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal.

CAPÍTULO II
NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em torno de trinta por cento a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.
Parágrafo único. Excluem-se dessa obrigatoriedade as pequenas empresas que são atendidas pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados:
I - disponibilizar álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
II – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;
III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
Parágrafo único. O disposto no art. 4º desde Decreto vigorará pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 12 de maio, podendo após este prazo ser revertido em restrição total, caso a medida não surta o efeito desejado

CAPÍTULO III
NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 5º. Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – recomenda-se realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;
III - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
IV - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso a álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
V - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;
VI - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VII - orientar os usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VIII - retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;
IX – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
X - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO IV
NORMAS PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 6º. os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça, no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:
I - garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;
II - privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;
III – retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;
IV - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

CAPÍTULO V
NORMAS PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 7º As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:
I - realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário; c
III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
IV - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; e
V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VI - orientar os clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VII – retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;
IX - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
X - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO VI
NORMAS PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM LOCAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E AGROINDÚSTRIAS

Art. 8º. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:
I os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
II - - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 9º. As agroindústrias localizadas no município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO VII
ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. A fiscalização e cumprimento das medidas propostas, ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária de cada município, autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.
Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto,

poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As medidas do presente decreto terão a duração de 7 dias a contar de 12 de maio de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município apontar.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 12 de maio de 2020.

Irani/SC, 09 de maio de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Registrado e publicado nessa Secretaria de Administração e Gestão.

EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2020

Publicação Nº 2472304

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO Nº. 030/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
Contratante: MUNICIPIO DE IRANI
Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06.
Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional para prestar 486h de consultoria especializada em BOVINOCULTURA DE LEITE.
Valor Total: R$ 12.757,50 (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos).
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2020

Publicação Nº 2472309

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO Nº. 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
Contratante: MUNICIPIO DE IRANI
Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06.
Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional para prestar 540H de consultoria especializada em CAPRINOS.
Valor Total: R$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Iratí

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020-FMS - AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS MODELO RX-40 E 01 APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMO C/ ESTETO, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DE IRATI/SC, NAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

Publicação Nº 2473686

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 412 – Centro – CEP 89.856-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS MODELO RX-40 E 01 APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMO C/ ESTETO, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DE IRATI/SC, NAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado ..... : PRÓ-CIRÚRGICA CHAPECÓ PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 17.184.520/0001-02, com endereço na Rua Lauro Muller, nº 385, centro, CEP 89.802-520, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Valor ..... : R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 12 de maio de 2020
SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-FMS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CAMA, COLCHÃO, CARRO DE EMERGÊNCIA, APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMO OBESOS), PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DE IRATI/SC, NAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2473720

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 412 – Centro – CEP 89.856-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CAMA, COLCHÃO, CARRO DE EMERGÊNCIA, APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMO OBESOS), PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DE IRATI/SC, NAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado ..... : BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.103.122/0005-13, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 262E, centro, CEP 89.801-405, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Valor ..... : R$ 2.977,15 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 12 de maio de 2020
SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

PREGÃO Nº 003/2020-FMS - AQUISIÇÃO DE TINTAS, PARA PINTURA EXTERNA DE PAREDES DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE E PINTURA EXTERNA E INTERNA DE PAREDES DA ACADEMIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC

Publicação Nº 2471840

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Adm. nº 012/2020
Processo Licitatório nº 012/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS, PARA PINTURA EXTERNA DE PAREDES DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE E PINTURA EXTERNA E INTERNA DE PAREDES DA ACADEMIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC
Entrega dos Envelopes: às 13:30 horas do dia 22/05/2020
Abertura dos Envelopes: às 14:00 horas do dia 22/05/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010 (Prefeitura), (49) 3349-0000 (Secretaria de Saúde) ou pelo site: www.irati.sc.gov.br.

Irati – SC, 11 de maio de 2020.
MARCOS HENRIQUE KEHL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati

PREGÃO RP Nº 029/2020-PMI - AQUISIÇÃO DE 03 SOFT-STARTER 200-480 V 45 AMPERES, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC

Publicação Nº 2471894

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 058/2020
Processo Licitatório Nº 058/2020
Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 029/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 SOFT-STARTER 200-480 V 45 AMPERES, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 25/05/2020
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 25/05/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 11 de maio de 2020.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3763

Publicação Nº 2472455

DECRETO Nº 3.763/2020.
DESIGNA SERVIDORES (AS) PARA CONSTITUIREM AS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 e fundamentado nas disposições dos artigos n º 169 e 170 da Lei Complementar nº 001/97 de 30/12/1997 e,

CONSIDERANDO a importância das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, para fins de apurar responsabilidades de servidores (as) municipais em atos e fatos da administração;

CONSIDERANDO, a existência de servidores (as) aptos (as) ao exercício de tais funções nos diversos órgãos do serviço público municipal; e,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se dar andamento ágil a tais procedimentos,

RESOLVE :
Art. 1º Ficam designados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para constituírem as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Administração Pública Municipal, instaurados para cada caso específico, através de Portaria do Prefeito Municipal:
I. Adriana Koman - Código nº 2228
II. Ana Paula Martins Reichardt - Código nº 1042
III. Daniela Aparecida Fritzen Randig - Código nº 2171
IV. Elton Alessandro R-ckl Nicoluzzi - Código nº 2197
V. Francieli Ziemann - Código nº 2134
VI. Marcela Adeleva Ciarini - Código nº 2005
VII. Marcia Maria Kerscher - Código nº 998
VIII. Géssica Greschechen - Código nº 2294
IX. Rodrigo Antonio Jurck - Código nº 2160
X. Rosana Donda R-ckl - Código nº 192
XI. Rosana Marcia Perciak P. Piekarzewicz Código nº 1762
XII. Sintia Bendlin Franz - Código nº 759
XIII. Tatiana Andreia Rucinski - Código nº 1441
XIV. Valdir Marafigo - Código nº 2327.

Art. 2º Os (as) servidores designados para atuarem nas Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, farão jus ao recebimento de gratificação mensal, prevista no artigo 82 caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 001/97 de 30/12/1997, com redação dada pelas Leis Complementares nº 058//2012 e 132/2018, por até 4 (quatro) meses, podendo receber os valores previstos, por até 2 (dois) processos simultaneamente, em conformidade com o que estabelece a legislação acima referenciada.

Art. 3º Para cada procedimento administrativo, a Portaria de Instauração deverá indicar o Relator e o Secretário da Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 3.729/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 08 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3767

Publicação Nº 2472899

DECRETO Nº 3.767, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.739, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública (ou que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus);

DECRETA:
TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS
Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Irineópolis cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n. 3.739, de 19 de março de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Irineópolis envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.
Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos e ACTs vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:
I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal;
III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;
IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.
§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO.

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:
I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção da seguinte vantagem remuneratória:
a) gratificação de regência de classe.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E ACTS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO.

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:
I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
II – participação em reuniões pedagógicas remotas;
III – participação de atividades de formação continuada;
IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital
VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;
VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.
Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho

do servidor.
§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.
§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).
§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 9º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ensino e consequente homologação dos atos normativos.
§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.
§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam aqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art.10. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art.11. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art.12. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.
§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de Trabalho Individual do profissional.
§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.
§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.
§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art.13. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:
I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;
II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.
§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.
§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 14. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério deverá levar em conta os seguintes balizamentos:
I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;
II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.
Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão suspensos os relatórios de avaliação de desempenho, a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do

estágio probatório.

Art. 17. Os servidores da secretaria de educação poderão ser remanejados para unidades educacionais a fim de exercerem atividades correlatas a sua função após o retorno das atividades.

Art. 18. Cada instituição de ensino realizará uma planilha com banco de horas relativas à jornada de trabalho de cada servidor mensalmente.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Irineópolis (SC), em 11 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Publicação Nº 2472443

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020, DO MUNICIPIO DE ITA. Às 08h30min do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o presidente e a membros da comissão permanente de licitações designados pelo Decreto nº 004 de 07 de janeiro de 2019, sob a Presidência do Senhor Delso Minski, membros Silviane Carla Mertins e Franciele Dall Bello para o ato de recebimento dos envelopes documentação e proposta e abertura dos documentos de habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 027/2020 Processo Licitatório nº 004/2020, destinada a contratação de empresa para extensão de rede de energia elétrica na Rua Porto Itá, com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra; Entregou tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta, a empresa: L e Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA; Esteve presente a cessão o representante da empresa Sr. Anderson Rodrigo Dalla Costa; A empresa comprou a condição de Micro empresa. O Senhor Presidente, em prosseguimento, verificou a inviolabilidade dos envelopes de documentação e proposta passando vista ao licitante presente, passando à abertura do envelope de documentação, cujos documentos foram numerados e rubricados pela comissão. Da análise da documentação realizada pela comissão de licitações restou em HABILITAR a empresa participante por cumprir os requisitos do edital. Perguntado ao representante se renunciaria ao recurso quanto a documentação o mesmo respondeu positivamente passando a assinar o termo. Diante do fato a comissão passou a abertura do envelope de PROPOSTAS, Analisado a proposta fica CLASSIFICADA a empresa L e Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA com o valor total de R$ 92.000,68 (noventa e dois mil e sessenta e oito centavos) sendo : R$ 55.200,41 (cinquenta e cinco mil duzentos reais e quarenta e um centavos), referente aos materiais; e R$ 36.800,27 (trinta e seis mil oitocentos reais e vinte e sete centavos) referente a Mão de Obra. A comissão abre o prazo de cinco dias uteis para recursos, transcorridos estes será homologado o processo. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, membros da Comissão e representante presente. Esta Ata será publicada nesta data no mural público do Município de Itá, na página do Município na internet www.ita.sc.gov.br, e entregue ao licitante presente.

Delso Minski Presidente	Silviane Carla Mertins Membro	Franciele Dall Bello Membro

L e Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
Licitante

DECRETO N. 046/2020

Publicação Nº 2472174

DECRETO Nº 046 DE 06 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19). Dispõe sobre a suspensão dos contratos de trabalho de servidores temporários (ACTs) e de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515 de 17 de março de 2020, 521 de 19 de março de 2020 e o 525 de 23 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 018/2020, 019/2020, 024/2020, 025/2020 e 035/2020, que adotaram medidas para combate à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.616 de 06 de Maio de 2020.
DECRETA:

TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itá-SC cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 018 de 17 de março de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Itá-SC envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais, capacitações e dias de estudo, propostos pela Secretaria de Educação.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título III e IV, deste decreto.

§ 4º Aos estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no Título V, deste decreto.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:
I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

a) gratificação de regência de classe;
b) abono assiduidade.

II – em relação àqueles servidores que estiverem atuando em regime de trabalho remoto, será suspensa a percepção do auxílio transporte.

III – em relação àqueles servidores que estiverem atuando em regime de trabalho banco de horas, serão suspensas a percepção das seguintes vantagens:

a) auxílio alimentação;
b) auxílio transporte.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada e cursos on-line autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital;

VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;

VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 9º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria, ou Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ensino e consequente homologação dos atos normativos.

§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 11. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 12. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 13. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art. 14. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 15. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede

de ensino municipal.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de Trabalho Individual do profissional.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 16. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 17. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;
II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV. DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 19. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:
a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;
c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho mediante regime de banco de horas;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência (calamidade pública) reconhecida no âmbito do Município.
Art. 20. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 20, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 21. Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do at. 20, será assegurada a percepção da integralidade de sua remuneração contratada.

§ 1º Durante o período de suspensão do contato de trabalho, serão contabilizadas as horas de trabalho acumuladas, para fins de compensação

futura, nos termos do disposto no capítulo III da seção III.

§ 2º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso as regras referentes à formação continuada prevista no art. 17, § 2º deste decreto.

§ 3º A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao contratado através dos grupos de trabalho e oficiado ao Departamento Pessoal deste Município.

§ 4º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

§ 6º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 20, inc. IV.

Art. 22. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 23. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho rescindido unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória prevista em lei.

§ 1º A rescisão do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 48hs.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a resilição de somente um desses vínculos.

§ 3º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

Art. 24. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.

Art. 25. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.
Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V. DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, incs. I e II deste Decreto.

II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;

III – a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios

dele decorrentes.

§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos temos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 28. Durante o período de suspensão escolar até a edição deste Decreto foram tomadas as seguintes medidas:

I – No período de 19/03/2020 a 03/04/2020 – recesso escolar;

II – No período de 06/04/2020 a 20/04/2020 – férias coletivas antecipadas;

III – No período de 22/04/2020 a 30/04/2020 - planejamento interno com professores efetivos e temporários, auxiliares de classe, auxiliares de creche efetivos, equipe técnica e de gestão;

IV - Da data de 04/05/2020 a 31/05/2020 – atividades não presenciais para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 29. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 06 de Maio de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO N. 047/2020

Publicação Nº 2472176

Decreto nº 047/2020, de 07 de maio de 2020.
"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei municipal n.º 2.609/2019 de 20 de dezembro de 2019, e de conformidade com o art. 3º, Inciso I e II do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 2.612, de 20 de dezembro de 2019 e do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
2.006 – Manter Atividades Segurança Pública
4.4.90.00.00.00.00.00.3054 Aplicações Diretas 1.000,00

08.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
08.01 – Departamento de Turismo
1.018 – Infraestrutura Turística
4.4.90.00.00.00.00.00.3050 Aplicações Diretas 5.000,00

09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
09.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
1.050 – Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00.3050 Aplicações Diretas 100.000,00
2.009 – Manutenção Serviços de Iluminação Pública
4.4.90.00.00.00.00.00.3050 Aplicações Diretas 210.000,00
Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Itá, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

11.00 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.3038 Aplicações Diretas 100.000,00

Art. 3º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Itá, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinq-enta mil reais), utilizando como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, nos termos do 5º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

11.00 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.2078 Aplicações Diretas 300.000,00

2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.00.00.00.00.00.2078 Aplicações Diretas 60.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00.2078 Aplicações Diretas 90.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 07 de maio de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 197/2020

Publicação Nº 2471854

PORTARIA Nº 197/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde, à servidora PATRINI MARIELI BIESSEK, contratada por prazo determinado para exercer a função de Professora para Séries Finais do Ensino Fundamental, através da Portaria Nº 159/2020, de 03 de Fevereiro de 2020, pelo período de 10 (dez) dias a contar de 05/02/2020 a 14/02/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. David Tesser Neto – CRM-SC-15034.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 198/2020

Publicação Nº 2471856

PORTARIA Nº 198/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 10/02/2020 a 31/01/2021, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Andreza da Silva
Função : Zeladora
Carga Horária : 40 horas semanais
Vencimento : R$ 1.298,44 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 199/2020

Publicação Nº 2471857

PORTARIA Nº 199/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 10/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Solange Giaretta Fabrin
Função : Auxiliar de Classe
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 200/2020

Publicação Nº 2471858

PORTARIA Nº 200/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 10/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Adriana Martiori
Função : Auxiliar de Classe
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 201/2020

Publicação Nº 2471859

PORTARIA Nº 201/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

CONSIDERANDO, a licença maternidade da servidora Maielen Spagnol,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 13/02/2020 a 07/08/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Pricila Colpani do Amaral
Função : Auxiliar de Creche
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 202/2020

Publicação Nº 2471861

PORTARIA Nº 202/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 68/10, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/02/2020 a 09/06/2020, à servidora MAIELEN MARIA SPAGNOL, contratada por prazo determinado para exercer a função de Auxiliar de Creche, através da Portaria Nº413/2019, Contrato Administrativo de Trabalho Nº 046/19 conforme atestado médico subscrito pelo Dr. Gilberto Dal Mora – CRM/SC-5485.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 203/2020

Publicação Nº 2471862

PORTARIA Nº 203/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 68/10, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/02/2020 a 09/06/2020, à servidora MAIELEN MARIA SPAGNOL, contratada por prazo determinado para exercer a função de Auxiliar de Creche, através da Portaria Nº 127/2020, de 03 de Fevereiro de 2020, conforme atestado médico subscrito pelo Dr. Gilberto Dal Mora – CRM/SC-5485.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 204/2020

Publicação Nº 2471863

PORTARIA Nº 204/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 17/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Arian Luís Zeni
Função : Auxiliar de Classe
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 205/2020

Publicação Nº 2471864

PORTARIA Nº 205/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 17/02/2020 a 31/01/2021, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Marineide Fátima Bohn Drexler
Função : Zeladora
Carga Horária : 40 horas semanais
Vencimento : R$ 1.298,44 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 206/2020

Publicação Nº 2471865

PORTARIA Nº 206/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, artigo 10º da Lei Complementar Nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006 e resultado do Concurso Público 001/18, homologado pelo Decreto 033/2019, de 26 de Abril de 2019,

CONSIDERANDO, a classificação no Concurso Público 001/2019
RESOLVE :

Nomear ÂNGELA IRMA DILL BOHN, portadora da Carteira de Identidade Nº 5.975.112-SESP/SC, para exercer o cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 207/2020

Publicação Nº 2471866

PORTARIA Nº 207/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor JAIME PETRY, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 12/06/2018 a 12/06/2019, a serem gozadas no período de 20/02/2020 a 20/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 208/2020

Publicação Nº 2471867

PORTARIA Nº 208/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora NILSA REGINA DALLE LASTE, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 07/03/2018 a 07/03/2019, a serem gozadas no período de 20/02/2020 a 20/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 209/2020

Publicação Nº 2471868

PORTARIA Nº 209/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita,

RESOLVE :
Exonerar a pedido a servidora ALINE TAMARA ALFLEN, contratada por prazo determinado, para exercer a função temporária de Auxiliar

de Creche, através da Portaria Nº 766/19, de 09 de Agosto de 2019 e Contrato Administrativo de Trabalho Nº 027/2019, a contar de 01/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 210/2020

Publicação Nº 2471869

PORTARIA Nº 210/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita,

RESOLVE :
Exonerar a pedido a servidora ALINE TAMARA ALFLEN, contratada por prazo determinado, para exercer a função temporária de Auxiliar de Creche, através da Portaria Nº 180/18, de 21 de Fevereiro de 2018 e Contrato Administrativo de Trabalho Nº 032/2018, a contar de 01/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 211/2020

Publicação Nº 2471870

PORTARIA Nº 211/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor ELIESER ANTONIO CORBARI, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 08/03/2018 a 08/03/2019, a serem gozadas no período de 24/02/2020 a 14/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 212/2020

Publicação Nº 2471871

PORTARIA Nº 212/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CRISTIANE MATILDE RECKERS HARTMANN, ocupante do cargo permanente de

Agente Comunitária de Saúde, Grupo F – Agentes Comunitários de Saúde, Nível 55, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Dezembro de 2010, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 10/02/2020 a 09/04/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Marcos Dias de Paula – CRM-SC-5108.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 213/2020

Publicação Nº 2471872

PORTARIA Nº 213/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como a Lei Complementar nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015,

RESOLVE:
Contratar em caráter emergencial de 27/02/2019 a 09/04/2020, ou até a realização de Concurso Público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde:
Servidor (a) : Cleide Fátima Hoffmann Brustolin
Função : Agente Comunitária de Saúde
Carga Horária : 40 horas semanais
Vencimento : R$ 1.390,96 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 214/2020

Publicação Nº 2471873

PORTARIA Nº 214/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita,

RESOLVE :
Exonerar a pedido ao servidor ARIAN LUIS ZENI, contratado por prazo determinado, para exercer a função temporária de Auxiliar de Classe, através da Portaria Nº 204/2020, de 17 de Fevereiro de 2019, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 215/2020

Publicação Nº 2471874

PORTARIA Nº 215/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora MARLONE MARIA REIMERS PRITCH, ocupante do cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 55, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 4º (quarto) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita, em Fevereiro/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 216/2020

Publicação Nº 2471875

PORTARIA 216/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º e os art. 3º da Lei Complementar nº 033/2006, de 27 de Setembro de 2006,

RESOLVE:
FIXAR A ESCALA, de sobreaviso para os motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do anexo único.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

ANEXO A PORTARIA Nº 216/2020
ESCALA DE SOBREAVISOS MOTORISTAS
01 a 31 de Março de 2020

01/03	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
02/03 02/13	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
03/03	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
04/03	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
05/03	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
06/03	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
07/03	RAFAEL TAFFARE/CLEBER GRANNA
08/03	RAFAEL TAFFARE/CLEBER GRANNA
09/03	RAFAEL TAFFARE/CLEBER GRANNA
10/03	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
11/03	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
12/03	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
13/03	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
14/03	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY

15/03	ELIESER CORBARI/JAIME PETRY
16/03	JAIME PETRY/VILMAR MORENO
17/03	JAIME PETRY/VILMAR MORENO
18/03	JAIME PETRY/VILMAR MORENO
19/03	JAIME PETRY/VILMAR MORENO
20/03	JAIME PETRY/VILMAR MORENO
21/03	RAFAEL TAFFAREL;ELIESER CORBARI
22/03	RAFAEL TAFFAREL;ELIESER CORBARI
23/03	RAFAEL TAFFAREL;ELIESER CORBARI
24/03	ELIESER CORBARI/RAFAEL TAFFAREL
25/03	ELIESER CORBARI/RAFAEL TAFFAREL
26/03	ELIESER CORBARI/RAFAEL TAFFAREL
27/03	ELIESER CORBARI/RAFAEL TAFFAREL
28/03	CLEBER GRANNA/JAIME PETRY
29/03	CLEBER GRANNA/JAIME PETRY
30/03	CLEBER GRANNA/JAIME PETRY
31/03	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA

PORTARIA 217/2020

Publicação Nº 2471876

PORTARIA Nº 217/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 44, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015,

CONSIDERANDO, a apuração aferida da assiduidade dos membros do magistério público municipal, no mês de Fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Conceder, Prêmio Assiduidade, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, aos seguintes servidores:

Servidor	Carga Horária	Período	Valor R$
Adelaide F. Fedrizzi	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,06
Adiles C. C. Dalle Laste	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Adriano A. Bedin	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Caciana Cauduro	40 Horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Catia F. Sartoretto	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Cátia F. Sartoretto	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Clari Berticelli	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Cleidemara F. Schons	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Cleidemara F. Schons	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Domingo J. Mocellin	21 Horas/semanais	Fevereiro/2020	65,16
Edione M. H. Hoff	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Edione M. H. Hoff	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Elis C. D. Gritti	40 Horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Eloane M. Kurmann Barotto	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Enriete A. F. Canal	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	00,00
Eunilce S. P. Zamboni	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Elizabethe J.S. Sgarbossa	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Francisco de Picoli	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Fabio Wathier	21 horas/semanais	Fevereiro/2020	65,16
Fátima Caumo	25 horas/semanais	Fevereiro/2020	77,57
Gelisa H. Golo	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Giovani Macedo	21 horas/semanais	Fevereiro/2020	65,16

Gelisa H. Golo	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Giuvana Carla Bender	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Giuvana Carla Bender	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Helena Resmini	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Hedi W. Andriolli	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Janete T. K. Caumo	31 horas/semanais	Fevereiro/2020	96,13
Janete T. Prigol Gehlen	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Janete T. Prigol Gehlen	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Juliane S. Canal	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Jussara A. Figueiró	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Lisiane Hoff	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	68,96
Luana Matiello	40 horas/semanais	Fevereiro/20202	124,12
Luciane F. Fantinelli	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	00,00
Lurdes G. S. Von Fruhauff	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Mara S. R. Suhre	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Mara S. R. Suhre	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Márcia D. Porn	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Marelisa M. Schwars	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Marelisa M. Schwars	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Marilise F. G. Hochwart	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Marilise F. G. Hochwart	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Maria Gorethi Alves da Silva	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Maria Gorethi Alves da Silva	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Marines M. W. Bender	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Marilete Dalelaste	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Naira Salete Zachi	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	00,00
Noeli F. Gritti	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Noeli F. Gritti	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Rosimeri F. Kottwitz	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Rosimeri F. Kottwitz	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	00,00
Silvana Maria Brand	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Simone P. S. Klein	40 horas/semanais	Fevereiro/20202	62,02
Sonia Regina M. Pinto	40 horas/semanais	Fevereiro/2020	124,12
Willian F. Poplow	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Vanessa Alves Pereira	30 horas/semanais	Fevereiro/2020	93,03
Adriana Bruckmann	25 horas/semanais	Fevereiro/2020	77,52
Aline Raquel Machry	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	00,00
Bruna Carla Rech	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Carla Jung	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Cristiane Mutzember	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Cassiane M. Hoffmann	25 horas/semanais	Fevereiro/2020	77,52
Dirlei Bordignon	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Deise Casarotto	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Fabricio Orlando	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Eliz Regina Wolmann	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Fabíola Paula Lombardi	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	00,00
Gisiane Seibel	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Ivonete W. Burnier	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Ivone N. Bevilaqua	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Lucinei Deves	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Larissa Tacca Valcarenghi	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Luan Hochwart	15 horas/semanais	Fevereiro/2020	46,51
Luciana H. Kochem	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02

Nazaré Olchowski	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Patrini Biessek	20 horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Patrícia Gasperin Paludo	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Rosangela W. Oliveira	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Sara Cima	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Tânia Maria Freyer	20 Horas/semanais	Fevereiro/2020	62,02
Tauane Bruna Gritti	25 Horas/semanais	Fevereiro/2020	77,52
Wilson Alflen	24 Horas/semanais	Fevereiro/2020	77,52

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 218/2020

Publicação Nº 2471877

PORTARIA Nº 218/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, e Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Designar a servidora NILSA REGINA DALLE LASTE, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais, Nível 50, da Lei Complementar Nº 125/2015, Classe ND-08, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, para exercer suas funções junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a partir de 02/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 219/2020

Publicação Nº 2471879

PORTARIA Nº 219/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 39 da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015,

RESOLVE:
Alterar temporariamente a carga horária da servidora FÁTIMA CAUMO, ocupante do cargo permanente de Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental, Nível 317, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, em mais 05 (cinco) hora semanal, totalizando uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, a contar da data de 03/02/2020, com vigência até o final do ano letivo de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 220/2020

Publicação Nº 2471882

PORTARIA Nº 220/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor FABIANO GIROTTO DE ASSIS, ocupante do cargo Comissionado de Gerente do Departamento de Administração Esportiva, Código 61014, Nível CC-020, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, que foram gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 221/2020

Publicação Nº 2471884

PORTARIA Nº 221/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor ROGÉRIO ANDRÉ FRANCIO, ocupante do cargo Comissionado de Coordenador Esportivo, Código 61023, Nível CC-010, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 02/03/2019 a 02/03/2020, que foram gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 222/2020

Publicação Nº 2471885

PORTARIA Nº 222/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ANDRÉIA HELENA HALL, ocupante do cargo permanente de Técnica em Enfermagem, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 105, da Lei Complementar Nº 142/2018, de 11 de Dezembro de 2018, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 04/04/2018 a 04/04/2019, a serem gozadas no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 223/2020

Publicação Nº 2471886

PORTARIA Nº 223/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora LUIZA ISABEL MACHADO, ocupante do cargo permanente de Enfermeira, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 220, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 23/03/2018 a 23/03/2019, a serem gozadas no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 224/2020

Publicação Nº 2471887

PORTARIA Nº 224/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ELIZ REGINA PALUDO GUSATTO, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais, Nível 50, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 23/03/2018 a 23/03/2019, que foram gozadas no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 225/2020

Publicação Nº 2471888

PORTARIA Nº 225/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora KARINE FARINA ANDREOLLA, ocupante do cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Grupo D – Serviços Gerais, Nível 55, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/12/2018 a 01/12/2019, a serem gozadas gozadas no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 226/2020

Publicação Nº 2471891

PORTARIA Nº 226/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, artigo 10º da Lei Complementar Nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006 e resultado do Concurso Público 001/2019, homologado pelo Decreto 033/2019, de 26 de Abril de 2019,

CONSIDERANDO, a classificação no Concurso Público 001/2019
RESOLVE :

Nomear ONEIDO SARTORETTO, portador da Carteira de Identidade Nº 3.527.316-SESP/SC, para exercer o cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 227/2020

Publicação Nº 2471896

PORTARIA Nº 227/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, artigo 10º da Lei Complementar Nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006 e resultado do Concurso Público 001/2019, homologado pelo Decreto 033/2019, de 26 de Abril de 2019,

CONSIDERANDO, a classificação no Concurso Público 001/2019
RESOLVE :

Nomear MAXIMINO JOSÉ BALLICO, portador da Carteira de Identidade Nº 3.781.052-SESP/SC, para exercer o cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 55, da Lei Complementar Nº 125/2015, DE 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 228/2020

Publicação Nº 2471898

PORTARIA Nº 228/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 02/03/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Patricia Gasperin Paludo
Função : Auxiliar de Creche
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 229/2020

Publicação Nº 2471908

PORTARIA Nº 229/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 02/03/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Fabiana Saatkamp
Função : Professora Graduada Educação Física – Ens. Fundamental
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.527,20 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 230/2020

Publicação Nº 2471910

PORTARIA Nº 230/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Nomear BELMIRA SCHUMANN GRANNA, portadora da Carteira de Identidade Nº 3.995.008-SSP/SC, para exercer o cargo comissionado de Gerente do Departamento de Programas, da Secretaria de Saúde, Código 61014, Nível CC-020 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 05 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2471912

PORTARIA Nº 231/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora DIONEI DOS SANTOS DINNEBIER, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Escola- NAES, Código 61006, Nível CC-070 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 95 (noventa e cinco) dias a contar de 06/03/2020 a 08/06/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Manuel de Mello Motta Junior – CRM-SC-12.032.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 06 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 232/2020

Publicação Nº 2471914

PORTARIA Nº 232/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora SANDRA MARIA LOCATELLI CORDEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo permanente de Técnica em Enfermagem, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 105, da Lei Complementar Nº 142/2018, de 11 de Dezembro de 2018, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/06/2018 a 01/06/2019, a serem gozadas no período de 09/03/2020 a 07/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 09 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 233/2020

Publicação Nº 2471918

PORTARIA Nº 233/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder período de 20 (vinte) dias de férias à servidora MARIA ELENA CARLESSO, ocupante do cargo permanente de Agente Administrativo, Grupo A – Serviços Administrativos, Nível 110, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 18/03/2019 a 18/03/2020, a serem gozadas no período de 09/03/2020 a 28/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 09 DE MARÇO DE 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 234/2020

Publicação Nº 2471920

PORTARIA Nº 234/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor MÁRCIO ANTONIO STUMPF ocupante do cargo permanente de Médico, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 260, Classe ND-08, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 09/03/2020 a 23/03/2020, conforme atestado subscrito pela médica Dra. Juliana Richeter Dreyer – CRM--RS-26.449.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 09 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 235/2020

Publicação Nº 2471924

PORTARIA Nº 235/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor MÁRCIO ANTONIO STUMPF ocupante do cargo permanente de Médico, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 260, Classe ND-08, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 09/03/2020 a 23/03/2020, conforme atestado subscrito pela médica Dra. Juliana Richeter Dreyer – CRM--RS-26.449.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 09 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 236/2020

Publicação Nº 2471930

PORTARIA Nº 236/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Nomear AGUINALDO ELIAS SCHAPARINI, portador da Carteira de Identidade Nº 5.336.399-SSP/SC, para exercer o cargo comissionado de Secretário de Escola - NAES, Código 61013, Nível CC-020 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 237/2020

Publicação Nº 2471938

PORTARIA Nº 237/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor ALTIR PEDRO GOEDERT, ocupante do cargo Comissionado de Secretario de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Código 61001, Nível CC-090, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 20/03/2018 a 20/03/2019, que foram gozadas no período de 11/03/2020 a 09/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 238/2020

Publicação Nº 2471933

PORTARIA Nº 238/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 16/03/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Gisiane Seibel
Função : Auxiliar de Classe
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 16 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 239/2020

Publicação Nº 2471941

PORTARIA Nº 239/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora MARA LÚCIA BELLANI CAON, ocupante do cargo Comissionado de Diretora Geral do Departamento de Cultura,

Código 61018, Nível CC-060, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 02/01/2019 a 02/01/2020, a serem gozadas no período de 16/03/2020 a 14/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 16 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 240/2020

Publicação Nº 2471943

PORTARIA Nº 240/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor ROMEU RICARDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Comissionado de Diretor Geral do Departamento de Saúde, Código 61018, Nível CC-060, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 06/02/2019 a 06/02/2020, a serem gozadas no período de 16/03/2020 a 14/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 16 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 241/2020

Publicação Nº 2471946

PORTARIA Nº 241/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor CLÓVIS HOCHWART, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/04/2018 a 01/04/2019, a serem gozadas no período de 16/03/2020 a 14/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 16 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 242/2020

Publicação Nº 2471949

PORTARIA Nº 242/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ELIZABETHE JOSEFINA SCALABRIN SGARBOSSA, ocupante do cargo permanente de Orientadora Educacional, Nível 347, Classe NC-06, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, pelo período aquisitivo de 19/03/2019 a

19/03/2020, que foram gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 17 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 243/2020

Publicação Nº 2471952

PORTARIA Nº 243/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor MAICON LUIS SPADOTTO, ocupante do cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Turismo, Código 61007, Nível CC-030, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 22/03/2019 a 22/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 244/2020

Publicação Nº 2471957

PORTARIA Nº 244/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ROSANGELA RITA COLPANI DO AMARAL, ocupante do cargo permanente de Professora de Educação Infantil, Nível 379, Classe NC-06, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, pelo período aquisitivo de 16/02/2019 a 16/02/2020, que foram gozadas no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 245/2020

Publicação Nº 2471960

PORTARIA Nº 245/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 68/10, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18/03/2020 a 15/07/2020, à servidora ELISABETE RADOMSKI, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50 da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, conforme atestado médico subscrito pelo Dr. Arlindo Antonio Barzotto – CRM/SC-3482.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 246/2020

Publicação Nº 2471961

PORTARIA Nº 246/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora MARKELLI ANA MACHRY, ocupante do cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Assistência Social, Código 61007, Nível CC-023, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem gozadas no período de 17/03/2020 a 15/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 247/2020

Publicação Nº 2471962

PORTARIA Nº 247/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar Nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar Nº 066/2010 de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
ALTERAR a carga horária do servidor FABIANO GIROTTO DE ASSIS, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Departamento de Administração Esportiva, Código 61014, Nível CC-020, da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO,,
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 248/2020

Publicação Nº 2471967

PORTARIA Nº 248/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora JAQUELINE SARTORETTO, ocupante do cargo permanente de Orientadora Educacional, Nível 347, Classe NB-04, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, pelo período aquisitivo de 13/01/2019 a 13/01/2020, que foram gozadas no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 17 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 249/2020

Publicação Nº 2471968

PORTARIA Nº 249/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ANDREIA PARAVIZI, ocupante do cargo permanente de Professora de Séries Finais do Ensino Fundamental, Nível 317, Classe NC-06, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, pelo período aquisitivo de 23/03/2019 a 23/03/2020, que foram gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 27 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 250/2020

Publicação Nº 2471969

PORTARIA Nº 250/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ANDREIA PARAVIZI, ocupante do cargo permanente de Professora de Séries Finais do Ensino Fundamental, Nível 317, Classe NB-04, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, pelo período aquisitivo de 19/03/2019 a 19/03/2020, que foram gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 27 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 251/2020

Publicação Nº 2471973

PORTARIA Nº 251/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo permanente de Operador, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 100, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar

Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 49 (quarenta e nove) dias a contar de 13/03/2020 a 30/04/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Marion W. S. Campos – CRM-SC-28.034.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 25 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 252/2020

Publicação Nº 2471975

PORTARIA Nº 252/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 44, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015,

CONSIDERANDO, a apuração aferida da assiduidade dos membros do magistério público municipal, no mês de Março de 2020,

RESOLVE:
Conceder, Prêmio Assiduidade, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, aos seguintes servidores:

Servidor	Carga Horária	Período	Valor R$
Adelaide F. Fedrizzi	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Adiles C. C. Dalle Laste	40 horas/semanais	Março/2020	00,00
Adriano A. Bedin	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Caciana Cauduro	40 Horas/semanais	Março/2020	137,92
Catia F. Sartoretto	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Cátia F. Sartoretto	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Clari Berticelli	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Cleidemara F. Schons	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Cleidemara F. Schons	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Domingo J. Mocellin	21 Horas/semanais	Março/2020	72,40
Edione M. H. Hoff	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Edione M. H. Hoff	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Elis C. D. Gritti	40 Horas/semanais	Março/2020	137,96
Eloane M. Kurmann Barotto	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Enriete A. F. Canal	20 horas/semanais	Março/2020	51,72
Eunilce S. P. Zamboni	40 horas/semanais	Março/2020	68,96
Elizabethe J.S. Sgarbossa	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Francisco de Picoli	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Fabio Wathier	21 horas/semanais	Março/2020	72,40
Fátima Caumo	25 horas/semanais	Março/2020	86,20
Gelisa H. Golo	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Giovani Macedo	21 horas/semanais	Março/2020	72,40
Gelisa H. Golo	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Giuvana Carla Bender	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Giuvana Carla Bender	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Helena Resmini	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Hedi W. Andriolli	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Janete T. K. Caumo	31 horas/semanais	Março/2020	106,88
Janete T. Prigol Gehlen	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Janete T. Prigol Gehlen	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Juliane S. Canal	20 horas/semanais	Março/2020	68,96

Jussara A. Figueiró	20 horas/semanais	Março/2020	00,00
Lisiane Hoff	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Luana Matiello	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Luciane F. Fantinelli	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Lurdes G. S. Von Fruhauff	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Mara S. R. Suhre	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Mara S. R. Suhre	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Márcia D. Porn	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Marelisa M. Schwars	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Marelisa M. Schwars	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Marilise F. G. Hochwart	20 horas/semanais	Março/2020	00,00
Marilise F. G. Hochwart	20 horas/semanais	Março/2020	00,00
Maria Gorethi Alves da Silva	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Maria Gorethi Alves da Silva	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Marines M. W. Bender	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Marilete Dalelaste	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Naira Salete Zachi	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Noeli F. Gritti	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Noeli F. Gritti	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Rosimeri F. Kottwitz	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Rosimeri F. Kottwitz	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Silvana Maria Brand	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Simone P. S. Klein	40 horas/semanais	Março/2020	68,96
Sonia Regina M. Pinto	40 horas/semanais	Março/2020	137,92
Willian F. Poplow	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Vanessa Alves Pereira	30 horas/semanais	Março/2020	103,44
Adriana Bruckmann	25 horas/semanais	Março/2020	00,00
Aline Raquel Machry	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Bruna Carla Rech	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Carla Jung	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Cristiane Mutzember	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Cassiane M. Hoffmann	25 horas/semanais	Março/2020	86,20
Dirlei Bordignon	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Deise Casarotto	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Fabricio Orlando	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Eliz Regina Wolmann	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Fabíola Paula Lombardi	20 Horas/semanais	Março/2020	00,00
Gisiane Seibel	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Ivonete W. Burnier	20 Horas/semanais	Março/2020	00,00
Ivone N. Bevilaqua	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Lucinei Deves	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Larissa Tacca Valcarenghi	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Luan Hochwart	15 horas/semanais	Março/2020	51,72
Luciana H. Kochem	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Nazaré Olchowski	20 horas/semanais	Março/2020	68,96
Patrini Biessek	20 horas/semanais	Março/2020	00,00
Patrícia Gasperin Paludo	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Rosangela W. Oliveira	20 Horas/semanais	Março/2020	00,00
Sara Cima	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Tânia Maria Freyer	20 Horas/semanais	Março/2020	68,96
Tauane Bruna Gritti	25 Horas/semanais	Março/2020	86,20
Wilson Alflen	24 Horas/semanais	Março/2020	86,20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 30 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

PORTARIA 253/2020

Publicação Nº 2471976

PORTARIA 253/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º e os art. 3º da Lei Complementar nº 033/2006, de 27 de Setembro de 2006,

RESOLVE:
FIXAR A ESCALA, de sobreaviso para os motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do anexo único.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 31 DE MARÇO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

ANEXO A PORTARIA Nº 253/2020
ESCALA DE SOBREAVISOS MOTORISTAS
01 a 30 de Abril de 2020

01/04	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
02/04 02/13	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
03/04	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
04/04	JAIME PETRY/RAFAEL TAFFAREL
05/04	CLÓVIS HOCHWART/RAFAEL TAFFAREL
06/04	CLÓVIS HOCHWART/RAFAEL TAFFAREL
07/04	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
08/04	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
09/04	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
10/04	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
11/04	ELIESER CORBARI/CLEBER GRANNA
12/04	ELIESER CORBARI/CLEBER GRANNA
13/04	ELIESER CORBARI/CLEBER GRANNA
14/04	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
15/04	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
16/04	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
17/04	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
18/04	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
19/04	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
20/04	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
21/04	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
22/04	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
23/04	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
24/04	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
25/04	RAFAEL TAFFAREL/ELIESER CORBARI
26/04	RAFAEL TAFFAREL/ELIESER CORBARI

27/04	RAFAEL TAFFAREL/ELIESER CORBARI
28/04	ELIESER CORBARI/RAFAELTAFFAREL
29/04	ELIESER CORBARI/RAFAELTAFFAREL
30/04	ELIESER CORBARI/RAFAELTAFFAREL

PORTARIA 254/2020

Publicação Nº 2471978

PORTARIA Nº 254/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE :
Exonera a pedido o servidor ANDRIANO PAULO STADTLOBER, do cargo comissionado de Secretário de Assistência Social, Código 61001, Nível CC-090 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 255/2020

Publicação Nº 2471979

PORTARIA Nº 255/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE :
Exonera a pedido o servidor EVERALDO ANTONIO SALVI, do cargo comissionado de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Código 61001, Nível CC-090 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 256/2020

Publicação Nº 2471980

PORTARIA Nº 256/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor LUIZ CARLOS PUNTEL, ocupante do cargo permanente de Técnico em Administração, Grupo A – Serviços Administrativos, Nível 170, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 18/03/2018 a 18/04/2019, a serem gozadas no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 257/2020

Publicação Nº 2471982

PORTARIA Nº 257/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor FELIPE UBA CHUPEL, ocupante do cargo permanente de Técnico em Informática, Grupo B – Serviços Técnicos e Profissionais, Nível 140, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 23/03/2017 a 23/03/2018, a serem gozadas no período de 01/04/2017 a 30/04/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 258/2020

Publicação Nº 2471983

PORTARIA Nº 258/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO , Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde à servidora INES FERREIRA DE FREITAS, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 06/04/2020 a 20/04/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Gilberto Dalmora – CRM-SC-5485.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 06 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 259/2020

Publicação Nº 2471985

PORTARIA Nº 259/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso III do artigo 78, da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE:
Conceder licença paternidade ao servidor VILMAR MORENO, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro DE 2015, Classe NB-04, da LC 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo

nascimento de filho, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 06/04/2020 a 10/04/2020, conforme atestado de nascimento anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 06 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 260/2020

Publicação Nº 2471986

PORTARIA Nº 260/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE :
Exonera a pedido a servidora BELMIRA SCHUMANN GRANNA, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Departamento de Programas da Secretaria de Saúde, Código 61014, Nível CC-020 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 09 DE ABRIL DE 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 261/2020

Publicação Nº 2471989

PORTARIA Nº 261/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor VILMAR MORENO, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem gozadas no período de 13/04/2020 a 12/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 262/2020

Publicação Nº 2471991

PORTARIA Nº 262/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora CILENE TREVISOL, ocupante do cargo permanente de Auxiliar Administrativo, Grupo A – Serviços Administrativos, Nível 80, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 03/02/2018 a 03/02/2019, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 263/2020

Publicação Nº 2471992

PORTARIA Nº 263/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora CLARICE DREXLER, ocupante do cargo comissionado de Secretária da EMEB Valentin Bernardi, Código 61013, Nivel CC-020 da Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 16/01/2019 a 16/01/2020, a serem gozadas no período de 23/03/2020 a 22/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 264/2020

Publicação Nº 2471994

PORTARIA Nº 264/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora CAREN ELISABETE DA COSTA FANTIN, ocupante do cargo permanente de Assistente Social, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 220, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 03/10/2018 a 03/10/2019, a serem gozadas no período de 30/03/2020 a 28/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 265/2020

Publicação Nº 2471995

PORTARIA Nº 265/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE :
Exonera a pedido a servidora MARKELLI ANA MACHRY, ocupante do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Assistência Social, Código 61007, Nível CC-030 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 06/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 266/2020

Publicação Nº 2471996

PORTARIA Nº 266/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Nomear MARKELLI ANA MACHRY, portadora da Carteira de Identidade Nº 5.753.493-SSP/SC, para exercer o cargo comissionado de Secretária de Assistência Social, Código 61001, Nível CC-080 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 06/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 267/2020

Publicação Nº 2471997

PORTARIA Nº 267/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Nomear ANDRIANO PAULO STADTLOBER, portador da Carteira de Identidade Nº 1.550.544-SSP/SC, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Assistência Social, Código 61007, Nível CC-030 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 06/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 268/2020

Publicação Nº 2471998

PORTARIA Nº 268/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Conceder ao servidor LEOCIR HAACH, ocupante do cargo permanente de Técnico Agropecuário – Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 140, Classe ND-08 da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, Função Gratificada FG-07.1 – Coordenador de Operadores de Máquinas, da Lei Complementar nº 135/2017, a partir de 06/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 269/2020

Publicação Nº 2471999

PORTARIA Nº 269/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita,

RESOLVE :
Exonerar a pedido a servidora ADRIANA TERESINHA TOCHETTO, contratada por prazo determinado para exercer a função de Auxiliar de Creche, através da Portaria Nº 126/2020, de 03 de Fevereiro de 2020, e Contrato Administrativo de Trabalho Nº 009/2020, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 17 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 270/2020

Publicação Nº 2472003

PORTARIA Nº 270/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 68/10, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/04/2020 a 17/08/2020, à servidora ROSANE MARIA BOHN LAUERMANN, ocupante do cargo Comissionado de Gerente do Departamento de Cultura, Código 61014, Nível CC-020, da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, conforme atestado médico subscrito pelo Dr. Gilmar Zortéa – CRM/SC-4719.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 271/2020

Publicação Nº 2472006

PORTARIA Nº 271/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Antecipar férias à servidora SIRLEI PREDIGER GONÇALVES, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/06/2019 a 01/06/2020, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 272/2020

Publicação Nº 2472008

PORTARIA Nº 272/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora JANDIRA GONÇALVES DE PICOLI, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 273/2020

Publicação Nº 2472009

PORTARIA Nº 273/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora MARLONE MARIA REIMERS PRITSCH, ocupante do cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 55 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NC-06, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 23/03/2019 a 23/03/2020, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 274/2020

Publicação Nº 2472010

PORTARIA Nº 274/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor DOMINGOS IDINO MOCELLIN NETO, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 275/2020

Publicação Nº 2472011

PORTARIA Nº 275/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor DEONIR AUGUSTINHO DALLE LASTE, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 24/07/2018 a 24/07/2019, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 276/2020

Publicação Nº 2472012

PORTARIA Nº 276/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor CLAUDIOMIRO ROCHA, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/09/2018 a 01/09/2019, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 277/2020

Publicação Nº 2472016

PORTARIA Nº 277/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor LUCIANO MAROSO, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem gozadas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 278/2020

Publicação Nº 2472014

PORTARIA Nº 278/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora JULIANA MARCIA SALVI JUNGES, ocupante do cargo permanente de Auxiliar Administrativo, Grupo A – Serviços Administrativos, Nível 80, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 03/01/2019 a 03/01/2020, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 03/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 279/2020

Publicação Nº 2472018

PORTARIA Nº 279/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Nomear SONIA PERTILLE, portadora da Carteira de Identidade Nº 14/R 4.319.720-SSP/SC, para exercer o cargo comissionado de Gerente do Departamento de Assistência Social, Código 61014, Nível CC-020 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 20/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 280/2020

Publicação Nº 2472019

PORTARIA Nº 280/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora JOSECLÉIA BLANKL, ocupante do cargo permanente de Auxiliar de Enfermagem, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 105, da Lei Complementar Nº 146/2019, de 27 de Março de 2019, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 18/02/2018 a 18/03/2019, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 03/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 281/2020

Publicação Nº 2472020

PORTARIA Nº 281/2020-A

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso III do artigo 78, da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE:
Conceder licença paternidade ao servidor NOÉ FÁBIO LAUERMANN, ocupante do cargo permanente de Operador de Trator de Pneus, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da LC 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo nascimento de filho, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 29/04/2020 a 03/05/2020, conforme atestado de nascimento anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 282/2020

Publicação Nº 2472021

PORTARIA Nº 282/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor MÁRCIO ANTÔNIO STUMPF, ocupante do cargo permanente de Médico, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 260, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 02/05/2019 a 02/05/2020, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 03/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 283/2020

Publicação Nº 2472022

PORTARIA Nº 283/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor MÁRCIO ANTÔNIO STUMPF, ocupante do cargo permanente de Médico, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 260, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 23/03/2019 a 23/05/2020, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 03/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 285/2020

Publicação Nº 2472023

PORTARIA 285/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º e os art. 3º da Lei Complementar nº 033/2006, de 27 de Setembro de 2006,

RESOLVE:
FIXAR A ESCALA, de sobreaviso para os motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do anexo único.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

ANEXO A PORTARIA Nº 285/2020
ESCALA DE SOBREAVISOS MOTORISTAS
01 a 31 de Maio de 2020

01/05	JAIME PETRY/RAFAELTAFFAREL
02/05 02/15	CLEBER GRANNA/JAIME PETRY
03/05	CLEBER GRANNA/JAIME PETRY
04/05	CLEBER GRANNA/JAIME PETRY
05/05	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
06/05	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
07/05	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
08/05	JAIME PETRY/CLEBER GRANNA
09/05	CLÓVIS HOCHWART/RAFAEL TAFFAREL
10/05	CLÓVIS HOCHWART/RAFAEL TAFFAREL
11/05	CLÓVIS HOCHWART/RAFAEL TAFFAREL

12/05	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
13/05	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
14/05	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
15/05	RAFAEL TAFFAREL/CLÓVIS HOCHWART
16/05	ELIESER CORBARI/CLEBER GRANNA
17/05	ELIESER CORBARI/CLEBER GRANNA
18/05	ELIESER CORBARI/CLEBER GRANNA
19/05	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
20/05	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
21/05	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
22/05	CLEBER GRANNA/ELIESER CORBARI
23/05	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
24/05	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
25/05	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
26/05	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
27/05	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
28/05	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
29/05	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
30/05	RAFAEL TAFFAREL/ELIESER CORBARI
31/05	RAFAEL TAFFAREL/ELIESER CORBARI

PORTARIA 286/2020

Publicação Nº 2472027

PORTARIA Nº 286/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 68/2020 da Secretaria de Saúde,

RESOLVE :
Designar a servidora ANGELA IRMA DILL BOHN, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais, Nível 50, da Lei Complementar nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 287/2020

Publicação Nº 2472028

PORTARIA Nº 287/2020
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 046/2018, de 25 de Julho de 2018,

RESOLVE:
Fica declarada estável a servidora pública municipal CAEMILE MARIA VALMORBIDA, ocupante do cargo permanente de Fisioterapeuta, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 205, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliada pelo período

de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 288/2020

Publicação Nº 2472030

PORTARIA Nº 288/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço,

RESOLVE:
Conceder à servidora CAEMILE MARIA VALMORBIDA, ocupante do cargo permanente de Fisioterapeuta, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais - Nível 205, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita, retroativo a 12/03 /2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 289/2020

Publicação Nº 2472032

PORTARIA Nº 289/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora INES FERREIRA DE FREITAS, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 09/03/2019 a 09/03/2020, a serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 290/2020

Publicação Nº 2472033

PORTARIA Nº 290/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora NADIA ANA HENTEZ HENZEL, ocupante do cargo permanente de Professora de Educação Infantil, Nível 379, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, pelo período aquisitivo de 02/05/2019 a 02/05/2020, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 291/2020

Publicação Nº 2472035

PORTARIA Nº 291/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder ao servidor CLÉO CARLOS MOCELLIN, ocupante do cargo permanente de Operador, Grupo C – Serviços Operacionais - Nível 100, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 292/2020

Publicação Nº 2472038

PORTARIA Nº 292/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder ao servidor ADRIANO ANTÔNIO FEDRIZZI, ocupante do cargo permanente de Operador, Grupo C – Serviços Operacionais - Nível 100, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 293/2020

Publicação Nº 2472040

PORTARIA Nº 293/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora SIMONE FATIMA LAUERMANN DE OLIVEIRA, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 50, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 294/2020

Publicação Nº 2472043

PORTARIA Nº 294/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder ao servidor LUCIANO MAROSO, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais - Nível 80, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 295/2020

Publicação Nº 2472046

PORTARIA Nº 295/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora ROZANI APARECIDA SCHIAVINI, ocupante do cargo permanente de Auxiliar Administrativo, Grupo A – Serviços Administrativos - Nível 80, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2%

(dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 296/2020

Publicação Nº 2472049

PORTARIA Nº 296/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora NADIA SALETE BELTRAME, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 50, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 297/2020

Publicação Nº 2472050

PORTARIA Nº 297/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder ao servidor CLAUDIOMIRO ROCHA, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais - Nível 80, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 298/2020

Publicação Nº 2472051

PORTARIA Nº 298/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora TATIANA RODRIGUES DE MOURA HARTMANN, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 50, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 299/2020

Publicação Nº 2472052

PORTARIA Nº 299/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora VALDETE APARECIDA FURLAN, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 50, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 300/2020

Publicação Nº 2472054

PORTARIA Nº 300/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder ao servidor VILMAR MORENO, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais - Nível 80, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 301/2020

Publicação Nº 2472055

PORTARIA Nº 301/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder ao servidor RAFAEL TAFFAREL, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais - Nível 80, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 302/2020

Publicação Nº 2472057

PORTARIA Nº 302/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:
Conceder à servidora IVONI FRIDA VON FRUHAUF LOMBARDI, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 50, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 303/2020

Publicação Nº 2472058

PORTARIA Nº 303/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que a servidora completou o interstício de tempo de serviço

RESOLVE:

Conceder à servidora SILVANA FATIMA MACHADO, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares - Nível 50, Classe NA-02, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o 3º (terceiro) triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 304/2020

Publicação Nº 2472059

PORTARIA Nº 304/2020
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 046/2018, de 25 de Julho de 2018,

RESOLVE:
Fica declarado estável o servidor público municipal RENATO DOS SANTOS, ocupante do cargo permanente de Médico Veterinário, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 220, da Lei Complementar Nº 112/2014, de 16 de Dezembro de 201434, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 305/2020

Publicação Nº 2472060

PORTARIA Nº 305/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO, que o servidor completou o interstício de tempo de serviço,

RESOLVE:
Conceder ao servidor RENATO DOS SANTOS, ocupante do cargo permanente de Médico Veterinário, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais - Nível 220, da Lei Complementar n º 112/2014, de 16 de Dezembro de 2014, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Ita, retroativo a 05/03 /2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 306/2020

Publicação Nº 2472061

PORTARIA Nº 306/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor NOÉ FÁBIO LAUERMANN, ocupante do cargo permanente de Operador de Trator de Pneus, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 22/11/2018 a 22/11/2019, a serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 307/2020

Publicação Nº 2472062

PORTARIA Nº 307/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 61 e 68, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Art. 1º - Conceder férias à servidora SONIA PERTILLE, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Departamento de Assistência Social, Código 61014, Nível CC-020, da Lei Complementar nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 14/02/2018 a 14/02/2019, a serem gozadas no período de 11/05/2020 a 30/05/2020.
Art. 2º - Converter 1/3 das férias em abono pecuniário, conforme estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 05 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 308/2020

Publicação Nº 2472065

PORTARIA Nº 308/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá, artigo 10º da Lei Complementar Nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006 e resultado do Concurso Público 001/19, homologado pelo Decreto 033/2019, de 26 de Abril de 2019,

CONSIDERANDO, a classificação no Concurso Público 001/2019,
CONSIDERANDO, o chamamento da candidata através do Edital Nº 024/2020 de 17 de Dezembro de 2019.
CONSIDERANDO, que a candidata encontrava-se em licença maternidade até a data de 04/05/2020, objeto do Contrato Administrativo de Trabalho Nº 018/19,
CONSIDERANDO, que a candidata estava amparada pelo art. 14, Parágrafo 2º, da LC 035/2006,

RESOLVE :
Nomear MÁRCIA ALVES DOS SANTOS CALVI, portadora da Carteira de Identidade Nº 5.896.132-SESP/SC, para exercer o cargo permanente de Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental – Educação Física, Nível 317, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 05 DE MAIO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

Itapema

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 014/2020 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 027/2020.

Publicação Nº 2472917

PORTARIA Nº 014/2020
Nomeia a Comissão de Licenciamento Ambiental - CLA, nos termos do Decreto nº 27/2020.

O Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, Raphael Sargilo Saramento Voltolini, nomeada através da portaria nº 445/2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 18/2017 (Estatuto da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema),

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, nos termos do Art. 32., de Decreto nº 27/2020, os seguintes membros:
I - Raphael Sargilo Saramento Voltolini – Presidente da FAACI;
II – Carolina Ioppi – Assessora Jurídica;
III – Aline Costa Feltrim – Bióloga;
IV – Marcus Vinicius Ducati Cambará – Geólogo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 08 de maio de 2020.
RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI
Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI

Registrada e Publicada a presente Portaria na Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Cheila Carminatti
Diretora Administrativa

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2020

Publicação Nº 2473181

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº. 61/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE BLACKOUT, PERSIANAS E SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E CONSERTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 22/05/2020.
Início da Sessão: dia 22/05/2020, com início às 08:00h, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 11 de maio de 2020.
JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 114/2020

Publicação Nº 2472964

Portaria nº 114, de 8 de maio de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Gestante no período de 8/5/2020 até 3/11/2020, à servidora Carline Roden Eidt matrícula nº 14224/03, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 8 de maio de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 115/2020

Publicação Nº 2472969

PORTARIA N° 115, de 11 de maio de 2020.
Instaura Procedimento de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando infração de trânsito ocorrida na data de 06/12/2018, na qual o veículo de placa MKX-8772, de propriedade do Município de Itapiranga teria transitado em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Sendo que a infração em questão não foi adimplida até a presente data;

b) Considerando o disposto no art. 21, V da Instrução Normativa nº 04/2018 (instituída pelo Decreto Municipal nº 206/2018) o qual dispõe que é de responsabilidade do condutor o pagamento das multas que der causa;

c) Considerando a necessidade de apuração de responsabilidade, em razão de danos causados ao património municipal;

Resolve:
Art. 1° Fica instaurado procedimento de sindicância para apurar a conduta e possíveis irregularidades, conforme fatos expostos na alínea "a".

Art. 2º Ficam os seguintes servidores, designados para compor a comissão sindicante e conduzir os trabalhos necessários para este feito;

I – Ademir Rohden (matricula nº 14715/01), Camila Fassbinder (matricula nº 7355/05) e Janete Frantz Baumann (matricula nº 11824/02).

Art. 3º fica a servidora Camila Fassbinder (matricula nº 7355/05) designada para exercer a função de presidente da comissão sindicante.

Art. 4º A conclusão do processo não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias, contados a partir desta data.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga – SC, 11 de maio de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO NO 11/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473672

DECRETO LEGISLATIVO No 11/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2018, do Prefeito Municipal Jorge Welter e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Capítulo V do Regimento Interno, DECRETA:
Art. 1° Ficam aprovadas, por deliberação em Plenário na Sessão Ordinária realizada na data de três de junho de dois mil e dezenove, as contas do Prefeito Municipal Jorge Welter, relativas ao Exercício de 2018, processo no @PCP 19/00357655 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga, 11 de maio de 2020.
Gelson Petry
Presidente da Câmara

PORTARIA NO 12/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473673

PORTARIA No 12/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Nomeia Ilda Teixeira Feller para o Cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o art. 192 §1o do Regimento Interno...

RESOLVE:
Art. 1o NOMEAR a senhora Ilda Teixeira Feller, matrícula no 96, tendo em vista afastamento cautelar, do Vereador Alexandre da Silva Siqueira, pela justiça em virtude de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA no 5000710-86.2020.8.24.0034/SC, OFÍCIO no 310003072390.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga SC, 11 de maio de 2020.
Gelson Luiz Petry
Presidente da Câmara

Publicação Nº 2473043

RESOLUÇÃO N° 02/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga – SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber...

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal através das funções legislativas, fiscalizadoras, controle externo do Executivo, julgadora, administrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as suas atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, que obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A função de controle externo implica na vigilância dos negócios do Executivo Municipal, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 4º A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os agentes políticos, no âmbito municipal, quando cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 5º A gestão dos assuntos de economia interna se realizam através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º A Câmara Municipal tem sua sede própria localizada na Rua São Jacó, nº 211, Centro, município de Itapiranga-SC, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, sem a prévia autorização do Plenário.
Parágrafo único. O horário de funcionamento da Câmara será fixado por decreto editado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º No recinto considerado Plenário, onde são realizadas as Reuniões, não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA
SEÇÃO I
SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 8º A Câmara Municipal de Itapiranga é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura de 4 (quatro) anos, como representantes do povo, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, independente de convocação.

II - Extraordinariamente, quando for convocada na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 9º A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - Inaugurar a sessão legislativa;

II - Dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 10º A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, com presença mínima regimental de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado, e declinando este desta prerrogativa, sob a presidência do vereador escolhido entre os eleitos, que escolherá entre os demais, um para secretariar os trabalhos da mesa.

Art. 11º O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como cópia da declaração de bens e demais documentos pessoais, que serão arquivados.

§1° Os vereadores eleitos e os suplentes que vierem a exercer o mandato ficam obrigados a apresentar anualmente à Presidência da Câmara a declaração de bens e rendimentos, conforme a legislação em vigor.

§ 2° Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

§ 3° Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: "prometo guardar a constituição da república, a constituição do estado de Santa Catarina e a lei orgânica do município, desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste município".

§ 4° O Secretário em exercício, tão somente para a realização deste ato, fará a chamada nominal à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "assim prometo".

§ 5º Não haverá posse por procuração.

§ 6° O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação da Legislatura, prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente conforme §3° deste artigo, na próxima sessão.

§ 7º O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Art. 12º Instalada a Legislatura e prestado o compromisso pelos Vereadores, será interrompida a solenidade por até 30 (trinta) minutos e far-se-á a eleição da Mesa Diretora, nos termos do art. 15, deste Regimento.

§ 1º Somente poderá votar ou ser votado os vereadores empossados.

§2° Havendo algum impasse, quanto à eleição da mesa, ao término do tempo estipulado no caput deste artigo, será retomada a Sessão Solene e o Presidente em Exercício dará continuidade aos trabalhos, e após o encerramento da Sessão será realizada a eleição da mesa em tantas convocações quantas necessárias.

Art. 13º O presidente eleito nos termos do art. 11 dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, observando, no que couber, o disposto no art. 11, § 3° deste Regimento Interno.

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 14º A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa e é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1° Os membros da Mesa poderão integrar, com exceção do Presidente, as Comissões Legislativas

Permanentes, com direito a voto;

§ 2° Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao primeiro e segundo Secretários, sucessivamente a direção dos trabalhos;

§ 3° Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria, durante a reunião;

§ 4° Verificando-se a ausência ou o impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da reunião;

§ 5° Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais votado assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental;

§ 6° Caso algum vereador que compõe a mesa diretora se licenciar por um período menor ou igual a 120 (cento e vinte) dias, excluindo o cargo de presidente, o mesmo não será ocupado durante este período, mantendo a sequência prevista no § 2 deste artigo, salvo determinações em contrário expressas neste Regimento.

Art. 15º Na data da Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse dos Vereadores, será realizada Sessão Plenária Especial com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a coordenação do Presidente e secretário em exercício, em votação nominal observada as seguintes normas:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Obtenção de maioria simples dos votos;

III - Escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º Para eleição da mesa poderá ser apresentada chapa, mas a eleição será procedida de forma individual para cada cargo.

§ 2º Conhecido o resultado, o Presidente em exercício proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples

dos votos.

§ 3° Após a proclamação do resultado, os eleitos são considerados automaticamente empossados.

Art. 16º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será ocupado automaticamente pelo seu respectivo vice, completando, o mesmo, o mandato do antecessor, observado o disposto no art. 19, deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 17º A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1° de janeiro do ano subsequente, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo por mais 01 (um) ano.

Art. 18º Para as eleições da Mesa poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 19º Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com a aceitação do Plenário;

IV - For o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando

ocorrer fato grave que justifique;

V - Deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

VI - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 20º A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente negligente, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 21º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será ocupado automaticamente pelo seu respectivo vice, na primeira reunião ordinária seguinte àquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento disposto no art. 19 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II-A

LÍDERES

Art. 21º-A Os partidos políticos poderão ter líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento Interno.

§ 1º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa, pelas respectivas bancadas, na primeira reunião ordinária das Sessões Legislativas.

§ 2°. O exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 3°. O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art. 21º-B O Líder de Bancada, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, em defesa do respectivo pensamento partidário;

II - participar, pessoalmente, ou dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno;

IV - indicar à Mesa, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas e, a qualquer tempo, substituí-los.

§ 1° Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2° Às lideranças partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPENTÊNCIA DA MESA

Art. 22º A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 23º À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Apresentar Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores.

II - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - Propor, privativamente, ao Plenário, Projeto de Lei dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Fixar o orçamento para a Câmara de vereadores, conforme dispõe a lei;

V - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - Encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado pedido de ação de inconstitucionalidade;

VII - Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VIII - Conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IX - Propor Resoluções concessivas de licenças e afastamentos respectivamente ao Prefeito e aos Vereadores;

X - Determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara de Vereadores;

XI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município;

XII - Remeter ao Prefeito Municipal até o primeiro dia útil de março, as contas do exercício anterior;

XIII - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XIV - Solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem ao Projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis;

XV - Devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XVI - Representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara

Municipal;

XVII - Providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;

XVIII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculada ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XIX - Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos.

XX - Deliberar sobre convocação das sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XXI - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como, conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XXII - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XXIII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXIV - Apresentar Projeto de Resolução, estabelecendo concessão de diárias;

XXV - Aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXVI - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXVIII - Requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXIX - Remeter ao Prefeito, até o dia dez do mês subsequente, as contas do mês anterior;

XXX - Receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXXI - Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade;

XXXII - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extra judicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das

prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXXIII - Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XXXIV - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXXV - Designar Vereadores para missões de representação.

XXXVI - Determinar, no inicio da Legislatura que compreende o período de 4 (anos), o arquivamento das matérias não apreciadas na legislatura anterior.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da mesa, dirigindo-a, e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 25º São atribuições do Presidente da Câmara Municipal:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos Membros que a compõem;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem, com poderes de suspender a sessão;

VIII - Promulgar as Resoluções, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e sendo rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

X - Manter e alimentar o acesso das informações da contabilidade da Câmara de forma *online* disponível no *site* institucional do Poder Legislativo de Itapiranga;

XI - Conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

XII - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como, conceder

licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade; idem 24, xxi

XIII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XIV - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XV - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XVI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XVII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XVIII - Designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas às indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIX - Mandar prestar informações e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XX - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;

XXI - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da lei;

XXII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

XXIII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nas reuniões;

XXIV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXV - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXVI - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXVII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXVIII - Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus Membros;

XXIX - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXX - Propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);

c) nas votações nominais;

d) quando ocorrer empate.

XXXI - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXXII - Designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXXIII - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;

XXXIV - Passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXXV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXVI - Comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXXVII - Assinar:

a) Atas, Resoluções, Portarias, Decretos Legislativos e Ofícios;

b) Resultados das votações, para a sua remessa ao Executivo.

XXXVIII - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XXXIX - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de

pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XL - Praticar atos de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos do Executivo desaprovados, bem como os Vetos rejeitados ou mantidos;

c) Encaminhar ao Prefeito, por oficio, os pedidos de providências e informações e indicações apresentadas pelos Vereadores.

d) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

e) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

f) Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existentes na Câmara ao final de cada exercício;

XLI - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XLII - Exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XLIII - Mandar expedir Certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

XLIV - Disponibilizar e manter o site da Câmara Municipal de Itapiranga, e inclusive disponibilizar o acesso das transmissões *on-line* e gravações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias na *internet*, o portal da

transparência com a contabilidade pública, conforme legislação vigente;

§ 1° Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da posição ou contra ela;

f) Interromper o orador caso se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) Suspender ou levantar a reunião, quando necessário;

i) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

j) Determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativa;

k) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

l) Organizar a Ordem do Dia das reuniões;

m) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

n) Submeter à discussão e à votação, a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

o) Convocar as reuniões da Câmara;

p) Aplicar censura verbal ao Vereador.

§ 2° Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;

c) Sugerir para aprovação do plenário os integrantes das Comissões Permanentes;

d) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem.

§ 3° Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

a) Presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art. 26º O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - Esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - For denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 27º O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;

b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;

c) tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

Art. 28º O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 29º O Presidente da Câmara, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município,

Art. 30º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Parágrafo Único. Na hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário ou, finalmente, pelo Vereador mais votado, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 32º Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - Organizar o expediente e a ordem do dia

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a Atas, bem como as matérias do Expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;

IV - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;

V - Assinar, com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

VI - Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

VII - Inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;

VIII - Tomar parte em todas as votações;

IX - Receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara;

X - Fazer o assentamento de votos, nas eleições;

XI - Auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;

XII - Fiscalizar a publicação dos debates;

XIII - Fiscalizar a elaboração das Atas e dos Anais.

XIV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em plenário.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DE MEMBROS DA MESA

Art. 33º Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

Art. 34º Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Art. 35º Havendo defesa, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 36º Não havendo defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada parte.

Art. 37º Não poderá funcionar como relator o membro da mesa.

Art. 38º Na sessão o relator, que se servirá de assessor jurídico da câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

Art. 39º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Art. 40º O Plenário decidirá por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da mesa.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 41º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e *quórum* legais para deliberar.

§ 1° O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§ 2° A forma legal para deliberar é a sessão do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§ 3° *Quórum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4° Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5° Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 42º São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - Legislar sobre as matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;

II - Exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os trabalhos do Plenário serão acompanhados pelos servidores da Casa.

SEÇÃO I

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 43º A segurança do Edifício da Câmara Municipal compete à mesa, sob a direção do presidente.

Parágrafo único - A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 44º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do presidente.

Art. 45º Quando o presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 46º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a mesa, os vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 47º É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

Art. 48º Compete à mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, tomando as devidas providências legais.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 49º As comissões são órgãos técnicos, de caráter permanente ou temporário, composto por 3 (três) Vereadores, com finalidade de examinar matéria em tramitação na câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder ao estudo sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

Art. 50º As comissões permanentes e temporárias serão constituídas de presidente, secretário e relator, com base no art. 25, § 2º, c.

§ 1º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O presidente da Câmara não poderá participar das Comissões de que trata este artigo.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51º As Comissões Permanentes incumbem estudar as Proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ 1º As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II - Comissão de Orçamento e Finanças.

III - Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Indústria, Comércio, Saúde Social, Assistência Social e Desporto, Segurança, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa Anual.

§ 3º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 52º É da competência das Comissões Permanentes:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – matérias relacionadas com servidor público;

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

II - Comissão de Orçamento e Finanças:

a) opinar sobre:

1 – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

2 – abertura de créditos adicionais;

3 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

4 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

5 – sistema viário do Município e estradas vicinais;

6 – denominação de bens públicos;

7 – plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;

8 – meio-ambiente;

9 – obras públicas;

10 – posturas municipais.

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

III - Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Indústria, Comércio, Saúde Social, Assistência Social e Desporto, Segurança, Agricultura e Meio Ambiente:

a) opinar sobre:

1 – matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito especialmente no que se refere à assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, indústria, comércio, desporto, agricultura e meio ambiente, bem como os demais assuntos relacionados com a área social;

Parágrafo único - A competência originária de uma Comissão Permanente exclui a outra, salvo se a Comissão Permanente requerer ao Presidente da Câmara a sua apreciação, hipótese em que o parecer deverá ser dado no prazo previsto para a Comissão Permanente originária.

Art. 53º No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - Receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - Propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - Formular Projetos de Lei delas decorrentes;

IV - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - Sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem Projetos, em separado, ou

requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI - Mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII - Requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - Solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 54º A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras em que for realizada Sessão Plenária Ordinária, salvo não havendo proposição em tramitação.

Parágrafo único. Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita ou verbal do Presidente da Comissão.

Art. 55º As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 56º Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 57º Os pareceres das Comissões serão redigidos de forma sucinta e acompanharão a matéria sobre os quais versarem.

Art. 58º Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

SUBSEÇÃO III

DOS TRABALHOS

Art. 59º As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

Art. 60º Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I - Leitura sumária do expediente;

II - Distribuição da matéria, ao Relator, pela Presidência.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 61º Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, salvo pedidos de prorrogação.

§ 1º Dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da proposição, o Presidente da Comissão, ordenara o servidor incumbido de assessorar distribuir o processo, devendo ser entregue cópia, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogar o prazo por uma única vez por motivo justificado a juízo da Comissão.

§ 3º Não existindo motivo que justifique a prorrogação será nomeado novo Relator, que deverá dar o parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

§ 5º Os prazos de que trata este artigo ficarão suspensos nos casos de pedido de diligências da Comissão

Permanente originária ao Executivo Municipal.

§ 6º Vencidos os prazos de que tratam os § § 1º e 2º sem que a Comissão Permanente tenha emitido o respectivo parecer, a Mesa Diretora avocará o processo para sua responsabilidade e emitira o parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 62º Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara, salvo se o parecer da Comissão for pela rejeição ou arquivamento da proposição.

§ 1º Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

§ 2º Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 63º Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 64º Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo

Relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - A favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;

II - Contra, os votos vencidos.

§ 4º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 5º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada, ou, de 24 (vinte e quatro) horas, para matéria em regime de urgência.

Art. 65º A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 66º É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 67º O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

SEÇÃO III

COMISSÕES LEGISLATIVA TEMPORÁRIAS

Art. 68º As comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, podendo ser:

I - Especiais;

II - Processantes;

III - Parlamentar de inquérito;

IV - Para representação da câmara, no período de recesso parlamentar, e terão duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 1° As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

a) sua finalidade, devidamente fundamentada;

b) número de membros;

c) ser presididas por vereadores titulares;

d) prazo de funcionamento.

§ 2° O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§ 3º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um Parecer Geral, ou, quando for o caso, um Relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4° A constituição das Comissões será feita através de Projeto de Resolução.

§ 5° A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 6° Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 7° Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade

da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por 2/3 (dois terços), será a Resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo.

§ 8° As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de constituição de Comissões Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, caso este que seguirá o trâmite dos § § 6° e 7° deste artigo.

SUBSEÇÃO I

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 69º As comissões especiais são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento da missão.

Art. 70º As Comissões Especiais serão criadas mediante resolução, aprovada em Plenário, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O Projeto de Resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

SUBSEÇÃO II

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 71º As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1° As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2° As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3° Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na lei Orgânica do

Município, e Decreto-Lei 201/67.

§ 4° Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5° Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 6° A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável até metade mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7° Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no caput deste Artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8° A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 9° Do ato de criação constarão à provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 72º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas compromissadas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades

municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar- se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73º Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma comissão representativa da Câmara, composta na última sessão ordinária do ano, mediante indicação dos partidos representados na Câmara, observada a proporcionalidade partidária, constituída por numero ímpar de vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - Reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;

II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - Autorizar o prefeito a ausentar-se do município por mais de dez dias;

V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único. A comissão representativa apresentará à mesa diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 74º A câmara constituirá comissão processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do prefeito ou de vereador, observando o disposto no art. 68 deste Regimento Interno e os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal e o Decreto-Lei 201/67.

TITULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 75º As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos da câmara.

§ 1º Não se achando presente o Presidente, à hora do inicio dos trabalhos da sessão, será ele substituído na ordem estabelecida pela composição da Mesa.

§ 2º Poderá o Presidente requisitar às autoridades competentes o destacamento de elementos para o serviço de policiamento preventivo nas dependências da Câmara.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do cidadão que se conduzir inconvenientemente nas dependências da Câmara, podendo determinar seja evacuado o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 76º As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias, ou solenes.

§ 1º Ordinárias: são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 2º Extraordinárias: são as realizadas em hora ou dia diversos dos fixados para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em ordem do dia prefixadas.

§ 3º Solenes: as realizadas para dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, marcar comemorações, ou prestar homenagens.

Art. 77º Na hora do início dos trabalhos das sessões Extraordinárias, feita a chamada dos vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º As sessões de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar de todas as votações.

§ 3º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 4º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§ 5º Não atingindo o número legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata, que não dependerá de aprovação.

Art. 78º A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:

I - Manutenção da ordem;

II - Práticas parlamentares, visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário:

§ 2º Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.

Art. 79º Durante as Reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1° A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2° Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Reunião poderão usar da palavra na tribuna livre para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo, desde que aprovada em plenário.

Art. 80º De cada Reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° As Proposições e os documentos apresentados em Reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2° A ata da última Reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 81º As sessões ordinárias serão semanais, às segundas-feiras, com duração máxima de três horas e trinta minutos, com início marcado para as 19 (dezenove) horas.

§ 1º As Sessões Ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 2º Os locais e datas de realização das Sessões Itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta Vereadores.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 82º A Sessão Plenária Ordinária divide-se em:

I - Abertura;

II - Pequeno Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Palavra Livre.

SUBSEÇÃO I

ABERTURA

Art. 83º A Abertura da Sessão destina-se à assinatura do Livro de Presença e à verificação de *quórum* e para o atendimento do disposto nos art. 140 a 142 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 84º O Pequeno Expediente se destina a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, definição da Ordem do Dia e leitura das matérias do expediente.

§ 1° Para que as matérias sejam incluídas no Pequeno Expediente é necessário que sejam protocolados até 16 horas do dia da sessão, salvo acordo de Líderes.

§ 2° Os Projetos do Executivo deverão ser protocolados 72 (setenta e duas) horas antes da Sessão para serem incluídos no Pequeno Expediente, salvo acordo de Líderes.

§ 3° As correspondências recebidas serão apenas anunciadas a origem e o resumo do conteúdo, sendo que se algum vereador estiver interessado que alguma seja lida na íntegra, deverá solicitá-lo ao fim do espaço a ela destinado.

§ 4° A duração do Pequeno Expediente será de até 30 (trinta) minutos improrrogáveis e os assuntos serão tratados na seguinte ordem:

I - Leitura e Votação da Ata no tempo que for necessário;

II - Anúncio dos inscritos na palavra livre;

III - Anúncio da Ordem do Dia;

IV - Leitura das matérias do expediente.

§ 5° O vereador poderá apresentar retificação à Ata, logo após sua leitura e a retificação se aceita, constará na própria Ata retificada.

§ 6° Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 7° Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 8° Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 9º Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à Reunião a que a mesma se refira.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 85º A Ordem do Dia será aberta com nova verificação de *quórum* e se prolongará até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão.

Art. 86º Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da Ordem do Dia, obedecendo a seguinte sequência:

I - Matéria em regime de urgência;

II - Vetos;

III - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

IV - Projetos de lei;

V - Projetos de resolução;

VI - Requerimento de Vereador ou Comissão;

VII - Outras matérias.

§ 1° As matérias que tratam os incisos I, II, III, IV e V, para serem incluídas na Ordem do Dia, deverão ser encaminhadas ao setor de protocolo, obedecendo o art. 84 §§ 1º e 2º.

§ 2° Nas Sessões em que devam ser apreciadas a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 87º Anunciada a Ordem do Dia, passar-se-á à leitura das matérias do expediente.

Art. 88º Findo o Pequeno Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria da Ordem do Dia.

§ 1° Será realizada a verificação de *quórum* e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° Verificada a falta de *quórum*, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 89º Nenhum Projeto poderá ser colocado em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia da Sessão, observado o § 1° do artigo 86 deste Regimento Interno.

Art. 90º A Ordem do Dia obedecerá a prioridade estabelecida no artigo 86 deste Regimento Interno e só poderá ser alterada para:

I - Dar posse a vereador;

II - Votar requerimento do Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 91º Não havendo mais matérias a apreciar, ou esgotado o tempo do espaço, passar-se-á à Palavra Livre.

SEÇÃO III

DA PALAVRA LIVRE

Art. 92º A Palavra Livre é a parte da Sessão Plenária destinada aos oradores que tenham assuntos sobre os quais queiram versar livremente e estejam inscritos para isso.

§ 1º A inscrição para a Palavra Livre será realizada em livro próprio até o início da Sessão.

§ 2º O orador inscrito terá 10 (dez) minutos para proferir o seu discurso.

§ 3º O uso da Palavra Livre deverá obrigatoriamente seguir a ordem de inscrição, salvo o cargo de Presidente, que terá o direito de fazer o uso da Palavra por último.

Art. 93º Terminada a Palavra Livre, o Presidente encerrará a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 94º As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e pela Comissão Representativa, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, ou a comemorações importantes ou a homenagens especiais, dando-se a estes últimos dois casos, caráter solene.

§ 1° As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de:

I - 02 (dois) dias para as votações que exijam deliberação de maioria simples;

II - 07 (sete) dias para as demais matérias.

§ 2° A convocação da Sessão Extraordinária será realizada aos Vereadores, individualmente, ou de forma escrita ou por meio eletrônico ou digital, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão.

§ 3° Em Sessão Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Ordinária, observando-se quanto à aprovação da Ata da sessão anterior.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 95º As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, a saber:

I - Dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores;

II - Comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário do município;

III - Instalar a legislatura;

IV - Proceder entrega de honrarias e outras homenagens que a câmara entender relevantes.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido nas sessões solenes, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços sempre a critério do presidente da câmara.

Art. 96º As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da câmara de forma individual para cada Vereador, ou de forma escrita ou por meio eletrônico ou digital, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, indicando a finalidade da reunião.

Parágrafo único. Nas sessões solenes, não haverá expedientes nem ordem do dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO V
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 97º A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, sob a orientação do Primeiro Secretário, e assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1° As atas serão digitadas e ao final de cada Sessão Legislativa, arquivadas digitalmente.

§ 2° Não se realizando a Sessão por falta de *quórum*, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

§ 3° A ata da última Sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.

Art. 98º Os anais da Câmara são o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados os anais da Câmara Municipal de Itapiranga, o arquivo digital ou assemelhados, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as demais gravações realizadas pela Casa.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99º Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo ser:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – Projeto de Lei;

IV – Projeto de Resolução;

V – Indicação;

VI – Moção;

VI – Requerimentos, nos casos previstos neste Regimento;

VII – Emendas;

VIII – Recursos;

IX – Pedido de Informação;

X – Pedido de Providência.

§ 1º As proposições, quanto à forma e redação deverão:

I – Iniciar pelo número e data;

II – conter ementa e preâmbulo;

III – expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;

IV – ser assinada pelo autor e nos casos previsto neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem;

V – estar acompanhada de exposição de motivos e justificativa.

§ 2º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 3º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, devendo a assinatura daquele figurar com destaque.

§ 4º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 5º As proposições que fizerem referências a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º Não serão objeto de deliberação os incisos IX e X deste artigo, cabendo apenas a sua leitura em plenário.

Art. 100º Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversa as consequências, aborde assuntos especificamente tratados em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 101º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das Proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I – Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, salvo deliberação de maioria absoluta dos membros no caso de matéria rejeitada;

II – Aquela cujo teor tenha sentido oposto.

Art. 102º Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 103º A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento, verbal ou escrito, à Mesa, antes do início da votação.

Parágrafo único. Em se tratando de proposição de autoria do Prefeito Municipal, o requerimento verbal de retirada poderá ser feito pelo Líder do Governo, antes do início da votação.

Art. 104º Denomina-se Substitutivo o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo a mesma proposição.

Art. 105º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo receptivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 106º Ao encerrar a Sessão Legislativa, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 107º Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 108º Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de Projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo único. A indicação, após ser recebida, protocolada e numerada, será lida em Plenário, no Pequeno Expediente da Sessão.

SEÇÃO III

DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 109º Pedido de Providências destina-se a propor aos órgãos públicos, da administração direta e indireta, medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

§ 1° Os Pedidos de Providências, após serem recebidos, protocolados e numerados, serão lidos em Plenário, no Pequeno Expediente da Sessão, e serão remetidos ao órgão a que se destinam.

§ 2° Os Pedidos de Providências não necessitam de aprovação em plenário.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 110º O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1° O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias úteis, a critério da Câmara.

§ 2° O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos nos artigos 161 a 169 deste Regimento ainda observado o que dispõe o Decreto-lei 201/67.

§ 3° A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado antirregimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário, mediante decisão por maioria simples.

SEÇÃO V

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 111º A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta, de acordo com os prazos estabelecidos na Constituição Estadual.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 112º Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1° Os requerimentos, quanto à competência decisória, estão sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2° Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 113º Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

I – a palavra, ou sua desistência;

II – permissão para falar sentado;

III – retificação de ata;

IV – verificação de *quórum*;

V – verificação de votação pelo processo simbólico;

VI – a posse de Vereador;

VII – a retirada, pelo autor, ou Líder de Governo, de proposição antes de iniciada a votação;

VIII – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

IX – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições em condições de nela figurar;

X – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

XI – a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XII – a anexação de proposições semelhantes;

XIII – desarquivamento de proposições;

XIV – a suspensão da Sessão;

XV – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo.

Art. 114º Será despachado imediatamente, pelo Presidente, requerimento escrito que solicitar:

I – a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo;

III – as licenças a Vereadores, nos casos previstos neste Regimento Interno;

VI – autorização de liberação de diárias e adiantamento para participar de cursos, reuniões e/ou audiências.

Art. 115º Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Mural da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicitar a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto nos artigos 71 e 72 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 116º Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

I – a prorrogação da Sessão Plenária;

II – a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III – a inversão da Ordem do Dia;

IV – o adiamento da discussão ou da votação;

V – a votação da proposição por título, capítulo ou seções;

VI – a votação em destaque;

VII – a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII – o encerramento da Sessão.

Art. 117º Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito apresentado que solicitar:

I – a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;

II – a constituição de Comissão Especial;

III – moção de congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

IV – regime de urgência urgentíssima para determinada proposição;

V – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VI – o adiamento de discussão e de votação.

SEÇÃO V
DAS EMENDAS

Art. 118º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que manda erradicar o artigo, inciso, parágrafo ou alínea;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente;

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 119º As emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador enquanto a matéria estiver na Comissão Permanente, salvo se de autoria do Líder de Bancada que deverá ser apresentada antes do término da discussão, sem prejuízo do parágrafo único do artigo 122 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 120º Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 121º A discussão pode ser:

I – única, sobre a matéria da Ordem do Dia;

II – prévia;

III – especial, sobre parecer da Comissão competente que tenha opinado pelo arquivamento ou rejeição da proposição;

IV – suplementar.

§ 1º Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia.

§ 2º Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria de Pauta no decorrer da Sessão que nela permanece e durante a qual são recebidas emendas de Plenário.

§ 3º Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão competente que conclua por inconstitucionalidade de proposição ou seu arquivamento.

§ 4º Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos ou matérias complexas.

Art. 122º Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação da Comissão Componente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, salvo se tratando de matéria urgente que será suspensa a Sessão para que a Comissão Competente exare o parecer.

Art. 123º A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1° O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2° Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador discursar em cada uma das partes fragmentadas em discussão.

Art. 124º Tem preferência na discussão:

I – o autor da proposição;

II – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;

III – o relator da outra Comissão;

IV – o autor do voto em separado;

V – o autor da emenda.

§ 1° Na discussão, o orador não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar linguagem não parlamentar;

IV – ultrapassar o prazo regimental.

§ 2° O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, pela Presidência, salvo para:

I – leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;

II – comunicação urgente;

III – recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;

IV – encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

V – providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 125º Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador, exceto para:

I – requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

II – questão de ordem;

III – aparte;

IV – comunicação de Líder.

Art. 126º O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Não havendo orador a se manifestar, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

CAPÍTULO III
DO APARTE

Art. 127º Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para uma indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, com a duração máxima de dois minutos.

Parágrafo único. O aparte só será permitido mediante licença do orador, descontado o tempo do orador.

Art. 128º É vedado o aparte:

I – a qualquer pronunciamento do Presidente;

II – em questão de ordem e comunicação de Líder;

III – no Pequeno Expediente.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 129º A discussão de proposição, mediante requerimento escrito ou verbal, aprovado em Plenário, pode ser adiada, por prazo não superior a próxima Sessão Plenária Ordinária, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1° O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão.

§ 2° Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão cuja audiência se requer.

§ 3° Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência, exceto quando as Comissões competentes para relatar, se habilitem a fazê-lo.

Art. 130º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicado os demais.

Parágrafo único. Requerimento de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 131º Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1° Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2° O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

§ 3° Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4° O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3° deste artigo.

§ 5º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

§ 6° Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 132º A votação será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1° As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2° Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3° A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4° O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 133º O adiamento da votação depende de aprovação em plenário, devendo o requerimento escrito ou verbal ser formulado até o início da votação.

§ 1° O adiamento será proposto pelo Líder de Bancada por tempo determinado em no máximo 02 (duas) sessões ordinárias após o respectivo pedido, sendo permitido ao seu autor e aos demais Líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por três minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2° Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final.

CAPÍTULO VII
PEDIDO DE VISTA

Art. 134º Poderá o Vereador requerer vista da proposição, sem necessidade de aprovação em plenário, ato este que suspenderá automaticamente a votação por prazo não superior a 01 (uma) sessão ordinária, pedido este, que será imediatamente deferido pela Presidência.

Parágrafo único. Não se permitirá pedido de vista para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 135º São dois os processos de votação: simbólico, nominal.

§ 1° O início da votação e a verificação de *quórum* serão sempre precedidos de aviso.

§ 2° O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3° Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Art. 136º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, estes manifestados pela expressão "sim" e aqueles pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores.

§ 1º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição da resposta de cada Vereador.

§ 2º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 3º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 4º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da ata da Sessão Plenária.

§ 5º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 6º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 137º O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 138º Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo único. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO IX

DA RENOVAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 139º Os processos de votação só serão renovados uma vez, a requerimento verbal do Vereador, imediatamente após a proclamação do resultado, aprovado pela maioria absoluta, vedada à apresentação de emenda e adiamento, sendo efetuada a renovação imediatamente.

CAPÍTULO X
DO *QUÓRUM*

Art. 140º *Quórum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, de Reunião de Comissão ou de Deliberação.

Parágrafo único. O *quórum* que trata o caput deste artigo é a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Municipal.

Art. 141º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votantes.

§ 1º Será objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – o Código Tributário do Município;

II – o Código de Obras;

III – o Plano Diretor;

IV – o Código de Posturas;

V – a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI – veto;

VII – o Código do Meio Ambiente;

VIII – a lei da técnica legislativa;

IX – concessão de títulos;

X – Lei complementar.

§ 2º São exigidos dois terços de votos para:

I – deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IV – cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

V – cassação de mandato de Vereador.

Art. 142º A declaração do *quórum*, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.

Parágrafo único. Verificada a falta de *quórum* para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador faltoso parcela correspondente a Sessão Plenária, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI

DA PREFERÊNCIA

Art. 143º Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I – projetos de Lei em regime de urgência;

II – vetos;

III – propostas de Emenda à Lei Orgânica;

IV – orçamento.

§ 1º As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão;

II – substitutivo de Vereador;

III – substitutivo sobre emenda;

IV – emenda de comissão;

V – emenda de Vereador.

§ 2º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 3º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO XII

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 144º Consideram-se atos prejudicados:

I – discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – a proposição e as Emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a proposição com a mesma finalidade de outra já aprovada na mesma Sessão Legislativa Anual;

V – a proposição idêntica à outra em tramitação.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XIII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145º O Projeto, incorporadas as Emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão Permanente competente, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – publicação no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal.

§ 1° A Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final, salvo projetos de lei complementar.

§ 2° A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 146º O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1° No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 04 (quatro) sessões ordinárias posteriores a entrada do projeto de lei, será a proposição incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2° O prazo previsto no parágrafo anterior não se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 147º Aplica-se a proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo.

Art. 148º O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1° Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2° No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposta pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

§ 3° A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser feita conforme rege o art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 149º Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariam o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 150º Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para as Comissões Permanentes para estudo.

§ 1º Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de Emendas pelos Vereadores.

§ 2º Realizada a Audiência Pública a Comissão que trata o § 1º dará seu parecer e o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

CAPÍTULO III

DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 151º O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º Dentro do período de 04 (quatro) seções ordinárias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito municipal, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao substituto, que obrigatoriamente o fará.

§ 6º Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 152º Se o Prefeito não se manifestar sobre o Projeto de Lei aprovado pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, nesse caso, o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 153º Não sendo a lei sancionada e publicada pelos Membros da Mesa, conforme prevê o Parágrafo 5º do artigo 151 e artigo 152 deste Regimento, será considerada falta de decoro parlamentar, tendo como consequência:

a) exoneração sumária dos membros da Mesa;

b) realização de nova eleição da Mesa, nos moldes deste regimento, na primeira sessão ordinária após a configuração do fato;

c) formação de Comissão Processante, nos termos deste regimento, com fim de cassação de mandato dos vereadores que compunham a Mesa da Câmara.

Art. 154º Aplicam-se à apreciação do veto, no que couberem, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei.

CAPÍTULO IV
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 155º O Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado mediante proposta:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III – de Comissão Especial.

§ 1° A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 20 (vinte) dias na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para recebimento de Emendas.

§ 2° No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 3º Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto de Resolução incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

Art. 156º Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, o Presidente enviará o Processo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 1º Aos Vereadores caberão encaminhar à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo do caput deste artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

§ 3º As contas anuais do Município depois de remetidas pelo Prefeito à Câmara ficarão à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por sessenta dias, na Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 4º O Presidente da Câmara designará servidor da Casa ou setor competente, que, em assessoria à Comissão de Finanças, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, in loco, vedada à retirada de qualquer documento do recinto da Câmara.

§ 5º A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas anuais será da Comissão de Orçamento e Finanças e do Setor ou Servidor designado para a assessoria.

§ 6º A Secretaria de Administração registrará em processo próprio, dados sobre o interessado, sobre exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados

com despachos, rubrica e fiscalização do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 7º Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

Art. 157º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º O *quórum* para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão admitidas Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo sobre o julgamento das Contas do Município.

§ 3° O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal de Vereadores, será feito dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 158º Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 159º Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, salvo votação de projetos em regime de urgência.

Art. 160º A Câmara é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiverem recebido parecer prévio ou definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 161º O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infração Político-administrativa definida em Lei Federal e pela Lei Orgânica do Município, seguirá o procedimento regulado por este Capítulo, combinado com o disposto no Decreto-Lei 201/67.

Art. 162º Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento da denúncia, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.
Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 163º Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 164º Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo o seu suplente que por sua vez, não poderá integrar a Comissão processante.
Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 165º Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em 05 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.
§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 03 (três) testemunhas, por ponto controvertido.

§ 2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no diário oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias úteis, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 166º Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação pela maioria simples de votos do Plenário.
§ 2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 167º Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
Parágrafo único. O denunciado e o denunciante serão intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, sendo lhes permitido assistir todas as reuniões ou audiências e a formular perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como requerer o que for de interesse das partes.

Art. 168º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente razões escritas, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 169º De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra por 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 170º Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar poderão ser sustados por Decretos Legislativos através proposição apresentada à Câmara Municipal por:

I – Qualquer Vereador;

II – Comissão permanente ou especial, de oficio ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 171º Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar oportunos.

§ 1º Não se manifestando dentro do prazo estabelecido neste artigo, considerar-se-á aceita pelo Poder Executivo o ato impugnado.

§ 2º Com ou sem a manifestação, a proposição seguirá a tramitação do processo legislativo.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 172º A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á autorizada a licença.

Art. 173º Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 174º A fixação da remuneração dos agentes políticos dar-se-á:

I – Para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais através de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora;

II – Para os Vereadores através de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 1º Será observado o disposto nos art. 29 e incisos, art. 39 § 4º e art. 37, X e XI da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Não o fazendo no prazo a Mesa, a apresentação dos Projetos referidos neste artigo, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 3º Não sendo fixada a remuneração nos termos deste artigo, continuará em vigor a que foi fixada na legislatura anterior.

§ 4º O prazo máximo para votação da fixação da nova remuneração dos agentes políticos será de 30 de junho do ano que antecede a nova legislatura.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA

Art. 175º À Câmara Municipal cabe o controle financeiro externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, nos termos deste Capítulo e deste Regimento.

Art. 176º O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30 (trinta) de cada mês as contas do Município relativas ao mês anterior, à Câmara, e, no mesmo prazo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 177º Ao controle externo da Câmara Municipal caberá:

I – julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste às mesmas;

II – realizar, pela Comissão de Orçamento e Finanças ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos de sua administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III – receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar às autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem dilapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV – permitir que sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, por 60 (sessenta dias), nos termos e na forma deste Regimento e de Resolução da Mesa Diretora;

V - receber e encaminhar à Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art. 178º A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I – a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II – a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseado nas informações contábeis.

Art. 179º Se sujeita à tomada ou prestação de contas do Município os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 180º O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 181º Se até o prazo do artigo anterior não tiverem sido apresentadas as contas do Município à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Orçamento e Finanças fá-lo-á em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 182º A Comissão de Orçamento e Finanças, além de diligências normais sobre seu exame às contas do Município, poderá diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar esclarecimentos de autoridade responsável para que esta os preste no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 183º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Orçamento e Finanças, que tomará as seguintes providências:

I – recebida a denúncia escrita, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, terá a Comissão de Orçamento e Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer sobre a sua procedência;

II – procedente a denúncia, a Comissão de Orçamento e Finanças encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta, remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

Art. 184º Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opções, palavras e votos.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 185º Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 186º São deveres do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa, pelo não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – comunicar à mesa sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;

VII - apresentar-se nas sessões da Câmara Municipal em trajes de passeio.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deste artigo deverá ser submetida à apreciação do plenário, salvo casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 187º Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença e desempenho de missões oficiais do Poder Legislativo e Executivo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

I – São consideradas ausências justificadas, todas autorizadas pelo presidente:

a) cursos e treinamentos de vereadores;

b) audiências públicas;

c) Representação do Poder Legislativo em eventos.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 188º O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta (30) dias e inferior a cento e vinte (120) dias, por Sessão Legislativa Anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal, ou do Município.

§ 1º Não perderá o mandato o Vereador, considerando-se automaticamente licenciado, se investido no cargo de Secretário Municipal, ou diretor equivalente, na estrutura administrativa do Município.

§ 2º Persistindo a licença do Vereador licenciado nos termos do Inciso I deste artigo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será convocado o suplente para assumir a vaga, nos termos do art. 192 deste Regimento.

§ 3º O Vereador que estiver em missão oficial, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá direito a diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, desde que não ultrapasse o período estabelecido no Inciso II deste Artigo.

Art. 189º Os pedidos de licença serão encaminhados pelo Vereador para deliberação da Mesa Diretora mediante requerimento escrito.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 190º As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – perda do mandato;

II – renúncia;

III – falecimento.

Art. 191º A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante iniciativa da Mesa, ou de Partido Político com representação na casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Parágrafo único. É assegurada ampla defesa ao disposto neste artigo, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 192º Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 186 deste Regimento;

II – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, ou de missão oficial autorizada por este Regimento Interno;

IV – que deixar de comparecer a 03 (três) sessões extraordinárias convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – que tiver conduta considerada como procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º Além dos outros casos definidos neste Regimento Interno considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas de Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e da maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa.

Art. 193º Considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou à percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
III – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
IV – uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
V – desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de, seus membros;
VI – comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 194º A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética, salvo casos judiciais, transitado em julgado.
I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
II – no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência, o vereador poderá apresentar defesa;
III – apresentada ou não a defesa, a mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
IV – a mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 195º A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, a terça parte das sessões plenárias ordinárias, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 196º Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela maioria dos membros da Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º O Suplente fará jus a remuneração mensal, se por período superior a 15 (quinze) dias, permanecer no mandato.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 197º Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, que se reunirá sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, aplicando-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por três membros, observada a proporcionalidade partidária se possível.

Art. 198º Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I – zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma neste Regimento Interno e da legislação pertinente;

II – propor Projetos de Lei, Projetos de Resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, Consolidações, visando manter a unidade do presente Regimento;

III – instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV – dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI – manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

VII – assessorar a Câmara de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar.

Art. 199º Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

I – apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Regimento, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;

II – manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;

III – estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

Art. 200º O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

Art. 201º O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar submeterá aos demais membros a indicação de um Ouvidor, com as seguintes atribuições:

I – receber denúncias contra Vereador;

II – proceder a instrução de processos disciplinares;

III – dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 202º A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

Art. 203º O Secretário do Município, Diretor ou servidor equivalente convocado deverá comparecer a próxima sessão ordinária subsequente a sua convocação, salvo justificativa devidamente protocolada na secretária da Câmara.

Parágrafo único. O convocado terá o tempo que se fizer necessário para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 204º A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças, observado o disposto em lei.

Art. 205º O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇAO POPULAR

CAPÍTULO I

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 206º Nas sessões ordinárias, será destinado, após a Ordem do Dia, o tempo de 20 (vinte) minutos à Tribuna Livre, quando houver oradores previamente inscritos perante a Secretaria da Câmara, até as 17 horas do dia da sessão, salvo casos específicos devidamente aprovados pela mesa diretora até o início da sessão.

§ 1º Nenhum orador poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos para uso da palavra.

§ 2º Os oradores usarão da palavra pela ordem de inscrição no livro próprio da Secretaria da Câmara.

§ 3º Não será admitido o uso da Tribuna Livre para assuntos de política partidária.

§ 4º Esgotado o tempo estipulado no caput deste artigo e havendo interessados inscritos para usar da palavra que ainda não tenham feito uso dela, terão preferência, na ordem de inscrição, para usar da palavra na primeira sessão ordinária subsequente, sem necessidade de nova inscrição.

§ 5º Será cassada a palavra e vedada à futura inscrição pessoal do orador que usar de linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 207º Fica a critério do Presidente da Câmara de Vereadores, o rastreamento do assunto, motivo da inscrição, e se julgar incoerente com a atividade legislativa, ou ainda com o decoro parlamentar, que cabe a todo Vereador, terá o direito de excluir a inscrição, sem prévio aviso.

§ 1º A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos, morais e de tratamento instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio desta Tribuna.

§ 2º Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o mesmo deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhes sendo permitido, abordar assuntos que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

Art. 208º Fica assegurado ao Vereador o direito de resposta em caso de o mesmo sentir-se atingido ou prestar esclarecimento imediatamente após a fala do inscrito.

Art. 209º Nos casos omissos será o plenário soberano, mediante aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 210º Cada vereador ou Comissão poderá requerer à mesa diretora a realização de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública, devidamente aprovada pelo plenário da Câmara, poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 211º Aprovada a reunião de audiência pública, o Vereador ou a Comissão que a requereu, selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 212º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, disponibilizando os arquivos em áudio através do portal oficial da Câmara e arquivando-se, áudios e documentos que os acompanharem.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213º Nos dias de reunião deverão ser hasteadas, no edifício e no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 214º Os visitantes oficiais, nos dias de reunião serão recebidos e introduzidos ao Plenário, pelo Colégio de Líderes, designado pelo Presidente.

Art. 215º Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 216º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, com exceção dos prazos pré-estabelecidos em dias corridos neste Regimento.

Art. 217º Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 218º A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 219º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de Plenário 01/2008, a Resolução nº 002/2009, com efeitos a partir da data da sua publicação.

Itapiranga-SC, 12 de maio de 2020.

Gelson Petry
Presidente da Câmara

Afonso Niehues
1º Secretário da Mesa

Erico Giehl
2º Secretário da Mesa

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4419, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472098

DECRETO MUNICIPAL Nº 4419, DE 08 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede municipal de ensino de Itapoá. E sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
Considerando a edição da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que "dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - covid-19", editada pelo Presidente do conselho deliberativo do fundo nacional de desenvolvimento da educação com fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;
Considerando a alimentação como um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64 de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto da Lei nº 11.346 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;
Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Consignado no artigo 4º, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, que Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e altera Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e suspende as aulas conforme a redação:
II – até 31 de maio de 2020:
(..) c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
Considerando o Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, que alterou o artigo 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que passou a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado:

III - as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
Considerando a edição pelo Prefeito de normas, de forma simétrica ao estabelecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto Municipal nº 4358, de 17 de março de 2020, e outros;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
Considerando o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças, com as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 4º […] VII que define: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";
Considerando que durante a suspensão das aulas os alunos da rede municipal continuarão a receber material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: material didático impresso, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, videoaulas, redes sociais, correio eletrônico, rádio, e outros meios de comunicação; e,
Considerando que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

DECRETA:
Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas, em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidades públicas causadas pelo novo Coronavírus - COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE.
§1º Os alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no programa Bolsa Família, e, os alunos da rede pública de educação, não cadastrados no Programa Bolsa Família no período de suspensão das aulas continuarão tendo direito à alimentação escolar no período de suspensão de que trata o caput, por distribuição de kits de alimentação, que serão entregues aos pais e/ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, seguindo cronograma de entrega a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.
§2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o censo do último ano do número de alunos matriculados em cada rede de ensino.
§3º O valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:
I - Creches: R$ 1,07;
II - Pré-escola: R$ 0,53;
III - Escolas indígenas e quilombolas: R$ 0,64;
IV - Ensino fundamental e médio: R$ 0,36;
V - Educação de jovens e adultos: R$ 0,32;
VI - Ensino integral: R$ 1,07;
VII - Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno: R$ 0,53.
Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.
§1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, em acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na escola.
§2º O Kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composta por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como os não perecíveis.
§3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar postergar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.
Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.
§1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos escolares ou que somente um membro da família do estudante se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.
§2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência) ou mediante fornecimento de cartão - alimentação ou congênere, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.
§3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida à alimentação para o estudante, observando os cuidados para o contágio do Covid-19.
§4º Serão incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia dos alunos.
§5º A Secretaria de Educação – Unidade Executora, deve conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
Art. 4º Recomenda-se manter, sempre que possível, o fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças.
Art. 5º Recomenda-se garantir a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando a compra local.
§1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAP físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com

ferramentas, modos e meios online.
§2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas bem como o projeto de venda e seus anexos e também contratos de compra e venda poderá ser encaminhada às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no Edital e registrados no processo.
§3º A unidade executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no Edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.
§4º Os projetos de compra e venda recebido pela EEx poderão ser analisados por uma comissão de chamada pública com a presença ou ausência dos interessados.
§5º No caso de ausência dos interessados a Comissão deverá fornecer a todos participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.
§6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência quando houver possibilidade.
§7º O local e periodicidades de entrega dos alimentos deverão ser definidos e descritos na chamada pública.
§8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.
Art. 6º A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada mensalmente à sua família por meio de entrega de 01 (um) kit de alimentação, com quantidade e qualidade idêntico ao que receberia na unidade escolar.
§1º A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.
§2º De acordo com as medidas de controle à propagação do novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assistência Social montará a listagem contendo o nome dos alunos, seus pais e/ou responsáveis, e o endereço dos mesmos, cabendo a Secretaria de Educação promover a entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" em conformidade com os termos já estabelecidos acima.
Art. 7º Cessando a suspensão, os recursos transferidos e não gastos serão revertidos ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria de Educação.
Art. 8º A distribuição dos Kits de alimentação devem ser acompanhados e fiscalizados diretamente pela sociedade, Comissão Local de Administração da Alimentação Escolar, representadas por um (01) representante de cada Órgão/Secretaria: Obedecendo ao seguinte critério:
I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Secretaria Municipal Assistência Social;
III. Serviço do Centro de Alimentação Escolar;
IV. Conselho Municipal de Educação;
V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI. Conselho Municipal de Assistência Social;
VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A Comissão Local de Administração da Alimentação Escolar (CLAE) compete efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
§2º Para casos em que a alimentação escolar em estoque, estiver vencendo o prazo de validade, serão realizados kits conforme o critério descrito no caput do art. 6º e, por meio de decisão coletiva da Comissão Local de Administração da Alimentação Escolar, e feito registro documental com a descrição de todas as razões para a tomada emergencial desta decisão.
Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de educação com vistas à adoção das medidas observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 10 Está autorizada a Secretaria Municipal da Educação, emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos para execução deste decreto a em consonância com os dispositivos legais vigentes.
Art. 11 Os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020 para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa (RESOLUÇÃO FNDE Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020).
Art. 12 Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 08 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4434, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472571

DECRETO MUNICIPAL Nº 4434, DE 07 DE MAIO DE 2020
Cria o comitê de mortalidade, fetal, materno, infantil e mulher em idade fértil.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se uma rede municipal de vigilância aos óbitos materno, fetal, infantil e mulher em idade fértil incentivando a identificação de todos os óbitos ocorridos, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes e estabelecer estratégias para redução destas mortalidades.
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Mortalidade Materno, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil com objetivo de estabelecer-se no

Município de Itapoá uma rede de vigilância aos óbitos, incentivando a identificação de todos os óbitos de crianças menores de um ano, assim como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes e, de propiciar a sua utilização visando a detecção de falhas que tornaram o óbito materno, fetal, infantil e mulher em idade fértil possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde no Município de Itapoá/SC.
Art. 2º São atribuições do Comitê:
I – Organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos materno, fetal, infantis e mulher em idade fértil a nível municipal;
II – Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materno, fetal, infantil, mulher em idade fértil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;
III – Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade com níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas disponíveis, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;
IV – Conscientizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil;
V – Recomendar aos gestores ações de intervenção para a melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre as diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;
VI – Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade materna infantil, mulher em idade fértil e a qualidade da atenção à saúde.
Art. 3º O Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil e Mortalidade em Mulher em Idade Fértil sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, terá a seguinte forma e composição:
I – Um representante da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Um representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Um representante da equipe de médicos da Estratégia de Saúde da Família;
IV – Um representante da equipe de enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
V – Um representante do NASF – Núcleo de atenção a Saúde da Família Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Um representante da equipe de enfermeiros do Pronto Atendimento 24 horas.
Art. 4º A coordenação/presidência do Comitê será preenchida por membros eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos.
Art. 5º O Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica.
Art. 6º O Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente/Coordenador.
Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente/coordenador o voto do desempate.
Art. 8º Ao presidente/coordenador compete:
I – coordenar e presidir os trabalhos, convocar reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;
II – convidar outros membros para participar na discussão de temas relevantes, sem direito a voto;
III – representar o Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal, Infantil e Mulher em Idade Fértil junto aos órgãos competentes;
IV – criar mecanismos para por em prática às deliberações emanadas das reuniões.
Art. 9º Ao Secretário compete:
I – elaborar a pauta de cada reunião;
II – redigir a ata de cada reunião;
III – auxiliar o presidente durante as sessões ordinárias e extraordinárias;
IV – organizar a documentação e o banco de dados do Comitê de Mortalidade, Fetal e Infantil.
Art. 10 Ao representante da Vigilância Epidemiológica compete solicitar prontuário médico da parte hospitalar (internação, prontuário, parto, etc.), ambulatorial e realizar a investigação do óbito em um prazo máximo de 120 dias (entrevista domiciliar) e digitação no SIM - Sistema de Informação de Mortalidade Federal.
Art. 11 Aos membros do comitê compete:
I – discussão e análise dos dados;
II – elaborar propostas para redução da mortalidade fetal e infantil;
III – acompanhar a execução das medidas propostas.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá, 07 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4436, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472546

DECRETO MUNICIPAL Nº 4436, DE 08 DE MAIO DE 2020
Revoga o Decreto Municipal nº4405, de 14 de abril de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº4405, de 14 de abril de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020 PROCESSO Nº 40/2020

Publicação Nº 2472308

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020
PROCESSO Nº 40/2020

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO, do tipo Menor Preço por LOTE, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h30 do dia 25 de maio de 2020, receberá as propostas do interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 09h00min, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, ou em caso de ausência ou impedimento a Sra. Karina Jussara dos Santos, realizará a sessão pública para a AQUISIÇÃO DE DISPLAY INTERATIVO MULTITOUCH PARA O USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 11 de maio de 2020.
SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Publicação Nº 2473724

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020
PROCESSO Nº 52/2020

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, do tipo Menor Preço por Item, destinada EXCLUSIVAMENTE às empresas enquadradas na Lei Complementar n° 123/06, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h:00min do dia 25 de maio de 2020, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 08h:30min do dia 25 de maio de 2020, a Pregoeira, Sra. Isabela Raicik Dutra Pohl Rissi, realizará a sessão pública para a Aquisição de materiais de sinalização e segurança de trânsito, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 11 de maio de 2020.
SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018
DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 PROCESSO Nº 53/2020

Publicação Nº 2472628

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020
PROCESSO Nº 53/2020

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço item, EXCLUSIVOS às empresas enquadradas na Lei Complementar N° 123/06 e lotes destinados à ampla concorrência conforme estabelecido no item 4.1. do Edital, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h30min do dia 26 de maio de 2020, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 09h00min do dia 26 de maio de 2020, a Pregoeira, Sra. Karina Jussara dos Santos, realizará a sessão pública para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O EQUIPAMENTO DE RAIO X DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 11 de maio de 2020.
SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

SANDRA REGINA MEDERIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N°6038/2020

Publicação Nº 2472173

PORTARIA Nº 6.038/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:
• Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) JOCIMARA MICHELE FUNK RAMOS, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 24.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TERMO ADITIVO Nº 46-20 - CONTRATO Nº 118-19 - HORAS TÉCNICAS MERCADO PÚBLICO (1º ADITIVO)

Publicação Nº 2472502

TERMO ADITIVO Nº 46/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CINCATARINA. (1º aditivo).

Pelo presente instrumento de aditivo contratual de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, 201, na cidade de Itapoá - SC, representado pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Pesca, o Sr. WILLY DANCKER, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 066.056.999-04 e CI.RG nº 374.164-8SSP/SC, residente e domiciliado à Estrada Geral Saí Mirim, s/n, Bairro: Saí Mirim, neste Município, e, de outro, o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente aditivo contratual que visa aditivar o objeto de REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE HORAS TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, e em conformidade com a autorização contida no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - PROCESSO Nº 151/2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam o acréscimo aproximado em 1,6421% alterando quantitavamente o contrato em 06 horas técnicas, contabilizando o valor total de R$ 420,60 (quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Altera-se o valor estimado previsto na cláusula segunda passando de R$ 25.612,20 (vinte e cinco mil seiscentos e doze reais e vinte centavos) para o montante de R$ 26.032,80 (vinte e seis mil trinta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3° - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Itapoá (SC), 11 de maio de 2020.

Município de Itapoá WILLY DANCKER Diretor do Departamento de Agricultura e Pesca	CINCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo

Testemunhas:

Testemunha 1:	Testemunha 2:

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 47-20 - CONTRATO Nº 54-18 - TP Nº 05-18 (3º ADITIVO)

Publicação Nº 2472602

TERMO ADITIVO Nº 47/2020 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2018. (3º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Planejamento e Urbanismo, a Sra. HAMANDA FERNANDES HENK, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 057.071.039-10 e CI.RG n° 4.386.427 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Camapuã, nº 239, Bairro Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa GLOBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede á Av. Coronel João Fernandes, nº 402, sala 2, Centro, na cidade de Araranguá/SC, CEP: 88.900-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.861634/0001-79, e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato por sócio, o Sr. ELIZANDRO DEFAVERI, portador do CNPF/MF nº 947.372.159-53, e do CI.RG 3.016.264 SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa de consultoria especializada em serviços de levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétrico, dentro dos perímetros urbano e rural do município de Itapoá – SC, conforme especificações do edital e seus anexos, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018 - PROCESSO Nº 36/2018, de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do respectivo Contrato Administrativo em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 54/2018, em 12 (doze) meses contados a partir do dia 11/05/2020 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 54/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 54/2018, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 11 de maio de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC HAMANDA FERNANDES HENK SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC FERNANDO VITOR PERES FISCAL DO CONTRATO	CONTRATADA GLOBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ELIZANDRO DEFAVERI
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CNPF/MF:

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 55, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472464

DECRETO Nº 55, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Ituporanga e da outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FEXPONACE	12.001.0027.0812.0006.2044.3339000000000000000.01000080	100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FEXPONACE	12.001.0023.0691.0020.2043.3339000000000000000.01000080	100.000,00

Art. 3º - Fica aberta transposição por decremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	FEXPONACE	12.001.0023.0691.0020.2043.3339000000000000000.01000080	1.620.000,00

Art. 4º - Fica aberta transposição por incremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Departamento de Transportes e Obras	07.001.0026.0782.0011.2022.3339000000000000000.01000080	600.000,00
	Divisão de Ensino	05.001.0012.0306.0005.2017.3339000000000000000.01010132	150.000,00
	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.1019.3449000000000000000.01010132	50.000,00
	Fundo Municipal do Idoso	13.003.0008.0241.0009.2027.3339000000000000000.01000080	100.000,00
	Fundo Municipal Antidrogas - FUNMAD	13.006.0008.0244.0009.2051.3339000000000000000.01000080	40.000,00
	Departamento de Urbanismo	08.001.0015.0452.0010.2023.3339000000000000000.01000080	30.000,00
	Departamento de Urbanismo	08.001.0015.0452.0010.1017.3449000000000000000.01000080	250.000,00

Art. 5º - Fica aberto transposição por incremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Secretaria da Saúde	09.001.0010.0301.0007.2040.3339000000000000000.01020134	400.000,00

Art. 6º – A presente alteração orçamentária se dá em razão da Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 47, de 30 de outubro de 2019, apreciado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2020, na qual o veto parcial foi derrubado por 6 (seis) votos contrários e 4 (quatro) votos favoráveis (Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2020 – Nº 2790, de 20 de dezembro de 2019.
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de abril de 2020.
GERVÁSIO JOSÉ MACIEL
Prefeito do Município de Ituporanga

NILSON WERTER
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472497

DECRETO Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2020
"ALTERA O DECRETO N.º 34, PARA ESTABELECER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990 e artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º O art. 7º do Decreto Municipal n.º 34, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam suspensas, em todo o Município de Ituporanga, sob o regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado:
I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
II - a circulação e o ingresso no território ituporanguense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
III - as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
IV - o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e FEXPONACE, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e
V - a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.
Parágrafo único. Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica limitada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES." (NR)

Art. 2º O artigo 8º do Decreto nº 34, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º. A operação de atividades industriais em todo o território de Ituporanga somente poderá ocorrer mediante cumprimento das seguintes obrigações:
I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e
IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados." (NR)

Art. 3º O art. 11 do Decreto nº 34, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11 Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal, bem como o Diretor-Presidente da FEXPONACE, ficam autorizado a retomar as atividades presenciais de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos ou entidades, a partir de 4 de maio de 2020.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os agentes públicos que convivem com:
I - pessoas acometidas pela COVID-19; ou
II - pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.
§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:
I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
II - com 60 anos ou mais;
III - gestantes; e
IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.
§ 3º A fim de evitar a aglomeração nos espaços públicos e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio com a COVID-19, poderão ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados, a ampliação do horário do expediente administrativo e a adoção de regime misto, presencial e remoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de hoje, com efeitos retroativos a 4 de maio de 2020, com prazo de vigência limitada ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Ituporanga, 8 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DIGITAL DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

Publicação Nº 2472373

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020
Processo: 27/2020/PMI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, GEOCODIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DIGITAL DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 22 de maio de 2020 até as 09h30min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 22 de maio de 2020 às 09h30min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações. Ituporanga, 12 de maio de 2020 – Gervasio Jose Maciel – Prefeito em Exercício

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.906/2020

Publicação Nº 2473273

Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO:
- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o aumento progressivo dos casos confirmados nos municípios da região da AMAUC e o elevado número de suspeitos;

- ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- a necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos;

- a recomendação de ações para o momento epidemiológico da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – Amauc, encaminhada pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em 07 de maio de 2020;

- a decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, realizada em 8 de maio de 2020.
DECRETA:
Normas para a população em geral

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do município, para:

I - acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II - estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III - táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º Fica proibido, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;

Art. 3º Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II - no período em que as aulas estiverem suspensas ou que durar as restrições relativas à COVID -19, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

III - que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, familiares e com animais de estimação em via pública para

melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

IV - que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo familiares.

Normas para os estabelecimentos comerciais não essenciais

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em torno de trinta por cento a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Excluem-se dessa obrigatoriedade as pequenas empresas que são atendidas pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados:

I - disponibilizar álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Parágrafo único. O disposto no art. 4º desde Decreto vigorará pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 12 de maio, podendo após este prazo ser revertido em restrição total, caso a medida não surta o efeito desejado.

Normas para os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios

Art. 6º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – sendo possível, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;

III - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

IV - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

V - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

VI - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VII - orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VIII - retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;

IX – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

X - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para bares, restaurantes e similares

Art. 7º Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:

I - garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II -privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

IV - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

Normas para agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito

Art. 8º as agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – sendo possível, realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
IV - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; e
V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VI - orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VII – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;
VIII - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
IX - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para veículos de trabalhadores em locais de serviços essenciais e agroindústrias

Art. 9º Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:

I os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
II - - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 10. As agroindústrias localizadas no município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

Normas para o serviço público municipal
Art. 11. Ficam suspensos os serviços públicos considerados não essenciais no âmbito do Município, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Acompanhamento, fiscalização e penalidades em relação às normas estabelecidas

Art. 12 A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária de cada município, autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 13. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Disposições finais
Art. 14. As medidas do presente decreto terão contagem a partir de 12 de maio de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município apontar ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 11/maio/2020.
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 12/05/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2020 ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DE VALOR

Publicação Nº 2472112

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO ADITIVO DE REAJUSTE/SUPRESSÃO DE VALOR

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 48/2019
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019
Contrato Administrativo nº: 1/2020.
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTES UTILIZADOS JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
Valor: Fica alterado o valor do Combustível Óleo Diesel S10 de R$ 3,5302 para R$ 3,1495 ao litro, Gasolina comum de R$ 4,0755 para R$ 3,6935 ao litro e Gasolina Aditivada de R$ 4,3974 para R$ 3,7608 ao litro.
Vigência: 12 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ
Contratada: AUTO POSTO POYER LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.461.114/0001-02.

Jaborá-SC, 11 de maio de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2020 ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

Publicação Nº 2472102

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO ADITIVO DE REAJUSTE/SUPRESSÃO DE VALOR

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 48/2019
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019.
Contrato Administrativo nº: 2/2020.
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTES UTILIZADOS JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: Fica alterado o valor do Combustível Óleo Diesel S10 de R$ 3,5302 para R$ 3,1495 ao litro, Gasolina comum de R$ 4,0755 para R$ 3,6935 ao litro.
Vigência: 12 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: AUTO POSTO POYER LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.461.114/0001-02.
Jaborá-SC, 11 de maio de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

Publicação Nº 2472422

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE JABORA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**50.518,51**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**50.518,51**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.037,89
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.480,62
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**98.000,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**40.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	98.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	40.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**108.279,05**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**110.755,90**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.765,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.765,18
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	50.518,51	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	52.995,36
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	52.995,36	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	52.995,36
SALDOS ANTERIORES	**116.243,39**	**SALDOS ATUAIS**	**121.248,03**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	96.096,29	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	119.143,77
BANCO C/ MOVIMENTO	20.147,10	BANCO C/ MOVIMENTO	2.104,26
TOTAL	**322.522,44**	**TOTAL**	**322.522,44**

JABORA, 04/05/2020

ITAMAR TOIGO
Presidente

JOVANI PEDRO TONIELLO
Contador CRC SC-030442/O-0

Jacinto Machado

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 23/2020 FMS

Publicação Nº 2473005

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado
Termo de Contrato nº 23/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado
Contratado: Eloir Sartor Emerim
Objeto: Aquisição parcelada de material de higiene e limpeza para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado/SC, durante o exercício de 2020.
Valor: R$ 89,75 (oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) global estimado
Vigência: 23/04/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020 FMS

Publicação Nº 2473004

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado
Termo de Contrato nº 22/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado
Contratado: MVM Distribuidora e Transportes Eireli – EPP
Objeto: Aquisição parcelada de material de higiene e limpeza para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado/SC, durante o exercício de 2020.
Valor: R$ 38.914,80 (trinta e oito mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos) global estimado
Vigência: 23/04/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

Publicação Nº 2472981

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado
Termo de Contrato nº 53/2020
Contratante: Município de Jacinto Machado
Contratado: Vanio Pizzolotto & Cia Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de soldagem profissional e fornecimento de materiais, para manutenção dos veículos, máquinas, peneira, britador e implementos agrícolas da frota do Município de Jacinto Machado/SC.
Valor: R$ 73.152,50 (setenta e três mil, cento e cinq-enta e dois reais e cinq-enta centavos) global estimado
Vigência: de 23/04/2020 até 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

Publicação Nº 2472983

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado
Termo de Contrato nº 55/2020
Contratante: Município de Jacinto Machado
Contratado: Jardel Pinto da Rosa 05636343914
Objeto: Aquisição parcelada de peças elétricas e mão de obra de auto elétrica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, caminhões, ônibus, veículos e implementos da frota da Administração Municipal de Jacinto Machado/SC.
Valor: R$ 109.468,40 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) global estimado
Vigência: de 28/04/2020 até 31/12/2020.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICITAÇÃO Nº 11/2020 TP_FMS

Publicação Nº 2472928

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 11/2020 - Tomada de Preços - Menor Preço Global
Objeto: Execução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Gávea, no município de Jacinto Machado/SC.
A nova data e hora da entrega dos envelopes é até as 08h15min do dia 28/05/2020 e a abertura será as 08h30min do mesmo dia.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 038/2020

Publicação Nº 2472977

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019
Contratada: DESENTUPIDORA CARVALHO LTDA – CNPJ/MF 79.411.112/0001-95

APOSTILA Nº 038/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 189/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 039/202

Publicação Nº 2473574

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019
Contratada: DEDETIZADORA NAVARINI – CNPJ/MF 11.377.392/0001-29

APOSTILA Nº 039/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 189/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 040/2020

Publicação Nº 2473575

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019
Contratada: KEVIN BUGS VAZ EPP – CNPJ/MF 21.207.079/0001-04

APOSTILA Nº 040/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 189/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 041/2020

Publicação Nº 2473576

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019
Contratada: LILI CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ/MF 78.268.810/0001-10

APOSTILA Nº 041/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 188/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 042/2020

Publicação Nº 2473577

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2019
Contratada: RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI EPP – CNPJ/MF 23.037.457/0001-76

APOSTILA Nº 042/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 188/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 043/2020

Publicação Nº 2473579

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019
Contratada: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME – CNPJ/MF 18.138.763/0001-69

APOSTILA Nº 043/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 188/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 044/2020

Publicação Nº 2473580

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2019
Contratada: KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME – CNPJ/MF 15.843.503/0001-04

APOSTILA Nº 044/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 188/2020/SEMED/DAF, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.122.0300.2117	Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental	3.3.90 – Aplicações Diretas	103	0.3.36.0066

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 13.858/2020

Publicação Nº 2474055

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

D E C R E T O Nº 13.858/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), a saber:

28 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.001 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.001.18.122.300.4.150 - Manutenção das Atividades Administrativas - Fujama
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
28.001.1 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0428 - SF - Recursos Arrecadados pela Fujama R$ 40.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente, proveniente dos recursos vinculados Recursos Arrecadados pela Fujama, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.857/2020

Publicação Nº 2474054

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

D E C R E T O Nº 13.857/2020
Estabelece Horários Especiais para o Funcionamento de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, *Pubs* e Estabelecimentos Congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública declarada no Município de Jaraguá do Sul, bem como sobre as diversas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020, e subsequentes, que impuseram rígidas regras de isolamento social e tiveram, por consequência, a suspensão de atividades econômicas no território catarinense;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina informou ao Município que, do dia 22 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, foram registradas diversas ocorrências relacionadas à Operação Covid-19 em bares, em horário noturno;

CONSIDERANDO que a manutenção do distanciamento social tem se mostrado uma importante ferramenta para manter baixa a incidência de casos confirmados no Município;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

D E C R E T A:

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Art.1º Fica estabelecido que restaurantes, bares, lanchonetes, *pubs* e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial, de segunda a domingo, das 6h00min às 22h00min.

§1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo *delivery* (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes até às 24h00min.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 22h00min até às 6h00min, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

Art.2º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art.3º O presente Decreto não revoga outras disposições de legislações que regem as atividades autorizadas.

Art.4º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia, seu impacto na rede de atenção à saúde ou da necessidade de adequação das ações para o enfrentamento.

Art.5º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19 de abril de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2020.

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

2

DECRETO Nº 13.856/2020

Publicação Nº 2474052

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

D E C R E T O Nº 13.856/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 400.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

Publicação Nº 2473598

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 38/2020, que tem por objeto **a contratação de empresa jurídica para fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS SOB MEDIDA destinados para salas de inovação nas E.M.E.B: Alberto Bauer, localizada na Rua Guanabara, 500, Bairro Czerniewicz, Athayde Machado, localizada na Rua Erwino Bublitz, 45 no Bairro Czerniewicz, Maria Nilda Salai Stahelin, localizada na Rua Elpídio Rodrigues, 99 no Bairro Tifa Martins e Santo Estevão, localizada na Estrada Garibaldi, 1315, no Bairro Garibaldi, no município de Jaraguá do Sul/SC**, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP	Marcio Cleiton Bagatoli	037.520.859-32
COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI ME	Oswaldo José Candatten	592.437.329-00
ELLY MÓVEIS E DECORAÇÕES EIRELI ME	Mariele Stecklein Rodrigues	057.977.749-92
FARIAS E FARIAS COM DE MÓVEIS LTDA EPP	Josnei José Rodrigues	870.612.799-15
FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIP. ESCRIT. LTDA EPP	Ednelson Booz	006.825.419-90
FRANO INDUSTRIA EIRELI ME	Aparecido Moreira Silva	648.513.629-00
IBL COMÉRCIO VAREJISTA DE PERSIANAS E SERVIÇOS LTDA ME	Iris Bruns Lemke	646.462.389-34
J & N COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME	Nilcelia Lopes	027.195.619-40
M MOBILE EIRELI EPP	Luiz Amarildo Mueller	516.501.429-00
MUNDUS NOVUS INDUSTRIA E COM DE MÓVEIS LTDA EPP	Elenice Glinski	726.235.909-78
OSMAR ORLANDI JUNIOR ME	Osmar Orlandi Junior	630.057.351-68
RICHESSE MÓVEIS EIRELI EPP	Jonas Todt	937.966.769-87
SLA COMERCIAL LTDA ME	Rosangela Apolinario	044.624.519-22
SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP	Anderson Santos Faria	046.057.519-80
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Rodrigo Alves de Campos	080.057.959-39

Presente a sessão a Arquiteta Sra. Eliziana dos Reis, da Secretaria Municipal da Educação do Município para acompanhar a sessão pública e auxiliar na análise das propostas apresentadas. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance), conforme mapa de preços em anexo. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e Empresas de Grande Porte. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com o seguinte preço final para os lotes:

Lote	Proponente vencedora	Item	Quant.	Descrição do serviço	Valor Global do Lote (R$)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

01	**RICHESSE MÓVEIS EIRELI EPP**	01	4	NICHO em acrílico, com 10mm de espessura, medindo 400mm x 400mm x 300m. Corte e cola em 45o, na cor verde – fornecimento e instalação	52.600,00
		02	4	NICHO em acrílico, com 10mm de espessura, medindo 400mm x 400mm x 300m. Corte e cola em 45o, na cor laranja – fornecimento e instalação	
		03	4	NICHO em acrílico, com 10mm de espessura, medindo 400mm x 400mm x 300m. Corte e cola em 45o, na cor azul – fornecimento e instalação	
		04	4	NICHO em acrílico, com 10mm de espessura, medindo 400mm x 400mm x 300m. Corte e cola em 45o, na cor vermelha – fornecimento e instalação	
		05	4	NICHO em acrílico, com 10mm de espessura, medindo 950mm x 400mm x 300m. Corte e cola em 45o, na cor amarela – fornecimento e instalação	
		06	12	NICHO em acrílico, com 6mm de espessura, medindo 300mm x 300mm x 200m, na cor laranja – fornecimento e instalação	
		07	20	NICHO em acrílico, com 6mm de espessura, medindo 300mm x 300mm x 200m, na cor vermelha – fornecimento e instalação	
		08	12	NICHO em acrílico, com 6mm de espessura, medindo 300mm x 300mm x 200m, na cor azul – fornecimento e instalação	
		09	12	NICHO em acrílico, com 6mm de espessura, medindo 300mm x 300mm x 200m, na cor verde – fornecimento e instalação	
		10	16	NICHO em acrílico, com 6mm de espessura, medindo 300mm x 300mm x 200m, na cor amarela – fornecimento e instalação	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Lote	Proponente vencedora	Item	Quant.	Descrição do serviço	Valor Global do Lote (R$)
02	**ELLY MÓVEIS E DECORAÇÕES EIRELI ME**	01	120	CADEIRA fixa, para uso geral, com assento e encosto manufaturados em polipropileno copolímero injetado em alta pressão. Assento de formato semi circular, no conceito mocho, com diâmetro mínimo de 415mm e na cor vermelha. Encosto com formato arredondado na borda superior, com dimensões mínimas de 510mm de extensão vertical x 450mm de largura, em conceito fraque, na cor vermelha, onde a linha da borda inferior do encosto passa para baixo da linha do assento, não deixando vão transversal entre o assento e o encosto. Encosto com cavidade para alojamento de dispositivos metálicos em forma de cunha. Estrutura fixa com 04 pés e interligação entre pernas efetuada por barras chatas de aço carbono. Estrutura formada por dois dispositivos dobrados em dobradeira automatizada, produzida em tubo de seção cilíndrica com diâmetro mínimo de 22,23mm x 1,20mm. Tratamento da estrutura por meio de galvanoplastia, pela deposição de níquel e cromo, passando pelo processo de imersão eletrolítica, provendo acabamento cromado à peça. Fixação do assento à estrutura por parafusos tipo AA. Capacidade de peso máxima de 90Kg.	39.039,00

Lote	Proponente vencedora	Item	Quant.	Descrição do serviço	Valor Global do Lote (R$)
03	**IBL COMÉRCIO VAREJISTA DE PERSIANAS E SERVIÇOS LTDA ME**	01	2	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 340cm (largura) x 98cm (altura) – fornecimento e instalação	7.779,00
		02	1	PERSIANA metálica horizontal,	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

				15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 371cm (largura) x 98cm (altura) – fornecimento e instalação	
		03	1	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 376cm (largura) x 98cm (altura) – fornecimento e instalação	
		04	1	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 345cm (largura) x 100cm (altura) – fornecimento e instalação	
		05	1	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 370cm (largura) x 100cm (altura) – fornecimento e instalação	
		06	5	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 200cm (largura) x 116cm (altura) – fornecimento e instalação	
		07	2	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 250cm (largura) x 116cm (altura) – fornecimento e instalação	
		08	1	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 285cm (largura) x 116cm (altura) – fornecimento e instalação	
		09	2	PERSIANA metálica horizontal, 15mm, completa, embutida no vão da abertura, cor prata. Medidas: 300cm (largura) x 156cm (altura) – fornecimento e instalação	

Lote	Proponente vencedora	Item	Quant.	Descrição do serviço	Valor Global do Lote (R$)
04	**M MOBILE EIRELI EPP**	01	04	Conjunto de MÓVEIS PLANEJADOS, composto por: 05 mesas; 02 puff; 01 tampo para computador; bancada com balcão,	69.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

				gavetas e painel metálico; painel em MDF; 01 quadro branco e 05 carrinhos com rodízios, a serem fabricados e instalados de acordo com as orientações do projeto e do memorial descritivo.	

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação das licitantes vencedoras, concluindo-se pela ***INABILITAÇÃO da empresa SLA COMERCIAL LTDA ME por apresentar para comprovação do item 5.2.1.5 (Eproc) a Certidão Criminal onde deveria ser a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial***. Desta forma e com a Inabilitação da empresa citada, passou-se a verificação da empresa segunda colocada, qual seja a empresa M MOBILE EIRELI EPP, concluindo pela **HABILITAÇÃO** da mesma e das demais empresas vencedoras, visto terem atendido as exigências do edital. **Não houve Manifestação de Intenção de Recurso.** *As empresas vencedoras dos lotes deste Edital, deverão apresentar adequação dos valores unitários do Lote vencido e o novo cronograma físico-financeiro, devendo ser encaminhado ao e-mail da Pregoeira id82031@jaraguadosul.sc.gov.br no prazo de até 03 (três) dias.* A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 11 de maio de 2020.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Eliziana dos Reis	
Marcio Cleiton Bagatoli	Retitou-se antes do término da sessão pública
Oswaldo José Candatten	Retitou-se antes do término da sessão pública
Mariele Stecklein Rodrigues	
Josnei José Rodrigues	
Ednelson Booz	
Aparecido Moreira Silva	Retitou-se antes do término da sessão pública
Iris Bruns Lemke	Retitou-se antes do término da sessão pública
Nilcelia Lopes	
Luiz Amarildo Mueller	
Elenice Glinski	Retitou-se antes do término da sessão pública
Osmar Orlandi Junior	
Jonas Todt	
Rosangela Apolinario	
Anderson Santos Faria	
Rodrigo Alves de Campos	

DECRETO Nº 13.849/2020

Publicação Nº 2473585

D E C R E T O Nº 13.849/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 2.334.414,99 (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001.15.452.400.2.200 - Manutenção e Ampliação da Rede de
Iluminação Pública
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.001.502 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.08.0099 - Recursos COSIP R$ 509.860,76
0.3.08.0099 - SF - Recursos COSIP R$ 1.824.554,23
TOTAL R$ 2.334.414,99

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias da ação abaixo discriminada, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.001.15.452.400.2.200 - Manutenção e Ampliação da Rede de
Iluminação Pública
4.4.00 - INVESTIMENTOS
33.001.503 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.1.08.0099 - Recursos COSIP R$ 509.860,76
0.3.08.0099 - SF - Recursos COSIP R$ 1.824.554,23
TOTAL R$ 2.334.414,99

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.850/2020

Publicação Nº 2473586

D E C R E T O Nº 13.850/2020
Designa Fiscal de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 71/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma do Portal Turístico, em área total de 107m², localizado na Rodovia SC 110 - Wolfgang Weege, no bairro Rio Cerro II, Jaraguá do Sul/SC;

DECRETA :

Art.1º Fica designada a servidora pública municipal CAROLINA MISSFELDT, matrícula 113669, Engenheira, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 71/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, em substituição a Dalton Uhlendorf.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 13.841/2020, de 06/05/2020.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.851/2020

Publicação Nº 2473587

D E C R E T O Nº 13.851/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 313.000,00 (Trezentos e treze mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), a saber:
36 - ISSEM - ADMINISTRAÇÃO GERAL
36.001 - ISSEM - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREVIDÊNCIA
36.001.9.126.300.4.310 - Gestão de Sistemas de Informação - FMPS
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
36.001.8 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.6.75.0619 - SF - Taxa de Administração RPPS R$ 98.000,00
36.002 - ISSEM - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA E
SAÚDE
36.002.8.126.300.4.357 - Gestão de Sistemas de Informação - FMASA
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
36.002.23 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0437 - SF - Recursos Arrecadados pelo FMASA R$ 215.000,00
TOTAL R$ 313.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), proveniente dos recursos vinculados da Taxa de Administração do RPPS, no valor de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais); e dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência e Saúde (FMASA), no valor de R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.852/2020

Publicação Nº 2473588

D E C R E T O Nº 13.852/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 881.000,00 (Oitocentos e oitenta e um mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.15.452.410.2.261 - Manutenção da Sinalização Viária
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.529 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 881.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 881.000,00 (Oitocentos e oitenta e um mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.853/2020

Publicação Nº 2473589

D E C R E T O Nº 13.853/2020 Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 6.271,60 (Seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.451.2.309 - Manutenção de Áreas Ajardinadas
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.001.289 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.3.80.0593 - SF - Multas por Danos Ambientais R$ 6.271,60

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados Multas Judiciais por Danos Ambientais, no valor de R$ 6.271,60 (Seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.854/2020

Publicação Nº 2473590

D E C R E T O Nº 13.854/2020
Designa Fiscal de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 15/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua Carlos Oeschler, no bairro Ilha da Figueira (início no entroncamento com a Rua José Theodoro Ribeiro até o entroncamento com a Rua Gabriel Oeschler), com extensão total de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 129/2020/Semop, de 06/05/2020, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA :

Art.1º Fica designado, a partir de 29/04/2020, o servidor público municipal NILTON FAZOLO JUNIOR, matrícula 113682, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 15/2020 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, em substituição a Marcus Alessi.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2020, revogado o artigo 1º, do Decreto

Municipal Nº 13.788/2020, de 22/04/2020.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.855/2020

Publicação Nº 2473591

D E C R E T O Nº 13.855/2020
Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 13.778/2020, de 20 de Abril de 2020, Alterado Pelos Decretos Municipais Nºs 13.813/2020, de 28 de Abril de 2020, e 13.848/2020, de 07 de Maio de 2020, que Estabelecem Medidas Administrativas para o Controle da Despesa Pública Com Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais Que Especifica, em Decorrência das Medidas de Enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos II, IX, XII e XLII, todos do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; 13.729/2020, de 23/03/2020; 13.730/2020, de 24/03/2020; 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.732/2020, de 26/03/2020; 13.733/2020, de 26/03/2020; 13.735/2020, de 31/03/2020; 13.738/2020, de 02/04/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; 13.744/2020, de 09/04/2020; 13.745/2020, de 13/04/2020; 13.760/2020, de 17/04/2020; 13.764/2020, de 17/04/2020; 13.765/2020, de 17/04/2020; 13.766/2020, de 19/04/2020; 13.778/2020, de 20/04/2020; 13.798/2020, de 22/04/2020; 13.800/2020, de 23/04/2020; 13.805/2020, de 27/04/2020; 13.813/2020, de 28/04/2020; 13.821/2020, de 29/04/2020; 13.839/2020, de 05/05/2020; 13.843/2020, de 06/05/2020; e 13.848/2020, de 07/05/2020, atos estes que, além de declarar situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Jaraguá do Sul, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, também definiram diversas situações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que, em virtude da situação de calamidade instalada no país, evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus;

DECRETA :

Art.1º O artigo 4º, do Decreto Municipal Nº 13.778/2020, de 20/04/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nºs 13.813/2020, de 28/04/2020, e 13.848/2020, de 07/05/2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos I, II, III e IV:

"Art.4º Fica reduzido em 30% (trinta por cento) o adicional de função mensal dos ocupantes das Funções Gratificadas de Confiança constantes:

I - do Anexo XVI, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, e alterações;

II - do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações;

III - da Lei Complementar Municipal Nº 220/2018, de 21/11/2018, e alterações; e
IV - do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, e alterações."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Municipais Nºs 13.813/2020, de 28/04/2020, e 13.848/2020, de 07/05/2020.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 51/2020 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2473593

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 51/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento),drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Ruas 50 – Guilherme

Weege, 69 – Ferdinando Pradi e 163 – Luiz Kienen – Bairro Centro, com extensão total de 1.075,33m (um mil, setenta e cinco metros e trinta e três centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 15 de junho de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.037.202,79 (hum milhão trinta e sete mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 09 de março de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 79/2020 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2473596

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 79/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento),drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Ruas 55 – Ângelo Schiochet, 181 – Marina Frutuoso, 53 – Leopoldo Mahnke, 54 – Leopoldo Malheiro, 189 – Emil Burow e 459 – Severino Schiochet – Bairro Centro, com extensão total de 2.680,77m (dois mil, seiscentos e oitenta metros e setenta e sete centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 16 de junho de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.104.829,16 (três milhões cento e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 14 de abril de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 80/2020 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2473597

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 80/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento),drenagem pluvial,sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Ruas 167 – Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, 305 – Professor Irmão Geraldino, 201 – Ernesto Lessmann, 147 – Alberto Santos Dumont, 146 – Major Júlio Ferreira e 186 – Professor Heinrich Geffert – Bairro Vila Lalau,com extensão total de 3.662,35m (três mil,seiscentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 15 de junho de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.057.055,63 (quatro milhões cinquenta e sete mil cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 16 de abril de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020

Publicação Nº 2472397

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778-0, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA a contribuinte EMILI IDA DOS SANTOS, inscrição municipal nº 45612, CPF 054.802.949-03, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2020.
Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 57/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Publicação Nº 2473594

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 57/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: menor preço por ITEM

OBJETO: O presente edital consiste na aquisição de CAMINHONETES, novas, destinadas para renovação da Frota Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital e seus anexos.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 13:30 horas do dia 25 de maio de 2020, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

Orçamento máximo para aquisição: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 16 de março de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM COMUNICADO DE EXCLUSÃO

Publicação Nº 2473595

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Tipo: Menor preço Por Item

COMUNICADO DE EXCLUSÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados no Edital acima, que está promovendo a exclusão dos itens 02 (Lâmpadas fluorescentes com medida até 2,40 m) e 03 (Lâmpadas fluorescentes superior a 2,40 m) do Anexo I, Anexo III e Anexo VII do Edital. Sendo assim, e por força do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a exclusão não modificar a formulação das propostas, esta Administração Pública comunica aos interessados que está mantendo a mesma data para o recebimento e abertura do envelopes, conforme segue:
DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 13:30 horas do dia 14 de maio de 2020, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha. O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 14:00 hs do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos. As demais informações permanecem inalteradas.
Jaraguá do Sul (SC), 11 de maio de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 219/2020 AO CONTRATO Nº 458/2019

Publicação Nº 2473581

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 219/2020 AO CONTRATO Nº 458/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 143/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para recapeamento asfáltico, drenagem pluvial, sinalização viária na Rua José Theodoro Ribeiro – Bairro Ilha da Figueira, com extensão total de 4.534,77m(quatro mil quinhentos e trinta e quatro virgula setenta e sete metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Considerando que o prazo de execução do contrato original previsto no item 6.1 da cláusula sexta, foi suspenso através das Ordens de Paralisação recebida na seguinte data: 02/03/2020, bem como o reinício das atividades da na seguinte data: 27/04/2020. Tendo em vista que o saldo remanescente do prazo é de mais 01 dia para a execução dos serviços, compreendendo o período de 28/04/2020 a 28/04/2020. Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/04/2020 com término em 28/05/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 27 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 3.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 3.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e gestor do contrato designados pelos Decretos Municipais nº 13.384/2019 e nº 13.156/2019, respectivamente, os servidores públicos Engenheiro Nilton Fazolo Júnior e a Sra. Carla Eduarda Scheuer Keiser, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Maurício Vogelsanger.

Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 222/2020 AO CONTRATO Nº 284/2019

Publicação Nº 2473582

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 222/2020 AO CONTRATO Nº 284/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 053/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV c/c artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Paulo Pakuszewski, Bairro Chico de Paulo, com extensão total de 232,56m (Duzentos e trinta e dois vírgula cinquenta e seis metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, prorrogado pelo item 2.3 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 196/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/04/2020 com término em 30/05/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 4.032,29 (quatro mil e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondentes a 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo, o valor total da obra fica em R$ 331.641,69 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1435	Pavimentação Rua Paulo Pakuszewski	4.4.90 – Aplicações Diretas	236	0.3.00.0080

DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 29 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e a gestora do contrato, designados pelo Decreto Municipal nº 13.070/2019, os servidores Marcus Alessi e Carla Eduarda Scheuer Keiser, a fiscalização e gestão da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Jaime Barbosa Soares Filho.

Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 117/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2472073

PORTARIANº 117/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 042/2020/2ª CPPAD, de 08/05/2020, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 10/05/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 043/2018, instaurado pela Portaria Nº 1010/2018, de 14/12/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/05/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 118/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2472074

PORTARIANº 118/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 043/2020/2ª CPPAD, de 08/05/2020, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/05/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 037/2019, instaurado pela Portaria Nº 900/2019, de 11/10/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/05/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de maIo de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 119/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2472076

PORTARIANº 119/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 058/2020/1ª CPAD, de 08/05/2020, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 11/05/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 023/2019, instaurado pela Portaria Nº 631/2019, de 12/07/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/05/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de maIo de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 120/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2472078

PORTARIANº 120/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 059/2020/1ª CPAD, de 08/05/2020, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/05/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 036/2019, instaurado pela Portaria Nº 899/2019, de 11/10/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/05/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de maIo de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 121/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2472080

PORTARIANº 121/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 060/2020/1ª CPAD, de 08/05/2020, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/05/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 038/2019, instaurado pela Portaria Nº 903/2019, de 11/10/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/05/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de maIo de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 282/2020 - DE 08/05/2020

Publicação Nº 2473583

PORTARIA Nº 282/2020 - DE 08/05/2020
Instaura Processo Administrativo Disciplinar em Desfavor do Servidor Público Municipal MARCELO LUDVICHAK.

Comissão Processante: TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelas servidoras públicas municipais MARIANA ARAÚJO MARCÓRIO CASTRO, matrícula 11006, lotada na Procuradoria-Geral do Município; CLÁUDIA REJANE GÓRIS DE OLIVEIRA, matrícula 10765-4, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e DAIANA APARECIDA ARL, matrícula 9473-0, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, apurar os indícios de descumprimento das

responsabilidades funcionais do servidor público municipal Marcelo Ludvichak.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

O servidor acusado terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 283/2020

Publicação Nº 2473584

PORTARIANº 283/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 24, da Lei Municipal Nº 7.292/2016, de 02/12/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 7.493/2017, de 10/11/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 143/2020/Semash, de 06/05/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA, ordenador do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), para movimentar e aplicar os recursos do mesmo, em conjunto com a representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), HILDEGARD BOSHAMMER.

Art.2º As contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) serão movimentadas sempre em conjunto de duas assinaturas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 628/2017, de 13/06/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA SAMAEJSU Nº 266/2020

Publicação Nº 2472958

PORTARIA SAMAEJSU Nº 266/2020
Concede Gozo de Férias

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos dos servidores para concessão de Férias dos períodos aquisitivos abaixo relacionados;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Matrícula	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a converter em abono pecuniário
Diego Bloch – Operador de Máquinas - Diretoria de Obras	589	06/05/2019 a 05/05/2020	*-*-*-*-*-	X	10

Sergio Uilson Stralioti – Jardineiro – Diretoria Administrativa	643	15/02/2019 a 14/02/2020	13/05/2020 a 22/05/2020	10	X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 267/2020

Publicação Nº 2472961

PORTARIA SAMAEJSU Nº 267/2020
Concede Gozo de Férias

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos dos servidores para concessão de Férias dos períodos aquisitivos abaixo relacionados;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Matrícula	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a converter em abono pecuniário
Cristiano Dioney da Silva – Agente Operacional – Diretoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana	768	02/04/2018 a 01/04/2019	*-*-*-*-*-*	X	10
Dilson Lipke – Operador de ETA/ETE – Diretoria Técnica	382	06/01/2019 a 05/01/2020	*-*-*-*-*-*	X	10
Flavio da Silva – Vistoriador de Redes e Ramais – Diretoria de Obras	744	13/05/2019 a 12/05/2020	18/05/2020 a 06/06/2020	20	X
India Nara Pellis Milbratz – Escriturária – Diretoria Administrativa	322	12/02/2018 a 15/02/2019	18/05/2020 a 02/06/2020	15	X
Jorge Luis Berti – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria Técnica	374	03/04/2019 a 02/04/2020	*-*-*-*-*-*	X	10
José Anderle – Motorista de Veículos Pesados e Ambulância – Diretoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana	769	01/04/2018 a 31/03/2019	*-*-*-*-*-*	X	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 268/2020

Publicação Nº 2472962

PORTARIA SAMAEJSU Nº 268/2020
Concede gozo de Licença Prêmio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período aquisitivo de 2 de julho de 1992 a 1º de julho de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 09 de maio de 2020, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal JOSE DIRCEU CARVALHO, matrícula 235, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 8 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 269/2020

Publicação Nº 2472963

PORTARIA SAMAEJSU Nº 269/2020
Homologa Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 119/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8509/2012, que estabelece regras para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos do município de Jaraguá do Sul, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para cargo efetivo do quadro de pessoal das Autarquias Municipais ficam sujeitos a um período de 03 (três) anos de estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a organização e operacionalização da Avaliação do Estágio Probatório foram executadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de servidor em estágio probatório, devidamente constituída por meio da Portaria SAMAEJSU nº 341/2019;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo de Avaliação de Estágio Probatório, que embasaram o parecer final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, a qual considerou o servidor JULIANO TRINDADE DE OLIVEIRA "APTO" para o exercício do cargo público de Técnico em Saneamento;

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Técnico em Saneamento;

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado conclusivo da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 29 de outubro de 2014 a 05 de março de 2020, do servidor público municipal JULIANO TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 617, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Técnico em Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência 03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 270/2020

Publicação Nº 2472965

PORTARIA SAMAE JSU Nº 270/2020
Designa Servidores para exercer a função de
Gestor e Fiscal de contratos.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores MARCOS DANIEL DA CUNHA, matrícula 721, ocupante do cargo de Diretor Administrativo para desempenhar a função de GESTOR, e, GIOVANI MARCIAL FRANCO DA SILVA, matrícula 366, ocupante do Cargo de Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	CONTRATADA
Contrato nº 111/2020 de 30 de abril de 2020, tem como origem o Pregão nº 027/2020 objetivando a Contratação de empresa para realizar o serviço de recapagem de pneus pertencentes à frota do Samae.	RB Recapagens Blumenau Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 271/2020

Publicação Nº 2472966

PORTARIA SAMAE JSU Nº 271/2020
Designa Servidor para Exercer a Função de
Gestor e Fiscal de Contrato.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor MARCOS DANIEL DA CUNHA, matrícula 721, ocupante do Cargo Diretor Administrativo para desempenhar a função de GESTOR e INDIA NARA PELLIS MILLBRATZ, matrícula 322, ocupante do Cargo de Coordenador Comercial, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 113/2020 de 4 de maio de 2020, que tem como origem o Pregão nº 033/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de Corte e Picote de Folha A4 e Encadernação.	Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. EPP
Contrato nº 115/2020 de 4 de maio de 2020, que tem como origem o Pregão nº 033/2020, objetivando a contratação de empresa para confecção de Adesivo em Vinil Branco.	Lais Rocha Zimmer 09725542975

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 272/2020

Publicação Nº 2472968

PORTARIA SAMAE JSU Nº 272/2020
Designa Servidor para Exercer a Função de
Gestor e Fiscal de Contrato.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor MARCOS DANIEL DA CUNHA, matrícula 721, ocupante do Cargo de Diretor Administrativo para desempenhar a função de GESTOR e NELCIONE AMARAL, matrícula 534, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 114/2020 de 4 de maio de 2020, que tem como origem o Pregão nº 033/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de envelopes timbrados e blocos de controle de abastamento dos veículos.	Gráfica Guaramirim Ltda. EPP
Contrato nº 116/2020 de 4 de maio de 2020, que tem como origem o Pregão nº 033/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de blocos de anotações e folders explicativos para ligação de esgoto.	Marcelo Simoni ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 273/2020

Publicação Nº 2472970

PORTARIA SAMAE JSU Nº 273/2020
Designa Servidor para Exercer a Função de
Gestor e Fiscal de Contrato.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DEVERSON SIMIONI, matrícula 486, ocupante do Cargo de Diretor Técnico para desempenhar a função de

GESTOR, e, ERICK GUSTAVO CORREA DA COSTA, matrícula 628, ocupante do Cargo de Coordenador de Estação de Tratamento de Água para desempenhar a função de FISCAL, para os equipamentos a serem utilizados para o tratamento da ÁGUA, do Contrato abaixo relacionado.

Art. 2º Designar o servidor CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 383, ocupante do Cargo de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto para desempenhar a função de GESTOR, e, CESAR DECKER, matrícula 436, ocupante da Função Gratificada de Supervisor de Estação de Tratamento de Esgoto para desempenhar a função de FISCAL, para os equipamentos a serem utilizados para o tratamento da ÁGUA, do Contrato abaixo relacionado.

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 112/2020 de 4 de maio de 2020, que tem como origem o Pregão nº 032/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Determinador de Umidade com Fonte de Calor Infravermelho, conforme Termo de Referência.	Ind. e Com. Eletro Eletrônica Gehaka Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 274/2020

Publicação Nº 2472972

PORTARIA SAMAEJSU Nº 274/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor AIRTON RODRIGO RAMOS, matrícula 414, para o nível "H", do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 7 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 275/2020

Publicação Nº 2472973

PORTARIA SAMAEJSU Nº 275/2020
Promove servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER, o servidor OLAVO KISNER, matrícula 419, para o nível "H", do cargo de ALMOXARIFE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 7 de maio de 2020.

EVÂNIA APARECIDA DUARTE LIEBL
Diretora Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2473592

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2020-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 alterado pela Medida Provisória nº 926/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: CORSUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA
OBJETO: Aquisição de 9.000 (nove mil) máscaras (respiradores purificador de ar), tipo peças semi facial, filtrante para partículas, formato dobrável, classe PFF2 "S" indicado para poeira, névoas e fumos, destinado para uso dos profissionais da Saúde do Município de Jaraguá do Sul, que estão trabalhando nas ações ao combate de COVID-19.
VALOR E PAGAMENTO: O Município pagará a contratada o valor de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais) em parcela única, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento total do material.
LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central do Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.002.10.301.0751.2.660	Prestar Assistência de Atenção Básica	3.3.90.00	27	0.2.38.0090 – PAB FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de fornecimento. A vigência será igual ao prazo de entrega acrescido de 60 (sessenta) dias.

Jaraguá do Sul (SC), 07 de maio de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 13.550/2020

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 111/2020

Publicação Nº 2472337

EXTRATO DO CONTRATO 111/2020

Processo: Pregão nº 027/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: RB Recapagens Blumenau Ltda; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DO SAMAE.; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 77.016,00 (setenta e sete mil e dezesseis reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.002.17.122.0300.4.402	Manutenção patrimonial Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	22	Próprios
25.003.17.122.0300.4.402	Manutenção patrimonial Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	42	Próprios

Data da assinatura: 30/04/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do

Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Rogério Jamyr Belotto.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 112/2020

Publicação Nº 2472340

EXTRATO DO CONTRATO 112/2020

Processo: Pregão nº 032/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Ind. e Com. Eletro Eletrônica Gehaka Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE DETERMINADOR DE UMIDADE COM FONTE DE CALOR INFRAVERMELHO; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 20.360,00 (vinte mil, trezentos e sessenta reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.122.0300.4403	Aquisição de equipamentos e material permanente - Divisão Esgoto	4.4.90 - Aplicações Diretas	44	Próprios
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de equipamentos e material permanente - Divisão Água	4.4.90 - Aplicações Diretas	24	Próprios

Data da assinatura: 04/05/2020; Prazo de Fornecimento: Até 15 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Christian Claudot Kaufmann.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 113/2020

Publicação Nº 2472342

EXTRATO DO CONTRATO 113/2020

Processo: Pregão nº 033/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. EPP; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUINDO O ACABAMENTO, O FORNECIMENTO DE PAPEL E DE TODO MATERIAL DE SUPRIMENTO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas - Samae	3.3.90. - Aplicações Diretas	5	Próprios

Data da assinatura: 04/05/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Cesar Alfred Schoeninger.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 114/2020

Publicação Nº 2472344

EXTRATO DO CONTRATO 114/2020

Processo: Pregão nº 033/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Gráfica Guaramirim Ltda. EPP; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUINDO O ACABAMENTO, O FORNECIMENTO DE PAPEL E DE TODO MATERIAL DE SUPRIMENTO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega

da nota fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas - Samae	3.3.90. - Aplicações Diretas	5	Próprios

Data da assinatura: 04/05/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Camila Milena Hackbarth.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 115/2020

Publicação Nº 2472346

EXTRATO DO CONTRATO 115/2020

Processo: Pregão nº 033/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Lais Rocha Zimmer 09725542975; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUINDO O ACABAMENTO, O FORNECIMENTO DE PAPEL E DE TODO MATERIAL DE SUPRIMENTO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas - Samae	3.3.90. - Aplicações Diretas	5	Próprios

Data da assinatura: 04/05/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Lais Rocha Zimmer.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 116/2020

Publicação Nº 2472349

EXTRATO DO CONTRATO 116/2020

Processo: Pregão nº 033/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Marcelo Simoni ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUINDO O ACABAMENTO, O FORNECIMENTO DE PAPEL E DE TODO MATERIAL DE SUPRIMENTO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas - Samae	3.3.90. - Aplicações Diretas	5	Próprios

Data da assinatura: 04/05/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Marcelo Simoni.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

SEMED - PORTARIA Nº 551/2020

Publicação Nº 2472360

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 551/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22/03/2017, pelo Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 008/2019/SEMED/PMJS e pela Retificação 02/2019 SEMED/PMJS de 26 de abril de 2019.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA nº2683/2019, de 01.10.2019, que prorrogou a portaria de RENATA APARECIDA STOEBERL para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Ensino Fundamental, nos ANOS INICIAIS, no período de 20.12.2019 até 15.04.2020.
Jaraguá do Sul, 09 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 552/2020

Publicação Nº 2472361

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 552/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 013/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA nº2591/2019, de 01.10.2019, que prorrogou a portaria de RENATA CARVALHO NEVES para, em Caráter Temporário, atuar como Auxiliar de Sala, no período de 20.12.2019 até 15.04.2020.
Jaraguá do Sul, 09 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 553/2020

Publicação Nº 2472362

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 553/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 013/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA nº1911/2019, de 03.07.2019, que prorrogou a portaria de RENATA CHAGAS para, em Caráter Temporário, atuar como Auxiliar de Sala, no período de 06.08.2019 até 19.12.2019 e 20.12.2019 a 15.04.2020.

Jaraguá do Sul, 09 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS

Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 554/2020

Publicação Nº 2472363

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 554/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº2593/2019, de 01.10.2019, que prorrogou a portaria de RENATA DE ASSIS PEREIRA para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Educação Infantil, no período de 20.12.2019 até 15.04.2020.
Jaraguá do Sul, 09 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 555/2020

Publicação Nº 2472364

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 555/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, VANUSA DE AGUIAR LINDNER para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 10/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Franciane Ramos	30

Jaraguá do Sul, 09 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 556/2020

Publicação Nº 2472366

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 556/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, EDNA APARECIDA ANTONIO para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Educação Infantil, a partir de 10/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Sidnei Alexandre Berns	40

Jaraguá do Sul, 10 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 557/2020

Publicação Nº 2472367

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 557/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, SIMAAN HABIB para, em Caráter Temporário, atuar como Professor de Ensino Fundamental, na disciplina de MÚSICA, a partir de 11/03/2020 até 13/04/2020, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profª Gertrudes Steilein Milbratz	16	6	38
EMEB Santo Estêvão	8		
EMEB Waldemar Schmitz	8		

Jaraguá do Sul, 10 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 558/2020

Publicação Nº 2472368

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 558/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, INES JURELITE PISETTA para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Educação Infantil, a partir de 10/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Rui Kroeger	40

Jaraguá do Sul, 10 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 559/2020

Publicação Nº 2472369

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 559/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA nº2594/2019, de 01.10.2019, que prorrogou a portaria de RHAUANA GRECHINSKI para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, no período de 20.12.2019 a 15.04.2020.
Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 560/2020

Publicação Nº 2472370

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 560/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA nº2620/2019, de 01.10.2019, que prorrogou a portaria de RICARDO CAMARGO DA SILVA para, em Caráter Temporário, atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos ANOS FINAIS, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 20.12.2019 até 15.04.2020.
Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 561/2020

Publicação Nº 2472372

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 561/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, CRISTINA MACHADO, para em Caráter Temporário atuar como SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR, a partir de 12/03/2020 até

03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
EMEB Anna Towe Nagel	40

Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 562/2020

Publicação Nº 2472374

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 562/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, CRISTIANA DEMARCHI para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 11/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Carlo Andrei Emmendoerfer	30

Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 563/2020

Publicação Nº 2472375

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 563/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
DISPENSAR, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº102/2010, de 12 de novembro de 2010, ADRIANA ANTUNES GALLI , admitida em Caráter Temporário para, atuar como Professora de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de PORTUGUÊS, na EMEB Maria Nilda Salai Stahelin, a partir de 03/02/2020.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº285/2019, nº 1237, nº2083/2019 e nº007/2020, no que se refere a contratação da mesma e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020.

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 564/2020

Publicação Nº 2472376

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 564/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
DISPENSAR, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº102/2010, de 12 de novembro de 2010, ADRIANA TABORDA RIBAS , admitida em Caráter Temporário para, atuar como Professora de Ensino Fundamental, nos ANOS ANICIAIS, na EMEB PE Alberto Jacobs, a partir de 03/02/2020.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº171/2019, nº 1276, nº2087/2019 e nº011/2020, no que se refere a contratação da mesma e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020.

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 565/2020

Publicação Nº 2472377

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 565/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
DISPENSAR, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº102/2010, de 12 de novembro de 2010, ADRIANO DIAS FURTADO , admitido em Caráter Temporário para, atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de MATEMÁTICA, na EMEB Marcos Emílio Verbinnen, na EMEB PE Alberto Jacobs e na EMEB Ribeirão Molha, a partir de 03/02/2020.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº793/2019, nº 1277, nº2088/2019 e nº012/2020, no que se refere a contratação do mesmo e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020.

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 566/2020

Publicação Nº 2472378

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 566/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar

nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº102/2010, de 12 de novembro de 2010, ARLETE GIROLDO MACHADO, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Auxiliar de Sala , no CMEI Márcio Klinkoski, a partir de 18/02/2020.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº234/2019, nº1310/2019, nº2120/2019 e nº 044/2019, no que se refere a contratação da mesma e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 11 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 567/2020

Publicação Nº 2472379

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 567/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, MOACIR FABRICIO NUNES SILVA para, em Caráter Temporário, atuar como Professor de Ensino Fundamental, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 12/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Cristina Marcatto	30	6	36

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 568/2020

Publicação Nº 2472380

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 568/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, LIDIANA KARINA MILCZUK para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 12/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Carlo Andrei Emmendoerfer	30

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 569/2020

Publicação Nº 2472381

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 569/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ADRIANE COSTA MARTINO para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 12/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Carlo Andrei Emmendoerfer	30

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 570/2020

Publicação Nº 2472382

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 570/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, FERNANDA FLOSI para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais, a partir de 16/03/2020 até 01/06/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
EMEB Renato Pradi	40

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 571/2020

Publicação Nº 2472384

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 571/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, SUELI NATALIA TYSKI DE OLIVEIRA para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Ensino Fundamental, na disciplina de LÍNGUA INGLESA, a partir de 13/03/2020 até 01/06/2020, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Machado de Assis	11	5	31
EMEB Luiz Gonzaga Ayroso	15		

Jaraguá do Sul, 13 março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 572/2020

Publicação Nº 2472385

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 572/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017, pelo Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº018/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
DISPENSAR, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº102/2010, de 12 de novembro de 2010, CRISTIAN KNEVITZ , admitido em Caráter Temporário para, atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de ENSINO RELIGIOSO, na EMEB Albano Kanzler e na EMEB Guilherme Hanemann, a partir de 10/02/2020.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº2837/2019 e nº090/2020, no que se refere a contratação do mesmo e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 573/2020

Publicação Nº 2472387

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 573/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº102/2010, de 12 de novembro de 2010, DEBORA PANSTEIN, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professora de Educação Infantil , na EMEB Guilherme Hanemann, a partir de 03/02/2020.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº161/2019, nº563/2019, nº1366/2019, nº2201/2019 e nº108/2019, no que se refere a contratação da mesma e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 574/2020

Publicação Nº 2472388

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 574/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital nº006/2020/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, DARLENE MARINELLI para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Ensino Fundamental, na disciplina de LÍNGUA INGLESA, a partir de 16/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Adelino Francener	10	3	18
EMEB Vitor Meirelles	5		

Jaraguá do Sul, 13 março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 575/2020

Publicação Nº 2472389

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 575/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ALINE REBELATTO BARROS SILVA para, em Caráter Temporário, atuar como Professora de Educação Infantil, a partir de 16/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Waldir Edson Theilacker	40

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 576/2020

Publicação Nº 2472390

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 576/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, FRANCIELE MARIA SCHILIPACKE para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 16/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Sidnei Alexandre Berns	30

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 577/2020

Publicação Nº 2472391

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 577/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ROSELI RODRIGUES GALVAGNI para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 16/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Profª Leonir Pessate Alves	30

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 578/2020

Publicação Nº 2472392

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 578/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através

do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, DANIELI APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 17/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Elza Behling Grossklags	30

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 579/2020

Publicação Nº 2472393

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 579/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital n° 017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ANDREIA FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA para, em Caráter Temporário, atuar como AUXILIAR DE SALA, a partir de 18/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Jader Marcolla	30

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 580/2020

Publicação Nº 2472394

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 580/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas realizado através do Edital nº017/2019/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ARTHUR LEOPOLDO ZILS para, em Caráter Temporário, atuar como Professor de Ensino Fundamental, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 16/03/2020 até 03/07/2020, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTA
EMEB Atayde Machado	18	6	36
EMEB Max Schubert	12		

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020

IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 1139/2020

Publicação Nº 2473599

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL
Isidoro Pedri, 120 - Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-590 CNPJ: 14.007.211/0001-60 Telefone: (47) 2106-8400
E-mail: saude.compras01@jaraguadosul.sc.gov.br Site: www.jaraguadosul.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1139/2020

Processo Administrativo:	**12/2020**
Data do Processo:	**07/05/2020**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**07/05/2020**
Data da Solicitação:	**11/05/2020**
Sequencial do Contrato:	**3021**
Data de Homologação:	**07/05/2020**
Modalidade:	**Dispensa de licitação**

Fornecedor: **CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA** **Telefone:** 4830459709 4731458100
CPF/CNPJ: 85.179.240/0002-39
Endereço: RUA GUARUJA, Itaum - 89210-300, JOINVILLE - SC
E-mail: corsuljoinville@corsul.com.br
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Agencia** 3422-3 **Conta:** 7484-5

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1500600474 - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Condição de Pagamento: Parcela única, até 28 dias após receb do material
Prazo de Entrega: Máximo de 10 dias consecutivos, após receb. da AF
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL DA PMJS - Rua Marina Frutuoso, 740 (fundos Angeloni)
Despesa : 27 - 15.002.10.301.0751.2660.3.3.90.00.00 - Prestar assistência de atenção
Desdobramento : 3.3.90.30.28.00
Recurso : 0.2.38.0090 - Recursos PAB
Objeto: Aquisição de 9.000 (nove mil) máscaras (respiradores purificador de ar), tipo peças semi facial, filtrante para partículas, formato dobrável, classe PFF2 “S” indicado para poeira, névoas e fumos, destinado para uso dos profissionais da Saúde do Município de Jaraguá do Sul, que estão trabalhando nas ações ao combate de COVID-19.
O produto deverá apresentar selo de marcação do Inmetro e acompanhado do CA – Certificado de Aprovação.
Observação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	20418 - RESPIRADOR PFF 2		26.100,0000	26.100,00
					Total Geral:	26.100,00

Assinatura do Responsável

Jaraguá do Sul/SC
11 de Maio de 2020

Jardinópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO 49-2020

Publicação Nº 2471897

Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 49/2020
Edital: Pregão P/COMPRAS E SERVICOS Nº 20/2020
Tipo: Menor preço - Global
Objeto: Aquisição de um veículo minibus a diesel com 11 lugares (10+1) ano 2019 modelo 2020, câmbio manual de 6 marchas, direção eletro-hidráulica, tração dianteira, freios ventilados e sólidos, tanque de combustível de no mínimo 65 lts, com tacógrafo, ar condicionado na cabine e passageiros, piloto automático, controle de tração, bancos reclináveis todos com cinto de segurança 3 pontos, cor branca.
Entrega dos Envelopes : 08:00 do dia 21 de maio de 2020
Abertura dos Envelopes : 08:00 do dia 21 de maio de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Getulio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, pelo fone (49)33370004 ou pelo SITE www.jardinopolis.sc.gov.br.
Jardinópolis, 07 de maio de 2020
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

ATA 160/2020/PMJ - TA 03

Publicação Nº 2472637

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020/PMJ – TA 03

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, como órgão gerenciador, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI, e a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS MICHELLOS LTDA, estabelecida na Avenida Beira Rio, nº 988, centro, Herval d'Oeste, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.833.501/0001-47, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato pelo Sr. Ivo Carlos Hack Júnior, portador do documento de identidade nº 1.703.356 e inscrito no CPF/MF sob o nº 737.459.109-82, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 160/2020/PMJ, firmada em 03/01/2020, proveniente do Processo de Licitação nº 102/2019/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 65/2019/PMJ, para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de combustíveis destinados a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes, observando-se o disposto no inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/93.

Este instrumento tem por objeto alterar o preço do item 1 do fornecedor registrado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, passando o mesmo a ter a seguinte redação, a contar do dia 05 de maio de 2020:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REVISADO R$
1	GASOLINA (litro)	LTO	BR	3,406

Permanecem inalteradas a ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 160/2020/PMJ.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 04 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

POSTO DE COMBUSTIVEIS MICHELLOS LTDA
IVO CARLOS HACK JUNIOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ATA 161/2020/PMJ - TA 01

Publicação Nº 2472636

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, como órgão gerenciador, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI, resolve celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 161/2020/PMJ, firmada em 03 de janeiro de 2020 com a empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA, estabelecida na Avenida Santa Terezinha, nº 3010, bairro Menino Deus, no Município de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.123.912/0001-61, proveniente do Processo de Licitação nº 102/2019/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 65/2019/PMJ, para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de combustíveis destinados a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes, observando-se o disposto no inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/93.

Este instrumento tem por objeto alterar o preço do item 2 do fornecedor registrado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, passando o mesmo a ter a seguinte redação, a contar do dia 05 de maio de 2020:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO REVISADO R$
2	ÓLEO DIESEL S-10 (litro)	LTO	SHELL	2,976

Permanecem inalteradas a ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 161/2020/PMJ.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 04 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA
DOACIR BORDIGNON

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ATO CONJUNTO 01/2020

Publicação Nº 2473386

ATO CONJUNTO 01/2020

Os Prefeitos Municipais de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, no uso da atribuição estabelecida no § 1º, do art. 16, da Lei Complementar n. 193/2010 do Município de Joaçaba, ratificada pela Lei n.2.819/2010 do Município de Herval d'Oeste e pela Lei Complementar n. 093/2010, do Município de Luzerna, por este ato DISPENSAM a pedido o servidor Paulo Cesar Lamin, RG n. 11/R 4.092.750, ocupante do cargo de Químico, no qual é estável, da função de Confiança de Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – Simae, Autarquia Intermunicipal dos três Municípios, que ocupa desde 23 de fevereiro de 2017, a partir do dia 13 de maio de 2020.

Joaçaba, 07 de maio de 2020.

Dioclésio Ragnini
Prefeito Municipal de Joaçaba

Herval d'Oeste, 07 de maio de 2020.

Américo Lorini
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste

Luzerna, 07 de maio de 2020.

Moisés Diersmann
Prefeito Municipal de Luzerna

ATO CONJUNTO 02/2020.

Publicação Nº 2473390

ATO CONJUNTO 02/2020.

Os Prefeitos Municipais de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, no uso da atribuição estabelecida no § 1º, do art. 16, da Lei Complementar n. 193/2010 do Município de Joaçaba, ratificada pela Lei n.2.819/2010 do Município de Herval d'Oeste e pela Lei Complementar n. 093/2010, do Município de Luzerna, por este ato DESIGNAM a servidora Patrícia Callegari Warken, 11/R-2.634.695, ocupante do cargo de Contadora, no qual é estável, para exercer a função de confiança de Diretora Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – Simae, Autarquia Intermunicipal dos três Municípios, a partir do dia 13 de maio de 2020.

Joaçaba, 07 de maio de 2020.

Dioclésio Ragnini
Prefeito Municipal de Joaçaba

Herval d'Oeste, 07 de maio de 2020.

Américo Lorini
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste

Luzerna, 07 de maio de 2020.

Moisés Diersmann
Prefeito Municipal de Luzerna

AVISO PL 22/2020/PMJ - TP 03/2020/PMJ

Publicação Nº 2473490

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020/PMJ

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório n° 22/2020/PMJ – Tomada de Preço n° 03/2020/PMJ, cujo objeto é "Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de empresa de engenharia, para elaboração de projetos complementares visando à revitalização da Praça da Catedral, neste Município." a ata da sessão, realizada hoje, de julgamento da habilitação, está disponível no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br), contando-se o prazo para apresentação dos possíveis recursos nos termos da ata da sessão. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

RESOLUÇÃO

Publicação Nº 2473337

Resolução n. 01/2020 – Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

"Dispõem sobre autorização de servidor para conduzir veículos da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação"

O Secretário de Desenvolvimento e Inovação do Município de Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições,

Resolve:
Art. 1° Autorizar a servidora em cargo comissionado, CAROLINE ZANCHET a conduzir os seguintes veículos da referida Secretaria:

Veículos:
QIE6445 RENAULT LOGAN EXP 16 HP 2016/2017;
RAG4845 FORD KA FE 1.5 SD 2019/2020.

Parágrafo único: A carteira Nacional de Habilitação do servidor deverá estar dentro da data de validade.
Art. 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba/ SC, 11 de maio de 2020.

MICHEL CARLESSO ÁVILA
Município de Joaçaba/SC

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 188/2020

Publicação Nº 2473085

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 188/2020 DE 11.05.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) Evald Hommerding Junior, Operador de ETA, Licença-Prêmio a que tem direito solicitada através do processo n° 1018/2020 de 07 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 07.06.1986 à 06.06.1991 para serem fruídos no período de 11.05.2020 à 09.06.2020 (30 dias), de acordo com o Artigo 80, § 3º da Lei Complementar n° 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de maio de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 11 de maio de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

TOMADA DE PREÇOS 0003/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2470829

Licitação nº 0028/2020
Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0003/2020

Encontra-se aberto, no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Tomada de Preços JHL 0003/2020, Licitação 0028/2020, tipo Menor Preço por Lote (empreitada por preço unitário), que trata do objeto: contratação de empresa especializada para: 1) execução de implantação de adutora e rede de distribuição de água tratada na Av. XV de Novembro, Av. Rio Branco, Rua Cel. Artur Pereira, Rua Duque de Caxias e Rua Manoel Antônio Perez, no município de Joaçaba/SC; 2) execução de implantação de rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água nas Ruas Alberto Carlos Saccol, Luis Motta e Santa Marta, no município de Joaçaba/SC; 3) execução de rede de distribuição de água tratada na Av. Ayrton Senna da Silva, Ruas Tancredo Neves e Waldomiro de Março, em Joaçaba/SC. Da Entrega dos Envelopes: até dia 03/06/2020 às 14h, na Sede do Simae, Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC. Da Abertura: dia 03/06/2020 às 14h10min, na Sede do Simae. O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.simae.sc.gov.br. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do Simae, no e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br ou pelo telefone: (49) 3551-8200.
Joaçaba/SC, 08 de maio de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

Lacerdópolis

Prefeitura

CONVÊNIO APAS 03 20

Publicação Nº 2472350

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS E A ASSOCIAÇÂO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE JOAÇABA – APAS

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2020

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 2.131 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS – APAS, sociedade civil filantrópica, de caráter cultural e assistencial, sem fins lucrativos, CNPJ 75 439 653/0001–70, com sede Rua Oswaldo Mello, n. 43, bairro Centro, Joaçaba/SC, representada por sua presidente Maria Carmosina E. R. Rothbarth, RG 898.975-3 SSP-SC e CPF 716.585.059-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Manutenção de ações a serem empregadas no tratamento especializado nas áreas de deficiência auditiva, especialmente a prestação de serviços educacionais, de Fonoaudiologia e de linguagem de sinais (Libras), de audiometria e teste da orelhinha, residentes no Município de Lacerdópolis, que frequentam todos os seus níveis de aprendizado, em suas dependências, proporcionando aos mesmos, atendimento conforme as suas necessidades, possibilitando assim sua integração pessoal, social e intelectual, de acordo com a política e plano municipal de assistência social, bem como o plano de trabalho.

CLAÚSULA SEGUNDA – REPASSE DE RECURSOS

01 - O Município de Lacerdópolis repassará a entidade, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor de até R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), de forma parcelada, em até 08 (oito) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R$ 756,25 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se neste mês, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 08/06/94.

02 - Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capta (para o ano de 2020 corresponde a 01 educando), calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLAÚSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade prestará contas ao Município de Lacerdópolis, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.

II - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o município autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos decorrentes com a execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

ORGAO 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTRURA E ESPORTES
UNIDADE 02-SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Proj/At. 12.367.1007.2.026-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Compl.Elem. 3.3.90.39.53.00.00.00 - Serviços de Assistência Social
Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 08 (oito) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).
CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO

01- Repassar mensalmente a entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor acordado.

02- Transportar diariamente os alunos do município de Lacerdópolis até a sede da entidade no Município de Joaçaba e trazê-los de volta.

03- Acompanhar a execução dos serviços e notificar quaisquer irregularidades à direção da entidade.

04 – Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante o transporte.

05 – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a entidade;

06 - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

07- Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a á aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇOES DA ENTIDADE

01- Prestar os serviços a que se propuseram, com profissionalismo e dedicação, buscando a educação, o desenvolvimento e o ajustamento social desses alunos especiais;

02- Esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa aos alunos;

03- Contatar, pessoalmente ou por telefone, problemas que por ventura surgirem com qualquer um dos alunos oriundos do Município de Lacerdópolis;

04- Prestar contas da forma como foram gastos os recursos, através de documentos fiscais ou equivalentes, podendo ser faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios.

05- Realizar o teste da orelhinha.

CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Termo de Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fundamento legal deste convênio é a Lei Ordinária Municipal 2.131 de 26 de março de 2018 e Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A APAS apresentou toda a documentação necessária para a realização do convênio (checklist enviado pelo município), os quais seguem anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 11 de maio 2020.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	APAS Maria Carmosina E. R. Rothbarth Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

009/SMS/GAB/2020

Publicação Nº 2472561

PORTARIA Nº 009/SMS/GAB/2020

Claiton Camargo de Souza, Secretário de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º, conforme dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.259/1975;

CONSIDERANDO a Portaria SES Nº 241, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre critérios para realização dos exames relativos ao diagnóstico de COVID19 por laboratórios públicos e privados de análises clínicas em Santa Catarina e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe acerca da consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 33/2020 – DIVS/LACEN/SUV/SES/SC, a qual orienta sobre o uso de testes rápidos por imunocromatografia e outros testes sorológicos ofertados pelos laboratórios privados, farmácias e drogarias para o vírus SARS-COV-2 no contexto atual da pandemia da COVID-19 em Santa Catarina;

RESOLVE:
Artigo 1º - Estabelecer que os laboratórios privados e/ou públicos, outras unidades de saúde, bem como farmácias e drogarias que apliquem testes rápidos deverão notificar imediatamente, na plataforma e-SUS/VE https://notifica.saude.gov.br/, os casos suspeitos e/ou confirmados de Coronavírus (COVID-19). Além disso, deverão informar diariamente todos os resultados "positivos/reagentes", "negativos/não reagentes" por meio do serviço SC digital de envio de dados sobre a COVID -19 em: https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/envio-de-dados-sobre-a--covid-19.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de maio de 2020.
CLAITON CAMARGO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Publicação Nº 2473437

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
Processo Licitatório 07/2020

OBJETO
Aquisição de combustível - gasolina comum, para uso dos veículos da Câmara Municipal de Lages/SC.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverá ocorrer até às 13h30min do dia 25/05/2020, no Depto. de Compras e Licitações da Câmara Municipal, sito a Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280, Centro, Lages/SC.

A ABERTURA do certame será dia 25/05/2020 às 13h30min, no local anteriormente citado.
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no site da Câmara Municipal https://www.camaralages.sc.gov.br/ ou maiores informações pelo fone (49) 3251-5425.

Lages (SC), 11 de maio de 2020.
JOSÉ VOLNIR SCHEUERMANN
Presidente

Laguna

Prefeitura

2020.1

Publicação Nº 2472627

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 - FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
ADITIVO DE VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato a importância de R$ 249.487,04 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) representando um acréscimo de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento).
DATA: 07 de Janeiro de 2.020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICOS ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLÓGICO GONÇALVES LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 001/2019 – FMS até o dia 14/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006457/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 02 de Janeiro de 2.020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NPM CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SS LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 004/2019 – FMS até o dia 10/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006451/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 02 de Janeiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDICAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 006/2019 – FMS até o dia 10/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006450/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 02 de Janeiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ACÁCIA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 014/2019 – FMS até o dia 25/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006454/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 13 de Janeiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOCLÍNICO DE LAGUNA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 015/2019 – FMS até o dia 30/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006455/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 15 de Janeiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRRTAO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO CLÍNICO SUL LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 016/2019 – FMS até o dia 30/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006453/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 15 de Janeiro de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO SPILLERE LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de credenciamento nº 017/2019 – FMS até o dia 25/01/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0006456/2019, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 13 de Janeiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada o prazo de conclusão da obra do Contrato nº 027/2019 – FMS até o dia 28/02/2020, conforme

processo administrativo n°. 0125.0000977/2020, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 07 de Fevereiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada o prazo de conclusão da obra do Contrato nº 028/2019 – FMS até o dia 28/02/2020, conforme processo administrativo n°. 0125.0000977/2020, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 07 de Fevereiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada o prazo de conclusão da obra do Contrato nº 029/2019 – FMS até o dia 28/02/2020, conforme processo administrativo n°. 0125.0000977/2020, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 07 de Fevereiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATAO Nº 030/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHB CONSTRUTORA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada o prazo de conclusão da obra do Contrato nº 030/2019 – FMS até o dia 28/02/2020, conforme processo administrativo n°. 0125.0000977/2020, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 07 de Fevereiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2019 - PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRTADA: P.G. CONSTRUTORA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada o prazo de conclusão da obra do Contrato nº 067/2019 – PML até o dia 11/04/2020, conforme processo administrativo n°. 0125.0001281/2020, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 11 de Fevereiro de 2.020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº068/2019 - PML
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
ADITIVO: Ainda de acordo com o contido na manifestação da Secretaria de Educação e Esportes também houve algumas alterações no anexo do contrato nº. 68/2019 – PML, o qual passa a vigorar com a redação do cronograma que segue anexo ao termo aditivo.
DATA: 06 de Fevereiro de 2.020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRTAO Nº 027/2019 - PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 027/2018 – PML, até o dia 12/02/2021, conforme processo administrativo n°. 0125.0001280/2020, mantendo-se as demais cláusulas.
DATA: 11 de Fevereiro de 2.020.

2020.2

Publicação Nº 2472633

CONTRATO N° 002/2019 – FMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a concessão de licença de uso do sistema GESUAS.
VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
DATA: 26 de Setembro de 2.019.

CONTRATO Nº 027/2019 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma de algumas Unidades Básicas de Saúde do Município.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (prazo de execução 60 dias + 180 dias) contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 24.874,85 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
DATA: 20 de Novembro de 2.019.

CONTRATO Nº 028/2019 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma de algumas Unidades Básicas de Saúde do Município.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (prazo de execução 60 dias + 180 dias) contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 11.605,69 (onze mil seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).
DATA: 20 de Novembro de 2.019.

CONTRATO Nº 029/2019 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma de algumas Unidades Básicas de Saúde do Município.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (prazo de execução 60 dias + 180 dias) contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 28.402,73 (vinte e oito mil quatrocentos e dois reais e setenta e três centavos).
DATA: 20 de Novembro de 2.019.

CONTRATO Nº 030/2019 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma de algumas Unidades Básicas de Saúde do Município.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (prazo de execução 60 dias + 180 dias) contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 27.146,11 (vinte e sete mil cento e quarenta e seis reais e onze centavos).
DATA: 20 de Novembro de 2.019.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LAGUMED CLÍNICA MÉDICA LTDA
OBJETO: O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Ginecologia (obstetra).
VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 195.480,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).
DATA: 08 de Novembro de 2.019.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CLINOVA ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA
OBJETO: O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços médicos, na especialidade de psiquiatria.
VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
DATA: 28 de Novembro de 2.019.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2019 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO ARTICULAR ORTOPEDIA E MEDICINA DO ESPORTE LTDA
OBJETO: O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços médicos, na especialidade de ortopedista.
VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 130.320,00 (cento e trinta mil e trezentos e vinte reais).
DATA: 12 de Dezembro de 2.019.

CONTRATO N° 090/2019 - PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: ITAMAR ROCHA DOS SANTOS
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a fiscalização e acompanhamento da montagem, execução e desmontagem do show pirotécnico a ser realizado durante o evento Reveillon 2019/2020 no Município de Laguna.
VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura e encerrando no dia 29 de fevereiro de 2020.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DATA: 27 de Dezembro de 2.019.

CONTRATO Nº 091/2019 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. – EPAGRI

OBJETO: O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela EPAGRI S.A. para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho – PAT.
VIGÊNCIA: Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá seu início em 01/01/2020 e seu término em 31/12/2020.
VALOR: O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).
DATA: 30 de Dezembro de 2.019.

CONTRATO Nº 092/2019 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:
1.1 - Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/laguna;
1.2 - Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
1.3 - Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);
1.4 - Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
1.5 - Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
1.6 - Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
1.7 - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato se inicia no dia 01/01/2020, encerrando-se em 31/12/2020.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).
DATA: 30 de Dezembro de 2.019.

CONTRATO Nº 093/2019 - PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: ALDO & MARCELO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de tendas e assemelhados, equipamentos de som e iluminação para o evento Reveillon 2019/2020 no Município de Laguna.
VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura e encerrando no dia 29 de fevereiro de 2020.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
DATA: 30 de Dezembro de 2.019.

CONTRATO Nº 002/2019 - FUNREBOM
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de veículo ambulância, tipo auto socorro de urgência – ASUEM.
VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato encerra-se em 31 de dezembro de 2019.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).
DATA: 17 de Setembro de 2.019.

TERMO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de insumos aos pacientes portadores de diabetes da Secretaria de Saúde Municipal.
VIGÊNCIA: Em decorrência do estabelecido no processo administrativo nº. 0125.0006314/2019, o presente termo de contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.
VALOR: O valor deste contrato é de R$ 45.524,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais).
DATA: 12 de Dezembro de 2.019.

TERMO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/0218 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de insumos aos pacientes portadores de diabetes da Secretaria de Saúde Municipal
VIGÊNCIA: Em decorrência do estabelecido no processo administrativo nº. 0125.0006315/2019, o presente termo de contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.
VALOR: O valor total do contrato será de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).
DATA: 12 de Dezembro de 2.019.

PORTARIA Nº 516/2020

Publicação Nº 2472736

PORTARIA RH Nº 516/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, KARLA NEVES DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Apoio à Presidência da Fundação Lagunense de Meio Ambiente – FLAMA, DAF 3, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2020

Publicação Nº 2472738

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 517/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO GIOVANA REMOR MAREGA, do cargo em comissão de Coordenador Especial do Serviço de Acolhimento Institucional, AS 1, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Maio de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2020

Publicação Nº 2472741

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 518/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **KARINE DUARTE CRUZ** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Recebimento e Distribuição de Materiais, DS 4, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2020

Publicação Nº 2472743

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 519/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

DESIGNAR KARINE CARDOSO CUSTÓDIO, Assessora de Presidência, para exercer as funções do cargo de Coordenador Especial do Serviço de Acolhimento Institucional, AS 1, nos termos da Lei Complementar nº 136/2006, art. 11, parágrafo 2º,a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 520/2020

Publicação Nº 2472747

-

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 520/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **GEOVANE VENÂNCIO CRESCÊNCIO**, Fiscal de Obras, do dia 08.05.2020 a 06.06.2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Maio de 2020.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 521/2020

Publicação Nº 2472763

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 521/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

EXONERAR, **JULIANA OLIVEIRA MARTINS CARDOSO** do Cargo em comissão de Coordenador Especial do CREAS, AS 3, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 522/2020

Publicação Nº 2472766

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 522/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **GUILHERME VALÉRIO SILVA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Movimentação e Protocolo, DS 4, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523/2020

Publicação Nº 2472768

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 523/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **JANE DE CARVALHO ALVES** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Receptivo e Orientações Turísticas, DS 4, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 524/2020

Publicação Nº 2472769

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 524/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **JORDANA SAMPAIO ATAÍDES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, AS 4, com lotação na Secretaria de Pesca e Aquicultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2020

Publicação Nº 2472772

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 525/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **MAURÍCIO JOSÉ ALBINO** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Patrimonial, DS 3, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2020

Publicação Nº 2472774

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 526/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **SABRINA GOULART DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Planejamento, AS 1, com lotação na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, a partir desta.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527/2020

Publicação Nº 2472777

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 527/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **LAISA MARIANO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sócio Assistencial, DS 3, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/2020

Publicação Nº 2472784

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 528/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **CAMILA FIRMINIO CAVALCANTE DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, DS 3, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 529/2020

Publicação Nº 2472785

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 529/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, **POLLYANA ALVIM DE ANDRADE** para exercer o Cargo em comissão de Coordenador Especial do CREAS, AS 3, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Maio de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PREGÃO 10/2020-PML-REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2473267

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA-SC
PREGÃO 10/2020 – PML-REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa para a limpeza do sistema de esgoto pluvial e outros serviços de mesma natureza, no dia 22 DE MAIO de 2020 às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, no portal laguna.sc.gov.br, ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas..

Laguna, 11 de maio de 2020.

Waldomiro Souza Netto / Pregoeiro

RESOLUÇÃO N. 04/2020 - CMDCA

Publicação Nº 2472753

RESOLUÇÃO N. 04/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGUNA

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Laguna, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Municipal n.º 164 de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o CMDCA e;

Considerando que o CMDCA não possui personalidade jurídica, mas sim o FIA – Fundo da Infância e do Adolescente;

Considerando que mesmo que caiba a análise e fiscalização da aplicação do Fundo da Infância e Adolescente ao CMDCA, os contratos serão realizados diretamente com o FIA;

Considerando a necessidade de retificação da Resolução n. 02/2020 do CMDCA;

RESOLVE:

Artigo 1º – O art. 2º, da Resolução n. 02/2020, do CMDCA, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 2º –*** *As cestas básicas serão adquiridas pelo FIA – Fundo da Infância e do Adolescente, mediante fiscalização do CMDCA, que as entregará diretamente à Secretaria de Assistência Social para distribuição.*

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 08 de maio de 2020.

Gladys Alcântara
Presidente CMDCA

Leoberto Leal

Prefeitura

CONTRATO Nº 004/2020 - FMS

Publicação Nº 2473182

CONTRATO Nº 004/2020 - CESSÃO DE DIREITOS LICITÁTÓRIOS

CEDENTE: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA – FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 75.415.075/0002-13, com sede na Rua Marcionilo dos Santos, n° 1426, Bairro Corticeira, Município de Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. ROLF BAYERL, brasileiro, casado, portador do RG nº 605.585 e do CPF nº 311.413.829-20, residente e domiciliado na Servidão Norma Rudnik nº 111, Distrito de Pirabeiraba, Joinville/SC.
CESSIONÁRIA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA – FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 75.415.075/0004-85, com sede na Rua Militão José Coelho, n° 220, Bairro Capela Velha, Município de Antônio Carlos/SC, neste ato representado pelo Sr. ROLF BAYERL, brasileiro, casado, portador do RG nº 605.585 e do CPF nº 311.413.829-20, residente e domiciliado na Servidão Norma Rudnik nº 111, Distrito de Pirabeiraba, Joinville/SC.
ANUENTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, localizada na Rua Maninolvo Lehmkuhl, nº 20, CEP: 88.445-000, Centro, Leoberto Leal/SC, neste ato representado pela Sra. ROBERTA OTTO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5142629 e do CPF nº 066.271.839-94, residente e domiciliada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, Centro, Leoberto Leal/SC, CEP: 88.445-000.

Pelo presente contrato de cessão e transferência de posse direitos e obrigações, têm por justa e contratada, conforme as cláusulas e condições que seguem:
Cláusula Primeira: Trata-se da cessão de direitos e obrigações licitatórios, em que a empresa Cedente, restou vencedora no Pregão Presencial n° 018/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC, para eventuais aquisições parceladas de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum), para o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde.
Cláusula Segunda: A empresa Cedente, neste ato, com a devida anuência do ente municipal, transfere e cede, todos os direitos e obrigações assumidas e editadas no procedimento licitatório descrito na Cláusula Primeira à empresa Cessionária.
Cláusula Terceira: A empresa Cessionária obriga-se, perante a empresa Cedente e ao Município de Leoberto Leal, a respeitar e cumprir fielmente todas as condições e regramentos inseridas no Processo Licitatório n° 019/2019, bem como as condições estabelecidas no Contrato n° 018/2019.
Cláusula Quarta: A cessão objeto do presente instrumento é feita em caráter irrevogável, respondendo pelo seu fiel cumprimento todos os sócios, acionistas, herdeiros e sucessores.
Cláusula Quinta: O presente contrato é formulado com a intenção única e exclusiva de flexibilizar a logística de entrega dos objetos do procedimento licitatório descrito na Cláusula Primeira, por estar se tratando de transferência e cessão de direito licitatórios entre empresas filiais que possuem um mesmo quadro societário.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato particular de cessão e transferência de direitos e obrigações, na presença de duas testemunhas, além da devida anuência do ente municipal.
Ademais, fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para resolver toda e qualquer dúvida originada pelo teor deste instrumento.
Cláusula Sexta: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 02 de março de 2020.

ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante	ROLF BAYERL RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 009/2020 - FMS

Publicação Nº 2473236

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 009/2020 – FMS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015 - Aditivo de Prazo.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, localizado a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, através da Secretária Municipal da Saúde a Senhora **Roberta Otto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, representada pelo Senhor **Gregorio Orlando Abreu Carvalho**, CPF nº 236.032.398-90 e pelo Senhor **Bruno Forissier**, CPF nº 240.298.478-38, vencedora do Processo Licitatório nº 025/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas abaixo, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015**, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, a necessidade de prorrogar o Contrato nº 013/2015, com fulcro no art. 57, § 4, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em decorrência dos trâmites legais visando à realização do Processo Licitatório, para a Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia sanitária para a coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas Unidades de Saúde de Leoberto Leal.

Considerando, que a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 025/2015, modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 013/2015, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os competentes pareceres do Assessor Jurídico e do Controle Interno do Município, aprovando o Aditivo de Prazo para a Coleta mensal e transporte de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, e do Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão Presencial n° 017/2015, **celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015**, com fulcro no art. 57, § 4 da Lei nº 8.666 de 21/06/93,

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 013/2015, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO".
I – Fica o Contrato nº 013/2015 prorrogado até o dia 31/12/2020 a partir de 05 de maio de 2020, através do aditivo de contrato nº 009/2020, em virtude dos apontamentos já mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 013/2015, do Pregão Presencial nº 017/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 30 de abril de 2020.

ROBERTA OTTO
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

GREGORIO ORLANDO ABREU CARVALHO
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda
Contratada

BRUNO FORISSIER
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

ALINE KRAUS

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

CONTRATO Nº 019/2020 - PMLL

Publicação Nº 2473251

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

CONTRATO Nº 019/2020 – PMLL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015 - Aditivo de Prazo.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, localizado a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, através do Prefeito Municipal o Senhor **Vitor Norberto Alves**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, representada pelo Senhor **Gregorio Orlando Abreu Carvalho**, CPF nº 236.032.398-90 e pelo Senhor **Bruno Forissier**, CPF nº 240.298.478-38, vencedora do Processo Licitatório nº 025/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas abaixo, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015**, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, a necessidade de prorrogar o Contrato nº 036/2015, com fulcro no art. 57, § 4, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em decorrência dos trâmites legais visando à realização do Processo Licitatório, para a Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia sanitária para a disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos nas residências e comércios do Município de Leoberto Leal.

Considerando, que a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 025/2015, modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, vem cumprindo com suas obrigações constantes do Contrato nº 036/2015, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os competentes pareceres do Assessor Jurídico e do Controle Interno do Município, aprovando o Aditivo de Prazo para a disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos nas residências e comércios do Município de Leoberto Leal.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão Presencial n° 017/2015, **celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015**, com fulcro no art. 57, § 4, da Lei nº 8.666 de 21/06/93,

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 036/2015, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO".
I – Fica o Contrato nº 036/2015 prorrogado até o dia 31/12/2020 a partir de 05 de maio de 2020, através do aditivo de contrato nº 019/2020, em virtude dos apontamentos já mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 036/2015, do Pregão Presencial nº 017/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 30 de abril de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Contratante

GREGORIO ORLANDO ABREU CARVALHO
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda
Contratada

BRUNO FORISSIER
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

ALINE KRAUS

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE : 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

DECRETO N.º 045/2020

Publicação Nº 2473502

DECRETO Nº 045, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 32, Inciso I da Lei nº 1.440, de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente no valor de R$ 69.996,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	69.996,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	69.996,00
Função	12	Educação	69.996,00
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	69.996,00
Programa	06	EDUCAÇÃO	69.996,00
Atividade	1.010	Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar	69.996,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	69.996,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	69.996,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	69.996,00
Fonte de Recursos	0.1.0022.347	Transferências de Convênios – Estado Educação/Conv. p/Aquisição de Veículo T. Escolar n.º 2020TR000667	69.996,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			69.996,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Transferências de Convênios – Estado Educação/Conv. p/Aquisição de Veículo T. Escolar n.º 2020TR000667	0.1.0022.345	69.996,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO		69.996,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 11 de maio de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 70/2020

Publicação Nº 2473054

DECRETO Nº 70/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 36/2020 em 11 de maio de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 36/2020, para SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA, A EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS) E A POSSIBILIDADE DE OPERAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 11 de maio de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 71/2020

Publicação Nº 2473052

DECRETO Nº 71/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão da Tomada de Preço nº 14/2020 em 11 de maio de 2020, pela Presidente da Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 14/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO I NO BAIRRO RIACHUELO (PADRÃO FNDE), COM 1.317,99 M² ÁREA. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 11 de maio de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EDITAL 22/2020

Publicação Nº 2472940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO N.° 22/2020
Fica revogado o pregão que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Motivo: suspensão do convênio em questão, por parte do Ministério da Agricultura. Lontras, 11 de maio de 2020. MARCIONEI HILLESHEM. Prefeito.

EDITAL 23/2020

Publicação Nº 2472944

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO N.° 23/2020

Fica revogado o pregão que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Motivo: suspensão do convênio em questão, por parte do Ministério da Agricultura. Lontras, 11 de maio de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 14/2020

Publicação Nº 2473056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO N.° 14/2020
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO I NO BAIRRO RIACHUELO (PADRÃO FNDE), COM 1.317,99 M² ÁREA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA F&F EIRELI, com sede na Rua 15 de Novembro, 453, Ibirama/SC, sob o CNPJ 12.595.052/0001-37. Valor: R$ 2.908.150,48 (dois milhões novecentos e oito mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Prazo: 10 (dez) meses.
Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 11 de maio de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 91/2020

Publicação Nº 2473197

DECRETO N.º 91/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2.034 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Aplicações Direitas
Código Reduzido: 20
Fonte de Recursos: 0.6.38.1022 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Valor: R$ 85.617,33
Fonte de Recursos: 0.3.02.0502 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 29.382,67
Art. 2º Os créditos aberto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2019, por conta dos Recursos da Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, na importância de R$ 85.617,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos), dos Recursos de Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, na importância de R$ 29.382,67 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), totalizando o montante de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de maio de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 93/2020

Publicação Nº 2473202

DECRETO N.º 93/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 9
Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 4.030,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos
Código Reduzido: 11
Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 5.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita na mesma importância:
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 13
Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 9.030,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de maio de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (FMS)

Publicação Nº 2472532

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O Prefeito Municipal, Marcos Pedro Veber, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação, através do resultado do credenciamento nos termos do edital, bem como em relação à ata da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS (ENTIDADES PRIVADAS), PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE, PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COMO CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA GINECOLÓGICA.

Empresa Credenciada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE – HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO (CNPJ: 85.461.093/0005-38) – R$ 42.720,00.

Luiz Alves, 08 de maio de 2020.
Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2020

Publicação Nº 2473413

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. GABRIELA MAZZARINO, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

1 – ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-554, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada por seu procurador MAICON CÓRDOVA PEREIRA, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade nº 3.242.195 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.886.939-70, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 006/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de insumos para prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5	270,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO (P), confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas com 100 unidades (50 pares), contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC n° 55 de 04 de novembro de 2011, portaria n° 332, de 26 de julho de 2012 e portaria n° 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE.	R$ 78,00	21.060,00

6	90,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO (M), confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas com 100 unidades (50 pares), contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC n° 55 de 04 de novembro de 2011, portaria n° 332, de 26 de julho de 2012 e portaria n° 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE.	R$ 47,50	R$ 4.275,00
7	45,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE (G), confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas com 100 unidades (50 pares), contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC n° 55 de 04 de novembro de 2011, portaria n° 332, de 26 de julho de 2012 e portaria n° 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE.	R$ 78,90	R$ 3.550,50
8	450,00	UN	ÓCULOS PROTETOR, em polietileno com lentes em policarbonato, com hastes ajustáveis, leve, formato anatômico, transparente, descartável, lavável, anti embaçante, com proteção lateral e central, resistente a desinfecção química, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, procedência, validade.	R$ 5,00	R$ 2.250,00

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 31.135,50 (trinta e um mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e sempre que aplicável selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as

determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.
2.5.1. Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.6. Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO
3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência e do Anexo II que acompanharam o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1. A fiscalização do presente Pregão Eletrônico ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):
Gabriela Mazzarino e Luiz Carlos Costa
Fone: (49)3551-4700
E-mails: saude@luzerna.sc.gov.br | luiz.costa@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá ao fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.4. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.

4.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os cabos, acessórios e manuais de instalação, configuração e operação, quando assim se fizer necessário para perfeito funcionamento do item.

4.6. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos e possuir garantia conforme dispor o item, e quando for o caso após o recebimento final destes.
4.6.1. A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação e quanto da instalação.

4.6.2. A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
4.6.3. Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS
7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na

Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA
13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 24 de abril de 2020.

GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MAICON CÓRDOVA PEREIRA
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 006/2020

Publicação Nº 2473415

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. GABRIELA MAZZARINO, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

02 – ENIO DELAZERI EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete de Abril, nº 3151, bairro Parque Jardim Ouro, na cidade de Ouro/SC, CEP: 89.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.088/001-17, neste ato representada por seu sócio administrador ENIO DELAZERI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.870.202 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.533.100-63, doravante denominado FORNECEDOR 02.

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 006/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de insumos para prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
9	18,00	GAL	Álcool em gel 70% para higiene das mãos - galão 5 litros	R$ 85,00	1.530,00

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e sempre que aplicável selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.
2.5.1. Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.6. Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO
3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem

como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência e do Anexo II que acompanharam o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1. A fiscalização do presente Pregão Eletrônico ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):
Gabriela Mazzarino e Luiz Carlos Costa
Fone: (49)3551-4700
E-mails: saude@luzerna.sc.gov.br | luiz.costa@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá ao fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.4. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.

4.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os cabos, acessórios e manuais de instalação, configuração e operação, quando assim se fizer necessário para perfeito funcionamento do item.

4.6. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos e possuir garantia conforme dispor o item, e quando for o caso após o recebimento final destes.
4.6.1. A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação e quanto da instalação.
4.6.2. A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
4.6.3. Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS
7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA
13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 24 de abril de 2020.

GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

ENIO DELAZERI
ENIO DELAZERI EIRELE
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 007/2020

Publicação Nº 2473418

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. GABRIELA MAZZARINO, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

03 – JESSICA LORENA CUNHA SILVA 00871015994, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua José Moreno Junior, nº 674, sala 07, bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87.050-710, inscrita no CNPJ sob o nº 35.200.562/0001-63, neste ato representada pela Sra. JESSICA LORENA CUNHA SILVA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 70.85076-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.533.100-63, doravante denominada FORNECEDOR 03.

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 006/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de insumos para prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	20.250,00	UN	MÁSCARA CIRÚRGICA: A máscara deve ser confeccionada de material tecido--não tecido (TNT), possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.	R$ 3,58	72.495,00

0.2. O FORNECEDOR 03, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 72.495,00 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e sempre que aplicável selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.
2.5.1. Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.6. Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO
3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem

como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência e do Anexo II que acompanharam o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1. A fiscalização do presente Pregão Eletrônico ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):
Gabriela Mazzarino e Luiz Carlos Costa
Fone: (49)3551-4700
E-mails: saude@luzerna.sc.gov.br | luiz.costa@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá ao fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.4. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.

4.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os cabos, acessórios e manuais de instalação, configuração e operação, quando assim se fizer necessário para perfeito funcionamento do item.

4.6. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos e possuir garantia conforme dispor o item, e quando for o caso após o recebimento final destes.
4.6.1. A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação e quanto da instalação.
4.6.2. A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
4.6.3. Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS
7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:
Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA
13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 24 de abril de 2020.

GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

JESSICA LORENA CUNHA SILVA
JESSICA LORENA CUNHA SILVA 00871015994
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------

CONTRATO PML Nº 048/2020

Publicação Nº 2472844

CONTRATO PML Nº 048/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO, neste ato representado por seu Secretário Sr. JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado CONTRATANTE e NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.768.312/0001-61, com sede na Rua Timbó, nº 301, sala 54, Bairro Victor Konder, no município de Blumenau/SC, CEP 89.012-180, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, GRACE JENNIFER RATZMANN, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 79934897 e inscrita no CPF/MF sob nº 636.640.203-59, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 089/2019/PML, instaurado através da Dispensa de Licitação nº 0182019/PML, o qual é parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO
0.1. O presente Contrato tem por objeto a realização pela CONTRATADA, prestação de serviços técnico-especializados em processos de seleção de recursos humanos, a fim de realizar Processo Seletivo para a Prefeitura Municipal e Fundos Especiais de Luzerna/SC.

0.2. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas para os cargos relacionados a seguir:

PROCESSO SELETIVO				
Grupo Ocupacional Operacional				
Cargo	Jornada Semanal	Vagas	Habilitação	Prova
Agente de Copa e Limpeza	44h	Cadastro de Reserva	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Prova escrita + prova prática
Grupo Operacional Técnico				
Cargo	Jornada Semanal	Vagas	Habilitação	Prova
Técnico de Enfermagem	40h	Cadastro de Reserva	Técnico de Nível Médio em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe	Prova escrita
Grupo Operacional Administrativo e de Apoio Operacional				
Cargo	Jornada Semanal	Vagas	Habilitação	Prova
Assistente Administrativo	40h	Cadastro de Reserva	Ensino Médio	Prova escrita
Grupo Operacional/Especialista				
Cargo	Jornada Semanal	Vagas	Habilitação	Prova
Médico Generalista	40h	Cadastro de Reserva	Nível superior completo em Medicina e registro no respectivo conselho de classe	Prova escrita
Quadro do Magistério				
Cargo	Jornada Semanal*	Vagas	Habilitação	Prova
Professor de Artes	40h	Cadastro de Reserva	Habilitado: Licenciatura em Artes, Educação Artística, Artes Visuais ou Artes Cênicas. Não Habilitado: Ter cumprido 50% da carga do curso de mesma formação acadêmica exigida para provimento do cargo.	Prova escrita + prova de títulos
Professor de Inglês	40h	Cadastro de Reserva	Habilitado: Licenciatura em Letras com ênfase em Língua Inglesa ou Licenciatura em qualquer área com comprovação de curso de inglês de nível no mínimo intermediário ou Bacharelado em Letras com complementação em licenciatura ou com Especialização (360h) em qualquer área da Educação. Não Habilitado: Ter cumprido 50% da carga do curso de mesma formação acadêmica exigida para provimento do cargo.	Prova escrita + prova de títulos

Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	40h	Cadastro Reserva	Habilitado: Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Ensino Fundamental – Séries Iniciais. Não Habilitado: Ter cumprido 50% da carga do curso de mesma formação acadêmica exigida para provimento do cargo.	Prova escrita + prova de títulos
CONCURSO PÚBLICO				
Grupo Ocupacional Operacional				
Cargo	Jornada Semanal	Vagas	Habilitação	Prova
Agente de Copa e Limpeza	44h	1 + Cadastro de Reserva	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Prova escrita + prova prática

* A jornada a ser contratada poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas, conforme a necessidade da Administração, sendo os vencimentos proporcionais à carga horária contratada.

1.2. Aos candidatos portadores de deficiência será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas que existem ou que surgirem no prazo de validade do processo seletivo.

1.3. Poderão sofrer alterações no número dos cargos e vagas conforme solicitação justificada do CONTRATANTE, até o lançamento do processo seletivo.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Caberá à contratada garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes, compreendendo:
2.1.1. Todas as etapas dos serviços deverão ser totalmente executadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, contudo levando-se em consideração ainda as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23/03/2020 e alterações posteriores.

2.1.2. Elaboração do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do Contratante, bem como:
a) convocação para as provas objetivas;
b) resultados parcial e final, apenas para candidatos habilitados, em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, por cargo, inclusive a dos portadores de deficiência, a segunda, somente a dos portadores de deficiência, sempre pela ordem decrescente da nota obtida;
c) resultados da avaliação dos recursos;
d) convocação para perícia médica dos candidatos habilitados que se declararam portadores de deficiência;
e) resultado final na perícia médica para os candidatos aprovados que se declararam portadores de deficiência;
f) convocações e divulgação de resultado de quaisquer outras verificações de requisitos e de declarações previstas em edital.

2.1.3. Todos os atos inerentes ao concurso público e processo seletivo deverão ser informatizados, desde as inscrições até o seu resultado final, sendo:
a) Divulgados na home page da Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada elaborar banco de dados dos candidatos, contendo no mínimo: nome do candidato e respectivo CPF, endereço, telefone fixo e celular, e-mail e nº de inscrição, a ser fornecido para a Prefeitura de Luzerna quando da divulgação do Resultado Final.
b) A Contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.
c) Todo o processo seletivo deverá ser divulgado na home page da Prefeitura de Luzerna.

2.1.4. Os valores a serem pagos pelos candidatos para o concurso público e processo seletivo, a título de inscrição, constituir-se-ão em receita ao erário municipal, sendo:

a) Valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para os cargos de Nível Fundamental;
b) Valor de R$ 70,00 (setenta reais), para os cargos de Nível Médio/Técnico;
c) Valor de R$ 100,00 (cem reais), para os cargos de Nível Superior.

2.1.5. Das provas:

2.1.5.1. As provas serão realizadas em um único dia e turno.

2.1.5.2. A Contratada deverá elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas objetivas (escrita, prática, de títulos, quando necessário).

2.1.5.3. Os portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, ao horário e ao local de aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o disposto na legislação pertinente.

2.1.5.4. A Contratada formulará questões das Provas Objetivas que deverão ser inéditas, isto é, elaboradas especificamente para o presente processo seletivo, que não constam de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação, com cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas e/ou substituição de alguns elementos gramaticais do enunciado.

2.1.5.5. As provas objetivas para o concurso público deverão conter:
a) Para os cargos de Nível Fundamental: 20 (vinte) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos na área de atuação.
2.1.5.6. As provas objetivas para o processo seletivo deverão conter:
a) Para os cargos de Nível Fundamental: 20 (vinte) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos na área de atuação.
b) Para os cargos de Nível Médio: 30 (trinta) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos na área de atuação.
c) Para o cargo de Nível Superior: 30 (trinta) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos na área de atuação.

2.1.5.7. As questões de conhecimento específico da área de atuação do cargo deverão possuir grau de pontuação superior que as demais questões da prova.

2.1.5.8. Das provas práticas:

2.1.5.8.1. O Processo Seletivo e o Concurso Público constará de Provas Práticas sendo convocados os candidatos aprovados, em ordem decrescente da Nota da Prova Escrita (Objetiva), dentro de até 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo de Agente de Copa e Limpeza, respeitados os empates na última posição.
2.1.5.8.2. As datas, horas e locais de realização das Provas Práticas, constarão em Edital específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado nos endereços eletrônicos da Contratada.
2.1.5.8.3. Não será enviado nenhum tipo de correspondência aos candidatos convocando para a Prova Prática.
2.1.5.8.4. A Prova Prática terá caráter eliminatório.
2.1.5.8.5. A Prova Prática será composta com as exigibilidades e os critérios de avaliação constantes do Edital com os conceitos apto ou inapto.
2.1.5.8.6. Os candidatos que obtiverem o conceito "Inapto" serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo/Concurso Público.
2.1.5.8.7. A nota da prova prática não será somada a nota da prova escrita objetiva.
2.1.5.8.8. O Município fornecerá os equipamentos e materiais para a realização da prova prática.

2.1.5.9. Quanto às provas de títulos, quando necessário:
2.1.5.9.1. Os títulos deverão ser entregues em data e local estabelecido no edital do processo seletivo/concurso público.

2.1.5.10. As provas deverão ser impressas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.

2.1.6. A Contratada deverá ainda:

2.1.6.1. Apreciar todas as inscrições e homologação das mesmas.

2.1.6.2. Mapear, preparar, inspecionar e organizar os locais de provas.

2.1.6.3. Treinar a equipe de coordenação e fiscalização.

2.1.6.4. Acondicionar as provas em envelope lacrado e indevassável e serem entregues no dia e horário estipulado para a realização do Processo Seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes deverão ser abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre.

2.1.6.5. Fornecer o gabarito oficial no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o término de aplicação das provas objetivas.

2.1.6.6. Corrigir as provas por leitura óptica.

2.1.6.7. Emitir, em sistema informatizado, Relatórios Parciais em todas as fases do certame.

2.1.6.8. Receber e analisar os Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado Final, com emissão de parecer individualizado.

2.1.6.9. Aplicar a Prova de Títulos, com a consequente avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos.

2.1.6.10. Emitir a relação de classificados.

2.1.6.11. Apreciar os recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado, com emissão de parecer individualizado, sendo que a contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao processo seletivo.
2.1.6.11.1. Será admitido recurso quanto:
a) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
b) à aplicação das provas;
c) ao resultado das provas;
d) às demais fases a serem definidas em edital.

2.1.6.12. Montar do relatório (parciais e finais) com todos os atos decorrentes da realização do processo seletivo.

2.1.6.13. Disponibilizar apoio técnico-jurídico em todas as etapas do processo seletivo.

2.1.7. O Município disponibilizará local para a realização das provas.

2.1.8. As salas destinadas à realização das provas deverão conter o número máximo de 30 (trinta) candidatos cada uma, onde deverão permanecer, no mínimo, 02 (dois) fiscais.

2.1.9. A Contratada deverá executar seus trabalhos sobre a orientação da Comissão Coordenadora do processo seletivo, composta por 3 (três) servidores efetivos do Município.

2.1.10. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos.

2.1.11. O objeto desta Contratação não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.

2.1.12. A Contratada deverá estabelecer contato com o Município imediatamente após a homologação deste Processo de Licitação para iniciar a elaboração dos editais e adotar todas as medidas cabíveis para que as ações aconteçam dentro dos prazos previstos.

2.1.13. A Contratada deverá entregar em tempo hábil os arquivos eletrônicos necessários para o cumprimento de obrigações acessórias referente ao E-Sfinge do Tribunal de Contas, nos moldes e formatos do layout da Betha Sistema.

3. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

3.1. Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.3. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.4. Responsável pelo acompanhamento
3.4.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da Comissão Coordenadora do Concurso Público e Processo Seletivo.

3.4.2. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, e o concurso público terá validade de 2 (dois) anos, sendo prorrogáveis por igual período.

4.2. Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público e processo seletivo.

4.3. Os prazos que envolverem apenas o Município de Luzerna e a contratada poderão ser redefinidos conforme a conveniência e necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA
1.1. O prazo para a execução de todas as etapas dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser totalmente executadas no prazo

de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
1.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR
2.1. O valor total do serviço ora contratado é de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
2.2. O valor pela prestação de serviços já inclui:
2.2.1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.
2.2.2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução total do objeto, com a homologação final do resultado.
3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
3.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.1.4. O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Coordenadoria de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
3.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.
3.1.6. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a CONTRATADA der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato.
3.1.7. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
3.1.8. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o INPC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
3.1.9. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.
3.1.10. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES
5.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:
5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.
5.1.2. Efetuar todas as publicações legais relativas ao teste seletivo.
5.1.3. Ceder os locais indicados para a realização das provas objetivas.
5.1.4. Receber os eventuais recursos administrativos e encaminhá-los a CONTRATADA para julgamento.
5.1.5. Designar a Comissão Coordenadora.
5.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato.
5.1.7. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial, visando à fiscalização da execução do Contrato.
5.1.8. Providenciar a publicação resumida do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
5.1.9. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
5.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
5.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a cláusula quarta do presente Contrato.

5.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
5.2.1. Elaborar o edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do teste seletivo, conteúdo programático e bibliografia, prova prática, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE.
5.2.2. Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos e outros que se fizerem necessários.
5.2.3. Divulgar o teste seletivo em home page própria, incluindo a publicação de todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso.

5.2.4. Disponibilizar link para acesso pela home page do Município de Luzerna.
5.2.5. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do teste seletivo.
5.2.6. Fornecer o modelo de ficha de inscrição.
5.2.7. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.
5.2.8. Apreciar todas as inscrições e elaborar o edital de homologação das mesmas.
5.2.9. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone e fornecer a Prefeitura de Luzerna quando da divulgação do Resultado Final.
5.2.10. Elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos, que deverão compor banca da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos.
5.2.11. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
5.2.12. Acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do teste seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre.
5.2.13. Elaborar o layout e imprimir os cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica.
5.2.14. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE.
5.2.15. Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame.
5.2.16. Sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas.
5.2.17. Aplicar as provas.
5.2.18. Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos fiscais, em número suficiente para o pleno atendimento do objeto.
5.2.19. Proceder ao devido treinamento dos fiscais designados.
5.2.20. Fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).
5.2.21. Fornecer o gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data da aplicação das provas, disponibilizando o gabarito e o caderno de provas no site do Município e da empresa.
5.2.22. Proceder à correção das provas por sistema de leitura óptica.
5.2.23. Proceder à análise dos títulos, atribuindo à pontuação correspondente.
5.2.24. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.
5.2.25. Recorrigir as provas e fornecer novos relatórios e ordem classificatória, por força de recursos interpostos, se for o caso.
5.2.26. Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame.
5.2.27. Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do teste, em meio magnético.
5.2.28. Montar dossiê e entrega-lo ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do teste seletivo.
5.2.29. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do teste seletivo.
5.2.30. Cumprir o disposto no presente Contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
5.2.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
5.2.32. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo.
5.2.33. Manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas.
5.2.34. Utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
5.2.35. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
5.2.36. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato.
5.2.37. A empresa vencedora deverá entregar em tempo hábil os arquivos eletrônicos necessários para o cumprimento de obrigações acessórias referente ao E-Sfinge do Tribunal de Contas, nos moldes e formatos do layout da Betha Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. Caso a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
6.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
6.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
6.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
6.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
8.1. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela COMISSÃO COORDENADORA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.2. A Comissão do Teste, composta por servidores designados pelo Prefeito Municipal, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente Contrato.
9.3. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
9.4. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato.
9.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
9.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 18 de outubro de 2019.

JULIANO SCHNEIDER
MUNICIPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

GRACE JENNIFER RATZMANN
NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome legível: Nome legível:
RG: RG:
CPF: CPF:

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA 1º QUADRIMESTRE / 2020

Publicação Nº 2473112

Edital de Convocação
Audiência Pública

O PREFEITO DE LUZERNA e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, com fulcro no §

4º, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca os habitantes deste Município para participarem da Audiência Pública, na qual o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o ano de 2020, os valores mínimos a serem aplicados em Saúde e Educação, valores máximos de despesa de pessoal, informações decorrentes das receitas e gastos decorrentes da pandemia de COVID-19, bem como outras informações financeiras e orçamentárias do Município até o primeiro quadrimestre de 2020.

Data: 25 de maio de 2020
Horário: após a 16º Sessão Ordinária da Câmara, que se inicia às 19:30
Local: No perfil da Câmara de Vereadores de Luzerna e do Município de Luzerna do Facebook, sendo realizada de modo virtual com transmissão ao vivo.

Aproveite este importante espaço para tomar conhecimento dos atos da administração municipal.

Luzerna (SC), 11 de maio de 2020.

Moisés Diersmann Prefeito de Luzerna/SC	João Batista Zamboni Presidente da comissão de finanças, orçamento, tributação e fiscalização

DECRETO 2934

Publicação Nº 2473191

DECRETO Nº 2934 de 11 de maio de 2020.

"ALTERA O INCISO XI DO ART. 2º DO DECRETO Nº 2924 DE 11 de maio DE 2020 QUE 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições,

DECRETA:
Art.1º- O inciso XI do art. 2º do Decreto nº 2924 de 14 de abril de 2020 que 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- ...
...
XI. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, correios e a utilização de máquinas e equipamentos nas Secretarias Municipais, devendo as máquinas e equipamentos da Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária serem utilizadas para atender os serviços de interesse público considerando a priorização apenas para serviços referentes a pandemia do COVID-19 e da estiagem, sendo executadas as solicitações já efetuadas e agendadas.

Art.2º- As demais disposições do Decreto 2924 de 14 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 11 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 235

Publicação Nº 2473611

LEI COMPLEMENTAR Nº 235 de 12 de maio de 2020.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 05 DE MAIO DE 2020 QUE "ALTERA O INCISO I DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Fica alterado o art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 234 de 05 de maio de 2020 que "ALTERA O INCISO I DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020."

Art.2º- As demais disposições vigentes da Lei Complementar nº 234 de 05 de maio de 2020, permanecem inalteradas.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Luzerna(SC), 12 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 036/2020 - PE 018/2020 - SÊMEN BOVINO - PML

Publicação Nº 2473531

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 036/2020 - PML
Pregão Eletrônico nº 018/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MOISÉS DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de doses de sêmen bovino para manutenção do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino da Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente de Luzerna, em conformidade com a Lei Municipal nº 970 de 05 de abril de 2011 e as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 918/2007, 2.631/2018 e 2920/2020, bem como da Portaria nº 071/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 13/05/2020 a partir das 13h até o dia 25/05/2020 às 16h30min.
Abertura das propostas: dia 25/05/2020 às 16h30min.
Início da sessão de disputa de lances: dia 25/05/2020 às 17h.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br.

Macieira

Prefeitura

DECRETO 1911

Publicação Nº 2472066

DECRETO Nº 1911, DE 11 DE MAIO DE 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, SC, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 801, de 07 de outubro de 2015 (DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO (ZONEAMENTO) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA) c/c a Lei Federal 6.766/79 e a Lei Estadual nº 6.063/1982, e, lei 801/15;

Considerando o pedido de parcelamento apresentado pelo proprietário do imóvel, Sr.Jorge Cerr;

Considerando, ainda, que o pedido preenche os requisitos legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano, com área de 4.900,056 m², de propriedade do Sr. Jorge Cerry, localizado na Rua Angelo Pandini, no Município de Macieira, registrado na Matrícula nº 32.278, do CRI da Comarca de Caçador, SC, desmembrando em 05 (cinco) lotes urbanos:

LOTE-1 - Área a desmembrar: 611,44m² (Seiscentos e onze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Urbano, sem benfeitorias, com área de 611,44m², representado pelo "Lote 1" do mapa do desmembramento do imóvel, situado na Rua Angelo Pandinni, na cidade de Macieira/SC, nesta Comarca de Caçador/SC, dentro das seguinte medidas e confrontações:

Frente: Sudoeste: com os seguintes distâncias e azimutes: 12,00 m, 336°02'47" e com a Rua Angelo Pandinni;
Fundos: Nordeste: com os seguintes distâncias e azimutes: 12,00 m, 151°18'00" e confrontando com o imóvel constante na matrícula-26.119;
Lado Direito: Noroeste: confrontando com o Lote-2 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 50,82m e 57°17'16";
Lado Esquerdo: Sudeste: Confrontando com o imóvel constante na matrícula-26.111, com as seguintes distâncias e azimutes: 51,81m e 237°24'36".

LOTE-2 - Área a desmembrar: 599,52m² (Quinhentos e noventa e nove metros e e cinquenta e dois decímetros quadrados).

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Urbano, sem benfeitorias, com área de 599,52m², representado pelo "Lote 2" do mapa do desmembramento do imóvel, situado na Rua Angelo Pandinni, na cidade de Macieira/SC, nesta Comarca de Caçador/SC, dentro das seguinte medidas e confrontações:

Frente: Sudoeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 12,00m e 336°02'47", com a Rua Angelo Pandinni;
Fundos: Nordeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 12,00m e 151°18'00", confrontando com o imóvel constante na matrícula-26.119;
Lado Direito: Noroeste: confrontando com o Lote-3 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 49,83m e 57°09'38";
Lado Esquerdo: Sudeste: confrontando com Lote-01 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 50,82m e 237º17'16".

LOTE-3 - Área a desmembrar: 587,61m² (Quinhentos e oitenta e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados).

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Urbano, sem benfeitorias, com área de 587,61m², representado pelo "Lote 3" do mapa do desmembramento do imóvel, situado na Rua Angelo Pandinni, na cidade de Macieira/SC, nesta Comarca de Caçador/SC, dentro das seguinte medidas e confrontações:

Frente: Sudoeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 12,00 m e 336°02'47", com a Rua Angelo Pandinni;
Fundos: Nordeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 12,00m e 151°18'00", confrontando com o imóvel constante na matrícula-26.119;
Lado Direito: Noroeste: confrontando com o Lote-4 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 48,84m e 57°01'41";
Lado Esquerdo: Sudeste: confrontando com Lote-02 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 49,83m e 237º09'38".

LOTE-4 - Área a desmembrar: 622,94m² (Seissentos e vinte e dois metros e noventa e quatro decímetros quadrados).

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Urbano, sem benfeitorias, com área de 622,94m², representado pelo "Lote 4" do mapa do desmembramento do imóvel, situado na Rua Angelo Pandinni, na cidade de Macieira/SC, nesta Comarca de Caçador/SC, dentro das seguinte medidas e confrontações:

Frente: Sudoeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 14,00 m e 336°02'47", com a Rua Angelo Pandinni;
Fundos: Nordeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 12,00m e 151°18'00", confrontando com o imóvel constante na matrícula-26.119;
Lado Direito: Noroeste: confrontando com o Lote-05 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 47,58m e 59°16'08";
Lado Esquerdo: Sudeste: confrontando com Lote-03 do desmembramento, com as seguintes distâncias e azimutes: 48,84m e 237º01'42".

LOTE-5 - Área a desmembrar: 2.478,54m² (Dois mil quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Urbano, sem benfeitorias, com área de 2.478,54m², representado pelo "Lote 5" do mapa do desmembramento do imóvel, situado na Rua Angelo Pandinni, na cidade de Macieira/SC, nesta Comarca de Caçador/SC, dentro das seguinte medidas e confrontações:

Frente: Sudoeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 6,04 m e 336°02'47", e 9,40 e 257°30'32" com a Rua Angelo Pandinni;
Sudoeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 42,69m e 338°14'05", confrontando com o imóvel constante na matrícula-9637;
Fundos: Nordeste: com as seguintes distâncias e azimutes: 42,73m e 151°18'00", confrontando com o imóvel constante na matrícula-26.119;
Lado Direito: Noroeste: confrontando com o imóvel constante na matrícula 24.551, com as seguintes distâncias e azimutes: 51,34m e 68°41'10";
Lado Esquerdo: Sudeste: confrontando com o Lote 4 do desmembramento com as seguintes distâncias e azimutes: 47,58m e 239º16'08".

Art. 2º. A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decreto nº 1.735//2018.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Macieira, 11 de maio de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ ADITIVO N° 05/2020

Publicação Nº 2472083

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
ADITIVO N° 05/2020
Processo Licitatório n° 0011/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 0002/2020
1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0010/2020
ADITIVO DE ALTERAÇÃO
Objeto: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme Plano Anual de Trabalho.
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA EPAGRI.
Alteração: I. São obrigações da CONTRATADA:
[...] 10. Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a Epagri poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.
Valor: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0010/2020.
Pagamento e Vigência: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0010/2020.
Macieira, 04 de maio de 2020.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Presidente da Comissão de Licitações.

RGF 1 QUADRIMESTRE 202

Publicação Nº 2472317

Município de Macieira - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	613.686,49	611.119,05	617.706,64	619.281,12	619.455,75	603.386,97	1.116.488,63	670.290,67	627.289,68	611.851,67	641.583,18	652.762,24	8.004.902,09	0,00
Pessoal Ativo	575.360,85	572.227,37	578.814,96	610.427,10	610.601,73	594.532,95	1.069.444,89	661.436,65	588.398,00	572.959,99	599.449,60	610.448,89	7.644.102,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	485.096,57	480.134,25	488.571,68	515.514,74	515.805,63	500.689,22	899.720,55	549.725,93	498.654,58	470.753,23	503.461,41	506.194,18	6.414.321,97	0,00
Obrigações Patronais	90.264,28	92.093,12	90.243,28	94.912,36	94.796,10	93.843,73	169.724,34	111.710,72	89.743,42	102.206,76	95.988,19	104.254,71	1.229.781,01	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	38.325,64	38.891,68	38.891,68	8.854,02	8.854,02	8.854,02	47.043,74	8.854,02	38.891,68	38.891,68	42.133,58	42.313,35	360.799,11	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.037,66	30.037,66	30.037,66	0,00	0,00	0,00	29.740,04	0,00	30.037,66	30.037,66	31.332,21	31.332,21	242.592,76	0,00
Pensões	8.287,98	8.854,02	8.854,02	8.854,02	8.854,02	8.854,02	17.303,70	8.854,02	8.854,02	8.854,02	10.801,27	10.981,14	118.206,35	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.325,64	38.891,68	38.891,68	8.854,02	8.854,02	8.854,02	47.043,74	8.854,02	38.891,68	38.891,68	42.133,58	42.313,35	360.799,11	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.325,64	38.891,68	38.891,68	8.854,02	8.854,02	8.854,02	47.043,74	8.854,02	38.891,68	38.891,68	42.133,58	42.313,35	360.799,11	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**575.360,85**	**572.227,37**	**578.814,96**	**610.427,10**	**610.601,73**	**594.532,95**	**1.069.444,89**	**661.436,65**	**588.398,00**	**572.959,99**	**599.449,60**	**610.448,89**	**7.644.102,98**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**16.296.606,18**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**284.800,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**16.011.806,18**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**7.644.102,98**	**47,74**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**9.607.083,71**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**9.126.729,52**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**8.646.375,34**	**54,00**

Macieira, 11/05/2020

ZEUR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR DE CONTABILIDADE

FONTE:

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**200.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**18.460.093,39**	**19.064.340,58**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	18.460.093,39	19.064.340,58	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.460.093,39	19.610.503,79	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	546.163,21	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-18.260.093,39**	**-18.864.340,58**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**16.559.757,20**	**16.296.606,18**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**1,21%**	**1,23%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-110,27%**	**-115,76%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**19.871.708,64**	**19.555.927,42**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**17.884.537,78**	**17.600.334,67**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	12.938.928,92	12.938.928,92	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	43,08	87.622,89	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.018.677,43	2.531.022,08	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Macieira. 11/05/2020
FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

ZELIR CITADIN	EDEMAR NICOLAU KUHN
PREFEITO MUNICIPAL	DIRETOR DE CONTABILIDADE

FONTE:

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**16.559.757,20**	**16.296.606,18**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.643.146,58**	**3.585.253,36**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**3.278.831,92**	**3.226.728,02**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Macieira, 11/05/2020

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**16.296.606,18**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.607.456,99**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**2.346.711,29**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.140.762,43**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Macieira, 11/05/2020

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	16.296.606,18
Receita Corrente líquida Ajustada	16.011.806,18

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.644.102,98	47,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.607.083,71	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	9.126.729,52	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	8.646.375,34	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-18.864.340,58	-115,76
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.555.927,42	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.585.253,36	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.607.456,99	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.140.762,43	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Macieira, 11/05/2020

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR DE CONTABILIDADE

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº 4309 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2472654

DECRETO Nº. 4309
DE 29 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais ede acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e art. 5° da Lei n° 4452 de 18 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.92 - Estratégia Saúde da Família - ESF
Despesa: (179)3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 138 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
R$: 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.92 - Estratégia Saúde da Família - ESF
Despesa: (178) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 138 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
R$: 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 29 de abril de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 4312 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472655

DECRETO Nº 4312
DE 04 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Público Municipal de 2020 até o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme descrição abaixo:
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 2005 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Função: 24 - Comunicações
Subfunção: 131 - Comunicação Social
Programa: 37 - ASSESSORIA DE IMPRENSA
Ação: 2.232 - Transparência e Comunicação
Despesa: (164) 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários
R$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior ocorrerá através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 2005 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Função: 24 - Comunicações
Subfunção: 131 - Comunicação Social
Programa: 37 - ASSESSORIA DE IMPRENSA
Ação: 2.232 - Transparência e Comunicação
Despesa: (119) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.00- Recursos Ordinários
R$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 4 de Maio de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

Publicação Nº 2473205

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa Registrada: Altermed Material Médico Hosp. Ltda CNPJ: 00.802.002/0001-02
Valor registrado: R$ 260.848,10 (duzentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
Objeto: aquisição de aquisição de material médico de consumo hospitalar, que será destinado para todas as unidades de Saúde do Município de Mafra, incluindo Atenção Primaria em Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CAPS e Policlínica Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 028/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 010/2020.
Data de assinatura: 07 de abril de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 07 de abril de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

Publicação Nº 2473198

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa Registrada: PROSAUDE Distribuidora de Medicamentos EIRELI-EPP
CNPJ: 85.247.385/0001-49
Valor registrado: R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).
Objeto: aquisição de aquisição de material médico de consumo hospitalar, que será destinado para todas as unidades de Saúde do Município de Mafra, incluindo Atenção Primaria em Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CAPS e Policlínica Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 028/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 010/2020.
Data de assinatura: 07 de abril de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 07 de abril de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

Major Vieira

Prefeitura

DECRETO N. 1890/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472843

DECRETO N. 1890/2020 de 08 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE SALÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DECORRENTE DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLEDOS GASTOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -19)

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social instituídas pelo Governo do Estado de Santa Catarina resultarão em considerável queda na arrecadação tributária do Estado e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas austeras que contribuam para a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal como melhor forma de manter o equilíbrio das contas do Município.

DECRETA

ART. 1o Os salários dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão, serão reduzidos nas seguintes proporções:

I- Prefeito e Vice Prefeito: 10%;
II- Secretários Municipais: 10%;
III- Diretores: 10%;
IV- Chefes de Setor: 10%;
V- Assessores Jurídicos: 20%;
VI- Demais Cargos em Comissão e funções gratificadas: 10%.

ART. 2º As reduções de que trata o artigo 1º se darão sobre as folhas de pagamento de servidores a partir do mês de maio, e até durar a pandemia. Podendo este Decreto ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das reduções previstas no artigo 1º serão aplicados para o pagamento de despesas decorrentes de ações voltadas á prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID -19).

ART. 3º Cada Secretaria Municipal deverá adotar providências administrativas necessárias visando à economia nas áreas de manutenção, custeio e pessoal da máquina pública.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira, 08 de maio de 2020.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

Registrada e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de maio de 2020 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 11 de maio de 2020.

Cristiane Rodrigues Siems
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 473/2020

Publicação Nº 2472007

DECRETO Nº 473, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 181/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 11 de maio a 11 de dezembro de 2020, da servidora MÁRCIA ROSELI SPIER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 939.187.639-00, ocupante do cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Pequeno Príncipe, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 474/2020

Publicação Nº 2472026

DECRETO Nº 474, DE 11 DE MAIO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal CARLA SILVANIA MERGUEM ZANELLA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a partir de 8 de maio de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de maio de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 475/2020

Publicação Nº 2472117

DECRETO Nº 475, DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprova unificação de lotes urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovada a unificação dos seguintes imóveis: Lote Urbano nº (3), com área de (404,37 m²), sem edificação; e Lote Urbano nº (4), com área de (400,40 m²), sem edificação, ambos da Quadra nº (5), situados no Loteamento "Colibri II", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, objetos das Matrículas nºs 23.200 e 23.201 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, respectivamente, de propriedade de Safira Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.044.962/0001-45, com sede na Avenida Maravilha, nº 456, Apto 302, Bloco B, Edifício Jordana, nesta cidade, conforme mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo Engenheiro Civil Rudimar Norton Bregow, CREA/SC 018.993-3, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO:

Lotes Urbanos nºs (3 e 4), da Quadra nº (5), situados no Loteamento "Colibri II", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, localizado no lado ímpar da Rua Gralha Azul, distando 28,00 m da esquina formada com a Rua Euclides Mario Canalle, com as áreas respectivas de 404,37 m² e 400,40 m² respectivamente, perfazendo a área total de (804,77 m²), sem edificação; Confrontando em conjunto:- ao Noroeste, com parte do lote urbano nº (8), de Boeira Empreendimentos Ltda. - M. 20.849, e com parte do lote urbano nº (9), de Jair Secchi - M. 22.883, da quadra nº (2), do Loteamento "Colibri II", na extensão de 26,00 m;- ao Sudeste, com a Rua Gralha Azul, na extensão de 26,00 m;- ao Nordeste, com os lotes urbanos nºs (1 e 2), na extensão de 31,26 m, de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - M. 23.198, e de Ari Huve - M. 23.199, respectivamente;- ao Sudoeste, com o lote urbano nº (5), de FSI/Lotisa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - M. 23.202, na extensão de 30,65 m.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 476/2020

Publicação Nº 2472135

DECRETO Nº 476, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga prazos para execução do Loteamento Vilagio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O requerimento protocolado pela empresa Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Art. 50, da Lei Complementar nº 99, de 13 de dezembro de 2016, e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o prazo de execução das obras do Loteamento Vilagio até 30 de abril de 2022, conforme cronograma apresentado.

Art. 2º Fica igualmente prorrogada a validade da caução dos lotes até 30 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 477/2020

Publicação Nº 2473061

DECRETO Nº 477, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora ALICE BREMM PITON, brasileira, portadora do RG nº 4479249, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 478/2020

Publicação Nº 2473074

DECRETO Nº 478, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora CLAIR BLOTZ, brasileira, portadora do RG nº 122542834, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 479/2020

Publicação Nº 2473079

DECRETO Nº 479, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora ELIANE APPELT, brasileira, portadora do RG nº 5.624.442, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 480/2020

Publicação Nº 2473083

DECRETO Nº 480, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora IVANEIDE FARNEDA KEGLER, brasileira, portadora do RG nº 1699218, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 481/2020

Publicação Nº 2473084

DECRETO Nº 481, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora LEILANE SILVA DOS ANJOS, brasileira, portadora do RG nº 6865017, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 482/2020

Publicação Nº 2473136

DECRETO Nº 482, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora LILIANE CATRINE DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 4.391.479, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 483/2020

Publicação Nº 2473139

DECRETO Nº 483, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora CRISTIANE APARECIDA DA SILVA KIRSTEN, brasileira, portadora do RG nº 6432685, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 484/2020

Publicação Nº 2473141

DECRETO Nº 484, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora DILAMAR BAZO BADIA, brasileira, inscrita no RG sob nº 3430691, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 485/2020

Publicação Nº 2473146

DECRETO Nº 485, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora LEILA C. MANTOVANI DA ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 071.306.069-75, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 486/2020

Publicação Nº 2473153

DECRETO Nº 486, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora ROSANI STRESSER SCHABARUM, brasileira, portadora do RG nº 5199700, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 487/2020

Publicação Nº 2473157

DECRETO Nº 487, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora ELENITA LEVISKI RAFLER, brasileira, portadora do RG nº 2541789, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 488/2020

Publicação Nº 2473160

DECRETO Nº 488, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora MARCIA SCHATZ SCHMITZ, brasileira, portadora do RG nº 3457855, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 489/2020

Publicação Nº 2473168

DECRETO Nº 489, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora IJANI FREITAG DE SOUZA LIMA, brasileira, portadora do RG nº 2.038.307, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 490/2020

Publicação Nº 2473178

DECRETO Nº 490, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora LORENA ROGOVSKI, brasileira, portadora do RG nº 2033888, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 491/2020

Publicação Nº 2473187

DECRETO Nº 491, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora MARINEZ ECHER SCHAEFER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 019.351.819-51, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 492/2020

Publicação Nº 2473194

DECRETO Nº 492, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora NELI FATIMA SCHAEFER, brasileira, portadora do RG nº 3907040, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 493/2020

Publicação Nº 2473200

DECRETO Nº 493, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora ROSILEI MATILDE HENCHEN, brasileira, portadora do RG nº 2543255, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 494/2020

Publicação Nº 2473208

DECRETO Nº 494, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora ELENIR ANA CEDENESE DELAZERE, brasileira, inscrita no RG sob nº 29904404, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Maravilha – SC, 11 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

RESOLUÇÃO COMED 001/2020

Publicação Nº 2471988

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA

RESOLUÇÃO COMED/MH Nº 001, de 24 de abril de 2020.
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Maravilha-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA, DILVA BERTOLDI BENVENUTTI, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e o deliberado na Sessão Plenária do dia 24 de abril de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Maravilha-SC de estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere ao Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo

o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, observada a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas na educação infantil e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO as regulamentações previstas no Decreto nº 9057, 25 de maio de 2017, em que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, referem-se as pessoas que estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; nesse caso saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo, com adaptação inclusive pela CLT que passou a prever em seu art. 6º que não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Ensino de Maravilha-SC, Lei 3840, de 13 de abril de 2015, que possibilita a flexibilização para o reconhecimento da experiência extraescolar, a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, além de estabelecer carga horaria mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um minimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, cujas atividades escolares serão desenvolvidas na sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos, a leitura, pesquisa ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação do aluno, com frequência exigível e efetiva orientação por professores,

RESOLVE:
Art. 1º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, poderão ser desenvolvidas as atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições de ensino da Rede pública municipal e de educação infantil privada pertencentes ao município de Maravilha-SC.

Parágrafo Único. Para a recuperação dos dias letivos suspensos o ensino poderá ser ofertado no Ensino Fundamental, Ensino Especial e EJA na forma não-presencial ou semipresencial.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 15 (quinze) dias, conforme decreto Municipal nº 351, de 17 de março de 2020, (17/03 a 31/03/2020). e a partir de 22 de abril de 2020 para a Educação Básica até 31 de maio, conforme Decreto Estadual 554, de 11 de abril de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias;

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I –planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente e por este executadas, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar;
VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser nas atividades obedecidas a Proposta Municipal para a Educação Infantil e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período, em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB (800 horas), as instituições ou redes de ensino considerarão, no cômputo das horas compostas por atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo 4º e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet, pois tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.

Art. 5º As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e os decretos municipais nº 351, de 17 de março de 2020 e nº 355, de 24 de março de 2020, assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB.

Art. 6º A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

Art. 7º Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino através de direções e coordenações pedagógicas:
I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;

II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Art. 8º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e suas equipes pedagógicas e administrativas, e do Conselho Municipal de Educação o plano de reposição que deverá ser formalizado em documento próprio que explicite a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Art. 9º A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente Resolução.
Art. 11 As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e desta Resolução.

Maravilha-SC, 24 de abril de 2020.

DILVA BERTOLDI BENVENUTTI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Marema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL FMS N. 03/2020

Publicação Nº 2472445

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO FMS N. 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL FMS N. 03/2020

O Município de Marema – SC através do Fundo Municipal de Saúde comunica que se encontra aberto o processo licitatório para contratação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h:00min do dia 25 de maio de 2020, procedendo à abertura às 08h:30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Vidal Ramos nº 357, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.
Marema - SC, 11 de maio de 2020.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

DECRETO Nº 4178 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472164

DECRETO Nº 4178 DE 08 DE MAIO DE 2020

Restabelece a jornada de trabalho para os servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Massaranduba (SC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50, DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida em 08 (oito) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que atuam nas estruturas administrativas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a partir de 11 de Maio de 2020.
Paragrafo Único. Ficará a cargo de cada Secretário reorganizar a forma de trabalho dos servidores lotados em sua pasta, para que haja cumprimento das determinações pertinentes a manutenção do combate a pandemia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 11 de Maio de 2020.

Massaranduba, 08 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DECRETO Nº 4180 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472646

DECRETO Nº 4180 DE 08 DE MAIO DE 2020

Restabelece a jornada de trabalho para os servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Massaranduba (SC) que atuam na modalidade operacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50, DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida em 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que atuam em atividades externas na modalidade operacional das secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, a partir de 11 de Maio de 2020.
Paragrafo Único. Ficará a cargo de cada Secretário reorganizar a forma de trabalho dos servidores lotados em sua pasta, para que haja cumprimento das determinações pertinentes a manutenção do combate a pandemia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 11 de Maio de 2020.

Massaranduba, 08 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 72.2020 PP 72.2020 (PMM)

Publicação Nº 2473038

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL
ERRATA

1) No corpo do edital, onde se lê:

14.5. Caso prorrogado, o reajuste será aplicado obedecidas às disposições da Resolução Normativa 309/12 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), após o período de 12 (doze) meses, e em concordância expressa da Prefeitura de Massaranduba (SC). Este pedido deverá ser encaminhado no máximo em 10 (dez) dias consecutivos antes do término da vigência contratual.

Leia-se:

14.5. Caso prorrogado, o reajuste será aplicado conforme a variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do(s) contrato(s) da Contratante atinja patamar superior a 70% (setenta por cento).

14.5.1. A apuração de beneficiários será realizada anualmente conforme a seguir: Na primeira apuração será considerada a quantidade de beneficiários na assinatura do contrato. Para as apurações seguintes, será considerada a quantidade de beneficiários no último aniversário do contrato.

14.5.2. O IGPM e o Índice de Reajuste Técnico serão apurados no período de 12 meses consecutivos, com uma defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao período de aplicação do reajuste do contrato

2) Na minuta contratual, onde se lê:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Caso prorrogado, o reajuste será aplicado obedecidas às disposições da Resolução Normativa 309/12 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), após o período de 12 (doze) meses, e em concordância expressa da Prefeitura de Massaranduba (SC). Este pedido deverá ser encaminhado no máximo em 10 (dez) dias consecutivos antes do término da vigência contratual. O percentual da coparticipação não poderá ser reajustado sob hipótese alguma.
Página 44
Leia-se:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Caso prorrogado, o reajuste será aplicado conforme a variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do(s) contrato(s) da Contratante atinja patamar superior a 70% (setenta por cento).

a) A apuração de beneficiários será realizada anualmente conforme a seguir: Na primeira apuração será considerada a quantidade de beneficiários na assinatura do contrato. Para as apurações seguintes, será considerada a quantidade de beneficiários no último aniversário do contrato.

b) O IGPM e o Índice de Reajuste Técnico serão apurados no período de 12 meses consecutivos, com uma defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao período de aplicação do reajuste do contrato

Exclui-se do edital o item 14.7:

14.7. Os beneficiários de licença ou afastamento para tratamento de saúde, sem remuneração para fins de interesse particular deverão, durante sua vigência, executar o pagamento direto a licitante vencedora. Para que isto ocorra, o Setor de Recursos Humanos encaminhará arquivo para a mesma com os nomes e endereços dos licenciados para que, a licitante vencedora encaminhe o boleto diretamente ao beneficiário.
Página 19

Exclui-se da minuta contratual a cláusula trigésima sexta:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os beneficiários de licença ou afastamento para tratamento de saúde, sem remuneração para fins de interesse particular deverão, durante sua vigência, executar o pagamento direto a licitante vencedora. Para que isto ocorra, o Setor de Recursos Humanos encaminhará arquivo para a mesma com os nomes e endereços dos licenciados para que, a licitante vencedora encaminhe o boleto diretamente ao beneficiário.
Página 44

Massaranduba (SC), 11 de maio de 2020.
CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (03/01) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03.2019 - VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS LTDA

Publicação Nº 2473228

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (03/01) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E VOLNEI SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA SS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, bem como pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua 11 de Novembro, número 3.025, bairro Centro, neste ato representado pela Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, VOLNEI SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.351.967/0001-10, estabelecida na Rua Padre Bernardo Freuser, número 286, bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. GREGORIO WRUBLEVSKI PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 006.770.109-40, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato aditivo conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR
1.1. O objeto do presente instrumento consiste na CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO-CITOPATOLÓGICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA TABELA DE VALORES E PROCEDIMENTOS DO SUS, GRUPO02-SUBGRUPO03, COMO PARTE DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).

1.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados quando o Ministério da Saúde proceder aos devidos reajustes que serão repassados automaticamente ao prestador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 5.71 constante na cláusula quinta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 prevê sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência o dia 22 DE MAIO DE 2020, findando no dia 23 DE MAIO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 07 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA
SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE
CONTRATANTE

VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS LTDA GREGORIO WRUBLEVSKI PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PATRICIA RACHADEL TIRONI		GREICE GRIBOSKI
CPF: 037.079.169-01		CPF: 099.180.659-07

PROCESSO LICITATÓRIO 72.2020 PP 72.2020 (PMM) - REGISTRO DE PREÇOS: PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

Publicação Nº 2472651

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2020

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que de acordo com as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL E COPARTICIPAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), ATRAVÉS DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA DE NATUREZA CLÍNICA, CIRÚRGICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E DE TERAPIA, PARA ATENDER OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES, INCLUINDO OS SERVIDORES DE CARGOS ELETIVOS, EM COMISSÃO E OS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, BEM COMO OS INATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).**

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 22/05/2020.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h15min do dia 22/05/2020.

INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site: www.massaranduba.sc.gov.br.

ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Matos Costa

Prefeitura

58/2020 VIDEOCONFERÊNCIA

Publicação Nº 2473292

DECRETO N.º 58/2020 – de 12 de maio de 2020.
Dispõe sobre a realização de audiência públicas, por videoconferências e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;

Considerando o Decreto 525/2020 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 31/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19):

DECRETA:
Art. 1º. As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos serão realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, no período de emergência de saúde pública (COVID-19);

Art. 2º. A Audiência será realizada no dia e horário previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitida ao vivo pela internet, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do município (www.matoscosta.sc.gov.br) em até 24 hs (vinte e quatro horas) antes do início da audiência, acompanhada das necessárias instruções de acesso remoto.

Parágrafo Único: Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão.

Art. 3º. A audiência será gravada e permanecerá disponível no site do município (www.matoscosta.sc.gov.br), podendo ser reproduzida por qualquer equipamento ou dispositivo conectado á internet.

Art. 4º. O disposto neste artigo vigorará até que seja editada nova norma a respeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 12 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

OFÍCIO 95/2020

Publicação Nº 2473319

Ofício GPRRN 95/2020

Matos Costa-SC, 12 de Maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que ate o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência publica.
Em cumprimento a disposição legal, e considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19, a Administração Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, convida todos os Munícipes a assistirem a transmissão ao vivo pela internet , da Audiência Pública, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020, a qual se realizará no próximo dia 29 de Maio, ás 14:00h, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do município (www.matoscosta.sc.gov.br) em até 24 hs (vinte e quatro horas) antes do início da audiência, acompanhada das necessárias instruções de acesso remoto.

Atenciosamente,

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA 292/2020

Publicação Nº 2472331

PORTARIA Nº 292/2020 – De 07 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 52/2020 de 27/04/2020, o qual adota medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Municipio de Matos Costa -SC, para enfrentamento de emergência de saúde publica, de importância internacional decorrentes do CORONAVIRUS (COVID – 19), e da outras previdências.

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Banco de Horas negativo a Servidora investida em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificando código, nome, cargo, Data de inicio da contagem para o banco de horas, motivação, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Data de Inicio		Motivação
130	Mariza Smcek de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	07/05/2020		Caso Crônico/Atestado Medico

Art. 2º - Ao retorno das atividades será calculado o montante total de horas contabilizadas para a compensação e ou para o desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 07 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 293/2020

Publicação Nº 2472336

PORTARIA Nº 293/2020 – De 08 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Premio ao Servidor investido em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo , especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
71	Luiz Arnoldo Kaminski	Auxiliar de Serviços Gerais	30 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/05/2020 a 06/06/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 294/2020

Publicação Nº 2472338

PORTARIA Nº 294/2020 – De 08 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Premio ao Servidor investido em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo Efetivo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
623	Jose Luiz Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	20 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/05/2020 a 27/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 295/2020

Publicação Nº 2472348

PORTARIA Nº 295/2020 – De 08 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora investida em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
504	Maria Marli Martins Pereira	Gari	30 Dias	2019/2020	08/05/2020 a 06/06/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Publicação Nº 2473057

Município de MATOS COSTA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	665.981,05	621.424,56	571.507,38	635.671,30	629.305,29	642.471,14	641.544,50	1.151.112,12	670.315,63	629.102,57	668.399,58	665.123,06	8.191.958,18	1.947,15
Pessoal Ativo	654.703,89	610.147,40	560.230,22	624.394,14	618.028,13	631.193,98	630.267,34	1.128.557,80	658.915,47	617.147,67	656.444,68	653.168,16	8.043.198,88	1.947,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	528.626,41	492.236,99	437.314,52	503.338,27	497.661,95	509.547,74	508.135,51	910.198,33	535.009,76	501.795,19	534.986,05	529.700,96	6.488.551,68	1.947,15
Obrigações Patronais	126.077,48	117.910,41	122.915,70	121.055,87	120.366,18	121.646,24	122.131,83	218.359,47	123.905,71	115.352,48	121.458,63	123.467,20	1.554.647,20	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	11.277,16	11.277,16	11.277,16	11.277,16	11.277,16	11.277,16	11.277,16	22.554,32	11.400,16	11.954,90	11.954,90	11.954,90	148.759,30	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.555,60	8.555,60	8.555,60	8.555,60	8.555,60	8.555,60	8.555,60	8.555,60	8.637,60	9.074,66	9.074,66	9.074,66	104.306,38	0,00
Pensões	2.721,56	2.721,56	2.721,56	2.721,56	2.721,56	2.721,56	2.721,56	13.998,72	2.762,56	2.880,24	2.880,24	2.880,24	44.452,92	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.211,18	0,00	109,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.320,94	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.211,18	0,00	109,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.320,94	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**659.769,87**	**621.424,56**	**571.397,62**	**635.671,30**	**629.305,29**	**642.471,14**	**641.544,50**	**1.151.112,12**	**670.315,63**	**629.102,57**	**668.399,58**	**665.123,06**	**8.185.637,24**	**1.947,15**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.860.504,30	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	300.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	15.560.504,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**8.187.584,39**	**52,62**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.336.302,58	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.869.487,45	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.402.672,32	54,00

MATOS COSTA, 11/05/2020

Osnei Jableski
Contador CRC/SC 029361/O-8

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicação Nº 2473059

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.545.113,70	6.276,29	225.362,95	103.443,21	77.172,66	0,00	1.132.858,59	2.200.455,26	0,00	(1.067.596,67)
Recursos Ordinários	1.544.728,43	5.706,29	225.362,95	103.443,21	76.882,67	0,00	1.133.333,31	1.314.169,25	0,00	(180.835,94)
Outros Recursos não Vinculados	385,27	570,00	0,00	0,00	289,99	0,00	(474,72)	886.286,01	0,00	(886.760,73)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.972.165,01	450,00	96.372,82	99.080,48	69.400,65	0,00	2.706.861,06	387.215,95	0,00	2.319.645,11
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	23,72	0,00	(23,72)	0,00	0,00	(23,72)
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	2.972.165,01	450,00	96.372,82	99.080,48	69.376,93	0,00	2.706.884,78	387.215,95	0,00	2.319.668,83
TOTAL (III) = (I + II)	4.517.278,71	6.726,29	321.735,77	202.523,69	146.573,31	0,00	3.839.719,65	2.587.671,21	0,00	1.252.048,44

MATOS COSTA, 11/05/2020

Osnei Jableski
Contador CRC/SC 029361/O-8

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA SOCIAL

Publicação Nº 2473062

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**1.669.748,37**	**2.031.738,94**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.046.440,91	1.518.808,79	0,00	0,00
Empréstimos	503.220,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Internos	503.220,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	543.220,91	518.808,79	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	543.220,91	518.808,79	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	623.307,46	512.930,15	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.014.804,17**	**4.188.816,65**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	4.014.804,17	4.188.816,65	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.222.843,18	4.517.278,71	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	208.039,01	328.462,06	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-2.345.055,80**	**-2.157.077,71**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**15.399.166,33**	**15.860.504,30**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**15.399.166,33**	**15.560.504,30**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**10,84%**	**13,06%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-15,23%**	**-13,86%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**18.478.999,60**	**18.672.605,16**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**16.631.099,64**	**16.805.344,64**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	126.880,43	146.573,31	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	301.849,68	2.790.194,90	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

MATOS COSTA, 11/05/2020

Osnei Jableski	Raul Ribas Neto
Contador CRC/SC 029361/O-8	Prefeito Municipal

FONTE:

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

Publicação Nº 2473063

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**15.399.166,33**	**15.860.504,30**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.387.816,59**	**3.489.310,95**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**3.049.034,93**	**3.140.379,86**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MATOS COSTA, 11/05/2020

Osnei Jableski
Contador CRC/SC 029361/O-8

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**15.399.166,33**	**15.860.504,30**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.387.816,59**	**3.489.310,95**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**3.049.034,93**	**3.140.379,86**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Publicação Nº 2473065

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	496.780,00	496.780,00
Interna	496.780,00	496.780,00
Empréstimo	496.780,00	496.780,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**496.780,00**	**496.780,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**15.860.504,30**	**—**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	**300.000,00**	**—**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**15.560.504,30**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) - Considera a nova fórmula de cálculo (IIIa + VII - Ia - IIa)	**496.780,00**	**3,13**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.537.680,69**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**2.283.912,62**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.110.235,30**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MATOS COSTA, 11/05/2020

Osnei Jableski
Contador CRC/SC 029361/O-8

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 168-2020

Publicação Nº 2473012

PORTARIA nº 168/2020

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1408/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, e Edital de Processo Seletivo nº 003/2019, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora HELENA DA SILVA STANGER, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lecionando na disciplina de artes, na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole, em substituição à servidora LILIAN ISANA GONÇALVES DA ROCHA OENNING, em virtude de licença saúde.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 11 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 169-2020

Publicação Nº 2473016

PORTARIA n.º 169/2020

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 1408/2009, de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora EDILENIA MACARINI FREZZA, ocupante do cargo de Professor ACT, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini por um período de até 15 dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07/05/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 11 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 170-2020

Publicação Nº 2473115

PORTARIA n.º 170/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PSICÓLOGA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido a Senhora ELOA KALLINE TALHAMENTO, do cargo de Psicóloga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 11 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

INSTRUC?A?O NORMATIVA Nº 01-2020

Publicação Nº 2472943

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece orientações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais provocado pela pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Educação estabelece as estratégias e diretrizes para organização do período de realização das Atividades Pedagógicas não Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Meleiro;

Art. 2º - As atividades pedagógicas não presenciais iniciaram no dia 04 de maio de 2020 e estão sendo realizadas em ambientes virtuais (WhatsApp, Plataforma IntecEdu desenvolvida pela Universidade Federal de Santa Catarina e entre outros) e disponibilizadas em material impresso aos alunos sem acesso à internet e aos que desejarem mesmo tendo acesso;

I - O material impresso deve conter o mesmo conteúdo disponibilizado no grupo de WhatsApp, plataforma ou outro ambiente virtual utilizado e entregue semanalmente na unidade de ensino ou residência dos alunos que não podem retirar na escola, conforme cronograma de cada unidade escolar;

II - As devolutivas das atividades pedagógicas poderão ser realizadas pela plataforma IntecEdu, ambiente virtual ou na Secretaria da Escola e terão que ser arquivadas pelos professores semanalmente, em pastas por turmas e escolas com arquivos nomeados por alunos;

III - Os professores serão responsáveis pelo preenchimento de relatório de acompanhamento das devolutivas dos alunos conforme modelo anexo e deverão remeter os dados as Equipes Gestoras das Unidades Escolares semanalmente;

IV- As Equipes Gestoras das Unidades Escolares são responsáveis pela busca ativa de todos os alunos que não estão realizando as atividades, tentando convencê-los por meio de interação com os mesmos e com os familiares e/ou responsáveis. Nos casos de infrequência às atividades não presenciais, e que os esforços das Unidades Escolares e

da Secretaria de Educação forem esgotados, os mesmos serão levados à discussão da Rede de Apoio Municipal.

V – Os diretores e secretários das Unidades Escolares devem integrar todos os grupos de WhatsApp das turmas das escolas para acompanhar o processo de interação com os alunos, familiares e professores;

Art. 3º - O planejamento de aula é de fundamental importância para que se atinja êxito no processo de ensino-aprendizagem, considerando que a garantia da qualidade do ensino prevista no Art 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/1996) deve ser também preconizada durante o período de suspensão das aulas presenciais. A Secretaria de Educação define que os professores e equipes gestoras elaborem planejamentos considerando:

I - A utilização de práticas e atividades pedagógicas, tendo em vista as várias habilidades dos alunos, para despertar a curiosidade, a pesquisa e o aprendizado por meio da ludicidade (vídeoaulas, videoconferências, jogos, brincadeiras, contação de histórias, musicalização, experimentações, produções de diferentes gêneros textuais e artísticos...). As atividades devem considerar o que é essencial ao aprendizado, conceitos básicos e imprescindíveis e não apenas os conteúdos curriculares. Ao elaborar as atividades os professores precisam refletir sobre os aspectos cognitivos, emocionais e principalmente aspectos qualitativos;

II – A Proposta Curricular Municipal, a Base Nacional Comum Curricular, bem como o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III – A seleção das competências e habilidades essenciais para a aprendizagem em cada disciplina;

IV – Os professores/auxiliar de ensino serão responsáveis também pelo preenchimento do diário de classe de cada turma;

V – A previsão de aulas e atividades que garantam o cumprimento da carga horária de cada disciplina;

VI - Objetividade, clareza, dinamicidade, criatividade e ludicidade para atrair os alunos a realizarem as atividades.

VII – A organização e a coerência na elaboração das atividades, garantindo a revisão de gramática, ortografia e formatação dos textos para evitar dificuldades de interpretações pelos alunos e familiares.

VIII – O encaminhamento de todas as atividades pedagógicas planejadas para as semanas letivas às Equipes Gestoras antes de qualquer postagem nos grupos de alunos e pais;

IX – A migração gradativa do envio de atividades nos grupos de WhatsApp para a Plataforma IntecEdu considerando a maturidade dos alunos e as condições de acesso à internet.

Parágrafo Único: Caberá aos professores regentes em todas as etapas da Educação Básica realizar a adaptação das atividades, para os alunos portadores de necessidades especiais, considerando a realidade e as limitações de cada aluno, sendo permitidos planejamentos conjuntos com outras disciplinas para evitar acúmulo de atividades. As professoras de Atendimento Educacional Especializado de cada Unidade Escolar deverão efetivamente colaborar com os professores regentes de cada turma que tenha alunos atendidos pelo serviço de AEE, no planejamento, orientações alunos/ família e adequação de atividades pedagógicas desses alunos.

Art. 4º - A avaliação dos conteúdos estudados durante o período de Atividades Pedagógicas Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, e aprovado pela instituição de ensino podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB (800h), as Unidades Escolares deverão seguir com seu planejamento de atividades, a carga horária conforme calendário emergencial 2020 (conforme consta no Plano de Atendimento Emergencial para a Educação Emergencial), que propõe, para que o mês de maio, uma carga horária de efetivo trabalho escolar de 2h por turno com toda a rede de ensino municipal. A carga horária semanal de cada disciplina estará distribuída em duas semanas de efetivo trabalho escolar.

Art. 6º- Quanto ao cumprimento da carga horária dos profissionais do quadro do magistério municipal (professores, auxiliares de ensino, auxiliares de sala e estagiários) conforme orientação jurídica e definições da Secretaria de Administração e Finanças determina-se que:

I - A partir de Segunda Feira, dia 4 de maio de 2020, todos os profissionais do quadro do magistério das Escolas de Educação Básica Municipais deverão cumprir suas cargas horárias remotamente, proporcionais às horas aulas ofertadas aos alunos em cada

semana, sendo respeitados os períodos atribuídos às horas atividade dos professores, conforme o Plano de Atendimento Emergencial para a Educação Municipal;

II – As Equipes Gestoras das Unidades Escolares são responsáveis pela organização dos espaços e coordenação de funcionários para garantir a desinfecção dos ambientes de trabalho, assim como os padrões de higiene e distanciamento social exigidos pelos órgãos de vigilância em saúde;

III- Os professores no período de suspensão das atividades presenciais deverão participar de possíveis formações virtuais ou presenciais oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – A organização de cronogramas para as postagens de aulas e interações dos pais, responsáveis e alunos com os professores, possibilitando sanar as dúvidas dos estudantes e da família de forma a orientar e garantir a qualidade de ensino deverão seguir o exposto no Plano de Atendimento Emergencial para a Educação Municipal de Meleiro;

V- Durante o período de hora atividade proporcional as horas aulas de efetivo trabalho escolar, os professores/auxiliar de ensino, deverão realizar planejamentos semanais, correções de atividades, gravações de vídeos aulas, realização de videoconferências e entre outras atividades pedagógicas;

Art.7º - A realização de atividades educacionais não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível completar às 800 horas conforme previsto no Calendário Emergencial.

Art. 8º - Para ajuste da carga horária dos profissionais do magistério municipal, com exceção dos estagiários, utilizar-se-á banco de horas, conforme segue:

I – No período de 19/03/2020 à 01/04/2020 – recesso escolar;

II – No período de 03/04/2020 à 19/04/2020 – férias coletivas;

III – No dia 02/04/2020 e período de 20/04/2020 à 30/04/2020 - 100% da carga horária estará em banco de horas;

IV – No mês de maio 50% da carga horária estará em banco de horas;

V – No período de junho a dezembro a carga horária será organizada conforme as adequações contidas no calendário emergencial.

Art. 9º - Para ajuste da carga horária dos estagiários do magistério municipal, utilizar-se-á banco de horas, conforme segue:

I – No período de 19/03/2020 à 30/04/2020 – 100% da carga horária estará em banco de horas;

II – No mês de maio 50% da carga horária estará em banco de horas;

III – No período de junho a dezembro a carga horária será organizada conforme as adequações contidas no calendário emergencial.

Art. 10º - Para ajuste da carga horária das auxiliares de serviços gerais do magistério municipal, utilizar-se-á banco de horas, conforme segue:

I – No período de 19/03/2020 à 01/04/2020 – recesso escolar;

II – No período de 03/04/2020 à 19/04/2020 – férias coletivas;

III – No dia 02/04/2020 e período de 20/04/2020 à 30/04/2020 - 100% da carga horária estará em banco de horas, podendo este saldo ser descontado caso o profissional seja chamado pela diretora da unidade escolar;

IV – No mês de maio estes profissionais cumprirão dois dias por semana da sua carga horária total em atividades presenciais nas unidades escolares, ficando o saldo no banco de horas;

V – No período de junho a dezembro a carga horária será organizada conforme as adequações contidas no calendário emergencial.

Art. 11º - Para ajuste da carga horária dos motoristas do magistério municipal, utilizar-se-á banco de horas, conforme segue:

I – No período de 19/03/2020 à 01/04/2020 – recesso escolar;

II – No período de 03/04/2020 à 19/04/2020 – férias coletivas;

III – – No dia 02/04/2020 e período de 20/04/2020 à 31/05/2020 – 100% da carga horária estará em banco de horas, podendo o profissional ser chamado pela equipe gestora ou Secretaria Municipal de Educação para cumprir suas atividades;

IV – No período de junho a dezembro a carga horária será organizada conforme as adequações contidas no calendário emergencial.

Art 12º - A Secretaria Municipal de Educação realizará o suporte as Equipes Gestoras das Unidades de Ensino durante o horário normal de expediente, podendo os servidores prestarem atendimento presencial ou remotamente, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, conforme carga horária de cada servidor.

José Anaelcio Rocha Longaretti

Secretário Municipal de Educação

Meleiro, 04 de maio de 2020.

Publicação Nº 2472947

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MELEIRO

Meleiro, 20 de abril de 2020.

PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MELEIRO

O Governo Municipal de Meleiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolveu um conjunto de ações para cumprir o calendário letivo de 2020, possibilitando a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a suspensão das atividades presenciais em decorrência da situação de emergência e outras providências.

Nas escolas, com ênfase para as públicas, o horário de trabalho não é sinônimo de horário normal de aula... não é apenas o cumprimento da carga horária semanal, previamente estabelecida; não é somente o trabalho de segunda a sexta, excluídos, obrigatoriamente, o domingo e os feriados. Todo o trabalho, numa escola, é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar. Ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade.

Com a Medida Provisória n. 934/2020, publicada em 01 de abril de 2020, que autoriza a flexibilização do Calendário Escolar, desobrigando os estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Brasil, a cumprirem os 200 dias de efetivo trabalho escolar, mas mantendo a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas para completar o ano letivo, nos deparamos com outros dilemas no campo da gestão da Educação Pública.

A publicação da Medida Provisória altera sobremaneira, as possibilidades de reorganização do calendário escolar, no entanto, a incerteza de prazos e cronogramas de retorno às atividades escolares habituais, torna inseguro todo e qualquer cenário que possamos desenhar prematuramente, para a organização dos tempos, espaços, processos técnicos e administrativos, além das atividades pedagógicas para receber nossos estudantes e profissionais nas escolas públicas municipais.

Não parece haver divergências na concepção de que, neste momento de incertezas temporais, há que se manter um fluxo de estudos de cenários, de levantamento de dados, de organização de processos, de oferta de formação dos profissionais, dentre outros procedimentos que a gestão pública precisa assumir.

Destaca-se que a Medida Provisória é um dispositivo legal que permite aos sistemas de ensino, promover propostas de planejamento da oferta nos níveis, etapas e modalidades que se oferece à comunidade e, permite flexibilização do Projeto Político Pedagógico no âmbito das escolas, para concluir o ano letivo em menos de 200 dias, em forma de absoluta exceção, por conta da pandemia que estamos vivendo.

Com base nestas reflexões, este “Plano Emergencial” objetiva viabilizar a reorganização do Calendário Letivo de 2020, do Sistema de Educação Municipal de Meleiro, para o cumprimento das oitocentas (8oo) horas letivas anuais, contemplando o projeto pedagógico.

Esta reorganização prevê a possibilidade de reposição de horas em formato presencial, quando da retomada das atividades escolares presenciais, bem como disponibilizar a todos os alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de acesso a atividades não presenciais no período de distanciamento social, respeitando as limitações e barreiras de conectividades, disponibilizando atividades on-line e off-line e garantindo a igualdade de acesso a todos.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO OFICIAL – 2020

CALENDÁRIO LETIVO OFICIAL 2020			
MESES	**DIAS LETIVOS**	**FERIADOS E/OU PARADAS PEDAGÓGICAS**	**DIAS NÃO LETIVOS**
FEVEREIRO	13	24 E 25	2
MARÇO	22	-	0
ABRIL	21	10 E 21	2
MAIO	20	1º	1
JUNHO	20	11 E 24 (Parada Pedagógica)	2
JULHO	13	20 a 31 (Recesso Escolar)	10
AGOSTO	21	15	1
SETEMBRO	21	30 (Parada Pedagógica)	1
OUTUBRO	20	12 e 15	2
NOVEMBRO	19	02, 15 E 27	3
DEZEMBRO	11	-	0
TOTAL	**201**		**23**

CALENDÁRIO EMERGENCIAL OFICIAL 2020 (RETORNO PRESENCIAL – JUNHO)			
MESES	**DIAS LETIVOS**	**NOVOS DIAS LETIVOS**	**SÁBADOS LETIVOS**
FEVEREIRO	13	0	0
MARÇO	14	0	0
ABRIL	0	0	0
MAIO	0	20	0
JUNHO	20	2	3
JULHO	13	11	3
AGOSTO	21	1	3
SETEMBRO	21	1	3
OUTUBRO	20	2	3
NOVEMBRO	19	3	1
DEZEMBRO	11	0	0
TOTAL	**152**	**40**	**16**
SALDO DEVEDOR	**48**	**SALDO RECOMPENSADO**	**56**

1º semestre:

2º semestre:

Calendário emergencial: reorganizar semestres, reagendar culminâncias e paradas pedagógicas à noite.

Apesar de a Educação Infantil, modalidade creche, não estar contida na Educação Básica, conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases Nacional da Educação, a oferta da mesma ocorre como proposta do Sistema Municipal de Ensino de Meleiro à comunidade, contando com um quadro de profissionais efetivos e contratados.

Neste sentido, a inicialmente referida Medida Provisória, que estabelece o cumprimento das 800 horas/letivas, não se aplica a esta modalidade. No entanto, por dispor de quadro de profissionais ativos, a Secretaria Municipal de Educação propõe a reorganização do Calendário Letivo, conforme este Plano Emergencial.

Faz-se saber que, na modalidade creche, as horas letivas deixarão de ser consideradas, prevalecendo a contagem por dias letivos, tendo como referência mínima o total de 200 dias letivos. Portanto, os dias letivos a serem compensados na reorganização do Calendário Letivo, serão de efetivo trabalho escolar, podendo as ações ser ofertadas na modalidade presencial e/ou não presencial (on-line e off-line).

A modalidade presencial será ofertada somente quando da autorização de retorno das atividades escolares presenciais, previstas para o mês de junho. Assim, a partir deste retorno, as atividades das creches serão totalmente na modalidade presencial, ficando a modalidade não presencial como opção de reposição somente durante o período de suspensão das atividades presenciais (mês de maio).

Quando do retorno das atividades presenciais, os dias letivos serão ofertados mantendo-se o horário de funcionamento das unidades escolares, pré-estabelecido no Regimento Interno de cada Unidade de Ensino que oferta a Educação Infantil – Creche.

Na modalidade não-presencial, em cada dia letivo ofertado, cada professor responsável pelas turmas deverá despender 2 horas para atividades on-line de interação com os alunos e suas famílias, em horário a ser definido pela SME, obedecendo-se o turno de trabalho de cada funcionário.

- Modalidade presencial:

Para dar conta de recuperar os dias letivos devidos em função da suspensão das atividades escolares presenciais, a reeorganização do calendário escolar ofertará 36 dias letivos, quando do retorno das atividades presenciais, a serem distribuídos de junho a dezembro, incluindo-se 12 novos dias letivos em datas previstas para as paradas pedagógicas e recesso escolar, que será cancelado. Também, 08 feriados e 16 sábados serão ofertados como dias letivos, de junho a dezembro de 2020.

Ressalta-se que se deve aguardar as orientações de medidas de prevenção e combate ao vírus, quando do retorno das atividades presenciais, para se organizar as turmas e agrupamentos, bem como qualquer outra organização que se fizer necessária.

- Modalidade não presencial:

No mês de maio, durante período de suspensão das atividades escolares presenciais, serão ofertados 20 dias letivos na modalidade não presencial (formato on-line e off-line).

Nesta nova configuração de calendário, os semestres serão reorganizados e o ano letivo se encerrará no dia dezessete (17) de dezembro de 2020.

2. PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO OFICIAL – 2020

CALENDÁRIO LETIVO OFICIAL 2020				
MESES	**DIAS LETIVOS**	**HORAS LETIVAS**	**FERIADOS E/OU PARADAS PEDAGÓGICAS**	**DIAS NÃO LETIVOS**
FEVEREIRO	13	52	24 E 25	2
MARÇO	22	88	-	0
ABRIL	21	84	10 E 21	2
MAIO	19	76	1º E 20 (Conselho de Classe)	2
JUNHO	21	84	11 E 22 (Parada Pedagógica)	2
JULHO	13	52	20 a 31 (Recesso Escolar)	10
AGOSTO	21	84	15	1
SETEMBRO	21	84	1º (Conselho de Classe) E 28 (Parada Pedagógica)	2
OUTUBRO	20	80	12 e 15	2
NOVEMBRO	19	76	02, 15 E 27	3
DEZEMBRO	10	40	8 (Conselho de Classe)	1
TOTAL	**200**	**800**		**27**

CALENDÁRIO EMERGENCIAL OFICIAL 2020 (RETORNO PRESENCIAL – JUNHO)				
DIAS LETIVOS: RECESSO JULHO/ CONSELHOS DE CLASSE/ PARADAS PEDAGÓGICAS E SÁBADOS (1º JUNHO A 19 DEZEMBRO= 28 SÁBADOS)				
MESES	**DIAS LETIVOS**	**HORAS LETIVAS**	**NOVAS HORAS LETIVAS**	**HORAS SÁBADOS LETIVOS (16 sábados)**
FEVEREIRO	13	52	0	0
MARÇO	14	56	0	0
ABRIL	0	0	0	0
MAIO	0	0	40	0
JUNHO	21	84	8	12
JULHO	13	52	44	12
AGOSTO	21	84	4	12
SETEMBRO	21	84	8	12
OUTUBRO	20	80	8	12
NOVEMBRO	19	76	12	4
DEZEMBRO	10	40	4	0
TOTAL	**152**	**608**	**128**	**64**
SALDO DEVEDOR	**48**	**192**	**SALDO RECOMPENSADO**	**192**

1º trimestre:

2º trimestre:

3º trimestre:

Calendário emergencial: organizar trimestres e agendar conselhos de classe e paradas pedagógicas à noite.

Devido à suspensão das atividades escolares presenciais em todo o Território Catarinense, compreendidas do dia 19 de março a 31 de maio de 2020, temos um total de 48 dias letivos/ 192 horas letivas a serem reorganizadas de acordo com o "Calendário Letivo Oficial Emergencial 2020", proposto para o Ensino Fundamental pela Secretaria Municipal de Educação de Meleiro, neste Plano Emergencial.

Destas 192 horas letivas a serem repostas na reorganização do Calendário Letivo, esclarece-se que as mesmas serão de efetivo trabalho escolar, podendo as ações ser ofertadas na modalidade presencial e/ou não presencial (on-line e off-line).

- Modalidade presencial:

Com a possibilidade de retorno às atividades presenciais no mês de junho, 88 horas letivas (distribuídas em 22 dias letivos de 4 horas letivas/dia) serão repostas na modalidade presencial, utilizando-se para dias letivos, datas previstas para planejamento pedagógico, conselhos de classe e feriados, programados no Calendário Oficial como dias não letivos e, também, seguindo com as atividades no período previsto ao Recesso Escolar de Julho, que será cancelado.

- Modalidade não presencial:

Na modalidade não presencial, 40 horas letivas serão recuperadas no mês de maio.

- Modalidade presencial ou não presencial:

O saldo restante (64 horas letivas) será recuperado em sábados compreendidos de junho a dezembro de 2020, podendo ser as aulas na modalidade presencial ou não presencial, dependendo da avaliação realizada sobre o período não presencial ofertado em maio.

Nesta nova configuração de calendário, os trimestres serão reorganizados e o ano letivo se encerrará no dia dezesseis (16) de dezembro de 2020.

3. PLANO DE AÇÃO PARA A RETOMADA DO ANO LETIVO, EM PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Ações de Gestão

A Secretaria Municipal de Educação (SME) promoverá reuniões, preferencialmente on-line, entre a equipe da Secretaria Municipal de Educação e equipe de gestão das Escolas de Educação Básica Municipais e do Centro de Educação Infantil Municipal, com orientações sobre a implementação deste Plano Emergencial.

Também, ofertará formação pedagógica à equipe da Secretaria Municipal de Educação, equipe de gestão das Escolas de Educação Básica Municipais e do Centro de Educação Infantil Municipal, servidores do Magistério Público Municipal (efetivos e/ou contratados) e estagiários, priorizando abordar questões tangentes aos desafios do trabalho pedagógico em modalidade não presencial.

Publicará informe contendo orientações sobre a implementação deste Plano Emergencial para todos os servidores do Magistério Público Municipal.

Disponibilizará período antecedente ao início das atividades não presenciais (on-line e off-line), a serem recuperadas no mês de maio, para planejamento e organização das aulas, a ser acompanhado pela equipe gestora de cada unidade escolar.

Criará, com a autorização dos responsáveis e auxílio dos gestores escolares, canais de comunicação (grupos de whatsapp) com todos os alunos e seus familiares da Rede de Ensino Municipal.

Procederá, com a colaboração dos gestores escolares, o levantamento de dados, por meio remoto (grupos das turmas escolares no aplicativo Whatsapp), sobre a acessibilidade das famílias de estudantes aos meios de comunicação digitais, identificando os alunos com acesso e sem acesso.

Identificará, com a colaboração dos gestores escolares, alunos e familiares que não se conseguiu contato por meio remoto, realizando busca ativa dos mesmos, por meio de visitas domiciliares, a serem realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e/ou equipe gestora das Escolas, resguardando-se as orientações públicas sanitárias de prevenção e combate à pandemia por coronavírus.

Incluirá, durante todo o ano letivo, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias.

Todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação funcionarão em regime de plantão, durante a modalidade de aulas não presenciais, com horários fixados pela SME e amplamente divulgados à comunidade escolar, adotando as medidas de prevenção e combate ao vírus, conforme orientações das autoridades sanitárias.

As Escolas manterão relacionamento constante e acessível entre escola, professor, aluno e família, através dos canais de comunicação criados e/ou já disponíveis.

Em casos excepcionais e avaliados pela equipe da SME, poderá ocorrer atendimento escolar presencial, previamente agendado, resguardando-se todas as orientações públicas sanitárias de prevenção e combate à pandemia por coronavírus.

Como ferramenta digital de auxílio para as aulas na modalidade não presencial (formato on-line), a SME disponibilizará a Plataforma Digital "inTECedu" – Estratégia para a integração de tecnologia nos processos de ensino e de aprendizagem (mais informações no anexo 1) - aos alunos e familiares, profissionais do Magistério Público Municipal, equipes gestoras das Escolas e equipe da Secretaria Municipal de Educação. E, para viabilizar a utilização eficaz desta ferramenta digital, ofertará capacitação, na modalidade não presencial.

A SME também pretende indicar outras ferramentas digitais que auxiliarão no planejamento e execução das atividades pedagógicas, como: Livro didático digital e Plataforma de Recursos Digitais MEC.

Ainda, disponibilizará a estrutura tecnológica das escolas para professores sem acesso à internet ou sem dispositivos tecnológicos e, com a colaboração dos gestores escolares, serão disponibilizadas listas de todo o acervo destes materiais, em cada unidade escolar, criando uma agenda de uso.

A equipe da SME, bem como os gestores escolares, acompanharão e prestarão auxílio, caso necessário e por solicitação, na elaboração das aulas e no uso dos recursos tecnológicos, contribuindo e empenhando-se para a efetiva execução deste Plano Emergencial.

Ações Pedagógicas

Aulas Presenciais

Seguir toda a legislação pré-existente e que ampara o fazer pedagógico descrito no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar e na Proposta Curricular Municipal de Meleiro.

Aulas Não Presenciais (formatos on-line e off-line)

Seguir toda a legislação pré-existente e que ampara o fazer pedagógico descrito no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar e na Proposta Curricular Municipal de Meleiro, fazendo as adequações necessárias.

As aulas não presenciais seguirão a referência do **Horário Escolar**, já estabelecido em cada Unidade Escolar. Para as aulas ofertadas no mês de maio, serão feitas pala SME adequações necessárias no Horário Escolar, contemplando duas horas aulas por período, sob a responsabilidade do professor de cada componente curricular, conforme anexo2.

A freqüência escolar será registrada por cada professor/auxiliar de ensino, em documento oficial, tomando como base a participação do aluno durante a hora aula programada e/ou desenvolvimento e devolução das atividades disponibilizadas na plataforma digital ou em material impresso.

Os casos de infrequência escolar deverão ser imediatamente informados aos gestores escolares e SME, para que possam proceder com a busca ativa destes alunos.

O professor/auxiliar de ensino deverá revisar o **Plano Anual**, de cada turma que leciona destacando os pontos que serão abordados nas aulas não presenciais, que servirão de norte para o planejamento pedagógico.

O professor/auxiliar de ensino, durante seu período de hora atividade, deverá dar continuidade à sua prática pedagógica, produzindo, registrando, arquivando e disponibilizando à equipe da SME o **Plano de Aula**, de cada hora aula a ser recuperada em atividades não presenciais.

O Plano de Aula precisa contemplar a modalidade não presencial nos formatos on-line e off-line, concomitantemente.

Ainda, o Plano de Aula precisa considerar a dinâmica das horas aulas de formato não presencial, regulamentada neste Plano Emergencial, considerando cada hora aula o equivalente a 60 minutos/relógio.

Também, o Plano de Aula precisa descrever os objetivos daquela aula, as atividades pedagógicas que serão ofertadas aos alunos, o modelo de interação com os alunos e o método de avaliação a ser empregado para a verificação da aprendizagem do aluno.

Cabe destacar que todo material acessível ao aluno deverá conter cabeçalho, conforme modelo disponibilizado a cada Unidade Escolar, seguido de orientações ao aluno e à família, para que possam desenvolver o proposto na aula de formato não presencial (on-line e off-line).

A avaliação da aprendizagem priorizará o modelo processual, possibilitando reconhecer e identificar em cada aluno, possíveis dificuldades e necessidades de recuperação, que serão analisadas por cada professor, e realizados os encaminhamentos necessários aos serviços de atendimento de Apoio Pedagógico ofertados pelas Escolas.

Aulas em Formato on-line

O material com as atividades pedagógicas que serão ofertadas aos alunos, no formato on-line, a cada semana, deverá ser totalmente disponibilizado na plataforma digital, todas as sextas-feiras, às 8h.

A aula não presencial com formato on-line será disponibilizada aos alunos por meio do grupo de whatsapp criado para cada turma de cada Unidade de Ensino, estando o professor/auxiliar de ensino responsável pelo componente curricular, disponível aos alunos e familiares, durante todo o período da hora aula.

A aula não presencial com formato on-line deverá contemplar: momentos de explicação de conceitos de cada componente curricular, orientações para o desenvolvimento das atividades propostas, acompanhamento do desenvolvimento das atividades propostas e interação ativa entre professor/auxiliar de ensino e alunos e famílias.

A aula não presencial com formato on-line deverá ser registrada, arquivando-se em dispositivo seguro toda a comunicação efetivada durante a hora aula (Grupo da Turma no Whatsapp), bem como já se encontrarão seguros os materiais disponibilizados na plataforma digital.

Aulas em Formato off-line

O material com as atividades pedagógicas que serão ofertadas aos alunos, no formato off-line (material a ser impresso), a cada semana, deve ser disponibilizado todas as sextas-feiras, às 8h, na secretaria de cada Unidade Escolar, priorizando que a entrega dos mesmos seja feita à Escola, por meio digital.

O material com as atividades pedagógicas que serão ofertadas aos alunos, no formato off-line (material a ser impresso), estará disponível para retirada presencial nas dependências de cada unidade escolar a que o aluno pertence, nas sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Ressalta-se que se resguardarão todas as orientações públicas sanitárias de prevenção e combate à pandemia por coronavírus.

Caso a família do aluno aponte não ter condições de deslocamento para a retirada do material impresso na Escola, a SME e os gestores escolares procederão de forma a realizar a entrega presencial destes materiais. Nestas entregas também se observarão as medidas sanitárias de prevenção e combate ao vírus.

O material impresso, a ser entregue ao aluno, todas as sextas-feiras, deverá ser devolvido por ele e/ou familiares à Escola, na sexta-feira seguinte à data de recebimento. A Escola, por sua vez, terá disponível, todo o material recolhido dos alunos, para a retirada do mesmo pelo professor/auxiliar de ensino responsável pelo componente curricular a que se refere o material.

Ressalta-se que é imprescindível a recolhida sistemática dos materiais pelos professores/auxiliares de ensino, entendida a necessidade de obter subsídios para a avaliação processual e tomada de decisões quanto aos estudos de recuperação que poderão ser ofertados a cada aluno.

A aula não presencial com formato off-line, disponível pelos materiais impressos, deverá contemplar: momentos de explicação de conceitos de cada componente curricular, orientações para o desenvolvimento das atividades propostas e acompanhamento do desenvolvimento das atividades propostas.

A interação ativa entre professor/auxiliar de ensino e alunos/famílias poderá se dar por outros canais de comunicação (já que não tem acesso ao formato on-line), a critério de cada professor. Lembra-se que é na interação com o aluno que, dentre outras coisas, consegue-se perceber a eficácia do planejamento pedagógico e acolher o aluno em suas demandas.

A aula não presencial com formato off-line deverá ser registrada, arquivando-se o material formalmente disponibilizado pelo professor/auxiliar de ensino e devolvido pelo aluno e, se houver alguma forma de comunicação com o mesmo, deverá ser registrada.

Comprometimento dos Alunos e Famílias com as ações pedagógicas

As famílias dos alunos serão comunicadas da data de início da retomada às aulas, através dos meios de comunicação criados ou já existentes, primando-se pela ampla divulgação da mesma. Esta divulgação será de responsabilidade das equipes de gestão escolar e da SME.

Também receberão, em quaisquer formatos (on-line ou off-line), orientações de como funcionarão as aulas não presenciais, horários, entrega de materiais (on-line ou off-line) e quaisquer outras informações julgadas como pertinentes para a efetivação deste plano de ação. Esta divulgação será de responsabilidade das equipes de gestão escolar e da SME.

Neste sentido, as famílias serão orientadas quanto ao novo calendário letivo, retomada das aulas na modalidade não presencial, canais de comunicação com a Escola e SME, material disponível para as aulas não presenciais (formato on-line e off-line), dinâmica das aulas on-line, registro de freqüência, registro das aulas, avaliação processual, serviços ofertados e outras informações pertinentes encontradas neste plano de ação.

Também, receberão orientações sobre o acesso uso da plataforma digital e serão orientados da importância de se retomar uma rotina de atividades escolares, respeitando-se o horário de participação, quando possível, das aulas na modalidade não presencial e buscando a interação com os professores e demais colegas, no horário em que estarão em aula on-line.

Será ressaltada a importância de se manter rotina de estudos no desenvolvimento das atividades disponibilizadas na plataforma ou em material impresso, seguir as orientações dos professores, a família acompanhar (conforme especificidades e possibilidades) o aluno na realização das atividades e cumprir com prazos de entrega.

Também, serão solicitados a se comprometerem com eventuais atendimentos presenciais, oriundos dos encaminhamentos da equipe escolar e analisados pela equipe da SME, que possam vir a ser agendados individualmente.

Finalmente, alunos e familiares serão orientados a manter comunicação ativa com Escola e professores, para buscar informações corretas e /ou sanar eventuais dúvidas.

Serviço de Apoio Pedagógico

Durante a vigência deste Plano Emergencial, o Serviço de Apoio Pedagógico ofertado aos alunos do Ensino Fundamental, das Escolas de Educação Básica Municipais, terá seu trabalho orientado pelo que está exposto no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Os alunos que recebem o Serviço de Apoio Pedagógico serão acompanhados pelo professor responsável pelo serviço, durante todo o ano letivo, tendo em vista que o professor já realizou avaliação diagnóstica sobre a aprendizagem do aluno e elaborou o Plano de Atendimento Individual, que amparará este acompanhamento.

O professor do serviço auxiliará o professor de cada componente curricular a adequar o Plano de Aula, também para atender às especificidades de cada aluno que recebe Atendimento de Apoio pedagógico. Para isso, deve estabelecer comunicação ativa com os professores das turmas de seus alunos, desenvolvendo coletivamente o planejamento pedagógico e o acompanhamento da aprendizagem.

Os atendimentos aos alunos encaminhados neste período poderão ser na modalidade não presencial e/ou presencial, conforme avaliação dos professores e das equipes de gestão escolar e da SME. Assim, os encontros presenciais, serão individualizados, podendo atender até cinco alunos por hora/aula, agendados previamente pelo professor responsável pelo serviço junto à família do aluno, resguardando-se as orientações públicas sanitárias de prevenção e combate à pandemia por coronavírus;

Serão registrados em relatórios, todos os procedimentos adotados pelo Serviço de Apoio Pedagógico, sendo este registro da responsabilidade de cada professor de Apoio Pedagógico que presta o atendimento ao aluno.

Ainda, o Serviço de Apoio Pedagógico, também contribuirá nas ações de retomada das atividades não presenciais, através da oferta e dicas de materiais de apoio, a serem disponibilizados aos alunos e familiares, por meio da plataforma digital.

Serviço de Atendimento Educacional Especializado

Durante a vigência deste Plano Emergencial, o Atendimento Educacional Especializado ofertado aos alunos das Escolas de Educação Básica Municipais, terá seu trabalho orientado pelo que está exposto no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Os alunos que recebem atendimento educacional especializado serão acompanhados pelo professor responsável pelo serviço, durante todo o ano letivo, tendo em vista que o professor já realizou avaliação diagnóstica sobre a aprendizagem do aluno e elaborou o Plano de Atendimento Individual, que amparará este acompanhamento.

O professor do serviço auxiliará o professor de cada componente curricular a adequar o Plano de Aula, também para atender às especificidades de cada aluno que recebe atendimento educacional especializado. Para isso, deve estabelecer comunicação ativa com os professores das turmas de seus alunos, desenvolvendo coletivamente o planejamento pedagógico e o acompanhamento da aprendizagem.

Também, deverá manter comunicação ativa com os alunos e familiares, prestando todas as orientações necessárias que poderão facilitar o processo de ensino-aprendizagem. Esta comunicação poderá ocorrer por meio remoto ou presencial, conforme avaliação dos professores e das equipes de gestão escolar e da SME, em encontros que serão agendados previamente pelo professor responsável pelo serviço junto à família do aluno, resguardando-se as orientações públicas sanitárias de prevenção e combate à pandemia por coronavírus.

Serão registrados em relatórios, todos os procedimentos adotados pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado, sendo este registro da responsabilidade de cada professor do serviço, que presta o atendimento ao aluno.

Serviço de Atendimento Psicológico Educacional

A psicóloga da educação atuará junto à equipe da SME, no planejamento e execução deste Plano Emergencial, acompanhando o processo de implementação e buscando, junto às equipes da SME e das Escolas, estratégias de intervenção que orientem, facilitem e efetivem o processo de ensino aprendizagem.

Também, atuará no sentido de implementar ações que facilitem o processo de comunicação dos envolvidos, bem como o manejo das relações que se darão neste momento de crise.

Seguirá executando a articulação junto à rede de apoio do município, atuando de forma a buscar estratégias eficazes e ações conjuntas na prestação de serviço aos casos em discussão.

Os atendimentos de avaliação psicológica educacional, aconselhamento psicológico e orientações a alunos e familiares serão prestados, conforme encaminhamentos das equipes escolares e mediante avaliação da equipe da SME, de maneira individualizada e mediante prévio agendamento com as famílias dos alunos, resguardando-se as orientações públicas sanitárias de prevenção e combate à pandemia por coronavírus.

Todas as atividades de atendimento psicológico educacional que necessariamente envolvam grupos na modalidade presencial estarão suspensas durante o período de atividades escolares não presenciais.

Serviço dos Auxiliares de Aula e Estagiários da Rede Municipal de Ensino

Os auxiliares de aula e estagiários manterão suas funções previamente definidas em seus contratos de trabalho, atuando na modalidade não presencial, junto às turmas para as quais prestam atendimento educacional.

Serão orientados sobre o planejamento pedagógico e sua execução, pelos professores de cada componente curricular.

Deverão auxiliar na busca e produção de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, atuando junto aos professores, de maneira remota, durante as aulas no formato on-line, resguardadas as especificidades de sua função.

Os estagiários permanecerão sob a supervisão de seus supervisores locais, mantendo garantido o cunho de aprendizagem a que o estágio supervisionado se propõe.

Serviço de Alimentação Escoar

A Nutricionista da Educação atuará junto à equipe da SME e do Conselho de Alimentação Escolar Municipal no planejamento e execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do município de Meleiro.

Durante a suspensão das aulas presenciais, trabalhará de forma remota e/ou presencial quando necessário. A mesma participará de encontros on-line promovidos por instituições como a FECAM e a Conviva, acompanhando as legislações e orientações pertinentes à alimentação escolar, bem como interagindo com nutricionistas dos municípios da AMESC (via on-line), para compartilhar as ações desenvolvidas nos mesmos.

Todas as atividades realizadas presencialmente nas escolas estarão suspensas, até o retorno das atividades escolares presenciais.

A profissional estará à disposição dos professores, mediante solicitação e agendamento, para auxiliar no desenvolvimento de possíveis atividades relacionadas à Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Quanto às atividades exercidas pelas Merendeiras/Auxiliares de Serviços Gerais, as mesmas estão paralisadas devido à suspensão das atividades escolares presenciais. Quando do retorno destas atividades, deverão seguir a reorganização do calendário letivo emergencial.

No entanto, com a retomada das atividades escolares na modalidade não presencial, estarão à disposição das Unidades Escolares para a realização de suas funções, conforme solicitação da direção da unidade escolar.

Serviço de Transporte Escolar

O serviço de transporte escolar do município de Meleiro estará suspenso durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, retomando suas atividades ao mesmo tempo em que as escolas retomarem as atividades presenciais. Assim, o serviço de transporte escolar deverá seguir a reorganização do Calendário Letivo, mantendo o atendimento em todos os dias que o atendimento escolar for presencial.

Os motoristas do transporte escolar estarão à disposição da SME para prestar o serviço em datas ainda não previstas, mas que poderão ser necessárias ao longo da execução deste Plano Emergencial.

Considerações Finais

Todas as questões não abordadas neste Plano Emergencial, bem como ausentes em outros documentos que norteiam as atividades escolares, e que vierem a ocorrer durante o planejamento e execução das ações previstas, serão analisadas pela equipe da SME, para orientações aos envolvidos no sentido de resolução das mesmas.

O Plano de Atendimento Emergencial para a Educação Municipal de Meleiro foi organizado para entrar em vigor em maio de 2020. Havendo prorrogação da suspensão das atividades escolares na modalidade presencial, a SME fará novamente a re-organização do calendário letivo e re-planejamento das ações de gestão, ações pedagógicas e dos serviços ofertados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Meleiro.

Este Plano Emergencial passará por apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação para sua execução.

_____

José Anaelcio Rocha Longaretti

Secretário Municipal de Educação

Meleiro, 20 de abril de 2020.

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO DL Nº 009.2020 - PMM

Publicação Nº 2472862

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
Dispensa de Licitação nº. 009/2020

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 0009/2020 e, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, conforme segue: OBJETO: Contratação de licenciamento de sistema de software por 12 (doze) meses, com acesso para um usuário, disposto em uma plataforma online, adaptado para utilização em vários dispositivos, inclusive mobile, com suporte on-line, treinamento via telefone, cotação de peças com consulta por códigos ou por busca nos veículos cadastrados no sistema, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para os veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas, motos e equipamentos, visando atender todas às necessidades do Município. CONTRATADO: CILIA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº. 15.533.772/0001-66. VALOR TOTAL: R$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Mondaí – SC, 11 de maio 2020. ELISEU BOHN Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº. 298/2020

Publicação Nº 2472921

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 298 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a MOACIR PAULO TOEBE, matrícula nº 3159, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 07/04/2014 a 06/04/2015, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 300/2020

Publicação Nº 2473007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 300 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a MARIA CECI RAUBER RODRIGUES, matrícula nº 2055, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 14/04/2003 a 13/04/2004, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 301/2020

Publicação Nº 2473009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 301 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a MARINÊS SCHÄFER, matrícula nº 1828, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciado, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 19/03/2001 a 18/03/2002, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 302/2020

Publicação Nº 2473011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 302 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a VANDERLEI JOSÉ BERNARDI, matrícula nº 1839, ocupante do cargo efetivo de Motorista, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 02/04/2001 a 01/04/2002, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 303/2020

Publicação Nº 2473015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 303 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a ELOIR FARIA MIGOSKI, matrícula nº 1851, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 02/04/2001 a 01/04/2002, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

UTE CRISTIANE GDANIETZ SCHUH
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 304/2020

Publicação Nº 2473025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 304 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a IVONILDE MARIA SUELO, matrícula nº 2530, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 07/04/2008 a 06/04/2009, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 305/2020

Publicação Nº 2473033

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 305 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e designa Pregoeiros e Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006,

RESOLVE:
Art. 1º – INSTITUIR, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Mondaí/

SC, com a seguinte composição:
I – Membros efetivos:
1) SIDNEI RODRIGUES - Presidente
2) FÁBIO JUNIOR BLANK – 1º Membro
3) ADRIEL DIOGO LUNKES – 2º Membro
4) DÉCIO JOSÉ MACHRY – 3° Membro
5) ELAINE PORSCH RIETH – 4° Membro

II – Membros Suplentes:
1) VANICE FETZNER BARBOSA
2) RAQUEL KOLLING
3) ERNESTO RUDI BACKENDORF
4) VANIA SACKMANN MIOTTO
5) REJANE ALBERTI MARKOSKI
6) VANDERLIZE SCHMEIER
7) EVANDRO CARLOS BACK
8) MORENO SOL DREGER DE FARIA
9) AFONSO HENRIQUE HENKEL
10) IVALINO DE OLIVEIRA

§º 1º – O presidente será substituído por um dos membros da comissão, na ordem em que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.
§º 2º – Nas ausências do 1º ou 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência.
Art. 2º – DESIGNAR, de acordo com as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005 e do Decreto n. 10.024, de 20.09.2019 os servidores abaixo para exercerem as atribuições de pregoeiro:

I – Pregoeiros Oficiais:
1) SIDNEI RODRIGUES
2) FÁBIO JUNIOR BLANK
3) ELAINE PORSCH RIETH
4) AFONSO HENRIQUE HENKEL

II – Equipe de Apoio:
1) FÁBIO JUNIOR BLANK
2) ADRIEL DIOGO LUNKES
3) DÉCIO JOSÉ MACHRY
4) EVANDRO CARLOS BACK
5) VANICE FETZNER BARBOSA
6) RAQUEL KOLLING
7) ERNESTO RUDI BACKENDORF
8) VANIA SACKMANN MIOTTO
9) REJANE ALBERTI MARKOSKI
10) VANDERLIZE SCHMEIER
11) MORENO SOL DREGER DE FARIA
12) AFONSO HENRIQUE HENKEL
13) IVALINO DE OLIVEIRA
14) SIDNEI RODRIGUES
15) ELAINE PORSCH RIETH

Art. 3º. O pregoeiro que iniciar a condução do certame poderá ser substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, por um dos pregoeiros caput do artigo anterior.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mondaí, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

PORTARIA Nº. 306/2020

Publicação Nº 2473048

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 306 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 20 dias a CANIZIO ALBANO TERHORST, matrícula nº 2093, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 04/05/2020 a 23/05/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 15/02/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 24/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 307/2020

Publicação Nº 2473071

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 307 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 05 dias a EVANDRO CARLOS BACK, matrícula nº 2007, ocupante do cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 04/05/2020 a 08/05/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 17/02/2018 a 16/02/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 09/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 308/2020

Publicação Nº 2473082

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 308 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 20 dias a MARIA CECI RAUBER RODRIGUES, matrícula nº 2055, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 04/05/2020 a 23/05/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 14/04/2019 a 13/04/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 24/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 309/2020

Publicação Nº 2473093

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 309 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 dias a ELOIR FARIA MIGOSKI, matrícula nº 1851, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2°. A licença prêmio será gozada no período 04/05/2020 a 02/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 02/04/01 a 01/04/2006, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 03/06/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

UTE CRISTIANE GDANIETZ SCHUH
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 310/2020

Publicação Nº 2473097

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 310 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 3.196 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a JANETE LUCIANA MÜLLER, matrícula nº 2433, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciado, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 02/05/2007 a 01/05/2008, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 311/2020

Publicação Nº 2473103

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 311 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 3.196 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a CLERIA VERONICA SOMMER HERMES, matrícula nº 2049, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciado, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 01/04/2003 a 31/03/2004, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 312/2020

Publicação Nº 2473122

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 312 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, MORENO SOL DREGER DE FARIA, matrícula nº 4000, servidor desta municipalidade, lotado no cargo de Chefe de Divisão, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2020.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 313/2020

Publicação Nº 2473128

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 313 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, MORENO SOL DREGER DE FARIA, matrícula nº 4133, para exercer a função de DIRETOR, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O servidor municipal estará enquadrado no Regime Jurídico Estatutário, contribuinte ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percebendo os vencimentos conforme enquadramento da função no quadro de pessoal comissionado do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2020.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA Nº. 314/2020

Publicação Nº 2473130

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 314 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora NADIA FRANCISCON, matrícula nº 4017, lotado no cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO do departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 04 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº. 315/2020

Publicação Nº 2473134

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 315 DE 06 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 dias a LAUDIR DE SOUZA, matrícula nº 2444, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2°. A licença prêmio será gozada no período 06/05/2020 a 04/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 31/07/2007 a 13/09/2012, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 05/06/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 06 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PÉRCIO SCHENA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº. 316/2020

Publicação Nº 2473137

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 316 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do

Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 20 dias, aos servidores ocupantes do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ACTS, listados abaixo.

FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO
ANDREIA MOREIRA	27/04/2020 a 26/01/2021
ANGELICA REGINA SCHERER	02/05/2020 a 01/01/2021
DOLORES HENN BELTRAME	27/04/2020 a 26/01/2021
FRANCIELI DA SILVA	27/04/2020 a 26/01/2021
JANICE PASSARIN CONRAD	27/04/2020 a 26/01/2021
LISETE AMES	13/04/2020 a 12/01/2021
MARILENE MITRUS DORR	03/05/2020 a 02/02/2021
VILSON ADELAR VIEBRANTZ	02/05/2020 a 01/01/2021

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 07/05/2020 a 26/05/2020, devendo os funcionários retornarem aos trabalhos normais no dia 27/05/2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 07 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Monte Castelo

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL 2.424/2020

Publicação Nº 2472878

DECRETO MUNICIPAL N° 2.424, DE 27 ABRIL DE 2020.

Altera o Anexo II ao Decreto Municipal nº 2.378, de 17 de março de 2020

JEAN CARLO MEDEIROS SOUZA Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:
Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta exarado nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00007465-9, em execução junto ao Ministério Público Estadual;
Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.10.257, de 10 de julho de 2001;
Considerando o teor do Decreto Municipal nº 2.378, de 17 de março de 2020 e seus Anexos;
Considerando a sugestão formulada pelo MPSC, constante do Ofício n. 0081/2020/02PJ/PAP.

DECRETA:
Art. 1º O Anexo II ao Decreto Municipal nº 2.378, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo único a este Decreto .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 27 de abril de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
Rua Alfredo Becker, 385, Centro. 89.380-000 – Monte Castelo – Santa Catarina – (47) 3654-0166
www.montecastelo.sc.gov.br - engenharia@montecastelo.gov.sc.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO

* O REQUERENTE DEVERÁ PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM AZUL

<table>
<tr><td colspan="2">PROTOCOLO:</td><td colspan="2">DATA:</td><td colspan="2">ALVARÁ:</td><td colspan="2">FOLHA 01/02</td></tr>
<tr><td colspan="4" rowspan="2">PROPRIETÁRIO:

USO DA EDIFICAÇÃO:</td><td colspan="3">Nº DE PRANCHAS PROJETO:</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">RESPONSÁVEL TÉCNICO:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="8">ENDEREÇO DA OBRA:</td></tr>
<tr><td>ÁREA DO TERRENO:</td><td>ÁREA A CONST. / REGULARIZAR:</td><td>Nº DE APART. / SALAS COMERCIAIS:</td><td colspan="2">Nº DE DORMITORIOS:</td><td colspan="3">ÁREA EXISTENTE (SE HOUVER):</td></tr>
<tr><td colspan="8">Ocupação (detalhar as atividades):</td></tr>
</table>

DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

	ABASTECIMENTO DE ÁGUA:	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	
	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL:		

OBS: PARA SISTEMAS COM INFILTRAÇÃO NO SOLO, APRESENTAR TESTE DE PERCOLAÇÃO CONFORME NBR 13969/97 E RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O TESTE DE PERCOLAÇÃO.

ANALISE DO PROJETO

	DATA:_____/ _____/_____
	DATA:_____/ _____/_____

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009 - PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO/SC
ABNT NBR 9050:2015 - ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS
ABNT NBR 15575:2013 - NORMA DE DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES
ABNT NBR 7229:1993 - PROJETO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TANQUES SÉPTICOS
ABNT NBR 13969:1997 - TANQUES SÉPTICOS - UNIDADES DE TRATAMENTO COMPLEMENTAR E DISPOSIÇÃO FINAL DOS EFLUENTES LÍQUIDOS - PROJETO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
RESOLUÇÕES PERTINENTES

O RESPONSÁVEL TÉCNICOE PROPRIETÁRIODECLARAMSEREMVERÍDICAS AS INFORMAÇÕES POR ELES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO, CABENDO-LHES A RESPONSABILIDADE LEGAL DOATENDIMENTOÀ LEGISLAÇÃOVIGENTE, BEM COMO ESTANDOCIENTE DAS SANÇÕES APLICÁVEIS EMCASODE FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS.

ASSINATURA:		ASSINATURA:	
RESP. TÉC.:		PROPRIET:	
CREA/CAU:		CPF/CNPJ:	

ASSINATURA:
ANALISTA

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 1º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2472365

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	877.224,57	0,00
Pessoal Ativo	877.224,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	726.933,79	0,00
Obrigações Patronais	150.290,78	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**877.224,57**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.921.733,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.921.733,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**877.224,57**	**3,67**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.435.304,02	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.363.538,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.291.773,62	5,40

Monte Castelo, 11/05/2020

Leandro Simões de Lima
Presidente

Marli Langaro Rodrigues Carvalho
Tesoureiro

Silvana Ratochinski
Contador CRC/SC 042103/O

Antonio Carlos Machado de Lima
Controlador Interno

FONTE:

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇO 006/2020

Publicação Nº 2473107

SAMAE de Morro da Fumaça. Edital de Registro de Preço 006/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS/REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A BASE DE BLOCO DE CONCRETO (paver e lajotas) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA INCLUSO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Data: 22/05/2020 às 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 075 E 076/2020

Publicação Nº 2473099

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020. AQUISIÇÃO DE CABO DE AÇO PARA VASSOURA DA BOB CAT, conforme anexo. Data: 22/05/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CASTRAÇÃO) EM ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA E FELINA, MACHOS E FÊMEAS, ERRANTES, SOBRE CUSTÓDIA DE ONGS E ANIMAIS DE FAMÍLIAS DENOMINADAS "BAIXA RENDA", CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Data: 22/05/2020. Hora: 10:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE MORRO DA FUMACA

CNPJ: 01.456.013/0001-32
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Abril/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ALEXANDRE DE FARIAS 95114440934
CNPJ: 19.738.247/0001-38
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 7/2020
Fundamento Legal:
Objeto: O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados em Muaythai para o projeto REEDUCAR no município de Morro da Fumaça/SC.

Data da Assinatura: 01/04/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 08/05/2020
Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 9.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC Assinado Digitalmente

Morro Grande

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA - CHAMADA PUBLICA DE COMPRA Nº 2-2020 - PMMG

Publicação Nº 2472746

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
AVISO DE REABERTURA
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 1/2020

A PREFEITURA DE MORRO GRANDE, localizada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Chamada Pública de Compra nº 1/2020, que encontra-se SUSPENSO, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do município de Morro Grande para o ano de 2020 será REABERTO. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de venda serão recebidos até às 09h00min do dia 27/05/2020, com abertura no mesmo dia às 09h30min, junto ao Setor de Licitações desta prefeitura. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado ou no site www.morrogrande.sc.gov.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3544-0016 ou pelo e-mail: licita@morrogrande.sc.gov.br. Valdionir Rocha – Prefeito Municipal.

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSAO 47/2020 PMN

Publicação Nº 2473656

ATA R.P PREGÃO Nº 47/2020 PMN
AS QUATORZE HORAS DO DIA ONZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO QUARENTA E SETE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA (TINTAS ACRÍLICAS, SELADOR, PINCÉIS, ROLOS, SOLVENTES ENTRE OUTROS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR TOMÁS CONTESINI ANDRADE E ELTON LUIZ MADEIRA, REPRESENTADA POR ELTON LUIZ MADEIRA. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, ONDE AS EMPRESAS ESTAVAM COM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO A ETAPA DE LANCES, SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS EMPRESAS KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, DOS ITENS, 3, 4, 5, 6, 10, 19, 20, 21, 22, 24, PELO VALOR TOTAL DE R$ 62.069,00 E ELTON LUIZ MADEIRA, DOS ITENS 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 PELO VALOR DE R$ 349.900,00; OS ITENS NÃO CITADOS NA ATA DERAM-SE POR DESERTO. ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA, ONDE OS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H E 50MIN. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 37/2020 PMN

Publicação Nº 2472355

AS QUATORZE HORAS DO DIA OITO DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO TRINTA E SETE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS I, CRAS II, CREAS, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL ANILDO DE SOUZA, CENTRO DE CIDADANIA, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ACESSUAS - JOVEM/TRABALHO, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO, CURSOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E DEMAIS ATIVIDADES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, REPRESENTADA POR JOSE ARILTON GEMIN DE ALMEIDA; S. TABORDA MERCADO, REPRESENTADA POR JOSE CARLOS JOBIM; A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, REPRESENTADA POR ARILSON JOSE ALVES; CAVI MODAS EIRELI, REPRESENTADA POR DANIEL CHRISTIAN BOSI; D&D COMERCIAL LTDA, REPRESENTADA POR DOUGLAS BATISTA DE ANDRADE; RGP LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, REPRESENTADA POR REGIS GONÇALVES PEREIRA; SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, REPRESENTADA POR CLAITON FERREIRA DE LIMA; ESTER MONTANHER AMORIN - ME, REPRESENTADA POR JULIA NICOLE AMORIM SILVEIRA DE CARVALHO; COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, REPRESENTADA POR NEILON PAULO GILI; M. MÓBILE EIRELI, REPRESENTADA POR CARLOS AUGUSTO RAUEN; BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADA POR IZANIR BILLIG; COMERCIAL MULTIVILLE LTDA EPP, REPRESENTADA POR ALAN FILIPE DA SILVA; TAYU QUIMICA EIRELI EPP, REPRESENTADA POR EDSON CESAR NAZARIO; LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI, REPRESENTADA POR FERNANDA GISELE BORTOLON E CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, REPRESENTADA POR ISMAEL ELIAS DOS SANTOS; LUIZ MINIOLI NETTO EPP, REPRESENTADA POR MICHEL DA SILVA FRANÇA; BMI PROSPER EIRELI, REPRESENTADA POR GUSTAVO CHEREM DE ATHAYDE; FGB2 COMÉRCIO LTDA, REPRESENTADA POR FELIPE STASUN; SEVEN COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, REPRESENTADA POR DANIELA FERNANDA PITONE FRANCO FRANÇA; PAULO ROBERTO DOS SANTOS, REPRESENTADA POR MARINA AMORIN SILVEIRA; PAULO ROBERTO DOS SANTOS, REPRESENTADA POR MARINA AMORIN SILVEIRA; HILEON CESAR SUCATELLI, REPRESENTADA POR HILEON CESAR SUCATELLI; KLEBER MOURA DALABONA EIRELI, REPRESENTADA POR KLEBER DE MOURA DALABONA; PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, REPRESENTAD POR IZABEL CRISTINA MEURER DE SOUZA. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E LANÇADAS, APÓS ISSO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEVOU OS PROSPECTOS, FOLDERS E FICHAS TÉCNICAS PARA ANALISAREM, O RESULTADO DA ANÁLISE SERÁ APRESENTADO NA PRÓXIMA SESSÃO QUE VAI OCORRER DIA 12/05/2020 AS 14h, O CERTAME ESTÁ SUSPENSO ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 18h E 15min. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI - RETIFICADO E REPUBLICADO

Publicação Nº 2472494

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI
RETIFICADO E REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), água e gás, para atender as necessidades do efetivo da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 22/05/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 22/05/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN - RETIFICADO E REPUBLICADO

Publicação Nº 2472499

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN – REPUBLICADO

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando contratação de empresa para locação de equipamentos para fornecimento de reproduções (cópias), impressões, digitalização de documentos; incluindo a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, treinamento dos usuários, disponibilização de ferramentas de software para gestão operacional do contrato de controle eletrônico da produção de páginas impressas via rede de impressão; exceto o fornecimento de papel e grampo, para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal e demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 22/05/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 22/05/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- TOMADA DE PREÇO 11/2020 PMN

Publicação Nº 2472515

PREFEITURA DE NAVEGANTES – TOMADA DE PREÇO 11/2020 PMN
Comunicamos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Tomada de preço visando a contratação de empresa de engenharia especializada na realização de serviços de engenharia elétrica (com fornecimento de materiais) para execução de obras de infraestrutura de iluminação pública para diversos locais do município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 01/06/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 01/06/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

PORTARIA N º 2106

Publicação Nº 2473488

PORTARIA N º 2106 DE 04 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a SILEIDE MAFRA DOS SANTOS, matrícula 451701 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 30.04.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 30.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE MAIO DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2140 DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473471

PORTARIA N º 2140 DE 06 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a ANA RAQUEL RABELO VIEIRA, matrícula 6222902 ocupante do cargo de ODONTOLOGO ESF com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 04.05.2020 e término em 30.10.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2141 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473646

PORTARIA N º 2141 DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a CLEZIO BEZ, matrícula 121109, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de maio de 2020 e termina em 01 de agosto de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2142 DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ALZIRA DA SILVA, matrícula 358005, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de maio de 2020 e termina em 01 de agosto de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2143 DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a CRISTINA ELIANE DA SILVA BELARMINDO, matrícula 6233104, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de maio de 2020 e termina em 01 de agosto de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2144 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473649

PORTARIA N º 2144 DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a EROTIDES DA SILVA MARTINS, matrícula 6257904, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de maio de 2020 e termina em 01 de agosto de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2271 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473645

PORTARIA N º 2271 DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MATILDE APARECIDA COLLA DA COSTA, matrícula 6261105, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de maio de 2020 e termina em 01 de agosto de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2272 DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a PATRICIA OLGA RODRIGUES, matrícula 6184605, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 04 de maio de 2020 e termina em 01 de agosto de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS N º 2134 - 2138

Publicação Nº 2473479

PORTARIA N º 2134 DE 06 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a DANUBIA ALEXANDRA TORRES SANTANA, matrícula 365702, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 51 (cinquenta um) dias consecutivo, com início em 11.03.2020 e término em 30.04.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30.04.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2135 DE 06 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a NOEME ALVES BRANDAO, matrícula 63274801, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 64 (sessenta quatro) dias consecutivo, com início em 02.03.2020 e término em 04.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA

Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2136 DE 06 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a BRUNA CRISTINA PEREIRA, matrícula 63296102, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 75 (setenta cinco) dias consecutivo, com início em 20.02.2020 e término em 04.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2137 DE 06 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a RAMILIO AMANDIO, matrícula 162702, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 81 (oitenta um) dias consecutivo, com início em 14.02.2020 e término em 04.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2138 DE 06 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a ROSELAINE DA LUZ, matrícula 6247101, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 42 (quarenta dois) dias consecutivo, com início em 24.03.2020 e término em 04.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004-2020 - ALTERA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Publicação Nº 2472403

DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

ALTERA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 38 do Regimento Interno, faz saber a todos que fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO: A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO: Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO: Que a Transmissão comunitária ocorre quando há contágio do vírus entre a população, sem ser possível identificar a origem e que o nosso município proporcionalmente, no estado de Santa Catarina, é primeiro no número de contágio do Coronavírus/Covid-19.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, em caráter excepcional, a partir do dia 13/05/2020, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição, fica suspenso o expediente presencial na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: As Sessões Legislativa ficaram mantidas (segundas-feiras e quintas-feiras), as 10h:00min., com os vereadores em seus gabinetes e sem a presença da população em plenário.

Art. 2º - Os servidores da Câmara durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 3º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes - SC, 11 de maio de 2020.

PAULO RODRIGO MELZI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

PORTARIA Nº 31 DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470606

PORTARIA N º 31 DE 12 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 36, I, II, III, Art. 38 e Art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 99/2011 C/C Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:
I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à segurada JESSANA NICOLETTI PEREIRA, portadora da cédula de identidade n.º 1.801.016, inscrita no CPF sob o n.º 038.579.669-20, e PIS/PASEP nº 17048372670, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada no ENSINO FUNDAMENTAL EFETIVO, com proventos INTEGRAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2020.04.08617P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020.

Gisele de Oliveira Fernandes

DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 12 de maio de 2020.

TERCEIRA CHAMADA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 NAVEGANTESPREV

Publicação Nº 2472926

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019 NAVEGANTESPREV

EDITAL DE TERCEIRA CHAMADADO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EPREVIDENCIÁRIOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NAVEGANTESPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, através do Departamento de Recursos Humanos, torna pública a segunda chamada dos candidatos do Concurso Público, conforme estabelecido no Edital do Concurso Público 001/2019 para o provimento da função de TÉCNICOADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO.

1. DACHAMADA

1.1. O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta dedesistência.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH
TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO	01	40

2 . DAS EXIGÊNCIAS PARA ACONTRATAÇÃO
2.1. Os candidatos aprovados serão chamados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificaçãoobtida.

2.2. Para fins de contratação serão exigidos na data prevista neste Edital, item 2.4, os seguintesdocumentos:

a. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data deposse;
b. 01 Foto3X4
c. 01 Cópia do documento deidentidade;
d. 01 Cópia doCPF;
e. 01 Cópia da Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
f. 01 Cópia do Comprovante deResidência;
g. 01 Cópia da Certidão de Nascimento ouCasamento;
h. 01 Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexomasculino);
i. 01 Cópia do Título de Eleitor e comprovante da últimavotação;
j. Apresentar declaração de bens, conforme legislaçãovigente;
k. Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelos médicos do trabalho oficiais do município; conforme data a ser agendada pelo NAVEGANTESPREV, na Junta Médica, sito á Av. Conselheiro João Gaya, nº 996, TELEFONE:3249-0188.
l. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pelaConstituição;
m. Comprovante da Escolaridade e da Especialidade exigida para ocargo;
n. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e oParágrafo

Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios;
o. 01 Cópia da Certidão de Nascimento dosdependentes;
p. 01 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete)anos;
q. 01 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 07 (sete) anos;
r. ParadependentesdeImpostodeRendacomidadesuperiora
17 (dezessete) anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente;
s. 01 Cópia da Carteira Profissional com Número, Série, U.F. e Data deExpedição;
t. 01 Cópia do Conselho de RegistroProfissional;
u. 01 Cópia do Número dePIS/PASEP;
v. 01 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia, se FuncionárioPúblico;
w. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal(www.trf4.jus.br);
x. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (no Fórum de suaCidade)

y. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral(www.tse.gov.br).

2.3. O (a) Candidato (a) que não apresentar toda a documentação exigida na data agendada será eliminadoautomaticamente.

3. Dos candidatos a seremchamados
3.1. Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO –001/2019

CLASSIF.	CANDIDATO
03	Laci Ana Cesário Adriano

4. Do agendamento dos examesadmissionais:
O agendamento será realizado pelo NAVEGANTESPREV, quando da entrega da documentação.

5. Da entrega de documentos, a partir de 25/05/2020 a 29/05/2020:

TODOS OS CARGOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
	25/05/2020 a 29/05/2020	13:00 às 18:30	NAVEGANTESPREV Av. Cons. João Gaya, n° 295, Centro – Navegantes/SC.

A falta de quaisquer dos documentos, acima listados, no dia marcado para a entrega implicará na perda da vaga escolhida.

6. Das DisposiçõesFinais
6.1. A convocação para apresentação é feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site doNAVEGANTESPREV.
6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Presidente do Instituto.
Navegantes (SC), 12 de maio de 2020.

GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora-Presidente

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 135/2020 EXONERAÇÃO LINDOMAR JOSÉ METTLER

Publicação Nº 2471841

DECRETO Nº 135, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Municipal Lindomar José Mettler.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Complementar nº 126 de 20 de março de 2019, combinada com a Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o Sr. LINDOMAR JOSÉ METTLER, ocupante do Cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 59, de 02 de abril de 2019.

Nova Erechim (SC), em 11 de maio de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136/2020 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2473325

DECRETO Nº 136, de 11 de Maio de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1911, de 10 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, na Prefeitura Municipal de Nova Erechim, no valor de R$44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	17	Saneamento	
Sub-função	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0010	PREVENÇÃO A DOENÇAS	
Projeto	1015	IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 03.00	R$44.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar mencionado nos Art. 1º utilizamos os recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 5º § 1º inciso II da Lei Orçamentária nº1911/2019 e art. 7º da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 11 de Maio de 2020.

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

DANIELA CRISTINA RAMBO
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 89/2020 FÉRIAS GISELE CORREA CAPITANI

Publicação Nº 2472320

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal GISELE CORREA CAPITANI, Matrícula 5434/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 14.05.2020 a 23.05.2020, referente ao período 01.01.2020 a 31.12.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 11 de maio de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO DE FORMA CONTINUA

Publicação Nº 2472751

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2020

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO DE FORMA CONTINUA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 22 de maio de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 11 de maio de 2020.

_____

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA 011-2020 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO

Publicação Nº 2473701

PORTARIA Nº 011/2020

LUIZ CARLOS SILVANO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
O DECRETO Nº 003/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020, "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Progressão por Mérito aos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Nova Erechim e dá outras providências".

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a Progressão por Mérito, na ordem de 1% (Um por cento), aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, que apresentaram requerimento acompanhados da ficha de avaliação, e, certificados, estando APTOS e deferidos pela Presidente, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, para os Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme:
· PAULO ROBERTO DALLASTRA, ocupante do cargo de Contador, com lotação na Câmara de Vereadores – 1% em 2020 – no acumulado de anos anteriores incluindo 2020 total 8%;
· DEBORA CRISTINA WERLANG, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, com lotação na Câmara de Vereadores – 1% em 2020 – no acumulado de anos anteriores incluindo 2020 total 7%;
· LUCINÉIA FÁTIMA MERIGO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Câmara de Vereadores – 1% em 2020 – no acumulado de anos anteriores incluindo 2020 total 6%;
· ALFREDO CARLOS MERIGO, ocupante do cargo de Secretário Geral, com lotação na Câmara de Vereadores – 1% em 2020 – no acumulado de anos anteriores incluindo 2020 total 6%.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2020.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim (SC), em 08 de Maio de 2020.

LUIZ CARLOS SILVANO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim

Nova Itaberaba

Prefeitura

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2015

Publicação Nº 2473659

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal , doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na RUA GUAIANAZES, 1485, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) GILBERTO LUZZI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 54/2015, de 31 de março de 2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;
CONSIDERANDO, a inclusão do veículo Saveiro patrimônio 5570 na frota de veículos segurados;
.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado COM VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2021 em R$ 1246,08 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos) ao contrato nº 54/2015 do processo licitatório nº 51/2015 Convite, conforme clausula 3.1 .

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 54/2015 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 08 de maio de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Representante Legal

_____
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2015

Publicação Nº 2473640

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 11.272.232/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR SRa. CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH, INSCRITO NO CPF SOB O N° 064.234.839-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na RUA GUAIANAZES, 1485, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) GILBERTO LUZZI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 54/2015, de 31 de março de 2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;
CONSIDERANDO, a inclusão dos veículos Transit patrimônio 3020 e Partner patrimônio 5373 na frota de veículos segurados.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado COM VIGÊNCIA ATÉ 01/04/2021 em R$ 7192,75 (sete mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) ao contrato nº 54/2015 do processo licitatório nº 51/2015 Convite, conforme clausula 3.1 .

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 54/2015 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 08 de maio de 2020.

CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH Gestora Fundo Municipal de Saúde	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Representante Legal

_____
MONIA CYPEL SANTANA

Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347

PORTARIA N.º 090/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473702

PORTARIA N.º 090/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA- SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.225/2019;

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, Adicional de Progressão por Mérito aos Servidores Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, no percentual de 1% (um por cento).

Bruna A. Vicenzi
Cesair Angelo Filippini
Cledson O. da Costa
Clédia Mara Vidor Ferrarini
Clenice M. T. De Zorze
Jaimir Lupatini
Jocelaine A. da Rosa Garcia
Laline Maschio
Leocir Mendes de Medeiros
Rodrigo Vanderlinde
Sitania R. R. Tramontina

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 11 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 091/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473698

PORTARIA N.º 091/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA- SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Progressão por Mérito aos Servidores Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Transportes e Obras, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, no percentual de 1% (um por cento).

Airton Sotoriva
Angelisa Hahn Biazus
Claudemir Galvão
Claudiomir Rodrigues
Clóvis Denis Bolf
Danilo Gabriel
Eduardo Junior Galegari
Francisco Luza
Gelson Luis Lucian
Iradir Trombetta
Lisandro J. Chichelero
Luiz Alberto Peruzzo
Luiz Gustavo Lucian
Mael dos Santos Macedo
Marcos B. Batti Caetano
Nelson Pedro Vanassi
Olivar Basso
Rodrigo F. de Castro
Valdecir Antonio de Lima
Valdemar Pedroso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 11 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 092/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473690

PORTARIA N.º 092/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA- SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Progressão por Mérito aos Servidores Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, no percentual de 1% (um por cento).

Carla R. da Silva Marchio

Clarice Maria Perim
Edmilson Luis Grando
Gisele Zin Lubi
Ines Caon
Marciane Althaus
Melania Maria G. Musa
Roberto Narciso Busatto
Suzana Pires dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 11 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 093/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473682

PORTARIA N.º 093/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA- SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 1.231/2019;

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, Adicional de Progressão por Mérito aos Servidores Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.231/2018 de 04 de Abril de 2019, no percentual de 1% (um por cento).
Adailto Daga 40 hs
Airton Kerbes 40 hs
Alexandra Severo 20 hs
Andressa Rimoldi 20 hs
Cristiano Pavin 40 hs
Elza F. Borin 40 hs
Joara T. dos Santos 20 hs
Jucelia de Souza 20 hs
Juliana Biachi Gilioli 40 hs
Katia Reginatto Bellé 20 hs
Marcia Argenta Lira 40 hs
Marcio Roberto Caon 40 hs
Marilete F. F. Carniel 20 hs
Marisete C. Filippini 40 hs
Priscila Nichelle 20 hs
Rosane Andrin Rigo 40 hs
Samara Liston 20 hs
Sandra Maria Civa 40 hs
Simone Nalin 30 hs
Vanesa Reginatto 40 hs
Velci T. da Silva 20 hs

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 11 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 094/2019 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473678

PORTARIA N.º 094/2019 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA- SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, Adicional de Progressão por Mérito aos Servidores Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, no percentual de 1% (um por cento).

Airton Antonio da Silveira
Cassiane Fatima Zanesco
Elenir F. Rebonatto Vicenzi
Glausia Guarda
Jorye L. M. de Medeiros
Jose Batistello
Neusa Campos de Lima
Olacir Mascarelo
Siméia C. da Silva Ciqueleiro
Taciane Cenci
Valdecir de Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 11 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 438/2020

Publicação Nº 2472181

PORTARIA Nº 438/2020
Concede Férias Regulamentares

Salvio Osmar Tonini, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal ELIZÂNGELA DALLABRIDA BERTOLDI CASSANIGA, matrícula nº 7398, ocupante do cargo de Provimento em comissão de Chefe de Serviço de Turismo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 06/05/2020 até 04/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2019 a 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Salvio Osmar Tonini
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal Administração e Finanças

PORTARIA Nº 440/2020 "A"

Publicação Nº 2472528

PORTARIA Nº 440/2020 "A"

Concede Licença Tratamento de Saúde

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 323/2020 "E" que CONCEDEU Licença Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal MARIA ELISABETE AIROSO SMANIOTTO, matrícula nº 6747, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Santo Antonin, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 60(sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2020 a 18 de julho de 2020, conforme resultado pericial, datado de 08 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretária Municipal Administração e Finanças

PORTARIA Nº 451/2020

Publicação Nº 2473727

PORTARIA Nº 451/2020
Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94,

XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora Pública Municipal POLYANNA APARECIDA GERONIMO, matrícula nº 8377, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe Serviço de Saúde – CC-14, com 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 12 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 12 de maio de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nova Veneza

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2020 - PMNV

Publicação Nº 2472307

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2020

OBJETO: Aquisição de drenos de concreto de diversos tamanhos para drenagem no município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 09:30 horas do dia 22/05/2020

Local: Pallazo Delle Acque (Teatro Municipal) - Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 79-269 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 11 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2019

Publicação Nº 2471907

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: ROSANGELA BALBINOT

Cargo: Professora de Educação Infantil - 20 horas
Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão do Contrato Temporário nº 015/2019 e Termo Aditivo nº 01, com fundamentos no inciso III da clausula oitava, o mesmo diploma e na Lei 410/2009, tendo em vista a solicitação da contratada para rescisão contratual, sendo lhe devido os valores proporcionais ao período contratual executados até 31 de janeiro de 2.020.

Novo Horizonte/SC, em 03 de fevereiro de 2.020
VANDERLI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PL PM Nº 0212020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Publicação Nº 2472711

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 021/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 Sistema de Registro de Preços - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA O FIM DE REFORMA DE RESIDENCIAS, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min do dia 25.05.2020, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:00h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e Decreto nº 1.694/2009, de 20/10/2009, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 12 de maio de 2019. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2019

Publicação Nº 2471915

RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2019

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua José Fabro, nº 01, inscrito no CNPJ sob o n° 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Srº VANDERLEI SANAGIOTTO, inscrito no CPF/MF nº 767.613.479-04, residente e domiciliado na SC 157 Km 12, centro, no Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ROSANGELA BALBINOT, brasileira, convive sob regime de união estável, portadora do RG. nº 4.988.578, CPF nº 047.053.079-09, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 1147, Centro, município de São Lourenço Do Oeste-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1. O objeto do presente termo é a rescisão do Contrato Temporário nº 015/2019 e Termo Aditivo nº 01, com fundamentos no inciso III da clausula oitava, o mesmo diploma e na Lei 410/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1. O presente distrato é celebrado com fundamento na clausula oitava, inciso III do contrato temporário 015/2019, tendo em vista a solicitação do contratado para rescisão contratual, sendo lhe devido os valores proporcionais ao período contratual executados até o dia 31 de janeiro de 2.020.
2.2. As partes nestes termos abrem mão de qualquer reclamação presente e futura em relação ao contrato ora rescindido, declarando estarem cumpridas as obrigações de parte a parte bem como quitados todos os direitos dele decorrentes.

E por estarem justos e rescindidos, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sem emendas e rasuras, para que produza os fins colimados.

Novo Horizonte, SC, 03 de fevereiro de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

ROSANGELA BALBINOT
Contratada

Testemunhas:

Nome: AIMAR F. PAVELECINI
CPF: 014.933.609-81

Nome: RODOLFO BUENO BOTTEGA
CPF: 095.909.249-80

ATO 005 NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 001-2020

Publicação Nº 2472652

Estado de Santa Catarina
Município de Novo Horizonte
Processo Seletivo Público 01/2020

ATO N.º 005

O **Município de Novo Horizonte**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **VANDERLEI SANAGIOTTO,** TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. DIVULGAÇÃO DO NOVO CRONOGRAMA

1.1 Conforme a publicação do Decreto n.º 2.626, de 14 de abril de 2.020 estavam suspensos todos os atos do Processo Seletivo Público n.º 01/2020. Contudo, por determinação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte está **REABERTO** o Processo Seletivo n.º 01/2020 seguindo o cronograma abaixo:

DATA PREVISTA	ETAPA / FASE
[...]	
08/05/2020	Republicação dos locais da prova
30/05/2020	**APLICAÇÃO DA PROVA TEÓRICO – OBJETIVA**
01/06/2020	Publicação do gabarito provisório
02/06/2020 - 14h00 à 04/06/2019 - 14h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova teórico - objetiva e gabarito provisório.
09/06/2020	Publicação do gabarito oficial
09/06/2020	Publicação das notas da prova objetiva e de títulos
10/06/2020 - 14h00 à 12/06/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra a nota da prova objetiva, de títulos e classificação provisória
Até 16/06/2020	Publicação das notas oficiais

2. REPUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

2.1. Não houve interposição de recurso contra a não homologação da inscrição, assim, em nada se altera o relatório nominal de candidatos com **inscrições deferidas,** anteriormente divulgado, ficando este ratificado, tornando-se o **Relatório de Inscrições Homologadas**, constante no **Anexo I** deste Edital.

3. DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

3.1. A **PROVA OBJETIVA**, para todos os cargos, será aplicada no dia **30/05/2020** (sábado), no **Centro Educacional de Novo Horizonte – CENHO, situado a Rua Rod. SC 157 Km 12, bairro Centro, no município de Novo Horizonte/SC, CEP 89.998-000** conforme horários abaixo.

EVENTO	HORÁRIO
Abertura dos portões	08h00min
Fechamento dos portões *Após o fechamento dos portões, não será mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.*	09h00min
Início da prova	09h30min
Término da prova	12h 30min

3.2. A WE DO SERVIÇOS higienizará todas as carteiras com álcool 70%, fornecerá álcool em gel na entrada da sala de provas e fornecerá máscaras descartáveis para os candidatos que não levarem.

3.3. Para fins de identificação, todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data e local da prova, com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) hora do horário de fechamento dos portões.

3.4. O candidato deve apresentar-se portando:

a) documento de identidade original que bem o identifique e que esteja em bom estado de conservação, com foto atual;

b) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa, de corpo transparente;

c) comprovante de inscrição e pagamento (boleto bancário devidamente quitado). Esse item poderá ser dispensado desde que esteja comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato no relatório de candidatos inscritos; e

d) máscara descartável ou de tecido que deverá usar durante toda a realização da prova.

3.4.1 Não será permitido ao candidato realizar a prova se não estiver usando a máscara. A negativa da utilização da mesma no início ou durante a prova ensejará na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

2.3.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documento de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97). NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, MESMO QUE AUTENTICADA. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto, avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

4. GABARITO PROVISÓRIO

4.1. O **GABARITO PROVISÓRIO** da Prova Objetiva, será divulgado no dia **01/06/2020** no *site* www.wedoservicos.com.br.

4.2. Os candidatos interessados em interpor recursos contra o Gabarito Provisório poderão fazê-lo no período de **02/06/2020** às 14h00min à **04/06/2020** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoservicos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site. Durante o período de recursos haverá vista da Prova Padrão no site www.wedoservicos.com.br, através da área do candidato.

4.3. A **PROVA OBJETIVA** estará disponível aos candidatos a partir de **01/06/2020**, às 13h00min, na área do candidato acessando pelo site www.wedoservicos.com.br, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha.

4.4. Caso o candidato não possua acesso à Internet, será disponibilizado computador para tal finalidade no seguinte local**: Secretaria de Educação Cultura e Esportes**, situada na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, nº 01 – Centro, no Município de Novo Horizonte/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Novo Horizonte, 08 de maio de 2.020

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Estado de Santa Catarina
Município de Novo Horizonte
Processo Seletivo Público 01/2020

ANEXO I – RELATÓRIO DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
7	CECILIA RODRIGUES DE SOUZA	Deferido
6	GABRIEL VALENTIM PEREIRA	Deferido
2	ISAURA GIOMBELLI	Deferido
4	KAREN DEL SANT BRESCIANI	Deferido
13	MARIA APARECIDA MATIAS BUZIN	Deferido
15	ROSELI LEITE MORÊS	Deferido
1	VIVIANE COAN VILANI	Deferido

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
14	JAKIELE RAQUEL OZELAME	Deferido
8	LUIS HERNÁN GONZÁLEZ MORALES	Deferido
16	MATHEUS CAUS	Deferido

ATO 006 REDISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS EM SALA DE PROVA DO SELETIVO 001-2020

Publicação Nº 2472653

Estado de Santa Catarina
Município de Novo Horizonte
Processo Seletivo Público 01/2020

ATO N.º 006

O **Município de Novo Horizonte**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **VANDERLEI SANAGIOTTO,** TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. REDISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS EM SALA DE PROVA

1.1. Em observância as normas de prevenção ao COVID-19 segue abaixo a redistribuição dos candidatos nos locais de prova:

CENTRO EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE – CENHO

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS – SALA 01 – 30/05/2020 – 9:30			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**CARTEIRA**
7	CECILIA RODRIGUES DE SOUZA	04/11/1984	1
6	GABRIEL VALENTIM PEREIRA	08/08/2001	2
2	ISAURA GIOMBELLI	14/07/1998	3
4	KAREN DEL SANT BRESCIANI	26/03/2002	4
13	MARIA APARECIDA MATIAS BUZIN	25/02/1967	5
15	ROSELI LEITE MORÊS	29/04/1973	6
1	VIVIANE COAN VILANI	28/03/2000	7

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – SALA 01 – 30/05/2020-9:30			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**CARTEIRA**
14	JAKIELE RAQUEL OZELAME	06/06/1990	8
8	LUIS HERNÁN GONZÁLEZ MORALES	16/11/1957	9
16	MATHEUS CAUS	29/03/1997	10

1.2. Todas as carteiras serão previamente higienizadas com álcool 70% e estarão separadas com a distância mínima de 1,5 metros uma das outras.

Novo Horizonte, 08 de maio de 2.020

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Orleans

Prefeitura

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2019-1 PREFEITURA

Publicação Nº 2472896

ADITIVO DE PRAZO
Aditivo Nº ..... : 116/2019-1 - Contrato Nº: 116/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 12/05/2020 Término: 12/08/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 27/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E CALÇADAS NAS RUAS PEDRO FRANCISCO CARDOSO E AGENOR LOLI, LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVA ORLEANS CONFORME ANEXOS.
Orleans, 11 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 197/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2472734

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 82/2019
EMPRESA: FRANCISCO PEDRO CARDOSO & CIA LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 2- OLEO DIESEL COMUM ABASTECIDO EM BOMBA – R$ 2,822
Orleans, 11 de Maio de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 197/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2472733

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 82/2019
EMPRESA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JARDIM LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 1- GASOLINA COMUM ABASTECIDO EM BOMBA – 3,255
Orleans, 11 de Maio de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 FMS

Publicação Nº 2472949

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Processo Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19 / 2020

No dia 11 do mês de Maio do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO, 800, bairro CENTRO, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE INTERINO, o Sr(a) FERNANDO DE FAVERI MARCELINO inscrito no cpf sob o nº 799.584.869-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 3/2020, Processo licitatório nº 17/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA	14.247.912/0001-77	CARLOS EDUARDO ONOFRE	047.847.729-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Locação com montagem e desmontagem de TENDAS ABERTAS, com dimensões mínimas de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, com no mínimo 3,0 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA, em lona branca, estrutura em tubo galvanizado; contendo 01 (um) ponto para tomada monofásica e 01 (uma) lâmpada de 5000W instalada no teto de cada tenda, e sistema preventivo contra incêndio nos temos da IN24/DAT/CBMSC do Corpo de Bombeiros Militar. A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme determina a legislação em vigor.	Diária	BOSSO	630	13,00	8190,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do

Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,11 de Maio de 2020

BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E
CNPJ: 14.247.912/0001-77

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
SECRETÁRIO DA SAÚDE INTERINO

Otacílio Costa

Prefeitura

LEI 2741/2019

Publicação Nº 2473610

LEI Nº 2.741/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE VENDA MEDIANTE LEILÃO OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos. 53 e 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante Leilão ou Concorrência Pública, imóvel do patrimônio disponível da Administração Pública, matrícula 3.804 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa, com as seguintes especificações:

I – Um terreno urbano com área superficial de trinta um mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e dois decímetros quadrados (31.485,02m2), situado no lado impar da Avenida Luis Deboite, sentido Rodovia SC 114 ao Serril, distante 15,15m da esquina formada com a Rua Talita de Souza Machado, no Núcleo Industrial e Comercial Licinio Gomes, na Quadra B do Loteamento Luiz Carlos da Silva Paes, formada pela Rua Talita de Souza Machado, Rua existente S/D, Rua A e Avenida Luiz Deboite, Bairro Casa Branca, nesta cidade de Otacílio Costa, com medidas e confrontações georeferenciadas especificadas na matrícula.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente lei fica desafetado de sua destinação pública passando a categoria de bem dominical, na forma do inciso III do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e por isso disponível para alienação.

Art. 3º O imóvel de que trata essa lei é avaliado em R$ 658.666,62 ou R$ 20,92 o metro quadrado, de acordo com a Tabela V do Anexo XV da Lei Complementar 206 de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de desconto de 66% no valor da avaliação de que trata caput na forma do § 3º do art. 7º da Lei Complementar 175 de 11 de março de 2014

Art. 4º A alienação do bem deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de concorrência conforme determina o inciso I do art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente lei pela empresa de que trata a 2.048 de 18 de dezembro de 2012 deverão ser indenizadas à posseira em parcela única.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência e registro das averbações ocorrerão por conta da arrematante.

Art. 7º Fica revogada a Lei 2.048 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa/SC, 03 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 03 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 069/2020

Publicação Nº 2473606

PORTARIA Nº 069/2020
EXONERA COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO, SRA. ARIANE DA ROSA SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica a Sra. ARIANE DA ROSA SOUZA, exonerada do cargo de COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO da Fundação Municipal de Cultura - FMC, a que se refere o art. 11, inciso IV, e art. 18, da Lei Complementar n° 131, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 177/2017.

Otacílio Costa (SC), 13 de abril de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de abril de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 070/2020

Publicação Nº 2473607

PORTARIA Nº 070/2020

Nomeia SUPERINTENDENTE DE CULTURA e turismo, sRA. ARIANE DA ROSA SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica a Sra. ARIANE DA ROSA SOUZA, nomeada para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE CULTURA e turismo da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - FMCT, a que se refere o art. 11, inciso I, e art. 18, da Lei Complementar n° 131, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 2°. A remuneração do Superintendente será equivalente ao vencimento correspondente ao Código DAS –2, do Anexo I e II, da Lei Complementar n° 153/13, conforme previsão legal contida no art. 19, da Lei Complementar n° 131/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de abril de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de abril de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 071/2020

Publicação Nº 2473608

PORTARIA Nº 071/2020

Nomeia COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO, SRA. Maria Eduarda Valle Porto da Silva

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica a Sra. MARIA EDUARDA VALLE PORTO DA SILVA, nomeada para exercer o cargo de COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO da Fundação Municipal de Cultura - FMC, a que se refere o art. 11, inciso IV, e art. 18, da Lei Complementar n° 131, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 2°. A remuneração do Coordenador será equivalente ao vencimento correspondente ao Código DAS –5, do Anexo I e II, da Lei Complementar n° 153/13, conforme previsão legal contida no art. 19, da Lei Complementar n° 133/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de abril de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de abril de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 072/2020

Publicação Nº 2473609

PORTARIA Nº 072/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E SIMILARES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.557, de 6 de novembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear ALAIR LOURENÇO ALVES BORGES, servidor público municipal ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, para o acompanhamento, verificação e treinamento com o Sistema implantado que visa arrecadação especificamente das Instituições Financeiras, Cartórios e Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares.

Art. 2º. A atribuição designada não implica em aumento de remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 22 de abril de 2020
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 22 de abril de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

Ouro

Prefeitura

DECRETO Nº 650

Publicação Nº 2472527

DECRETO Nº 650, DE 1º DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.545, de 18 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 973.706,88 (novecentos e setenta e três mil setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), no orçamento vigente do Município, nas seguintes programações orçamentárias:
04.001.04.122.0002.2010. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.3.90.00.00.0.1.002020.(275). Aplicações Diretas	R$	42,00
3.3.93.00.00.0.1.000000.(023). Aplicações Diretas	R$	12.550,00

06.001.10.301.0006.2027. Manutenção da Estratégia da Saúde da Família

3.3.90.00.00.0.1.381090.(280). Aplicações Diretas	R$	6.000,00
3.3.90.00.00.0.3.381040.(224). Aplicações Diretas	R$	8.100,00

06.001.10.301.0006.2028. Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial

3.3.90.00.00.0.3.387010.(227). Aplicações Diretas	R$	2.316,32

06.001.10.302.0006.2031. Manutenção do Programa de Saúde Preventiva

3.3.90.00.00.0.1.381090.(277). Aplicações Diretas	R$	92.000,00

06.001.10.305.0006.2033. Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção de Saúde

3.3.90.00.00.0.1.383030.(276). Aplicações Diretas	R$	21.145,35
3.3.90.00.00.0.3.383010.(237). Aplicações Diretas	R$	1.000,00

08.001.06.182.0008.2041. Manutenção de convênio com o Corpo de Bombeiros

3.3.90.00.00.0.3.009030.(246). Aplicações Diretas	R$	10.000,00

08.001.15.451.0009.1024. Pavimentação de ruas

4.4.90.00.00.0.3.000000.(281). Aplicações Diretas	R$	329.026,41
4.4.90.00.00.0.3.500000.(283). Aplicações Diretas	R$	383.834,60

08.001.15.451.0009.1028. Revitalização de área urbana e construção de praça pública

4.4.90.00.00.0.3.641140.(282). Aplicações Diretas	R$	96.291,47

08.001.15.452.0009.2045. Manutenção da iluminação pública

3.3.90.00.00.0.3.080000.(249). Aplicações Diretas	R$	1.000,00

08.001.15.452.0009.2043. Manutenção da coleta de lixo

3.3.90.00.00.0.3.005010.(248). Aplicações Diretas	R$	9.165,73

09.001.20.606.0011.2048. Manutenção e promoção das atividades agrícolas

4.4.90.00.00.0.1.000000.(180). Aplicações Diretas	R$	1.235,00
TOTAL	R$	973.706,88

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
I - o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 744.443,06 (setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), nas seguintes Destinações de Recursos:

000000. Recursos Ordinários	R$	329.026,41
005010. Recursos Ordinários: Coleta de Lixo	R$	9.165,73
009030. Recursos Ordinários: Corpo de Bombeiros	R$	10.000,00
080000. Contribuição: COSIP	R$	1.000,00
381040. Transferências SUS/União: ATB/PSB	R$	8.100,00
383010. Transferências SUS/União: VGS/Vigilância e Promoção de Saúde	R$	1.000,00
387010. Transferências SUS/União: GES/CAPS	R$	2.316,32

500000. Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019	R$	383.834,60
TOTAL	R$	744.443,06

II - o excesso de arrecadação no exercício no montante de R$ 117.478,22 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), na seguinte Destinação de Recurso:

002020. Recursos Ordinários: Transferência Justiça do Trabalho	R$	42,00
383030. Transferências SUS/União: VGS/Coronavírus	R$	21.145,35
641140. TC Estado/Outros: Palco Praça Pio XII	R$	96.291,47
TOTAL	R$	117.478,82

III - a anulação parcial de dotação, no montante de R$ 111.785,00 (cento e onze mil setecentos e oitenta e cinco reais), na seguinte programação orçamentária:
04.001.04.122.0002.2010. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.3.90.00.00.0.1.000000.(022). Aplicações Diretas	R$	12.550,00

06.001.10.301.0006.2027. Manutenção da Estratégia da Saúde da Família

3.3.90.00.00.0.1.381050.(102). Aplicações Diretas	R$	6.000,00

06.001.10.302.0006.2031. Manutenção do Programa de Saúde Preventiva

3.3.90.00.00.0.1.381010.(113). Aplicações Diretas	R$	92.000,00

09.001.20.606.0011.2048. Manutenção e promoção das atividades agrícolas

3.3.90.00.00.0.1.000000.(178). Aplicações Diretas	R$	1.235,00
TOTAL	R$	111.785,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 1º de abril de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

TP 0006/2020

Publicação Nº 2472325

MUNICÍPIO DE OURO / SC
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 0006/2020

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 28/05/2020, às14:00 horas, o Processo Licitatório n. 0038/2020, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 0006/2020, tipo menor preço global,sob o regime de execução parcelada. Objeto:A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B e E, conforme RDC da ANVISA n° 222 de 28 de setembro de 2018, das Unidades de Saúde do Município de Ouro, tudo conforme o Termo de Referência que compõe o anexo I, do edital.Obtenção do edital:licitacoes@ouro.sc.gov.br;licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 11/05/2020. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

AVISO DE LICITACAO PREGAO ELETRONICO 001-2020 FMS

Publicação Nº 2472930

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020
PROCESSO LICITATORIO 003/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL, Estado de Santa Catarina através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada no Decreto Nº 005/2020 do dia 21 de janeiro de 2020, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, Nº 001/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos cujo objeto: Aquisição de 01 (UM) veículo novo, zero km, tipo van com no mínimo 16 lugares, em atendimento ao Convênio nº 2020TR00037,Secretaria de Estado da Saúde – Governo do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 12/05/2020 as 10 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 22/05/2020 às 08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 22/05/2020 ás 08:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOSENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.portaldecompraspublicas.com.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site www.paial.sc.gov.br/ transparência/licitações e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: www.paial.sc.gov.br/ transparência/licitações ou pelo e-mail: pregao@paial.sc.gov.br. Paial, SC, 11 de maio de 2020
MIRIAN DARGAS
Pregoeira

DECRETO N° 033/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471855

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais legislações aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO o surgimento de casos de contaminação comunitária no âmbito do Município de Paial;
CONSIDERANDO que é previsível que a curva desses registros continue crescendo;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de circulação de pessoas devem continuar e, sendo possível, serem ampliadas, para evitar que a situação saia do controle, o que poderá ocasionar dificuldades para atendimento aos pacientes;
CONSIDERANDO que os municípios podem editar normas mais restritivas daquelas estabelecidas pelo Governo do Estado em relação à prevenção da saúde pública e enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas que possam minimizar o surgimento de novos casos de contaminação comunitária;

DECRETA:
Art.1º Ficam adotadas no âmbito do Município de Paial as seguintes medidas OBRIGATÓRIAS:

I – utilização, por todos os munícipes, de máscara descartável ou de fabricação caseira quando estiverem fora da residência, em qualquer circunstância;
II – proibição de concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal e, sendo possível, com a determinação de fechamento ou isolamento desses locais;

III – proibição da realização de eventos presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;

VI – que, na medida do possível, sejam evitadas caminhadas, corridas, passeios de bicicleta, passeios familiares, passeios com animais de estimação em via pública, para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

V - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

Parágrafo Único. As medidas acima relacionadas são obrigatórias, sob pena da adoção de sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no

art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 3º. Fica revogado o art. 6º do Decreto 025/2020 de 13 de abril de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina,
em 07 de Maio de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi Publicado na data supra.

ADELMO BRAATZ
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

DECRETO N° 034/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472421

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providencias".

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei municipal nº 665/2017, em seu art.4º.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes membros:

I - Representantes das entidades governamentais:
JAQUELINE PLAUTH, Representante Titular da Diretoria Municipal de Saúde.
MARCIA BATISTELA FLORES SOARES, suplente.
ELISE KUTSZEPA, Representante Titular da Secretaria Municipal de de Assistência Social.
MARIZETE RIBEIRO DO PRADO, suplente.
CHALINE RODRIGUES. Representante Titular da Secretaria Municipal de Finanças e Administração .
SIMONE LOMBARDI, suplente.
LENIR SICHELERO . Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação.
LIDIANE MARTA PALUDO, suplente.

II - Representantes das entidades não governamentais:
DIRLEI LUCIA SQUENA KLEIN. Representante Titular dos Usuários da Política de Assistência Social do município de Paial
MATILDE ILONE MOREIRA, suplente.
NELSA POGANSKI. Representante Titular da Associação dos Idosos do Município de Paial.
VALI BENDER, suplente.
EVANDRO RICHTER. Representante Titular das Igrejas de Paial
SANDRO FERREIRA, suplente.
MARIA HELENA BOSING LUTEREK. Representante Titular Dos Conselhos Comunitários.
MARIA LIDIA ADAM, suplente.

Art. 2º -O mandato do Conselho será pelo prazo de 02 (dois) anos e sem remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina,
em 11 de Maio de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi publicado na data supra.

ADELMO BRAATZ
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

DECRETO N° 035/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472420

"Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), dispõe sobre a suspensão dos contratos de trabalho de servidores temporários (ACTs) e de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais legislações aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 19 de 23 março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e ainda, Lei Municipal n. 743 de 11 de maio de 2020;

DECRETA:
TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de PAIAL cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais n. 16, de 17 de março de 2020 e, 25 de 13 de abril de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Paial envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:
I – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;
II– banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.
IV – expediente regular, com cumprimento das atividades de forma presencial escalonada em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de acordo com carga horária e Plano de Intervenção Emergencial de Educação
§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos I e II deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I e II deste artigo.
§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título II, deste decreto.
§ 4º Aos estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no Título V, deste decreto.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:
I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das seguintes vantagens:
a) auxílio alimentação;
b) aulas excedentes;

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:
I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;
IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital;

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.
§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.
§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).
§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 9º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ensino e consequente homologação dos atos normativos.
§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.
§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 10. Os servidores que além exercer suas atividades através de trabalho remoto, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Art.11. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 12. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.
§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de Trabalho Individual do profissional.
§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.
§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.
§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.
§ 5º Caso o profissional do magistério não cumpra o regime de compensação de horas, os valores pagos serão descontados dos proventos relativo ao mês não trabalhado.

Art. 13. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:
I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;
II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.
§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.
§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/4 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 14. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:
I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;
II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV. DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 16. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:
I – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;
II– banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.
IV – expediente regular, com cumprimento das atividades de forma presencial escalonada em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de acordo com carga horária e Plano de Intervenção Emergencial de Educação
Art. 17. Aos servidores temporários, aplicam-se integralmente as regras definidas no título II que trata dos servidores efetivos.

Art. 18. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:
I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;
II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;
III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes
Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.
Art. 19. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.
Art. 20. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.
Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V. DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:
I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º deste Decreto.
II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;
III – a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.
§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.
§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos temos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão suspensos os relatórios de avaliação de desempenho, a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório.

Art. 23. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020, a implementação em folha de pagamento de progressão funcional, de adicional de tempo de serviço, de adicional de pós-graduação, de abono de permanência e de ajuda de custo.

Art. 24. As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, ficam suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 25. Fica antecipado o recesso escolar do final do primeiro semestre, mês de julho do ano corrente, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto Municipal n. 16 de 17 de março de 2020.

Art. 26. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina,
em 11 de Maio de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi publicado na data supra.

ADELMO LUIS BRAATZ
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

LEI Nº 743/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472425

"Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paial, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

NÉVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, Faz Saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art.2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:

I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Férias Coletivas ou férias normais individuais;
b) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
III – Deslocamento provisório de servidores para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;

IV – Suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio.

§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas

§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§3º Na hipótese de suspensão dos contratos de servidores contratados por tempo determinado (inciso IV), em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.

§4º Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes.

§ 5º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos a serem praticados na vigência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina em 11 de maio de 2020.

Nevio Antonio Mortari
Prefeito Municipal

LEI Nº 744/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472429

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal, Paial Estado de Santa Catarina, com fundamento na Legislação Vigente e em especial na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e atualização de seus anexos, conforme discriminação a seguir:

ORGAO	DESCRIÇÃO	VALOR
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	Fundo Municipal de Saúde	
4000	Despesas de Capital	
1.022	AQUISIÇÃO DE VEICULO - FMS	
4490	Aplicação Direta 5 (fonte 02)	51.000,00
TOTAL		51.000,00

Art. 2.º - A abertura de Crédito Suplementar de que trata o Artigo 1.º correrá por conta da anulação de dotação por fonte de recurso:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	Fundo Municipal de Saúde	
4000	Despesas de Capital	
1.021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIADEDE SAUDE	
4490	Aplicação Direta 3 (fonte 02)	51.000,00
TOTAL		51.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina em 11 de maio de 2020.

Nevio Antonio Mortari
Prefeito Municipal

RESUMO DE DISPENSA 002/2020 FMS

Publicação Nº 2472450

Resumo de Dispensa de Licitação
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 002/2020 FMS – Dispensa de Licitação 002/2020FMS
Objeto: AQUISICAO DE TOLDOS MOVEL, PARA CRIACAO DE UMA NOVA SALA DE ESPERA EXTERIOR DA UNIDADE DE SAUDE, EVITANDO AGLOMERACOES DE PACIENTES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	TOLDO MOVEL EM MATERIAL LONA TRANSPARENTE EXTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO, MEDINDO 2,45 DE LARGURA X 3.00 METROS ALTURA GARANTIA MINIMA DAS LONAS 01 ANO E EXTRUTURA DE FERRO DE 03 ANOS	UNIDADES	02	944,00	1.888,00
02	TOLDO MOVEL EM MATERIAL LONA TRANSPARENTE EXTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO, MEDINDO 3,43 DE LARGURA X 3.03 METROS ALTURA GARANTIA MINIMA DAS LONAS 01 ANO E EXTRUTURA DE FERRO DE 03 ANOS	UNIDADES	02	1.335.00	2.670,00

Dados do Contratado: GEFERSON MARTINS 08371479999, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 30.414.562/0001-42, COM ENDERECO NA RUA ANTONIO ZOLLET 293 BAIRRO SAO JOAO- SEARA/SC CEP: 89770-000
Data da Contratação: 05/05/2020 - Valor: R$ 4.558,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais). Da Vigência: o contrato de prestação de serviços terá vigência de 6 meses a partir de sua assinatura, nos termos do Art. 4-h da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Informações complementares: https://www.paial.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/7289/codLicitacao/162517

Palhoça

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/19-P

Publicação Nº 2472025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 141/2019 do PREGÃO Nº 157/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa EDP - COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: Contratação serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais, para os veículos pesados pertencentes a frota das Secretarias, Fundos e Autarquias da Prefeitura de Palhoça. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: R$940.800,00 (novecentos e quarenta mil e oitocentos reais). DATA: 23/09/2019 A 22/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/19-P

Publicação Nº 2472029

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 142/2019 do PREGÃO Nº 140/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CORAL FORRO E DIVISORIAS EIRELI. OBJETO: Aquisição de forro de PVC, manta térmica, divisórias, portas e vidros com instalação, para atender o Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Autarquias e Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil e nos demais seguimentos da Secretaria de Educação deste Município. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: R$127.215,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e quinze reais). DATA: 23/09/2019 A 22/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/19-P

Publicação Nº 2472031

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 143/2019 do PREGÃO Nº 147/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PEIXER - COMERCIO, SERVICOS E ALUGUEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de 10 (Dez) Roçadeira Gasolina FS-160- Lamina 300-3, 10 (Dez) Soprador Folhas BG-86-CE Gasolina 2T, e 10 (Dez) Motosserra gasolina MS-170 Hobby - 30CM, para utilização nos serviços diários de roçadas em áreas públicas, executados pela Secretaria de Serviços Públicos. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: R$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). DATA: 23/09/2019 A 22/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/19-P

Publicação Nº 2472037

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 144/2019 do PREGÃO Nº 142/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio e recargas, teste hidrostático em mangueira de incêndio, placas de sinalização e luminárias para as Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, e nos demais setores da Secretaria de Educação, conforme exigência do Corpo de Bombeiros. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: R$16.704,00 (dezesseis mil e setecentos e quatro reais). DATA: 23/09/2019 A 22/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/19-P

Publicação Nº 2472041

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 145/2019 do PREGÃO Nº 142/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio e recargas, teste hidrostático em mangueira de incêndio, placas de sinalização e luminárias para as Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, e nos demais setores da Secretaria

de Educação, conforme exigência do Corpo de Bombeiros. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: R$33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais). DATA: 23/09/2019 A 22/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/19-P

Publicação Nº 2472044

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 146/2019 do PREGÃO Nº 142/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa RENATO UGIONI EIRELI. OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio e recargas, teste hidrostático em mangueira de incêndio, placas de sinalização e luminárias para as Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, e nos demais setores da Secretaria de Educação, conforme exigência do Corpo de Bombeiros. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: R$43.290,00 (quarenta e três mil e duzentos e noventa reais). DATA: 23/09/2019 A 22/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

ATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/19-P

Publicação Nº 2472013

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 140/2019 do PREGÃO Nº 116/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de uniformes operacionais para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito de Palhoça. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$67.840,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). DATA: 12/09/2019 A 11/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/19-ESPORTES

Publicação Nº 2472180

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
ATA Nº 017/2019 do PREGÃO Nº 169/2019– Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SOBRINHOS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA EPP. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Coffee-break com infraestrutura necessária e de pessoal de apoio para atender os eventos realizados pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura. , em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais). DATA: 11/03/2019 A 10/03/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/19-P

Publicação Nº 2472104

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 126/2019 do PREGÃO Nº 119/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GEZIANE CUNHA FURLAN. OBJETO: Aquisição de Ferramentas utilizadas nos serviços diários realizados pelos servidores do quadro operacional da Secretaria de Serviços Públicos, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$3.376,00 (três mil e trezentos e setenta e seis reais). DATA: 12/08/2019 A 11/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/19-P

Publicação Nº 2472118

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 127/2019 do PREGÃO Nº 119/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NEUZA SILVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de Ferramentas utilizadas nos serviços diários realizados pelos servidores do quadro operacional da Secretaria de Serviços Públicos, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$5.773,00 (cinco mil e setecentos e setenta e três reais). DATA: 12/08/2019 A 11/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/19-P

Publicação Nº 2472119

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 128/2019 do PREGÃO Nº 121/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: W & Z COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender o Centro Administrativo, Fundos e Autarquias, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.VALOR: R$398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais). DATA: 12/08/2019 A 11/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/19-P

Publicação Nº 2472123

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 129/2019 do PREGÃO Nº 125/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AUTO POSTO PUEL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis Diesel S10 para abastecimento das máquinas e veículos pesados da Prefeitura Municipal de Palhoça, para uso de todas as Secretarias, Fundo e Autarquias, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). DATA: 20/08/2019 A 19/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/19-P

Publicação Nº 2472124

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 130/2019 do PREGÃO Nº 126/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa J M C - JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de cimento para utilização em diversos serviços que são executados diariamente pela Secretaria de Serviços Públicos - SESP, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). DATA: 20/08/2019 A 19/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/19-P

Publicação Nº 2472127

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO
ATA Nº131/2019 do PREGÃO Nº 129/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MARINA MONETA DANTE – ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários de cirurgias de esterilização (castração minimamente invasiva), que contenha unidade móvel equipada com as normas básicas de vigilância sanitária, destinada a cães e gatos castrados no Centro de Bem-Estar do Município de Palhoça. Em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). DATA: 20/08/2019 A 19/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/19-P

Publicação Nº 2472129

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 132/2019 do PREGÃO Nº127/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SÓLIDA SERVIÇOS DE MAO DE OBRAS EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de artefatos de cimento para a Secretaria de Planejamento e Infraestrutura e Saneamento deste Município. Registro de Preços - em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato. VALOR: R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). DATA: 22/08/2019 A 21/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/19-P

Publicação Nº 2472130

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 133/2019 do PREGÃO Nº 127/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa NEUZA SILVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de artefatos de cimento para a Secretaria de Serviços Públicos deste Município. Registro de Preços - em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato. VALOR: R$ 46.407,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e sete reais. DATA: 22/08/2019 A 21/08/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/19-P

Publicação Nº 2471971

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 137/2019 do PREGÃO Nº 132/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MAYCON WILL EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição da quantidade estimada de gêneros alimentícios perecíveis (Bebida Láctea e Iogurtes) e menos perecíveis (Leite Integral U.H.T) para cumprir os cardápios do segundo semestre para os alunos matriculados na rede pública de ensino. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). DATA: 10/09/2019 A 09/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/19-P

Publicação Nº 2471984

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 135/2019 do PREGÃO Nº 148/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PERFORM TECNOLOGIA EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de Microcomputador, conforme especificações solicitadas, para suprir as necessidades do funcionamento dos Programas e Projetos desenvolvidos pelos Engenheiros da Secretaria de Infraestrutura. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). DATA: 10/09/2019 A 09/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/19-P

Publicação Nº 2472005

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 139/2019 do PREGÃO Nº 116/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CONFECTIL CONFECÇOES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de uniformes operacionais para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito de Palhoça. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$32.044,00 (trinta e dois mil e quarenta e quatro reais). DATA: 12/09/2019 A 11/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/19-ADM

Publicação Nº 2472185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 147/2019 do PREGÃO Nº 168/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de Serviços prestados por Agência de Viagens para aquisição de passagens aéreas, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens, no âmbito do território nacional, destinadas a atender todas as Secretarias, Autarquias e Fundações que fazem parte do Município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato. VALOR: R$ 150.010,00 (cento e cinquenta mil e dez reais). DATA: 08/10/2019 A 07/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/19-INFRA

Publicação Nº 2472189

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 148/2019 do PREGÃO Nº 164/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA. OBJETO: Aquisição de Hidrômetros velocimétricos de água potável fria, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$1.036.800,00 (um milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais). DATA: 11/10/2019 A 10/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/19-INFRA

Publicação Nº 2472200

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 149/2019 do PREGÃO Nº 164/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de Hidrômetros velocimétricos de água potável fria, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$143.025,00 (cento e quarenta e três mil e vinte e cinco reais). DATA: 11/10/2019 A 10/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/19-ADM

Publicação Nº 2472204

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 150/2019 do PREGÃO Nº 174/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HIPERAGUA COMERCIO DE AGUA EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de Água Mineral sem gás, bombonas de 20 litros, água mineral com e sem gás, garrafa de 200/500ml para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundo, Autarquias e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. R$44.830,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais). ATA: 17/10/2019 A 16/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/19-SESP

Publicação Nº 2472207

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 151/2019 do PREGÃO Nº 173/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa TRATOR PEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de peças para reposição em máquinas pesadas pertencentes a Secretaria de Serviços Públicos - SESP e Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$14.120,00 (quatorze mil e cento e vinte reais). DATA: 17/10/2019 A 16/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/19-SESP

Publicação Nº 2472209

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 152/2019 do PREGÃO Nº 173/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PEÇALUB COMÉRCIO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de peças para reposição em máquinas pesadas pertencentes a Secretaria de Serviços Públicos - SESP e Secretaria de Infraestrutura e Saneamento., em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$108.458,80 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). DATA: 17/10/2019 A 16/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/19-SESP

Publicação Nº 2472210

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 153/2019 do PREGÃO Nº 173/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa JULIO SILVESTRI FILHO ME. OBJETO: Aquisição de peças para reposição em máquinas pesadas pertencentes a Secretaria de Serviços Públicos - SESP e Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$7.175,00 (sete mil e cento e setenta e cinco reais). DATA: 17/10/2019 A 16/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/19-SESP

Publicação Nº 2472217

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 154/2019 do PREGÃO Nº 173/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CAPINADEIRA GAUCHA LTDA ME: Aquisição de peças para reposição em máquinas pesadas pertencentes a Secretaria de Serviços Públicos - SESP e Secretaria de Infraestrutura e Saneamento., em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$23.462,10 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos). DATA: 17/10/2019 A 16/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/19-INFRA

Publicação Nº 2472218

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº155/2019 do PREGÃO Nº 167/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GM INSTALADORA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para limpeza geral, manutenção e conservação de vias públicas com utilização de maquinários, implementos específicos e mão de obra necessária para execução dos serviços, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços VALOR: R$2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais). DATA: 18/10/2019 A 17/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/19-ADM

Publicação Nº 2472220

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 156/2019 do PREGÃO Nº 183/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para instalação de Fechaduras de impressão com acionamento por identificação biométrica, senha numérica e chave mecânica, para uso do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos e Autarquias, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). DATA: 10/10/2019 A 29/10/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/19-P

Publicação Nº 2472141

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 194/2019 do PREGÃO Nº 225/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AUTO POSTO PUEL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender a frota de veículos do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos e Autarquias, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$2.509.700,00 (dois milhões, quinhentos e nove mil e setecentos reais). DATA: 19/12/2019 A 19/12/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/19-P

Publicação Nº 2472150

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 195/2019 do PREGÃO Nº 224/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SOLIDA SERVICOS DE MAO DE OBRAS EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais, Artefatos de Cimento: Lajota, Paver e Meio Fio, para utilização em obras de pavimentação e manutenção de diversas ruas do município, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$1.142.000,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil reais). DATA: 19/12/2019 A 19/12/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/19-P

Publicação Nº 2472152

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 196/2019 do PREGÃO Nº 208/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI. OBJETO: Aquisição de pneus para os veículos leve, médios e pesados pertencentes a Secretarias, Fundos e Autarquias do Município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$3.990,50 (três mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos). DATA: 06/01/2020 A 06/01/2021. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/19-P

Publicação Nº 2472154

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 197/2019 do PREGÃO Nº 208/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Aquisição de pneus para os veículos leve, médios e pesados pertencentes a Secretarias, Fundos e Autarquias do Município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$198.572,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais). DATA: 06/01/2020 A 06/01/2021. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº136/19-P

Publicação Nº 2471987

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 136/2019 do PREGÃO Nº 132/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PLANETA COMERCIAL LTDA-ME. OBJETO: Aquisição da quantidade estimada de gêneros alimentícios perecíveis (Bebida Láctea e Iogurtes) e menos perecíveis (Leite Integral U.H.T) para cumprir os cardápios do segundo semestre para os alunos matriculados na rede pública de ensino. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais). DATA: 10/09/2019 A 09/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/19-P

Publicação Nº 2471990

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 137/2019 do PREGÃO Nº 132/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MAYCON WILL EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição da quantidade estimada de gêneros alimentícios perecíveis (Bebida Láctea e Iogurtes) e menos perecíveis (Leite Integral U.H.T) para cumprir os cardápios do segundo semestre para os alunos matriculados na rede pública de ensino. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). DATA: 10/09/2019 A 09/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº138/19-P

Publicação Nº 2471993

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 138/2019 do PREGÃO Nº 116/2019 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FORT BRASIL COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de uniformes operacionais para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito de Palhoça. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata. VALOR: de R$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). DATA: 12/09/2019 A 11/09/2020. Mantêm-se os preços inalterados.

REPUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 032/2020

Publicação Nº 2472465

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de tintas para sinalização viária bem como sinalizações verticais e serviço de pintura de vias Municipais, conforme prevê o CTB, através de Registro de Preços. A sessão pública ocorrerá às 09:00h do dia 22/05/2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 19:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 11 de maio de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO DA TP 76-2020

Publicação Nº 2473240

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 076/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da ANALISE DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA do PROCESSO LICITATÓRIO nº 76/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação asfaltica e sinalização viária da Rua Arcendino dos Santos, Flor de Lis (trecho 01) e Fernanda de Souza (trecho 01) no bairro São Sebastião - P- Palhoça/SC neste município, através de Tomada de Preço. Desta forma para efeitos de intimação e ciência dos interessados, abrindo assim o prazo para interposição de recurso na fase de propostas.

Classificação	Empresa	Proposta
1º Lugar	Terraplein Ltda	R$ 780.122,60

Palhoça, 11 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palma Sola

Prefeitura

001/2020 TERMO ADITIVO INFOCONSIG

Publicação Nº 2471928

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÁO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A STTORICO SISTEMA LTDA.

COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Zanotto, 600, Centro – Palma Sola, CEP: 89.985-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.639/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Sr. CLEOMAR JOSÉ MANTELLI.
COOPERADA: STTORICO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Balneário Camboriú – SC, na Rua 700, nº 235, pavimento superior, Centro, inscrita no CPF sob o n° 14.129.074/0001-37, neste ato representada pelos sócios-administradores: ANDRÉ MÁRCIO BORGES e/ou CLÁUDIO AUGUSTO DESCHAMPS PINTARELLI, conforme seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
As partes acima supra identificadas ajustaram Convênio de Cooperação Técnica em 14/04/2016, e por este instrumento, celebram TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica pelo período de 4 (quatro) anos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo COOPERANTE, no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas vias) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palma Sola, SC, 08 de maio de 2020.

COOPERANTE: MUNICIPIO DE PALMA SOLA

COOPERADA: STTÓRICO SISTEMAS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2020 - ECO-TEC - (TRITURADOR DE GALHOS)

Publicação Nº 2473388

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 58/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32//2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

OBJETO: TRITURADOR DE GALHOS COM ACOPLAMENTO E ACIONAMENTO POR TERCEIRO PONTO.
VALOR TOTAL: 8.500,00
VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURA: 11/05/2020

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Palmeira

Prefeitura

PL_18_PP_09/2020_MANUTENÇÃO E PEÇAS

Publicação Nº 2473230

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sandro Alex Masselai, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.299.998/0001-93 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Bruna de Jesus Muniz, por meio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, comunicam aos interessados que farão realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para através do sistema de Registro de Preços para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota do Município de Palmeira/SC, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência". Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro. O Credenciamento será feito a partir das 13h30min do dia 26.05.2020. Abertura da sessão será às 13h50min do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira, 20 de abril de 2020. VIVIANE LOPES GODOY – Pregoeira

Câmara Municipal

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONA VÍRUS).

Publicação Nº 2473619

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19 (corona vírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XIX do artigo 32 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º O Poder Legislativo manterá atividades, no período compreendido entre os dias 11 de maio de 2020 a 22 de maio de 2020, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:30 horas, exceto nas terças-feiras, dias de sessão legislativa, quando o expediente se estenderá até o final do ato.

§ 1º Durante o período mencionado no caput deste artigo, os setores administrativos manterão número suficiente de servidores, em regime de escalonamento, para o regular funcionamento utilizando, quando possível, o regime home office.

§ 2º Será autorizada pela Presidência, a organização da escala de trabalho e respectivo controle do trabalho presencial, bem como das tarefas realizadas de forma remota.

§ 3º No período previsto no caput deste artigo, os servidores que utilizam o relógio de ponto biométrico ficam dispensados do equipamento.

§ 4º Haverá presença ininterrupta de servidor na recepção, devidamente equipado com máscaras e luvas, vez que expressamente proibida a circulação de público externo nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, com atendimento individualizado.

§ 5º Os servidores e parlamentares deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) evitando

o contato direto.

§ 6º Deverão ser mantidas abertas, sempre que possível, portas e janelas dos setores para ventilação das dependências.

§ 7º Durante o período de vigência desta Resolução, é recomendada a utilização por todos os servidores e parlamentares de máscara de proteção, na forma do Decreto Executivo Municipal, assim como a higienização periódica das mãos.

Art. 2º As Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Palmeira no período previsto no caput, serão fechadas ao público, ficando o Plenário restrito aos parlamentares e servidores essenciais ao andamento da sessão, estando a cargo do Departamento Administrativo fazer valer o controle de acesso.

Art. 3º Os servidores públicos e parlamentares incluídos no chamado grupo de risco do corona vírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Deverão ser adotadas as seguintes providências:
I. manter cartazes informativos dos cuidados nos ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, mesas, balcões, entre outros;
III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada sala de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores, parlamentares e usuários;
IV. Disponibilizar e exigir o uso dos EPI's apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;
V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VI. O local para refeição, poderá ser utilizado com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez), garantida a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
VIII. Se algum servidor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
Art. 6º Recomendar que não se realizem aglomerações de pessoas, nas dependências do Poder Legislativo, sendo aceitáveis apenas, a movimentação de natureza transitória.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de maio de 2020

CELITO BALDESSAR
Presidente

.....
A presente Resolução foi registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores e encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 758/2017. Dou fé. Palmeira/SC, 11 de maio de 2020.

Palmitos

Prefeitura

DECRETO Nº013/2020

Publicação Nº 2472097

DECRETO Nº 013/2020 De 05 de março de 2020.	DESIGNA E HOMOLOGA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 052/2013.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, designados os membros titulares e respectivos suplentes, que representam as entidades governamentais e não governamentais para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a seguir nominados:

Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cristiane Griebeler Tonini;
Suplente: Daiana Furlanetto Fiegenbaum;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Titular: Silvane Daniela de Moura
Suplente: Cacia Maria Batista da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jéssica Mai;
Suplente: Kelly Juliem Muller

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
Titular: Vanessa Bondan Vaccarin,
Suplente: Eduardo Ramiro Porn de Moraes;

Não Governamentais:

Adolescentes Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos:
Titular: Kauana Greiner dos Santos;
Suplente: Danielly Marya Camargo Gomes;
Titular: Laura da Silva;
Suplente: Leticia Maria Aparecida Camargo Gomes;

Representantes de Entidade de atendimento a criança e adolescente:
Titular: Tatiana Schaefer Augustin;
Suplente: Aline Carla Vian

Representantes de Clubes de Serviço:
Titular: Liane Maria Vaccarin Cruz;
Suplente: Gabriela Regina Vieira;

Art. 2º Fica pelo presente Decreto, também homologada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a seguir nominados:

Presidente: Liane Vaccarin Cruz;
Vice-Presidente: Gabriela Regina Vieira;
Secretária: Silvane Daniela de Moura;
2ª Secretária: Tatiana Schaefer Augustin;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018/2019.

Município de Palmitos/SC, em 05 de Março de 2020.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

OBERDAN FRANCISCO FERRARI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº014/2020

Publicação Nº 2472105

DECRETO Nº. 014/2020 De 17 de março de 2020.	altera, parcialmente, o Decreto Municipal nº. 107/2015 de 24 de setembro de 2015 que aprovou o Loteamento Residencial Sgarbi, registrado na matrícula 5.259 do Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, no que refere às Áreas Verdes matriculadas sob o n.º 14.943 e 14.944 e à Rua Jasmim, matriculada sob nº 14.938, todas no Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto altera, parcialmente, o Decreto Municipal nº 107/2015 de 24 de setembro de 2015 que aprovou o Loteamento Residencial Sgarbi, registrado na matrícula 5.259 do Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, no que refere às Áreas Verdes matriculadas sob o n.º 14.943 e 14.944 e à Rua Jasmim, matriculada sob nº 14.938, todas no Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC.
Art. 2º. As Áreas Verdes matriculadas sob n.º 14.943 e 14.944 no Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC em nome de Lirio Sgarbi, Maria Biolchi Sgarbi, Nelso Sgarbi, Ieda Lúcia Sgarbi, Odacir Sgarbi e Maria Cenci Sgarbi, através do presente Decreto, ficam unificadas e conjuntamente com parte da Rua Jasmim, matriculada sob nº 14.938 no livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, passam a compor um único imóvel que passa a denominar-se:
LOTE URBANO NÚMERO 01 (um), da Quadra n° 05 (cinco), com a área de 3.346,60m² (três mil, trezentos e quarenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), (ÁREA VERDE), sem benfeitorias, situado no Loteamento Residencial Sgarbi, nas Rua Sergipe, Rua Jasmim e Rua dos Louros, nesta Cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, confrontando: ao NORTE, com a Rua Sergipe, onde mede 37,58 metros; ao SUL, com a Rua dos Louros, onde mede 37,63 metros e com a Rua Jasmim, onde mede 6,37 metros; ao LESTE, com o Lote Urbano n° 02, da Quadra 05 onde mede 20,00 metros, com o Lote Urbano n° 19, da Quadra 05 onde mede 23,69 metros, com o Lote Urbano n° 02, da Quadra 08 onde mede 20,00 metros, com o Lote Urbano n° 19, da Quadra 08 onde mede 20,00 metros, e com a Rua Jasmim, onde mede em arco convexo 43,41 metros; ao OESTE, por linha curva, com parte do Lote Rural n° 12, onde mede 96,36 metros.
Parágrafo Único. As matrículas anteriores que contém as Áreas Verdes, quais sejam, matrículas n.º 14.943 e 14.944 do Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, deverão ser encerradas em virtude do presente Decreto, com as averbações que lhe forem pertinentes, ensejando abertura de nova matrícula com a nova identificação da Área Verde aprovada.
Art. 3º. A Rua Jasmim, matriculada sob nº 14.938 no Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, SC, em nome de Lirio Sgarbi, Maria Biolchi Sgarbi, Nelso Sgarbi, Ieda Lúcia Sgarbi, Odacir Sgarbi e Maria Cenci Sgarbi, em virtude da unificação das matrículas n.º 14.943 e 14.944 do Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, e da integração de parte da matrícula nº 14.938 do Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, que resultou na aprovação de praça de retorno para viabilidade de execução de referido Loteamento, passa a ter a seguinte identificação:
RUA JASMIM, com área de 1.094,17m², que corresponde a 2,08% do Loteamento, situado no Loteamento Residencial Sgarbi, nesta Cidade, Município e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, confrontando: ao NORTE, com a quadra n° 05, pelos lotes n°. 16, 17, 18, 19 e 01 (destinado a Área Verde), onde mede 54,86 metros; ao SUL, com a quadra n° 08, pelos lotes ns° 02, 03, 04 e 05, onde mede 53,39 metros; ao LESTE, com a Rua Jasmim, do Loteamento Fraporti, onde mede 12,21 metros; ao OESTE, com o lote nº 01 da Quadra 05 (destinado a Área Verde), onde mede em arco côncavo 43,41 metros.
Parágrafo Único. A matrícula nº 14.938 do Livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, deverá sofrer a averbação necessária para que fique constando a alteração do presente Decreto com a respetiva retificação, bem como as demais averbações que lhe forem pertinentes.
Art. 4º. As matrículas cujas alterações foram aprovadas pelo presente Decreto, deverão ser abertas e/ou alteradas, conforme necessário, para que passem a ser de propriedade do Município de Palmitos/SC, assim como todas as demais áreas públicas do advindas da aprovação do Loteamento Residencial Sgarbi, as quais deverão constar nas matrículas em nome do Município de Palmitos/SC.
Art. 5º. O presente Decreto visa a readequação do Projeto Aprovado que originou o Decreto Municipal nº. 107/2015, de 24 de setembro de 2015, fazendo deste, parte integrante e complementar para a produção de efeitos legais.

Art. 6º É parte integrante do presente Decreto, mapa, memorial descritivo e A.R.T. original do Loteamento, Parecer Técnico nº 34/2020, do Departamento Municipal de Obras e Engenharia, Parecer Jurídico e cópia das Matrículas nº. 14.938, 14.943 e 14.944 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.
Art. 7º Conforme disciplina o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, este Decreto possui validade para ser submetido ao Registro Imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.
Art. 9º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitos/SC, 17 de março de 2020.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº21/2020

Publicação Nº 2472122

DECRETO Nº 21/2020 De 25 de março de 2020.	DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE ISENtos DE PAGAMENTO DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.200/1994, de 28 de novembro de 1994, e Lei Complementar nº 044/2012, de 13 de junho de 2012.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, homologado a relação de isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as pessoas portadoras de deficiência física com qualquer idade e de pessoas com sessenta e cinco anos de idade ou mais que não tiverem renda mensal superior ao correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, devidamente comprovado perante a Fazenda Pública Municipal, e que possuam um único imóvel utilizado para sua residência.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os seguintes contribuintes:

1 Abilio Gonçalves
2 Acelia Maria Regner
3 Adão Prates Marins
4 Afonso Einloft
5 Alice Ursula Schneider
6 Altair Secchi Piccoli
7 Alzira Traversini
8 Ana Lori Correa Gonçalves
9 Anair Canello Bortolanza
10 Antonio Avelino Tonelli
11 Araci Lourdes Lamb
12 Donato Grasel
13 Etvino Gnadt
14 Gerdvino Balduino Neu
15 Helio Luiz De Paris
16 Hilda Romilda Aberle
17 Hildor Jacob Scheidt
18 Hilirio Stefens
19 Ila Drescher
20 Ilena Paz
21 Isolda De Mera Campo Pagnussat
22 Ivanir Rodolfo Coppini
23 Ivo Hermann
24 Ivoni Bender
25 Joconda Gatto
26 Jovino Testa
27 Jurema Olga Dacroce
28 Lauderio Becker
29 Ledoina Anna Delazeri Caumo

30 Lirio Nilo Pilger
31 Lirio Schlemmer
32 Lourdes Maria Felchicher
33 Lucilda Koehler
34 Maria De Lourdes Ricardo
35 Natalina Rosa
36 Neldo Ildo Klement
37 Nelson Kappel
38 Nilse Izabel Strapazzon
39 Nilse Regina Gaboardi
40 Olivo Lunelli
41 Osmar Arnoldo Bressler
42 Otilia de Oliveira
43 Ottmar Bauer
44 Pedro Polis
45 Saulo Braganholi
46 Sebastião Anselmo Rosa da Silva
47 Sirlei Terezinha Bonfanti Ricardo
48 Teresinha dos Passos
49 Terezinha Raupp
50 Valdir Dalmas
51 Valdir Jose Donini
52 Waldir Fribel
53 Wilson Kumm
54 Woni Bugs Muller

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 25 de março de 2020.

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº32/2020

Publicação Nº 2472188

DECRETO Nº 032 / 2020. De 14 de abril de 2020.	ALTERA A REDAÇÃO DOs INCISOs I e II, DO ART. 6º, DO DECRETO Nº 020/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DAIR JOCELY ENGE, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º O inciso I, do art. 6º, do Decreto nº 020/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
c) o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias; e
d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares.☐

Art. 1º O inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 020/2020, de 25 de março de 2020, passa a vigorar acrescido a seguinte redação:

II - até 31 de maio de 2020:

...
☐j) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo creches, educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.☐
...
☐§ 6º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Palmitos, 07 de abril de 2020.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

OBERDAN FRANCISCO FERRARI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº33/2020

Publicação Nº 2472191

DECRETO Nº 033 / 2020. De 22 de abril de 2020.	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4.062, de 22 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, no valor de até R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.02 - Departamento de Transportes e serviços viários
PROJ/ATIV: 1.018 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.00.00.03 0000 (xx) R$ 670.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 670.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º desta Lei no valor de até R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), são os provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Superávit financeiro do exercício anterior:

R$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais) na fonte de recursos 00 - Recursos Ordinários;

Parágrafo único - Os valores e fontes de recursos do Superávit financeiro estão demonstrados no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 22 de abril de 2020.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº34/2020

Publicação Nº 2472205

DECRETO Nº 034/2020 De 23 de Abril de 2020.	AVOCA ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E DE SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a exoneração a pedido da Secretária de Saúde e de Secretária de Assistência Social do município, estando ambos os cargos atualmente vagos,

CONSIDERANDO a queda de arrecadação das receitas municipais, advinda das medidas adotadas pelo Governo Estadual como de enfrentamento à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da administração municipal reduzir custos com a máquina pública, decorrente da queda brusca de arrecadação supra citada; e,

CONSIDERANDO as características do município de Palmitos, que remete ao entendimento discricionário do Prefeito Municipal de possuir, temporariamente, condição de conciliar com seu ofício as atribuições de Secretário Municipal de Saúde e de Secretário Municipal de Assistência Social,

DECRETA

Art. 1°. O Chefe do Poder Executivo Municipal avoca para si, pelo prazo de 90 (noventa) dias e a contar da presente data, o exercício das atribuições de Secretário Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As atribuições ora avocadas compreendem todas aquelas inerentes ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde, dentre elas as dispostas no art. 3°, incisos I ao X, da Lei Municipal n° 1.870/91.

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal avoca para si, pelo prazo de 90 (noventa) dias e a contar da presente data, o exercício das atribuições de Secretário Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As atribuições ora avocadas compreendem todas aquelas inerentes ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, dentre elas a disposta no art. 2°, da Lei Municipal n° 3.733/2013.

Art. 3°. O prazo de 90 (noventa) dias, disposto nos artigos 1° e 2°, poderá ser reduzido a critério do Chefe do Poder Executivo, findando por ocasião da nomeação de Secretário de Saúde e de Secretário de Assistência Social.

Art. 4°. O disposto nos artigos 1° e 2° não acarreta em qualquer alteração do subsídio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário em especial os Decretos nºs 023/2020 e 024/2020.

Município de Palmitos/SC, em 23 de abril de 2020.
DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

DECRETO Nº35/2020

Publicação Nº 2472133

DECRETO Nº 035 / 2020. De 23 de abril de 2020.	Flexibiliza as disposições restritivas do DECRETO Nº. 020/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DAIR JOCELY ENGE, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a publicação da Portaria ses nº. 251 de 16/04/2020, que determinou que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina assegure que todas as pessoas, que neles adentrem higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e utilizem máscaras;

Considerando a publicação da Portaria ses nº. 255 de 21/04/2020, que autorizou, em todo o território catarinense, a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

Considerando a publicação da Portaria ses nº. 256 de 21/04/2020, que estabeleceu as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020;

Considerando a publicação da Portaria ses nº. 257 de 21/04/2020, que autorizou o funcionamento dos estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias;

Considerando a publicação da Portaria ses nº. 258 de 21/04/2020, que autorizou, a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

DECRETA

Art. 1º. Todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Município de Palmitos deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e Utilizem máscaras, cuja fiscalização ficara a cargo da equipe de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança -Pública.

Art. 2º. As disposições restritivas do Decreto nº. 020/2020, de 25 de março de 2020, ficam flexibilizadas nos termos das Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos, 23 de abril de 2020.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

OBERDAN FRANCISCO FERRARI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PROCESSO 08/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2473046

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 08/2020. Modalidade: Pregão Presencial 03/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DE PALMITOS. Data da entrega dos envelopes: 22/05/2020 até as 08:30 horas. Data da abertura: 22/05/2020 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 11 de Maio de 2020. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.

Paraíso

Prefeitura

PR 14/2020

Publicação Nº 2473667

MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020
O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 08:30 horas do dia 22 de maio de 2020, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DE PARAISO/SC".
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (49) 3627-0077, de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 12 de maio de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

PR 15/2020

Publicação Nº 2473685

MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020
O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 08:30 horas do dia 25 de maio de 2020, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSELHO TUTELAR E GRUPAMENTO DE POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (049 36270077), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 12 de maio de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO

Passo de Torres

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 39/2020

Publicação Nº 2472786

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
Contratado: PROJECT CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 06.927033/0001-68
Valor Global: R$ 316.189,61 (trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Vigência: Início: 23/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação: Convite p/ obras e serviços de engenharia nº 11/2020.
dotação: 2.055.4490.00 - 100 - 105/2020 - CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES PARA PROGRAMAS SOCIAIS 2.055.4490.00 - 94 - 104/2020 - CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES PARA PROGRAMAS SOCIAIS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA RUA JOSÉ HESPANHOL, Nº 532, CENTRO, PASSO DE TORRES/SC, COM ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 169,06m², DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PLANTAS, DESENHOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL
Passo de Torres – SC, 23 de abril de 2020.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura

AVISO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019

Publicação Nº 2472524

TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Pereira da Silva, 130, centro, através do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, CNPJ nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde - ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSCH, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, endereço na Rua Duartina, Nº 1311, Bairro Vila Soto, Município de Catanduva/SP, neste ato representada por LUCIANO LOPES PASTOR na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 59/2019, considerando o Chamamento Público nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 14/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, firmado em 10 de outubro de 2019, amparado na lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ANULADO o objeto do 2º termo aditivo ao contrato nº29/2019:

CLÁUSULA SEGUNDA- Considerando a existência do contrato nº 29/2019 vigente, permanecem em vigor todas as demais condições e dispositivos estabelecidos no contrato, em especial a vigência até 10 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais do contrato em epígrafe.

Paulo Lopes, 11 de maio de 2020.

Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Busch
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO 24/2020

Publicação Nº 2472549

DECRETO Nº 24/2020
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.842 de 11 de dezembro de 2019, aprova o seguinte Decreto,

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 20.000,00
08.244.0007.2.039 – Manutenção do Benefício Eventual R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0105.000213 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação da fonte 0105.000213 – Transf. FEAS/Benefícios Eventuais – no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 12 de maio de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 02/2016

Publicação Nº 2473366

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2016, que entre si celebram a Câmara Municipal de Paulo Lopes e a empresa Betha Sistemas Ltda. Constitui objeto do presente contrato, resolvem aditar o prazo de vigência do objeto contratado por mais 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12 de maio de 2020.

Penha

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 4/2019 - PMP

Publicação Nº 2473263

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 096/2019 - PMP – Tomada de Preços nº 004/2019 - PMP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Mão de Obra, para Fazer a Reforma, Revitalização da Pavimentação e Sistema de Drenagem da Avenida Alfredo Brunetti - Bairro Armação - Penha/SC, de acordo com Contrato de Repasse do Ministério do Turismo, firmado pelo Contrato 87709/2017, conforme Projeto e Memorial Descritivo, constantes nos Anexos X e XII.

Empresa habilitada e vencedora: DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Valor: R$ 239.000,41

Data da Adjudicação e Homologação: 19/02/2020
ANDRE LUIS SANTOS VALADÃO – Presidente da Comissão de Licitação

Penha/SC, 11 de maio de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA – Gestor da Secretaria da Administração

CONTRATO 011A/2020 - FMS

Publicação Nº 2473503

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA AUTOMÊCANICA E PEÇAS GE LTDA ME PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA REPOSIÇÃO.

CONTRATO Nº 011A/2020 de 09/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 - FMS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa AUTOMÊCANICA E PEÇAS GE LTDA ME, estabelecida à Rua Timóteo Perfeito Flores n° 2141, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.160.873/0001-88, representada, neste ato pelo Sr. Gilberto Zanette, CPF sob o n° 718.280.799-87, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominados simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de mecânica (preventiva e corretiva) incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários para reposição, para manutenção dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 005/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações técnicas e condições comerciais descritas e especificadas no Processo Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
03	Mão de obra para serviços de mecânica em geral - Manutenção Geral de Veículos Diesel e Gasolina, incluindo Geometria, Balanceamento, caixa. Diferencial, Suspensão, Motor, Ar Condicionado, cambagem, elétrica, lanternagem, funilaria, pintura, vidraçaria, troca de óleo e lubrificantes - FMS	HRS	312,5	R$ 80,00	R$ 25.000,00
04	VEÍCULOS LEVES – Materiais para manutenção - fornecimento de peças e componentes necessários à reposição – FMS	EST	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR R$ 85.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)
2.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e demais exigências administrativas em vigor;
2.2 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
2.3 - Os pagamentos serão efetuados em rede de agência bancária, em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica).
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
R$25.000,00 Mão de obra veículos leves 82.39.19 - ASP/PAB - Federal
R$60.000,00 Peças veículos leves 82.30.39 - ASP/PAB - Federal

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.
5.1 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluído o serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA
5 - Do orçamento, aprovação e execução dos serviços:
a) Para cada serviço a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE, orçamento de forma detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo e ano do veículo. Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor, bem como a discriminação, valor e número de horas dos serviços a serem executados e por fim, o prazo para realização dos serviços, observando sempre os prazos pré-estabelecidos no Instrumento Contratual;
b) As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto;
c) O orçamento após submetido à apreciação do fiscal do contrato da CONTRATANTE, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme Autorização de Fornecimento de serviço/peças a ser expedida. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente,

comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer somente o que for efetivamente autorizado;
d) A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um veículo não terá ônus a CONTRATANTE e sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos conjuntos;
e) Excepcionalmente, quando houver necessidade da desmontagem do motor e/ou sistemas de transmissão do veículo, estes poderão ser custeados pela CONTRATANTE mediante autorização prévia do fiscal do contrato;
f) O objeto deste instrumento somente será executado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
g) A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da seguinte forma:
a) Após o recebimento do veículo pela CONTRATADA, o tempo máximo para a execução da manutenção preventiva e dos reparos corretivos, de que trata o item 4 e sub itens do Termo de Referência será de 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido e as trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA, no prazo que não ultrapasse 3 horas.
b) Todos os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva terão a garantia mínima de 06 (seis) meses.
a) Os serviços de alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas terão garantia mínima de 03 (três) meses;
b) As peças (originais/genuínas/paralelas) e acessórios, utilizadas nos serviços, quando necessárias e autorizadas pela CONTRATANTE, terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, ou conforme indicação do fabricante.
c) A entrega, fornecimento das peças, lubrificantes, equipamentos e acessórios solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será de absoluta responsabilidade da CONTRATADA, respeitando especificações técnicas e prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA
8 – São obrigações da CONTRATADA para a execução dos serviços:
I - A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada veículo, visando o perfeito funcionamento dos veículos.
II- A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos, podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva.
III- O atendimento deverá ser efetuado no prazo de até 24 horas exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.
IV- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, de acordo com as necessidades exigidas, mediante Autorização de Fornecimento.
V- A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-los ao funcionamento normal.
VI- Toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderá ser efetuada por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.
VII- A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.
VIII- É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.
IX- Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.
X- O MUNICÍPIO não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
XI- Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do órgão requisitante.
XII- Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o responsável da Secretaria requisitante ou pessoa designada por este, somente a título de informação.
XIII- Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.
XIV- A CONTRATADA discriminará em campo específico da Nota Fiscal cada serviço de mão de obra realizado, contendo no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo e ano do veículo. Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor, bem como a descriminação, valor e número de horas dos serviços executados;
XV- Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.
XVI- Os serviços ou peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado e as condições do edital e seus anexos, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro do prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Ato Convocatório.
XVII- A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com o MUNICÍPIO.
XVIII- A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
XIX- Os reparos preventivos e corretivos serão realizados nas instalações da CONTRATADA, em virtude da inexistência de infraestrutura e espaço físico para execução dos serviços e estocagem de produtos, de recursos materiais, tecnológicos e humanos, capazes de atender à necessidade demandada pelo Órgão Licitador;
XX- Salvo se o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, os serviços poderão ser realizados fora das instalações da CONTRATADA.
XXI - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços.

XXII - Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória. Após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.
XXIII - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes através de Ordem de Serviço.
XXIV - Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão de obra capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como, quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos, em conformidade com a proposta contratada.
XXV - É ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.
XXVI- As trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA, no prazo que não ultrapasse 3 horas.
XXVII - A CONTRATADA é responsável por seguir e cumprir plano de manutenção descrito para cada revisão no manual do proprietário do veículo, bem como carimbar o campo referente a cada revisão no mesmo.
XXVIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
XXXI - A falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste instrumento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
XXXII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
XXXIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
XXXIV - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XXXV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Edital e preços pactuados pelos serviços efetivamente efetuados.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas a execução do contrato.
d) Prestar informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.
e) Proporcionar todas as facilidades, que dela dependa, para o bom andamento do serviço.
f) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a CONTRATADA, a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
11.2 - A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
12. 1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
17.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
17.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC 09/04/2020

SÉRGIO DE MELLO	AUTOMÊCANICA E PEÇAS GE LTDA ME
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Gilberto Zanette
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS
Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

CONTRATO 011B/2020 - FMS

Publicação Nº 2473499

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA AUTO MECANICA LLEV LTDA ME PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA REPOSIÇÃO.

CONTRATO Nº 011B/2020 de 09/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 - FMS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa AUTO MECANICA LLEV LTDA ME, estabelecida à Rua Paulo Amandio de Borba n° 71, na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.778.010/0001-64, representada, neste ato pelo Sr. Leandro da Silva CPF sob o n° 041-829.239-60, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominados simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de mecânica (preventiva e corretiva) incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários para reposição, para manutenção dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 005/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações técnicas e condições comerciais descritas e especificadas no Processo Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
01	Mão de obra para serviços de mecânica em geral - Manutenção Geral de Veículos Diesel e Gasolina, incluindo Geometria, Balanceamento, caixa, Diferencial, Suspensão, Motor, Ar Condicionado, cambagem, elétrica, lanternagem, funilaria, pintura, vidraçaria, troca de óleo e lubrificantes - FMS	HRS	167	R$ 120,00	R$ 20.040,00
2	VEÍCULOS MÉDIOS – Materiais para manutenção - fornecimento de peças e componentes necessários à reposição – FMS	EST	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR R$ 70.040,00					

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 70.040,00 (Setenta Mil e Quarenta Reais)
2.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e demais exigências administrativas em vigor;
2.2 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
2.3 - Os pagamentos serão efetuados em rede de agência bancária, em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica).
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
R$20.000,00 Mão de obra veículos médios 82.39.19 - ASP/PAB - Federal
R$50.000,00 Peças veículos médios 82.30.39 - ASP/PAB - Federal

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.
5.1 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluído o serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA
5 - Do orçamento, aprovação e execução dos serviços:
a) Para cada serviço a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE, orçamento de forma detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações:

placa, marca, modelo e ano do veículo. Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor, bem como a discriminação, valor e número de horas dos serviços a serem executados e por fim, o prazo para realização dos serviços, observando sempre os prazos pré-estabelecidos no Instrumento Contratual;
b) As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto;
c) O orçamento após submetido à apreciação do fiscal do contrato da CONTRATANTE, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme Autorização de Fornecimento de serviço/peças a ser expedida. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer somente o que for efetivamente autorizado;
d) A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um veículo não terá ônus a CONTRATANTE e sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos conjuntos;
e) Excepcionalmente, quando houver necessidade da desmontagem do motor e/ou sistemas de transmissão do veículo, estes poderão ser custeados pela CONTRATANTE mediante autorização prévia do fiscal do contrato;
f) O objeto deste instrumento somente será executado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
g) A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da seguinte forma:
a) Após o recebimento do veículo pela CONTRATADA, o tempo máximo para a execução da manutenção preventiva e dos reparos corretivos, de que trata o item 4 e sub itens do Termo de Referência será de 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido e as trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA, no prazo que não ultrapasse 3 horas.
b) Todos os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva terão a garantia mínima de 06 (seis) meses.
a) Os serviços de alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas terão garantia mínima de 03 (três) meses;
b) As peças (originais/genuínas/paralelas) e acessórios, utilizadas nos serviços, quando necessárias e autorizadas pela CONTRATANTE, terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, ou conforme indicação do fabricante.
c) A entrega, fornecimento das peças, lubrificantes, equipamentos e acessórios solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será de absoluta responsabilidade da CONTRATADA, respeitando especificações técnicas e prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA
8 – São obrigações da CONTRATADA para a execução dos serviços:
I - A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada veículo, visando o perfeito funcionamento dos veículos.
II- A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos, podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva.
III- O atendimento deverá ser efetuado no prazo de até 24 horas exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.
IV- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, de acordo com as necessidades exigidas, mediante Autorização de Fornecimento.
V- A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-los ao funcionamento normal.
VI- Toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderá ser efetuada por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.
VII- A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.
VIII- É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.
IX- Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.
X- O MUNICÍPIO não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
XI- Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do órgão requisitante.
XII- Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o responsável da Secretaria requisitante ou pessoa designada por este, somente a título de informação.
XIII- Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.
XIV- A CONTRATADA discriminará em campo específico da Nota Fiscal cada serviço de mão de obra realizado, contendo no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo e ano do veículo. Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor, bem como a descriminação, valor e número de horas dos serviços executados;
XV- Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.
XVI- Os serviços ou peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado e as condições do edital e seus anexos, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro do prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Ato Convocatório.
XVII- A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com o MUNICÍPIO.
XVIII- A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir,

direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
XIX- Os reparos preventivos e corretivos serão realizados nas instalações da CONTRATADA, em virtude da inexistência de infraestrutura e espaço físico para execução dos serviços e estocagem de produtos, de recursos materiais, tecnológicos e humanos, capazes de atender à necessidade demandada pelo Órgão Licitador;
XX- Salvo se o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, os serviços poderão ser realizados fora das instalações da CONTRATADA.
XXI - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços.
XXII - Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória. Após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.
XXIII - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes através de Ordem de Serviço.
XXIV - Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão de obra capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como, quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos, em conformidade com a proposta contratada.
XXV - É ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.
XXVI- As trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA, no prazo que não ultrapasse 3 horas.
XXVII - A CONTRATADA é responsável por seguir e cumprir plano de manutenção descrito para cada revisão no manual do proprietário do veículo, bem como carimbar o campo referente a cada revisão no mesmo.
XXVIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
XXXI - A falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste instrumento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
XXXII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
XXXIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
XXXIV - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XXXV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Edital e preços pactuados pelos serviços efetivamente efetuados.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas a execução do contrato.
d) Prestar informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.
e) Proporcionar todas as facilidades, que dela dependa, para o bom andamento do serviço.
f) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a CONTRATADA, a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
11.2 - A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
12. 1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
17.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
17.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC 09/04/2020

SÉRGIO DE MELLO Gestor do Fundo Municipal de Saúde Contratante Contratado	AUTO MECANICA LLEV LTDA ME Leandro da Silva

TESTEMUNHAS
Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
De acordo:

MARCELO A. CRIVELATTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

CONTRATO 017/2020 - FMS

Publicação Nº 2473486

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

CONTRATO Nº 017/2020-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019- MULTIENTIDADE - PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA, estabelecida à Avenida Nereu Ramos n° 1497, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 80.933-658/0001-95, representada, neste ato pelo Sr. Antônio Stang, CPF sob o n° 72327103991, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futuro fornecimento de combustível (Gasolina comum) para abastecimento dos veículos das Secretarias, Fundação, Fundos Municipais, Controladoria, Procuradoria, Polícias Militar e Civil, e Bombeiros Militares conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	ESTIMATIVO DE CUSTO R$	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	Gasolina Comum	Litro	55.000	4,03	221.650,00
	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 221.650,00 (Duzentos e Vinte Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)
2.1 - Os pagamentos referidos aos itens acima serão efetuados em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Ambulâncias R$38.350,00 + TFD R$99.102,20 - 28.30.01 - MAC Federal

Vig. Sanitária R$16.560,00 122.30.01 - VISA - Próprio

Dengue R$ 21.950,00 143.30.01 - APS/Vigilância em Saúde - Federal

NASF R$ 31.247,80 127.30.01 - APS/NASF - Federal

Sec. Saúde R$14.440,00 46.30.01 - Próprio

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da Contratada, de forma parcelada, mediante apresentação de autorização/requisição do responsável da Frota Municipal.

7.2 - A autorização/requisição deverá conter as seguintes informações: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local e data do abastecimento.
7.3 - Para emissão da Nota Fiscal, o proponente contratado deverá retirar Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA
8– São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a data da entrega do objeto, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta do material/produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 24 (vinte) horas, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA NONA
9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado por funcionários designados pelas Entidades Solicitantes, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
17.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
17.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 28 de abril de 2020

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal da Saúde
Contratante

POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA
Antônio Stang
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
A presente Ata encontra-se registrada e arquivado na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

CONTRATO 026/2020 - PMP

Publicação Nº 2473497

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA AUTO MECANICA RH LTDA ME DE SERVIÇOS DE MECÂNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA REPOSIÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTRO, LUBRIFICAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº 026/2019-PMP de 16/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019 - PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa AUTO MECANICA RH LTDA ME, estabelecida à Av. Maria Marangoni, 95, Bairro Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.111.225/0001-67, Tel.: 47 3377-0583, representada, neste ato pelo Sr. Rodrigo Valdir Honstins, CPF sob o n°_040.928.979-52, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem como objeto a futura contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de mecânica (preventiva e corretiva) incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, componentes e acessórios para reposição e manutenção, troca de óleo e filtro, lubrificação e pulverização, lavação e higienização dos veículos oficiais do Município de Penha/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA/HOMEM)	12 MESES (HORAS)	VALOR TOTAL
05	Serviço de mecânica - Porte Pesado Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva.	R$ 159,00	1.391,08 horas	R$221.181,72
06	Material para manutenção de veículos - Porte Pesado Fornecimento de peças e componentes necessários à reposição.	(12 MESES) R$ 126,29		R$ 126,29

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 221.308,01 (Duzentos e Vinte e Um Mil Trezentos e Oito Reais e Um Centavo)
2.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e demais exigências administrativas em vigor;
2.2 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
2.3 - Os pagamentos serão efetuados em rede de agência bancária, em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica).
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 12 - Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade: 03 - Departamento Operacional
Projeto/Atividade: 2.040 - Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional
Elemento: 12.03.2.040.3.3.90.39.12.00.00.00 (47/2020)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.
5.1 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluído o serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA
5 - Do orçamento, aprovação e execução dos serviços:
a. Para cada serviço a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE, orçamento de forma detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo e ano do veículo. Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor, bem como a discriminação, valor e número de horas dos serviços a serem executados e por fim, o prazo para realização dos serviços, observando sempre os prazos pré-estabelecidos no Instrumento Contratual;
b. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto;
c. O orçamento após submetido à apreciação do fiscal do contrato da CONTRATANTE, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme Autorização de Fornecimento de serviço/peças a ser expedida. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer somente o que for efetivamente autorizado;
d. A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um veículo não terá ônus a CONTRATANTE e sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos

referidos conjuntos;
e. Excepcionalmente, quando houver necessidade da desmontagem do motor e/ou sistemas de transmissão do veículo, estes poderão ser custeados pela CONTRATANTE mediante autorização prévia do fiscal do contrato;
f. O objeto deste instrumento somente será executado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
g) A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da seguinte forma:
a) Após o recebimento do veículo nas instalações da CONTRATADA, o tempo máximo para a execução da manutenção preventiva e dos reparos corretivos, de que trata o item 3.1 e item 4.1 deste Termo de Referência será de 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido. O tempo máximo para a execução dos serviços constantes no Lote 2,3 e 4 serão realizados pela CONTRATADA, no prazo que não ultrapasse 4 horas.
b) Todos os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva terão a garantia mínima de 06 (seis) meses.
a) Os serviços de alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas terão garantia mínima de 03 (três) meses;
b) As peças (originais/genuínas/paralelas) e acessórios, utilizadas nos serviços, quando necessárias e autorizadas pela CONTRATANTE, terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, ou conforme indicação do fabricante.
c) A entrega, fornecimento das peças, lubrificantes, equipamentos e acessórios solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será de absoluta responsabilidade da CONTRATADA, respeitando especificações técnicas e prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA
8 – São obrigações da CONTRATADA para a execução dos serviços:
I - A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada veículo, visando o perfeito funcionamento dos veículos.
II- A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos, podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva.
III- O atendimento deverá ser efetuado no prazo de até 24 horas exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.
IV- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, de acordo com as necessidades exigidas, mediante Autorização de Fornecimento.
V- A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-los ao funcionamento normal.
VI- Toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderá ser efetuada por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.
VII- A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.
VIII- É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.
IX- Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.
X- O MUNICÍPIO não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
XI- Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do órgão requisitante.
XII- Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o responsável da Secretaria requisitante ou pessoa designada por este, somente a título de informação.
XIII- Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.
XIV- A CONTRATADA discriminará em campo específico da Nota Fiscal cada serviço de mão de obra realizado, contendo no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo e ano do veículo. Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor, bem como a descriminação, valor e número de horas dos serviços executados;
XV- Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.
XVI- Os serviços ou peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado e as condições do edital e seus anexos, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro do prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Ato Convocatório.
XVII- A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com o MUNICÍPIO.
XVIII- A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
XIX- Os reparos preventivos e corretivos serão realizados nas instalações da CONTRATADA, em virtude da inexistência de infraestrutura e espaço físico para execução dos serviços e estocagem de produtos, de recursos materiais, tecnológicos e humanos, capazes de atender à necessidade demandada pelo Órgão Licitador;
XX- Salvo se o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, os serviços poderão ser realizados fora das instalações da CONTRATADA.
XXI - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços.
XXII - Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória. Após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.

XXIII - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes através de Ordem de Serviço.
XXIV - Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão de obra capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como, quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos, em conformidade com a proposta contratada.
XXV - É ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.
XXVI- As trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA, no prazo que não ultrapasse 3 horas.
XXVII - A CONTRATADA é responsável por seguir e cumprir plano de manutenção descrito para cada revisão no manual do proprietário do veículo, bem como carimbar o campo referente a cada revisão no mesmo.
XXVIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
XXXI - A falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste instrumento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
XXXII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
XXXIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
XXXIV - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XXXV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Edital e preços pactuados pelos serviços efetivamente efetuados.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas a execução do contrato.
d) Prestar informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.
e) Proporcionar todas as facilidades, que dela dependa, para o bom andamento do serviço.
f) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a CONTRATADA, a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
11.2 - A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
12. 1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços,

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
17.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
17.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 16 de abril de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA	AUTO MECANICA RH LTDA ME
Gestor Municipal	Rodrigo Valdir Honstins
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DE ACORDO:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

CONTRATO 034/2020 - PMP

Publicação Nº 2472924

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA ILHA MAR NAÚTICA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE QUADRICICLOS OFF ROAD PARA O MUNICÍPIO DE PENHA.

CONTRATO Nº 034/2020 - PMP de 07/05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
HOMOLOGADO EM 07/05/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ILHA MAR NAÚTICA ME, estabelecida à Rodovia Paulo Stuart Wright, s/n°, Bairro Praia Alegre, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.896.938/0001-50, CEP: 88375-000, representada neste ato pelo Sr. ROBLEDO CARNEIRO MATOS PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 035.707.439-42, representante da empresa (contrato social anexo), residente à Rua Geraldo Cardoso, nº 51, Bairro Nossa Senhora da Paz, na cidade de Balneário Piçarras/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 525/2020 e Decreto Municipal 3513/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo

coronavírus (covid-19), Justificativa e Solicitação nº 469/2020 da Secretaria de Planejamento Urbano do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto: Contratação da Empresa ILHA MAR NAÚTICA ME, objetivando a prestação dos serviços especializados de locação de quadrículos OFF ROAD para auxiliar a Polícia Militar na fiscalização da orla marítima do município de Penha, tendo em vista a prorrogação do decreto estadual nº 587/2020, como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), pretendendo atender à solicitação nº 469/2020 da Secretaria de Planejamento Urbano.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 03 QUADRICICLOS OFF ROAD	Unidade	15	R$ 1.080,00	R$ 16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.

2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);

2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA

4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade: 07 – Departamento de Trânsito
Código da Dotação: 15.07.2.050.3.3.90.39.27.00.00.00 (59/2020)

CLÁUSULA QUINTA

5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - Caberá à CONTRATADA, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:
a) Fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA

8 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos

de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Planejamento Urbano, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14- Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 07 de Maio de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

ILHA MAR NAÚTICA ME
ROBLEDO CARNEIRO MATOS PEIXOTO
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

PORTARIA Nº 973/2020

Publicação Nº 2473335

PORTARIA N.º 973/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. EDUARDO JOÃO DE SOUZA do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1288/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 974/2020

Publicação Nº 2473338

PORTARIA N.º 974/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Portaria nº 1230/2018 e Lei Complementar nº 133/2020, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. EDUARDO JOÃO DE SOUZA para ocupar o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 975/2020

Publicação Nº 2473339

PORTARIA N.º 975/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89 II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a Sra. SUSANA SANTOS DE SOUZA, do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 572/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 976/2020

Publicação Nº 2473341

PORTARIA N.º 976/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Portaria nº 764/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apuração de possíveis ou prováveis pagamentos em situações destoantes e não previstas pela referida norma jurídica instituída através da Lei Municipal 3.075/2019, solicitado através protocolo 1doc 1.696/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 977/2020

Publicação Nº 2473342

PORTARIA N.º 977/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Portaria nº 765/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apuração de denúncia de utilização do veículo da fiscalização da saúde para fins particulares, solicitado através Memorando 1doc 1.696/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 978/2020

Publicação Nº 2473344

PORTARIA N.º 978/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 766/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apurar fatos referentes ao CONTRATO 077/2018 PMP, alusivo ao pagamento de notas fiscais do POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA, solicitado através Memorando 1doc 1.696/2019), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 979/2020

Publicação Nº 2473345

PORTARIA N.º 979/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 767/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apuração de irregularidades com veículos do Conselho Tutelar, solicitado através Memorando 1doc 1.696/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 980/2020

Publicação Nº 2473346

PORTARIA N.º 980/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 768/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para averiguar a situação de falta de fornecimento de medicamentos pela empresa SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda, conforme solicitação do Memorando 1doc 1.696/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 981/2020

Publicação Nº 2473349

PORTARIA N.º 981/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 769/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apuração dos fatos apresentados pela Secretaria de Serviços Urbanos em relação a ausências, e abandono do setor de trabalho, do servidor Carlos Henrique Caldeira, conforme solicitação do memorando 1doc 1.696/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 982/2020

Publicação Nº 2473350

PORTARIA N.º 982/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 770/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para aplicar as penalidades em decorrência da falta do cumprimento do contrato com a Alzeli Moraes ME, bem como a falta de entrega de mercadoria, conforme Memorando 1doc nº 1.696/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 983/2020

Publicação Nº 2473352

PORTARIA N.º 983/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 771/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apuração dos fatos apresentados através do Despacho 1doc 1.696/2020 referente a empresa ALTERMED Mat. Med. Hosp. Ltda), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019 – FMS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 – FMS CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2473463

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019 – FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 – FMS

CONVOCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos (monitor de sinais vitais - multiparamétrico) utilizados em procedimentos urgentes de salvamento de pacientes em parada cardiorespiratória, atendendo as necessidades do pronto atendimento 24 horas (PA) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 780/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Em face do despacho do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, não se opondo quanto ao valor apresentado pela segunda colocada do certame, o Pregoeiro, no uso legal de suas atribuições, CONVOCA a Comissão Especial de Pregão e demais interessados para abertura do envelope de habilitação da Empresa W&Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP, na data de 13 de maio de 2020 às 14:00 horas na Sala do Setor de Licitações da Secretaria de Administração do Município, sito à Rua Nilo Anastácio Vieira, 03 – Centro – Penha/SC.

Penha/SC, 11 de maio de 2020.

André Luis Santos Valadão
Pregoeiro

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 91/2020

Publicação Nº 2473209

DECRETO N.º 91/2020
NOMEIA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE AMOSTRAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 28/2020, Pregão Presencial nº 17/2020, Aquisição de gêneros alimentícios e de produtos de higiene pessoal para confecção de cestas básicas destinadas para distribuição aos servidores municipais (Lei nº 1906/2012).

DECRETA:
Art. 1º Ficam convocados para acompanhar os trabalhos de análise de amostras referentes ao Processo Licitatório acima citado, constituída pelos seguintes:

DANDARA LUISA BAZZEI LIZIANE KLEIN GAERTNER
REGINA INES BRAND LAZZARIN

Parágrafo Único: Os membros da equipe em conjunto ou individualmente terão poderes para aprovar ou rejeitar os produtos amostrados conforme critérios usuais de mercado e conhecimento do uso destes produtos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 08 de maio de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 08/maio/2020.

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

DECRETO 93/2020

Publicação Nº 2473215

DECRETO N.º 93/2020
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE
SECRETÁRIO ADJUNTO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 11/05/2020 o Sr. FABIANO LUIZ RIFFEL, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC-5, no período de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Face o disposto neste ato, fica revogado o Decreto n.º 08/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., 11 de Maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/Maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

DECRETO 94/2020

Publicação Nº 2473217

DECRETO N.º 94/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA
CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009, e, na forma do Capítulo II, Seção III, Inciso II, art. 14, da Lei n.º 1223 de 02 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1.º Fica nomeado a partir de 12/05/2020 o Sr. FABIANO LUIZ RIFFEL, para o cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, no período de 40 hs semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Regime Jurídico Estatutário, criado pela Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012.

Art. 2.º Nos termos da Lei 9.717 de 27/11/98 normatizada pela portaria 4.992 de 02/02/99, contribui para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 3.º O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 11 de maio de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeita, Paço Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, compareceu o cidadão FABIANO LUIZ RIFFEL, brasileiro, solteiro, natural de Peritiba/SC, com 38 anos de idade, filho de Osmaro Riffel e Terezinha Otilia Riffel, admitido pelo Decreto n.º 94/2020, de 11/05/2020, para o cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, com carga horária de 40 horas semanais, tendo apresentado os documentos julgados idôneos solicitados.

Após, perante a Prefeita Municipal, Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, proferiu o seguinte compromisso, "PROMETO, SOLENEMENTE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE MEU CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, COM EXATIDÃO, DISCIPLINA, HONRADEZ E EXEMPLO", sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado, este Termo vai assinado pelo Compromissado e pela Prefeita Municipal.

Dado e passado neste Setor de Pessoal no dia 12 do mês de maio de 2020.

FABIANO LUIZ RIFFEL
Compromissado

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2020

Publicação Nº 2472170

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 06 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR O PERÍMETRO URBANO

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É considerada área urbana do Município de Peritiba, o espaço territorial definido pelo seguinte trecho a ser acrescido no perímetro urbano:
- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0017, de coordenadas N 6.971.098,2090 m e E 410.391,6100 m; deste, segue confrontando com as partes dos lotes rurais nºs 596 e 957, de propriedade de Imelda Erzen, Lauro Erzen, Irini Klamt Gross, Elemar Gross, Ivanisse Maria Klamt Trombetta, Ivanir Luiz Trombetta, Jacó Klamt, Carmen Salete Turatto Klamt, Anelise Klamt Christ, Euclides Orlando Christ e Ancela Elizabheta Klamt, matrícula 4.455, no azimute de 137º55´45" e distância 115,709 m até o vértice –V-0017A, de coordenadas N 6.971.12,3155m e E 410.4691,1413m; deste segue confrontando com partes dos lotes rurais nºs 596 e 597, de Imelda Erzen, Lauro Erzen, Irini Klamt Gross, Elemar Gross, Ivanisse Maria Kamt Trombetta, Ivanir Luiz Trombetta, Jacó Klamt, Carmen Salete Turatto Klamt, Anelise Klamt Christ, Euclides Orlando Christ e Ancela Elizabheta Klamt matrícula 4.455, no azimute de 137º55´45" e distância de 120,129 m num total de 235,838 m até o vértice –M-0003, de coordenadas N 6.970.923,1420m e E 410.549,6330m ; deste, segue confrontando com parte do lote rural nº 596, de Dino Alves Costa, Salete Maria Sgarbossa Costa e Pedro Alves Costa, matrícula 1.681, no azimute de 209º29´07" e distância de 191,999 m até o vértice –V-0018, de coordenadas N6.970.756,0100m e E 410.455,1310m; deste, segue confrontando com parte do lote rural nº 595, de Arthur Kuhn e Eraldo Ivo Kuhn, matrícula 11.128, no azimute de 320º30´58" e distância de 287,430m até o vértice –V-0018ª, de coordenadas N6.970.977,8483 m e E 410.272,3660 m; deste segue confrontando com parte do lote rural nº 596, da mesma área de, Marino Haupenthal, Rosalina Maria Haupenthal, Lauro Roberto Grosso, Liria Grosso, Fridel Gerhardt, Rose Maria Rech, Moacir Antunes Maciel, Claudete Turatto Maciel, Dino Alves Costa e Salete Maria Sgarbossa Costa, matrícula nº 8.879, no azimute 42º29´57" e distância de 39,511 m até a vértice P-0006, de coordenadas N 6.971.005,5440m e E 410.300,5470m; deste, segue confrontando com a Rua Vice Prefeito Liberino Ziliotto, matrícula 19.193 – área 3 com azimute 45º29´57" e 67,700 m até o vértice –P-0007, de coordenadas N 6.971.052,9960m e E 410.348,8330m; deste continua confrontando com a Rua Vice Prefeito Liberino Ziliotto, matrícula 19.193 – área 3 com azimute 43º24´51"e 62.242m até o vértice –V-0017, ponto incial da descrição deste perímetro, daonde segue normalmente pelos pontos anteriores existentes na lei do perímetro urbano.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no "caput" deste artigo, estão georeferenciadas ao sistema Geodésio Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W, tendo como sistema Geodésio de referência e Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta urbana do Município de Peritiba na escala 1:3.000 e a área a ser ampliada propriamente dita está na escala 1:1.500.

Art. 3º A área do perímetro urbano a ser ampliada é de 45.581,243 m² (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um metros, duzentos e quarenta e três centímetros quadrados)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC., 06 DE MAIO DE 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 184/2020

Publicação Nº 2473219

PORTARIA N° 184/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADEMAR GRAVE, ocupante do cargo efetivo de INSEMINADOR ARTIFICIAL, Grupo 2, Nível 3, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 06 08 de maio de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 11 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/maio/2020.	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 185/2020

Publicação Nº 2473548

PORTARIA N° 185/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor CAMILO PEDRO BALDI ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "B", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 19/05/2020 a 17/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 11 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 11/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO Nº 535 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472281

DECRETO Nº 535 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do presente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pescaria Brava/SC, 11 de Maio de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

Perpétua Guimarães Prudêncio, Secretária de Educação de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência, parte das orientações gerais para a utilização dos recursos e itens da alimentação escolar, emanadas dos Colegiados Estaduais de Educação e Assistência Social da FECAM em 31 e março de 2020.

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Pescaria Brava, por meio do Decreto nº 511, de 16 de março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação – Arlete Borges Goulart Cardoso - CPF 785.051.279-00.
II - Secretaria Municipal Assistência Social – Rosinete Rosa Sá - CPF 016.023.419-07.
III - Serviço de Nutrição Escolar – Aline de Campos Jordão- CPF 087.848.809-02
IV - Conselho Municipal de Educação – Murilo Medeiros da Silva - CPF 066.045.059-36.
V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Adriana Teixeira - CPF 912.328.809-49.
VI - Conselho Municipal de Assistência Social – Maria Aparecida Alves Machado - CPF 024.217.579-16.
VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Bruna Eliseu Cunha – CPF 086.317.659-37.

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo à descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando ao manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º A distribuição dos" Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, ser destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE juntamente com o Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, disponibilizaram um formulário para o cadastramento dos estudantes cujas famílias teriam a liberdade de optar pelo recebimento ou não recebimento do kit emergencial de alimentação escolar por meio do endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdo1YnZI3F9dN3l-QcN1xzmWlGiqmX65d8htK6tAtGWbypSZQ/viewform?usp=pp_url, no site da prefeitura de Pescaria Brava.

§2º Aos estudantes cujas famílias não dispõem de acesso à internet, foi oportunizado fazer o cadastramento presencialmente nas unidades escolares com a ajuda dos diretores.

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 7º A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" dar-se-á mediante recibo contendo as seguintes informações:

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";
IV – Data de entrega;
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§1º No ato da entrega deverão ser fazer presentes além do diretor da unidade escolar, um representante da APP e um representante do conselho da merenda e/ou da CIAE.

§2º O ato da entrega deverá ser registrado por foto, ficando está em arquivo juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pescaria Brava, 6 de abril de 2020.

Perpétua Guimarães Prudêncio
Secretária Municipal de Educação

LEI ORDINÁRIA Nº 314, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472271

LEI ORDINÁRIA Nº 314, DE 11 DE MAIO DE 2020

"REGULAMENTA A FAIXA DE DOMINIO PÚBLICO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - São consideradas estradas, pistas e rodovias para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º - O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas, pistas e rodovias já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas, pistas e rodovias, no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais e urbanas, obedecerão às seguintes designações:

I- Estradas principais;
II- Estradas secundárias;
III- Estradas vicinais;

Parágrafo Único- As designações estabelecidas no presente artigo tem por fim indicar, a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais e urbanas.

Art. 4º- A nomenclatura das estradas principais e secundárias será atribuída por Lei.

Parágrafo Único – As estradas vicinais não ficam sujeitas a nomenclatura oficial.

Art. 5º- Ao longo das faixas de domínio público das rodovias municipais, estaduais e federais, a reserva de faixa não edificável será de 5 metros de cada lado, nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Parágrafo Único - Nos termos do inciso III-A, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.

Art. 6º- No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Parágrafo Único – Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de tráfego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art. 7º- Para abertura de estradas de uso público no território deste Município, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

Parágrafo Único: fica reservada a municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art. 8º- Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I- Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II-Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III-Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV-Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V-Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 11 de Maio de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 315, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472274

LEI ORDINÁRIA Nº 315, DE 11 DE MAIO DE 2020

INCLUI AÇÃO E ALTERA PROGRAMA DO PPA, LDO E LOA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 220, de 17 de Novembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 304, de 02 de Dezembro de 2019 e a Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 308, de 20 de Dezembro de 2019, através da abertura de Rubrica Orçamentária e Crédito Adicional por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 5.923,35 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	03	Secretaria de Administração e Finanças
UNIDADE	01	Secretaria de Administração e Finanças
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO	3.1.71.00.00.00.00.00	Transferência a Consórcios Públicos
CÓDIGO REDUZIDO	117	

Valor: R$ 5.923,35 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo 1º será coberto por recursos ordinários, na forma disposta no Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 220, de 17 de Novembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 304, de 02 de Dezembro de 2019 e a Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 308, de 20 de Dezembro de 2019, através da abertura de Rubrica Orçamentária e Crédito Adicional por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 6.942,63 (seis mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	03	Secretaria de Administração e Finanças
UNIDADE	01	Secretaria de Administração e Finanças
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO	3.3.71.00.00.00.00.00	Transferência a Consórcios Públicos
CÓDIGO REDUZIDO	118	

Valor: R$ 6.942,63 (seis mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

Art. 4º O crédito a que se refere o artigo 3º será coberto por recursos ordinários, na forma disposta no Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 220, de 17 de Novembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 304, de 02 de Dezembro de 2019 e a Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 308, de 20 de Dezembro de 2019, através da abertura de Rubrica Orçamentária e Crédito Adicional por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 185,57 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	03	Secretaria de Administração e Finanças
UNIDADE	01	Secretaria de Administração e Finanças
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO	4.4.71.00.00.00.00.00	Transferência a Consórcios Públicos
CÓDIGO REDUZIDO	119	

Valor: R$ 185,57 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 6º O crédito a que se refere o artigo 5º será coberto por recursos ordinários, na forma disposta no Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 11 de Maio de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 316, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472277

LEI ORDINÁRIA Nº 316, DE 11 DE MAIO DE 2020

INCLUI AÇÃO E ALTERA PROGRAMA DO PPA, LDO E LOA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 220, de 17 de Novembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 304, de 02 de Dezembro de 2019 e a Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 308, de 20 de Dezembro de 2019, através da abertura de Crédito Adicional por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 342.601,89 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	05	Secretaria de Transportes, Obras e Planejamento
UNIDADE	01	Secretaria de Transportes, Obras e Planejamento
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infra-Estrutura Urbana
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	1.007	Pavimentação e Recuperação de Vias e Eixos Estruturantes
ELEMENTO	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	80	

Valor: R$ 342.601,89 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos)

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo 1º será coberto por recursos ordinários, conforme disposição dada pelo Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 11 de Maio de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

ATA REGISTRO DE PREÇOS 06 2020 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Publicação Nº 2472093

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 152020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. Empresa SAMIL TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 11.833.114/0001-39. Valor dos serviços: R$ 628.500,00. Data: 11/05/2020. Valor Total: R$ 628.500,00. Vigência: 12 meses. Petrolândia, 12 de maio de 2020. Joel Longen – Prefeito Municipal.

Pinhalzinho

Prefeitura

100

Publicação Nº 2473290

DECRETO Nº 100/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020
"INSTITUI E COMPÕE COMISSÃO COM A ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A UTILIDADE E A INSERVIBILIDADE DE BENS DA MUNICIPALIDADE DE PINHALZINHO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a existência de bens públicos de propriedade da Municipalidade de Pinhalzinho em precário estado de conservação;
CONSIDERANDO a existência de bens públicos de propriedade da Municipalidade de Pinhalzinho que não possuem mais peças de reposição;
CONSIDERANDO a existência de bens públicos de propriedade da Municipalidade de Pinhalzinho cujas manutenções onerarão mais os cofres públicos do que os seus valores de mercado;
CONSIDERANDO que, em decorrência do supra exposto, alguns bens públicos tornaram-se irrecuperáveis;
CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui o poder/dever de nortear suas ações consoante os Princípios da Administração Pública, dentre os quais, os Princípios da Eficiência e da Economicidade, utilizando os recursos e materiais públicos da maneira mais adequada e proveitosa, evitando o desperdício e a dilapidação do erário;
DECRETA:
Art.1º É instituída e composta comissão com a atribuição de avaliar bens de propriedade da Municipalidade de Pinhalzinho, com fundamento da Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho, e no art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na seguinte conformidade:
Presidente: Ana Celse Tasca Canei
Secretário: Flavio Both
Membros: Michael Nathan Krieser

Rudi Cleiton Ferrari
Fernando Hanauer
Elói Alberto Grellmann
Art. 2º Consideram-se empossados os integrantes da comissão ora instituída com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.
Art. 3º Designando a Sra. Ana Celse Tasca Canei, como Leiloeira Municipal, nomeada para coordenar a venda de ativos inservíveis do Município.
Art. 4º. A função dos componentes da comissão ora instituída, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho - SC, 29 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra:

Silvia Regina Kulakowki Utzig
Supervisora

103

Publicação Nº 2473293

DECRETO Nº 103/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso I do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 48.148,81 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) destinados a suplementar as seguintes Atividades:

11.001.0010.0301.0023.2063 – ATENÇÃO BÁSICA

NNAT.DESP.	FRECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VVALOR
43390000	00.1.38.0076	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	448.148,81

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte de recurso o valor de R$ 48.148,81 (quarenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente a ação de enfrentamento do Coronavirús (COVID-19) processo nº 25000.050753/2020-49, apurado no exercício financeiro de 2020.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 04 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

105

Publicação Nº 2473297

DECRETO Nº 105/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

"ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Adair Luiz Niederle
Membros: Mauro André Kuhn
Dayton Stewan Dreyer
Everton Lauro Schmitz
Felipe Tonatto
Cleberson Kafer
Edson Luiz Menegheti

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 019/2019.

Pinhalzinho - SC, 05 de Maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

106

Publicação Nº 2473299

DECRETO Nº 106, DE 05 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA GESTOR E INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO N. 001/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial o Art. 2º. XI, da Lei 13.019/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Betânia Regina Baumer, para exercer a função de GESTORA da parceria firmada por meio do Termo de Fomento n. 001/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com poderes para controle e fiscalização.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 001/2020, com poderes para monitorar e avaliar a pareceria:

Membro: Silvia Regina Kulakowski Utzig;
Membro: Luci Mery Welter;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho - SC, 05 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

107

Publicação Nº 2473312

DECRETO Nº 107, DE 05 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DECRETADA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial o Art. 2º. XI, da Lei 13.019/2014:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 72, de 01 de abril de 2020, o qual "Declara situação de emergência, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, e estabelece outras providências.";

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense pelo Governo Estadual por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, DECRETA:

Capítulo I
DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinhalzinho cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I - expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em escola vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II - expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III - trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho mediante a realização de atividades não-presenciais;

§ 1º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Capítulo III, deste decreto.

Capítulo II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, será mantida a percepção de todos os benefícios inerentes ao cargo.

Art. 4º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES
Seção I
Do Regime de Trabalho Remoto

Art. 5º As atividades escolares não presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II - participação em reuniões pedagógicas remotas;

III - participação em atividades de formação continuada remota;

IV - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para as diferentes etapas de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI - entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e formação;

VII - as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas;

VIII – canal tira dúvidas a ser disponibilizado aos discentes e/ou responsáveis.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com a Resolução CME nº 01/2020, de 03 de abril de 2020 e Resolução CME 02/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinhalzinho.

Art. 6º O Plano de Trabalho Individual dos professores, deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho não está autorizada e caso ocorra, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo as horas de interação com alunos (em sala de aula) e as chamadas horas-atividade.

§ 3º O Plano de Trabalho Individual dos professores, obedece o Plano Anual de Ensino, em consonância com a Resolução CME nº 02/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinhalzinho.

§ 4º A Distribuição dos trabalhos presenciais ou não presenciais, em horários diferenciados, enquanto durar a pandemia, será feita pelo gestor da Unidade Escolar, que manterá um registro desta dinâmica, evitando aglomerações e obedecendo todas as regras e cuidados necessários.

Art. 7º O Município poderá fornecer recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino.

Art. 8º A regulamentação das atividades são aquelas indicadas na Resolução CME nº 02/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinhalzinho.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Lotação Provisória em outro Órgão da Administração Pública

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá solicitar, caso necessário, a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 2º, inciso II, deste Decreto.

Art. 10. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá comunicado com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 11. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo indeterminado.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Educação ou do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Capítulo III
DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT`S)

Art. 12. Diante da implementação das atividades escolares não presenciais, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário Municipal de Educação, poderá determinar:

I - a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) de expediente regular, nos termos do art. 2º, inc. I;
b) de trabalho remoto, nos termos do art. 2º, inc. III;

II - a suspensão do contrato de trabalho;

III - a alteração provisória da lotação;

IV - a rescisão do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência (calamidade pública) reconhecida no âmbito do Município.

V – Antecipação de férias.

Art. 13. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inciso I do art. 19, aplicam-se integralmente as regras definidas no Capítulo III.

Art. 14. O servidor temporário vinculado à Secretaria Municipal de Educação que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho alterado para lotação provisória em outro órgão de lotação, respeitados o mesmo nível de escolaridade e vencimentos.

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino do Município.

Art. 15. Caso seja necessário, diante dos efeitos da pandemia do coronavírus, os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, poderá haver a rescisão de somente um desses vínculos.

§ 3º Na superveniência de situação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

Art. 24. Na hipótese de rescisão do contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que foram antecipados ao servidor.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Considerando a situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 081, de 13 de abril de 2020, fica a Secretaria Municipal Educação, autorizada a conceder, compensação de jornada, licença prêmio, férias normais e férias antecipadas aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão das aulas nas unidades de ensino da rede municipal correspondem à antecipação do recesso escolar, conforme prevê o § 1º, do Art. 5º, do Decreto nº 072/2020.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 19. A Resolução CME nº 01/2020, de 03 de abril de 2020 e Resolução CME 02/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinhalzinho, são partes integrantes do presente Decreto.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente a este decreto, as normas constantes no Decreto nº 081, de 13 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho - SC, 05 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

108

Publicação Nº 2473301

DECRETO Nº 108, DE 06 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA GESTOR E INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO N. 001/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial o Art. 2º. XI, da Lei 13.019/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor Wanderlei Borba, Secretaria de Administração e Planejamento, para exercer a função de GESTOR da parceria firmada por meio do Termo de Fomento n. 001/2020, firmado com a Associação Comercial e Industrial de Pinhalzinho - ACIP, com poderes para controle e fiscalização.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 001/2020, com poderes para monitorar e avaliar a pareceria:

Membro: Silvia Regina Kulakowski Utzig;
Membro: Luci Mery Welter;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho - SC, 06 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

109

Publicação Nº 2473303

DECRETO Nº 109, DE 06 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA GESTOR E INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO N. 002/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial o Art. 2º. XI, da Lei 13.019/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Suamy Audrea Sachett, para exercer a função de GESTORA da parceria firmada por meio do Termo de Fomento n. 002/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pinhalzinho - APAE, com poderes para controle e fiscalização.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 002/2020, com poderes para monitorar e avaliar a pareceria:

Membro: Ana Cristina Bilibio;
Membro: Renyele Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos;
Membro: Marlice Dreyer

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho - SC, 06 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

110

Publicação Nº 2473304

DECRETO Nº 110/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPÉCIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar no valor de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) destinados a suplementar a seguinte Atividade:

10.002.0006.0181.0020.2055 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NNAT.DESP.	FRECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VVALOR
33390000	00.3.12.0000	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	33.560,00

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte o recurso o valor de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício financeiro de 2019, para ações de enfrentamento do COVID -19.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 06 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO Nº 5.225, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472582

DECRETO Nº 5.225, DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o art. .84, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 246, de 24 de abril de 1979, que declara feriado municipal o dia 19 de maio, referente a emancipação político-administrativa do município,

CONSIDERANDO que o feriado municipal, neste ano, será numa terça-feira,

DECRETA:

Art. 1º O feriado do Município de Pinheiro Preto que trata sobre a emancipação político - administrativa, será antecipado para o dia 18 de maio de 2020, segunda-feira.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia às empresas municipais e a todos os Órgãos e Entidades Públicas Municipais.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 08 de maio de 2020.

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.226, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472584

DECRETO Nº 5.226, DE 11 DE MAIO DE 2020.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTO O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o art. .84, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, através dos qual foi decretada a suspensão as aulas na rede pública e provada de ensino por 30 (trinta) dias a contar de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 58, I c/c art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, que permite a alteração/suspensão unilateral dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação e o comprometimento do percentual em folha de pagamento;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente, por tempo indeterminado, o pagamento do vale alimentação dos funcionários públicos municipais de Pinheiro Preto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 11 de maio de 2020.

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

PORTARIA 358/2020

Publicação Nº 2472213

PORTARIA Nº 358 DE 27 DE ABRIL DE 2020.
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS REFERENTE LICITAÇÃO Nº 028/2020.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no item 1.2 – e seguintes do Edital de Licitação nº028/2020, Modalidade Pregão Presencial;

Considerando a necessidade de verificar a qualidade dos materiais de limpeza a ser adquiridos para a Secretaria Municipal de Saúde e bem estar social,

RESOLVE:
Art. 1º Institui comissão para fins de análise das amostras dos materiais de limpeza referente licitação nº 028/2020, nomeando para compô-la os seguintes membros:

I – Juraci da Silva – Servente;

II – Helena Zago Neis – Servente;

III – Rafael Simon Borga – Auxiliar administrativo;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto –SC, 27 de abril de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - N° 001 - PÚBLICA

Publicação Nº 2473605

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 022/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATO: Nº 002/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - N° 001

A Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, faz publicar o presente extrato.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO.
CONTRATADA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS ABAIXO

Item	Licença de Uso, Suporte Técnico e Atualização legal e Corretiva	Qtde MESES	R$ Unit. MENSAL	R$ Total ANUAL
01	Planejamento PPA/LDO/LOA	08	0,00	0,00
02	Gestão Contábil – Execução Orçamentária / Tesouraria / Contabilidade / Lei Fiscal e Monitor NF-e	08	200,00	1.600,00

03	Compras / Licitações e Contratos	08	100,00	800,00
04	Gestão Patrimonial	08	100,00	800,00
05	Gestão de Pessoas / Folha de Pagamento / Recursos Humanos / e-Social / Segurança e Medicina Trabalho / Portal Servidor	08	500,00	4.000,00
06	Portal da Transparência	08	50,00	400,00
07	Documentos Eletrônicos / Protocolo Web	08	300,00	2.400,00
TOTAL			1.250,00	10.000,00

ASSINATURA: 27/04/2020
VIGÊNCIA: 01/05/2020 a 31/12/2020
DOTAÇÃO: 2.019 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas
VALOR MESAL: R$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. IV do Art.57 da Lei nº 8.666/93.

Pinheiro Preto – SC, 30 de abril 2020.

IRENE EGGERS FARINA
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Piratuba

Prefeitura

PORTARIA Nº 197/2020

Publicação Nº 2472383

PORTARIA N°197/2020
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

RITA DE CASSIA PORT, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Domingos Benjamini, nº320, município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°11/R 5.212.035 e CPF sob o n° 053.993.769-03, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 65/15 e atestado médico de 01/05/2020, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 05/05/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de maio de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017.
Em 05 de maio de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EDRP025_2020

Publicação Nº 2472002

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 025/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
Tipo: Menor Preço/Por LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Entrega dos Envelopes: 07:45hs. do dia 25 de Maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 25 de Maio de 2020.
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br.
PLANALTO ALEGRE, 11 de Maio de 2020.
JUARES BET
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042 / 2020

Publicação Nº 2472144

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042 / 2020

Processo Administrativo n.º 037 / 2020. Dispensa de Licitação n.º 007 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: BIGBRAIN CONSULTORIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AMBIENTES VIRTUAIS DE APOIO AO ENSINO DENTRO DA PLATAFORMA MICROSOFT OFFICE 365, COM SUPORTE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19. Valor total contratado: R$30.000,00 (trinta mil reais). Prazo de vigência contratual: 90 (noventa) dias consecutivos, iniciando em 11/05/2020 e com término em 08/08/2020. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante / Sidney de Castilho Drobnievski Junior, sócio administrador, Bigbrain Consultoria LTDA, Contratada.

Pomerode / SC, 08 de Maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/COMAS

Publicação Nº 2473671

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/COMAS

Dispõe sobre os representantes da sociedade civil inscritos e habilitados ao processo eleitoral no Conselho Municipal de Assistência Social de Pomerode - COMAS, Gestão 2020/2022;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMERODE - COMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 206 de 25 de Maio de 2011 e em conformidade com o previsto no Edital nº 001/2020 COMAS, através da Comissão Especial Eleitoral,

PUBLICA:

a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS inscritos e habilitados, conforme analisado pela Comissão Eleitoral:

1 - Centro de Convivência Pommern Heim;
2 – APAE de Pomerode;
3 – Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais – PEAL;
4 – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Blumenau – OAB;
5 – Usuários da Política de Assistência Social de Pomerode.

Pomerode, 11 de maio de 2020.

João José Marçal Junior
Presidente da Comissão Eleitoral - COMAS

Ponte Serrada

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020 - SHOPPING TRUCK CHAPECO LTDA

Publicação Nº 2473612

PROCESSO DE LICITAÇÃO 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.724.998/0001-59, com sede na Avenida Leopoldo Sander, E 860, bairro ELDORADO, Chapecó – SC., representada neste ato, pelo seu empresário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 12/2020, originário do processo licitatório n.º 16/2020, conforme condições abaixo estabelecidas:

Cláusula I
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar/aditivar a clausula terceira do instrumento de contrato supra citado, a pedido justificado pela contratada, com adevida comprovação da inclusão das peças do orçamento anexo a este, de comum acordo e sem prejuízo às partes que passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das peças, a importância de R$ 9.746,35 (Nove mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2020."

Cláusula II
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula III
O presente Termo Aditivo será levado à publicação dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 07 de maio de 2020.

Município de Ponte Serrada ALCEU ALBERTO WRUBEL Contratante	SHOPPING TRUCK CHAPECÓ Contratada

Visto:

ANDRÉ PANIZZI
Assessor Jurídico
OAB/SC Nº 23.051

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 94/2018 - JOSÉ ANTONIO FRIGUETTO

Publicação Nº 2472518

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
CONTRATO Nº 94/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 94/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E JOSÉ ANTONIO FRIGUETTO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a JOSÉ ANTONIO FRIGUETTO, inscrito no CPF-MF sob o nº 102.616.649-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2018 que se regera pela lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Licitação da Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO de

nº 017/2018, para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração Processo de Licitação nº 088/2018 pelas condições que estipula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula terceira do Contrato n. 094/2018, de 31 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R$ 1.680,53 (Um mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) mensais, reajustado pelo índice IGPM acumulado de março de 2020, a ser efetuado mediante transferência bancária ao LOCADOR, na sua ausência, com prazo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês."

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada, 15 de abril de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL JOSÉ ANTONIO FRIGUETTO
Prefeitura Municipal LOCADOR
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado
André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 037/2020 - PMPB

Publicação Nº 2472128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 037/2020 - PMPB
Tipo de licitação: Menor Preço Global
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa especializada em serviços com fornecimento de material objetivando a melhoria, ampliação, eficientização, eventos em redes de iluminação pública do município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 22/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 22/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 12 de Maio de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2433 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472478

DECRETO Nº 2.433, 11 DE MAIO 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.840/2019".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 0010.0301.0018
Atividade – 2054 - Manutenção das atividades de atenção básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02760001 – Emenda Individual - Incremento Temporário para custeio do PAB
Valor: R$ 500.000,00
Funcional Programática: 0010.0302.0018
Atividade – 2055 - Manutenção das atividades de média e alta complexidade na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02760002 – Emenda Individual: Incremento de Média e Alta Complexidade
Valor: R$ 300.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2020 por conta do Recurso Emenda Individual - Incremento Temporário para custeio do PAB na importância de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e Emenda Individual: Incremento de Média e Alta na importância de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalizando a importância de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 11 de maio de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2882, DE 8 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471842

LEI MUNICIPAL Nº 2882, DE 8 DE MAIO DE 2020

Institui o "Dia Municipal da Consciência Negra" no Município de Porto Belo e dá outras providências. Autoria: Vereadora Rosaura de Oliveira Rodrigues.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Consciência Negra" no Município de Porto Belo, a ser comemorando, anualmente, no dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 2º O Dia da Consciência Negra faz referência ao dia da morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo de Palmares, que lutou para preservar o modo de vida dos africanos escravizados que conseguiam fugir da escravidão.

Parágrafo Único. O Dia Nacional da Consciência Negra foi instituído através da Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica incluído o "Dia Municipal da Consciência Negra" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Porto Belo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 8 dias do mês de maio de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2883, DE 8 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471843

LEI MUNICIPAL Nº 2883, DE 8 DE MAIO DE 2020

Institui o "Dia Municipal de Iemanjá" no Município de Porto Belo e dá outras providências. Autoria: Vereadora Rosaura de Oliveira Rodrigues.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Iemanjá" no Município de Porto Belo, a ser comemorando, anualmente, no dia 2 (dois) de fevereiro.

Art. 2º As festividades em comemoração ao "Dia Municipal de Iemanjá" serão realizadas pelos representantes das Religiões Afro-Brasileiras no Município.

Art. 3º Os representantes das Religiões Afro-Brasileiras do Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para realização das festividades.

Art. 4º Fica incluído o "Dia Municipal de Iemanjá" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Porto Belo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 8 dias do mês de maio de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2884, DE 8 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471847

LEI MUNICIPAL Nº 2884, DE 8 DE MAIO DE 2020

Institui o "Dia Municipal da Umbanda" no Município de Porto Belo e dá outras providências. Autoria: Vereadora Rosaura de Oliveira Rodrigues.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Umbanda" no Município de Porto Belo, a ser comemorando, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º A Umbanda é uma religião afro-brasileira, que sincretiza o catolicismo, espiritismo e as religiosidades africana, indiana e indígena.
Parágrafo Único. O dia Nacional da Consciência Negra foi instituído através da Lei Federal nº 12.644, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º As festividades em comemoração ao "Dia Municipal da Umbanda" serão realizadas pelos representantes da Umbanda do Município.

Art. 4º Os representantes da Umbanda do Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para realização das festividades.

Art. 5º Fica incluído o "Dia Municipal da Umbanda" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Porto Belo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 8 dias do mês de maio de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

PORTARIA Nº 023/2020

Publicação Nº 2472934

PORTARIA Nº 023, de 11 de maio de 2020.

Institui Processo Administrativo com a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir Processo Administrativo com a finalidade de apurar irregularidades por parte da Empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ sob nº 006.106.005/0001-80, relativo à Ata de Registro de Preços nº 235/2019, com aplicação de eventuais sanções cabíveis com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, caso comprovado, pelo fato acima citado.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar, desde logo a empresa acima, através de seu representante legal, para que acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, constitua advogado para acompanhá-lo durante o mesmo.

Art. 3º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, instituída e nomeada conforme Art. 2º da Portaria nº 016, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 627/2020 - RH

Publicação Nº 2472986

PORTARIA Nº 627, de 05 de maio de 2020.
Dispõe sobre averbação de tempo de serviço/contribuição junto ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o requerimento de Solicitação de Utilização de Tempo de Serviço impetrado pela servidora Mara Clarice Schorr Jung;
CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o nº 20022150.1.00003/17-5 datada de 15/01/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, junto ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESS, à servidora MARA CLARICE SCHORR JUNG, que ocupa o cargo de provimento efetivo de Professor Docente Educação Infantil, do período correspondente 2.249 dias ou seja: 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, a título de Tempo de Contribuição junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, conforme abaixo discriminado:

Período Empregador Tempo de Contribuição/Aproveitamento

- 03/02/1992 a 30/04/1992 – Município de Porto União 00a 02m 28d
- 01/07/1992 a 30/12/1993 – Município de Porto União 01a 06m 00d
- 10/02/1994 a 30/12/1994 – Município de Porto União 00a 10m 21d
- 12/02/1996 a 30/12/1996 – Secretaria da Educação e do Desporto 00a 10m 19d
- 03/02/1997 a 30/12/1997 – Secretaria da Educação e do Desporto 00a 10m 28d
- 12/04/1999 a 30/12/1999 – Secretaria da Educação e do Desporto 00a 08m 19d
- 14/02/2000 a 30/12/2000 – Secretaria da Educação e do Desporto 00a 10m 17d
- 05/02/2001 a 16/04/2001 – Secretaria da Educação e do Desporto 00a 02m 11d

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 628/2020 - RH

Publicação Nº 2472988

PORTARIA Nº 628, de 07 de maio de 2020.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 215/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 215/2019, de CIRLENE MARTINS VEZARO, no período de 07 de maio a 05 de junho de 2020, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, em substituição à servidora Luciana Caus de Morais, que se encontra afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto à Unidade Sanitária de Santa Cruz do Timbó, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 629/2020 - RH

Publicação Nº 2473018

PORTARIA Nº 629, de 07 de maio de 2020.
Dispõe sobre designação de servidor efetivo em cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o servidor efetivo MARIANO BORDON SOSA, matrícula 2094108, para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe Técnico de Saúde, Símbolo CH, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.586, de 15 de maio de 2019, sem ônus para o Município.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2020.

Porto União (SC), 07 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 630/2020 - RH

Publicação Nº 2473020

PORTARIA Nº 630, de 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir 07 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de março/2013 a março/2018, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor IVAIR LEANDRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º Fica assegurado ao servidor o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado

no artigo anterior.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 631/2020 - RH

Publicação Nº 2473021

PORTARIA Nº 631, de 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 26 de dezembro de 2018, referente ao período aquisitivo de julho/2007 a julho/2012, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor NATALIO BATISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, quitando assim o respectivo período.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 632/2020 - RH

Publicação Nº 2473023

PORTARIA Nº 632, de 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir 11 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de outubro/2009 a outubro/2014, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, à servidora MARIA ISOLETE PISSAIA PINTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, quitando assim o respectivo período, quitando assim o respectivo período.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 633/2020 - RH

Publicação Nº 2473024

PORTARIA Nº 633, de 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 11 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de agosto/2013 a agosto/2018, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei

Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, à servidora SILENE HAIDUK ZANDONAI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Publicação Nº 2472617

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Pregão Presencial nº 002/2020

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Fênix Informática e Telefonia Ltda Me (CNPJ sob nº 05.047.599/0001-32) e FÁBIO TAVARES ZIN – MEI, (CNPJ sob nº 16.860.966/0001-39)
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de processamento de dados.
Valor Total: R$ 23.228,05 (vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos).
Valor Fábio Tavares Zin MEI: R$ 15.093,30 (quinze mil, noventa e três reais e trinta centavos).
Valor Fênix Informática e Telefonia Ltda Me: R$ 11.134,75 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Valor Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 005/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

Publicação Nº 2472884

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a Empresa Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Roderlei Pinto, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 78.281.615/0001-20, sito Dom Pedro II, n° 303, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Daniel Henrique Breyer, inscrito no CPF n° 034.236.839-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos na Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do procedimento licitatório n° 005/2018, na modalidade pregão presencial n° 004/2018 resolvem aditar o Contrato n° 005/2018, celebrado em 20/03/2018, através do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de Março de 2019, com fundamento legal no artigo 57, inciso II da Lei no n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária de 2019:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: A publicação do extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo em três vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Porto União (SC), 20 de Março de 2019.
Carlos Roderlei Pinto Daniel Henrique Breyer
Presidente da Câmara Municipal Presidente da ACEUV

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

Publicação Nº 2472894

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a Empresa Info Digitale – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda – ME.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Roderlei Pinto, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Info Digitale – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, sito na Rua Ernesto Prada, n° 280, Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, CEP 89.176-000, neste ato representado por Jean Carlo Damasio, inscrito no CPF n° 005.505.889-22 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos na Lei n° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento Licitatório n° 002/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 001/2018, resolvem aditar o Contrato n° 002/2018, celebrado em 02/02/2018, através do presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 31 de Janeiro de 2019, com fundamento legal no artigo 57, inciso II da Lei no n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária de 2019:

Item 01 – locação de software – pagamento mensal Câmara de Vereadores
Atividades Legislativas
001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.11 – Locação de Softwares

Item 01- Implantação Câmara de Vereadores Atividades Legislativas
001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Item 01- Locação da Hospedagem da Legislação na Internet: Câmara de Vereadores
Atividades Legislativas
001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA TERCEIRA: A publicação do extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo em três vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Porto União (SC), 04 de Fevereiro de 2019.
Carlos Roderlei Pinto Jean Carlo Damasio
Presidente da Câmara Municipal Info Digitale – Soluções Tecnológicas
para Gestão Documental Ltda – ME

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

Publicação Nº 2472874

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, torna sem efeito através deste ato, a publicação da homologação e do extrato de contrato do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020 – Processo Licitatório nº 011/2020, onde era contratante: Câmara Municipal de Porto União e contratado: Maruan Andrigo Ferreira – ME, que tinha por objeto: manutenção e conservação de bens móveis da Câmara Municipal de Porto União, pelo fato de que a contratada mesmo alegando que tinha as Certidões Negativas, deixou de apresentar a Certidão Negativa Municipal, sendo que ao consultar o site do Município para tentar emitir a mesma, teve a ciência de que a empresa possui débitos, não podendo ser contratada, por este motivo o cancelamento.

Porto União (SC), 11 de Maio de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente

Pouso Redondo

Prefeitura

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2020

Publicação Nº 2472094

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2020

O Município de Pouso Redondo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Complementar Municipal nº 001/2020, leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação asfáltica na Rua José Valente de Campos, no Bairro Aterrado, com extensão de 412,03 metros, abrangendo área total de 3.077,54 m², contendo ainda serviços de drenagem pluvial, meio fio, e sinalização viária.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados e que não aderirem a pavimentação subsidiada definida na Lei Complementar nº 006/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 024/2018.

4. Memorial descritivo do projeto:

A pavimentação da Rua José Valente de Campos compreende as seguintes etapas drenagem pluvial com tubos de 40 cm e 50 cm de diâmetro, caixa de captação e junção em alvenaria, regularização da cancha da via, colocação de brita graduada em camada de 15 cm sobre uma base, imprimação, pintura de ligação, capa asfáltica com espessura de 5 centímetros, meio fio pré-moldado, reaterro dos passeios com colocação de camada de pó de brita e sinalização viária, conforme exposto no memorial descritivo constante do Anexo I.

5. Orçamento de custo:

O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 542.853,25 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) - Anexo II.

6. Determinação da parcela do custo da obra:

Caberá aos contribuintes definidos no item 3 deste edital (proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros da Rua José Valente de Campos) o custeio do montante de R$ 232.851,57(duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente aos (itens 3.1.3, 3.1.4, 4.2, 4.3.1 e 7 da planilha de orçamento em anexo).

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo quantum de valorização obtida pelos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos, e constantes do Anexo III e o segundo, ao seu término da obra.

As avaliações foram elaboradas pela Comissão do município nomeada pelo Decreto nº 045, 23/04/2019 e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

A comissão avaliou todos os imóveis beneficiados, inclusive aqueles aderentes a pavimentação subsidiada, mesmo que para tais não será lançada a contribuição de melhoria, vez ser necessário ao final saber qual a proporcionalidade dos imóveis para os quais os moradores não aderiram a pavimentação subsidiada.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual de valorização de cada imóvel, dentro do contexto dos imóveis beneficiados (definidos no item 3 deste edital). Para obtenção do total de valorização da via, os moradores aderentes terão seus imóveis avaliados, no entanto, a contribuição de melhoria será lançada somente aos moradores não aderentes. Obtendo-se o percentual de valorização individual, este será aplicado ao custo total da obra a ser financiado pelos contribuintes (definidos no item 6 deste edital), limitando-se a contribuição de cada imóvel a sua própria valorização.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:

Os beneficiados com a obra nomeados no item 03 do presente edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Disposições finais:

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

Pouso Redondo, 02 de maio de 2020.

Oscar Gutz	Mauricio Isidoro Correa
Prefeito Municipal	Auditor Fiscal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2020 - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Publicação Nº 2472099

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ VALENTE DE CAMPOS
EXTENSÃO: Estaca 0+0,00m à Estaca 20+12,03m = 412,03m

CONTRATANTE:
POUSO REDONDO / SC

LOCAL:
RUA JOSÉ VALENTE DE CAMPOS, POUSO REDONDO / SC
DATA: 18/12/2019
SUMÁRIO
1 2 2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 3 3.1 3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.2 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 4 4.1 4.2 4.3 4.4 4.5 4.6 4.7 4.8 4.9 4.10 5 6 6.1 6.2 6.3 6.3.1 6.3.2 6.3.3 6.3.4 6.3.5 6.3.6 7 8 8.1 9 10 10.1 10.2 10.3 11

1 APRESENTAÇÃO

Observações Gerais:

O presente memorial descritivo de procedimentos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução da obra, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.
Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no presente memorial e com as normas técnicas da ABNT, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.
Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de placa de obra, Engenheiro responsável pela execução, alojamento dos funcionários, encargos dos funcionários, abastecimento de água e energia bem como o fornecimento de alimentação para estes.
Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou (RRT) do responsável pelo projeto e pela execução da obra

Obrigações da Fiscalização:

· Todos os serviços citados neste memorial e especificados em projeto deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
· A fiscalização deverá ter conhecimento pleno do projeto e quaisquer divergências ou dúvida entre projeto e execução deverá entrar em contato com o responsável técnico antes de geradas as alterações.
· A fiscalização não desobriga a EMPREITEIRA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

Obrigações da Empreiteira:

· Ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra.

· Coordenar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro a apresentar.
· Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. As dúvidas ou omissões dos serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da EMPREITERA, que deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e executá-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços.
· Se a EMPREITERA encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parecer conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto à FISCALIZAÇÃO por escrito.
· Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, como material, mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
· Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

2 SERVIÇOS INICIAIS

· PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

As Placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual que pode ser encontrado site da CAIXA
Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno),

para fixação ou adesivação nas placas. Quando não for possivel, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Da-se prefência ao material plastico, pela sua durabilidade e qualidade.
As placas deverão ser fixadas em local visivel, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento. Seu tamanho não deve ser menor que as demais placas do empreendimento.
Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de convervação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, durante todo o periodo da obra.
Dimenções minimas: 2,40m x1,20m.

· PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias.
A placa deverá ser colocada em local visível, preferencialmente a 100m do inicio das obras nos dois sentidos voltada para a via que favoreça a melhor visualização e as especificações desta será conforme detalhe abaixo.

A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.

· LOCAÇÃO DE OBRA COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR)

A metodologia adotada para locação da obra será com o uso de aparelho topográfico, sendo marcados os pontos notáveis e demais pontos.
O nivelamento do eixo deverá seguir as cotas de projeto locadas no perfil longitudinal e seções transversais. Para o nivelamento da drenagem pluvial deverá ser seguido o projeto de fundo de vala.
Para a locação da obra a contratada deverá solicitar os arquivos digitais de projeto ao autor de projeto e os arquivos digitais do levantamento ao agrimensor contratado pela Prefeitura Municipal.

· REMOÇÕES E TRANSPORTE

Antes do início dos serviços deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados para construção as condições do entorno onde será realizada a remoção.
As remoções deverão ser efetuadas dentro da técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos terceiros. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos
provenientes da demolição serão executados pelo CONSTRUTOR, de acordo com as exigências da Municipalidade local.
Foram identificadas em projeto todos os elementos a serem demolidos e ou removidos e relocados.

· RELOCAÇÃO DE POSTES DA REDE DA CELESC

Deverá ser verificado na obra a necessidade ou não de realocação de postes. No projeto foi demarcado alguns casos que necessitam de maior atenção. Caso seja constatada a necessidade, a relocação de postes deverá ser solicitada pela prefeitura junto a CELESC com antecedência para não prejudicar o cronograma físico financeiro da obra. Por esse motivo não foi incluído o custo desse serviço na planilha orçamentária.
Mesmo o projeto dos passeios contemplando apenas o reaterro, os postes deverão ser realocados atendendo a passagem livre de 1,20m que solicita a NBR 9050, pois futuramente pode haver interesse da prefeitura em realizar a pavimentação dos mesmos.
Nota: Os postes realocados devem ser posicionados dentro da faixa de serviço imaginária dos passeios reaterrados, para que não ocorra o estreitamento da passagem livre.

3 TERRAPLANAGEM

O Projeto de Terraplenagem tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes dos materiais.
Em função das características próprias do Projeto (pavimentação da rua), o greide lançado no Projeto Geométrico procurou adequá-lo à situação existente. Desta forma será realizada a escavação ou aterro para a execução das camadas constituintes do pavimento seguida da regularização e compactação.
Nota: A apresentação do licenciamento ambiental das áreas de bota-fora e jazida de empréstimo será de responsabilidade da Prefeitura.
Para definição do DMT utilizou-se como bota fora os terrenos localizados no mapa de localização segundo orientação da prefeitura.

· CORTES

3.1.1 Generalidades

Cortes são segmentos cuja implantação requer escavação do material constituinte do terreno natural ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto.
As operações de cortes compreendem:
a1) escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto;
a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras; para o orçamento determinou-se DMT de 7,8km e o empolamento considerado foi de 25%.
Para os solos de 1º categoria a execução dos taludes de corte deverá ser respeitada na proporção de 1/1. Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto

Nota: Com a realização do serviço de terraplenagem poderá haver aparecimento de solo considerado inservível. Havendo aparecimento de tal solo a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem

realizados.

3.1.2 Equipamentos

A escavação de cortes será executada mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.1.3 Execução

O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Assim, apenas utilizados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuada nos cortes sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.
Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados nos cortes, para a confecção das camadas superficiais da plataforma, será procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.
Quando, ao nível da plataforma dos cortes, for verificada a ocorrência de rocha, sã ou em decomposição, ou de solos de expansão maior que 2%, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos, a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.
Os taludes dos cortes deverão apresentar, após a operação de terraplenagem, a inclinação indicada no projeto.
3.1.4 Controle

O acabamento da plataforma de corte será procedido mecanicamente, de forma a alcançar- se a conformação da seção transversal do projeto, admitido as seguintes tolerâncias:
a) variação de altura máxima de mais ou menos 0,10 m;
b) variação máxima de largura de mais 0,20 m para cada plataforma, não se admitindo a variação para menos.

· ATERROS

3.2.1 Generalidades

As operações de aterro compreendem descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecido ou aeração, e compactação dos materiais destinados a:
a) Construção da camada final do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem;
b) Substituição eventual dos materiais de qualidade inferior previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros e/ou cortes.
A execução dos taludes de aterro será na proporção de 1,5/1,0 (H/V). Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto. Para execução dos taludes de aterro deverão ser reutilizados o solo de 1º categoria gerado nas escavações para os taludes de corte desde que o solo apresente as condições citadas no item Materiais do aterro descritos abaixo.

3.2.2 Materiais

Os materiais para os aterros provirão de cortes existentes, desde que estes apresentem boa qualidade. A substituição desses materiais selecionados por outros, por necessidade de serviço ou por interesse da construtora, somente poderá ser processada após prévia autorização da fiscalização. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micácea e diatomácea. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas. Caso os materiais provenientes dos cortes não forem suficientes ou não forem de boa qualidade para os aterros, deverá ser adquirido material e jazidas de solo de boa qualidade devidamente licenciadas.
Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte (ISC<2%), quando compactados com energia do método DNER-ME 47/64.
A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados, dentre os melhores disponíveis, não sendo permitido o uso de solos com expansão maior que 2%.

3.2.3 Equipamentos

Os aterros serão executados mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.2.4 Execução

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação a 100% do proctor normal. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m e, para as camadas finais, essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

4 DRENAGEM PLUVIAL

· ESTUDOS HIDROLÓGICOS

O objetivo do Estudo Hidrológico está fundamentalmente ligado à definição dos elementos necessários ao estudo de vazão dos dispositivos de drenagem que se fizerem exigidos ao longo da rua.
Como etapa única deste estudo foi desenvolvida a identificação das áreas de drenagem em visita em campo e inventariaram-se os dados hidrológicos da região fornecidos por órgãos oficiais.

· ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto de drenagem consiste na definição e dimensionamento das estruturas, e tem por objetivo permitir que as águas provenientes de chuvas sejam escoadas do pavimento e que as águas que se encontrem no interior do pavimento não venham a prejudicá-lo.
Sob este aspecto, o Projeto de Drenagem teve o objetivo da definição dos tipos de dispositivos a serem utilizados assim como a localização de implantação dos mesmos.
Através de critérios usuais de drenagem, foi projetado e dimensionado o traçado da rede de drenagem, considerando-se os dados topográficos existentes e o pré-dimensionamento hidrológico e hidráulico, assim como estruturas de drenagem existente quando existirem.

· DIMENSIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM COM TUBOS DE CONCRETO

Primeiramente definimos através das curvas de níveis as divisões das áreas de contribuição. Após, é calculado o coeficiente de permeabilidade do solo de acordo com o uso do solo.
Para determinação do tempo de concentração é utilizado à equação de Kirpich
L0,77
tc = 3,989 □
S0,385
Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada a equação de chuvas intensas obtida através da equação de Back.
k □ Tm
I = (t + b)n
Para a determinação da Vazão de projeto foi o utilizado o Método Racional
Os diâmetros adotados foram observados para atender a relação altura pelo diâmetro devendo-se ser menor que 0,85.
A imagem a seguir refere-se aos traçados das áreas de contribuição previstas para o projeto.

As tabelas abaixo de cálculo trazem o dimensionamento conforme trecho e lado especificado.
Tabela de Cálculo do Lado Esquerdo:

Tabela de Cálculo do Lado Direito:

· FORMA DE ASSENTAMENTO DOS TUBOS COM REATERRO DE BRITA E SEM BERÇO DE CONCRETO

Após a locação da drenagem deverá ser executada a escavação e carga mecanizada da vala de acordo com a largura dimensionada em projeto para cada tipo de tubo. Deverá ser observada a profundidade da vala de acordo com a declividade e cotas do fundo de vala com rigoroso acompanhamento técnico e nivelamento topográfico para garantir o escoamento calculado em projeto.
As operações de escavação da vala compreendem:
a1) escavação e carga dos materiais constituintes até a cota de fundo de vala indicado no projeto;
a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras; para o orçamento determinou-se DMT de 7,8km e o empolamento considerado foi de 25%.
Após nivelamento deverá ser colocada uma camada de brita n.2.
Somente após conferência quanto à declividade e profundidade da vala deverão ser assentados os tubos e posteriormente serem rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, garantido estanqueidade entre os tubos. Após rejuntamento deve-se aguardar o tempo de cura da argamassa e proceder ao preenchimento da vala com brita nº 2 até altura final do greide de regularização.

· FORMA DE ASSENTAMENTO DOS TUBOS COM BERÇO DE ENROCAMENTO E REATERRO COM BRITA E RACHÃO

Após a locação da drenagem deverá ser executada a escavação e carga mecanizada da vala de acordo com a largura dimensionada em projeto para cada tipo de tubo. Deverá ser observada a profundidade da vala de acordo com a declividade e cotas do fundo de vala com rigoroso acompanhamento técnico e nivelamento topográfico para garantir o escoamento calculado em projeto.
As operações de escavação da vala compreendem:
a1) escavação e carga dos materiais constituintes até a cota de fundo de vala indicado no projeto;
a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras; para o orçamento determinou-se DMT de 7,8km e o empolamento considerado foi de 25%.
Após nivelamento deverá ser colocada uma camada de brita e rachão com dimensões e espessuras especificadas em projeto para cada diâmetro de tubo, sobre a camada de brita deverá ser executado um lastro de concreto fck 15 Mpa, com dimensões e espessuras especificadas em projeto para cada diâmetro tubo.
Somente após conferência quanto à declividade e profundidade do berço deverá ser executado o berço de concreto até altura de assentamento dos tubos. Após cura de no mínimo 24 horas do concreto deverá ser assentado os tubos e posteriormente ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, garantido estanqueidade entre os tubos. Após assentamento dos tubos deverá ser executado o restante do berço de concreto conforme espessura especificada em projeto para garantir o travamento lateral do tubo.
Com o berço de concreto e o rejuntamento curado deve-se proceder ao preenchimento da vala com aproximadamente 30% de brita nº 2 e 70% de rachão até altura final do greide de regularização.

· TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO

Os tubos de concreto de seção circular para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890 e terão encaixe tipo macho e fêmea.
As classes utilizadas seguem lista abaixo:
-40cm terão classe PS-2 quando assentados longitudinais ao bordo da rua. -50cm terão classe PA-1 para travessias.
-60cm terão classe PA-1 para deságue.

Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

· CAIXAS DE CAPTAÇÃO

As caixas de captação com grelha de concreto (bocas de lobo) destinam-se à captação das águas que escoam pelos meios-fios e calçadas e são projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o reaterro com o mesmo material escavado.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir estanqueidade no reservatório de água do sifão.
O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.
Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) para garantir estanqueidade.

· CAIXAS DE INSPEÇÃO

As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.
São projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e
rejuntados entre si com argamassa de cimento cal e areia respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro. Para o orçamento foi considerado fundo das caixas em concreto magro fck 15Mpa e tampas em concreto armado fck 25Mpa. Nas caixas para tubos com diâmetro superior ou igual a -80cm a viga e laje em concreto armado possuem fck 25Mpa. Para as paredes considerou-se o uso de blocos de concreto 14x19x39 assentados com argamassa de cimento cal de areia e o preenchimento dos blocos em concreto magro fck 15Mpa.
Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) para garantir estanqueidade.
Será instalado tampão fofo articulado, classe d400 carga máx. 40t, redondo tampa de 600mm embutido na tampa de concreto da caixa.

· CAIXAS DE JUNÇÃO

As caixas de junção são colocadas para possibilitar a mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento cal e areia respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro. Para o orçamento foi considerado fundo das caixas em concreto magro fck 15Mpa e tampas em concreto armado fck 25Mpa. Para as paredes considerou-se o uso de blocos de concreto 14x19x39 assentados com argamassa de cimento cal de areia e o preenchimento dos blocos em concreto magro fck 15Mpa.
Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) para garantir estanqueidade.

· BOCA PARA BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO

São dispositivos destinados a captar e transferir os deflúvios para os bueiros.
As bocas para bueiro deverão ser assentadas sobre solo devidamente compactado. Caso o local de implantação não possuir características para a compactação adequada deverá ser previsto o estaqueamento de estacas de eucalipto com diâmetro mínimo de -15cm afastadas entre si em no máximo 60cm do seu eixo. Deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões e locação das mesmas na plataforma.
Deverá ser executada as formas consideram-se material e mão-de-obra para fabricação, montagem (inclusive de travamentos) e desforma.
Os materiais de execução das formas serão compatíveis com o acabamento desejado e indicado no projeto. A estrutura poderá ser executada com madeira serrada em bruto tipo "pinus". O reaproveitamento dos materiais usados nas formas será permitido desde que se realize a conveniente limpeza e se verifique estarem os mesmos isentos de deformações.
Antes do lançamento do concreto, conferir-se-ão as medidas e as posições das formas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, as superfícies que ficarão em contato com o concreto deverão ser limpas e molhadas até a saturação.
O concreto a ser utilizado será fck 25Mpa. A tampa será em concreto armado.
Concluídas as bocas, devem ser verificadas as condições de canalização a montante e jusante da obra. Todas as erosões encontradas e que possam vir a comprometer o funcionamento da obra devem ser tratadas com enrocamento de pedra arrumada ou por soluções específicas do projeto. Devem ser executadas as necessárias valas de derivação, a jusante e bacias de captação, a montante, de forma a disciplinar a entrada e saída do fluxo d'água no bueiro.

5 PROJETO GEOMÉTRICO

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos e nas normas para Projetos Geométricos de Estradas de Rodagem, e demais estudos e projetos inter-relacionados.
Com base no levantamento topográfico, foi lançado o eixo da rua tentando usar ao máximo o eixo da rua existente observando também o alinhamento dos postes de transmissão de energia da rede pública.
Nas seções tipo demonstrativas do projeto é possível visualizar os elementos a serem implantados como largura de cada pista e outros elementos.
O gabarito proposto no projeto segue o estabelecido em levantamento no que diz respeito aos alinhamentos frontais das testadas de cada lote, cabendo a prefeitura municipal aprovar os projetos de acordo com o que determina a legislação municipal vigente.
A inclinação da pista na seção transversal é de 2,5% em sentidos opostos.

Obs.: Para a locação da obra a empresa executora deverá solicitar o arquivo digital e o arquivo com as cotas e referencias topográficas para a locação.

6 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na confecção das camadas constituintes do pavimento, indicando suas características e fontes de
obtenção, determinando as espessuras das camadas e obter os quantitativos de serviços e materiais referentes à pavimentação.

· TRÁFEGO
Como não se dispõe de uma contagem de tráfego efetiva na rua em questão, considerou-se N=8x105.

· MEMÓRIA DE CÁLCULO

A elaboração do projeto de pavimentação tem como objetivo definição das espessuras das camadas do pavimento fixando o tipo do pavimento e as diferentes camadas constituintes.

Dimensionamento do pavimento Número N
N=8x105
O cálculo das espessuras totais do pavimento baseia-se no método de projeto de pavimentos flexíveis do Eng°. Murilo Lopes de Souza, de 1979, adotado pelo DNER e nos Métodos MD-1/92 da P.M. São Paulo, porém com o uso do ábaco de dimensionamento proposto originalmente pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano (USACE).
A espessura do pavimento da rua em questão foi determinada em termos dos materiais um coeficiente de equivalência estrutural, mediante a utilização do número "N", do índice de suporte representativo e do ábaco projetado do Método adotado.

R B
hSB
Dados:

Camada	Material	CBR
Base	Brita Graduada	60
SubBase	macad.seco	40
SubLeito	Solo	6

R =	5,0 cm	Tabelado

olhar especificações abaixo Pelo CBR da SubBase
Pelo CBR do sub leito

* min. 15cm * min. 10 cm

Onde:
R é a espessura mínima do pavimento betuminoso
B é a espessura mínima da base,
hSB é a espessura mínima da sub-base,
KR é o coeficiente estrutural do revestimento betuminoso
KB é o coeficiente estrutural da base
KSB é o coeficiente estrutural da Sub-base
href é a espessura mínima do reforço,
Kref é o coeficiente estrutural do reforço do Sub-leito
c é um fator de correção, adota-se:

RESUMOc = 1,2 para N > 107,
c = 0,8 quando N ≤ 106 e o CBR da sub-base for ≥ 40 , e
c = 1 para os demais casos.
Capa C.A.U.Q. = 5 cm
Base brita graduada = 15 cm Macadame seco = 25 cm

· EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

Os serviços de pavimentação serão executados obedecendo-se as seguintes fases de serviços.

6.3.1 REGULARIZAÇÃO E PREPARO DA CANCHA COMPACTADA

Consiste no preparo da camada de regularização do subleito que compreendem cortes e/ou aterros até 0,20m de espessura e a compactação da mesma, de modo a conferir condições adequadas em termos geométricos e tecnológicos.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através da topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.
Deverá ser realizada a regularização do subleito, com energia de compactação normal ou intermediária conforme especificações do (DNER--ME 129/94).
Com a realização do serviço de regularização poderá haver aparecimento de solo considerado inservível. Havendo aparecimento de tal solo a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

MATERIAIS

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito desde que comprovado o CBR ≥ 6% através do (MÉTODO DNER – ME 49/94). No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto; ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm; um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método, igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento e expansão inferior a 2%.

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente as seguintes unidades:
Motoniveladora pesada, equipada com escarificador; Caminhão-tanque irrigador; Trator agrícola; Grade de disco; Rolos compactadores compatíveis com o tipo de material empregado e as condições de densificação especificadas, devendo incluir obrigatoriamente rolo liso pneumático autopropulsor com pressão variável.

EXECUÇÃO

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á uma escarificação geral na profundidade de até 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.
Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.
O teor de umidade dos materiais utilizados na regularização do subleito, para efeito de compactação, deverá estar situado no intervalo que garanta um ISC mínimo igual ao obtido no ensaio do MÉTODO DNER ME 49/94. Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiada seca, ou a escarificação e aeração, se excessivamente úmida. Concluída a correção da umidade, a camada será conformada pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberada para compactação.
Dever-se-á evitar a liberação da regularização do subleito ao tráfego usuário, em face da possibilidade do mesmo causar danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas. Para tal deverá ser procedido o lançamento da nova camada superior do pavimento.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de compactação com a energia especificada, com amostras coletadas a cada 100 m de pista, podendo o espaçamento ser aumentado, desde que se verifique a homogeneidade do material.
Ensaios de granulometria, com espaçamento máximo de 500 m, de pista. Este ensaio não servirá para aceitação ou rejeição, porém é de utilidade no controle da homogeneidade dos solos de jazidas e para futuras comprovações e pesquisas.
Um ensaio para a determinação do Índice de Suporte Califórnia (método DNER ME 49/94), na energia de compactação adotada como referência para o trecho, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea "a", respeitando-se o espaçamento máximo de 500 m de pista.
Um ensaio para determinação da massa específica aparente seca "in-situ" (MÉTODO DNER ME 092/94), pelo método do Frasco de Areia, com espaçamento máximo de 100 m e com, no mínimo, três determinações por segmento.

6.3.2 CAMADA DE MACADAME SECO

É uma camada de granular, estabilizada, composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos pela ação enérgica de compactação.
Será feita uma camada de macadame seco com espessura final acabada de 25cm. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 03/15, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros. A jazida de macadame deverá atender perfeitamente no tocante à qualidade e quantidade deste material.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.

MATERIAIS

Os agregados utilizados nas camadas de Macadame Seco deverão ser constituídos de fragmentos duros, limpos e duráveis, livre de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias prejudiciais.

Deverão apresentar ainda:

Agregado Graúdo:

O agregado graúdo deverá ser constituído por produto resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã. Opcionalmente, poderão ser utilizados materiais pétreos naturais, desmontados pela ação de lâmina e escarificador de trator de esteira ou por simples detonações, obedecidas, ainda, as seguintes indicações:
O diâmetro máximo do agregado graúdo será definido em função de sua utilização e da espessura final da camada executada e deverá estar compreendido entre ½ e 2/3 dessa espessura.
O diâmetro máximo do agregado isolado deverá estar compreendido entre 127 mm (5") e 76,2 mm (3”).
O agregado graúdo deverá ter graduação uniforme. Para tanto deverá ser feita a separação, das frações, através de peneiras classificatórias, de acordo com o diâmetro máximo permitido, admitindo-se, o emprego de agregado graúdo, passante na peneira de diâmetro máximo e retido na peneira de 50,8 mm(2”).

Agregados para bloqueio e fechamento:

Os agregados para bloqueio e fechamento serão constituídos por produtos totais de britagem de rocha sã, com as mesmas características especificadas para o agregado graúdo, atendendo, ainda, as seguintes indicações:
O agregado de bloqueio deverá apresentar granulometria entre 19,0 mm (3/4”) e 9,5mm
(3/8”)
O agregado para o fechamento da camada, deverá apresentar granulometria que permita
uma adequada penetração de forma a possibilitar uma íntima incorporação ao agregado graúdo, formando uma estrutura estabilizada, e atender as faixas granulométricas do quadro a seguir:

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente, Carregador frontal,
Motoniveladora pesada, Caminhão-tanque irrigador, rolo vibratório liso autopropelido e Rolo pneumático autopropelido com pressão variável. Além disso, poderão ser utilizados outros equipamentos aceitos pela fiscalização.

EXECUÇÃO

A execução da camada de Macadame Seco será efetuada na pista, na largura total desejada, com a utilização de material de bloqueio, agregado graúdo e material de enchimento, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.
Inicialmente é espalhado o material de bloqueio através de motoniveladora, numa espessura entre 0,03 m a 0,05 m. Este material não deverá sofrer qualquer espécie de compactação. No entanto, deverá ser feita uma acomodação da camada, por compressão, sem vibração, em no máximo duas passadas, com emprego de rolo liso.
Para a execução da camada de agregado graúdo deverá ser realizada a operação de carga de forma criteriosa, dos materiais que atendam ao especificado, evitando-se a utilização de agregados lamelares ou com excesso de finos. O espalhamento deverá ser feito de maneira a minimizar a segregação entre as frações constituintes, diretamente dos caminhões basculantes, em espessura mais uniforme possível e que possibilite, após a compactação, a obtenção da espessura desejada, seguido da conformação com motoniveladora pesada ou trator de esteiras. Deverão ainda ser removidos os fragmentos alongados, lamelares ou de tamanho excessivo, visíveis na superfície.
Previamente, ao lançamento do material de enchimento, deverá ser obtida uma melhor acomodação do agregado graúdo, através de uma única passada do rolo liso, sem vibração.
O material de enchimento, será espalhado o mais seco possível, através de motoniveladora, em quantidade suficiente apenas para preencher os vazios do agregado graúdo.
A aplicação do material de enchimento deverá ser feita, em uma ou mais vezes, até um bom preenchimento, evitando-se o excesso superficial. Normalmente, essas aplicações se processam em ocasiões diferentes.
A compactação da camada será realizada, inicialmente, com rolo liso vibratório, devendo prosseguir até se obter um bom entrosamento dos agregados componentes da camada de Macadame Seco. O rolo deverá recobrir ao menos a metade da faixa compactada na passada anterior. Nos trechos em tangente, a compactação deverá sempre partir dos bordos para o eixo e, nas curvas, do bordo interno para o externo.
A compactação deverá ser complementada com rolo de pneus, devidamente lastreado, até a verificação da completa estabilização da camada.
Anteriormente à execução da camada sobrejacente, a camada deverá ser corrigida nos pontos que apresentarem problemas. No caso de deficiência de finos, processa-se o espalhamento de uma outra camada de material de enchimento. No caso de excesso de finos, processa-se a sua necessária remoção por meios manuais ou mecânicos. A camada, após as correções, será novamente compactada até aceitação. Depois disso deverá ser levemente umedecida.
Para a obtenção da espessura desejada, não será admitida a complementação da camada pela adição superficial de agregados graúdos ou miúdos, devendo esta espessura ser compatível com o diâmetro máximo do agregado graúdo.
A camada não poderá ser aberta ao tráfego.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de granulometria de agregado graúdo, a cada 300 m de pista, e, no mínimo, um ensaio por dia de trabalho. O material deverá ter o diâmetro máximo previsto em projeto, não sendo admitidos materiais passantes na peneira de 50,8 mm (2").
Um ensaio de granulometria (Método DNER ME 083/98) do material de bloqueio e de enchimento para verificação do atendimento da granulometria especificada, a cada 300 m de pista.
Com o material coletado, para o ensaio de granulometria, um ensaio do equivalente de areia (MÉTODO DNER 054/97), que deverá

apresentar valor superior à 50%.
Verificação visual da condição de acabamento da superfície pela ausência de regiões com excesso de finos à superfície ou com falta de entrosamento dos agregados.

6.3.3 CAMADA DE BRITA GRADUADA

Será executada camada de base graduada com espessura de 15cm. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 11/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através de topografia com aparelho de precisão.

MATERIAIS

Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem de rocha sã, devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e isentos de material vegetal e impurezas, não apresentando filito, argilito e arenito na composição da rocha e apresentando ainda as seguintes condições:

a) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, MÉTODO DNER-ME 89/94, devem apresentar perdas inferiores aos seguintes limites:
- agregados graúdos 12%
- agregados miúdos 15%
b) O índice de suporte Califórnia, MÉTODO DNER-ME 49/94, com a energia modificada, não deve ser inferior a 100%.

c) Granulometria, MÉTODO DNER – ME 83/98, por via lavada, enquadrada na faixa I.

EQUIPAMENTOS

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender as seguintes unidades:
Carregador frontal; Caminhões basculantes; Motoniveladora pesada; Grade de discos e/ou pulvimisturador; Trator Agrícola; Caminhão tanque irrigador; Rolos compactadores liso vibratório e pneumático autopropulsor com pressão variável. Central de mistura dotada de unidade dosadora com 3 (três) silos, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill"; Distribuidor de agregados (solos) autopropulsor.

EXECUÇÃO

O produto da mistura deverá sair da "Usina de Solos" perfeitamente homogeneizado, com teor de umidade ligeiramente acima do ótimo, de forma a fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subsequentes. No transporte, deverão ser tomadas as precauções para que não haja perda ou adição excessiva de umidade.
Não se recomenda a estocagem do material usinado, pelos riscos de segregação inerentes a tal operação.
A mistura usinada deverá ser espalhada com "distribuidor de agregados", capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação. Opcionalmente, mediante autorização da Fiscalização, a distribuição poderá ser procedida pela ação de motoniveladora, sendo que, neste caso, deverão ser estabelecidos critérios de trabalho que não causem a segregação do material e assegurem a qualidade do serviço.
Não se recomenda o espalhamento parcial ou por etapas, quanto à espessura e largura de camada individual. O espalhamento deverá ser feito de modo a se evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admite-se conformação pela atuação da motoniveladora, exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.
Quando se desejar camadas de bases ou sub-bases superiores a 0,20 m, os serviços podem ser executados em mais de uma camada e estas deverão se situar no intervalo de 0,10 a 0,20 m.
O teor da umidade da mistura, por ocasião da compactação, deve estar compreendido no intervalo de - 2%, a + 1% em relação à umidade ótima. Preferencialmente, deve ser iniciada, no ramo seco, com umidade de, no máximo, 1% abaixo da umidade ótima.
Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiadamente seca, ou a escarificação e aeração se estiver excessivamente úmida. Nesse caso o material deverá ser conformado, pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberado para compactação.
A compactação da camada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão regulável.
A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando nos bordos mais baixos e progredindo no sentido do ponto mais alto da seção transversal, exigindo-se que, em cada passada do equipamento, seja recoberta, no mínimo, a metade da largura da faixa densificada pela passagem anterior.
Eventuais manobras do equipamento de compactação deverão se proceder fora da área de densificação.
Em lugares inacessíveis ao equipamento convencional de compactação, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será obtida através de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.
A operação de acabamento se dará mediante o emprego de motoniveladora atuando exclusivamente em operação de corte. Complementarmente, a camada receberá um número adequado de coberturas através dos rolos compactadores.
Após a verificação e aceitação do segmento, deverá ser lançada a camada posterior. Quando prevista, deverá ser executada a imprimação do segmento, tão logo se constate a evaporação de umidade superficial.
Não se recomenda a abertura do segmento ao tráfego. No entanto, à critério da Fiscalização, e em caráter excepcional, o segmento poderá ser liberado pelo menor espaço de tempo possível, sem prejuízo à qualidade do serviço.

CONTROLE TECNOLÓGICO

a) Anteriormente ao início da primeira execução na obra, ou no caso de se constatar alteração mineralógica (visual) na jazida ou na bancada da pedreira em exploração, ou de ocorrer mudança na fonte de materiais, deverão ser executados os seguintes ensaios:
· Abrasão "Los Angeles" (MÉTODO DNER-ME 35/98);
· Durabilidade (MÉTODO DNER-ME 89/94);

· Equivalente de Areia (MÉTODO DNER-ME 54/94).

b) Deve-se determinar a energia de compactação necessária para obtenção da máxima
"MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA".
c) Um ensaio de equivalente de areia, MÉTODO DNER - ME 54/97, a cada 500 m de pista.
d) Um ensaio de granulometria, MÉTODO DNER ME 83/98, por via lavada, a cada 250 m
de pista devendo a composição granulométrica da amostra enquadrar-se na "faixa de trabalho". Os serviços serão aceitos se os valores obtidos através estiverem em relação à curva de projeto, dentro dos limites estabelecidos abaixo:

e) Um ensaio para a determinação da massa específica aparente seca, "in-situ", pelo método do Frasco de Areia, MÉTODO DNER 092/94, com espaçamento máximo de 100 m e com no mínimo três determinações por segmento. O serviço será aceito se o teor de umidade para a compactação se situar na faixa fixada através da curva ISC x umidade, de forma a se obter valor para o ISC no mínimo igual ao obtido no ensaio do MÉTODO DNER ME 49/94 e, o grau de compactação, apresente valor de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida conforme alínea "b".

Notas:
1) No caso de paralisação, ou de demora acentuada na execução dos serviços de uma camada de brita graduada, o ensaio de granulometria deverá ser refeito de forma a garantir que, no momento da compactação, o material ainda atenda ao especificado. No caso de não atendimento, a providência a adotar será retirar o material colocado e refazer o serviço com novo material atendendo às exigências da especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício do serviço, será com ônus total da Construtora, excetuando-se quando o serviço tiver sido aceito, anteriormente à paralisação.
2) Em caso de não atendimento aos itens "c" e/ou "d", a providência a adotar é retirar o material colocado e refazer o serviço com material que satisfaça as exigências desta especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício dos serviços será com ônus exclusivo da Construtora.
3) Em caso de não atendimento aos itens "e" e/ou "f", a camada deverá ser escarificada e o serviço refeito, com ônus exclusivo da Construtora.

6.3.4 IMPRIMAÇÃO

Sobre a Base acabada será executada uma imprimação que tem por objetivo, aumentar a coesão da superfície da camada pela penetração do material asfáltico empregado, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada, promover condições de aderência entre a base e a camada asfáltica a ser sobreposta. Para este pintura asfáltica será usado asfalto diluído de petróleo tipo CM-30, com uma taxa de aplicação de 1,0 l/m2.
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.

MATERIAIS

Emulsão Asfáltica do tipo EAI - asfalto diluído de petróleo tipo CM-30.
A taxa de aplicação do ligante deverá ser de no mínimo 1,0l/m2. Porem taxa ideal é a máxima que pode ser absorvida em 24 horas sem deixar excesso na superfície e, que apresente uma penetração de, no mínimo, 3 mm, de acordo com a permeabilidade da camada granular. Se esta taxa for superior a 1,0l/m² a empresa deverá contatar o engenheiro fiscal para que sejam tomadas as devidas providências.
Em nenhuma hipótese será permitida a diluição da Emulsão Asfáltica do tipo EAI.

EQUIPAMENTOS

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.
Recomenda-se um leve umedecimento da superfície da camada, para diminuir a influência do ar quente nos vazios, facilitando a penetração do ligante.
A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.
Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.
Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.
Deve-se executar imprimação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível,

deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de imprimação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freadas e manobras bruscas.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas.
Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.
Na eventualidade de ocorrerem defeitos ("panelas") na camada com pintura asfáltica de imprimação, em áreas abertas ao tráfego, as correções serão procedidas fazendo-se uma pintura de ligação de retoque e usando-se somente material da camada sobrejacente.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (NBR 6570:2010), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.
Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.
A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.
A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:
- Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
- Da penetração do ligante na camada, no caso de pintura asfáltica de imprimação;
- Da efetiva cura do ligante aplicado.

No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:
Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.
Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.5 PINTURA DE LIGAÇÃO

Setenta e duas horas após a imprimação, será executada uma pintura de ligação, que a pintura asfáltica aplicada com o objetivo de promover a aderência de uma camada asfáltica com a subjacente, e, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada.
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros

MATERIAIS

Na obra em questão será utilizada emulsão asfáltica tipo RR-2C, com uma taxa de aplicação de 0,8 l/m2.

EQUIPAMENTO

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.
A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.
Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.
Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.
Deve-se executar pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de ligação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freadas e manobras bruscas.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas.
Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (NBR 6570:2010), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.
Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.
A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.
A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:
- Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
- Da efetiva cura do ligante aplicado.
No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:
Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas
mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.
Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.6 APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

Será executada a capa em concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ (CAP 50/70), na faixa "C" do DEINFRA-SC ES-P 05/16, com espessura final compactada de 5,0 cm. Tal material será espalhado na pista através do uso de vibroacabadora autopropulsora, e compactado com rolo de pneus autopropulsor. O acabamento da capa se fará com uso de rolo tandem metálico.
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros.

MATERIAIS

MATERIAL BETUMINOSO

Será utilizado o Cimento Asfáltico CAP 50/70 como material betuminoso. Só poderá ser descarregado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.

AGREGADOS

Antes da utilização dos agregados minerais, estes deverão ser analisados de forma que não ocorram variações de traço de granulometrias, densidades e demais características díspares com o projeto de mistura.
Quando do seu recebimento, só poderá ser utilizado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.
Os agregados minerais deverão ser estocados separadamente, de modo a evitar a mistura de dois ou mais tipos de agregados.
Deverão ser previamente cobertos, a fim de que estes não sejam contaminados por carga de material particulado em suspensão ou que recebam precipitações pluviométricas, o que tende a carrear para os pontos mais baixos os grãos de menores dimensões.
Composição da Mistura

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.
A densidade utilizada em projeto é de 2,40 t/m3 e o teor do CAP utilizado em projeto é de
5,66%.
Nesta etapa deverão ser feitos o controle tecnológico com as verificações de modo a
garantir-se que os materiais utilizados na produção, bem como o traço da mistura são compatíveis com o projeto e as normas técnicas. A empresa executora deverá fornecer a composição da mistura a fiscalização.

EQUIPAMENTO

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:
- Depósito para Ligante Betuminoso
- Depósito para Agregados
- Usina para Misturas Betuminosas
- Caminhões para Transporte da Mistura: caminhões tipo basculante.
- Equipamento para Espalhamento: O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.
- Equipamento para a Compressão: O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

EXECUÇÃO

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da misturação deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação da temperatura x viscosidade.
A temperatura conveniente será aquela na qual o cimento asfáltico apresentar valor para a viscosidade situado dentro da faixa de 85 a 150 segundos Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 105 ± 10 segundos Saybolt-Furol. Os agregados deverão ser

aquecidos à temperatura de até 10° C acima da temperatura do cimento asfáltico e, a temperatura deste não deverá ser superior a 157° C. A mistura não poderá ter temperatura inferior a 110º C e superior a 167º C. A produção do concreto asfáltico e a frota de veículos de transporte devem assegurar a operação contínua da vibroacabadora.
Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.
A mistura final deverá ser homogênea, isenta de partículas recobertas ou segregadas. Durante a mistura, não deverão ser evidentes vazamentos de agregados ou ligantes pelo batente da comporta. Os bicos de injeção de asfalto deverão estar desobstruídos, com vazão equalizada entre si.

Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina mais próxima ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes.
Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Distribuição e Compressão da Mistura

O lançamento de concreto asfáltico só deverá ser consumado se a pista apresentar com imprimação devidamente aceita, se a pista estiver seca, limpa e a temperatura ambiente acima de 10°C.
A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras.
Em ficha apropriada, deverão ser anotados todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado.
Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.
Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.
Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.
A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.
Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.
Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vetado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 horas após a sua execução.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo locação, nivelamento e outros.

CONTROLE GEOMÉTRICO

O controle geométrico deverá ser feito de acordo com as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
Como critério de medição em relação ao CAP será utilizado à média aritmética dos resultados dos ensaios de controle tecnológico da massa asfáltica, até o limite do orçamento.

7 MEIO FIO DE CONCRETO

Será utilizado dois tipos de meio fio no projeto:
Meio fio tipo 01 – Serão pré-moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 10cm na base inferior e na base superior com acabamento arredondado finalizando com espessura de 6cm. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas. As dimensões estabelecidas devem-se ao padrão atual encontrado no mercado local.
Serão posicionados ao longo do pavimento e mais elevado que este, com duplo objetivo, limitar a área destinada ao trânsito de veículos e conduzir as águas precipitadas sobre o pavimento para outros dispositivos de drenagem. O meio fio tipo 01 também terá o objetivo de servir de travamento para tal pavimento.

Meio fio tipo 02 – Serão pré-moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 6cm com acabamento reto. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.
Serão posicionados nos trechos de término de pavimentação, a fim de evitar deformações no final da pavimentação.
EXECUÇÃO

Deverá ser escavada vala compatível com a dimensão do meio fio e os mesmos serem assentados sobre uma camada de areia média no nível estabelecido em projeto, após deverão ser travados com reaterro de solo reaproveitado da escavação e rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:3.

8 REMOÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO

No projeto foi demarcada uma área que será necessário remover e posteriormente recompor o pavimento em lajota existente, isso porque nesse local deverá ser escavada a vala de drenagem para ligação da tubulação nas caixas existentes. Sendo assim foi orçada a sua remoção e recomposição, considerando o reaproveitamento dos blocos existentes.
Do mesmo modo foi considerado a remoção e o reassentamento do meio fio, sendo que o mesmo pode ser reaproveitado.

· PROCESSO DE EXECUÇÃO DO PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO

A pavimentação será construída por lajotas reaproveitadas, obedecendo os alinhamentos e áreas estabelecidas pelo projeto.
Sobre o greide preparado do reaterro da vala, será lançada uma camada de areia grossa com espessura determinada no projeto (6cm).
A areia grossa para assentamento das lajotas deverá ser constituída de partículas limpas, duras, isentas de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais.
Após a colocação das lajotas será feito o rejuntamento utilizando-se uma camada de areia grossa com espessura de 1 cm sobre as mesmas. Com auxílio de vassouras se forçará a areia penetrar nas juntas. Junto às guias a última lajota deverá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia na proporção 1:3.
O rejuntamento se fará com argamassa de cimento e areia com dosagem em volume 1:3. Estas guias serão colocadas de maneira que a face superior não apresente falhas nem depressões.
Após a conclusão do serviço de rejuntamento, o pavimento será devidamente compactado, podendo se utilizar de soquetes manuais.
O pavimento poderá ser entregue ao tráfego logo após o rejuntamento e compactação do mesmo.

9 REATERRO DOS PASSEIOS

Será feito o reaterro dos passeios, com altura média de 10cm, para impedir o tombamento do meio-fio. Para o reaterro será utilizado material argiloso de primeira qualidade, proveniente das escavações de regularização do greide, conforme identificado na planilha orçamentária. Após o lançamento do material no local dos passeios, deverá ser realizada a compactação do mesmo em toda a extensão demarcada em projeto. Após a execução e compactação do reaterro com solo, será executado lastro de brita sobre o mesmo, com espessura mínima de 2,5cm.

10 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

· PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS

Na sinalização horizontal deverão ser usadas os materiais (tinta e micro esfera de vidro), especificadas de acordo com as Normas Técnicas. A largura de faixas deve ser de 10cm para o eixo e 10cm para as bordas. A espessura é de 0,6mm úmida.
A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade as micro esfera de vidro e ao pavimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
Os termos técnicos utilizados na Tinta de Sinalização Rodoviária estão definidos na NBR
11862.

1 Tintas.
Material: tinta à base de resina acrílica para sinalização viária.
1.1 Requisitos quantitativos.
1.1.1 Consistência (U.K) de 80 a 95.
1.1.2 Estabilidade na armazenagem alteração da consistência (U.K)5 Máximo.
1.1.3 Matéria não volátil % em massa: 62,8 – mínimo.
1.1.4 Pigmento % em massa 40 – mínimo e 50 Máximo.
1.1.5 Para tinta Branca- dióxido de titânio (TI 02),%em massa no pigmento 25-mínima
1.1.6 Para tinta Amarela- Cromato de chumbo (Pb Cr,04)% em massa no pigmento 22- mínimo.
1.1.7 Veículo não volátil, % em massa no veículo 38 – mínimo.
1.1.8 Veículo total % em massa na tinta: 50- mínimo e 60 Máximo.
1.1.9 Tempo de secagem "No Pick-Up Time":20 minutos – Máximo.
1.1.10 Resistência a abrasão 80 litros mínimo.
1.1.11 Massa especifica 1,30 g/cm3- mínimo e 1,45 g/cm3 Máximo.
1.1.12 Brilho a 60º 20 unidades Máximo.
1.1.13 A tinta deve ser fornecida para uso e superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.
1.2.14 A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.
1.2.15 A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicações de nova camada.
1.2.16 A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: temperatura do ar entre 15º e 35º C / temperatura do pavimento não superior a 40º c umidade relativa do ar até 90%;
1.2.17 Tinta deve ter condições para ser aplicada por maquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem se necessária a adição de outro aditivo qualquer. Pode ser adicionado no Máximo 5% de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.
1.2.18 A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, de 0,6mm.
1.2.19 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao trafego no período Máximo de tempo de 30 minutos.
1.2.20 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.
1.2.21 A tinta aplicada após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de retro refletividade com o seu desgaste natural, pois a tinta possui microesferas de vidro incorporadas em sua formulação, e ainda, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
1.2.22 A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o

pavimento.
1.2.23 A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo) ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 06 meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30º c, livre de umidade e nunca diretamente no solo.
1.2.24 unidade de compra é o balde com capacidade de 18 (dezoito)litros.
1.2.25 A tinta pode ser fornecida na cor Branca N9,5 e/ou Amarela 10YR7,5/14, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL".
1.2.26 A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível as seguintes informações:

Nome do Produto: TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL.
Nome Comercial:
Cor da Tinta:
Referência quanto a natureza química da resina: Data de Fabricação e Prazo de Validade: Identificação da partida de Fabricação:
Nome e endereço do Fabricante:
Quantidade contida no recipiente em litros:
Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos. MICRO ESFERA DE VIDRO: Deverão ser usadas na sinalização horizontal viária micro esferas de vidro tipo I-B E II-A da NBR-6831.

10.2 PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA

As placas de regulamentação e advertência deverão ter os padrões definidos pela Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras, no que diz respeito a especificação, cores e letreiros.
As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Devem conter pintura totalmente refletiva. As placas de regulamentação circulares deverão ter diâmetro de 50cm, octogonal tipo R1 com lado mínimo de 0,25m e tipo R-2 com lado mínimo de 0,75m. As placas de advertência quadradas terão lado mínimo de 0,45m.
Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.
As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 2.1/2", espessura da parede de 3mm e com 3,5 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.
A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

10.3 PLACAS INDICATIVAS DE RUA

As placas indicativas do nome da rua serão com dimensões de 25x50cm.
As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Devem conter com pintura totalmente refletiva.
As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 2.1/2", espessura da parede de 3mm e com 3,5 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.
Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.
A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

11 FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE

As faixas de travessia de pedestres indicam a área da pista onde os pedestres devem executar a travessia estabelecendo para aquele local a prioridade de passagem dos pedestres em relação aos veículos, exceto nos locais com sinalização semafórica de controle de passagem.

Características

Cor: branca
Constitui-se de linhas paralelas com largura de 0,40m espaçadas de 0,40m com largura da faixa de travessia com 3,00m, conforme detalhe técnico anexo no projeto.
A pintura deverá seguir as especificações técnicas da sinalização viária "pintura de faixas horizontais" deste memorial.

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

DECLARAÇÃO

Eu, Rafael G-nter M-ller, Engenheiro Civil – CREA/SC 127855-2, autor do projeto da RUA JOSÉ VALENTE DE CAMPOS, declaro que o projeto de sinalização viária foi elaborado de acordo com os manuais de Sinalização Vertical de Regulamentação – Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução n. 180, de 26/08/2005, e de Sinalização Horizontal – volume IV, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução n. 236, de 11/05/2007.

Por ser verdade firmo o presente.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

AMAVI
Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Salete - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

ANEXO II - ORÇAMENTO

Pavimentação da Rua José Valente de Campos

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo	Endereço: Rua José Valente de Campos	Cidade: Pouso Redondo

Descrição: Projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, reaterro dos passeios e sinalização viária

Bairro: Aterrado	Extensão: 412,03m			
Pav. Pista: 3077,54m²	Pav. Passeios: 1180,52m²	BDI: 21,48%	Data base: Novembro/2019	

Referencia Orçamento: Novembro/2019 - Sem Desoneração - DATA DE EMISSÃO: 17/12/2019 00:11:55 - DATA DE RT: 13/12/2019
SICRO DNIT JULHO 2019 SEM DESONERAÇÃO

Revisão: 00

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	UN	QUANT	CUSTO UNIT. SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI	CÓDIGO	FONTE
1	**SERVIÇOS INICIAIS**							**∑ R$ 5.261,20**		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	Placa de identificação da obra (PADRÃO DO CONVENIO) em aço galvanizado e armação de madeira	M2	2,88	384,76	21,48%	R$ 467,41	R$ 1.346,14	74209/1	SINAPI-C
1.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA	Placa de sinalização de obra em aço galvanizado e armação de madeira (área de 2 unidades)	M2	1,20	364,99	21,48%	R$ 443,39	R$ 532,07	CPA137	COMPOSIÇÃO
1.3	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	Locação da obra com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo	M2	4258,06	0,31	21,48%	R$ 0,38	R$ 1.618,06	78472	SINAPI-C
1.4	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE PLUVIAL COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	Locação da drenagem pluvial e nivelamento com auxilio de eq. topografico	M	893,00	1,42	21,48%	R$ 1,73	R$ 1.544,89	CPA125	COMPOSIÇÃO
1.5	REMOÇÃO DE MEIO FIO (SEM TRANSPORTE)	Remoção de meio fio sem transporte	M	13,00	6,76	21,48%	R$ 8,21	R$ 106,73	CPA118	COMPOSIÇÃO
1.6	REMOÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA COM CARGA SEM TRANSPORTE	Remoção de pavimento em lajotas sem transporte	M3	1,44	64,78	21,48%	R$ 78,69	R$ 113,31	CPA099	COMPOSIÇÃO
2	**TERRAPLANAGEM**							**∑ R$ 20.164,82**		
2.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	Escavação e carga de material de 1º cat. para execução dos taludes e do subleito	M3	1184,68	2,79	21,48%	R$ 3,39	R$ 4.016,07	74151/1	SINAPI-C
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	Transporte do volume proveniente da escavação e carga do material para execução dos taludes e subleito para bota fora, empolado em 25% (DMT 7,8km)	M3XKM	9989,66	1,22	21,48%	R$ 1,48	R$ 14.784,70	97914	SINAPI-C
2.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	Execução e compactação de aterro com solo reutilizando o material proveniente das escavações no local da obra	M3	160,10	7,01	21,48%	R$ 8,52	R$ 1.364,05	96385	SINAPI-C
3	**DRENAGEM PLUVIAL**							**∑ R$ 179.208,90**		
3.1	**DRENAGEM COM ASSENTAMENTO SEM BERÇO DE CONCRETO**									
3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação e carga mec.de vala não escorada material de 1º cat.	M3	686,45	9,19	21,48%	R$ 11,16	R$ 7.660,78	90100	SINAPI-C

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	Transporte do volume proveniente da escavação das valas para o bota fora, empolado em 25% (DMT 7,8km)	M3XKM	6692,89	1,22	21,48%	R$ 1,48	R$ 9.905,48	97914	SINAPI-C
3.1.3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS2, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto simples - PS2 NBR-8890 DN 400mm	M	784,00	33,03	21,48%	R$ 40,12	R$ 31.454,08	7785	SINAPI-I
3.1.4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto armado - PA1 NBR-8890 DN 500mm	M	6,00	75,97	21,48%	R$ 92,29	R$ 553,74	7714	SINAPI-I
3.1.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 400MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 400mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	M	784,00	14,85	21,48%	R$ 18,04	R$ 14.143,36	CPA072	COMPOSIÇÃO
3.1.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 500MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 500mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	M	6,00	18,22	21,48%	R$ 22,13	R$ 132,78	CPA073	COMPOSIÇÃO
3.1.7	CAIXA DE CAPTAÇÃO COM JUNÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO E CONCRETO P/ TUBOS DN 300MM A 400MM, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	Caixa de captação sifonada, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	UN	26,00	694,89	21,48%	R$ 844,15	R$ 21.947,90	CPA036	COMPOSIÇÃO
3.1.8	CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de junção em blocos de concreto p/ tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	UN	6,00	385,98	21,48%	R$ 468,89	R$ 2.813,34	CPA080	COMPOSIÇÃO
3.1.9	CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 500MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de junção em blocos de concreto p/ tubos de DN 500mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	UN	1,00	502,84	21,48%	R$ 610,85	R$ 610,85	CPA081	COMPOSIÇÃO
3.1.10	CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 600MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de junção em blocos de concreto p/ tubos de DN 600mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	UN	3,00	623,40	21,48%	R$ 757,31	R$ 2.271,93	CPA082	COMPOSIÇÃO
3.1.11	CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de inspeção em blocos de concreto p/ tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	UN	6,00	1.204,48	21,48%	R$ 1.463,20	R$ 8.779,20	CPA130	COMPOSIÇÃO
3.1.12	CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 600MM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de inspeção em bloco de concreto p/ tubos de DN 600mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	UN	1,00	1.434,93	21,48%	R$ 1.743,15	R$ 1.743,15	CPA132	COMPOSIÇÃO
3.1.13	CAMADA DE BRITA N. 2, E=10CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Camada com brita nº 2 e=10cm para assentamento dos tubos de concreto, incluindo materiais, serviço e transporte.	M3	62,49	61,95	21,48%	R$ 75,26	R$ 4.703,00	CPA111	COMPOSIÇÃO
3.1.14	REATERRO DAS VALAS COM BRITA N. 2, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Reaterro das valas com brita nº 2, incluindo materiais, serviço e transporte.	M3	481,16	59,37	21,48%	R$ 72,12	R$ 34.701,26	CPA005	COMPOSIÇÃO
3.2	**DRENAGEM COM ASSENTAMENTO SOBRE BERÇO DE CONCRETO**									
3.2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação mec.de vala não escorarda material de 1º cat.	M3	177,68	4,75	21,48%	R$ 5,77	R$ 1.025,21	90091	SINAPI-C
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	Transporte do volume proveniente da escavação das valas para o bota fora, empolado em 25% (DMT 7,8km)	M3XKM	1732,38	1,22	21,48%	R$ 1,48	R$ 2.563,92	97914	SINAPI-C
3.2.3	CAMADA DE ENROCAMENTO COM BRITA E RACHÃO PARA BERÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBOS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Brita para Berço de Enrocamento consumo 0,192m3/m (área retirada em autocad conforme detalhe do berço em projeto), para tubos simples com DN 600mm, incluindo materiais, serviço e transporte.	M3	19,78	56,15	21,48%	R$ 68,21	R$ 1.349,19	CPA127	COMPOSIÇÃO
3.2.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	Forma de madeira c/ tabuas, (fornecimento do Material, montagem e desmontagem), 0,40m2/m, para tubos simples com DN 600mm, incluindo materiais e serviço.	M2	41,20	92,06	21,48%	R$ 111,83	R$ 4.607,40	96533	SINAPI-C
3.2.5	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	Concreto fck 15 Mpa para Berço de Enrocamento consumo 0,128m3/m (área retirada em autocad conforme detalhe do berço em projeto), para tubos simples com DN 600mm, incluindo materiais e serviço.	M3	13,18	290,90	21,48%	R$ 353,39	R$ 4.657,68	94963	SINAPI-C
3.2.6	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto armado - PA1 NBR-8890 DN 600mm	M	103,00	100,50	21,48%	R$ 122,09	R$ 12.575,27	7725	SINAPI-I
3.2.7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 600MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 600mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	M	103,00	22,12	21,48%	R$ 26,87	R$ 2.767,61	CPA074	COMPOSIÇÃO

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.2.8	REATERRO DAS VALAS COM 30% DE BRITA E 70% DE RACHÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO E TRANSPORTE.	Reaterro das valas com 30% de BRITA e 70% de RACHÃO, com fornecimento de material, incluindo materiais, serviço e transporte	M3	103,52	54,26	21,48%	R$ 65,92	R$ 6.824,04	CPA128	COMPOSIÇÃO
3.2.9	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	Boca para bueiro simples tubular em concreto para tubo de DN 600mm, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais	UN	1,00	1.167,05	21,48%	R$ 1.417,73	R$ 1.417,73	73856/2	SINAPI-C
4	**PAVIMENTAÇÃO**							∑ **R$ 325.319,99**		
4.1	**CAMADAS CONSTITUINTES DO PAVIMENTO**									
4.1.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	Regularização e compactação de subleito até 20cm de altura com uso de motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus incluindo operador	M2	3077,54	1,37	21,48%	R$ 1,66	R$ 5.108,72	CPA142	COMPOSIÇÃO
4.1.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO (COM TRANSPORTE)	Camada de macadame seco e=25cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus incluindo operador, materiais e transporte	M3	826,04	71,19	21,48%	R$ 86,48	R$ 71.435,94	CPA121	COMPOSIÇÃO
4.1.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES (COM TRANSPORTE)	Camada de brita graduada compactada e=15cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus e caminhão pipa, incluindo operador, materiais e transporte	M3	470,90	88,29	21,48%	R$ 107,25	R$ 50.504,03	CPA122	COMPOSIÇÃO
4.2	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**									
4.2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	Imprimação com CM 30 taxa de 1,0 l/m2, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	M2	3077,54	6,83	21,48%	R$ 8,30	R$ 25.543,58	96401	SINAPI-C
4.2.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,8 l/m2 com limpeza da superfície, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	M2	3077,54	1,88	21,48%	R$ 2,28	R$ 7.016,79	72943	SINAPI-C
4.2.3	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	Cimento Asfaltico de petroleo a granel (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	20,90	3.114,32	21,48%	R$ 3.783,28	R$ 79.070,55	41899	SINAPI-I
4.2.4	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Aplicação e usinagem de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (e=5cm), com uso de vibroacabadora, rolo compactador tandem e de pneus, incluindo operador e materiais (excluindo o CAP (50/70)camada de rolamento)	T	369,31	110,36	21,48%	R$ 134,07	R$ 49.513,39	4011463	SICRO-C
4.2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	Transporte do (CAP) 50/70 Araucaria (PR) até na usina (DMT332km)	TXKM	6938,80	0,48	21,48%	R$ 0,58	R$ 4.024,50	93176	SINAPI-C
4.2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	Transporte do Concreto Asfáltico considerando a usina mais proxima (DMT 23km)	TKM	8494,13	0,42	21,48%	R$ 0,51	R$ 4.332,01	5914389	SICRO-C
4.3	**MEIO FIO**									
4.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 1 (ARREDONDADO) (6X10)X10X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 1 (arredondado) (6x10)x10x30, incluindo escavação, materiais e serviço	M	820,00	27,78	21,48%	R$ 33,75	R$ 27.675,00	CPA009	COMPOSIÇÃO
4.3.2	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 2 (RETO) 6X6X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 2 (reto) 6x6x30, incluindo escavação, materiais e serviço	M	34,00	26,52	21,48%	R$ 32,22	R$ 1.095,48	CPA010	COMPOSIÇÃO
5	**RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO**							∑ **R$ 421,16**		
5.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	Regularização e compactação de subleito até 20cm de altura com uso de motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus incluindo operador	M2	18,04	1,37	21,48%	R$ 1,66	R$ 29,95	CPA142	COMPOSIÇÃO
5.2	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM LAJOTA, CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO DA LAJOTA, E ASSENTAMENTO SOBRE COLCHÃO DE AREIA GROSSA E=6CM, REJUNTAMENTO E=1CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COLOCAÇÃO	Recomposição do trecho que foi removida a lajota para escavação da vala e execução da drenagem, considerando reaproveitamento da lajota retirada e assentamento sobre colchão de areia grossa e=6cm, rejuntamento e=1cm	M2	18,04	11,85	21,48%	R$ 14,40	R$ 259,78	CPA140	COMPOSIÇÃO
5.3	REASSENTAMENTO DE MEIO FIO	Meio fio a ser reassentado (considerando o reaproveitamento do meio fio existente)	M	13,00	8,32	21,48%	R$ 10,11	R$ 131,43	CPA119	COMPOSIÇÃO

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

6	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							∑	**R$**	**8.809,25**		
6.1	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	Pintura de faixa de pedestre com tinta acrilica branca, incluindo materiais e serviço	M²	40,98	24,61	21,48%	R$ 29,90	R$	1.225,30	5213401	SICRO-C
6.2	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	Pintura de faixa continua dupla e=10cm com espaçamento de 10cm entre as faixas com tinta acrilica amarela, incluindo materiais e serviço	M²	72,55	24,61	21,48%	R$ 29,90	R$	2.169,25	5213401	SICRO-C
6.3	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	Pintura de faixa tracejada simples e=10cm comprimento 1,00m com intervalo de 1,00m com tinta acrilica amarela, incluindo materiais e serviço	M²	1,38	24,61	21,48%	R$ 29,90	R$	41,26	5213401	SICRO-C
6.4	PLACA DE INDICAÇÃO DO NOME DA RUA 25 X 50 CM, COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de indicação do nome da rua 25 x 50 cm com poste de aço galvanizado chumbada em sapata de concreto, (fornecimento dos materiais e instalação)	UN	1,00	315,15	21,48%	R$ 382,84	R$	382,84	CPA007	COMPOSIÇÃO
6.5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: OCTOGONAL (LADOS DE 25CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de Regulamentação e ou Advertencia vertical: octogonal (lados de 25cm) com chapa de aço e poste em aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto	UN	1,00	437,67	21,48%	R$ 531,68	R$	531,68	CPA092	COMPOSIÇÃO
6.6	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de Regulamentação e ou Advertencia vertical: redonda (Ø 50cm) com chapa de aço e poste em aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto	UN	4,00	364,35	21,48%	R$ 442,61	R$	1.770,44	CPA093	COMPOSIÇÃO
6.7	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: QUADRADA (45X45CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de Regulamentação e ou Advertencia vertical: quadrada (45x45cm) com chapa de aço e poste em aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto	UN	6,00	368,85	21,48%	R$ 448,08	R$	2.688,48	CPA094	COMPOSIÇÃO
7	**REATERRO DOS PASSEIOS COM SOLO E BRITA**							∑	**R$**	**3.667,93**	
7.1	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	Compactação mecânica da área de implantação do reaterro dos passeios de uma camada média de 20cm com uso de placa vibratória 400kg , incluindo operador (solo já considerado na quantidade de aterro necessária no item 2.3 de terraplenagem)	M3	236,10	5,15	21,48%	R$ 6,26	R$	1.477,99	74005/1	SINAPI-C
7.2	CAMADA DE BRITA Nº 2, E=2,5CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Lastro de brita Nº 2, e=2,5cm, com fornecimento de materiais e colocação	M3	29,51	61,09	21,48%	R$ 74,21	R$	2.189,94	CPA139	COMPOSIÇÃO
							TOTAL	**R$**	**542.853,25**		

DECLARAÇÕES:

1	Os encargos sociais e complementares para mão de obra, horista e mensalista, com ou sem desoneração, atendem ao estabelecido no SINAPI para SC.

2	Após a simulação deste orçamento com as tabelas do SINAPI com e sem desoneração, e atribuindo no orçamento os respectivos impostos necessários para cada situação, foi verificado que a alternativa mais adequada para a Administração Pública, é a utilização da planilha SEM DESONERAÇÃO.

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	%	1º MES	%	2º MES	%	3º MES	%	4º MES	%
1	**SERVIÇOS INICIAIS**	**5.261,20**	0,97	5.261,20	100,00	-		-	-	-	-
2	**TERRAPLANAGEM**	**20.164,82**	3,71	20.164,82	100,00	-		-		-	
3	**DRENAGEM PLUVIAL**	**179.208,90**	33,01	71.683,56	40,00	107.525,34	60,00	-		-	
4	**PAVIMENTAÇÃO**	**325.319,99**	59,93	-		65.064,00	20,00	260.255,99	80,00	-	
5	**RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO**	**421,16**	0,08	-		-		-		421,16	100,00
6	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**	**8.809,25**	1,62	-		-		-		8.809,25	100,00
7	**REATERRO DOS PASSEIOS COM SOLO E BRITA**	**3.667,93**	0,68	-		-		-		3.667,93	100,00
	TOTAL			97.109,58	17,89	172.589,34	31,79	260.255,99	47,94	12.898,34	2,38
	TOTAL ACUMULADO	**542.853,25**	100,00	97.109,58	17,89	269.698,92	49,68	529.954,91	97,62	542.853,25	100,00

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

www.diariomunicipal.sc.gov.br

COMPOSIÇÃO DE BDI

O valor do BDI é obtido pela fórmula e taxas abaixo

FÓRMULA BDI

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

ONDE:

AC= taxa de administração central	3,80%
S=taxa de seguros	0,16%
G=taxa de garantias	0,16%
R=taxa de riscos	0,50%
DF=taxa de despesas financeiras	1,02%
L=taxa de lucro / remuneração	7,30%
I=taxa de incidência de impostos	6,65%

I1: PIS e COFINS		3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)		3,00%
	∑	6,65%

TEMOS ENTÃO ENTRANDO COM OS DADOS NA FÓRMULA

BDI = 21,48%

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC127855-2

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Descrição						Uni.	Cód.
REATERRO DAS VALAS COM BRITA N. 2, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO						**M3**	**CPA005**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,150000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 2,57
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,020000	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 1,72
BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita n 2	1,020000	M3	R$ 54,00	MERCADO	MPA003	R$ 55,08
						∑	**R$ 59,37**

Descrição						Uni.	Cód.
PLACA DE INDICAÇÃO DO NOME DA RUA 25 X 50 CM, COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO						**UN**	**CPA007**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Parafuso de ferro galvanizado, sextavado, com rosca interna, acompanha porca e arruela	4,000000	UN	R$ 0,24	SINAPI-I	13246	R$ 0,96
PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Placa de Sinalização em chapa de aço, com pintura totalmente refletiva	0,125000	M2	R$ 693,00	SINAPI-I	34723	R$ 86,63
BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 3/16" (L X E), 1,73 KG/M	Barra de ferro galvanizado, barra chata, 1" x 3/16" (l x e)	0,350000	M	R$ 8,28	SINAPI-I	565	R$ 2,90
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	1,500000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 25,73
SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Serralheiro, com engargos complementares	0,500000	H	R$ 23,30	SINAPI-C	88315	R$ 11,65
TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	Poste de aço h=3,50m d=65mm	3,500000	M	R$ 49,02	SINAPI-I	7701	R$ 171,57
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	Concreto magro para base do poste c/ lançamento e adensamento	0,054000	M3	R$ 290,90	SINAPI-C	94963	R$ 15,71
						∑	**R$ 315,15**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Descrição						Uni.	Cód.	
MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 1 (ARREDONDADO) (6X10)X10X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						M	CPA009	
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**	
MEIO FIO 6/10X30X100 (ARREDONDADO) COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Meio Fio Tipo 1 (arredondado) (6x10)x10x30,	1,005000	M	R$ 19,36	MERCADO	MPA009	R$	19,46
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	0,194000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$	3,33
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Pedreiro, com engargos complementares	0,194000	H	R$ 23,43	SINAPI-C	88309	R$	4,55
AREIA MEDIA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Areia Media	0,002154	M3	R$ 73,29	MERCADO	MPA039	R$	0,16
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassa cimento/areia 1:3 preparo manual	0,000615	M3	R$ 454,41	SINAPI-C	88629	R$	0,28
						∑	**R$**	**27,78**

Descrição						Uni.	Cód.	
MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 2 (RETO) 6X6X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						M	CPA010	
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**	
MEIO FIO 6X30X100 (RETO) COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Meio Fio Tipo 2 (reto) 6x6x30	1,005000	M	R$ 18,29	MERCADO	MPA008	R$	18,38
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	0,194000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$	3,33
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Pedreiro, com engargos complementares	0,194000	H	R$ 23,43	SINAPI-C	88309	R$	4,55
AREIA MEDIA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Areia Media	0,001292	M3	R$ 73,29	MERCADO	MPA039	R$	0,09
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassa cimento/areia 1:3 preparo manual	0,000369	M3	R$ 454,41	SINAPI-C	88629	R$	0,17
						∑	**R$**	**26,52**

Descrição						Uni.	Cód.	
CAIXA DE CAPTAÇÃO COM JUNÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO E CONCRETO P/ TUBOS DN 300MM A 400MM, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO, ESCAVAÇÃO E REATERRO						UN	CPA036	
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**	
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação mec. de vala não escorada mat. 1º cat. (40cm excedente para cada lado para trabalhabilidade - sobreposição de serviço da abertura da vala para o tubo	3,707600	M3	R$ 4,75	SINAPI-C	90091	R$	17,61
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (espessura 10cm), assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia)	3,754700	M2	R$ 66,88	SINAPI-C	72132	R$	251,11

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Chapisco traço 1:4 (cimento e areia media), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa	3,754700	M2	R$ 3,74	SINAPI-C	87878	R$ 14,04
EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	3,754700	M2	R$ 20,94	SINAPI-C	87545	R$ 78,62
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	Concreto armado fck 25 Mpa incl mat, preparo , formas e escoramento, mao de obra p/corte dobragem montagem das formas e preparo e lanc. do concreto	0,086700	M3	R$ 2.214,24	SINAPI-C	95969	R$ 191,97
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento	0,062100	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 17,07
REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	Reaterro apiloado (manual)	1,739075	M3	R$ 26,48	SINAPI-C	93382	R$ 46,05
TAMPA COM GRELHA DE CONCRETO 55/75 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Grelha de Concreto	1,000000	UN	R$ 78,42	MERCADO	MPA020	R$ 78,42
						∑	**R$ 694,89**

Descrição						Uni.	Cód.
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 400MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA						**M**	**CPA072**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,048100	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 4,14
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,100750	CHI	R$ 40,72	SINAPI-C	5681	R$ 4,10
ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Assentador de tubos, com encargos complementares	0,148850	H	R$ 21,17	SINAPI-C	88246	R$ 3,15

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com encargos complementares	0,148850	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 2,55	
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassa traço 1:3 (cimento e areia média) com preparo manual	0,002000	M3	R$ 454,41	SINAPI-C	88629	R$ 0,91	
						∑	**R$**	**14,85**

Descrição						Uni.	Cód.
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 500MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA						**M**	**CPA073**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,057850	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 4,98
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,122200	CHI	R$ 40,72	SINAPI-C	5681	R$ 4,98
ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Assentador de tubos, com encargos complementares	0,180050	H	R$ 21,17	SINAPI-C	88246	R$ 3,81
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com encargos complementares	0,180050	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 3,09
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassa traço 1:3 (cimento e areia média) com preparo manual	0,003000	M3	R$ 454,41	SINAPI-C	88629	R$ 1,36
						∑	**R$ 18,22**

Descrição						Uni.	Cód.
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 600MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA						**M**	**CPA074**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,068250	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 5,88

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,143650	CHI	R$ 40,72	SINAPI-C	5681	R$ 5,85
ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Assentador de tubos, com encargos complementares	0,211900	H	R$ 21,17	SINAPI-C	88246	R$ 4,49
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com encargos complementares	0,211900	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 3,63
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassa traço 1:3 (cimento e areia média) com preparo manual	0,005000	M3	R$ 454,41	SINAPI-C	88629	R$ 2,27
						∑	**R$ 22,12**

Descrição						Uni.	Cód.
CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO						**UN**	**CPA080**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm, espessura 14cm, assentados com argamassa traco 1:0,25:4 (cimento, cal e areia)	1,351689	M2	R$ 69,18	SINAPI-C	87449	R$ 93,51
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Chapisco traço 1:4 (cimento e areia media), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa	1,351689	M2	R$ 3,74	SINAPI-C	87878	R$ 5,06
EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	1,351689	M2	R$ 20,94	SINAPI-C	87545	R$ 28,30
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento para preenchimento dos blocos	0,108135	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 29,72
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	Concreto armado fck 25 Mpa incl mat, preparo , formas e escoramento, mao de obra p/corte dobragem montagem das formas e preparo e lanc. do concreto	0,092160	M3	R$ 2.214,24	SINAPI-C	95969	R$ 204,06
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento	0,092160	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 25,33
						∑	**R$ 385,98**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Descrição						Uni.	Cód.
CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 500MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO						UN	CPA081
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm, espessura 14cm, assentados com argamassa traco 1:0,25:4 (cimento, cal e areia)	1,834513	M2	R$ 69,18	SINAPI-C	87449	R$ 126,91
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Chapisco traço 1:4 (cimento e areia media), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa	1,834513	M2	R$ 3,74	SINAPI-C	87878	R$ 6,86
EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	1,834513	M2	R$ 20,94	SINAPI-C	87545	R$ 38,41
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento para preenchimento dos blocos	0,146761	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 40,33
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	Concreto armado fck 25 Mpa incl mat, preparo , formas e escoramento, mao de obra p/corte dobragem montagem das formas e preparo e lanc. do concreto	0,116640	M3	R$ 2.214,24	SINAPI-C	95969	R$ 258,27
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento	0,116640	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 32,06
						∑	**R$ 502,84**

Descrição						Uni.	Cód.
CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 600MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO						UN	CPA082
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm, espessura 14cm, assentados com argamassa traco 1:0,25:4 (cimento, cal e areia)	2,338562	M2	R$ 69,18	SINAPI-C	87449	R$ 161,78
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Chapisco traço 1:4 (cimento e areia media), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa	2,338562	M2	R$ 3,74	SINAPI-C	87878	R$ 8,75

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	2,338562	M2	R$ 20,94	SINAPI-C	87545	R$ 48,97
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento para preenchimento dos blocos	0,187085	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 51,42
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	Concreto armado fck 25 Mpa incl mat, preparo , formas e escoramento, mao de obra p/corte dobragem montagem das formas e preparo e lanc. do concreto	0,141610	M3	R$ 2.214,24	SINAPI-C	95969	R$ 313,56
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento	0,141610	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 38,92
						∑	**R$ 623,40**

Descrição						Uni.	Cód.
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: OCTOGONAL (LADOS DE 25CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO						**UN**	**CPA092**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Parafuso de ferro galvanizado, sextavado, com rosca interna, acompanha porca e arruela	4,000000	UN	R$ 0,24	SINAPI-I	13246	R$ 0,96
PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Placa de Sinalização em chapa de aço, com pintura totalmente refletiva	0,301800	M2	R$ 693,00	SINAPI-I	34723	R$ 209,15
BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 3/16" (L X E), 1,73 KG/M	Barra de ferro galvanizado, barra chata, 1" x 3/16" (l x e)	0,350000	M	R$ 8,28	SINAPI-I	565	R$ 2,90
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	1,500000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 25,73
SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Serralheiro, com engargos complementares	0,500000	H	R$ 23,30	SINAPI-C	88315	R$ 11,65
TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	Poste de aço h=3,50m d=65mm	3,500000	M	R$ 49,02	SINAPI-I	7701	R$ 171,57
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	Concreto magro para base do poste c/ lançamento e adensamento	0,054000	M3	R$ 290,90	SINAPI-C	94963	R$ 15,71
						∑	**R$ 437,67**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Descrição						Uni.	Cód.
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO						**UN**	**CPA093**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Parafuso de ferro galvanizado, sextavado, com rosca interna, acompanha porca e arruela	4,000000	UN	R$ 0,24	SINAPI-I	13246	R$ 0,96
PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Placa de Sinalização em chapa de aço, com pintura totalmente refletiva	0,196000	M2	R$ 693,00	SINAPI-I	34723	R$ 135,83
BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 3/16" (L X E), 1,73 KG/M	Barra de ferro galvanizado, barra chata, 1" x 3/16" (l x e)	0,350000	M	R$ 8,28	SINAPI-I	565	R$ 2,90
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	1,500000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 25,73
SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Serralheiro, com engargos complementares	0,500000	H	R$ 23,30	SINAPI-C	88315	R$ 11,65
TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	Poste de aço h=3,50m d=65mm	3,500000	M	R$ 49,02	SINAPI-I	7701	R$ 171,57
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	Concreto magro para base do poste c/ lançamento e adensamento	0,054000	M3	R$ 290,90	SINAPI-C	94963	R$ 15,71
						∑	**R$ 364,35**

Descrição						Uni.	Cód.
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: QUADRADA (45X45CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO						**UN**	**CPA094**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Parafuso de ferro galvanizado, sextavado, com rosca interna, acompanha porca e arruela	4,000000	UN	R$ 0,24	SINAPI-I	13246	R$ 0,96
PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	Placa de Sinalização em chapa de aço, com pintura totalmente refletiva	0,202500	M2	R$ 693,00	SINAPI-I	34723	R$ 140,33
BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 3/16" (L X E), 1,73 KG/M	Barra de ferro galvanizado, barra chata, 1" x 3/16" (l x e)	0,350000	M	R$ 8,28	SINAPI-I	565	R$ 2,90
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	1,500000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 25,73
SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Serralheiro, com engargos complementares	0,500000	H	R$ 23,30	SINAPI-C	88315	R$ 11,65
TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	Poste de aço h=3,50m d=65mm	3,500000	M	R$ 49,02	SINAPI-I	7701	R$ 171,57

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	Concreto magro para base do poste c/ lançamento e adensamento	0,054000	M3	R$ 290,90	SINAPI-C	94963	R$ 15,71
						∑	**R$ 368,85**

Descrição						Uni.	Cód.
REMOÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA COM CARGA SEM TRANSPORTE						**M3**	**CPA099**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,560000	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 48,23
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,120000	CHI	R$ 40,72	SINAPI-C	5681	R$ 4,89
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com encargos complementares	0,680000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 11,66
						∑	**R$ 64,78**

Descrição						Uni.	Cód.
CAMADA DE BRITA N. 2, E=10CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO						**M3**	**CPA111**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,250000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 4,29
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,030000	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 2,58
BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita n 2	1,020000	M3	R$ 54,00	MERCADO	MPA003	R$ 55,08
						∑	**R$ 61,95**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Descrição						Uni.	Cód.
REMOÇÃO DE MEIO FIO (SEM TRANSPORTE)						M	CPA118
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	0,166600	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 2,86
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Pedreiro, com engargos complementares	0,166600	H	R$ 23,43	SINAPI-C	88309	R$ 3,90
						∑	**R$ 6,76**

Descrição						Uni.	Cód.
REASSENTAMENTO DE MEIO FIO						M	CPA119
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	0,194000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 3,33
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Pedreiro, com engargos complementares	0,194000	H	R$ 23,43	SINAPI-C	88309	R$ 4,55
AREIA MEDIA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Areia Media	0,002154	M3	R$ 73,29	MERCADO	MPA039	R$ 0,16
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassa cimento/areia 1:3 preparo manual	0,000615	M3	R$ 454,41	SINAPI-C	88629	R$ 0,28
						∑	**R$ 8,32**

Descrição						Uni.	Cód.
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO (COM TRANSPORTE)						M3	CPA121
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
RACHÃO PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Rachão para base de pavimentação, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	1,3000000	M3	R$ 44,55	MERCADO	MPA005	R$ 57,92
PÓ DE BRITA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Pó de brita para base de pavimentação, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,1000000	M3	R$ 50,00	MERCADO	MPA004	R$ 5,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, custo produtivo	0,0139000	CHP	R$ 126,77	SINAPI-C	5631	R$ 1,76
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, custo improdutivo	0,0151000	CHI	R$ 56,57	SINAPI-C	5632	R$ 0,85
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, custo produtivo	0,0046000	CHP	R$ 91,77	SINAPI-C	5684	R$ 0,42

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, custo improdutivo	0,0244000	CHI	R$ 37,88	SINAPI-C	5685	R$ 0,92
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Motoniveladora, custo produtivo	0,0109000	CHP	R$ 142,21	SINAPI-C	5932	R$ 1,55
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Motoniveladora, custo improdutivo	0,0181000	CHI	R$ 57,10	SINAPI-C	5934	R$ 1,03
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares	0,1016000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 1,74
						∑	**R$ 71,19**

Descrição						Uni.	Cód.
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES (COM TRANSPORTE)						**M3**	**CPA122**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, custo produtivo	0,0077000	CHP	R$ 91,77	SINAPI-C	5684	R$ 0,71
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, custo improdutivo	0,0084000	CHI	R$ 37,88	SINAPI-C	5685	R$ 0,32
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Caminhão pipa 10.000L trucado, custo produtivo	0,0058000	CHP	R$ 178,61	SINAPI-C	5901	R$ 1,04
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Caminhão pipa 10.000L trucado, custo improdutivo	0,0103000	CHI	R$ 39,60	SINAPI-C	5903	R$ 0,41
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Motoniveladora, custo produtivo	0,0077000	CHP	R$ 142,21	SINAPI-C	5932	R$ 1,10
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Motoniveladora, custo improdutivo	0,0084000	CHI	R$ 57,10	SINAPI-C	5934	R$ 0,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares para execução da base	0,0563000	H	R$	17,15	SINAPI-C	88316	R$	0,97
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	Rolo compactador de pneus, custo produtivo	0,0039000	CHP	R$	121,99	SINAPI-C	96463	R$	0,48
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	Rolo compactador de pneus, custo improdutivo	0,0122000	CHI	R$	51,05	SINAPI-C	96464	R$	0,62
BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita Nº 2 para base de pavimentação, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,5130000	M3	R$	54,00	MERCADO	MPA003	R$	27,70
PÓ DE BRITA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Pó de brita para base de pavimentação, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,4407000	M3	R$	50,00	MERCADO	MPA004	R$	22,04
BRITA Nº1 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita Nº 1 para base de pavimentação, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,5130000	M3	R$	54,00	MERCADO	MPA002	R$	27,70
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	Pá carregadeira sobre rodas, custo produtivo	0,0070000	CHP	R$	150,06	SINAPI-C	5944	R$	1,05
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	Pá carregadeira sobre rodas, custo improdutivo	0,0019000	CHI	R$	68,00	SINAPI-C	5946	R$	0,13
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente, com engargos complementares para auxílio na usinagem e mistura das britas	0,0442000	H	R$	17,15	SINAPI-C	88316	R$	0,76
GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150 KVA, MOTOR A DIESEL- CHP DIURNO. AF_03/2016	Grupo gerador estacionário, potência 150kVA, motor a dísel, custo produtivo, para usinagem e mistura das britas	0,0088000	CHP	R$	103,95	SINAPI-C	93427	R$	0,91
USINA MISTURADORA DE SOLOS, CAPACIDADE DE 200 A 500 TON/H, POTENCIA 75KW - CHP DIURNO. AF_07/2016	Usina misturadora de solos, capacidade de 200 a 500T/h, potência 75KW, custo produtivo, para usinagem e mistura das britas	0,0088000	CHP	R$	212,91	SINAPI-C	95121	R$	1,87
							∑	**R$**	**88,29**

Descrição						Uni.	Cód.
LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE PLUVIAL COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO						**M**	**CPA125**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	Locação de teodolito eletrônico, precisão angular de 5 a 7 segundos, incluindo tripe	0,030000	H	R$ 2,25	SINAPI-I	7247	R$ 0,07
LOCACAO DE NIVEL OPTICO, COM PRECISAO DE 0,7 MM, AUMENTO DE 32X	Locação de nivel óptico, com precisão de 0,7 mm, aumento de 32x	0,030000	H	R$ 2,25	SINAPI-I	7252	R$ 0,07

www.diariomunicipal.sc.gov.br

AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Auxiliar de topógrafo, com encargos complementares	0,060000	H	R$ 10,19	SINAPI-C	88253	R$ 0,61
TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Topógrafo, com encargos complementares	0,030000	H	R$ 22,38	SINAPI-C	90781	R$ 0,67
						∑	**R$ 1,42**

Descrição						Uni.	Cód.
CAMADA DE ENROCAMENTO COM BRITA E RACHÃO PARA BERÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBOS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO						**M3**	**CPA127**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,250000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 4,29
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,030000	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 2,58
RACHÃO PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Rachão, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,500000	M3	R$ 44,55	MERCADO	MPA005	R$ 22,28
BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita n 2, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,500000	M3	R$ 54,00	MERCADO	MPA003	R$ 27,00
						∑	**R$ 56,15**

Descrição						Uni.	Cód.
REATERRO DAS VALAS COM 30% DE BRITA E 70% DE RACHÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO E TRANSPORTE.						**M3**	**CPA128**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,250000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$ 4,29
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,030000	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$ 2,58
RACHÃO PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Rachão, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,700000	M3	R$ 44,55	MERCADO	MPA005	R$ 31,19
BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita n 2, com fornecimento do material no local da obra, ou seja, incluindo o valor do transporte	0,300000	M3	R$ 54,00	MERCADO	MPA003	R$ 16,20
						∑	**R$ 54,26**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Descrição	Uni.	Cód.
CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	UN	CPA130

Serviço/Insumo	Descrição do Serviço/Insumo	Coefi.	Uni.	Valor uni.	Fonte	Cód.	Valor s/BDI
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	Alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm, espessura 14cm, assentados com argamassa traco 1:0,25:4 (cimento, cal e areia)	5,376000	M2	R$ 69,18	SINAPI-C	87449	R$ 371,91
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Chapisco traço 1:4 (cimento e areia media), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa	5,376000	M2	R$ 3,74	SINAPI-C	87878	R$ 20,11
EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	5,376000	M2	R$ 20,94	SINAPI-C	87545	R$ 112,57
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento para preenchimento dos blocos	0,430080	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 118,20
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	Concreto armado fck 25 Mpa incl mat, preparo , formas e escoramento, mao de obra p/corte dobragem montagem das formas e preparo e lanc. do concreto	0,077566	M3	R$ 2.214,24	SINAPI-C	95969	R$ 171,75
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento	0,084672	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 23,27
TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA *600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	Tampa de ferro fundido	1,000000	UN	R$ 386,67	SINAPI-I	21090	R$ 386,67
						∑	**R$ 1.204,48**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Descrição						Uni.	Cód.
CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 600MM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO						**UN**	**CPA132**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	Alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm, espessura 14cm, assentados com argamassa traco 1:0,25:4 (cimento, cal e areia)	4,360162	M2	R$ 69,18	SINAPI-C	87449	R$ 301,64
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (espessura 10cm), assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia)	1,490000	M2	R$ 66,88	SINAPI-C	72132	R$ 99,65
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Chapisco traço 1:4 (cimento e areia media), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa	5,626762	M2	R$ 3,74	SINAPI-C	87878	R$ 21,04
EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	5,626762	M2	R$ 20,94	SINAPI-C	87545	R$ 117,82
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento para preenchimento dos blocos	0,348813	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 95,86
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	Concreto armado fck 25 Mpa incl mat, preparo , formas e escoramento, mao de obra p/corte dobragem montagem das formas e preparo e lanc. do concreto	0,166836	M3	R$ 2.214,24	SINAPI-C	95969	R$ 369,41
CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Concreto magro fck=15Mpa, incluido preparo mecanico, lancamento adensamento	0,155870	M³	R$ 274,83	SICRO-C	1106057	R$ 42,84
TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA *600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	Tampa de ferro fundido	1,000000	UN	R$ 386,67	SINAPI-I	21090	R$ 386,67
						∑	**R$ 1.434,93**

Descrição						Uni.	Cód.
PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA						**M2**	**CPA137**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	sarrafo de madeira nao aparelhada *2,5 x 7* cm, macaranduba, angelim ou equivalente da regiao	1,000000	M	R$ 6,60	SINAPI-I	4417	R$ 6,60

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	pontalete de madeira nao aparelhada *7,5 x 7,5* cm (3 x 3) pinus mista ou equivalente da regiao	4,000000	M	R$ 2,96	SINAPI-I	4491	R$	11,84
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	placa de obra (para construcao civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,0 x 1,125* m	1,000000	M2	R$ 300,00	SINAPI-I	4813	R$	300,00
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	prego de aco polido com cabeca 18 x 30 (2 3/4 x 10)	0,110000	KG	R$ 10,58	SINAPI-I	5075	R$	1,16
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	carpinteiro de formas com encargos complementares	1,000000	H	R$ 28,24	SINAPI-C	88262	R$	28,24
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	servente com encargos complementares	1,000000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$	17,15
						∑	**R$**	**364,99**

Descrição						Uni.	Cód.	
CAMADA DE BRITA Nº 2, E=2,5CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO						**M3**	**CPA139**	
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,200000	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$	3,43
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Retroescavadeira sobre rodas	0,030000	CHP	R$ 86,13	SINAPI-C	5680	R$	2,58
BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Brita n 2	1,020000	M3	R$ 54,00	MERCADO	MPA003	R$	55,08
						∑	**R$**	**61,09**

Descrição						Uni.	Cód.	
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM LAJOTA, CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO DA LAJOTA, E ASSENTAMENTO SOBRE COLCHÃO DE AREIA GROSSA E=6CM, REJUNTAMENTO E=1CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COLOCAÇÃO						**M2**	**CPA140**	
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**	
CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Calceteiro com encargos complementares	0,185300	H	R$ 23,30	SINAPI-C	88260	R$	4,32
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,185300	H	R$ 17,15	SINAPI-C	88316	R$	3,18
PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	Placa vibratória	0,005500	CHP	R$ 7,01	SINAPI-C	91277	R$	0,04

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	Placa vibratória	0,087200	CHI	R$ 0,58	SINAPI-C	91278	R$ 0,05
CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	Cortadora de piso	0,013500	CHP	R$ 15,55	SINAPI-C	91283	R$ 0,21
CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	Cortadora de piso	0,079200	CHI	R$ 0,75	SINAPI-C	91285	R$ 0,06
AREIA GROSSA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Areia Grossa para assentamento	0,060000	M3	R$ 57,00	MERCADO	MPA006	R$ 3,42
AREIA GROSSA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Areia Grossa para rejuntamento	0,010000	M3	R$ 57,00	MERCADO	MPA006	R$ 0,57
						∑	**R$ 11,85**

Descrição						Uni.	Cód.
REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA						**M2**	**CPA142**
Serviço/Insumo	**Descrição do Serviço/Insumo**	**Coefi.**	**Uni.**	**Valor uni.**	**Fonte**	**Cód.**	**Valor s/BDI**
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Caminhão pipa 10.000L (custo produtivo)	0,001611	CHP	R$ 178,61	SINAPI-C	5901	R$ 0,29
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Caminhão pipa 10.000L (custo improdutivo)	0,001074	CHI	R$ 39,60	SINAPI-C	5903	R$ 0,04
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Motoniveladora (custo produtivo)	0,001853	CHP	R$ 142,21	SINAPI-C	5932	R$ 0,26
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Motoniveladora (custo improdutivo)	0,000832	CHI	R$ 57,10	SINAPI-C	5934	R$ 0,05
ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Rolo compactador pé de carneiro vibratório (custo produtivo)	0,002685	CHP	R$ 126,31	SINAPI-C	7049	R$ 0,34

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Servente com encargos complementares	0,010740	H	R$	17,15	SINAPI-C	88316	R$	0,18
TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	Trator de pneus com grade de discos acoplada (custo produtivo)	0,001342	CHP	R$	117,01	SINAPI-C	96028	R$	0,16
TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_02/2017	Trator de pneus com grade de discos acoplada (custo improdutivo)	0,001342	CHI	R$	35,73	SINAPI-C	96029	R$	0,05
							∑	**R$**	**1,37**

DECLARAÇÃO:

O autor do orçamento se responsabiliza pelas composições apresentadas com seus respectivos valores e coeficientes.

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MEMORIAL DE QUANTIDADES

1 SERVIÇOS INICIAIS

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Fator de empolamento	Comprimento (m)	Espessura (m)	Área (m²)	Volume (m³)
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	Placa de identificação da obra (PADRÃO DO CONVENIO) em aço galvanizado e armação de madeira	Área da Placa padrão convênio				2,88	
1.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA	Placa de sinalização de obra em aço galvanizado e armação de madeira (área de 2 unidades)	Área da Placa x numero de unidades				1,20	
1.3	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	Locação da obra com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo	Somatório das àreas de pavimentação				4258,06	
1.4	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE PLUVIAL COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	Locação da drenagem pluvial e nivelamento com auxilio de eq. topografico	Somatório dos comprimentos de tubulação a instalar		893,00			
				Fator de empolamento	Comprimento (m)	Espessura (m)	Área (m²)	Volume (m³)
1.5	REMOÇÃO DE MEIO FIO (SEM TRANSPORTE)	Remoção de meio fio sem transporte	Somatório dos comprimentos de meio fio a serem removidos		13,00			
1.6	REMOÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA COM CARGA SEM TRANSPORTE	Remoção de pavimento em lajotas sem transporte	Somatório das áreas de pavimento a serem removidos			0,08	18,04	1,44

2 TERRAPLANAGEM

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Fator de empolamento	Comprimento (m)	Espessura (m)	Área (m²)	Volume (m³)
2.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL *13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	Escavação e carga de material de 1º cat. para execução dos taludes e do subleito	Volume retirado das seções transversais do projeto através do lançamento no software Civil 3D					1.184,68
				Fator de empolamento	DMT (km)	Volume (m³)		Volume (m³xKm)
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	Transporte do volume proveniente da escavação e carga do material para execução dos taludes e subleito para bota fora, empolado em 25% (DMT 7,8km)	(volume de escavação - volume de aterro) x coeficiente de empolamento x DMT	1,25	7,80	1.024,58		9.989,66
2.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	Execução e compactação de aterro com solo reutilizando o material proveniente das escavações no local da obra	Volume retirado das seções transversais do projeto através do lançamento no software Civil 3D					160,10

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

3 DRENAGEM PLUVIAL

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Fator de empolamento	Comprimento (m)	Largura média (m)	Álturа média (m)	Volume (m³)
3.1	**DRENAGEM COM ASSENTAMENTO SEM BERÇO DE CONCRETO**							
3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação e carga mec.de vala não escorada material de 1º cat.	comprimento dos tubos DN 400mm x largura da vala x altura média das valas (retirada da área lateral da vala em CAD dividida pelo comprimento da vala, considerando-se a cota de projeto subtraindo-se as camadas constituintes do pavimento)		784,00	0,90	0,96	677,38
			comprimento dos tubos DN 500mm x largura da vala x altura média das valas (retirada da área lateral da vala em CAD dividida pelo comprimento da vala, considerando-se a cota de projeto subtraindo-se as camadas constituintes do pavimento)		6,00	1,08	1,40	9,07
							∑	**686,45**
				Fator de empolamento	**DMT (km)**	**Volume (m³)**		**Volume (m³xKm)**
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	Transporte do volume proveniente da escavação das valas para o bota fora, empolado em 25% (DMT 7,8km)	volume de escavação x coeficiente de empolamento x DMT	1,25	7,80	686,45		**6.692,89**
ITEM	**SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO CÁLCULO**	**Quantidade (un)**	**Comprimento (m)**	**Largura (m)**	**Álturа média (m)**	**Volume (m³)**
3.1.3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS2, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto simples - PS2 NBR-8890 DN 400mm	Somatório dos comprimentos em planta		**784,00**			
3.1.4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto armado - PA1 NBR-8890 DN 500mm	Somatório dos comprimentos em planta		**6,00**			
3.1.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 400MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 400mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	Somatório dos comprimentos em planta		**784,00**			
3.1.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 500MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 500mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	Somatório dos comprimentos em planta		**6,00**			

www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.1.7	CAIXA DE CAPTAÇÃO COM JUNÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO E CONCRETO P/ TUBOS DN 300MM A 400MM, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	Caixa de captação sifonada, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	Somatório das unidades em planta	26,00				
3.1.8	CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de junção em blocos de concreto p/ tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	Somatório das unidades em planta	6,00				
3.1.9	CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 500MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de junção em blocos de concreto p/ tubos de DN 500mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	Somatório das unidades em planta	1,00				
3.1.10	CAIXA DE JUNÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 600MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de junção em blocos de concreto p/ tubos de DN 600mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	Somatório das unidades em planta	3,00				
3.1.11	CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de inspeção em blocos de concreto p/ tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	Somatório das unidades em planta	6,00				
3.1.12	CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 600MM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO	Caixa de inspeção em bloco de concreto p/ tubos de DN 600mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	Somatório das unidades em planta	1,00				
3.1.13	CAMADA DE BRITA N. 2, E=10CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Camada com brita nº 2 e=10cm para assentamento dos tubos de concreto, incluindo materiais, serviço e transporte.	comprimento dos tubos DN 400mm x largura da vala x 0,10m		784,00	0,79	0,10	61,94
			comprimento dos tubos DN 500mm x largura da vala x 0,10m		6,00	0,91	0,10	0,55
							∑	**62,49**
ITEM	**SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO CÁLCULO**	**Quantidade (un)**	**Comprimento (m)**	**Largura média (m)**	**Áltura média (m)**	**Volume (m^3)**
3.1.14	REATERRO DAS VALAS COM BRITA N. 2, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Reaterro das valas com brita nº 2, incluindo materiais, serviço e transporte.	comprimento dos tubos DN 400mm x largura da vala x altura média das valas (retirada da área lateral da vala em CAD dividida pelo comprimento da vala, considerando-se a cota de projeto subtraindo-se as camadas constituintes do pavimento)		784,00	0,90	0,96	677,38
			comprimento dos tubos DN 500mm x largura da vala x altura média das valas (retirada da área lateral da vala em CAD dividida pelo comprimento da vala, considerando-se a cota de projeto subtraindo-se as camadas constituintes do pavimento)		6,00	1,08	1,40	9,07
							∑	**686,45**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

			DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Quantidade (un)	Comprimento (m)	Diametro externo (m)	Área do tubo (m)	Volume (m³)
			Volume do espaço a ser ocupado pelo tubo de DN 400mm		784,00	0,48	0,18	141,12
			Volume do espaço a ser ocupado pelo tubo de DN 500mm		6,00	0,60	0,28	1,68
							∑	**142,80**
			Volume do reaterro em relação ao perfil de projeto - volume do espaço ocupado pelos tubos - volume da camada de brita para assentamento dos tubos					**481,16**
3.2	**DRENAGEM COM ASSENTAMENTO SOBRE BERÇO DE CONCRETO**							
ITEM	**SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO CÁLCULO**	**Fator de empolamento**	**Comprimento (m)**	**Largura média (m)**	**Áltura média (m)**	**Volume (m³)**
3.2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação mec.de vala não escorarda material de 1º cat.	comprimento dos tubos DN 600mm x largura da vala x altura média da vala		103,00	1,15	1,50	177,68
							∑	**177,68**
				Fator de empolamento	**DMT (km)**	**Volume (m³)**		**Volume (m³xKm)**
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	Transporte do volume proveniente da escavação das valas para o bota fora, empolado em 25% (DMT 7,8km)	volume de escavação x coeficiente de empolamento x DMT	1,25	7,80	177,68		**1.732,38**
ITEM	**SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO CÁLCULO**	**Quant. (un)**	**Comprimento (m)**	**Consumo do Material (m)**	**Área (m²)**	**Volume (m³)**
3.2.3	CAMADA DE ENROCAMENTO COM BRITA E RACHÃO PARA BERÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBOS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Brita para Berço de Enrocamento consumo 0,192m3/m (área retirada em autocad conforme detalhe do berço em projeto), para tubos simples com DN 600mm, incluindo materiais, serviço e transporte.	Consumo do material x comprimento do tubo		103,00	0,192		**19,78**
3.2.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	Forma de madeira c/ tabuas, (fornecimento do Material, montagem e desmontagem), 0,40m2/m, para tubos simples com DN 600mm, incluindo materiais e serviço.	Consumo do material x comprimento do tubo		103,00	0,400	**41,20**	

3.2.5	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	Concreto fck 15 Mpa para Berço de Enrocamento consumo 0,128m3/m (área retirada em autocad conforme detalhe do berço em projeto), para tubos simples com DN 600mm, incluindo materiais e serviço.	Consumo do material x comprimento do tubo		103,00	0,128		**13,18**
3.2.6	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto armado - PA1 NBR-8890 DN 600mm	Somatório dos comprimentos em planta		**103,00**			
3.2.7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 600MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 600mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	Somatório dos comprimentos em planta		**103,00**			
ITEM	**SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO**	**DESCRIÇÃO DO CÁLCULO**		**Comprimento (m)**	**Largura média (m)**	**Áltura média (m)**	**Volume (m³)**
3.2.8	REATERRO DAS VALAS COM 30% DE BRITA E 70% DE RACHÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MATERIAIS, SERVIÇO E TRANSPORTE.	Reaterro das valas com 30% de BRITA e 70% de RACHÃO, com fornecimento de material, incluindo materiais, serviço e transporte	comprimento dos tubos DN 600mm x largura da vala x altura média da vala		103,00	1,15	1,50	177,68
			somatório do volume de escavação				∑	**177,68**
			DESCRIÇÃO DO CÁLCULO		**Comprimento (m)**	**Diametro externo (m)**	**Área do tubo (m)**	**Volume (m³)**
			Volume do espaço a ser ocupado pelo tubo de DN 600mm		103,00	0,71	0,40	41,20
			somatório do volume do espaço ocupado pelo tubo				∑	**41,20**
			Volume da escavação - volume do espaço ocupado pelos tubos - volume da camada de concreto e brita do berço					**103,52**
3.2.9	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	Boca para bueiro simples tubular em concreto para tubo de DN 600mm, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais	Somatório das unidades em planta	**1,00**				

4 PAVIMENTAÇÃO

4.1 CAMADAS CONSTITUINTES DO PAVIMENTO

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Comprimento da pista (km)	Número de pistas	Comprimento total (km)	Área (m²)	Volume (m³)
4.1.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	Regularização e compactação de subleito até 20cm de altura com uso de motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus incluindo operador	Área de pavimentação retirada em AutoCad				**3077,54**	

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Comprimento da pista (m)	Largura para trabalhabilidade para os dois lados (m)	Área da pavimentação + área excendente pra trabalhabilidade (m2)	Espessura (m)	Volume (m³)
4.1.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO (COM TRANSPORTE)	Camada de macadame seco e=25cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus incluindo operador, materiais e transporte	Área da pavimentação asfáltica + excedente de cada lado para trabalhabilidade x comprimento da pista x altura da camada de macadame seco	412,03	0,55	3304,16	0,25	**826,04**
4.1.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES (COM TRANSPORTE)	Camada de brita graduada compactada e=15cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus e caminhão pipa, incluindo operador, materiais e transporte	Área da pavimentação asfáltica + excedente de cada lado para trabalhabilidade x comprimento da pista x altura da camada de brita graduada	412,03	0,15	3139,34	0,15	**470,90**

4.2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Área (m²)	Peso Especifico (t)	Espessura (m)	Volume (m³)	Peso (t)
4.2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	Imprimação com CM 30 taxa de 1,0 l/m2, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	Área de pavimentação retirada em AutoCad	**3077,54**				
4.2.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,8 l/m2 com limpeza da superficie, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	Área de pavimentação retirada em AutoCad	**3077,54**				
4.2.3	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	Cimento Asfaltico de petroleo a granel (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	Coeficiente de consumo x consumo de concreto asfáltico		0,05660			**20,90**
4.2.4	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	Aplicação e usinagem de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (e=5cm), com uso de vibroacabadora, rolo compactador tandem e de pneus, incluindo operador e materiais (excluindo o CAP (50/70)camada de rolamento)	Área da pavimentação asfáltica x altura da camada de CAUQ x peso especifico do CAUQ	3.077,54	2,4000	0,05	153,88	**369,31**
					DMT (km)	**Peso (t)**		**(txKm)**
4.2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	Transporte do (CAP) 50/70 Araucaria (PR) até na usina (DMT332km)	Transporte de CAUQ considerando a Usina mais próxima		332,00	20,90		**6.938,80**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	Transporte do Concreto Asfáltico considerando a usina mais proxima (DMT 23km)	Transporte de CAUQ considerando a Usina mais próxima		23,00	369,31		**8.494,13**

4.3 MEIO FIO

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Comprimento (m)				
4.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 1 (ARREDONDADO) (6X10)X10X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 1 (arredondado) (6x10)x10x30, incluindo escavação, materiais e serviço	Somatório dos comprimentos em planta	**820,00**				
4.3.2	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 2 (RETO) 6X6X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 2 (reto) 6x6x30, incluindo escavação, materiais e serviço	Somatório dos comprimentos em planta	**34,00**				

5 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO				Área (m²)	
5.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	Regularização e compactação de subleito até 20cm de altura com uso de motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus incluindo operador	Área de recomposição retirada em AutoCad (local onde será removida a lajota para execução da vala de drenagem)				**18,04**	
5.2	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM LAJOTA, CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO DA LAJOTA, E ASSENTAMENTO SOBRE COLCHÃO DE AREIA GROSSA E=6CM, REJUNTAMENTO E=1CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COLOCAÇÃO	Recomposição do trecho que foi removida a lajota para escavação da vala e execução da drenagem, considerando reaproveitamento da lajota retirada e assentamento sobre colchão de areia grossa e=6cm, rejuntamento e=1cm	Área de recomposição retirada em AutoCad (local onde será removida a lajota para execução da vala de drenagem)				**18,04**	
5.3	REASSENTAMENTO DE MEIO FIO	Meio fio a ser reassentado (considerando o reaproveitamento do meio fio existente)	Somatório dos comprimentos em planta	**13,00**				

6 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Área do simbolo (m²)	Quant. (m)	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)
6.1	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	Pintura de faixa de pedestre com tinta acrilica branca, incluindo materiais e serviço	Área retirada em CAD					**40,98**
6.2	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	Pintura de faixa continua dupla e=10cm com espaçamento de 10cm entre as faixas com tinta acrilica amarela, incluindo materiais e serviço	Quantidade de faixas x Comprimento da faixa x Largura da faixa		2,00	362,76	0,10	**72,55**
6.3	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	Pintura de faixa tracejada simples e=10cm comprimento 1,00m com intervalo de 1,00m com tinta acrilica amarela, incluindo materiais e serviço	(Comprimento de aplicação da faixa / 2) x 1 x Largura da faixa			27,61	0,10	**1,38**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

6.4	PLACA DE INDICAÇÃO DO NOME DA RUA 25 X 50 CM, COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de indicação do nome da rua 25 x 50 cm com poste de aço galvanizado chumbada em sapata de concreto, (fornecimento dos materiais e instalação)	Somatório de unidades retirada do projeto		1,00			
6.5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: OCTOGONAL (LADOS DE 25CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de Regulamentação e ou Advertencia vertical: octogonal (lados de 25cm) com chapa de aço e poste em aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto	Somatório de unidades retirada do projeto		1,00			
6.6	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de Regulamentação e ou Advertencia vertical: redonda (Ø 50cm) com chapa de aço e poste em aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto	Somatório de unidades retirada do projeto		4,00			
6.7	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: QUADRADA (45X45CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de Regulamentação e ou Advertencia vertical: quadrada (45x45cm) com chapa de aço e poste em aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto	Somatório de unidades retirada do projeto		6,00			

7 REATERRO DOS PASSEIOS COM SOLO E BRITA

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	Comprimento (m)		Espessura (m)	Área (m^2)	Volume (m^3)
7.1	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	Compactação mecânica da área de implantação do reaterro dos passeios de uma camada média de 20cm com uso de placa vibratória 400kg , incluindo operador (solo já considerado na quantidade deaterro necessária no item 2.3 de terraplenagem)	Área de reaterro dos passeios retirada em AutoCad x espessura de reaterro			0,20	1180,52	**236,10**
7.2	CAMADA DE BRITA Nº 2, E=2,5CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Lastro de brita Nº 2, e=2,5cm, com fornecimento de materiais e colocação	Área retirada em AutoCad x espessura de lastro de brita			0,025	1180,52	**29,51**

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AMAVI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Salete - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

COTAÇÃO DE MATERIAIS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

Data Base da Pesquisa:
Setembro 2019

Abaixo segue uma lista com valores e nomes de fabricantes. Junto ao nome de cada fabricante há o contato deles e o CNPJ:
Os valores referem-se ao produto posto no local da obra.
Para a composição dos custos utilizou-se o valor mínimo do Mercado.

Código Utilizado	Descrição	Unid.	Empresas	Valor Orçado (S/BDI)	Valor Orçado (Mín, S/BDI)
MPA002	BRITA Nº1 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	LZK Construtora - Pouso Redondo - CNPJ: 07.455.659/0001-81 - (47) 3545-8600	R$54,00	R$54,00
			Construtora AZZA - Ibirama - CNPJ: 83.810.150/0001-98 - (47) 3357-9452 e (47) 98835-7626	R$71,50	
			Da Clande - Ibirama - CNPJ: 02.222.166/0001-40 - (47) 3357-9004	R$74,50	
MPA003	BRITA Nº2 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	LZK Construtora - Pouso Redondo - CNPJ: 07.455.659/0001-81 - (47) 3545-8600	R$54,00	R$54,00
			Construtora AZZA - Ibirama - CNPJ: 83.810.150/0001-98 - (47) 3357-9452 e (47) 98835-7626	R$68,50	
			Da Clande - Ibirama - CNPJ: 02.222.166/0001-40 - (47) 3357-9004	R$71,50	
MPA004	PO DE BRITA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	LZK Construtora - Pouso Redondo - CNPJ: 07.455.659/0001-81 - (47) 3545-8600	R$50,00	R$50,00
			Construtora AZZA - Ibirama - CNPJ: 83.810.150/0001-98 - (47) 3357-9452 e (47) 98835-7626	R$71,50	
			Da Clande - Ibirama - CNPJ: 02.222.166/0001-40 - (47) 3357-9004	R$74,50	
MPA005	RACHÃO PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	LZK Construtora - Pouso Redondo - CNPJ: 07.455.659/0001-81 - (47) 3545-8600	R$44,55	R$44,55
			Construtora AZZA - Ibirama - CNPJ: 83.810.150/0001-98 - (47) 3357-9452 e (47) 98835-7626	R$65,50	
			Da Clande - Ibirama - CNPJ: 02.222.166/0001-40 - (47) 3357-9004	R$66,50	
MPA006	AREIA GROSSA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	LZK Construtora - Pouso Redondo - CNPJ: 07.455.659/0001-81 - (47) 3545-8600	R$57,00	R$57,00
			Construtora AZZA - Ibirama - CNPJ: 83.810.150/0001-98 - (47) 3357-9452 e (47) 98835-7626	R$75,50	
			Da Clande - Ibirama - CNPJ: 02.222.166/0001-40 - (47) 3357-9004	R$78,50	

AMAVI - Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí
Fone: (47)3531-4242 - Email: amavi@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br
Fundada em 07/11/64 - Rua XV de Novembro, 737 - Cep: 89160-000 - Rio do Sul/SC - CNPJ 82.762.469/0001-22

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MPA008	MEIO FIO 6X30X100 (RETO) COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M	Fronza Artefatos de Cimento - Rio do Sul - CNPJ: 79.695.086/0001-74 - (47) 3525-2719	R$20,32	R$18,29
			Cimentari Artefatos de Cimento - Rio do Sul - CNPJ:04.342.079/0001-90 - (47) 3525-0083	R$18,29	
			Kurtz Mat. De Construção - Ituporanga - CNPJ: 07.990.747/0001-83 - (47) 3533-5959	R$21,42	
MPA009	MEIO FIO 6/10X30X100 (ARREDONDADO) COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M	Fronza Artefatos de Cimento - Rio do Sul - CNPJ: 79.695.086/0001-74 - (47) 3525-2719	R$19,98	R$19,36
			Cimentari Artefatos de Cimento - Rio do Sul - CNPJ:04.342.079/0001-90 - (47) 3525-0083	R$19,36	
			Kurtz Mat. De Construção - Ituporanga - CNPJ: 07.990.747/0001-83 - (47) 3533-5959	R$23,42	
MPA020	TAMPA COM GRELHA DE CONCRETO 55/75 COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	Fronza Artefatos de Cimento - Rio do Sul - CNPJ: 79.695.086/0001-74 - (47) 3525-2719	R$96,98	R$78,42
			Cimentari Artefatos de Cimento - Rio do Sul - CNPJ:04.342.079/0001-90 - (47) 3525-0083	R$79,98	
			Kurtz Mat. De Construção - Ituporanga - CNPJ: 07.990.747/0001-83 - (47) 3533-5959	R$78,42	
MPA039	AREIA MEDIA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	Tonet Materiais de Construção - Rio do Sul - CNPJ 80.653.918/0003-30 - (47) 3531-7400	R$73,29	R$73,29
			Fronza Materiais de Construção - Rio do Sul - CNPJ: 04.648.832/0001-70 - (47) 3525-3362	R$81,30	
			Nardelli Materiais de Construção - Rio do Sul - CNPJ: 75.862.961/0001-04 - (47) 3546-3400	R$81,84	

OBS.:
*As cotações com fornecimento do material incluem carga, transporte e descarga na obra.
*Para as cotações de material britado foram orçadas pedreiras com fornecimento do material

RAFAEL GÜNTER MÜLLER
Engenheiro Civil - CREA/SC 127855-2

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2019

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2020 - ANEXO III - AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Publicação Nº 2472125

ANEXO III

Avaliação dos Imóveis antes do início das obras:

Avaliação dos Imóveis da Rua José Valente de Campos – Reunião 17/03/2020

Proprietário	CPF/CNPJ	Matrícula	Número do imóvel	Valor Venal do Imóvel antes da obra
Estado De Santa Catarina	82.951.229/0001-76			R$ 1.094.588,00
Assoc. De Desenvolvimento Comunitário De Pouso Redondo	83.782.698/0001-71	5780		R$ 651.353,35
Silvia Pires de Moraes	019.064.689-66	5255	190	R$ 177.857,68
Aldir Vogel	722.223.609-00	6895		R$ 118.144,60
Aldir Vogel (ocupada por Gisele Andrade) *1	722.223.609-00	6895		R$ 61.805,82
Aurilene Varela da Silva Melo	834.656.939-49	21.031		R$ 91.671,45
Amauri de Andrade	558.483.469-68	1068		R$ 82.797,00
Amauri de Andrade *1	558.483.469-68	1068	242	R$ 138.159,00
Raimundo Matias * 1	310.974.139-34		298	R$ 252.195,00
Marildo Andrade	518.313.929-68	1198	338	R$ 124.080,00
Cerâmica Lorenzetti Ltda. *1	75.364.455/0001-95	110		R$ 281.250,00
Cerâmica Lorenzetti Ltda. *1	75.364.455/0001-95	2532		R$ 1.774.230,00
Ivan Cani *1	040.357.149-92	347		R$ 160.600,00
Cassio Cani *1	831.644.809-20			R$ 50.180,00
Cassio Cani *1	831.644.809-20			R$ 48.750,00
Eder Carlos Bonessi *1	038.163.149-45	11807		R$ 139.208,09
Ademir Geremias	674.538.649-68	11806	411	R$ 98.160,00
Fabio da Silva	051.574.159-07	11805		R$ 96.300,00
Espólio de Maria de Fátima Jeremias	634.833.199-72	10692	431	R$ 114.637,90
Alzemiro Dias Batista *1	542.011.289-20		457	R$ 83.561,40
Sidnei de Jesus Dias Batista *1	022.831.849-16		481	R$ 55.016,25
Iraci Teresinha de Mello	820.495.649-53	10713		R$ 67.321,80
João Adair de Moura *1	891.695.149-68		531	R$ 133.097,20
Edenir Marcelino	947.528.269-68	10822	543	R$ 101.700,00
Valor total dos imóveis da rua anterior as obras objeto da contribuição de melhoria				R$ 5.996.664,54

Obs.:
* 1 – os contribuintes beneficiados citados não terão a contribuição de melhoria lançada em face a terem aderido ao programa de pavimentação de vias públicas em regime de parceria (Lei Complementar nº 006/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 024/2018) constando somente para obtenção posterior da valorização proporcional dos contribuintes não aderentes.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020

Publicação Nº 2473615

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020

O Município de Pouso Redondo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Complementar Municipal nº 006/2020, leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação asfáltica na Rua Augusto Siewerdt, no Bairro Boa Vista, com extensão de 289,46 metros, abrangendo área total de 2.218,80 m², contendo ainda serviços de drenagem pluvial, meio fio, e sinalização viária.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:

A pavimentação da Rua Augusto Siewerdt compreende as seguintes etapas drenagem pluvial com tubos de 40 cm de diâmetro, caixa de captação e inspeção em alvenaria, regularização da cancha da via, colocação de brita graduada em camada de 15 cm sobre uma base, imprimação, pintura de ligação, capa asfáltica com espessura de 5 centímetros, meio fio pré-moldado, reaterro dos passeios com colocação de camada de pó de brita e sinalização viária, conforme exposto no memorial descritivo constante do Anexo I.
5. Orçamento de custo:
O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 380.936,32 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) - Anexo II.
6. Determinação da parcela do custo da obra:
Caberá aos contribuintes definidos no item 3 deste edital (proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros da Rua Augusto Siewerdt) o custeio do montante de R$ 120.846,48 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a pavimentação asfáltica, citados nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 da planilha de orçamento em anexo), conforme definido art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 006, de 08/05/2020.
7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:
A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo quantum de valorização obtida pelos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos, e constantes do Anexo III e o segundo, ao seu término da obra.
As avaliações foram elaboradas pela Comissão do município nomeada pelo Decreto nº 045, 23/04/2019 e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.
8. Fórmula do cálculo de rateio:
O fator de rateio será obtido pelo percentual de valorização de cada imóvel, dentro do contexto dos imóveis beneficiados (definidos no item 3 deste edital). Obtendo-se o percentual de valorização individual, este será aplicado ao custo total da obra a ser financiado pelos contribuintes (definidos no item 6 deste edital), limitando-se a contribuição de cada imóvel a sua própria valorização.
9. Da impugnação dos elementos deste edital:
Os beneficiados com a obra nomeados no item 03 do presente edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.
A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.
A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
10. Disposições finais:
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura, em especial, todos os elementos que serviram de base para avaliação dos imóveis.
Pouso Redondo, 08 de maio de 2020.

Oscar Gutz	Mauricio Isidoro Correa
Prefeito Municipal	Auditor Fiscal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020 - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Publicação Nº 2473616

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO DA RUA AUGUSTO SIEWERDT
EXTENSÃO: Estaca 0+0,00m à Estaca 57+4,46m = 289,46m (estacas de 5 em 5m)

CONTRATANTE:
POUSO REDONDO / SC

LOCAL:
RUA AUGUSTO SIEWERDT, POUSO REDONDO / SC.
DATA: 08/07/2019
SUMÁRIO
1 2 2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 3 3.1 3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.2 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 4 4.1 4.2 4.3 4.4 4.5 4.6 4.7 4.8 4.9 4.10 5 6 6.1 6.2 6.3 6.3.1 6.3.2 6.3.3 6.3.4 6.3.5 6.3.6 7 8 8.1 9 10 10.1 10.2 10.3 11

1 APRESENTAÇÃO

Observações Gerais:

O presente memorial descritivo de procedimentos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução da obra, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.
Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no presente memorial e com as normas técnicas da ABNT, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de placa de obra, Engenheiro responsável pela execução, alojamento dos funcionários, encargos dos funcionários, abastecimento de água e energia bem como o fornecimento de alimentação para estes.
Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou (RRT) do responsável pelo projeto e pela execução da obra

Obrigações da Fiscalização:

· Todos os serviços citados neste memorial e especificados em projeto deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
· A fiscalização deverá ter conhecimento pleno do projeto e quaisquer divergências ou dúvida entre projeto e execução deverá entrar em contato com o responsável técnico antes de geradas as alterações.
· A fiscalização não desobriga a EMPREITEIRA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

Obrigações da Empreiteira:

· Ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra.

· Coordenar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro a apresentar.
· Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. As dúvidas ou omissões dos serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da EMPREITERA, que deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e executá-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços.
· Se a EMPREITERA encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parecer conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto à FISCALIZAÇÃO por escrito.
· Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, como material, mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
· Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

2 SERVIÇOS INICIAIS

· PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

As Placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual que pode ser encontrado site da CAIXA
Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando não for possivel, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Da-se prefência ao material plastico, pela sua durabilidade e qualidade.
As placas deverão ser fixadas em local visivel, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento. Seu tamanho não deve ser menor que as demais placas do empreendimento.
Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de convervação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, durante todo o periodo da obra.
Dimenções minimas: 2,40m x1,20m.
· PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias.
A placa deverá ser colocada em local visível, preferencialmente a 100m do inicio das obras nos dois sentidos voltada para a via que favoreça a melhor visualização e as especificações desta será conforme detalhe abaixo.

A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.

· LOCAÇÃO DE OBRA COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR)

A metodologia adotada para locação da obra será com o uso de aparelho topográfico, sendo marcados os pontos notáveis e demais pontos.
O nivelamento do eixo deverá seguir as cotas de projeto locadas no perfil longitudinal e seções transversais. Para o nivelamento da drenagem pluvial deverá ser seguido o projeto de fundo de vala.
Para a locação da obra a contratada deverá solicitar os arquivos digitais de projeto ao autor de projeto e os arquivos digitais do levantamento ao agrimensor contratado pela Prefeitura Municipal.
· REMOÇÕES E TRANSPORTE

Antes do início dos serviços deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados para construção as condições do entorno onde será realizada a remoção.
As remoções deverão ser efetuadas dentro da técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos terceiros. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes da demolição serão executados pelo CONSTRUTOR, de acordo com as exigências da Municipalidade local.
Foram identificadas em projeto todos os elementos a serem demolidos e ou removidos e relocados.

· RELOCAÇÃO DE POSTES DA REDE DA CELESC

Deverá ser verificado na obra a necessidade ou não de realocação de postes. No projeto foi demarcado alguns casos que necessitam de maior atenção. Caso seja constatada a necessidade, a relocação de postes deverá ser solicitada pela prefeitura junto a CELESC com antecedência para não prejudicar o cronograma físico financeiro da obra. Por esse motivo não foi incluído o custo desse serviço na planilha orçamentária.
Mesmo o projeto dos passeios contemplando apenas o reaterro, os postes deverão ser realocados atendendo a passagem livre de 1,20m que solicita a NBR 9050, pois futuramente pode haver interesse da prefeitura em realizar a pavimentação dos mesmos.
Nota: Os postes realocados devem ser posicionados dentro da faixa de serviço imaginária dos passeios reaterrados, para que não ocorra o estreitamento da passagem livre.

3 TERRAPLANAGEM

O Projeto de Terraplenagem tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes dos materiais.
Em função das características próprias do Projeto (pavimentação da rua), o greide lançado no Projeto Geométrico procurou adequá-lo à situação existente. Desta forma será realizada a escavação ou aterro para a execução das camadas constituintes do pavimento seguida da regularização e compactação.
Nota: A apresentação do licenciamento ambiental das áreas de bota-fora e jazida de empréstimo será de responsabilidade da empresa executora da obra.
Para definição do DMT utilizou-se como bota fora os terrenos localizados no mapa de localização segundo orientação da prefeitura.

· CORTES

3.1.1 Generalidades

Cortes são segmentos cuja implantação requer escavação do material constituinte do terreno natural ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto.
As operações de cortes compreendem:
a1) escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto;
a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras; para o orçamento determinou-se DMT de 6,5km e o empolamento considerado foi de 25%.
Para os solos de 1º categoria a execução dos taludes de corte deverá ser respeitada na proporção de 1/1. Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto
Nota: Com a realização do serviço de terraplenagem poderá haver aparecimento de solo considerado inservível. Havendo aparecimento de tal solo a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

3.1.2 Equipamentos

A escavação de cortes será executada mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.1.3 Execução

O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Assim, apenas utilizados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuada nos cortes sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.
Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados nos cortes, para a confecção das camadas superficiais da plataforma, será procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.
Quando, ao nível da plataforma dos cortes, for verificada a ocorrência de rocha, sã ou em decomposição, ou de solos de expansão maior que 2%, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos, a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.
Os taludes dos cortes deverão apresentar, após a operação de terraplenagem, a inclinação indicada no projeto.

3.1.4 Controle

O acabamento da plataforma de corte será procedido mecanicamente, de forma a alcançar- se a conformação da seção transversal do projeto, admitido as seguintes tolerâncias:
a) variação de altura máxima de mais ou menos 0,10 m;
b) variação máxima de largura de mais 0,20 m para cada plataforma, não se admitindo a variação para menos.

· ATERROS

3.2.1 Generalidades

As operações de aterro compreendem descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecido ou aeração, e compactação dos materiais destinados a:

a) Construção da camada final do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem;
b) Substituição eventual dos materiais de qualidade inferior previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros e/ou cortes.
A execução dos taludes de aterro será na proporção de 1,5/1,0 (H/V). Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto. Para execução dos taludes de aterro deverão ser reutilizados o solo de 1º categoria gerado nas escavações para os taludes de corte desde que o solo apresente as condições citadas no item Materiais do aterro descritos abaixo.

3.2.2 Materiais

Os materiais para os aterros provirão de cortes existentes, desde que estes apresentem boa qualidade. A substituição desses materiais selecionados por outros, por necessidade de serviço ou por interesse da construtora, somente poderá ser processada após prévia autorização da fiscalização. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micácea e
diatomácea. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas. Caso os materiais provenientes dos cortes não forem suficientes ou não forem de boa qualidade para os aterros, deverá ser adquirido material e jazidas de solo de boa qualidade devidamente licenciadas.
Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte (ISC<2%), quando compactados com energia do método DNER-ME 47/64.
A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados, dentre os melhores disponíveis, não sendo permitido o uso de solos com expansão maior que 2%.

3.2.3 Equipamentos

Os aterros serão executados mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.2.4 Execução

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação a 100% do proctor normal. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m e, para as camadas finais, essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

4 DRENAGEM PLUVIAL

· ESTUDOS HIDROLÓGICOS

O objetivo do Estudo Hidrológico está fundamentalmente ligado à definição dos elementos necessários ao estudo de vazão dos dispositivos de drenagem que se fizerem exigidos ao longo da rua.
Como etapa única deste estudo foi desenvolvida a identificação das áreas de drenagem em visita em campo e inventariaram-se os dados hidrológicos da região fornecidos por órgãos oficiais.
· ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto de drenagem consiste na definição e dimensionamento das estruturas, e tem por objetivo permitir que as águas provenientes de chuvas sejam escoadas do pavimento e que as águas que se encontrem no interior do pavimento não venham a prejudicá-lo.
Sob este aspecto, o Projeto de Drenagem teve o objetivo da definição dos tipos de dispositivos a serem utilizados assim como a localização de implantação dos mesmos.
Através de critérios usuais de drenagem, foi projetado e dimensionado o traçado da rede de drenagem, considerando-se os dados topográficos existentes e o pré-dimensionamento hidrológico e hidráulico, assim como estruturas de drenagem existente quando existirem.

· DIMENSIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM COM TUBOS DE CONCRETO

Primeiramente definimos através das curvas de níveis as divisões das áreas de contribuição. Após, é calculado o coeficiente de permeabilidade do solo de acordo com o uso do solo.
Para determinação do tempo de concentração é utilizado à equação de Kirpich
L0,77
tc = 3,989 □
S0,385
Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada a equação de chuvas intensas obtida através da equação de Back.
k □ Tm
I = (t + b)n
Para a determinação da Vazão de projeto foi o utilizado o Método Racional
Os diâmetros adotados foram observados para atender a relação altura pelo diâmetro devendo-se ser menor que 0,85.

· FORMA DE ASSENTAMENTO DOS TUBOS COM REATERRO DE BRITA E SEM BERÇO DE CONCRETO

Após a locação da drenagem deverá ser executada a escavação e carga mecanizada da vala de acordo com a largura dimensionada em projeto para cada tipo de tubo. Deverá ser observada a profundidade da vala de acordo com a declividade e cotas do fundo de vala com rigoroso acompanhamento técnico e nivelamento topográfico para garantir o escoamento calculado em projeto.
As operações de escavação da vala compreendem:
a1) escavação e carga dos materiais constituintes até a cota de fundo de vala indicado no projeto;
a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras; para o orçamento determinou-se DMT de 6,5km e o empolamento considerado foi de 25%.

Após nivelamento deverá ser colocada uma camada de brita n.2.
Somente após conferência quanto à declividade e profundidade da vala deverão ser assentados os tubos e posteriormente serem rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, garantido estanqueidade entre os tubos. Após rejuntamento deve-se aguardar o tempo de cura da argamassa e proceder ao preenchimento da vala com brita nº 2 até altura final do greide de regularização.

· FORMA DE ASSENTAMENTO DOS TUBOS COM BERÇO DE ENROCAMENTO E REATERRO DE MATERIAL DE 1º CATEGORIA COMPACTADO

Após a locação da drenagem deverá ser executada a escavação mecânica da vala de acordo com a largura dimensionada em projeto para cada tipo de tubo. Deverá ser observada a profundidade da vala de acordo com a declividade e cotas do fundo de vala com rigoroso acompanhamento técnico e nivelamento topográfico para garantir o escoamento calculado em projeto.
As operações de escavação da vala compreendem:
a1) escavação e carga do material excedente utilizado no reaproveitamento;
a2) transporte e descarga do material excedente utilizado no reaproveitamento para aterros ou bota-foras; para o orçamento determinou-se DMT de 6,5km e o empolamento considerado foi de 25%.
Após nivelamento deverá ser colocada uma camada de brita e rachão com dimensões e espessuras especificadas em projeto para cada diâmetro de tubo, sobre a camada de brita deverá ser executado um lastro de concreto fck 15 Mpa, com dimensões e espessuras especificadas em projeto para cada diâmetro tubo.
Somente após conferência quanto à declividade e profundidade do berço deverá ser executado o berço de concreto até altura de assentamento dos tubos. Após cura de no mínimo 24 horas do concreto deverá ser assentado os tubos e posteriormente ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, garantido estanqueidade entre os tubos. Após assentamento dos tubos deverá ser executado o restante do berço de concreto conforme espessura especificada em projeto para garantir o travamento lateral do tubo.
Com o berço de concreto e o rejuntamento curado deve-se proceder ao preenchimento da vala com material de 1º categoria observando-se a execução da compactação mecânica em camadas de no máximo 30cm com placa vibratória para garantir um grau de compactação adequado até a cota final do greide de regularização.

· TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO

Os tubos de concreto de seção circular para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890 e terão encaixe tipo macho e fêmea.
As classes utilizadas seguem lista abaixo:
-40cm terão classe PS-2 assentados longitudinais ao bordo da rua. -40cm terão classe PA-1 para travessias.
-50cm terão classe PS-2 para deságue.
Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

· CAIXAS DE CAPTAÇÃO

As caixas de captação com grelha de concreto (bocas de lobo) destinam-se à captação das águas que escoam pelos meios-fios e calçadas e são projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o reaterro com o mesmo material escavado.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir estanqueidade no reservatório de água do sifão.
O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.
Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) para garantir estanqueidade.

· CAIXAS DE INSPEÇÃO

As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.
São projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento cal e areia respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro. Para o orçamento foi considerado fundo das caixas em concreto magro fck 15Mpa e tampas em concreto armado fck 25Mpa. Nas caixas para tubos com diâmetro superior ou igual a -80cm a viga e laje em concreto armado possuem fck 25Mpa. Para as paredes considerou-se o uso de blocos de concreto 14x19x39 assentados com argamassa de cimento cal de areia e o preenchimento dos blocos em concreto magro fck 15Mpa.
Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) para garantir estanqueidade.
Será instalado tampão fofo articulado, classe d400 carga máx. 40t, redondo tampa de 600mm embutido na tampa de concreto da caixa.

· CAIXAS DE JUNÇÃO

As caixas de junção são colocadas para possibilitar a mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento cal e areia respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro. Para o orçamento foi considerado fundo das caixas em concreto magro fck 15Mpa e tampas em concreto armado fck 25Mpa. Para as paredes considerou-se o uso de blocos de concreto 14x19x39 assentados com argamassa de cimento cal de areia e o preenchimento dos blocos em concreto magro fck 15Mpa.
Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) para garantir estanqueidade.

· BOCA PARA BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO

São dispositivos destinados a captar e transferir os deflúvios para os bueiros.
As bocas para bueiro deverão ser assentadas sobre solo devidamente compactado. Caso o local de implantação não possuir características para a compactação adequada deverá ser previsto o estaqueamento de estacas de eucalipto com diâmetro mínimo de -15cm afastadas entre si em no máximo 60cm do seu eixo. Deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões e locação das mesmas na plataforma.
Deverá ser executada as formas consideram-se material e mão-de-obra para fabricação, montagem (inclusive de travamentos) e desforma.
Os materiais de execução das formas serão compatíveis com o acabamento desejado e indicado no projeto. A estrutura poderá ser executada com madeira serrada em bruto tipo "pinus". O reaproveitamento dos materiais usados nas formas será permitido desde que se realize a conveniente limpeza e se verifique estarem os mesmos isentos de deformações.
Antes do lançamento do concreto, conferir-se-ão as medidas e as posições das formas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, as superfícies que ficarão em contato com o concreto deverão ser limpas e molhadas até a saturação.
O concreto a ser utilizado será fck 25Mpa. A tampa será em concreto armado.
Concluídas as bocas, devem ser verificadas as condições de canalização a montante e jusante da obra. Todas as erosões encontradas e que possam vir a comprometer o funcionamento da obra devem ser tratadas com enrocamento de pedra arrumada ou por soluções específicas do projeto. Devem ser executadas as necessárias valas de derivação, a jusante e bacias de captação, a montante, de forma a disciplinar a entrada e saída do fluxo d'água no bueiro.

5 PROJETO GEOMÉTRICO

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos e nas normas para Projetos Geométricos de Estradas de Rodagem, e demais estudos e projetos inter-relacionados.
Com base no levantamento topográfico, foi lançado o eixo da rua tentando usar ao máximo o eixo da rua existente observando também o alinhamento dos postes de transmissão de energia da rede pública.
Nas seções tipo demonstrativas do projeto é possível visualizar os elementos a serem implantados como largura de cada pista e outros elementos.
O gabarito proposto no projeto segue o estabelecido em levantamento no que diz respeito aos alinhamentos frontais das testadas de cada lote, cabendo a prefeitura municipal aprovar os projetos de acordo com o que determina a legislação municipal vigente.
A inclinação da pista na seção transversal é de 2,5% em sentidos opostos.
Obs.: Para a locação da obra a empresa executora deverá solicitar o arquivo digital e o arquivo com as cotas e referencias topográficas para a locação.

6 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na confecção das camadas constituintes do pavimento, indicando suas características e fontes de obtenção, determinando as espessuras das camadas e obter os quantitativos de serviços e materiais referentes à pavimentação.

· TRÁFEGO

Como não se dispõe de uma contagem de tráfego efetiva na rua em questão, considerou-se N=8x105.

· MEMÓRIA DE CÁLCULO

A elaboração do projeto de pavimentação tem como objetivo definição das espessuras das camadas do pavimento fixando o tipo do pavimento e as diferentes camadas constituintes.
Dimensionamento do pavimento Número N
N=8x105
O cálculo das espessuras totais do pavimento baseia-se no método de projeto de pavimentos flexíveis do Eng°. Murilo Lopes de Souza, de 1979, adotado pelo DNER e nos Métodos MD-1/92 da P.M. São Paulo, porém com o uso do ábaco de dimensionamento proposto originalmente pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano (USACE).
A espessura do pavimento da rua em questão foi determinada em termos dos materiais um coeficiente de equivalência estrutural, mediante a utilização do número "N", do índice de suporte representativo e do ábaco projetado do Método adotado.

R B
hSBKR KB
KSBREVESTIMENTO BASE

SUB-BASER
H20
Hn

Dados:

Camada	Material	CBR
Base	Brita Graduada	60
SubBase	macad.seco	40
SubLeito	Solo	6

* min. 15cm * min. 10 cm

olhar especificações abaixo Pelo CBR da SubBase
Pelo CBR do sub leito
Onde:
R é a espessura mínima do pavimento betuminoso
B é a espessura mínima da base,
hSB é a espessura mínima da sub-base,
KR é o coeficiente estrutural do revestimento betuminoso
KB é o coeficiente estrutural da base
KSB é o coeficiente estrutural da Sub-base
href é a espessura mínima do reforço,
Kref é o coeficiente estrutural do reforço do Sub-leito
c é um fator de correção, adota-se:
c = 1,2 para N > 107,
c = 0,8 quando N ≤ 106 e o CBR da sub-base for ≥ 40 , e
c = 1 para os demais casos.
RESUMO
Capa C.A.U.Q. = 5 cm
Base brita graduada = 15 cm Macadame seco = 25 cm

· EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

Os serviços de pavimentação serão executados obedecendo-se as seguintes fases de serviços.

6.3.1 REGULARIZAÇÃO E PREPARO DA CANCHA COMPACTADA

Consiste no preparo da camada de regularização do subleito que compreendem cortes e/ou aterros até 0,20m de espessura e a compactação da mesma, de modo a conferir condições adequadas em termos geométricos e tecnológicos.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através da topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.
Deverá ser realizada a regularização do subleito, com energia de compactação normal ou intermediária conforme especificações do (DNER--ME 129/94).
Com a realização do serviço de regularização poderá haver aparecimento de solo considerado inservível. Havendo aparecimento de tal solo a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

MATERIAIS

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito desde que comprovado o CBR ≥ 6% através do (MÉTODO DNER – ME 49/94). No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto; ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm; um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método, igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento e expansão inferior a 2%.

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente as seguintes unidades:
Motoniveladora pesada, equipada com escarificador; Caminhão-tanque irrigador; Trator agrícola; Grade de disco; Rolos compactadores compatíveis com o tipo de material empregado e as condições de densificação especificadas, devendo incluir obrigatoriamente rolo liso pneumático autopropulsor com pressão variável.

EXECUÇÃO

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á uma escarificação geral na profundidade de até 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.
Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.
O teor de umidade dos materiais utilizados na regularização do subleito, para efeito de compactação, deverá estar situado no intervalo que garanta um ISC mínimo igual ao obtido no ensaio do MÉTODO DNER ME 49/94. Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites

estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiada seca, ou a escarificação e aeração, se excessivamente úmida. Concluída a correção da umidade, a camada será conformada pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberada para compactação.
Dever-se-á evitar a liberação da regularização do subleito ao tráfego usuário, em face da possibilidade do mesmo causar danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas. Para tal deverá ser procedido o lançamento da nova camada superior do pavimento.
CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de compactação com a energia especificada, com amostras coletadas a cada 100 m de pista, podendo o espaçamento ser aumentado, desde que se verifique a homogeneidade do material.
Ensaios de granulometria, com espaçamento máximo de 500 m, de pista. Este ensaio não servirá para aceitação ou rejeição, porém é de utilidade no controle da homogeneidade dos solos de jazidas e para futuras comprovações e pesquisas.
Um ensaio para a determinação do Índice de Suporte Califórnia (método DNER ME 49/94), na energia de compactação adotada como referência para o trecho, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea "a", respeitando-se o espaçamento máximo de 500 m de pista.
Um ensaio para determinação da massa específica aparente seca "in-situ" (MÉTODO DNER ME 092/94), pelo método do Frasco de Areia, com espaçamento máximo de 100 m e com, no mínimo, três determinações por segmento.

6.3.2 CAMADA DE MACADAME SECO

É uma camada de granular, estabilizada, composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos pela ação enérgica de compactação.
Será feita uma camada de macadame seco com espessura final acabada de 25cm. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 03/15, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros. A jazida de macadame deverá atender perfeitamente no tocante à qualidade e quantidade deste material.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.

MATERIAIS

Os agregados utilizados nas camadas de Macadame Seco deverão ser constituídos de fragmentos duros, limpos e duráveis, livre de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias prejudiciais.
Deverão apresentar ainda:

Agregado Graúdo:

O agregado graúdo deverá ser constituído por produto resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã. Opcionalmente, poderão ser utilizados materiais pétreos naturais,
desmontados pela ação de lâmina e escarificador de trator de esteira ou por simples detonações, obedecidas, ainda, as seguintes indicações:
O diâmetro máximo do agregado graúdo será definido em função de sua utilização e da espessura final da camada executada e deverá estar compreendido entre ½ e 2/3 dessa espessura.
O diâmetro máximo do agregado isolado deverá estar compreendido entre 127 mm (5") e 76,2 mm (3”).
O agregado graúdo deverá ter graduação uniforme. Para tanto deverá ser feita a separação, das frações, através de peneiras classificatórias, de acordo com o diâmetro máximo permitido, admitindo-se, o emprego de agregado graúdo, passante na peneira de diâmetro máximo e retido na peneira de 50,8 mm(2”).

Agregados para bloqueio e fechamento:

Os agregados para bloqueio e fechamento serão constituídos por produtos totais de britagem de rocha sã, com as mesmas características especificadas para o agregado graúdo, atendendo, ainda, as seguintes indicações:
O agregado de bloqueio deverá apresentar granulometria entre 19,0 mm (3/4”) e 9,5mm
(3/8”)
O agregado para o fechamento da camada, deverá apresentar granulometria que permita
uma adequada penetração de forma a possibilitar uma íntima incorporação ao agregado graúdo, formando uma estrutura estabilizada, e atender as faixas granulométricas do quadro a seguir:

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente, Carregador frontal, Motoniveladora pesada, Caminhão-tanque irrigador, rolo vibratório liso autopropelido e Rolo pneumático autopropelido com pressão variável.
Além disso, poderão ser utilizados outros equipamentos aceitos pela fiscalização.
EXECUÇÃO

A execução da camada de Macadame Seco será efetuada na pista, na largura total desejada, com a utilização de material de bloqueio, agregado graúdo e material de enchimento, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.
Inicialmente é espalhado o material de bloqueio através de motoniveladora, numa espessura entre 0,03 m a 0,05 m. Este material não deverá sofrer qualquer espécie de compactação. No entanto, deverá ser feita uma acomodação da camada, por compressão, sem vibração, em no máximo duas passadas, com emprego de rolo liso.
Para a execução da camada de agregado graúdo deverá ser realizada a operação de carga de forma criteriosa, dos materiais que atendam

ao especificado, evitando-se a utilização de agregados lamelares ou com excesso de finos. O espalhamento deverá ser feito de maneira a minimizar a segregação entre as frações constituintes, diretamente dos caminhões basculantes, em espessura mais uniforme possível e que possibilite, após a compactação, a obtenção da espessura desejada, seguido da conformação com motoniveladora pesada ou trator de esteiras. Deverão ainda ser removidos os fragmentos alongados, lamelares ou de tamanho excessivo, visíveis na superfície.
Previamente, ao lançamento do material de enchimento, deverá ser obtida uma melhor acomodação do agregado graúdo, através de uma única passada do rolo liso, sem vibração.
O material de enchimento, será espalhado o mais seco possível, através de motoniveladora, em quantidade suficiente apenas para preencher os vazios do agregado graúdo.
A aplicação do material de enchimento deverá ser feita, em uma ou mais vezes, até um bom preenchimento, evitando-se o excesso superficial. Normalmente, essas aplicações se processam em ocasiões diferentes.
A compactação da camada será realizada, inicialmente, com rolo liso vibratório, devendo prosseguir até se obter um bom entrosamento dos agregados componentes da camada de Macadame Seco. O rolo deverá recobrir ao menos a metade da faixa compactada na passada anterior. Nos trechos em tangente, a compactação deverá sempre partir dos bordos para o eixo e, nas curvas, do bordo interno para o externo.
A compactação deverá ser complementada com rolo de pneus, devidamente lastreado, até a verificação da completa estabilização da camada.
Anteriormente à execução da camada sobrejacente, a camada deverá ser corrigida nos pontos que apresentarem problemas. No caso de deficiência de finos, processa-se o espalhamento de uma outra camada de material de enchimento. No caso de excesso de finos, processa-se a sua necessária remoção por meios manuais ou mecânicos. A camada, após as correções, será novamente compactada até aceitação. Depois disso deverá ser levemente umedecida.
Para a obtenção da espessura desejada, não será admitida a complementação da camada pela adição superficial de agregados graúdos ou miúdos, devendo esta espessura ser compatível com o diâmetro máximo do agregado graúdo.
A camada não poderá ser aberta ao tráfego.
CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de granulometria de agregado graúdo, a cada 300 m de pista, e, no mínimo, um ensaio por dia de trabalho. O material deverá ter o diâmetro máximo previsto em projeto, não sendo admitidos materiais passantes na peneira de 50,8 mm (2").
Um ensaio de granulometria (Método DNER ME 083/98) do material de bloqueio e de enchimento para verificação do atendimento da granulometria especificada, a cada 300 m de pista.
Com o material coletado, para o ensaio de granulometria, um ensaio do equivalente de areia (MÉTODO DNER 054/97), que deverá apresentar valor superior à 50%.
Verificação visual da condição de acabamento da superfície pela ausência de regiões com excesso de finos à superfície ou com falta de entrosamento dos agregados.

6.3.3 CAMADA DE BRITA GRADUADA

Será executada camada de base graduada com espessura de 15cm. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 11/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através de topografia com aparelho de precisão.

MATERIAIS

Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem de rocha sã, devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e isentos de material vegetal e impurezas, não apresentando filito, argilito e arenito na composição da rocha e apresentando ainda as seguintes condições:

a) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, MÉTODO DNER-ME 89/94, devem apresentar perdas inferiores aos seguintes limites:
- agregados graúdos 12%
- agregados miúdos 15%

b) O índice de suporte Califórnia, MÉTODO DNER-ME 49/94, com a energia modificada, não deve ser inferior a 100%.

c) Granulometria, MÉTODO DNER – ME 83/98, por via lavada, enquadrada na faixa I.

EQUIPAMENTOS

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender as seguintes unidades:
Carregador frontal; Caminhões basculantes; Motoniveladora pesada; Grade de discos e/ou pulvimisturador; Trator Agrícola; Caminhão tanque irrigador; Rolos compactadores liso vibratório e pneumático autopropulsor com pressão variável. Central de mistura dotada de unidade dosadora com 3 (três) silos, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill"; Distribuidor de agregados (solos) autopropulsor.

EXECUÇÃO

O produto da mistura deverá sair da "Usina de Solos" perfeitamente homogeneizado, com teor de umidade ligeiramente acima do ótimo, de forma a fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subsequentes. No transporte, deverão ser tomadas as precauções para que não haja perda ou adição excessiva de umidade.
Não se recomenda a estocagem do material usinado, pelos riscos de segregação inerentes a tal operação.

A mistura usinada deverá ser espalhada com "distribuidor de agregados", capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação. Opcionalmente, mediante autorização da Fiscalização, a distribuição poderá ser procedida pela ação de motoniveladora, sendo que, neste caso, deverão ser estabelecidos critérios de trabalho que não causem a segregação do material e assegurem a qualidade do serviço.
Não se recomenda o espalhamento parcial ou por etapas, quanto à espessura e largura de camada individual. O espalhamento deverá ser feito de modo a se evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admite-se conformação pela atuação da motoniveladora, exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.
Quando se desejar camadas de bases ou sub-bases superiores a 0,20 m, os serviços podem ser executados em mais de uma camada e estas deverão se situar no intervalo de 0,10 a 0,20 m.
O teor da umidade da mistura, por ocasião da compactação, deve estar compreendido no intervalo de - 2%, a + 1% em relação à umidade ótima. Preferencialmente, deve ser iniciada, no ramo seco, com umidade de, no máximo, 1% abaixo da umidade ótima.
Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiadamente seca, ou a escarificação e aeração se estiver excessivamente úmida. Nesse caso o material deverá ser conformado, pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberado para compactação.
A compactação da camada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão regulável.
A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando nos bordos mais baixos e progredindo no sentido do ponto mais alto da seção transversal, exigindo-se que, em cada passada do equipamento, seja recoberta, no mínimo, a metade da largura da faixa densificada pela passagem anterior.
Eventuais manobras do equipamento de compactação deverão se proceder fora da área de densificação.
Em lugares inacessíveis ao equipamento convencional de compactação, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será obtida através de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.
A operação de acabamento se dará mediante o emprego de motoniveladora atuando exclusivamente em operação de corte. Complementarmente, a camada receberá um número adequado de coberturas através dos rolos compactadores.
Após a verificação e aceitação do segmento, deverá ser lançada a camada posterior. Quando prevista, deverá ser executada a imprimação do segmento, tão logo se constate a evaporação de umidade superficial.
Não se recomenda a abertura do segmento ao tráfego. No entanto, à critério da Fiscalização, e em caráter excepcional, o segmento poderá ser liberado pelo menor espaço de tempo possível, sem prejuízo à qualidade do serviço.

CONTROLE TECNOLÓGICO

a) Anteriormente ao início da primeira execução na obra, ou no caso de se constatar alteração mineralógica (visual) na jazida ou na bancada da pedreira em exploração, ou de ocorrer mudança na fonte de materiais, deverão ser executados os seguintes ensaios:
· Abrasão "Los Angeles" (MÉTODO DNER-ME 35/98);
· Durabilidade (MÉTODO DNER-ME 89/94);
· Equivalente de Areia (MÉTODO DNER-ME 54/94).

b) Deve-se determinar a energia de compactação necessária para obtenção da máxima
"MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA".
c) Um ensaio de equivalente de areia, MÉTODO DNER - ME 54/97, a cada 500 m de pista.
d) Um ensaio de granulometria, MÉTODO DNER ME 83/98, por via lavada, a cada 250 m de pista devendo a composição granulométrica da amostra enquadrar-se na "faixa de trabalho". Os serviços serão aceitos se os valores obtidos através estiverem em relação à curva de projeto, dentro dos limites estabelecidos abaixo:

e) Um ensaio para a determinação da massa específica aparente seca, "in-situ", pelo método do Frasco de Areia, MÉTODO DNER 092/94, com espaçamento máximo de 100 m e com no mínimo três determinações por segmento. O serviço será aceito se o teor de umidade para a compactação se situar na faixa fixada através da curva ISC x umidade, de forma a se obter valor para o ISC no mínimo igual ao obtido no ensaio do MÉTODO DNER ME 49/94 e, o grau de compactação, apresente valor de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida conforme alínea "b".

Notas:
1) No caso de paralisação, ou de demora acentuada na execução dos serviços de uma camada de brita graduada, o ensaio de granulometria deverá ser refeito de forma a garantir que, no momento da compactação, o material ainda atenda ao especificado. No caso de não atendimento, a providência a adotar será retirar o material colocado e refazer o serviço com novo material atendendo às exigências da especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício do serviço, será com ônus total da Construtora, excetuando-se quando o serviço tiver sido aceito, anteriormente à paralisação.
2) Em caso de não atendimento aos itens "c" e/ou "d", a providência a adotar é retirar o material colocado e refazer o serviço com material que satisfaça as exigências desta especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício dos serviços será com ônus exclusivo da Construtora.
3) Em caso de não atendimento aos itens "e" e/ou "f", a camada deverá ser escarificada e o serviço refeito, com ônus exclusivo da Construtora.

6.3.4 IMPRIMAÇÃO

Sobre a Base acabada será executada uma imprimação que tem por objetivo, aumentar a coesão da superfície da camada pela penetração do material asfáltico empregado, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada, promover condições de aderência entre a base e a camada asfáltica a ser sobreposta. Para esta pintura asfáltica será usado asfalto diluído de petróleo tipo CM-30, com uma taxa de aplicação de 1,0 l/m2.
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.

MATERIAIS

Emulsão Asfáltica do tipo EAI - asfalto diluído de petróleo tipo CM-30.
A taxa de aplicação do ligante deverá ser de no mínimo 1,0l/m2. Porem taxa ideal é a máxima que pode ser absorvida em 24 horas sem deixar excesso na superfície e, que apresente uma penetração de, no mínimo, 3 mm, de acordo com a permeabilidade da camada granular. Se esta taxa for superior a 1,0l/m² a empresa deverá contatar o engenheiro fiscal para que sejam tomadas as devidas providências.
Em nenhuma hipótese será permitida a diluição da Emulsão Asfáltica do tipo EAI.

EQUIPAMENTOS

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.
Recomenda-se um leve umedecimento da superfície da camada, para diminuir a influência do ar quente nos vazios, facilitando a penetração do ligante.
A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.
Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.
Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.
Deve-se executar imprimação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de imprimação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias.
Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freadas e manobras bruscas.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas.
Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.
Na eventualidade de ocorrerem defeitos ("panelas") na camada com pintura asfáltica de imprimação, em áreas abertas ao tráfego, as correções serão procedidas fazendo-se uma pintura de ligação de retoque e usando-se somente material da camada sobrejacente.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (NBR 6570:2010), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.
Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.
A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.
A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:
- Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
- Da penetração do ligante na camada, no caso de pintura asfáltica de imprimação;
- Da efetiva cura do ligante aplicado.

No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:
Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.
Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.5 PINTURA DE LIGAÇÃO

Setenta e duas horas após a imprimação, será executada uma pintura de ligação, que a pintura asfáltica aplicada com o objetivo de promover a aderência de uma camada asfáltica com a subjacente, e, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada.
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros

MATERIAIS

Na obra em questão será utilizada emulsão asfáltica tipo RR-2C, com uma taxa de aplicação de 0,8 l/m2.

EQUIPAMENTO

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.
A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.
Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.
Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.
Deve-se executar pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de ligação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias.
Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freadas e manobras bruscas.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos iniciais ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas.
Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (NBR 6570:2010), no caso de a Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.
Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.
A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.
A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:
- Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
- Da efetiva cura do ligante aplicado.
No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:
Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas
mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.
Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.6 APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

Será executada a capa em concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ (CAP 50/70), na faixa "C" do DEINFRA-SC ES-P 05/16, com espessura final compactada de 5,0 cm. Tal material será espalhado na pista através do uso de vibroacabadora autopropulsora, e compactado com rolo de pneus autopropulsor. O acabamento da capa se fará com uso de rolo tandem metálico.
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros.

MATERIAIS

MATERIAL BETUMINOSO

Será utilizado o Cimento Asfáltico CAP 50/70 como material betuminoso. Só poderá ser descarregado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.

AGREGADOS

Antes da utilização dos agregados minerais, estes deverão ser analisados de forma que não ocorram variações de traço de granulometrias, densidades e demais características díspares com o projeto de mistura.
Quando do seu recebimento, só poderá ser utilizado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.
Os agregados minerais deverão ser estocados separadamente, de modo a evitar a mistura de dois ou mais tipos de agregados.
Deverão ser previamente cobertos, a fim de que estes não sejam contaminados por carga de material particulado em suspensão ou que recebam precipitações pluviométricas, o que tende a carrear para os pontos mais baixos os grãos de menores dimensões.

Composição da Mistura

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.
A densidade utilizada em projeto é de 2,40 t/m3 e o teor do CAP utilizado em projeto é de
5,66%.
Nesta etapa deverão ser feitos o controle tecnológico com as verificações de modo a
garantir-se que os materiais utilizados na produção, bem como o traço da mistura são compatíveis com o projeto e as normas técnicas. A empresa executora deverá fornecer a composição da mistura a fiscalização.

EQUIPAMENTO

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:
- Depósito para Ligante Betuminoso
- Depósito para Agregados
- Usina para Misturas Betuminosas
- Caminhões para Transporte da Mistura: caminhões tipo basculante.
- Equipamento para Espalhamento: O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.
- Equipamento para a Compressão: O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

EXECUÇÃO

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da misturação deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação da temperatura x viscosidade.
A temperatura conveniente será aquela na qual o cimento asfáltico apresentar valor para a viscosidade situado dentro da faixa de 85 a 150 segundos Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 105 ± 10 segundos Saybolt-Furol. Os agregados deverão ser aquecidos à temperatura de até 10° C acima da temperatura do cimento asfáltico e, a temperatura deste não deverá ser superior a 157° C. A mistura não poderá ter temperatura inferior a 110º C e superior a 167º C. A produção do concreto asfáltico e a frota de veículos de transporte devem assegurar a operação contínua da vibroacabadora.
Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.
A mistura final deverá ser homogênea, isenta de partículas recobertas ou segregadas. Durante a mistura, não deverão ser evidentes vazamentos de agregados ou ligantes pelo batente da comporta. Os bicos de injeção de asfalto deverão estar desobstruídos, com vazão equalizada entre si.

Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina mais próxima ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes.
Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Distribuição e Compressão da Mistura

O lançamento de concreto asfáltico só deverá ser consumado se a pista apresentar com imprimação devidamente aceita, se a pista estiver seca, limpa e a temperatura ambiente acima de 10□C.
A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras.
Em ficha apropriada, deverão ser anotados todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado.
Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.
Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.
Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.
A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.
Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.
Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vetado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 horas após a sua execução.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo locação, nivelamento e outros.

CONTROLE GEOMÉTRICO

O controle geométrico deverá ser feito de acordo com as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
Como critério de medição em relação ao CAP será utilizado à média aritmética dos resultados dos ensaios de controle tecnológico da massa asfáltica, até o limite do orçamento.

7 MEIO FIO DE CONCRETO

Será utilizado dois tipos de meio fio no projeto:
Meio fio tipo 01 – Serão pré-moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 10cm na base inferior e na base superior com acabamento arredondado finalizando com espessura de 6cm. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.
Serão posicionados ao longo do pavimento e mais elevado que este, com duplo objetivo, limitar a área destinada ao trânsito de veículos e conduzir as águas precipitadas sobre o pavimento para outros dispositivos de drenagem.

Meio fio tipo 02 – Serão pré-moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 6cm com acabamento reto. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.
Serão posicionados nos trechos de término de pavimentação, a fim de evitar deformações no final da pavimentação.
EXECUÇÃO

Deverá ser escavada vala compatível com a dimensão do meio fio e os mesmos serem assentados sobre uma camada de areia média no nível estabelecido em projeto, após deverão ser travados com reaterro de solo reaproveitado da escavação e rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:3.

8 REMOÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO

No projeto foi demarcada uma área que será necessário remover e posteriormente recompor o pavimento em lajota existente, isso porque nesse local deverá ser escavada a vala de drenagem para ligação da tubulação nas caixas existentes. Sendo assim foi orçada a sua remoção e recomposição, considerando o reaproveitamento dos blocos existentes.
Do mesmo modo foi considerado a remoção e o reassentamento do meio fio, sendo que o mesmo pode ser reaproveitado.

· PROCESSO DE EXECUÇÃO DO PAVIMENTO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO

A pavimentação será construída por lajotas reaproveitadas, obedecendo os alinhamentos e áreas estabelecidas pelo projeto.
Sobre o greide preparado do reaterro da vala, será lançada uma camada de areia grossa com espessura determinada no projeto (6cm).
A areia grossa para assentamento das lajotas deverá ser constituída de partículas limpas, duras, isentas de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais.
Após a colocação das lajotas será feito o rejuntamento utilizando-se uma camada de areia grossa com espessura de 1 cm sobre as mesmas. Com auxílio de vassouras se forçará a areia penetrar nas juntas. Junto às guias a última lajota deverá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia na proporção 1:3.
O rejuntamento se fará com argamassa de cimento e areia com dosagem em volume 1:3. Estas guias serão colocadas de maneira que a face superior não apresente falhas nem depressões.
Após a conclusão do serviço de rejuntamento, o pavimento será devidamente compactado, podendo se utilizar de soquetes manuais.
O pavimento poderá ser entregue ao tráfego logo após o rejuntamento e compactação do mesmo.

9 REATERRO DOS PASSEIOS

Será feito o reaterro dos passeios, com altura média de 10cm, para impedir o tombamento do meio-fio. Para o reaterro será utilizado material argiloso de primeira qualidade, proveniente das escavações de regularização do greide, conforme identificado na planilha orçamentária. Após o lançamento do material no local dos passeios, deverá ser realizada a compactação do mesmo em toda a extensão demarcada em projeto. Após a execução e compactação do reaterro com solo, será executado lastro de brita sobre o mesmo, com espessura mínima de 2,5cm.

10 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

· PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS

Na sinalização horizontal deverão ser usadas os materiais (tinta e micro esfera de vidro), especificadas de acordo com as Normas Técnicas.
A largura de faixas deve ser de 10cm para o eixo e 10cm para as bordas. A espessura é de 0,6mm úmida.
A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade as microesfera de vidro e ao pavimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
Os termos técnicos utilizados na Tinta de Sinalização Rodoviária estão definidos na NBR
11862.

1 Tintas.
Material: tinta à base de resina acrílica para sinalização viária.
1.1 Requisitos quantitativos.

1.1.1 Consistência (U.K) de 80 a 95.
1.1.2 Estabilidade na armazenagem alteração da consistência (U.K)5 Máximo.
1.1.3 Matéria não volátil % em massa: 62,8 – mínimo.
1.1.4 Pigmento % em massa 40 – mínimo e 50 Máximo.
1.1.5 Para tinta Branca- dióxido de titânio (TI 02),%em massa no pigmento 25-mínima
1.1.6 Para tinta Amarela- Cromato de chumbo (Pb Cr,04)% em massa no pigmento 22- mínimo.
1.1.7 Veículo não volátil, % em massa no veículo 38 – mínimo.
1.1.8 Veículo total % em massa na tinta: 50- mínimo e 60 Máximo.
1.1.9 Tempo de secagem "No Pick-Up Time":20 minutos – Máximo.
1.1.10 Resistência a abrasão 80 litros mínimo.
1.1.11 Massa especifica 1,30 g/cm3- mínimo e 1,45 g/cm3 Máximo.
1.1.12 Brilho a 60º 20 unidades Máximo.
1.1.13 A tinta deve ser fornecida para uso e superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.
1.2.14 A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.
1.2.15 A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicações de nova camada.
1.2.16 A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: temperatura do ar entre 15º e 35º C / temperatura do pavimento não superior a 40º c umidade relativa do ar até 90%;
1.2.17 Tinta deve ter condições para ser aplicada por maquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem se necessária a adição de outro aditivo qualquer. Pode ser adicionado no Máximo 5% de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.
1.2.18 A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, de 0,6mm.
1.2.19 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao trafego no período Máximo de tempo de 30 minutos.
1.2.20 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.
1.2.21 A tinta aplicada após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de retro refletividade com o seu desgaste natural, pois a tinta possui microesferas de vidro incorporadas em sua formulação, e ainda, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
1.2.22 A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.
1.2.23 A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo) ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 06 meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30º c, livre de umidade e nunca diretamente no solo.
1.2.24 unidade de compra é o balde com capacidade de 18 (dezoito)litros.
1.2.25 A tinta pode ser fornecida na cor Branca N9,5 e/ou Amarela 10YR7,5/14, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL".
1.2.26 A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível as seguintes informações:

Nome do Produto: TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL.
Nome Comercial:
Cor da Tinta:
Referência quanto a natureza química da resina: Data de Fabricação e Prazo de Validade: Identificação da partida de Fabricação:
Nome e endereço do Fabricante:
Quantidade contida no recipiente em litros:
Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos. MICRO ESFERA DE VIDRO: Deverão ser usadas na sinalização horizontal viária micro esferas de vidro tipo I-B E II-A da NBR-6831.

10.2 PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA

As placas de regulamentação e advertência deverão ter os padrões definidos pela Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras, no que diz respeito a especificação, cores e letreiros.
As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Devem conter pintura totalmente refletiva. As placas de regulamentação circulares deverão ter diâmetro de 50cm, octogonal tipo R1 com lado mínimo de 0,25m e tipo R-2 com lado mínimo de 0,75m. As placas de advertência quadradas terão lado mínimo de 0,45m.
Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.
As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 2.1/2", espessura da parede de 3mm e com 3,5 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.
A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

10.3 PLACAS INDICATIVAS DE RUA

As placas indicativas do nome da rua serão com dimensões de 25x50cm.
As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Devem conter com pintura totalmente refletiva.
As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 2.1/2", espessura da parede de 3mm e com 3,5 metros de

comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.
Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.
A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

11 FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE

As faixas de travessia de pedestres indicam a área da pista onde os pedestres devem executar a travessia estabelecendo para aquele local a prioridade de passagem dos pedestres em relação aos veículos, exceto nos locais com sinalização semafórica de controle de passagem.

Características

Cor: branca
Constitui-se de linhas paralelas com largura de 0,40m espaçadas de 0,40m com largura da faixa de travessia com 3,00m, conforme detalhe técnico anexo no projeto.
A pintura deverá seguir as especificações técnicas da sinalização viária "pintura de faixas horizontais" deste memorial.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020 - ANEXO III - AVALIAÇÃO IMÓVEIS

Publicação Nº 2473618

ANEXO III

Avaliação dos Imóveis antes do início das obras:

Avaliação dos Imóveis da Rua Augusto Siewerdt – Reunião 08/05/2020

Proprietário	CPF/CNPJ	Matrícula	Número do imóvel	Valor Venal do Imóvel antes da obra
Jonas Montanha	037.257.609-50	2.988		R$ 242.880,00
Espolio De Julio Nunes Pereira	891.494.599-53	2.464	53	R$ 99.900,00
Arlete Terezinha Sardo Kindlein	044.294.919-76	6.754		R$ 118.178,40
Nilton Rogerio Zabel	636.683.789-91	5.096	70	R$ 114.863,40
Erlene Aparecida Regis Da Silva	820.121.489-72	3.173	85	R$ 97.356,00
Jurema Schmitz	437.430.809-15	3.737	265	R$ 89.168,00
Iolete Julinha Noveletto	382.742.139-04	2.907	277	R$ 113.195,00
Nerli Conte Siewerdt	573.478.329-34	3.084	116	R$ 146.483,00
Renildo Rodrigues Da Silva	249.312.259-34	5.192		R$ 90.467,80
Ervino Vestewig	382.777.279-68	1.426		R$ 58.320,00
Enelita Montagna	686.565.309-25	3.931	316	R$ 79.075,80
Werner Klegin	292.849.459-68	4.448	326	R$ 70.757,10
Conrado Fredeico Klegin	399.350.609-00	4.449	338	R$ 77.582,10
Berli Maria Teles	379.803.949-68		349	R$ 111.259,40
Luciane Maria Machado	031.834.039-94	4.867	196	R$ 92.178,60
Moacir Draprinchinski	017.518.389-94		87	R$ 79.501,70
Natanael Sparremberger	106.070.589-35	5.073	400	R$ 269.604,60
Natanael Sparremberger	106.070.589-35	3.968		R$ 124.006,40
Leoni Andre	891.503.339-68			R$ 74.844,00
Darcy Dos Santos	472.448.609-00		15	R$ 153.984,00
Ivone Kramel Elias	936.718.739-49	2.442	343	R$ 141.540,00
Ademir De Souza	936.721.609-20		280	R$ 130.076,40
Jaci De Liz	310.981.939-20	4.447		R$ 64.920,00
Abelor Agustinho Blau	379.339.149-34	3.060		R$ 82.440,00
Liria Dalmarco	831.633.959-53	4.129		R$ 258.851,40
Onilda Comper	035.248.699-63	4.780	270	R$ 85.535,40
Espolio De Alreun Freundel	189.588.008-44	4.861		R$ 107.510,80
Thaize Andre	064.904.429-06	5.207	396	R$ 94.770,80
Mario Israel	628.628.809-06	4.770	377	R$ 110.461,60
Jonas Adriani Silva	655.946.149-15	5.301	254	R$ 120.540,00
Valor total dos imóveis da rua anterior as obras objeto da contribuição de melhoria				R$ 3.500.251,70

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2020

Publicação Nº 2473620

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2020

O Município de Pouso Redondo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Complementar Municipal nº 007/2020, leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação asfáltica na Rua Rafael Marchese, no Bairro Planalto, com extensão de 359,00 metros, contendo ainda serviços de drenagem pluvial, meio fio, e sinalização viária.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:

A pavimentação da Rua Rafael Marchese compreende as seguintes etapas drenagem pluvial com tubos de 40 cm e 60 cm de diâmetro, caixa de captação sifonada em alvenaria, regularização da cancha da via, colocação de brita graduada em camada de 15 cm sobre uma base, imprimação, pintura de ligação, capa asfáltica com espessura de 5 centímetros, meio fio pré-moldado, reaterro dos passeios com colocação de camada de pó de brita e sinalização viária, conforme exposto no memorial descritivo constante do Anexo I.

5. Orçamento de custo:

O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 438.707,18 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos) - Anexo II.

6. Determinação da parcela do custo da obra:

Caberá aos contribuintes definidos no item 3 deste edital (proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros da Rua Rafael Marchese) o custeio do montante de R$ 114.846,34 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a pavimentação asfáltica especificada nos itens 6.4 à 6.7 da planilha de orçamento em anexo II, conforme definido art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 007, de 08/05/2020.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo quantum de valorização obtida pelos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos, e constantes do Anexo III e o segundo, ao seu término da obra.

As avaliações foram elaboradas pela Comissão do município nomeada pelo Decreto nº 045, 23/04/2019 e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual de valorização de cada imóvel, dentro do contexto dos imóveis beneficiados (definidos no item 3 deste edital). Obtendo-se o percentual de valorização individual, este será aplicado ao custo total da obra a ser financiado pelos contribuintes (definidos no item 6 deste edital), limitando-se a contribuição de cada imóvel a sua própria valorização.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:

Os beneficiados com a obra nomeados no item 03 do presente edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Disposições finais:

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura, em especial, todos os elementos que serviram de base para avaliação dos imóveis.

Pouso Redondo, 08 de maio de 2020.

Oscar Gutz	Mauricio Isidoro Correa
Prefeito Municipal	Auditor Fiscal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2020 - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Publicação Nº 2473621

GREIDE engenharia

20 ANOS traçando novos caminhos

Telefone: 47 3333-4886
Av. Maria Simão, 22
B. das Nações - Indaial/SC
Cep 89130-000

www.greideengenharia.com.br

1. INTRODUÇÃO DO PROJETO

1.1 Considerações

O presente volume tem por objetivo apresentar o **"PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO"** da Via projetada:

- RUA RAFAEL MARCHESE
  - Início na interseção com a Rua Miguel Vieira (Estaca 0+13,00 PP) e término na interseção com a Rua João Custódio da Luz (Estaca 18+12,00 PF), bairro Planalto, município de Pouso Redondo, perfazendo um total de 359,00 metros de extensão.

O projeto das Via Projetada é apresentado em VOLUME ÚNICO, cujas respectivas finalidades e matérias correspondentes são as seguintes:

- MEMORIAL DESCRITIVO: é feita uma descrição dos serviços executados, bem como a apresentação dos resultados obtidos, também são expostos todos os estudos e projetos levados a efeito, apresentando as soluções adotadas para pavimentação da Via em epigrafe;
- PROJETO DE EXECUÇÃO: apresenta todas as plantas, detalhes construtivos e quadros necessários à execução dos seguintes projetos: terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, obras complementares e sinalização.

1.2 Metodologia adotada e Características geométricas

As diretrizes de projeto de maneira geral consistem na implantação de um greide de terraplenagem em consonância com o greide atual da Via Projetada.

Em relação à geometria está sendo comtemplado um gabarito conforme as diretrizes estabelecidas pelo município tendo a seguinte geometria:

<u>RUA RAFAEL MARCHESE</u>

- Estaqueamento: 0+13,00 a 2+10,00
  - Gabarito total: 9,70 m;
  - Faixa de Tráfego: 6,20 m;
  - Faixa de Estacionamento LE/LD: não possui;
  - Passeio LD: 2,00 m;
  - Passeio LE: 1,50 m.
- Estaqueamento: 2+10,00 a 18+12,00
  - Gabarito total: 10,00 m;
  - Faixa de Tráfego: 3,20 m;
  - Faixa de Estacionamento LD: não possui;
  - Faixa de Estacionamento LE: 2,20 m;
  - Passeio LD: 3,00 m;
  - Passeio LE: 1,50 m.

Nota:

Gabarito com Larguras variáveis -Verificar Planta de Geometria
Largura de faixa de tráfego e estacionamento constante e largura dos passeios variável em virtude dos alinhamentos prediais consolidados

2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

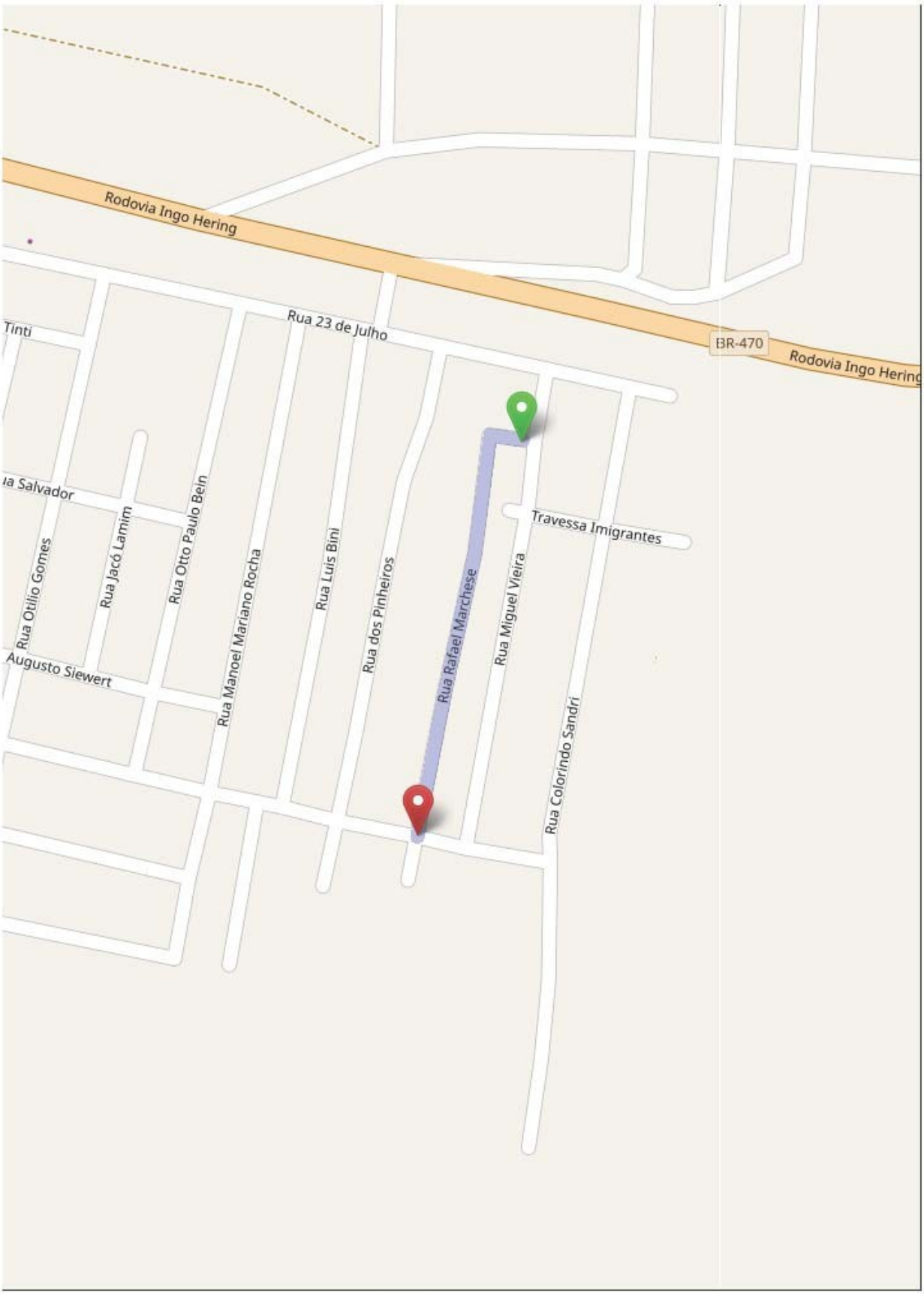

https://openstreetmap.org/copyright https://openstreetmap.org
Direitos autorais do OpenStreetMap e contribuidores sob uma licença aberta

3. PROJETO GEOMÉTRICO

3.1 Considerações

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos, na Instrução de Serviço estabelecida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte (DNIT) e nas orientações estabelecidas pela Contratante.

3.2 Estudo Topográfico

A planta do levantamento planialtimétrico com os pontos cadastrados como cercas, instalações, cursos d'água, vias urbanas, etc, foi disponibilizada em meio digital pelo Município.

Com base no Estudo Topográfico desenvolvido que compreende o levantamento cadastral da área de intervenção em que incide a Via Projetada, tem-se:

- RUA RAFAEL MARCHESE
  - Início na interseção com a Rua Miguel Vieira (Estaca 0+13,00 PP) e término na interseção com a Rua João Custódio da Luz (Estaca 18+12,00 PF), bairro Planalto, município de Pouso Redondo, perfazendo um total de 359,00 metros de extensão.

3.3 Metodologia Adotada

Para desenvolvimento do projeto Geométrico foram seguidas as diretrizes estabelecidas pelo município que de maneira geral, consistem na implantação de um greide de terraplenagem em consonância com o greide da atual da Via Projetada em vista das edificações e ruas transversais consolidados.

O Estudo Topográfico desenvolvido neste projeto compreende o levantamento cadastral da área de intervenção em que incide a Via Projetada, sendo;

3.4 Traçado e Geometria da Via

Em relação ao traçado horizontal que compõem o Projeto Geométrico foi aproveitado ao máximo a plataforma da Via existente e procurou-se minimizar a necessidade de demolição de muros cercas e ou relocação de postes de iluminação tendo assim a seguinte geometria para a Via Projetada:

<u>RUA RAFAEL MARCHESE</u>

- Estaqueamento: 0+13,00 a 2+10,00
  - Gabarito total: 9,70 m;
  - Faixa de Tráfego: 6,20 m;
  - Faixa de Estacionamento LE/LD: não possui;
  - Passeio LD: 2,00 m;
  - Passeio LE: 1,50 m.

- Estaqueamento: 2+10,00 a 18+12,00
  - Gabarito total: 10,00 m;
  - Faixa de Tráfego: 3,30
  - Faixa de Estacionamento LD: não possui;
  - Faixa de Estacionamento LE: 2,20 m;
  - Passeio LD: 3,00 m;
  - Passeio LE: 1,50 m.

Nota:

Gabarito com Larguras variáveis -Verificar Planta de Geometria
Largura de faixa de tráfego e estacionamento constante e largura dos passeios variável em virtude dos alinhamentos prediais consolidados

Nos locais onde não foi possível implantar o gabarito supracitado, em especial os passeios, devido a interferências como alinhamentos dos muros, cercas e poste de rede elétrica que é inviável efetuar a demolição e ou realocação respectivamente, seguir orientação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do município.

3.5 Resultados obtidos

No item “Projeto de Execução” são apresentados graficamente o projeto geométrico, o perfil longitudinal e as seções tipo.

4. PROJETO DE TERRAPLENAGEM

4.1 Considerações

O Projeto de Terraplenagem tem como objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes dos materiais destinados à conformação da plataforma do projeto.

Como o eixo da Via apresenta-se consagrado, após a análise do perfil longitudinal definiu-se um greide tendo como premissa básica manter essencialmente o mesmo greide, somente efetuando alterações por motivos técnicos visando às correções de greide em relação ao traçado vertical e ou em função dos pontos de passagens obrigatórios e ruas transversais.

4.2 Metodologia adotada para Movimentação de solo

Os serviços relativos a terraplenagem realizados na obra são:

- Efetuar movimentação de solo com corte/rebaixo e aterro para implantação do greide de terraplenagem e ou camada estrutural do pavimento;
- Efetuar corte ou aterro para concordância do greide projetado da Via urbana com as ruas transversais e acessos às edificações existentes;
- Efetuar remoção de solos inservíveis, quando necessário, junto aos bordos/faixa de tráfego da via existente com largura variável e com espessura mínima de 50 cm (em função de alargamentos do gabarito existente e/ou devido às características naturais do solo local que apresentar baixa capacidade de suporte (ISC<3%,) e expansão acima de 1%;
- O material excedente dos cortes e o proveniente das remoções deverão ser transportados e depositado em bota fora devidamente licenciado e autorizado, quando possível utilizar no reaterro dos passeios;
- Utilizar solo proveniente de jazida classificado como material de 2ª categoria para camada final, conformação de greide e ou recomposição de rebaixo, o qual deverá ser devidamente espalhado e compactado. Quando houver presença de solo turfoso e ou lençol freático onde não é viável aplicar o referido solo deve-se efetuar o aterro e ou recomposição de rebaixo com pedra pulmão/rachão/macadame hidráulico;
- Execução de contenção com enrocamento conforme local definido em projeto visando a contenção/ reconstrução de talude da plataforma da via junto ao alinhamento predial dos terrenos lindeiros devido ao desnível topográfico entre ambos para implantação do gabarito projetado.

4.3 Materiais de construção

Apresentamos a seguir croqui de localização da jazida, pedreira e usina.

No que se referem às distâncias médias de transporte dos materiais aplicados na obra a seguir são orientativas, ficando a cargo da Contratada a obtenção, liberação e operação das jazidas, pedreiras, usinas que lhe for mais conveniente para fornecimento de material necessário a implantação da obra, visto que estão contemplados nos itens da planilha de orçamento deste projeto o fornecimento e aplicação do material.

Como também a obtenção de licenças e autorizações dos bota-foras para depósito dos materiais proveniente dos cortes, remoções e rebaixos realizados ao longo da Via Projetada.

Devendo a Contratada incluir nos custos indiretos os valores excedentes de transporte e demais serviços de obtenção de material que não estão contemplados na planilha.

4.4 Resultados obtidos

No item “Projeto de execução” apresentamos as seções transversais e seção tipo de terraplenagem da obra.

5. PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE

5.1 Considerações

O Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente tem como intuito definir, detalhar e localizar os dispositivos de coleta e condução das águas superficiais que precipitam sobre o corpo da Via e que são necessários à sua proteção contra a ação das águas.

O projeto apresentado representa todo o sistema de drenagem existente da via projetada, sendo utilizadas as caixas coletoras existentes representadas no levantamento cadastral, os possíveis alinhamentos das redes existentes foram ilustrados através da orientação do município.

5.2 Estudo Hidrológico

A elaboração do Estudo Hidrológico tem como intuito à definição dos elementos necessários para o estudo de vazão dos dispositivos de drenagem através do dimensionamento hidráulico baseada nas bacias de contribuição dos deflúvios em que está inserida a Via Projetada.

Com o propósito de se fazer a seleção das estruturas, lançou-se mão de elementos e dados suplementares fornecidos por: mapas aerofotogramétricos; estudos topográficos; cadastros dos bueiros existentes; inspeções de campo.

a) Coleta de dados

Como etapa inicial deste estudo desenvolveu-se o inventário dos dados hidrológicos existentes, com base em publicações de dados pluviométricos da região.

Para esta obra está sendo utilizada a equação de intensidade de precipitação para Pouso Redondo (A. J. Back e A. V. Bonetti, 2014):

$$i = \frac{631{,}50 \times T^{0{,}155}}{(t + 8{,}9)^{0{,}698}}$$

Onde:

i = Intensidade de chuva, em mm/hora;

T = Período de retorno (anos);

t = Tempo de concentração da bacia (minutos)

b) Determinação das vazões

A descarga em uma determinada seção de estudo é função das características fisiográficas da bacia de contribuição.

Segundo Tucci (2004) e Souza Pinto (1973), ambos consideram o método racional plausível para áreas de 2 a 5 km², desta forma está sendo adotado para o cálculo das vazões de projeto de acordo com os seguintes critérios:

- Bacias com áreas até 2km² (200ha), eventualmente 5km² (500ha): Método Racional;
- Bacias com áreas superiores a 2km²: Método do Hidrograma Unitário Triangular.

c) Procedimento Metodológico

O estudo foi desenvolvido com o objetivo de se estabelecer uma correlação entre área e deflúvio para a bacia aplicando o Método Racional, visto que as mesmas apresentam áreas inferiores a 5 km² (500 ha), que pressupõe a determinação das bacias de contribuição.

Tempo de Recorrência

Neste projeto foi adotado um tempo de recorrência conforme tipo de ocupação e obra, sendo para bueiros de micro drenagem de 10 anos e os bueiros de macrodrenagem de 50 anos em função da importância da obra com base na tabela - Período de retorno T (fonte: DAEE/CETESB e Porto et al).

Tempo de Concentração

Estamos utilizando para calcular o tempo de concentração a fórmula de KIRPICH, publicada no “California Culverts Practice”.

$$Tc = 57 \times (L3 / 1000 \times H)^{0,385}$$

Onde:
Tc = Tempo de concentração, em minutos;
L= Comprimento do talvegue mais extenso, em metros;
H = Desnível em metro.

d) Dimensionamento Hidráulico

Para dimensionamento do sistema de drenagem utilizou-se o Método Racional mediante ao emprego da expressão:

$$Q = 0,278 \times C \times I \times A$$

Onde:
Q = vazão em m³/ s;
C = coeficiente de escoamento ou deflúvio;
I = intensidade de precipitação em mm/h;
A = área da bacia, em km².

Para aplicação do método proposto, faz-se necessário fixar o coeficiente de escoamento devido às características físicas da superfície da bacia tais como; forma, declividade, comprimento do talvegue, rede de drenagem e formação do escoamento superficial representado pelo quadro a seguir:

TIPO DE SUPERFICIE	COEFICIENTE DEFLÚVIO "C"
Ruas	
Asfalto	0,70 a 0,95
Comércio	
Áreas Centrais	0,70 a 0,95
Área de periferia do Centro	0,50 a 0,70
Residencial	
Industrial	
Áreas Leves	0,50 a 0,80
Áreas Densas	0,60 a 0,90
Terrenos Baldios	0,10 a 0,30

Fonte Manual de Hidrologia Básica para Estruturas de Drenagem – DNIT

A vazão da bacia hidrológica que incide sobre o trecho está representada graficamente em planta e materializada na planilha de “Estudo Hidrológico”, conforme apresentados neste item.

5.3 Metodologia Adotada

Assim conforme orientação da Contratante está sendo previsto nesta etapa apenas os seguintes serviços:

- Implantação de um sistema de drenagem pluvial para captação e condução dos deflúvios que incidem sobre a faixa de trafego para pontos de desague adequado;
- Implantação caixas coletoras em segmentos em que a captação atualmente é insuficiente, e assim melhorar a coleta das águas que percolam junto aos bordos que incidem sobre a faixa de tráfego;
- Implantação de drenos com a finalidade de drenar o maciço do solo de modo que se possa evitar a ação das águas subterrâneas venham a afetar a resistência do material do subleito e/ou pavimento, prejudicando o desempenho deste.
- Implantação de calhas junto aos pés dos taludes de corte e ou aterro para recebimento da aguas provenientes destes e dos terrenos lindeiros;
- Caixas de ligação nas mudanças de diâmetro ou de direção da tubulação;
- Rede transversal e longitudinal: para receber e encaminhar os deflúvios provenientes das calhas e ou caixas coletoras ara deságuem em redes existentes e ou bueiros de talvegue;
- Execução de berço das tubulações com lastro de brita e pranchão de madeira com o intuito de garantir a estabilidade, o alinhamento e nivelamento das tubulações;
- Reaterro de vala com material reaproveitado e ou proveniente de jazida, o qual deverá ser lançado e compactado adequadamente durante a recomposição da área escavada da vala.
- Implantação de drenos para proporcionar o recolhimento e escoamento das águas retidas nos maciços, que poderão comprometer a camada estrutural do pavimento.

Como foi possível somente identificar parcialmente a rede de drenagem existente, visto que a mesma se encontra aterrada, no projeto está sendo indicado o possível diâmetro e ou alinhamento das tubulações.

Cabe durante a execução conforme a necessidade construtiva e conhecimento da fiscalização do município confirmar, verificar o funcionamento das tubulações que serão mantidas ou readequar do sistema de drenagem existente, se necessário efetuar adequação, sempre tendo como premissa melhorar escoamento das águas e visando sempre que possível não onerar os custos incialmente previstos.

5.4 Resultados obtidos

Na Planilha de Orçamento são apresentados todos os quantitativos para a drenagem por serviços previstos para a Via Projetada.

No item “Projeto de Execução” apresentamos as plantas e os detalhes construtivos do item supracitado.

ESTUDO HIDROLOGICO

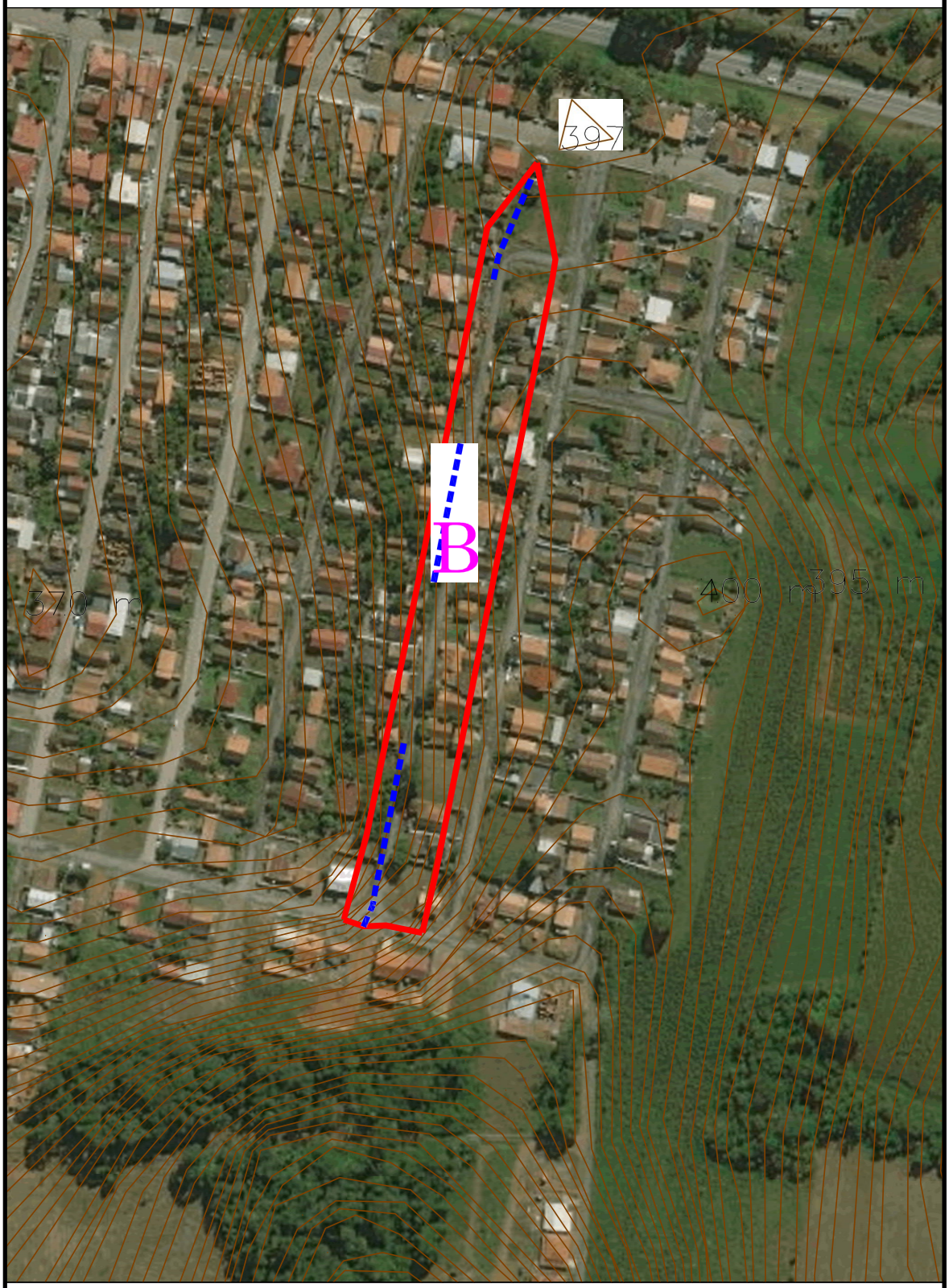

LEGENDA

DELIMITAUAO DA BACIA

TALVEGUE

AREA DE CONTRIBUI$AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIGUEL VIEIRA E RUA RAFAEL MARCHESE

ESTUDO HIDROLÓGICO

DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES DE CONTRIBUIÇÃO

						Equação			
Bacia N°	Características física e geométricas das bacias					Cálculo da vazão		Diâmetro Projetado (cm)	Diâmetro Adotado (cm)
	Área (ha)	Compr. do talveg (m)	Desnível (m)	Tempo de conc. (min)	C	Intensidade TR = 10 anos	Vazão (m3/s)		
A	1,98	400,00	10,00	8,15	0,50	124,62	0,34	BSTC 60	BSTC 60 cm
B	1,35	380,00	12,00	7,16	0,50	129,93	0,24	BSTC 60	BSTC 60 cm

DATA: JUNHO/2019

ENGª. IVETE M. MAURISENZ ANDREAZZA
RESPONSÁVEL TÉCNICA
CREA 049344-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

6. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

6.1 Considerações

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na composição das camadas constituintes do pavimento, determinando suas espessuras, estabelecendo as seções transversais tipo da plataforma do pavimento e obtendo os quantitativos de serviços e materiais referentes à pavimentação.

De forma geral a estrutura do pavimento deverá atender as seguintes características: proporcionar conforto ao usuário que trafegará pela via; resistir e distribuir os esforços verticais oriundos do tráfego; resistir aos esforços horizontais.

6.2 Estudo de Tráfego

a) Caracterização do Trafego

A Via projetada no sistema viário tem função predominante como de Via local residencial, tendo um tráfego médio diário inferior a 300 veículos e 230 caminhões/ônibus por sentido.

Para definição da camada estrutural estamos usando a instrução normativa "IP-05 Instrução para dimensionamento de Pavimentos flexíveis", a qual conforme quadro abaixo resume os principais parâmetros de classificação das Via urbanas.

Função predominante	Tráfego previsto	Vida de projeto (anos)	Volume inicial faixa mais carregada		Equivalente Por veículo	N	N característico
			VEÍCULO LEVE	***CAMINHÃO / ÔNIBUS***			
Via local Residencial	LEVE	10	100 A 400	4 A 20	1,50	$2,70 \times 10^4$ A $1,40 \times 10^5$	10^5
Via coletora Secundária	MÉDIO	10	401 A 1500	21 A 100	1,50	$1,40 \times 10^5$ A $6,80 \times 10^5$	5×10^5
Via coletora principal	MEIO PESADO	10	1501 A 5000	101 A 300	2,30	$1,4 \times 10^6$ a $3,1 \times 10^6$	2×10^6
Via arterial	PESADO	12	5001 A 10000	301 A 1000	5,90	$1,0 \times 10^7$ a $3,3 \times 10^7$	2×10^7
Via arterial Principal/ expressa	MUITO PESADO	12	> 10000	1001 A 2000	5,90	$3,3 \times 10^7$ a $6,7 \times 10^7$	5×10^7
Faixa Exclusiva de Ônibus	VOLUME MÉDIO	12		< 500		$3 \times 10^{6(1)}$	10^7
	VOLUME PESADO	12		> 500		5×10^7	5×10^7

N = valor obtido com uma taxa de crescimento de 5% ao ano, durante o período de projeto.

b) Calculo do Número de operações por eixo padrão – N

Em síntese com base nos volumes de tráfego previsto e no quadro acima da instrução normativa "IP-05 Instrução para dimensionamento de Pavimentos flexíveis" com base nos parâmetros de estimativa do volume de tráfego, podemos classificá-la como de TRÁFEGO LEVE, para fins de dimensionamento e projeção futura utilizaremos um número equivalente de operações - "N" de tráfego de:

$$\mathbf{N = 1,4 \times 10^5}$$

6.3 Dimensionamento

Para a definição das diversas camadas constituintes do pavimento foi desenhado utilizando o Método de dimensionamento de Pavimentos Flexíveis do Eng. Murillo L. de Souza, conforme revisão de 1981.

A fixação da espessura mínima a adotar para os revestimentos betuminosos é de vital importância no desempenho do pavimento quanto a sua duração em termos de vida de projeto e é um dos pontos em aberto a engenharia rodoviária, seja para proteger a camada de base, ou para evitar a ruptura do próprio revestimento por esforços repetidos de tração na flexão.

As espessuras recomendadas na Tabela 01 especialmente as bases de comportamento puramente granular:

Tabela 01 – Espessuras mínimas

N	ESPESSURAS MÍNIMAS REVESTIMENTO BETUMINOSO
$N = < 10^6$	Tratamento Superficial Betuminoso
$10^6 = < N < 5 \times 10^6$	Revestimentos betuminosos com 5,0 cm de espessuras
$5 \times 10^6 = < N < 10^7$	Concreto betuminoso com 7,5 cm de espessura
$10^7 < N = < 5 \times 107$	Concreto betuminoso com 10,0 cm de espessura
$N > 5 \times 10^7$	Concreto Betuminoso com 12,5 cm de espessura

O dimensionamento pressupõe que está assegurada uma drenagem superficial adequada, bem como, um conveniente rebaixamento do lençol d'água, a pelo menos 1,50 m abaixo do greide de regularização.

Assim sendo para $N = 1{,}40 \times 10^5$

Ocorrendo materiais com índice de suporte (ISC) abaixo de 3% e ou com expansão acima de 2%, recomenda-se a solução de remoção de camada, com pelo menos 50 cm de espessura abaixo da superfície de regularização e, substituição por materiais selecionados.

O Método de Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis vale-se de um gráfico (Gráfico 01), com auxílio do qual se obtém a espessura total do pavimento, em função do número N e do valor do ISC característico.

Gráfico 01 – Valor N x Espessura Equivalente

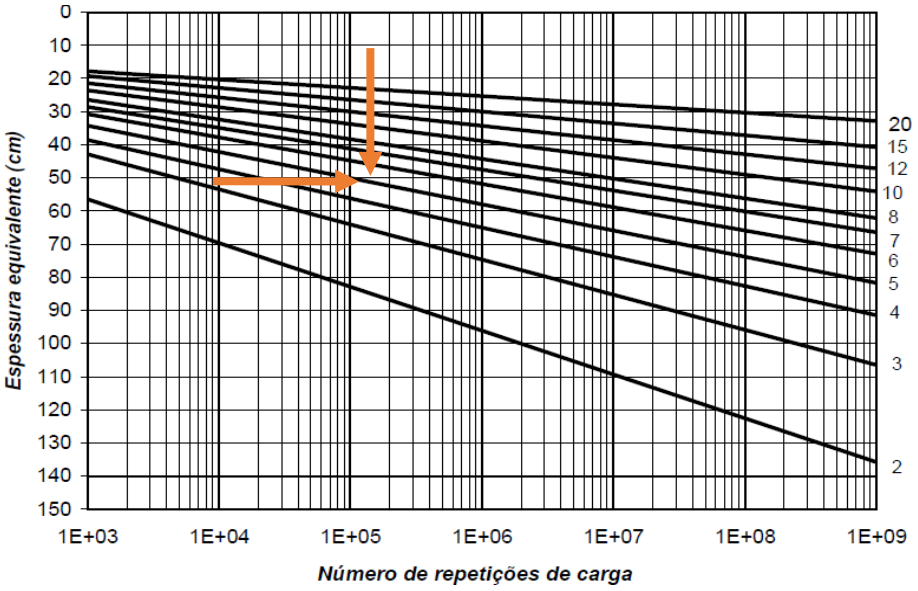

Em relação ao Coeficiente de equivalência estrutural cada camada possui um coeficiente de equivalência estrutural (k) (Tabela 02) que relaciona a espessura que a camada deve possuir de material padrão (base granular), com a espessura equivalente do material que realmente irá compor a camada.

Tabela 02 – Coeficiente de equivalência estrutural

CAMADA DO PAVIMENTO	COEFICIENTE ESTRUTURAL (K)
Base ou Revestimento de Concreto Asfáltico	2,00
Base ou Revestimento de Concreto Magro/Compactado com Rolo	2,00
Base ou Revestimento de Pré-Misturado a Quente, de Graduação Densa / BINDER	1,80
Base ou Revestimento de Pré-Misturado a Frio, de Graduação Densa	1,40
Base ou Revestimento Asfáltico por Penetração	1,20
Paralelepípedos	1,00
Base de Brita Graduada Simples, Macadame Hidráulico e Estabilizadas Granulometricamente	1,00
Sub-bases Granulares ou Estabilizadas com Aditivos	≤ 1,00
Reforço do Subleito	≤ 1,00
Base de Solo-Cimento ou BGTC, com resistência á compressão aos 7 dias, superior a 4,5 MPa	1,70
Base de BGTC, com resistência à compressão aos 7 dias, entre 2,8 e 4,5 MPa	1,40
Base de Solo-Cimento, com resistência à compressão aos 7 dias, menor que 2,8 e maior ou igual a 2,1 MPa	1,20
Base de Solo melhorado com Cimento, com resistência à compressão aos 7 dias, menor que 2,1 MPa	1,00

Determinadas às espessuras H_m, H_n, H_{20} pelo gráfico característico do método, e R pela Tabela 01, as espessuras da base (B), sub-base (h_{20}) e camada de revestimento primário e ou de conformação de greide (h_n), são obtidas pela resolução sucessiva das seguintes inequações:

$$R\,K_R + B\,K_B >= H_{20}$$

$$R\,K_R + B\,K_B + h20\;K_{SB} >= H_n$$

$$R\,K_R + B\,K_B + h_{20}\;K_{SB} + h_n\,K_{REF} >= H_m$$

$$R\,K_R + B\,K_B + h_{20}\,K_{SB} + h_n\,K_{REF} >= H_m$$

Onde:

K_R: coeficiente de equivalência estrutural do revestimento;

R: espessura do revestimento;

K_B: coeficiente de equivalência estrutural da base;

B: espessura da base;

H_{20}: espessura de pavimento sobre a sub-base;

K_{SB}: coeficiente de equivalência estrutural da sub-base;

h_{20}: espessura da sub-base;

H_n: espessura do pavimento sobre a camada com IS = n;

K_{REF}: coeficiente de equivalência estrutural do reforço de subleito;

h_n: espessura do reforço do subleito;

H_m: espessura total do pavimento.

Em síntese a camada estrutural para CBR do subleito > 5,00% = o pavimento deverá ter espessura mínima total de 50 cm, adotado a seguinte composição:

RUA RAFAEL MARCHESE

- Reforço de subleito/Recomposição remoções/rebaixo (CBR > 10%): e= 25 cm, previsto no item de Terraplenagem;
- Sub-base (macadame hidráulico/pedra pulmão/rachão): e= 25 cm;
- Base de brita graduada: e=15 cm;
- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ): e= 5 cm.

6.4 Resultados obtidos

Apresentamos neste caderno a Planilha de Orçamento com todos os quantitativos de pavimentação, discriminados por serviços previstos para a Via Projetada.

No item “Projeto de Execução” é apresentada a seção tipo de pavimentação.

7. PROJETO URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES

7.1 Considerações

O item comtemplado os seguintes macro serviços:

- Urbanização: execução de passeios de modo a possibilitar a acessibilidade aos pedestres;
- Obras complementares: execução de canteiros, cercas e muros e realocação de poste de iluminação pública no novo alinhamento projetado em função do gabarito projetado, recuperação de taludes com enleivamento.
- Obras de contenção: tem como finalidade reestabelecer o equilíbrio da encosta em erosão nos segmentos onde não é possível efetuar o taludamento com solo na encosta em corte e ou aterro com inclinação adequada devido a limitação de largura/edificações e muros consolidados.

7.2 Metodologia adotada

Conforme descrito nos macros itens acima são contemplados os seguintes serviços:

- Aterro dos passeios com material de jazida, quando possível reaproveitado dos cortes e rebaixos da faixa de tráfego devidamente selecionado, devendo estes ser devidamente nivelados e compactados;
- Implantação de meios-fios junto aos bordos da faixa de tráfego, prevendo conforme a necessidade os rebaixos nos acessos;
- Execução dos passeios com revestimento em paver, podo tátil e lastro de brita (devidamente compactado e nivelado), visando possibilitar acessibilidade aos pedestres.
- Realocação/implantação de postes de iluminação pública que foram removidos de modo a viabilizar a implantação do gabarito projetado;
- Reconstrução dos muros e muretas, como também a execução de cercas, no novo alinhamento em função dos que foram removidos e ou demolidos devido a implantação do gabarito projetado da via;
- Execução de obras de contenção em bloco de concreto conforme locais definidos em projeto visando a contenção de taludes, demolição/desapropriação de edificações consolidadas.

Em relação à remoção e realocação dos postes de rede elétrica a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação, apresentando projeto, para o órgão competente para obter licenciamento/autorização para realização do serviço.

7.3 Resultados obtidos

Apresentamos na Planilha de Orçamento todos os quantitativos dos serviços correspondentes ao item supracitado.

No item “Projeto de Execução” está apresentada a planta e a seção tipo do item em epígrafe.

8. PROJETO DE SINALIZAÇÃO

8.1 Considerações

A Sinalização corresponde ao conjunto de sinais de trânsito e elementos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos, ciclistas e pedestres que nela circulam, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e diretrizes do Munícipio.

8.2 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal abrange as marcações feitas no pavimento como geometria, cores, posições e refletorização adequadas.

Tem como função organizar o fluxo de veículos, ciclistas e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situação com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

Está contida nesta categoria a implantação de pintura das faixas de tráfego e dos bordos, das setas de direção, dos símbolos, bem como dos zebrados e faixas de pedestre.

Fazem parte também do item os tachões refletivos que são dispositivos auxiliares a sinalização horizontal fixados na superfície do pavimento.

São compostos de um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, possuindo uma ou duas faces retro-refletivas nas cores compatíveis com a marca viária, com função de canalização de tráfego e garantir o afastamento do fluxo de veículos de obstáculos rígidos ou de áreas perigosas de acidentes, situadas próximas à pista de rolamento.

8.3 Sinalização Vertical

A sinalização vertical será efetivada através da disposição de placas verticais, com posicionamento e dimensões definidas, transmitindo mensagens símbolos e/ou legendas normalizadas. Seu objetivo é a regulamentação das limitações, proibições e restrições que governam o uso das vias urbanas.

As placas serão projetadas e posicionadas em locais tais que permitam sua imediata visualização e compreensão, observando-se cuidadosamente os requisitos de cores, dimensões e posição.

8.4 Sinalização de Obra

Neste item está contemplado a sinalização temporária de obra provida de placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebradas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho e do local.

8.5 Resultados obtidos

Apresentamos na planilha de quantidades todos os quantitativos de sinalização, descritos por serviços previstos para implantação da Via Projetada.

Todos os dispositivos de sinalização deverão ser executados pela CONTRATADA conforme detalhes tipo apresentados neste caderno no item “Projeto de Execução”.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

9.1 Disposições gerais

Este item tem por finalidade definir critérios básicos, principalmente em nível dos procedimentos, a serem observados na execução de obras e serviços para implantação do **"PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA RAFAEL MARCHESE"**.

a) Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Os profissionais de segurança e medicina do trabalho ou a FISCALIZAÇÃO pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços, sempre que forem constatadas infrações à segurança no trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de EPI.

A CONTRATADA é obrigada a fornecer os EPIs necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, conforme determina as normas vigentes, em especial a CLT.

A CONTRATADA é obrigada a adquirir somente equipamentos aprovados pelo Ministério do Trabalho; treinar o trabalhador quanto ao seu uso adequado; tornar obrigatório seu uso; substituí-lo quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

Os empregados devem trabalhar calçados, ficando proibido o uso de tamancos, chinelos ou sandálias; o capacete e o calçado de segurança são de uso obrigatório a todas as pessoas que estiverem na área de frente de trabalho da obra, além dos demais EPI que se fizerem necessário.

b) Sistema e Equipamento de Proteção Coletiva - SPC e EPC

A CONTRATADA deve prioritariamente prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar as condições de risco, de modo a preservar a integridade física de empregados, de terceiros e do meio ambiente, estando à obra ou serviço em andamento ou não e em conformidade com as normas vigentes, em especial a CLT.

c) Sinalização

Toda e qualquer obra ou serviço realizado em vias públicas, logradouros públicos, e outros, que ofereçam possibilidade de risco a terceiros e empregados, devem ser providos de sinalização e isolamentos através de tapumes, placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebradas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho e do local.

d) Diário de Obra

A CONTRATADA é obrigada a manter no canteiro da obra e ou frente de trabalho o diário de obras, em locais de livre acesso, afim de que, a CONTRATANTE possa em qualquer momento, registrar as ocorrências que julgar necessária.

e) Equipamentos e ferramentas

A CONTRATADA é obrigada a colocar na frente de trabalho os equipamentos mínimos previstos no edital de licitação e/ou contrato, tantas vezes quanto necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

Nos casos de se constatar que, para o cumprimento do cronograma, há necessidade de equipamentos adicionais, a CONTRATADA será obrigada a tal complementação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá impedir a operação de qualquer equipamento que não atender às necessidades de produção e às condições exigidas no edital de licitações e/ou contrato, devendo a CONTRATADA retirá-lo do canteiro imediatamente após notificação da CONTRATANTE.

As ferramentas deverão ser apropriadas ao uso a que se destinam, sendo proibido o emprego das defeituosas ou improvisadas. As ferramentas defeituosas deverão ser retiradas do serviço, a fim de sofrerem reparos ou serem substituídas.

f) Medições

Em relação à medição dos serviços executados seguir os seguintes critérios:

- Os serviços serão medidos com base no Manual de Controle de Qualidade intitulado como “Especificações Gerais para Obras Rodoviárias”;
- Os serviços executados que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO ou pelas especificações vigentes terá que ser corrigido, complementados ou refeitos;
- Somente será efetuada a medição dos serviços que forem aceitos, ou seja, atender as especificações técnicas do DEINFRA/SC, DNIT e ABNT ou aprovação da CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO;
- A medição deverá ser composta por Boletim de Medição e Memória de Cálculo anexando às planilhas de volumes e áreas dos serviços realizados, incluindo croquis de localização, para melhor detalhamento físico e planilhas de quantidades dos serviços executados anexados ao da licitação da obra, bem como o diário de obra do período em questão;
- A CONTRATADA deverá anexar junto a Medição Final, quando necessário e ou solicitado pela CONTRATANTE /FISCALIZAÇÃO, o “As Built” da obra.

g) Controle Tecnológico

A empresa executora deverá apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico dos materiais e ou serviços, inclusive ART, como também os resultados dos ensaios realizados em cada etapa com base nas normativas do DNIT ou conforme orientação da CONTRATANTE/ FISCALIZAÇÃO.

9.2 Especificações Técnicas

A metodologia de execução do conjunto de serviços projetados para implantação da obra deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas pelo DNIT e ABNT, com também exigidas pelo projeto e ou pela CONTRATANTE.

Em relação ao canteiro de obra, sinalização de segurança, equipamentos de proteção, diário de obra e demais atividades e equipamentos necessários à prevenção de acidentes e organização da obra deverá ser respeitado às diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, como também atender a legislação vigente.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, montagem, assentamento da placa de obra e manutenção, como também será de sua responsabilidade desmontá-la e transportá-la até o depósito da CONTRATANTE para reaproveitamento da mesma a ser utilizada na execução das etapas subsequentes.

Todos os custos relacionados aos itens supracitados deverão ser inclusos indiretamente no valor proposto das etapas a ser executada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá ter equipe de topografia em campo de modo a garantir a implantação do projeto previsto, acompanhando as atividades de execução e medição dos serviços relacionados à mesma.

A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes, que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A CONTRATANTE se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.

Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover do local todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra, deixando-a totalmente limpa.

1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1 Administração local

Compreende:

Neste foi considerado as despesas oriundas da administração local que não estão sendo consideradas nas composições e/ou incluídas nas despesas indiretas no BDI.

A administração local compreende os custos diretos relacionados à manutenção, à conformidade e à gestão da atividade produtiva no canteiro de obra.

Medição: proporcional a evolução financeira da obra.

2 MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

2.1 Mobilização de equipamento
2.2 Desmobilização de equipamento

Compreende:

A Mobilização compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

A Desmobilização compreende a desmontagem do Canteiro de Obras e consequente retirada do local de todo o efetivo, além dos equipamentos e materiais de propriedade exclusiva da Contratada, entregando a área das instalações devidamente limpa.

Medição: por atividade efetivamente realizada.

3 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

3.1 Placa de obra em chapa de aco galvanizado

Compreende: fornecimento, instalação e manutenção de placa, pintada conforme leiaute estabelecido pela Caixa.

Medição: pela área da placa efetivamente instalada.

Considerações:

A placa deverá situar-se na área de influência da obra, em locais visíveis e estratégicos, sem prejuízos para a sinalização do trânsito e para terceiros.

A placa deverá ser confeccionada em chapa metálica e as informações deverão ser em material plástico (poliestireno), para fixação e ou adesivação nas placas.

A CONTRATADA não só ficará responsável pelo fornecimento, montagem e assentamento da placa, mas também estará obrigada a desmontá-la e removê-la, ao final da obra, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO.

Em relação ao leiaute da placa de obra, como também as cores, medidas e formatos a serem adotados para a confecção da placa, verificar modelo junto a Contratante.

3.2 Locacao de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritorio, sem divisorias internas e sem sanitario

Compreende: a locação de contêiner para as operações de apoio á obra. Além do fator sustentabilidade, garante economia na instalação por não requerer serviços de fundação e terraplenagem.

Medição: pelo período (mês) efetivamente locado.

3.3 Banheiro Quimico - locação e manutenção

Compreende: a locação do banheiro, inclusive a manutenção em obra, como também o uso de caminhão apropriado para sucção e transporte dos resíduos para serem descartados em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Nota: as empresas que alugam banheiros químicos também são responsáveis por recolher os dejetos das cabines e levá-los para estações de tratamento de esgoto

Medição: pelo período (mês) efetivamente locado.

3.4 Consumo de energia, gás, telefonia, internet, combustível, correio 3.4.1 Energia eletrica ate 2000 kwh industrial, sem demanda
3.4.2 Tarifa "a" entre 0 e 20m3 fornecimento d'agua

Compreende: os consumos de energia e água consumidos durante a execução da obra.

Medição: a energia em kw/h e água em metros cúbicos.

4 TERRAPLENAGEM

Os serviços descritos a seguir devem ser executados conforme manual de “Especificações gerais para obras rodoviárias Volume I/IV – Terraplenagem, drenagem, obras complementares e proteção de corpo estradal”.

Os serviços de terraplenagem deverão restringir-se basicamente a formação do gabarito da pista.

A seguir apresentamos uma síntese das especificações do manual supracitado que estabelece em relação ao tipo de serviço, as técnicas de execução, o equipamento utilizado e a mensuração dos serviços.

4.1 Preparo do Terreno

4.1.1 Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m

4.1.2 Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m

4.1.3 Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m

Compreende:

Fazem parte destes itens todas as operações de preparo das áreas destinadas à implantação do corpo estradal, remoção de material vegetal e outros, tais como: árvores, arbustos, tocos, raízes, entulhos, matacões, além de qualquer outro considerado como elemento de obstrução.

Medição: o desmatamento e a limpeza da camada vegetal sera medida por metro quadrado de área efetivamente removida e a destoca das árvores com diâmetro superior a 15 cm será medida por unidade cortada e removida.

Nota: durante a execução do item deve ser obedecida a sistemática empregada para os serviços de preparo das áreas de implantação do corpo estradal estabelecidas na normativa DNIT 104/2009 - ES (Terraplenagem – Serviços Preliminares) como também atender as diretrizes do órgão ambiental do município.

4.1.4 Carga, transporte e descarga de entulho para bota fora

4.1.4.1 Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3

4.1.4.2 Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_01/2018

Compreende: a carga e descarga do material da limpeza e ou destoca de vegetação qual deverá ser depositado em caçambas estacionárias para posterior coleta e transporte para aterro de resíduo devidamente licenciado autorizado e licenciado, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e órgão ambiental do município.

Medição: pelo volume geométrico demolido e ou removido.e o transporte será medido pelo volume geométrico de entulho multiplicados pela distância média percorrida entre a obra e o bota fora/aterro, correspondente à unidade de metro cúbico quilômetro.

4.2 Escavação em áreas

4.2.1 Escavacao mecanica, a ceu aberto, em material de 1a categoria, com escavadeira hidraulica, capacidade de 0,78 m3

4.2.2 Escavação em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg

Compreende:

A execução deste serviço compreende a escavação e transporte de material, constituinte do terreno natural ao longo do eixo da via que incidem nos limites da marcação dos offsets, os quais estão referenciados pelas cotas do greide projetado de terraplenagem e definem o gabarito da Vias Projetadas.

- Material de 1ª categoria: compreendem solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo e inferior a 0,15m, qualquer que seja o teor de umidade apresentado, proveniente do corte e rebaixamento de pista escavando o material necessário para efetuar a implantação do gabarito projetado e da nota de serviço de terraplenagem.

- Material de 3ª categoria/rocha: compreende a escavação em solos compostos de alteração de rocha sedimentar (arenito, folhelhos, etc.) de alto grau de compactação ou rocha compacta, com auxílio de rompedor pneumático.

Medição: o volume geométrico deverá ser obtido pela cubagem de material escavado através das seções transversais, quando não for possível, em especial nas remoções e ou rebaixos, efetuar a cubagem pela área escavada multiplicada pela profundidade efetiva removida e ou rebaixada, a localização do serviço deverá ser referenciada pelo estaqueamento da obra apresentado no projeto geométrico.

4.2.3 Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)

Compreende:

O material deverá ser extraído de jazidas devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

O material escavado em jazida (macadame/saibro) deverá ser utilizado para corpo de aterro e camada final respectivamente.

Deverá estar previsto nos preços ofertados os seguintes itens: desmatamento, destocamento e limpeza da área a ser explorada; execuções de fogo para desmonte da frente de exploração. Utilizar para execução deste serviço tratores de lâmina, motoniveladora e outros que se fizerem necessários.

Devendo ser aplicado os materiais supracitados para conformação de greide e ou na recomposição dos rebaixos, na área de abrangência do gabarito projetado, respeitando a nota de serviço de terraplenagem, conforme locais definidos na “Memória de Cálculo” e ou necessidade construtiva.

Medição: em metros cúbicos de material aplicado na pista, conforme seção transversal do projeto ou pela área escavada das remoções e rebaixos.

Considerações gerais:

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Controle do Material:

Os materiais constituintes são solos ou mistura de solos, de qualidade superior ao revestimento primário existente.

Quando submetidos aos ensaios de granulometria, limite de plasticidade e liquidez atender as normas DNER-ME 080/94, DNER-ME 082/94 e DNER-ME 122/94.

Como também deverá apresentar Índice Suporte Califórnia preferencialmente igual ou superior ao indicado no projeto e nunca inferior ao adotado no dimensionamento do pavimento. Não tolerar expansão dos materiais superior a 1% determinados pelos determinados através dos ensaios:

- Ensaio de Compactação – DNIT 164/2013-ME, na energia de compactação indicada no projeto;
- Ensaio de Índice Suporte Califórnia – DNIT 172/2016-ME, com a energia do ensaio de compactação.

Equipamentos:

Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.

Execução:

A execução da camada compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais na pista, seguido de espalhamento, compactação e acabamento, realizado na pista devidamente preparada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

4.2.4 Compactacao mecanica a 95% do proctor normal - pavimentacao urbana
4.2.5 Compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana

Compreende:

O lançamento de material para construção de corpo de aterro, recomposição de rebaixos e preenchimento das remoções respectivamente em camadas sucessivas, tais que permitam seu umedecimento e compactação. A espessura da camada a ser compactada não deverá ultrapassar 20 cm para camada final e 30 cm para corpo de aterro.

Para a execução destes serviços podem ser empregados equipamentos tipo trator de lâmina, escavadeira hidráulica, rolo liso, de pneus, pés de carneiro ou vibratório.

Todas as camadas de solos aplicadas no preenchimento das remoções, recomposição de rebaixo, corpo de aterro e conformação do greide deverão ser convenientemente compactadas na umidade ótima, ± 2%, até obter a massa específica aparente seca correspondente as 100% da massa específica aparente máxima seca.

Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados a umidade adequada e novamente compactada de acordo com as normativas técnicas vigentes. Durante a execução do item deve ser obedecido à normativa DNIT 108/2009 - ES (Terraplenagem – Aterro).

Os materiais provenientes de jazida aplicados devem se enquadrar nas classificações de 2ª categoria e 3ª categoria como também atender os seguintes requisitos, em termos de características:

- Ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Não devem ser constituídos de turfas ou argilas orgânicas;
- Para efeito de execução do corpo do aterro, apresentar capacidade de suporte adequada (ISC ≥ 2%) e expansão menor ou igual a 4%, quando determinados por intermédio dos ensaios de Compactação (DNIT 164/2013-ME (Método A)), de Índice Suporte Califórnia - ISC (DNIT 172/2016-ME), com a energia do no ensaio de Compactação (Método A).
- Para efeito de execução da camada final dos aterros, apresentar dentro das disponibilidades e em consonância com os preceitos de ordem técnico-econômica, a melhor capacidade de suporte e expansão ≤2 %, cabendo à determinação dos valores de CBR e de expansão pertinentes, por intermédio dos ensaios de Compactação (DNIT 164/2013-ME (Mét. B)) e de Índice Suporte Califórnia (DNIT 172/2016-ME), com a energia do ensaio de Compactação (Mét. B).

Medição: pelo volume geométrico de material devidamente compactado aplicado na pista, correspondente ao seu respectivo item, conforme locais definidos na “Memória de Cálculo” e ou conforme necessidade construtiva.

4.2.6 Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento

Compreende:

Utilizado como camada drenante um local com presença de turfoso e lençol freático, conforme a necessidade utilizar material granular composto por macadame hidráulico, pedra pulmão ou pedra detonada originária de rocha sã, não friável, com resistência e elevado peso específico, excluindo-se aqueles que se decomponham.

A execução deste serviço compreende operações de espalhamento do agregado com motoniveladora referenciado as larguras de projeto, lançamento do material de enchimento para melhor acomodação do agregado e em seguida a compactação da camada conforme DNIT 152/2010-ES.

Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora e rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.

Medição: em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme seção transversal do projeto ou área aterrada/escavada e o material pelo volume necessario a execução do serviço.

4.2.7 Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento

Compreende:

Constitui-se em um revestimento de proteção em pedra, convenientemente colocado sobre superfícies em solo para recomposição do gabarito da via e estabilização do solo junto ao talude do terreno lindeiro, como também proporcionar segurança da edificação consolidada.

Os materiais utilizados para a execução dos serviços de acordo com as indicações, detalhes e locais indicados no Projeto constituem-se em pedra bruta rocha detonada com granulometria e peso inviáveis para o manuseio. As pedras utilizadas para a execução do enrocamento deverão ser constituídas de blocos de rocha sã, resistentes a intempéries.

Medição: a execução do enrocamento será mensurada do volume geométrico obtido pela seção transversal do projeto/executado e o material pelo volume efetivamente aplicado na execução do serviço.

4.2.8 Carga, transporte e descarga de solo para bota fora/obra
4.2.8.1 Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre
4.2.8.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada

Compreende: a carga e descarga do material escavado e/ou removido proveniente dos solos escavados em jazidas ou pedreiras para a obra e da obra para bota fora os quais deverão ser depositados sobre caminhões basculantes e o transporte do material proveniente dos cortes, rebaixos e remoções para bota foras autorizados e licenciados, os quais serão depositados no interior do imóvel, bem como o transporte do material de jazida e pedreira para a obra a ser aplicado no preenchimento das remoções.

Medição: a carga será medida em tonelada, correspondente ao volume geométrico de material escavado em jazida, pedreira ou obra multiplicado pelas suas respectivas densidades e o transporte será mesurado por metros cúbicos de material proveniente do volume geométrico das escavações de material em obra, jazida e pedreira multiplicados pelas suas respectivas densidades e distância média percorrida, correspondente à unidade de tonelada por quilômetro. O volume geométrico deverá ser obtido pela cubagem de material aplicado ou escavado, proveniente dos volumes gerados dos itens de Terraplenagem.

5 DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE

Durante a execução dos serviços de drenagem é imprescindível que seja verificado junto ao Projeto de Execução de Drenagem e Obras de Arte Corrente, deste caderno os detalhes tipos dos dispositivos de drenagem, bem como quais as dimensões geométricas e materiais utilizados para sua execução.

A seguir segue síntese do que estas normativas estabelecem em relação ao tipo de serviço, as técnicas de execução, ao controle geométrico, ao equipamento utilizado e mensuração.

5.1 Escavação mecanizada de vala

5.1.1 Escavação manual em material de 1ª categoria

5.1.2 Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locaiscom baixo nível de interferência. af_01/2015

5.1.3 Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m(média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m3/111 hp), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015

Compreende:

Escavação e carga mecanizada em solo não rochoso, atendendo às dimensões estabelecidas no detalhe tipo de projeto utilizando escavadeira hidráulica ou equipamento similar. Depositar o material escavado sobre os caminhões basculantes.

A vala deverá ser bem alinhada de modo a garantir à tubulação um perfeito alinhamento. Os fundos das valas devem obedecer a declividades previstas no projeto, isento de saliências.

Medição: pelo volume escavado, medido no corte da vala.

5.1.4 Escavação de vala em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg

Compreende: a escavação da vala com o uso de rompedor hidráulico em material de 3ª categoria/rocha compactada e ou em decomposição, incluído o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações técnicas pertinentes ao serviço. Depositar o material escavado sobre os caminhões basculantes.

Medição: pelo volume escavado, medido no corte da vala.

5.2 Escoramento de valas - metálico tipo
caixa 5.2.1 Com chapa metálica - largura <= 1,50
m
5.2.2 Com chapa metálica - 1,50 m < largura <= 2,00 m

Compreende: as escavações das valas devem obedecer às regras da boa técnica, abertas de jusante para montante, devendo-se utilizar escoramento nas valas em obediência ao que reveem as Normas Brasileiras NBR 9061 e NBR 12.266, bem como a Norma Regulamentadora Nº 18 da Portaria Nº 3.214 de 07/06/1978 do Ministério do Trabalho e a Lei Nº 6.514 de 22/12/1977. Segundo estes ditames legais o escoramento em valas com profundidade superior a 1,25m é obrigatório.

Medição: pela área das superfícies laterais efetivamente escoradas.

5.3 Berço para tubulação
5.3.1 Lastro de brita comercial

Compreende: após a liberação da escavação da vala nivelar o fundo da mesma nas cotas previstas e/ou execução do enrocamento efetuar a posteriormente a execução do berço composto por lastro de brita (tipo nº 1) utilizando equipamento mecânico, em seguida efetuar o espalhamento e nivelamento manual com pás e enxadas.

Medição: pelo volume geométrico de material aplicado no fundo da vala.

*5.3.2 Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regiao*

Compreende: após a liberação da escavação da vala nivelar o fundo da mesma nas cotas previstas e/ou execução do enrocamento efetuar o assentamento da tabua de madeira.

Medição: por metro linear de tabua aplicada.

5.4 Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto

5.4.1 Tubo de concreto p/ redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local c/ baixo nível de interf. – fornec. e assentamento. af_12/2015

5.4.2 Tubo de concreto p/ redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local c/ baixo nível de interf. – fornec. e assentamento. af_12/2015

Compreende:

Os tubos têm o objetivo de conduzir os deflúvios que se desenvolvem na plataforma da Via Projetada captados pelas caixas coletoras e ou transpor os cursos d'água existentes provenientes de talvegues intermitentes ou permanentes que incidem sobre a mesma.

Após a execução do berço, lançar e alinhar os tubos pela geratriz superior obedecendo às cotas, declividades e alinhamentos, efetuando inclusive o rejuntamento dos tubos com argamassa (cimento e areia).

Os tubos de concreto simples ou armados deverão ser do tipo e dimensões indicados no projeto. A qualificação da tubulação com a relação à resistência a compressão diametral será controlada através dos ensaios preconizados pela norma da ABNT NBR 8890/2007.

Abaixo segue tabela indicando as classes dos tubos a serem utilizados:

Tubo DN (cm)	Classe do Tubo
30	PS1
40	PA-1
60	PA-1

Medição: por metro linear de cada segmento concluído.

5.5 Reaterro de vala

5.5.1 Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. af_04/2016

5.5.2 Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016

5.5.3 Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016

5.6 Material aplicado no reterro das valas

5.6.1 Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)

Compreende:

Consiste na restauração das áreas escavadas das valas utilizando material proveniente das escavações, quando necessário aplicar material de 2ª categoria para as redes de tubulações e bueiros.

Os equipamentos mecânicos necessários aos serviços de carga, transporte e colocação do material são: escavadeira hidráulica ou retro escavadeira e caminhão basculante.

Após a execução do berço e colocação dos tubos o reaterro das valas, o qual deverá ser compactado utilizando equipamentos tipo vibro - propulsores de operação manual até uma altura de 60 cm acima da geratriz superior da tubulação, após esta altura será permitida a compactação mecânica.

Medição: a escavação do material em jazida, pedreira e o reaterro da vala serão medidos por metro cúbico de material aplicado para recomposição da mesma obtida pelo resultado de subtração do volume geométrico da escavação descontando volume da tubulação executada (área do tubo x extensão).

5.7 Dispositivos de drenagem pluvial - fornecimento de material e execução 5.7.1 Caixa de captação sifonada 5.7.1.1 Para Tubo DN 40 cm 5.7.1.2 Para Tubo DN 60 cm 5.7.2 Caixa de Ligação 5.7.2.1 Para Tubo DN 40 cm 5.7.2.2 Para Tubo DN 60 cm 5.7.2.3 Para Calha/Sarjeta

Compreende:

As caixas de captação são caracterizadas como dispositivos localizados junto aos bordos da plataforma da via que captam e encaminham os deflúvios provenientes das sarjetas para as redes longitudinais.

As caixas de ligação são caracterizadas como dispositivos utilizados para mudança de direção das redes e ou mudança de diâmetro dos tubos. Como também para captação e encaminhamento das águas provenientes dos dispositivos superficiais (valetas, sarjetas e calhas) para as redes de tubulação e caixas coletoras.

Os dispositivos serão moldados em concreto nos locais indicados, obedecendo às cotas e os alinhamentos de projeto, demarcado em campo pela equipe de topografia, conforme detalhes construtivos.

Os materiais utilizados para construção das caixas são compostos por argamassa de rejunte, concreto, formas, aço e blocos de concreto. Em relação ao traço e cura o concreto deverá ter resistência à compressão de fck ≥15 MPa e ser preparado conforme NBR 6118/2014.

Medição: os itens serão medidos por unidade executada.

5.8 Dispositivos de drenagem sub-superficial/subterrânea – fornec. mat. e execução 5.8.1 Dreno profundo H=1,0 m – c/ geocomposto drenante - inclusive escav. e reaterro

Compreende: fornecimento e instalação de geocomposto drenante, inclusive tubo, a ser aplicado junto aos bordos da pista de rolamento e acostamento, conforme locais definidos em planta de drenagem.

Medição: por metro linear executado.

Nota:

A solução proposta contempla a utilização de geocomposto drenante MacDrain® TD 2L 20.2, produto comercializado pela empresa Maccaferri, abaixo apresentamos as especificações técnicas mínimas dos produtos a serem aplicados.

Em relação ao tubo de dreno utilizar o tubo fabricado em PEAD com DN 100 mm (polietileno de alta densidade) com secção circular, destinado a coletar e escoar o excesso de líquido filtrado no solo, que atende a ABNT NBR 15.073, e pode ser fornecido em rolos ou barras.

Podendo o mesmo ser substituído por material similar, desde que apresente propriedades mecânicas, hidráulicas e físicas iguais ou melhores ao material previsto e seja aplicado com a mesma finalidade contemplada no projeto.

Propriedades mecânicas de geocomposto			
Resistência a tração	kN/m	ABNT NBR 10319 ASTM D 4595	11
Puncionamento CBR	kN	ASTM D 6241	2,0
Adesão geotêxtil e núcleo	kgf	ASTM D 7005	20

Propriedades hidráulicas do geotêxtil agulhado calandrado			
Abertura aparente (O_{95})	mm	ASTM D 4751	0,40
Permissividade	s^{-1}	ASTM D 4491	3,2
Permeabilidade	cm/s	ASTM D 4491	0,45

Características físicas			
Espessura	mm	ABNT NBR 12569 ASTM D 5199	11,0

Apresentação do rolo					
Largura[1]	m	0,33	0,60	1,00	1,40
Comprimento	m	30	20	20	20
Área (núcleo)	m²	9,0	12,0	20,0	28,0
Diâmetro médio	m	0,6	0,6	0,6	0,6
Peso	kg	5	9	13	18

5.9 Dispositivos de drenagem superficial - fornecimento de material e execução

5.9.1 Drenagem em canaleta meia cana D = 40 cm assente sobre lastro de areia - areia e brita comerciais

Compreende: a implantação de calha de concreto junto aos pés dos taludes de corte para captar as águas que percolam nos taludes e incidem diretamente sobre a via projetada.

Medição: por metro linear de dispositivo instalado.

5.10 Carga, transporte e descarga para bota fora / obra

5.10.1 Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)

5.10.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada

Compreende:

A carga e descarga do material escavado e/ou removido proveniente dos solos escavados em jazidas ou pedreiras para a obra e da obra para bota fora os quais deverão ser depositados sobre caminhões basculantes.

O transporte do material proveniente das escavações de vala que não forem possíveis de reaproveitamento junto as valas deverão ser depositados em caminhões basculantes e transportados para bota foras autorizados e licenciados, bem como o transporte do material de jazida e pedreira para a obra a ser aplicado no reaterro das valas e ou lastro das tubulações.

Medição:

A carga será medida em tonelada, correspondente ao volume geométrico de material escavado em jazida, pedreira ou obra multiplicado pelas suas respectivas densidades.

O transporte será mensurado por metros cúbicos de material proveniente do volume geométrico das escavações de material em obra, jazida e pedreira multiplicados pelas suas respectivas densidades e distância média percorrida, correspondente à unidade de tonelada por quilômetro.

O volume geométrico deverá ser obtido pela cubagem de material aplicado ou escavado, proveniente dos volumes gerados dos itens de Drenagem.

6 PAVIMENTAÇÃO

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da CONTRATANTE serão liberados individualmente de modo a dar continuada a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural.

Os serviços descritos a seguir devem ser executados conforme manual de “Especificações gerais para obras rodoviárias Volume III/IV – Pavimentos flexíveis - DNIT”.

A seguir apresentamos uma síntese destas especificações que estabelecem em relação a cada tipo de serviço as técnicas de execução, ao controle geométrico, ao equipamento utilizado e a mensuração dos mesmos.

6.1 Regularização do subleito

Compreende:

A regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes ou aterros (e ≤ 20 cm) de material até atingir o greide de projeto, procede-se a escarificacão, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento conforme cotas e larguras das notas de serviço e obedecendo as declividades projetadas.

Para execução do serviço deve-se efetuar a marcação topográfica de modo a permitir o uso de equipamentos mecânicos de regularização e compactação.

Para execução do serviço atender a especificação do DNIT 137/2010-ES (Pavimentação – Regularização do subleito).

Descreveremos a seguir uma síntese dos principais itens a serem obedecidos da normativa supracitada.

Controle do material:

Realizar ensaios de caracterização do material espalhado na pista e de compactação pelo método (DNIT 164/2013-ME (método A)) em locais determinados aleatoriamente, coletar por jornada diária de trabalho (em função da extensão da obra) ou conforme orientação da FISCALIZACAO.

Em especial na largura do gabarito pavimentação realizar ensaios de índice suporte Califórnia (DNIT 172/2016-ME), o qual deve ser igual ou superior ao utilizado para revestimento primário existente utilizado no dimensionamento do pavimento.

Controle de Execução:

Durante a execução realizar os ensaios e orientações descritos a seguir ou conforme critérios estabelecidos pela Fiscalização

- Ensaio de umidade higroscópica do material, imediatamente antes da compactação, para cada 100m de pista a ser compactada em locais escolhidos aleatoriamente. (Método DNER-ME 052/94 ou DNER-ME 088/94). As tolerâncias admitidas para a umidade higroscópica serão de ±2% em torno da umidade ótima.
- Ensaio de massa específica aparente seca “in situ” em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídas regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092/94, DNER-ME 036/94. Para pistas de extensão limitada, com volumes de no máximo 1250m³ de material, deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.
- Os cálculos de grau de compactação GC ≥ 100% serão realizados utilizando-se os valores da massa específica aparente seca máxima obtida no laboratório e da massa específica aparente seca “in situ” obtidas na pista.
- O número de ensaios para verificação do Grau de Compactação - GC ≥ 100% será definido em função do risco de se rejeitar um serviço de boa qualidade, a ser assumido pela CONTRATADA.

Verificação de qualidade:

a) Controle geométrico:

Após a execução da regularização do subleito, proceder-se-á a relocação e nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- 10 cm, quanto a largura da plataforma;
- Até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

b) Aceitação e Rejeição

Deverá sempre apresentar o resultado IG ≥ IG do subleito do projeto.

A expansão determinada no ensaio de ISC deverá sempre apresentar resultado < 1%.

Será controlado o valor mínimo para os valores de ISC e grau de compactação - GC ≥ 100%, adotando-se o seguinte procedimento:

X - Ks < valor mínimo de projeto ⇒ rejeita-se o serviço.

X - Ks > valor mínimo de projeto ⇒ aceita-se o serviço.

Sendo:

$$\overline{X} = \frac{\sum X_i}{n}$$

Onde:

Xi - valores individuais.

X - média da amostra.

$$s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \overline{X})^2}{n-1}}$$

s - desvio padrão da amostra.

n - número de determinações.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

Equipamentos

Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.

Medição: em metros quadrados de plataforma concluída.

6.2 Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita comercial

Compreende:

Este serviço consiste na aplicação da camada granular de pavimento executada sobre o revestimento primário e ou camada de conformação de greide devidamente espalhada e compactado.

A sub-base de com macadame hidráulico ou pedra pulmão/rachão é constituída por produto resultante de britagem primaria de rocha sã onde possuem diâmetro máximo de 100 mm. Devendo ser aplicado camada de bloqueio constituído por produto de britagem consistindo na mistura de aproximadamente 50% de material com granulometria entre 19 mm a 9,5 mm e 50% com granulometria entre 9,5 mm e 0,0 mm em volume.

A execução da camada de sub-base compreende operações de espalhamento do agregado com motoniveladora referenciado as larguras de projeto, lançamento do material de enchimento para melhor acomodação do agregado e em seguida a compactação da camada conforme especificação DNIT 152/2010-ES.

Quando não for possível mais possível a penetração do agregado do agregado para enchimento a seco, deve ser dado início a irrigação da camada, ao mesmo tempo que se espalha mais o agregado para enchimento e se prossegue com as operações de compressão. A irrigação e aplicação do agregado para enchimento devem prosseguir até que se forme na frente do rolo uma pasta de agregado para enchimento e água.

Executar o controle geométrico permitindo as seguintes tolerâncias: ±10 cm para a largura da plataforma; ±2 cm em relação às cotas do greide projeto.

Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora e rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.

Medição: em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme seção transversal do projeto.

6.3 Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial

Compreende:

A aplicação de camada granular de pavimento executada sobre a sub-base devidamente espalhada e compactada.

A brita graduada é composta material britado misturado em usina apropriado, constituída por composição granulométrica que atenda as condições a qual é submetida ao número N de tráfego, conforme faixas do DNIT.

A camada de base de brita graduada não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar a liberação ao tráfego, por curto espaço de tempo e desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.

A seguir apresentamos uma síntese da especificação DNIT 141/2010-ES (Base estabilizada granulometricamente) para execução da camada

a) Especificações de Execução

A execução da base compreende operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais realizados na pista ou na central de usinagem, bem como espalhamento, compactação e acabamento na pista devidamente preparada na largura de projeto e nas quantidades necessária para atingir a espessura de projeto.

b) Especificações do Material

Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, escória, mistura de solos e materiais britados ou produtos provenientes de britagem.

Os materiais destinados à confecção da base devem apresentar as seguintes características:

- Quando submetidos aos ensaios:
  - DNER-ME 054/97
  - DNER-ME 080/94
  - DNER-ME 082/94
  - DNER-ME 122/94.

A composição granulométrica deverá satisfazer a uma das faixas do quadro a seguir de acordo com o n° N de tráfego do DNER.

Tipos	Para N > 5 X 10^6				Para N < 5 X 10^6		Tolerâncias
Peneiras	A	B	C	D	E	F	da faixa
	% em peso passando						de projeto
2”	100	100	-	-	-	-	± 7
1”	-	75-90	100	100	100	100	± 7
3/8”	30-65	40-75	50-85	60-100	-	-	± 7
N° 4	25-55	30-60	35-65	50-85	55-100	10-100	± 5
N° 10	15-40	20-45	25-50	40-70	40-100	55-100	± 5
N° 40	8-20	15-30	15-30	25-45	20-50	30-70	± 2
N° 200	2-8	5-15	5-15	10-25	6-20	8-25	± 2

A fração que passa na peneira n° 40 deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deverá ser maior que 30%.

A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40.

- Quando submetido aos ensaios:

  - DNIT 164/2013-ME (Método B ou C)

  - DNIT 172/2016-ME

O Índice de Suporte Califórnia, deverá ser superior a 60% e a expansão máxima será de 0,5%, com energia de compactação do Método B. Para a Via em que o tráfego previsto para o período do projeto ultrapassar o valor de $N = 5 X 10^6$, o Índice Suporte Califórnia do material da camada de base deverá ser superior a 80%; neste caso, a energia de compactação será a do Método C.

O agregado retido na peneira n° 10 deverá ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, estes isentos de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de Los Angeles (DNER-ME 035/98), não deverão apresentar desgaste superior a 55% admitindo-se valores maiores no caso de em utilização anterior terem apresentado desempenho satisfatório.

c) Equipamento de aplicação

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de base granular: motoniveladora pesada, com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e pneumático; grade de discos; pulvi-misturador e central de mistura.

Medição: em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme seção transversal do projeto.

6.4 Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. af_09/2017

Compreende:

A aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície da base granular concluída, antes da execução do revestimento betuminoso, com o objetivo de impermeabilizar a base.

Efetuar varredura com vassoura mecânica rotativa em toda a superfície da base antes da aplicação do impermeabilizante, removendo as partículas de pó ou partículas desagregadas. Em seguida aplicar o ligante com caminhão tipo espargidor, especialmente constituído para este fim, provido de dispositivos de aquecimento, calibradores e termômetros.

Deve-se imprimar a pista e deixá-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalhar em meia pista. A taxa de aplicação usual e na ordem de 0,8 a 1,6 litros/m² (considerando absorção máx. de 24 horas), conforme NORMA DNIT 144/2014-ES.

Durante a aplicação efetuar a coleta de material em recipiente apropriado de modo a permitir a medição da taxa de consumo, sendo que a tolerância admitida da taxa do ligante definida em projeto e ajustada experimentalmente no campo será de ±0,2 l/m². Durante a execução atender especificação NORMA DNIT 144/2014-ES (Imprimação).

Deve-se imprimar a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a imprimação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego.

Medição: área efetivamente executada em metros quadrados.

6.5 Pintura de ligação com emulsão rr-2c

Compreende:

A aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície anterior com o objetivo de permitir condições de aderência entre a camada anterior e o revestimento asfáltico a ser executado.

Aplicar varredura com vassoura mecânica rotativa ou jato de ar comprimido em toda a superfície da base antes da aplicação do impermeabilizante, removendo as partículas de pó e/ou desagregadas. Em seguida aplicar o ligante com caminhão tipo espargidor, especialmente constituído para este fim, provido de dispositivos de aquecimento, calibradores e termômetros.

A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m2 a 0,4 l/m2. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego. Durante a execução atender especificação DNIT 145/2012 (Pintura de ligação).

Medição: área efetivamente executada em metros quadrados.

6.6 Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais

6.7 Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)

Compreende:

O lançamento da camada de CBUQ (concreto betuminoso asfáltico usinado a quente) conforme seção tipo apresentada no item “Projeto de Execução”.

A execução desta camada tem como objetivo revestir a base existente, protegendo das intempéries climáticas, além de proporcionar conforto e segurança ao trafegam pela via.

A camada de CBUQ é composta por uma mistura executada a quente em usina apropriada, com características específicas, composta por agregado mineral graduado e ligante betuminoso, a qual é espalhada e comprimida a quente. A distribuição do revestimento asfáltico deverá ser feita com máquina acabadora capaz de espalhar e conformar, em seguida efetuar a compressão do material com rolo pneumático e rolo liso tandem ou rolo vibratório.

Medição: por tonelada de cimento asfáltico (CAP) e de revestimento efetivamente aplicado e compactado na pista.

Nota: a executora deverá fornecer FISCALIZAÇÃO um Laudo Técnico de Controle Tecnológico e apensado a este os resultados dos ensaios realizados em cada etapa da obra conforme as exigências do DNIT, os quais serão indispensáveis para liberação de medição.

A seguir descrevemos uma síntese na norma supracitada em relação às características dos materiais e equipamentos utilizados, do procedimento de execução e do controle tecnológico relativo à camada asfáltica.

I. Características dos Materiais

Os materiais podem ser obtidos comercialmente ou extraídos de pedreiras autorizadas e licenciadas.

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são o agregado graúdo, o agregado miúdo e o ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e às especificações aprovadas pelo DNIT.

Os materiais empregados devem ter as seguintes características:

- Cimento asfáltico: derivado do petróleo tipo CAP 50/70;
- Agregado graúdo: pode ser pedra britada, escória, seixo rolado preferencialmente britado com desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50% (DNER-ME 035/98); índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94); c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089/94);
- Agregado miúdo: miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos; suas partículas individuais devem ser resistentes, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas; devem apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%.

II. Composição da mistura:

A composição da mistura deverá ser desenvolvida pela construtora, a qual deverá satisfazer os requisitos e tolerâncias de granulometria (DNER-ME 083/98) e aos percentuais de ligante a faixa solicitada em projeto e conforme normativa DNIT 031/2006 – ES, conforme quadro abaixo:

Como critério de medição em relação ao CAP utilizar a média aritmética dos resultados dos ensaios de controle tecnológico da massa asfáltica, até o limite do orçamento. Como critério de aceitação o ligante deverá satisfazer a tolerância de 0,3% em relação ao projeto.

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
N° 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
N° 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
N° 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
N° 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
N° 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

Devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 – 82
Estabilidade, mínima, (Kgf) (75 golpes)	DNER-ME 043	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25ºC, mínima, MPa	DNER-ME 138	0,65

As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado		VAM Mínimo %
#	m m	
1½"	38,1	13
1"	25,4	14
3/4"	19,1	15
1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

III. Equipamentos

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as especificações para os serviços.

Devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Depósito para ligante asfáltico: Os depósitos para o ligante asfáltico devem possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas em norma supracitada.
- Silos para agregados e usina para misturas asfálticas;
- Caminhões basculantes para transporte da mistura;
- Equipamento para espalhamento e acabamento tipo pavimentadora automotriz (vibro-acabadora), capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento;
- O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

IV. Execução

a) Pintura de ligação

Somente após a liberação da aplicação de pintura de ligação pela fiscalização, será possível iniciar a implantação da 1ª camada de CBUQ, e assim sucessivamente para a 2ª camada.

b) Temperatura do ligante

A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, “Saybolt-Furol” (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.

c) Aquecimento dos agregados

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.

d) Produção do concreto asfáltico

O concreto asfáltico é produzido em usinas apropriadas, ou obtido comercialmente.

e) Transporte do concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, utilizando caminhões basculantes, quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deve ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

f) Distribuição e compactação da mistura

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, podendo ser utilizado na primeira camada motoniveladora ou vibro acabadora e na segunda camada vibro acabadora, caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início à rolagem utilizando rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

g) Abertura ao tráfego

Os revestimentos recém–acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

V. Controle da Usinagem do Concreto Asfáltico

a) Controle da quantidade de ligante na mistura

Devem ser efetuadas extrações de asfalto, de amostras coletadas na pista, logo após a passagem da acabadora, onde a porcentagem de ligante na mistura deve respeitar o limite estabelecido neste projeto, devendo-se observar a tolerância máx. ± 0,3.

b) Controle da graduação da mistura de agregados

Deve ser procedido o ensaio de granulometria (DNER-ME 083/98) da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas na alínea "a". A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas na norma do DNIT.

c) Controle das características da mistura

Devem ser realizados ensaios Marshall em corpos-de-prova de cada mistura diariamente.

6.8 Carga, transporte e descarga para a obra

6.8.1 Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre

Compreende: a carga e descarga dos materiais da obra para bota fora e ou da jazida, e pedreira para a obra sobre caminhões basculantes.

Medição: por tonelada de material.

6.8.2 Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 6 m³ - carga de usina de asfalto 90/120 t/h e descarga em vibro-acabadora

Compreende: a carga e descarga dos materiais de material betuminoso sobre caminhões apropriados para execução da camada estrutural.

Medição: por tonelada de material.

6.8.3 Transporte de material granular e CBUQ
6.8.3.1 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada
6.8.3.2 Transporte de mistura betuminosa em caminhão com caçamba térmica

Compreende: o transporte dos materiais da camada estrutural do pavimento e CBUQ até a obra.

Medição: pelo volume geométrico dos materiais efetivamente aplicados multiplicados pelas suas respectivas densidades e distâncias de transporte, correspondente a unidade de tonelada por quilômetro.

6.8.4 Transporte de ligantes asfálticos
6.8.4.1 Transporte de material asfaltico, com caminhão com capacidade de 30000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. af_02/2016

Compreende: o transporte do material betuminoso até a usina para usinagem do CBUQ.

Medição: em tonelada de produto aplicado.

7 URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES

7.1 Passeios
7.1.1 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré- fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016

Compreende:

A implantação destes dispositivos visa proteger e estabilizar a estrutura do pavimento da pista, além de servir como divisor entre passeios e a faixa de tráfego.

Durante a execução obedecer aos alinhamentos e cota de projeto, como também executar juntas de dilatação a cada 10 metros. O concreto utilizado para confecção da peça deverá apresentar fck ≥15 MPa e ser preparado conforme NBR 6118/2014 quanto ao traço, lançamento e cura, além de atender as dimensões em projeto.

Medição: por metro linear executado.

7.1.2 Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte) 7.1.3 Compactacao mecanica, sem controle do gc (c/compactador placa 400 kg)

Compreende: o aterro dos passeios com material proveniente da jazida. Efetuar o espalhamento com equipamento mecânico complementando com regularização manual utilizando pás e enxadas, compactar utilizando placas vibratórias atingindo as cotas do meio-fio implantado.

Medição: pelo volume geométrico de material aplicado na obra.

7.1.4 Lastro de brita comercial

Compreende: a aplicação de camada granular executada sobre a área regularizada devidamente espalhada, nivelada e compactada com placa vibratória, a qual deverá ser composto por mistura de pó de pedra, pedrisco e brita.

Medição: pelo volume geométrico de material espalhado e compactado no passeio, conforme seção transversal do projeto.

7.1.5 Fornec. e assent. de piso podo tátil de concreto fck ≥ 35 MPa, cor vermelha, e=6 cm, inclusive areia p/ assentamento, e= 6 cm

Compreende:

Está previsto a implantação de piso podotátil guia ao longo dos passeios e de alerta nas faixas de pedestres e rebaixamentos necessários para circulação segura dos usuários, sendo que a mesma será executada em paver, mesmo material de revestimento da calçada na cor vermelha, conforme figura 2.

Utilizar piso tátil direcional de concreto para sinalização, o qual deverá ser assentado sobre areia, como também apresentar resistência ≥ 35 Mpa comprovado por laudo técnico e atender as especificações técnicas da ABNT (NBR 9781/2013 e ou NBR 16537/2016), ou conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE durante a execução.

Nota: As normativas NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016 e demais normas de acessibilidade preveem piso de alerta nas faixas de pedestres e rebaixamentos necessários para circulação segura dos usuários e o piso tátil direcional ao longo de todas as calçadas. Todos os pisos táteis serão na cor vermelha.

Especificações Técnicas

- Material:
  - Em concreto composto de cimento e areia; altura dos cones entre 3 mm e 5 mm, conforme NBR 9050/2015;

- Apresentar resistência à abrasão conforme às características mínimas exigidas pela NBR 9050/2015;
- Cor conforme projeto padrão;
- Dimensão da peça: 20x20x6cm ou 6x10x20cm, ou conforme orientação do Órgão
- Sistema assentado com areia ou pó de pedra, obedecendo as especificações do fabricante e normas pertinentes.

▪ Aplicação:

- O solo do subleito deve estar isento de vegetal e impurezas, regularizado, compactado e não deverá ter expansão maior que 2%;
- Os materiais escolhidos para compor as camadas de subleito e base deverão seguir as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- O assentamento deve ser feito, preferencialmente, em cima da areia. Não serão admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas;
- A camada de assentamento dos blocos pré-moldados será sempre composta por areia, livre de impurezas e material pulverulento. Não serão admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas;
- Os pisos táteis direcionais deverão atender no mínimo os seguintes requisitos: peças homogêneas e compactas de modo que atendam as normas pertinentes; não possuir trincas, fraturas ou outros defeitos; ser manipulados com as devidas precauções, para não ter sua qualidade prejudicada.
- Para o rejunte utilizar areia ou pó-de-pedra jogando o material em excesso sobre o piso intertravado já assentado para intertravar o piso, de forma que parte deste material possa interpenetrar nos vãos das peças colocadas. Por fim, retire o excesso com uma vassoura, visando que o piso intertravado possa ser novamente visualizado inteiramente. Esta ação possibilita que as peças recebam entre seus vãos a quantidade de material suficiente para os blocos ficarem intertravados. Evitar lavar imediatamente o piso (com o passar do tempo as camadas vão se acomodando naturalmente), pois esta ação pode culminar num acomodamento disforme, prejudicando o alinhamento ou o nivelamento da superfície;
- A compactação deverá ocorrer com placa vibratória e observar até quando não houver mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento. Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se os blocos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.

Medição: em metros quadrados de área revestida dos passeios.

7.1.6 Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015

Compreende:

O assentamento dos blocos intertravados de concreto com fck ≥ 35 Mpa (tipo paver) de aplicada sobre camada de brita devidamente compactada e regularizada.

O paver utilizado deve ter resistência ≥ 35 Mpa comprovado por laudo técnico e atender as especificações técnicas da ABNT (NBR 9781/2013 e ou NBR 16537/2016), ou conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE durante a execução.

Especificações Técnicas

- Dimensão da peça: 6x10x20cm, ou conforme orientação do Órgão
- Aplicação:
  - O solo do subleito deve estar isento de vegetal e impurezas, regularizado, compactado e não deverá ter expansão maior que 2%.
  - Os materiais escolhidos para compor as camadas de subleito e base deverão seguir as determinações da FISCALIZAÇÃO.
  - O assentamento deve ser feito, preferencialmente, em cima de pó de pedra ou areia, sobre as camadas de base. Quando utilizado pó de pedra a mesma deverá ter tamanho inferior a 5mm, livre de impurezas e material pulverulento. Não serão admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas;
  - Os blocos pré-moldados de concreto deverão atender no mínimo os seguintes requisitos: peças homogêneas e compactas de modo que atendam as normas pertinentes; não possuir trincas, fraturas ou outros defeitos; ser manipulados com as devidas precauções, para não ter sua qualidade prejudicada.
  - Para o rejunte utilizar areia ou pó-de-pedra jogando o material em excesso sobre o piso intertravado já assentado para intertravar o mesmo, de forma que parte deste material possa interpenetrar nos vãos das peças colocadas. Por fim, retire o excesso com uma vassoura, visando que o revestimento possa ser novamente visualizado inteiramente. Esta ação possibilita que as peças recebam entre seus vãos a quantidade de material suficiente para os blocos ficarem intertravados. Evitar lavar imediatamente o piso (com o passar do tempo as camadas vão se acomodando naturalmente), pois esta ação pode culminar num acomodamento disforme, prejudicando o alinhamento ou o nivelamento da superfície;
  - Efetuar a compactação até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento. Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se os blocos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.

Nota:

Recomenda-se inicialmente a colocação dos travamentos (meio fios). Estes espaços devem ser construídos antes do lançamento da camada de areia/pó de brita de assentamento dos blocos de concreto, de maneira a colocar o pó e os blocos dentro de uma “caixa”, cujo fundo é a superfície compactada da base e as paredes são as estruturas de confinamento.

Para perfeita execução da obra, os materiais referidos neste documento, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária. Para fornecimento dos materiais contratados, caberá a CONTRATADA fornecer os materiais de forma adequada e suficiente para garantir a conclusão das obras dentro do prazo fixado, atendendo à produtividade estabelecida para a mão de obra e os serviços e com a qualidade desejada.

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, atendendo à boa técnica, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas técnicas brasileiras pertinentes.

Medição: em metros quadrados de área revestida dos passeios.

7.1.7 Carga, transporte e descarga para obra

7.1.7.1 Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)

7.1.7.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada

Compreende: a carga e descarga, como também o transporte até a obra do material utilizado para execução do aterro e ou do lastro de brita proveniente dos solos escavados em jazidas e material granular extraído das pedreiras respectivamente.

Medição:

A carga e descarga será medida pelo volume geométrico de material multiplicado pela sua densidade, correspondente em toneladas,

O transporte pelo volume geométrico dos materiais efetivamente aplicados multiplicados pelas suas respectivas densidades e distância de transporte, correspondente a unidade de tonelada por quilômetro.

7.2 Contenção lateral com mureta de bloco de concreto

7.2.1 Muro em alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto preenchidos com concreto, espessura 20 cm

Compreende: a execução de muro em blocos de concreto devidamente alinhados e preenchidos em concreto adensado

Medição: pela área de muro executado.

7.2.2 Fornecimento e instalação de geocomposto para drenagem (MacDrain 2L ou equivalente)

Compreende: aplicação de geotêxtil visando a separação do solo e do muro em bloco de concreto.

Medição: pela área de material aplicada.

8 SINALIZAÇÃO

8.1 Sinalização Horizontal

8.1.1 Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro

8.1.2 Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm

Compreende:

A pintura das faixas de sentido defluxo aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

A pintura das setas e zebrados são aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:

- Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material.
- Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização.
- O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais;
- As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal. Efetuar a aplicação de micro esferas Tipo I B, (Premix) as quais

são incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas e do Tipo II (Drop-on) - aplicadas concomitantemente com a tinta de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorefletorização imediata.

- A retrorefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150 mcd.m-2 .lx-1, para cor amarela.

Medição: pela área aplicada expressa em metros quadrados.

8.1.3 Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm

Compreende:

A pintura das faixas de pedestre, dos símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

A pintura é composta por ligantes, pigmentos, aditivo e microesferas de vidro. As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal.

Efetuar a aplicação de microesferas classificadas como:

- Tipo I B, (Premix) as quais são incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas;
- Tipo II (Drop-on) - aplicadas concomitantemente com o material termoplástico de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorefletorização imediata.
- A retrorefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150 mcd.m-2 .lx-1, para cor amarela.
- A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:
- Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material.
- Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização.
- O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais;
- As tintas devem ser misturadas, de forma a garantir a boa homogeneidade do material.

O termoplástico deve ser fundido a uma temperatura ente 180ºC e 200ºC e agitado permanentemente para obter uma consistência uniforme durante a aplicação.

8.1.4 Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação

Compreende:

O fornecimento e implantação de tachões. Antes de iniciar os serviços de implantação dos tachões refletivos, deverá ser executada a pré-marcação, seguindo as distâncias e dimensões constantes no projeto de sinalização horizontal.

Os materiais aplicados deverão atender as exigências mínimas a seguir:

- O corpo do tachão deverá ser de material de alta resistência à compressão, e atender a NBR 14636/2013 da ABNT;

- O tachão deverá apresentar embutido no seu corpo, dois pinos de fixação (cabeça de forma arredondada) com superfície rosqueada para permitir melhor aderência aos pinos no material de fixação;
- A cola deverá ser especificada pelo fabricante do tachão;
- A cor do tachão poderá se amarela ou branca devendo observar o projeto, sendo que o elemento refletivo deverá ser da cor do tachão correspondente;
- O tachão deverá apresentar as dimensões variando de 40 a 55 milímetros na altura, 140 a 155 milímetros largura e 230 a 250 milímetros no comprimento e seus cantos obrigatoriamente deverão ser arredondados.

Medição: por unidade instalada.

8.2 Sinalização Vertical

8.2.1 Fornecimento e implantação suporte metálico, inclusive escavação e base de concreto, p/ fixação de placa

Compreende:

A escavação manual da cava utilizando pás, depositando os materiais lateralmente a via para confecção de base de concreto e instalação do suporte de placa.

O fornecimento e implantação do suporte para fixação das placas, o qual deverá ser em tubo em aço galvanizado com costura, ABNT EB 182 Classe Leve/NBR 5580/2015, DN 2" (50mm) e espessura 3,65 mm.

O preenchimento da área escavada com concreto. Efetuar a instalação e fixação do suporte simultaneamente a concretagem da base de concreto.

Medição: o suporte por unidade instalada e a escavação e o concreto em metro cúbico de concreto aplicado para confecção da base.

8.2.2 Fornecimento e implantação de placa em aço - película III + III

Compreende:

A colocação deste dispositivo para controle de trânsito transmitindo mensagens visando a regulamentar, advertir ou indicar quanto ao uso da via, pelos veículos e pedestres de forma segura e eficiente.

As placas deverão ser fixadas no suporte de sustentação com parafusos galvanizados com porcas e arruelas.

Os itens que compõem as placas verticais deverão atender as exigências mínimas descritas a seguir:

- Chapas de aço galvanizado, na espessura mínima de 1,25 mm, com no mínimo 270 g/m² de zinco. A superfície posterior da chapa deverá ser preparada com tinta preta fosca;
- As chapas para as placas deverão ser totalmente refletivas, sendo que a superfície que irá receber a mensagem deverá ser preparada com primmer;
- A película refletiva deverá ser com grau de intensidade refletiva do tipo “grau técnico” e constituído de microesferas de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser resistente a intempéries, possuir grande grau angularidade de maneira a proporcionar ao sinal características de forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações. Tanto a luz diurna, como a noite sob luz refletiva.

Medição: por metro quadrado de área de placa implantada.

8.3 Sinalização de Obra

8.3.1 Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película tipo I + I

Compreende:

A placa deverá ser composta por cavalete com estrutura em madeira pinus 5,0x2,5cm, pintado de preto, placa em chapa de aço galvanizado 0,90mm com face em vinil refletivo laranja e legenda em vinil adesivo preto fosco dimensão 1,0x1,0m com altura final de 1,5m.

Faz parte do item fornecimento de material, confecção, instalação, manutenção e posterior remoção da placa, com reaproveitamento para uso ao longo da obra, nos sub-trechos.

Medição: por metro quadrado de placa instalada.

8.3.2 Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x

Compreende: fornecimento de material, confecção, instalação, manutenção e posterior remoção do tapume, com reaproveitamento para uso ao longo da obra, nos sub-trechos.

Medição: por área de tapume instalado.

8.3.3 Sinalizacao de transito - noturna

Compreende: execução de sinalização noturna ao longo da obra, com baldes de plástico, incluído o fornecimento de energia elétrica.

Medição: pela extensão sinalizada.

8.3.4 Isolamento de obra com tela plastica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada

Compreende: fornecimento de mão de obra e materiais para colocação, manutenção e remoção da tela plástica.

Medição: pela área de tela utilizada.

10. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO 01

FOTO 02

FOTO 03

FOTO 04

FOTO 05

FOTO 06

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2020 - ANEXO III - AVALIAÇÃO IMÓVEIS

Publicação Nº 2473623

ANEXO III

Avaliação dos Imóveis antes do início das obras:

Avaliação dos Imóveis da Rua Rafael Marchese – Reunião 08/05/2020

Proprietário	CPF/CNPJ	Matrícula	Número do imóvel	Valor Venal do Imóvel antes da obra
Ivan Rodrigo Angelo	060.528.109-20	3182		R$ 153.360,00
Espolio De Paulina Almeida Franzói	574.279.849-00		46	R$ 44.607,00
Erica Rosarita Haudt	180.540.059-20	6089	80	R$ 88.104,24
Fredolino Esser	292.849.299-20	6090		R$ 156.412,92
Sueli Castanheiro Caetano	018.403.339-01	5708	86	R$ 90.059,90
Delmina Biazus Cabral	015.223.089-03	9195	104	R$ 121.434,00
Luci Castanheiro	003.487.119-56	6761	108	R$ 81.601,20
Espolio De Vivaldino França Farias	311.065.019-34	5887	120	R$ 97.595,80
Braulina Ferrari	559.925.959-53	5888	130	R$ 86.346,00
Eduardo Cardoso Maciel	074.882.539-81		140	R$ 111.184,80
Espolio De Maria Santos	509.017.109-20		206	R$ 125.113,60
Eliza Konig	019.931.489-65	4631	103	R$ 142.680,00
Pedro Pereira	292.947.469-68	2693	174	R$ 76.654,08
Pedro Pereira	292.947.469-68	2728		R$ 59.413,77
Teresinha Lourenco	311.006.519-34	2724	188	R$ 70.999,80
Claudinei Nilsen	741.617.419-87		194	R$ 86.866,70
Andréia Becker	032.491.779-11	199	210	R$ 217.595,00
Marcia Aparecida Soares Gonçalves	014.573.059-09	2745	220	R$ 96.978,32
Veronica Da Silva	463.455.079-20	3309	294	R$ 122.037,52
Veronica Da Silva	463.455.079-20	3310		R$ 103.050,32
Izabel Fachini	660.444.729-49	3051	270	R$ 87.932,32
Mauro De Liz De Oliveira	194.625.309-01	10302		R$ 69.768,00
Larissa Gabrielle Justi Vanelli	059.109.719-21	10414	335	R$ 272.298,87
Fernando Edener	073.827.489-52	10415	445	R$ 212.101,47
Edelcio Verdi	478.281.969-20	14698		R$ 91.347,91
Espolio De Carlos Leodacio Da Silva				R$ 81.734,40
Renaldo Nilsen			297	R$ 131.364,30
Evelyn Meigan Lisboa Bauschspiess	084.089.649-25	8224		R$ 55.080,00
Dimuth Marize Bauschpiess	686.563.359-87	6232		R$ 48.195,00
Arceu Fonseca	769.336.019-00	3525	277	R$ 100.965,40
Marize Matias	030.937.729-31	3712	240	R$ 97.140,96
Armelino Chiareli	575.817.709-15	5315	236	R$ 121.160,00
Antenor Carneiro De Souza	061.928.249-59	5314	226	R$ 116.520,00
Carlos Alberto Stringari	728.107.509-04	5297		R$ 55.080,00
Marcelo Constante	048.418.689-25	8922	189	R$ 70.128,00
Eliane Aparecida Dos Santos/ Glaucia Dos Santos	049.499.299-92	2096	168	R$ 65.080,00
Silvia Machado Ferrari	902.623.959-91	13191	179	R$ 97.944,00
Eliane Aparecida Dos Santos/ Glaucia Dos Santos	049.499.299-92			R$ 76.703,00
Aguinaldo Wagner	019.173.899-90			R$ 43.680,00
Norma Rech	899.423.619-87		178	R$ 89.806,50
Leda Daiane Da Rosa	053.095.009-01		158	R$ 92.909,20
Claudecir Rech	043.704.239-10		150	R$ 220.408,00
Wilson Kuhnen	550.230.459-00		122	R$ 114.230,00
Leonita Marques	383.213.439-53		120	R$ 84.207,00
Guisela Haut	181.045.179-53		108	R$ 67.926,00
Roberto Costa	099.679.909-53	1655	98	R$ 89.694,00
Olimpio Costa	148.248.419-68		86	R$ 156.860,30
Maria Luiza Rodrigues	079.644.099-99	3183		R$ 103.073,00
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Casan	82.508.433/0107-75			R$ 346.470,00
Valor total dos imóveis da rua anterior as obras objeto da contribuição de melhoria				R$ 5.349.840,22

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020

Publicação Nº 2473628

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020

O Município de Pouso Redondo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Complementar Municipal nº 008/2020, leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação asfáltica na Rua Miguel Vieira, no Bairro Planalto, com extensão de 393,00 metros, contendo ainda serviços de drenagem pluvial, meio fio, e sinalização viária. O primeiro trecho entre a Rua 23 de Julho e 50 metros iniciais possui pista de 11 metros de largura e o restante até a Rua João Custodio da Luz pista de 5,50 metros de largura.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:

A pavimentação da Rua Miguel Vieira compreende as seguintes etapas drenagem pluvial com tubos de 40 cm e 60 cm de diâmetro, caixa de captação sifonada em alvenaria, regularização da cancha da via, colocação de brita graduada em camada de 15 cm sobre uma base, imprimação, pintura de ligação, capa asfáltica com espessura de 5 centímetros, meio fio pré-moldado, reaterro dos passeios com colocação de camada de pó de brita e sinalização viária, conforme exposto no memorial descritivo constante do Anexo I.

5. Orçamento de custo:

O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ 530.890,34 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) - Anexo II.

6. Determinação da parcela do custo da obra:

Caberá aos contribuintes definidos no item 3 deste edital (proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros da Rua Miguel Vieira) o custeio do montante de R$ 149.163,95 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente a pavimentação asfáltica especificada nos itens 6.4 à 6.7 da planilha de orçamento em anexo II, conforme definido art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 008, de 08/05/2020.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo quantum de valorização obtida pelos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos, e constantes do Anexo III e o segundo, ao seu término da obra.

As avaliações foram elaboradas pela Comissão do município nomeada pelo Decreto nº 045, 23/04/2019 e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual de valorização de cada imóvel, dentro do contexto dos imóveis beneficiados (definidos no item 3 deste edital). Obtendo-se o percentual de valorização individual, este será aplicado ao custo total da obra a ser financiado pelos contribuintes (definidos no item 6 deste edital), limitando-se a contribuição de cada imóvel a sua própria valorização.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:

Os beneficiados com a obra nomeados no item 03 do presente edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Disposições finais:

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura, em especial, todos os elementos que serviram de base para avaliação dos imóveis.

Pouso Redondo, 08 de maio de 2020.

Oscar Gutz	Mauricio Isidoro Correa
Prefeito Municipal	Auditor Fiscal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020 - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Publicação Nº 2473629

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

RUA MIGUEL VIEIRA
INÍCIO: NA INTERSEÇÃO COM A RUA 23 DE JULHO (EST. 0+0,00 PP)
TÉRMINO: NA INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 19+13,00 PF)
EXTENSÃO: 393,00 metros
BAIRRO: PLANALTO

MEMORIAL DESCRITIVO E
PROJETO DE EXECUÇÃO

Junho / 2019
1. INTRODUÇÃO DO PROJETO

1.1 Considerações

O presente volume tem por objetivo apresentar o "PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO" da Via projetada:

§ RUA MIGUEL VIEIRA
o Início na interseção com a Rua 23 de Julho (Estaca 0+0,00 PP) e término na interseção com a Rua João Custódio da Luz (Estaca 19+13,00 PF), bairro Planalto, município de Pouso Redondo, perfazendo um total de 393,00 metros de extensão.
O projeto das Via Projetada é apresentado em VOLUME ÚNICO, cujas respectivas finalidades e matérias correspondentes são as seguintes:
§ MEMORIAL DESCRITIVO: é feita uma descrição dos serviços executados, bem como a apresentação dos resultados obtidos, também são expostos todos os estudos e projetos levados a efeito, apresentando as soluções adotadas para pavimentação da Via em epigrafe;
§ PROJETO DE EXECUÇÃO: apresenta todas as plantas, detalhes construtivos e quadros necessários à execução dos seguintes projetos: terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, obras complementares e sinalização.

1.2 Metodologia adotada e Características geométricas

As diretrizes de projeto de maneira geral consistem na implantação de um greide de terraplenagem em consonância com o greide atual da Via Projetada.
Em relação à geometria está sendo comtemplado um gabarito conforme as diretrizes estabelecidas pelo município tendo a seguinte geometria:

RUA MIGUEL VIEIRA
§ Estaqueamento: 0+0,00 a 2+10,00
o Gabarito total: 14,00 m;
o Faixa de Tráfego: 6,60 m;
o Faixa de Estacionamento LD: 2,20 m;
o Faixa de Estacionamento LE: 2,20 m;
o Passeio LD: 1,50 m;
o Passeio LE: 1,50 m.
§ Estaqueamento: 2+10,00 a 19+13,00
o Gabarito total: 8,50 m;
o Faixa de Tráfego: 3,30 m;
o Faixa de Estacionamento LD: 2,20 m;
o Faixa de Estacionamento LE: não possui;
o Passeio LD: 1,50 m;
o Passeio LE: 1,50 m.
Nota:
Gabarito com Larguras variáveis -Verificar Planta de Geometria
Largura de faixa de tráfego e estacionamento constante e largura dos passeios variável em virtude dos alinhamentos prediais consolidados

2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

3. PROJETO GEOMÉTRICO

3.1 Considerações

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos, na Instrução de Serviço estabelecida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte (DNIT) e nas orientações estabelecidas pela Contratante.

3.2 Estudo Topográfico

A planta do levantamento planialtimétrico com os pontos cadastrados como cercas, instalações, cursos d'água, vias urbanas, etc, foi disponibilizada em meio digital pelo Município.

Com base no Estudo Topográfico desenvolvido que compreende o levantamento cadastral da área de intervenção em que incide a Via Projetada, tem-se:

§ RUA MIGUEL VIEIRA
o Início na interseção com a Rua 23 de Julho (Estaca 0+0,00 PP) e término na interseção com a Rua João Custódio da Luz (Estaca 19+13,00 PF), bairro Planalto, município de Pouso Redondo, perfazendo um total de 393,00 metros de extensão.

3.3 Metodologia Adotada

Para desenvolvimento do projeto Geométrico foram seguidas as diretrizes estabelecidas pelo município que de maneira geral, consistem na implantação de um greide de terraplenagem em consonância com o greide da atual da Via Projetada em vista das edificações e ruas transversais consolidados.

O Estudo Topográfico desenvolvido neste projeto compreende o levantamento cadastral da área de intervenção em que incide a Via Projetada, sendo;

3.4 Traçado e Geometria da Via

Em relação ao traçado horizontal que compõem o Projeto Geométrico foi aproveitado ao máximo a plataforma da Via existente e procurou-se minimizar a necessidade de demolição de muros cercas e ou relocação de postes de iluminação tendo assim a seguinte geometria para a Via Projetada:

RUA MIGUEL VIEIRA
§ Estaqueamento: 0+0,00 a 2+10,00
o Gabarito total: 9,70 m;
o Faixa de Tráfego: 6,20 m;
o Faixa de Estacionamento LE/LD: não possui;
o Passeio LD: 2,00 m;
o Passeio LE: 1,50 m.
§ Estaqueamento: 2+10,00 a 19+13,00
o Gabarito total: 10,00 m;
o Faixa de Tráfego: 6,20 m;
o Faixa de Estacionamento LD: não possui;
o Faixa de Estacionamento LE: 2,20 m;
o Passeio LD: 3,00 m;
o Passeio LE: 1,50 m.
Nota:
Gabarito com Larguras variáveis -Verificar Planta de Geometria
Largura de faixa de tráfego e estacionamento constante e largura dos passeios variável em virtude dos alinhamentos prediais consolidados

Nos locais onde não foi possível implantar o gabarito supracitado, em especial os passeios, devido a interferências como alinhamentos dos muros, cercas e poste de rede elétrica que é inviável efetuar a demolição e ou realocação respectivamente, seguir orientação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do município.

3.5 Resultados obtidos

No item "Projeto de Execução" são apresentados graficamente o projeto geométrico, o perfil longitudinal e as seções tipo.
4. PROJETO DE TERRAPLENAGEM

4.1 Considerações

O Projeto de Terraplenagem tem como objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes dos materiais destinados à conformação da plataforma do projeto.

Como o eixo da Via apresenta-se consagrado, após a análise do perfil longitudinal definiu-se um greide tendo como premissa básica manter essencialmente o mesmo greide, somente efetuando alterações por motivos técnicos visando às correções de greide em relação ao traçado vertical e ou em função dos pontos de passagens obrigatórios e ruas transversais.

4.2 Metodologia adotada para Movimentação de solo

Os serviços relativos a terraplenagem realizados na obra são:
§ Efetuar movimentação de solo com corte/rebaixo e aterro para implantação do greide de terraplenagem e ou camada estrutural do pavimento;
§ Efetuar corte ou aterro para concordância do greide projetado da Via urbana com as ruas transversais e acessos às edificações existentes;
§ Efetuar remoção de solos inservíveis, quando necessário, junto aos bordos/faixa de tráfego da via existente com largura variável e com espessura mínima de 50 cm (em função de alargamentos do gabarito existente e/ou devido às características naturais do solo local que apresentar baixa capacidade de suporte (ISC<3%,) e expansão acima de 1%;
§ O material excedente dos cortes e o proveniente das remoções deverão ser transportados e depositado em bota fora devidamente licenciado e autorizado, quando possível utilizar no reaterro dos passeios;
§ Utilizar solo proveniente de jazida classificado como material de 2ª categoria para camada final, conformação de greide e ou recomposição de rebaixo, o qual deverá ser devidamente espalhado e compactado. Quando houver presença de solo turfoso e ou lençol freático onde

não é viável aplicar o referido solo deve-se efetuar o aterro e ou recomposição de rebaixo com pedra pulmão/rachão/macadame hidráulico;
§ Execução de contenção com enrocamento conforme local definido em projeto visando a contenção/ reconstrução de talude da plataforma da via junto ao alinhamento predial dos terrenos lindeiros devido ao desnível topográfico entre ambos para implantação do gabarito projetado.

4.3 Materiais de construção

Apresentamos a seguir croqui de localização da jazida, pedreira e usina.

No que se referem às distâncias médias de transporte dos materiais aplicados na obra a seguir são orientativas, ficando a cargo da Contratada a obtenção, liberação e operação das jazidas, pedreiras, usinas que lhe for mais conveniente para fornecimento de material necessário a implantação da obra, visto que estão contemplados nos itens da planilha de orçamento deste projeto o fornecimento e aplicação do material.
Como também a obtenção de licenças e autorizações dos bota-foras para depósito dos materiais proveniente dos cortes, remoções e rebaixos realizados ao longo da Via Projetada.

Devendo a Contratada incluir nos custos indiretos os valores excedentes de transporte e demais serviços de obtenção de material que não estão contemplados na planilha.
4.4 Resultados obtidos

No item "Projeto de execução" apresentamos as seções transversais e seção tipo de terraplenagem da obra.
5. PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE

5.1 Considerações

O Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente tem como intuito definir, detalhar e localizar os dispositivos de coleta e condução das águas superficiais que precipitam sobre o corpo da Via e que são necessários à sua proteção contra a ação das águas.

O projeto apresentado representa todo o sistema de drenagem existente da via projetada, sendo utilizadas as caixas coletoras existentes representadas no levantamento cadastral, os possíveis alinhamentos das redes existentes foram ilustrados através da orientação do município.

5.2 Estudo Hidrológico

A elaboração do Estudo Hidrológico tem como intuito à definição dos elementos necessários para o estudo de vazão dos dispositivos de drenagem através do dimensionamento hidráulico baseada nas bacias de contribuição dos deflúvios em que está inserida a Via Projetada.

Com o propósito de se fazer a seleção das estruturas, lançou-se mão de elementos e dados suplementares fornecidos por: mapas aerofotogramétricos; estudos topográficos; cadastros dos bueiros existentes; inspeções de campo.

a) Coleta de dados

Como etapa inicial deste estudo desenvolveu-se o inventário dos dados hidrológicos existentes, com base em publicações de dados pluviométricos da região.

Para esta obra está sendo utilizada a equação de intensidade de precipitação para Pouso Redondo (A. J. Back e A. V. Bonetti, 2014):
i = 631,50 x T 0,155
(t + 8,9)0,698
Onde:
i = Intensidade de chuva, em mm/hora; T = Período de retorno (anos);
t = Tempo de concentração da bacia (minutos)

b) Determinação das vazões

A descarga em uma determinada seção de estudo é função das características fisiográficas da bacia de contribuição.

Segundo Tucci (2004) e Souza Pinto (1973), ambos consideram o método racional plausível para áreas de 2 a 5 km², desta forma está sendo adotado para o cálculo das vazões de projeto de acordo com os seguintes critérios:
§ Bacias com áreas até 2km² (200ha), eventualmente 5km² (500ha): Método Racional;
§ Bacias com áreas superiores a 2km²: Método do Hidrograma Unitário Triangular.
c) Procedimento Metodológico

O estudo foi desenvolvido com o objetivo de se estabelecer uma correlação entre área e deflúvio para a bacia aplicando o Método Racional, visto que as mesmas apresentam áreas inferiores a 5 km² (500 ha), que pressupõe a determinação das bacias de contribuição.

Tempo de Recorrência

Neste projeto foi adotado um tempo de recorrência conforme tipo de ocupação e obra, sendo para bueiros de micro drenagem de 10 anos e os bueiros de macrodrenagem de 50 anos em função da importância da obra com base na tabela - Período de retorno T (fonte: DAEE/ CETESB e Porto et al).

Tempo de Concentração

Estamos utilizando para calcular o tempo de concentração a fórmula de KIRPICH, publicada no "California Culverts Practice".
Tc = 57 x (L3 / 1000 x H)0,385
Onde:
Tc = Tempo de concentração, em minutos;
L= Comprimento do talvegue mais extenso, em metros; H = Desnível em metro.

d) Dimensionamento Hidráulico

Para dimensionamento do sistema de drenagem utilizou-se o Método Racional mediante ao emprego da expressão:

Q = 0,278 x C x I x A
Onde:
Q = vazão em m³/ s;
C = coeficiente de escoamento ou deflúvio; I = intensidade de precipitação em mm/h; A = área da bacia, em km².

Para aplicação do método proposto, faz-se necessário fixar o coeficiente de escoamento devido às características físicas da superfície da bacia tais como; forma, declividade, comprimento do talvegue, rede de drenagem e formação do escoamento superficial representado pelo quadro a seguir:

TIPO DE SUPERFICIE	COEFICIENTE DEFLÚVIO "C"
Ruas	
Asfalto	0,70 a 0,95
Comércio	
Áreas Centrais	0,70 a 0,95
Área de periferia do Centro	0,50 a 0,70
Residencial	
Industrial	
Áreas Leves	0,50 a 0,80
Áreas Densas	0,60 a 0,90
Terrenos Baldios	0,10 a 0,30

Fonte Manual de Hidrologia Básica para Estruturas de Drenagem – DNIT
A vazão da bacia hidrológica que incide sobre o trecho está representada graficamente em planta e materializada na planilha de "Estudo Hidrológico", conforme apresentados neste item.

5.3 Metodologia Adotada

Assim conforme orientação da Contratante está sendo previsto nesta etapa apenas os seguintes serviços:
§ Implantação de um sistema de drenagem pluvial para captação e condução dos deflúvios que incidem sobre a faixa de trafego para pontos de desague adequado;
§ Implantação caixas coletoras em segmentos em que a captação atualmente é insuficiente, e assim melhorar a coleta das águas que percolam junto aos bordos que incidem sobre a faixa de tráfego;
§ Implantação de drenos com a finalidade de drenar o maciço do solo de modo que se possa evitar a ação das águas subterrâneas venham a afetar a resistência do material do subleito e/ou pavimento, prejudicando o desempenho deste.
§ Implantação de calhas junto aos pés dos taludes de corte e ou aterro para recebimento da aguas provenientes destes e dos terrenos lindeiros;
§ Caixas de ligação nas mudanças de diâmetro ou de direção da tubulação;
§ Rede transversal e longitudinal: para receber e encaminhar os deflúvios provenientes das calhas e ou caixas coletoras ara deságuem em redes existentes e ou bueiros de talvegue;
§ Execução de berço das tubulações com lastro de brita e pranchão de madeira com o intuito de garantir a estabilidade, o alinhamento e nivelamento das tubulações;
§ Reaterro de vala com material reaproveitado e ou proveniente de jazida, o qual deverá ser lançado e compactado adequadamente durante a recomposição da área escavada da vala.
§ Implantação de drenos para proporcionar o recolhimento e escoamento das águas retidas nos maciços, que poderão comprometer a camada estrutural do pavimento.

Como foi possível somente identificar parcialmente a rede de drenagem existente, visto que a mesma se encontra aterrada, no projeto está sendo indicado o possível diâmetro e ou alinhamento das tubulações.
Cabe durante a execução conforme a necessidade construtiva e conhecimento da fiscalização do município confirmar, verificar o funcionamento das tubulações que serão mantidas ou readequar do sistema de drenagem existente, se necessário efetuar adequação, sempre tendo como premissa melhorar escoamento das águas e visando sempre que possível não onerar os custos incialmente previstos.

5.4 Resultados obtidos

Na Planilha de Orçamento são apresentados todos os quantitativos para a drenagem por serviços previstos para a Via Projetada.

No item "Projeto de Execução" apresentamos as plantas e os detalhes construtivos do item supracitado.

ESTUDO HIDROLOGICO

LEGENDA

DELIMITAUAO DA BACIA

TALVEGUE
AREA DE CONTRtBUI$AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIGUEL VIEIRA E RUA RAFAEL MARCHESE
ESTUDO HIDROLÓGICO

DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES DE CONTRIBUIÇÃO

					Equação				
Bacia N°	Características física e geométricas das bacias				Cálculo da vazão			Diâmetro Projetado (cm)	Diâmetro Adotado (cm)
	Área	Compr. do	Desnível	Tempo de	C	Intensi-dade	Vazão		
	(ha)	talveg (m)	(m)	conc. (min)		TR = 10 anos	(m3/s)		
A	1,98	400,00	10,00	8,15	0,50	124,62	0,34	BSTC 60	BSTC 60 cm
B	1,35	380,00	12,00	7,16	0,50	129,93	0,24	BSTC 60	BSTC 60 cm

DATA: JUNHO/2019

ENGª. IVETE M. MAURISENZ ANDREAZZA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
RESPONSÁVEL TÉCNICA CREA 049344-1

6. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

6.1 Considerações

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na composição das camadas constituintes do pavimento, determinando suas espessuras, estabelecendo as seções transversais tipo da plataforma do pavimento e obtendo os quantitativos de serviços e materiais referentes à pavimentação.

De forma geral a estrutura do pavimento deverá atender as seguintes características: proporcionar conforto ao usuário que trafegará pela via; resistir e distribuir os esforços verticais oriundos do tráfego; resistir aos esforços horizontais.

6.2 Estudo de Tráfego

a) Caracterização do Trafego

A Via projetada no sistema viário tem função predominante como de Via local residencial, tendo um tráfego médio diário inferior a 300 veículos e 20 caminhões/ônibus por sentido.

Para definição da camada estrutural estamos usando a instrução normativa "IP-05 Instrução para dimensionamento de Pavimentos flexíveis", a qual conforme quadro abaixo resume os principais parâmetros de classificação das Via urbanas.

b) Calculo do Número de operações por eixo padrão – N

Em síntese com base nos volumes de tráfego previsto e no quadro acima da instrução normativa "IP-05 Instrução para dimensionamento de Pavimentos flexíveis" com base nos parâmetros de estimativa do volume de tráfego, podemos classificá-la como de TRÁFEGO LEVE, para fins de dimensionamento e projeção futura utilizaremos um número equivalente de operações - "N" de tráfego de:

N = 1,4 x 105
6.3 Dimensionamento

Para a definição das diversas camadas constituintes do pavimento foi desenhado utilizando o Método de dimensionamento de Pavimentos Flexíveis do Eng. Murillo L. de Souza, conforme revisão de 1981.

A fixação da espessura mínima a adotar para os revestimentos betuminosos é de vital importância no desempenho do pavimento quanto a sua duração em termos de vida de projeto e é um dos pontos em aberto a engenharia rodoviária, seja para proteger a camada de base, ou para evitar a ruptura do próprio revestimento por esforços repetidos de tração na flexão.

As espessuras recomendadas na Tabela 01 especialmente as bases de comportamento puramente granular:

Tabela 01 – Espessuras mínimas

N	ESPESSURAS MÍNIMAS REVESTIMENTO BETUMINOSO
N = < 106	Tratamento Superficial Betuminoso
106 = < N < 5 x 106	Revestimentos betuminosos com 5,0 cm de espessuras
5 x 106 = < N < 107	Concreto betuminoso com 7,5 cm de espessura
107 < N = < 5 x 107	Concreto betuminoso com 10,0 cm de espessura
N > 5 x 107	Concreto Betuminoso com 12,5 cm de espessura

O dimensionamento pressupõe que está assegurada uma drenagem superficial adequada, bem como, um conveniente rebaixamento do lençol d'água, a pelo menos 1,50 m abaixo do greide de regularização.

Assim sendo para N = 1,40 x 105

Ocorrendo materiais com índice de suporte (ISC) abaixo de 3% e ou com expansão acima de 2%, recomenda-se a solução de remoção de camada, com pelo menos 50 cm de espessura abaixo da superfície de regularização e, substituição por materiais selecionados.
O Método de Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis vale-se de um gráfico (Gráfico 01), com auxílio do qual se obtém a espessura total do pavimento, em função do número N e do valor do ISC característico.

Gráfico 01 – Valor N x Espessura Equivalente
Em relação ao Coeficiente de equivalência estrutural cada camada possui um coeficiente de equivalência estrutural (k) (Tabela 02) que relaciona a espessura que a camada deve possuir de material padrão (base granular), com a espessura equivalente do material que realmente irá compor a camada.

Tabela 02 – Coeficiente de equivalência estrutural

Determinadas às espessuras Hm, Hn, H20 pelo gráfico característico do método, e R pela Tabela 01, as espessuras da base (B), sub-base (h20) e camada de revestimento primário e ou de conformação de greide (hn), são obtidas pela resolução sucessiva das seguintes inequações:

Onde:R KR + B KB > = H20
R KR + B KB + h20 KSB > = Hn
R KR + B KB + h20 KSB + hn KREF > = Hm R KR + B KB + h20 KSB + hn KREF > = Hm

KR: coeficiente de equivalência estrutural do revestimento; R: espessura do revestimento;
KB: coeficiente de equivalência estrutural da base; B: espessura da base;
H20: espessura de pavimento sobre a sub-base;
KSB: coeficiente de equivalência estrutural da sub-base; h20: espessura da sub-base;
Hn: espessura do pavimento sobre a camada com IS = n;
KREF: coeficiente de equivalência estrutural do reforço de subleito; hn: espessura do reforço do subleito;
Hm: espessura total do pavimento.

Em síntese a camada estrutural para CBR do subleito > 5,00% = o pavimento deverá ter espessura mínima total de 55 cm, adotado a seguinte composição:

RUA MIGUEL VIEIRA
§ Reforço de subleito/Recomposição remoções/rebaixo (CBR > 10%): e= 25 cm, previsto no item de Terraplenagem;
§ Sub-base (macadame hidráulico/pedra pulmão/rachão): e= 25 cm;
§ Base de brita graduada: e=15 cm;
§ Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ): e= 5 cm.

6.4 Resultados obtidos

Apresentamos neste caderno a Planilha de Orçamento com todos os quantitativos de pavimentação, discriminados por serviços previstos para a Via Projetada.

No item "Projeto de Execução" é apresentada a seção tipo de pavimentação.
7. PROJETO URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES

7.1 Considerações

O item comtemplado os seguintes macro serviços:
§ Urbanização: execução de passeios de modo a possibilitar a acessibilidade aos pedestres;
§ Obras complementares: execução de canteiros, cercas e muros e realocação de poste de iluminação pública no novo alinhamento projetado em função do gabarito projetado, recuperação de taludes com enleivamento.
§ Obras de contenção: tem como finalidade reestabelecer o equilíbrio da encosta em erosão nos segmentos onde não é possível efetuar o taludamento com solo na encosta em corte e ou aterro com inclinação adequada devido a limitação de largura/edificações e muros consolidados.

7.2 Metodologia adotada

Conforme descrito nos macros itens acima são contemplados os seguintes serviços:
§ Aterro dos passeios com material de jazida, quando possível reaproveitado dos cortes e rebaixos da faixa de tráfego devidamente selecionado, devendo estes ser devidamente nivelados e compactados;
§ Implantação de meios-fios junto aos bordos da faixa de tráfego, prevendo conforme a necessidade os rebaixos nos acessos;
§ Execução dos passeios com revestimento em paver, podo tátil e lastro de brita (devidamente compactado e nivelado), visando possibilitar acessibilidade aos pedestres.
§ Realocação/implantação de postes de iluminação pública que foram removidos de modo a viabilizar a implantação do gabarito projetado;
§ Reconstrução dos muros e muretas, como também a execução de cercas, no novo alinhamento em função dos que foram removidos e ou demolidos devido a implantação do gabarito projetado da via;
§ Execução de obras de contenção em bloco de concreto conforme locais definidos em projeto visando a contenção de taludes, demolição/desapropriação de edificações consolidadas.

Em relação à remoção e realocação dos postes de rede elétrica a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação, apresentando projeto, para o órgão competente para obter licenciamento/autorização para realização do serviço.

7.3 Resultados obtidos

Apresentamos na Planilha de Orçamento todos os quantitativos dos serviços correspondentes ao item supracitado.

No item "Projeto de Execução" está apresentada a planta e a seção tipo do item em epígrafe.
8. PROJETO DE SINALIZAÇÃO

8.1 Considerações

A Sinalização corresponde ao conjunto de sinais de trânsito e elementos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos, ciclistas e pedestres que nela circulam, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e diretrizes do Munícipio.

8.2 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal abrange as marcações feitas no pavimento como geometria, cores, posições e refletorização adequadas.
Tem como função organizar o fluxo de veículos, ciclistas e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situação com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.
Está contida nesta categoria a implantação de pintura das faixas de tráfego e dos bordos, das setas de direção, dos símbolos, bem como dos zebrados e faixas de pedestre.
Fazem parte também do item os tachões refletivos que são dispositivos auxiliares a sinalização horizontal fixados na superfície do pavimento. São compostos de um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, possuindo uma ou duas faces retro-refletivas nas cores compatíveis com a marca viária, com função de canalização de tráfego e garantir o afastamento do fluxo de veículos de obstáculos rígidos ou de áreas perigosas de acidentes, situadas próximas à pista de rolamento.

8.3 Sinalização Vertical

A sinalização vertical será efetivada através da disposição de placas verticais, com posicionamento e dimensões definidas, transmitindo mensagens símbolos e/ou legendas normalizadas. Seu objetivo é a regulamentação das limitações, proibições e restrições que governam o uso das vias urbanas.

As placas serão projetadas e posicionadas em locais tais que permitam sua imediata visualização e compreensão, observando-se cuidadosamente os requisitos de cores, dimensões e posição.

8.4 Sinalização de Obra

Neste item está contemplado a sinalização temporária de obra provida de placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebradas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho e do local.

8.5 Resultados obtidos

Apresentamos na planilha de quantidades todos os quantitativos de sinalização, descritos por serviços previstos para implantação da Via Projetada.

Todos os dispositivos de sinalização deverão ser executados pela CONTRATADA conforme detalhes tipo apresentados neste caderno no item "Projeto de Execução".

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

9.1 Disposições gerais

Este item tem por finalidade definir critérios básicos, principalmente em nível dos procedimentos, a serem observados na execução de obras e serviços para implantação do "PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIGUEL VIEIRA".

a) Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Os profissionais de segurança e medicina do trabalho ou a FISCALIZAÇÃO pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços, sempre que forem constatadas infrações à segurança no trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de EPI.
A CONTRATADA é obrigada a fornecer os EPIs necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, conforme determina as normas vigentes, em especial a CLT.
A CONTRATADA é obrigada a adquirir somente equipamentos aprovados pelo Ministério do Trabalho; treinar o trabalhador quanto ao seu uso adequado; tornar obrigatório seu uso; substituí-lo quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.
Os empregados devem trabalhar calçados, ficando proibido o uso de tamancos, chinelos ou sandálias; o capacete e o calçado de segurança são de uso obrigatório a todas as pessoas que estiverem na área de frente de trabalho da obra, além dos demais EPI que se fizerem necessário.

b) Sistema e Equipamento de Proteção Coletiva - SPC e EPC

A CONTRATADA deve prioritariamente prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar as condições de risco, de modo a preservar a integridade física de empregados, de terceiros e do meio ambiente, estando à obra ou serviço em andamento ou não e em conformidade com as normas vigentes, em especial a CLT.

c) Sinalização

Toda e qualquer obra ou serviço realizado em vias públicas, logradouros públicos, e outros, que ofereçam possibilidade de risco a terceiros e empregados, devem ser providos de sinalização e isolamentos através de tapumes, placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebradas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho e do local.

d) Diário de Obra

A CONTRATADA é obrigada a manter no canteiro da obra e ou frente de trabalho o diário de obras, em locais de livre acesso, afim de que, a CONTRATANTE possa em qualquer momento, registrar as ocorrências que julgar necessária.

e) Equipamentos e ferramentas

A CONTRATADA é obrigada a colocar na frente de trabalho os equipamentos mínimos previstos no edital de licitação e/ou contrato, tantas vezes quanto necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
Nos casos de se constatar que, para o cumprimento do cronograma, há necessidade de equipamentos adicionais, a CONTRATADA será obrigada a tal complementação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE poderá impedir a operação de qualquer equipamento que não atender às necessidades de produção e às condições exigidas no edital de licitações e/ou contrato, devendo a CONTRATADA retirá-lo do canteiro imediatamente após notificação da CONTRATANTE.
As ferramentas deverão ser apropriadas ao uso a que se destinam, sendo proibido o emprego das defeituosas ou improvisadas. As

ferramentas defeituosas deverão ser retiradas do serviço, a fim de sofrerem reparos ou serem substituídas.

f) Medições

Em relação à medição dos serviços executados seguir os seguintes critérios:
§ Os serviços serão medidos com base no Manual de Controle de Qualidade intitulado como "Especificações Gerais para Obras Rodoviárias";
§ Os serviços executados que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO ou pelas especificações vigentes terá que ser corrigido, complementados ou refeitos;
§ Somente será efetuada a medição dos serviços que forem aceitos, ou seja, atender as especificações técnicas do DEINFRA/SC, DNIT e ABNT ou aprovação da CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO;
§ A medição deverá ser composta por Boletim de Medição e Memória de Cálculo anexando às planilhas de volumes e áreas dos serviços realizados, incluindo croquis de localização, para melhor detalhamento físico e planilhas de quantidades dos serviços executados anexados ao da licitação da obra, bem como o diário de obra do período em questão;
§ A CONTRATADA deverá anexar junto a Medição Final, quando necessário e ou solicitado pela CONTRATANTE /FISCALIZAÇÃO, o "As Built" da obra.

g) Controle Tecnológico

A empresa executora deverá apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico dos materiais e ou serviços, inclusive ART, como também os resultados dos ensaios realizados em cada etapa com base nas normativas do DNIT ou conforme orientação da CONTRATANTE/ FISCALIZAÇÃO.
9.2 Especificações Técnicas

A metodologia de execução do conjunto de serviços projetados para implantação da obra deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas pelo DNIT e ABNT, com também exigidas pelo projeto e ou pela CONTRATANTE.
Em relação ao canteiro de obra, sinalização de segurança, equipamentos de proteção, diário de obra e demais atividades e equipamentos necessários à prevenção de acidentes e organização da obra deverá ser respeitado às diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, como também atender a legislação vigente.
A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, montagem, assentamento da placa de obra e manutenção, como também será de sua responsabilidade desmontá-la e transportá-la até o depósito da CONTRATANTE para reaproveitamento da mesma a ser utilizada na execução das etapas subsequentes.
Todos os custos relacionados aos itens supracitados deverão ser inclusos indiretamente no valor proposto das etapas a ser executada pela CONTRATADA.
A CONTRATADA deverá ter equipe de topografia em campo de modo a garantir a implantação do projeto previsto, acompanhando as atividades de execução e medição dos serviços relacionados à mesma.
A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes, que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A CONTRATANTE se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.
Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover do local todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra, deixando-a totalmente limpa.

1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1 Administração local
Compreende:
Neste foi considerado as despesas oriundas da administração local que não estão sendo consideradas nas composições e/ou incluídas nas despesas indiretas no BDI.
A administração local compreende os custos diretos relacionados à manutenção, à conformidade e à gestão da atividade produtiva no canteiro de obra.
Medição: proporcional a evolução financeira da obra.

2 MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

2.1 Mobilização de equipamento
2.2 Desmobilização de equipamento
Compreende:
A Mobilização compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos.
A Desmobilização compreende a desmontagem do Canteiro de Obras e consequente retirada do local de todo o efetivo, além dos equipamentos e materiais de propriedade exclusiva da Contratada, entregando a área das instalações devidamente limpa.
Medição: por atividade efetivamente realizada.
3 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

3.1 Placa de obra em chapa de aco galvanizado
Compreende: fornecimento, instalação e manutenção de placa, pintada conforme leiaute estabelecido pela Caixa.
Medição: pela área da placa efetivamente instalada. Considerações:
A placa deverá situar-se na área de influência da obra, em locais visíveis e estratégicos, sem prejuízos para a sinalização do trânsito e para terceiros.
A placa deverá ser confeccionada em chapa metálica e as informações deverão ser em material plástico (poliestireno), para fixação e ou

adesivação nas placas.
A CONTRATADA não só ficará responsável pelo fornecimento, montagem e assentamento da placa, mas também estará obrigada a desmontá-la e removê-la, ao final da obra, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO.
Em relação ao leiaute da placa de obra, como também as cores, medidas e formatos a serem adotados para a confecção da placa, verificar modelo junto a Contratante.

3.2 Locacao de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritorio, sem divisorias internas e sem sanitario
Compreende: a locação de contêiner para as operações de apoio á obra. Além do fator sustentabilidade, garante economia na instalação por não requerer serviços de fundação e terraplenagem.
Medição: pelo período (mês) efetivamente locado.

3.3 Banheiro Quimico - locação e manutenção
Compreende: a locação do banheiro, inclusive a manutenção em obra, como também o uso de caminhão apropriado para sucção e transporte dos resíduos para serem descartados em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).
Nota: as empresas que alugam banheiros químicos também são responsáveis por recolher os dejetos das cabines e levá-los para estações de tratamento de esgoto
Medição: pelo período (mês) efetivamente locado.

3.4 Consumo de energia, gás, telefonia, internet, combustível, correio 3.4.1 Energia eletrica ate 2000 kwh industrial, sem demanda
3.4.2 Tarifa "a" entre 0 e 20m3 fornecimento d'agua
Compreende: os consumos de energia e água consumidos durante a execução da obra. Medição: a energia em kw/h e água em metros cúbicos.

4 TERRAPLENAGEM

Os serviços descritos a seguir devem ser executados conforme manual de "Especificações gerais para obras rodoviárias Volume I/IV – Terraplenagem, drenagem, obras complementares e proteção de corpo estradal".
Os serviços de terraplenagem deverão restringir-se basicamente a formação do gabarito da pista.
A seguir apresentamos uma síntese das especificações do manual supracitado que estabelece em relação ao tipo de serviço, as técnicas de execução, o equipamento utilizado e a mensuração dos serviços.

4.1 Preparo do Terreno
4.1.1 Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m
4.1.2 Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m 4.1.3 Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m
Compreende:
Fazem parte destes itens todas as operações de preparo das áreas destinadas à implantação do corpo estradal, remoção de material vegetal e outros, tais como: árvores, arbustos, tocos, raízes, entulhos, matacões, além de qualquer outro considerado como elemento de obstrução.
Medição: o desmatamento e a limpeza da camada vegetal sera medida por metro quadrado de área efetivamente removida e a destoca das árvores com diâmetro superior a 15 cm será medida por unidade cortada e removida.
Nota: durante a execução do item deve ser obedecida a sistemática empregada para os serviços de preparo das áreas de implantação do corpo estradal estabelecidas na normativa DNIT 104/2009 - ES (Terraplenagem – Serviços Preliminares) como também atender as diretrizes do órgão ambiental do município.

4.1.4 Carga, transporte e descarga de entulho para bota fora
4.1.4.1 Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3 4.1.4.2 Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt
até 30 km (unidade: m3xkm). af_01/2018
Compreende: a carga e descarga do material da limpeza e ou destoca de vegetação qual deverá ser depositado em caçambas estacionárias para posterior coleta e transporte para aterro de resíduo devidamente licenciado autorizado e licenciado, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e órgão ambiental do município.
Medição: pelo volume geométrico demolido e ou removido.e o transporte será medido pelo volume geométrico de entulho multiplicados pela distância média percorrida entre a obra e o bota fora/aterro, correspondente à unidade de metro cúbico quilômetro.

4.2 Escavação em áreas
4.2.1 Escavacao mecanica, a ceu aberto, em material de 1a categoria, com escavadeira hidraulica, capacidade de 0,78 m3
4.2.2 Escavação em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg
Compreende:
A execução deste serviço compreende a escavação e transporte de material, constituinte do terreno natural ao longo do eixo da via que incidem nos limites da marcação dos offsets, os quais estão referenciados pelas cotas do greide projetado de terraplenagem e definem o gabarito da Vias Projetadas.
§ Material de 1ª categoria:
Compreendem solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo e inferior a 0,15m, qualquer que seja o teor de umidade apresentado, proveniente do corte e rebaixamento de pista escavando o material necessário para efetuar a implantação do gabarito projetado e da nota de serviço de terraplenagem.
§ Material de 3ª categoria/rocha:
Compreende a escavação em solos compostos de alteração de rocha sedimentar (arenito, folhelhos, etc.) de alto grau de compactação ou rocha compacta, com auxílio de rompedor pneumático.
Medição: o volume geométrico deverá ser obtido pela cubagem de material escavado através das seções transversais, quando não for

possível, em especial nas remoções e ou rebaixos, efetuar a cubagem pela área escavada multiplicada pela profundidade efetiva removida e ou rebaixada, a localização do serviço deverá ser referenciada pelo estaqueamento da obra apresentado no projeto geométrico.

4.2.3 Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)
Compreende:
O material deverá ser extraído de jazidas devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.
O material escavado em jazida (macadame/saibro) deverá ser utilizado para corpo de aterro e camada final respectivamente.
Deverá estar previsto nos preços ofertados os seguintes itens: desmatamento, destocamento e limpeza da área a ser explorada; execuções de fogo para desmonte da frente de exploração. Utilizar para execução deste serviço tratores de lâmina, motoniveladora e outros que se fizerem necessários.
Devendo ser aplicado os materiais supracitados para conformação de greide e ou na recomposição dos rebaixos, na área de abrangência do gabarito projetado, respeitando a nota de serviço de terraplenagem, conforme locais definidos na "Memória de Cálculo" e ou necessidade construtiva.
Medição: em metros cúbicos de material aplicado na pista, conforme seção transversal do projeto ou pela área escavada das remoções e rebaixos.

Considerações gerais:
É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Controle do Material:
Os materiais constituintes são solos ou mistura de solos, de qualidade superior ao revestimento primário existente.
Quando submetidos aos ensaios de granulometria, limite de plasticidade e liquidez atender as normas DNER-ME 080/94, DNER-ME 082/94 e DNER-ME 122/94.
Como também deverá apresentar Índice Suporte Califórnia preferencialmente igual ou superior ao indicado no projeto e nunca inferior ao adotado no dimensionamento do pavimento. Não tolerar expansão dos materiais superior a 1% determinados pelos determinados através dos ensaios:
§ Ensaio de Compactação – DNIT 164/2013-ME, na energia de compactação indicada no projeto;
§ Ensaio de Índice Suporte Califórnia – DNIT 172/2016-ME, com a energia do ensaio de compactação.

Equipamentos:
Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.
Execução:
A execução da camada compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais na pista, seguido de espalhamento, compactação e acabamento, realizado na pista devidamente preparada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

4.2.4 Compactacao mecanica a 95% do proctor normal - pavimentacao urbana 4.2.5 Compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana
Compreende:
O lançamento de material para construção de corpo de aterro, recomposição de rebaixos e preenchimento das remoções respectivamente em camadas sucessivas, tais que permitam seu umedecimento e compactação. A espessura da camada a ser compactada não deverá ultrapassar 20 cm para camada final e 30 cm para corpo de aterro.
Para a execução destes serviços podem ser empregados equipamentos tipo trator de lâmina, escavadeira hidráulica, rolo liso, de pneus, pés de carneiro ou vibratório.
Todas as camadas de solos aplicadas no preenchimento das remoções, recomposição de rebaixo, corpo de aterro e conformação do greide deverão ser convenientemente compactadas na umidade ótima, ± 2%, até obter a massa específica aparente seca correspondente as 100% da massa específica aparente máxima seca.
Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados a umidade adequada e novamente compactada de acordo com as normativas técnicas vigentes. Durante a execução do item deve ser obedecido à normativa DNIT 108/2009 - ES (Terraplenagem – Aterro).
Os materiais provenientes de jazida aplicados devem se enquadrar nas classificações de 2ª categoria e 3ª categoria como também atender os seguintes requisitos, em termos de características:
§ Ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Não devem ser constituídos de turfas ou argilas orgânicas;
§ Para efeito de execução do corpo do aterro, apresentar capacidade de suporte adequada (ISC ≥ 2%) e expansão menor ou igual a 4%, quando determinados por intermédio dos ensaios de Compactação (DNIT 164/2013-ME (Método A)), de Índice Suporte Califórnia - ISC (DNIT 172/2016-ME), com a energia do no ensaio de Compactação (Método A).
§ Para efeito de execução da camada final dos aterros, apresentar dentro das disponibilidades e em consonância com os preceitos de ordem técnico-econômica, a melhor capacidade de suporte e expansão ≤2 %, cabendo à determinação dos valores de CBR e de expansão pertinentes, por intermédio dos ensaios de Compactação (DNIT 164/2013-ME (Mét. B)) e de Índice Suporte Califórnia (DNIT 172/2016-ME), com a energia do ensaio de Compactação (Mét. B).
Medição: pelo volume geométrico de material devidamente compactado aplicado na pista, correspondente ao seu respectivo item, conforme locais definidos na "Memória de Cálculo" e ou conforme necessidade construtiva.

4.2.6 Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento
Compreende:
Utilizado como camada drenante um local com presença de turfoso e lençol freático, conforme a necessidade utilizar material granular composto por macadame hidráulico, pedra pulmão ou pedra detonada originária de rocha sã, não friável, com resistência e elevado peso

específico, excluindo-se aqueles que se decomponham.
A execução deste serviço compreende operações de espalhamento do agregado com motoniveladora referenciado as larguras de projeto, lançamento do material de enchimento para melhor acomodação do agregado e em seguida a compactação da camada conforme DNIT 152/2010-ES.
Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora e rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.
Medição: em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme seção transversal do projeto ou área aterrada/escavada e o material pelo volume necessario a execução do serviço.

4.2.7 Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento
Compreende:
Constitui-se em um revestimento de proteção em pedra, convenientemente colocado sobre superfícies em solo para recomposição do gabarito da via e estabilização do solo junto ao talude do terreno lindeiro, como também proporcionar segurança da edificação consolidada.
Os materiais utilizados para a execução dos serviços de acordo com as indicações, detalhes e locais indicados no Projeto constituem-se em pedra bruta rocha detonada com granulometria e peso inviáveis para o manuseio. As pedras utilizadas para a execução do enrocamento deverão ser constituídas de blocos de rocha sã, resistentes a intempéries.
Medição: a execução do enrocamento será mensurada do volume geométrico obtido pela seção transversal do projeto/executado e o material pelo volume efetivamente aplicado na execução do serviço.

4.2.8 Carga, transporte e descarga de solo para bota fora/obra
4.2.8.1 Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre
4.2.8.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada
Compreende: a carga e descarga do material escavado e/ou removido proveniente dos solos escavados em jazidas ou pedreiras para a obra e da obra para bota fora os quais deverão ser depositados sobre caminhões basculantes e o transporte do material proveniente dos cortes, rebaixos e remoções para bota foras autorizados e licenciados, os quais serão depositados no interior do imóvel, bem como o transporte do material de jazida e pedreira para a obra a ser aplicado no preenchimento das remoções.
Medição: a carga será medida em tonelada, correspondente ao volume geométrico de material escavado em jazida, pedreira ou obra multiplicado pelas suas respectivas densidades e o transporte será mesurado por metros cúbicos de material proveniente do volume geométrico das escavações de material em obra, jazida e pedreira multiplicados pelas suas respectivas densidades e distância média percorrida, correspondente à unidade de tonelada por quilômetro. O volume geométrico deverá ser obtido pela cubagem de material aplicado ou escavado, proveniente dos volumes gerados dos itens de Terraplenagem.

5 DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE

Durante a execução dos serviços de drenagem é imprescindível que seja verificado junto ao Projeto de Execução de Drenagem e Obras de Arte Corrente, deste caderno os detalhes tipos dos dispositivos de drenagem, bem como quais as dimensões geométricas e materiais utilizados para sua execução.
A seguir segue síntese do que estas normativas estabelecem em relação ao tipo de serviço, as técnicas de execução, ao controle geométrico, ao equipamento utilizado e mensuração.
5.1 Escavação mecanizada de vala
5.1.1 Escavação manual em material de 1ª categoria
5.1.2 Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locaiscom baixo nível de interferência. af_01/2015
5.1.3 Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m(média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m3/111 hp), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015
Compreende:
Escavação e carga mecanizada em solo não rochoso, atendendo às dimensões estabelecidas no detalhe tipo de projeto utilizando escavadeira hidráulica ou equipamento similar. Depositar o material escavado sobre os caminhões basculantes.
A vala deverá ser bem alinhada de modo a garantir à tubulação um perfeito alinhamento. Os fundos das valas devem obedecer a declividades previstas no projeto, isento de saliências.
Medição: pelo volume escavado, medido no corte da vala.

5.1.4 Escavação de vala em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg
Compreende: a escavação da vala com o uso de rompedor hidráulico em material de 3ª categoria/rocha compactada e ou em decomposição, incluído o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações técnicas pertinentes ao serviço. Depositar o material escavado sobre os caminhões basculantes.
Medição: pelo volume escavado, medido no corte da vala.

5.2 Escoramento de valas - metálico tipo caixa 5.2.1 Com chapa metálica - largura <= 1,50 m
5.2.2 Com chapa metálica - 1,50 m < largura <= 2,00 m
Compreende: as escavações das valas devem obedecer às regras da boa técnica, abertas de jusante para montante, devendo-se utilizar escoramento nas valas em obediência ao que reveem as Normas Brasileiras NBR 9061 e NBR 12.266, bem como a Norma Regulamentadora Nº 18 da Portaria Nº 3.214 de 07/06/1978 do Ministério do Trabalho e a Lei Nº 6.514 de 22/12/1977. Segundo estes ditames legais o escoramento em valas com profundidade superior a 1,25m é obrigatório.
Medição: pela área das superfícies laterais efetivamente escoradas.

5.3 Berço para tubulação 5.3.1 Lastro de brita comercial
Compreende: após a liberação da escavação da vala nivelar o fundo da mesma nas cotas previstas e/ou execução do enrocamento efetuar a posteriormente a execução do berço composto por lastro de brita (tipo nº 1) utilizando equipamento mecânico, em seguida efetuar o espalhamento e nivelamento manual com pás e enxadas.
Medição: pelo volume geométrico de material aplicado no fundo da vala.

5.3.2 Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regiao
Compreende: após a liberação da escavação da vala nivelar o fundo da mesma nas cotas previstas e/ou execução do enrocamento efetuar o assentamento da tabua de madeira.
Medição: por metro linear de tabua aplicada.

5.4 Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto
5.4.1 Tubo de concreto p/ redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local c/ baixo nível de interf. – fornec. e assentamento. af_12/2015
5.4.2 Tubo de concreto p/ redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local c/ baixo nível de interf. – fornec. e assentamento. af_12/2015
Compreende:
Os tubos têm o objetivo de conduzir os deflúvios que se desenvolvem na plataforma da Via Projetada captados pelas caixas coletoras e ou transpor os cursos d'água existentes provenientes de talvegues intermitentes ou permanentes que incidem sobre a mesma.
Após a execução do berço, lançar e alinhar os tubos pela geratriz superior obedecendo às cotas, declividades e alinhamentos, efetuando inclusive o rejuntamento dos tubos com argamassa (cimento e areia).
Os tubos de concreto simples ou armados deverão ser do tipo e dimensões indicados no projeto. A qualificação da tubulação com a relação à resistência a compressão diametral será controlada através dos ensaios preconizados pela norma da ABNT NBR 8890/2007.
Abaixo segue tabela indicando as classes dos tubos a serem utilizados:

Tubo DN (cm)	Classe do Tubo
30	PS1
40	PA-1
60	PA-1

Medição: por metro linear de cada segmento concluído.

5.5 Reaterro de vala
5.5.1 Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. af_04/2016
5.5.2 Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016
5.5.3 Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016
5.6 Material aplicado no reterro das valas
5.6.1 Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)
Compreende:
Consiste na restauração das áreas escavadas das valas utilizando material proveniente das escavações, quando necessário aplicar material de 2ª categoria para as redes de tubulações e bueiros.
Os equipamentos mecânicos necessários aos serviços de carga, transporte e colocação do material são: escavadeira hidráulica ou retro escavadeira e caminhão basculante.
Após a execução do berço e colocação dos tubos o reaterro das valas, o qual deverá ser compactado utilizando equipamentos tipo vibro - propulsores de operação manual até uma altura de 60 cm acima da geratriz superior da tubulação, após esta altura será permitida a compactação mecânica.
Medição: a escavação do material em jazida, pedreira e o reaterro da vala serão medidos por metro cúbico de material aplicado para recomposição da mesma obtida pelo resultado de subtração do volume geométrico da escavação descontando volume da tubulação executada (área do tubo x extensão).
5.7 Dispositivos de drenagem pluvial - fornecimento de material e execução 5.7.1 Caixa de captação sifonada
5.7.1.1 Para Tubo DN 40 cm 5.7.1.2 Para Tubo DN 60 cm 5.7.2 Caixa de Ligação 5.7.2.1 Para Tubo DN 60 cm 5.7.2.2 Para Calha/Sarjeta
Compreende:
As caixas de captação são caracterizadas como dispositivos localizados junto aos bordos da plataforma da via que captam e encaminham os deflúvios provenientes das sarjetas para as redes longitudinais.
As caixas de ligação são caracterizadas como dispositivos utilizados para mudança de direção das redes e ou mudança de diâmetro dos tubos. Como também para captação e encaminhamento das águas provenientes dos dispositivos superficiais (valetas, sarjetas e calhas) para as redes de tubulação e caixas coletoras.
Os dispositivos serão moldados em concreto nos locais indicados, obedecendo às cotas e os alinhamentos de projeto, demarcado em campo pela equipe de topografia, conforme detalhes construtivos.
Os materiais utilizados para construção das caixas são compostos por argamassa de rejunte, concreto, formas, aço e blocos de concreto. Em relação ao traço e cura o concreto deverá ter resistência à compressão de fck ≥15 MPa e ser preparado conforme NBR 6118/2014.
Medição: os itens serão medidos por unidade executada.

5.8 Dispositivos de drenagem sub-superficial/subterrânea – fornec. mat. e execução 5.8.1 Dreno profundo H=1,0 m – c/ geocomposto drenante - inclusive escav. e reaterro

Compreende: fornecimento e instalação de geocomposto drenante, inclusive tubo, a ser aplicado junto aos bordos da pista de rolamento e acostamento, conforme locais definidos em planta de drenagem.
Medição: por metro linear executado. Nota:
A solução proposta contempla a utilização de geocomposto drenante MacDrain® TD 2L 20.2, produto comercializado pela empresa Maccaferri, abaixo apresentamos as especificações técnicas mínimas dos produtos a serem aplicados.
Em relação ao tubo de dreno utilizar o tubo fabricado em PEAD com DN 100 mm (polietileno de alta densidade) com secção circular, destinado a coletar e escoar o excesso de líquido filtrado no solo, que atende a ABNT NBR 15.073, e pode ser fornecido em rolos ou barras.
Podendo o mesmo ser substituído por material similar, desde que apresente propriedades mecânicas, hidráulicas e físicas iguais ou melhores ao material previsto e seja aplicado com a mesma finalidade contemplada no projeto.

5.9 Carga, transporte e descarga para bota fora / obra
5.9.1 Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)
5.9.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada
Compreende:
A carga e descarga do material escavado e/ou removido proveniente dos solos escavados em jazidas ou pedreiras para a obra e da obra para bota fora os quais deverão ser depositados sobre caminhões basculantes.
O transporte do material proveniente das escavações de vala que não forem possíveis de reaproveitamento junto as valas deverão ser depositados em caminhões basculantes e transportados para bota foras autorizados e licenciados, bem como o transporte do material de jazida e pedreira para a obra a ser aplicado no reaterro das valas e ou lastro das tubulações.
Medição:
A carga será medida em tonelada, correspondente ao volume geométrico de material escavado em jazida, pedreira ou obra multiplicado pelas suas respectivas densidades.
O transporte será mensurado por metros cúbicos de material proveniente do volume geométrico das escavações de material em obra, jazida e pedreira multiplicados pelas suas respectivas densidades e distância média percorrida, correspondente à unidade de tonelada por quilômetro.
O volume geométrico deverá ser obtido pela cubagem de material aplicado ou escavado, proveniente dos volumes gerados dos itens de Drenagem.

6 PAVIMENTAÇÃO

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da CONTRATANTE serão liberados individualmente de modo a dar continuada a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural.
Os serviços descritos a seguir devem ser executados conforme manual de "Especificações gerais para obras rodoviárias Volume III/IV – Pavimentos flexíveis - DNIT".

A seguir apresentamos uma síntese destas especificações que estabelecem em relação a cada tipo de serviço as técnicas de execução, ao controle geométrico, ao equipamento utilizado e a mensuração dos mesmos.

6.1 Regularização do subleito
Compreende:
A regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes ou aterros (e ≤
20 cm) de material até atingir o greide de projeto, procede-se a escarificacão, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento conforme cotas e larguras das notas de serviço e obedecendo as declividades projetadas.
Para execução do serviço deve-se efetuar a marcação topográfica de modo a permitir o uso de equipamentos mecânicos de regularização e compactação.
Para execução do serviço atender a especificação do DNIT 137/2010-ES (Pavimentação – Regularização do subleito).
Descreveremos a seguir uma síntese dos principais itens a serem obedecidos da normativa supracitada.

Controle do material:
Realizar ensaios de caracterização do material espalhado na pista e de compactação pelo método (DNIT 164/2013-ME (método A)) em locais determinados aleatoriamente, coletar por jornada diária de trabalho (em função da extensão da obra) ou conforme orientação da FISCALIZACAO.
Em especial na largura do gabarito pavimentação realizar ensaios de índice suporte Califórnia (DNIT 172/2016-ME), o qual deve ser igual ou superior ao utilizado para revestimento primário existente utilizado no dimensionamento do pavimento.

Controle de Execução:
Durante a execução realizar os ensaios e orientações descritos a seguir ou conforme critérios estabelecidos pela Fiscalização
§ Ensaio de umidade higroscópica do material, imediatamente antes da compactação, para cada 100m de pista a ser compactada em locais escolhidos aleatoriamente. (Método DNER-ME 052/94 ou DNER-ME 088/94). As tolerâncias admitidas para a umidade higroscópica serão de ±2% em torno da umidade ótima.
§ Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídas regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092/94, DNER-ME 036/94. Para pistas de extensão limitada, com volumes de no máximo 1250m³ de material, deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.
§ Os cálculos de grau de compactação GC ≥ 100% serão realizados utilizando-se os valores da massa específica aparente seca máxima obtida no laboratório e da massa específica aparente seca "in situ" obtidas na pista.
§ O número de ensaios para verificação do Grau de Compactação - GC ≥ 100% será definido em função do risco de se rejeitar um serviço de boa qualidade, a ser assumido pela CONTRATADA.

Verificação de qualidade:

a) Controle geométrico:
Após a execução da regularização do subleito, proceder-se-á a relocação e nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:
§ 10 cm, quanto a largura da plataforma;
§ Até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
§ 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

b) Aceitação e Rejeição
Deverá sempre apresentar o resultado IG ≥ IG do subleito do projeto.
A expansão determinada no ensaio de ISC deverá sempre apresentar resultado < 1%. Será controlado o valor mínimo para os valores de ISC e grau de compactação - GC ≥
100%, adotando-se o seguinte procedimento:
X - Ks < valor mínimo de projeto ☐ rejeita-se o serviço. X - Ks > valor mínimo de projeto ☐ aceita-se o serviço. Sendo:
Onde:
Xi - valores individuais. X - média da amostra.
s - desvio padrão da amostra. n - número de determinações.
k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.
Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.
Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

Equipamentos
Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora, rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.

Medição: em metros quadrados de plataforma concluída.

6.2 Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita comercial
Compreende:
Este serviço consiste na aplicação da camada granular de pavimento executada sobre o revestimento primário e ou camada de conformação de greide devidamente espalhada e compactado.
A sub-base de com macadame hidráulico ou pedra pulmão/rachão é constituída por produto resultante de britagem primaria de rocha sã onde possuem diâmetro máximo de 100 mm. Devendo ser aplicado camada de bloqueio constituído por produto de britagem consistindo na mistura de aproximadamente 50% de material com granulometria entre 19 mm a 9,5 mm e 50% com granulometria entre 9,5 mm e 0,0 mm em volume.
A execução da camada de sub-base compreende operações de espalhamento do agregado com motoniveladora referenciado as larguras de projeto, lançamento do material de enchimento para melhor acomodação do agregado e em seguida a compactação da camada conforme especificação DNIT 152/2010-ES.
Quando não for possível mais possível a penetração do agregado do agregado para enchimento a seco, deve ser dado início a irrigação da camada, ao mesmo tempo que se espalha mais o agregado para enchimento e se prossegue com as operações de compressão. A irrigação e aplicação do agregado para enchimento devem prosseguir até que se forme na frente do rolo uma pasta de agregado para enchimento e água.
Executar o controle geométrico permitindo as seguintes tolerâncias: ±10 cm para a largura da plataforma; ±2 cm em relação às cotas do greide projeto.
Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora e rolos compactadores, grade de discos e carro tanque distribuidor de água.
Medição: em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme seção transversal do projeto.
6.3 Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial
Compreende:
A aplicação de camada granular de pavimento executada sobre a sub-base devidamente espalhada e compactada.
A brita graduada é composta material britado misturado em usina apropriado, constituída por composição granulométrica que atenda as condições a qual é submetida ao número N de tráfego, conforme faixas do DNIT.
A camada de base de brita graduada não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar a liberação ao tráfego, por curto espaço de tempo e desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.
A seguir apresentamos uma síntese da especificação DNIT 141/2010-ES (Base estabilizada granulometricamente) para execução da camada

a) Especificações de Execução
A execução da base compreende operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais realizados na pista ou na central de usinagem, bem como espalhamento, compactação e acabamento na pista devidamente preparada na largura de projeto e nas quantidades necessária para atingir a espessura de projeto.

b) Especificações do Material
Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, escória, mistura de solos e materiais britados ou produtos provenientes de britagem.
Os materiais destinados à confecção da base devem apresentar as seguintes características:

- Quando submetidos aos ensaios:
- DNER-ME 054/97
- DNER-ME 080/94

- DNER-ME 082/94
- DNER-ME 122/94.

A composição granulométrica deverá satisfazer a uma das faixas do quadro a seguir de acordo com o n° N de tráfego do DNER.

A fração que passa na peneira n° 40 deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deverá ser maior que 30%.
A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40.

- Quando submetido aos ensaios:
- DNIT 164/2013-ME (Método B ou C)
- DNIT 172/2016-ME

O Índice de Suporte Califórnia, deverá ser superior a 60% e a expansão máxima será de 0,5%, com energia de compactação do Método B. Para a Via em que o tráfego previsto para o período do projeto ultrapassar o valor de N = 5 X 106, o Índice Suporte Califórnia do material da camada de base deverá ser superior a 80%; neste caso, a energia de compactação será a do Método C.
O agregado retido na peneira n° 10 deverá ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, estes isentos de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de Los Angeles (DNER- ME 035/98), não deverão apresentar desgaste superior a 55% admitindo-se valores maiores no caso de em utilização anterior terem apresentado desempenho satisfatório.

c) Equipamento de aplicação
São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de base granular: motoniveladora pesada, com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e pneumático; grade de discos; pulvi- misturador e central de mistura.
Medição: em metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme seção transversal do projeto.

6.4 Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. af_09/2017
Compreende:
A aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície da base granular concluída, antes da execução do revestimento betuminoso, com o objetivo de impermeabilizar a base.
Efetuar varredura com vassoura mecânica rotativa em toda a superfície da base antes da aplicação do impermeabilizante, removendo as partículas de pó ou partículas desagregadas. Em seguida aplicar o ligante com caminhão tipo espargidor, especialmente constituído para este fim, provido de dispositivos de aquecimento, calibradores e termômetros.
Deve-se imprimar a pista e deixá-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalhar em meia pista. A taxa de aplicação usual e na ordem de 0,8 a 1,6 litros/m² (considerando absorção máx. de 24 horas), conforme NORMA DNIT 144/2014-ES.
Durante a aplicação efetuar a coleta de material em recipiente apropriado de modo a permitir a medição da taxa de consumo, sendo que a tolerância admitida da taxa do ligante definida em projeto e ajustada experimentalmente no campo será de ±0,2 l/m². Durante a execução atender especificação NORMA DNIT 144/2014-ES (Imprimação).
Deve-se imprimar a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a imprimação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego.
Medição: área efetivamente executada em metros quadrados.
6.5 Pintura de ligação com emulsão rr-2c
Compreende:
A aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície anterior com o objetivo de permitir condições de aderência entre a camada anterior e o revestimento asfáltico a ser executado.
Aplicar varredura com vassoura mecânica rotativa ou jato de ar comprimido em toda a superfície da base antes da aplicação do impermeabilizante, removendo as partículas de pó e/ou desagregadas. Em seguida aplicar o ligante com caminhão tipo espargidor, especialmente constituído para este fim, provido de dispositivos de aquecimento, calibradores e termômetros.
A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m2 a 0,4 l/m2. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².
Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego. Durante a execução atender especificação DNIT 145/2012 (Pintura de ligação).
Medição: área efetivamente executada em metros quadrados.

6.6 Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais
6.7 Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)
Compreende:
O lançamento da camada de CBUQ (concreto betuminoso asfáltico usinado a quente) conforme seção tipo apresentada no item "Projeto de Execução".
A execução desta camada tem como objetivo revestir a base existente, protegendo das intempéries climáticas, além de proporcionar conforto e segurança ao trafegam pela via.
A camada de CBUQ é composta por uma mistura executada a quente em usina apropriada, com características específicas, composta por agregado mineral graduado e ligante betuminoso, a qual é espalhada e comprimida a quente. A distribuição do revestimento asfáltico deverá ser feita com máquina acabadora capaz de espalhar e conformar, em seguida efetuar a compressão do material com rolo pneumático e rolo liso tandem ou rolo vibratório.
Medição: por tonelada de cimento asfáltico (CAP) e de revestimento efetivamente aplicado e compactado na pista.
Nota: a executora deverá fornecer FISCALIZAÇÃO um Laudo Técnico de Controle Tecnológico e apensado a este os resultados dos ensaios

realizados em cada etapa da obra conforme as exigências do DNIT, os quais serão indispensáveis para liberação de medição.
A seguir descrevemos uma síntese na norma supracitada em relação às características dos materiais e equipamentos utilizados, do procedimento de execução e do controle tecnológico relativo à camada asfáltica.

I. Características dos Materiais
Os materiais podem ser obtidos comercialmente ou extraídos de pedreiras autorizadas e licenciadas.
Os materiais constituintes do concreto asfáltico são o agregado graúdo, o agregado miúdo e o ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e às especificações aprovadas pelo DNIT.
Os materiais empregados devem ter as seguintes características:
§ Cimento asfáltico: derivado do petróleo tipo CAP 50/70;
§ Agregado graúdo: pode ser pedra britada, escória, seixo rolado preferencialmente britado com desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50% (DNER-ME 035/98); índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94); c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089/94);
§ Agregado miúdo: miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos; suas partículas individuais devem ser resistentes, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas; devem apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%.

II. Composição da mistura:
A composição da mistura deverá ser desenvolvida pela construtora, a qual deverá satisfazer os requisitos e tolerâncias de granulometria (DNER-ME 083/98) e aos percentuais de ligante a faixa solicitada em projeto e conforme normativa DNIT 031/2006 – ES, conforme quadro abaixo:
Como critério de medição em relação ao CAP utilizar a média aritmética dos resultados dos ensaios de controle tecnológico da massa asfáltica, até o limite do orçamento. Como critério de aceitação o ligante deverá satisfazer a tolerância de 0,3% em relação ao projeto.

As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.
Devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:
As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

III. Equipamentos
Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as especificações para os serviços.
Devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos:
§ Depósito para ligante asfáltico: Os depósitos para o ligante asfáltico devem possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas em norma supracitada.
§ Silos para agregados e usina para misturas asfálticas;
§ Caminhões basculantes para transporte da mistura;
§ Equipamento para espalhamento e acabamento tipo pavimentadora automotriz (vibro-acabadora), capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento;
§ O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

IV. Execução

a) Pintura de ligação
Somente após a liberação da aplicação de pintura de ligação pela fiscalização, será possível iniciar a implantação da 1ª camada de CBUQ, e assim sucessivamente para a 2ª camada.

b) Temperatura do ligante
A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.

c) Aquecimento dos agregados
Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.

d) Produção do concreto asfáltico
O concreto asfáltico é produzido em usinas apropriadas, ou obtido comercialmente.
e) Transporte do concreto asfáltico
O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, utilizando caminhões basculantes, quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deve ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

f) Distribuição e compactação da mistura
A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, podendo ser utilizado na primeira camada motoniveladora ou vibro acabadora e na segunda camada vibro acabadora, caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.
Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início à rolagem utilizando rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas. A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta

na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada.
Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

g) Abertura ao tráfego
Os revestimentos recém–acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

V. Controle da Usinagem do Concreto Asfáltico

a) Controle da quantidade de ligante na mistura
Devem ser efetuadas extrações de asfalto, de amostras coletadas na pista, logo após a passagem da acabadora.
A porcentagem de ligante na mistura deve respeitar o limite estabelecido neste projeto, devendo-se observar a tolerância máx. ± 0,3.

b) Controle da graduação da mistura de agregados
Deve ser procedido o ensaio de granulometria (DNER-ME 083/98) da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas na alínea "a".
A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas na norma do DNIT.

c) Controle das características da mistura
Devem ser realizados ensaios Marshall em corpos-de-prova de cada mistura diariamente.

6.8 Carga, transporte e descarga para a obra
6.8.1 Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre
Compreende: a carga e descarga dos materiais da obra para bota fora e ou da jazida, e pedreira para a obra sobre caminhões basculantes.
Medição: por tonelada de material.

6.8.2 Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 6 m³ - carga de usina de asfalto 90/120 t/h e descarga em vibro-acabadora
Compreende: a carga e descarga dos materiais de material betuminoso sobre caminhões apropriados para execução da camada estrutural.
Medição: por tonelada de material.

6.8.3 Transporte de material granular e CBUQ
6.8.3.1 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada 6.8.3.2 Transporte de mistura betuminosa em caminhão com caçamba térmica
Compreende: o transporte dos materiais da camada estrutural do pavimento e CBUQ até a obra.
Medição: pelo volume geométrico dos materiais efetivamente aplicados multiplicados pelas suas respectivas densidades e distâncias de transporte, correspondente a unidade de tonelada por quilômetro.

6.8.4 Transporte de ligantes asfálticos
6.8.4.1 Transporte de material asfaltico, com caminhão com capacidade de 30000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. af_02/2016
Compreende: o transporte do material betuminoso até a usina para usinagem do CBUQ. Medição: em tonelada de produto aplicado.

7 URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES

7.1 Passeios
7.1.1 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré- fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016
Compreende:
A implantação destes dispositivos visa proteger e estabilizar a estrutura do pavimento da pista, além de servir como divisor entre passeios e a faixa de tráfego.
Durante a execução obedecer aos alinhamentos e cota de projeto, como também executar juntas de dilatação a cada 10 metros. O concreto utilizado para confecção da peça deverá apresentar fck ≥15 MPa e ser preparado conforme NBR 6118/2014 quanto ao traço, lançamento e cura, além de atender as dimensões em projeto.
Medição: por metro linear executado.

7.1.2 Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte) 7.1.3 Compactacao mecanica, sem controle do gc (c/ compactador placa 400 kg)
Compreende: o aterro dos passeios com material proveniente da jazida. Efetuar o espalhamento com equipamento mecânico complementando com regularização manual utilizando pás e enxadas, compactar utilizando placas vibratórias atingindo as cotas do meio-fio implantado.
Medição: pelo volume geométrico de material aplicado na obra.
7.1.4 Lastro de brita comercial
Compreende: a aplicação de camada granular executada sobre a área regularizada devidamente espalhada, nivelada e compactada com placa vibratória, a qual deverá ser composto por mistura de pó de pedra, pedrisco e brita.
Medição: pelo volume geométrico de material espalhado e compactado no passeio, conforme seção transversal do projeto.

7.1.5 Fornec. e assent. de piso podo tátil de concreto fck ≥ 35 MPa, cor vermelha, e=6 cm, inclusive areia p/ assentamento, e= 6 cm
Compreende:
Está previsto a implantação de piso podotátil guia ao longo dos passeios e de alerta nas faixas de pedestres e rebaixamentos necessários

para circulação segura dos usuários, sendo que a mesma será executada em paver, mesmo material de revestimento da calçada na cor vermelha, conforme figura 2.
Utilizar piso tátil direcional de concreto para sinalização, o qual deverá ser assentado sobre areia, como também apresentar resistência ≥ 35 Mpa comprovado por laudo técnico e atender as especificações técnicas da ABNT (NBR 9781/2013 e ou NBR 16537/2016), ou conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE durante a execução.

Nota: As normativas NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016 e demais normas de acessibilidade preveem piso de alerta nas faixas de pedestres e rebaixamentos necessários para circulação segura dos usuários e o piso tátil direcional ao longo de todas as calçadas. Todos os pisos táteis serão na cor vermelha.
Especificações Técnicas
§ Material:
- Em concreto composto de cimento e areia; altura dos cones entre 3 mm e 5 mm, conforme NBR 9050/2015;
- Apresentar resistência à abrasão conforme às características mínimas exigidas pela NBR 9050/2015;
- Cor conforme projeto padrão;
- Dimensão da peça: 20x20x6cm ou 6x10x20cm, ou conforme orientação do Órgão
- Sistema assentado com areia ou pó de pedra, obedecendo as especificações do fabricante e normas pertinentes.
§ Aplicação:
- O solo do subleito deve estar isento de vegetal e impurezas, regularizado, compactado e não deverá ter expansão maior que 2%;
- Os materiais escolhidos para compor as camadas de subleito e base deverão seguir as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- O assentamento deve ser feito, preferencialmente, em cima da areia. Não serão admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas;
- A camada de assentamento dos blocos pré-moldados será sempre composta por areia, livre de impurezas e material pulverulento. Não serão admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas;
- Os pisos táteis direcionais deverão atender no mínimo os seguintes requisitos: peças homogêneas e compactas de modo que atendam as normas pertinentes; não possuir trincas, fraturas ou outros defeitos; ser manipulados com as devidas precauções, para não ter sua qualidade prejudicada.
- Para o rejunte utilizar areia ou pó-de-pedra jogando o material em excesso sobre o piso intertravado já assentado para intertravar o piso, de forma que parte deste material possa interpenetrar nos vãos das peças colocadas. Por fim, retire o excesso com uma vassoura, visando que o piso intertravado possa ser novamente visualizado inteiramente. Esta ação possibilita que as peças recebam entre seus vãos a quantidade de material suficiente para os blocos ficarem intertravados. Evitar lavar imediatamente o piso (com o passar do tempo as camadas vão se acomodando naturalmente), pois esta ação pode culminar num acomodamento disforme, prejudicando o alinhamento ou o nivelamento da superfície;
- A compactação deverá ocorrer com placa vibratória e observar até quando não houver mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento. Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se os blocos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.
Medição: em metros quadrados de área revestida dos passeios.

7.1.6 Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015
Compreende:
O assentamento dos blocos intertravados de concreto com fck ≥ 35 Mpa (tipo paver) de aplicada sobre camada de brita devidamente compactada e regularizada.
O paver utilizado deve ter resistência ≥ 35 Mpa comprovado por laudo técnico e atender as especificações técnicas da ABNT (NBR 9781/2013 e ou NBR 16537/2016), ou conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE durante a execução.
Especificações Técnicas
§ Dimensão da peça: 6x10x20cm, ou conforme orientação do Órgão
§ Aplicação:
- O solo do subleito deve estar isento de vegetal e impurezas, regularizado, compactado e não deverá ter expansão maior que 2%.
- Os materiais escolhidos para compor as camadas de subleito e base deverão seguir as determinações da FISCALIZAÇÃO.
- O assentamento deve ser feito, preferencialmente, em cima de pó de pedra ou areia, sobre as camadas de base. Quando utilizado pó de pedra a mesma deverá ter tamanho inferior a 5mm, livre de impurezas e material pulverulento. Não serão admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas;
- Os blocos pré-moldados de concreto deverão atender no mínimo os seguintes requisitos: peças homogêneas e compactas de modo que atendam as normas pertinentes; não possuir trincas, fraturas ou outros defeitos; ser manipulados com as devidas precauções, para não ter sua qualidade prejudicada.
- Para o rejunte utilizar areia ou pó-de-pedra jogando o material em excesso sobre o piso intertravado já assentado para intertravar o mesmo, de forma que parte deste material possa interpenetrar nos vãos das peças colocadas. Por fim, retire o excesso com uma vassoura, visando que o revestimento possa ser novamente visualizado inteiramente. Esta ação possibilita que as peças recebam entre seus vãos a quantidade de material suficiente para os blocos ficarem intertravados. Evitar lavar imediatamente o piso (com o passar do tempo as camadas vão se acomodando naturalmente), pois esta ação pode culminar num acomodamento disforme, prejudicando o alinhamento ou o nivelamento da superfície;
- Efetuar a compactação até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento. Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se os blocos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.
Nota:
Recomenda-se inicialmente a colocação dos travamentos (meio fios). Estes espaços devem ser construídos antes do lançamento da camada de areia/pó de brita de assentamento dos blocos de concreto, de maneira a colocar o pó e os blocos dentro de uma "caixa", cujo fundo é a superfície compactada da base e as paredes são as estruturas de confinamento.
Para perfeita execução da obra, os materiais referidos neste documento, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes

a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária. Para fornecimento dos materiais contratados, caberá a CONTRATADA fornecer os materiais de forma adequada e suficiente para garantir a conclusão das obras dentro do prazo fixado, atendendo à produtividade estabelecida para a mão de obra e os serviços e com a qualidade desejada.
Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, atendendo à boa técnica, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas técnicas brasileiras pertinentes.
Medição: em metros quadrados de área revestida dos passeios.
7.1.7 Carga, transporte e descarga para obra
7.1.7.1 Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)
7.1.7.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada
Compreende: a carga e descarga, como também o transporte até a obra do material utilizado para execução do aterro e ou do lastro de brita proveniente dos solos escavados em jazidas e material granular extraído das pedreiras respectivamente.
Medição:
A carga e descarga será medida pelo volume geométrico de material multiplicado pela sua densidade, correspondente em toneladas,
O transporte pelo volume geométrico dos materiais efetivamente aplicados multiplicados pelas suas respectivas densidades e distância de transporte, correspondente a unidade de tonelada por quilômetro.

7.2 Contenção lateral com mureta de bloco de concreto
7.2.1 Muro em alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto preenchidos com concreto, espessura 20 cm
Compreende: a execução de muro em blocos de concreto devidamente alinhados e preenchidos em concreto adensado
Medição: pela área de muro executado.

7.2.2 Fornecimento e instalação de geocomposto para drenagem (MacDrain 2L ou equivalente)
Compreende: aplicação de geotêxtil visando a separação do solo e do muro em bloco de concreto.
Medição: pela área de material aplicada.

7.3 Enleivamento
Compreende:
O enleivamento com grama ou hidro-semeadura consiste na cobertura imediata do solo nos canteiros e ou taludes de aterro ao longo da Via Projetada.
A execução do Enleivamento e ou hidro-semeadura consiste basicamente em: preparo do solo; cobertura com terra vegetal; adubação e ou correção do solo; assentamento das placas e ou lançamento das sementes sobre o solo preparado.
Em relação a grama quando necessário utilizar ponteiros de madeira para melhor fixação das leivas; irrigar sempre que necessário até a definitiva fixação das leivas ao solo.
Medição: em metro quadrado de área aplicada.

7.4 Remoção e realocação de poste de iluminação – fornec. de equip. e material
Compreende:
A remoção e realocação de poste de iluminação que incide no alinhamento da via projetada.
Em relação aos postes de rede elétrica a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação, apresentando projeto conforme a necessidade, para o órgão competente para obter licenciamento/autorização para realização do serviço.
Medição: por unidade realocada de poste.
8 SINALIZAÇÃO

8.1 Sinalização Horizontal
8.1.1 Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro
8.1.2 Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm
Compreende:
A pintura das faixas de sentido defluxo aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.
A pintura das setas e zebrados são aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:
§ Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material.
§ Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização.
§ O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais;
§ As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal. Efetuar a aplicação de micro esferas Tipo I B, (Premix) as quais são incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas e do Tipo II (Drop-on) - aplicadas concomitantemente com a tinta de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorefletorização imediata.
§ A retrorefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150 mcd.m- 2 .lx-1, para cor amarela.
Medição: pela área aplicada expressa em metros quadrados.

8.1.3 Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm
Compreende:

A pintura das faixas de pedestre, dos símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.
A pintura é composta por ligantes, pigmentos, aditivo e microesferas de vidro. As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal.
Efetuar a aplicação de microesferas classificadas como:
§ Tipo I B, (Premix) as quais são incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas;
§ Tipo II (Drop-on) - aplicadas concomitantemente com o material termoplástico de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorefletorização imediata.
§ A retrorefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150 mcd.m- 2 .lx-1, para cor amarela.
§ A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:
§ Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material.
§ Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização.
§ O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais;
§ As tintas devem ser misturadas, de forma a garantir a boa homogeneidade do material.

O termoplástico deve ser fundido a uma temperatura ente 180ºC e 200ºC e agitado permanentemente para obter uma consistência uniforme durante a aplicação.

8.1.4 Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação
Compreende:
O fornecimento e implantação de tachões. Antes de iniciar os serviços de implantação dos tachões refletivos, deverá ser executada a pré-marcação, seguindo as distâncias e dimensões constantes no projeto de sinalização horizontal.
Os materiais aplicados deverão atender as exigências mínimas a seguir:
§ O corpo do tachão deverá ser de material de alta resistência à compressão, e atender a NBR 14636/2013 da ABNT;
§ O tachão deverá apresentar embutido no seu corpo, dois pinos de fixação (cabeça de forma arredondada) com superfície rosqueada para permitir melhor aderência aos pinos no material de fixação;
§ A cola deverá ser especificada pelo fabricante do tachão;
§ A cor do tachão poderá se amarela ou branca devendo observar o projeto, sendo que o elemento refletivo deverá ser da cor do tachão correspondente;
§ O tachão deverá apresentar as dimensões variando de 40 a 55 milímetros na altura,
140 a 155 milímetros largura e 230 a 250 milímetros no comprimento e seus cantos obrigatoriamente deverão ser arredondados.
Medição: por unidade instalada.

8.2 Sinalização Vertical
8.2.5 Fornecimento e implantação suporte metálico, inclusive escavação e base de concreto, p/ fixação de placa
Compreende:
A escavação manual da cava utilizando pás, depositando os materiais lateralmente a via para confecção de base de concreto e instalação do suporte de placa.
O fornecimento e implantação do suporte para fixação das placas, o qual deverá ser em tubo em aço galvanizado com costura, ABNT EB 182 Classe Leve/NBR 5580/2015, DN 2" (50mm) e espessura 3,65 mm.
O preenchimento da área escavada com concreto. Efetuar a instalação e fixação do suporte simultaneamente a concretagem da base de concreto.
Medição: o suporte por unidade instalada e a escavação e o concreto em metro cúbico de concreto aplicado para confecção da base.
8.2.6 Fornecimento e implantação de placa em aço - película III + III
Compreende:
A colocação deste dispositivo para controle de trânsito transmitindo mensagens visando a regulamentar, advertir ou indicar quanto ao uso da via, pelos veículos e pedestres de forma segura e eficiente.
As placas deverão ser fixadas no suporte de sustentação com parafusos galvanizados com porcas e arruelas.
Os itens que compõem as placas verticais deverão atender as exigências mínimas descritas a seguir:
§ Chapas de aço galvanizado, na espessura mínima de 1,25 mm, com no mínimo 270 g/m² de zinco. A superfície posterior da chapa deverá ser preparada com tinta preta fosca;
§ As chapas para as placas deverão ser totalmente refletivas, sendo que a superfície que irá receber a mensagem deverá ser preparada com primmer;
§ A película refletiva deverá ser com grau de intensidade refletiva do tipo "grau técnico" e constituído de microesferas de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser resistente a intempéries, possuir grande grau angularidade de maneira a proporcionar ao sinal características de forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações. Tanto a luz diurna, como a noite sob luz refletiva.
Medição: por metro quadrado de área de placa implantada.

8.3 Sinalização de Obra
8.3.7 Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película tipo I + I
Compreende:
A placa deverá ser composta por cavalete com estrutura em madeira pinus 5,0x2,5cm, pintado de preto, placa em chapa de aço galvanizado 0,90mm com face em vinil refletivo laranja e legenda em vinil adesivo preto fosco dimensão 1,0x1,0m com altura final de 1,5m.
Faz parte do item fornecimento de material, confecção, instalação, manutenção e posterior remoção da placa, com reaproveitamento para

uso ao longo da obra, nos sub-trechos.
Medição: por metro quadrado de placa instalada.

8.3.8 Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x
Compreende: fornecimento de material, confecção, instalação, manutenção e posterior remoção do tapume, com reaproveitamento para uso ao longo da obra, nos sub-trechos.
Medição: por área de tapume instalado.

8.3.9 Sinalizacao de transito - noturna
Compreende: execução de sinalização noturna ao longo da obra, com baldes de plástico, incluído o fornecimento de energia elétrica.
Medição: pela extensão sinalizada.

8.3.10 Isolamento de obra com tela plastica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada
Compreende: fornecimento de mão de obra e materiais para colocação, manutenção e remoção da tela plástica.
Medição: pela área de tela utilizada.

10. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO 01	FOTO 02
FOTO 03	FOTO 04

FOTO 05	FOTO 06

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020 - ANEXO III - AVALIAÇÃO IMÓVEIS

Publicação Nº 2473631

ANEXO III

Avaliação dos Imóveis antes do início das obras:

Avaliação dos Imóveis da Rua Miguel Vieira – Reunião 08/05/2020

Proprietário	CPF/CNPJ	Matrícula	Número do imóvel	Valor Venal do Imóvel antes da obra
Espolio De Carlos Leodacio Da Silva				R$ 81.734,40
Renaldo Nilsen			297	R$ 131.364,30
Evelyn Meigan Lisboa Bauschspiess	084.089.649-25	8224		R$ 55.080,00
Dimuth Marize Bauschpiess	686.563.359-87	6232		R$ 48.195,00
Arceu Fonseca	769.336.019-00	3525	277	R$ 100.965,40
Marize Matias	030.937.729-31	3712	240	R$ 97.140,96
Armelino Chiareli	575.817.709-15	5315	236	R$ 121.160,00
Antenor Carneiro De Souza	061.928.249-59	5314	226	R$ 116.520,00
Carlos Alberto Stringari	728.107.509-04	5297		R$ 55.080,00
Marcelo Constante	048.418.689-25	8922	189	R$ 70.128,00
Eliane Aparecida Dos Santos/ Glaucia Dos Santos	049.499.299-92	2096	168	R$ 65.080,00
Silvia Machado Ferrari	902.623.959-91	13191	179	R$ 97.944,00
Eliane Aparecida Dos Santos/ Glaucia Dos Santos	049.499.299-92			R$ 76.703,00
Aguinaldo Wagner	019.173.899-90			R$ 43.680,00
Norma Rech	899.423.619-87		178	R$ 89.806,50
Leda Daiane Da Rosa	053.095.009-01		158	R$ 92.909,20
Claudecir Rech	043.704.239-10		150	R$ 220.408,00
Wilson Kuhnen	550.230.459-00		122	R$ 114.230,00
Leonita Marques	383.213.439-53		120	R$ 84.207,00
Guisela Haut	181.045.179-53		108	R$ 67.926,00
Roberto Costa	099.679.909-53	1655	98	R$ 89.694,00
Olimpio Costa	148.248.419-68		86	R$ 156.860,30
Maria Luiza Rodrigues	079.644.099-99	3183		R$ 103.073,00
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Casan	82.508.433/0107-75			R$ 346.470,00
Mari Andreia Antunes Schultz	936.184.689-20		21	R$ 83.128,00
Nicolas Chirolli Dias	121.976.649-64	7375	33	R$ 103.376,80
Natalina Zita De Souza	015.566.299-66		45	R$ 107.596,80
Juliana Elis Sutil	041.010.679-88		65	R$ 100.876,80
Renildo de Souza	806.956.809-78	7378	77	R$ 120.600,00

Maria Salvelina Bodemuller Cachoeira	025.409.319-10		89	R$ 124.070,10
Odenir Busarello	573.653.349-91		101	R$ 69.762,00
Rosemeri Aparecida Dos Santos	032.893.609-03		227	R$ 98.646,00
Roselene dos Santos	954.565.200-44	14430	135	R$ 120.864,00
Francisco Goncalves Pereira	346.761.719-00	2207	149	R$ 135.894,00
Espolio de Aurino Joventino Constante	138.267.439-20		159	R$ 88.398,00
Jodemir Dias	016.002.029-85		161	R$ 139.644,00
Jobel Dias	845.666.049-34		163	R$ 100.844,00
Olinda Noveleto	016.260.479-36		173	R$ 81.160,20
Moacir Noveleto	868.675.559-34		185	R$ 99.469,00
Mauro Jose Policarpo	573.476.629-15	721	197	R$ 119.608,00
Jair Nolli	741.619.549-72		219	R$ 79.719,00
Otavio da Silva	776.595.209-97			R$ 146.562,00
Adenir dos Santos	628.987.449-72			R$ 55.080,00
Valmir dos Santos	494.861.529-34	5746	125	R$ 102.980,00
Leocir Machado	650.946.979-00	5710	239	R$ 110.640,00
Renata Kobal	016.020.889-00		245	R$ 84.213,00
Ronaldo Amancio	051.069.379-22		257	R$ 82.200,00
Danilo Bauchspiess	686.563.439-04			R$ 55.080,00
Douglas Otto Lisboa Bauschpiess	057.415.439-60			R$ 55.080,00
Dimuth Marize Bauschpiess	686.563.359-87			R$ 45.900,00
Marcos Pereira	052.598.309-03	14435	415	R$ 140.602,29
Romualdo Cesar do Nascimento	045.313.189-19	14699	445	R$ 152.395,91
Maria Eger	677.692.509-78		260	R$ 48.770,00
Valor total dos imóveis da rua anterior as obras objeto da contribuição de melhoria				R$ 5.379.518,96

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020 - ANEXO II - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2473617

Prefeitura Municipal de Pouso Redondo | Rua Augusto Siewerdt | Boa Vista | Pouso Redondo

Projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, e sinalização viária | 289,46m

2218,80m² | 1117,65m² | 20,19% | 29/04/2019

Sinapi / Sicro 2 DNIT / Composições - sem Desoneração

REV	DATA	ALTERAÇÕES
3	29/1/2020	REVISÃO REALIZADAS POR TIAGO FRANCISCO COMPER PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	CUSTO UNIT. SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI	CÓDIGO	FONTE
1	**SERVIÇOS INICIAIS**			∑		R$	5.757,57		
1.1	galvanizado e armação de madeira	m2	2,88	R$ 360,60	20,19%	R$ 433,41	R$ 1.248,21	74209/001	SINAPI
1.2	(área de 2 unidades)	m2	1,20	R$ 360,60	20,19%	R$ 433,41	R$ 520,09	74209/001	SINAPI
1.3	Locação da obra com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo	m2	3336,45	R$ 0,36	20,19%	R$ 0,43	R$ 1.431,60	78472	SINAPI
1.4	Locação da drenagem pluvial e nivelamento com auxilio de eq. topografico	m	521,00	R$ 4,08	20,19%	R$ 4,91	R$ 2.557,67	99063	SINAPI
2	**DRENAGEM PLUVIAL**			∑		R$ 107.234,93			
2.1	**DRENAGEM**								
2.1.1	Escavação mec.de vala não escorada material de 1º cat.	m3	504,33	R$ 5,92	20,19%	R$ 7,12	R$ 3.589,65	90106	SINAPI
2.1.2	valas empolado em 25% (DMT 1,4km)	m3	630,41	R$ 1,12	20,19%	R$ 1,35	R$ 851,26	95875	SINAPI
2.1.3	Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 400mm	m	521,00	R$ 33,48	20,19%	R$ 40,25	R$ 20.967,66	7785	SINAPI
2.1.4	cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	m	521,00	R$ 15,73	20,19%	R$ 18,90	R$ 9.849,34	CPA072	COMPOSIÇÃO
2.1.5	tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	un	18,00	R$ 730,21	20,19%	R$ 877,64	R$ 15.797,55	CPA036	COMPOSIÇÃO
2.1.6	materiais, serviço, escavação e reaterro	un	8,00	R$ 853,63	20,19%	R$ 1.025,98	R$ 8.207,81	CPA023	COMPOSIÇÃO
2.1.7	concreto,incluindo materiais, transporte e serviço.	m3	45,85	R$ 74,22	20,19%	R$ 89,21	R$ 4.090,30	CPA115	COMPOSIÇÃO
2.1.8	tubos.	m	521,00	R$ 6,58	20,19%	R$ 7,91	R$ 4.122,52	CPA021	COMPOSIÇÃO
2.1.9	Reaterro das valas com brita nº 2	m3	470,15	R$ 70,36	20,19%	R$ 84,57	R$ 39.758,84	CPA005	COMPOSIÇÃO
3	**PAVIMENTAÇÃO**			∑		R$ 256.361,93			
3.1	**CAMADAS CONSTITUINTES DO PAVIMENTO**								
3.1.1	motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus	m2	2218,80	R$ 1,30	20,19%	R$ 1,56	R$ 3.472,14	72961	SINAPI
3.1.2	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso exclusive escavação, carga e transporte e solo.	m3	456,75	R$ 5,51	20,19%	R$ 6,63	R$ 3.026,19	96385	SINAPI
3.1.3	Camada de macadame seco e=25cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus	m3	590,88	R$ 86,27	20,19%	R$ 103,69	R$ 61.265,69	4011279	SICRO
3.1.4	carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus	m3	354,53	R$ 115,53	20,19%	R$ 138,86	R$ 49.229,01	96396	SINAPI
3.2	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**								
3.2.1	pneus, incluindo operador e materiais	m2	2218,80	R$ 7,01	20,19%	R$ 8,43	R$ 18.694,10	96401	SINAPI
3.2.2	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,8 l/m² com limpeza da superfície, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	m2	2218,80	R$ 1,91	20,19%	R$ 2,30	R$ 5.093,54	72943	SINAPI
3.2.3	ANP ACRESCIDO DE ICMS)	t	15,07	R$ 3.293,21	16,00%	R$ 3.820,12	R$ 57.569,60	41899	SINAPI
3.2.4	comerciais (e=5cm), com uso de vibroacabadora, rolo compactador tandem e	t	266,26	R$ 110,36	20,19%	R$ 132,64	R$ 35.316,64	4011463	SICRO
3.2.5	Transporte do (CAP) 50/70 Araucaria (PR) até a usina (DMT329km)	txKm	4958,06	R$ 0,45	20,19%	R$ 0,54	R$ 2.690,53	93176	SINAPI
3.2.6	Transporte de concreto asfáltico considerando a usina mais próxima (DMT10km)	txKm	2662,56	R$ 0,47	20,19%	R$ 0,57	R$ 1.512,06	5914389	SICRO
3.3	**MEIO FIO**								
3.3.1	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 1 (arredondado) (6x10)x10x30	m	561,00	R$ 27,43	20,19%	R$ 32,96	R$ 18.492,42	CPA009	COMPOSIÇÃO
4	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**			∑		R$	3.437,67		
4.1	aço galvanizado, chumbada em sapata de concreto.	un	2,00	R$ 320,17	20,19%	R$ 384,81	R$ 769,62	CPA007	COMPOSIÇÃO
4.2	com chapa de aço e poste em aço galvanizado chumbada em sapata de	un	6,00	R$ 369,98	20,19%	R$ 444,68	R$ 2.668,06	CPA008	COMPOSIÇÃO
5	**OBRAS COMPLEMENTARES**			∑		R$	8.144,22		
5.1	**PASSEIOS**								
5.1.1	Compactação mecânica da área de implantação dos passeios de uma camada médiade 20cm com uso de placa vibratória 400Kg, incluindo operador.	m3	223,53	R$ 4,90	20,19%	R$ 5,89	R$ 1.317,38	74005	SINAPI
5.1.2	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 2 (reto) 6x6x30x100, incluindo escavação, materiais e serviço.	m	152,00	R$ 25,55	20,19%	R$ 30,70	R$ 4.667,06	CPA010	COMPOSIÇÃO
5.1.3	Lastro de brita Nº 2, e=2,5cm, com fornecimento de materiais e colocação	m3	27,94	R$ 64,31	20,19%	R$ 77,30	R$ 2.159,78	CPA139	COMPOSIÇÃO 01/2019
				TOTAL		**R$ 380.936,32**			

* O Material utilizado para o aterro será fornecido pelo Município, assim como outros materiais necessários para reaterro de eventuais escavações não previstas em projeto. (Ex. remoção de solo ruim, borrachudos).

TIAGO FRANCISCO COMPER
Engenheiro Civil - CREA/SC 156630-8

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2020 - ANEXO II - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2473622

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA RAFAEL MARCHESE**
TRECHO: LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA MIGUEL VIEIRA (EST. 0+13,00 PP)
TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 18+12,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 359,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO

OBS

BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**R$ 16.496,72**
C_UNIT.	GE001	COMPOSIÇÃO	1.1	Administração local	vb	1,00	13.633,65	21,0%	16.496,72	16.496,72
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 16.496,72**
			2	**MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO**						**R$ 7.833,14**
C_UNIT.	GE002	COMPOSIÇÃO	2.1	Mobilização de equipamento	und	1,00	3.539,67	21,0%	4.283,00	4.283,00
C_UNIT.	GE003	COMPOSIÇÃO	2.2	Desmobilização de equipamento	und	1,00	2.934,00	21,0%	3.550,14	3.550,14
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 7.833,14**
			3	**INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA**						**R$ 5.933,97**
SINAPI	74209/1	COMPOSIÇÃO	3.1	Placa de obra em chapa de aco galvanizado	m2	7,70	239,30	21,0%	289,55	2.229,54
SINAPI	10776	INSUMO	3.2	Locacao de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritorio, sem divisorias internas e sem sanitario	mes	3,00	295,90	15,0%	340,28	1.020,84
C_COM.	CC001	COMPOSIÇÃO	3.3	Banheiro Quimico - locação e manutenção	mês	3,00	412,50	21,0%	499,13	1.497,39
			3.4	Consumo de energia, gás, telefonia, internet, combustível, correio						
SINAPI	2705	INSUMO	3.4.1	Energia eletrica ate 2000 kwh industrial, sem demanda	kw/h	750,00	0,51	21,0%	0,62	465,00
SINAPI	14583	INSUMO	3.4.2	Tarifa "a" entre 0 e 20m3 fornecimento d'agua	m3	60,00	9,93	21,0%	12,02	721,20
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 5.933,97**
			4	**TERRAPLENAGEM**						**R$ 52.547,11**
			4.1	Preparo do Terreno						
SICRO	5501700	COMPOSIÇÃO	4.1.1	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2	1.860,00	0,32	21,0%	0,39	725,40
SICRO	5501701	COMPOSIÇÃO	4.1.2	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	und	5,00	17,29	21,0%	20,92	104,60
SICRO	5501702	COMPOSIÇÃO	4.1.3	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	und	3,00	43,23	21,0%	52,31	156,93
			4.1.4	Carga, transporte e descarga de entulho para bota fora						
SINAPI	72898	COMPOSIÇÃO	4.1.4.1	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3	m3	189,86	3,02	21,0%	3,66	694,89
SINAPI	97914	COMPOSIÇÃO	4.1.4.2	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_01/2018	m3xkm	1.234,12	1,16	21,0%	1,40	1.727,77
			4.2	Escavação em áreas						
SINAPI	83338	COMPOSIÇÃO	4.2.1	Escavacao mecanica, a ceu aberto, em material de 1a categoria, com escavadeira hidraulica, capacidade de 0,78 m3	m3	1.458,97	1,86	21,0%	2,25	3.282,68
SICRO	5502967	COMPOSIÇÃO	4.2.2	Escavação em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg	m3	22,95	81,85	21,0%	99,04	2.272,97
SINAPI	6077	INSUMO	4.2.3	Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)	m3	425,25	11,48	15,0%	13,20	5.613,30
SINAPI	41721	COMPOSIÇÃO	4.2.4	Compactacao mecanica a 95% do proctor normal - pavimentacao urbana	m3	207,90	2,27	21,0%	2,74	569,65
SINAPI	41722	COMPOSIÇÃO	4.2.5	Compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana	m3	217,35	3,30	21,0%	3,99	867,23
SICRO	1505877	COMPOSIÇÃO	4.2.6	Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento	m3	126,50	52,69	21,0%	63,75	8.064,38

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA RAFAEL MARCHESE**
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA MIGUEL VIEIRA (EST. 0+13,00 PP)
TRECHO: TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 18+12,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 359,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO

OBS — BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SICRO	1505879	COMPOSIÇÃO	4.2.7	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m3	104,80	121,35	21,0%	146,83	15.387,78
			4.2.8	Carga, transporte e descarga de solo para bota fora/obra						
SICRO	5915407	COMPOSIÇÃO	4.2.8.1	Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	4.098,91	1,34	21,0%	1,62	6.640,23
SICRO	5914389	COMPOSIÇÃO	4.2.8.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	txkm	14.975,12	0,35	21,0%	0,43	6.439,30
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 52.547,11**
			5	**DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE**						**R$ 86.541,37**
			5.1	Escavação mecanizada de vala						
SICRO	4805750	COMPOSIÇÃO	5.1.1	Escavação manual em material de 1ª categoria	m3	12,28	27,46	21,0%	33,22	407,94
SINAPI	90106	COMPOSIÇÃO	5.1.2	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locaiscom baixo nível de interferência. af_01/2015	m3	370,30	4,33	21,0%	5,24	1.940,37
SINAPI	90092	COMPOSIÇÃO	5.1.3	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m(média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m3/111 hp), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015	m3	218,82	3,68	21,0%	4,46	975,94
SICRO	5502972	COMPOSIÇÃO	5.1.4	Escavação de vala em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg	m3	12,28	136,55	21,0%	165,22	2.028,90
			5.2	Escoramento de valas - metálico tipo caixa						
SANEPAR	50401	COMPOSIÇÃO	5.2.1	Com chapa metálica - largura <= 1,50 m	m2	949,39	5,35	21,0%	6,47	6.142,55
SANEPAR	50402	COMPOSIÇÃO	5.2.2	Com chapa metálica - 1,50 m < largura <= 2,00 m	m2	0,00	5,71	21,0%	6,91	-
			5.3	Berço para tubulação						
SICRO	2003850	COMPOSIÇÃO	5.3.1	Lastro de brita comercial	m3	44,40	50,49	21,0%	61,09	2.712,40
SINAPI	6212	INSUMO	5.3.2	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regiao	m	442,00	4,38	21,0%	5,30	2.342,60
			5.4	Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto						
SINAPI	92210	COMPOSIÇÃO	5.4.1	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	250,00	70,74	21,0%	85,60	21.400,00
SINAPI	92212	COMPOSIÇÃO	5.4.2	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	96,00	114,83	21,0%	138,95	13.339,20
			5.5	Reaterro de vala						
SINAPI	93382	COMPOSIÇÃO	5.5.1	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. af_04/2016	m3	10,54	19,03	21,0%	23,02	242,63

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA RAFAEL MARCHESE**
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA MIGUEL VIEIRA (EST. 0+13,00 PP)
TRECHO: TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 18+12,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 359,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO
OBS

BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SINAPI	93379	COMPOSIÇÃO	5.5.2	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016	m3	332,24	10,63	21,0%	12,86	4.272,61
SINAPI	93368	COMPOSIÇÃO	5.5.3	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016	m3	184,04	8,95	21,0%	10,83	1.993,15
			5.6	Material aplicado no reterro das valas						
SINAPI	6077	INSUMO	5.6.1	Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)	m3	263,41	11,81	15,0%	13,58	3.577,11
			5.7	Dispositivos de drenagem pluvial - fornecimento de material e execução						
			5.7.1	Caixa de captação sifonada						
C_UNIT.	GE010	COMPOSIÇÃO	5.7.1.1	Para Tubo DN 40 cm	und	8,00	652,75	21,0%	789,82	6.318,56
C_UNIT.	GE011	COMPOSIÇÃO	5.7.1.2	Para Tubo DN 60 cm	und	4,00	742,32	21,0%	898,21	3.592,84
			5.7.2	Caixa de Ligação						
C_UNIT.	GE015	COMPOSIÇÃO	5.7.2.1	Para Tubo DN 40 cm	und	1,00	369,07	21,0%	446,57	446,57
C_UNIT.	GE016	COMPOSIÇÃO	5.7.2.2	Para Tubo DN 60 cm	und	1,00	501,07	21,0%	606,29	606,29
C_UNIT.	GE017	COMPOSIÇÃO	5.7.2.3	Para Calha/Sarjeta	und	1,00	302,87	21,0%	366,47	366,47
			5.8	Dispositivos de drenagem sub-superficial/subterrânea - fornecimento de material e execução						
SICRO	2004506	COMPOSIÇÃO	5.8.1	Dreno profundo H = 1,0 m - com geocomposto drenante - inclusive escavação e reaterro	m	121,00	26,11	21,0%	31,59	3.822,39
			5.9	Dispositivos de drenagem superficial - fornecimento de material e execução						
SICRO	2003801	COMPOSIÇÃO	5.9.1	Drenagem em canaleta meia cana D = 40 cm assente sobre lastro de areia - areia e brita come	m	25,00	41,12	21,0%	49,75	1.243,75
			5.10	Carga, transporte e descarga para bota fora / obra						
SINAPI	72844	COMPOSIÇÃO	5.10.1	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)	t	1.423,61	0,57	21,0%	0,69	982,29
SICRO	5914389	COMPOSIÇÃO	5.10.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	txkm	18.108,87	0,35	21,0%	0,43	7.786,81
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 86.541,37**
			6	**PAVIMENTAÇÃO**						**238.253,38**
SICRO	4011209	COMPOSIÇÃO	6.1	Regularização do subleito	m2	12.893,72	0,78	21,0%	0,94	12.120,10
SICRO	4011282	COMPOSIÇÃO	6.2	Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita comercial	m3	584,04	70,18	21,0%	84,92	49.596,68
SICRO	4011276	COMPOSIÇÃO	6.3	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m3	328,88	84,41	21,0%	102,14	33.591,80
SINAPI	96401	COMPOSIÇÃO	6.4	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. af_09/2017	m2	2.031,00	7,01	21,0%	8,48	17.222,88
SINAPI	72943	COMPOSIÇÃO	6.5	Pintura de ligacao com emulsao rr-2c	m2	2.120,00	1,91	21,0%	2,31	4.897,20
SICRO	4011463	COMPOSIÇÃO	6.6	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	257,06	110,36	21,0%	133,54	34.327,79
SINAPI	41899	INSUMO	6.7	Cimento asfaltico de petroleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)	t	15,42	3.293,21	15,0%	3.787,19	58.398,47

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA RAFAEL MARCHESE**
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA MIGUEL VIEIRA (EST. 0+13,00 PP)
TRECHO: TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 18+12,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 359,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO
OBS

BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			6.8	Carga, transporte e descarga para a obra						
SICRO	5915407	COMPOSIÇÃO	6.8.1	Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	1.950,02	1,51	21,0%	1,83	3.568,54
SICRO	5914643	COMPOSIÇÃO	6.8.2	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 6 m³ - carga de usina de asfalto 90/120 t/h e descarga em vibro-acabadora	t	257,06	5,13	21,0%	6,20	1.593,77
			6.8.3	Transporte de material granular e CBUQ						
SICRO	5914389	COMPOSIÇÃO	6.8.3.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	txkm	35.100,36	0,40	21,0%	0,48	16.848,17
SICRO	5914613	COMPOSIÇÃO	6.8.3.2	Transporte de mistura betuminosa em caminhão com caçamba térmica	txkm	4.627,15	0,54	21,0%	0,65	3.007,65
			6.8.4	Transporte de ligantes asfálticos						
SINAPI	93176	COMPOSIÇÃO	6.8.4.1	Transporte de material asfaltico, com caminhão com capacidade de 30000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. af_02/2016	txkm	6.696,36	0,38	21,0%	0,46	3.080,33
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 238.253,38**
			7	**OBRAS COMPLEMENTARES**						**R$ 23.281,44**
			7.1	Meio-Fio						
SINAPI	94273	COMPOSIÇÃO	7.1.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	m	728,00	26,43	21,0%	31,98	23.281,44
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 23.281,44**
			8	**SINALIZAÇÃO**						**7.820,05**
			8.1	Sinalização Horizontal						
SINAPI	72947	COMPOSIÇÃO	8.1.1	Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro	m2	118,20	9,53	21,0%	11,53	1.362,85
SICRO	5213404	COMPOSIÇÃO	8.1.2	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m2	9,00	20,27	21,0%	24,53	220,77
SICRO	5213408	COMPOSIÇÃO	8.1.3	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m2	48,00	28,74	21,0%	34,78	1.669,44
SICRO	5213362	COMPOSIÇÃO	8.1.4	Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	und	4,00	29,14	21,0%	35,26	141,04
			8.2	Sinalização Vertical						-
C_UNIT.	GE055	COMPOSIÇÃO	8.2.1	Fornecimento e implantação suporte metálico, inclusive escavação e base de concreto, p/ fixação de placa	und	9,00	98,17	21,0%	118,78	1.069,02
SICRO	5213572	COMPOSIÇÃO	8.2.2	Fornecimento e implantação de placa em aço - película III + III	m2	2,58	254,62	21,0%	308,09	794,87
			8.3	Sinalização de Obra						-
SICRO	5213416	COMPOSIÇÃO	8.3.1	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película tipo I + I	m2	4,00	175,25	21,0%	212,05	848,20
SINAPI	74220/1	COMPOSIÇÃO	8.3.2	Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	m2	4,84	40,49	21,0%	49,00	237,16
SINAPI	74221/1	COMPOSIÇÃO	8.3.3	Sinalizacao de transito - noturna	m	50,00	2,22	21,0%	2,69	134,50
SINAPI	85424	COMPOSIÇÃO	8.3.4	Isolamento de obra com tela plastica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m2	60,00	18,49	21,0%	22,37	1.342,20
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 7.820,05**

ORGÃO :	**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**	**PROGRAMA:**	
CONTRATO:		**DATA BASE ORÇAMENTO:**	*jun/19*
OBJETO:	**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**		

OBRA: **RUA RAFAEL MARCHESE**

TRECHO: LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA MIGUEL VIEIRA (EST. 0+13,00 PP)
TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 18+12,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 359,00 metros

ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO

OBS — BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
				TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (COM BDI)						**R$ 438.707,18**

BASE SINAPI: 04/2019 - SICRO: 10/2018 - SANEPAR: 06/2018 - TAB. CONS DNIT: 04/2019

ENGª. CAROLINE PELUSO MARTINS
RESPONSÁVEL TÉCNICA MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CREA/SC 090.242-8

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020 - ANEXO II - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2473630

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA MIGUEL VIEIRA**
TRECHO: LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA 23 DE JULHO (EST. 0+0,00 PP)
TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 19+13,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 393,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO
OBS

BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**R$ 19.595,25**
C_UNIT.	GE001	COMPOSIÇÃO	1.1	Administração local	vb	1,00	16.194,42	21,0%	19.595,25	19.595,25
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 19.595,25**
			2	**MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO**						**R$ 7.833,14**
C_UNIT.	GE002	COMPOSIÇÃO	2.1	Mobilização de equipamento	und	1,00	3.539,67	21,0%	4.283,00	4.283,00
C_UNIT.	GE003	COMPOSIÇÃO	2.2	Desmobilização de equipamento	und	1,00	2.934,00	21,0%	3.550,14	3.550,14
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 7.833,14**
			3	**INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA**						**R$ 5.933,97**
SINAPI	74209/1	COMPOSIÇÃO	3.1	Placa de obra em chapa de aco galvanizado	m2	7,70	239,30	21,0%	289,55	2.229,54
SINAPI	10776	INSUMO	3.2	Locacao de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritorio, sem divisorias internas e sem sanitario	mes	3,00	295,90	15,0%	340,28	1.020,84
C_COM.	CC001	COMPOSIÇÃO	3.3	Banheiro Quimico - locação e manutenção	mês	3,00	412,50	21,0%	499,13	1.497,39
			3.4	Consumo de energia, gás, telefonia, internet, combustível, correio						
SINAPI	2705	INSUMO	3.4.1	Energia eletrica ate 2000 kwh industrial, sem demanda	kw/h	750,00	0,51	21,0%	0,62	465,00
SINAPI	14583	INSUMO	3.4.2	Tarifa "a" entre 0 e 20m3 fornecimento d'agua	m3	60,00	9,93	21,0%	12,02	721,20
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 5.933,97**
			4	**TERRAPLENAGEM**						**R$ 38.300,38**
			4.1	Preparo do Terreno						
SICRO	5501700	COMPOSIÇÃO	4.1.1	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2	1.860,00	0,32	21,0%	0,39	725,40
SICRO	5501701	COMPOSIÇÃO	4.1.2	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	und	5,00	17,29	21,0%	20,92	104,60
SICRO	5501702	COMPOSIÇÃO	4.1.3	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	und	3,00	43,23	21,0%	52,31	156,93
			4.1.4	Carga, transporte e descarga de entulho para bota fora						
SINAPI	72898	COMPOSIÇÃO	4.1.4.1	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3	m3	189,86	3,02	21,0%	3,66	694,89
SINAPI	97914	COMPOSIÇÃO	4.1.4.2	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_01/2018	m3xkm	1.234,12	1,16	21,0%	1,40	1.727,77
			4.2	Escavação em áreas						
SINAPI	83338	COMPOSIÇÃO	4.2.1	Escavacao mecanica, a ceu aberto, em material de 1a categoria, com escavadeira hidraulica, capacidade de 0,78 m3	m3	1.846,58	1,86	21,0%	2,25	4.154,81
SICRO	5502967	COMPOSIÇÃO	4.2.2	Escavação em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg	m3	29,05	81,85	21,0%	99,04	2.877,11
SINAPI	6077	INSUMO	4.2.3	Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)	m3	403,47	11,48	15,0%	13,20	5.325,80
SINAPI	41721	COMPOSIÇÃO	4.2.4	Compactacao mecanica a 95% do proctor normal - pavimentacao urbana	m3	294,90	2,27	21,0%	2,74	808,03
SINAPI	41722	COMPOSIÇÃO	4.2.5	Compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana	m3	108,57	3,30	21,0%	3,99	433,19
SICRO	1505877	COMPOSIÇÃO	4.2.6	Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento	m3	127,87	52,69	21,0%	63,75	8.151,71

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA MIGUEL VIEIRA**
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA 23 DE JULHO (EST. 0+0,00 PP)
TRECHO: TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 19+13,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 393,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO

OBS — BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SICRO	1505879	COMPOSIÇÃO	4.2.7	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m3	0,00	121,35	21,0%	146,83	-
			4.2.8	Carga, transporte e descarga de solo para bota fora/obra						
SICRO	5915407	COMPOSIÇÃO	4.2.8.1	Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	4.610,13	1,34	21,0%	1,62	7.468,41
SICRO	5914389	COMPOSIÇÃO	4.2.8.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	txkm	13.190,06	0,35	21,0%	0,43	5.671,73
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 38.300,38**
			5	**DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE**						**R$ 105.505,57**
			5.1	Escavação mecanizada de vala						
SICRO	4805750	COMPOSIÇÃO	5.1.1	Escavação manual em material de 1ª categoria	m3	14,18	27,46	21,0%	33,22	471,06
SINAPI	90106	COMPOSIÇÃO	5.1.2	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locaiscom baixo nível de interferência. af_01/2015	m3	595,08	4,33	21,0%	5,24	3.118,22
SINAPI	90092	COMPOSIÇÃO	5.1.3	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m(média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m3/111 hp), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015	m3	63,52	3,68	21,0%	4,46	283,30
SICRO	5502972	COMPOSIÇÃO	5.1.4	Escavação de vala em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg	m3	35,43	136,55	21,0%	165,22	5.853,74
			5.2	Escoramento de valas - metálico tipo caixa						
SANEPAR	50401	COMPOSIÇÃO	5.2.1	Com chapa metálica - largura <= 1,50 m	m2	1.072,17	5,35	21,0%	6,47	6.936,94
SANEPAR	50402	COMPOSIÇÃO	5.2.2	Com chapa metálica - 1,50 m < largura <= 2,00 m	m2	0,00	5,71	21,0%	6,91	-
			5.3	Berço para tubulação						
SICRO	2003850	COMPOSIÇÃO	5.3.1	Lastro de brita comercial	m3	51,84	50,49	21,0%	61,09	3.166,91
SINAPI	6212	INSUMO	5.3.2	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regiao	m	513,00	4,38	21,0%	5,30	2.718,90
			5.4	Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto						
SINAPI	92210	COMPOSIÇÃO	5.4.1	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	297,00	70,74	21,0%	85,60	25.423,20
SINAPI	92212	COMPOSIÇÃO	5.4.2	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	108,00	114,83	21,0%	138,95	15.006,60
			5.5	Reaterro de vala						
SINAPI	93382	COMPOSIÇÃO	5.5.1	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. af_04/2016	m3	12,12	19,03	21,0%	23,02	279,00

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA MIGUEL VIEIRA**
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA 23 DE JULHO (EST. 0+0,00 PP)
TRECHO: TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 19+13,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 393,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO
OBS

BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SINAPI	93379	COMPOSIÇÃO	5.5.2	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016	m3	540,49	10,63	21,0%	12,86	6.950,70
SINAPI	93368	COMPOSIÇÃO	5.5.3	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016	m3	54,89	8,95	21,0%	10,83	594,46
			5.6	Material aplicado no reterro das valas						
SINAPI	6077	INSUMO	5.6.1	Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)	m3	364,50	11,81	15,0%	13,58	4.949,91
			5.7	Dispositivos de drenagem pluvial - fornecimento de material e execução						
			5.7.1	Caixa de captação sifonada						
C_UNIT.	GE010	COMPOSIÇÃO	5.7.1.1	Para Tubo DN 40 cm	und	11,00	652,75	21,0%	789,82	8.688,02
C_UNIT.	GE011	COMPOSIÇÃO	5.7.1.2	Para Tubo DN 60 cm	und	4,00	742,32	21,0%	898,21	3.592,84
			5.7.2	Caixa de Ligação						
C_UNIT.	GE012	COMPOSIÇÃO	5.7.2.1	Para Tubo DN 60 cm	und	1,00	501,07	21,0%	606,29	606,29
C_UNIT.	GE013	COMPOSIÇÃO	5.7.2.2	Para Calha/Sarjeta	und	0,00	302,87	21,0%	366,47	-
			5.8	Dispositivos de drenagem sub-superficial/subterrânea - fornecimento de material e execução						
SICRO	2004506	COMPOSIÇÃO	5.8.1	Dreno profundo H = 1,0 m - com geocomposto drenante - inclusive escavação e reaterro	m	171,00	26,11	21,0%	31,59	5.401,89
			5.9	Carga, transporte e descarga para bota fora / obra						
SINAPI	72844	COMPOSIÇÃO	5.9.1	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)	t	1.935,47	0,57	21,0%	0,69	1.335,47
SICRO	5914389	COMPOSIÇÃO	5.9.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	txkm	23.553,76	0,35	21,0%	0,43	10.128,12
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 105.505,57**
			6	**PAVIMENTAÇÃO**						**310.294,38**
SICRO	4011209	COMPOSIÇÃO	6.1	Regularização do subleito	m2	18.726,38	0,78	21,0%	0,94	17.602,80
SICRO	4011282	COMPOSIÇÃO	6.2	Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita comercial	m3	750,04	70,18	21,0%	84,92	63.693,40
SICRO	4011276	COMPOSIÇÃO	6.3	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m3	426,44	84,41	21,0%	102,14	43.556,58
SINAPI	96401	COMPOSIÇÃO	6.4	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. af_09/2017	m2	2.666,10	7,01	21,0%	8,48	22.608,53
SINAPI	72943	COMPOSIÇÃO	6.5	Pintura de ligacao com emulsao rr-2c	m2	2.754,10	1,91	21,0%	2,31	6.361,97
SICRO	4011463	COMPOSIÇÃO	6.6	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	333,14	110,36	21,0%	133,54	44.487,52
SINAPI	41899	INSUMO	6.7	Cimento asfaltico de petroleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)	t	19,99	3.293,21	15,0%	3.787,19	75.705,93
			6.8	Carga, transporte e descarga para a obra						
SICRO	5915407	COMPOSIÇÃO	6.8.1	Carga, manobra e descarga de areia, brita, pedra de mão ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	2.513,25	1,51	21,0%	1,83	4.599,25
SICRO	5914643	COMPOSIÇÃO	6.8.2	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 6 m³ - carga de usina de asfalto 90/120 t/h e descarga em vibro-acabadora	t	333,14	5,13	21,0%	6,20	2.065,47

ORGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**
CONTRATO:
OBJETO: **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

PROGRAMA:
DATA BASE ORÇAMENTO: *jun/19*

OBRA: **RUA MIGUEL VIEIRA**
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA 23 DE JULHO (EST. 0+0,00 PP)
TRECHO: TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 19+13,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 393,00 metros
ORÇAMENTO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO
OBS

BDI ND - SER 21,0% BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			6.8.3	Transporte de material granular e CBUQ						
SICRO	5914389	COMPOSIÇÃO	6.8.3.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	txkm	45.238,53	0,40	21,0%	0,48	21.714,49
SICRO	5914613	COMPOSIÇÃO	6.8.3.2	Transporte de mistura betuminosa em caminhão com caçamba térmica	txkm	5.996,59	0,54	21,0%	0,65	3.897,78
			6.8.4	Transporte de ligantes asfálticos						
SINAPI	93176	COMPOSIÇÃO	6.8.4.1	Transporte de material asfaltico, com caminhão com capacidade de 30000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. af_02/2016	txkm	8.697,08	0,38	21,0%	0,46	4.000,66
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 310.294,38**
			7	**OBRAS COMPLEMENTARES**						**R$ 32.389,00**
			7.1	Meio-Fio e Complementares						
SINAPI	94273	COMPOSIÇÃO	7.1.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	m	842,00	26,43	21,0%	31,98	26.927,16
C_UNIT.	GE050	COMPOSIÇÃO	7.1.2	Remoção e realocação de poste de iluminação - fornecimento de equipamento e material	un	1,00	4.513,92	21,0%	5.461,84	5.461,84
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 32.389,00**
			8	**SINALIZAÇÃO**						**11.038,65**
			8.1	Sinalização Horizontal						
SINAPI	72947	COMPOSIÇÃO	8.1.1	Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro	m2	150,48	9,53	21,0%	11,53	1.735,03
SICRO	5213404	COMPOSIÇÃO	8.1.2	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m2	28,00	20,27	21,0%	24,53	686,84
SICRO	5213408	COMPOSIÇÃO	8.1.3	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m2	64,00	28,74	21,0%	34,78	2.225,92
SICRO	5213362	COMPOSIÇÃO	8.1.4	Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	und	10,00	29,14	21,0%	35,26	352,60
			8.2	Sinalização Vertical						-
C_UNIT.	GE055	COMPOSIÇÃO	8.2.1	Fornecimento e implantação suporte metálico, inclusive escavação e base de concreto, p/ fixação de placa	und	15,00	98,17	21,0%	118,78	1.781,70
SICRO	5213572	COMPOSIÇÃO	8.2.2	Fornecimento e implantação de placa em aço - película III + III	m2	5,50	254,62	21,0%	308,09	1.694,50
			8.3	Sinalização de Obra						-
SICRO	5213416	COMPOSIÇÃO	8.3.1	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película tipo I + I	m2	4,00	175,25	21,0%	212,05	848,20
SINAPI	74220/1	COMPOSIÇÃO	8.3.2	Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	m2	4,84	40,49	21,0%	49,00	237,16
SINAPI	74221/1	COMPOSIÇÃO	8.3.3	Sinalizacao de transito - noturna	m	50,00	2,22	21,0%	2,69	134,50
SINAPI	85424	COMPOSIÇÃO	8.3.4	Isolamento de obra com tela plastica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m2	60,00	18,49	21,0%	22,37	1.342,20
				TOTAL DO SUB ITEM						**R$ 11.038,65**
				TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (COM BDI)						**R$ 530.890,34**

BASE SINAPI: 04/2019 - SICRO: 10/2018 - SANEPAR: 06/2018 - TAB. CONS DNIT: 04/2019

ORGÃO :	**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**	**PROGRAMA:**	
CONTRATO:		**DATA BASE ORÇAMENTO:**	*jun/19*
OBJETO:	**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**		
OBRA:	**RUA MIGUEL VIEIRA**		
TRECHO:	LOCALIZAÇÃO DO TRECHO: INÍCIO INTERSEÇÃO RUA 23 DE JULHO (EST. 0+0,00 PP) TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA JOÃO CUSTÓDIO DA LUZ (EST. 19+13,00) - BAIRRO PLANALTO - EXTENSÃO: 393,00 metros		
ORÇAMENTO:	TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISTICO E OBRAS COMPLEMENTARES, OBRAS DE CONTENÇÃO E SINALIZAÇÃO		
OBS		BDI ND - SER 21,0%	BDI ND - INS 15,0%

PLANILHA DE ORÇAMENTO — NÃO DESONERADO

REFER.	CÓDIGO	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI %	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

ENGª. CAROLINE PELUSO MARTINS
RESPONSÁVEL TÉCNICA MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CREA/SC 090.242-8

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 15/2018 - 4º ADITIVO - SAMAE

Publicação Nº 2472230

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATO Nº 15/2018 – º ADITIVO
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 3,31% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 27/04/2018 NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA ITEM 8 DO CONTRATO Nº 15/2018.
DO VALOR: R$ 39.173,84
DA VIGENCIA: 16/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE, 16 DE ABRIL DE 2020.
JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS
PRAIA GRANDE

CONTRATO 31/2018 - 4º ADITIVO - SAÚDE

Publicação Nº 2472192

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATO Nº 31/2018 – 4º ADITIVO
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 3,31% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 27/04/2018 NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA ITEM 8 DO CONTRATO Nº 31/2018.
DO VALOR: R$ 17.079,84
DA VIGENCIA: 16/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE – SC, 16 DE ABRIL DE 2020
HENRIQUE MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 57/2018 - 4° ADITIVO -PREFEITURA

Publicação Nº 2472219

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 22/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.° 08/2018
CONTRATO Nº 57/2018 – 4º ADITIVO
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 3,31% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 27/04/2018 NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA ITEM 8 DO CONTRATO Nº 57/2018.
DO VALOR: R$ 170,282,37
DA VIGENCIA: 16/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE - SC, 16 DE ABRIL DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.° 07/2020 - FMS

Publicação Nº 2473149

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 22/05/2020.
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:45 HORAS DO DIA 22/05/2020.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 08:00H ÀS 11:30H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132, OU NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO
PRAIA GRANDE-SC, 11 DE MAIO DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 082/2020

Publicação Nº 2473176

DECRETO Nº. 082/2020
NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 035/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 035/2020, os servidores a seguir relacionados:

- Simoní Izepon Stano – CPF nº. 040.999.959-84;
- Ivanete Hammes – CPF nº. 003.263.880-95;
- Zenita Eble – CPF nº. 041.010.879-03.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 17 DE ABRIL DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 089/2020

Publicação Nº 2473183

DECRETO Nº. 089/2020

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.300/2019, de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a dotação orçamentária do orçamento vigente a seguir discriminada:

ÓRGÃO	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	110	Vida com qualidade
ATIVIDADE	2030	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	10000	Recursos Ordinários 20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 2º. Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	110	Vida com qualidade
ATIVIDADE	2030	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	10000	Recursos Ordinários 20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 30 DE ABRIL DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 092/2020

Publicação Nº 2473193

DECRETO Nº. 092/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.300/19, de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por conta do superávit financeiro verificado no final do exercício de 2019, sob a codificação 34251 – Transferência Cessão Onerosa - a dotação orçamentária a seguir discriminada, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

ÓRGÃO	06.01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	070	Transporte e Obras
ATIVIDADE	2023	Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	34251	Transferência Cessão Onerosa 260.000,00
TOTAL		260.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 06 DE MAIO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 093/2020

Publicação Nº 2473195

DECRETO Nº. 093/2020
NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2019, os servidores a seguir relacionados:

- Keli Claudete Pokrewieski – CPF nº. 028.493.439-94;
- Cheila Hoepers – CPF nº. 057.846.239-74;
- Marli Kuchler – CPF nº. 579.539.029-15.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 06 DE MAIO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 094/2020

Publicação Nº 2473196

DECRETO Nº. 094/2020
NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 015/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 015/2019, os servidores a seguir relacionados:

- Mônica Chiodini – CPF nº. 007.419.179-98;
- Aldeneide Aparecida de Sousa – CPF nº. 030.890.349-80;
- Willian Klippel de Oliveira – CPF nº. 080.737.359-11.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 06 DE MAIO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 095/2020

Publicação Nº 2473199

DECRETO Nº. 095/2020
NOMEIA PREGOEIROS E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAATE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 3, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Pregoeiros e a Comissão Permanente de Licitação do SAATE – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto - para todas as modalidades de licitação, conforme abaixo discriminado:

- Pregoeiros:
I - Andrei Ideker, CPF nº 038.954.779-40;
II - Suzan Carla Frare, CPF nº 060.269.459-03.

- Comissão Permanente de Licitação:
a) Marciano Tambosi, Presidente, CPF nº. 048.507.359-59;
b) Rafael Carlos Wilhelm, Vice-Presidente, CPF nº. 085.798.109-90;
c) Adrieny Taliny Comper, Secretária, CPF nº. 080.834.089-13; e
d) Adriana Seibel Mann, Membro, CPF nº. 074.642.779-45.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação do SAATE também exercerá as funções de equipe de apoio a que alude o art. 3º, IV da Lei federal n.º 10.520/2002.

Art. 2º. Os Pregoeiros e a Comissão Permanente de Licitação, terão a incumbência de receber, examinar, apreciar e julgar as propostas, lances, documentos e procedimentos relativos às licitações, em todas as modalidades de licitação deste município, bem como receber, examinar apreciar e julgar todos os documentos relativos ao cadastramento de licitantes, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº. 003/2017, de 27 de janeiro de 2017; o Decreto nº. 084/2019, de 08 de maio de 2019, e todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 06 DE MAIO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 096/2020

Publicação Nº 2473201

DECRETO Nº. 096/2020
NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020, os servidores a seguir relacionados:

- Mônica Chiodini – CPF nº. 007.419.179-98;
- Cheila Hoepers – CPF nº. 057.846.239-74;
- Joice Kollert Prust – CPF nº. 052.734.859-75.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 06 DE MAIO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 447/2020

Publicação Nº 2473247

PORTARIA Nº 447/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
A servidora VANEIDE BACK, agente administrativo, Nível 40, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 03 dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo de 05 de setembro de 2017 a 04 de setembro de 2018, a partir de 13 de maio a 15 de maio de 2020

Presidente Getúlio/SC em, 11 de maio de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 11 DE MAIO DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº. 448/2020

Publicação Nº 2473254

PORTARIA Nº 448/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, Inciso I da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora VANEIDE BACK, Agente Administrativo, Nível 40, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias para o gozo de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 04 de setembro de 2010 a 03 de setembro de 2015, a partir do dia 18 de maio a 16 de junho de 2020. Sendo esse o 1º mês de direito.

Presidente Getúlio/SC em, 11 de maio de 2020

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 11 DE MAIO DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Publicação Nº 2473314

PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

O Município de PRESIDENTE GETÚLIO, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede as seguintes retificações:

Onde se lê:
(...)

08.1.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.
Leia-se:
(...)

08.1.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 01 (um) atestados de capacidade técnica compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

Este adendo deve-se ao fato de um equívoco na digitação dos referidos. Não prejudicando assim o prazo legal para abertura dos envelopes, apenas readequando o processo licitatório ao projeto inicial.

Presidente Getúlio, 11 de maio de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 RETIFICADO

Publicação Nº 2473177

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA VEICULAÇÃO NA FORMA IMPRESSA (JORNAIS, REVISTAS E OUTROS MEIOS IMPRESSOS) E POR MEIO DE IMPRENSA FALADA (RÁDIOS AM/FM) PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, SECRETARIAS E AUTARQUIA. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 26/05/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Otto M-ller, nº 10, 3º andar, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 11 de maio de 2020.

Nelson Virtuoso – Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

Publicação Nº 2473192

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E COPA E COZINHA PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 25/05/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 11 de maio de 2020.
NELSON VIRTUOSO – Prefeito Municipal

PROVIMENTO Nº 01/2020/SAS

Publicação Nº 2472778

PROVIMENTO Nº 01/2020/SAS

Estabelece o regime de teletrabalho aos servidores da Secretaria de Assistência Social, fixa os critérios de produtividade e dá outras providências.

O Secretário de Assistência Social do Município de Presidente Getúlio, Sr. Vanderlei José Poffo no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio e Portaria n° 012/2017,

Considerando o Decreto municipal n. º 78/2020, que disciplina o regime de teletrabalho dos agentes públicos municipais durante a pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Getúlio-SC e estabelece medidas de contenção de despesas, bem como os motivos declinados para edição do decreto,

Baixa o seguinte provimento:

Art. 1º. Nos termos do art. 2º do Decreto municipal nº 78/2020, fica a servidora Simoni Izepon Stano a realizar suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º. Em relatório a ser apresentado semanalmente seguinte àquele em que realizar teletrabalho, deverá o servidor atingir os seguintes parâmetros de produtividade:

I – apresentar os números dos atendimentos aos conselheiros tutelares, aos atendimentos dos beneficiários do programa bolsa família e aos atendimentos do sistema sibec.
II - relacionar os atendimentos; seja via telefone, e-mail, videoconferência ou qualquer outro; que realizou ao público interno e externo, bem como as reuniões de que participou.
Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua ciência pelo destinatário.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Presidente Getúlio, 04 maio de 2020

Vanderlei Jose Poffo
Secretário de Assistência Social

Princesa

Prefeitura

PORTARIA Nº. 110 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472345

PORTARIA Nº. 110 DE 11 DE MAIO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.
RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER férias à servidora, Michele Cristiane Kunzler, ocupante do cargo de Técnica em Licitações e Contratos, do quadro de pessoal efetivo da Administração do Município, considerando o período aquisitivo de 26 de março de 2018 a 25 de março de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 11 de maio de 2020 e data final em 25 de maio de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Princesa (SC), em 11 de maio de 2020.

EDILSOM MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC 12 DE MAIO DE 2020
GILSON LOGA LISBOA

Quilombo

Prefeitura

1º T.A. ATA RP Nº 16-2019 PP 43-2019

Publicação Nº 2471913

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

PROCESSO Nº 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

VALIDADE: até 07/06/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2019, o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que realizou Sessão Pública de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço POR LOTE, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 43/2019, Ata publicada no Diário Oficial do Município e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE: Aditivar a Ata do Registro de Preços nº 16/2019, nos termos das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo, acrescer ao objeto da Ata de Registro de Preços nº 16/2019 e com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, as contratações abaixo descritas

CONTRATAÇÃO DE SEGURO FROTA MUNICIPIO VEÍCULO VOLKSWAGEM/GOL 1.6, COR BRANCA – ANO 2019 – MODELO 2019 – COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, PLACAS QJP 7544 CHASSI 9BWAB45U1KT132371, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TORAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF – V DANOS MATERIAIS R$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R$ 350.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R$ 50.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULOS E PASSAGEIROS); C/ GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FAROIS LANTERNA E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGENCIA A PARTIR DA DATA DA EFETIVAÇÃO DO SEGURO ATÉ 08/06/2020.
CONTRATAÇÃO DE SEGURO FROTA MUNICIPIO VEÍCULO VOLKSWAGEM/GOL 1.6, COR BRANCA – ANO 2019 – MODELO 2019 – COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, PLACAS QJP 7484 CHASSI 9BWAB45U1KT132385, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TORAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF – V DANOS MATERIAIS R$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R$ 350.000,00; DANOS MORAIS R$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R$ 50.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULOS E PASSAGEIROS); C/ GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FAROIS LANTERNA E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGENCIA A PARTIR DA DATA DA EFETIVAÇÃO DO SEGURO ATÉ 08/06/2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pagará à CONTRATADA, pela contratação dos seguros, objeto do presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 16/2019, o preço proposto que é de R$ 1.305,48 (Um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) para o veiculo Volkswagem Gol placas QJP 7544 e de R$ 1.294,54 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para o veiculo Volkswagem Gol placas QJP 7484, totalizando o valor de R$ 2.600,02 (Dois mil e seiscentos reais e dois centavos).

3. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Proj./Ativ	Item Orçamentário	Descrição
2.054	3.3.90.00 – DR 0.1.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata do Registro de Preços nº 16/2019 de 07/06/2019.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA MOURA BORTOLATTO
Advogado/ OAB/PR 88.189

Empresas:

GENTE SEGURADORA S/A

1º T.A. ATA RP Nº 21-2019 PP 58-2019 PMQ

Publicação Nº 2472330

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

PROCESSO Nº 58/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

VALIDADE: até 04/08/2020

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2019, o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que realizou Sessão Pública de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço POR LOTE, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 58/2019, Ata publicada no Diário Oficial do Município e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE: Aditivar a Ata do Registro de Preços nº 21/2019, nos termos das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente termo aditivo, reajustar o preço dos combustíveis GASOLINA TIPO "C", sobre as quantidades a serem entregues pela contratada, da data de 17/12/2019 até o término da validade da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, os seguintes valores:

1.1.1. O preço por litro da GASOLINA TIPO "C" será reajustado em R$ 0,18 (Dezoito centavos), o qual, contratado até a presente data por R$ 4,32 (Quatro reais e trinta e dois centavos) passará a ser de R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) ao litro.

2. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, correrão por conta das dotações dos orçamentos dos exercícios de 2019 e 2020 do Município e do Fundo Municipal de Saúde, que serão informadas nas Adjudicações/Autorizações de Fornecimento e Empenhos.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata do Registro de Preços nº 21/2019 de 05/08/2019.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Quilombo - SC, 17 de Dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA MOURA BORTOLATTO
Advogada/ OAB/SC 55.924 - B

Proponente:

AUTO POSTO QUILOMBO LTDA

2º T.A. ATA RP Nº 21-2019 PP 58-2019 PMQ

Publicação Nº 2472333

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

PROCESSO Nº 58/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

VALIDADE: até 04/08/2020

Aos vinte dias do mês de março de 2020, o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos

interessados que realizou Sessão Pública de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço POR LOTE, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 58/2019, Ata publicada no Diário Oficial do Município e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE: Aditivar a Ata do Registro de Preços nº 21/2019, nos termos das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

.1. Tem por objeto o presente termo aditivo, a redução do preço do combustível GASOLINA TIPO "C", sobre as quantidades a serem entregues pela contratada, da data de 20/03/2020 até o término da validade da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, os seguintes valores:

1.1.1. O preço por litro da GASOLINA TIPO "C" será reduzido em 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), o qual, contratado até a presente data por R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) passará a ser de R$ 4,28 (Quatro reais e vinte e oito centavos) ao litro.

2. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, correrão por conta das dotações dos orçamentos dos exercícios de 2020 do Município e do Fundo Municipal de Saúde, que serão informadas nas Adjudicações/Autorizações de Fornecimento e Empenhos.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata do Registro de Preços nº 21/2019 de 05/08/2019.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Quilombo - SC, 20 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Proponente:

AUTO POSTO QUILOMBO LTDA

3º T.A. ATA RP Nº 21-2019 PP 58-2019 PMQ

Publicação Nº 2472334

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

PROCESSO Nº 58/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

VALIDADE: até 04/08/2020

Aos trinta e um dias do mês de março de 2020, o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que realizou Sessão Pública de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço POR LOTE, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 58/2019, Ata publicada no Diário Oficial do Município e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE: Aditivar a Ata do Registro de Preços nº 21/2019, nos termos das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

.1. Tem por objeto o presente termo aditivo, a redução do preço do combustível GASOLINA TIPO "C", sobre as quantidades a serem entregues pela contratada, da data de 31/04/2020 até o término da validade da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, os seguintes valores:

1.1.1. O preço por litro da GASOLINA TIPO "C" será reduzido em 2,33% (Dois vírgula trinta e três por cento), o qual, contratado até a presente data por R$ 4,28 (Quatro reais e vinte e oito centavos) passará a ser de R$ 4,18 (Quatro reais e dezoito centavos) ao litro.

2. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, correrão por conta das dotações dos orçamentos dos exercícios de 2020 do Município e do Fundo Municipal de Saúde, que serão informadas nas Adjudicações/Autorizações de Fornecimento e Empenhos.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata do Registro de Preços nº 21/2019 de 05/08/2019, e 1º e 2º Termos Aditivos da Ata do Registro de Preços nº 21/2019 de 05/08/2019 .

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Quilombo - SC, 31 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Proponente:

AUTO POSTO QUILOMBO LTDA

4º T.A. ATA RP Nº 21-2019 PP 58-2019 PMQ

Publicação Nº 2472335

QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

PROCESSO Nº 58/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

VALIDADE: até 04/08/2020

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020, o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que realizou Sessão Pública de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço POR LOTE, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 58/2019, Ata publicada no Diário Oficial do Município e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE: Aditivar a Ata do Registro de Preços nº 21/2019, nos termos das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

.1. Tem por objeto o presente termo aditivo, a redução do preço do combustível GASOLINA TIPO "C", sobre as quantidades a serem entregues pela contratada, da data de 23/04/2020 até o término da validade da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, os seguintes valores:

1.1.1. O preço por litro da GASOLINA TIPO "C" será reduzido em 7,89% (Sete vírgula oitenta e nove por cento), o qual, contratado até a presente data por R$ 4,18 (Quatro reais e dezoito centavos) passará a ser de R$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos) ao litro.

2. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, correrão por conta das dotações dos orçamentos dos exercícios de 2020 do Município e do Fundo Municipal de Saúde, que serão informadas nas Adjudicações/Autorizações de Fornecimento e Empenhos.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata do Registro de Preços nº 21/2019 de 05/08/2019, e 1º, 2º e 3º Termos Aditivos da Ata do Registro de Preços nº 21/2019.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Quilombo - SC, 22 de abril de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Proponente:

AUTO POSTO QUILOMBO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2020

Publicação Nº 2471964

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2020

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2021.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 308/2005, Decreto Municipal 210/2009 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 103/2019,RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no ANEXO II do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço 103/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 08/01/2020 até 08/01/2021(12 meses).

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 01/2020.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada da seguinte forma:
• Os equipamentos de proteção individual – EPI, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, após solicitação do responsável da Guarnição dos Bombeiros do Município e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, após o recebimento da autorização de fornecimento.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3.O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.5. Fica dispensada a confecção/assinatura de contrato, tendo em vista o objeto ser de pronta entrega e integral, conforme disposições do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 103/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 103/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa (s):

SOS-SUL RESGATE COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANLA E SINALIÇÃO LTDA

Empresa (s):

JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A

Empresa (s):

RRT COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2020

Publicação Nº 2472111

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 23/04/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 33/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 33/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 10/2020.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 24/04/2020 até 23/04/2021.

3.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
a) A Autorização de Fornecimento deverá ser cumprida imediatamente, após o recebimento da mesma, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
b) Os locais de execução dos serviços serão designados pelo Município, conforme necessidade, dentro do território municipal;
c) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
d) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
e) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços objeto do edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem

bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela ME/EPP constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 33/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 33/2020
• Dados bancários da ME/EPP.

6.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

7. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 8.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
9.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2020.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP) e Decreto Federal 7.892/2013 (SRP).

12. DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

RUDI TERRAPLENAGEM EIRELI

TRANS MAESTRI LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2020

Publicação Nº 2472113

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 34/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 28/04/2021.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 34/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 34/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº. 11/2020.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 29/04/2020 até 28/04/2021.

3.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua

compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devendo o objeto ser entregue no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC;
b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo Município de Quilombo;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela ME/EPP constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 34/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 34/2020
• Dados bancários da ME/EPP.

6.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/ 2017.

7. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 8.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
8.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2020.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP).

12. DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

IVANDRO BUSNELLO E CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2020

Publicação Nº 2472114

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 35/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 29/04/2021

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 35/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 35/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 12/2020.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 30/04/2020 até 29/04/2021.

3.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO, observadas as seguintes condições:
a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;
b) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
c) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela ME/EPP constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 35/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 35/2020
• Dados bancários da ME/EPP.

6.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

7. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 8.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
8.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2020.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP) e Decreto Federal 7.892/2013 (SRP).

12. DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

MS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	FLORICULTURA ENCANTO DAS FLORES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2020

Publicação Nº 2472089

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 09/03/2021.

Aos dez dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Gestor Sr. Nedio Luiz Conci, brasileiro, casado, portador do RG nº 695.609 e CPF nº 251.200.429-53, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 181-E, Ed. Bianco, Ap. 501, Centro, Chapecó/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 05/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 05/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 10/03/2020 até 09/03/2021.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS E EXECUÇÃO

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores, os preços e a classificação, registrados na presente Ata, encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Fornecedor	Preço Unit.	Class.
1	PÃO SOVADO C/APROXIMADAMENTE 50 G CADA	240 kg		R$ 50,00	1º
2	ALMOÇO SERVIDO EM MARMITA/ VIANDA A SER RETIRADO NO LOCAL, CONFORME CARDAPIO DO DIA, ACOMPANHANDO UM REFRIGERANTE 600ML, ÁGUA OU SUCO POR MARMITA.	200 un		R$ 120,00	1º
3	ALMOÇO SERVIDO NO RESTAURANTE, CONFORME CARDAPIO DO DIA, COM UM REFRIGERANTE 600ML OU SUCO POR PESSOA.	600 un		R$ 26,00	1º
4	ALMOÇO SERVIDO NO RESTAURANTE, CONFORME CARDAPIO DO DIA, COM UM REFRIGERANTE 600ML OU SUCO POR PESSOA, DE SEGUNDA A DOMINGO. TODOS OS DIAS.	900 un		R$ 32,00	1º

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6. DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Autorização de Fornecimento será emitida de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, da seguinte forma:
• Os pães devem ser entregues no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado à Rua Presidente Juscelino, 189, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000;
• As refeições e marmitas deverão ser entregues no restaurante do licitante vencedor.

6.3. O CONTRATADO deverá seguir as diretrizes determinadas pelo CONTRATANTE.

6.4. Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade do CONTRATADO.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69).

8.2. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70).

8.3. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
9.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 05/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 05/2020
• Dados bancários do CONTRATADO.

9.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/ 2017.

10. DOS PREÇOS

10.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).
11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 12.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
11.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
11.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

11.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:
a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
a.1) Anulação ou revogação da licitação;
a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. Pode o CONTRATANTE, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

12.3. É assegurado ao CONTRATADO vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O disposto no item 13.1. deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

13. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

14.3. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 05/2020.

14.4. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

NEDIO CONCI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Empresa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2019

Publicação Nº 2471900

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 69/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 29/08/2020.
Aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, neste município de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 69/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ÓLEOS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DOS ONIBUS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, EXCLUSIVO PARA MEs E EPPs COM SEDE NO MUNICIPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 30/08/2019 até 29/08/2019.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.
3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 27/2019.

5. DO CONTRATO/EXECUÇÃO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1 A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada no prazo máximo de 03 dias após a homologação do certame licitatório e após o recebimento da autorização de fornecimento entregue pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e deverá ser entregue à Rua Presidente Juscelino nº 700, nesta cidade de Quilombo - SC.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega do objeto, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique

a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 69/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 69/2019.

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
DANIELA M.BORTOLATTO
Advogado/OAB-SC 55924
Empresas:

VIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	MECANICA E AUTO CENTER PARAVISE LTDA

AUTO ELETRICA ZARDO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2019

Publicação Nº 2471902

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2019

PROCESSO Nº 71/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 09/09/2020.

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 71/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE BATERIAS, ELETRODO, HORAS DE FRESA E TORNO, LIBRAS DE MAÇARICO E SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC e especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 71/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 10/09/2019 até 09/09/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.
3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta ata de Registro de Preços nº 28/2019.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do Objeto Contratado deverá ser efetuada na Garagem Municipal, conforme solicitado pelas Secretarias Requisitantes do município de Quilombo – SC, no prazo máximo de 03 (três) dias após a data do recebimento da autorização de fornecimento.
5.1.1. A empresa Contratada deverá retirar as carcaças para recapagens/vulcanização, bem como, proceder à entrega das mesmas, após a execução dos serviços, na Garagem Municipal.
5.1.1.1. As carcaças deverão ser retiradas em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da Autorização de Fornecimento.
5.1.2. Se a qualidade dos produtos/serviços não corresponder às especificações do Edital, aquele não será aceito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
5.1.3. Todas as despesas referentes à retirada e entrega dos produtos serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5.1.4 A não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.2. Os consertos dos pneus deverão estar inclusos no valor da recapagem de pneus, sendo da empresa contratada a responsabilidade pela vistoria prévia dos pneus na Secretaria dos Transportes e Obras do Município.

5.3 Os serviços de recapagem dos pneus deverão ter no mínimo 03 (três) meses de garantia.

5.4. Os serviços de recapagem de pneus deverão ter somente uma emenda, sendo de 1ª (primeira) qualidade e com impressão da marca na borracha.

5.5. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos produtos/serviços, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.6. O Pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo em até 30 dias, após a entrega do objeto licitado, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.7. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 71/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 71/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas: DANIELA M.BORTOLATTO
Advogada/OAB-SC 55.924

R.M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME

F. VACHILESKI & CIA LTDA

ROTTA & SUTILI DE PNEUS LTDA

RECAPADORA BORILLI PNEUS LTDA

RECAPADORA MARRECAS LTDA

EPP COMERCIO DE BATERIAS ATOMICA EIRELI

TORNEARIA E FERRARIA PANSERA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2019

Publicação Nº 2472085

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 74/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12/03/2020.
Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado à Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 74/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 74/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 13/09/2019 até 12/03/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 29/2019.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 06 (seis) meses, contados da homologação do processo licitatório, sendo semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Educação, e mediante expedição da Autorização de Fornecimento, no depósito da merenda escolar do Município, sito à Av. Primo Alberto Bodanese nº 791, Quilombo – SC.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo, em até 30 dias, após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município de Quilombo, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.5. Fica dispensada a confecção/assinatura de contrato, tendo em vista o objeto ser de pronta entrega e integral, conforme disposições do parágrafo 4º do Art.62 da Lei 8.666/93, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 74/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 74/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa (s): DANIELA M.BORTOLATTO
Advogada/OAB-SC 55.924

COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL
FAMILIAR DE QUILOMBO - COPERAQUI

LUIZ BOTH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2020

Publicação Nº 2472090

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 28/07/2020.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, , o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 308/2005, Decreto Municipal 210/2009 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 06/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 06/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 29/01/2020 até 28/07/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 3/2020.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. . A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada após a homologação do processo licitatório, em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e mediante expedição da Autorização de Fornecimento, no depósito da merenda escolar do Município, sito à Av. Primo Alberto Bodanese nº 791, Quilombo – SC e na Escola Familiar Santo

Agostinho, Linha Sachet, interior, Quilombo – SC.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 06/2020.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 06/2020

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

SCS COMÉRCIO LTDA NUTRI SC COM.DE ALIMENTOS LTDA

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA CATARINENSE COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA

AP OESTE DISTRIBUIDORA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2019

Publicação Nº 2471905

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019

PROCESSO Nº 82/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 30/09/2020.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Avenida Primo Alberto Bodanese nº 791, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 30/09/2019 até 30/09/2020. (01 ano).

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1.A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, que será solicitado conforme a necessidade da Secretaria dos Transportes e Obras do Município, e deverá ser entregue à Rua Presidente Juscelino nº 700, nesta cidade de Quilombo – SC, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo em até 30 dias, após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa (s): DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2019

Publicação Nº 2471919

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 80/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 25/09/2020.
Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, neste município de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 80/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICIPIO, QUE ESTARÃO PRESENTES NAS FESTIVIDADES NATALINAS E "DIA DAS CRIANÇAS", QUE SERÃO REALIZADAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, EXCLUSIVO PARA MEs E EPPs COM SEDE NO MUNICIPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 26/09/2019 até 25/09/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.
3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 31/2019.

5. DO CONTRATO/EXECUÇÃO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1 A entrega do objeto licitado deverá ser em até 03 (três) dias, após solicitação pela contratante, e após o recebimento da autorização de fornecimento, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que o local de entrega será definido pelo responsável da Secretaria de Educação.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega do objeto, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 80/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 80/2019.

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

Empresas:

LUCINEIA SICHELERO HANKE

JOEL LORENZATTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2019

Publicação Nº 2471926

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019

PROCESSO Nº 84/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 01/10/2020.

Aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 84/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e

aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 84/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, de 02/10/2019 até 01/10/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta ata de Registro de Preços nº 32/2019.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. Fica dispensada a confecção/assinatura de contrato, tendo em vista o objeto ser de pronta entrega e integral, conforme disposições do parágrafo 4º do Art.62 da Lei 8.666/93, sendo substituído pela Nota de Empenho.

5.2. Os materiais referente aos itens 01 (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ, 02 (EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C) e 03 (BRITA GRADUADA) serão retirados na sede da empresa vencedora, desde que a mesma esteja localizada a uma distância de até 100 km da sede do município de Quilombo, após solicitação pelo responsável da Secretaria dos Serviços Urbanos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e após a homologação do processo licitatório e expedição da Autorização de Fornecimento.

5.2.1. As empresas localizadas a uma distância superior a 100 km da sede do município de Quilombo, deverão entregar os materiais referente aos itens 01 (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ, 02 (EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C) e 03 (BRITA GRADUADA), no local a ser indicado pelo Município, no momento da solicitação pelo responsável da Secretaria dos Serviços Urbanos.

5.3. O material referente ao item 04 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ)PARA APLICAÇÃO A FRIO .....), deverá ser entregue em até 02 (dois) dias, após a solicitação pelo responsável da Secretaria dos Serviços Urbanos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e após a homologação do processo licitatório e expedição da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 84/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial n.º 84/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

Empresas:

PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2019

Publicação Nº 2471934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 03/10/2020.
Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 85/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 85/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 04/10/2019 até 03/10/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 33/2019.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser nos dias determinados pela Administração Municipal, após solicitação pela contratante, e após o recebimento da autorização de fornecimento, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que o local de entrega será definido pelo responsável da Secretaria de Educação.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.5. Fica dispensada a confecção/assinatura de contrato, tendo em vista o objeto ser de pronta entrega e integral, conforme disposições do parágrafo 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 85/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 85/2019.

10.2. A empresa deverá disponibilizar um monitor para cada brinquedo, pelo tempo de uso descrito nos objetos do edital (ANEXO I).

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas: DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

JULIANO GANZER 06236888914

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2019

Publicação Nº 2471937

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 79/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 08/10/2020.

Aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Avenida Primo Alberto Bodanese nº 791, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 09/10/2019 até 08/10/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, e deverá ser entregue no local designado pelo responsável da Secretaria Municipal que solicitou a aquisição, dentro do território municipal, durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo em até 30 dias, após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA M.BORTOLATTO
Advogada/OAB-SC 55924-B
Empresa:

ARTEFATOS DE CIMENTO
QUILOMBO LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2019

Publicação Nº 2471940

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 89/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2019.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 24/10/2020.
Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 89/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 89/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, de 25/10/2019 até 24/10/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração

promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores, os preços e a classificação, registrados na presente Ata, encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Fornecedor	Preço Unit.	Clasf.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2008, PARA PERFAZER UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 700 HORAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO, EM QUALQUER LOCAL, DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL. O TRANSPORTE DA MÁQUINA ATÉ OS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO.	700 hr	RUDI TERRAPLENAGEM EIRELI CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI ME	R$ 169,00 R$ 179,00	1º 2º
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MAQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA DE PORTE GRANDE; PESO OPERACIONAL MÍNIMO - 14.000 KG; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR - 130 HP; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, PARA PERFAZER UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 500 HORAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, EM QUALQUER LOCAL, DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL	500 hr	CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI ME	R$ 235,00	1º
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE 01 (uma) RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, PARA PERFAZER UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 500 HORAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, EM QUALQUER LOCAL, DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	500 hr	CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI ME	R$ 128,00	1º

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitação do responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio, e após o recebimento da autorização de fornecimento, durante o período de

vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. A contratada deverá emitir a ART de execução, no início dos serviços, no Setor de Engenharia do Município.

5.3. A contratada deverá seguir as diretrizes determinadas pela administração quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.

5.4. Para efeito do cumprimento do disposto neste item, o Município designará um responsável que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

5.5. Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.6. O Pagamento será efetuado conforme medição do engenheiro designado pelo município, após os serviços prestados através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente do Município.
5.6.1. Ficará condicionado ao pagamento, a apresentação da ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados.

5.7. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 89/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial n.º 89/2019.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

Empresas:

RUDI TERRAPLENAGEM EIRELI

CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2019

Publicação Nº 2471955

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 93/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 20/11/2020.

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 308/2005, Decreto Municipal 210/2009 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 93/2019, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 93/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 21/11/2019 até 20/11/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores, os preços e a classificação, registrados na presente Ata, encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Fornecedor	Preço Unit.	Classif.
1	IMPRESSOS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, COM 04 VIAS, AUTOCOPIATIVO, TAM. 240 X 216MM, EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, CONFORME MODELO PADRÃO (ANEXO)	25.000,00 UN	ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME	R$ 0,21 R$ 0,22	1º 2º
2	CONFECÇÃO DE MATERIAL, CAPA DE PRODUTOR RURAL P/ BLOCOS TAMANHO 22X47 CM, PAPEL TRIPLEX 280 GR, 4X0 COR (CROMIA), ACABAMENTO C/ 04 VINCOS GRAVAÇÃO DE CHAPA EM CTP, DESENVOLVIMENTO DE ARTE COM IMPRESSÃO DE PROVA DIGITAL, DISPONIVEL P/ FOTOS	2.300,00 UN	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA	R$ 062 R$ 0,63	1º 2º
	Total				

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação do processo licitatório, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Agricultura, e mediante expedição da Autorização de Fornecimento, com destino de entrega na Rua Santo Angelo, 195, Quilombo/SC.
5.1.1. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa deverá entregar o material no prazo máximo de 10 dias.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.5. Fica dispensada a confecção/assinatura de contrato, tendo em vista o objeto ser de pronta entrega e integral, conforme disposições do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 93/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra a presente ata o edital do Pregão n.º 93/2019.

10.2. A empresa vencedora ficará responsável pela autorização para emissão dos blocos de notas, junto à Secretaria de Estado da fazenda, sendo que as informações que deverão constar nos impressos, serão fornecidas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

Empresas:

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA

POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2019

Publicação Nº 2471945

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 99/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 02/12/2020.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, neste município de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 99/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E MATERIAIS IMPRESSOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, EXCLUSIVO PARA MEs E EPPs COM SEDE NO MUNICIPIO DE QUILOMBO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 03/12/2019 até 02/12/2020 (12 meses).

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente Ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 37/2019.

5. DO CONTRATO/EXECUÇÃO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1 A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, contados da homologação do processo licitatório e mediante expedição da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega do objeto, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as condições desta Ata;
b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 99/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 99/2019.

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
DANIELA M. BORTOLATTO
Advogada OAB/SC 55.924-B

Empresas:

EDITORA E GRAFICA QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2019

Publicação Nº 2471959

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 100/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 05/03/2020.
Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 308/2005, Decreto Municipal 210/2009 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 100/2019, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, A SEREM SERVIDAS NA DATA DE 13/12/2019 NO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO, LOCALIZADO NA SC-157, LINHA PINHAL, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA CONFORME, LEI MUNICIPAL N° 2663/2017, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 06/12/2019 até 05/03/2020 (03 meses).

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 38/2019.

5. DO CONTRATO/EXECUÇÃO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1 A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada no dia 13/12/2019 no CTG Cultivando a Tradição, localizado na SC-157, Linha Pinhal, interior do Município de Quilombo/SC, após a homologação do certame licitatório e após o recebimento da autorização de fornecimento entregue pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.
5.1.1. O item 3 deverá servir após o almoço, conforme autorização de fornecimento.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.5. Fica dispensada a confecção/assinatura de contrato, tendo em vista o objeto ser de pronta entrega e integral, conforme disposições do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 100/2019.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 100/2019.

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

BARP CARNES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/2020

Publicação Nº 2472091

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 29/01/2021.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, , o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 308/2005, Decreto Municipal 210/2009 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 03/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 03/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 30/01/2020 até 29/01/2021.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 4/2020.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação do responsável pelo setor, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, e após a homologação do processo licitatório e expedição da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso ocorra alguma divergência na entrega dos materiais, a troca ou substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo, em até 30 dias, após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município de Quilombo, através de seu responsável.

5.4. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 03/2020.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 03/2020

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

DECIO DARCI BACKES

VANDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

TORNEARIA E FERRARIA PANSERA EIRELI

ELETRICA CAVALLI LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2020

Publicação Nº 2472327

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 02/03/2021.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 11/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 11/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 02/03/2020 até 02/03/2021. (12 meses).

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS E EXECUÇÃO

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 05/2020.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54), bem como o disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005 e Decreto Municipal 210/2009, sendo confeccionado de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

6.2. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 10.520/2002, arts. 4º, XXII e 9º c/c Lei 8.666/93, art. 64, caput).
6.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 64, § 1º).
6.2.2. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 10.520/2002, art. 4º, XXXIII e 7º c/c Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 10.520/2002, art. 4º, XXXIII e 7º c/c Lei 8.666/93, art. 84, caput), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

6.4. No momento da assinatura do contrato, deverá ser apresentado ART de Execução ao Setor de Licitações.

6.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).
6.6. O edital do Processo Licitatório 11/2020 e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
6.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

7. DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Autorização de Fornecimento será emitida após a assinatura do contrato administrativo.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo responsável da secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. O CONTRATADO deverá seguir as diretrizes determinadas pela Administração Pública Municipal quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.

7.4. Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade do CONTRATADO.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69).

9.2. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70).

9.3. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput).

9.4. O CONTRATADO é responsável por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, quando houver necessidade.

9.5. O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra.

9.6. O CONTRATADO é responsável por fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas

obrigações.

9.7. O CONTRATADO é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

10. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Concluídos os serviços, deve o CONTRATADO informar ao CONTRATANTE para que este, em até 5 (cinco) dias, avalie/fiscalize o serviço e o receba, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme medição do responsável técnico (Engenheiro Civil) designado pelo CONTRATANTE, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor.
11.1.1. Ficará condicionado o pagamento à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
b) ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa;
c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
11.1.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
· Processo Licitatório 11/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 11/2020
· Contrato Administrativo: ___/2020
· Dados bancários do CONTRATADO.

11.2. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

11.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/ 2017.

12. DOS PREÇOS

12.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
b) Por acordo das partes:
b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

14.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
14.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

14.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação.
14.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).
14.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):
a) Devolução de garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
14.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

14.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
14.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).
14.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).
14.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;

15.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 15.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
15.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
15.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

15.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
a.1) Anulação ou revogação da licitação;
a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.2. Pode o CONTRATANTE, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

16.3. É assegurado ao CONTRATADO vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O disposto no item 13.1. deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

17. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

18.3. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 11/2020.

18.4. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

GOMERCINDO TERRAPLENAGENS EIRELI
CNPJ: 23.361.597/0001-03
Cidade: São José do Cedro - SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/2020

Publicação Nº 2472100

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 10/09/2020.

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 308/2005, Decreto Municipal 210/2009 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 15/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 15/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 11/03/2020 até 10/09/2020.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS E EXECUÇÃO

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº __/2020.

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme item 14 do edital.

5.2. O pagamento será efetuado conforme item 17 do edital.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão

indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Quilombo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não entregar o objeto licitado;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 15/2020.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 15/2020

11. DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

_____ _____
LUIZ BOTH DIRCEU ZARDO

_____ _____
COOPERATIVA DE PROD. AGROIND. FAMILIAR DE QUILOMBO-COPERAQUI
IDENE BARBIERI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7/2020

Publicação Nº 2471970

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 21/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 23/03/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 20/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 21/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 7/2020.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 24/03/2020 até 23/03/2021.

3.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido num prazo máximo de até 10 (dez) dias;
b) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
c) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
d) Para os materiais, só serão aceitos os que seguem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), visando a garantia de produtos de qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Quilombo em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo Município de Quilombo;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela ME/EPP constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 21/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 21/2020
• Dados bancários da ME/EPP.

6.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/ 2017.

7. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 8.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
8.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 21/2020.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP).

12. DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
OLIVEIRA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2020

Publicação Nº 2471972

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 24/03/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Gestor Sr. Nédio Conci, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 24/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 24/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 8/2020.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 25/03/2020 até 24/03/2021.

3.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

observadas as seguintes condições:
a) A Autorização de Fornecimento deverá ser cumprida conforme descrito abaixo:
i. Materiais e serviços: entrega imediata;
ii. Equipamentos: em até 15 (quinze) dias para os equipamentos;
b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
c) Comprovar garantia do produto (ex.: nota fiscal), dentro dos termos legais.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela ME/EPP constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 24/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 24/2020
• Dados bancários da ME/EPP.

6.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

7. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 8.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
8.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 24/2020.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP) e Decreto Federal 7.892/2013 (SRP).

12. DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

ATUAL INFORMATICA E ASSIST.
TÉCNICA LTDA

J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA EIRELI

MB CATARINENSE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9/2020

Publicação Nº 2472110

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 13/04/2021.

Aos quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 29/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 29/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 9/2020.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 14/04/2021 até 13/04/2021.

3.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, em até cinco dias após a solicitação formal, e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ainda:
a) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
b) Comprovar garantia do produto (ex.: nota fiscal), dentro dos termos legais.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
6.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela ME/EPP constando as seguintes informações:
• Processo Licitatório 29/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 29/2020
• Dados bancários da ME/EPP.

6.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

7. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções

previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 8.1 deste edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
9.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 29/2020.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP) e Decreto Federal 7.892/2013 (SRP).

12. DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

AVISO 41/2020

Publicação Nº 2472288

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 41/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS PROPRIEDADES RURAIS DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE QUILOMBO-SC.
O Prefeito Municipal de Quilombo – SC, torna pública a Dispensa de Licitação nº 41/2020, com fulcro no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações, e justifica a escolha do fornecedor por ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preços realizada, para a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa, para o transporte e distribuição de água nas propriedades rurais do Município, com determinação de ponto de coleta e distribuição a ser definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do território municipal de Quilombo - SC.

EMPRESA: TRANSPORTES SONHO REAL ME (CNPJ/MF 07.951.526/0001-04).

TOTAL: R$ 17.371,50 (Dezessete mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

QUILOMBO/SC, 08 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

AVISO TP 42/2020

Publicação Nº 2472852

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 42/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 42/2020
Tipo: Menor Preço
Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM VIAS URBANAS DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 5.742,00 M2, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO APROVADOS PELA CEF, E CONTRATO DE REPASSE Nº 889513/2019/MDR/CAIXA.

Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 28/05/2020.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 28/05/2020.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 11 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0331/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473677

PORTARIA Nº 0331/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GRACILDE RIBEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com o disposto no Artigo 77, Inciso II, b, da Lei Complementar nº 032, de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, à Servidora Pública Municipal, Gracilde Ribeiro dos Santos (1818), ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, no período de 06 a 10 de maio de 2020, por motivo de falecimento de seu pai, ocorrido em 06 de maio de 2020, conforme Certidão de Óbito nº 105726 01 55 2020 4 00002 112 0000361 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 07 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 0338/2020 - DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473680

PORTARIA Nº 0338/2020 - DE 11 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE LOCAL E FIXA HORÁRIO DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRISTIANO DE MARTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o disposto no Artigo 18 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e;

Considerando o Comunicado Interno da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datado de 06 de maio de 2020, e;
Considerando o Decreto nº 115/2020, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Servidor Público Municipal, Cristiano de Martini (19773), ocupante do cargo de Motorista, para exercer as suas atividades temporariamente, enquanto perdurar a suspensão das aulas no âmbito municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30 e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, situada na Rua Presidente Juscelino, S/N, Centro, Quilombo/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 11 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0329/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472193

PORTARIA Nº. 0329/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILDENE MARIA KUNTZLER PERÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e considerando o Parecer Social n.º 035/2020, da Assistência Social, protocolado sob o nº 7218, de 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Sildene Maria Kuntzler Perão (20267), ocupante do cargo de Chefe de Programas, por 30 (trinta) dias, entre 04 de maio e 02 de junho de 2020, para acompanhar membro da família em cuidados médicos, conforme Atestado Médico, datado de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 07 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0330/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472195

PORTARIA Nº. 0330/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCÉLIA KUNTZLER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Jocelia Kuntzler (1320), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 11 de maio de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7221, de 07 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 15h52min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 07 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0332/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472196

PORTARIA Nº. 0332/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCELIA KUNTZLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Jocelia Kuntzler (1320), ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, nos dias 07 e 08 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 07 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0333/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472198

PORTARIA Nº. 0333/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DILVETE MARIA ZANATTO VARIANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e considerando o Parecer Social n.º 036/2020, da Assistência Social, protocolado sob o nº 7222, de 07 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Dilvete Maria Zanatto Variani (547/632), ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (1ª à 5ª série), nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2020, para acompanhar membro da família em tratamento médico, conforme Atestado Médico, datado de 06 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 07 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0334/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472199

PORTARIA Nº. 0334/2020 - DE 07 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DÉRCIO DE JESUS DUARTE PROÊNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, Dércio de Jesus Duarte Proêncio (957), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Atestado Médico, por 07 (sete) dias, entre 07 e 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 07 de maio de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0335/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473679

PORTARIA Nº. 0335/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAMAL ABDEL JABBAR AMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, Jamal Abdel Jabbar Amer (1569), ocupante do cargo de Bioquímico e Farmacêutico, conforme Atestado Médico, no dia 08 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 08 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0336/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472202

PORTARIA Nº. 0336/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIZANDRO MARCOS MARMENTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Elizandro Marcos Marmentini (20118), ocupante do cargo de Professor de Educação Física, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de maio de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7226, de 07 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 50h18min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 08 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

Rancho Queimado

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-06/2019/FMAS

Publicação Nº 2472359

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-06/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: Auto Posto Rafael Heinz LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO, COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	%	PREÇO UNITÁRIO ATUAL
1	Diesel S-10	3,632	-11%	3,232
3	Diesel Comum	3,583	-10,58%	3,204

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 17 de março de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-22/2019/FMS

Publicação Nº 2472310

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-22/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO FELDHAUS LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$
4	Gasolina Comum	4,401	-5,6%	4,154
3	Diesel S-10	3,745	-16,1%	3,142

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 26 de março de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-24/2019/FMS

Publicação Nº 2472353

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-24/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO TEÓFILO SCHUTZ LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$
1	Gasolina Comum	4,627	-7,8%	4,266
2	Diesel S-10	3,850	-6,6%	3,595

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 26 de março de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-62/2019

Publicação Nº 2472285

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-62/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: Auto Posto Rafael Heinz LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO, COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	%	PREÇO UNITÁRIO ATUAL
1	Diesel S-10	3,632	-11%	3,232
2	Diesel Comum	3,583	-10,58%	3,204

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 17 de março de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-86/2019

Publicação Nº 2472261

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° II-86/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO TEÓFILO SCHUTZ LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$
1	Gasolina Comum	4,627	-7,8%	4,266
2	Diesel S-10	3,850	-6,6%	3,595

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 26 de março de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° III-22/2019/FMS

Publicação Nº 2472312

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° III-22/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO FELDHAUS LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$
4	Gasolina Comum	4,154	-4,6%	3,963
3	Diesel S-10	3,142	-6,4%	2,941

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 22 de abril de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° III-24/2019/FMS

Publicação Nº 2472354

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° III-24/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO TEÓFILO SCHUTZ LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$
1	Gasolina Comum	4,266	-15,2%	3,617
2	Diesel S-10	3,595	-12%	3,163

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 30 de abril de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° III-86/2019

Publicação Nº 2472269

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° III-86/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO TEÓFILO SCHUTZ LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$

1	Gasolina Comum	4,266	-15,2%	3,617
2	Diesel S-10	3,595	-12%	3,163

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 30 de abril de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° IV-22/2019/FMS

Publicação Nº 2472316

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° IV-22/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: AUTO POSTO FELDHAUS LTDA. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração dos valores listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR R$	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO ATUAL R$
4	Gasolina Comum	3,963	-15,3%	3,357
3	Diesel S-10	2,941	-5,2%	2,788

Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento. Data de assinatura: 11 de maio de 2020. Rancho Queimado, 12 de maio de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário Municipal de Saúde.

Rio das Antas

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL (RP) 0015/2020 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 2472462

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2020PMRA - Registro de Preços
O Prefeito Municipal de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar que realizar-se-á Processo Licitatório nº 0021/2020-PMRA na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 0015/2020–PMRA.
A abertura / julgamento do presente processo será no dia 26/05/2020 as 09:00 horas, através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica. Modo de disputa: ABERTO. Tendo como Objeto: Registro de preço para contratação futura com execução de serviço parcelado na contratação de empresa para serviço de locação mensal de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento das secretarias e fundos do Município de Rio das Antas, tudo Conforme Edital completo.
TIPO: Menor Preço Unitário (por item).
RETIRADA DO EDITAL: O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).
BASE LEGAL: Lei 10.024/19, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decretos Municipais nºs 32/2007 e 13/2012.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.
Rio das Antas (SC), 11 de Maio de 2020. - Ronaldo Domingos Loss - Prefeito Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

237 PORTARIA Nº 237 CONCEDE APOSENTADORIA VONLUNTARIA A SERVIDORA ROSELI AUGUSTO BORINELLI

Publicação Nº 2472512

Portaria nº. 237, de 11 de maio de 2020.
"Concede aposentadoria voluntária a servidora ROSELI AUGUSTO BORINELLI."

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, principalmente as estabelecidas na Lei Municipal n° 1.646, de 28 de outubro de 2008, considerando o parecer Jurídico versando sobre o processo de aposentadoria solicitado pela Servidora ROSELI AUGUSTO BORINELLI.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aposentadoria, a partir de 12 de maio de 2020, a servidora ROSELI AUGUSTO BORINELLI, matrícula n° 6504-01, portadora da cédula de identidade (RG) n° 2.624.798– SSP/SC e inscrita no CPF n° 928.594.109-53, ocupante do cargo de Professor, nível 1 – especialização, classe referência A-F, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, tendo como base de cálculo para proventos, a última remuneração recebida na ativa, com as devidas ressalvas contidas no Art. 63, da Lei complementar n° 01/2009.

Art. 2°. Os proventos de aposentadoria equivalem à remuneração da servidora no cargo efetivo, ocupado no momento da aposentadoria, observando as ressalvas contidas no Art. 63, da Lei Complementar n° 01/2009, que correspondem a R$ 7.792,80 (sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Salário base – atribuído ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (nível 1 - Especialização, referência E – Lei Complementar n° 26/2016 de 23 de fevereiro de 2016)	R$ 4.453,03
Adicional de tempo de serviço – Triênio – 45% - Lei Municipal n° 960/1994	R$ 2.003,86
Regência de Classe – 30% (art. 63 da Lei Complementar n° 01/2009, de 16 de dezembro de 2009)	f$ 1.335,91
Total.	R$ 7.792,80

Art. 3°. Fica decretada vacância do cargo de Professor.
Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, SC,
em 11 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal
Elite Zanghelini
Coordenadora de Adm e Finanças

238 PORTARIA Nº 238 CONCEDE FERIAS EM GOZO A SERVIDORA MARIZETE AGOSTINI MORATELLI

Publicação Nº 2472514

Portaria nº. 238, de 11 de maio de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora MARIZETE AGOSTINI MORATELLI".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora MARIZETE AGOSTINI MORATELLI matrícula 34218, 10 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 26 de abril de 2018 a 25 de abril de 2019, tendo como período de gozo 12 de maio a 21 de maio de 2020,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 11 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Sec de Adm e Finanças

239 PORTARIA Nº 239 CONCEDE FERIAS EM GOZO A SERVIDORA MARCIA DEMATTE

Publicação Nº 2472516

Portaria nº. 239, de 11 de maio de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora MARCIA DEMATTE".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora MARCIA DEMATTE, matrícula 33628, 20 (vinte) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2018 a 02 de novembro de 2019,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 11 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Sec de Adm e Finanças

240 PORTARIA Nº 240 CONCEDE FERIAS EM GOZO A SERVIDORA LUCIMARA GRANZA

Publicação Nº 2472517

Portaria nº. 240, de 11 de maio de 2020.
"Concede Férias em gozo a Servidora LUCIMARA GRANZA".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora LUCIMARA GRANZA, matrícula 34149, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 14 de maio de 2020,

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 11 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Sec de Adm e Finanças

C21_2020 SENAC

Publicação Nº 2472580

Contrato Nº : 21/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Objeto : Prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento do seguinte projeto: 2ª PARTE DA AVALIAÇÃO: PERSPECTIVAS E PRÁTICAS FACILITADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC.
Vigência : Início: 08/05/2020 Término: 31/07/2020
Assinatura : 08/05/2020

Valor R$: 6.606,00 (Seis Mil e Seiscentos e Seis Reais)

DECRETO Nº 4.163

Publicação Nº 2473602

DECRETO Nº 4.163, DE 11 DE MAIO DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro e dá providências"

RODRIGO PREIS, prefeito do município de Rio do Campo, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município e autorização contida na lei orçamentária 2.295 de 20 de novembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção da Frota do Urbanismo.	05.003.0015.0452.0005.2017.33390 00000000000000.03000400	20.000,00
Suplementar	Construção e Reforma de Pontes	04.001.0026.0782.0003.1004.33390 00000000000000.03000400	15.000,00
Suplementar	Serviços de Acolhimento Institucional	10.001.0008.0244.0019.2110.33390 00000000000000.03000400	75.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Superávit		03000400	110.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.035,49 (cem mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Equipamento para Atendimento à Atenção Básica	11.001.0010.0301.0014.2090.34490 00000000000000.06780559	100.035,49

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Superávit		06780559	100.035,49

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Campo/SC, 11 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito

Elite Zanghelini Becker
Secretária de Administração e Finanças

PARECER CMAS/RC Nº 001 /2020

Publicação Nº 2473567

PARECER CMAS Nº 001 /2020
Dispõe sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do município de Rio do Campo/SC, referente ao ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rio do Campo/SC, em Reunião Plenária Ordinária, onde estavam presentes os conselheiros Carine Winiarski Costa, Adevilson Carlos Pires, Taani Brizolla Kaiper, Lucia Gabriela Kaleski, Terezinha Aparecida da Silva Cardouzo, Valdete das Graças Cordova Kuster, realizada no dia 27 de abril de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.302, de 10 de dezembro de 2019, após análise da documentação apresentada pelo Município de Rio do Campo, discriminando receitas e despesas

realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes ao ano de 2019, que foram disponibilizadas pelo setor de contabilidade do município e apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, APROVA a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2019, sendo FAVORÁVEL à APROVAÇÃO TOTAL.

Rio do Campo, 27 de abril de 2020.

Vilaine Aparecida Varela dos Santos
Presidente do CMAS

Carine Winiarski Costa	Adevilson Carlos Pires
Taâni Brizolla Kaiper	Lucia Gabriela Kaleski
Terezinha Aparecida da Silva Cardouzo	Valdete das Graças Cordova Kuster

PARECER CMDCA/RC Nº 01/2020

Publicação Nº 2473569

PARECER CMDCA/RC nº01/2020
Dispõe sobre a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, referente ao exercício do ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 28 de abril de 2020, as 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio do Campo/SC, e com base na Lei n° 8.069/90, com as modificações introduzidas pela Lei n° 12.696/2012, consoante com a Lei Municipal Complementar n° 017/2013, ao que se refere às contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA,

Em conformidade com análise e avaliação das contas e da documentação, contendo receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA do município de Rio do Campo/SC, referentes ao ano de 2020, que foram apresentadas e disponibilizadas pelo setor de contabilidade do município e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Resolve:

Art. 1°: APROVAR a prestação das contas do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA do município de Rio do Campo/SC, referentes ao exercício de 2019, sendo FAVORÁVEL à APROVAÇÃO TOTAL.

Rio do Campo, 28 de abril de 2020.

Janete Torquato Estácio Leite
Presidente do CMDCA

Taâni Brizolla Kaiper	Adenilse Losi Meurer
Roberto Pires de Souza	

PARECER CMI/RC Nº 001/2020

Publicação Nº 2473570

PARECER CMI/RC Nº 001/2020
Dispõe sobre a prestação de contas sobre os gastos relacionados com a pessoa idosa, do Município de Rio do Campo, referente ao exercício do ano de 2019.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, as 13h30min, na sala de reuniões, no uso das suas competências e atribuições,

Em conformidade com análise e avaliação das contas e da documentação, contendo receitas e despesas realizadas pelo município de Rio do Campo/SC, referentes ao ano de 2019, relacionadas com a pessoa idosa, que foram apresentadas e disponibilizadas pelo setor de contabilidade do município, Resolve:

Art. 1°: APROVAR a prestação das contas relacionadas com a pessoa idosa, do Município de Rio do Campo, referentes ao exercício de 2019, sendo FAVORÁVEL à APROVAÇÃO TOTAL.

Rio do Campo, 28 de abril de 2020.

João Leite Sobrinho
Presidente do CMI

Gabriéli Aparecida Amarante	Bianca Aparecida Nazário Cardouzo
Salete Aparecida da Rosa Perdoná	Adenilse Losi Meurer

PROCESSO LICITATORIO NR 21 2020

Publicação Nº 2472534

Processo Licitatório nº 21/2020
Dispensa de Licitação nº 07/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA MARIA, RIO DA PRATA, SERRA DO MIRADOR E TAIOZINHO
Empresa Contratada: REFRISUL ELETROMOVEIS LTDA CNPJ: 04.498.631/0001-33
Valor: R$ 14.943,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais)
Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Justificativa: A aquisição visa dotar as Unidades de Saúde móveis novos, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos. E também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades.
Rio do Campo, 11 de maio de 2020
Rodrigo Preis – Prefeito Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

LEI_2289_CESSÃO_SERVIDOR_E_CONVENIO_CIDASC

Publicação Nº 2472525

LEI Nº 2.289, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de convênio entre o Município de Rio do Oeste e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Município de Rio do Oeste, Santa Catarina e a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, com sede na Capital do Estado – Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 83.807.586/0001-28, objetivando a cooperação técnica entre as partes, com o fim específico de atuarem na inspeção e defesa sanitária animal no âmbito do município de Rio do Oeste, nos termos da Minuta de Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com ônus para o Município e mediante Portaria, servidores públicos municipais, vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para atendimento ao Programa de Inspeção e Defesa Sanitária Animal no Município de Rio do Oeste.

Art. 3º As condições de cessão, prazos, objetivos e metas, direitos e deveres serão definidos em ato próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 11 de maio de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Chefe de Gabinete

CONVÊNIO Nº ..... /.....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, PARA FINS DE DAR SUPORTE À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC

Ao(s) DEZ dias do mês de MARÇO de 2020, a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Itacorubi, Florianópolis/SC, daqui por diante denominada simplesmente CIDASC, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora LUCIANE DE CÁSSIA SURDI, brasileira, separada, Médica Veterinária, portadora do RG nº 1126946, inscrita no CPF nº 664.769.849-34, pela Diretora de Defesa Agropecuária, Senhora PRISCILA BELLEZA MACIEL, brasileira, divorciada, medica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 3391762-0, CPF nº 030.456.109-60, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Senhora VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF 822.189.430-34, e o MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulo Sardagna, nº 797, inscrita no C.N.P.J. sob nº 83102715/000182, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor HUMBERTO PESSATI, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica amparados pela Lei Municipal nº XXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços e cooperação entre a CIDASC e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, de agora em diante denominados de PARCEIROS-CONVENENTES, visando dar suporte à execução das ações de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito do Município, sendo que o presente convênio beneficiará a coletividade tendo em vista garantir o controle e a sanidade animal e, consequentemente, resguardar a saúde pública, bem como proporcionar aos produtores rurais do município satisfatório acesso aos serviços prestados pela CIDASC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução do Convênio e da Designação do Funcionário

1. A Prefeitura Municipal se compromete a ceder a funcionária pública municipal, Simone Conterno, integrante de seu quadro efetivo, com

formação em medicina veterinária, para a CIDASC, a fim de exercer a função de médica veterinária, sendo que desempenhará a atividade de inspeção de produtos de origem animal; e ceder a funcionária Giovana Neila da Silva, integrante de seu quadro efetivo, com formação em nível médio, para a CIDASC, a fim de exercer a função de auxiliar administrativo, sendo que desempenhará atendimento a produtores para emissão de guias de trânsito animal e atividades administrativas do programa Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade Bovina e Bubalina de Santa Catarina (SRBOV/SC).

2. As funcionárias prestarão serviços na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio do Oeste.

3. As cargas horárias das servidoras será compatível com a dos funcionários da CIDASC, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Prefeitura Municipal, sendo que a funcionária Simone Conterno cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais e desempenhará suas atividades de segunda a sexta-feira; a funcionária Giovana Neila da Silva cumprirá jornada de trabalho de 20 horas semanais e desempenhará suas atividades de segunda a sexta-feira.

4. A frequência do servidor cedido será fiscalizada pelo escritório local da CIDASC de Laurentino e será mensalmente remetida à Prefeitura.

5. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente à frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência à PREFEITURA.

6. As faltas disciplinares, após formalmente constatadas pela CIDASC, serão imediatamente comunicadas à PREFEITURA para as providências cabíveis.

7. O funcionário à disposição da CIDASC, ao final de cada mês, elaborará relatórios das atividades desenvolvidas, os quais serão remetidos à CIDASC e à Prefeitura.

8. É facultada a substituição ou a devolução do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades dos Parceiros – Convenentes.

1 – Das obrigações da CIDASC:

1.1 Em relação aos servidores cedidos:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior a prevista junto à Prefeitura;
b) Cumprir rigorosamente o disposto na Cláusula Segunda;
c) Estar ciente de que a PREFEITURA, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor as suas funções na Prefeitura, com a anuência da CIDASC;
d) A CIDASC não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no Município de Rio do Oeste ou conferir atividade ou função diversa da constante neste convênio;
e) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
f) Comunicar, com antecedência de 20 (vinte) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

1.3 Em relação aos demais bens:

a) Fornecer os seguintes bens: mobiliário e material de expediente.

2 – Das Obrigações do Município:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade o pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários, os vencimentos dos servidores cedidos.
b) Encaminhar à CIDASC o ofício, a relação do servidor cedido, com declaração de que o mesmo ingressou no serviço público municipal através de concurso público autorizado por Lei, bem como fornecer a Lei Municipal e o Decreto ou Portaria, autorizadores da cessão de funcionário público;
c) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
d) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CIDASC;
e) Acolher ou justificar, em 20 (vinte) dias, a comunicação da CIDASC para os fins da letra f do parágrafo anterior.

3- Das Obrigações do Funcionário Cedido:

a) Atender às normas internas e respeitar a hierarquia funcional da CIDASC;
b) Manter sigilo dos dados referentes ao cadastro pessoal dos produtores e demais dados do Programa Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade Bovina e Bubalina de Santa Catarina (SRBOV/SC).
c) Elaborar os relatórios mensais dispostos no item 7, da cláusula segunda;

CLÁUSULA QUARTA – Do Controle de Gestão do Convênio

Os convenentes indicam os Senhores César Augusto Barbosa de Macedo, brasileiro, casado, Gestor Regional de Defesa Agropecuária, representante da CIDASC e o Senhor Dirceu Nones, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, representante da Prefeitura Municipal, a fim de formar comissão mista para participar de reuniões de controle de gestão e dirimir questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse de Recursos Financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros

CLÁUSULA SEXTA – Dos Custos

Os encargos de remuneração do servidor cedido correrão por conta da Prefeitura Municipal, conforme item 2, "a" da Cláusula Terceira.
As despesas de aperfeiçoamento ou treinamento profissional do servidor cedido, voltados às atividades desempenhadas na CIDASC, ficarão a cargo dessa Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Renúncia e da Rescisão

O presente convênio se extingue naturalmente pelo decurso natural do prazo de vigência, dependendo seu encerramento unicamente da realização da vistoria para recebimento imediato do patrimônio, com o respectivo preenchimento e assinatura do Termo de Vistoria.
Também, poderá o presente convênio ser unilateralmente renunciado motivadamente, por escrito e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo de comum acordo entre os convenentes, ou rescindido nas seguintes hipóteses:
a) em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão;
b) em caso de avaria, sinistro ou perda de patrimônio posto à disposição, formalizado em Termo de Vistoria, com notificação não atendida a contento;
c) na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente convênio terá início em duração de 60 (sessenta) meses a contar de 10/04/2020 a 10/04/2025, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16.

CLAUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicidade

A CIDASC arcará com os custos da publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, que será encaminhado ao Departamento Regional no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Os PARCEIROS-CONVENENTES elegem o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, com a renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, os PARCEIROS-CONVENENTES, por meio de seus representantes, assinam o presente termo de convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio do Sul - SC, 10 de março de 2020.

LUCIANE DE CÁSSIA SURDI
Presidente

VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPÍRITO SANTO
Diretora Administrativa Financeira

PRISCILA BELLEZA MACIEL
Diretora de Defesa Agropecuária

CÉSAR AUGUSTO BARBOSA DE MACEDO
Gestor do Departamento Regional

_____
HUMBERTO PESSATI
Prefeito de Rio do Oeste

TESTEMUNHAS:

....

NOME: ANDRÉ COELHO
CPF: 03601632977

NOME: DIRCEU NONES
CPF: 57688311934

PROCESSO 027/2020 - CASA DA MEMÓRIA E MORRO DO MORUMBI

Publicação Nº 2472606

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC
##ATO TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 027/2020 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.
##TEX Considerando o cancelamento da abertura da sessão inicialmente programada em 24/04/2020, estamos republicando o presente Edital. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção da Casa da Memória e Infraestrutura de acesso ao Morro do Morumbi na cidade de Rio do Oeste/SC. Recebimento dos envelopes: até as 08:00 horas do dia 28/05/2020. Credenciamento: Após a entrega dos envelopes. Abertura dos envelopes para digitação: após o credenciamento. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
##DAT Rio do Oeste/SC, 11 de maio de 2020.
##ASS HUMBERTO PESSATTI
##CAR Prefeito

PROCESSO 029/2020 - COBERTURA DE UMA QUADRA ESPORTIVA

Publicação Nº 2472351

AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC
TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020. TIPO DE JULGAMENTO: Menor valor Global. Considerando que o presente certame restou DESERTO na data inicialmente marcada (04 de maio de 2020), estamos republicando o presente edital, o qual tem por OBJETO a Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Esportiva na Escola Vereador Alfredo Scottini – Rio do Oeste/SC. Recebimento dos envelopes: até as 07h30min do dia 27/05/2020. Credenciamento: Após a entrega dos envelopes. Abertura dos envelopes para digitação: após o credenciamento. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
Rio do Oeste/SC, 11 de maio de 2020.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO N. 9.020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472399

DECRETO Nº 9.020, de 08 de maio de 2020.

"FIXA OS VALORES DA TONELADA DE CALCÁRIO E DO FRETE PARA TRANSPORTE DO CALCÁRIO, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.129, DE 14 DE ABRIL DE 2020."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei nº 6.129, de 14 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º O valor da tonelada de calcário a ser fornecido para o produtor rural é de R$ 38,00, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.129, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º O valor do frete para transporte do calcário, a ser pago pelo produtor rural, é de R$ 35,00 por tonelada, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.129, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N° 9022, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472156

DECRETO N° 9022, de 07 de maio de 2020.

"DEFINE A SITUAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA CONCESSÃO DO TERMINAL URBANO RODOVIÁRIO, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e no disposto no Art. 222 da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública impostas pelo Decreto Municipal Nº 8919, que declara situação de emergência no município de Rio do Sul, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no supramencionado decreto estadual;

DECRETA:
Art. 1º – Os permissionários dos bens públicos, conforme termo de permissão de uso, farão jus à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao Uso do Solo, nas competências de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º – Os permissionários/concessionários que efetuaram o pagamento integral das competências referidas no Art. 1º, poderão efetuar a compensação do valor pago a maior, nas parcelas vincendas.

Art. 3º – A concessão do Terminal Rodoviário, enquadrar-se-á, no que couber, nas regras previstas nos Art. 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
/

DECRETO N° 9029, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472212

DECRETO Nº 9029, de 08 de maio de 2020.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 6.090 de 19 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º – Fica suplementada até o limite de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.052	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
3.0.00.00	Despesas Correntes			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.50.00	Aplicações Diretas			
01020000	Recursos Saúde	R$		36.000,00
	TOTAL		R$	36.000,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial até o limite de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.052	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
4.0.00.00	Despesas de Capital			
4.4.00.00	Investimentos			
4.4.90.00	Aplicações Diretas			
01020000	Recursos Saúde	R$		36.000,00
	TOTAL		R$	36.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N° 9030, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472175

DECRETO Nº 9030, de 08 de maio de 2020.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 6.090 de 19 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º – Fica suplementada até o limite de R$ 31.284,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

85.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
85.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

2.038		Manutenção do Ensino Infantil		
3.0.00.00		Despesas Correntes		
3.3.00.00		Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
01010000		Recursos Educação	R$	31.284,00
	TOTAL		R$	31.284,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial até o limite de R$ 31.284,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

85.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
85.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.038	Manutenção do Ensino Infantil			
3.0.00.00	Despesas Correntes			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00	Aplicações Diretas			
01010000	Recursos Educação		R$	31.284,00
		TOTAL	R$	31.284,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9024, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473676

DECRETO Nº 9024, de 08 de maio de 2020.
"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049.2020, DE 15.04.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 049.2020, de 15.04.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA. EPP
GRANDO PNEUS LTDA.
R.B. RECAPAGENS BLUMENAU LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 9024/2020

Pregão Presencial: Nº 049.2020, de 15.04.2020

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZO E CONSERTO DE PNEUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA. EPP
GRANDO PNEUS LTDA.
R.B. RECAPAGENS BLUMENAU LTDA.
TRANSPORTE E COM ÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por lote, o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA. EPP
GRANDO PNEUS LTDA.
R.B. RECAPAGENS BLUMENAU LTDA.

DECRETO Nº 9025, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473684

DECRETO Nº 9025, de 08 de maio de 2020.
"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047.2020, DE 15.04.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial para registro de preço nº 047.2020, de 15.04.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 9025/2020

Pregão Presencial: Nº 047.2020, de 15.04.2020

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por lote, o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

DECRETO Nº 9026, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473688

DECRETO Nº 9026, de 08 de maio de 2020.

"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 190.2019, de 21.10.2019."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Inexigibilidade nº 190/2019, de 21 de outubro de 2019.
Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Credenciamento nº 190/2019, com base no despacho anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela Secretaria de Obras e Agricultura, conforme memorando nº 044/2020.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9027, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473693

DECRETO Nº 9027, de 08 de maio de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043.2020, DE 15.04.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 043.2020, de 15.04.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

GENTE SEGURADORA S.A.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 9027/2020

Pregão Presencial: Nº 043.2020, de 15.04.2020

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DE ESTAGIÁRIOS E DE PESSOAL DO PEAD, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE RIO DO SUL/SC, CONFORME DISCRIMINADO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

Participantes:

GENTE SEGURADORA S.A.
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Decisão: Pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

GENTE SEGURADORA S.A.

DECRETO Nº 9028, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473697

DECRETO Nº 9028, de 08 de maio de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045.2020, DE 15.04.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial para registro de preço nº 045.2020, de 15.04.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
08 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 9028/2020

Pregão Presencial: Nº 045.2020, de 15.04.2020

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Participantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Decisão: Pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

Publicação Nº 2472762

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
013/2020
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO
Ederson da Silva	Xxx.363.979-xx	125653
Marcos Antonio Hillesheim	Xxx.851.819-xx	150099 e 143741
Conexão Alto Vale Ltda ME	Xx,.498.598/0001-xx	162261
Claudelice Belegante	Xxx.132.299-xx	182965
Artilio Bennert	Xxx.376.519-xx	68281
ART Vale Corretora de Seguros Ltda	xx.517.379/0001-xx	111541
Christiane Leonhardt	Xxx.505.819-xx	184833

Rio do Sul, 11 de Maio de 2020

LEONICE WITTE
Div de Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 2472396

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020.

"DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL EM FAVOR DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DA ENTIDADE. "

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de realização de chamamento público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê dispensa de realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que se considera organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus diretores eventuais resultados auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

CONSIDERANDO que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER atende ao previsto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja é entidade privada sem fins lucrativos, que aplica integralmente o resultado de suas atividades na consecução do objeto social e que presta atividade voltada a serviços de assistência social;

DECLARA:

Pelos motivos anteriormente narrados e, tendo em vista a necessidade de cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL em favor da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, objetivando AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DA ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho, se mostra recomendável a dispensa da realização do processo de chamamento público, sendo formalizado Termo de Colaboração diretamente com a entidade privada sem fins lucrativos, que realizará a execução da presente parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho firmado, bem como prestará contas e será submetida à aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, atendendo a dispositivo legal previsto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, concede-se prazo de cinco dias, a contar da data da publicação da presente justificativa, com a minuta do Termo de Colaboração, para impugnação que será analisada em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, principalmente no tocante ao atendimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas da entidade sem fins lucrativos.

GABINETE DO PREFEITO
07 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 008/2020.

Publicação Nº 2472395

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, COM INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA COOPERAÇÃO, OBJETIVANDO AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DA ENTIDADE.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Tuiuti, nº 154 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela Secretária, Sra. SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER – RFCC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.547.828/0001-91, com sede na Av. Oscar Barcelos, nº 505/503 – centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pelo sua presidente Sra. SILVIA MAYERLE, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo auxiliar e garantir a segurança e qualidade no atendimento à mulher portadora de câncer, bem como, prestar um serviço preventivo, visando um atendimento humanizado com qualidade tecnológica, profissional e ética, ampliando o atendimento técnico às pacientes mastectominzadas e histerectomizadas. Assim, o presente convênio tem o condão de executar ações para fortalecimento financeiro e econômico, auxiliando no custeio de pessoal, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO:
a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que liberados pelo município de Rio do Sul, e de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) programa(s) que esteja(m) relacionado(s) com o objeto deste convênio;
c) Solicitar informações sobre atendimentos, compra de materiais e medicamentos, quando necessário, e no encaminhamento fornecer documentos;
d) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira;
e) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para à regularização das falhas observadas;
f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) Providenciar a publicação deste Termo de Colaboração no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
h) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar, direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;
b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;
c) Abrir conta específica para o Termo de Colaboração para depósito das importâncias;
d) Encaminhar ao MUNICIPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas vigentes, e do TCE/SC;
e) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
g) Comprovar a ausência das vedações importas pelo artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observado os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;
k) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
l) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
o) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão alocados conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

O valor de R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais), será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 3.000.00 (três mil reais), divididas da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data de Pagamento
1	R$ 3.000.00	20/05/2020
2	R$ 3.000.00	10/06/2020
3	R$ 3.000.00	10/07/2020
4	R$ 3.000.00	10/08/2020
5	R$ 3.000.00	10/09/2020
6	R$ 3.000.00	10/10/2020
7	R$ 3.000.00	10/11/2020
8	R$ 3.000.00	10/12/2020
9	R$ 3.000.00	10/01/2021
10	R$ 3.000.00	10/02/2021
11	R$ 3.000.00	10/03/2021
12	R$ 3.000.00	10/04/2021

40.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
40.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.052 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
Vínculo 01020000
Referência de Dotação: 344

Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, e apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 60 (sessenta) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contados a partir de cada empenho/despesa, e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

a) Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento de Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto.

O Gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por

desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Má execução ou inexecução da parceria;
b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 07 de maio de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde

SILVIA MAYERLE
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Publicação Nº 2473351

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da ponte e suas cabeceiras ligando os bairros Bela Aliança - Navegantes, em Rio do Sul/SC** devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e do site www.riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul, 11 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

Rio dos Cedros

Prefeitura

14º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/ 2016 DE 01/02/2016 DATA: 28/04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: GENTE SEGURADORA S.A.

Publicação Nº 2472886

14º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/ 2016 de 01/02/2016
DATA: 28/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ 90.180.605/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL – ACRÉSCIMO DE SEGURO
INÍCIO: 28/04/2020
TÉRMINO: 01/02/2021
VALOR: R$ 4.999,16 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019 DE 07/05/2019 DATA: 04/05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO. CONTRATO: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2472819

1º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019 de 07/05/2019
DATA: 04/05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: Por Item - JULGAMENTO: Menor Preço.
CONTRATO: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP CNPJ 95.822.136/0001-93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ACRÉSCIMO NO ITEM 6.
INÍCIO: 04/05/2020
TÉRMINO: 07/05/2020
VALOR: Total de R$ 3.000,00 (três mil reais)

2º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 DE 05/03/2018 DATA: 30/04/2020 TERMO DE CESSÃO GRACIOSA CONTRATO: ASSOCIAÇÃO REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ DE TAIÓ

Publicação Nº 2472838

2º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 de 05/03/2018
DATA: 30/04/2020
TERMO DE CESSÃO GRACIOSA
CONTRATO: ASSOCIAÇÃO REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ DE TAIÓ
CNPJ sob nº 86.324.860/0003-68
OBJETO: TERMO DE CESSÃO GRACIOSA E AUTORIZAÇÃO EM CARATER PRECÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO – ACRÉSCIMO DE BENS
INÍCIO: 30/04/2020
TÉRMINO: 15/03/2023

2º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020 DE 20/02/2020 DATA: 04/05/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019, LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CIMVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Publicação Nº 2472855

2º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020 DE 20/02/2020
Data: 04/05/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019, LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CIMVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM.
CONTRATO: GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA CNPJ nº 30.561.269/0001-08
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS EM VIAS URBANAS (PROJETO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DA RUA RIO GRANDE DO SUL). ACRÉSCIMO DE BENS E SERVIÇOS
INÍCIO: 04/05/2020

TÉRMINO: 19/05/2020
VALOR: Total de R$ 1.968,75 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

3º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019 DE 12/08/2019 DATA: 07/05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATO: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

Publicação Nº 2472872

3º TA ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019 de 12/08/2019
DATA: 07/05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONTRATO: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP CNPJ 21.338.866/0001-87
OBJETO: CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "PREFº JOÃO FLORIANI", NA RUA RODOLFO BUSARELLO, Nº50, LOCALIDADE DE RIO ROSINA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
INÍCIO: 12/05/2020
TÉRMINO: 12/08/2020

3º TA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2019 DE 28/02/2019 DATA: 11/05/2020 LICITAÇÃO COMPARTILHADA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017 PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI E COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES CONTRATO: ADOBE ENGENHARIA LTDA EP

Publicação Nº 2473327

3º TA ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2019 de 28/02/2019
DATA: 11/05/2020
Licitação Compartilhada Tomada de Preços nº 016/2017 promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações
CONTRATO: ADOBE ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ 01.154.345/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA ROLL ON ROLL OFF E FORNECIMENTO DE CAÇAMBA – REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 4,10781% DOS VALORES UNITÁRIOS DOS SUB-ITENS 01 e 02.
INÍCIO: 11/05/2020
TÉRMINO: 28/08/2020
VALOR: De acordo com a Cláusula segunda deste Termo Aditivo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 DATA: 27/04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Publicação Nº 2472906

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020
DATA: 27/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: Por Item JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP CNPJ 30.510.775/0001-78
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
INÍCIO: 27/04/2020
TÉRMINO: 25/07/2020
VALOR: Total de R$53.298,00 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e oito reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020 DATA: 27/04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: GRÁFICA CS EIRELI EPP

Publicação Nº 2472913

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
DATA: 27/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: Por Item JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: GRÁFICA CS EIRELI EPP CNPJ 10.651.441/0001-07
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DA EDIÇÃO DO LIVRO HISTÓRICO CULTURAL DE RIO DOS CEDROS.
INÍCIO: 27/04/2020
TÉRMINO: 27/04/2021
VALOR: Total de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020 DATA: 27/04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Publicação Nº 2472938

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020
DATA: 27/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ 81.632.093/0004-11
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL
INÍCIO: 27/04/2020
TÉRMINO: 27/04/2021
VALOR: Total de R$876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020 DATA: 30/04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2019 - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, LEI 8.666/93 CONTRATO: ANILDA VIEBRANTZ STEIN

Publicação Nº 2472945

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020
DATA: 30/04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2019 - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, LEI 8.666/93
CONTRATO: ANILDA VIEBRANTZ STEIN CPF 789.226.079-04
OBJETO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE PASSAGEM DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E RETIRADA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE CAMINHÕES PIPA
INÍCIO: 30/04/2020
TÉRMINO: 30/04/2021
VALOR: Total de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020 DATA: 30/04/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2020 - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, LEI 8.666/93 CONTRATO: JOEL DIAS

Publicação Nº 2472956

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020
DATA: 30/04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2020 - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, LEI 8.666/93
CONTRATO: JOEL DIAS CPF 248 465.549-53
OBJETO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE PASSAGEM DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E RETIRADA DE CASCALHO, BRITA. MACADAME E OUTROS, COM INSTALAÇÃO DE BRITADOR DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE E OUTROS EQUIPAMENTOS.
INÍCIO: 30/04/2020
TÉRMINO: 30/04/2021
VALOR: R$509,44 (quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020 DATA: 04/05/2020 FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2019 E ANEXOS. CONTRATO: VILSO LORINI

Publicação Nº 2472989

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020
Data: 04/05/2020
Fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 21/2019 e anexos.
CONTRATO: VILSO LORINI – CPF n. 058.524.679-36
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.
INÍCIO: 04/05/2020
TÉRMINO: 04/05/2021
VALOR: Nos termos do Edital de Credenciamento nº 21/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020 DATA: 06/05/2020 CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO: LEI 8.666/94, ART.24, II DECRETO NACIONAL Nº 9.412/2018 CONTRATO: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Publicação Nº 2473032

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020
Data: 06/05/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO: Lei 8.666/94, art.24, II Decreto Nacional nº 9.412/2018
CONTRATO: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ n. 02.255.187/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
INÍCIO: 06/05/2020
TÉRMINO: 06/05/2021
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório nº 030/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020 DATA: 07/05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP –

Publicação Nº 2473042

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020
Data: 07/05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP –
CNPJ n. 82.989.096/0001-27
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.
INÍCIO: 07/05/2020
TÉRMINO: 07/05/2021
VALOR: Valor Total de R$ 78.020,00 (setenta e oito mil e vinte reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020 DATA: 07/05/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: TRANSPORTE E COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA –

Publicação Nº 2473049

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020
Data: 07/05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: TRANSPORTE E COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA –
CNPJ n. 14.320.587/0001-20
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.
INÍCIO: 07/05/2020
TÉRMINO: 07/05/2021
VALOR: Valor Total de R$ 100.336,00 (cem mil, trezentos e trinta e seis reais)

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 13958 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2472475

PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;
CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
CONSIDERANDO, que foi declarada situação de emergência em todo Município de Rio Negrinho, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, por meio do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de maio de 2020;
CONSIDERANDO, a necessidade de medidas de urgência para combate ao vírus, em razão do número de aumento de casos na cidade de Rio Negrinho, por meio da transmissão comunitária:
DE C R E T A
Art. 1º - Fica o regime de quarentena prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Art. 2º - Os trabalhos internos e externos, bem como o atendimento ao público em geral de todos os órgãos da Administração Pública Municipal prosseguirão no período compreendido entre as 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, sem interrupção, enquanto perdurar o período de quarentena.
Art. 3º - As atividades na modalidade em regime home office (execução de suas atividades a partir de casa) somente serão realizadas pelos servidores pertencentes a grupos de risco (gestantes, maiores de 60 anos portadores de doenças crônicas não compensadas, portadores de doenças auto-imunes moderadas a graves, portadores de doenças imunodepressoras, em tratamento ou acompanhamento de neoplasia maligna, em uso de drogas imunossupressoras ou outras patologias que aumentem o risco de formas mais graves da doença).
§ 1º - Os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco previsto no caput do artigo dependerão de atestado médico e avaliação pericial para trabalho em regime de home office ou dispensa temporária.
§ 2º - Compete ao respectivo Secretário de cada órgão a fiscalização e organização do trabalho de regime home office previsto no presente artigo.
Art. 4º - Mantem-se as demais determinações disciplinadas no Decreto Municipal n.º 13.920, de 31 de março de 2020.
Art. 5º - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos demais Decretos Municipais.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de maio de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rio Rufino

Prefeitura

PREGÃO ELETRONICO 01/2020

Publicação Nº 2472845

TERMO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇAO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.599.943/0001-07, com sede a Rua José Oselame, 860, Bairro Graciosa, na cidade de Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr Thiago Costa, por meio de suas atribuições legais, decide, Anular o ato de Homologação do Item 16, por interesse da administração, pois não foi apresentado a administração a documentação solicitada no Edital do Processo Licitatório Nº 02/2020, Pregão Eletrônico Nº 01/2020, mantendo-se a homologação dos demais Itens.
Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta data, para que a Empresa vencedora do item apresente a documentação referente, exigida no respectivo Edital, a documentação deverá ser enviada via correio no prazo estabelecido, enviando comprovante de postagem, ou entregue no setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, devidamente protocolado. Caso não ocorra, será convocado o segundo colocado.
Rio Rufino, 11 de Maio de 2020

THIAGO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5281

Publicação Nº 2473014

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5281 DE 22 DE ABRIL DE 2020
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR TER LHE SIDO CONCEDIDA APOSENTADORIA ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que a servidora CLEIDE COSTÓDIO foi aposentada por Tempo de Serviço de Professora, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a partir de 24 de abril de 2017;
Considerando que, estando o servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a Lei impõe que o mesmo seja exonerado,

DECRETA:
Art. 1º - Exonera, a partir do dia 23 de abril de 2020, a servidora pública municipal CLEIDE COSTÓDIO, do cargo de Servente Escolar, por ter-lhe sido concedida à aposentadoria por Tempo de Serviço de Professora, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 22 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5281/20, foi publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 22 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5282

Publicação Nº 2473017

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5282 DE 28 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que a contratação era urgente e necessária em função da Festa de Emancipação Política do Município realizada nos dias 12,13,14 e 15 de março de 2020, e foi acertado que o pagamento se daria após a festa, condição esta exigida pela contratada para o pronto atendimento ao Município;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento da Nota Fiscal Nº 04 de 17/03/2020, Empenho 1929/2020 no valor de R$ 2.660,42, que deverá ser pago até o dia 30/04/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 30 de abril de 2020, Empenho 1929/2020, no valor de R$ 2.660,42 (dois mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) a D' Atelie Aluguel de Trajes Ltda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio 28 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5282/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 28 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5283

Publicação Nº 2473019

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5283 DE 28 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que a contratação era urgente e necessária em função da Festa de Emancipação Política do Município realizada nos dias 12,13,14 e 15 de março de 2020, e foi acertado que o pagamento se daria após a festa, condição esta exigida pela contratada para o pronto atendimento ao Município;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento da Nota Fiscal Nº 03.156.235 de 09/03/2020, Empenho 1724/2020 no valor de R$ 1.480,00, que deverá ser pago até o dia 30/04/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 30 de abril de 2020, Empenho 1724/2020, no valor de R$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais) a Leonita Barbosa, CNPJ 32.505.937/0001-05, situada a Rua Moro do Barão, 909 – município de Indaial/SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio 28 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5283/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 28 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5287

Publicação Nº 2473022

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5287 DE 04 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato Nº 34/2019 referente Prestação de Serviço para produção de Projeto de Circuito Turismo Interno, junto a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento da Nota Fiscal Nº 120 de 16/04/2020, Empenho 2481/2020 no valor de R$ 3.000,00, que deverá ser pago até o dia 06/05/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 06 de maio de 2020, Empenho 2481/2020, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a PAPA TERRA EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS, CNPJ 08.032.259/0001-26, situada a Avenida João Sacavem, 160 – município de Navegantes/SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio 04 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5287/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 04 de maio de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 35/2020

Publicação Nº 2472017

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC
EXTRATO DO CONTRATO 35/2020

O Município de Romelândia (SC) comunica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO E ADUÇÃO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE LINHA ALVORADA, CONFORME PROJETOS EM ANEXO, através Processo de Licitação Nº 664/2020, na modalidade Pregão nº 4/2020. Contratado: SANEOESTE INSTALADORA DE POCOS EIRELI. Valor: R$ 29.991,00. Validade do Contrato 31/12/2020.

Romelândia, 11/05/2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

PORTARIA 9949/2020

Publicação Nº 2473156

PORTARIA Nº 9949/2020

DESIGNA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEIITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a Servidora Pública Municipal Sra. VALQUIRIA GIOTTO GENZ, cargo de carreira RECEPCIONISTA, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos do município de Romelândia, no período de férias remanescentes da servidora MARCIA MARIA MELZ FRANCESCON.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9950/2020

Publicação Nº 2473158

PORTARIA Nº 9950/2020
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMANESCENTES a Servidora Pública Municipal Sra. MARCIA MARIA MELZ FRANCESCON, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO II, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município conforme portaria nº 9892/2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 18 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9951/2020

Publicação Nº 2473159

PORTARIA Nº 9951/2020
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMANESCENTES ao Servidor Público Municipal Sr. LUCIMAR LUIZ FERRARI, cargo de carreira de CONTADOR, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município conforme portaria nº 9736/2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 24 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9952/2020

Publicação Nº 2473161

PORTARIA Nº 9952/2020
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMANESCENTES a Servidora Pública Municipal Sra. ANA CLEIDE FRANCISCA DA SILVA SPAGNOL, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município conforme portaria nº 9777/2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 21 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9953/2020

Publicação Nº 2473162

PORTARIA Nº 9953/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. ROSELEI COLELLA, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 12 de setembro de 2018 à 11 de setembro de 2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9954/2020

Publicação Nº 2473164

PORTARIA Nº 9954/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. RODRIGO ANTUNES ALVES, cargo em comissão de ASSESSOR ADMNISTRATIVO I, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 15 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 25 de maio de 2020.
Art. 3º - O período de férias acima descrito foi antecipado e concedido em conformidade com o DECRETO 4.224, Art. 4ºe § 1º de 13 abril de 2020.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9955/2020

Publicação Nº 2473166

PORTARIA Nº 9955/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. EVANDRO CARLOS PICININ, cargo de carreira de MOTORISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 21 de maio de 2020.
Art. 3º - O período de férias acima descrito foi antecipado e concedido em conformidade com o DECRETO 4.224, Art. 4ºe § 1º de 13 abril de 2020.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9956/2020

Publicação Nº 2473170

PORTARIA Nº 9956/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. EDERSON ZATT, cargo de carreira de MOTORISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 21 de janeiro de 2019 à 20 de setembro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 21 de maio de 2020.
Art. 3º - O período de férias acima descrito é referente a onze dias de férias remanescentes em conformidade com a portaria 9620/2019.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9957/2020

Publicação Nº 2473174

PORTARIA Nº 9957/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. LEANDRO ANTONIO CANOVA, cargo de carreira de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 à 01 de outubro de 2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9958/2020

Publicação Nº 2473179

PORTARIA Nº 9958/2020

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal, Sr. DARIZ GENZ, cargo de carreira AUXILIAR DE MOVIMENTO ECONOMICO, 40 horas semanais, com ônus, para responder pelas funções de CONTADOR da Prefeitura Municipal de Romelândia, referente ao período de 11 de maio de 2020 à 24 de maio de 2020, por motivo do ocupante do cargo estar em gozo do período de férias remanescentes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

Saltinho

Prefeitura

ERRATA DECRETO Nº 4438/2020

Publicação Nº 2472240

ERRATA DECRETO Nº 4438/2020

Com relação ao Decreto nº 4438/2020, vem se lançar esta errata, declarando que o conteúdo do referido Decreto , se trata sobre o novo calendário letivo para o ano de 2020 nas escolas da Rede Municipal de Educação de Saltinho-SC, em virtude da quarentena vivida pela população como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).
Devendo ser desconsiderado o Decreto que dispõem sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Provável Excesso de Arrecadação, e da Outras Providências.

Saltinho – SC, 30 de Abril de 2020.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020

Publicação Nº 2473675

DECRETO Nº 045, DE 11 DE MAIO DE 2020.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica de Salto Veloso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001/2020, de 08 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a doação de 20 mil máscaras para o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST com o recurso de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) repassados pela Câmara de Vereadores de Salto Veloso e dá outras providências.

Art. 2°. É parte integrante deste decreto o Anexo Único e a ata de reunião nº. 02/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso/SC, 11 de maio de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº. 01/2020
Dispõe sobre a doação de 20 mil máscaras para o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST com o recurso de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) repassados pela Câmara de Vereadores de Salto Veloso e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde e Assistência Social a realizar a compra e a doação de 20 mil máscaras para o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST, utilizando-se do recurso de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) repassado pela Câmara de Vereadores de Salto Veloso para a Unidade de Saúde para aplicação em medidas de combate ao Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. A doação que trata o caput deste artigo tem como finalidade atender uma solicitação do HUST para a compra de insumos e máscaras para utilização pelos profissionais de saúde daquela instituição regional, os quais atuam na linha de frente do enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 2º. A referida doação leva em consideração o fato de que o atendimento de média e alta complexidade aos munícipes velosenses é realizado pelo HUST conforme Contrato Administrativo firmado, sendo que, qualquer emergência ou necessidade do Município de Salto Veloso relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19) será atendida por aquela instituição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso/SC, 08 de maio de 2020.

ANDREIA LEITE DE GODOY
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salto Veloso

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2020

Publicação Nº 2472440

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 29/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2020

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 29/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de um reservatório de água metálico tipo cilíndrico de primeira qualidade com acessórios e instalação do mesmo em terreno público destinado a armazenamento de água potável para abastecimento de água para a população da Cidade de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h30min do dia 22 de maio de 2020. Abertura das propostas as 08h40min do dia 22 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 11 de maio de 2020.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 102/2020

Publicação Nº 2473694

DECRETO N° 102/2020
INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS).

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID19);
Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);
Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562 do Governo do Estado de SC;
Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 90, 91 e 101 de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da Crise para Enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavirus).

Art. 2º O Comitê é órgão deliberativo e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento ao Prefeito sobre as questões decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 3º O Comitê é composto pelo(a):
I – Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico ou seu representante;
II – Secretária Municipal de Saúde ou seu representante;
III – Secretária Municipal de Assistência Social ou seu representante;
IV – Secretária Municipal de Educação ou seu representante;
V – Secretário de Agricultura ou seu representante;
VI – Secretário de Infraestrutura ou seu representante;
VII – Vice-prefeito;
VIII – Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
IX – Diretora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
X – Assessor Jurídico do Município;
XI – Presidente da Câmara de Vereadores ou seu representante;
XII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu representante;
XIII – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seu representante;
XIV - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou seu representante;
XV - Presidente do Conselho Municipal do Idoso ou seu representante;
XVI - Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB ou seu representante;
XVII - Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou seu representante;
XVIII – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu representante;
XIX – Polícia Militar ou seu representante;
XX – Presidente de Associação Comercial ou seu representante;

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde será o coordenador do Comitê.
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, a depender do tema em pauta, membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, bem como os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado Regional da Polícia Civil, além de outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.
§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Comitê atuará de forma coordenada com todas as Secretarias Municipais e com o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 08 de Maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO MUNICIPAL N. 103/2020

Publicação Nº 2473699

DECRETO Nº 103/2020
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerado a pedido o servidor ELISEU SPISCKER, matrícula 11711/02, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data da publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 11 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N. 104/2020

Publicação Nº 2473696

DECRETO N°104/2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562 do Governo do Estado de SC e Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020;
Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 90, 91, 101 e 102 de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso,

para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais que estão desempenhando suas atividades no local de trabalho público, em todas as unidades da Administração, estão obrigados ao atendimento das seguintes regras:
I – Uso obrigatório de máscara, independentemente do número de pessoas no ambiente de trabalho;
II – Distanciamento mínimo de 1,50m entre um servidor e outro;
III – Uso de álcool em gel durante o expediente.

Art. 2º Fica proibido à aglomeração de servidores em qualquer ambiente público, exceto nos serviços considerados essenciais, quando estritamente necessária para desempenho da atividade.

Art. 3º Fica proibido o uso de chimarrão em qualquer unidade da Administração.

Art. 4º Os servidores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, podem ser enquadrados, conforme cada caso, no art. 102, III e IV, no art. 103, III, "c" e "h", V, "a" da Lei Complementar 10/2009.
§ 1º. As chefias imediatas são responsáveis pela fiscalização das normas ora determinadas e pela comunicação ao Prefeito de qualquer irregularidade no cumprimento das mesmas, para que sejam aplicadas a penalidade de Advertência, ou conforme o caso, deflagrado o Processo Administrativo Disciplinar.
§ 2º. Em sendo aplicada a pena de suspensão, a mesma será convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 11 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Câmara Municipal

PORTARIA 12

Publicação Nº 2472914

PORTARIA N. 12, DE 11 DE MAIO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A RENÚNCIA DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a renúncia expressa do Vereador Eliseu Spiscker, protocolada sob nº 30/2020, no dia 11 de maio de 2020
Considerando artigo 8º, inciso I do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 260, do Regimento Interno desta casa

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARA extinto o mandato do Vereador Elizeu Spiscker.
Art. 2º. DECLARA vago o cargo de Vereador e determina a convocação do suplemente imediato Sr. SIDINEI BARANOSKI para assumir o cargo de Vereador
Art. 3º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação
Art. 4º As despesas decorrentes desta medida correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, SC, em 11 de maio de 2020.
VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

Santiago do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO- CC 01-2020

Publicação Nº 2472461

Aviso de Licitação
O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo tipo MAIOR LANCE visando Outorga da Permissionária para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, ABANDONADOS, ENVOLVIDOS EM SINISTRO E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL – SC. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as Leis nº 8.987/95 e 8.666/93 e suas respectivas alterações e legislação aplicável e Lei Municipal n° 973/2019 e ainda, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA
Processo administrativo: 48/2020
Edital: 01/2020

1 - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, ABANDONADOS, ENVOLVIDOS EM SINISTRO E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC.

Santiago do Sul, 11 de maio de 2020.
Julcimar A. Lorenzetti
Prefeito Municipal

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

DECRETO Nº 6.778/2020

Publicação Nº 2473379

DECRETO Nº 6.778, de 25 de Março de 2020.

NOMEA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

CEZAR FRANCO FARACO, brasileiro, solteiro, CPF nº 991.179.670-15, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, ANMS-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 25 de Março de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.452/2020

Publicação Nº 2473377

PORTARIA nº 15.452, de 20 de Janeiro de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Juraci Julia Folster Honorato, detentora da matrícula nº 4699 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Juraci Julia Folster Honorato, detentora da matrícula nº 4699 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 14001070.1.03022/19-2 somente os períodos de 01/05/1992 à 07/02/1993 (função crecheira), 08/02/1993 à 31/08/2006, 05/02/2007 à 21/12/2007, 07/02/2008 à 19/12/2008, 04/02/2009 à 22/12/2009, 08/02/2010 à 23/12/2010, 07/02/2011 à 22/12/2011, 06/02/2012 à 21/12/2012 e de 04/02/2013 à 11/07/2013 para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.755/2020

Publicação Nº 2473376

PORTARIA nº 15.755, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Alecsandra da Cunha, detentora da matrícula nº 2569 e do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Alecsandra da Cunha, detentora da matrícula nº 2569 e do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 08021180.1.00004/20-8 somente os períodos de 04/12/1998 à 04/12/2002, 19/05/2003 à 23/11/2008 para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.756/2020

Publicação Nº 2473373

PORTARIA nº 15.756, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Eliane Schurhaus Eller, detentora da matrícula nº 12 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Eliane Schurhaus Eller, detentora da matrícula nº 12 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 23001090.1.00716/19-2 na sua integralidade para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.757/2020

Publicação Nº 2473372

Estado de Santa Catarina
PREFEITU- RA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA nº 15.757, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais do servidor João Ademar da Silva, detentor da matrícula nº 1461 e do cargo de provimento efetivo de Artífice, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° - Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor João Ademar da Silva, detentor da matrícula nº 1461 e do cargo de provimento efetivo de Artífice, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 04026070.1.00725/19-3, na sua integralidade para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.758/2020

Publicação Nº 2473371

PORTARIA nº 15.758, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Lucia Campos, detentora da matrícula nº 53 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Lucia Campos, detentora da matrícula nº 53 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº

21004070.1.00226/19-9 somente o período de 10/03/1988 à 16/08/1990, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.759/2020

Publicação Nº 2473370

PORTARIA nº 15.759, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Marlete de Abreu Broering, detentora da matrícula nº 59 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Marlete de Abreu Broering, detentora da matrícula nº 59 e do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 14023050.1.00583/19-4 na sua integralidade, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.760/2020

Publicação Nº 2473368

PORTARIA nº 15.760, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Silvia Maria Dela Roca Mascarenhas , detentora da matrícula nº 2181 e do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Silvia Maria Dela Roca Mascarenhas, detentora da matrícula nº 2181 e do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 20001010.1.00057/19-2 somente os períodos de 01/08/1974 à 05/03/1981, 01/02/2001 à 28/02/2001 e de 01/06/2005 à 05/07/2006, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.761/2020

Publicação Nº 2473367

PORTARIA nº 15.761, de 30 de Abril de 2020.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, nos assentos funcionais da servidora Valéria Costa Sima, detentora da matrícula nº 599 e do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Valéria Costa Sima, detentora da matrícula nº 599 e do

cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 21023070.1.00260/20-2 na sua integralidade, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.764/2020

Publicação Nº 2473363

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 15.764, de 04 de Maio de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho sobre estabilidade provisória gestante

RESOLVE :
Prorrogar até 03/09/2020 a designação da servidora ROZELANE STEFFENS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 15.407/19).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.778/2020

Publicação Nº 2473353

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 15.778, de 06 de Maio de 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ao servidor VALMOR ALFLEN, matrícula nº 5554, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 29/04/2020 a 28/05/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.779/2020

Publicação Nº 2473355

PORTARIA Nº 15.779, de 06 de Maio de 2020.
EXONERA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, JANICE CARMEM FERREIRA STEIMBACH, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com 40 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 04/05/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.780/2020

Publicação Nº 2473356

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 15.780, de 06 de Maio de 2020.
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 166 da Lei Complementar nº 60/2009
RESOLVE :
Conceder licença, com remuneração, à funcionária FRANCINE SANTANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos a partir de 04.05.2020 à 30.10.2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.781/2020

Publicação Nº 2473359

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 15.781, de 08 de Maio de 2020.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar nº 102, de 28 de Fevereiro de 2012, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 14 da Lei Complementar nº 102, de 28 de Fevereiro de 2012 e com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

JULIANA DEGANG SILVEIRA BOECHAT, para o cargo de Odontólogo com Aperfeiçoamento em Cirurgia Oral, do período de 08/05/2020 à 08/05/2021, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.782/2020

Publicação Nº 2473361

PORTARIA Nº 15.782, de 08 de Maio de 2020.
CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

CONCEDER:
Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
8306	Juliana Degang Silveira Boechat

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.783/2020

Publicação Nº 2473362

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 15.783, de 08 de Maio de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 14 da Lei Complementar nº 102, de 28/02/2012 e a Manutenção do Programa do CEO

RESOLVE :
Prorrogar até 08/05/2021 a designação da servidora DANIELI LUCHTEMBERG WALKER, ocupante do cargo de Odontólogo com aperfeiçoamento em Endodontia (Portaria nº 14.742/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.784/2020

Publicação Nº 2473364

PORTARIA Nº 15.784, de 08 de Maio de 2020.
DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

GILIARDE HORSTMANN MORAES, para responder pelas funções de Chefe do Setor de Estoque, FG-1, atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA 28/2020

Publicação Nº 2473401

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA FUNCIONAMENTO INTERNO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E AS SESSÕES ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz de 11 de maio de 2020 a 15 de maio de 2020, mediante escala de revezamento dos servidores para atendimento presencial na terça-feira (11/05), quarta-feira (12/05) e quinta-feira (13/05), das 13h às 17h, e demais dias mediante a modalidade teletrabalho (home office).

Art. 2º - Fica determinado a retomada das sessões ordinárias conforme calendário disponível no sítio eletrônico da Câmara para o ano de 2020, as quais serão realizadas a partir das 16h, na modalidade remota, por meio dos sistemas de videoconferência até a data de 29 de maio.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Portaria n. 27 de 04 de maio de 2020.

Art. 4º - Os servidores públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de trabalho remoto.

Art. 4º - Durante os dias de atendimento presencial os servidores deverão utilizar máscaras e álcool em gel, os quais serão fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Para fins de contato com o Poder Legislativo Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os e-mails camara@santoamaro.sc.gov.br e ass.camarasai@gmail.com, os quais estarão em funcionamento durante o horário normal de expediente (das 12h00min às 18h00min).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de maio de 2020.

VALDIR PEDRO DA SILVA
Presidente

São Bento do Sul

Prefeitura

DECISAO PROCESSO ADM N° 5248/2020 E 5314/2020

Publicação Nº 2472932

DECISÃO

Processo nº 5248/2020 e 5314/2020
Assunto: Solicita abertura de Sindicância Investigativa
Interessada: Secretaria de Administração

Diante destes pressupostos, considerando a necessidade de se apurar investigar as irregularidades apontadas, conforme documentos em anexo, o Prefeito DETERMINA, na forma do artigo 154 da Lei Municipal nº 228/2001, a abertura de Sindicância Investigativa.

Expeça-se e publique-se a Portaria de instauração da Sindicância Administrativa, que será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância constituída pelo Decreto Municipal nº 1034 de 22 de Agosto de 2018, ou outra que venha a substituí-la, podendo se precaver de todos os expedientes, documentos e informações anexados aos processos nº 5248/2020 e 5314/2020 para instrução do feito.
Publique-se, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 58 da LOM e após a publicação da Portaria encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância para autuação, registro junto ao sistema de informática, instrução e elaboração do relatório conclusivo.

São Bento do Sul, 08 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECISAO PROCESSO ADM N° 7771/2017

Publicação Nº 2472832

DECISÃO

Processo Administrativo nº 7771/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Diante do exposto acato na integralidade as sugestões da Comissão bem como ao Relatório Final e DETERMINO, na forma do artigo 154 da Lei Municipal nº 228/2001, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores É. A. G. e G. B. de O.

Expeça-se e publique-se a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que será conduzido pela Comissão Processante Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 860 de 28 de Fevereiro de 2018, ou outra que venha a substituí-la, podendo se precaver de todos os expedientes, documentos e informações anexados ao processo nº 7771/2017 para instrução do PAD, resguardado aos servidores o direito ao contraditório e à ampla defesa, tal como prevê o artigo 5º, inciso LV da CF.

Publique-se, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 58 da LOM e após a publicação da Portaria encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância para autuação, registro junto ao sistema de informática, instrução e elaboração do relatório conclusivo.

Por fim, encaminhe-se cópia do relatório final e da presente decisão à Secretaria Municipal de Administração para que verifique a possibilidade de adoção das sugestões apontadas pela Comissão e para que promova o estudo e a implantação de mecanismo de controle de frota na Central de Veículos, com urgência.

São Bento do Sul, 08 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1772/2020

Publicação Nº 2472797

DECRETO Nº 1772, DE 11 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul, e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2008 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01000100) R$ 30.000,00

4490520000 - Equipamentos e material permanente (01000100) R$ 3.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 - Administração Financeira

Atividade: 2007 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01000100) R$ 10.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01010001) R$ 50.000,00

Unidade: 002 - FUNDEB

Atividade: 4026 - Coordenação, manutenção e ampliação do Ensino Fundamental - FUNDEB

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01180018) R$ 50.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2037 - Gestão Administrativa da SEMAS

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01000100) R$ 20.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Agricultura

Atividade: 2017 - Gestão do Departamento de Agricultura -

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01000100) R$ 15.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguinte dotações:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2008 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01000100) R$ 3.000,00

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (01000100) R$ 30.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 - Administração Financeira

Atividade: 2007 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

3390460000 - Auxílio-alimentação (01000100) R$ 10.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (01010001) R$ 50.000,00

Unidade: 002 - FUNDEB

Atividade: 4026 - Coordenação, manutenção e ampliação do Ensino Fundamental - FUNDEB

3190130000 - Obrigações patronais (01180018) R$ 50.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2037 - Gestão Administrativa da SEMAS

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (01000100) R$ 20.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Agricultura

Atividade: 2017 - Gestão do Departamento de Agricultura -

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (01000100) R$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1773/2020

Publicação Nº 2472800

DECRETO Nº 1773, DE 11 DE MAIO DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 860, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 860, de 28 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°(...)
II – JOSIANE FERREIRA DE LIMA – Membro

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2020.
São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

ERRATA PORTARIA N° 10568/2020

Publicação Nº 2472805

ERRATA:
Na publicação da Portaria n° 10568, de 6 de maio de 2020, na Edição nº 3133, página 1088, de 7 de maio de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê "na Secretaria Municipal de Educação", leia-se "na Procuradoria".

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

Publicação Nº 2472898

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

OBJETO: Contratação de Serviços e Equipamentos necessários ao Transporte, Guarda e Depósito de Veículos apreendidos e retirados de circulação em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas municipais, no âmbito da sua circunscrição, infrações administrativas previstas no CTB.
CONTRATADO: Calico Transportes Ltda.
VALOR TOTAL: Será repassado mensalmente o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor sobre a estadia dos veículos ao Departamento de Trânsito Urbano – DETRU.
São Bento do Sul, 08 de maio de 2020.
Luiz Claudio Gayer Schuves – Secretário de Planejamento e Urbanismo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 036/2020

Publicação Nº 2472901

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 036/2020

DA ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 025/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa WBT INTERNET S/A, em 15 de fevereiro de 2018, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018.
Considerando o objeto do Contrato nº 025/2018, que consiste na contratação de empresa para fornecimento de internet para atender a demanda da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, conforme Anexo – I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos;
Considerando o término de contrato no dia 29 de fevereiro de 2020, e devido que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, faz-se necessário prorrogar a vigência do mesmo com base no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2020 e com término em 28 de fevereiro de 2021.
Permanecem os valores praticados por pacote conforme tabela abaixo, sendo o valor total de R$ 109.690,44 (cento e nove mil seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato Original.

Lote	Especificações	Un.	Qtde	Valor mensal	Valor total anual
	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet com velocidade 4 mbs de download e 1 mbs de upload, (método de acesso rádio / adsl / fibra óptica) – 12 locais conforme referencial técnico.	Mês	12	R$ 1.152,00	R$ 13.824,00
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet com velocidade 10 mbs de download e 10 mbs de upload, (método de acesso adsl / fibra óptica com ip dedicado) – 3 locais conforme referencial técnico.	Mês	12	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet com velocidade 10 mbs de download e 5 mbs de upload, (método de acesso adsl / fibra óptica) – 53 locais conforme referencial técnico.	Mês	12	R$ 5.288,87	R$ 63.466,44
				TOTAL	R$ 109.690,44

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 15 de fevereiro de 2018, Termo Aditivo nº 110/2018 de 28 de junho de 2018 e Termo Aditivo nº 150/2018 de 16 de agosto de 2018, Termo Aditivo nº 014/2019 de 21 de janeiro de 2019, Termo Aditivo nº 032/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e Termo Aditivo nº 082/2019 de 17 de maio de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2020.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
MÁRCIO BROSOWSKY, como Diretor Presidente da Fundação Cultural do Município.
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ, como Presidente da Fundação Municipal de Desportos do Município.
ETIANE PLOSZAI LINZMEYER, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município Interina.
WBT INTERNET S/A, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 051/2020

Publicação Nº 2472905

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 051/2020

DA ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 025/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa WBT INTERNET S/A, em 15 de fevereiro de 2018, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018.
Considerando o objeto do Contrato nº 025/2018, que consiste na contratação de empresa para fornecimento de internet para atender a demanda da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, conforme Anexo – I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos;
Considerando a necessidade de inclusão dos serviços de internet nas unidades educacionais CEIM Raio de Sol – Lençol e EBM Prof. Carlos Doetsch - Alpino, se faz necessário aditivar o referido contrato, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações e o Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica incluso no contrato 1 (um) pacote de 10 MBs Internet download e 5 MBs upload Fibra Óptica e 1 (um) pacote de 4 Mbs Internet download e 1 Mbs Upload Rádio, conforme abaixo, a partir de 01 de abril de 2020 até o final do período contratado (28 de fevereiro de 2021).

Unidade Educacional			
CEIM Raio de Sol		R: Afonso Spitzner, 130 – Lençol – 89289-610	
Item	Especificação	Valor Unitário Mensal	Valor Total
3	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet com velocidade 10 mbs de download e 5 mbs de upload. (método de acesso fibra óptica)	R$ 99,79	R$ 1.097,69
Unidade Educacional			
EBM Profº Carlos Doetsch		Estrada Carlos Schroeder, 2020 – Alpino – 89286-620	
Item	Especificação	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet com velocidade de 4 mbs de download e 1 mbs de upload. (método de acesso rádio)	R$ 96,00	R$ 1.056,00

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 15 de fevereiro de 2018, Termo Aditivo nº 110/2018 de 28 de junho de 2018 e Termo Aditivo nº 150/2018 de 16 de agosto de 2018, Termo Aditivo nº 014/2019 de 21 de janeiro de 2019, Termo Aditivo nº 032/2019 de 19 de fevereiro de 2019, Termo Aditivo nº 082/2019 de 17 de maio de 2019 e Termo Aditivo nº 036/2020 de 19 de fevereiro de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 06 de março de 2020.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
WBT INTERNET S/A, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 054/2020

Publicação Nº 2472909

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 054/2020

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 076/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa WBT INTERNET S/A, em 31 de março de 2017, conforme Edital de Pregão Presencial nº 60/2017.
Considerando o objeto do Contrato nº 076/2017, que consiste no fornecimento de serviços de internet link dedicado no backbone principal com 10 Mbps Full, com garantia de banda em 99% de download e upload, sendo esse link redistribuído em rede ponto a ponto em 5,8 Ghz e ponto multiponto pelo padrão 802.11 na frequência de 2,4 Ghz possibilitando a conexão de equipamentos portáteis nas áreas especificadas conforme Anexo – I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 60/2017, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos;
Considerando o término do Contrato no dia 31 de março de 2020 e que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, se faz necessário prorrogar a vigência do mesmo com base na Cláusula Sexta – Da Vigência do referido Contrato, de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020.
Permanece o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), totalizando o valor em R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato original.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 31 de março de 2017, Termo Aditivo nº 224/2017 de 05 de dezembro de 2017, Termo Aditivo nº 163/2018 e Termo Aditivo nº 101/2019 de 18 de junho de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 09 de março de 2020.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
WBT INTERNET S/A, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 057/2020

Publicação Nº 2473674

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 057/2020

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 085/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP, em 29 de maio de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial nº 86/2019.
Considerando o objeto do Contrato nº 085/2019, que consiste na contratação de uma empresa de engenharia devidamente habilitada para elaboração de um projeto de corte de vegetação em uma via projetada para tráfego viário, denominada CONTORNO NORTE, localizada junto ao centro do Município de São Bento do Sul, Licenciamento Ambiental junto à IMA – Instituto do Meio Ambiente, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 86/2019.
Considerando o vencimento do prazo de execução dos serviços em 23 de março de 2020 e do prazo de vigência em 20 de agosto de 2020, e devido que o projeto de corte da vegetação em via projetada (Contorno Norte) já foi protocolado, estando ainda em análise pelo órgão ambiental – IMA – Instituto do Meio Ambiente, se faz necessário prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de março de 2020 com término em 22 de maio de 2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de agosto de 2020 com término em 18 de novembro de 2020.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo nº 085/2019 firmado em 29 de maio de 2019, Termo Aditivo nº 123/2019 de 25 de julho de 2019, Termo Aditivo nº 151/2019 de 11 de setembro de 2019, Termo Aditivo nº 190/2019 de 13 de novembro de 2019 e Termo Aditivo nº 006/2020 de 14 de janeiro de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 16 de março de 2020.
Ass: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP, como Contratada.

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

Publicação Nº 2472900

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I – Objeto: Contratação de serviços e Equipamentos necessários ao Transporte, Guarda e Depósito de Veículos Apreendidos e Retirados de Circulação em Operações de Fiscalização de Trânsito Urbano em Vias Públicas Municipais, no âmbito da sua circunscrição, infrações administrativas previstas no CTB.

II – Contratado: CALICO TRANSPORTE LTDA.

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: A lei prevê, a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. IV da Lei das Licitações n 8.666/93, desde que caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo relevante a bens e serviços de pessoas públicas ou privadas e que carecem de solução em caráter emergencial ou, ainda, quando se evidencia a possibilidade de um prejuízo iminente.
Sendo assim, com intuito de evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer principalmente a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, optou-se pela contratação emergencial da empresa que ora presta os serviços.
Considerando que o processo licitatório nº 046/2020 de permissão teve sua Impugnação, sendo necessário o cancelamento do mesmo em virtude da inclusão de novas informações no edital, sendo necessário iniciar novamente o processo licitatório, conforme processo administrativo 707/2020 e que para atendimento dos prazos legais de publicação do edital, abertura e julgamento, se computam ao menos em 70 dias.
Considerando que a necessidade de continuidade dos serviços é obrigatória para a garantia da segurança viária no que tange aos veículos impossibilitados de circular, devido seu mau estado de conservação, aos veículos estacionados irregularmente interferindo no trânsito dos demais, como bloqueio de esquinas, entrada e saída de garagens, etc, bem como nas questões relativas aos condutores flagrados sem condições para conduzi-los, por questões físicas e/ou documentais (condutor embriagado, sem CNH, veículo não licenciado).
Considerando que estes veículos não poderão ser deixados nas vias municipais, uma vez que trarão transtornos ao trânsito local, sendo dever do órgão de trânsito condições seguras, a ordem e defesa à vida.
Outrossim, a presente contratação não traz prejuízo aos recursos públicos, haja vista que não há pagamento para a empresa. Sendo que a concessão ainda prevê o repasse de 10% ao Município enquanto em funcionamento. Ressalta-se que o contrato de emergência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá cessar no ato da assinatura do contrato normal resultante do processo licitatório em andamento.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Calico Transportes Ltda foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Estacionamento de veículos; Serviços de reboque de veículos); e (II) possui disponibilidade para para a prestação dos serviços;
V - Justificativa do Preço: será repassado mensalmente o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor sobre a estadia dos veículos ao Departamento de Trânsito Urbano - DETRU.
Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PORTARIA N° 10588/2020

Publicação Nº 2472946

PORTARIA Nº 10588, DE 8 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, Exmo. Sr. Magno Bollmann, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e também os artigos 154, 159 e 160, todos da Lei Municipal nº 228/2001, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 21128/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar cometimento de supostas infrações disciplinares atribuídas à M. T. C. R., matrícula nº 39455-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual teria, segundo consta no Procedimento Administrativo nº 21128/2019, desempenhado atividades comerciais na Feira de Natal promovida pela Fundação Cultural na Sociedade Desportiva Bandeirantes, no período de 7/11/2019 a 10/11/2019, período este concomitante ao atestado médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Parágrafo único. Os fatos, se confirmados, podem caracterizar infração disciplinar por descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 228/2001, especialmente os artigos 131 e 132, que são passíveis de aplicação da penalidade de advertência, suspensão e/ou demissão do cargo público.

Art. 2º A condução do competente processo administrativo disciplinar ficará a cargo da Comissão Processante Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 860, de 28 de Fevereiro de 2018, ou Decreto que o substitua, que deverá proceder a devida instrução.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, deve ser garantido o irrestrito direito ao contraditório e à ampla defesa à servidora acusada.

Art. 4º Consoante o artigo 163 da Lei 228/2001, os trabalhos da Comissão serão concluídos em 60 (sessenta) dias, admitindo-se sua prorrogação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 10589/2020

Publicação Nº 2472951

PORTARIA Nº 10589, DE 8 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, Exmo. Sr. Magno Bollmann, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e também os artigos 154, 159 e 160, todos da Lei Municipal nº 228/2001, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 4681/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar cometimento de supostas infrações disciplinares atribuídas ao servidor I. da S. P., matrícula nº 433, ocupante do cargo de provimento efetivo de Leiturista, lotado no SAMAE, especificamente quanto ao fato de estar, em tese, desempenhando atividades ilegais ao dirigir veículos da autarquia, uma vez que a carteira nacional de habilitação do mesmo encontra-se suspensa por infração cometida (dirigir veículo sob efeito de álcool), e considerando ainda o suposto comportamento inadequado do servidor em rede social contra a própria Autarquia.

Parágrafo único. Os fatos, se confirmados, podem caracterizar infração disciplinar por descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 228/2001, especialmente os artigos 131, 132 e 143, sendo passível de aplicação da penalidade de advertência, suspensão e/ou demissão do cargo público.

Art. 2º A condução do competente processo administrativo disciplinar ficará a cargo da Comissão Processante Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 860, de 28 de Fevereiro de 2018, ou Decreto que o substitua, que deverá proceder a devida instrução.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, deve ser garantido o irrestrito direito ao contraditório e à ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 4º Consoante o artigo 163 da Lei 228/2001, os trabalhos da Comissão serão concluídos em 60 (sessenta) dias, admitindo-se sua prorrogação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA SECAD 0158 A 0167

Publicação Nº 2473657

PORTARIA/SECAD Nº 0158, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a MARIA ENEIR CORREA SCHPAK, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, no Gabinete do Prefeito, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 02/05/2020 a 02/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0159, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a JOSEANE DZIEDICZ, ocupante do cargo de Professor de Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 10/05/2020 a 10/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0160, DE 07 DE MAIO DE 2020.
Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Concede a JURACI FELICIANO PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Obras, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 30/04/2020 a 29/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0161, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a HELENA PAULINA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 04/05/2020 a 04/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0162, DE 07 DE MAIO DE 2020.
Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Concede a INGRACIO AGENOR PADILHA, ocupante do cargo de Vigia, na Secretaria Municipal de Administração, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 20/04/2020 a 28/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0163, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a RONALDO JOSE DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Administração, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 27/05/2020 a 30/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0164, DE 07 DE MAIO DE 2020.
Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Concede a AVELINO BARBOSA DE LIMA FILHO, ocupante do cargo de Motorista II, na Secretaria Municipal de Obras, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 20/04/2020 a 20/06/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0165, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a LUCIANE DUMS MODESKI, ocupante do cargo de Professor de Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 03/06/2020 a 03/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0166, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a PATRICIA MEIRA BEGE, ocupante do cargo de Instrutor de Recriança, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 18/05/2020 a 18/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0167, DE 07 DE MAIO DE 2020.
Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Concede a ADAURI PUTTKAMMER, ocupante do cargo de Técnico de Agrícola, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 14/04/2020 e 15/04/2020, 27/04/2020 a 01/05/2020, 04/05/2020 a 30/10/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIAS N° 10590/2020 A 10601/2020

Publicação Nº 2472984

PORTARIA Nº 10590, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 8 de maio de 2020, HAUDRI VIVIANE HITEL DA SILVA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor Anos Finais – Inglês, Grupo Ocupacional – Ensino Fundamental, Nível I, Classe A, com 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10591, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Revoga Portaria nº 10590/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 8 de maio de 2020, a Portaria nº 10590/2020 que nomeou HAUDRI VIVIANE HITEL DA SILVA, para exercer o cargo de Professor Anos Finais - Inglês, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 8 de maio de 2020.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10592, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Servidor Público Municipal

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 8 de maio de 2020, DANIELA APARECIDA DREWECK, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 007/2016, homologado em 01 de julho de 2016, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10593, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Opera remoção de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, nos termos do art. 51, da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:
REMOVER, por acordo, a partir de 8 de maio de 2020, o servidor público FERNANDO GROSSL PICKLER, ocupante do cargo de Motorista II, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o quadro do Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10594, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal MARCIA ROSANE FISCHER ZIPPERER, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00151/14-7, de 13 anos, 9 meses e 26 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 7280/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10595, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, licença prêmio relativa aos primeiros 15 (quinze) dias, triênio 2016/2019, conforme Processo nº 6332/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 26/03/2020 a 09/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10596, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DJENIFER LEIDIANE FEUSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 6905/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10597, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALINE SEIDL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 7255/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10598, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARILÉIA CORRÊA MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 7529/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 13/05/2020 a 11/06/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10599, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Retorno às Atividades

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, retorno às atividades, à servidora GESIANE MARCIA WALTER VIEIRA PRASMOSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 94, § 2º, da Lei Municipal nº 228/2001.

Art. 2º O retorno às atividades a que se refere o artigo 1º dar-se-á em 11 de maio de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 8538, de 10 de outubro de 2020.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10600, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Aumento de Carga Horária

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Processo Seletivo de Contratação Temporária n° 04/2019, e

Considerando o que consta no Processo n° 4845/2020,

RESOLVE:
Art. 1° AUMENTAR, a pedido, a carga horária de trabalho de SIMONE RICKLI GONÇALVES, na função de Professor de Piano/Teclado/Teoria, na Fundação Cultural, passando de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a partir de 20 de janeiro de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10601, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Exonera Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 15 de maio de 2020, LUIS CLAUDIO RAMALHO, do cargo de Assessor de Gabinete, na Fundação Municipal de Desportos.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No 1º Bimestre	%	Até 1º Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	416.254.762,10	416.254.762,10	46.709.395,56	11,22	46.709.395,56	11,22	369.545.366,54
RECEITAS CORRENTES	356.395.938,10	356.395.938,10	45.335.368,90	12,72	45.335.368,90	12,72	311.060.569,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	70.783.260,00	70.783.260,00	5.727.921,30	8,09	5.727.921,30	8,09	65.055.338,70
Impostos	61.752.720,00	61.752.720,00	4.901.370,37	7,94	4.901.370,37	7,94	56.851.349,63
Taxas	8.794.540,00	8.794.540,00	814.185,57	9,26	814.185,57	9,26	7.980.354,43
Contribuição de Melhoria	236.000,00	236.000,00	12.365,36	5,24	12.365,36	5,24	223.634,64
CONTRIBUIÇÕES	14.545.411,00	14.545.411,00	1.955.757,17	13,45	1.955.757,17	13,45	12.589.653,83
Contribuições Sociais	9.854.000,00	9.854.000,00	1.200.243,42	12,18	1.200.243,42	12,18	8.653.756,58
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.691.411,00	4.691.411,00	755.513,75	16,10	755.513,75	16,10	3.935.897,25
RECEITA PATRIMONIAL	54.433.762,43	54.433.762,43	3.288.623,95	6,04	3.288.623,95	6,04	51.145.138,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.074.000,00	1.074.000,00	16.526,96	1,54	16.526,96	1,54	1.057.473,04
Valores Mobiliários	53.359.762,43	53.359.762,43	3.272.096,99	6,13	3.272.096,99	6,13	50.087.665,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	33.117.696,43	33.117.696,43	2.508.558,19	7,57	2.508.558,19	7,57	30.609.138,24
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.769.754,03	20.769.754,03	1.545.431,52	7,44	1.545.431,52	7,44	19.224.322,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	100.000,00	100.000,00	11.510,18	11,51	11.510,18	11,51	88.489,82
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	12.247.942,40	12.247.942,40	951.616,49	7,77	951.616,49	7,77	11.296.325,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.768.044,24	176.768.044,24	31.299.179,45	17,71	31.299.179,45	17,71	145.468.864,79
Transferências da União e de suas Entidades	66.325.545,32	66.325.545,32	10.406.150,86	15,69	10.406.150,86	15,69	55.919.394,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	57.870.099,92	57.870.099,92	10.898.283,38	18,83	10.898.283,38	18,83	46.971.816,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	57.800,00	57.800,00	117.746,80	203,71	117.746,80	203,71	(59.946,80)
Transferências de Outras Instituições Públicas	52.179.141,00	52.179.141,00	9.876.998,41	18,93	9.876.998,41	18,93	42.302.142,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	335.458,00	335.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.458,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.747.764,00	6.747.764,00	555.328,84	8,23	555.328,84	8,23	6.192.435,16

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.216.957,00	4.216.957,00	338.611,13	8,03	338.611,13	8,03	3.878.345,87
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	233.507,00	233.507,00	38.103,50	16,32	38.103,50	16,32	195.403,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.297.300,00	2.297.300,00	178.614,21	7,77	178.614,21	7,77	2.118.685,79
RECEITAS DE CAPITAL	59.858.824,00	59.858.824,00	1.374.026,66	2,30	1.374.026,66	2,30	58.484.797,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.467.883,00	33.467.883,00	1.331.415,71	3,98	1.331.415,71	3,98	32.136.467,29
Operações de Crédito - Mercado Interno	33.467.883,00	33.467.883,00	1.331.415,71	3,98	1.331.415,71	3,98	32.136.467,29
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.273.573,00	1.273.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.273.573,00
Alienação de Bens Móveis	415.573,00	415.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.573,00
Alienação de Bens Imóveis	858.000,00	858.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	892.850,00	892.850,00	42.610,95	4,77	42.610,95	4,77	850.239,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.224.518,00	24.224.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.224.518,00
Transferências da União e de suas Entidades	17.206.335,00	17.206.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.206.335,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.018.183,00	7.018.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.018.183,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.733.833,84	28.733.833,84	3.515.293,49	12,23	3.515.293,49	12,23	25.218.540,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	444.988.595,94	444.988.595,94	50.224.689,05	11,29	50.224.689,05	11,29	394.763.906,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	444.988.595,94	444.988.595,94	50.224.689,05	11,29	50.224.689,05	11,29	394.763.906,89
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**444.988.595,94**	**444.988.595,94**	**50.224.689,05**	**11,29**	**50.224.689,05**	**11,29**	**394.763.906,89**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.771.011,34	-	-	531.863,60	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.771.011,34	-	-	531.863,60	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	364.229.622,53	370.000.633,87	90.920.163,10	90.920.163,10	279.080.470,77	35.863.595,63	35.863.595,63	334.137.038,24	34.820.613,61
DESPESAS CORRENTES	275.874.097,16	280.401.611,46	79.410.839,71	79.410.839,71	200.990.771,75	33.781.634,54	33.781.634,54	246.619.976,92	32.756.196,89
Pessoal e Encargos Sociais	167.109.067,83	167.621.503,90	26.570.611,62	26.570.611,62	141.050.892,28	26.142.536,11	26.142.536,11	141.478.967,79	25.695.188,50
Juros e Encargos da Dívida	1.346.648,00	1.346.648,00	483.000,00	483.000,00	863.648,00	81.450,74	81.450,74	1.265.197,26	81.450,74
Outras Despesas Correntes	107.418.381,33	111.433.459,56	52.357.228,09	52.357.228,09	59.076.231,47	7.557.647,69	7.557.647,69	103.875.811,87	6.979.557,65
DESPESAS DE CAPITAL	88.055.525,37	89.299.022,41	11.509.323,39	11.509.323,39	77.789.699,02	2.081.961,09	2.081.961,09	87.217.061,32	2.064.416,72
Investimentos	85.120.085,37	86.363.582,41	9.363.323,39	9.363.323,39	77.000.259,02	1.682.405,08	1.682.405,08	84.681.177,33	1.664.860,71
Inversões Financeiras	788.108,00	788.108,00	0,00	0,00	788.108,00	0,00	0,00	788.108,00	0,00
Amortização da Dívida	2.147.332,00	2.147.332,00	2.146.000,00	2.146.000,00	1.332,00	399.556,01	399.556,01	1.747.775,99	399.556,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.532.333,72	28.532.333,72	12.940.575,39	12.940.575,39	15.591.758,33	3.857.838,14	3.857.838,14	24.674.495,58	2.063.214,15
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	392.761.956,25	398.532.967,59	103.860.738,49	103.860.738,49	294.672.229,10	39.721.433,77	39.721.433,77	358.811.533,82	36.883.827,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	392.761.956,25	398.532.967,59	103.860.738,49	103.860.738,49	294.672.229,10	39.721.433,77	39.721.433,77	358.811.533,82	36.883.827,76
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	10.503.255,28	-	13.340.861,29
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**392.761.956,25**	**398.532.967,59**	**103.860.738,49**	**103.860.738,49**	**-**	**39.721.433,77**	**50.224.689,05**	**-**	**50.224.689,05**
RESERVA DO RPPS	52.226.639,69	52.226.639,69	0,00	0,00	52.226.639,69	0,00	0,00	52.226.639,69	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:13:51.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No 1º Bimestre	%	Até 1º Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.733.833,84	28.733.833,84	3.515.293,49	12,23	3.515.293,49	12,23	25.218.540,35
RECEITAS CORRENTES	28.733.833,84	28.733.833,84	3.515.293,49	12,23	3.515.293,49	12,23	25.218.540,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	75.257,00	75.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.257,00
Impostos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Taxas	70.257,00	70.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.257,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	17.124.130,96	17.124.130,96	2.075.489,94	12,12	2.075.489,94	12,12	15.048.641,02
Contribuições Sociais	17.124.130,96	17.124.130,96	2.075.489,94	12,12	2.075.489,94	12,12	15.048.641,02
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.135.937,15	2.135.937,15	41.062,12	1,92	41.062,12	1,92	2.094.875,03
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.135.937,15	2.135.937,15	36.691,91	1,72	36.691,91	1,72	2.099.245,24
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	4.370,21	0,00	4.370,21	0,00	(4.370,21)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.398.508,73	9.398.508,73	1.398.741,43	14,88	1.398.741,43	14,88	7.999.767,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.398.508,73	9.398.508,73	1.398.741,43	14,88	1.398.741,43	14,88	7.999.767,30

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.532.333,72	28.532.333,72	12.940.575,39	12.940.575,39	15.591.758,33	3.857.838,14	3.857.838,14	24.674.495,58	2.063.214,15
DESPESAS CORRENTES	28.532.333,72	28.532.333,72	12.940.575,39	12.940.575,39	15.591.758,33	3.857.838,14	3.857.838,14	24.674.495,58	2.063.214,15
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	17.078.713,00	17.078.713,00	3.621.532,98	3.621.532,98	13.457.180,02	2.282.868,00	2.282.868,00	14.795.845,00	1.301.059,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.453.620,72	11.453.620,72	9.319.042,41	9.319.042,41	2.134.578,31	1.574.970,14	1.574.970,14	9.878.650,58	762.155,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.282.181,00	1.253,08	1.280.927,92
Receita de Alienação de Bens Móveis	415.573,00	0,00	415.573,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	858.000,00	0,00	858.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.608,00	1.253,08	7.354,92

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.286.551,13	2.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.631,13
Despesas de Capital	1.286.551,13	2.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.631,13
Investimentos	928.443,13	2.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	925.523,13
Inversões Financeiras	358.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.108,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	501.853,23	1.253,08	503.106,31

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:19:16.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	61.705.720,00	61.705.720,00	4.897.425,75	7,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	29.837.840,00	29.837.840,00	562.334,45	1,88
IPTU	25.005.000,00	25.005.000,00	56.777,86	0,23
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.832.840,00	4.832.840,00	505.556,59	10,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	3.794.580,00	3.794.580,00	405.791,67	10,69
ITBI	3.784.300,00	3.784.300,00	405.791,67	10,72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.280,00	10.280,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.973.300,00	17.973.300,00	2.815.272,20	15,66
ISS	16.972.500,00	16.972.500,00	2.675.448,74	15,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000.800,00	1.000.800,00	139.823,46	13,97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	10.100.000,00	10.100.000,00	1.114.027,43	11,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	104.615.935,00	104.615.935,00	19.943.486,08	19,06
Cota-Parte FPM	35.960.000,00	35.960.000,00	7.370.256,95	20,50
Cota-Parte ITR	75.850,00	75.850,00	864,77	1,14
Cota-Parte IPVA	13.050.000,00	13.050.000,00	2.279.769,76	17,47
Cota-Parte ICMS	54.538.385,00	54.538.385,00	10.173.527,98	18,65
Cota-Parte IPI-Exportação	774.000,00	774.000,00	119.066,62	15,38
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	217.700,00	217.700,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	217.700,00	217.700,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**166.321.655,00**	**166.321.655,00**	**24.840.911,83**	**14,94**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	31.621.627,16	31.651.084,29	5.539.407,15	17,50	5.109.204,72	16,14	4.778.761,12	15,10
Despesas Correntes	31.540.627,16	31.570.084,29	5.530.364,15	17,52	5.105.789,72	16,17	4.775.346,12	15,13
Despesas de Capital	81.000,00	81.000,00	9.043,00	11,16	3.415,00	4,22	3.415,00	4,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.200.872,84	17.200.872,84	9.696.496,70	56,37	1.074.537,03	6,25	1.071.397,70	6,23
Despesas Correntes	12.185.872,84	12.185.872,84	9.696.496,70	79,57	1.074.537,03	8,82	1.071.397,70	8,79
Despesas de Capital	5.015.000,00	5.015.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	344,79	(0,00)	39,93	(0,00)	5,21
Despesas Correntes	(0,00)	(0,00)	(0,00)	344,79	(0,00)	39,93	(0,00)	5,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**48.822.500,00**	**48.851.957,13**	**15.235.903,85**	**31,19**	**6.183.741,75**	**12,66**	**5.850.158,82**	**11,98**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.235.903,85	6.183.741,75	5.850.158,82
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.235.903,85**	**6.183.741,75**	**5.850.158,82**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			3.726.136,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			3.726.136,77
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	11.509.767,08	2.457.604,98	2.124.022,05
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**61,33**	**24,89**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2015 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	28.746.850,24	28.746.850,24	4.143.512,32	14,41
Proveniente da União - Fundo a Fundo	26.417.039,32	26.417.039,32	3.302.969,90	12,50
Proveniente dos Estados	2.329.810,92	2.329.810,92	840.542,42	36,08
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	27.420,00	27.420,00	3.800,03	13,86
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**33.574.270,24**	**33.574.270,24**	**4.147.312,35**	**12,35**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	7.446.939,56	10.247.337,25	1.867.818,34	18,23	938.778,97	9,16	914.182,93	8,92
Despesas Correntes	7.010.114,56	9.666.142,12	1.864.898,34	19,29	938.778,97	9,71	914.182,93	9,46
Despesas de Capital	436.825,00	581.195,13	2.920,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	20.843.699,16	22.078.137,23	14.393.599,40	65,19	1.924.450,21	8,72	1.907.161,22	8,64
Despesas Correntes	20.518.699,16	21.601.244,23	14.382.899,40	66,58	1.913.750,21	8,86	1.907.161,22	8,83
Despesas de Capital	325.000,00	476.893,00	10.700,00	2,24	10.700,00	2,24	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	54.135,00	412.663,58	50.007,75	12,12	9.307,75	2,26	9.307,75	2,26
Despesas Correntes	49.135,00	207.663,58	50.007,75	24,08	9.307,75	4,48	9.307,75	4,48
Despesas de Capital	5.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	344.496,52	476.991,93	56.715,24	11,89	42.936,35	9,00	39.314,88	8,24
Despesas Correntes	334.496,52	466.991,93	56.715,24	12,14	42.936,35	9,19	39.314,88	8,42
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**28.689.270,24**	**33.215.129,99**	**16.368.140,73**	**49,28**	**2.915.473,28**	**8,78**	**2.869.966,78**	**8,64**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	39.068.566,72	41.898.421,54	7.407.225,49	17,68	6.047.983,69	14,43	5.692.944,05	13,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	38.044.572,00	39.279.010,07	24.090.096,10	61,33	2.998.987,24	7,64	2.978.558,92	7,58
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	54.135,00	412.663,58	50.007,75	12,12	9.307,75	2,26	9.307,75	2,26
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	344.496,52	476.991,93	56.715,24	11,89	42.936,35	9,00	39.314,88	8,24
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	77.511.770,24	82.067.087,12	31.604.044,58	38,51	9.099.215,03	11,09	8.720.125,60	10,63
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	77.511.770,24	82.067.087,12	31.604.044,58	38,51	9.099.215,03	11,09	8.720.125,60	10,63

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:19:29.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	322.966.485,45	318.538.949,48									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:20:10.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 1º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	444.988.595,94
Previsão Atualizada	444.988.595,94
Receitas Realizadas	50.224.689,05
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	531.863,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	392.761.956,25
Créditos Adicionais	5.771.011,34
Dotação Atualizada	398.532.967,59
Despesas Empenhadas	103.860.738,49
Despesas Liquidadas	39.721.433,77
Despesas Pagas	36.883.827,76
Superávit Orçamentário	10.503.255,28

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 1º Bimestre
Despesas Empenhadas	103.860.738,49
Despesas Liquidadas	39.721.433,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 1º Bimestre
Receita Corrente Líquida	318.538.949,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	317.448.949,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	317.448.949,48

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 1º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.273.128,64
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.457.046,46
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.183.917,82
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.183.917,82
Resultado Previdenciário	2.273.128,64
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(84.281.715,55)	987.643,15	(1,17)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	4.171.085,69	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 1º Bimestre	Pag. Até 1º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.782.406,30	0,00	3.524.709,14	5.257.697,16
Poder Executivo	8.782.406,30	0,00	3.524.709,14	5.257.697,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.822.020,90	52,19	4.591.390,89	6.230.577,82
Poder Executivo	10.822.020,90	52,19	4.591.390,89	6.230.577,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.604.427,20	52,19	8.116.100,03	11.488.274,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.880.006,97	25,00	23,67
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.584.098,74	60,00	67,44
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.331.415,71	32.136.467,29
Despesa de Capital Líquida	11.509.323,39	77.639.699,02

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	1.253,08	1.280.927,92
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	1.283.631,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.183.741,75	15,00	24,89

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:28:29.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	416.456.262,22	422.227.273,56	90.920.163,10	90.920.163,10	87,54	331.307.110,46	35.863.595,63	35.863.595,63	90,29	386.363.677,93
LEGISLATIVA	4.788.742,48	4.788.742,48	644.739,20	644.739,20	0,62	4.144.003,28	372.800,38	372.800,38	0,94	4.415.942,10
Ação Legislativa	4.788.742,48	4.788.742,48	644.739,20	644.739,20	0,62	4.144.003,28	372.800,38	372.800,38	0,94	4.415.942,10
ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.169.500,00	2.169.500,00	237.206,43	237.206,43	0,23	1.932.293,57	217.813,78	217.813,78	0,55	1.951.686,22
Representação Judicial e Extrajudicial	2.169.500,00	2.169.500,00	237.206,43	237.206,43	0,23	1.932.293,57	217.813,78	217.813,78	0,55	1.951.686,22
ADMINISTRAÇÃO	19.066.523,00	19.106.576,48	4.386.318,84	4.386.318,84	4,22	14.720.257,64	2.038.954,40	2.038.954,40	5,13	17.067.622,08
Administração Geral	12.907.345,00	12.947.398,48	2.740.476,18	2.740.476,18	2,64	10.206.922,30	1.559.265,16	1.559.265,16	3,93	11.388.133,32
Administração Financeira	3.472.790,00	3.472.790,00	423.341,54	423.341,54	0,41	3.049.448,46	371.508,25	371.508,25	0,94	3.101.281,75
Normatização e Fiscalização	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Tecnologia da Informação	1.004.000,00	1.004.000,00	578.704,60	578.704,60	0,56	425.295,40	42.927,44	42.927,44	0,11	961.072,56
Administração de Receitas	696.388,00	696.388,00	193.117,71	193.117,71	0,19	503.270,29	5.657,26	5.657,26	0,01	690.730,74
Comunicação Social	541.000,00	541.000,00	300.881,86	300.881,86	0,29	240.118,14	0,00	0,00	0,00	541.000,00
Demais Subfunções	420.000,00	420.000,00	149.796,95	149.796,95	0,14	270.203,05	59.596,29	59.596,29	0,15	360.403,71
SEGURANÇA PÚBLICA	2.348.586,00	2.423.846,37	308.108,04	308.108,04	0,30	2.115.738,33	153.637,70	153.637,70	0,39	2.270.208,67
Policiamento	928.086,00	1.003.346,37	139.983,33	139.983,33	0,13	863.363,04	74.972,50	74.972,50	0,19	928.373,87
Defesa Civil	1.420.500,00	1.420.500,00	168.124,71	168.124,71	0,16	1.252.375,29	78.665,20	78.665,20	0,20	1.341.834,80
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.695.950,00	9.870.950,00	2.749.657,06	2.749.657,06	2,65	7.121.292,94	1.383.679,02	1.383.679,02	3,48	8.487.270,98
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.354.630,00	1.354.630,00	724.937,15	724.937,15	0,70	629.692,85	320.115,71	320.115,71	0,81	1.034.514,29
Assistência Comunitária	1.462.070,00	1.637.070,00	159.378,36	159.378,36	0,15	1.477.691,64	17.185,75	17.185,75	0,04	1.619.884,25
Demais Subfunções	6.854.250,00	6.854.250,00	1.865.341,55	1.865.341,55	1,80	4.988.908,45	1.046.377,56	1.046.377,56	2,63	5.807.872,44
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.933.000,00	40.933.000,00	4.914.453,39	4.914.453,39	4,73	36.018.546,61	4.849.414,17	4.849.414,17	12,21	36.083.585,83
Previdência do Regime Estatutário	37.973.000,00	37.973.000,00	4.755.287,12	4.755.287,12	4,58	33.217.712,88	4.755.287,12	4.755.287,12	11,97	33.217.712,88
Demais Subfunções	2.960.000,00	2.960.000,00	159.166,27	159.166,27	0,15	2.800.833,73	94.127,05	94.127,05	0,24	2.865.872,95
SAÚDE	72.983.670,24	77.538.987,12	30.990.211,56	30.990.211,56	29,84	46.548.775,56	8.521.935,63	8.521.935,63	21,45	69.017.051,49
Atenção Básica	34.737.566,72	37.567.421,54	6.822.951,69	6.822.951,69	6,57	30.744.469,85	5.484.163,51	5.484.163,51	13,81	32.083.258,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.860.472,00	39.094.910,07	24.073.536,88	24.073.536,88	23,18	15.021.373,19	2.985.528,02	2.985.528,02	7,52	36.109.382,05
Vigilância Sanitária	52.135,00	410.663,58	48.007,75	48.007,75	0,05	362.655,83	9.307,75	9.307,75	0,02	401.355,83
Vigilância Epidemiológica	333.496,52	465.991,93	45.715,24	45.715,24	0,04	420.276,69	42.936,35	42.936,35	0,11	423.055,58
TRABALHO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Fomento ao Trabalho	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
EDUCAÇÃO	75.666.455,00	75.666.455,00	15.977.611,31	15.977.611,31	15,38	59.688.843,69	11.079.990,98	11.079.990,98	27,89	64.586.464,02
Ensino Fundamental	40.334.441,00	40.334.441,00	7.714.935,43	7.714.935,43	7,43	32.619.505,57	5.346.235,98	5.346.235,98	13,46	34.988.205,02
Ensino Médio	7.600,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
Ensino Superior	265.000,00	265.000,00	71.000,00	71.000,00	0,07	194.000,00	8.875,00	8.875,00	0,02	256.125,00
Educação Infantil	32.657.773,00	32.657.773,00	6.636.468,19	6.636.468,19	6,39	26.021.304,81	5.556.391,65	5.556.391,65	13,99	27.101.381,35
Demais Subfunções	2.401.641,00	2.401.641,00	1.555.207,69	1.555.207,69	1,50	846.433,31	168.488,35	168.488,35	0,42	2.233.152,65
CULTURA	3.072.476,90	3.209.203,79	484.313,72	484.313,72	0,47	2.724.890,07	385.605,13	385.605,13	0,97	2.823.598,66
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	379.000,00	379.000,00	22.990,15	22.990,15	0,02	356.009,85	3.617,95	3.617,95	0,01	375.382,05
Difusão Cultural	2.693.476,90	2.830.203,79	461.323,57	461.323,57	0,44	2.368.880,22	381.987,18	381.987,18	0,96	2.448.216,61
DIREITOS DA CIDADANIA	1.454.100,00	1.454.100,00	74.969,48	74.969,48	0,07	1.379.130,52	6.023,30	6.023,30	0,02	1.448.076,70

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.454.100,00	1.454.100,00	74.969,48	74.969,48	0,07	1.379.130,52	6.023,30	6.023,30	0,02	1.448.076,70
URBANISMO	60.669.276,00	61.107.694,99	9.142.856,08	9.142.856,08	8,80	51.964.838,91	3.539.781,91	3.539.781,91	8,91	57.567.913,08
Infra-Estrutura Urbana	29.178.103,00	29.616.521,99	5.836.817,75	5.836.817,75	5,62	23.779.704,24	1.648.763,92	1.648.763,92	4,15	27.967.758,07
Serviços Urbanos	26.449.673,00	26.449.673,00	2.516.755,10	2.516.755,10	2,42	23.932.917,90	1.235.676,52	1.235.676,52	3,11	25.213.996,48
Demais Subfunções	5.041.500,00	5.041.500,00	789.283,23	789.283,23	0,76	4.252.216,77	655.341,47	655.341,47	1,65	4.386.158,53
HABITAÇÃO	5.911.944,00	5.911.944,00	205.835,75	205.835,75	0,20	5.706.108,25	149.338,48	149.338,48	0,38	5.762.605,52
Habitação Urbana	2.127.532,00	2.127.532,00	18.104,42	18.104,42	0,02	2.109.427,58	1.391,42	1.391,42	0,00	2.126.140,58
Demais Subfunções	3.784.412,00	3.784.412,00	187.731,33	187.731,33	0,18	3.596.680,67	147.947,06	147.947,06	0,37	3.636.464,94
SANEAMENTO	40.009.732,21	40.009.732,21	11.257.344,07	11.257.344,07	10,84	28.752.388,14	1.021.908,22	1.021.908,22	2,57	38.987.823,99
Saneamento Básico Urbano	34.607.622,89	34.607.622,89	9.977.099,63	9.977.099,63	9,61	24.630.523,26	708.310,44	708.310,44	1,78	33.899.312,45
Demais Subfunções	5.402.109,32	5.402.109,32	1.280.244,44	1.280.244,44	1,23	4.121.864,88	313.597,78	313.597,78	0,79	5.088.511,54
GESTÃO AMBIENTAL	434.650,00	434.650,00	39.290,59	39.290,59	0,04	395.359,41	39.290,59	39.290,59	0,10	395.359,41
Preservação e Conservação Ambiental	434.650,00	434.650,00	39.290,59	39.290,59	0,04	395.359,41	39.290,59	39.290,59	0,10	395.359,41
AGRICULTURA	2.471.190,00	2.471.190,00	362.906,22	362.906,22	0,35	2.108.283,78	242.134,65	242.134,65	0,61	2.229.055,35
Extensão Rural	2.377.190,00	2.377.190,00	338.564,71	338.564,71	0,33	2.038.625,29	242.134,65	242.134,65	0,61	2.135.055,35
Demais Subfunções	94.000,00	94.000,00	24.341,51	24.341,51	0,02	69.658,49	0,00	0,00	0,00	94.000,00
INDÚSTRIA	3.166.350,70	3.166.350,70	249.392,02	249.392,02	0,24	2.916.958,68	198.833,34	198.833,34	0,50	2.967.517,36
Promoção Industrial	3.166.350,70	3.166.350,70	249.392,02	249.392,02	0,24	2.916.958,68	198.833,34	198.833,34	0,50	2.967.517,36
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.820.216,00	1.978.417,67	459.930,87	459.930,87	0,44	1.518.486,80	36.656,95	36.656,95	0,09	1.941.760,72
Promoção Comercial	3.250,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
Turismo	1.813.466,00	1.971.667,67	459.930,87	459.930,87	0,44	1.511.736,80	36.656,95	36.656,95	0,09	1.935.010,72
Demais Subfunções	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
ENERGIA	4.684.411,00	4.684.411,00	3.173.906,85	3.173.906,85	3,06	1.510.504,15	592.385,96	592.385,96	1,49	4.092.025,04
Demais Subfunções	4.684.411,00	4.684.411,00	3.173.906,85	3.173.906,85	3,06	1.510.504,15	592.385,96	592.385,96	1,49	4.092.025,04
DESPORTO E LAZER	6.211.819,00	6.403.852,06	1.388.331,92	1.388.331,92	1,34	5.015.520,14	377.977,17	377.977,17	0,95	6.025.874,89
Desporto de Rendimento	1.315.000,00	1.315.000,00	940.800,00	940.800,00	0,91	374.200,00	156.800,00	156.800,00	0,39	1.158.200,00
Desporto Comunitário	2.861.800,00	3.053.833,06	0,00	0,00	0,00	3.053.833,06	0,00	0,00	0,00	3.053.833,06
Demais Subfunções	2.035.019,00	2.035.019,00	447.531,92	447.531,92	0,43	1.587.487,08	221.177,17	221.177,17	0,56	1.813.841,83
ENCARGOS ESPECIAIS	6.365.030,00	6.365.030,00	3.872.779,70	3.872.779,70	3,73	2.492.250,30	655.433,87	655.433,87	1,65	5.709.596,13
Serviço da Dívida Interna	3.493.980,00	3.493.980,00	2.629.000,00	2.629.000,00	2,53	864.980,00	481.006,75	481.006,75	1,21	3.012.973,25
Transferências	828.750,00	828.750,00	27.452,12	27.452,12	0,03	801.297,88	6.561,12	6.561,12	0,02	822.188,88
Outros Encargos Especiais	2.042.300,00	2.042.300,00	1.216.327,58	1.216.327,58	1,17	825.972,42	167.866,00	167.866,00	0,42	1.874.434,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.526.639,69	52.526.639,69	0,00	0,00	0,00	52.526.639,69	0,00	0,00	0,00	52.526.639,69
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**28.532.333,72**	**28.532.333,72**	**12.940.575,39**	**12.940.575,39**	**12,46**	**15.591.758,33**	**3.857.838,14**	**3.857.838,14**	**9,71**	**24.674.495,58**
TOTAL (III) = (I + II)	**444.988.595,94**	**450.759.607,28**	**103.860.738,49**	**103.860.738,49**	**100,00**	**346.898.868,79**	**39.721.433,77**	**39.721.433,77**	**100,00**	**411.038.173,51**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:15:05.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre	%		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre	%	
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.532.333,72	28.532.333,72	12.940.575,39	12.940.575,39	12,46	15.591.758,33	3.857.838,14	3.857.838,14	9,71	24.674.495,58
LEGISLATIVA	161.257,52	161.257,52	10.318,56	10.318,56	0,01	150.938,96	7.979,97	7.979,97	0,02	153.277,55
Ação Legislativa	161.257,52	161.257,52	10.318,56	10.318,56	0,01	150.938,96	7.979,97	7.979,97	0,02	153.277,55
ESSENCIAL A JUSTIÇA	43.500,00	43.500,00	6.114,87	6.114,87	0,01	37.385,13	6.114,87	6.114,87	0,02	37.385,13
Representação Judicial e Extrajudicial	43.500,00	43.500,00	6.114,87	6.114,87	0,01	37.385,13	6.114,87	6.114,87	0,02	37.385,13
ADMINISTRAÇÃO	9.787.027,50	9.787.027,50	8.800.931,42	8.800.931,42	8,47	986.096,08	1.576.847,76	1.576.847,76	3,97	8.210.179,74
Administração Geral	9.487.027,50	9.487.027,50	8.762.136,08	8.762.136,08	8,44	724.891,42	1.538.052,42	1.538.052,42	3,87	7.948.975,08
Administração Financeira	300.000,00	300.000,00	38.795,34	38.795,34	0,04	261.204,66	38.795,34	38.795,34	0,10	261.204,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	639.950,00	639.950,00	84.456,03	84.456,03	0,08	555.493,97	82.042,10	82.042,10	0,21	557.907,90
Assistência Comunitária	23.950,00	23.950,00	0,00	0,00	0,00	23.950,00	0,00	0,00	0,00	23.950,00
Demais Subfunções	616.000,00	616.000,00	84.456,03	84.456,03	0,08	531.543,97	82.042,10	82.042,10	0,21	533.957,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	127.809,43	127.809,43	15.502,32	15.502,32	0,01	112.307,11	15.156,37	15.156,37	0,04	112.653,06
Demais Subfunções	127.809,43	127.809,43	15.502,32	15.502,32	0,01	112.307,11	15.156,37	15.156,37	0,04	112.653,06
SAÚDE	4.528.100,00	4.528.100,00	613.833,02	613.833,02	0,59	3.914.266,98	577.279,40	577.279,40	1,45	3.950.820,60
Atenção Básica	4.331.000,00	4.331.000,00	584.273,80	584.273,80	0,56	3.746.726,20	563.820,18	563.820,18	1,42	3.767.179,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.100,00	184.100,00	16.559,22	16.559,22	0,02	167.540,78	13.459,22	13.459,22	0,03	170.640,78
Vigilância Sanitária	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Vigilância Epidemiológica	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
EDUCAÇÃO	8.517.900,00	8.517.900,00	1.249.831,65	1.249.831,65	1,20	7.268.068,35	939.520,43	939.520,43	2,37	7.578.379,57
Ensino Fundamental	4.953.800,00	4.953.800,00	613.236,69	613.236,69	0,59	4.340.563,31	456.654,81	456.654,81	1,15	4.497.145,19
Educação Infantil	3.564.100,00	3.564.100,00	636.594,96	636.594,96	0,61	2.927.505,04	482.865,62	482.865,62	1,22	3.081.234,38
CULTURA	354.343,10	354.343,10	181.338,54	181.338,54	0,17	173.004,56	58.743,38	58.743,38	0,15	295.599,72
Difusão Cultural	354.343,10	354.343,10	181.338,54	181.338,54	0,17	173.004,56	58.743,38	58.743,38	0,15	295.599,72
DIREITOS DA CIDADANIA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
URBANISMO	1.009.200,00	1.009.200,00	154.035,64	154.035,64	0,15	855.164,36	133.751,27	133.751,27	0,34	875.448,73
Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	5.000,00	1.070,00	1.070,00	0,00	3.930,00	128,73	128,73	0,00	4.871,27
Serviços Urbanos	624.200,00	624.200,00	99.908,51	99.908,51	0,10	524.291,49	80.565,41	80.565,41	0,20	543.634,59
Demais Subfunções	380.000,00	380.000,00	53.057,13	53.057,13	0,05	326.942,87	53.057,13	53.057,13	0,13	326.942,87
HABITAÇÃO	115.047,12	115.047,12	21.506,24	21.506,24	0,02	93.540,88	21.506,24	21.506,24	0,05	93.540,88
Demais Subfunções	115.047,12	115.047,12	21.506,24	21.506,24	0,02	93.540,88	21.506,24	21.506,24	0,05	93.540,88
SANEAMENTO	1.250.888,37	1.250.888,37	94.936,10	94.936,10	0,09	1.155.952,27	91.353,73	91.353,73	0,23	1.159.534,64
Saneamento Básico Urbano	815.500,00	815.500,00	63.857,39	63.857,39	0,06	751.642,61	60.275,02	60.275,02	0,15	755.224,98
Demais Subfunções	435.388,37	435.388,37	31.078,71	31.078,71	0,03	404.309,66	31.078,71	31.078,71	0,08	404.309,66
GESTÃO AMBIENTAL	30.600,00	30.600,00	3.992,95	3.992,95	0,00	26.607,05	3.992,95	3.992,95	0,01	26.607,05
Preservação e Conservação Ambiental	30.600,00	30.600,00	3.992,95	3.992,95	0,00	26.607,05	3.992,95	3.992,95	0,01	26.607,05
AGRICULTURA	130.000,00	130.000,00	18.537,10	18.537,10	0,02	111.462,90	15.325,37	15.325,37	0,04	114.674,63
Extensão Rural	130.000,00	130.000,00	18.537,10	18.537,10	0,02	111.462,90	15.325,37	15.325,37	0,04	114.674,63
INDÚSTRIA	88.000,00	88.000,00	13.254,72	13.254,72	0,01	74.745,28	13.254,72	13.254,72	0,03	74.745,28
Promoção Industrial	88.000,00	88.000,00	13.254,72	13.254,72	0,01	74.745,28	13.254,72	13.254,72	0,03	74.745,28

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	2.316,65	2.316,65	0,00	7.683,35	1.509,93	1.509,93	0,00	8.490,07
Turismo	10.000,00	10.000,00	2.316,65	2.316,65	0,00	7.683,35	1.509,93	1.509,93	0,00	8.490,07
ENERGIA	11.200,00	11.200,00	938,80	938,80	0,00	10.261,20	938,80	938,80	0,00	10.261,20
Demais Subfunções	11.200,00	11.200,00	938,80	938,80	0,00	10.261,20	938,80	938,80	0,00	10.261,20
DESPORTO E LAZER	86.410,68	86.410,68	28.730,78	28.730,78	0,03	57.679,90	11.185,83	11.185,83	0,03	75.224,85
Demais Subfunções	86.410,68	86.410,68	28.730,78	28.730,78	0,03	57.679,90	11.185,83	11.185,83	0,03	75.224,85
ENCARGOS ESPECIAIS	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	1,58	0,00	301.335,02	301.335,02	0,76	1.338.664,98
Serviço da Dívida Interna	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	1,58	0,00	301.335,02	301.335,02	0,76	1.338.664,98

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	24.387.613,50	36.177.803,30	32.425.385,59	30.184.796,68	28.114.427,33	22.884.863,48	30.081.865,54	36.326.051,63	23.022.797,90	39.166.261,69	25.192.914,49	24.131.151,23		352.095.932,36	377.260.415,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.721.056,43	13.223.563,83	3.993.036,55	3.490.522,02	3.740.817,80	3.526.554,23	3.964.511,88	3.745.610,99	3.845.378,67	5.123.816,96	3.324.778,79	2.403.142,51		54.102.790,66	70.783.260,00
IPTU	929.263,22	10.377.079,42	741.950,02	723.264,73	662.538,02	705.034,26	787.237,72	736.863,21	660.983,89	798.999,54	307.402,63	254.931,82		17.685.548,48	29.832.840,00
ISS	1.295.137,97	1.493.322,84	1.461.434,32	1.319.735,24	1.377.521,27	1.397.229,32	1.418.305,47	1.427.156,83	1.492.929,81	1.547.913,95	1.507.029,84	1.308.242,36		17.045.959,22	17.973.300,00
ITBI	214.770,44	235.169,96	336.359,91	281.471,01	229.926,29	183.164,76	232.722,40	238.115,18	393.676,99	576.487,41	207.643,50	198.148,17		3.327.656,02	3.794.580,00
IRRF	636.264,18	460.147,72	744.182,08	507.834,06	761.931,96	575.437,61	862.603,04	631.347,12	626.127,70	1.490.628,56	610.020,51	504.006,92		8.410.531,46	10.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	645.620,62	657.843,89	709.110,22	658.216,98	708.900,26	665.688,28	663.643,25	712.128,65	671.660,28	709.787,50	692.682,31	137.813,24		7.633.095,48	9.082.540,00
Contribuições	1.046.345,34	1.069.018,28	1.076.594,05	1.111.587,65	1.097.456,64	1.129.195,87	1.120.761,82	1.115.365,61	1.106.775,35	1.986.077,79	883.637,61	1.072.119,56		13.814.935,57	14.545.411,00
Receita Patrimonial	1.317.854,82	3.437.868,17	5.459.287,19	7.246.770,16	3.951.961,93	825.160,28	5.793.239,47	13.266.329,08	(600.471,24)	6.070.301,68	2.191.125,72	1.097.498,23		50.056.925,49	54.433.762,43
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.307.752,67	3.425.459,35	5.450.812,91	7.244.528,56	3.942.885,82	818.006,02	5.785.258,11	5.891.235,87	(634.525,88)	6.063.603,44	2.182.564,86	1.089.532,13		42.567.113,86	53.359.462,43
Outras Receitas Patrimoniais	10.102,15	12.408,82	8.474,28	2.241,60	9.076,11	7.154,26	7.981,36	7.375.093,21	34.054,64	6.698,24	8.560,86	7.966,10		7.489.811,63	1.074.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita de Serviços	2.261.972,49	2.211.891,36	2.284.368,19	2.182.185,09	2.297.227,86	2.275.730,79	2.343.596,06	2.457.062,75	2.338.200,94	2.466.958,52	2.358.418,52	150.139,67		25.627.752,24	33.117.696,43
Transferências Correntes	15.580.741,72	15.918.964,33	16.892.448,72	15.613.535,79	16.667.393,47	14.852.742,58	16.071.733,61	15.280.588,55	15.981.196,89	22.898.340,32	16.259.045,14	19.028.831,13		201.045.562,25	197.632.521,24
Cota-Parte do FPM	2.736.005,25	2.669.274,26	3.425.548,41	2.698.296,96	3.689.910,99	2.693.383,42	2.397.508,47	2.207.217,90	2.995.510,52	5.106.850,95	3.014.475,04	4.355.781,91		37.989.764,08	38.060.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.515.153,44	4.631.014,64	4.558.647,76	4.452.155,56	4.505.840,28	4.537.250,06	4.724.469,48	4.762.441,78	4.910.627,13	5.228.527,09	4.920.533,33	5.252.994,65		56.999.655,20	54.538.385,00
Cota-Parte do IPVA	985.592,94	1.041.085,09	1.042.184,79	926.114,70	1.112.960,83	974.818,75	974.217,18	945.096,87	499.691,42	327.441,79	1.402.327,00	877.442,76		11.108.974,12	13.050.000,00
Cota-Parte do ITR	390,46	335,91	535,67	414,67	135,85	396,71	9.130,69	38.365,45	1.163,19	1.354,70	257,20	607,57		53.088,07	75.850,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	217.700,00
Transferências da LC 61/1989	58.168,79	58.972,18	57.744,82	60.557,92	61.304,19	54.867,77	66.885,20	59.192,63	62.160,87	73.064,35	57.195,61	61.871,01		731.985,34	774.000,00
Transferências do FUNDEB	4.279.954,93	4.362.697,16	4.576.688,04	4.179.078,90	4.195.520,10	4.289.573,68	4.474.240,90	4.353.485,48	4.522.230,88	4.931.539,54	4.890.764,43	4.986.233,98		54.042.008,02	52.179.141,00
Outras Transferências Correntes	3.005.475,91	3.155.585,09	3.231.099,23	3.296.917,08	3.101.721,23	2.302.452,19	3.425.281,69	2.914.788,44	2.989.812,88	7.229.561,90	1.973.492,53	3.493.899,25		40.120.087,42	38.737.445,24
Outras Receitas Correntes	459.642,70	316.497,33	2.719.650,89	540.195,97	359.569,63	275.479,73	788.022,70	461.094,65	351.717,29	620.766,42	175.908,71	379.420,13		7.447.966,15	6.747.764,00
DEDUÇÕES (II)	2.317.585,08	2.347.790,62	4.890.896,09	2.514.958,40	2.280.799,16	2.354.541,72	2.803.738,83	2.438.554,54	2.531.651,18	3.719.423,11	2.368.606,68	2.988.437,47		33.556.982,88	32.618.477,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	658.523,11	667.654,42	669.218,81	707.838,03	700.900,96	702.398,64	703.012,12	702.843,15	705.008,03	1.610.008,64	489.649,25	710.594,17		9.027.649,33	9.854.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	2.404.745,24	179.611,92	0,00	0,00	466.284,74	133.248,70	132.812,74	267.381,90	0,00	168.103,91		3.752.189,15	1.900.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.659.061,97	1.680.136,20	1.816.932,04	1.627.508,45	1.579.898,20	1.652.143,08	1.634.441,97	1.602.462,69	1.693.830,41	1.842.032,57	1.878.957,43	2.109.739,39		20.777.144,40	20.864.477,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**22.070.028,42**	**33.830.012,68**	**27.534.489,50**	**27.669.838,28**	**25.833.628,17**	**20.530.321,76**	**27.278.126,71**	**33.887.497,09**	**20.491.146,72**	**35.446.838,58**	**22.824.307,81**	**21.142.713,76**		**318.538.949,48**	**344.641.938,10**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1ª, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.000,00	0,00	0,00		1.090.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**22.070.028,42**	**33.830.012,68**	**27.534.489,50**	**27.669.838,28**	**25.833.628,17**	**20.530.321,76**	**27.278.126,71**	**33.887.497,09**	**20.491.146,72**	**34.356.838,58**	**22.824.307,81**	**21.142.713,76**		**317.448.949,48**	**344.641.938,10**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**22.070.028,42**	**33.830.012,68**	**27.534.489,50**	**27.669.838,28**	**25.833.628,17**	**20.530.321,76**	**27.278.126,71**	**33.887.497,09**	**20.491.146,72**	**34.356.838,58**	**22.824.307,81**	**21.142.713,76**		**317.448.949,48**	**344.641.938,10**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:14:41.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	86.146.639,69	86.146.639,69	7.855.787,89	11.717.030,82
Receita de Contribuições dos Segurados	9.854.000,00	9.854.000,00	1.200.243,42	1.291.507,46
Civil	9.854.000,00	9.854.000,00	1.200.243,42	1.291.507,46
Ativo	9.757.000,00	9.757.000,00	1.185.240,20	1.286.188,73
Inativo	69.000,00	69.000,00	11.738,85	3.508,83
Pensionista	28.000,00	28.000,00	3.264,37	1.809,90
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	17.124.130,96	17.124.130,96	2.072.789,69	2.040.430,64
Civil	17.124.130,96	17.124.130,96	2.072.789,69	2.040.430,64
Ativo	17.124.130,96	17.124.130,96	2.072.789,69	2.040.430,64
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	47.870.000,00	47.870.000,00	3.014.934,86	6.977.422,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	47.870.000,00	47.870.000,00	3.014.934,86	6.977.422,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.298.508,73	11.298.508,73	1.567.819,92	1.407.669,77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.900.000,00	1.900.000,00	168.103,91	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	9.398.508,73	9.398.508,73	1.398.741,43	1.407.669,77
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	974,58	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**76.748.130,96**	**76.748.130,96**	**6.457.046,46**	**10.309.361,05**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
Benefícios - Civil	32.800.000,00	32.800.000,00	4.181.864,58	2.465.752,20	4.181.864,58	2.465.752,20
Aposentadorias	26.000.000,00	26.000.000,00	3.642.387,49	1.994.778,34	3.642.387,49	1.994.778,34
Pensões	3.800.000,00	3.800.000,00	539.477,09	470.973,86	539.477,09	470.973,86
Outros Benefícios Previdenciários	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	53.946.639,69	53.946.639,69	2.053,24	1.245,27	2.053,24	1.245,27
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	53.946.639,69	53.946.639,69	2.053,24	1.245,27	2.053,24	1.245,27
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**86.746.639,69**	**86.746.639,69**	**4.183.917,82**	**2.466.997,47**	**4.183.917,82**	**2.466.997,47**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) [2]	**(9.998.508,73)**	**(9.998.508,73)**	**2.273.128,64**	**7.842.363,58**	**2.273.128,64**	**7.842.363,58**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	52.226.639,69

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.590.485,10
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	84.806,56	632,61
Investimentos e Aplicações	373.997.589,63	374.729.641,88
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	3.087.809,43	3.087.809,43	56.243,29	133.130,20
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**3.087.809,43**	**3.087.809,43**	**56.243,29**	**133.130,20**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.137.809,43	2.137.809,43	173.234,99	375.582,74	107.989,72	105.158,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	950.000,00	950.000,00	1.433,60	240,00	1.293,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**3.087.809,43**	**3.087.809,43**	**174.668,59**	**375.822,74**	**109.283,42**	**105.158,44**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**(118.425,30)**	**(242.692,54)**	**(53.040,13)**	**27.971,76**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS. Emissão: 30/04/2020, às 09:48:16.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	356.395.938,10	45.335.368,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.783.260,00	5.727.921,30
IPTU	29.832.840,00	562.334,45
ISS	17.973.300,00	2.815.272,20
ITBI	3.794.580,00	405.791,67
IRRF	9.800.000,00	1.093.251,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.382.540,00	851.271,36
Contribuições	14.545.411,00	1.955.757,17
Receita Patrimonial	54.433.762,43	3.288.623,95
Aplicações Financeiras (II)	53.359.462,43	3.272.096,99
Outras Receitas Patrimoniais	1.074.300,00	16.526,96
Transferências Correntes	176.768.044,24	31.299.179,45
Cota-Parte do FPM	30.868.000,00	5.896.205,58
Cota-Parte do ICMS	43.630.708,00	8.138.822,58
Cota-Parte do IPVA	10.440.000,00	1.823.815,96
Cota-Parte do ITR	75.850,00	691,84
Transferências da LC 87/1996	217.700,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	619.200,00	95.253,30
Transferências do FUNDEB	52.179.141,00	9.876.998,41
Outras Transferências Correntes	38.737.445,24	5.467.391,78
Demais Receitas Correntes	39.865.460,43	3.063.887,03
Outras Receitas Financeiras (III)	4.000,00	507,89
Receitas Correntes Restantes	39.861.460,43	3.063.379,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	303.032.475,67	42.062.764,02
RECEITAS DE CAPITAL (V)	59.858.824,00	1.374.026,66
Operações de Crédito (VI)	33.467.883,00	1.331.415,71
Amortização de Empréstimos (VII)	892.850,00	42.610,95
Alienação de Bens	1.273.573,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.273.573,00	0,00
Transferências de Capital	24.224.518,00	0,00
Convênios	18.545.934,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.678.584,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	25.498.091,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	328.530.566,67	42.062.764,02

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

				(a)	(b)		(c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	280.401.611,46	79.410.839,71	33.781.634,54	32.756.196,89	1.600.321,13	3.823.841,11	3.725.338,80
Pessoal e Encargos Sociais	167.621.503,90	26.570.611,62	26.142.536,11	25.695.188,50	418.042,33	8.795,00	8.795,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.346.648,00	483.000,00	81.450,74	81.450,74	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	111.433.459,56	52.357.228,09	7.557.647,69	6.979.557,65	1.182.278,80	3.815.046,11	3.716.543,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	279.054.963,46	78.927.839,71	33.700.183,80	32.674.746,15	1.600.321,13	3.823.841,11	3.725.338,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	89.299.022,41	11.509.323,39	2.081.961,09	2.064.416,72	543.801,99	1.470.158,53	866.052,09
Investimentos	86.363.582,41	9.363.323,39	1.682.405,08	1.664.860,71	543.801,99	1.470.158,53	866.052,09
Inversões Financeiras	788.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	638.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.147.332,00	2.146.000,00	399.556,01	399.556,01	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	87.001.690,41	9.363.323,39	1.682.405,08	1.664.860,71	543.801,99	1.470.158,53	866.052,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	366.356.653,87	88.291.163,10	35.382.588,88	34.339.606,86	2.144.123,12	5.293.999,64	4.591.390,89
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**987.643,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(84.281.715,55)

JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.264.893,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	81.450,74
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.171.085,69**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.584.319,06	3.383.290,78
DEDUÇÕES (XXIX)	48.767.834,77	54.532.918,15
Disponibilidade de Caixa [1]	43.628.531,52	48.883.487,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.410.937,82	54.843.793,09
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	8.782.406,30	5.960.305,91
Demais Haveres Financeiros	5.139.303,25	5.649.430,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(41.183.515,71)	(51.149.627,37)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**9.966.111,66**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.822.100,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.144.011,27**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**3.960.568,73**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	52.226.639,69

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:18:22.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	1.093.939,16	4.487.686,91	2.144.123,12	0,00	3.437.502,95	323.863,11	10.498.157,79	5.293.999,64	4.591.390,89	52,19	6.230.577,82	9.668.080,77
Executivo	1.093.939,16	4.487.686,91	2.144.123,12	0,00	3.437.502,95	323.863,11	10.498.157,79	5.293.999,64	4.591.390,89	52,19	6.230.577,82	9.668.080,77
Empresa Municipal de Habitação	0,00	377,65	377,65	0,00	0,00	0,00	12.083,17	5.588,42	4.524,74	0,00	7.558,43	7.558,43
Fundação Cultural de São Bento do Sul	0,00	9.827,77	9.827,77	0,00	0,00	0,00	6.118,77	5.748,07	5.748,07	0,00	370,70	370,70
Fundação Municipal de Desportos	0,00	21.106,98	21.106,98	0,00	0,00	99,75	10.993,91	7.999,39	7.999,39	0,00	3.094,27	3.094,27
Fundo Municipal de Saúde	244.794,55	68.435,60	68.435,60	0,00	244.794,55	24.205,45	2.686.898,98	2.311.818,49	2.288.229,83	18,32	422.856,28	667.650,83
Gabinete do Prefeito	83.000,00	394.566,28	153.566,28	0,00	324.000,00	0,00	350.117,50	150.106,85	119.270,02	0,00	230.847,48	554.847,48
IPRESBS	0,00	1.081,07	1.081,07	0,00	0,00	6.631,16	122.550,41	25.338,55	25.338,55	0,00	103.843,02	103.843,02
Procuradoria	21.000,00	71.699,30	8.699,30	0,00	84.000,00	0,00	4.030,61	784,00	784,00	0,00	3.246,61	87.246,61
Secretaria Municipal de Administração	2.000,00	251.065,15	248.065,15	0,00	5.000,00	0,00	158.597,91	72.717,14	71.536,21	0,18	87.061,52	92.061,52
Secretaria Municipal de Agricultura	23.500,00	145.562,70	94.562,70	0,00	74.500,00	0,00	25.823,50	20.329,20	18.903,33	0,00	6.920,17	81.420,17
Secretaria Municipal de Assistência Social	45.500,00	168.805,43	45.805,43	0,00	168.500,00	641,18	244.059,47	171.048,99	169.427,78	0,00	75.272,87	243.772,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0,00	24.362,75	21.362,75	0,00	3.000,00	0,00	559.402,19	151.822,86	150.667,61	3,42	408.731,16	411.731,16
Secretaria Municipal de Educação	592.766,94	2.328.392,81	737.159,75	0,00	2.184.000,00	32.131,38	1.254.709,48	654.239,60	320.482,45	0,16	966.358,25	3.150.358,25
Secretaria Municipal de Finanças	0,00	869,12	869,12	0,00	0,00	0,00	10.918,27	9.879,03	7.324,12	3,92	3.590,23	3.590,23
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	51.500,00	238.936,29	55.936,29	0,00	234.500,00	0,00	668.129,61	185.470,10	173.477,69	0,00	494.651,92	729.151,92
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	27.500,00	186.004,95	109.004,95	0,00	104.500,00	64.376,48	643.091,79	177.832,68	175.999,25	26,19	531.442,83	635.942,83
SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	2.377,67	576.593,06	568.262,33	0,00	10.708,40	15.777,70	3.740.632,22	1.343.276,27	1.051.677,85	0,00	2.704.732,07	2.715.440,47
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.820.194,21	1.380.586,02	1.380.586,02	0,00	1.820.194,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.194,21
Executivo	1.820.194,21	1.380.586,02	1.380.586,02	0,00	1.820.194,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.194,21
Fundação Cultural de São Bento do Sul	0,00	26.311,11	26.311,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundação Municipal de Desportos	0,00	5.523,25	5.523,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gabinete do Prefeito	0,00	7.427,30	7.427,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPRESBS	0,00	2.570,05	2.570,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Procuradoria	0,00	2.955,13	2.955,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Administração	0,00	655.633,74	655.633,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	10.698,16	10.698,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	45.211,87	45.211,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	0,00	7.431,55	7.431,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educação	1.820.194,21	521.680,40	521.680,40	0,00	1.820.194,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.194,21
Secretaria Municipal de Finanças	0,00	21.679,92	21.679,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	0,00	44.395,51	44.395,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	0,00	29.068,03	29.068,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**2.914.133,37**	**5.868.272,93**	**3.524.709,14**	**0,00**	**5.257.697,16**	**323.863,11**	**10.498.157,79**	**5.293.999,64**	**4.591.390,89**	**52,19**	**6.230.577,82**	**11.488.274,98**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:16:57.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	61.705.720,00	61.705.720,00	4.897.425,75	7,94
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.837.840,00	29.837.840,00	562.334,45	1,88
1.1.1- IPTU	25.005.000,00	25.005.000,00	56.777,86	0,23
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.832.840,00	4.832.840,00	505.556,59	10,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.794.580,00	3.794.580,00	405.791,67	10,69
1.2.1- ITBI	3.784.300,00	3.784.300,00	405.791,67	10,72
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.280,00	10.280,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.973.300,00	17.973.300,00	2.815.272,20	15,66
1.3.1- ISS	16.972.500,00	16.972.500,00	2.675.448,74	15,76
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000.800,00	1.000.800,00	139.823,46	13,97
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	10.100.000,00	10.100.000,00	1.114.027,43	11,03
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	106.715.935,00	106.715.935,00	19.943.486,08	18,69
2.1- Cota-Parte FPM	38.060.000,00	38.060.000,00	7.370.256,95	19,36
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.960.000,00	35.960.000,00	7.370.256,95	20,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	54.538.385,00	54.538.385,00	10.173.527,98	18,65
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	217.700,00	217.700,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	774.000,00	774.000,00	119.066,62	15,38
2.5- Cota-Parte ITR	75.850,00	75.850,00	864,77	1,14
2.6- Cota-Parte IPVA	13.050.000,00	13.050.000,00	2.279.769,76	17,47
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	168.421.655,00	168.421.655,00	24.840.911,83	14,75

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	14.000,00	14.000,00	343,34	2,45
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.460.986,00	6.460.986,00	1.111.858,26	17,21
5.1- Transferências do Salário-Educação	4.975.945,00	4.975.945,00	993.505,49	19,97
5.2- Transferência Diretas do PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	1.394.641,00	1.394.641,00	107.596,00	7,71
5.4- Transferência Diretas do PNATE	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	66.400,00	66.400,00	10.756,77	16,20
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.150.984,00	1.150.984,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.625.970,00	7.625.970,00	1.112.201,60	14,58

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	20.864.477,00	20.864.477,00	3.988.696,82	19,12
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.192.000,00	7.192.000,00	1.474.051,37	20,50
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	10.907.677,00	10.907.677,00	2.034.705,40	18,65
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	154.800,00	154.800,00	23.813,32	15,38
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	0,00	0,00	172,93	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.610.000,00	2.610.000,00	455.953,80	17,47
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	52.259.141,00	52.259.141,00	9.882.522,98	18,91
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	52.179.141,00	52.179.141,00	9.876.998,41	18,93
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	80.000,00	80.000,00	5.524,57	6,91
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	31.314.664,00	31.314.664,00	5.888.301,59	18,80
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	31.314.664,00	31.314.664,00	5.888.301,59	18,80
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	36.139.541,00	36.139.541,00	6.665.136,94	18,44	6.665.136,94	18,44
13.1- Com Educação Infantil	17.926.733,00	17.926.733,00	2.813.040,14	15,69	2.813.040,14	15,69
13.2- Com Ensino Fundamental	18.212.808,00	18.212.808,00	3.852.096,80	21,15	3.852.096,80	21,15
14- OUTRAS DESPESAS	16.119.600,00	16.119.600,00	2.918.961,80	18,11	2.918.961,80	18,11
14.1- Com Educação Infantil	5.804.520,00	5.804.520,00	2.028.035,12	34,94	2.028.035,12	34,94
14.2- Com Ensino Fundamental	10.315.080,00	10.315.080,00	890.926,68	8,64	890.926,68	8,64
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	52.259.141,00	52.259.141,00	9.584.098,74	18,34	9.584.098,74	18,34

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	9.584.098,74
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	67,44
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	29,54
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	3,02

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	33.195.889,00	33.195.889,00	6.506.374,46	19,60	6.006.605,37	18,09
22.1- Creche	33.195.889,00	33.195.889,00	6.506.374,46	19,60	6.006.605,37	18,09
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	23.731.253,00	23.731.253,00	4.841.075,26	20,40	4.841.075,26	20,40
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.464.636,00	9.464.636,00	1.665.299,20	17,59	1.165.530,11	12,31
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	41.257.115,00	41.257.115,00	7.046.331,22	17,08	5.761.703,19	13,97
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	28.527.888,00	28.527.888,00	4.743.023,48	16,63	4.743.023,48	16,63
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.729.227,00	12.729.227,00	2.303.307,74	18,09	1.018.679,71	8,00
24- ENSINO MÉDIO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.267.000,00	1.267.000,00	287.154,90	22,66	22.611,55	1,78
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	75.722.004,00	75.722.004,00	13.839.860,58	18,28	11.790.920,11	15,57

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.888.301,59
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	5.888.301,59
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	5.880.006,97
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,67

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.035.945,00	5.035.945,00	1.934.529,59	38,41	73.839,50	1,47
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.426.406,00	3.426.406,00	1.453.052,79	42,41	154.751,80	4,52
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	8.462.351,00	8.462.351,00	3.387.582,38	40,03	228.591,30	2,70
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	84.184.355,00	84.184.355,00	17.227.442,96	20,46	12.019.511,41	14,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.694.742,41	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.510.742,41	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	2.184.000,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	4.342.786,04	2.840.877,53
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	9.876.998,41	993.505,49
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	9.602.147,01	266.496,10
47.1 (-) Orçamento do Exercício	9.375.194,94	56.994,84
47.2 (-) Restos a Pagar	226.952,07	209.501,26
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.524,57	10.233,27
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.623.162,01	3.578.120,19
50- (+) AJUSTES	288.287,74	(2.711,32)
50.1 (+) Retenções	288.287,74	(2.711,32)
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.911.449,75	3.575.408,87

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:17:37.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	33.467.883,00	1.331.415,71	32.136.467,29

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	89.299.022,41	11.509.323,39	77.789.699,02
Investimentos	87.001.690,41	9.363.323,39	77.638.367,02
Inversões Financeiras	150.000,00	0,00	150.000,00
Amortização da Dívida	2.147.332,00	2.146.000,00	1.332,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	150.000,00	0,00	150.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	89.149.022,41	11.509.323,39	77.639.699,02

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**55.681.139,41**	**10.177.907,68**	**45.503.231,73**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 30/04/2020, às 09:17:51.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 89/2020

Publicação Nº 2472588

CONTRATO Nº 89/2020

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa, PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 82095456000147, localizada na Rua RUA RUI BARBOSA, 527, na Cidade de SAO LOURENCO D OESTE - SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. MARCIA REGINA FEUSER SUZIN, brasileira, casada , residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 578, Bairro Cruzeiro, na Cidade de SAO LOURENCO D OESTE - SC, inscrita no CPF sob nº 562.290.119-72, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MONITORAR O NÚCLEO ESCOLAR ALDINO LEO SCHEID, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS E AOS PROFISSIONAIS E COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE EVENTUAIS FURTOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MONITORAR O NÚCLEO ESCOLAR ALDINO LEO SCHEID, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS E AOS PROFISSIONAIS E COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE EVENTUAIS FURTOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo relacionados, do Processo Licitatório 35/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter apresentado a menor proposta de preços.

I – Fundamento Legal Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99, e Processo Licitatório nº 35/2020, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

II - Do valor:
O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	1,00	Und	GRAVADOR DIGITAL DE IMAGEM	INTELBRAS	1.350,00	1.350,00
2	10,00	Und	CÂMERA INFRAVERMELHO VHD1120 G4	INTELBRAS	230,00	2.300,00
3	1,00	Und	CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A	INTELBRAS	260,00	260,00
4	10,00	Und	TRANSFORMADOR DE VIDEO XBP	INTELBRAS	40,00	400,00
5	350,00	M	CABO DE REDE FRAPA	FURUKAWA	1,60	560,00
6	1,00	Und	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERA DE MONITORAMENTO	PROJETEL	750,00	750,00
7	1,00	Und	HD 2TB SEAGATE PURPLE	INTELBRAS	750,00	750,00
8	1,00	Und	PACK PAREDE STANDARD 9" COM BANDEJA FIXAÇÃO SIMPLES	DICOMP	500,00	500,00
9	1,00	Und	NOBREAK 600 KVA	SMS	680,00	680,00
Total						7.550,00

O valor total do contrato é de R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme constam no Processo Licitatório nº 35/2020, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

III - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº, 35/2020 modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato é de 11/05/2020 até 31/12/2020, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente solicitada pela autoridade competente. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) O Município descontará do Fornecedor o percentual de 1,0 % (um, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso, depois de solicitada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a execução dos serviços bem como fornecer os materiais, após solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos e serviços contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os materiais e serviços contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais e serviços contratados em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 35/2020 Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.
VI - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade e garantia de fábrica.
VII – Realizar os serviços em seu estabelecimento utilizando os equipamentos necessários para execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais e serviços contratados.
II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.
III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 35/2020 Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL .

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados as seguintes previsões orçamentárias constantes no Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal:
2.016.4490.00 - 1001 - 44/2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 2.016.3390.00 - 1001 - 41/2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 35/2020, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.
II - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando efetuadas por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Fornecedor, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

III - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994.
IV - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
V – Poderá o MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
VI – Fica por desde já, designado o Sr. IVAN CARLOS SANTIN, portador do CPF nº 023.303.419-62, Secretário da Educação Cultura e Esportes, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativo, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do Fornecedor, ficam estabelecidas a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
Presume-se culpa do Fornecedor a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, 11 de Maio de 2020.
ADELI JOSÉ RIFFEL MARCIA REGINA FEUSER SUZIN
Prefeito Municipal Fornecedor
Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

Testemunhas:_____ _____

PORTARIA Nº 179/2020

Publicação Nº 2473210

PORTARIA Nº 179/2020 DE 11/05/2020

	CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS E EM QUARENTENA DOMICILIAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97 e Decreto 108 de 13/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. LORENI TEREZINHA FRITZEN RHODEN, ocupante do cargo de Professor Normal, matrícula nº 92/01 - 20hs semanais e do cargo de Professor com licenciatura, matrícula nº 92/03 - 20hs semanais, afastamento das atividades laborais presenciais e em quarentena domiciliar em razão da pandemia do corona vírus, no período de 11/05/2020 a 24/05/2020 (14 dias), conforme atestado médico da Dra. Karine Krindges (CRM/SC 27432), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 11 de maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DÉBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 180/2020

Publicação Nº 2473213

PORTARIA Nº 180/2020 DE 11/05/2020

	CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS E EM QUARENTENA DOMICILIAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97 e Decreto 108 de 13/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal Sr. URBANO HAUBENTHAL, ocupante do cargo de Operador I, matrícula nº 451/01 - 40hs semanais, afastamento das atividades laborais presenciais e em quarentena domiciliar em razão da pandemia do corona vírus, no período de 11/05/2020 a 24/05/2020 (14 dias), conforme atestado médico da Dra. Karine Krindges (CRM/SC 27432), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 11 de maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DÉBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

CONTRATO Nº 33/2020

Publicação Nº 2472591

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 95/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Janete Paravizi Bianchin**, doravante denominado **CIS-AMOSC** e,

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.812/0001-50, com sede na Rua José Scheid, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 565.819.809-78, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas, condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica aditivado em R$ 1.260,00(mil duzentos e sessenta reais) o valor constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 187.160,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e sessenta reais) definidos na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica retificado o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CIS - AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas dotações:

3.3.93.39.50 – R$ 176.400,00 – Serviços Médicos Pessoa Jurídica.

3.3.93.30.43 – R$ 3.600,00 - Materiais para reabilitação.

3.3.93.30.28 - R$ 7.160,00 - Material de Proteção e Segurança

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC em 06 de maio de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 35/2020

Publicação Nº 2472247

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 21/2020 - PR Processo Administrativo: 35/2020 Processo de Licitação: 35/2020 Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADELI JOSÉ RIFFEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 35/2020
b) Licitação Nr.: 21/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MONITORAR O NÚCLEO ESCOLAR ALDINO LEO SCHEID, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS E AOS PROFISSIONAIS E COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE EVENTUAIS FURTOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP (91)						
1	GRAVADOR DIGITAL DE IMAGEM - Marca: INTELBRAS	Und	1	-	1.350,00	1.350,00
2	CÂMERA INFRAVERMELHO VHD1120 G4 - Marca: INTELBRAS	Und	10	-	230,00	2.300,00
3	CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A - Marca: INTELBRAS	Und	1	-	260,00	260,00
4	TRANSFORMADOR DE VIDEO XBP - Marca: INTELBRAS	Und	10	-	40,00	400,00
5	CABO DE REDE FRAPA - Marca: FURUKAWA	M	350	-	1,60	560,00
6	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERA DE MONITORAMENTO - Marca: PROJETEL	Und	1	-	750,00	750,00
7	HD 2TB SEAGATE PURPLE - Marca: INTELBRAS	Und	1	-	750,00	750,00
8	PACK PAREDE STANDARD 9' COM BANDEJA FIXAÇÃO SIMPLES - Marca: DICOMP	Und	1	-	500,00	500,00
9	NOBREAK 600 KVA - Marca: SMS	Und	1	-	680,00	680,00
					Total do Fornecedor:	**7.550,00**
					Total Geral:	**7.550,00**

São Bernardino, 11 de Maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 21/2020 - PR Processo Administrativo: 35/2020 Processo de Licitação: 35/2020 Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.016.3.3.90.00.00.00.00.00 (41), 2.016.4.4.90.00.00.00.00.00 (44)

São Bernardino, 11 de Maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 21/2020 - PR

Processo Administrativo: 35/2020
Processo de Licitação: 35/2020
Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADELI JOSÉ RIFFEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 35/2020
b) Licitação Nr.: 21/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MONITORAR O NÚCLEO ESCOLAR ALDINO LEO SCHEID, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS E AOS PROFISSIONAIS E COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE EVENTUAIS FURTOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preco Unitário	Total do Item
PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP (91)						
1 GRAVADOR DIGITAL DE IMAGEM - Marca: INTELBRAS	Und	1	-		1.350,00	1.350,00
2 CÂMERA INFRAVERMELHO VHD1120 G4 - Marca: INTELBRAS	Und	10	-		230,00	2.300,00
3 CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A - Marca: INTELBRAS	Und	1	-		260,00	260,00
4 TRANSFORMADOR DE VIDEO XBP - Marca: INTELBRAS	Und	10	-		40,00	400,00
5 CABO DE REDE FRAPA - Marca: FURUKAWA	M	350	-		1,60	560,00
6 MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERA DE MONITORAMENTO - Marca: PROJETEL	Und	1	-		750,00	750,00
7 HD 2TB SEAGATE PURPLE - Marca: INTELBRAS	Und	1	-		750,00	750,00
8 PACK PAREDE STANDARD 9" COM BANDEJA FIXAÇÃO SIMPLES - Marca: DICOMP	Und	1	-		500,00	500,00
9 NOBREAK 600 KVA - Marca: SMS	Und	1	-		680,00	680,00
				Total do Fornecedor:		**7.550,00**
				Total Geral:		**7.550,00**

São Bernardino, 11 de Maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 21/2020 - PR Processo Administrativo: 35/2020 Processo de Licitação: 35/2020 Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.016.3.3.90.00.00.00.00.00 (41), 2.016.4.4.90.00.00.00.00.00 (44)

São Bernardino, 11 de Maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 30/2020

Publicação Nº 2473067

Decreto CTB Nº 030/2020

Reabre Crédito Extraordinário no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente da Pandemia Coronavírus (Covid-19) e da outras providencias.
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com autorização que lhe confere o artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal c/c artigo 41, inciso III e 44 da Lei (Federal) 4.320/64 , de 17 de março de 1964, e do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.

Considerando a situação de emergência declarada no Município de São Bonifácio por meio do Decreto 92/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de saúde publica de importância internacional decorrente da Pandemia Coronavírus (Covid-19).

Considerando a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população.

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Municipio de São Bonifácio SC.
Considerando as medidas já tomadas decreta:
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto um Credito Extraordinário no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por conta dos recursos do Superavit do Exercicio Anterior o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
Atividade: 15.01.10.301.0005.2.071 - Funcionamento e Manutenção das Atividades para Combater o COVID-19.
3 .3.90.00.00.00.153. (SAMU))Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 2020

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010/2020

Publicação Nº 2473398

Portaria n º 1010/2020
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar n º 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5484/2020, deferido em 08/05/2020, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A NERI DEFREYN, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, nível 2606-F, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 31 de agosto de 2020, referente ao exercício 2018/2019.

São Bonifácio, 08 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1011/2020

Publicação Nº 2473399

Portaria n º 1011/2020
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar n º 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5485/2020, deferido em 08/05/2020, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A ZONIA EPPING, brasileira, viúva, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, nível 2703-I, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 11 de maio de 2020, referente ao exercício 2019/2020.

São Bonifácio, 08 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Publicação Nº 2473145

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO AVISO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação 32/2020 Edital de Pregão 13/2020 do Tipo: menor preço por item; objeto aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para reforçar o combate da disseminação da covid-19 para a secretaria de saúde, conforme especificações no edital e anexos. Início da sessão pública: às 13:30 horas do dia 26/05/2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura sito à Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – SC, ou pelo fone/fax (48) 3252-0111. São Bonifácio(SC), 12 de Maio de 2020. Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal.

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2473604

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 007/2020 - FMS
Pregão Eletrônico nº 004/2020 - FMS
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO (TESTE RÁPIDO – IMUNOCROMATOGRAFIA) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM DA COVID 19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

Data limite para cadastro de propostas: Até às 08h30mim do dia 19 de maio de 2020 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 19 de maio de 2020, às 09h00min (horário de Brasília/DF), ambos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demetrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net

SAO CARLOS/SC, 11 DE MAIO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL N. 027/2020 - ADM

Publicação Nº 2472792

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 - ADM

Processo Adm. nº:	057/2020 - ADM
Licitação:	Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	PLANATERRA – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS LA SALLE E CASTELO BRANCO
Valor ..... :	R$ 482.123,97(quatrocentos e oitenta e dois mil cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos).
Vigência ..... :	30/10/2020
Recursos ..... :	1.008.4490.00 - 3050 - 188/2020 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E PEDRAS IRREGULARES - DOSU.

SÃO CARLOS/SC, 11 DE MAIO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1105 DE 11 05 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2473439

DECRETO Nº 1105, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado em caráter emergencial.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; Lei Complementar 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal 0043, de 26/07/2012; e:

· Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Juliana Dutra do Prado, solicitando a contratação emergencial de um profissional Odontólogo;
· Considerando a necessidade de cumprir com as normas do Programa Estratégia de Saúde da Família
(ESF), através de Saúde Bucal que demanda de profissionais odontólogos, para a sua execução neste município de São Domingos (SC);
· Considerando que o Município possui 03 equipes de Saúde Bucal implantadas, sendo primordial a participação de profissional Odontólogo e demais integrantes da equipe, para garantir os recursos junto ao Ministério da Saúde;
· Considerando o afastamento para tratamento de saúde da profissional titular Mariane Ribeiro Pontes, ocupante do emprego de Odontólogo, a qual faz parte da equipe de Estratégia de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde do Bairro Esperança;
· Considerando que a Equipe de Estratégia de Saúde da Família ESF-SB 001, encontra-se desprovida de Profissional Odontólogo, em razão do afastamento para tratamento de saúde da empregada titular Mariane Ribeiro Pontes;
· Considerando a necessidade da realização e execução de serviços inadiáveis e indispensáveis para o atendimento da saúde pública do município;
· m admitidas;
· Considerando o Parecer Jurídico sobre a matéria;
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária emergencial de excepcional interesse público, a Senhora Ana Laura Lorenzon, para exercer o emprego público de Odontólogo, Admitida em Caráter Temporário Emergencial, com 40 (quarenta) horas semanais deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º O período de admissão da empregada será enquanto perdurar o afastamento de Saúde da empregada Titular Mariane Ribeiro Pontes.

§ 2º A empregada integrará o Quadro Anexo VI – Empregos Públicos – Grupo 3 – Atividades de Nível Superior (ANS), Código 91.23, com 40 (quarenta) horas semanais, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 07 de maio de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

NÚMERO CONTRATO: PREFE Nº 029/2020 DE 11/05/2020

Publicação Nº 2472053

DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: MAIO/2020
NÚMERO CONTRATO: PREFE Nº 029/2020 DE 11/05/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.000,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/05/2020
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS NOVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSERTO DO MOTOR AUTOMOTIVO DO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR 01 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n. 29.724.998/0001-59
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE 070/2020 II

Publicação Nº 2472138

No dia 11 de maio de 2020, às 08:30 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se para dar continuidade a Sessão Pública de Licitação referente ao Processo Licitatório PREFE 070/2020, Modalidade Tomada de Preços PREFE n. 007/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA, PEDRAS POLIÉDRICAS E EXECUÇÃO DE PASSEIOS, DA RUA VALDIR HUMBERTO LODI – TRECHO ENTRE A RUA SÃO DOMINGOS ATÉ À ESTACA 10 + 16,368 M, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS/SC, CONVÊNIO Nº. 884577/2019, OPERAÇÃO 1.065.393-58/2019, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme havia sido designado em ata na sessão anterior já que não houve interposição de recurso. A empresa PROJEPAV ENGENHARIA E OBRAS EIRELI., CNPJ N. 30.286.218/0001-15, única empresa habilitada, não enviou representante para acompanhar a abertura das propostas. A proponente apresentou o valor global de R$ 221.957,95 (duzentos e vinte e um reais, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A proposta foi considerada válida por cumprir todos os requisitos do edital. Assim declara-se a licitante PROJEPAV ENGENHARIA E OBRAS EIRELI., VENCEDORA do certame. Deste feita fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93. Decorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, o presente processo será remetido, na íntegra, ao Departamento Jurídico para análise e Parecer Final, e, posteriormente, à Autoridade Competente para deliberação. Os envelopes das demais licitantes permanecerão anexos ao processo. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais.

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020

Publicação Nº 2472483

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Domingos, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de São Domingos (CME), no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art 1º do Regimento Interno deste Conselho, e com o disposto na Lei PAN/ 1135/99 de 12 de maio 1999 que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Complementar nº0033/2010 de 16 de dezembro de 2010 , que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de São Domingos- SC.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o Decreto nº1061 de 17 de março de 2020 do município de São Domingos do Estado do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1061 de 17 de março de 2020;

RESOLVE:
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Domingos para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).
Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos as Instituições do Ensino

Fundamental, Educação Infantil pública.

Art. 2º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais estabelecido pelo Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 1061 de 17 de março de 2020, a partir da suspensão das aulas nas Instituições de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de2020.

Art. 4º O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 - Arts. 1º, 2º e 3º. Essa legislação visa:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de São Domingos;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil, e no Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 3º e inciso IX, e seguir o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos.

TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO
DE FREQUÊNCIA

Art. 5º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID- 19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidadesde:

I - minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, §2º.

IV- manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil – pré- escolar.

Art. 6º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 7º No cômputo da carga horária de atividade de aprendizagem obrigatória deverão ser consideradas as atividades programadas.

Art. 8º As Instituições de Ensino deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, todos os recursos digitais disponíveis.

Art. 9º É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996.

Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino devem ser feita pelas Instituições ou Redes de Ensino, assegurando que a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal (Parecer CEE/SC 146/2020), no Art. 206, incisoVII.

Art. 10 Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades estão sendo impressas e disponibilizadas nas escolas bem como levadas as casas dos

alunos que não tem condições de ir até a escola.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e do educador e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 12 É de autonomia de cada Rede de Ensino das Instituições de Educação Infantil estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 13 O conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério de cada Instituição ou Rede de Ensino, conceito para o boletim escolar (Resolução CEE/SC Nº 009, de 19 de março de 2020).

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como on- line, ao cessar esse período.

Art. 14 É de autonomia de cada Rede de Ensino estabelecer em seu Plano de Ação estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 15 A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

I - utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade NãoPresencial;

II - critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;

III - registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividadespresenciais.

Art. 16 Como o professor e o educador não estarão presentes, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 17 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, as Instituições ou Redes de Ensino deverão registrar, em seu planejamento de atividades, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na modalidade não presencial, prevista na Resolução CEE/SC 009/20, no Art. 3º Parágrafo 1º da Resolução CEE/SC 009/20.

TÍTULO V
DA MANTENEDORA

Art. 18 Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 (Resolução CEE/SC Nº 009/2020, Art. 3º,
f. 5), a mantenedora da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 19 É de atribuição da Mantenedora:

I- traçar o Plano de Ação ou Diretrizes.

II – criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.

III - orientar os Gestores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais da Educação Básica, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

IV – divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos

seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 20 A mantenedora deverá disponibilizar auxílio financeiro às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).

Art. 21 Caberá às mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de naturezadidático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO GESTOR ESCOLAR

Art. 22 Compete ao Gestor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art.23 É dever do Gestor da Instituição deEnsino:

I - garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com o Parecer CEE/SC 146/2020 e com a Resolução CEE/SC009/2020.

II - conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos pelas Instituições ou Redes de Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional (PARECER CEE/SC 146/2020, f.4).

III - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes efamiliares.

IV – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidadeescolar.

V- apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa (Parecer CEE/SC 146/2020, f.5).

TÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES AO PROFESSOR E DO EDUCADOR

Art. 24 Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor e do educador com as famílias por meio de mídias tecnológicas.

Art. 25 Cabe ao professor e ao educador a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautados no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos, sendo de sua incumbência:

I - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

II- zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.

Art. 26 Todo planejamento e material didático adotado pelo professor/educador devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições e com as propostas curriculares das Redes de Ensino, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São Domingos deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 28 Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 29 O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais dos órgãos competentes em executar as Políticas Públicas Educacionais vinculadas à Educação Municipal de São Domingos deverá ser apresentado a este Conselho para a normatização.

Art. 30 Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

Art.31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Anileda Nicolau Pretto
Presidente do CME

São Francisco do Sul

Prefeitura

P.P 040-2020

Publicação Nº 2472519

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 040/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 3.307 de 23 de março de 2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de tabuas para manutenção e reforma do Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos), Trapiche do Iperoba da Secretaria Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 12 de maio de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 26 de maio de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 26 de maio de 2020 às 10 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Fundo Municipal de Assistência Social

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido:	278
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
Unidade:	5 - Gerência de Pesca
Ação:	2049 - Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Subelemento:	3339030240000000000 - Material para manutenção bens imóveis

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das

ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.26.1 No pais;
11.26.2 Por empresas brasileiras;
11.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13. DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.
13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.
b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
13.11.2. Alvara de Licença/ Localização

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15. DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.6.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.6.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega dos materiais é de 30 dias após a solicitação da Secretaria- prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020

Cesar Adriano da Cruz
Secretário de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Aquisição de Tabuas para manutenção e reforma do Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos), Trapiche do Paulas e Trapiche do Iperoba da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

2. OBJETIVO / FINALIDADE.

Aquisição de Tabuas para manutenção e reforma do Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos), Trapiche do Paulas e Trapiche do Iperoba da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, para melhora no acesso e suprir a necessidade dos Pescadores de São Francisco do Sul cadastrados nesta Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA.

O Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos) e Trapiche do Iperoba é necessidade básica para os pescadores artesanais, maricultores do município de São Francisco do Sul, fortalecendo a cadeia produtiva da pesca artesanal. Em razão de tratar-se de trapiche Municipal e os pescadores não possuírem trapiches próprios para a descarga dos pescados a prefeitura municipal através da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, poderia disponibilizar uma manutenção e reforma para essa finalidade, pois o pescado é um produto que não pode demorar muito tempo para ser vendido e consumido, sendo necessário um fácil acesso desses pescadores. Esses Trapiches necessitam de manutenção e reparos periodicamente para continuar atendendo as demandas dos pescadores artesanais e maricultores. Como já possui mais de alguns anos apresentam desgastes e quebra equivalente do seu uso continue. Como não constam em seu histórico a realização de grandes reformas devidas, mais do que nunca essa se torna necessária. 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Por Item;

Item	Material	Uni.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tabuas de Eucalipto Com Duas Medidas. 3 mts de Comprimento 15 cm de largura 2,5 de espessura	un	380	R$ 10,60	R$ 4.028,00
2	3 mts de Comprimento 20 cm de largura 2,5 de espessura	un	500	R$ 18,93	R$ 9.466,67
				TOTAL	R$ 13.494,67

4.1 VALOR TOTAL DO ITEM 1, R$ 4.028,00 (QUATRO MIL E VINTE OITO REAIS).

4.2 VALOR TOTAL DO ITEM 2, R$ 9.466,67 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA ESEIS REAIS E SESSENTA ESETE CENTAVOS).

4.3 VALOR TOTAL DOS ITENS, R$ 13.494,67 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVETA
E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

5. OBSERVAÇÕES.

A empresa vencedora devera fornecer os materiais de acordo com o preço de mercado, podendo a Gerencia de Pesca, realizar outras cotações. Mediante apresentação de orçamentos a Gerência de Pesca a qual poderá realizar outros orçamentos com empresas do ramo para comprovação de valores.

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor cobrado nos materiais.

6. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.
2 - 3 mts de Comprimento
20 cm de largura
2,5 de espessura

7. FISCALIZAÇÃO.
.F
A fiscalização dos materiais será exercida por meio de um servidor designado.
A fiscalização se reserva ao direito de recusar os materiais entregues, caso estes não atendam as especificações estabelecidas.

O fiscal do contrato ficara responsável por verificar todo o MATERIAL, bem como atestar e vista o orçamento apresentado, para troca de materiais, assinando em conjunto o orçamento apresentado pela vencedora.

8. ACEITAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

9. SANÇÕES

De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

10. FORMA E PRAZO DE ENTREGA.

O fornecimento de materiais para manutenção e reforma do Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos), Trapiche do Paulas Trapiche do Iperoba, deverá ser feita conforme a solicitação da Gerência de Pesca, localizada na Av: Barão do Rio Branco, Nº 217, Anexo ao Multiuso, após assinatura do contrato.

11. PAGAMENTO.

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, conforme a entrega dos materiais.

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

A execução será para 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

A vigência do contrato será para 06 MESES, a contar da data da assinatura do contrato.

13. LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAS.

Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos), Trapiche do Paulas, R: Virgílio Machado Cidral, S/N ao lado do nº526, Bairro Paulas, São Francisco do Sul, Santa Catarina.
Trapiche do Municipal do Iperoba.

Cesar Adriano da Cruz
Secretario de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado,

portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de tabuas para manutenção e reforma do Trapiche Municipal (Gentil Emitério dos Santos), Trapiche do Iperoba da Secretaria Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura, sendo que a entrega será efetuada gradativamente (conforme Termo de Referência), prorrogáveis na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 , na classificação abaixo:

Código Reduzido:	278
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Pesca , Agricultura e Assuntos Portuários
Unidade:	5 - Gerência de Pesca
Ação:	2049 - Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Subelemento:	3339030240000000000 - Material para manutenção bens imóveis

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado

em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020 FMS

Publicação Nº 2472694

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 009/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020 torna público para 2020, na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n. 3.310, de 30 de março de 2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. **EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.**

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática das Unidades de Saúde do município, para suprir a demanda durante o ano de 2020, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 12 de maio de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 26 de maio de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 26 de maio de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Fundo Municipal de Saúde.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM** nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Fundo Municipal de Saúde	19 - 001
PROGRAMA	0009
PROJETO / ATIVIDADE Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	**2114**
ELEMENTO DE DESPESA Manutenção de Processamento de Dados	339030 - 17
VÍNCULO DE RECURSO Piso de Atenção Básica PAB	13801

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.1.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 No pais;

11.22.2 Por empresas brasileiras;

11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.1 . Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

~~*12.2.1*~~ Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

~~*12.5.1*~~ É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

~~*12.5.2*~~ Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta~~.~~

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

~~*12.8.1*~~ Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

~~*12.8.2*~~ A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

~~*13*~~ DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.1.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. **Habilitação jurídica:**

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.
b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

b.4. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

13.11. **Qualificação Técnica**

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

20. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 11 de maio de 2020

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática das Unidades de Saúde do município, para suprir a demanda durante o ano de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta aquisição pela necessidade de estruturar o setor de informática da rede municipal de saúde, a fim de melhorar o atendimento aos servidores das unidades no uso dos equipamentos, bem como prestar manutenção preventiva, corretiva e de melhorias dos mais de 191 computadores distribuídos entre os departamentos do Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde, haja vista que hoje contamos com a informatização de toda a rede de saúde. Há de se levar em consideração ainda que a incidência de tempestades com raios, o desgaste pelo uso, a proximidade ao mar (maresia), entre outros, são fatores que tem provocado danos aos equipamentos.

3. ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	HD SSD 240gb Especificações: - Formato: 2,5 pol - Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) - Capacidades: 240GB - NAND: TLC - Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação	50	Unid.	R$ 248,66	R$ 12.433,00
2	Placas de rede sem fio PCI de no mínimo 300MB/s com no minimo 2 antenas removíveis	20	Unid.	R$ 95,30	R$ 1.906,00
3	Adaptador sem fio USB de no mínimo 300MB/s com no minimo 2 antenas removíveis	40	Unid.	R$ 101,50	R$ 4.060,00
4	Álcool isopropílico 1000ml	10	Frasco .	R$ 15,43	R$ 154,30
5	UniFi UAP-AC-LR Ubiquiti (toda a rede da saúde é baseada nesses equipamentos) Características: Access Point 802.11ac dual band 802.11ac ou Gigabit Wi-Fi é o mais recente protocolo Wi-Fi para o padrão de rede sem	5	Unid.	R$ 778,33	R$ 3.891,65

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

	fio 802.11. Ele pode entregar mais de três vezes a velocidade do atual protocolo 802.11n em transferência de dados, além de melhorar a robustez da rede, confiabilidade e eficiência de utilização de largura de banda RF				
6	Switch Edge Ubiquiti 24p (toda a rede da saúde é baseada nesses equipamentos) Características: - Marca: Ubiquiti - Modelo: US-24 Especificações: - Gerenciável - Switch Edge Ubiquiti 24p RJ45 + 2p SFP - US-24 - Portas (1): 24 portas 1GbE RJ45 - Portas (2): 2 portas 1GbE SFP - Potência de POE: Não - Capacidade de produção: 38.69 Mpps (64-byte packets) - Capacidade de routing/switching: 52 Gbps - Características de gestão: Porta RJ45 com gerencia pelo Unifi Controller - Formato: Rack 1U - Dimensões: 443 x 43 x 221 mm (17.44 x 1.69 x 8.70")	1	Unid.	R$ 1.890,00	R$ 1.890,00
7	Kit Placa Diagnóstico LCD Professional, versão PTI8, compatível com a maior parte das placas principais populares.PCi8 tem MINIPCIE, MiniPCI, LPC estas três interfaces de notebook,o que torna a nova geração de Placa Diagnóstico LCD Profissional compatívelcom desktop e notebook.A PTI8 possui tela de LCD.PTI8 é uma ferramenta indispensável para a reparação de computadorespessoais. PTI8 é totalmente compatível com slots PCI de todos ostipos das principais placas, que envolve produtos tradicionais, comoIntel e AMD (Lenovo, Asus, Dell, Toshiba, HP, etc.) Também passou testeda placa principal com Intel 815, Intel 845, Intel 865,Intel 915, Intel 945,Intel 965, ATI SB600, ATI Xpress 200, da ATI Xpress1100, e chipset AMD 480X.Itens inclusos:1x Placa PCI LCD para desktop;1x Placa MiniPCI, MiniPCI-ex e LPC para notebook;(cabos para conexões incluso);1x Manual em inglês;1x Manual do Testador de fonte no verso da embalagem;1x Testador de Fonte ATX.	1	Unid.	R$ 262,33	R$ 262,33
8	Switch 16 Portas 10/100 Mbps Todas as 16 portas suportam o auto MDI/MDIX - BIVOLT	5	Unid.	R$ 259,00	R$ 1.295,00
9	No-break 1200 kva/600w Especificações: Entrada: - Tensão de entrada: 115/127/220 V (seleção automática)	2		R$ 755,50	R$ 1.511,00

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

	- Freqüência da tensão de entrada: 60 Hz +/- 1 % - Corrente nominal: 10,5/9,5/6 A - Tipo de conexão: NBR 14136 Saída: - Tensão de saída: 115 V com +/- 10% - Freqüência da tensão de entrada: 60 Hz +/- 1 % - Numero de tomadas: 8 tomadas no novo padrão de tomadas NBR 14136 Bateria: - Quantidade de baterias instaladas: 2 (não expansível) - Modelo das baterias: 12 V, 7 A cada - Tipo de bateria: selada (sem manutenção) - Tempo de recarga: aproximadamente 12 horas		Unid.		
10	Memória DDR3 1333MHz de 4GB para notebook -	5	Unid.	R$ 129,66	R$ 648,33
11	Memória DDR4 2400MHz de 4GB para notebook -	5	Unid.	R$ 162,83	R$ 814,15
12	Memória DDR4 2400MHz de 8GB	20	Unid.	R$ 238,66	R$ 4.773,20
13	Memórias DDR2 800MHz 2GB -	5	Unid.	R$ 207,00	R$ 1.035,00
14	Memórias DDR3 8GB 1600mhz	30	Unid.	R$ 215,50	R$ 6.465,00
15	Fontes de Computador 350WTS real, Bivolt Automático, Ventilador de 120mm,	35	Unid.	R$ 236,00	R$ 8.260,00
16	Monitores de Led de no mínimo 18,5"	10	Unid.	R$ 382,33	R$ 3.823,30
17	Placa mãe para processadores com soquete 775 e suporte a memória ddr3	3	Unid.	R$ 445,16	R$ 1.335,48
18	Placa mãe para processadores com Soquete: LGA 1155	4	Unid.	R$ 443,83	R$ 1.775,32
19	Placa mãe para processadores com Soquete: LGA 1151	4	Unid.	R$ 447,50	R$ 1.790,00
20	Placa mãe para processadores com Soquete: LGA 1156	4	Unid.	R$ 447,83	R$ 1.791,32
21	HD EXTERNO DE 4TB USB 3.0	1	Unid.	R$ 716,66	R$ 716,66
22	Cartao de memória Micro SD classe 4, minimo de 32gb	5	Unid.	R$ 79,66	R$ 398,30
23	Pendrives de 128gb	2	Unid.	R$ 190,33	R$ 380,66
24	Antenas de 9dBi ominidirecional para placas PCI de rede sem fio	5	Unid.	R$ 85,33	R$ 426,65
25	Cx de Cabo de rede par trançado azul 300m categoria 5e	1	Unid.	R$ 297,83	R$ 297,83

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

26	Placa de Video Pci EXPress mínimo 2 GB GDRR4	5	Unid.	R$ 243,50	R$ 1.217,50
27	Clips de RJ45	200	Unid.	R$ 0,78	R$ 156,00
T O T A L D O L O T E				**R$ 63.507,96**	

4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, sendo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Fundo Municipal de Saúde	19 - 001
PROGRAMA	0009
PROJETO / ATIVIDADE Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	**2114**
ELEMENTO DE DESPESA Manutenção e Conservação de Equipamentos	339030-17
VÍNCULO DE RECURSO Piso de atenção básica pab	13801

5.0 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dar-se-á à CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta dias)** após a entrega do pedido, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente vistada pelo Setor de Informática.

5.2 A nota fiscal deverá discriminar as peças fornecidas, com a indicação do fabricante.

5.3 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

5.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

6.1. A execução de dará até o mês de dezembro de 2020, onde todos os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias após as solicitações realizadas pelo Setor de Informática, que terão início a partir da emissão de ordem de compra global e assinatura do contrato.

6.2 A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde.

7.0 FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado:

Fiscal do Contrato: Coordenador do Setor de Informática

A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos ou equipamentos que não atenderem as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Sul – SC.
A contratada fica obrigada a executar o serviço referente aos veículos relacionados neste termo de referência respeitando as especificações do fabricante não se admitindo qualquer modificação sem prévia autorização da fiscalização.

8.0 LOCAL DE ENTREGA

Fundo Municipal de Saúde
Setor de Informática
Rua: Manoel A. Bueno, 387 Bairro: Rocio Grande
Cidade: SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
HORÁRIO DE ENTREGA: Das 08h00min às 12h00min e das 13h30 min às 17h00min

9.0 LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

Fundo Municipal de Saúde
Rua: Manoel A. Bueno, 387 Bairro: Rocio Grande
Cidade: SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
HORÁRIO DE ENTREGA: Das 08h00min às 12h00min e das 13h30 min às 17h00min

Leonardo Santos Calmon de Passos
Setor de Informática
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 03.264.792/0001-08, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Jefferson Pacheco de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº XXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente contrato, decorrente da **Licitação n.º 009/2020**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática das Unidades de Saúde do município, para suprir a demanda durante o ano de 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1					
Valor total					R$

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Fundo Municipal de Saúde	19 - 001
PROGRAMA	0009
PROJETO / ATIVIDADE Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	**2114**
ELEMENTO DE DESPESA Manutenção e Conservação de Equipamentos	339036 - 17
VÍNCULO DE RECURSO Piso de Atenção Básica PAB	13801

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o bem com avarias ou defeitos;
d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL Nº 108/2020

Publicação Nº 2472042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 108/2020

Nomeia aprovados em concurso público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e considerando o resultado do Concurso Público Municipal 05/2017, homologado em 28 de fevereiro de 2018, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte pessoa aprovada e habilitada para o seguinte cargo:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Candidato:
009	GIANE DA SILVA

Art. 2º - Fica convocado o nomeado a tomar posse, no prazo máximo de 30 dias, que se finalizam em 10/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - O aprovado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a posse, originais e cópias dos seguintes documentos:
a) Certificado de Graduação e Registro Profissional ou protocolo de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
b) Comprovante do Nível de Escolaridade;
c) Documento Oficial de identificação com foto;
d) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
e) Comprovante de residência Atualizado;
f) Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento se casado;
g) Copia da CTPS
h) Titulo de Eleito e comprovante de voto da ultima eleição;
i) Comprovante de Serviço Militar (para homens);
j) Certidão de Nascimento ou RG e nº do CPF dos filhos menores de 21 anos;
k) Uma foto 3x4 recente;
l) Conta Salário ou conta corrente na Caixa Econômica Federal;
m) Atestado de Saúde Admissional, fornecido pela junta médica oficial do Município (agendar junto ao RH da Prefeitura)
n) Declaração de Acúmulos de cargos;
o) Declaração de Bens;
p) Declaração de não ter sofrido penalidades da função pública;
q) Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 4º - Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 11 de maio de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

São João do Oeste

Prefeitura

PP 48.2020 EDITAL PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO

Publicação Nº 2472688

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição e instalação de painel elétrico - quadro de comando completo - para o gerenciamento das bombas de recalque e de retrolavagem na Estação de Tratamento de Água de Beato Roque.
Tipo de licitação: Menor preço por lote
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 25 de maio de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 11 de maio de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 177/2020

Publicação Nº 2473316

DECRET O Nº 177/2020

"QUE EFETIVA SERVIDORES APROVADOS EM PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Em razão da Aprovação em Processo de Avaliação de Estágio Probatório, ficam EFETIVADOS os servidores: – MARLISE PADILHA NESI, ocupante do Cargo de Professora, matrícula 10144, sendo que a mesma já foi aprovada nas três avaliações. – LUIZA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA, ocupante do Cargo de Professora, matrícula 10142, sendo que a mesma já foi aprovada nas três avaliações. – RICARDO COSTA CANDIDO DA SILVA, ocupante do Cargo de Professor, matrícula 10143, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2020

Publicação Nº 2473323

PORTARIANº 284/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, homologado em 06/03/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.183/2013; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora JUÇARA BORGES, para exercer a função de Vigia, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com 40 horas semanais, a contar do dia 05/05/2020, vaga excedente devido a exoneração de Danilo Oliveira Flores.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PP 15/2020 PMSJ

Publicação Nº 2473039

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO 62/2020
Pregão Presencial 15/2020 (registro de preços)

OBJETO: Aquisição de Concreto Usinado para atender às demandas do município de São Joaquim-SC
Abertura dia: 22/05/2020
Horário de Abertura: 13:30 horas

O Processo será regido pela Lei nº 10.520/02, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim, 11 de maio de 2020

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

TP 02/2020 PMSJ

Publicação Nº 2472893

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA

PROCESSO Nº61/2020
TOMADA DE PREÇO 02/2020

OBJETO:. Contratação de empresa para executar reformas e ampliações respectivamente conforme contratos de repasse nº 870863/2018 (Rancho Verde e Elétrica Pavilhão da Maçã), repasse nº822428/2015 (Esquadrias Pavilhão da Maçã), repasse 871118/2018 (Ampliação Centro de Eventos), convênio com Ministério do Turismo, Município de São Joaquim e Caixa Econômica Federal - REGOV-CR.
Tipo: Menor Preço por Lote
Abertura: 28/05/2020 às 09:30 horas
Valor estimado: R$ 509.527,15

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim SC, 11 de maio de 2020

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 13311/2020

Publicação Nº 2473332

DECRETO nº 13311/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e
Considerando o Decreto Municipal nº 13255/2020 e as normativas subsequentes, bem como pelos Decretos Estaduais nº 554/202 e 5587/2020,

DECRETA:
Art. 1º Em complemento às medidas adotadas no Decretos Estaduais nº 554/2020 e 587/2020, bem como as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde nº 254/2020, nº 255/2020; nº 256/2020, nº 257/2020, 258/2020, 272/2020 e nº 275/2020, o Município de São José determina a prorrogação da quarentena para fins de isolamento social como medida de enfrentamento da infecção humana causada pelo COVID-19, estando proibidos:
I. Por tempo indeterminado:
a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
b) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;
c) a concentração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, quadras esportivas, pista de skate e demais ambientes abertos;
d) as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos que acarretam reunião de público;
e) as aulas nas unidades das redes de ensino público e privado, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensinos técnico e superior, bem como escolas profissionais, na forma do Decreto Municipal nº 13219/2020.
§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º Para as atividades liberadas, os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público:
I. Os cidadãos que adentrarem aos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente estar usando máscaras e, imediatamente à entrada, deverão higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
II. Disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, com as devidas orientações, disponibilizando-o em locais visíveis, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários.
III. Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.
IV. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes; higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixo-móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%.
V. Manter nos estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes, a limpeza das barras e alças desses itens com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%, antes da utilização por cada cliente.
VI. Antes e após o uso de cestas e carrinhos, os funcionários e clientes que os manusearem devem lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool gel 70%.
VII. Manter lavatórios de higiene de mãos providos de papel toalha descartável e sabonete líquido, sinalizando para os clientes do estabelecimento o local do lavatório.
VIII. Inserir no chão do estabelecimento adesivos/informes/fitas sinalizadoras, para manutenção de distanciamento de pessoas a 2 metros entre cada um.
IX. Manter janelas e portas abertas, para ventilação constante do estabelecimento, evitando o uso de ar condicionado.
X. Manter a limpeza contínua dos ambientes, incluindo banheiros de uso coletivo e de funcionários, sendo que os funcionários que realizarem essa limpeza deverão estar paramentados com EPI (máscara, bota, luva), realizando ao final do período de funcionamento do estabelecimento limpeza intensificada com hipoclorito de sódio a 2%.
XI. É proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação gratuita no local.
XII. Manter em 50% a capacidade local do atendimento ao público, de forma que os profissionais e clientes mantenham 2 metros de distância uns dos outros, minimamente.
XIII. Aos funcionários do estabelecimento, sugere-se escalonamento ou rodízio no horário de trabalho, a fim de minorar a quantidade de funcionários dentro do estabelecimento.
XIV. Deve-se adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.
Parágrafo único. A regra do inciso XII deve levar em conta, como capacidade de pessoas dentro do estabelecimento, a soma dos funcionários e dos clientes em atendimento.
Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos comercias com área igual ou superior que 1.000 m², além das medidas impostas no artigo 2º supra, deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

§1º. Sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não será permitida sua entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado ao Ligue Saúde São José, através do número de telefone 0800 580 3610, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.
§2º. A norma prevista no caput fica vigente como recomendação e torna-se obrigatório a partir do dia 15 de maio de 2020.
Art. 4º - torna-se obrigatório à população em geral a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.
§ 1º Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.
§ 2º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.
§ 3º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
Art. 5º - Além das restrições impostas nos artigos anteriores, será obrigatório o uso de máscaras e EPI's por todos os funcionários dos estabelecimentos, a serem fornecidos pelo empregador.
§ 1º O uso de máscaras é também obrigatório:
I. Nos serviços de táxi ou transporte compartilhado de passageiros.
II. Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 7º Este Decreto entra em vigora na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

*republicado por incorreção

DECRETO Nº 13318 /2020

Publicação Nº 2473668

DECRETO Nº 13318 /2020
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora MARIA HELENA PEREIRA, matrícula nº 15214-5, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Ensino, com uma carga horária semanal correspondente a 20 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro Educacional Municipal Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 11/05/2020.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 13319/2020

Publicação Nº 2473571

DECRETO Nº 13319/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado LUIZ FERNANDO DE AQUINO para exercer o cargo de Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos, com lotação na Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017, ficando

exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de maio de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DESPACHO SOBRE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

Publicação Nº 2473666

São José, 26 de Fevereiro de 2020.

DESPACHO SOBRE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

Considerando a portaria nº 24 de 03 de Outubro de 2019 que designa a Comissão Permanente de Seleção, para processar e julgar os Chamamentos Públicos referentes às parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, tornamos público que não houve entidades inscritas para o edital em questão.

Atenciosamente;

Jule Mendes Minelli
Henrique Cabral Faraco
Gabriella Dornelles

PORTARIA N.º 009/2020/DGC/SMA

Publicação Nº 2472997

PORTARIA N° 009/2020/DGC/SMA

CREDENCIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª Vera Suely de Andrade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Credenciar a instituição financeira BANCO BRADESCO S/A – CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, objetivando a disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, conforme exigências descritas no Edital de Chamamento Público 001/2019.

Parágrafo único. A presente portaria possui validade de 12 (doze) meses, devendo ser objeto de nova comprovação nos termos exigidos pelo edital.

São José (SC), 11 de maio de 2020.

Vera Suely de Andrade
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 010/2020/DGC/SMA

Publicação Nº 2473000

PORTARIA N° 010/2020/DGC/SMA

CREDENCIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª Vera Suely de Andrade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Credenciar a instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL – CNPJ sob o n.º 05.888.589/0001-20, objetivando a disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, conforme exigências descritas no Edital de Chamamento Público 001/2019.

Parágrafo único. A presente portaria possui validade de 12 (doze) meses, devendo ser objeto de nova comprovação nos termos exigidos pelo edital.

São José (SC), 11 de maio de 2020.

Vera Suely de Andrade
Secretária Municipal de Administração

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019

Publicação Nº 2472530

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 132/2019 – Processo nº 514/2019 – Proc. Adm. 4198/2019. Fornecedores: METROMED COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSP. LTDA, OLIMED MATERIAL HOSPTALAR LTDA, COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, GILMED SUL COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI – EPP, PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MED LTDA, ZITYS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, ASLI COMERCIAL LTDA, PBK PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP, SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME, MAYCON WILL EIRELI EPP, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, LA DALLA PORTA JUNIOR, MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI, AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, S.V. BRAGA IMPORTADORA, SAÚDE IMPERIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E NOELI DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ENFERMAGEM, PRESERVATIVOS MASCULINOS, FEMININOS E GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLINICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VÍNCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: 3.005.274,71 (três milhões, cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos). Cláudia Schveitzer, Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019

Publicação Nº 2472529

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 146/2019 – Processo nº 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019. Fornecedores: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDIGRAM DIST. DE MEDICAMENTOS, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAR. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO A SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: 846.808,90 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos). Cláudia Schveitzer, Diretora de Compras.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2015-08

Publicação Nº 2472507

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 121/2015-08 – Proc. Adm. 12249/2019 – Contratado: SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; QUANTUM ENGENHARIA LTDA; CONSTITUÍDAS NO "CONSÓRCIO SQE LUZ –SÃO JOSÉ. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato n° 121/2015. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Pela aplicação IPCA, no período de julho de 2018 a julho de 2019, aplicáveis a partir de 28/08/2019, com o índice de 3,222% (três inteiros e duzentos e vinte e dois milésimos por cento), elevando o valor contratual inicial corrigido para R$ 16.597.394,11 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos), com um incremento de R$ 518.075,64 (quinhentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e sessenta
e quatro centavos). Data da assinatura: 13 de março de 2020.

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 067/2020/SF

Publicação Nº 2473722

DECRETO Nº 067/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 474,75 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.089 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL
"29"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$474,75
Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 474,75 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), Recursos Ordinários Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:
04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.089 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL
"28"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$474,75

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 07 de maio de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.50/2020

Publicação Nº 2472248

Extrato de prorrogação de prazo
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2020 – Registro de Preço

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, faz a prorrogação do presente edital, adiando a abertura da sessão do Edital do Processo Licitatório nº50/2020, Edital de Pregão Nº50/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COFFEE BREACK, PARA CONSUMO NAS ATIVIDADES, PALESTRAS, OFICINAS, CURSOS, REUNIÕES E OUTROS ENCONTROS NECESSÁRIOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. Desta forma, o recebimento, abertura e julgamento fica marcado para às 09:00 horas do dia 22/05/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.57/2020

Publicação Nº 2472469

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2020

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº57/2020, Edital de Pregão Nº57/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 25/05/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 595, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2473072

PORTARIA Nº 595, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal MARIZA HELENA RAMBO, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº4/04, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 06 de maio de 2020, por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

Câmara Municipal

PORTARIA N. 313/2020

Publicação Nº 2472634

PORTARIA Nº 313, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, Vereador Alexandro Ferrari, no uso das atribuições legais e regimentais, e em atendimento a Resolução n. 198, de 10, de março de 2020, e considerando substituições de titulares na vereança, e trocas de legendas partidárias, na conformidade das indicações das lideranças partidárias

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial, criada pela Resolução n. 198/2020, e nomeada pela Portaria n. 309, de 10 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte nominata:
a) Loreci Catatina Smaniotto de Oliveira (PSDB);
b) José Deon (PP);
c Vania Antonia Garbin Baldissera (PL);
d) Celso Bessegatto (PT); e
e) Marlice Villani Perazoli (MDB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de maio de 2020.

ALEXANDRO FERRARI
Presidente da Câmara de Vereadores

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 14-2020

Publicação Nº 2472386

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2020
Modalidade: Pregão Presencial
O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – torna público, para conhecimento de interessados, que no referido processo licitatório, foram considerado vencedor para o objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, as empresas ALTAIR FABRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.730.048/0001-80 no valor total de R$ 19.850,00 para o item nº2. A empresa JEAN PYER VIVIAN EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.161.649/0001-70 no valor total de R$ 22.000,00 para o item nº 1, e a empresa MANJATO TRATOTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.492.308/0001-00 no valor total de R$ 34.500,00 para o item nº 3. São Miguel da Boa Vista/SC, em 11 de maio de 2020.VILMAR SCHMAEDECKE - Prefeito Municipal

São Miguel do Oeste

Prefeitura

EDITAL Nº 08/2020/SECRETARIA DE URBANISMO

Publicação Nº 2472931

EDITAL Nº 08/2020/SECRETARIA DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, do Código de Obras Municipal e suas respectivas alterações;
CONSIDERANDO que o contribuinte abaixo encontra-se em local incerto e não sabido, e ainda, que o mesmo não foi localizado por ocasião da emissão de notificação anterior.

RESOLVE,
Art. 1º NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, por desrespeitar às Notificações citadas para realizarem a limpeza dos respectivos Lotes Urbanos:
a) Nr.° 73/2020, Lote Urbano n° 12, sito na rua General Flores da Cunha, bairro Jardim Peperi, em São Miguel do Oeste - SC;
b) Nr.° 77/2020, Lote Urbano n° 00 Q4, sito na rua Travessa Havai, bairro Centro, em São Miguel do Oeste - SC;
c) Nr.° 78/2019, Lote Urbano n° 71, sito na rua Marques do Herval, bairro São Jorge, em São Miguel do Oeste - SC;
Art. 2º Fica o notificado abaixo relacionado para que no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação, regularizar seu débito junto a municipalidade, no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Administrarão e Finanças, sob pena de Inscrição em DIVIDA ATIVA. Fica ciente, também, de que o não cumprimento das medidas antes mencionadas ensejará a demanda judicial cabível à espécie.

CONTRIBUINTES	NOTIFICAÇÕES	Lote Rural/Rua
RR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 29.846.477/0001-74	73/2020	Rua 13 de Maio, n° 738, bairro Colato, em Xanxerê - SC
IVAN GILBERTO HOSSEL CPF: 835.923.269-53	77/2020	Linha União da Serra, s/n, interior, em Nova Itaberaba - SC
ADEMAR CESARIO MOTTA CPF: 707.987.619-20	78/2019	Rua Lauro Graeff, n° 246, bairro Estrela, em São Miguel do Oeste - SC

Art. 3º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste - SC, em 11 de maio de 2020.

JEFERSON RODRIGO PEREIRA DIAS
Secretário De Urbanismo

PROCESSO Nº 80/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2472482

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para execução de "tapa-buracos", por tonelada (TON), compreendendo reenquadramento, reconstrução de base, pintura de ligação pavimentação em CBUQ (faixa "c" cap 50/70) com compactação, e execução de lombadas e faixa elevadas, recapeamento e fresagem em vias públicas do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 15 de maio de 2020 até às 08h15min do dia 27 de maio de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 27 de maio de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão

cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 11 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 81/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2473003

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes destinados à Polícia Civil da 13ª DRP/CIRETRAN de São Miguel do Oeste/SC, para utilização em operações e eventos de fiscalização de trânsito, conforme Convênio nº 2016TN001765 e Lei Municipal nº 4727/2011, de acordo com o anexo I do edital e manual de vestimenta do órgão.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 18 de maio de 2020 até às 08h15min do dia 28 de maio de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 28 de maio de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 11 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 14.2020

Publicação Nº 2472724

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 14.2020- MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço por Item
Objeto do Pregão: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para o fornecimento de seguro para as coberturas descritas no anexo I do Edital dos veículos pertencentes à Frota do Município e do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.
DATA DE ABERTURA: 25/05/2020 ás 08h e 30min, com entrega dos envelopes para credenciamento das 08h ás 11h e das 13h ás 16h do dia 22 de Maio de 2020. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br
Para a realização da sessão publica, deverão ser respeitados os cuidados estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, descritos na portaria nº 224 de 03 de abril de 2020, e algumas recomendações do Município de São Pedro de Alcântara, são elas:
a) Uso Obrigatório de Máscaras por todos os licitantes presentes;
b) Distanciamento de no mínimo 1,5m dentro e fora do ambiente da sessão publica;
c) Utilização de álcool 70% para higienização das mãos durante toda a sessão publica, inclusive recomenda-se também que antes e depois de cada análise da documentação de habilitação e proposta, o licitante higienize com a solução que será disponibilizada.
d) Recomenda-se evitar que os licitantes da mesma empresa, venham acompanhados.
e) Não serão disponibilizadas canetas para uso coletivo, portanto cada licitante deverá trazer a sua.
A sessão publica será realizada na Câmara de Vereadores do Município, que fica localizada no 3º andar do Prédio da Prefeitura de São Pedro de Alcântara.
MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 das 07h:30min ás 11h:30min e das 13h ás 17h.
São Pedro de Alcântara, 11/05/2020. Ernei José Stahelin – Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 209/2020

Publicação Nº 2472559

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.223
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 209/2020
Concede férias ao servidor ZELIO TRIERVEILER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor ZELIO TRIERVEILER, ocupante do cargo de Secretário de Água e Saneamento Básico, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/05/2020 a 05/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de maio de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 211/2020

Publicação Nº 2472562

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 211/2020
Concede licença para tratamento de saúde ao servidor JUCÉLIO FREIBERGER BAUNGARTEN, ocupante do cargo de Motorista II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97
RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor JUCÉLIO FREIBERGER BAUNGARTEN, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 09/05/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de maio 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 212/2020

Publicação Nº 2472563

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 212/2020
Concede férias a servidora WANESSA CRISTINI ENDER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora WANESSA CRISTINI ENDER, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem - PNAISP, férias por 18 dias que gozará a partir de 11/05/2020 a 28/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de maio de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 213/2020

Publicação Nº 2472564

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 213/2020
Concede férias ao servidor RAFAEL STAHELIN VILVERT.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor RAFAEL STAHELIN VILVERT, ocupante do cargo de Administrador de Cemitério, férias por 16 dias que gozará a partir de 12/05/2020 a 27/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de maio de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 5.116/2020

Publicação Nº 2472675

DECRETO Nº 5.116/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em exercício no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 15 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração do Município de Schroeder – LC nº. 004/98, de 19/05/1998:

Nome Nível Anterior Nível Atual
Tatiana Regina de Santanna dos Santos 50 51

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 07 de maio de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.117/2020

Publicação Nº 2472678

DECRETO Nº 5.117/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em exercício no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 15 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração do Município de Schroeder – LC nº. 004/98, de 19/05/1998:

Nome Nível Anterior Nível Atual
Geraldo Walz Junior 42 43
Rudinei Erich Schroeder 29 30
Salete Maria Maidel Keiser 15 16

Art. 2º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 25 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder – LC nº. 096/2010, de 14/12/2010:

Nome Nível Anterior Nível Atual
Andreia Viana Bilck A-3 A-4
Claudia Thonazelli Dellagiustina Hang B-5-II B-6-II
Edmundo Splitter Neto B-5 B-6
Livaneyde Maria Lins C-4-III C-5-III
Tatiane Leu B-2 B-3

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 07 de maio de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 36/2020-PMS

Publicação Nº 2471845

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 36/2020-PMS
Dispensa nº. 29/2020-PMS - Processo nº. 71/2020-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratado: ENIO ELDO SCHEIDT, inscrito no CPF sob o nº. 384.331.099-87, residente na Rua 25 de Julho, nº. 449, neste Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000

Objeto: Constitui o objeto presente contrato a compra de alface (Tipo lisa, crespa, americana ou roxa) - produto fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacto, isento de material terroso, sem parasitas ou larvas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Alface (Tipo lisa, crespa, americana ou roxa) - produto fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacto, isento de material terroso, sem parasitas ou larvas.	340	Unidade	2,50	850,00
TOTAL R$					850,00

Valor do contrato: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 30/04/2020 Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.293/2020

Publicação Nº 2472661

PORTARIA Nº 8.293/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, o afastamento por Auxilio Doença a partir de 10/05/2020 a 17/05/2020 da servidora Sra. Raquel F-ckter, que desempenha a função de Fiscal Sanitarista I.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2020.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Schroeder, 11 de maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ORLANDO TECILLA
Secretário de Saúde

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

TERMO ADITIVO Nº. A08/2020 – PMS

Publicação Nº 2471852

TERMO ADITIVO Nº. A08/2020 – PMS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, e,

CONTRATADA: DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.957.400/0001-29, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº. 342, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), CEP. 89.251-100, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA/LOCADORA, neste ato representada legalmente pelos Senhores Jacson Pettersen, inscrito no CPF sob o no 018.650.469-14, e Cacilda Dalila Hertel, inscrita no CPF sob o no 587.486.289-72 23.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 60/2017-PMS, celebrado em 09 de maio de 2017, proveniente do Processo de licitação nº. 66/2017 – PMS, Dispensa de Licitação nº. 35/2017–PMS, para locação de imóvel matriculado sob o nº 21.915, localizado na rua Marechal Castelo Branco, nº 3.905 em Schroeder/SC, edificado com dois prédios para fins educacionais, sendo um com área total de 1.813,98m² e outro de 1.390,41m², ambos com três pavimentos, com estacionamento e área privativa.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, para o aditivo no valor de R$ 126.256,20 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) e vigência contratual para mais 12 meses.

Considerando que se enquadro nos termos do artigo 57, II da lei 8666/93, C/C 65, I, B, conforme Parecer da Procuradoria.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica a partir deste a Cláusula Primeira "do objeto do contrato, e descrição" aditivado as quantidades conforme a tabela abaixo, totalizando o valor de R$ 126.256,20 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Locação de imóvel matriculado sob o nº 21.915, localizado na rua Marechal Castelo Branco, nº 3.905 em Schroeder/SC, edificado com dois prédios para fins educacionais, sendo um com área total de 1.813,98m² e outro de 1.390,41m², ambos com três pavimentos, com estacionamento e área privativa.	Mês	12	10.521,35	126.256,20
VALOR TOTAL R$					126.256,20

Cláusula 2ª – Fica a partir deste a Cláusula Segunda "do valor do contrato" no item 2.1, aditivado o valor de valor Total de R$ 126.256,20 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, alterando o valor total do contrato para R$ 494.972,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Cláusula 3ª– Fica alterada a cláusula Décima Primeira "da vigência do contrato" no item 10.1 prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para mais 12 meses.

Cláusula 4ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 60/2017-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 08 de maio de 2020.
CONTRATADA:
DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA

Jacson Petterson
CPF no 018.650.469-14
Cacilda Dalila Hertel
CPF no 587.486.289-72
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Guilherme Sandmann da Silva Vianna
CPF nº. 085.168.389-43

ATA PREGÃO PRESENCIAL 24/2020-PMS (SEQUÊNCIA 01)

Publicação Nº 2472082

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 48/2020 Data do Processo: 09/03/2020

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 44/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializa em elaboração, diagramação e locação de outdoors para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde , Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, e Defesa Civil do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com o representante da empresa para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento a empresa AT IMPACTO LOCAÇÕES LTDA. - ME, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que o representante da empresa AT IMPACTO LOCAÇÕES LTDA. - ME está credenciado para a licitação. Pois apresentou a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foi aberto o envelope da proposta comercial da empresa AT IMPACTO LOCAÇÕES LTDA. - ME. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultou vencedora a empresa conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa AT IMPACTO LOCAÇÕES LTDA. - ME, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa AT IMPACTO LOCAÇÕES LTDA. - ME apresentou Certidão de Falência e Concordata entretanto não apresentou a Certidão Complementar que o próprio documento exige para que o mesmo seja válido, no Documento apresentado consta: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br" sendo assim o documento não foi apresentado de acordo com a exigência do edital, este documento é exigido no edital o item 7.1.13 diante do exposto a empresa AT IMPACTO LOCAÇÕES LTDA. - ME não apresentou a documentação de acordo com o edital, de acordo com o edital no item 9.21. "Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993", no artigo 48 §3º traz que "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Diante do exposto será concedido o prazo de 08 dias úteis, sendo até dia 21 de maio de 2020, às 16h30min, para apresentação de nova documentação de habilitação, dentro de novo envelope com toda a documentação de habilitação, de acordo com as exigências do edital, caso contrário será considerada inabilitada. A empresas participante declina do direito de recurso ao resultado deste pregão. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata ao participante presente.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 48/2020 Data do Processo: 09/03/2020

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 44/2020 (Sequência: 1)

Schroeder, 11 de Maio de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe da Apoio

Guilherme Sandmann Da Silva Vianna - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Natascha Luize Kopper Strelow - ..... - Equipe de Apoio

Rafaela Susan Kienen - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VALERIO JUNKES - ..... - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 4/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 34/2020 Data do Processo: 25/02/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 48/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para reforma/adaptações na estrutura existente - BLOCO A (236,30 m²) e BLOCO B (443,40m²) - ÁREA TOTAL 679,70m², na Escola Municipal Professora Leonete Bauer Walz e Jardim de Infância Bondinho Alegre, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório

A comissão reuniu-se após transcorrido prazo de recurso do processo, constatando que a empresa KM CONSTRUTORA EIRELI - ME protocolou recurso dentro do prazo, fica cancelado a abertura das propostas marcadas para o dia 12 de maio de 2020 às 10h30min. Diante do exposto fica aberto prazo de contra recurso de acordo com o edital no item 17.4. Encerrada a sessão, pede-se que seja enviada cópia da ata e do recurso interposto pela empresa KM CONSTRUTORA EIRELI - ME às empresas participantes do certame.

Schroeder, 11 de Maio de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Ivandra de Souza - ..... - Membro

Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro

Guilherme Sandmann Da Silva Vianna - ..... - Membro

Marlene Neumann - ..... - Secretária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Germana Heller Bauemle - ..... - Membro Suplente

Publicação Nº 2472315

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 5/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 40/2020 Data do Processo: 04/03/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 45/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para reforma do Portal de Entrada no Município de Schroeder/SC, conforme contrato de repasse nº. 872011/2018/MTUR/CAIXA, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório

A comissão reuniu-se para abertura da proposta, conforme determinado anteriormente em ata. Foi aberto o envelope de proposta comercial da empresa WR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Será paralisada a sessão, devido a dúvidas com relação à proposta, a mesma será encaminhada para o Setor Jurídico e Setor de Engenharia para análise detalhada. Posteriormente será encaminhada ata com os resultados aferidos pelos setores. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata à empresa participante.

Schroeder, 11 de Maio de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	-	- Membro
Rafaela Susan Kienen	-	- Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	-	- Membro
Marlene Neumann	-	- Secretária
Valderi Rocha de Camargo	-	- Membro Suplente
Germana Heller Bauemle	-	- Membro Suplente

ATA TOMADA DE PREÇOS 06/2020-PMS (SEQUÊNCIA 01)

Publicação Nº 2472912

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 65/2020 Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 47/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua 23 de março, EST OPP- Est 124 + 6m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 2.486,00m e área total de 19.868,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato de Financiamento com

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial a empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial bem como a documentação para credenciamento, a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Constatou-se que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou a documentação para credenciamento de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 19 de maio de 2020, às 13h30min para a continuação do certame com a abertura das propostas comerciais, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata à empresa participante.

Schroeder, 11 de Maio de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	- ..... -	Membro
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Membro
Marlene Neumann	- ..... -	Secretária
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Membro Suplente
Germana Heller Bauemle	- ..... -	Membro Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 65/2020 Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 47/2020 (Sequência: 1)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SILVIA PRISCILA DE SOUZA - ..... - Representante

DECRETO 5.118/2020

Publicação Nº 2472671

DECRETO Nº 5.118/2020, DE 7 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.476/2020 de 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 9.699,00 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.04 - ASSESSORIA DE SAÚDE
04.04.10.122.0013.2.075 - Enfrentamento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.03.0033 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 4.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0064 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 4.899,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 7 de Maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.112/2020

Publicação Nº 2472667

DECRETO Nº 5.112/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 14.725,06 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.302.0013.2.053 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0065 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 14.725,06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 4 de Maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DECRETO Nº 5.115/2020

Publicação Nº 2472670

DECRETO Nº 5.115/2020, DE 7 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.476/2020 de 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 81.281,93 (oitenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.04 - ASSESSORIA DE SAÚDE

04.04.10.122.0013.2.075 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Material de Consumo	R$	11.365,18
3.3.90.32.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Material de Distribuicao Gratuita	R$	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$	16.380,23
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	4.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	R$	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	400,00
3.3.71.70.00.00.00.00 - 00.01.0122 -	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	48.536,52

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 7 de Maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DISPENSA 30/2020-PMS

Publicação Nº 2471844

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 30/2020 - DL

Processo Nr.: 72/2020
Data: 30/04/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: **LEANDRO FLOR BORGES** Código: 14381
Endereço: EST GERAL ESTIVA,SN - ********
Cidade: Pescaria Brava - SC
CNPJ: 06.164.981/0001-99 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de Parque infantil em madeira plástica para unidades de Jardim do Municipio de Schroeder.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	3,00	Parque infantil em madeira plástica contendo: 01 Torre medindo 1,06 x 1,06m, com cobertura em fibra de vidro ou plástico rotomoldado; 01 Escorregador reto em fibra de vidro ou plástico rotomoldad 2,50 com portal de segurança em polietilene; 01 Cerca de proteção em polietileno; 01 Escada 7 degraus; 01 rampa de cordas; 01 balanço 02 lugares com assentos em rotomoldado sem encosto; Área de ocupação: 4,50m 4,50m. Altura: 1,30 (chão/plataforma)	UN	5.666,00	16.998,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Em decorência das unidades estarem sem parque ou com o mesmo danificado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 30 de Abril de 2020

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 30/2020 - DL Processo Nr.: 72/2020 Data: 30/04/2020

Folha: 2/2

22/04/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 22 de Abril de 2020

Valor da Despesa: 16.998,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1876

Publicação Nº 2473095

DECRETO Nº 1876, de 11 de maio de 2020

Revoga Processo Licitatório n° 025/2020-FMS – Dispensa de Licitação nº 010/2020-FMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso X do art. 108, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 49, da Lei n° 8666/1993, e alterações posteriores, e considerando:

a) Que a administração municipal pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Que após a formalização do Processo de Dispensa de Licitação n° 010/2020—FMS, o fornecedor informou que momentaneamente não dispõe da mercadoria em estoque e que o prazo de validade da proposta que embasou a licitação já expirou.

DECRETA:
Art. 1° Fica revogado o Processo Licitatório n° 025/2020-FMS – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020-FMS, que tem por objeto a aquisição de 30 oxímetros de pulso portátil de alta precisão, datado de 05 de maio de 2020.

Art. 2° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 11 de maio de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO Nº 1878

Publicação Nº 2473431

DECRETO N° 1878, DE 11 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o aumento progressivo dos casos confirmados nos municípios da região da AMAUC e o elevado número de suspeitos;

- ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- a necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos;

- a recomendação de ações para o momento epidemiológico da região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – Amauc, encaminhada pela Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em 07 de maio de 2020;

- a decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, realizada em 08 de maio de 2020.
DECRETA:
Normas para a população em geral

Art. 1º Fica estabelecido/ratificado o uso obrigatório de máscaras no território do município, para:

I - acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas, inclusive dentro dos veículos;

II - estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III - táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º Fica proibido, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, exceto para as atividades físicas com o uso de máscara pelo tempo mínimo necessário, em todo o território municipal;

Art. 3º Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II - que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo familiares.

Normas para os estabelecimentos comerciais não essenciais

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em torno de trinta por cento (30%) a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Excluem-se dessa obrigatoriedade as pequenas empresas que são atendidas pelos familiares ou as que não possuem números suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados:

I - disponibilizar álcool 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Parágrafo único. O disposto no art. 4º desde Decreto vigorará pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 12 de maio, podendo após este prazo ser revertido em restrição total, caso a medida não surta o efeito desejado.

Normas para os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios

Art. 6º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I - realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;

III - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

IV - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

V - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

VI - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VII - orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VIII - retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;

IX – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

X - indicar um funcionário do estabelecimento como a pessoa responsável pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para bares, restaurantes e similares

Art. 7º Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:

I - garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II - privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

Normas para agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito

Art. 8º as agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I - realizar o monitoramento da temperatura corporal preferencialmente aos usuários que necessitarem de atendimento presencial, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; e

V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VI - orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VII – retirar de uso bebedouros com jato inclinado;

VIII - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IX - indicar um funcionário do estabelecimento como a pessoa responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para veículos de trabalhadores em locais de serviços essenciais e agroindústrias

Art. 9º Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:

I - os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa, e no retorna para casa, inclusive nos locais de espera.

II - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 10. As agroindústrias localizadas no município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.
Acompanhamento, fiscalização e penalidades em relação às normas estabelecidas

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Disposições finais

Art. 12. As medidas do presente decreto terão a duração de 07 dias a contar de 12 de maio de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município apontar ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 11 de maio de 2020

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 11 de maio de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIAS Nº 253/2020 A Nº 260/2020

Publicação Nº 2473265

Portaria n° 253/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 118 da Lei Complementar n° 024/2006 de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seara e dá outras providências,
Altera, Fica alterada a Portaria nº 046, de 11 de janeiro de 2017, que nomeia para o exercício de cargo comissionado, que passa a ter a seguinte redação:
.....
Nomear, Andreia Muller, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Executivo do PROCON - EXE, do Gabinete do Prefeito Municipal, Nível CC-050, Anexo I-A, Lei Complementar n° 024/2006 de 10 de março de 2006, com vencimentos previstos no Anexo II, e atribuições estabelecidas na mesma Lei, a partir de 11 de maio de 2020.
.....
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, em 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 254/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art.123, da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras Providências, resolve:
Conceder, À servidora Marlice Isabel Alflen - matrícula 115801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Interno, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao quinquênio de 17/09/2014 a 16/09/2019 e que será usufruída no período de 18 de maio a 16 de junho de 2020.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, SC., em 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 255/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências, resolve,
Conceder, A servidora Juliane Marcia Biondo Sandrin, matrícula 235702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 14 de maio a 10 de setembro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 256/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decreto Municipal nº. 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
Conceder, À servidora Flavia Letícia Zancanaro Minella - matrícula 239401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta/30h, 10 (dez) dias de férias, no período de 11/05 a 20/05/2020, referentes ao período aquisitivo 18/04/2018 a 17/04/2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 257/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decreto Municipal nº. 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
Conceder, À servidora Jaqueline Godoi - matrícula 205101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta/20h, 10 (dez) dias de férias, no período de 12/05 a 21/05/2020, referentes ao período aquisitivo 08/11/2018 a 07/11/2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração
Portaria nº. 258/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decreto Municipal nº. 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
Conceder, À servidora Tathiana Emmert - matrícula 120601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta/20h, 10 (dez) dias de férias, no período de 12/05 a 21/05/2020, referentes ao período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 259/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decreto Municipal nº. 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
À servidora Claudia Regina Fantin - matrícula 114901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo/40h, 10 (dez) dias de férias, no período de 18/05 a 27/05/2020, referentes ao período aquisitivo 14/09/2018 a 13/09/2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 260/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ Decreto Municipal nº. 1862/2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências, resolve,
À servidora Angélica Sara Pelizza - matrícula 187602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta/20h, 20 (vinte) dias de férias, no período de 25/05 a 13/06/2020, referentes ao período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 11 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 11 de maio de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

REDESIGNAÇÃO DE DATA PROCESSO LICITATÓRIO 070/2020

Publicação Nº 2473669

Processo Licitatório nº 070/2020.
Edital de Pregão Presencial nº 038/2020 – Registro de Preço.

Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório nº 070/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2020, que objetiva a seleção de fornecedores e propostas para prestação de serviço de roçada mecanizada das margens da rodovia que dá acesso ao distrito de Nova Teutônia e limpeza de sarjetas, suspenso em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19). Considerando o retorno das atividades dos órgãos públicos e privados e a necessidade de realização do serviço, conforme comunicação interna enviada pela secretaria responsável, fica reaberto o prazo para entrega dos envelopes de credenciamento, proposta e documentos, sendo a data limite o dia 22 de maio de 2020, às 13h30min, no mesmo local indicado no instrumento convocatório, restando a abertura dos invólucros designada para as 13h35min da mesma data.

Seara, SC, 12 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

49 2020 AVISO

Publicação Nº 2472452

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS N°. 49/2020
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
1. Objeto: Credenciamento para permissão de uso a título precário à agricultores familiares individuais, em cooperativas ou em associações de agricultores familiares ou grupos informais de agricultores familiares, interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de produtos nas feiras municipais da agricultura familiar para comercialização de hortaliças e frutas, no Município de Siderópolis, de acordo com a Lei Municipal nº 2233/2017.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2233/2017.
3. Forma de Julgamento: Sorteio
4. Período do credenciamento: 11/05/2020 às 08h00min até o dia 29/05/2020 às 17h00min.
5. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
6. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais documentos relativos ao credenciamento, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
7. Esclarecimentos: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 11 de maio de 2020.

HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 080/2020

Publicação Nº 2473328

DECRETO Nº. 080 DE 11 DE MAIO DE 2020

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO DE SOMBRIO, DETERMINA RESTRIÇÕES À ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e demais ordenamentos que tratam do enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID 19,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020 e suas atualizações.

CONSIDERANDO o decreto n° 562 de 17 de abril de 2020 emitido pelo Governado do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo território Catarinense e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 048 e 051 de 2020 e suas atualizações, que preveem medidas de enfrentamento a Covid-19.

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo coronavirus (COVID 19) no município de Sombrio;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram que os números de infectados pelo COVID 19 no Município de Sombrio estão acima da média Estadual;

DECRETA:
Art. 1°. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em todos os estabelecimentos públicos, privados ou filantrópico no território do Município de Sombrio – SC.

§ 1º Ainda, torna obrigatório o uso de máscaras enquanto viger o Decreto que declara estado de emergência municipal decorrente da Pandemia causada pelo COVID 19:

I - Para a circulação em todas as ruas, avenidas, calçadas e demais espaços públicos de circulação de pessoas;
II - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (bancos, lotéricas, supermercados, mercados, farmácias, mercearias, drogarias, padarias, entre outros), repartições públicas e privadas;
IV - Para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
V - Para o desempenho das atividades em ambientes compartilhados com outras pessoas, repartições públicas e privadas;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e nariz.

§ 3º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto neste Decreto constituirá infração sanitária grave,

Art. 2º. Fica proibido até 31 de maio de 2020;

I – Os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos religiosos;
II – A concentração e permanência de pessoas em todos espaços públicos de uso coletivo deste Município;

Art. 3º. Durante o mesmo prazo previsto no Art. 2° as atividades de lanchonetes, bares e restaurante e demais estabelecimentos de serviços de alimentação, deveram, além de atenderem a integralmente a Portaria SES n° 256 de 21 de abril de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, a partir deste decreto cumprirem as seguintes exigências;

I – O estabelecimento deverá fornecer na entrada do estabelecimento e no início do buffet (autosserviços), álcool 70% para todos os clientes;
II – Uso obrigatório de luvas descartáveis e mascaras para aproximação ao buffet, pegar os talheres e auto servir;

III – Higienização de mesas, acentos, cardápios e demais utensílios que estiverem dispostos nas mesas para uso dos clientes a cada novo cliente;
IV – Afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), de raio entre cada cliente;
V – Os locais para refeição deveram ser utilizados com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

Art. 4°. Durante o mesmo prazo previsto no Art. 2°; os estabelecimentos que prestem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginastica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, natação, lutas e demais áreas afins, deveram, além do cumprimento integral da Portaria SES n° 258 de 21 de abril de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina a partir deste decreto deveram cumprir as seguintes exigências;

I – Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades deveram atender preferencialmente com agendamento individual de horário;
II – Os estabelecimentos deveram respeitar o número máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de atendimento, levando em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio de cada cliente;

Art 5° O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará nas sanções previstas na Lei Estadual 6.320/1993, e na Lei Municipal 1.869, DE 26 DE ABRIL DE 2010 e demais legislações pertinentes;

Art. 6° O disposto no presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam de forma mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 13 de maio de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Sombrio – SC, 11 de maio de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

RESCISÃO CONTRATO 18/2019/FMS

Publicação Nº 2472290

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
RESCISÃO DO CONTRATO N. º 18/2019/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: MARIOZAM PEREIRA 59671505953
DO OBJETO: Rescisão contratual.
MOTIVO DA RESCISÃO: Interesse público.
DATA DA RESCISÃO: 30/04/2020
Data do Cancelamento do contrato: 30/04/2020
Dângelo da Silva Santos
Secretário Municipal de Saúde

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO N° 0186-2020 DE 11-05-2020 REMANEJAMENTO FEAS

Publicação Nº 2473331

DECRETO N° 0186/2020 DE 11/05/2020

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Setor de Contabilidade autorizado e efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias nos (as) seguintes Projetos/Atividades do Orçamento Municipal Vigente:

DE: 05.002.0008.0244.0009.2.033- Atendimento aos Programas de Assistência Social

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 (176)	01651565	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 15.697,95
3.3.90.00 (177)	01651765	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 4.200,00

PARA: 05.002.0008.0244.0009.2.033- Atendimento aos Programas de Assistência Social

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 (342)	01651565	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 19.897,95

Artigo 2o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 3o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 30 de janeiro de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº 0182-2020 DE 08-05-2020- SUPLEMENTAÇÃO EMENDAS MAC-PAB FMS

Publicação Nº 2473333

DECRETO N° 0182/2020 DE 08/05/2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional, de espécie Suplementar por Excesso de Arrecadação (Transferências do Sistema Único de Saúde) no R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal do vigente:

05.001.0010.0302.0008.2.022- Assistência Hospitalar

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(331)	01781078	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

05.001.0010.0301.0008.2.021- Assistência médica - Atenção Básica

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(332)	01781178	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 150.000,00

05.001.0010.0301.0008.2.026- Manutenção da farmácia básica

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(333)	01781178	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Excesso de Arrecadação (Transferências do SUS/Incremento Temporário Custeio dos Serviços de At. Básica em Saúde/Transferências do SUS/Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial MAC) apurado no Exercício de 2020.

Artigo 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 08 de maio de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº 0184-2020 DE 08-05-2020- SUPL SUPERÁVIT 2019 PM CIDE-FEX-COSIP

Publicação Nº 2473329

DECRETO N° 0184/2020 DE 08/05/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional, de espécie Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 11.753,11 (onze mil setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal do vigente:

06.003.0026.0782.0011.2.042- Conservação de estradas vicinais

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(294)	0339.3039	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 26,91
3.3.90.00(335)	0307.3007	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 8.244,54

06.002.0025.0752.0012.2.039- Manutenção e melhorias da iluminação pública

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(336)	0308.3008	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas	R$ 3.481,66

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o valor de R$ 11.753,11 (onze mil setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), proveniente Superávit Financeiro de apurado no Exercício de 2019.

Artigo 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 08 de maio de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº 0185-2020 DE 08-05-2020- SUPL SUPERÁVIT 2019 PM PAVIMENTAÇÃO

Publicação Nº 2473330

DECRETO N° 0185/2020 DE 08/05/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional, de espécie Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 138.388,99 (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal do vigente:

06.003.0026.0782.0011.1.003- Pavimentação de Estradas Vicinais

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.4.90.00(334)	0300.3000	Investimentos- Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

03.001.0006.0181.0003.2.007- Manutenção dos Convênios de Trânsito e Rádio Patrulha com a SSP/SC e Corpo de Bombeiros de Modelo

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(337)	0300.3000	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas	R$ 11.439,23
3.3.90.00(338)	0310.3010	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas	R$ 7.725,82
3.3.90.00(339)	0311.3011	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas	R$ 3.758,94
3.3.90.00(340)	0312.3012	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas	R$ 5.593,75
3.3.90.00(341)	0364.3034	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas	R$ 9.871,25

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o valor de R$ 138.388,99 (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), proveniente Superávit Financeiro de apurado no Exercício de 2019.

Artigo 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei
1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 08 de maio de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº.187/2020

Publicação Nº 2473203

DECRETO Nº.187/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto inciso VII do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)".
CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo COVID-19.
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública".
CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº.101, de 4 de maio de 2000.
CONSIDERANDO a Medida Cautelar 6357 do STF, que concede a ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº.515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº.525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências".
CONSIDERANDO que, no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº.535, que "Altera o Decreto nº.525, de 23 de março de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências".
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº.18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº.101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº.129/2020, 130/2020, 132/202; 134/2020; 138/2020; 140/2020; 141/2020; 145/2020, 151/2020, 152/2020 e 163/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;
CONSIDERANDO o Art. 35 da Constituição Federal do Brasil, define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:
I - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
III - O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Complementar nº.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:
Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 1º A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(....)
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:
(...)
§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Sul Brasil/SC,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Sul Brasil/SC, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:
I - Via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico Fala.br, disponível no site do município de Sul Brasil/SC.
II – Via Lei de Acesso à Informação – LAI - disponível no site do município de Sul Brasil/SC.
III – Pelo e-mail oficial do município sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br.
IV – Pelo telefone da Prefeitura (49)33670030;

V – De forma direta, no fim da apresentação da audiência, pelo sistema ao qual esta sendo transmitido;
§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.
§ 3º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada a confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.
Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único - O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:
I - Data e horário da realização;
II - Objetivo;
III - Meios de coletas de dados e manifestações;
IV - Endereço eletrônico;
V - Outras informações relevantes.
Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no link oficial do Município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.
Art. 4º A Audiência Pública realizada, será divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município, com link de acesso a partir da página inicial, e ficará disponível por um período mínimo de 5 anos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada à publicação no DOM/SC, conforme Lei 1.027/2015.
Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 11 de maio de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2472227

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 REGISTRO DE PREÇO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 021/2020, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO E POLÍCIA MILITAR. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA, representada neste ato por Hilton Jacobsen;
2) MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - EPP, representada neste ato por Marcos André Reichert;
3) IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO 99836408991, representada neste ato por Odair José Moresco;
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontravam-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor dos lotes 1 e 2 a empresa DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA com o valor total de R$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais), sagrou-se vencedor do lote 3 a empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - EPP com o valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais). Após abertos os envelopes das documentações das empresas vencedoras, constatou-se que estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado o certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 11/05/2020. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 11 de Maio de 2020.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - EPP

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO 99836408991

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE MARÇO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 2473642

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para a de contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, para o fornecimento de informativos técnicos mensais online (relativos á processo e técnica legislativa, RPPS, tributos municipais, servidor público, orçamento, contabilidade e Controle Interno aplicado ao setor público, INSS, IRRF o obrigações fiscais, licitação e Compras Governamentais, Repasses financeiros), além de consultoria online, disponibilização de agenda mensal de obrigações fiscais e legais, acesso á página do IGAM SC para consulta e impressão dos informativos, biblioteca e vídeos técnicos, disponibilização de modelos e valor diferenciado para realização de cursos, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) no ano, CNPJ nº 28.474.582/0001-67, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 09 DE MARÇO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2020 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ/SC – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Publicação Nº 2473644

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ/SC – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE TANGARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Avenida Irmãos Piccoli, n° 267, Centro, Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nadir Baú da Silva, brasileiro, portador do CPF n°. 448.199.359-68, RG nº 857179, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ/SC – APAE, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 78.502.671/0001-48, com sede na Rua Juscelino Kubitscheki, 74, Bairro Bela Vista, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Coser, brasileiro, portador do CPF sob o n°. 051.560.299-06, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, caput, e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993 e Decreto Municipal nº 001/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ/SC, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Tangará e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda Tangaraense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes Tangaraenses portadores de necessidades especiais. Assim, o objetivo é realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Técnico, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sr. Paulo Roberto Coser, brasileiro, portador do CPF sob o n°. 051.560.299-06, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2 O CONCEDENTE designará através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE (Município)
3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)
3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina IN TC n.14/2012 e do Decreto 57/2015, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
2.28 . São compromissos da PROPONENTE:
a) Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, Atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
c) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
g) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE total de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com o Cronograma de Execução, cujo valor mensal será de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a

pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.
4.3 Os pagamentos do mês de janeiro, fevereiro e março serão feitos de forma retroativa.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 0737-4, BANCO 001, Conta Corrente 6.212-X;
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PROPONENTE
8.1 Prestação de contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Decreto Municipal n. 001/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.2.1 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.2.2 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.2.3 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício de 2020:

7 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2014
3.3.50.43.99.0400 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

8 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2014
3.3.50.43.99.0435 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tangará/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Tangará/ SC, 07 de Maio de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA	PAULO ROBERTO COSER
Prefeito Municipal	Presidente APAE

André Luis Simioni
Assessor Jurídico Município de Tangará.
OAB/SC 45.097

TESTEMUNHAS:

Paula A. Taffarel Motter Elisangela Stiehl

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/PMT/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/PMT/2020

Publicação Nº 2471956

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/PMT/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/PMT/2020

Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos de Semáforos de Sinalização de Trânsito com Botoeiras e Compreendendo a Instalação em Novos Cruzamentos com o Fornecimento de Todo o Material, solicitado pelo DITRAN - Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por lote
Data de Abertura: 25 de maio de 2020, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 013-2020 - CMDCA

Publicação Nº 2472447

RESOLUÇÃO CMDCA TIJUCAS SC nº 013/2020
Dispõe sobre PLANO DE IMPLANTAÇÃO do SIPIA para o Conselho Tutelar do Município de Tijucas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº. 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº. 1.064/93,

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, o Art. 23 que dispõe sobre a implantação e utilização do SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- SIPIA:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.
§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.
§3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do Plano de Implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR O PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS SANTA CATARINA, sendo competência do CMDCA TIJUCAS, conforme disposto na RESOLUÇÃO DO CONANDA nº 170/2014, Art. 23, parágrafo 3º.

Art. 2º - ADERIR aosistema SIPIA - CONSELHO TUTELARé um sistema unificado nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelar, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - INSTITUIRo cronograma a seguir para início da utilização obrigatória do SIPIA:

I – Os conselheiros Tutelares têm até o dia 15/05/2020 para solicitar senha no site www.sipia.gov.br;

II – Nos dias 26 e 28/05/2020 será realizada a capacitação pela DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOS SC por web conferência, com a participação do Ministério dos Direitos Humanos para a utilização do SIPIA; (se houver alteração será no início de junho).

III – O mês de junho será destinado a treinamentos onde os Conselheiros Tutelares poderão fazer os primeiros registros, revisitar os

materiais e tutoriais, tirar as dúvidas, entre outras providências necessárias;

IV – A partir de 01 de julho de 2020 a utilização do SIPIA PASSARÁ A SER OBRIGATÓRIO NO MUNICIPIO.

Art. 4º - ESTABELECER que a Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 11 DE MAIO DE 2020.

Cláudia RaitzB-chelle
Presidente do CMDCA Tijucas
Gestão 2018/2020

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2472531

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Origem: Projeto de Resolução nº 001/2020
Autoria: Mesa Diretora

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam formadas, de acordo com os parágrafos seguintes, as comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tijucas para o ano de 2020.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Elizabete Mianes da Silva
II – Membro: Maria Edésia Silva Vargas
III – Membro: Jean Carlos de Sieno dos Santos

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Maria Edésia Silva Vargas
II – Membro: Elizabete Mianes da Silva
III – Membro: Fernando Fagundes

§ 3º A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Rudnei de Amorim
II – Membro: Elizabete Mianes da Silva
III – Membro: Fabiano Morfelle

§ 4º A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), será constituída pelos seguintes membros:

I – Membro: Rudnei de Amorim
II – Membro: Odirlei Resini
III – Membro: Fabiano Morfelle

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 11 de maio de 2020, 160º aniversário de Instalação do Município.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Timbé do Sul

SAMAE - Timbé do Sul

CONTRATO SAMAE N. 9/2019

Publicação Nº 2472107

PROCESSO Nº 10/2020

CONTRATO Nº 09/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÉ DO SUL E A EMPRESA PANDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, PARA PRESTACÃO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE UMA MULTIFUNCIONAL EPSON MODELO WF-C5790, NUMERO DE SÉRIE X3B7008521.

Através do presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Autarquia Municipal de Timbé do Sul, SC, sito à Rua Carlos Savi, 365, inscrito no CNPJ sob n. 83.820.076/0001-90, e de outro lado a empresa PANDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14 280 546/0001-58 e inscrição estadual nº 256 515 930, estabelecida na Rua Belo Horizonte 106, ARARANGUA – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA MULTIFUNCIONAL EPSON MODELO WF-C5790, NUMERO DE SÉRIE X3B7008521.

CLAUSULA PRIOMEIRO – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento em locação de equipamentos para copia impressão e digitalização, incluso manutenção e assistência técnica, de propriedade da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – LOCAÇÃO - A CONTRATADA dá em locação a CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, 01 (uma) MULTIFUNCIONAL EPSON MODELO WF-C5790, NUMERO DE SÉRIE X3B7008521 de propriedade da CONTRATADA, para uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo que findo o contrato a CONTRATANTE deverá restituir no estado em que a recebeu, considerando somente o desgaste por uso.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – A cobrança do valor de locação se dará mediante envio de documento digitalizado ou físico de boleto bancário, que terá vencimento sempre no quinto dia útil de cada mês, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com uma franquia livre de 3000 (três mil páginas), sendo que em caso de uso acima desse limite será cobrado o valor de R$ 0,10 (dez centavos) por cada página.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com os valores contratados correrão pela dotação abaixo especificada do exercício de 2020:
Órgão: 10 (SAMAE)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS)
Projeto/Atividade: 2.032
Elemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos

CLAUSULA QUINTA – PRAZO – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de maio de 2020, podendo ser prorrogado através de termos aditivos contratuais até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e desde que haja manifestação de interesse por escrito de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA compromete-se a executar serviços instalação, mão-de-obra, troca de peças, reposição das tintas, substituição em partes ou no todo, bem como promover as condições mais adequadas para o melhor funcionamento dos equipamentos hora disponibilizados, objeto desta locação, realizando atendimento técnico para manutenção corretiva e ou preventiva, após abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

§ 1º - Fica reservado a CONTRATADADA o direito de executar os serviços no local de instalação ou retirar do local para manutenção dos componentes conforme especificação do fabricante, e substituição da máquina por outra igual ou similar, sempre que julgar necessário. Inclusive quando das manutenções necessárias.

§ 2º - A CONTRATANTE deverá informar sempre que for mudar o local de uso do equipamento e ou mudança de endereço.

§ 3 º - As despesas como papel e operacional correrá por conta da CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se ainda em caso de extravio, perda, roubo, sinistro, deterioração ou avaria do equipamento, exercido por colaborador ou outrem, a indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado ou do seu conserto.

§ 5º - A deterioração do equipamento resultante do seu uso em condições normais mão será considerada para efeitos de indenização, não gerando a CONTRATANTE, nesta hipótese, direito de indenizar a CONTRATADA.

§ 6 º - Da mesma forma, correrá por conta da CONTRATANTE qualquer dano causado no equipamento, em decorrência da MÁ UTILIZAÇÃO, considerando como: quedas, choques, avarias nas partes internas como cilindro, lâmpadas, placas e fusão, pelo manuseio inadequado no atulhamento de papel, uso inadequado de voltagem ou queda de objetos e ou líquido no interior da máquina.

§ 7º - A CONTRATADA compromete-se a instalar todos os equipamentos em locação, e em condições normais de uso, sendo que nas instalações em rede e ou servidores somente será permitido com a presença do técnico de T
I ou pessoa responsável pelo setor de informática da empresa. Eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou danos em software ou hardware da contratante no ato da instalação.
Caso seja necessária a reinstalação do drive por motivo de: desinstalação por formatação, vírus, mal uso, por reparo no sistema, por substituição ou aquisição de novo computador, será cobrado uma taxa de R$ 60,00 (sessenta reais) por visita técnica.

§ 8º - A CONTRATADA compromete-se a atender o chamado técnico efetuado através de e-mail, a atender no prazo máximo de 24 horas após o chamado.

CLAUSULA SETIMA – EXCLUSIVIDADE - A CONTRATANTE concede, desde já, total exclusividade a CONTRATADA, ficando expressamente proibida de contratar ou permitir que se realize serviço técnico no equipamento por pessoa diversa da CONTRATADA, caso isso ocorra poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato exigindo perdas e danos, e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES RESCISÃO - Fica estabelecida que qualquer das partes possa rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de no mínimo 30 (trinta dias), sem que caiba a outra, direito de indenização, multa ou reclamação.
Subcláusula Primeira – Infração por qualquer das partes previsto neste contrato, incorrerá a parte infratora, multa correspondente a 03 (três) vezes o valor mensal previsto na cláusula terceira, ou por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato.

Subcláusula Segunda – Se a Contratada deixar de cumprir as condições estabelecidas na proposta apresentada e/ou neste contrato, ou se vier a fazê-lo de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do SAMAE, a mesma ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A Contratada reconhece os direitos do SAMAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, conforme art. 55, IX, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA - Caso a CONTRATANTE incorra em inadimplência, de trinta dias no pagamento da locação, objeto deste contrato, fica a CONTRATADA autorizada para o
recolhimento do equipamento dado em locação, sem nenhuma restrição e objeção ou impedimento legal sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato vincula as partes ao despacho de dispensa de licitação e a proposta da Contratada e às demais peças do processo administrativo, ficando a Contratada
obrigadaa manter a sua regularidade fiscal em dia durante todo o período de vigência do contrato, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93,

Subcláusula Única – Este contrato e os casos omissos sujeitam-se aos termos da Lei n.º 8.666/93, aos preceitos de direito, dos princípios gerais dos contratos e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cláusula Décima o foro competente deve ser o do SAMAE, ou seja, de TURVO, de acordo com o disposto no §2º do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timbé do Sul-SC, 06 de maio de 2020.

Pelo SAMAE: _____
SERVIÇO AUTÕNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Pela Contratada:_____
PANDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 52 2019 PMT - BDG CLIMATIZAÇÃO

Publicação Nº 2473354

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ nº 20.622.347/0001-83 a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 19/05/2020.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 11 de maio de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 52 2019 PMT - REIS E PAZA

Publicação Nº 2473357

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.562.700/0001-66 a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 19/05/2020.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 11 de maio de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 34 2020 PMT

Publicação Nº 2472987

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa 3D ENGEHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ n.º 30.269.396/0001-38, a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 18/05/2020.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 11 de maio de 2020.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

DECRETO N° 5587, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473298

DECRETO N° 5587, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Abre Crédito Suplementar por conta do excesso de arrecadação, no valor de R$ 50.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 3.111, de 11 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2o deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	15.02.0010.0302.0311.2624.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339300.00	TRANSF. A CONSORCIOS PUBLICOS	
864	0.17800	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	50.000,00
		TOTAL	50.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do excesso de arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5589, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473302

DECRETO N° 5589, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 230.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei n° 3.111, de 11 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento--Programa 2020:

REFERÊNCIA	03.05.028.843.0211.0011.	DIVIDA FUNDADA INTERNA E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO	
	400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
	460000.00	AMORTIAÇÃO DA DIVIDA	
	469000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
465	469071.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	
	0.10000	VINCULO LIVRE	230.000,00
		TOTAL	230.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2020, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	03.05.028.843.0211.0011.	DIVIDA FUNDADA INTERNA E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	320000.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	
	329000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
583	329021.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
	0.10000	VINCULO LIVRE	230.000,00
		TOTAL	230.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5590, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473305

DECRETO N° 5590, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 199.147,89.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 3.111, de 11 de dezembro de 2019, bem como Lei nº 3.145, de 30 de abril de 2020,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento--Programa 2020:

REFERÊNCIA	11.001.0012.0306.0222.2904.	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS NEIS	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
811	0.30000	SUPERAVIT LIVRE	199.147,89
		TOTAL	199.147,89

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2020, no valor de R$ 199.147,89 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste decreto, conforme segue:

REFÊRENCIA	03.001.0004.0122.0210.2520.	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
599	0.30000	SUPERAVIT LIVRE	199.147,89
		TOTAL	199.147,89

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO Nº 5586, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473295

DECRETO Nº 5586, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto 5208, de 20 de maio de 2019, nomeando membros em substituição para integrar o Conselho da Cidade.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "f", "k" e "m", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e em conformidade com os artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº 335, de 05/10/2007, e,

DECRETA:
Art. 1º Altera o Decreto n° 5208, de 20 de maio de 2019, nomeando membros em substituição, para integrar o Conselho da Cidade, a contar desta data e até maio de 2021, abaixo descritos:

" .....

13) SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto:
Titular: Waldir Girardi
Suplente: ...

14) Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas:
Titular: Moacyr Cristofolini Junior
Suplente: Joel Sobieranski"

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de abril de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 34 2020 PMT

Publicação Nº 2472995

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preço destinado à contratação de serviços de avaliações de imóveis urbanos ou rurais, e avaliações de locações de imóveis no município de timbó, para fins diversos, atendendo as necessidades da administração direta e indireta.
EMPRESA: 3D Engenharia e Arquitetura Ltda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 11/05/2021

Timbó, 12/05/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

PORTARIA NO 1994, DE 20 DE ABRIL DE 2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 2473306

PORTARIA No 1994, DE 20 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a contratação de Servidores em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e Lei nº 2045, de 22/12/98 e alterações,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para os cargos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Professor C10						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
MIRELA BERTOLDI CAMPESTRINI (Em subst. a Mayra Elaine Milke Cipriani, que se encontra na Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Pe. Martinho Stein / Aprovada no Processo Seletivo 004/2019)	168874	5	01/06/1978	948.546.709-59	20h	20/04/2020 a 05/06/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						

Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
ALCIONIR DOS SANTOS (Vacância do cargo/Classificado na Chamada Pública 003/2020)	404135256	0	14/12/1992	086.043.609-80	44h	20/04/2020 a 29/05/2020

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de abril de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1998, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473308

PORTARIA No 1998, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Designa membros para a Comissão Técnica de Loteamentos, para análise de viabilidade de anteprojetos e de projetos definitivos, para implantação de loteamentos e desmembramentos, e dá outras providências.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal n° 345, de 13 de dezembro de 2007 e alterações, c/c Decreto n° 1745, de 12 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 2335, de 26 de abril de 2011 e Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Técnica de Loteamentos, para análise de viabilidade de anteprojetos e de projetos definitivos, para implantação de loteamentos e desmembramentos, junto à Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, os seguintes servidores:

a) BRUNA DE ANDRADE - Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;
b) VIVIAN LUCIANE MAAS BARBOSA - Arquiteta;
c) JULIO CESAR FERRARI– Arquiteto;
d) Ricardo Murilo Malheiros Dos Santos – Engenheiro Florestal;
e) JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA - Advogado

Art.2° REVOGAR a Portaria nº 608, de 12 de fevereiro de 2018 e alterações.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de abril de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 2008, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2473310

PORTARIA Nº 2008, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Cria Grupo de Trabalho para realizar Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário, em face da COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50, c/c art.70, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e

Considerando a orientação do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, através da Nota de Orientação Administrativa Circular MPC 003/2020, para que os Municípios avaliassem o impacto na queda de arrecadação para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia,

RESOLVE:
Art.1º CRIAR Grupo de Trabalho para realizar Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário, em face da COVID-19, designando os seguintes servidores:

I – MARIA ANGÉLICA FAGGIANI - Secretária da Fazenda e Administração;
II – ROMERO ESPINDOLA E SILVA – Economista;
III – RODRIGO SPANIOL – Analista Contábil;

IV – CARLA MOSER – Contadora;
V – GRACIELA INÊS UBER GOMES – Controle Interno;
VI - DENIELLE CRISTIANE PARNO BETANIN - Supervisora de Tesouraria

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de abril de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 59 2019 PMT

Publicação Nº 2464219

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Aquisição de materiais diversos inerentes à construção civil, destinados à manutenção e execução de obras para atendimento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta (autarquias e fundações) do Município de Timbó.
EMPRESA FORNECEDORA: IRMÃOS KREYSSIG LTDA ME, IVO MARIANO NONES ME, ERVIN SCHMIDT & FILHOS LTDA EPP, BERTELLI COM. DE MAT. DE CONSTR. LTDA, SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, 3A MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI – EPP, INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME.
TOTAL ESTIMADO: R$ 2.106.713,31 (dois milhões, cento e seis mil, setecentos e treze reais e trinta e um centavos).
VALIDADE DA ATA: 11/11/2020

Timbó, 12/11/2019
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35 2019 PMT

Publicação Nº 2464235

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações) do Município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: LIMPEXCEL PROD. LIMPEZA LTDA ME; R.S. DISTRIB. COM. ART. PAPELARIA LTDA EPP; J.P. LIMA COM. PROD. LIMPEZA LTDA - EPP; VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA; TAYU QUIMICA EIRELI - EPP; COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME; VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME; LUIZ ANTONIO JUNCKES ME; MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME; J3R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; BARRA EMBALAGENS E ACESSORIOS LTDA; A.V. COMERCIO ATACADISTA LTDA; BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
TOTAL ESTIMADO: R$ 645.623,37 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 11/08/2020
Timbó, 09/08/2019
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Câmara Municipal

PARECER COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020

Publicação Nº 2473212

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Processo: 11/2020
Parecer: 8/2020
Matéria: PLC 06/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Fabricio Dalcastagné
Conclusão: Favorável
Data: 08/05/2020
Ementa do Projeto: Autoriza a desafetação de uso e a permuta de bens imóveis do município com imóvel particular para abertura de via e edificação de rotatória no entroncamento entre as ruas Aristiliano Ramos e Rodovia Estadual AE 477-A – Tercílio Marchetti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que pretende autorizar a desafetação de uso e a permuta de bens imóveis do município com imóvel particular para abertura de via e edificação de rotatória no entroncamento entre as ruas Aristiliano Ramos e Rodovia Estadual AE 477-A – Tercílio Marchetti.
O Projeto foi protocolizado na Secretaria Legislativa no dia 03 de março, tendo sido distribuído a esta Comissão pelo Presidente da Mesa Diretora no dia 8 de maio.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer nº 04/2020, se manifestou pela tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e conteúdo.
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em parecer nº 11/2020 concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira.
Ao tratar da desafetação de imóveis públicos o projeto é colocado à apreciação desta Comissão, para verificação de seu impacto social, nos termos do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbó.
Nos dias 18, 25 e 1º de novembro a Comissão teve como pauta o presente em sua reunião ordinária, quando exarou seu parecer que ora segue.
Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que se observa da proposição em análise, pretende o Poder Executivo desafetar da destinação original as áreas de utilidade pública de uso comum e outras de destinação especial, especificadas no texto do projeto. De acordo com a exposição de motivos, se faz necessária a desafetação de imóvel público e sua posterior permuta para a construção de uma rotatória nas proximidades do Jardim Botânico, que, por ser um dos principais pontos turísticos de Timbó, possui circulação de veículos, especialmente nos finais de semana.
Do mesmo modo, verifica-se que a permuta ora realizada não trará qualquer prejuízo ao erário público, uma vez que os imóveis a serem permutados possuem valor de mercado equivalente, conforme demonstram os laudos de avaliações que integram a proposição em comento.
Assim, estando o projeto dentro da mais absoluta legalidade e preenchendo o requisito indispensável do interesse público, entende o Relator desta comissão não haver óbices à sua aprovação.
III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Guilherme Voigt Júnior
Vereador Rubens Borchardt

Sala das Comissões, 8 de maio de 2020.

Fabricio Dalcastagné
Presidente/Relator

Guilherme Voigt Júnior
Membro

Rubens Borchardt
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2019

Publicação Nº 2473225

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Processo: 100/2019
Parecer: 7/2020
Matéria: PLO 15/2019
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Guilherme Voigt Júnior
Conclusão: Favorável
Data: 08/05/2020
Ementa do Projeto: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e dá outras providências.
O presente projeto foi protocolizado na Secretaria Legislativa desta Casa no dia 18 de novembro de 2019. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 08 de maio de 2020.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 12/2020, se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.
A proposição trata da criação de conselho na estrutura da Administração Pública Municipal, razão pela qual foi colocada à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social, tendo sido objeto de discussão e deliberação na reunião realizada no dia 08 de maio corrente.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que se observa da proposição em análise, a proposição visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e dá outras providências.
A adoção de tal medida por parte do Poder Executivo é louvável, tendo em vista que é imprescindível a proteção aos direitos das pessoas com deficiência, bem como garantir a aplicação e concretização destes direitos, razão pela qual se faz necessária a criação de tal conselho.
Assim, esse Relator se manifesta de maneira favorável à sua aprovação em Plenário.
III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 15/2019.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Fabricio Dalcastagné
Vereador Rubens Borchardt

Sala das Comissões, 8 de maio de 2020.

Fabricio Dalcastagné
Presidente

Guilherme Voigt Júnior
Relator

Rubens Borchardt
Membro

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472825

PORTARIA TIMBOPREV Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2020
Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Miria Leitempergher Uber.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, à Servidora Pública Municipal MIRIA LEITEMPERGHER UBER, brasileira, casada, nascida em 27 de junho de 1961, portadora do CPF sob n° 948.520.819-72, RG n° 1.398.615, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, Referência Salarial SG-28, matrícula n° 21210-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de seu cargo efetivo, com direito a paridade remuneratória, no valor de R$ 1.907,08 (mil, novecentos e sete reais e oito centavos), com base no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, tudo conforme provas constantes dos autos do processo TIMBOPREV nº 15/2020, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de maio de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.
CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472833

PORTARIA TIMBOPREV Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2020
Concede Aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal Iloá Dias Hilário Brandão.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e o disposto no art.17, Inciso I e art.18, Inciso III, todos da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, de conformidade com o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, e,

Considerando a decisão do Conselho de Administração do TIMBOPREV, proferida em 30/04/2020;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente à Servidora Pública Municipal ILOÁ DIAS HILÁRIO BRANDÃO, brasileira, casada, nascida em 08 de julho de 1970, portadora do CPF sob n° 224.741.358-71, RG n° 36.186.208-8, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, Referência Salarial SG-11, matrícula n° 3973280-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, considerada a média aritmética simples conforme estabelece o art. 20 § 4º da Lei Complementar n. 411/2011, no valor de R$ 1.099,37 (mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), sem paridade remuneratória, nos termos do art. 40, §1°, inciso I da Constituição Federal, tudo conforme provas constantes dos autos do processo TIMBOPREV nº 18/2020, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de maio de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.
CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472835

PORTARIA TIMBOPREV Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2020
Concede Aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal Maria de Lurdes Linhares.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e o disposto no art.17, Inciso I e art.18, Inciso III, todos da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, de conformidade com o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, e,

Considerando a decisão do Conselho de Administração do TIMBOPREV, proferida em 30/04/2020;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente à Servidora Pública Municipal MARIA DE LURDES LINHARES, brasileira, solteira, nascida em 21 de março de 1951, portadora do CPF sob n° 379.566.719-49, RG n° 914.630, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Referência Salarial SP-35, matrícula n° 4041226-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com proventos integrais, considerada a média aritmética simples conforme estabelece o art. 20 § 4º da Lei Complementar n. 411/2011, no valor de R$ 2.186,18 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), sem paridade remuneratória, nos termos do art. 40, §1°, inciso I da Constituição Federal, tudo conforme provas constantes dos autos do processo TIMBOPREV nº 17/2020, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de maio de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.
CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020 – FMAS

Publicação Nº 2473140

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020 – FMAS.
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.563.356/0001-50, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC., por seu representante o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado LOCATÁRIO.
Contratado: Srª. IVETE MARIA RUSKE JANTSCH, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.318.707, inscrita no CPF sob o nº 025.177.159-80, residente e domiciliada na localidade de Engenho Queimado interior do município de Três Barras – SC, doravante denominada LOCADORA.
Objeto: O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL situado à Av. Rigesa, nº 240, composto de uma sala comercial com aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados) e um apartamento em anexo com aproximadamente 160m² (cento e sessenta metros quadrados), para desenvolvimento das atividades da "Casa da Cidadania" e da "Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda", locação a ser efetuadas pela LOCADORA, e que responsabiliza-se o LOCATÁRIO em atender as exigências referenciadas, por prazo certo.
Vigência: O presente Instrumento Contratual terá sua vigência iniciada 1º de Janeiro de 2020, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, dentro do exercício orçamentário e financeiro de 2020.
Valor: O valor global da locação será de R$ 30.168,00 (trinta mil e cento e sessenta e oito reais).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020 – FMAS

Publicação Nº 2473148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020 – FMAS.
Processo Licitatório n° 27/2018
Modalidade "Inexigibilidade nº 03/2018"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.563.356/0001-50, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu representante o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.683.634/0001-84, com endereço à Rua João Tomachitz, nº 20, Sala, Bairro Alto das Palmeiras, cidade de Canoinhas - SC, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Objeto: O presente termo tem por objeto, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS à população carente do município de Três Barras – SC conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Edital de Credenciamento nº 02/2018, conforme segue:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor a ser pago Unitário
01	100	Funeral completo, sendo: 01 urna assistencial Adulto, em madeira envernizada, com alças fixas e sem visor, com preparação do corpo e distribuição de 02 velas para o velório, 01 manto véu, 03 anúncios em rádio, material para o velório, sendo: castiçais, suportes, imagem de cristo, livro de presença, tapete, cortina e sepultamento, com atendimento até 60 (sessenta) quilômetros rodados para transporte do corpo.	826,70
02	30	Funeral completo, sendo: 01 urna assistencial Infantil, em madeira envernizada, com alças fixas e sem visor, com preparação do corpo e distribuição de 02 velas para o velório, 01 manto véu, 03 anúncios em rádio, material para o velório, sendo: castiçais, suportes, imagem de cristo, livro de presença, tapete, cortina e sepultamento, com atendimento até 60 (sessenta) quilômetros rodados para transporte do corpo.	670,00
03	2.000	Quilômetros de Translado dentro do Território Nacional	2,03

Vigência: O prazo do credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2020.
Valor: O valor estimado da prestação de serviços será de até R$ 110.890,00 (cento e dez mil e oitocentos e noventa reais).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020 – FMS

Publicação Nº 2472765

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020 – FMS.
Procedimento Licitatório nº 16/2020
Modalidade "Pregão Presencial nº 09/2020
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC., por seu representante o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: ARLEI MUNHOZ DE LIMA 96078596934, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.175.094/0001-09, com sede na Rua Herculano Lopes, nº 126, Distrito de São Cristóvão em Três Barras – SC, doravante denominado de CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 16/2020, Pregão Presencial n° 09/2020.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES (MOTOBOY) com veículo próprio para coleta e entrega de documentos e/ou outros objetos (agendamento de consultas, procedimentos e demais documentos/objetos) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda apresentada, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS - VIA MOTOCICLISTA (MOTOBOY) EM CURTAS DISTANCIAS, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC, DESTINADO A REMESSA DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TAIS COMO: CONSULTAS AGENDADAS, PROCEDIMENTOS AGENDADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 HORAS.	Meses	09	2.500,00	22.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE REFEIÇÕES COM EMBALAGEM TIPO MARMITEX - VIA MOTOCICLISTA (MOTOBOY), SAINDO DA GARAGEM DA PREFEITURA LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, 511 - CENTRO AS 11:30 HORAS COM DESTINO ATÉ A UNIDADE DE SAÚDE MÁRIO MUSSI LOCALIZA DA NA AVENIDA ABRAHÃO MUSSI, S/Nº - DISTRITO SÃO CRISTÓVÃO, DE SEGUNDA FEIRA A SÁBADO.	Meses	09	300,00	2.700,00
TOTAL					R$ 25.200,00

O profissional deverá estar habilitado, em cumprimento as exigências da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício da atividade de "Motoboy".
Valor: O valor global dos serviços prestados será de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
Vigência: O presente termo terá sua vigência num período de 09 (nove) meses, iniciando em 01 de abril de 2020, rescindindo em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado a critério da Administração Pública até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57° da Lei n°. 8.666/93 alterada pela Lei n°. 8.883/94, através de termos aditivos assinados entre as partes, ou simplesmente revogado pela Administração.
Previsão orçamentária: Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 – FMS

Publicação Nº 2472794

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 – FMS.
Processo Licitatório n° 20/2020
Modalidade "Inexigibilidade nº 03/2020"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu representante o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: LABCENTER – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.799.874/0001-88, com endereço à Avenida Rigesa, nº 2000, Bairro Km 02, Três Barras - SC, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Lei de Licitações nº. 8.666/93, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (Processo Licitatório nº 20/2020) e Edital de Credenciamento / Chamamento Público nº. 03/2020 – Procedimento Licitatório nº 20/2020, art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Empresa Prestadora de Serviço Especializados na execução de exames clínicos para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SIA/SUS acrescida de valores complementares definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Barras - SC, conforme segue abaixo:
TABELA DE PROCEDIMENTOS:

Quantidade Estimada	Código SUS	Descrição Exame	Tabela SUS	Contrapartida Município	Valor Final
2000	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	-	1,85
1000	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	-	2,25
1000	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	-	2,01
1000	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	-	1,85
12000	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	-	3,51
12000	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	-	1,85
8000	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	-	3,51
15000	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	-	1,85
1000	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	-	3,68
1000	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	-	3,68
1000	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	-	15,59
1000	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	-	3,51
1000	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	-	15,65
1000	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	-	2,01
1000	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	-	2,01
1000	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	-	1,85
1000	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFE-RASE (GAMA GT)	3,51	-	3,51
15000	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	-	1,85
400	0202010074	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE 75G, JEJUM E PÓS	10,00	7,85	17,85
1000	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	10,54	18,40
1000	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	-	2,25
1000	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	-	2,01
1000	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	-	2,01
1000	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	-	1,85
1000	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	-	1,40
1000	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRA-COES	1,85	-	1,85
1000	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	-	1,85
5000	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO--OXALACETICA (TGO)	2,01	-	2,01
5000	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO--PIRUVICA (TGP)	2,01	-	2,01
5000	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	-	3,51
5000	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	-	1,85
1000	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	-	15,24
1000	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	-	2,73
1000	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	-	2,73
1000	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULA-CAO	2,73	-	2,73
1000	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRA-MENTO -DUKE	2,73	-	2,73
1000	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRA-MENTO DE IVY	9,00	-	9,00
1000	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROM-BOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	-	5,77
1000	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	-	2,73
1000	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HE-MOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	-	2,73
1000	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	-	1,53
1000	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLO-BINA, HEMATOCRITO)	2,73	-	2,73

1000	0202020371	HEMATOCRITO	1,53	-	1,53
20000	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	-	4,11
1000	0202020398	LEUCOGRAMA	2,73	-	2,73
1000	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	-	2,73
1000	0202020509	PROVA DO LACO	2,73	-	2,73
1000	0202020541	COOMBS DIRETO	2,73	-	2,73
1000	020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMÁTICO	2,83	-	2,83
1000	020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	2,83	-	2,83
1000	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREP-TOLISINA O (ASO)	2,83	-	2,83
1000	0202031110	TESTE DE VDRL PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	2,83	-	2,83
1000	0202031179	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	-	2,83
1000	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	-	3,04
1000	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	-	3,04
1000	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	-	1,65
1000	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARA-SITAS	1,65	-	1,65
1000	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	-	3,51
1000	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	-	2,04
20000	020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELE-MENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70	-	3,70
1000	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	-	10,15
1000	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	-	11,55
1000	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONI-CA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	-	7,85
1000	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMEN-TO (HGH)	10,21	-	10,21
1000	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTI-MULANTE (FSH)	7,89	-	7,89
1000	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	-	8,97
1000	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMU-LANTE (TSH)	8,96	-	8,96
1000	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	-	10,22
1000	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	-	10,15
1000	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	-	10,43
1000	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	-	13,11
1000	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	-	8,76
1000	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	-	11,60
1000	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	-	8,71
1000	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	-	17,53
1000	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	-	35,22
5000	0202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98	-	4,98
1000	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	4,20	-	4,20
1000	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSE-NIASE)	4,20	-	4,20
1000	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBER-CULOSE)	4,20	-	4,20
1000	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	-	2,80
1000	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICA-CAO	5,62	10,00	15,62
1000	0202080110	CULTURA PARA BAAR	5,63	23,17	28,80

1000	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	-	2,80
1000	0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	-	2,80
1000	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	-	1,37
1000	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	-	2,73
1000	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINAS	15,06	-	15,06
1000	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	16,42	-	16,42
1000	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	-	2,83
1000	020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22		10,22
1000	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	-	13,55
1000	020206023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTI-MULANTE (FSH)	7,89	-	7,89
1000	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	-	17,16
1000	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	-	17,16
1000	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	-	17,16
1000	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	-	9,25
1000	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	-	17,16
1000	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	15,37	18,20
1000	0202070255	LITIO	2,25	9,75	12,00
1000	0202030105	PSA LIVRE	16,42	-	16,42
1000	0202030300	SIFILIS IGG - ELISA	10,00	-	10,00
1000	0202090213	SIFILIS IGM - ELISA	9,70	-	9,70
1000	0202030814	RUBEOLA IGG	17,16	-	17,16
1000	0202030920	RUBEOLA IGM	17,16	-	17,16
1000	0202030768	TOXOPLASMOSE IGG	16,97	-	16,97
1000	0202030873	TOXOPLASMOSE IGM	18,55	-	18,55
1000	0202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	11,00	-	11,00
1000	0202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61	-	11,61
1000	0202030300	ANTI HIV E HIV2	10,00	-	10,00
1000	-	ÁCIDO FÓLICO	-	13,00	13,00
1000	-	ACIDO VALPROICO	-	15,00	15,00
1000	-	TROPONINA	-	70,20	70,20
1000	-	TESTOSTERONA	-	11,00	11,00
1000	-	IGE SOJA	-	21,00	21,00
1000	-	IGE TRIGO	-	21,00	21,00
1000	-	IGE LEITE	-	21,00	21,00
1000	-	IGE GLUTEN	-	21,00	21,00
1000	-	VITAMINA D	-	65,18	65,18
1000	-	VITAMINA A	-	57,25	57,25
1000	-	VITAMINA C	-	55,00	55,00
1000	-	VITAMINA E	-	40,36	40,36
1000	-	CA 153 MAMA	--	21,45	21,45
1000	-	CA 125 OVARIOS	--	21,45	21,45
1000	-	CA 199 PANGREA EST. INT	--	21,45	21,45
1000	-	FENOBARBITAL/GARDENAL	--	21,06	21,06
1000	-	FRUTOSAMINA	--	21,60	21,60

Valor: O valor do presente Contrato é de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início em 30 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado a critério da Administração Pública até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57° da Lei n°. 8.666/93 alterada pela Lei n°. 8.883/94, através de termos aditivos assinados entre as partes, ou simplesmente revogado pela Administração.
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com recursos financeiros repassados pelo SUS e com recursos próprios do município.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020 – FMS

Publicação Nº 2473035

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020 – FMS.
Processo Licitatório n° 20/2020
Modalidade "Inexigibilidade nº 03/2020"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu representante o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PENINHA SOCIEDADE CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.366.316/0001-51, com endereço à Rua Vidal Ramos, nº 863, Centro de Canoinhas - SC, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento / Chamamento Público nº. 03/2020 – Procedimento Licitatório nº 20/2020, art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Empresa Prestadora de Serviço Especializados na execução de exames clínicos para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SIA/SUS acrescida de valores complementares definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Barras - SC, conforme segue abaixo:
TABELA DE PROCEDIMENTOS:

Quantidade Estimada	Código SUS	Descrição Exame	Tabela SUS	Contrapartida Município	Valor Final
2000	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	-	1,85
1000	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	-	2,25
1000	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	-	2,01
1000	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	-	1,85
12000	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	-	3,51
12000	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	-	1,85
8000	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	-	3,51
15000	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	-	1,85
1000	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	-	3,68
1000	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	-	3,68
1000	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	-	15,59
1000	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	-	3,51
1000	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	-	15,65
1000	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	-	2,01
1000	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	-	2,01
1000	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	-	1,85
1000	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	-	3,51
15000	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	-	1,85
400	0202010074	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE 75G, JEJUM E PÓS	10,00	7,85	17,85
1000	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	10,54	18,40
1000	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	-	2,25
1000	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	-	2,01
1000	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	-	2,01
1000	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	-	1,85
1000	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	-	1,40
1000	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	-	1,85
1000	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	-	1,85
5000	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	-	2,01
5000	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	-	2,01
5000	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	-	3,51
5000	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	-	1,85
1000	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	-	15,24
1000	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	-	2,73
1000	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	-	2,73
1000	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	-	2,73

1000	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	-	2,73
1000	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	-	9,00
1000	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	-	5,77
1000	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	-	2,73
1000	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	-	2,73
1000	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	-	1,53
1000	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	-	2,73
1000	0202020371	HEMATOCRITO	1,53	-	1,53
20000	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	-	4,11
1000	0202020398	LEUCOGRAMA	2,73	-	2,73
1000	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	-	2,73
1000	0202020509	PROVA DO LACO	2,73	-	2,73
1000	0202020541	COOMBS DIRETO	2,73	-	2,73
1000	020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMÁTICO	2,83	-	2,83
1000	020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	2,83	-	2,83
1000	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)	2,83	-	2,83
1000	0202031110	TESTE DE VDRL PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	2,83	-	2,83
1000	0202031179	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	-	2,83
1000	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	-	3,04
1000	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	-	3,04
1000	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	-	1,65
1000	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	-	1,65
1000	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	-	1,65
1000	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	-	3,51
1000	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	-	2,04
20000	020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70	-	3,70
1000	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	-	10,15
1000	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	-	11,55
1000	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	-	7,85
1000	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	-	10,21
1000	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	-	7,89
1000	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	-	8,97
1000	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	-	8,96
1000	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	-	10,22
1000	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	-	10,15
1000	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	-	10,43
1000	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	-	13,11
1000	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	-	8,76
1000	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	-	11,60

1000	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	-	8,71
1000	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	-	17,53
1000	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	-	35,22
5000	0202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98	-	4,98
1000	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	4,20	-	4,20
1000	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSE-NIASE)	4,20	-	4,20
1000	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBER-CULOSE)	4,20	-	4,20
1000	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	-	2,80
1000	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICA-CAO	5,62	10,00	15,62
1000	0202080110	CULTURA PARA BAAR	5,63	23,17	28,80
1000	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	-	2,80
1000	0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	-	2,80
1000	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	-	1,37
1000	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	-	2,73
1000	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINAS	15,06	-	15,06
1000	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	16,42	-	16,42
1000	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	-	2,83
1000	020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22		10,22
1000	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	-	13,55
1000	020206023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ES-TIMULANTE (FSH)	7,89	-	7,89
1000	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	-	17,16
1000	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	-	17,16
1000	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	-	17,16
1000	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	-	9,25
1000	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	-	17,16
1000	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	15,37	18,20
1000	0202070255	LITIO	2,25	9,75	12,00
1000	0202030105	PSA LIVRE	16,42	-	16,42
1000	0202030300	SIFILIS IGG - ELISA	10,00	-	10,00
1000	0202090213	SIFILIS IGM - ELISA	9,70	-	9,70
1000	0202030814	RUBEOLA IGG	17,16	-	17,16
1000	0202030920	RUBEOLA IGM	17,16	-	17,16
1000	0202030768	TOXOPLASMOSE IGG	16,97	-	16,97
1000	0202030873	TOXOPLASMOSE IGM	18,55	-	18,55
1000	0202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	11,00	-	11,00
1000	0202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61	-	11,61
1000	0202030300	ANTI HIV E HIV2	10,00	-	10,00
1000	-	ÁCIDO FÓLICO	-	13,00	13,00
1000	-	ACIDO VALPROICO	-	15,00	15,00
1000	-	TROPONINA	-	70,20	70,20
1000	-	TESTOSTERONA	-	11,00	11,00
1000	-	IGE SOJA	-	21,00	21,00
1000	-	IGE TRIGO	-	21,00	21,00
1000	-	IGE LEITE	-	21,00	21,00
1000	-	IGE GLUTEN	-	21,00	21,00
1000	-	VITAMINA D	-	65,18	65,18
1000	-	VITAMINA A	-	57,25	57,25
1000	-	VITAMINA C	-	55,00	55,00
1000	-	VITAMINA E	-	40,36	40,36
1000	-	CA 153 MAMA	--	21,45	21,45
1000	-	CA 125 OVARIOS	--	21,45	21,45
1000	-	CA 199 PANGREA EST. INT	--	21,45	21,45

1000	-	FENOBARBITAL/GARDENAL	--	21,06	21,06
1000	-	FRUTOSAMINA	--	21,60	21,60

Valor: O valor do presente Contrato está estimado e será de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início em 30 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020 – FMS

Publicação Nº 2473040

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020 – FMS.
Processo Licitatório n° 26/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 08/2020"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu representante o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.279.711/0001-60, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 4517, Bairro Boa Vista, município de Canoinhas – SC, CEP 89.460-000, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Aristeu Tibes da Rocha, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.312.961 – SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 07/2020, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, EM ALVENARIA, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITUADA NA LOCALIDADE DE CAMPININHA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC, NUM TOTAL DE 233,68M² EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO XI, do Procedimento Licitatório n° 26/2020, pelo valor total de R$ 458.629,58 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 458.629,58 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses com início em 24 de abril de 2020 com término previsto para 23 de setembro de 2020.
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 – FMS

Publicação Nº 2473047

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 – FMS.
Processo Licitatório n° 19/2020
Modalidade: "Inexigibilidade nº 02/2020"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu representante o LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: BASSANI & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.704/0001-81, com sede em CANOINHAS - SC, à Rua Barão do Rio Branco, nº 935, Centro, CEP 89.460-000, por seu representante legal o Sr. Gustavo de Oliveira Silva, brasileiro, natural de Itajaí-SC, nascido em 14/04/1979, empresário, portador do CPF nº 030.559.599-73 e RG nº 3087853, doravante denominada de CONTRATADO.
Base Legal: Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no artigo 25, inciso III da Lei n° 8.666/1993, operando este pelo regime de "Inexigibilidade de Licitações".
Objeto: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para execução de exames de imagens ultrassonográficas, ao preço da tabela de procedimentos SAI/SUS acrescida de valores complementares, definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Barras - SC, CONFORME SEGUE ABAIXO:
TABELA DE PROCEDIMENTOS

Quant. Estimada	Código SUS	Descrição	Tabela SUS	Contrapartida	Total
1500	020501003-8	Ultrassonografia de abdome superior	24,20	50,80	75,00
2000	020502004-6	Ultrassonografia de abdome total	37,95	62,05	100,00
1500	020502005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário	24,20	45,80	70,00

250	020502006-2	Ultrassonografia de articulação	24,20	35,80	60,00
250	020502007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	24,20	45,80	70,00
100	020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular	24,20	35,80	60,00
1000	020502009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral	24,20	40,80	65,00
800	020502010-0	Ultrassonografia de próstata via abdominal	24,20	35,80	60,00
200	020502011-9	Ultrassonografia de próstata via transretal	24,20	64,36	88,56
500	020502012-7	Ultrassonografia de tireóide	24,20	45,80	70,00
2500	020502014-3	Ultrassonografia obstétrica	24,20	35,80	60,00
1500	020502016-0	Ultrassonografia pélvica – ginecológica	24,20	35,80	60,00
1500	020502018-6	Ultrassonografia transvaginal	24,20	35,80	60,00
250		Parede Abdominal	24,20	45,80	70,00
250		Partes Moles	24,20	35,80	60,00
250		Região Inguinal	24,20	35,80	60,00
500	0204030030	Mamografia	22,50	37,50	60,00
250	020403018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	45,00	15,00	60,00
100		Ultrassonografia doplller de fluxo obstetrico	42,90	77,10	120,00
100		Ultrassonografia Hipocondrio Direito	24,20	35,80	60,00
100		Ultrassonografia torax	24,20	35,80	60,00
100		Ultrassonografia Cervical	24,20	35,80	60,00
100		Ultrassonografia Craniana	24,20	35,80	60,00
100	0205010040	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	39,60	110,40	150,00
100		Ultrassonografia transretal	24,20	50,80	75,00
100		Ultrassonografia tireóide com doppler	39,60	110,40	150,00
50		Doppler Carótidas e vertebrais	39,60	110,40	150,00
100		Doppler Arterial membros superior e inferior	39,60	110,40	150,00
100		Doppler venoso membros superior e inferior	39,60	110,40	150,00
100		Doppler de Ovário	39,60	110,40	150,00
200		Doppler obstétrico com doppler	39,60	110,40	150,00
200		Obstétrico com transluscência nucal	39,60	110,40	150,00
200		Obstétrico morfológico	39,60	110,40	150,00
1500	020501003-8	Ultrassonografia de abdome superior	24,20	50,80	75,00
2000	020502004-6	Ultrassonografia de abdome total	37,95	62,05	100,00

Valor: O valor do presente Contrato está estimado em até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vigência: O presente contrato terá sua vigência iniciada em 30 de março de 2020 com término previsto para dia 31 de dezembro de 2020.
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472442

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 136/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 113/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.857.174/0001-90, com endereço na BR 101, nº 8405, Bairro Rainha, cidade de ARAQUARI - SC, CEP 89.245-000, Telefone (47) 3373-2759, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 136/2019, Pregão Presencial nº 113/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) UNIDADES DE PARQUES INFANTIS, DEVIDAMENTE INSTALADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº136/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:
APLICAÇÃO: O parque abaixo deverá ser instalado no seguinte local: E.B. "Cyriaco Felício de Souza", localizada no Bairro Barra Grande (KM 6);

LOTE	Quant.	Unidade	Descrição do Produto.	VALOR UNITÁRIO	
04	01 (Um)	Unidade	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica, medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado, cor itaúba, contendo os seguintes brinquedos:	R$ 38.750,00	

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS INTEGRANTES DA UNIDADE DO LOTE
03	Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm; telhado (cobertura formato de cone) diâmetro de 1570mm x 896mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido;
01	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm; telhado (cobertura formato de cone) diâmetro de 1570mm x 896mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido;
01	Torre com patamar, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 coluna em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm;
01	Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570mm x 800mm, estrutura em aço tubular galvanizado com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, colorido, sem ângulos retos; corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado;
01	Rampa de escalada dimensão 1600mm x 690mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;
01	Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado colorido;
01	Escorregador espiral (caracol) com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura, em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas parede de 2mm comprimento de 1900mm; 01 patamar (deck auxiliar) em madeira de plástico com medidas de 861mmx710mm cor itaúba; 2 guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento;
01	Escorregador reto com dimensão de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;
01	Escalada, tipo vertical, Cano de Bombeiro; confeccionada em aço tubular diâmetro 1.1/4", na coluna principal e 1" nos 4 pares de degraus; patamar com altura de 1400 mm; pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1”, galvanizado, colorido;
01	Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 2 Flanges (painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;
01	Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 2 Flanges (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;
01	Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 7 tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura;
01	Passarela curvada (côncava) com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba; guarda corpo (corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática colorido;
01	Passarela de cordas com dimensão de 2000mm de comprimento x largura de 800mm, com estrutura de sustentação horizontal com 2 tubos metal galvanizado diâmetro de 1.1/4 de polegada 2mm de espessura com pintura eletrostática colorido; corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado;
01	Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm;
01	Escada tipo curva; confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro de 1.1/4", e dimensão de aproximadamente 2400 mm de comprimento e largura de 560 mm; contendo 7 degraus em formato semi circular côncavo e convexo pintura eletroestática colorida;
01	Balanço fixado a torre com 2 assentos abertos em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; correntes galvanizadas; 1600mm de comprimento; 2 assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla colorido com encaixe de fixação;
02	Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido;
01	Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O, com diâmetro 165mm x 210mm de altura; haste superior e inferior em aço galvanizado, pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento;
01	Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado colorido; acabamento de colunas em polietileno rotomoldado colorido.

APLICAÇÃO: o parque abaixo deverá ser instalado no seguinte local: E.B. “Guita Federmann”, localizada no Bairro Vila Nova;

LOTE	Quant.	Unidade	Descrição do Produto.	VALOR UNITÁRIO	

05	01 (Um)	Unidade	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica, medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado, cor itaúba, contendo os seguintes brinquedos:	R$ 58.530,00	
QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS INTEGRANTES DA UNIDADE DO LOTE				
03	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido				
01	Plataforma auxiliar, tipo MP, com 2 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400 mm; sem cobertura;				
02	Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 coluna em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura;				
01	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado com acabamento em polietileno, medindo 110 mm x 110 mm x 4000 mm; telhado (cobertura formato de cone) diâmetro de 1570mm x 896mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido;				
01	Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, colorido, sem ângulos retos; corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado;				
01	Rampa de escalada dimensão 1600mm x 690mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;				
01	Tobogã 2 Curvas com ângulo de 45º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado colorido; 1 Flange (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado colorido; 1 tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;				
01	Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado colorido; 1 Flange (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado colorido;				
01	Escorregador espiral (caracol) com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas parede de 2mm comprimento de 1900mm; 01 patamar (deck auxiliar) em madeira de plástico com medidas de 861mm x 710mm cor itaúba; 2 guarda corpo com dimensão 800mm x 900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento;				
01	Escorregador reto com dimensão de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;				
01	Flor decorativa com 8 folhas com diâmetro de 900mm colorido;				
01	Tubo com desnível de 400mm comprimento 1600mm diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 2 Flanges (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;				
01	Balanço fixando a torre com 2 assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; correntes galvanizadas; 1600mm de comprimento; 2 assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla colorido com encaixe de fixação;				
01	Escorregador duplo com dimensão de 2600mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura em polietileno rotomoldado colorido; barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;				

01	Passarela curvada (côncava) com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica, cor itaúba; guarda corpo (corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada, pintura eletrostática colorido;	
01	Passarela reta com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica, cor itaúba; guarda corpo (corrimão) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, tubos verticais de diâmetro 5/8 de polegada, pintura eletrostática colorido;	
01	Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm;	
01	Escada tipo curva; confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro de 1.1/4", e dimensão de aproximadamente 2400 mm de comprimento e largura de 560 mm; contendo 7 degraus em formato semicircular côncavo e convexo pintura eletroestática colorida;	
01	Escorregador curvo com dimensão de 2600mm x 590mm de largura, seção de deslizamento com comprimento de 2500mm x largura de 480mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, colorido. portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;	
04	Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido;	
01	Escada, tipo 1, degrau confeccionado em polietileno rotomoldado colorido; pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1", galvanizado; para altura de 400 mm colorido;	
02	Conjunto de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1", galvanizado, colorido;	
01	Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O, com diâmetro 165mm x 210mm de altura; haste superior e inferior em aço galvanizado, pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento;	
03	Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado colorido; acabamento de colunas em polietileno rotomoldado colorido.	

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 02 de janeiro de 2020, com término previsto para 15 de fevereiro de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 97.280,00 (noventa e sete mil e duzentos e oitenta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472448

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 136/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 113/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.066.360/0001-51, com endereço na Rua Luiz Helmann, nº 96 B, Bairro São Miguel, Distrito Industrial Dante Manfroi, Barracão nº 03, cidade de FRANCISCO BELTRÃO - PR, CEP nº 85.602-820, Telefone (46) 3524-7704, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 136/2019, Pregão Presencial nº 113/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) UNIDADES DE PARQUES INFANTIS, DEVIDAMENTE INSTALADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº 136/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:
I APLICAÇÃO: os parques acima deverão ser instalados no seguintes locais:
a) CMEI "Merhy Bechara Seleme", na Rua Professora Nelide Maria Andrade Figueiredo, Bairro Centro;
b) CMEI "Maria Uba de Andrade", na Rua Vitorino Ferreira, Bairro Vila Nova.

LOTE	Quant.	Unidade	Descrição do Produto.	VALOR UNITÁRIO

03	02 (Dois)	Unidade	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica, medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado, cor itaúba, contendo os seguintes brinquedos:	R$ 24.915,00

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS INTEGRANTES EM CADA UNIDADE DO LOTE	
01	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm; telhado (cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples colorido;	
01	Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 coluna em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura;	
01	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; telhado (cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples colorido;	
01	1 patamar auxiliar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm, fixado nas torres;	
01	Coqueiro decorativo com 8 (oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado colorido; acabamento de colunas em polietileno rotomoldado colorido;	
01	Tobogã 1 Curva com ângulo de 60º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado colorido; 1 Curva com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado colorido; 1 Flange (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado colorido;	
01	Escorregador curvo com dimensão de 2600mm x 590mm de largura, seção de deslizamento com comprimento de 2500mm x largura de 480mm, com parede dupla em polietileno rotomoldado colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;	
01	Escorregador reto com dimensão de 1600mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 410mm com parede dupla em polietileno rotomoldado colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;	
01	Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 2 Flanges (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;	
01	Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm;	
01	Escada com 3 degraus, dimensão 1000 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e pintado com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; sem ângulos retos;	
01	Rampa de escalada dimensão 1600mm x 540mm com 6 degraus em sulcos em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;	
03	Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido;	

01	Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O, com diâmetro 165mm x 210mm de altura; haste superior e inferior em aço galvanizado, pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento.	

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 02 de janeiro de 2020, com término previsto para 15 de fevereiro de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 49.830,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472454

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 136/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 113/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PLASGOMES INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.871.504/0001-48, com endereço na Mariano Soares, nº 821, Bairro Jacú, cidade de ARAQUARI - SC, CEP nº 89.425-000, Telefone (47) 3447-1106, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 136/2019, Pregão Presencial nº 113/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE PARQUES INFANTIS, DEVIDAMENTE INSTALADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº 136/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:
I APLICAÇÃO: o parque acima deverá ser instalado no seguinte local: E.B Francisco Rocha, na localidade de São João dos Cavalheiros;

LOTE	Quant.	Unidade	Descrição do Produto.	VALOR UNITÁRIO
01	01 (Um)	Unidade	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica, medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado, cor itaúba, contendo os seguintes brinquedos:	R$ 11.625,00

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS INTEGRANTES DA UNIDADE DO LOTE
01	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples colorido;
01	Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm;
01	Tobogã 1 Curva com ângulo de 60º, diâmetro 750mm; 1 Curvas com ângulo de 90º, diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado colorido fixado ao solo;
01	Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, colorido, sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado;
01	Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 1600mm de comprimento; estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla colorido, com encaixe de fixação parafusados às correntes;
01	Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla colorido.

I APLICAÇÃO: os parques acima deverão ser instalados nos seguintes locais:

a) CMEI "Zilda Pacheco", Rua Comendador Umeichi Schimoguiri, Bairro Zilda Pacheco (Argentina);
b) CMEI "Prof. Vera Lúcia Karvat Dumas", Avenida Abraão Mussi, Bairro São Cristóvão;
c) CMEI "Prefeito Odilon Pazda", Avenida Francisco de Paula e Silva, Bairro São Cristóvão.

LOTE	Quant.	Unidade	Descrição do Produto.	VALOR UNITÁRIO	
02	03 (Três)	Unidade	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica, medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado, cor itaúba, contendo os seguintes brinquedos:	R$ 19.300,00	
QUANT		DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS INTEGRANTES EM CADA UNIDADE DO LOTE			
03		3 Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; telhado (cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples colorido;			
01		Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 2 Flanges (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;			
01		Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado colorido; 2 Flanges (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado colorido;			
02		Escada com 3 degraus, dimensão 1000 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e pintado com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; sem ângulos retos;			
03		Escorregador reto com dimensão de 1600mm x 500mm de largura; seção de deslizamento com largura de 410mm com parede dupla em polietileno rotomoldado colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;			
02		Rampa de escalada dimensão 1000mm x 690mm com 4 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado colorido;			
01		Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos, com desenhos internos de X e O, com diâmetro 165mm x 210mm de altura; haste superior e inferior em aço galvanizado, pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento.			

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 02 de janeiro de 2020, com término previsto para 15 de fevereiro de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 69.525,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472458

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 124/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 102/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.992.979/0001-24, com endereço na Rua Carlos Gomes do Prado, nº 86, Bairro Cristo Rei, cidade de CURITIBA - PR, CEP 80.050-170, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 124/2019, Pregão Presencial nº 102/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO MODULAR EM POLIPROPILENO INDOOR, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº 124/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PISO ESPORTIVO MODULAR EM POLIPROPILENO INDOOR DE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM RAMPA DE ACABAMENTO, LINHAS DEMARCATÓRIAS NA COR BRANCA E COM PISO NAS CORES: VOLEIBOL – VERDE, FUTSAL – AMARELO, AREA DE ESCAPE - AZUL.	METROS QUADRADOS	MMS	1.777,20	R$ 81,08	R$ 144.104,79
2	MANTA DE BORRACHA REGENARADA DE 3 MM	METROS QUADRADOS	MMS	1.777,20	R$ 11,75	20.895,07
Total do Fornecedor:						R$ 164.999,86

Aplicação:
Ginásio de Esportes Pedro Mery Seleme, localizado no Bairro Jardim Zilda Pacheco em Três Barras - SC: Dimensões da Quadra: 18,5 x 31,0 metros;
• Cor Amarela: 286m²;
• Cor Verde: 162m², e
• Cor Azul: 125,5m²
Ginásio de Esportes da Escola Básica Guita Federmann, localizado na Rua Dr. Oswaldo de Oliveira em Três Barras - SC: Dimensões da Quadra: 19,05 x 35,05 metros;
• Cor Amarela: 350m²;
• Cor Verde: 162m², e
• Cor Azul: 155,7m².
Ginásio de Esportes da Escola Básica João Pacheco de Miranda Lima, localizado na Avenida Abrahão Mussi, Distrito de São Cristóvão em Três Barras - SC: Dimensões da Quadra: 20,00 x 26,8 metros;
• Cor Amarela: 238m²;
• Cor Verde: 162m², e
• Cor Azul: 136m².
Vigência: A vigência do Contrato terá início em 13 de fevereiro de 2020, com término previsto para 28 de fevereiro de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 164.999,86 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472463

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 01/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 01/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PRADO E PRADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-80, estabelecida na Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, município de Cascavel – PR, CEP nº 85.803-750, telefone (45) 3097-7665 e email: prado-epradoservicos@gmail.com, neste ato representado por sua Representante Legal a Sra Jandira Rodrigues do Prado, portadora da carteira de identidade civil RG nº 4.252.937-0 e CPF nº 589.055.299-68, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 01/2020, modalidade de "Tomada de Preços nº 01/2020".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA USINADA A QUENTE em trecho da Rua JOSÉ MANOEL CORRÊA, Distrito de São Cristóvão, num total de 193,30 metros, em conformidade com as especificações contidas no memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico e financeiro, projetos e demais documentos integrantes do Anexo V do Procedimento Licitatório nº 01/2020, pelo valor total de R$ 220.054,92 (duzentos e vinte mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses com início em 13 de fevereiro de 2020 com término previsto para 12 de maio de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 220.054,92 (duzentos e vinte mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472472

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 03/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 03/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.137.794/0001-26, com endereço à Rua Eugênio de Souza, nº 77, Centro de, Canoinhas - SC, Telefone 47- 3622-8820, CEP nº 89.460-000 e e-mail: engenharia@construtoramrclean.com por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 03/2020, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO NAS SEGUINTES RUAS DO DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO, LOTES 01, item 01 e 02, CONFORME ABAIXO:

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO SEXTAVADAS DAS SEGUINTES RUAS DO DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO:				TOTAL DO LOTE - R$
	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR RUA - R$	
01	1.1	01	RUA AFONSO KRUGER, NUMA EXTENSÃO DE 571,03 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	597.948,78	998.867,41
	1.2	01	RUA EMILIO JUBANSKI, NUMA EXTENSÃO DE 420,39 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	400.918,63	

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses com início em 13 de fevereiro de 2020 com término previsto para 12 de maio de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 998.867,41 (novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472477

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020 – PMTB.
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: MARIA CRISTINA MACHADO PUCCI, brasileira, casada, Arquiteta Urbanista inscrita no CAU/BR sob o nº 172.760-5, portadora do CPF nº 817.110.009-06 e RG nº 2.812.471, residente e domiciliada na Rua Vereador Júlio Acácio Porfírio, nº 610, Bairro Barra Grande Km 06 em Três Barras – SC, telefone (47) 3623 9018 e e-mail am.arquenge@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/1993, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, operando este pelo regime de "Dispensa de Licitações".
Objeto: O presente termo tem por objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA: Reforma e Revitalização dos Banheiros da Escola Básica João Pacheco de Miranda Lima – CAIC no Distrito de São Cristóvão, compreendendo os seguintes Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Hidráulico, Memorial Descritivo e Preventivo de Incêndio, conforme Proposta de Serviços em anexo.
Vigência: O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 18 de fevereiro de 2020 com término 17 de março de 2020.
Valor: O presente contrato possui valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de dotação orçamentária especifica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472481

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 138/2019
Modalidade: "Pregão Presencial nº 114/2019"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.409.548/0001-83, com endereço à Rua Dr. Oswaldo de Oliveira, nº 502, Bairro km 02, cidade de Três Barras - SC, Telefone: 47- 991832301, por seu representante legal, o Sr. Airton José Duarte Junior, portador do RG nº 2.739.166 e CPF nº 808.172.039-15, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 138/2019, Pregão Presencial n° 114/2019.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/RECEPCIONISTA, destinados a manutenção dos serviços públicos, conforme itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	12.600	183.330,00
TOTAL GERAL					183.330,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	23.400	340.470,00
TOTAL GERAL					340.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	3.600	52.380,00
TOTAL GERAL					52.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	14,55	1.800	26.190,00
TOTAL GERAL					26.190,00

Vigência: Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de até R$ 602.370,00 (seiscentos e dois mil e trezentos e setenta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEGAMENTO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472485

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 94/2019
Modalidade: "Pregão Presencial nº 80/2019"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: LOS BORGES TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.400.257/0001-10, com endereço à Rua Atanásio de Oliveira, nº 183, Centro, cidade de Balneário Barra do Sul – SC, Telefone: 47-34481066, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 23 inciso I, alínea "b" e artigos 54 a 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n°. 94/2019, modalidade de "PREGÃO".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de locação de equipamentos com encargos conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Produto – Serviços	Valor Unitário	Valor total
01	350	Dias	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO (ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU ACIMA)	R$ 935,50	R$ 327.425,00
VALOR TOTAL					R$ 327.425,00

Se perfazendo um valor total geral de R$ 327.425,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), em serviços realizados pela CONTRATADA, responsabilizando-se em atender as exigências do CONTRATANTE.
Vigência: Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 327.425,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472493

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 – PMTB.
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado LOCATÁRIO.
Contratado: RICARDO WILLIAN CORNELSEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.334.639-28 e portador do RG nº 4.871.821 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Abrahão Mussi, nº 1830, Distrito de São Cristóvão em Três Barras - SC, doravante denominado LOCADOR.
Base Legal: Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no artigo 24, incisos X da Lei n° 8.666/1993, operando este pelo regime de "Dispensa de Licitações".
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de um galpão/barracão comercial em alvenaria com aproximadamente 180m² de área construída, sendo 150m² área térrea e 30m² sobreloja com acesso via escadas, composto por sala principal, sobreloja e um banheiro, imóvel situado na Rua José Nunes Cavalheiro, nº 1050, Distrito de São Cristóvão em Três Barras - SC, para utilização e desenvolvimento das atividades do Curso Técnico de Mecânica Automotiva (Item 2.2.7 do Contrato nº 22/2020). A cessão do local para desenvolvimento das atividades está previsto como contrapartida do município no Contrato nº 22/2020 – item 5.16.
Vigência: O presente Instrumento Contratual terá sua vigência iniciando-se em 01 de março de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.
Valor: O valor total do presente Contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472503

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020 – PMTB.
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.901.227/0001-70, estabelecida na Rodovia Ingo Hering (BR 470), lado par, nº 17120, Belchior Baixo, cidade de Gaspar – SC, CEP. 89.117-395, neste ato representado por seu responsável legal, doravante denominado de CONTRATADA.

Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 116/2019, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de REVITALIZAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA RIGESA – EXTENSÃO DE 1.160,00 METROS, COM A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES DE ÁGUA DOMÉSTICA E DE REDE ELÉTRICA PARALELA, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER, CAUQ E COMPLEMENTOS, E ARBORIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PASTA TECNICA, anexo VII do Procedimento Licitatório n° 116/2019, pelo valor total de R$ 2.444.318,57 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses com início em 10 de março de 2020 com término previsto para 09 de agosto de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 2.444.318,57 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472509

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020 – PMTB.
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: CONSTRUTORA IC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.248.920/0001-86, estabelecida na Rua Boleslau Polanski, nº 1170, Bairro João Paulo II, no Município de Três Barras – SC, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Israel Nunes Cavalheiro, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.314.875, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 09/2020, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, EM ALVENARIA, TOTAL DE 332,67 M², DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, situada na Localidade de Campininha, no Município de Três Barras - SC, em conformidade com a Pasta Técnica Anexo X, do Procedimento Licitatório n° 09/2020, pelo valor total de R$ 357.501,43 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e um reais e quarenta e três centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses com início em 30 de março de 2020 com término previsto para 29 de junho de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 357.501,43 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e um reais e quarenta e três centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472513

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 02/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 02/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.901.227/0001-70, estabelecida na Rodovia Ingo Hering (BR 470), lado par, nº 17120, Belchior Baixo, cidade de Gaspar – SC, CEP. 89.117-395, neste ato representado por seu responsável legal, doravante denominado de CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 02/2020, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, LOTES 01, 02, 03, conforme demonstrado abaixo:
LOTE 01: BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) DAS SEGUINTES RUAS DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO:				TOTAL DO LOTE - R$
01	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR RUA - R$	1.017.751,52
	1.1	01	RUA JOSÉ MARTINS, NUMA EXTENSÃO DE 620,00 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	683.595,11	
	1.2	01	RUA OTÁVIO PAZDA, NUMA EXTENSÃO DE 328,15 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	334.156,41	

LOTE 02: BAIRRO VILA NOVA

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADA A QUENTE (CBUQ) DAS SEGUINTES RUAS DO BAIRRO VILA NOVA:				TOTAL DO LOTE - R$
02	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR RUA - R$	1.510.435,50
	1.1	01	RUA OTÁVIO TABALIPA E RUA ERNESTO BISCHOP, NUMA EXTENSÃO DE 409,78 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	460.770,30	
	1.2	01	RUA ANTONIO SIMÕES DA MATTA E RUA LUCAS CORDEIRO (BAIRRO ZILDA PACHECO), NUMA EXTENSÃO DE 954,65 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	1.049.665,20	

LOTE 03: BAIRRO KM 2

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) DA SEGUINTE RUA DO BAIRRO KM 2:				TOTAL DO LOTE - R$
03	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR RUA - R$	377.609,15
	1.1	01	RUA JULIO PORFIRIO, NUMA EXTENSÃO DE 339,82 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	377.609,15	

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses com início em 01 de abril de 2020 com término previsto para 31 de agosto de 2020.
Valor: O valor global dos serviços prestados será de valor total de R$ 2.905.796,17 (dois milhões e novecentos e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472583

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 06/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 04/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: CONSTRUTORA IC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.248.920/0001-86, estabelecida na Rua Boleslau Polanski, nº 1170, Bairro João Paulo II, no Município de Três Barras – SC, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Israel Nunes Cavalheiro, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.314.875, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 06/2020, modalidade de "Tomada de Preços".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COM DIMENSÃO DE 34,80 X 17,80 METROS, COM ALAMBRADO, no Complexo Esportivo João Eduardo Olsen, localizado na Rua Boleslau Polanski, esquina com a Rua Francisco Sudoski no Bairro João Paulo II em Três Barras – SC,

em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e demais documentos integrantes da Pasta Técnica Anexo V, do Procedimento Licitatório n° 06/2020, pelo valor total de R$ 168.894,75 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias com início em 16 de abril de 2020 com término previsto para 15 de junho de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 168.894,75 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472589

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 27/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 09/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: CONSTRUTORA IC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.248.920/0001-86, estabelecida na Rua Boleslau Polanski, nº 1170, Bairro João Paulo II, no Município de Três Barras – SC, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Israel Nunes Cavalheiro, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.314.875, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 07/2020, modalidade de "Tomada de Preços"..
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, EM ALVENARIA, NUM TOTAL DE 454,58M², DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, SITUADA NA LOCALIDADE DE CAMPININHA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO XI, do Procedimento Licitatório n° 27/2020, pelo valor total de R$ 223.807,68 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias com início em 24 de abril de 2020 com término previsto para 23 de julho de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 223.807,68 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472599

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 108/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 90/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: TRANSPOROSKY COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.077.801/0001-55, com endereço na Rua Yvan José da Costa nº 319, Bairro bom Jesus, cidade de Três Barras - SC, CEP nº 89.490-000, Telefone (47) 3623-0614, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 108/2019, Pregão Presencial nº 90/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA para utilização na recuperação de ruas dos Bairros João Paulo II e Barra Grande e AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO para utilização no Desvio Rodoviário Bairro Jardim Zilda Pacheco, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº 108/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	1500	Ton	PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA, COM GRANULOMETRIA DENTRO DAS NORMAS DESTINADAS A PAVIMENTAÇÃO.	47,30	70.950,00
1	2500	Ton	PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO, BITOLA ATÉ 04 POLEGADAS.	46,00	115.000,00
VALOR TOTAL					185.950,00

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 17 de abril de 2020, com término previsto para 15 de maio de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 185.950,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472605

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 108/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 90/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: RODRIGO LUIS HOBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.881.708/0001-97, com endereço na Localidade de Divisa, s/nº interior do Município de São Mateus do Sul - PR, CEP nº 83.900-000, Telefone (42) 3135-4399, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 108/2019, Pregão Presencial nº 90/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO (ITEM 02) e AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA PADRÃO DEINFRA/SC (ITEM 04) para utilização no Desvio Rodoviário Bairro Jardim Zilda Pacheco, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº 108/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
2	4000	TON	PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO, BITOLA ATÉ 04 POLEGADAS (PREFEITURA RETIRARÁ O MATERIAL NO PÁTIO DA CONTRATADA).	33,50	134.000,00
4	2000	TON	PEDRA GRADUADA PADRÃO DEINFRA/SC PARA BASE DE PAVIMENTO ASFALTICO. (PREFEITURA RETIRARÁ O MATERIAL NO PÁTIO DA CONTRATADA).	36,00	72.000,00
VALOR TOTAL					206.000,00

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 17 de abril de 2020, com término previsto para 15 de maio de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472609

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório n° 108/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 90/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras- SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: RODRIGO LUIS HOBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.881.708/0001-97, com endereço na Localidade de Divisa, s/nº interior do Município de São Mateus do Sul - PR, CEP nº 83.900-000, Telefone (42) 3135-4399, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.

Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 108/2019, Pregão Presencial nº 90/2019.
Objeto: O objeto é a AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO (ITEM 02) para utilização no Desvio Rodoviário Bairro Jardim Zilda Pacheco, conforme descritivo completo disposto no Procedimento Licitatório nº 108/2019 e quadro de quantidades e valores abaixo descrito:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Produto.	Valor Unitário	Valor Total
2	4000	TON	PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO, BITOLA ATÉ 04 POLEGADAS (PREFEITURA RETIRARÁ O MATERIAL NO PÁTIO DA CONTRATADA).	R$ 33,50	R$ 83.750,00
VALOR TOTAL					R$ 83.750,00

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 30 de março de 2020, com término previsto para 30 de maio de 2020.
Valor: O CONTRATADO deverá obedecer à ordem de entrega e fará à mesma pelo valor total R$ 83.750,00 (oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472612

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 18/2019
Modalidade: "Pregão Presencial nº 13/2019"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: GABRIEL AARON LUIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.703.351/0001-27, com endereço à Rua Eugênio de Souza, nº 77, Sala 02, Centro de, Canoinhas - SC, Telefone 47- 3622-8820, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 18/2019, Pregão Presencial n° 13/2019.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS VIGIAS, destinados a manutenção dos serviços públicos, conforme itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	-	-
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL VIGIA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	21,06	500	10.530,00
TOTAL GERAL					10.530,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	-	-
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total

1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL VIGIA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	21,06	11.014	231.954,84
TOTAL GERAL					231.954,84
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	-	-
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL VIGIA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	21,06	2.000	42.120,00
TOTAL GERAL					42.120,00

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 04 de maio de 2020, com término previsto para 30 de junho de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de até R$ 284.604,84 (duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020 – PMTB

Publicação Nº 2472621

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 18/2019
Modalidade: "Pregão Presencial nº 13/2019"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: GM INSTALADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50, com endereço à Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro de Canoinhas - SC, Telefone (47) 3624-0107 – (47) 999250511 e-mail gm_instaladora@hotmail.com, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 18/2019, Pregão Presencial n° 13/2019.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PINTOR, CARPINTEIRO, PEDREIRO E ENCANADOR, destinados a manutenção dos serviços públicos, conforme itens abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS					
Lote 1: LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,90	12.537	174.264,30
2	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PINTOR EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	13,98		
3	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CARPINTEIRO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	13,98		

4	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PEDREIRO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	14,06		
5	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ENCANADOR EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	HORAS	14,06		
TOTAL GERAL					174.264,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Lote 1: LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,90	559	7.770,10
TOTAL GERAL					7.770,10

Vigência: A vigência do Contrato terá início em 04 de maio de 2020, com término previsto para 30 de junho de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de até R$ 182.034,40 (cento e oitenta e dois mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

LEI Nº 3.488 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472070

LEI Nº 3488/2020
Autoriza o Município de Três Barras/SC a receber doação da área de 1.716,65 m² parte da área total de 4.000,00 m² inscrita na matrícula de n. 37.621 de propriedade de Marcos César Konopka e Miriam Cristina Zanchetin Konopka.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a área de
terras com 1.716,65m², parte da área maior de 4.000,00m² inscrito na matrícula de n. 37.621, de propriedade de Marcos César Konopka e Miriam Cristina Zanchetin Konopka.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski Advogado

LEI Nº 3.489 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472077

LEI Nº 3489/2020

Cria Área Industrial V no Município de Três Barras.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica criada a Área Industrial V no Município com 72.256,50 m² (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis mil e cinquenta

centímetros quadrados), sendo esta área parte da área maior constante na matrícula de n. 9.296 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

Art. 2º. A delimitação da Área Industrial V é representada através da gleba dentro das seguintes coordenadas: Gleba com área de 72.256,50 m², partindo do marco "P.P." (Ponto de Partida), assinalado a planta anexa e localizado na margem da Rodovia SC-303 na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Três Barras, deste segue por linha seca confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Três Barras com o azimute de 41º05'09" e a distância de 228,70 metros até o marco '01' deste segue por linha seca confrontando com terras de Derby Carlos Uhlmann com o azimute de 146º56'30" e a distância de 358.54 metros até o marco '02'; deste segue por linha seca confrontando com terras de Derby Carlos Uhlmann com o azimute de 236º20'45" e a distância de 220 metros até o marco '03', localizado a margem da Rodovia SC-303; deste segue pela margem da rodovia com o azimute de 326º56'30" e a distância de 298.34 metros até o marco "P.P." (Ponto de Partida), sendo esta área de posse do Município de Três Barras/SC, a qual será dividida na seguinte forma: gleba 01 medindo 9.064,30 m², gleba 02 medindo 10.130,46 m², gleba 03 medindo 7.044,43 m², gleba 04 medindo 7.525,65,00 m², gleba 05 medindo 8.500,00 m², gleba 06 medindo 8.500,00 m², gleba 07 medindo 5.440,00 m², gleba 08 medindo 5.440,00 m², área de ruas medindo 10.611,66 m².

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação na modalidade de concorrência, pelo valor mínimo igual ou superior ao estabelecido pela Comissão de Avaliação de Imóveis de propriedade do Município de Três Barras – SC, a posse da área descrita no artigo 2º, com a finalidade de instalação de indústrias ou empresas tomadoras de serviços.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski Advogado

LEI Nº 3.490 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472081

LEI Nº 3490/2020
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação de área de terra de propriedade de Angelo Novak, Andreia Novak, Anildo Novak, Andrieli Novak e Anderson Novak, situado na Rua Antonio Simões da Matta, Bairro Zilda Pacheco,Três Barras/SC.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a desapropriação amigável ou judicial de área de terra medindo 766,00 m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados), situada na Rua Antônio Simões da Matta, contendo as seguintes benfeitorias:
a) Uma residência tipo mista com dimensões 10,70x10,00, totalizando
107,00 m²;
b) um local destinado a comércio, com piso em concreto rodeado por
compensados coberto com telhas fibrocimento, com dimensões de 5,90x8,00, totalizando 47,20 m²;
c) Uma construção inicial de residência, com vigas baldrame e alvenaria levantada, com dimensões de 7,5x10,00, medindo 75 m².

Parágrafo único. A desapropriação poderá se dar de forma parcelada, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração.

Art. 2º. A desapropriação da área destina-se a construção e melhoramento de via pública, nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 3º. O valor total da área e das benfeitorias a serem desapropriadas, a título de justa indenização, apurado pela Comissão Permanente de Avaliação, é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de elemento próprio do orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski Advogado

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 287/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472406

DECRETO Nº 287/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO A PEDIDO POR TEMPO DETERMINADO DA EMPREGADA BEATRIZ FORGIARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 715/14 de 16 de julho de 2014 e o Decreto nº 108/2020 de 03 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado na data 11 de maio de 2020, o contrato de trabalho por tempo determinado e, de consequência exonerada a empregada BEATRIZ FORGIARINI, das funções do emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 04 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de maio de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 288/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472410

DECRETO Nº 288/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO EMPREGADO MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 468/07, de 18 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 222/2020, de 02 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado na data 04 de maio de 2020, o contrato de trabalho por tempo determinado e, de consequência exonerado o empregado MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI, das funções do emprego de MÉDICO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 04 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de maio de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2570

Publicação Nº 2472178

DECRETO Nº 2.570 DE 11 DE MAIO DE 2020

DETERMINA BAIXA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DECLARANDO INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS OS BENS ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a Baixa do Patrimônio Municipal, declarando como inservíveis ou obsoletos os bens especificados a seguir:

CÓD DESCRIÇÃO DO BEM

5644 DVD CCE
8341 ESTABILIZADOR TS SHARA
8307 VENTILADOR BRISA
4592 QUADRO BRANCO C/ BORDAS EM MADEIRA
5872 BALCAO P/ RECEPCIONAR VENDA DE PASSAGENS EM MADEIRA 5 PORTAS TAMPA EM FORMICA BRANCA
8358 ESCADA EM AÇO 2 DEGRAUS NA COR BRANCA
1053 CARTEIRA PRE ESCOLAR EM MDF CINZA ESTRUTURA EM FERRO
4331 CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL C/ ENCOSTO DE BRAÇO E COSTAS
4398 CADEIRA FIXA ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR PRETO ESTOFADA EM TECIDO AZUL
8301 IMPRESSORA SANSUNG SCX-4623 F
4517 MOCHO GIRATORIO ESTOFADO EM CORVIN AZUL TURQUESA
8281 ESTABILIZADOR TSSHAR
8330 SUPORTE DE SORO EM AÇO
8371 SUPORTE PARA SORO EM FERRO NA COR BRANCA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias em 11 de maio de 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M/SC.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças Designado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

Publicação Nº 2472424

EXTRATO DE CONTRATO 19/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: R.N. LOGISTICA & SOLUCOES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina de caçamba traçada e trucada para atender as necessidades Secretaria da Agricultura do município de Treze Tílias, em conformidade com as especificações do Anexo I do edital.

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento prevista para 2020: 05.02.2214.44.90.00.00.00.00, através de recursos próprios.

VALOR: O valor total ora contratado é de R$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 22/2020, conforme Anexo I.

VIGÊNCIA: O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para 12 meses

TREZE TÍLIAS, 11 de MAIO de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020

Publicação Nº 2472480

EXTRATO DE CONTRATO 20/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: MARCO ESCAVAÇÕES LTDA ME
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina de escavadeira hidráulica, para atender as necessidades Secretaria da Agricultura, Transportes e Obras e Departamento de Engenharia, do município de Treze Tílias, em conformidade com as especificações do Anexo I.

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento prevista para 2020: 05.02.2214.44.90.00.00.00.00, através de recursos próprios.

VALOR: O valor total ora contratado é de R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais) de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 22/2020, conforme Anexo I.

VIGÊNCIA: O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para 12 meses

TREZE TÍLIAS, 11 de MAIO de 2020.

PORTARIA Nº 066/2020

Publicação Nº 2472151

PORTARIA Nº 066/20 DE 08 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER férias regulares ao servidor municipal abaixo mencionado.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Vanderlei Serighelli	02/02/2020 à 01/02/2021	11/05/2020 à 25/05/2020	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 08 DE MAIO DE 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 067/2020

Publicação Nº 2472459

PORTARIA Nº 067/20 DE 11 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Celoi F. Cardoso Deggerone	02/07/2018 à 01/07/2019	13/05/2020 à 11/06/2020	30
Diana Maria Vuelma	02/07/2018 à 01/07/2019	13/05/2020 à 01/06/2020	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 11 DE MAIO DE 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

Tunápolis

Prefeitura

COMUNICADO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020 EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

Publicação Nº 2472039

COMUNICADO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020
OBJETO: Construção de três sistemas de produção de eletricidade por meio da conversão fotovoltaica, sendo cada um com potência nominal máxima de 75 kW e potência de pico mínima de 91,12 kWp, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital, que caracterizam todos os elementos necessários para execução completa da obra, os quais fazem parte integrante da presente Tomada de Preços, em conformidade com as normas pertinentes, juntamente com a Minuta de Contrato e Planilha de Custos da Obra.

RETIFICAÇÃO:

DAS VISITAS: Itens 2.3.1 ,2.3.2.

DA GARANTIA DOS INVERSORES: Item 3.4 do anexo I, "Recomendações Gerais"

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO: Item:17

COMUNICADO DE REABERTURA
Abertura, julgamento das propostas e início da sessão foram remarcadas para : 14:30 horas, do dia 15 de Maio de 2020.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC, sito a Rua João Castilho nº111, Prédio da Prefeitura, Centro, Tunápolis/SC.

O Edital do Processo Licitatório nº 96/2020, Tomada de Preço 03/2020, com suas devidas alterações encontra-se disponível no endereço eletrônico do consórcio - www.tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, 08 de Maio de 2020.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 58/2020

Publicação Nº 2473726

CONTRATO nº 58/2020

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, portador do RG n° 1857045 e CPF n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BORDO ENGENHARIA LTDA ME, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº474, Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.299.551/0001-29, representado neste ato pelo sócia administradora Sra. Fernada Naue, brasileira, portador do CPF nº 031.193.110-30, cédula de identidade nº 1108304765, residente e domiciliado na Tunápolis - SC e doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 02/2020, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COM INSTALAÇÃO DE DIVERSAS MODALIDADES: CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOLÃO 23, CANCHA DE BOCHA ROLADA, TIRO AO ALVO E AQUISIÇÃO DE MESA DE SINUCA E SIMILARES, TÊNIS DE MESA E JOGOS DE MESA, NA LINHA PITANGUEIRA, INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 869725/2018 - OPERAÇÃO 1057212-37 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de 180(cento e oitenta)dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

3.2 – Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

3.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

3.6 A CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços ou aquisição de equipamentos discriminados desde que a subcontratada atenda as exigências da CONTRATANTE e esta previamente autorize por escrito a subcontratação e dentro dos limites permitidos de acordo com artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21/06/93.

3.7 O vinculo jurídico entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não se estende a CONTRATANTE, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente contrato.

3.8 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pelo fiscal deste contrato, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da contratante.

3.9. - O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

3.10 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ 661.969,28(Seiscentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo o custo com mão de obra de R$ 165.500,00(cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) e material de R$ 496.469,28(quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

4.1.1 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Tunápolis. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

4.2.Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.2.1 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;
- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4.3 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 16.1 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (249, 251) contrato de repasse OGU nº 869725/2018 - operação 1057212-37 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos

- Ministério da Cidadania e recursos próprios do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS do ano de 2020.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

7.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

8.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;
II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
8.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.
8.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

8.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1– A CONTRATADA, para assinatura do contrato deverá apresentar comprovante de que o proponente prestou GARANTIA no mínimo 5% sobre o valor declarado como vencedor do certame, conforme o valor indicado na Planilha Orçamentária de acordo com o Art. 56, § 1 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

9.2 O CAUÇÃO poderá ser realizada em alguma das seguintes modalidades, de acordo abaixo relacionadas:

a) Depósito em dinheiro ou títulos da divida publica.
b) Seguro garantia.
c) Fiança bancária.

9.3 O caução em dinheiro deverá ser realizada em depósito em dinheiro na agencia 5435-6, conta corrente 6092-5- Município de Tunápolis/ Caução.

9.4 - A caução do licitante vencedor, será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

9.5 -A Garantia em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.5 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre de obras e um administrador do canteiro. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

9.6 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

9.7 - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

9.0 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11 - As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

9.13 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de

desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

9.14 - Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

9.15 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

9.16 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.17 - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

9.18 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.19 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.20 - Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.21 - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

9.22 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.23 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria;

9.24 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

9.24 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

9.25 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

9.26 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.27 - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

9.28 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;

9.29 - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

9.30 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do Município de TUNÁPOLIS, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

9.31 - Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

9.32 - Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

9.33 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;

9.34 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na

execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.35 - Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.36 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.37 - Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos;

9.38 - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;

9.39 - Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;

9.40 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Celtins), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;

9.41- Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra;

9.42 - Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

9.43 - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

9.44 – A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

9.45 – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços Nº 92/2020 para Obras e Serviços de Engenharia n° 02/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
11.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
11.1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
11.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.
14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

15.1 - A medição será elaborada de acordo com o cronograma, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
17.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
17.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis.,SC 11 de Maio de 2020.

Renato Paulata
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF nº 031.193.110-30

BORDO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
FERNANDA NAUE/SÓCIA ADMINISTRADORA

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Biger
CPF: 020.226.259-60

DECRETO Nº 2123/2020

Publicação Nº 2473721

DECRETO Nº. 2123, DE 12 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes que freq-entam a rede municipal de ensino, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais; e sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus-covid-19.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o disposto no nos art. 6, art. 196, 227, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e
Considerando a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
Considerando a edição da resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que "dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - covid-19", editada pelo presidente do conselho deliberativo do fundo nacional de desenvolvimento da educação com fundamentação legal na constituição da república federativa do Brasil de 1988; lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;
Considerando a alimentação como um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64 de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto da lei nº 11.346 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;
Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, assim consignado: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e altera Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e suspende as aulas conforme a redação:
II – até 31 de maio de 2020:
(..) c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
Considerando o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais, e entre elas as crianças as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares presenciais;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, […] VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
Considerando que durante a suspensão das aulas presenciais os alunos da rede municipal continuarão a receber material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em redes sociais, e outros meios digitais, além de, material impresso para os que não possuem acesso à internet;
Considerando que a suspensão das aulas presenciais configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes;
Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decreto nº 2104, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores de medidas complementares, que implementava ações, no âmbito do Município de Tunápolis, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 525, de 24 de março de 2020 e da ata nº 02/2020, co Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
DECRETA:
Art 1º Durante o período de aulas não presencias em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidades públicas causadas pelo novo Coronavírus-Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da alimentação escolar, especialmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
§ 1º Os alunos matriculados da rede pública municipal de educação no período de aulas não presenciais continuarão tendo direito à alimentação escolar de que trata o caput, por distribuição de kits de alimentação elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, conforme necessidade e cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.
§ 2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o censo do último ano do número de alunos matriculados em cada rede de ensino.
Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.
Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientados pela vigilância sanitária e o setor epidemiológico do Município.
§1º Recomenda-se que somente um membro da família do estudante se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido.
§ 2º Com a suspensão do transporte coletivo e na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.
§3º Serão incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia dos alunos, bem como de que é proibida a venda dos gêneros alimentícios recebidos.
§4º A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que todos os estudantes tenham conhecimento de tal benefício e realizar o controle efetivo da entrega da alimentação escolar.
I – A unidade escolar ficará encarregada de montar a lista: contendo o nome dos alunos, local de entrega, data da retirada e o termo de responsabilidade com expressa vedação da venda dos gêneros alimentícios recebidos, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
Art. 4º Serão adquiridos gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando a compra local, dentre outros gêneros alimentícios determinados pela nutricionista.
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de educação com vistas à adoção das medidas observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 6º Está autorizada a Secretaria Municipal da Educação juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos para execução deste decreto, em consonância com os dispositivos legais vigentes.
Art. 7º Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos tratados neste decreto, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020 para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa (RESOLUÇÃO FNDE Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020).
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Este ato foi publicado
na presente data

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5368/2020

Publicação Nº 2471846

PORTARIA Nº.5.368/2020
Em 11 de Maio de 2020

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e especialmente as determinações dos incisos X e XI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir para comporem a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento das parcerias a serem celebradas entre o Município de Tunápolis e as Organizações da Sociedade Civil, sendo assim composta:

- Gestor da Parceria: Marciane Rohden Toillier;
- Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento: Carlise Inês Groth Lezonier, Cleiton Kist e Daniele Schneider;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 4.353/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 11 de Maio de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5369/2020

Publicação Nº 2471849

PORTARIA Nº.5.369/2020
Em 11 de Maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), VALMOR PAULO NAUE, com o cargo de MOTORISTA DE VEICULO DE PASSAGEIROS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 02.01.2009 à 01.01.2014, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 20 (vinte) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 11.05.2020 à 30.05.2020, 20 (vinte) dias, sendo que os demais 20 (vinte) dias usufruir a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 11 de Maio de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 118/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 61/2020 REGISTRO DE PREÇOS DATA EMISSÃO: 11/05/2020

Publicação Nº 2472929

MUNICIPIO DE TUÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO DE COMPRA N°.: 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°: 61/2020
REGISTRO DE PREÇOS
DATA EMISSÃO: 11/05/2020
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 8h30min do dia 21 de Maio de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS E MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E CONSERTO DO CAMINHÃO VW 26220, PLACA MJK 2132 E CAMINHAO VM330 PLACA MLY:3254 ANO:2014, DO DMER, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 8h30min do dia 21 de Maio de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N°.: 119/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 62/2020 DATA EMISSÃO: 11/05/2020

Publicação Nº 2472933

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 119/2020
Pregão Presencial n°: 62/2020
Data Emissão: 11/05/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para REGISTRO DE PREÇOS sob regime de entrega parcelada conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h15min do dia 21 de Maio de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação através de REGISTRO DE PREÇO para seleção de propostas, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO

DE GRAMA SINTÉTICA (GRAMA DECORATIVA) DESTINADA OS LOCAIS E ESPAÇOS PUBLICOS.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 9h15min do dia 21 de Maio de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N°.: 120/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 63/2020 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2472937

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 120/2020
Pregão Presencial n°: 63/2020
REGISTRO DE PREÇO
Data Emissão: 11/05/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para REGISTRO DE PREÇOS sob regime de entrega parcelada conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h30min do dia 21 de Maio de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇO a seleção de propostas, visando aquisição de Materiais de Construção, Materiais hidráulicos, demais materiais diversos que serão utilizados em pequenos consertos e manutenções dos imóveis, locais públicos desta Municipalidade, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 14h30min do dia 21 de Maio de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

92.2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Publicação Nº 2473664

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA CNPJ: 78.486.198/0001-52 Rua João Castilho, 111 C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 92/2020 Data do Processo: 13/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RENATO PAULATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 92/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COM INSTALAÇÃO DE DIVERSAS MODALIDADES: CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOLÃO 23, CANCHA DE BOCHA ROLADA, TIRO AO ALVO E AQUISIÇÃO DE SINUCA E SIMILARES, TÊNIS DE MESA E JOGOS DE MESA, NA LINHA PITANGUEIRA, INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 869725/2018 - OPERAÇÃO 1057212-37 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009897 - BORDO ENGENHARIA LTDA - ME	1	0,0000	661.969,28
	1		661.969,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.012.4.4.90.00.00.00.00.00 (249), 1.012.4.4.90.00.00.00.00.00 (251)

Tunápolis, 11 de Maio de 2020.

Renato Paulata- Prefeito Municipal

92.2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Publicação Nº 2473663

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA CNPJ: 78.486.198/0001-52 Rua João Castilho, 111 C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 92/2020 Data do Processo: 13/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RENATO PAULATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 92/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 11/05/2020
e) Data da Adjudicação: 11/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COM INSTALAÇÃO DE DIVERSAS MODALIDADES: CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOLÃO 23, CANCHA DE BOCHA ROLADA, TIRO AO ALVO E AQUISIÇÃO DE SINUCA E SIMILARES, TÊNIS DE MESA E JOGOS DE MESA, NA LINHA PITANGUEIRA, INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 869725/2018 - OPERAÇÃO 1057212-37 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009897 - BORDO ENGENHARIA LTDA - ME	1	0,0000	661.969,28
	1		661.969,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.012.4.4.90.00.00.00.00.00 (249), 1.012.4.4.90.00.00.00.00.00 (251)

Tunápolis, 11 de Maio de 2020.

Renato Paulata- Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

NOTIFICACAO DE REPASSE 01/2020

Publicação Nº 2472486

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSE FEDERAL N° 1/2020

A Administração Municipal de Turvo, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Turvo, que recebeu recursos federais conforme abaixo especificado:

· Contrato de Repasse: 845333/2017
Processo: 1038737-31/2017
Objeto: "Implantação de rede cicloviária no bairro cidade alta - trecho 3".
Origem dos Recursos: Ministério do Desenvolvimento Regional
Valor da 2ª Parcela: R$ 197.240,00
Data do repasse: 29/04/2020

Turvo/SC, 11 de Maio de 2020

PORTARIA 107/2020

Publicação Nº 2473050

PORTARIA Nº 107/20, de 08 de Maio de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações.

Considerando o Estado de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID- 19 e a necessidade de manutenção dos serviços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 10 de Junho de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
4365 Josemar Gonçalves Dordete 845.623.589-04
2760 Antonio Bá 028.243.729-07
4347 Marly Miguel 617.913.429-49
3629 Moacir Toretti Correa 017.583.449-03
3630 Donato Policarpe 494.948.569-53
4349 Solange Aparecida Barbosa Correa 025.662.369-41
4354 Rosivane Corrente 893.842.969-53
3682 Zenaide Indalencio 067.248.289-45
3674 Dario Carbone dos Santos 560.223.109-97
4350 Genilson de Melo 059.239.109-42
4352 Marcos Juliano da Silva Costa 863.068.809-25
4353 Luciana Carla de Jesus Anastácio 011.707.415-25
4419 Angelo Bom Manenti 076.402.099-43
4420 Eduardo Cordova Lopes 068.176.689-13
4367 Antonio Eugenio da Silva Gonçalves 921.666.448-72
4368 Lourival Pereira de Andrade 429.413.349-04
4369 Neusa Camilo Pinheiro 690.722.649-91
4370 João Carlos da Costa 032.357.249-90
4362 Lorete Maria Pinheiro Felisberto 063.996.589-00
4363 Silvio Rubens Salvaro 032.702.349-02
4592 Edilson Damiani Fernandes 074.443.109-39
4590 Eloi Rodrigues 005.235.419-96
4730 Liliane Pinheiro Peron 110.597.019-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 08 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal
Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 108/2020

Publicação Nº 2473051

PORTARIA Nº 108/20, de 08 de Maio de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA II E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando o Estado de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID- 19 e a necessidade de manutenção dos serviços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 10 de Junho de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Motorista II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3641 Eugenio Manenti 579.757.019-04
3642 Volnei Anastácio 579.760.749-20
4366 Luiz dos Santos Pereira 341.610.589-34
4401 Alcimar Mendes 378.852.789-72

Art. 2º - Prorrogar até 10 de Junho de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Operador de Equipamentos I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3643 Lucas Pereira Favaro 033.623.509-76
3699 Jeferson Cordeiro Fregulia 048.481.189-48

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 08 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 109/2020

Publicação Nº 2473053

PORTARIA Nº 109/20, de 08 de Maio de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA E VIGIA, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando o Estado de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID- 19 e a necessidade de manutenção dos serviços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 10 de Junho de 2020 a contratação do servidor a baixo relacionado, nomeado através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Operador de Trator Agrícola, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3631 Ivair dos Santos 725.944.209-30
4344 Osmarino Onorio 894.607.319-53

Art. 2º - Prorrogar até 10 de Junho de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Vigia, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
3895 Tarciso Figueredo 613.357.629-49
4345 Sedenir Nunes 441.994.229-00
3907 Ana Silvia Triches Parol 020.483.179-28

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 08 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 110/2020

Publicação Nº 2473055

PORTARIA Nº 110/20, de 08 de Maio de 2020.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA II, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011e suas alterações,

Considerando o Estado de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID- 19 e a necessidade de manutenção dos serviços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até 10 de Junho de 2020 a contratação dos servidores a baixo relacionados, nomeados através de Processo Seletivo nº 001/2018 - PMT, prorrogado por mais 01 (um) ano através da Portaria nº 027/19 de 31.01.2019, exercendo a função pública de Motorista II (Transporte Escolar), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.
MATRICULA NOME CPF
4209 Valmir Severino 305.731.819-34
4210 Angelo Santos Evangelista 376.946.349-87
4211 Antomar Alexandre Dal Ponte 378.291.149-00
4212 Antonio Bortot 613.356.309-53
4213 Philippe Flores Fernandes 024.278.670-71
4214 Pedro Ari da Cruz 585.205.030-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 08 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 2473060

PORTARIA Nº 111/20, de 08 de Maio de 2020.

REVOGA AFASTAMENTO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no 1.154/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Turvo).

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a revogação do afastamento preventivo do servidor João Francisco de Pelegrini, determinando seu imediato retorno às suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 08 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

AVISO RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 25/2020 - PREGÃO Nº15/2020

Publicação Nº 2472565

Aviso de RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, torna público a todos os interessados, que RETIFICA o edital abaixo citado.

Processo administrativo nº: 25/2020
Edital: Pregão Presencial para registro de preços nº: 15/2020
Tipo: Menor preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SÊMEN BOVINO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS

CONSIDERANDO erro material na descrição dos itens;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da administração pública municipal atrelados ao interesse público. Bem como visando ampliar a concorrência e garantir maior economicidade para os cofres públicos.

RETIFICA-SE o edital n. 25/2020, Pregão presencial para registro de preços nº 15/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Onde Lê-se:

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 13/05/2020
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: ATÉ ÀS 08:15

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 13/05/2020
HORÁRIO: ÀS 08:30.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	4000	UN	SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA HOLANDESA COM PROVAS ATUALIZADAS DEZEMBRO DE 2019 USDA OU INTER-BULL, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A 1700 LIBRAS POSITIVO; TPI IGUAL OU SUPERIOR A 2500POS; CCS CELULAS SOMATICAS IGUAL OU INFERIOR A 2,80; PTA COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 1.60 POS; PERCENTUAL DE PROTEINA E GORDURA % IGUAL OU SUPERIOR A 0,03 POS; PTA VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 5.00 POS; PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A 1.70 POS; DIFICULDADE DE PARTO IGUAL OU INFERIOR A 7%; COMPOSTO DE PERNAS E PES IGUAL OU SUPERIOR A 0,80 POS; CONFIANÇA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 79%
02	1500	UN	SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA JERSEY, COM PROVA NA BASE AMERICANA (USDA) OU INTERBULL NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2019 COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: JPI IGUAL OU SUPERIOR A 155; PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A 800 LIBRAS; COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 18.0; PTA IGUAL OU SUPERIOR A 1.50; ESTATURA IGUAL PU SUPERIOR A 0.00 POS; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 4.0; CSS IGUAL OU INFERIOR A 3.0; CONFIANÇA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 72%.
03	500		SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA NELORE PADRAO, PROVADO PELA EMBRPA/GENEPLUS COM PROVA NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: PESO AO DESMAMA; DEO IGUAL OU SUPERIOR A 10, TOP 5% OU MAIOR SOBREANO; DEP IGUAL OU MAIOR A 20, TOP 10% OU MSIOR GANHO DE PESO AO DESMAMA; DEP IH A10, TOP 10% OU MAIOR AOL, POSITO, TOP 5% OU MAIOR.

04	500		SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA ABERDEEN ANGUS PROVADO COM PROVAS PRIMAVERA 2019 PELAS ASSOCIAÇÕES DA RAÇA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: DEP FDP IGUAL OU SUPERIOR A: + 15; DEP PN IGUAL OU SUPERIOR A: -1.6; DEP MAR IGUAL OU SUPERIOR A: + 95; DEP GORD IGUAL OU SUPERIOR A: + 0.001

Leia-se:

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 22/05/2020
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: ATÉ ÀS 08:15

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 22/05/2020
HORÁRIO: ÀS 08:30.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	4000	UN	SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA HOLANDESA COM PROVAS ATUALIZADAS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2019 USDA OU INTERBULL, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A 1700 LIBRAS POSITIVO; TPI IGUAL OU SUPERIOR A 2500POS; CCS CELULAS SOMATICAS IGUAL OU INFERIOR A 2,80; PTA COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 1.60 POS; PERCENTUAL DE PROTEINA E GORDURA % IGUAL OU SUPERIOR A 0,03 POS; PTA VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 5.00 POS; PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A 1.70 POS; DIFICULDADE DE PARTO IGUAL OU INFERIOR A 7%; COMPOSTO DE PERNAS E PES IGUAL OU SUPERIOR A 0,80 POS; CONFIANÇA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 79%
02	1500	UN	SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA JERSEY, COM PROVA NA BASE AMERICANA (USDA) OU INTERBULL NÃO INFERIOR A DEZEMBRO DE 2019 COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: JPI IGUAL OU SUPERIOR A 155; PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A 800 LIBRAS; COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU SUPERIOR A 18.0; PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A 1.50; ESTATURA IGUAL PU SUPERIOR A 0.00 POS; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 4.0; CSS IGUAL OU INFERIOR A 3.0; CONFIANÇA DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 72%.
03	500		SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA NELORE PADRAO, PROVADO PELA EMBRPA/GENEPLUS COM PROVA NÃO INFERIOR A 2019, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: PESO AO DESMAMA; DEP IGUAL OU SUPERIOR A 10, TOP 5% OU MAIOR SOBREANO; DEP IGUAL OU MAIOR A 20, TOP 10% OU MAIOR GANHO DE PESO AO DESMAMA; DEP IGUAL OU MAIOR A 10, TOP 10% OU MELHOR AOL: POSITIVO, TOP 5% OU MELHOR.
04	500		SEMEN BOVINO DE TOURO DA RAÇA ABERDEEN ANGUS PROVADO COM PROVAS NA ASSOCIAÇÃO AMERICANA PRIMAVERA 2019 PELAS ASSOCIAÇÕES DA RAÇA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: DEP FDP IGUAL OU SUPERIOR A: + 15; DEP PESO AO NASCER IGUAL OU SUPERIOR A: -1.6; DEP MARMOREIO IGUAL OU SUPERIOR A: + 0,95; DEP GORD IGUAL OU SUPERIOR A: + 0.001

União do Oeste 11 de maio de 2020.

Celso Matiello
Prefeito Municipal

CONTRATO ADM Nº 20/2020

Publicação Nº 2472137

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 32.122.298/0001-07. Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede à Avenida São Luiz 531, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Matiello, CPF N.º 422.972.909-00 Carteira de Identidade N.º 763.172, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 32.122.298/0001-07, com sede á Rua João Pessoa, n. 101, bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão – PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. DIEGO ALAN MADRUGA, inscrito no CPF nº 098.073.539-47, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado a Tomada de Preços P/ Obras e Serviços de Engenharia nº 03/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ANGELO SOLETTI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE (CRECHE); E, REFORMA DA PLATIBANDA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE (CRECHE) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) edital de Tomada de Preços nº 03/2020;
b) Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Quantitativa E Orçamentária;
c) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais e serviços, o preço proposto que é R$ 43.859,72 sendo, R$ 30.701,80 correpondente a materiais e R$ 13.157,92 a mão de obra.

3.1.2- Condições de pagamento: As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu pagamento efetivo dentro de 15 (quinze) dias, após a homologação da medição, mediante a emissão da Nota Fiscal.

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.

3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da prestação dos serviços, facultando a Prefeitura Municipal de União do Oeste a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.
3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.
3.2.1.4 - Para o recebimento do primeiro pagamento a empresa contratada deverá apresentar a A R T de Execução do CREA ou RRT de execução do CAU devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços e cópia do documento comprobatório da inscrição dos funcionários junto ao INSS.
3.2.1.5 – Para o pagamento de cada parcela fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS, com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa matriculados na obra.
3.2.1.6 - Para pagamento da última fatura a empresa deverá apresentar os recolhimentos do ISS no Município de União do Oeste, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados, bem como provas de quitação das despesas efetuadas junto a concessionária de Energia e Água.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATATANTE, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 DIAS contados do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço.

5.2 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:
6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

7.2 - Obedecer às normas e especificações do edital previstas no item 15 bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO OESTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providencias.

7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de União do Oeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
7.6- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de União do Oeste no ato do recebimento de cada medição.

7.6.1 Referente a cobrança de ISS, o valor constante na nota fiscal referente a aquisição de materiais não pode ser SUPERIOR a 70% do valor total da obra, e o valor referente a mão-de-obra não pode ser INFERIOR a 30% do valor total da obra, sendo vedada a agregação de qualquer outro valor. Conforme Art. 87 do código tributário municipal.

7.7 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.

7.8 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados.

7.9 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

ÓRGÃO 05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
UNIDADE 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE – 2.010 MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
COD. RED. 36 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
PROJETO ATIVIDADE – 2.015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE
COD. RED. 57 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
PROJETO ATIVIDADE – 2.045 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR
COD. RED. 63– 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por profissional habilitado indicado pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2 - O recebimento definitivo da obra será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela prefeitura. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

9.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

10.2 - Advertência

10.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

10.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.

10.7 - Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

10.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres da Prefeitura.

10.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela prefeitura dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Toda a prestação dos serviços executada pela Contratada será fiscalizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Sr. Igor Leonardo Loeblein Furraer, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pela Prefeitura Municipal de União do Oeste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

União do Oeste/SC, 11 de maio de 2020.

MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
DIEGO ALAN MADRUGA

CONTRATANTE
CELSO MATIELLO

FISCAL DE CONTRATO
IGOR LEONARDO LOEBLEIN FURRAER

Testemunhas:

01. _____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02_____
Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909-69

DECRETO N. 4447/2020

Publicação Nº 2472432

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.447, De 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 73, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 93, de 21 de setembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 90, de 27 de agosto de 2015 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal N.º 1.059, de 21 de novembro de 2016 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art.1º Fica nomeado LUIZ CARLOS GONÇALVES, portador do CPF n.º 985.953.429-20 e do RG n.º 3.238.279-0 SSP/SC, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regime de dedicação Integral e subsídio mensal correspondente ao cargo.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 11 de maio de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 4448/2020

Publicação Nº 2472435

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.448, De 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão de Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 73, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 93, de 21 de setembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 90, de 27 de agosto de 2015 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal N.º 1.059, de 21 de novembro de 2016 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art.1º Fica nomeado MOACIR DANIEL, portador do CPF n.º 558.972.740-53 e do RG n.º 1.714.084 SSP/SC, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos, regime de dedicação Integral e subsídio mensal correspondente ao cargo.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 11 de maio de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urubici

Prefeitura

PORTARIA Nº 225/2020

Publicação Nº 2472837

PORTARIA Nº 225/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Senhora Graziele de Lima Semiane Stange, do Cargo de Professora, a partir de 02/05/2020, nomeado através da Portaria nº 110/2019, de 07/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2020

Publicação Nº 2472839

PORTARIA Nº 226/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Senhora Graziele de Lima Semiane Stange, do Cargo de Professora, a partir de 02/05/2020, nomeado através da Portaria nº 364/2019, de 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2020

Publicação Nº 2472841

PORTARIA Nº 227/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 004/2020/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário o Senhor Eduardo Albino Pereira, para exercer o Cargo de Enfermeiro, no período de 06/05/2020 à 06/11/2020, com carga horária de 20 horas semanais, , para exercer as funções inerentes nos termos do Anexo I da Lei Complementar n° 1536/2011 e com os vencimentos relativos ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020

Publicação Nº 2472842

PORTARIA Nº 228/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora, Vanessa Stange Meurer do Cargo de Auxiliar de Creche ACT, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 075/2020, de 04/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2020

Publicação Nº 2472846

PORTARIA Nº 229/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora, Rigana Oliveira Medeiros, do Cargo de Médico da Saúde da Familia, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 180/2020, de 09/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2020

Publicação Nº 2472847

PORTARIA Nº 230/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Alessandra Matos, ocupante do Cargo de Assistente Escolar III, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 067/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2020

Publicação Nº 2472849

PORTARIA Nº 231/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Poliana Gonçalves Borguezan, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 0076/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2020

Publicação Nº 2472853

PORTARIA Nº 232/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Rafaella Warmiling Seemann, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 0077/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2020

Publicação Nº 2472859

PORTARIA Nº 233/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Larissa Desirée Firmiano de Oliveira, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 0078/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2020

Publicação Nº 2472863

PORTARIA Nº 234/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Larissa Bernardino, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 080/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2020

Publicação Nº 2472866

PORTARIA Nº 235/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Milena Karklis, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 081/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data até 05/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2020

Publicação Nº 2472869

PORTARIA Nº 236/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Maria Estela Macedo, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 082/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2020

Publicação Nº 2472871

PORTARIA Nº 237/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Camila Martins, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 083/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data, até 27/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2020

Publicação Nº 2472875

PORTARIA Nº 238/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da servidora, Bruna Cintia da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 084/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2020

Publicação Nº 2472877

PORTARIA Nº 239/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório do Senhor, Sandro de Lima Araujo, ocupante do Cargo de Servente/Merendeira, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 085/2020, de 04/02/2020,

ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2020

Publicação Nº 2472883

PORTARIA Nº 240/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da Senhora, Cristiane Pereira Lima, ocupante do Cargo de Servente/Merendeira, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 086/2020, de 04/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2020

Publicação Nº 2472885

PORTARIA Nº 241/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório do Senhor, Matheus Guimarães, ocupante do Cargo de Auxiliar de Transporte, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 089/2020, de 06/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2020

Publicação Nº 2472887

PORTARIA Nº 242/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da Senhora, Joseane Aparecida Barbosa, ocupante do Cargo de Auxiliar de Transporte, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 090/2020, de 06/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2020

Publicação Nº 2472891

PORTARIA Nº 243/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da Senhora, Marileia Felipe, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 099/2020, de 06/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2020

Publicação Nº 2472888

PORTARIA Nº 244/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da Senhora, Gislaine dos Santos, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 101/2020, de 07/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2020

Publicação Nº 2472892

PORTARIA Nº 245/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da Senhora, Lucilene Terezinha da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 102/2020, de 07/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2020

Publicação Nº 2472895

PORTARIA Nº 246/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto Nº 2550/2020 Art.22 §3º.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender em comum acordo o contrato sem qualquer tipo de pagamento de caráter remuneratório da Senhora, Raquel Kuhnen, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 08/05/2020, nomeado através da Portaria nº 103/2020, de 10/02/2020, ficando assim a servidora em licença sem vencimento a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 08 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

Urupema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 14/2020 - PMU

Publicação Nº 2472920

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
A Prefeitura Municipal de Urupema, SC, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 22/05/2020, ás 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, pregão presencial pelo menor preço por item, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em planejamento, assessoramento e elaboração de projetos para viabilização e captação de recursos na esfera Federal e Estadual. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou licitacao@urupema.sc.gov.br, das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min ou pelo site http://urupema.sc.gov.br/

Urupema, 12 de Maio de 2020.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2020

Publicação Nº 2473086

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020
(Referente Pregão Presencial nº 26/2020 e Processo de Licitação n° 34/2020/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 51/2020: GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI, CNPJ/MF nº 09.314.355/0001-20. Valor Total da Ata: 74.000,00.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 26/2020/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro tem por finalidade Registro de Preços para execução de serviço de sinalização horizontal de trânsito, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações mínimas constante do edital e seus anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos e/ou serviços será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos e/ou serviços entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a autorização de fornecimento do (s) produto (s,) a mesma deverá providenciar a entrega em até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da referida autorização.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE RECEBIMENTO
3.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues dentro do município de Urussanga/SC, sendo que os locais serão determinados pela fiscalização.
3.1.1. A maior distância a ser percorrida dentro do município é de 27k m a contar da sede da Prefeitura Municipal.
3.2. O horário de recebimento do(s) produto(s) e/ou serviços deverá estar compreendido entre 08h às 11h30 e 13h às 16h30.
3.3. Obriga-se o CONTRATADO a informar ao fiscal deste contrato, com antecedência mínima de 24hs, o dia e horário da referida entrega do (s) produto (s) e/ou serviços solicitado.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a autorização de fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviços a mesma deverá providenciar a entrega em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida autorização.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
5.1. Os produtos e/ou serviços somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos e/ou serviços entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10, devendo o documento fiscal ser encaminhado à Secretaria de demandante da contratação.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto e/ou serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Diretor de Trânsito	Sr. Rafael Sales	(48) 3465-1188

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos e/ou serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto e/ou serviço entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
8.9. Para o faturamento das quantidades solicitadas pela fiscalização deverá ser levada em consideração, as determinações descritas na Lei Municipal nº 2.871/2018.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos e/ou serviços entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos e/ou serviços de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos e/ou serviços.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 02 (dois) dias da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos e/ou serviços entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos e/ou serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
s) Encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias ao cumprimento da lei Municipal n° 2.871/2018, antes do início do fornecimento dos produtos e/ou serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Esta Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer

cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGIDTRO DE PREÇO
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 26/2020/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urussanga/SC, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 44/20

Publicação Nº 2472273

DECRETO GP/Nº 44, DE 06 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, I, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que foi decretado situação de emergência no Município de Cocal do Sul, limitando diversas atividades econômicas, bem como a recomendação para que a população fique em casa;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 16/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17/03/2020,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.916, de 18 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, a data de vencimento das parcelas para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, passando a ter os seguintes vencimentos:
I - Em parcela única, até 19 de junho de 2020, pelo valor do lançamento, com desconto de 20% (vinte por cento);
II - Em parcela única, até 20 de julho de 2020, pelo valor do lançamento, com desconto de 15% (quinze por cento);
III - Em, até, 04 (quatro) parcelas mensais, a vencerem: 1ª parcela até 19 de junho de 2020, 2ª parcela até 20 de julho de 2020, 3ª parcela até 19 de agosto de 2020 e 4ª parcela até 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 06 de maio de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

DECRETO Nº 45/20

Publicação Nº 2472278

DECRETO GP/Nº 45, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Constitui o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 4° da Lei n° 2.428, de 24 de setembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1° É constituído o Conselho Municipal de Educação, integrado pelas seguintes entidades e seus representantes:

I – ROSILENE APARECIDA MATOS, titular e CINTIA BUSSOLO BAGGIO, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – SIMONE FELICIO ARGENTE, titular e LARISSA HOFFMANN, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III – MARIZETE MARTINS CONCER, titular e SCHEILA REGINA MARCON DE FAVERI, suplente, representantes das Escolas de Ensino Especial;
IV- ROSELI COMELI BAGIO FERREIRA, titular e LIDIANE DE SOUZA FERNANDES SARTOR, suplente, representantes das Escolas Particulares;
V – JUCERLENE ROQUE FURLANETTO, titular e ROSANA ALVES DE COSTA, suplente, representantes das Escolas da Rede Municipal;
VI – SIMONE DAS GRAÇAS NOGUEIRA FELTRIN, titular e MARCIO LUCAS DA CRUZ, suplente, representantes das Escolas Estaduais;

VII – SÉRGIO ROBERTO MAESTRELLI, titular e, ROSA MIOTELLO suplente, representantes da Academia de Letras de Urussanga.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° São revogados os Decreto GP/Nº 93, de 18 de abril de 2018 e Decreto nº 167, de 14 de agosto de 2018.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 07 de maio de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 108/2020

Publicação Nº 2473714

PORTARIA GP/Nº 108, DE 1º DE ABRIL DE 2020.
Admite candidatos aprovados no concurso público municipal regido pelo Edital nº 02/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.776, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal (Emprego Público), devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação datado de 11 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir TATIANA DE SOUZA, aprovada em 14º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 109/2020

Publicação Nº 2473710

PORTARIA GP/Nº 109, DE 2 DE ABRIL DE 2020.
Concede licença maternidade a servidora FERNANDA RÉUS FRASSON, ocupante da vaga de Professor-ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, conforme artigo 7º da Lei nº 2.860, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora FERNANDA RÉUS FRASSON, ocupante da vaga de Professor-ACT, na Secretaria de Educação, no período de 9 de abril de 2020 a 5 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos dois dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 110/2020

Publicação Nº 2473713

PORTARIA GP/Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Exonera da função, servidores que menciona, vinculados a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar da função, por dispensa sem justa causa/término de contrato, a servidora DANIELA SCURSHEL PEREIRA, ocupante da vaga de Técnico de Enfermagem/ESF – ACT, na Secretaria de Saúde, a partir de 13 de março de 2020.

Art. 2º Exonerar da função, por pedido de demissão sem justa causa, a servidora EDNEA CRISTINA ACÁCIO, ocupante da vaga de Técnico de Enfermagem/ESF – ACT, na Secretaria de Saúde, a partir de 13 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 13 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 111/2020

Publicação Nº 2473708

PORTARIA GP/Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Admite candidatos aprovados no concurso público municipal regido pelo Edital nº 02/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.776, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal (Emprego Público), devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação datado de 12 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir THAISE DE OLIVEIRA, aprovada em 6º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 13 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 112/2020

Publicação Nº 2473715

PORTARIA GP/Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
Admite candidatos aprovados no concurso público municipal regido pelo Edital nº 02/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.776, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal (Emprego Público), devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação datado de 11 de março de 2020 e 8 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir EDNEA CRISTINA ACÁCIO, aprovada em 13º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 14 de abril de 2020.

Art. 2º Admitir DANIELA SCURSHEL PEREIRA, aprovada em 15º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 14 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 14 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos catorze dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 113/2020

Publicação Nº 2473706

PORTARIA GP/Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Exonera da função, servidores que menciona, vinculados a Secretaria de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar da função, por pedido de demissão sem justa causa, a servidora ELAINE ORBEN RINALDI TAVARES, ocupante da vaga de Monitor/facilitador de Oficina Arte e Cultura, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Exonerar da função, por pedido de demissão sem justa causa, a servidora ANDREIA ZAVARIZE BENDO, ocupante da vaga de Assistente Social – ACT, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 15 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 114/2020

Publicação Nº 2473712

PORTARIA GP/Nº 114, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Contratar temporariamente a servidora MORGANA RAMOS PEREIRA WANDERLIND, para atuar na vaga de Técnico em Enfermagem/ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis n°s 2.776/2016 e 2.680/2014,

RESOLVE:
Art. 4º Contratar temporariamente a servidora MORGANA RAMOS PEREIRA WANDERLIND, para atuar na vaga de Técnico em Enfermagem/ESF, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 15 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração aos quinze dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 115/2020

Publicação Nº 2473705

PORTARIA GP/Nº 115, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia a servidora ANDREIA ZAVARIZE BENDO para o cargo de Coordenador do CREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.777, de 26 de setembro de 2016 e Lei Complementar nº 14, de 26 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora ANDREIA ZAVARIZE BENDO para o cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – GDA-13, vinculado a Secretaria de Assistência Social, a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 16 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal Interina de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Administração aos dezesseis dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 99/2020

Publicação Nº 2473709

PORTARIA GP/Nº 99, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Altera carga horária dos servidores que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis n°s 1.763/2001, 2.680/2014 e conforme Edital n° 001/2019,

RESOLVE:
Art. 1° Altera carga horária dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria de Educação, conforme quadro abaixo:

Nome Do Profissional	Função	Carga Horária Inicial	Alteração	Carga Horária Final	Unidade Escolar	Período
ISABEL LUCIANO GOULART	Professor	20h	+ 20h	40h	EM Alda Brognoli Marcon	09/03/2020 a 11/12/2020
DAIANE CITADIN CARARA	Professor	20h	- 10h	10 h	EM V. Rosalino Damiani	16/03/2020 a 11/12/2020
DANIELA DAL PONTE VIER	Coordenadora (Portaria SME/nº 06/2020)	30h	+10h	40h	CEI Vereador O. Erotides Borges	12/03/2020 a 11/12/2020
LARISSA TRAMONTIN	Professor	10h	+30h	40h	EM Ernesto Cesar Martiot	12/03/2020 a 11/12/2020
MAIARA MACCARI GEHARDT	Monitor Escolar	20h	+20h	40h		03/03/2020 a 11/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 9 de março de 2020.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 16 de março de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração aos dezesseis dias do mês de março de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

Vargeão

Prefeitura

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2472980

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020
Credenciamento para fornecimento e instalação de aparelho ortodôntico e tratamento periódico mensal (manutenção).
O Prefeito Municipal de Vargeão, SC, Sr. Volmir Felipe, torna público aos interessados que no dia 15/05/2020 às 14 horas estará procedendo à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta de adesão da empresa Odontologia Piovezani Eireli ao Credenciamento Público nº 01/2020. Outras informações sobre o presente credenciamento serão prestadas pelo fone (49) 3434-0148 ou através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br
Vargeão, SC, 11 de Maio de 2020.
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2020

Publicação Nº 2472243

Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Presencial n° 24/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal 1.430/2009 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº. 047/2012 e Decreto Municipal nº 076/2019 de 07 de outubro de 2019 e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 26 de Maio de 2020 às 08h45min, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Item, exclusivo para ME/EPP, visando o REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada de materiais para construção, jardinagem, pintura, materiais hidráulicos e correlatos, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão nº 24/2020. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-041/recursos.faces?mun=IKP9n1VESO4=
Vargeão, SC, 11 de Maio de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1046/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2472608

DECRETO MUNICIPAL N° 1046/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 836/2019...

DECRETA:
Art 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0038.29 ..... R$ 12.109,15

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0038.29 – Outras Transferências do SUS, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 06 de maio de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vidal Ramos

Prefeitura

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 20/2020

Publicação Nº 2472488

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 41/2020
Dispensa de Licitação nº. 20/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos informa que o presente Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de um aparelho de um smartphone Motorola Moto One Macro 64 gb, para a Policia Militar de Vidal Ramos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação se faz necessária, pois o aparelho que a Policia tinha acabou estragando e não tem mais conserto, e a mesma precisa de um para uso dos policias, atendimentos sempre que solicitados e o aparelho deverá possuir algumas configurações especificas para que possa rodar os aplicativos da Policia nas ocorrências e demais atos necessários.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Município ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO
O valor previsto para pagamento do aparelho é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para o fornecimento e prestação dos serviços solicitados.

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1	Smartphone Motorola Moto One Macro 64 gb	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL			R$ 1.200,00	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0.3.0.3.0.00.00.00.00.00. (141)
DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA
A entrega do objeto será imediato após homologação.
DA DOCUMENTAÇÃO
Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que:
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: JEAN CARLOS DUNKE ME, estabelecida na Rua 14 de fevereiro, 186, Edificio Torre de Frate, Ituporanga, cep: 88.400-000, Santa Catarina, CNPJ 08.693.945/0001-48.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao SGT PM Cmt. GpPM. Sr. Marcio Antônio Fermino, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 11 de maio de 2020.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº 41/2020
Dispensa de Licitação nº. 20/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de um aparelho de um smartphone Motorola Moto One Macro 64 gb, para a Policia Militar de Vidal Ramos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
, valor será de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Empresa: JEAN CARLOS DUNKE ME
Endereço: Rua 14 de fevereiro, 186, Edificio Torre de Frate, Ituporanga/SC
CEP 88400-000,
CNPJ nº. 08.693.945/0001-48.

Vidal Ramos, 11 de maio de 2020.
.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 41/2020
Dispensa de Licitação nº. 20/2020

RATIFICAÇÃO
ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
RATIFICA a DISPENSA de licitação para a contratação direta da Empresa JEAN CARLOS DUNKE ME, estabelecida na Rua 14 de fevereiro, 186, Edifício Torre de Frate, Ituporanga, cep: 88.400-000, Santa Catarina, CNPJ 08.693.945/0001-48, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o pagamento da despesa, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor da empresa JEAN CARLOS DUNKE ME, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.
Vidal Ramos, 11 de maio de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.355/20

Publicação Nº 2472731

DECRETO Nº 17.355/20, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 29064/19, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Lourdes Peretti Köpsel e outros;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área, com 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze metros quadrados), pertencente a uma área maior com 109.644,17 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados) de propriedade de Lourdes Peretti Köpsel e outros, constante da matrícula nº 36.154, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 29064/19.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando as disposições em contrário.

Videira, 5 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.359/20

Publicação Nº 2472190

DECRETO Nº 17.359/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 065/2008,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Habitação:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos:
Titular: VITOR BEAL PARTYKA
Suplente: FRANCK MAYER BRANDALISE

b) Representante do Departamento Municipal de Ação Social:
Titular: ROSEMARI PINTO DA SILVA NETO
Suplente: BEATRIZ FERREIRA PONTES

c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: FABIANO LUIZ MARAFON
Suplente: ISRAEL RIBEIRO ALVES

d) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: LUIZ CARLOS BONDICZ
Suplente: WOLMAR ERDMANN

e) Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI
Suplente: KAROLINA BORSATTI

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da União Videirense das Associações de Moradores - UVA:
Titular: JOSÉ DIOMIR DE OLIVEIRA
Suplente: MARICI IZABEL RIGO SOLIGO

b) Representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA:
Titular: RENATO SCOPEL
Suplente: CLEITON MARTINI RIGO

c) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV:
Titular: DEISY SANTI
Suplente: NILSON SCHROEDER

d) Representante das Entidades Religiosas de Videira:
Titular: JOSÉ LUIZ GRANETO
Suplente: ANTONIO MOACIR FRANCHIN

e) Representante da Associação de Pais e Professores de Videira:
Titular: VANDERLEI PERETTI
Suplente: MARCIO GERALDO DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.143/19 e alterações.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.360/20

Publicação Nº 2472187

DECRETO Nº 17.360/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.796/20, de 8 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 58.655,72 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	

01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.095– Programa Alimentação e Nutrição	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0003.0 – Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0070.0 – Aplicações Diretas	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0070.0 – Aplicações Diretas	27.055,72.
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	58.655,72

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2019 e das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.064 – Gestão do Sus e Investimentos em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0070.0 – Aplicações Diretas	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	1.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.361/20

Publicação Nº 2472184

DECRETO Nº 17.361/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3800, de 8 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional especial no valor de R$ 12.663,20 (Doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração	
03 – Segurança Pública	
2.018 – Convênio Polícia Militar	
4.4.30.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	12.663,20
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	12.663,20

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá a conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração	
03 – Segurança Pública	
2.018 – Convênio Polícia Militar	

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	12.663,20
TOTAL DA ANULAÇÃO	12.663,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 17.363/20

Publicação Nº 2472287

DECRETO Nº 17.363/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira, crédito adicional no valor de R$ 34.205,27 (trinta e quatro mil, duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA	
01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Videira	
2.068 – Proteção Especial de Alta Complexidade - SUAS	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0510.000000 – Aplicações Diretas	4.509,37

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA	
01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Videira	
2.083 – Gestão do FMAS e CMAS	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.6500.006509 – Aplicações Diretas	29.695,90
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 34.205,27

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FMAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.365/20

Publicação Nº 2472306

DECRETO Nº 17.365/20, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Desenv Urbano, Agricultura e Meio Ambiente	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2.046 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas	160.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	160.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de recursos próprios do exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de maio de 2020.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.366/20

Publicação Nº 2472978

DECRETO Nº 17.366/20, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 a servidora MARISA ROSANE DELANI, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 016/2020:

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora MARISA ROSANE DELANI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 749.863.259-49, com RG nº 2.630.268 e PIS/PASEP nº 170.25252.62-8, detentora do cargo efetivo de Professora, com matrícula Funcional nº 1868, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo a importância de R$ 7.394,52 (Sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/12 – Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Videira, 11 de maio de 2020.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.367/20

Publicação Nº 2472975

DECRETO Nº 17.367/20, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ao servidor EDUARDO CASSOL TAGLIAPIETRA, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 014/2020:

DECRETA

Art.1º Fica aposentado por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor EDUARDO CASSOL TAGLIAPIETRA, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 304.978.500-44, RG nº 7.684.933 e PIS/PASEP nº 1.703.795.344-8, detentor do cargo efetivo de Professor, com matrícula Funcional nº 2012, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo a importância de R$ 8.551,29 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/12 – Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

Videira, 11 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 - PMV

Publicação Nº 2472024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/SC, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OUVINOCAPRINOCULTURA, COM INICIO EM JUNHO DE 2020 ATÉ DEZEMBRO DE 2020.
VALOR: R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 11 de maio de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

EXTRATO DO CONTRATO N. 0011/2020

Publicação Nº 2473250

Extrato do Contrato n. 0011/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANIA ALVES
CPF: 004.692.809-05
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (KAUE CESCO), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 9º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 29 de janeiro de 2021
FUNÇÃO: Auxiliar Educacional
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0018/2020

Publicação Nº 2473257

Extrato do Contrato n. 0018/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DANIELLA BISCOLLI
CPF: 025.724.409-38
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atuar nos locais onde haja a necessidade - Volante. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 40º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021,conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0025/2020

Publicação Nº 2473258

Extrato do Contrato n. 0025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GISELE TRANCOSO DOS SANTOS
CPF: 036.661.869-55
OBJETO: Admissão em substituição à servidora TEOLINDA PADILHA SCHNEIDER KAUL, transitoriamente afastado de sua função efetiva para atuar na Sala de Atendimento Educacional Especializado, conforme exigência ao Art 58º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 8º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0045/2020

Publicação Nº 2473260

Extrato do Contrato n. 0045/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANI PAULA VIERGUTZ
CPF: 551.158.969-15
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para articular o Projeto de Educação Integral, instituído pela Resolução n. 001/2018, que induz a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 36º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0055/2020

Publicação Nº 2473261

Extrato do Contrato n. 0055/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DAIANY DA SILVA MONTARROYO
CPF: 116.863.387-75
OBJETO: Admissão em substituição a servidora ENDY LUCY MULLER, transitoriamente afastado de sua função efetiva e que se encontra no exercício de atividades de Diretor Adjunto de Escola, conforme Portaria nº 0149/2020. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 7º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 19 de junho de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Educação Física Ensino Infantil e Fundamental
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0068/2020

Publicação Nº 2473262

Extrato do Contrato n. 0068/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREIA TODT
CPF: 083.308.749-58
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, em virtude de lista esgotada do concurso em vigor - 001/2018 - do referido cargo. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 19º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.059,17 (um mil e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0096/2020

Publicação Nº 2473264

Extrato do Contrato n. 0096/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ALCIDIR MIGUEL VITORAZZI
CPF: 334.534.198-04
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atuar como professor de aulas excedentes, que não completam a carga horária de 40 horas semanal. (Processo Seletivo: 005/2019; Classificação do Contratado: 1º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 31 de maio de 2020, conforme Decreto nº 16.639/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais – Religião
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.761,96 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0097/2020

Publicação Nº 2473266

Extrato do Contrato n. 0097/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARLENE WEISS PEREIRA DE JESUS
CPF: 944.567.719-68
OBJETO: Admissão em substituição à servidora MARY MERCEDES SILVA DA SILVA, transitoriamente afastada de sua função efetiva estando restrita as suas atividades laborais e que se encontra no exercício de atividades na biblioteca escolar, conforme Portaria 0748/2019. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 1º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais – Geografia
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.523,91 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0129/2020

Publicação Nº 2473270

Extrato do Contrato n. 0129/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: THAIS BANDT
CPF: 104.937.809-12
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atender criança com necessidades especiais (GABRIEL VOLPATO SCHULER E JEORGE HENRIQUE DE BRITO C. DE AGUIAR), conforme capítulo V. da LDB/1996 e conforme Resolução 001/2009 do Conselho Municipal de Educação de Videira. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 17º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021,conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Auxiliar Educacional
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0195/2020

Publicação Nº 2473271

Extrato do Contrato n. 0195/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LUIZ EDUARDO MARQUES GIBBINI
CPF: 254.727.138-97
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de não haver concurso público vigente para o referido cargo. (Processo Seletivo: 004/2019; Classificação do Contratado: 2º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 30 de abril de 2020,conforme Decreto nº 16.460/19).
VIGÊNCIA: de 03 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Médico Cardiologista
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 10 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 5.444,85(cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0202/2020

Publicação Nº 2473272

Extrato do Contrato n. 0202/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUSSARA RODRIGUES DE MORAES
CPF: 006.336.859-50
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 11º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 23 de março de 2020 à 22 de junho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0203/2020

Publicação Nº 2473275

Extrato do Contrato n. 0203/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VANILDE APARECIDA CORDEIRO
CPF: 005.860.499-59
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 22º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021,conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 24 de março de 2020 à 23 de junho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0210/2020

Publicação Nº 2473276

Extrato do Contrato n. 0210/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SUZI DONATTI
CPF: 047.998.169-85
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 24º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2020 à 30 de junho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0212/2020

Publicação Nº 2473278

Extrato do Contrato n. 0212/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO HENNING
CPF: 678.611.139-49
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação do Contratado: 1º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Médico Psiquiatra
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 10 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 5.444,85(cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0213/2020

Publicação Nº 2473281

Extrato do Contrato n. 0213/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RAMONA LIA CANONICA
CPF: 005.346.869-40
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, devido a pandemia do COVID-19. (Processo Seletivo: 001/2018; Classificação da Contratada: 2º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 21 de maio de 2020, conforme Decreto nº 15.055/18).
VIGÊNCIA: de 08 de abril de 2020 à 07 de julho de 2020
FUNÇÃO: Farmacêutico
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.308,72 (quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0217/2020

Publicação Nº 2473282

Extrato do Contrato n. 0217/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA KARINE SOARES
CPF: 139.050.509-00
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 17º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2020 à 16 de julho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0218/2020

Publicação Nº 2473283

Extrato do Contrato n. 0218/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIANA MARILIA SAVIAN BRIDI
CPF: 056.729.689-02
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 19º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2020 à 16 de julho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0219/2020

Publicação Nº 2473285

Extrato do Contrato n. 0219/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSEMERI TRAGANCIN GUSATTO
CPF: 044.868.359-80
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 12º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2020 à 16 de julho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0220/2020

Publicação Nº 2473286

Extrato do Contrato n. 0220/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA CRISTINA PETRY
CPF: 065.659.369-51
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 16º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2020 à 16 de julho de 2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.143,25 (dois mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0222/2020

Publicação Nº 2473291

Extrato do Contrato n. 0222/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: HALLISSON RODRIGUES FONTENELE
CPF: 025.335.743-84
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação do Contratado: 2º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2020 à 16 de julho de 2020
FUNÇÃO: Enfermeiro
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.308,72 (quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0223/2020

Publicação Nº 2473294

Extrato do Contrato n. 0223/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA RIBAS ZAGO
CPF: 629.44.819-15
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em virtude de lista esgotada para o referido cargo, no concurso 001/2018. (Processo Seletivo: 001/2019; Classificação da Contratada: 3º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2020 à 16 de julho de 2020
FUNÇÃO: Enfermeiro
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.308,72 (quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N.0037/2020

Publicação Nº 2473259

Extrato do Contrato n. 0037/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARCIA APARECIDA WEBER
CPF: 016.606.549-80
OBJETO: Admissão para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Educação, para atuar como professor de aulas excedentes, que não completam a carga horária de 40 horas semanal. (Processo Seletivo: 001/2019 - PMV; Classificação da Contratada: 33º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 09 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 17.130/19).
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 à 22 de dezembro de 2020
FUNÇÃO: Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.202,44 (dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0094/2020

Publicação Nº 2472776

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0094/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA CRISTIANE ALVES CPF: 061.429.499-10
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2020 até 30 de junho de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0102/2019

Publicação Nº 2472780

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0102/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIMAR BALDISSERA CPF: 824.957.699-34
VIGÊNCIA: de 08 de março de 2019 até 10 de outubro de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0273/2019

Publicação Nº 2472782

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0273/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANGELITA DE FATIMA GODOI GRIS CPF: 732.709.209-97
VIGÊNCIA: de 06 de maio de 2019 até 22 de junho de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0347/2019

Publicação Nº 2472902

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0347/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RAQUEL DA SILVA DE LIMA
CPF: 067.454.699-79
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0364/2019

Publicação Nº 2472771

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0364/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUCELIA CLAURA DALAMARIA CPF: 949.667.029-68
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2019 até 10 de julho de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0393/2019

Publicação Nº 2472911

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0393/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: VINICIUS BALDISSERA
CPF: 083.292.219-62
VIGÊNCIA: de 01 de agosto de 2019 até 04 de julho de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0445/2019

Publicação Nº 2472790

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0445/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOSIENE FRANCISCA DA SILVA CPF: 039.598.874-85
VIGÊNCIA: de 17 de setembro de 2019 até 16 de junho de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 04722019

Publicação Nº 2472809

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0472/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO HENNING CPF: 678.611.139-49
VIGÊNCIA: de 01 de outubro de 2019 até 31 de março de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0502/2019

Publicação Nº 2472793

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0502/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ANTÔNIO LAZZARI CPF: 744.246.969-87
VIGÊNCIA: de 06 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2020
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

LEI Nº 3.795/2020

Publicação Nº 2472182

LEI Nº 3.795/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Inclui ação em programa de governo no Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei nº 3470/2017, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, Lei nº 3.722/2019, a ação constante no Anexo III que faz parte desta Lei.

Art. 2º Fica incluso no PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, no programa 29 – Gestão Qualificada do SUS, a seguinte ação:

2.095 – Programa Alimentação e Nutrição

Art. 3º Os valores orçamentários para os ajustes necessários serão remanejados dentro da ação 2.064 – Gestão do Sus e Investimentos em Saúde existente no programa 29 – Gestão Qualificada do SUS, conforme alteração do Anexo III do PPA 2018-2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.796/2020

Publicação Nº 2472179

LEI Nº 3.796/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 58.655,72 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.095– Programa Alimentação e Nutrição	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0003.0 – Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0070.0 – Aplicações Diretas	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0070.0 – Aplicações Diretas	27.055,72.
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	58.655,72

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2019 e das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ – 2.064 – Gestão do Sus e Investimentos em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	500,00

3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Aplicações Diretas	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0070.0 – Aplicações Diretas	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	1.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.797/20

Publicação Nº 2472171

LEI Nº 3.797/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Cultura, do Município de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Videira SC, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, conforme a presente Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Videira, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019, é regido pelos seguintes princípios:
I - Respeito aos direitos humanos;
II - Responsabilidade socioambiental;
III - Direito universal à arte e à cultura;
IV - Direito a memória e às tradições;
V - Liberdade de expressão, criação e fruição;
VI - Diversidade das expressões culturais;
VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
X - Desenvolvimento da economia criativa;
XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
XV - Transparência e compartilhamento e informações;
XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

Art.2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Videira SC:
I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática
II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.
III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.
IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e

artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.
V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

Art.3º O Plano Municipal de Cultura do Município de Videira SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:
I- Gestão em cultura: organização, planejamento e gestão do setor;
II - Patrimônio cultural: identificação, reconhecimento, preservação, proteção legal, conservação e restauração;
III - Educação e produção de conhecimento: formação, capacitação, qualificação e pesquisa;
IV - Cultura criativa: criação, produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão, circulação e inclusão na área de cultura;
V - Infraestrutura: construção, ampliação, adequação e acessibilidade;
VI- Difusão, circulação e promoção.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada dois (dois) anos.

Art.4º Compete ao Poder Público Municipal de Videira SC, nos termos desta Lei:
I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Videira SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
II - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art.5º Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.6º A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Videira SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art.8º O Plano Municipal de Cultura de Videira SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Parágrafo Único - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n° 2.078/08 e do Decreto n° 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DE VIDEIRA
2020/2030

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIDEIRA

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice Prefeita

FRANCINI LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Turismo e Cultura

MÁRCIA MARIA MODZELESKI
Assessora de Cultura

Documento elaborado sob orientação técnica da
VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA

Elaboração
ANA CAROLINA RECHIA
DAVID SCHIMDT
DÉBORA DE MEIRA PADILHA
EFREM NAOR DOS SANTOS MOURA
GUILHERME ORSO
GLADIS ANSILIEIRO
JOÃO BATISTA FERNANDES DA ROCHA
LAUANA CENCI
LEONILDE MARIA BONETTI RIBEIRO
MARCIELLY PALHANO
MÔNICA ANDRES

Embora a elaboração final do Plano Municipal de Cultura tenha ficado sob a responsabilidade dos relatores acima citados , durante todo o processo de construção, contou-se com a colaboração de diversos profissionais das Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, Planejamento e Desenvolvimento, Administração e Fazenda, Procuradoria, Comunicação, e Departamento de Ação Social, Fundação de Esporte e lideranças da comunidade que voluntariamente colaboraram para o levantamento de informações constantes no mapeamento cultural.

Revisão
ROSELAINE VINHAS E JULIANA VINHAS

Colaboração
Secretário Executivo da AMARP: ODIVAR CLÓVIS BISCARO
Assessor Jurídico e de Cultura da AMARP: HUMBERTO DALPIZZOL

Apoio
Colegiado de Cultura da AMARP

O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIDEIRA
Um Plano de Cultura cuida da organização das políticas públicas de um município, estado ou país, tratando de um apanhado de aspectos exposto em diretrizes, objetivos, ações e metas de grande importância para o planejamento e desenvolvimento da área a partir da gestão pública e em consonância com os interesses da sociedade.
Atendendo às políticas culturais das esferas federal e estadual, o Plano cumpre o papel de traçar as políticas públicas municipais para a área de cultura, cumprindo com as prerrogativas do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A da Constituição Federal), Plano Nacional de Cultura (lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), Sistema Estadual de Cultura e Plano Estadual de Cultura de Santa Catarina (lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018). Este plano tem validade para os próximos dez anos a partir de sua sanção.
O Plano de Cultura do Município de Videira foi construído com a soma de esforços da administração municipal e da comunidade local e traz à tona anseios, sonhos, políticas e organização para o desenvolvimento cultural no campo simbólico, econômico e cidadão.
O processo de construção foi um esforço colegiado e colaborativo entre doze municípios que compõem a Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe: Arroio Trinta, Caçador, Fraiburgo, Iomere, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira.
O Plano olha para a identidade cultural, sua preservação, sua valorização e o respeito ao que nos trouxe até aqui. O Plano cuida do trato com a formação na área artística e cultural, preza pela formação do cidadão, pelo acesso e a acessibilidade aos bens e serviços materiais e imateriais. O Plano preza pela visão sustentável e econômica que um município precisa ter com a cultura e sua diversidade.
Este Plano de Cultura de Videira é histórico, é o primeiro a ser construído e tornado Lei Municipal.
A seguir, apresentamos a nova cena cultural de Videira para os próximos dez anos.

SUMÁRIO

1.	DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO	12
1.2	UM POUCO SOBRE VIDEIRA	12
1.3	Denominação	13
1.4	Localização	14
1.5	Mapeamento Cultural	16
2.	PROGNÓSTICO PARA O FUTURO DA ÁREA	18
2.1	EIXO TEMÁTICO I: GESTÃO EM CULTURA: ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SETOR	18

2.1.1	Estratégia 1: Criar mecanismos de acompanhamento de políticas para a área	18
2.1.2	Estratégia 2: Revisar os entes legais já existentes e criar os entes legais obrigatórios para a área de cultura	19
2.1.3	Estratégia 3: Organizar estrategicamente os setores funcionais de gestão do município	20
2.3	EIXO TEMÁTICO II – PATRIMÔNIO CULTURAL: IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO LEGAL, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO	20
2.3.1	Estratégia 4: Assegurar a existência continua dos bens materiais e imateriais com valor artístico, histórico e cultural	21
2.3.2	Estratégia 5: Restaurar e preservar espaços históricos	22
2. 4.	EIXO TEMÁTICO III - EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO DE CNHECIMENTO: FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PESQUISA	22
2.4.1	Estratégia 6: Desenvolver meios que garantam a continuidade das atividades de formação e cultura	22
2.4	EIXO TEMÁTICO IV: CULTURA CRIATIVA: CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, ECONOMIA, PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E INCLUSÃO NA ÁREA DE CULTURA	24
2.4.1	Estratégia 7: Tornar igualitárias as oportunidades de participação em eventos culturais promovidos no município	24
2.4.2	Estratégia 8: Desenvolver ações culturais que mostrem a diversidade cultural local	25
2.5.	EIXO TEMÁTICO V - INFRAESTRUTURA: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE	26
2.5.1	Estratégia 9: Facilitar a acessibilidade aos equipamentos culturais e estruturas digitais públicas	26
2.5.2	Estratégia 10: Construir ou adequar espaço para se tornarem equipamentos culturais	26
2.5.3	Estratégia 11: Modernizar o paisagismo nos espaços públicos do município	27
2.6	EIXO TEMÁTICO VI: DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E PROMOÇÃO	28
2.6.1	Estratégia 12: Manter viva a memória dos movimentos culturais realizados no município	28
2.6.2	Estratégia 13: Tornar públicas as manifestações culturais populares e migratórias no município de Videira	29
	ANEXOS	31

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIDEIRA

1. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

1.1 UM POUCO SOBRE VIDEIRA

O território, que hoje denominamos Videira, no início da colonização era habitado por povos indígenas das comunidades Kaingang e Xocleng, da família jê, e os guaranis, que até recentemente não eram computados nas pesquisas demográficas. A maioria do povo que habitava a localidade, até meados do século XIX, era de caboclos, provindos principalmente da miscigenação entre indígenas dessas comunidades, negros – preponderantemente de origem banto e congolês – portugueses paulistas e espanhóis já radicados na Argentina, Uruguai e Paraguai, entre outros. A partir de meados do século XX, chegam à região as primeiras famílias de origem italiana, alemã, polonesa, entre outras etnias.

Antes de ser chamado de Videira, o território era uma pequena vila batizada de Rio das Pedras, a qual recebeu uma Estação Ferroviária no final de 1910, que compunha a lendária ferrovia São Paulo - Rio Grande do Sul. A estrada de ferro foi marco da colonização da região, sendo um dos principais fatores de desenvolvimento do município naquela época, promovendo a colonização de Videira trazendo principalmente imigrantes alemães e italianos de várias regiões brasileiras, principalmente do estado do Rio Grande do Sul. Estes deixaram seus países em busca de melhores condições de vida, novas terras para cultivo e novas oportunidades para seus familiares.

A ferrovia também propiciou ao município um novo quadro econômico, permitindo a entrada de produtos que garantiam o desenvolvimento da infraestrutura do município como material de construção, areia, cimento e madeira. Além desses produtos, também vinham outros que abasteciam o comércio local.

Devido à instalação dessa estação, e com o movimento diário de pessoas, principalmente dos imigrantes, a localidade recebeu um Posto Telegráfico da Rede Ferroviária Federal S.A na década de 1940, com localização nas imediações da estação ferroviária. Esse posto telegráfico era muito utilizado pelos comerciantes da região que vinham até o município para se comunicarem com outros estados, assim também aproveitavam para fazer compras no trem, pois o mesmo trazia mercadorias diversas, dos centros maiores, para vender nas estações.

O armazém de secos e molhados das famílias Ponzoni e Brandalise iniciou a produção de suínos com venda de banha, um produto muito consumido a fim de garantir a preservação de carnes, isso em 1936. Este pequeno comércio tornou Videira o berço da Perdigão, hoje BRF, uma das maiores empresas de alimentos do mundo.

Mais tarde, Rio das Pedras veio a ser chamada de Vila de Perdizes, comunidade que na época foi colonizada por italianos e se encontrava na margem direita do Rio do Peixe. Do outro lado do rio se constituiu uma comunidade chamada Vila de Vitória, colonizada por alemães. Ambas as vilas se uniram fundando em 31 de dezembro de 1943, o município de Videira.

1.3 Denominação

A criação ocorreu pelo decreto lei estadual n° 941, de 31/12/1943. A instalação oficial do novo município aconteceu em 1º de março de 1944, tendo como prefeito provisório Milton Leite da Costa. O nome, Videira, deve-se ao fato da região possuir na época uma vasta área de plantio de parreiras. Conta-se que, na ocasião, foi cultivado um cacho de uva com 1.200 gramas. Além disso, a fabricação do vinho fazia parte da tradição italiana, tão presente na região.

A produção de uva e vinho tornou-se a principal atividade e base da economia do município por muito tempo, pois a maioria das famílias de Perdizes tinha atrás de suas casas ou mesmo em outro terreno o cultivo dos parreirais de uva. Com o crescimento do cultivo da uva e do vinho, não só na região, mas também no estado de Santa Catarina, Videira sediou a primeira festa da uva em 1942.
Para a festa foram construídos pavilhões que contavam com mais de 500 expositores para demonstrar a pujança da agricultura, da indústria e do comércio das duas vilas. Outro momento importante da festa era o baile da vindima, com a presença de muitos convidados ilustres. A abertura da festa aconteceu com a chegada da comitiva oficial defronte ao majestoso pórtico da grande exposição e a coroação da rainha da festa, a senhorita Erminda Irene Ely.
1.4. Localização
Esse acontecimento obteve destaque em âmbito estadual, pois contou com a presença de representantes do Governo do Estado que vieram contribuir decisivamente para fortalecer ainda mais o movimento de emancipação do município que vinha caminhando a passos largos. A vocação para o cultivo da uva e do vinho deu ao município o título de Capital Catarinense da Uva e do Espumante. Videira está situada no Vale do Rio do Peixe, na região onde ocorreu a Guerra do Contestado, compondo a 13ª Região Turística do Vale dos Imigrantes, no Meio Oeste de Santa Catarina, a uma distância de 480 km da capital do estado. Tem uma área de 378,4 km2 e faz limites com os seguintes municípios: Caçador e Rio das Antas, ao norte; Pinheiro Preto ao sul; Fraiburgo e Tangará, a leste; Arroio Trinta e Iomerê, a oeste. Possui um clima bastante úmido do tipo temperado, com as estações bem definidas e temperaturas médias que variam de 20o C no verão e 11o C no inverno.
A população atual, segundo o censo do IBGE de 2019, é de 53.065 mil habitantes, com o IDMS de 0,764. Estamos organizados em 36 comunidades, 32 bairros e 213 loteamentos.
A base estrutural da prefeitura é composta por 11 secretarias, a Secretaria de Turismo e Cultura está sediada na Biblioteca Municipal Euclides da Cunha, próxima ao Museu do Vinho Mário de Pellegrin. O legislativo é composto por 11 vereadores e o judiciário é composto por um Juiz da vara criminal, um da primeira vara cível, um da segunda vara e um Juiz da vara trabalhista.
A economia videirense é pautada nas atividades industriais, comerciais e agrícolas. No setor primário, destaca-se a fruticultura de pêssego, ameixa e uva; na pecuária, o destaque é para a criação de suínos, aves e bovinos de leite; e no comércio e indústria, destacam-se as empresas BRF, Videplast, Master e Grupo Carboni, que geram milhares de empregos na cidade. Videira tem registrado um crescimento expressivo em postos de trabalho, sendo destaque na geração de empresas em SC em cidades até 60 mil habitantes. Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), divulgados no primeiro semestre de 2019, apontam um crescimento de 1.022 vagas de trabalho nos seis primeiros meses de 2019. Videira também registrou em 2018 o 2º lugar como Melhor Município para envelhecer, segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas; 4º lugar no Índice de Governança Municipal, do Conselho Federal de Administração; 5º lugar como município que mais investe sua receita, de acordo com o site Compara Brasil; e o 6º lugar em Maior Transparência da Gestão Pública, segundo a Controladoria Geral da União (CGU).
As principais arrecadações do município são ICMS, FPM, Receitas Patrimoniais, ISS, SUS, IPVA, IRRF, COSIP, ITBI, taxas de vigilância sanitária e alvarás, taxas e contribuições de melhorias, e a autarquia da Videira Saneamento - Visan, possuindo uma arrecadação total de R$ 201.240,757 no ano base de 2018. As despesas registradas, também em 2018, foram amortização, despesa com pessoal, manutenção, investimentos, totalizando R$ 176.904.964.
No que diz respeito à cultura, o município possui fortes expressões e manifestações culturais. Destaca-se em sua história a realização de grandes festas e eventos como a Festa da Uva, Baile do Vinho, Festivais, Carnavais e outros, além das instalações como clubes, cinema, ferrovia, pontes e um patrimônio arquitetônico rico, que abrigou por muito tempo as atividades de entretenimento da população local.
Com o crescimento das setoriais de cultura, a estrutura de governo do município transformou o Departamento de Cultura em Secretaria de Turismo e Cultura em 2014, área direcionada para atender as necessidades da população videirense neste importante eixo de desenvolvimento.
Essa necessidade trouxe um movimento de estruturação organizacional da gestão pública, além de a comunidade manifestar-se com produções artísticas e culturais de forma bastante acentuada e em grande número. Grupos ligados direta e indiretamente à cultura foram sendo formados. Patrimônios materiais e imateriais de destaque no campo dos ritos religiosos, crenças, sabedoria popular, patrimônios edificados, monumentos, praças, igrejas, mais uma infinidade de referências evidenciam a cultura local e regional.
No campo das políticas públicas nacionais temos as leis que privilegiam a cultura: Lei 35666, 18/05/2018, no âmbito municipal temos: Art. 189º, Art. 190º, Art. 191º – III, IV, Art. 192º, Art. 193º e Art. 194º da Lei Orgânica do Município, que garantem os direitos culturais do cidadão. Também, durante a realização do Plano de Cultura de Videira, foi desenvolvida a Lei de Criação do Sistema Municipal de Políticas Culturais e a Lei de Criação do Sistema Municipal de Cultura, que até o fechamento da redação deste trabalho, tramitam na Câmara de Vereadores do município.
1.5. Mapeamento Cultural
A partir do Mapeamento Cultural, realizado entre junho e novembro de 2019, registramos no campo das expressões culturais 55 artesãos, na cultura popular identificamos 47 mestres de saberes, sendo sapateiros, alfaiates, costureiras e benzedeiras.
Nas artes e espetáculos, temos 153 registros, entre artistas e artistas plásticos. Na dança temos 60 bailarinos ou dançarinos, na música 40 músicos entre canto, instrumentos, coros e bandas. Na setorial de circo e teatro registramos quatro artistas.
Os profissionais da área cultural para formação somam 25 palestrantes. Na área de literatura, identificamos 31 escritores. Como colecionadores, contamos com dois nas modalidades de filmes (cartazes dos filmes) e de carros antigos.
As oficinas culturais oferecidas gratuitamente pelo município são três: dança (moderna, tradicionalista e folclórica), teatro (adulto, juvenil e infantil) e música (canto, violão, flauta, violino, violoncelo, instrumentos de sopro e percussão).
Os grupos direta e indiretamente ligados à arte e à produção cultural presentes no município são 16: Banda Jovem Sol Lá Si, Banda Sinfônica de Videira, Camerata Videira, Coral Vozes de Videira, Coral Brinca Música, Madrigal Som da Pessoa, Grupo de Dança Tradicionalista de Videira, Grupo de Dança Folclórica Ítalo Germânica de Videira, Grupo de Dança Moderna, Grupo Municipal de Teatro de Videira.
Para o calendário anual de eventos da cultura, destacamos: Festa da Vindima, Festa do Aniversário do Município, Expo Videira, Festival da Canção de Videira - ECAVI, Festival de Dança, Festival de Teatro, Concerto das Bandas Sinfônica e Sol Lá Si, Concerto de Violões e Flauta, Concerto Camerata, Concerto de Corais Brinca Música e Vozes, Decoração temática de Páscoa e de Natal, Mostra de Teatro Infantil, entre outros.
Videira registra, em 2019, 27 bibliotecas, três livrarias, uma editora de livros e revistas, cinco papelarias, quatro gráficas, nove fotógrafos, cinco comércios de aviamentos e tecidos.
Contamos também com três provedores de internet e quatro operadoras de celular que atendem nosso município. Ainda, com quatro emissoras de rádio, oito indústrias digitais e 71 laboratórios em seus vários seguimentos.

Podemos salientar 31 salões comunitários, nove auditórios, dez ginásios, três praças, oito áreas de lazer, 14 espaços turísticos, 24 igrejas e manifestações religiosas. Na educação contamos com 46 unidades, incluindo escolas e centros de educação infantil, e cinco instituições de ensino superior.
Na parte de construções históricas destacamos 12, sendo elas: Casa da Família Anzanello, Casa da Família Bolzani, Casa do Pernoite, Casa do Telégrafo, Coreto, Estação Ferroviária, Igreja Matriz, Moinho de Pedra Produtos Leal, Muro, Museu do Vinho, Residências ao longo da Rua Nicolau Cavon, Casa do Sítio 'Velho Casarão'.
Compondo o eixo de gastronomia, Videira conta com 37 restaurantes, três hamburguerias, oito hotéis, cinco bares, cinco cafeterias, quatro sorveterias. No segmento colonial temos 17 produtores coloniais. São 40 clubes, oito entidades e oito associações.
A riqueza cultural de Videira está na sua gente, um povo aguerrido, empreendedor e acolhedor, que vislumbra o futuro sem esquecer suas origens. Videira possui um legado a ser preservado, conhecido e disseminado por todos com intuito de promover o crescimento cultural do município. Um legado construído por gerações e uma identidade presente em cada momento de vida e da história do cidadão videirense.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIDEIRA
2. PROGNÓSTICO PARA O FUTURO DA ÁREA

2.1 EIXO TEMÁTICO I: GESTÃO EM CULTURA: ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SETOR.

Diretriz: Criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura e seus entes constitutivos no município de Videira, de forma efetiva, democrática e participativa.

2.1.1 Estratégia 1: Criar mecanismos de acompanhamento de políticas para a área.
Ações:
- Criar o Conselho Municipal de Cultura;
- Estabelecer o Fórum Permanente de Cultura do município;
- Realizar a Conferência Municipal de Cultura sempre que convocada pela União.
Meta 1:
- Conselho Municipal de Cultura criado até junho de 2020;
- Realizar 05 Fóruns Permanentes de Cultura até 2025;
- Realizar 100% das Conferências Municipais de Cultura convocadas pela União.
Esta meta contribui com as metas 1, 2, 46 e 49 do Plano Nacional de cultura.
RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, recursos financeiros próprios, Recursos orçamentários previstos na LOA e PPA, Lei de criação do Conselho de Cultura, Eleição do Conselho, nomeação dos conselheiros e posse, edital de convocação de conferências, divulgação de conferências e fóruns.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:- Alocação de rubrica orçamentária própria para a área de cultura na LOA e PPA, recursos financeiros próprios destinados as necessidades previstas na meta, Sanção da Lei de criação do Conselho de Cultura, Edital de chamamento de Eleição do Conselho, decreto de nomeação dos conselheiros e sua posse, atas de reuniões do Conselho, relatórios das atividades da gestão e do acompanhamento do conselho, edital de convocação de conferências, meios de divulgação de conferências e fóruns.
2.1.2 Estratégia 2: Revisar os entes legais já existentes e criar os entes legais obrigatórios para a área de cultura.
Ações:
- Revisar e formar as setoriais da cultura do município;
- Avaliar a adequação do plano diretor de arquitetura e urbanismo;
- Criar a Lei Municipal de incentivo à Cultura;
- Estabelecer parcerias entre setor público e privado;
- Criar o Fundo Municipal de Cultura.
Meta 2:
- Formar e incentivar a atividade de 10 setoriais de cultura até 2029;
- Validar 100% do plano diretor de arquitetura e urbanismo;
- Instituir mecanismos de financiamento da cultura até dezembro de 2025 e incentivar o desenvolvimento de no mínimo 5 projetos por ela até 2026;
- Promover no mínimo 2 projetos culturais via parceria público e privado anualmente;
- Instituir legalmente o Fundo de Cultura até dezembro de 2023.
Esta meta contribui com as metas 3, 8, 9, 22, 24, 25, 46 e 53 do Plano Nacional de cultura.
RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros próprios, Lei de criação do Conselho de Cultura, Eleição do Conselho, nomeação e posse dos conselheiros.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Relatórios das atividades das setoriais, Aprovação e redação final do plano diretor de arquitetura, Sanção da Lei de mecenato, Criação, execução e documentos referente a projetos fomentados pela lei de mecenato, Recursos financeiros próprios destinados as necessidades previstas na meta, Sanção da Lei de criação do Fundo de Cultura.
2.1.3 Estratégia 3: Organizar estrategicamente os setores funcionais de gestão do município.
Ações:
- Reavaliar a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura.
Meta 3:
- Reavaliar a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura anualmente.
Esta meta contribui com as metas 11, 23 e 48 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Indicadores de desempenho, Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Mobiliário, Espaço físico, Recursos tecnológicos, Editais de chamamento.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Criação ou redução de cargos, Relatório das atividades executadas, Publicação de processos seletivos ou concursos, Adequação do organograma.
2.3 EIXO TEMÁTICO II - PATRIMÔNIO CULTURAL: IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO LEGAL, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO.
Diretriz: Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, reconhecendo suas características e promovendo a salvaguarda das expressões dos diferentes grupos e cidadãos do município.
2.3.1 Estratégia 4: Assegurar a existência continua dos bens materiais e imateriais com valor artístico, histórico e cultural.
Ações:
- Mapear os bens com caráter artístico, histórico e cultural;
- Criar lei de proteção do patrimônio cultural de Videira;
- Criar leis de tombamento do patrimônio;
- Desenvolver mecanismos que assegurem a continuidade das tradições culturais;
- Resgatar e preservar aspectos da tradição e da identidade cultural do município;
- Sensibilizar a comunidade sobre a importância dos patrimônios culturais;
-Desenvolver mecanismos de proteção dos patrimônios culturais públicos e privados.
Meta 4:
- Criação da lei de proteção ao patrimônio cultural de Videira até 2021;
- Realizar tombamentos dos principais patrimônios históricos identificados até 2030;
- Realizar estudo e desenvolver projeto para reestruturação das margens do Rio do Peixe dentro da área central de Videira até 2021;
- Realizar estudo e registro sobre a história do município documentando relatos, através de vídeos e imagens resgatados junto à comunidade.
- Desenvolver ações de sensibilização junto à comunidade sobre os patrimônios culturais públicos e privados.
Esta meta contribui com as metas 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 40 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Lei de tombamento, Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Recursos tecnológicos.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Sanção da Lei de tombamento, Estudo situacional das margens do Rio do Peixe, Relatórios de acompanhamento de obras, Elaboração de documentos e bancos de dados para armazenar dados históricos, Desenvolvimento de mecanismos para recuperação e disponibilização das informações resgatadas.
2.3.2 Estratégia 5: Restaurar e preservar espaços históricos.
Ações: - Preservar locais que foram palco de acontecimentos históricos no município de Videira.
Meta 5:
- Identificar 50% dos locais onde aconteceram fatos históricos até 2020;
- Desenvolver projetos que garantam a restauração/ preservação destes espaços.
Esta meta contribui com as metas 3 e 5 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Lei de tombamento, Lei de Mecenato.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Documento oficial com o mapeamento realizado, Sanção das leis de tombamento e mecenato, Aprovação dos projetos de restauração/ preservação, Estruturação da equipe de mapeamento e restauração do patrimônio.
2. 4 EIXO TEMÁTICO III -EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PESQUISA.
DIRETRIZ: Promover a formação cultural dos munícipes nas diversas linguagens artísticas, na interface com ações de qualificação da gestão de iniciativas culturais e formação.
2.4.1 Estratégia 6: Desenvolver meios que garantam a continuidade das atividades de formação e cultura.
Ações:
- Criar programa de formação em cultura;
- Manter e ampliar as oficinas culturais oferecidas pela administração pública;
- Oportunizar encontros entre mestres do saber para troca de experiências e impressões;
- Criar incentivos e promover cursos de aperfeiçoamento dos saberes, voltados aos jovens, como forma de perpetuar o conhecimento popular;
- Capacitar profissionais em várias linguagens para atendimento especializado e inclusivo;
- Oportunizar formação técnica profissionalizante para qualificar não só artistas, como também trabalhadores da cultura;
Meta 6:
- Criação do programa permanente de formação em cultura até 2021;
- Revisar a estrutura de 100% das oficinas culturais oferecidas pela administração pública até 2023;
- Promover 01 encontro de mestres de saberes ao ano a partir de 2021;
- Fomentar a execução de cursos voltados ao ensino de técnicas dos ofícios tradicionais a partir de 2021;
- Ter no mínimo um profissional na estrutura da secretaria de Turismo e Cultura, capacitado para atender portadores de necessidades especiais até 2021;
- Realizar no mínimo 2 cursos por ano para perpetuar o conhecimento popular;
Esta meta contribui com as metas 9, 12, 15, 17, 18, 22 e 28 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Mobiliário e equipamentos pertinentes a cada ofício que será ensinado, Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Recursos tecnológicos.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Elaboração de regimento interno, Expansão do número de vagas ofertadas nos cursos, Ata e lista de presença dos encontros/ cursos, Regimento interno dos cursos, Formação da primeira turma nos cursos ofertados.
2. 4 EIXO TEMÁTICO IV: CULTURA CRIATIVA: CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, ECONOMIA, PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E INCLUSÃO NA ÁREA DE CULTURA.

DIRETRIZ: Criar sistemática de políticas públicas de cultura adequadas à dinâmica urbana e rural e ao processo de desenvolvimento do nosso município, considerando a diversidade cultural.

2.4.1 Estratégia 7: Tornar igualitárias as oportunidades de participação em eventos culturais promovidos no município.
Ações:
- Contribuir para a continuidade e aprimoramento de grupos culturais estáveis no município, tais como: dança, teatro, orquestras de violão e flauta, camerata, bandas e corais.
- Criar editais de chamamento artístico;
- Criar editais para promover a produção cultural.
Meta 7:
- Estimular discussões sobre a importância da criação de editais públicos;
- Publicar 5 editais para chamamento público até 2021.
- Estruturar um modelo de gestão integrada para os grupos culturais estáveis no município até 2020.
Esta meta contribui com a meta 22 do Plano Nacional de cultura.
RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Atas e lista de presença nas reuniões de discussão, Contratações a partir dos editais de chamamento público.
2.4.2 Estratégia 8: Desenvolver ações culturais que mostrem a diversidade cultural local.
Ações:
- Desenvolver o núcleo das nonas;
- Documentar o saber levantado através dos núcleos;
- Criar editais para produção de concursos de poesias, contos, rodas e gincanas culturais;
- Incentivar movimento de escritores locais.
Meta 8:
- Identificar agentes detentores do conhecimento popular até 2021;
- Promover e estimular o encontro destes agentes até 2021;
- Publicar 5 editais para promoção de concursos de poesia, contos e literatura em geral até 2025;
- Incentivar a criação de grupos representativos de escritores para a região a partir de 2021.
Esta meta contribui com as metas 22, 38 e 39 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recurso tecnológico, Recurso financeiro, Mobiliário, Espaço próprio para execução dos encontros e concursos.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
- Elaboração de documento oficial com mapeamento, Atas e listas de presença nos encontros e reuniões de grupo, Execução dos concursos, Regimento interno do grupo de escritores.
2.5 EIXO TEMÁTICO V - INFRAESTRUTURA: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE.
DIRETRIZ: Adquirir e/ou adequar espaços e equipamentos para desenvolvimento de atividades artísticas e de memória.
2.5.1 Estratégia 9: Facilitar a acessibilidade aos equipamentos culturais e estruturas digitais públicas.
Ação:
- Promover estudos que identifiquem quais as necessidades de adequação de cada estrutura.

Meta 9:
- Adequar 50% das estruturas físicas públicas até 2025.
Esta meta contribui com as metas 10, 31, 33 e 34 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos orçamentários, Recursos financeiros. Recursos humanos.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Lançamento de editais para revitalização, Relatório de acompanhamento de obras, Sanção da lei que permita a adequação dos espaços, Abertura de processo licitatório para eleger a empresa que fará as adequações.
2.5.2 Estratégia 10: Construir ou adequar espaço para se tornarem equipamentos culturais.
Ações:
- Construir ou adequar um espaço de centro histórico para abrigar o acervo municipal;
- Construir um espaço para o centro multiuso com o teatro municipal;
- Construir ou adequar uma estrutura para abrigar o Centro de Tradições étnicas.
Meta 10
- Desenvolver projetos, até 2025, voltados para a construção ou adequação de novos equipamentos culturais;
- Construir o Centro Histórico para abrigar o acervo municipal até 2026;
- Construir um centro multiuso, com o teatro municipal até 2027;
- Construir ou adequar uma estrutura existente para abrigar o Centro de Tradições étnicas até 2029.
Esta meta contribui com as metas 10, 11, 22, 23, 24, 25, 28, 31 e 33 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Projeto de Lei para criação de novos equipamentos culturais, Recursos físicos.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Sanção do projeto de lei para criação de novos equipamentos, Desenvolvimento e aprovação dos projetos arquitetônicos.
2.5.3 Estratégia 11: Modernizar o paisagismo nos espaços públicos do município.
Ação:

- Preservar/ criar projetos voltados ao paisagismo e urbanismo.
Meta 11:
- Executar projeto do Eixo Cultural até 2020.
Esta meta contribui com as metas 10 e 28 do Plano Nacional de cultura.

RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:- Aprovação do projeto, Abertura de processo licitatório para definir a empresa encarregada da execução do projeto.
2.6 EIXO TEMÁTICO VI: DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E PROMOÇÃO
Diretriz: Ampliar e qualificar meios de difusão da produção cultural do município de Videira.
2.6.1 Estratégia 12: Manter viva a memória dos movimentos culturais realizados no município.
Ações:
- Criar informativos com ampla abrangência visando auxiliar na difusão de eventos e resgates culturais (escrito, redes sociais, falado);
- Registrar o histórico de cada comunidade no site da prefeitura municipal;
- Estabelecer novas formas para promoção dos eventos culturais realizados no município;
- Manter o calendário anual de eventos do município;
- Promover/apoiar a realização de festivais, mostras e concursos nas diversas áreas artísticas e culturais.
Meta 12:
- Fazer com que o calendário anual de eventos se torne conhecido por 50% dos munícipes;
- Manter no mínimo 70% da programação do calendário anual já produzido nos anos anteriores;
- Implementar painéis que divulguem a programação cultural completa do mês;
- Criar memorial sobre o histórico de cada comunidade no site do município até 2025.
- Viabilizar eventos regulares (bienal do livro, festivais da canção, de dança e de teatro, entre outros) nas áreas artísticas.
Esta meta contribui com as metas 10, 11 e 28 do Plano Nacional de cultura.
RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Recursos humanos, Recursos físicos, Recursos tecnológicos.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Clipagem dos eventos, Definição do calendário anual de eventos, Lançamento do edital para implantação dos painéis e memoriais, Sanção da lei para criação dos memoriais, Lançamento de editais para realização de eventos culturais.
2.6.2 Estratégia 13: Tornar públicas as manifestações culturais populares e migratórias no município de Videira.
Ações:
- Criar espaços para a divulgação musical, gastronômica e religiosa das etnias emergentes;
- Promover eventos que popularizem os costumes locais;
- Difundir as festas e eventos das áreas rurais.
Meta 13:
- Promover, anualmente, uma semana com programações que popularizem as culturas locais e emergentes.
Esta meta contribui com as metas 9, 10, 11, 22, 24 e 28 do Plano Nacional de cultura.
RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META:
- Recursos humanos, Recursos orçamentários, Recursos financeiros, Recursos físicos.
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: - Atas e matérias a respeito dos eventos.

ANEXO I

LEI Nº 3.798/2020

Publicação Nº 2472169

LEI Nº 3.798/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo a complementar o valor da tabela SUS para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, em até 100% (cem por cento), o valor estabelecido na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Procedimentos SUS) para custear despesas de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

§1º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§2º Somente será permitida a complementação do pagamento de despesas aos acompanhantes nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente permanecer desacompanhado.

§3º Fica vedada a complementação do pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância.

§4º Somente farão jus ao percebimento da complementação os pacientes que atendam todos os requisitos constantes no Manual de

Normatização do Tratamento Fora de Domicílio – TFD do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.799/2020

Publicação Nº 2472168

LEI Nº 3.799/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 1.407.393,50 (um milhão, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e três reais e cinq-enta centavos) à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente		
01 – Desenvolvimento Urbano		
2.046 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
4.4.90.00.00.00.00.00.03.0050 – Aplicações Diretas	1.407.393,50	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.407.393,50

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2019 do respectivo recurso vinculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.800/2020

Publicação Nº 2472167

LEI Nº 3800/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional especial no valor de R$ 12.663,20 (Doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração	
03 – Segurança Pública	
2.018 – Convênio Polícia Militar	
4.4.30.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	12.663,20
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	12.663,20

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá a conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração	
03 – Segurança Pública	
2.018 – Convênio Polícia Militar	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas	12.663,20
TOTAL DA ANULAÇÃO	12.663,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.801/2020

Publicação Nº 2472166

LEI Nº 3.801/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a reversão de imóvel concedido a empresa Materfrai Mercearia e Materiais de Construção Ltda - ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiária, ao patrimônio do Município, o Lote nº 05, da Quadra "C" do Loteamento "Condomínio Industrial Campina Bela", com área total do lote de 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados) localizado na Estrada Municipal do Bairro Campina Bela, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com matrícula nº 32.244, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira – SC.

Parágrafo Único - A reversão de que trata a presente Lei decorre do não cumprimento do projeto apresentado pela empresa Materfrai Mercearia e Materiais de Construção Ltda - ME conforme os fins destinados na forma do art. 1º da Lei nº 3.278/15 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3278/15.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.802/2020

Publicação Nº 2472163

LEI Nº 3.802/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Desafeta bem imóvel público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, passando a integrar a categoria dos bens disponíveis do Município, uma área de 4.291,04m2 (quatro mil duzentos e noventa e um metros e zero quatro decímetros quadrados) integrante de uma área maior de 42.472,76m2 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados) objeto da matrícula nº 34.430, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, e segue confrontando com o imóvel objeto desta matrícula com o azimute de 298°27'34" e distância de 139.06 m, até o vértice 2, deste, segue confrontando com o imóvel objeto desta matrícula com o azimute de 199°39'32" e distância de 43,16 m, até o vértice 3, deste segue confrontando com a área de Compensação Ambiental averbada AV. 6/34.430 com o azimute 124º36’52” e distância de 132.67 m até o vértice 4; deste, segue confrontando com o Lote 02 – Quadra G – Loteamento Linha Bonita com o azimute 355º54’16” e distância de 11.00m até o vértice 5, deste, segue confrontando com o Lote 01 – Quadra G – Loteamento Linha Bonita com o azimute de 355º54’16” e distância de 14.22 m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 4.291,04m2 (quatro mil duzentos e noventa e um metros e zero quatro decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, será destinado para compensação de área verde, conforme mapa e memorial descritivo anexo e que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0353/2020

Publicação Nº 2472162

PORTARIA nº 0353/2020
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento com fundamento no art. 216 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta no Memorando nº 31/20DEPMF,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora DULCI GREPPNER, Auxiliar Educacional, a partir do dia 5 de maio de 2020 até 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2020.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0354/2020

Publicação Nº 2472161

PORTARIA nº 0354/2020
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 8857/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês à servidora MARIZETE DE BORTOLI ZINNI, Assistente Social, a partir de 4 de maio de 2020 até 4 de junho de 2020, referente ao quinquênio de 16 de agosto de 2011 até 15 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0329/2020, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0355/2020

Publicação Nº 2472159

PORTARIA nº 0355/2020
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 8034/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês à servidora VIVIANE DE FÁTIMA E SILVA SPÖR, Professora, a partir de 4 de maio de 2020 até 4 de junho de 2020, referente ao quinquênio de 7 de julho de 2003 até 6 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0330/2020, retroagindo seus efeitos

a 4 de maio de 2020.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0356/2020

Publicação Nº 2472158

PORTARIA nº 0356/2020
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 8896/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês à servidora DAGMAR SCHULTZ, Assistente Social, a partir de 4 de maio de 2020 até 4 de junho de 2020, referente ao quinquênio de 2 de dezembro de 2010 até 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0328/2020, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - VISAN

Publicação Nº 2473516

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020 – VISAN
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Diretor Geral da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 04/2020 - VISAN. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA TIPO "H" PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, PARA PROTEÇÃO DE ADUTORA INSTALADA SOB A PONTE ADERBAL RAMOS DA SILVA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 12/05/2020 a partir das 08h00min até o dia 28/05/2020 às 14h00min. Abertura das propostas: dia 28/05/2020 às 14h00min. Início da sessão de disputa de lances: dia 28/05/2020 às 14h00min. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 11 de maio de 2020.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2020

Publicação Nº 2472511

DECRETO N.º 041/2020
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidas pela Lei nº 0690, de 02 de outubro de 2009 e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

§ 1º - Representantes das entidades civis:

I – Representando a família dos portadores de deficiência;
Titular: Felício Watras
Suplente: Alberto Sadlowski

II – Representando a pessoa portadora de deficiência;
Titular: Osmael Ern
Suplente: Maiara Cristina Meneghelli

III – Representando a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
Titular: Tainara Miranda Kepp
Suplente: Adriana Boing

IV – Representando a Igreja Católica;
Titular: Laurita Possamai Meneghelli
Suplente: Osnildo José de Oliveira

V – Representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
Titular: Hélio da Rocha
Suplente: Valdir Patrício

VI – Representando a Igreja Protestante;
Titular: Vera Lucia Lutke
Suplente: Nadir Kimmel

§ 2º - Representantes das entidades governamentais:

I – Representando a Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Ketlyn Chrystin Ramos Hennich
Suplente: Edenir Branger França

II – Representando a Secretaria da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
Titular: Solange Aparecida Fausto Boing
Suplente: Claudir Tilha

III – Representando a Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Paulo Ricardo Nunes de Mello
Suplente: Teilor Petersen

IV – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Marcelo André Agostini
Suplente: Leonice Morgenroth

V – Representando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Titular: Patricia Bloemer Meneghelli
Suplente: Joice Batista da Silva Watras

VI – Representando a Escola de Educação Básica Victor Meirelles;
Titular: Fabiana de Sena Lanznaster

Suplente: Rosemari Wangradt

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 021/2015.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 11 de maio de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

Publicação Nº 2472787

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADO: J C CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - EPP
CNPJ: 05.898.011/0001-54
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, REATERRO DOS PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, CONTENDO AS RUAS VIOLANDA RUTZEN COSER, ARTHUR RUTZEN E IRMA RUTZEN LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.
VALOR DO CONTRATO: R$ 306.587,36 (Trezentos e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).
PRAZO VIGÊNCIA: 23/04/2020 até 23/04/2021
Vitor Meireles – SC, 23 de abril de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020

Publicação Nº 2472788

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CNPJ: 83.052.191/0027-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT.

PRAZO VIGÊNCIA 01/05/2020 a 31/12/2020
VALOR: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

Vitor Meireles - SC, 11 de maio de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 130/2020

Publicação Nº 2472140

PORTARIANº 130/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:
de acordo com o Ofício nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Nome: LORENI TELE VANHECU TEIE
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR

Para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar para a gestão 2020/2024, a partir de 11 de maio de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 11 DE MAIO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 24/2020 - RECAUCHUTAGEM

Publicação Nº 2472297

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 26/05/2020, às 08:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº 1520, Centro, REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 11 de maio de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

EXTRATO 25/2020 - PNEUS

Publicação Nº 2472300

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 26/05/2020, às 09:15 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº 1520, Centro, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE 1.ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 6 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO À DATA DO FORNECIMENTO PARA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 11 de maio de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2020

Publicação Nº 2472292

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC
Processo nº 0087/2020 – Dispensa de Licitação nº 0023/2020

O Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para a aquisição de Testes Rápidos do COVID-19, para atender a População de Xanxerê no combate ao Coronavírus, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o fornecedor QUIMIOLAB COM. E IMPORT. DE PROD. DE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 85.345.528/0001-55. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso IV e no Art. 4 da Lei 13.979 de 06/02/2020.
Xanxerê/SC, 11 de maio de 2020 – Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2020

Publicação Nº 2472544

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC
Processo nº 0088/2020 – Dispensa de Licitação nº 0024/2020

O Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para a
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico, tráfego local em chamadas fixo local e móvel local e 0800, a ser executado de forma temporária no Município de Xanxerê/SC, para atender os munícipes com sintomas de COVID-19, no valor total de R$ 2.189,60 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com o fornecedor INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.813.396/0001-14, através de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso IV e no Art. 4 da Lei 13.979 de 06/02/2020.
Xanxerê/SC, 11 de maio de 2020 – Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2020

Publicação Nº 2473683

Extrato de Contrato nº 0047/2020
Contratante: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico, tráfego local em chamadas fixo local e móvel local e 0800, a ser executado de forma temporária no Município de Xanxerê/SC, para atender os munícipes com sintomas de COVID-19.
Valor total previsto: R$ 2.189,60
Prazo de vigência: 04 meses.
Xanxerê-SC, 11 de maio de 2020. Irene Salete Goralski – Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 301-2020

Publicação Nº 2473089

PORTARIA Nº 301/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

A Sra. CLACIANE MULLER, pelo período de 11.05.2020 a 09.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07.02.2019 A 06.02.2020;
A Sra. FERNANDA JUEREMA DETOFANO, pelo período de 12.05.2020 a 26.05.2020, totalizando 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 01.04.2019 a 31.03.2020;
A Sra. GILAINE MARIA DA SILVA, pelo período de 11.05.2020 a 09.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01.06.2018 a 31.05.2019;

Ao Sr. LEANDRO TAICIR RAMOS, pelo período de 11.05.2020 a 09.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 08.05.2019 a 07.05.2020;
A Sra. NADYNE PAIM DOS SANTOS, pelo período de 11.05.2020 a 09.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01.12.2018 a30.11.2019;
A Sra. REJANE GUBERT, pelo período de 11.05.2020 a 09.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01.12.2018 a 30.11.2019;
A Sra. SALETE BELLAVER, pelo período de 11.05.2020 a 09.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05.03.2019 a 04.03.2020;
A Sra. SUZANNE CRISTINA ABIDO, pelo período de 12.05.2020 a 26.05.2020, totalizando 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 02.02.2019 a 01.02.2020;
Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 08 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 302-2020

Publicação Nº 2473090

PORTARIA Nº 302/2020
EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INSS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê -SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 incisos VI e Lei HW 1.775/91.
RESOLVE:
EXONERAR a partir de 08.05.2020, a Servidora Pública Municipal a Sra. MARINEZ MARIA ZANCANARO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n. 1.300.963 e CPF n. 609.609.309-49, nomeada conforme Decreto Municipal n. JB 106/96, no cargo de ENFERMEIRA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme benefício nº 189.854.677-8, Espécie 42.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 08 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 303-2020

Publicação Nº 2473094

PORTARIA Nº 303/2020
AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O TRABALHO REMOTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e art. 5º do Decreto Municipal nº 079 de 01/04/2020.
RESOLVE

AUTORIZAR, excepcionalmente trabalho remoto a servidora pública municipal:

- CLECI MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nomeada pelo Decreto Municipal nº JB 580/94, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Políticas Ambientais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 08 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 304-2020

Publicação Nº 2473098

PORTARIA Nº 304/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 15 (quinze) dias a partir de 11.05.2020 a 25.05.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. REGINA AMALIA GALLON TONIAL, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 2.073.390-9 e CPF nº 705.381.409-25, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 077/2002 para o cargo de ESCRITURÁRIA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 11.07.2001 a 10.07.2006 = 15 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 08 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 305-2020

Publicação Nº 2473100

PORTARIA Nº 305/2020

DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e considerando a Recomendação n. 0007/2020/02PJ/XXE da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê.

RESOLVE

DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Sr. ILDOMAR DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 2.879.577, CPF n.º 894.550.709-44, nomeado pelo Decreto Municipal n. AM 054/04 para o cargo de FISCAL DE OBRAS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de saúde em apoio a fiscalização da vigilância sanitária, na composição de equipe de fiscalização de campo para atuação conjunta com a polícia de saúde, nos termos da Recomendação nº n. 0007/2020/02PJ/XXE da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 08 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 306-2020

Publicação Nº 2473102

PORTARIA Nº 306/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

A Sra. CATIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, pelo período de 12.05.2020 a 10.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07.11.2018 A 06.11.2019;
A Sra. MARLEI SECHINI MIGLIORANZA, pelo período de 12.05.2020 a 26.05.2020, totalizando 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 09.10.2018 a 08.10.2019;
Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 307-2020

Publicação Nº 2473104

PORTARIA Nº 307/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 11.05.2020 a 10.06.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. LECIVANE FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 4.829.080 e CPF nº 045.787.039-75, nomeada pelo Decreto Municipal nº BLB 285/2011 para o cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 01.12.2014 a 30.11.2017 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 308-2020

Publicação Nº 2473109

PORTARIA Nº 308/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 35 (trinta e cinco) dias a partir de 12.05.2020 a 15.06.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. GRASIELA MEDEIROS BORBA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 6.979.856 e CPF nº 012.768.360-74, nomeada pelo Decreto Municipal nº BLB 188/2012 para o cargo de ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
20.12.2012 a 19.12.2015 = 05 dias
20.12.2015 a 19.12.2018 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 309-2020

Publicação Nº 2473117

PORTARIA Nº 309/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 11.05.2020 a 09.06.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. ELISABETE DE FATIMA BERLATO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 1.838.547-8 e CPF nº 594.333.299-53, nomeada pelo Decreto Municipal nº BLB 282/2011 para o cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 01.12.2011 a 30.11.2014 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 310-2020

Publicação Nº 2473124

PORTARIA Nº 310/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 15 (quinze) dias a partir de 11.05.2020 a 25.05.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. LOURDES MARAFON, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 2.076.070 e CPF nº 657.487.439-49, nomeada pelo Decreto Municipal nº BLB 107/10 para o cargo de COZINHEIRA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 13.05.2002 a 24.07.2006 = 15 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 311-2020

Publicação Nº 2473125

PORTARIA Nº 311/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 18.05.2020 a 16.06.2020, ao Servidor Público Municipal Sr. FIORINDO LAVANDOSKI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 1.013.203-1

e CPF nº 439.140.399-49, nomeado pelo Decreto Municipal nº BLB 115/2011 para o cargo de MOTORISTA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 12.04.2017 a 11.04.2020 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 312-2020

Publicação Nº 2473127

PORTARIA Nº 312/2020

DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06.
RESOLVE

DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais para exercer as atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, para apoio operacional na pandemia do COVID 19:

Sra. LOURDES APARECIDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 4.757.092-0, CPF n.º 038.360.799-09, nomeada pelo Decreto Municipal n. AJG 188/2014 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Sra. CENIRA CONTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 3.406.849, CPF n.º 945.093.959-49, nomeada pelo Decreto Municipal n. AM 250/07 para o cargo de SERVENTE DE LIMPEZA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Sra. ROSANGELA VELOSO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 3.232.681 CPF n.º 933.450.119-72, nomeada pelo Decreto Municipal n. BLB 110/2011 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 11 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 313-2020

Publicação Nº 2473142

PORTARIA Nº 313/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, férias a partir de 13.05.2020 a 17.05.2020, 05 (cinco) dias ao Servidor Público Municipal Sr. EDSON ZAPE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 3.555.810 e CPF nº 008.924.499-00, nomeado pelo Decreto Municipal AM 158/2019 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E POLÍTICAS AMBIENTAIS, com 40 (quarenta) horas semanais.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 01.03.2019 a 28.02.2020 = 05 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2020

Publicação Nº 2472456

PORTARIA N° 024/2020

ACATA A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO N. 0007/2020/03PJ/XAN – INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001777-6, ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a Recomendação contida no Ofício n. 0007/2020/03PJ/XAN – Inquérito Civil n. 06.2020.00001777-6, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, referente à dispensa de licitação para aquisição de produtos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, bem como, referente à contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública;

RESOLVE:
Art. 1º Acatar Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, referente ao Inquérito Civil n. 06.2020.00001777-6, no que diz respeito à dispensa de licitação para aquisição de produtos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, bem como, à contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública, para os seguintes fins:

I – Proceder ao devido cumprimento do disposto na Lei n. 13.979/2020, bem como, aos procedimentos exigidos pela Lei de Licitações, notadamente os descritos nos artigos 24 e 26 da Lei n. 8.666/93, caso seja necessária a dispensa de licitação em razão de aquisição de produtos e serviços com o objetivo do enfrentamento à pandemia o novo coronavírus;

II – Observar as regras existentes na lei municipal que trata das hipóteses de admissão temporária por excepcional interesse público, fixando-se prazo máximo de contratação, salários, direitos, deveres e as hipóteses em que o contrato poderá ser prorrogado, caso seja necessário contratar pessoas para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e atos administrativos contrários.

Xanxerê/SC, 07 de maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Câmara Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

Publicação Nº 2472971

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAVANTINA - SC
REAVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina, Estado de Santa Catarina, torna público, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Global, para: contratação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, conforme especificações constantes no Anexo "C" e "E" deste Edital, que se encontrava suspenso em virtude da pandemia de coronavírus - COVID-19, em conformidade com Decreto Estadual e Municipal.

Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 14h00 do dia 25/05/2020.
Abertura: dia 25/05/2020, às 14h15.

O edital encontra-se disponível no site "www.camaraxavantina.sc.gov.br" e as demais informações poderão ser obtidas na sede do Poder Legislativo Municipal de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-1409.

Xavantina-SC, 11 de maio de 2020.

NATALINO MOSCON
Presidente

Xaxim

Prefeitura

DECRETO 256

Publicação Nº 2473120

DECRETO Nº. 256/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. JAQUELINE QUEVEDO DUTRA, CPF: 085.419.569-62, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 23 – ESF Vila Diadema.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO 257

Publicação Nº 2473119

DECRETO Nº. 257/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. ANGELA MARIA TROMBETTA, CPF: 044.374.879-90, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 10 – ESF Ari Lunardi.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO 258

Publicação Nº 2473116

DECRETO Nº. 258/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. RAQUEL SOARES NOGUEIRA DOS SANTOS GOSCHEL, CPF: 082.583.819-38, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 07 – Linha Nova Brasília, Uvarana, Canarinho e São Valentin.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO 259

Publicação Nº 2473113

DECRETO Nº. 259/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. SILVIA MARIA BRISOLA RIGON, CPF: 087.956.449-03, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 08 – Vila Tigre e Rodeio Bonito.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO 260

Publicação Nº 2473110

DECRETO Nº. 260/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. DIANE FATIMA PERTILE ZANCANARO, CPF: 036.843.899-60, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 02 – Bairro Flor.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO 261

Publicação Nº 2473108

DECRETO Nº. 261/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. DAIANE MARTA SOARES DE LIMA, CPF: 080.747.449-57, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 26 – Linha Frei Plácido e Linha Fazenda Santo Antônio.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO 262

Publicação Nº 2473105

DECRETO Nº. 262/2020.

Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2019, de 03 de outubro de 2019, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. LIAMARA THAIS TOLDO CRUK, CPF: 113.053.839-74, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, código 1100, Categoria VI (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), nível 008, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 014, de 16 de janeiro de 2020, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 11 de maio de 2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.
Art. 2º A referida servidora desempenhará suas atividades no Núcleo 10 – ESF Ari Lunardi.

Art. 3º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra
Leonardo Scherer de Oliveira
Chefe do Setor de Pessoal

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 063/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Publicação Nº 2471966

DECRETO Nº 063/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 452.972,52 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000000 (10) – Aplicações diretas ..... R$

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 250.257,52

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000000 (16) – Aplicações diretas ..... R$

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 186.577,00

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0063.000000 (15) – Aplicações diretas ..... R$ 16.138,00

Transferências de Convênios – ESTADO/SAÚDE – 00.01.0063.00000 R$ 16.138,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 452.972,52

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000010 (25) – Aplicações diretas ..... R$ 31.222,35

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 31.222,35

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000011 (26) – Aplicações diretas ..... R$ 25.000,00

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 25.000,00

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000012 (27) – Aplicações diretas ..... R$ 71.735,14

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 71.735,14

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000087 (40) – Aplicações diretas ..... R$ 122.300,03

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 122.300,03

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000000 (14) – Aplicações diretas ..... R$ 64,38

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 64,38

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000010 (29) – Aplicações diretas ..... R$ 2.858,33

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 2.858,33

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000012 (30) – Aplicações diretas ..... R$ 198,40

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 198,40

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000018 (31) – Aplicações diretas ..... R$ 40.000,00

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 40.000,00

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000008 (32) – Aplicações diretas ..... R$ 73,25

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 73,25

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000013 (33) – Aplicações diretas ..... R$ 971,98

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 971,98

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000029 (34) – Aplicações diretas ..... R$ 770,20

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 770,20

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000084 (36) – Aplicações diretas ..... R$ 15.087,76

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 15.087,76

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000085 (37) – Aplicações diretas ..... R$ 87.077,87

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 87.077,87

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000086 (38) – Aplicações diretas ..... R$ 12.216,10

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 12.216,10

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0038.000087 (39) – Aplicações diretas ..... R$ 27.258,73

Recursos de Transferências SUS/UNIÃO – 00.01.0038.00000 R$ 27.258,73

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0063.000000 (11) – Aplicações diretas ..... R$ 16.138,00

Transferências de Convênios – ESTADO/SAÚDE – 00.01.0063.00000 R$ 16.138,00

TOTAL ANULADO: R$ 452.972,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 08 de abril de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Registrado e publicado o presente Decreto em 8 de abril de 2020.

Associações

AMERIOS

RESOLUÇÃO Nº 015-2020 -FERIAS- FUNCIONARIA DA AMERIOS -LEANDRA - 10 DIAS

Publicação Nº 2472069

Resolução nº 015/2020 Maravilha/SC, 8 de maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. DERLI FURTADO, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada LEANDRA FACHINI BOITA, relativo ao período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019, a contar de 26/05/2020 a 04/06/2020, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e registre-se na CTPS.

DERLI FURTADO
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Santa Terezinha do Progresso

GRANFPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2472520

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

EDÉSIO JUSTEN, Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social e considerando:

1. que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;
2. as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
3. a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
4. o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral da GRANFPOLIS, enquanto vigente as restrições e recomendações de isolamento social estabelecidas no Estado de Santa Catarina, decorrentes da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais e demais colaboradores da GRANFPOLIS.

Art. 2º. O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos e Presidentes de Câmaras.

Art.3º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da GRANFPOLIS, em conjunto com outros colaboradores da entidade, definir a plataforma tecnológica apta a viabilizar a discussão e votação digital no âmbito da GRANFPOLIS.

Art. 4º A Assembleia Geral da GRANFPOLIS, realizada através do SSD, deverá ser preferencialmente gravada e armazenada nos arquivos da entidade.

Art. 5º. Sem prejuízo da aplicação da presente Resolução, aplicam-se as demais regras constantes no Estatuto Social da GRANFPOLIS.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, SC, em 11 de maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Presidente

Consórcios

CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2472631

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 228/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.070/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor FCF FABRICAÇÃO DE CERVEJA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 32.289.485/0001-71, para a atividade de 27.40.10 – Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes, que será exercida no imóvel situado à Rua Vale do Selke Pequeno, nº 2.626 – Sala A, Bairro Vale do Selke Pequeno, Município de Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 06 de maio de 2020.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 231/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 784/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor CORES DIVERTIDAS ESTAMPARIA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 17.075.279/0001-75, para a atividade de 24.80.00 – Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos, que será exercida no imóvel situado à Rua João Domingos Pereira, nº 686, Bairro Ilhotinha em Ilhota/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ilhota/SC, 06 de maio de 2020.

Roberto da Silva
Município de Ilhota
Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2472303

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 494/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 197/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 26/03/2021, formulado pelo empreendedor EDENIR FAVARIN, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 015.321.429-51, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel na "Casas Lote 77 RH 43", situado à Rua Pedro Francisco de Andrade, s/nº (Lote nº 77, do Loteamento "RH Areias 43" – Matrícula nº 36.817, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 1.005) com área de 54,80 m² e unidade 02 (nº 1.011) com área de 53,69 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 08 de abril de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 497/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 201/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade

até dia 31/12/2020, formulado pelo empreendedor GEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residências, Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Morar Bem LXIV", situado à Rua Santa Dulce, s/nº (Lote nº 126E, do Loteamento "Nova Indaial 6" – Matrícula nº 38.536, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 301) com área de 54,98 m² e unidade 02 (nº 311) com área de 54,98 m², Bairro João Paulo II, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 15 de abril de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 496/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 200/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 31/12/2020, formulado pelo empreendedor GEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Morar Bem LXV", situado à Rua Santa Dulce, s/nº (Lote nº 127E, do Loteamento "Nova Indaial 6" – Matrícula nº 38.537, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 281) com área de 49,79 m² e unidade 02 (nº 291) com área de 49,79 m², Bairro João Paulo II, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 15 de abril de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 505/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 261/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 28/04/2024, formulado pelo empreendedor HINCORP ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.322.976/0001-41, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Frida Grimm, s/nº (Matrícula nº 27.913, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Araponguinhas, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 06 de maio de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 502/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 235/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 18/02/2024, formulado pelo empreendedor APEW CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.152.664/0001-08, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 04 (quatro) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Carlos Gomes, s/nº (Matrícula nº 29.165, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Quintino, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 29 de abril de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 504/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 245/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que

se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 02/09/2020, formulado pelo empreendedor JLTT CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.767.426/0001-45, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "São João VIII", situado à Rua Walter Kannenberg, s/nº (Lote nº 21, do Loteamento "Green Park" – Matrícula nº 35.057, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 189) com área de 52,46 m² e unidade 02 (nº 197) com área de 52,46 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 05 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 498/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 202/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 31/12/2020, formulado pelo empreendedor GEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Morar Bem LXIII", situado à Rua São Benedito, s/nº (Lote nº 44E, do Loteamento "Nova Indaial 6" – Matrícula nº 38.454, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 58) com área de 48,00 m² e unidade 02 (nº 66) com área de 48,00 m², Bairro João Paulo II, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 15 de abril de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 499/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 203/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 31/12/2020, formulado pelo empreendedor GEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Morar Bem LXII", situado à Rua São Lucas, s/nº (Lote nº 32E, do Loteamento "Nova Indaial 6" – Matrícula nº 38.442, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 03 (três) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 51) com área de 45,25 m², unidade 02 (nº 61) com área de 45,25 m² e unidade 03 (nº 71) com área de 45,25 m², Bairro João Paulo II, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 15 de abril de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 503/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 254/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 29/05/2020, formulado pelo empreendedor JRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 29.698.353/0001-99, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Bella 3", situado à Rua Hélio Block, s/nº (Lote nº 91, do Loteamento "RH Encano 41" – Matrícula nº 35.580, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 77) com área de 48,96 m² e unidade 02 (nº 83) com área de 48,68 m², Bairro Encano, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 05 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - DANC

Publicação Nº 2472131

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 751/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 208/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 24/04/2021, formulado pelo empreendedor COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 82.639.451/0005-61, para a atividade de Cooperativas de crédito mútuo, que será exercida no imóvel situado a Rua Quintino Bocaiúva, nº 269, Bairro Centro, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 24 de abril de 2020.
Valmor Elias
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0264/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 760/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 212/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 06/05/2021, formulado pelo empreendedor FISTAROL PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 20.524.233/0001-09, para a atividade de Serviços de carga, descarga, reposição, estocagem, coleta e entrega de mercadorias em geral, além de comércio verejista de materiais de construção, móveis e eletrodomésticos, que será exercida no imóvel situado a Rua Blumenau, nº 83, Bairro Centro, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 24 de abril de 2020.
Valmor Elias
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0264/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 759/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 211/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 06/05/2021, formulado pelo empreendedor SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.953.067/0001-78, para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, que será exercida no imóvel situado a Rua Quintino Bocaiúva, nº 185, Bairro Centro, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 06 de maio de 2020.
Valmor Elias
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0264/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 758/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 256/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 04/05/2021, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, para a implantação/operação da atividade Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária – 3.338,00 metros de extensão, situado na Rua Augusto Maass, s/nº, Bairro Arapongas, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 04 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 757/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 255/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de

validade de 04/05/2021, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, para a implantação/operação da atividade Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária – 3.072,00 metros de extensão, situado na Rua Santa Luzia, s/nº, Bairro Arapongas, no Município de Indaial, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 04 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 738/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 176/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 29/04/2021, formulado pelo empreendedor VALCANAIA CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 28.622.055/0001-52, para a implantação/operação da atividade Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado na Rua Viçosa, n° 151, Bairro Benedito, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 29 de abril de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019
EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 744/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 176/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 09/04/2021, formulado pelo empreendedor DANIELA LUCIA STOLF TAMBOSI (JD CONFECÇÕES), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.036.611/0001-05, para a implantação/operação da atividade Facção de roupas íntimas, situado à Rua Prefeito José Maximiliano Venturi, nº 2.790, Bairro Gávea, no Município de Rodeio, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio/SC, 09 de abril de 2020.
Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria nº 7756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 756/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 190/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 29/04/2021, formulado pelo empreendedor RUBIA CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 13.229.579/0001-00, para a implantação/operação da atividade Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, situado na Rua Maracajá, n° 111, Bairro Quintino, no Município de Timbó, em Santa Catarina, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 29 de abril de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2472649

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 246/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 76/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarente e oito meses, formulado pelo empreendedor CJX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 17.272.835/0001-01, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida na Rua Guilherme Draeger, n° 269 – Bairro das Capitais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó/SC, 06 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto n° 4817/2018

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - REQUERIMENTO DE DEMANDA DE SERVIÇOS DE 04/05/2020

Publicação Nº 2473601

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM

CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli,

Considerando o recebimento, por parte do CIMVI, de requerimento de demanda de serviços oriundo do Município de Doutor Pedrinho na data de 04 de Maio de 2020;

CONVOCA a empresa GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ: 30.561.269/0001-08) para que diligencie até a sede do Município de Doutor Pedrinho, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações) e formalize o respectivo contrato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2019.

Timbó, 11 de Maio de 2020.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE GUABIRUBA - REQUERIMENTO DE DEMANDA DE SERVIÇOS DE 04/05/2020

Publicação Nº 2473600

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM

CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli,

Considerando o recebimento, por parte do CIMVI, de requerimento de demanda de serviços oriundo do Município de Guabiruba na data de 04 de Maio de 2020;

CONVOCA a empresa AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA (CNPJ: 04.967.284/0001-40) para que diligencie até a sede do Município de Guabiruba, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações) e formalize o respectivo contrato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2019.

Timbó, 11 de Maio de 2020.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

CINCATARINA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N. 0001/2020

Publicação Nº 2473169

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N. 0001/2020
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Termo de Contrato por Prazo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, com sede sito à rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305 – Bairro Canto, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.075.748/0001-32, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, portador de cédula de identidade n. 1.917.493, inscrito no CPF sob o n.º 590.962.419-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Ingo Schmidt, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 2.674.633-6-SSP, inscrito no CPF sob n. 887.590.409-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA estando comprovadamente necessitado de pessoal em caráter temporário para atender excepcional interesse público, nos termos do Contrato de Consórcio Público e Estatuto, CONTRATA em caráter temporário, o CONTRATADO, para o emprego público de Analista Técnico III – ACT, na função de Programador (Desenvolvimento de Sistemas), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, com lotação no Município de Florianópolis/SC, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com remuneração fixado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 12 de maio de 2020 e termino em 09 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo terceiro, do artigo 49, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO
3.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á ao término de vigência da cláusula segunda, por iniciativa da contratada ou contratante, sem direito a indenização.

3.2 A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

3.3 A extinção do contrato por iniciativa do contratante somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias do salário que lhe caberia.

CLÁUSULA QUARTA: PREVISÃO LEGAL
4.1 O presente contrato fundamenta-se no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 49, do Protocolo de Intenções; artigo 49, do Contrato de Consórcio Público e artigos 50 e 51, do Estatuto do Consórcio Público, nos termos do Processo Seletivo Simplificado, Edital n. 0002/2019, estando ambas as partes cientes de seu teor.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
5.1 As partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, 11 de maio de 2020.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo	INGO SCHMIDT CPF: 887.590.409-04 CONTRATADO

TESTEMUNHAS.

1._____

2._____

RESOLUÇÃO 0036_2020

Publicação Nº 2473165

Resolução n. 0036/2020
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ANALISTA TÉCNICO III, NA FUNÇÃO DE PROGRAMADOR (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCATARINA;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar o Sr. INGO SCHMIDT, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 2.674.633-6, inscrito no CPF sob n. 887.590.409-04, aprovado em processo seletivo simplificado, Edital nº 02/2019, para provimento na vaga no quadro de pessoal de empregado público de Analista Técnico III - ACT, na função de Programador (Desenvolvimento de Sistemas), em caráter temporário, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com lotação no Município de Florianópolis/SC, com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 12 de maio de 2020.

Art. 2º. O prazo de contratação inicia-se em 12 de maio de 2020 e termina em 09 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo terceiro, do artigo 49, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 11 de maio de 2020.

Elói Rönnau
Diretor Executivo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 2º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 2º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.000.000,00	50.000.000,00	3.561.884,73	7,12	5.052.802,77	10,11	44.947.197,23
RECEITAS CORRENTES	49.380.000,00	49.380.000,00	3.462.784,73	7,01	4.884.019,43	9,89	44.495.980,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.200,00	11.200,00	10.941,34	97,69	25.276,75	225,69	(14.076,75)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	11.200,00	11.200,00	7.489,60	66,87	20.173,33	180,12	(8.973,33)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	3.451,74	0,00	5.103,42	0,00	(5.103,42)
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	166.980,00	0,00	166.980,00	0,00	(166.980,00)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	166.980,00	0,00	166.980,00	0,00	(166.980,00)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.366.800,00	49.366.800,00	3.284.261,20	6,65	4.691.160,49	9,50	44.675.639,51
Transferências da União e de suas Entidades	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.995.000,00	34.995.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.995.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	14.370.900,00	14.370.900,00	3.284.261,20	22,85	4.691.160,49	32,64	9.679.739,51
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	602,19	30,11	602,19	30,11	1.397,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	602,19	0,00	602,19	0,00	(602,19)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00	620.000,00	99.100,00	15,98	168.783,34	27,22	451.216,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	620.000,00	620.000,00	99.100,00	15,98	168.783,34	27,22	451.216,66
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	620.000,00	620.000,00	99.100,00	15,98	168.783,34	27,22	451.216,66
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.000.000,00	50.000.000,00	3.561.884,73	7,12	5.052.802,77	10,11	44.947.197,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.000.000,00	50.000.000,00	3.561.884,73	7,12	5.052.802,77	10,11	44.947.197,23
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	8.691,86	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**3.561.884,73**	**7,12**	**5.061.494,63**	**10,12**	**44.938.505,37**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 2º Bimestre (j)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (f)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.000.000,00	50.058.930,00	698.797,66	14.925.921,02	35.133.008,98	3.525.399,93	5.061.494,63	44.997.435,37	4.527.205,79
DESPESAS CORRENTES	48.970.000,00	49.028.930,00	698.797,66	14.843.013,06	34.185.916,94	3.518.807,93	4.978.586,67	44.050.343,33	4.450.889,83
Pessoal e Encargos Sociais	4.004.000,00	4.004.000,00	86.340,10	1.843.917,88	2.160.082,12	586.182,30	1.146.877,25	2.857.122,75	1.076.972,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.966.000,00	45.024.930,00	612.457,56	12.999.095,18	32.025.834,82	2.932.625,63	3.831.709,42	41.193.220,58	3.373.916,98
DESPESAS DE CAPITAL	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00	82.907,96	947.092,04	6.592,00	82.907,96	947.092,04	76.315,96
Investimentos	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00	82.907,96	947.092,04	6.592,00	82.907,96	947.092,04	76.315,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.000.000,00	50.058.930,00	698.797,66	14.925.921,02	35.133.008,98	3.525.399,93	5.061.494,63	44.997.435,37	4.527.205,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	50.000.000,00	50.058.930,00	698.797,66	14.925.921,02	35.133.008,98	3.525.399,93	5.061.494,63	44.997.435,37	4.527.205,79
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	525.596,98
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**50.000.000,00**	**50.058.930,00**	**698.797,66**	**14.925.921,02**	**-**	**3.525.399,93**	**5.061.494,63**	**-**	**5.052.802,77**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA. Emissão: 11/05/2020, às 16:42:58.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 2º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 2º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 2º Bimestre
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

2º BIMESTRE - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_ SUBFUNÇÃO

Publicação Nº 2473256

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.000.000,00	50.058.930,00	698.797,66	14.925.921,02	100,00	35.133.008,98	3.525.399,93	5.061.494,63	100,00	44.997.435,37
ADMINISTRAÇÃO	13.999.000,00	14.057.930,00	598.797,66	10.815.605,58	72,46	3.242.324,42	2.807.162,33	4.343.181,23	85,81	9.714.748,77
Administração Geral	13.999.000,00	14.057.930,00	598.797,66	10.815.605,58	72,46	3.242.324,42	2.807.162,33	4.343.181,23	85,81	9.714.748,77
URBANISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	0,67	900.000,00	5.400,52	5.400,52	0,11	994.599,48
Serviços Urbanos	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	0,67	900.000,00	5.400,52	5.400,52	0,11	994.599,48
TRANSPORTE	35.000.000,00	35.000.000,00	0,00	4.009.315,44	26,86	30.990.684,56	712.698,51	712.698,51	14,08	34.287.301,49
Transporte Rodoviário	35.000.000,00	35.000.000,00	0,00	4.009.315,44	26,86	30.990.684,56	712.698,51	712.698,51	14,08	34.287.301,49
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,01	0,00	138,57	214,37	0,00	785,63
Outros Encargos Especiais	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,01	0,00	138,57	214,37	0,00	785,63
TOTAL (III) = (I + II)	**50.000.000,00**	**50.058.930,00**	**698.797,66**	**14.925.921,02**	**100,00**	**35.133.008,98**	**3.525.399,93**	**5.061.494,63**	**100,00**	**44.997.435,37**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA. Emissão: 11/05/2020, às 16:43:22.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Publicação Nº 2473238

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo**	S		9.581.632,41	2.173.343,91	2.758.851,17	8.996.125,15
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo circulante**	S		8.709.803,04	2.154.261,91	2.746.361,17	8.117.703,78
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa**	S		5.583.693,26	1.974.340,25	2.307.680,59	5.250.352,92
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional**	S		5.583.693,26	1.974.340,25	2.307.680,59	5.250.352,92
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - consolidação**	S		5.583.693,26	1.974.340,25	2.307.680,59	5.250.352,92
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	**Bancos conta movimento - demais contas**	S	F	5.583.693,26	1.974.340,25	2.307.680,59	5.250.352,92
1.1.1.1.1.19.00.01.00.00.00.00	**BANCO DO BRASIL MOVIMENTO**	S		5.583.693,26	1.974.340,25	2.307.680,59	5.250.352,92
1.1.1.1.1.19.00.01.01.00.00.00	B. Brasil Sa Movimento 18.520-5	A	F	11.896,84	168.718,11	166.980,00	13.634,95
1.1.1.1.1.19.00.01.04.00.00.00	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	A	F	169.908,15	1.131.597,42	1.038.113,42	263.392,15
1.1.1.1.1.19.00.01.06.00.00.00	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7	A	F	424.214,39	414.757,75	287.565,70	551.406,44
1.1.1.1.1.19.00.01.08.00.00.00	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	A	F	24.081,37	23.673,84	15.880,62	31.874,59
1.1.1.1.1.19.00.01.11.00.00.00	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5	A	F	71.697,01	233.555,54	174.086,48	131.166,07
1.1.1.1.1.19.00.01.12.00.00.00	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 27593-X	A	F	4.881.895,48	2.037,59	625.054,37	4.258.878,70
1.1.1.1.1.19.00.01.13.00.00.00	B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8	A	F	0,02	0,00	0,00	0,02
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos a curto prazo**	S		3.026.917,32	175.421,66	414.287,67	2.788.051,31
1.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos de transferências a receber**	S		3.026.917,32	175.421,66	414.287,67	2.788.051,31
1.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos de transferências a receber - consolidação**	S		3.026.917,32	175.421,66	414.287,67	2.788.051,31
1.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Créditos de consórcios públicos decorrentes de contrato de rateio**	S	P	3.026.917,32	175.421,66	414.287,67	2.788.051,31
1.1.2.3.1.02.00.03.00.00.00.00	**PROGRAMA 03 PROAMA**	S	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.00.00.00.00	**LICITAÇÃO COMPARTILHADA**	S	P	3.026.917,32	175.421,66	414.287,67	2.788.051,31
1.1.2.3.1.02.00.04.10.01.00.00	ABDON BATISTA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.02.00.00	ABELARDO LUZ	A	P	43.830,00	0,00	4.870,00	38.960,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.03.00.00	AGROLÂNDIA	A	P	0,00	37.921,66	0,00	37.921,66
1.1.2.3.1.02.00.04.10.05.00.00	ÁGUA DOCE	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.08.00.00	AGUAS MORNAS	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.10.00.00	ALTO BELA VISTA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.13.00.00	ANITA GARIBALDI	A	P	33.500,00	0,00	0,00	33.500,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.14.00.00	ANITÁPOLIS	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.15.00.00	ANTÔNIO CARLOS	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.21.00.00	ARROIO TRINTA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.23.00.00	ASCURRA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.42.00.00	BOM JESUS	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.49.00.00	BRUNOPOLIS	A	P	27.230,00	0,00	5.940,00	21.290,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.51.00.00	CAÇADOR	A	P	99.480,00	0,00	33.160,00	66.320,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.53.00.00	CALMON	A	P	52.507,32	0,00	0,00	52.507,32
1.1.2.3.1.02.00.04.10.58.00.00	CAMPOS NOVOS	A	P	54.090,00	0,00	6.010,00	48.080,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.62.00.00	CAPINZAL	A	P	0,00	63.000,00	21.000,00	42.000,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.64.00.00	CATANDUVAS	A	P	33.570,00	0,00	3.730,00	29.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.66.00.00	CELSO RAMOS	A	P	26.730,00	0,00	0,00	26.730,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.70.00.00	COCAL DO SUL	A	P	40.410,00	0,00	4.490,00	35.920,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.74.00.00	CORONEL MARTINS	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.80.00.00	CURITIBANOS	A	P	57.510,00	0,00	6.390,00	51.120,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.83.00.00	DONA EMMA	A	P	26.729,99	0,00	2.970,00	23.759,99
1.1.2.3.1.02.00.04.10.87.00.00	ERVAL VELHO	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.88.00.00	FAXINAL DOS GUEDES	A	P	33.570,00	0,00	3.730,00	29.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.93.00.00	FRAIBURGO	A	P	48.080,00	0,00	0,00	48.080,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.94.00.00	FREI ROGERIO	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.06.00.00	GUATAMBÚ	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.07.00.00	HERVAL D'OESTE	A	P	43.830,00	0,00	4.870,00	38.960,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.08.00.00	IBIAM	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.09.00.00	IBICARÉ	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.17.00.00	IOMERÊ	A	P	23.760,00	0,00	0,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.20.00.00	IPUAÇU	A	P	26.800,00	0,00	0,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.21.00.00	IPUMIRIM	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.23.00.00	IRANI	A	P	33.570,00	0,00	3.730,00	29.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.25.00.00	IRINEÓPOLIS	A	P	33.570,00	0,00	3.730,00	29.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.26.00.00	ITÁ	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.31.00.00	ITAPOÁ	A	P	47.250,00	0,00	5.250,00	42.000,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.32.00.00	ITUPORANGA	A	P	63.000,00	0,00	10.500,00	52.500,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.33.00.00	JABORÁ	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.38.00.00	JOAÇABA	A	P	50.670,00	0,00	5.630,00	45.040,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.42.00.00	LACERDÓPOLIS	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.43.00.00	LAGES	A	P	107.100,00	0,00	11.900,00	95.200,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.2.3.1.02.00.04.11.45.00.00	LAJEADO GRANDE	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.48.00.00	LEBON REGIS	A	P	33.570,00	0,00	3.730,00	29.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.50.00.00	LINDÓIA DO SUL	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.51.00.00	LONTRAS	A	P	33.570,01	0,00	3.730,00	29.840,01
1.1.2.3.1.02.00.04.11.53.00.00	LUZERNA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.54.00.00	MACIEIRA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.60.00.00	MAREMA	A	P	26.730,00	0,00	0,00	26.730,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.62.00.00	MATOS COSTA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.67.00.00	MONTE CARLO	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.68.00.00	MONTE CASTELO	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.74.00.00	NOVA TRENTO	A	P	36.990,00	0,00	0,00	36.990,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.77.00.00	ORLEANS	A	P	47.250,00	0,00	5.250,00	42.000,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.79.00.00	OURO	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.80.00.00	OURO VERDE	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.85.00.00	PALMEIRA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.90.00.00	PASSOS MAIA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.91.00.00	PAULO LOPES	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.94.00.00	PIRATUBA	A	P	26.800,00	0,00	0,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.98.00.00	PINHEIRO PRETO	A	P	26.730,00	0,00	5.940,00	20.790,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.03.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.04.00.00	PONTE SERRADA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.09.00.00	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.14.00.00	RANCHO QUEIMADO	A	P	35.640,00	0,00	11.880,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.15.00.00	RIO DAS ANTAS	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.19.00.00	RIO DOS CEDROS	A	P	38.046,00	0,00	8.206,00	29.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.21.00.00	RIO NEGRINHO	A	P	57.510,00	0,00	6.390,00	51.120,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.26.00.00	SALETE	A	P	0,00	38.860,00	11.020,00	27.840,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.28.00.00	SALTO VELOSO	A	P	36.894,00	0,00	8.910,00	27.984,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.30.00.00	SANTA CECILIA	A	P	36.990,00	0,00	4.110,00	32.880,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.34.00.00	SANTA TEREZINHA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.40.00.00	SÃO BONIFÁCIO	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.43.00.00	SÃO DOMINGOS	A	P	33.500,00	0,00	6.700,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.53.00.00	SÃO LOURENÇO DO OESTE	A	P	50.670,00	0,00	11.260,00	39.410,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.58.00.00	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	A	P	56.730,00	0,00	2.970,00	53.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.67.00.00	TANGARÁ	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.72.00.00	TIMBÓ GRANDE	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.76.00.00	TREZE TILIAS	A	P	30.150,00	0,00	3.350,00	26.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.85.00.00	VARGEÃO	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.86.00.00	VARGEM	A	P	32.670,00	0,00	0,00	32.670,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.89.00.00	VIDEIRA	A	P	90.360,00	0,00	30.120,00	60.240,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.92.00.00	XANXERÊ	A	P	67.700,00	0,00	13.540,00	54.160,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.93.00.00	XAVANTINA	A	P	26.730,00	0,00	2.970,00	23.760,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.94.00.00	XAXIM	A	P	118.230,00	0,00	5.630,00	112.600,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.95.00.00	ZORTÉA	A	P	0,00	35.640,00	11.051,67	24.588,33
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Demais créditos e valores a curto prazo**	S		99.192,46	4.500,00	24.392,91	79.299,55
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Adiantamentos concedidos - consolidação**	S		4.500,00	4.500,00	3.000,00	6.000,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Adiantamentos concedidos - consolidação**	S		4.500,00	4.500,00	3.000,00	6.000,00
1.1.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Adiantamentos diversos concedidos	A	P	4.500,00	4.500,00	3.000,00	6.000,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros créditos a receber e valores a curto prazo**	S		94.692,46	0,00	21.392,91	73.299,55
1.1.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros créditos a receber e valores a curto prazo - consolidação**	S		94.692,46	0,00	21.392,91	73.299,55
1.1.3.8.1.29.00.00.00.00.00.00	**Créditos a receber de entidades estaduais, distritais e municipais**	S	P	94.692,46	0,00	21.392,91	73.299,55
1.1.3.8.1.29.00.02.00.00.00.00	**MIP VARIAVEL**	S	P	25.217,70	0,00	0,00	25.217,70
1.1.3.8.1.29.00.02.01.00.00.00	CAÇADOR	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.02.07.00.00.00	SÃO FRANCISCO DO SUL	A	P	25.217,70	0,00	0,00	25.217,70
1.1.3.8.1.29.00.02.08.00.00.00	ITUPORANGA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.02.09.00.00.00	RIO DO SUL	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.02.10.00.00.00	URUBICI	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.06.00.00.00.00	**AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS**	S	P	4.560,00	0,00	0,00	4.560,00
1.1.3.8.1.29.00.06.10.00.00.00	RIO DO SUL	A	P	4.560,00	0,00	0,00	4.560,00
1.1.3.8.1.29.00.06.11.00.00.00	URUBICI	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.00.00.00.00	**AÇÕES CONJUNTAS EM EXECUÇÃO**	S	P	64.914,76	0,00	21.392,91	43.521,85
1.1.3.8.1.29.00.07.01.00.00.00	**DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL**	S	P	31.080,00	0,00	0,00	31.080,00
1.1.3.8.1.29.00.07.01.01.00.00	RIO NEGRINHO	A	P	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00

IPM Sistemas Ltda
Atende Net

Emitido por: ANDRESSA SCHABERLE GATTI

11/05/2020 16:27:07 -03:00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.3.8.1.29.00.07.01.02.00.00	SÃO FRANCISCO DO SUL	A	P	80,00	0,00	0,00	80,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.00.00.00	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	S	P	21.638,26	0,00	21.392,91	245,35
1.1.3.8.1.29.00.07.02.01.00.00	IBICARÉ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.02.00.00	CAÇADOR	A	P	20.760,00	0,00	20.760,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.03.00.00	LACERDÓPOLIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.04.00.00	RIO DOSUL	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.05.00.00	URUBICI	A	P	245,35	0,00	0,00	245,35
1.1.3.8.1.29.00.07.02.06.00.00	ABDON BATISTA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.07.00.00	ANTÔNIO CARLOS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.08.00.00	ARROIO TRINTA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.09.00.00	LEBON RÉGIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.10.00.00	LUZERNA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.11.00.00	MACIEIRA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.12.00.00	MATOS COSTA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.13.00.00	PINHEIRO PRETO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.14.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.15.00.00	PONTE SERRADA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.16.00.00	RANCHO QUEIMADO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.17.00.00	RIO DAS ANTAS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.19.00.00	SALTO VELOSO	A	P	632,91	0,00	632,91	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.20.00.00	SANTA TEREZINHA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.21.00.00	TANGARÁ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.22.00.00	TIMBÓ GRANDE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.23.00.00	VARGEM	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.24.00.00	VIDEIRA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.25.00.00	BRUNÓPOLIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.27.00.00	CALMON	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.28.00.00	ERVAL VELHO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.29.00.00	FRAIBURGO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.30.00.00	FREI ROGÉRIO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.31.00.00	IBIAM	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.33.00.00	IOMERÊ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.34.00.00	IRINEÓPOLIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.35.00.00	ITUPORANGA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.00.00.00	**AÇÕES ESPECIFICAS E INDIVIDUALIZADAS**	S	P	12.196,50	0,00	0,00	12.196,50
1.1.3.8.1.29.00.07.03.01.00.00	ITAPOÁ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.02.00.00	CAÇADOR	A	P	12.196,50	0,00	0,00	12.196,50
1.1.3.8.1.29.00.07.03.03.00.00	IRINEÓPOLIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo não circulante**	S		871.829,37	19.082,00	12.490,00	878.421,37
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Imobilizado**	S		871.829,37	19.082,00	12.490,00	878.421,37
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Bens móveis**	S		871.829,37	19.082,00	12.490,00	878.421,37
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Bens móveis - consolidação**	S		871.829,37	19.082,00	12.490,00	878.421,37
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas**	S		69.349,69	0,00	0,00	69.349,69
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	Aparelhos de medição e orientação	A	P	9.816,00	0,00	0,00	9.816,00
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A	P	22.058,08	0,00	0,00	22.058,08
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A	P	3.817,50	0,00	0,00	3.817,50
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	Máquinas e equipamentos energéticos	A	P	4.295,90	0,00	0,00	4.295,90
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	Máquinas e equipamentos gráficos	A	P	588,00	0,00	0,00	588,00
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00.00	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	A	P	15.070,00	0,00	0,00	15.070,00
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	A	P	13.704,21	0,00	0,00	13.704,21
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**Bens de informática**	S		350.948,51	0,00	12.490,00	338.458,51
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	Equipamentos de processamento de dados	A	P	350.948,51	0,00	12.490,00	338.458,51
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**Móveis e utensílios**	S		121.719,17	6.592,00	0,00	128.311,17
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	Aparelhos e utensílios domésticos	A	P	3.578,50	0,00	0,00	3.578,50
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	Máquinas e utensílios de escritório	A	P	595,00	0,00	0,00	595,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	Mobiliário em geral	A	P	117.545,67	6.592,00	0,00	124.137,67
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**Materiais culturais, educacionais e de comunicação**	S		12.932,00	0,00	0,00	12.932,00
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	A	P	12.932,00	0,00	0,00	12.932,00
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00.00	**Veículos**	S		306.550,00	0,00	0,00	306.550,00
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00.00	Veículos de tração mecânica	A	P	306.550,00	0,00	0,00	306.550,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	**Demais bens móveis**	S		10.330,00	12.490,00	0,00	22.820,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00.00.00	Outros bens móveis	A	P	10.330,00	12.490,00	0,00	22.820,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Passivo e patrimônio liquido**	S		(9.527.103,37)	2.426.232,03	1.818.064,34	(8.918.935,68)
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Passivo circulante**	S		(1.251.434,36)	2.426.232,03	1.818.064,34	(643.266,67)
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo**	S		(62.770,18)	296.931,03	304.065,25	(69.904,40)
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar**	S		0,00	227.860,85	234.293,23	(6.432,38)
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar - consolidação**	S		0,00	227.860,85	234.293,23	(6.432,38)
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar do exercício**	S		0,00	227.860,85	234.293,23	(6.432,38)
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**Salários, remunerações e benefícios do exercício**	S	M	0,00	184.426,57	184.426,57	0,00
2.1.1.1.1.01.01.02.00.00.00.00	Salários, remunerações e benefícios do exercício (F)	A	F	0,00	184.426,57	184.426,57	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00.00	**Décimo terceiro salário**	S	M	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.02.02.00.00.00.00	Décimo terceiro salário (F)	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	**Férias**	S	M	0,00	43.434,28	49.866,66	(6.432,38)
2.1.1.1.1.01.03.02.00.00.00.00	Férias (F)	A	F	0,00	43.434,28	49.866,66	(6.432,38)
2.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários a pagar**	S		0,00	6.300,00	6.300,00	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários a pagar - consolidação**	S		0,00	6.300,00	6.300,00	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	Benefícios previdenciários do exercício	A	F	0,00	6.300,00	6.300,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar**	S		(62.770,18)	62.770,18	63.472,02	(63.472,02)
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar - consolidação**	S		(17.547,74)	17.547,74	19.247,45	(19.247,45)
2.1.1.4.1.05.00.00.00.00.00.00	**FGTS**	S	M	(17.547,74)	17.547,74	19.247,45	(19.247,45)
2.1.1.4.1.05.00.02.00.00.00.00	**FGTS (F)**	S	F	(17.547,74)	17.547,74	19.247,45	(19.247,45)
2.1.1.4.1.05.00.02.01.00.00.00	FGTS - do exercício	A	F	(17.547,74)	17.547,74	19.247,45	(19.247,45)
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar - inter OFSS - união**	S		(45.222,44)	45.222,44	44.224,57	(44.224,57)
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00.00	**INSS a pagar**	S		(45.222,44)	45.222,44	44.224,57	(44.224,57)
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	**INSS - contribuição sobre salários e remunerações**	S		(45.222,44)	45.222,44	44.224,57	(44.224,57)
2.1.1.4.3.01.01.02.00.00.00.00	**INSS - contribuições sobre salários e remunerações (F)**	S	F	(45.222,44)	45.222,44	44.224,57	(44.224,57)
2.1.1.4.3.01.01.02.01.00.00.00	INSS - contribuições sobre salários e remunerações - do exercício	A	F	(45.222,44)	45.222,44	44.224,57	(44.224,57)
2.1.1.4.3.01.01.02.02.00.00.00	INSS - contribuições sobre salários e remunerações - de exercícios anteriores	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar a curto prazo**	S		(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo**	S		(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo - consolidação**	S		(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores nacionais**	S		(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**Fornecedores não financiados a pagar**	S	M	(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.1.01.01.02.00.00.00.00	**Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)**	S	F	(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.1.01.01.02.01.00.00.00	Fornecedores Não Financiados a Pagar (F) - do exercício	A	F	(1.020.028,64)	1.944.913,06	1.391.315,69	(466.431,27)
2.1.3.1.1.01.01.02.02.00.00.00	Fornecedores Não Financiados a Pagar (F) - de exercícios anteriores	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.5.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo - inter OFSS - município**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.5.01.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores nacionais**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.5.01.01.00.00.00.00.00	**Fornecedores não financiados a pagar**	S	M	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.5.01.01.02.00.00.00.00	Fornecedores não Financiados a Pagar (F)	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo**	S		(88,78)	742,12	1.008,46	(355,12)
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união**	S		0,00	71,02	71,02	0,00
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união - consolidação**	S		0,00	71,02	71,02	0,00
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	**PIS/PASEP a recolher**	S	M	0,00	71,02	71,02	0,00
2.1.4.1.1.11.00.02.00.00.00.00	PIS/PAEP a Recolher (F)	A	F	0,00	71,02	71,02	0,00
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com os estados**	S		(88,78)	671,10	937,44	(355,12)
2.1.4.2.4.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com os estados - inter OFSS - estado**	S		(88,78)	671,10	937,44	(355,12)
2.1.4.2.4.99.00.00.00.00.00.00	**Outros tributos e contribuições estaduais a recolher**	S	M	(88,78)	671,10	937,44	(355,12)
2.1.4.2.4.99.00.02.00.00.00.00	Outros tributos e contribuições estaduais a recolher (F)	A	F	(88,78)	671,10	937,44	(355,12)
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Demais obrigações a curto prazo**	S		(168.546,76)	183.645,82	121.674,94	(106.575,88)
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**Valores restituíveis**	S		(168.546,76)	179.778,34	117.807,46	(106.575,88)
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**Valores restituíveis - consolidação**	S		(168.546,76)	179.778,34	117.807,46	(106.575,88)
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**Consignações**	S		(168.546,76)	179.778,34	117.807,46	(106.575,88)
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	**INSS**	S	F	(106.111,67)	106.863,78	63.011,21	(62.259,10)
2.1.8.8.1.01.02.01.00.00.00.00	INSS sobre Folha de Pagamento	A	F	(19.988,48)	19.988,48	21.788,95	(21.788,95)
2.1.8.8.1.01.02.02.00.00.00.00	INSS Conduvale	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00.00.00	INSS QUARK	A	F	(37.940,79)	37.940,79	18.074,63	(18.074,63)
2.1.8.8.1.01.02.05.00.00.00.00	INSS ORBENK	A	F	(1.824,64)	1.824,64	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.06.00.00.00.00	INSS OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	A	F	(4.858,88)	4.858,88	5.192,11	(5.192,11)
2.1.8.8.1.01.02.07.00.00.00.00	INSS T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA	A	F	(4.816,44)	4.816,44	180,57	(180,57)
2.1.8.8.1.01.02.08.00.00.00.00	INSS VIGA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	A	F	(29.322,94)	29.322,94	2.387,29	(2.387,29)
2.1.8.8.1.01.02.09.00.00.00.00	INSS RAI SERVIÇOS EIRELI	A	F	0,00	752,11	1.338,35	(586,24)
2.1.8.8.1.01.02.10.00.00.00.00	INSS CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	A	F	(7.359,50)	7.359,50	551,15	(551,15)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.1.8.8.1.01.02.11.00.00.00.00	INSS TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	A	F	0,00	0,00	583,47	(583,47)
2.1.8.8.1.01.02.12.00.00.00.00	INSS QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	A	F	0,00	0,00	12.914,69	(12.914,69)
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	**Imposto sobre a renda retido na fonte - irrf**	S	F	(31.978,25)	28.554,35	32.411,33	(35.835,23)
2.1.8.8.1.01.04.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	A	F	(30.546,08)	27.122,18	29.820,41	(33.244,31)
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00.00	**IRRF SERVIÇOS DE TERCEIROS**	S		(176,91)	176,91	464,75	(464,75)
2.1.8.8.1.01.04.02.01.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS IPM INFORMÁTICA LTDA	A	F	(11,03)	11,03	11,03	(11,03)
2.1.8.8.1.01.04.02.04.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME	A	F	0,00	0,00	453,72	(453,72)
2.1.8.8.1.01.04.02.05.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	A	F	(165,88)	165,88	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04.03.00.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS IGUATEMI CONSULTORIA E SERV ENGENHARIA LTDA	A	F	(1.255,26)	1.255,26	2.126,17	(2.126,17)
2.1.8.8.1.01.04.04.00.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00.00	**ISS**	S	F	(28.725,84)	36.252,79	14.288,20	(6.761,25)
2.1.8.8.1.01.08.01.00.00.00.00	ISS a Recolher Iomere	A	F	(44,22)	306,70	268,21	(5,73)
2.1.8.8.1.01.08.02.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio das Antas	A	F	(81,38)	660,01	617,08	(38,45)
2.1.8.8.1.01.08.03.00.00.00.00	ISS a Recolher Lebon Regis	A	F	(1.180,92)	1.180,92	49,16	(49,16)
2.1.8.8.1.01.08.04.00.00.00.00	ISS a Recolher Fraiburgo	A	F	(2.973,53)	3.588,33	752,60	(137,80)
2.1.8.8.1.01.08.05.00.00.00.00	ISS a Recolher Arroio Trinta	A	F	(819,70)	819,70	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.06.00.00.00.00	ISS a Recolher Videira	A	F	(1.433,73)	1.474,22	622,33	(581,84)
2.1.8.8.1.01.08.07.00.00.00.00	ISS a Recolher Cacador	A	F	(354,17)	1.272,62	1.853,53	(935,08)
2.1.8.8.1.01.08.08.00.00.00.00	ISS a Recolher Salto Veloso	A	F	(49,47)	49,47	64,08	(64,08)
2.1.8.8.1.01.08.09.00.00.00.00	ISS a Recolher Matos Costa	A	F	(18,09)	0,00	0,00	(18,09)
2.1.8.8.1.01.08.10.00.00.00.00	ISS a Recolher Calmon	A	F	(7,08)	7,08	29,14	(29,14)
2.1.8.8.1.01.08.11.00.00.00.00	ISS a Recolher Ibiam	A	F	(207,28)	204,72	34,82	(37,38)
2.1.8.8.1.01.08.12.00.00.00.00	ISS a Recolher Macieira	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.13.00.00.00.00	ISS a Recolher Pinheiro Preto	A	F	(34,11)	34,11	13,21	(13,21)
2.1.8.8.1.01.08.14.00.00.00.00	ISS a Recolher Tangara	A	F	(251,52)	251,52	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.15.00.00.00.00	ISS a Recolher Timbo Grande	A	F	(175,23)	585,00	425,20	(15,43)
2.1.8.8.1.01.08.17.00.00.00.00	ISS A Recolher Brunopolis	A	F	(39,42)	39,42	112,63	(112,63)
2.1.8.8.1.01.08.18.00.00.00.00	ISS a Recolher Vargem	A	F	(16,42)	16,42	102,17	(102,17)
2.1.8.8.1.01.08.19.00.00.00.00	ISS a Recolher Abdon Batista	A	F	(17,30)	17,30	33,81	(33,81)
2.1.8.8.1.01.08.20.00.00.00.00	ISS a Recolher Ponte Serrada	A	F	(27,60)	27,60	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.21.00.00.00.00	ISS a Recolher São Francisco do Sul	A	F	(3.139,38)	3.384,72	245,34	0,00
2.1.8.8.1.01.08.22.00.00.00.00	ISS a Recolher Ibicaré	A	F	(10,06)	422,85	421,00	(8,21)
2.1.8.8.1.01.08.23.00.00.00.00	ISS a Recolher Erval Velho	A	F	(74,13)	74,13	27,92	(27,92)
2.1.8.8.1.01.08.24.00.00.00.00	ISS a recolher Lacerdópolis	A	F	(445,32)	445,32	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.25.00.00.00.00	ISS a receolher Santa Cecilia	A	F	0,00	0,00	1.418,48	(1.418,48)
2.1.8.8.1.01.08.26.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio do Sul	A	F	(1.607,23)	1.607,23	1.039,17	(1.039,17)
2.1.8.8.1.01.08.27.00.00.00.00	ISS a Recolher Irineópolis	A	F	(284,26)	284,26	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.28.00.00.00.00	ISS a Recolher Santa Terezinha	A	F	(820,57)	820,57	19,87	(19,87)
2.1.8.8.1.01.08.29.00.00.00.00	ISS a Recolher Luzerna	A	F	(132,30)	200,32	124,26	(56,24)
2.1.8.8.1.01.08.30.00.00.00.00	ISS a Recolher Ituporanga	A	F	(84,41)	84,41	66,87	(66,87)
2.1.8.8.1.01.08.31.00.00.00.00	ISS a Recolher Florianópolis	A	F	(4.319,77)	8.572,11	4.252,34	0,00
2.1.8.8.1.01.08.32.00.00.00.00	ISS a Recolher Rancho Queimado	A	F	(87,07)	87,07	17,45	(17,45)
2.1.8.8.1.01.08.34.00.00.00.00	ISS a Recolher Ponte Alta do Norte	A	F	(69,21)	69,21	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.36.00.00.00.00	ISS a Recolher Antônio Carlos	A	F	(154,08)	154,08	120,05	(120,05)
2.1.8.8.1.01.08.37.00.00.00.00	ISS A RECOLHER ZORTÉA	A	F	(582,57)	582,57	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.39.00.00.00.00	ISS a Recolher Novo Horizonte	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.40.00.00.00.00	ISS a Recolher São Lourenço do Oeste	A	F	(295,50)	295,50	112,42	(112,42)
2.1.8.8.1.01.08.41.00.00.00.00	ISS a Recolher Quilombo	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.42.00.00.00.00	ISS a Recolher Água Doce	A	F	(1.951,94)	2.058,02	106,08	0,00
2.1.8.8.1.01.08.43.00.00.00.00	ISS a Recolher Campos Novos	A	F	(1.153,54)	1.696,08	542,54	0,00
2.1.8.8.1.01.08.44.00.00.00.00	ISS a Recolher Itapoá	A	F	(1.355,98)	1.355,98	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.45.00.00.00.00	ISS a Recolher Garuva	A	F	(706,06)	706,06	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.46.00.00.00.00	ISS a Recolher Irati	A	F	(228,35)	228,35	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.47.00.00.00.00	ISS a Recolher Treze Tílias	A	F	(904,13)	0,00	0,00	(904,13)
2.1.8.8.1.01.08.48.00.00.00.00	ISS a Recolher Catanduvas	A	F	(799,50)	799,50	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.49.00.00.00.00	ISS a Recolher Capinzal	A	F	(1.051,70)	1.051,70	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.50.00.00.00.00	ISS a Recolher Agrolândia	A	F	(340,01)	340,01	163,05	(163,05)
2.1.8.8.1.01.08.51.00.00.00.00	ISS a Recolher Celso Ramos	A	F	(272,37)	272,37	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.52.00.00.00.00	ISS a Recolher Jupiá	A	F	(43,84)	43,84	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.53.00.00.00.00	ISS a Recolher Galvão	A	F	(30,08)	30,08	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.54.00.00.00.00	ISS a Recolher Coronel Martins	A	F	(51,31)	51,31	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.55.00.00.00.00	ISS a Recolher Monte Carlo	A	F	0,00	0,00	172,25	(172,25)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.1.8.8.1.01.08.56.00.00.00.00	ISS a Recolher Orleans	A	F	0,00	0,00	461,14	(461,14)
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00.00.00	Pensão alimentícia	A	F	0,00	3.135,00	3.135,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00	**Outros consignatários**	S	F	(1.731,00)	4.972,42	4.961,72	(1.720,30)
2.1.8.8.1.01.99.01.00.00.00.00	REDECIMCATARINA	A	F	0,00	3.241,42	3.251,42	(10,00)
2.1.8.8.1.01.99.02.00.00.00.00	Taxa de Administração Negativa - Vale Alimentação	A	F	(1.731,00)	1.731,00	1.710,30	(1.710,30)
2.1.8.8.1.01.99.03.00.00.00.00	Restituição Crédito Auxílio Alimentação	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras obrigações a curto prazo**	S		0,00	3.867,48	3.867,48	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outras obrigações a curto prazo - consolidação**	S		0,00	3.867,48	3.867,48	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00.00.00.00	Diárias a pagar	A	F	0,00	520,00	520,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00.00.00.00	Suprimentos de fundos a pagar	A	F	0,00	3.347,48	3.347,48	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Patrimônio liquido**	S		(8.275.669,01)	0,00	0,00	(8.275.669,01)
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Resultados acumulados**	S		(8.275.669,01)	0,00	0,00	(8.275.669,01)
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Superávits ou déficits acumulados**	S		(8.275.669,01)	0,00	0,00	(8.275.669,01)
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Superávits ou déficits acumulados - consolidação**	S		(8.275.669,01)	0,00	0,00	(8.275.669,01)
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	Superávits ou déficits de exercícios anteriores	A	P	(8.275.669,01)	0,00	0,00	(8.275.669,01)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variação patrimonial diminutiva**	S		5.436.694,64	1.761.624,64	70.947,72	7.127.371,56
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal e encargos**	S		930.277,06	395.616,36	66.811,11	1.259.082,31
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal**	S		680.142,49	310.355,32	66.811,11	923.686,70
3.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RPPS**	S		5.477,78	0,00	5.477,78	0,00
3.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RPPS - consolidação**	S		5.477,78	0,00	5.477,78	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RPPS**	S		5.477,78	0,00	5.477,78	0,00
3.1.1.1.1.01.21.00.00.00.00.00	Férias vencidas e proporcionais	A		3.383,33	0,00	3.383,33	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00.00.00.00.00	13. salário	A		966,67	0,00	966,67	0,00
3.1.1.1.1.01.24.00.00.00.00.00	Férias abono constitucional	A		1.127,78	0,00	1.127,78	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RGPS**	S		674.664,71	310.355,32	61.333,33	923.686,70
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RGPS - consolidação**	S		674.664,71	310.355,32	61.333,33	923.686,70
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RGPS**	S		547.190,38	263.726,66	61.333,33	749.583,71
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	Vencimentos e salários	A		517.857,05	160.260,00	0,00	678.117,05
3.1.1.2.1.01.21.00.00.00.00.00	Ferias vencidas e proporcionais	A		22.000,00	20.600,00	42.600,00	0,00
3.1.1.2.1.01.24.00.00.00.00.00	Ferias - abono constitucional	A		7.333,33	29.266,66	18.733,33	17.866,66
3.1.1.2.1.01.35.00.00.00.00.00	Férias - pagamento antecipado	A		0,00	53.600,00	0,00	53.600,00
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	**Contratação por tempo determinado**	S		127.474,33	46.628,66	0,00	174.102,99
3.1.1.2.1.04.12.00.00.00.00.00	Ferias vencidas/proporcionais cont.temporário	A		0,00	3.383,33	0,00	3.383,33
3.1.1.2.1.04.13.00.00.00.00.00	13º salário contrato temporário	A		0,00	966,67	0,00	966,67
3.1.1.2.1.04.14.00.00.00.00.00	Ferias - abono constitucional	A		0,00	3.061,11	0,00	3.061,11
3.1.1.2.1.04.15.00.00.00.00.00	Ferias - pagamento antecipado	A		0,00	5.800,00	0,00	5.800,00
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	Obrigações patronais	A		28.874,33	9.250,98	0,00	38.125,31
3.1.1.2.1.04.99.00.00.00.00.00	Outras contratações por tempo determinado	A		98.600,00	24.166,57	0,00	122.766,57
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos patronais**	S		158.929,40	54.221,04	0,00	213.150,44
3.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos patronais - RGPS**	S		158.929,40	54.221,04	0,00	213.150,44
3.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos patronais - RGPS - consolidação**	S		158.929,40	54.221,04	0,00	213.150,44
3.1.2.2.1.01.00.00.00.00.00.00	Contribuições previdenciárias - INSS	A		114.854,98	37.525,59	0,00	152.380,57
3.1.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros encargos patronais - RGPS	A		44.074,42	16.695,45	0,00	60.769,87
3.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios a pessoal**	S		91.205,17	31.040,00	0,00	122.245,17
3.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios a pessoal - RGPS**	S		91.205,17	31.040,00	0,00	122.245,17
3.1.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Benefícios a pessoal - RGPS - consolidação	A		91.205,17	31.040,00	0,00	122.245,17
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários e assistenciais**	S		28.082,79	18.335,55	3.740,11	42.678,23
3.2.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios eventuais**	S		24.342,68	8.295,44	0,00	32.638,12
3.2.4.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios eventuais**	S		24.342,68	8.295,44	0,00	32.638,12
3.2.4.9.1.00.00.00.00.00.00.00	Outros benefícios eventuais - consolidação	A		24.342,68	8.295,44	0,00	32.638,12
3.2.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios previdenciários e assistenciais**	S		3.740,11	10.040,11	3.740,11	10.040,11
3.2.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios previdenciários - RPPS**	S		3.740,11	0,00	3.740,11	0,00
3.2.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios previdenciários - RPPS - consolidação**	S		3.740,11	0,00	3.740,11	0,00
3.2.9.1.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio-doença	A		2.900,00	0,00	2.900,00	0,00
3.2.9.1.1.11.00.00.00.00.00.00	Salário maternidade	A		840,11	0,00	840,11	0,00
3.2.9.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios previdenciários - RGPS**	S		0,00	10.040,11	0,00	10.040,11
3.2.9.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios previdenciários - RGPS - consolidação**	S		0,00	10.040,11	0,00	10.040,11
3.2.9.2.1.00.00.01.00.00.00.00	Auxílio-doença	A		0,00	2.900,00	0,00	2.900,00
3.2.9.2.1.00.00.02.00.00.00.00	Salário maternidade	A		0,00	7.140,11	0,00	7.140,11
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo**	S		4.469.101,06	1.346.664,27	396,50	5.815.368,83
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Uso de material de consumo**	S		1.771.628,57	329.353,70	396,50	2.100.585,77
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Consumo de material**	S		1.771.628,57	329.353,70	396,50	2.100.585,77
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Consumo de material - consolidação**	S		1.771.628,57	329.353,70	396,50	2.100.585,77
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Combustíveis e lubrificantes automotivos	A		9.717,08	2.254,07	0,00	11.971,15
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00.00	Material de expediente	A		3.518,71	339,90	0,00	3.858,61
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00.00	Material elétrico e eletrônico	A		1.720.846,33	325.373,55	0,00	2.046.219,88
3.3.1.1.1.39.00.00.00.00.00.00	Material para manutenção de veículos	A		1.560,12	0,00	0,00	1.560,12
3.3.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros materiais de consumo	A		35.986,33	1.386,18	396,50	36.976,01
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços**	S		2.697.472,49	1.017.310,57	0,00	3.714.783,06
3.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diárias**	S		26.960,00	520,00	0,00	27.480,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Diárias - consolidação**	S		26.960,00	520,00	0,00	27.480,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Diárias pessoal civil**	S		26.960,00	520,00	0,00	27.480,00
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	Diárias - pessoal civil - no pais	A		26.960,00	520,00	0,00	27.480,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PF**	S		10.049,55	3.349,85	0,00	13.399,40
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PF - consolidação**	S		10.049,55	3.349,85	0,00	13.399,40
3.3.2.2.1.21.00.00.00.00.00.00	**Locações**	S		10.049,55	3.349,85	0,00	13.399,40
3.3.2.2.1.21.01.00.00.00.00.00	Locação de imóveis	A		10.049,55	3.349,85	0,00	13.399,40
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PJ**	S		2.660.462,94	1.013.440,72	0,00	3.673.903,66

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PJ - consolidação**	S		2.660.462,94	1.013.440,72	0,00	3.673.903,66
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	Comunicação	A		1.388,07	227,83	0,00	1.615,90
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	Publicidade	A		2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	Manutenção e conservação	A		1.555.660,00	719.452,63	0,00	2.275.112,63
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	Serviços de apoio	A		1.357,66	3.350,20	0,00	4.707,86
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	Serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	A		5.073,71	999,18	0,00	6.072,89
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	Locações	A		9.873,42	3.291,14	0,00	13.164,56
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	Serviços relacionados a tecnologia da informação	A		97.972,44	37.136,66	0,00	135.109,10
3.3.2.3.1.29.00.00.00.00.00.00	Seguros em geral	A		1.856,15	0,00	0,00	1.856,15
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	Serviços bancários	A		2.924,15	971,45	0,00	3.895,60
3.3.2.3.1.46.00.00.00.00.00.00	Serviços gráficos e editoriais	A		2.743,00	0,00	0,00	2.743,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	Serviços técnicos profissionais	A		256.774,31	27.436,92	0,00	284.211,23
3.3.2.3.1.54.00.00.00.00.00.00	Locação de mão-de-obra	A		52.445,56	0,00	0,00	52.445,56
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros serviços terceiros - PJ	A		669.594,47	220.574,71	0,00	890.169,18
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Tributárias**	S		9.233,73	1.008,46	0,00	10.242,19
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos, taxas e contribuições de melhoria**	S		6.310,54	937,44	0,00	7.247,98
3.7.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos**	S		4.322,63	0,00	0,00	4.322,63
3.7.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos - consolidação**	S		4.322,63	0,00	0,00	4.322,63
3.7.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	IPTU	A		4.322,63	0,00	0,00	4.322,63
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Taxas**	S		1.987,91	937,44	0,00	2.925,35
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Taxas - consolidação**	S		1.987,91	937,44	0,00	2.925,35
3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	Taxas pelo exercício do poder de polícia	A		1.987,91	937,44	0,00	2.925,35
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições**	S		2.923,19	71,02	0,00	2.994,21
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições sociais**	S		2.923,19	71,02	0,00	2.994,21
3.7.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições sociais - consolidação**	S		2.923,19	71,02	0,00	2.994,21
3.7.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	PIS/PASEP	A		2.923,19	71,02	0,00	2.994,21

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variação patrimonial aumentativa**	S		(5.491.223,68)	0,00	1.713.337,35	(7.204.561,03)
4.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Exploração e venda de bens, serviços e direitos**	S		(3.372,42)	0,00	168.711,00	(172.083,42)
4.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Exploração de bens e direitos e prestação de serviços**	S		(3.372,42)	0,00	168.711,00	(172.083,42)
4.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Valor bruto de exploração de bens e direitos e prestação de serviços**	S		(3.372,42)	0,00	168.711,00	(172.083,42)
4.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Valor bruto de exploração de bens, direitos e prestação de serviços - consolidação	A		(3.372,42)	0,00	168.711,00	(172.083,42)
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variações patrimoniais aumentativas financeiras**	S		(17.664,17)	0,00	2.509,16	(20.173,33)
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras**	S		(17.664,17)	0,00	2.509,16	(20.173,33)
4.4.5.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração de aplicações financeiras**	S		(17.664,17)	0,00	2.509,16	(20.173,33)
4.4.5.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de aplicações financeiras - consolidação	A		(17.664,17)	0,00	2.509,16	(20.173,33)
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências e delegações recebidas**	S		(5.469.786,05)	0,00	1.541.916,04	(7.011.702,09)
4.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências de consórcios públicos**	S		(5.469.786,05)	0,00	1.541.916,04	(7.011.702,09)
4.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências de consórcios públicos**	S		(5.469.786,05)	0,00	1.541.916,04	(7.011.702,09)
4.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Transferências de consórcios públicos - consolidação	A		(5.469.786,05)	0,00	1.541.916,04	(7.011.702,09)
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras variações patrimoniais aumentativas**	S		(401,04)	0,00	201,15	(602,19)
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diversas variações patrimoniais aumentativas**	S		(401,04)	0,00	201,15	(602,19)
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações**	S		(401,04)	0,00	201,15	(602,19)
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações - consolidação**	S		(401,04)	0,00	201,15	(602,19)
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	Outras indenizações	A		(401,04)	0,00	201,15	(602,19)

IPM Sistemas Ltda
Atende Net
Emitido por: ANDRESSA SCHABERLE GATTI
11/05/2020 16:27:07 -03:00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles da aprovação do planejamento e orçamento**	S		106.946.215,51	0,00	0,00	106.946.215,51
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Orçamento aprovado**	S		100.058.930,00	0,00	0,00	100.058.930,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Previsão da receita**	S		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Previsão inicial da receita**	S		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Previsão inicial da receita bruta	A	O	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fixação da despesa**	S		50.058.930,00	0,00	0,00	50.058.930,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação orçamentária**	S		50.058.930,00	0,00	0,00	50.058.930,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação inicial**	S		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Crédito inicial	A	O	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação adicional por tipo de crédito**	S		58.930,00	0,00	0,00	58.930,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	Crédito adicional - suplementar	A	O	58.930,00	0,00	0,00	58.930,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de restos a pagar**	S		6.887.285,51	0,00	0,00	6.887.285,51
5.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de RP não processados**	S		6.735.017,03	0,00	0,00	6.735.017,03
5.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados inscritos	A	O	6.735.017,03	0,00	0,00	6.735.017,03
5.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de RP processados**	S		152.268,48	0,00	0,00	152.268,48
5.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados - inscritos	A	O	152.268,48	0,00	0,00	152.268,48

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles da execução do planejamento e orçamento**	S		(106.946.215,51)	6.502.124,92	6.502.124,92	(106.946.215,51)
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução do orçamento**	S		(100.058.930,00)	6.026.259,96	6.026.259,96	(100.058.930,00)
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da receita**	S		(50.000.000,00)	1.973.596,27	1.973.596,27	(50.000.000,00)
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita a realizar	A	O	(46.920.793,50)	1.973.596,27	0,00	(44.947.197,23)
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita realizada	A	O	(3.079.206,50)	0,00	1.973.596,27	(5.052.802,77)
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da despesa**	S		(50.058.930,00)	4.052.663,69	4.052.663,69	(50.058.930,00)
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidades de crédito**	S		(50.058.930,00)	4.052.663,69	4.052.663,69	(50.058.930,00)
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Crédito disponível	A	O	(35.206.271,67)	327.325,13	254.062,44	(35.133.008,98)
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Crédito utilizado**	S		(14.852.658,33)	3.725.338,56	3.798.601,25	(14.925.921,02)
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado a liquidar	A	O	(11.305.039,42)	1.768.682,14	328.069,11	(9.864.426,39)
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado liquidado a pagar	A	O	(974.837,60)	1.955.912,44	1.515.363,68	(534.288,84)
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado liquidado pago	A	O	(2.572.781,31)	743,98	1.955.168,46	(4.527.205,79)
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de restos a pagar**	S		(6.887.285,51)	475.864,96	475.864,96	(6.887.285,51)
6.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de RP não processados**	S		(6.735.017,03)	475.864,96	475.864,96	(6.735.017,03)
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados a liquidar	A	O	(4.763.188,10)	185.323,71	0,00	(4.577.864,39)
6.3.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados liquidados a pagar	A	O	(108.050,00)	290.541,25	184.893,20	(2.401,95)
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados pagos	A	O	(1.861.841,69)	0,00	290.541,25	(2.152.382,94)
6.3.1.7.0.00.00.00.00.00.00.00	**RP não processados - inscrição no exercício**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**RP não processados cancelados**	S		(1.937,24)	0,00	430,51	(2.367,75)
6.3.1.9.9.00.00.00.00.00.00.00	Outros cancelamentos de RP	A	O	(1.937,24)	0,00	430,51	(2.367,75)
6.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de RP processados**	S		(152.268,48)	0,00	0,00	(152.268,48)
6.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados a pagar	A	O	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados pagos	A	O	(152.268,48)	0,00	0,00	(152.268,48)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles devedores**	S		10.100.607,21	1.973.596,27	0,00	12.074.203,48
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Administração financeira**	S		10.100.607,21	1.973.596,27	0,00	12.074.203,48
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidades por destinação**	S		10.100.607,21	1.973.596,27	0,00	12.074.203,48
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Controle da disponibilidade de recursos	A	O	10.100.607,21	1.973.596,27	0,00	12.074.203,48

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Período: Abril de 2020 Até Abril de 2020

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles credores**	S		(10.100.607,21)	4.708.306,99	6.681.903,26	(12.074.203,48)
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da administração financeira**	S		(10.100.607,21)	4.708.306,99	6.681.903,26	(12.074.203,48)
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução das disponibilidades por destinação**	S		(10.100.607,21)	4.708.306,99	6.681.903,26	(12.074.203,48)
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da disponibilidade de recursos**	S		(10.100.607,21)	4.708.306,99	6.681.903,26	(12.074.203,48)
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidade por destinação de recursos**	S		11.735.968,62	327.325,13	2.228.089,22	9.835.204,53
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos - disponível	A	O	11.735.968,62	327.325,13	2.228.089,22	9.835.204,53
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	A	O	(16.068.227,52)	1.954.005,85	328.069,11	(14.442.290,78)
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias**	S		(1.251.434,36)	2.426.232,03	1.818.064,34	(643.266,67)
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	Comprometida por liquidação	A	O	(1.082.887,60)	2.246.453,69	1.700.256,88	(536.690,79)
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	Comprometida por consignações/retenções	A	O	(168.546,76)	179.778,34	117.807,46	(106.575,88)
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	A	O	(4.516.913,95)	743,98	2.307.680,59	(6.823.850,56)

Ativo	8.996.125,15	**Passivo**	8.918.935,68
VPD	7.127.371,56	**VPA**	7.204.561,03
Contr. da Exec. do Plan. e Orçamento	106.946.215,51	**Contr. da Aprov. do Plan. e Orçamento**	106.946.215,51
Controle Credores	12.074.203,48	**Controle Devedores**	12.074.203,48
Total	135.143.915,70	**Total**	135.143.915,70

BALANCETE DO RAZÃO - TC 01

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-01 Balancete do Razão
Período: Abril de 2020
Sistema: Todos

Conta	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício Corrente						Razão
		Até o Mês Ant.		Do Mês		Acumulado		Saldo Atual
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	
Não definido								
2000000000000000000 - Passivo e patrimônio liquido	C (8.526.506,72)	4.866.733,05	5.867.329,70	2.426.232,03	1.818.064,34	7.292.965,08	7.685.394,04	C (8.918.935,68)
3000000000000000000 - Variação patrimonial diminutiva	0,00	5.339.790,41	2.195,99	1.724.487,98	69.819,94	7.064.278,39	72.015,93	D 6.992.262,46
4000000000000000000 - Variação patrimonial aumentativa	0,00	0,00	21.437,63	0,00	171.421,31	0,00	192.858,94	C (192.858,94)
Total do sistema Não definido	C (8.526.506,72)	10.206.523,46	5.890.963,32	4.150.720,01	2.059.305,59	14.357.243,47	7.950.268,91	C (2.119.532,16)
Orçamentário								
Controles da aprovação do planejamento e orçamento	D 6.887.285,51	100.058.930,00	0,00	0,00	0,00	100.058.930,00	0,00	D 106.946.215,51
Controles da execução do planejamento e orçamento	C (6.887.285,51)	28.112.161,73	128.171.091,73	6.502.124,92	6.502.124,92	34.614.286,65	134.673.216,65	C (106.946.215,51)
Total do sistema Orçamentário	0,00	128.171.091,73	128.171.091,73	6.502.124,92	6.502.124,92	134.673.216,65	134.673.216,65	0,00
Controle								
Controles devedores	D 7.021.400,71	3.088.594,90	9.388,40	1.973.596,27	0,00	5.062.191,17	9.388,40	D 12.074.203,48
Controles credores	C (7.021.400,71)	25.318.320,19	28.397.526,69	4.708.306,99	6.681.903,26	30.026.627,18	35.079.429,95	C (12.074.203,48)
Total do sistema Controle	0,00	28.406.915,09	28.406.915,09	6.681.903,26	6.681.903,26	35.088.818,35	35.088.818,35	0,00
Patrimonial								
Ativo	D 8.526.506,72	7.060.964,72	6.005.839,03	2.173.343,91	2.758.851,17	9.234.308,63	8.764.690,20	D 8.996.125,15
Total do sistema Patrimonial	D 8.526.506,72	7.060.964,72	6.005.839,03	2.173.343,91	2.758.851,17	9.234.308,63	8.764.690,20	D 8.996.125,15
Total Ativo	D 8.526.506,72	7.060.964,72	6.005.839,03	2.173.343,91	2.758.851,17	9.234.308,63	8.764.690,20	D 8.996.125,15
Total Passivo	C (8.526.506,72)	4.866.733,05	5.867.329,70	2.426.232,03	1.818.064,34	7.292.965,08	7.685.394,04	C (8.918.935,68)
Total VPA	0,00	0,00	21.437,63	0,00	171.421,31	0,00	192.858,94	C (192.858,94)
Total VPD	0,00	5.339.790,41	2.195,99	1.724.487,98	69.819,94	7.064.278,39	72.015,93	D 6.992.262,46
Total Controle da Aprovação do Planejamento e Orçamento	D 6.887.285,51	100.058.930,00	0,00	0,00	0,00	100.058.930,00	0,00	D 106.946.215,51
Total Controle da Execução do Planejamento e Orçamento	C (6.887.285,51)	28.112.161,73	128.171.091,73	6.502.124,92	6.502.124,92	34.614.286,65	134.673.216,65	C (106.946.215,51)
Total Controle Devedores	D 7.021.400,71	3.088.594,90	9.388,40	1.973.596,27	0,00	5.062.191,17	9.388,40	D 12.074.203,48
Total Controle Credores	C (7.021.400,71)	25.318.320,19	28.397.526,69	4.708.306,99	6.681.903,26	30.026.627,18	35.079.429,95	C (12.074.203,48)
Total	0,00	173.845.495,00	168.474.809,17	19.508.092,10	18.002.184,94	193.353.587,10	186.476.994,11	D 6.876.592,99

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-01 Balancete do Razão
Período: Abril de 2020
Sistema: Todos

ORÇAMENTO								
		Movimento do Exercício Corrente						Razão
	Saldo do Exercício Anterior	Até o Mês Ant.		Do Mês		Acumulado		Saldo Atual
Conta		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	
Receita Orçamentária	0,00	0,00	3.079.206,50	0,00	1.973.596,27	0,00	5.052.802,77	C (5.052.802,77)
Despesa orçamentária	0,00	3.550.259,41	2.640,50	1.514.619,70	743,98	5.064.879,11	3.384,48	D 5.061.494,63
Total	0,00	3.550.259,41	3.081.847,00	1.514.619,70	1.974.340,25	5.064.879,11	5.056.187,25	D 8.691,86
Total Geral	0,00	177.395.754,41	171.556.656,17	21.022.711,80	19.976.525,19	198.418.466,21	191.533.181,36	D 6.885.284,85

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO - TC 05

Publicação Nº 2473241

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**5.052.802,77**	**16.412.064,40**
Ordinária		**5.035.025,35**	**8.281.251,37**
Vinculada		**17.777,42**	**8.130.813,03**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**10.862.476,78**	**7.637.163,41**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		9.864.426,39	6.735.017,03
Inscrição de Restos a Pagar Processados		534.288,84	152.268,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		463.761,55	749.877,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**7.021.400,71**	**251.900,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.021.400,71	251.900,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**22.936.680,26**	**24.301.127,91**

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**14.925.921,02**	**16.607.283,96**
Ordinária		**10.916.605,58**	**8.027.109,36**
Vinculada		**4.009.315,44**	**8.580.174,60**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**2.760.406,32**	**672.443,24**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.152.382,94	21.134,57
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		152.268,48	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		455.754,90	651.308,67
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**5.250.352,92**	**7.021.400,71**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.250.352,92	7.021.400,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**22.936.680,26**	**24.301.127,91**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, **Data Emissão** 11/05/2020, **Hora emissão** 16:29:41

Notas:

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A EMPENHADA - TC 08

Publicação Nº 2473243

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2020 Dotação: Período: Abril

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3300000000000000000 - Despesas correntes	**48.970.000,00**	**58.930,00**	**0,00**	**49.028.930,00**	**73.262,69**	**14.843.013,06**	**34.185.916,94**
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais	**4.004.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.004.000,00**	**56.166,66**	**1.843.917,88**	**2.160.082,12**
3319000000000000000 - Aplicações diretas	**4.004.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.004.000,00**	**56.166,66**	**1.843.917,88**	**2.160.082,12**
3319004000000000000 - Contratação por tempo determinado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**310.200,00**	**0,00**
3319004040000000000 - Obrigações patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.600,00	0,00
3319004990000000000 - Outros serviços temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.600,00	0,00
3319005000000000000 - Outros benefícios previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.300,00**	**10.040,11**	**0,00**
3319005510000000000 - Auxílio doença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00
3319005550000000000 - Salário Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	7.140,11	0,00
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.866,66**	**1.194.677,77**	**0,00**
3319011010000000000 - Vencimentos e salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.000,00	0,00
3319011430000000000 - 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	966,67	0,00
3319011450000000000 - Férias - abono constitucional	0,00	0,00	0,00	0,00	12.466,66	20.927,77	0,00
3319011460000000000 - Férias - pagamento antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	37.400,00	62.783,33	0,00
3319013000000000000 - Obrigações patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**329.000,00**	**0,00**
3319013010000000000 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00
3319013020000000000 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.000,00	0,00
3330000000000000000 - Outras despesas correntes	**44.966.000,00**	**58.930,00**	**0,00**	**45.024.930,00**	**17.096,03**	**12.999.095,18**	**32.025.834,82**
3339000000000000000 - Aplicações diretas	**44.966.000,00**	**58.930,00**	**0,00**	**45.024.930,00**	**17.096,03**	**12.999.095,18**	**32.025.834,82**
3339014000000000000 - Diárias - civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520,00**	**27.480,00**	**0,00**
3339014140000000000 - Diárias no país - civil	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	27.480,00	0,00
3339018000000000000 - Auxílio financeiro a estudantes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.630,00**	**62.378,17**	**0,00**
3339018990000000000 - Outros auxílios financeiros a estudante	0,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00	62.378,17	0,00
3339030000000000000 - Material de consumo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(144.389,10)**	**5.438.828,21**	**0,00**
3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.513,50	0,00
3339030160000000000 - Material de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.092,56	0,00
3339030260000000000 - Material elétrico e eletrônico	0,00	0,00	0,00	0,00	(145.492,60)	3.074.738,87	0,00
3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,12	0,00
3339030960000000000 - Materiais de consumo - pagto antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.103,50	10.366,13	0,00
3339030990000000000 - Outros materiais de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298.557,03	0,00
3339036000000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa física	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.148,65**	**0,00**
3339036150000000000 - Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.148,65	0,00
3339037000000000000 - Locação de mão-de-obra	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.158,08**	**0,00**
3339037010000000000 - Apoio administrativo, técnico e operacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.409,09	0,00
3339037020000000000 - Limpeza e conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.748,99	0,00
3339039000000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**122.245,93**	**6.837.930,94**	**0,00**
3339039050000000000 - Servicos técnicos profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	804.345,57	0,00
3339039100000000000 - Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.202,54	0,00
3339039150000000000 - Limpeza de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
3339039190000000000 - Manutenção e conservação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	915,85	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2020 Dotação: Período: Abril

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	3.438.315,44	0,00
3339039430000000000 - Serviços de energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
3339039470000000000 - Serviços de comunicação em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398,57	11.398,57	0,00
3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.980,00	0,00
3339039630000000000 - Serviços gráficos e editoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.018,00	0,00
3339039640000000000 - Telefonia fixa e móvel (que não integrem pacote de comunicação de dados)	0,00	0,00	0,00	0,00	(137,86)	2.862,14	0,00
3339039690000000000 - Seguros em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856,15	0,00
3339039810000000000 - Serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00
3339039960000000000 - Outros serv. terceiros pessoa jurídica - pagamento antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	2.652,52	8.445,38	0,00
3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	18.332,70	2.350.991,30	0,00
3339040000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.049,20**	**357.699,96**	**0,00**
3339040010000000000 - Locação de equipamentos e softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00
3339040040000000000 - Comunicação de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.423,60	0,00
3339040080000000000 - Serviços técnicos profissionais de TIC	0,00	0,00	0,00	0,00	4.049,20	319.476,36	0,00
3339040120000000000 - Serviços relacionados a computação em nuvem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
3339046000000000000 - Auxílio-alimentação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.040,00**	**122.245,17**	**0,00**
3339046010000000000 - Auxílio-alimentação em pecúnia	0,00	0,00	0,00	0,00	31.040,00	122.245,17	0,00
3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.226,00**	**0,00**
3339047020000000000 - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.322,63	0,00
3339047100000000000 - Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.123,53	0,00
3339047120000000000 - Contribuição para o PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779,84	0,00
3400000000000000000 - Despesas de capital	**1.030.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.030.000,00**	**0,00**	**82.907,96**	**947.092,04**
3440000000000000000 - Investimentos	**1.030.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.030.000,00**	**0,00**	**82.907,96**	**947.092,04**
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	**1.030.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.030.000,00**	**0,00**	**82.907,96**	**947.092,04**
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**82.907,96**	**0,00**
3449052300000000000 - Máquinas e equipamentos energéticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00
3449052350000000000 - Equipamentos de processamento de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.615,96	0,00
3449052420000000000 - Mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.592,00	0,00
Total Órgão	**50.000.000,00**	**58.930,00**	**0,00**	**50.058.930,00**	**73.262,69**	**14.925.921,02**	**35.133.008,98**
Total Geral	**50.000.000,00**	**58.930,00**	**0,00**	**50.058.930,00**	**73.262,69**	**14.925.921,02**	**35.133.008,98**

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

ANDRESSA SCHABERLE GATTI
Contadora
CRC/SC 042273/O

www.diariomunicipal.sc.gov.br

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - TC 10

Publicação Nº 2473244

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Orçado Atualizado: Não Período: Janeiro até Abril de 2020

Lei 4320/64 Artigo 101

Títulos	Conta	Receita		Diferença	
		Receita Orçada	Realizada	Para Mais(+)	Para Menos(-)
Receitas correntes	100000000000000000	49.380.000,00	4.884.019,43		44.495.980,57
Receita patrimonial	130000000000000000	11.200,00	25.276,75	14.076,75	
Valores mobiliários	132000000000000000	11.200,00	20.173,33	8.973,33	
Juros e correções monetárias	132100000000000000	11.200,00	20.173,33	8.973,33	
Cessão de direitos	136000000000000000	0,00	5.103,42	5.103,42	
Receita de serviços	160000000000000000	0,00	166.980,00	166.980,00	
Serviços administrativos e comerciais gerais	161000000000000000	0,00	166.980,00	166.980,00	
Transferências correntes	170000000000000000	49.366.800,00	4.691.160,49		44.675.639,51
Transferências da união e de suas entidades	171000000000000000	900,00	0,00		900,00
Transferências da união - específica e/m	171800000000000000	900,00	0,00		900,00
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	172000000000000000	34.995.000,00	0,00		34.995.000,00
Transferências dos estados - específica e/m	172800000000000000	34.995.000,00	0,00		34.995.000,00
Transferências dos municípios e de suas entidades	173000000000000000	14.370.900,00	4.691.160,49		9.679.739,51
Transferências dos municípios - específica e/m	173800000000000000	14.370.900,00	4.691.160,49		9.679.739,51
Outras receitas correntes	190000000000000000	2.000,00	602,19		1.397,81
Multas administrativas, contratuais e judiciais	191000000000000000	2.000,00	0,00		2.000,00
Indenizações, restituições e ressarcimentos	192000000000000000	0,00	602,19	602,19	
Restituições	192200000000000000	0,00	602,19	602,19	
Receitas de capital	200000000000000000	620.000,00	168.783,34		451.216,66
Transferências de capital	240000000000000000	620.000,00	168.783,34		451.216,66
Transferências dos municípios e de suas entidades	243000000000000000	620.000,00	168.783,34		451.216,66
Transferências dos municípios e de suas entidades	243800000000000000	620.000,00	168.783,34		451.216,66
	Total Geral	50.000.000,00	5.052.802,77		44.947.197,23

Data de Emissão: 11/05/2020

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

ANDRESSA SCHABERLE GATTI
Contadora
CRC/SC 042273/O

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v:2013.01

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - TC 03

Publicação Nº 2473245

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

1111119000101000000 - B. Brasil Sa Movimento 18.520-5

Saldo da Contabilidade	13.634,95	**Saldo de Aplicação**	0,00
Saldo Conciliado	13.634,95	**Saldo de Extrato**	13.634,95
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7

Saldo da Contabilidade	263.392,15	**Saldo de Aplicação**	258.832,15
Saldo Conciliado	263.392,15	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	4.560,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Transferência entre contas bancárias não efetivadas no banco (entrada)			
30/04/2020	1	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	4.560,00
Total (III)			4.560,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

1111119000106000000 - B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7

Saldo da Contabilidade	551.406,44	**Saldo de Aplicação**	551.406,44
Saldo Conciliado	551.406,44	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis				Pendências Bancárias			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**	**Data**	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (II)			0,00	**Total (III)**			0,00
Diferença Geral (I - II + III)							0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8

Saldo da Contabilidade	31.874,59	**Saldo de Aplicação**	31.874,59
Saldo Conciliado	31.874,59	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

111111900011100000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5

Saldo da Contabilidade	131.166,07	**Saldo de Aplicação**	135.726,07
Saldo Conciliado	131.166,07	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	(4.560,00)

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Transferências entre contas bancárias não efetivadas no banco (saída)			
30/04/2020	1	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CINCATARINA	(4.560,00)

Total (II)	0,00	**Total (III)**	(4.560,00)

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

1111119000112000000 - B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 27593-X

Saldo da Contabilidade	4.258.878,70	**Saldo de Aplicação**	4.258.878,70
Saldo Conciliado	4.258.878,70	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/04/2020 até 30/04/2020

Banco : Agência:

1111119000113000000 - B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8

Saldo da Contabilidade	0,02	**Saldo de Aplicação**	0,00
Saldo Conciliado	0,02	**Saldo de Extrato**	0,02
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

Florianópolis, 30 de abril de 2020

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS - TC 06

Publicação Nº 2473246

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2020 Período: Abril

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4000000000000000000	Receita Orçamentária	1.973.596,27	5.052.802,77
4100000000000000000	Receitas correntes	1.924.912,94	4.884.019,43
4130000000000000000	Receita patrimonial	4.240,16	25.276,75
4132000000000000000	Valores mobiliários	2.509,16	20.173,33
4132100000000000000	Juros e correções monetárias	2.509,16	20.173,33
4132100100000000000	Remuneração de depósitos bancários	2.509,16	20.173,33
4132100110000000000	Remuneração de depósitos bancários - principal	2.509,16	20.173,33
4132100110100000000	Remuneração de depósitos bancários Licitação Compartilhada	236,42	1.209,18
4132100110200000000	Remuneração Dep. Bancários -Aplicação Direta para Aquisição de Bens e Serviços	228,04	1.148,97
4132100110400000000	Remuneração Dep. Bancários - Transferências de Estados a Consórcios Públicos	2.037,59	17.777,42
4132100110500000000	Remuneração Dep. Bancários - Recursos. não vinculados-outros	7,11	37,76
4136000000000000000	Cessão de direitos	1.731,00	5.103,42
4136001000000000000	Cessão do direito de operacionalização de pagamentos	1.731,00	5.103,42
4136001100000000000	Cessão do direito de operacionalização de pagamentos	1.731,00	5.103,42
4136001110000000000	Cessão do direito de operacionalização de pagamentos - principal	1.731,00	5.103,42
4136001110100000000	Operacionalização do vale alimentação taxa negativa	1.731,00	5.103,42
4160000000000000000	Receita de serviços	166.980,00	166.980,00
4161000000000000000	Serviços administrativos e comerciais gerais	166.980,00	166.980,00
4161002000000000000	Inscrição em concursos e processos seletivos	166.980,00	166.980,00
4161002100000000000	Inscrição em concursos e processos seletivos	166.980,00	166.980,00
4161002110000000000	Inscrição em concursos e processos seletivos - principal	166.980,00	166.980,00
4170000000000000000	Transferências correntes	1.753.491,63	4.691.160,49
4173000000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	1.753.491,63	4.691.160,49
4173800000000000000	Transferências dos municípios - específica e/m	1.753.491,63	4.691.160,49
4173802000000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	1.753.491,63	4.691.160,49
4173802100000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	1.753.491,63	4.691.160,49
4173802110000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos - principal	1.753.491,63	4.691.160,49
4173802110100000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos - Licitação Compartilhada	365.604,34	1.134.078,68
4173802110110010000	Abdon Batista - LICITAÇÃO COMPARTILHADAS	2.470,00	9.880,00
4173802110110020000	Abelardo Luz - Licitação Compartilhada	4.370,00	17.480,00
4173802110110050000	Agua Doce - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110110080000	Águas Mornas - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110100000	Alto Bela vista - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110130000	Anita Garibaldi - Licitação Compartilhada	0,00	11.190,00
4173802110110140000	Anitápolis - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110150000	Antônio Carlos - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110110210000	Arroio Trinta - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110230000	Ascurra - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110420000	Bom Jesus - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110490000	Brunopolis - Licitação Compartilhada	4.940,00	12.350,00
4173802110110510000	Caçador - Licitação Compartilhada	31.160,00	31.160,00
4173802110110530000	Calmon - Licitação Compartilhada	0,00	4.940,00
4173802110110580000	Campos Novos - Licitação Compartilhada	5.510,00	22.040,00
4173802110110620000	Capinzal- Licitação Compartilhada	19.000,00	19.000,00
4173802110110640000	Catanduvas - Licitação Compartilhada	3.230,00	12.920,00
4173802110110660000	Celso Ramos - Licitação Compartilhada	0,00	7.410,00
4173802110110700000	Cocal do Sul - Licitação Compartilhada	3.990,00	15.960,00
4173802110110740000	Coronel Martins - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110800000	Curitibanos - Licitação Compartilhada	5.890,00	23.560,00
4173802110110830000	Dona Emma - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.468,34
4173802110110870000	Erval Velho - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110110880000	Faxinal dos Guedes - Licitação Compartilhada	3.230,00	12.920,00
4173802110110930000	Fraiburgo - Licitação Compartilhada	0,00	22.040,00
4173802110110940000	Frei Rogério - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111060000	Guatambú - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110111070000	Herval D'Oeste - Licitação Compartilhada	4.370,00	17.480,00

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2020 Período: Abril

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173802110111080000	Ibiam - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111090000	Ibicaré - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111170000	Iomerê - Licitação Compartilhada	0,00	9.880,00
4173802110111200000	Ipuaçu - Licitação Compartilhada	0,00	11.400,00
4173802110111210000	Ipumirim - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110111230000	Irani - Licitação Compartilhada	3.230,00	12.920,00
4173802110111250000	Irineópolis - Licitação Compartilhada	3.230,00	12.920,00
4173802110111260000	Itá - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110111310000	Itapoá - Licitação Compartilhada	4.750,00	19.000,00
4173802110111320000	Ituporanga - Licitação Compartilhada	9.500,00	9.500,00
4173802110111330000	Jaborá - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111380000	Joaçaba - Licitação Compartilhada	5.130,00	20.520,00
4173802110111420000	Lacerdópolis - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111430000	Lages - Licitação Compartilhada	11.400,00	43.320,00
4173802110111450000	Lajeado Grande - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111480000	Lebon Régis - Licitação Compartilhada	3.230,00	16.031,00
4173802110111500000	Líndoia do Sul - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111510000	Lontras - Licitação Compartilhada	3.230,00	12.381,66
4173802110111530000	Luzerna - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111540000	Macieira - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111600000	Marema - Licitação Compartilhada	0,00	7.410,00
4173802110111620000	Matos Costa - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111670000	Monte Carlo - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110111680000	Monte Castelo - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110111740000	Nova Trento - Licitação Compartilhada	0,00	10.830,00
4173802110111770000	Orleans - Licitação Compartilhada	4.750,00	17.733,34
4173802110111790000	Ouro - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111800000	Ouro Verde - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111850000	Palmeira - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111900000	Passos Maia - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111910000	Paulo Lopes - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110111980000	Pinheiro Preto - Licitação Compartilhada	4.940,00	12.350,00
4173802110111990000	Piratuba - Licitação Compartilhada	0,00	11.400,00
4173802110112030000	Ponte Alta do Norte - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112040000	Ponte Serrada - Licitação Compartilhada	0,00	38.760,00
4173802110112090000	Presidente Castello Branco - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112140000	Rancho Queimado - Licitação Compartilhada	9.880,00	9.880,00
4173802110112150000	Rio das Antas - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110112190000	Rio dos Cedros - Licitação Compartilhada	7.106,00	7.106,00
4173802110112210000	Rio Negrinho - Licitação Compartilhada	5.890,00	23.560,00
4173802110112260000	Salete - Licitação Compartilhada	11.020,00	11.020,00
4173802110112280000	Salto Veloso - Licitação Compartilhada	7.410,00	7.410,00
4173802110112300000	Santa Cecilia - Licitação Compartilhada	3.610,00	14.440,00
4173802110112340000	Santa Terezinha - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112400000	São Bonifácio - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112430000	São Domingos - Licitação Compartilhada	5.700,00	11.400,00
4173802110112530000	São Lourenço do Oeste - Licitação Compartilhada	10.260,00	25.650,00
4173802110112580000	São Pedro de Alcântara - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112670000	Tangará - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110112720000	Timbó Grande - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110112760000	Treze Tilias - Licitação Compartilhada	2.850,00	11.400,00
4173802110112850000	Vargeão - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112860000	Vargem - Licitação Compartilhada	0,00	2.470,00
4173802110112890000	Videira - Licitação Compartilhada	28.120,00	28.120,00
4173802110112920000	Xanxerê - Licitação Compartilhada	12.540,00	25.080,00
4173802110112930000	Xavantina - Licitação Compartilhada	2.470,00	9.880,00
4173802110112940000	Xaxim - Licitação Compartilhada	5.130,00	20.520,00
4173802110112950000	Zortéa - Licitação Compartilhada	9.468,34	9.468,34

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2020 Período: Abril

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173802115000000000	Aplicação Direta para Aquisição de Bens e Serviços	1.387.887,29	3.557.081,81
4173802115001000000	Plano Diretor e Mobilidade Urbana	127.790,60	276.002,16
4173802115002000000	Diagnostico Socioambiental	59.052,00	147.737,00
4173802115003000000	Plano de Saneamento Básico	13.135,34	16.517,34
4173802115004000000	Iluminação Pública	1.058.139,47	2.306.062,71
4173802115005000000	Telefonia Móvel	23.459,62	63.768,81
4173802115008000000	Serviços Urbanos	12.236,00	36.046,00
4173802115009000000	Outras Ações Multifinatárias de Interesse Comum	94.074,26	710.947,79
4190000000000000000	Outras receitas correntes	201,15	602,19
4192000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	201,15	602,19
4192200000000000000	Restituições	201,15	602,19
4192299000000000000	Outras restituições	201,15	602,19
4192299100000000000	Outras restituições	201,15	602,19
4192299110000000000	Outras restituições - principal	201,15	602,19
4200000000000000000	Receitas de capital	48.683,33	168.783,34
4240000000000000000	Transferências de capital	48.683,33	168.783,34
4243000000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	48.683,33	168.783,34
4243800000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	48.683,33	168.783,34
4243801000000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	48.683,33	168.783,34
4243801100000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	48.683,33	168.783,34
4243801110000000000	TCP - Ações Multifinatárias de Interesse Comum	48.683,33	168.783,34
4243801110100000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos - Licitação Compartilhada	48.683,33	168.783,34
4243801110100010000	Abdon Batista - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110101023000	Ascurra - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110020000	Abelardo Luz - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110050000	Agua doce - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110080000	Águas Mornas - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110100000	Alto Bela vista - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110130000	Anita Garibaldi - Licitação Compartilhada	0,00	2.000,00
4243801110110140000	Anitápolis - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110150000	Antônio Carlos - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110210000	Arroio Trinta - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110420000	Bom Jesus - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110490000	Brunopolis - Licitação Compartilhada	1.000,00	2.500,00
4243801110110510000	Caçador - Licitação Compartilhada	2.000,00	2.000,00
4243801110110530000	Calmon - Licitação Compartilhada	0,00	1.000,00
4243801110110580000	Campos Novos - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110620000	Capinzal- Licitação Compartilhada	2.000,00	2.000,00
4243801110110640000	Catanduvas - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110660000	Celso Ramos - Licitação Compartilhada	0,00	1.500,00
4243801110110700000	Cocal do Sul - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110740000	Coronel Martins - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110800000	Curitibanos - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110830000	Dona Emma - Licitação Compartilhada	500,00	1.916,67
4243801110110870000	Erval Velho - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110880000	Faxinal dos Guedes - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110110930000	Fraiburgo - Licitação Compartilhada	0,00	2.000,00
4243801110110940000	Frei Rogério - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111060000	Guatambú - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111070000	Herval D'Oeste - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111080000	Ibiam - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111090000	Ibicaré - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111170000	Iomerê - Licitação Compartilhada	0,00	2.000,00
4243801110111200000	Ipuaçu - Licitação Compartilhada	0,00	2.000,00
4243801110111210000	Ipumirim - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111230000	Irani - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111250000	Irineópolis - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2020 Período: Abril

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4243801110111260000	Itá - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111310000	Itapoá - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111320000	Ituporanga - Licitação Compartilhada	1.000,00	1.000,00
4243801110111330000	Jaborá - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111380000	Joaçaba - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111420000	Lacerdópolis - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111430000	Lages - Licitação Compartilhada	500,00	1.900,00
4243801110111450000	Lajeado Grande - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111480000	Lebon Régis - Licitação Compartilhada	500,00	2.500,00
4243801110111500000	LINDOIA DO SUL - LICITAÇÃO COMPARTILHADAS	500,00	2.000,00
4243801110111510000	Lontras - Licitação Compartilhada	500,00	1.916,67
4243801110111530000	Luzerna - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111540000	Macieira - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111600000	Marema - Licitação Compartilhada	0,00	1.500,00
4243801110111620000	Matos Costa - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111670000	Monte Carlo - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111680000	Monte Castelo - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111740000	Nova Trento - Licitação Compartilhada	0,00	1.500,00
4243801110111770000	Orleans - Licitação Compartilhada	500,00	1.866,67
4243801110111790000	Ouro - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111800000	Ouro Verde - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111850000	Palmeira - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111900000	Passos Maia - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111910000	Paulo Lopes - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111980000	Pinheiro Preto - Licitação Compartilhada	1.000,00	2.500,00
4243801110111990000	Piratuba - Licitação Compartilhada	0,00	2.000,00
4243801110112030000	Ponte Alta do Norte - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112040000	Ponte Serrada - Licitação Compartilhada	0,00	6.000,00
4243801110112090000	Presidente Castello Branco - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112140000	Rancho Queimado - Licitação Compartilhada	2.000,00	2.000,00
4243801110112150000	Rio das Antas - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112190000	Rio dos Cedros - Licitação Compartilhada	1.100,00	1.100,00
4243801110112210000	Rio Negrinho - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112280000	Salto Veloso - Licitação Compartilhada	1.500,00	1.500,00
4243801110112300000	Santa Cecilia - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112340000	Santa Terezinha - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112400000	São Bonifácio - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112430000	São Domingos - Licitação Compartilhada	1.000,00	2.000,00
4243801110112530000	São Lourenço do Oeste - Licitação Compartilhada	1.000,00	2.500,00
4243801110112580000	São Pedro de Alcântara - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112670000	Tangará - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112720000	Timbó Grande - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112760000	Treze Tílias - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112850000	Vargeão - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112860000	Vargem - Licitação Compartilhada	0,00	500,00
4243801110112890000	Videira - Licitação Compartilhada	2.000,00	2.000,00
4243801110112920000	Xanxerê - Licitação Compartilhada	1.000,00	2.000,00
4243801110112930000	Xavantina - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112940000	Xaxim - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112950000	Zortéa - Licitação Compartilhada	1.583,33	1.583,33
	Total Receita	1.973.596,27	5.052.802,77
	Total Geral	1.973.596,27	5.052.802,77

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

ANDRESSA SCHABERLE GATTI
Contadora
CRC/SC 042273/O

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

Identificador: WPR1071101-138-BZNOW-326914338 - Emitido por: ANDRESSA SCHABERLE GATTI

11/05/2020 16:32:18 -03:00

RAZÃO ANALÍTICO PARA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Publicação Nº 2473248

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

9317 -1111119000101000000 - B. Brasil Sa Movimento 18.520-5 - 18520-5		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**11.896,84**
01/04/2020		
Pagamento de Empenho		(58.930,00)
Pagamento de Restos		(108.050,00)
Receita Orçamentária		166.980,00
	Total dia 01/04/2020	0,00
08/04/2020		
Receita Orçamentária		1.731,00
	Total dia 08/04/2020	1.731,00
30/04/2020		
Receita Orçamentária		7,11
	Total dia 30/04/2020	7,11
	TOTAL	**13.634,95**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19963 -1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7 - 20413-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**169.908,15**
01/04/2020		
Pagamento de Empenho		(100.400,26)
Receita Orçamentária		41.763,41
	Total dia 01/04/2020	(58.636,85)
02/04/2020		
Receita Orçamentária		195,15
	Total dia 02/04/2020	195,15
03/04/2020		
Pagamento de Empenho		(40.820,37)
Receita Orçamentária		1.308,57
	Total dia 03/04/2020	(39.511,80)
07/04/2020		
Pagamento de Empenho		(1.384,00)
	Total dia 07/04/2020	(1.384,00)
08/04/2020		
Pagamento de Empenho		(2.749,66)
Pagamento de Nota Extra		(160,34)
Receita Orçamentária		392.744,29
	Total dia 08/04/2020	389.834,29
09/04/2020		
Pagamento de Empenho		(650,00)
Receita Orçamentária		120,60
	Total dia 09/04/2020	(529,40)
13/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(260,96)
Receita Orçamentária		8.332,71
	Total dia 13/04/2020	8.071,75
14/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(7.457,88)
Receita Orçamentária		53.832,91
	Total dia 14/04/2020	46.375,03
15/04/2020		
Pagamento de Empenho		(239,24)
Pagamento de Nota Extra		(811,97)
Receita Orçamentária		146.851,71
	Total dia 15/04/2020	145.800,50
16/04/2020		
Receita Orçamentária		12.724,94
	Total dia 16/04/2020	12.724,94
17/04/2020		
Pagamento de Empenho		(563.393,70)
Receita Orçamentária		318.518,28
	Total dia 17/04/2020	(244.875,42)
20/04/2020		
Pagamento de Empenho		(3.633,00)
Pagamento de Nota Extra		(39.606,45)
Receita Orçamentária		15.521,54
	Total dia 20/04/2020	(27.717,91)
22/04/2020		
Receita Orçamentária		10.196,88
	Total dia 22/04/2020	10.196,88
23/04/2020		
Pagamento de Empenho		(227,83)
	Total dia 23/04/2020	(227,83)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19963 -1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7 - 20413-7		
Data		Valor
24/04/2020		
Receita Orçamentária		5.434,80
	Total dia 24/04/2020	5.434,80
29/04/2020		
Pagamento de Empenho		(908,15)
Receita Orçamentária		11.462,14
	Total dia 29/04/2020	10.553,99
30/04/2020		
Pagamento de Empenho		(273.299,10)
Pagamento de Nota Extra		(2.110,51)
Receita Orçamentária		112.589,49
	Total dia 30/04/2020	(162.820,12)
	TOTAL	**263.392,15**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19965 -1111119000106000000 - B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7 - 22436-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**424.214,39**
01/04/2020		
Pagamento de Empenho		(40.207,99)
Receita Orçamentária		7.446,00
	Total dia 01/04/2020	(32.761,99)
02/04/2020		
Pagamento de Empenho		(1.444,80)
Receita Orçamentária		5.940,00
	Total dia 02/04/2020	4.495,20
03/04/2020		
Receita Orçamentária		20.790,00
	Total dia 03/04/2020	20.790,00
06/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(2.840,40)
Receita Orçamentária		45.420,00
	Total dia 06/04/2020	42.579,60
07/04/2020		
Pagamento de Empenho		(20.579,14)
Receita Orçamentária		11.190,00
	Total dia 07/04/2020	(9.389,14)
08/04/2020		
Pagamento de Empenho		(12.506,52)
Pagamento de Nota Extra		(729,29)
Receita Orçamentária		15.610,00
	Total dia 08/04/2020	2.374,19
09/04/2020		
Pagamento de Empenho		(38.922,60)
Receita Orçamentária		54.120,00
	Total dia 09/04/2020	15.197,40
13/04/2020		
Receita Orçamentária		40.270,00
	Total dia 13/04/2020	40.270,00
14/04/2020		
Pagamento de Empenho		(101,47)
Pagamento de Nota Extra		(339,93)
Receita Orçamentária		60.510,00
	Total dia 14/04/2020	60.068,60
15/04/2020		
Pagamento de Empenho		(3.983,37)
Receita Orçamentária		9.290,00
	Total dia 15/04/2020	5.306,63
16/04/2020		
Receita Orçamentária		10.430,00
	Total dia 16/04/2020	10.430,00
20/04/2020		
Pagamento de Empenho		(28.134,09)
Pagamento de Nota Extra		(12.409,64)
Receita Orçamentária		33.850,00
	Total dia 20/04/2020	(6.693,73)
22/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(1.286,15)
Receita Orçamentária		5.630,00
	Total dia 22/04/2020	4.343,85
23/04/2020		
Receita Orçamentária		21.000,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19965 -1111119000106000000 - B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7 - 22436-7		
Data		Valor
23/04/2020		
	Total dia 23/04/2020	21.000,00
24/04/2020		
Receita Orçamentária		3.730,00
	Total dia 24/04/2020	3.730,00
27/04/2020		
Pagamento de Empenho		(5.235,29)
Receita Orçamentária		11.900,00
	Total dia 27/04/2020	6.664,71
28/04/2020		
Receita Orçamentária		10.500,00
	Total dia 28/04/2020	10.500,00
29/04/2020		
Pagamento de Empenho		(274,31)
Receita Orçamentária		21.620,00
	Total dia 29/04/2020	21.345,69
30/04/2020		
Pagamento de Empenho		(97.723,32)
Pagamento de Nota Extra		(20.613,73)
Receita Orçamentária		25.278,09
	Total dia 30/04/2020	(93.058,96)
	TOTAL	**551.406,44**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19967 -1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8 - 22864-8		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**24.081,37**
02/04/2020		
Receita Orçamentária		189,13
	Total dia 02/04/2020	189,13
06/04/2020		
Receita Orçamentária		203,35
	Total dia 06/04/2020	203,35
15/04/2020		
Receita Orçamentária		10.926,62
	Total dia 15/04/2020	10.926,62
16/04/2020		
Receita Orçamentária		1.417,55
	Total dia 16/04/2020	1.417,55
17/04/2020		
Pagamento de Empenho		(6.365,76)
Receita Orçamentária		446,72
	Total dia 17/04/2020	(5.919,04)
22/04/2020		
Receita Orçamentária		793,43
	Total dia 22/04/2020	793,43
23/04/2020		
Receita Orçamentária		6.966,19
	Total dia 23/04/2020	6.966,19
24/04/2020		
Receita Orçamentária		548,98
	Total dia 24/04/2020	548,98
27/04/2020		
Pagamento de Empenho		(7.559,39)
	Total dia 27/04/2020	(7.559,39)
29/04/2020		
Pagamento de Empenho		(1.884,17)
Receita Orçamentária		1.669,98
	Total dia 29/04/2020	(214,19)
30/04/2020		
Pagamento de Empenho		(71,30)
Receita Orçamentária		511,89
	Total dia 30/04/2020	440,59
	TOTAL	**31.874,59**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19970 -1111119000111000000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5 - 24625-5		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**71.697,01**
01/04/2020		
Pagamento de Empenho		(63.200,98)
Receita Orçamentária		3.382,00
	Total dia 01/04/2020	(59.818,98)
06/04/2020		
Receita Orçamentária		11.665,60
	Total dia 06/04/2020	11.665,60
07/04/2020		
Pagamento de Empenho		(10.782,45)
Receita Orçamentária		5.662,00
	Total dia 07/04/2020	(5.120,45)
08/04/2020		
Pagamento de Empenho		(14.428,31)
Pagamento de Nota Extra		(841,37)
Receita Orçamentária		26.777,34
	Total dia 08/04/2020	11.507,66
09/04/2020		
Pagamento de Empenho		(1.927,59)
Receita Orçamentária		15.048,00
	Total dia 09/04/2020	13.120,41
13/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(131,41)
Receita Orçamentária		23.826,00
	Total dia 13/04/2020	23.694,59
14/04/2020		
Receita Orçamentária		10.602,00
	Total dia 14/04/2020	10.602,00
15/04/2020		
Pagamento de Empenho		(99,52)
Receita Orçamentária		42.093,00
	Total dia 15/04/2020	41.993,48
16/04/2020		
Receita Orçamentária		37.924,00
	Total dia 16/04/2020	37.924,00
20/04/2020		
Pagamento de Empenho		(13.466,95)
Pagamento de Nota Extra		(7.737,82)
Receita Orçamentária		24.130,00
	Total dia 20/04/2020	2.925,23
22/04/2020		
Pagamento de Empenho		(3.165,47)
	Total dia 22/04/2020	(3.165,47)
23/04/2020		
Receita Orçamentária		17.480,00
	Total dia 23/04/2020	17.480,00
27/04/2020		
Pagamento de Empenho		(1.000,43)
	Total dia 27/04/2020	(1.000,43)
29/04/2020		
Pagamento de Empenho		(848,22)
Receita Orçamentária		11.210,00
	Total dia 29/04/2020	10.361,78
30/04/2020		
Pagamento de Empenho		(49.120,92)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19970 -1111119000111000000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5 - 24625-5		
Data		Valor
30/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(6.824,72)
Receita Orçamentária		3.245,28
	Total dia 30/04/2020	(52.700,36)
	TOTAL	**131.166,07**

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020

19971 -1111119000112000000 - B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 27593-X - 27593-X		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**4.881.895,48**
01/04/2020		
Pagamento de Empenho		(34.844,70)
Pagamento de Restos		(36.173,56)
	Total dia 01/04/2020	(71.018,26)
02/04/2020		
Pagamento de Restos		(4.702,70)
	Total dia 02/04/2020	(4.702,70)
03/04/2020		
Pagamento de Empenho		(7.752,17)
	Total dia 03/04/2020	(7.752,17)
06/04/2020		
Pagamento de Restos		(12.648,88)
	Total dia 06/04/2020	(12.648,88)
09/04/2020		
Pagamento de Empenho		(52.353,18)
Pagamento de Restos		(6.522,41)
	Total dia 09/04/2020	(58.875,59)
13/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(7.192,79)
	Total dia 13/04/2020	(7.192,79)
14/04/2020		
Pagamento de Empenho		(41.203,66)
Pagamento de Nota Extra		(10.159,77)
Pagamento de Restos		(94.162,62)
	Total dia 14/04/2020	(145.526,05)
16/04/2020		
Pagamento de Empenho		(245.575,79)
Pagamento de Nota Extra		(6.551,17)
	Total dia 16/04/2020	(252.126,96)
17/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(717,29)
Pagamento de Restos		(13.478,03)
	Total dia 17/04/2020	(14.195,32)
20/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(47.109,87)
	Total dia 20/04/2020	(47.109,87)
22/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(3.526,23)
	Total dia 22/04/2020	(3.526,23)
23/04/2020		
Pagamento de Nota Extra		(358,65)
	Total dia 23/04/2020	(358,65)
30/04/2020		
Pagamento de Empenho		(20,90)
Receita Orçamentária		2.037,59
	Total dia 30/04/2020	2.016,69
	TOTAL	**4.258.878,70**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

Publicação Nº 2473249

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos
Data de Emissão: 01/04/2020 Até: 30/04/2020

Pág 1 / 2

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
13	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/01/2020	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ESTÁGIO NÍVEL S	0,00	770,00	(770,00)
28	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/01/2020	TIM S.A	0,00	410,60	(410,60)
31	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	02/01/2020	OI SA	0,00	2.137,86	(2.137,86)
32	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/01/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	0,00	250.000,00	(250.000,00)
152	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	18/02/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	0,00	396,50	(396,50)
186	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	02/03/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	0,00	233,66	(233,66)
188	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/03/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	0,00	113,82	(113,82)
231	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	01/04/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	16.800,00	0,00	16.800,00
232	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	01/04/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	5.600,00	0,00	5.600,00
233	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	01/04/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PLANEJ/	8.500,00	0,00	8.500,00
234	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	01/04/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PLANEJ/	2.833,33	0,00	2.833,33
235	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	03/04/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PLANEJ/	5.800,00	0,00	5.800,00
236	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	03/04/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PLANEJ/	1.933,33	0,00	1.933,33
237	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	03/04/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	13.580,00	0,00	13.580,00
238	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	03/04/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	17.460,00	0,00	17.460,00
239	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	07/04/2020	NEUSA ANA CERVELIN	738,00	0,00	738,00
240	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	13/04/2020	OI SA	2.000,00	0,00	2.000,00
241	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	14/04/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS	7.774,72	0,00	7.774,72
242	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	15/04/2020	POLIGONAL ILUMINAÇÃO EIRELI	30.375,00	0,00	30.375,00
243	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	15/04/2020	PULSE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	576,00	0,00	576,00
244	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	20/04/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	1.500,00	0,00	1.500,00
245	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	22/04/2020	TEKY FACCOES LTDA	480,30	0,00	480,30
246	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	22/04/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	1.500,00	0,00	1.500,00
247	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	23/04/2020	MICHELI CLUVES DICK	6.300,00	0,00	6.300,00
248	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/04/2020	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ESTÁGIO NÍVEL S	4.400,00	0,00	4.400,00
249	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/04/2020	ELETRO ZAGONEL LTDA	10.080,00	0,00	10.080,00
250	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/04/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS	53.855,68	0,00	53.855,68
251	Estimativo	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	23/04/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	100.000,00	0,00	100.000,00
252	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	28/04/2020	GESIANE HEUSSER LERMEN	260,00	0,00	260,00
253	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	28/04/2020	SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA	260,00	0,00	260,00
254	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	29/04/2020	POLIGONAL ILUMINAÇÃO EIRELI	1.018,00	0,00	1.018,00
255	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	29/04/2020	POLIGONAL ILUMINAÇÃO EIRELI	828,00	0,00	828,00
256	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/04/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	6.300,00	0,00	6.300,00
257	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/04/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	2.100,00	0,00	2.100,00
258	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	30/04/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	1.500,00	0,00	1.500,00
259	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	30/04/2020	DIARIO SERVICOS DE INTERMEDIACAO EI	1.398,57	0,00	1.398,57
260	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	30/04/2020	REVOLUCION SERVICOS DE INFORMATIC	4.049,20	0,00	4.049,20
261	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	30/04/2020	ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA MI	17.525,00	0,00	17.525,00
					Total Empenhos Globais	**4.049,20**	**0,00**	**4.049,20**

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WEO v:2013.01

Identificador: WEO081101-138-VRSBHV-326914462 - Emitido por: ANDRESSA SCHABERLE GATTI

11/05/2020 16:34:22 -03:00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos

Data de Emissão: 01/04/2020 Até: 30/04/2020

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
					Total Empenhos Ordinários	**199.350,93**	**743,98**	**198.606,95**
					Total Empenhos Estimativos	**123.925,00**	**253.318,46**	**(129.393,46)**
					Total Subempenhos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					Total Geral	**327.325,13**	**254.062,44**	**73.262,69**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Publicação Nº 2473252

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
01/04/2020	167	Rest.	808/2019	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6104		01000200	B. Brasil Sa Movimento 18.520-5	Débito Bancário		108.050,00
01/04/2020	168	Rest.	825/2019	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	638	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	2.700,29
01/04/2020	169	Rest.	825/2019	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	639	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	2.663,49
01/04/2020	170	Rest.	825/2019	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	640	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	263,16
01/04/2020	171	Rest.	825/2019	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	640		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.761,12
01/04/2020	172	Rest.	825/2019	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	639		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		17.824,91
01/04/2020	173	Rest.	825/2019	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	638		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		16.587,53
01/04/2020	476	Emp.	225/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6108		01000200	B. Brasil Sa Movimento 18.520-5	Débito Bancário		25.133,00
01/04/2020	477	Emp.	225/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6107		01000200	B. Brasil Sa Movimento 18.520-5	Débito Bancário		33.797,00
01/04/2020	478	Emp.	224/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6104		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		4.961,76
01/04/2020	479	Emp.	223/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6104		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		24.808,83
01/04/2020	480	Emp.	224/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6107		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		41.602,00
01/04/2020	481	Emp.	224/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQU	6104		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		12.977,41
01/04/2020	482	Emp.	231/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	042020	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	7.000,84
01/04/2020	483	Emp.	233/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - P	042020	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	2.800,54
01/04/2020	484	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	263	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	80,86
01/04/2020	485	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	264	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	974,74
01/04/2020	486	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	265	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	1.486,85
01/04/2020	487	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	266	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	502,07
01/04/2020	488	Emp.	160/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAME	6719		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		95.438,50
01/04/2020	489	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	473241769		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		88,78
01/04/2020	490	Emp.	6/2020	IPM SISTEMAS LTDA	24150	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	11,03
01/04/2020	491	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	266		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		5.239,62
01/04/2020	492	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	265		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		17.849,63
01/04/2020	493	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	264		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		10.855,00
01/04/2020	494	Emp.	168/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	263		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		900,45
01/04/2020	495	Emp.	232/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	012020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		5.600,00
01/04/2020	496	Emp.	231/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	042020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		9.799,16
01/04/2020	497	Emp.	233/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - P	042020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		5.699,46
01/04/2020	498	Emp.	234/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - P	042020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		2.833,33
										SubTotal 01/04/2020	**460.291,36**
02/04/2020	174	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	107	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	381,30
02/04/2020	175	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	107		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		4.702,70
02/04/2020	499	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	66384		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		129,57
02/04/2020	500	Emp.	169/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1296	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	425,91
02/04/2020	501	Emp.	122/2020	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRES	662917		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		678,83
02/04/2020	502	Emp.	122/2020	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRES	662912		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		636,40
										SubTotal 02/04/2020	**6.954,71**
03/04/2020	176	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	104	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	255,09
03/04/2020	177	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	106	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	770,51
03/04/2020	503	Emp.	235/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - P	042020	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	1.774,29
03/04/2020	504	Emp.	32/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	3967		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		4.712,55

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
03/04/2020	505	Emp.	33/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	9104		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		30.148,78
03/04/2020	506	Emp.	235/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		4.025,71
03/04/2020	507	Emp.	236/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		1.933,33
03/04/2020	508	Emp.	169/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1296		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		7.752,17
										SubTotal 03/04/2020	**51.372,43**
06/04/2020	178	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	106		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		9.502,81
06/04/2020	179	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	104		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		3.146,07
06/04/2020	180	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	109	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	107,94
06/04/2020	198	Ext.	162/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		2.840,40
										SubTotal 06/04/2020	**15.597,22**
07/04/2020	509	Emp.	216/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	108459		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		2.345,30
07/04/2020	510	Emp.	44/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	108459		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		2.149,00
07/04/2020	511	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	66499		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		92,65
07/04/2020	512	Emp.	120/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		1.392,00
07/04/2020	513	Emp.	117/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		3.824,00
07/04/2020	514	Emp.	120/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		464,00
07/04/2020	515	Emp.	117/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		920,00
07/04/2020	516	Emp.	215/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	108460		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		2.216,91
07/04/2020	517	Emp.	42/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	108460		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		7.414,49
07/04/2020	518	Emp.	111/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FGTS		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		2.346,67
07/04/2020	519	Emp.	115/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		464,00
07/04/2020	520	Emp.	111/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		8.137,07
07/04/2020	521	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060538		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	522	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060646		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	523	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060685		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	524	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060609		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	525	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12059986		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	526	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060394		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	527	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060219		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	528	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060170		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	529	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12060580		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
07/04/2020	530	Emp.	221/2020	CONSELHO DE ARQUITETURA E UF	12059974		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		97,95
										SubTotal 07/04/2020	**32.745,59**
08/04/2020	181	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	110	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	338,05
08/04/2020	199	Ext.	226/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		34,48
08/04/2020	200	Ext.	208/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		694,81
08/04/2020	201	Ext.	210/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		801,71
08/04/2020	202	Ext.	227/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		39,66
08/04/2020	203	Ext.	209/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		160,34
08/04/2020	531	Emp.	208/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	75324		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		591,33
08/04/2020	532	Emp.	184/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	75302		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		11.915,19
08/04/2020	533	Emp.	209/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	75324		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		680,02
08/04/2020	534	Emp.	185/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	75302		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		13.748,29

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
08/04/2020	535	Emp.	185/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	75302		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		2.749,66
08/04/2020	536	Emp.	174/2020	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	209	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	639,22
08/04/2020	537	Emp.	174/2020	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	210	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	50,33
										SubTotal 08/04/2020	**32.443,09**
09/04/2020	182	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	110		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		4.943,95
09/04/2020	183	Rest.	826/2019	RAI SERVICOS EIRELI	109		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.578,46
09/04/2020	539	Emp.	238/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	77346	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	962,05
09/04/2020	540	Emp.	237/2020	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	77346	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	748,25
09/04/2020	541	Emp.	174/2020	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	210		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		3.821,39
09/04/2020	542	Emp.	174/2020	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	209		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		48.531,79
09/04/2020	543	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	2517408459		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		88,78
09/04/2020	544	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	66641		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		163,88
09/04/2020	545	Emp.	17/2020	IVETE REGINA ODORIZZI	03/2020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		1.674,93
09/04/2020	546	Emp.	99/2020	GEINFO TECNOLOGIA DA INFORMA	202000000021402		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		650,00
09/04/2020	547	Emp.	53/2020	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	30255, 30247, 29664, 29656		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		705,47
09/04/2020	548	Emp.	41/2020	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E	03/2020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		3.291,14
09/04/2020	549	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	66639		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		167,74
09/04/2020	550	Emp.	16/2020	IVETE REGINA ODORIZZI	03/2020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.674,92
09/04/2020	551	Emp.	19/2020	REVOLUCION SERVICOS DE INFOR	202000000000606		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		32.155,33
09/04/2020	552	Emp.	65/2020	REVOLUCION SERVICOS DE INFOR	202000000000605		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		190,00
09/04/2020	553	Emp.	239/2020	NEUSA ANA CERVELIN	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		738,00
										SubTotal 09/04/2020	**102.086,08**
13/04/2020	204	Ext.	296/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		400,60
13/04/2020	205	Ext.	293/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		181,97
13/04/2020	206	Ext.	222/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		176,14
13/04/2020	207	Ext.	189/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		685,02
13/04/2020	208	Ext.	191/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.355,98
13/04/2020	209	Ext.	220/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		204,72
13/04/2020	210	Ext.	212/2020	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		4.188,36
13/04/2020	211	Ext.	234/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		75,38
13/04/2020	212	Ext.	274/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		83,06
13/04/2020	213	Ext.	238/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		4,01
13/04/2020	214	Ext.	286/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		74,13
13/04/2020	215	Ext.	287/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		7,08
13/04/2020	216	Ext.	250/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		17,30
13/04/2020	217	Ext.	315/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		131,41
										SubTotal 13/04/2020	**7.585,16**
14/04/2020	184	Rest.	724/2019	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1876	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	6.378,51
14/04/2020	185	Rest.	724/2019	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1876		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		94.162,62
14/04/2020	186	Rest.	829/2019	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	202000000000245	Pagamento automático de retenção.	01640001		Retenção	1	837,46
14/04/2020	218	Ext.	363/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		40,49
14/04/2020	219	Ext.	214/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		120,40
14/04/2020	220	Ext.	368/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		245,34

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
14/04/2020	221	Ext.	359/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		578,63
14/04/2020	222	Ext.	372/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		68,02
14/04/2020	223	Ext.	254/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		636,83
14/04/2020	224	Ext.	252/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		233,36
14/04/2020	225	Ext.	193/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		148,67
14/04/2020	226	Ext.	322/2020	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		43,84
14/04/2020	227	Ext.	378/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		33,73
14/04/2020	228	Ext.	355/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		228,75
14/04/2020	229	Ext.	380/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		105,64
14/04/2020	230	Ext.	374/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		205,47
14/04/2020	231	Ext.	366/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		101,68
14/04/2020	232	Ext.	225/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		392,28
14/04/2020	233	Ext.	206/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		313,78
14/04/2020	234	Ext.	218/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		301,62
14/04/2020	235	Ext.	216/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		462,07
14/04/2020	236	Ext.	197/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.293,74
14/04/2020	237	Ext.	195/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		400,36
14/04/2020	238	Ext.	353/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		236,60
14/04/2020	239	Ext.	351/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		19,63
14/04/2020	240	Ext.	310/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		272,37
14/04/2020	241	Ext.	298/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		352,36
14/04/2020	242	Ext.	301/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		261,08
14/04/2020	243	Ext.	199/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		267,73
14/04/2020	244	Ext.	382/2020	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		98,34
14/04/2020	245	Ext.	384/2020	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		7,74
14/04/2020	246	Ext.	308/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		113,24
14/04/2020	247	Ext.	304/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		272,34
14/04/2020	248	Ext.	258/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.566,36
14/04/2020	249	Ext.	266/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		246,81
14/04/2020	250	Ext.	231/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		1.066,52
14/04/2020	251	Ext.	268/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		107,45
14/04/2020	252	Ext.	233/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		67,78
14/04/2020	253	Ext.	270/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		820,57
14/04/2020	254	Ext.	271/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		41,93
14/04/2020	255	Ext.	235/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		7,54
14/04/2020	256	Ext.	272/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		535,10
14/04/2020	257	Ext.	236/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		1.072,13
14/04/2020	258	Ext.	273/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		48,92
14/04/2020	259	Ext.	237/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		32,46
14/04/2020	260	Ext.	239/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		27,60

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
14/04/2020	261	Ext.	240/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		69,21
14/04/2020	262	Ext.	275/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		5,10
14/04/2020	263	Ext.	241/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		29,01
14/04/2020	264	Ext.	277/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		89,50
14/04/2020	265	Ext.	242/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		42,80
14/04/2020	266	Ext.	278/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		98,86
14/04/2020	267	Ext.	243/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		63,20
14/04/2020	268	Ext.	279/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		56,49
14/04/2020	269	Ext.	244/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		388,83
14/04/2020	270	Ext.	280/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		84,41
14/04/2020	271	Ext.	282/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		4,13
14/04/2020	272	Ext.	245/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		15,51
14/04/2020	273	Ext.	88/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000312	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		24,58
14/04/2020	274	Ext.	283/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		10,06
14/04/2020	275	Ext.	285/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		86,37
14/04/2020	276	Ext.	247/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		89,44
14/04/2020	277	Ext.	229/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		1.051,70
14/04/2020	278	Ext.	288/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		169,87
14/04/2020	279	Ext.	248/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		184,30
14/04/2020	280	Ext.	289/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		87,19
14/04/2020	281	Ext.	249/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		732,51
14/04/2020	282	Ext.	318/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		339,93
14/04/2020	283	Ext.	324/2020	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		51,31
14/04/2020	284	Ext.	321/2020	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		278,30
14/04/2020	285	Ext.	223/2020	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		228,35
14/04/2020	286	Ext.	211/2020	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		179,32
14/04/2020	554	Emp.	167/2020	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1876		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		41.203,66
14/04/2020	555	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	65596		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		101,47
										SubTotal 14/04/2020	**160.641,30**
15/04/2020	287	Ext.	290/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		154,08
15/04/2020	288	Ext.	267/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		7,34
15/04/2020	289	Ext.	232/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		9,08
15/04/2020	290	Ext.	269/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		17,20
15/04/2020	291	Ext.	291/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		340,01
15/04/2020	292	Ext.	281/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		284,26
15/04/2020	556	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	66792		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		99,52
15/04/2020	557	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	66764		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		150,46
15/04/2020	558	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	473464848		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		88,78
15/04/2020	559	Emp.	66/2020	JOSIANE ZAGO - MEI	95		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		2.000,00
15/04/2020	560	Emp.	18/2020	CELESC DISTRIBUICAO S A	49906463		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		234,21
15/04/2020	561	Emp.	18/2020	CELESC DISTRIBUICAO S A	49906498		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		219,05

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
15/04/2020	562	Emp.	15/2020	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LT	2483010		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		805,90
15/04/2020	563	Emp.	6/2020	IPM SISTEMAS LTDA	24150		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		724,21
15/04/2020	564	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	292	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	426,55
15/04/2020	565	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	294	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	3.569,65
15/04/2020	566	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	296	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	4.135,49
15/04/2020	567	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	297	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	1.834,44
									SubTotal 15/04/2020		**15.100,23**
16/04/2020	293	Ext.	398/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		282,22
16/04/2020	294	Ext.	396/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		636,23
16/04/2020	295	Ext.	394/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		549,18
16/04/2020	296	Ext.	392/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		65,62
16/04/2020	297	Ext.	323/2020	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		30,08
16/04/2020	298	Ext.	390/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		286,31
16/04/2020	299	Ext.	388/2020	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		4.252,34
16/04/2020	300	Ext.	256/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		39,42
16/04/2020	301	Ext.	361/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		409,77
16/04/2020	568	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	297		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		45.202,67
16/04/2020	569	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	296		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		101.902,75
16/04/2020	570	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	294		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		87.959,67
16/04/2020	571	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	292		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		10.510,70
									SubTotal 16/04/2020		**252.126,96**
17/04/2020	187	Rest.	829/2019	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	202000000000245		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		13.478,03
17/04/2020	302	Ext.	211/2020	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		717,29
17/04/2020	572	Emp.	87/2020	ELETROCIDADE COMÉRCIO DE ELE	55		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		8.360,00
17/04/2020	573	Emp.	161/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAME	6725		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		307.159,62
17/04/2020	574	Emp.	129/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAME	6726		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		156.228,36
17/04/2020	575	Emp.	160/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAME	6728		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		29.046,50
17/04/2020	576	Emp.	128/2020	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAME	6727		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		62.599,22
17/04/2020	577	Emp.	27/2020	TELEFÔNICA BRASIL	0393774622, 0393767668, 0393763897, 141247/04/2020, 0393767330		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		3.601,21
17/04/2020	578	Emp.	27/2020	TELEFÔNICA BRASIL	12071773/03/2020, 12068780/03/2020, 11550325/02/2020, 12065532/03/2020, 11550324/02/2020, 12068781/03/2020, 11550323/02/2020		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		2.764,55
									SubTotal 17/04/2020		**583.954,78**
20/04/2020	224	Emp.	152/2020	LUIZ FERNANDO RALDI	1	PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANT/	01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		(396,50)
20/04/2020	303	Ext.	342/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		670,94
20/04/2020	304	Ext.	340/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		994,72
20/04/2020	305	Ext.	337/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		2.012,82
20/04/2020	306	Ext.	334/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		5.146,78
20/04/2020	307	Ext.	329/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		9.003,07
20/04/2020	308	Ext.	325/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		63,01
20/04/2020	309	Ext.	331/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		670,94
20/04/2020	310	Ext.	205/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		713,10
20/04/2020	311	Ext.	203/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		713,10
20/04/2020	312	Ext.	263/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		2.317,97

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
20/04/2020	313	Ext.	261/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		613,54
20/04/2020	314	Ext.	259/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		3.738,07
20/04/2020	315	Ext.	257/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		8.614,97
20/04/2020	316	Ext.	255/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		144,54
20/04/2020	317	Ext.	253/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		2.335,06
20/04/2020	318	Ext.	251/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		855,64
20/04/2020	319	Ext.	200/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		840,46
20/04/2020	320	Ext.	198/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		7.115,59
20/04/2020	321	Ext.	196/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		2.201,96
20/04/2020	322	Ext.	194/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		545,14
20/04/2020	323	Ext.	224/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		442,31
20/04/2020	324	Ext.	207/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		347,04
20/04/2020	325	Ext.	192/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.692,08
20/04/2020	326	Ext.	190/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		505,59
20/04/2020	327	Ext.	373/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		565,04
20/04/2020	328	Ext.	371/2020	RAI SERVICOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		187,07
20/04/2020	329	Ext.	221/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		645,83
20/04/2020	330	Ext.	219/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		750,64
20/04/2020	331	Ext.	217/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.105,96
20/04/2020	332	Ext.	215/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.694,25
20/04/2020	333	Ext.	213/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		662,20
20/04/2020	334	Ext.	309/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		524,32
20/04/2020	335	Ext.	311/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		524,32
20/04/2020	336	Ext.	307/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		217,98
20/04/2020	337	Ext.	305/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		432,11
20/04/2020	338	Ext.	294/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		771,16
20/04/2020	339	Ext.	292/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		3.184,49
20/04/2020	340	Ext.	297/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		678,28
20/04/2020	341	Ext.	300/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		502,58
20/04/2020	342	Ext.	303/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		524,26
20/04/2020	343	Ext.	265/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		14.179,68
20/04/2020	344	Ext.	230/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		19.904,87
20/04/2020	345	Ext.	228/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		3.856,24
20/04/2020	346	Ext.	314/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		578,22
20/04/2020	347	Ext.	317/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.246,42
20/04/2020	348	Ext.	319/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		1.829,42
20/04/2020	579	Emp.	118/2020	INSS			01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		2.415,00
20/04/2020	580	Emp.	121/2020	INSS			01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		1.218,00
20/04/2020	581	Emp.	121/2020	INSS			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		3.654,00
20/04/2020	582	Emp.	118/2020	INSS			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		10.038,00
20/04/2020	583	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	66881		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		100,43

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
20/04/2020	584	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	66865		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		99,06
20/04/2020	585	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	66919		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		137,59
20/04/2020	586	Emp.	114/2020	INSS			01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.218,00
20/04/2020	587	Emp.	112/2020	INSS	FERIAS		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		6.160,00
20/04/2020	588	Emp.	112/2020	INSS			01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		20.519,44
20/04/2020	589	Emp.	54/2020	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL			01000200	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		71,02
										SubTotal 20/04/2020	**152.097,82**
22/04/2020	349	Ext.	312/2020	CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		272,37
22/04/2020	350	Ext.	320/2020	T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTD	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		2.454,36
22/04/2020	351	Ext.	264/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		632,17
22/04/2020	352	Ext.	262/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	1		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		167,33
22/04/2020	353	Ext.	162/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.286,15
22/04/2020	590	Emp.	246/2020	LUIZ FERNANDO RALDI			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		1.500,00
22/04/2020	591	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	66967		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		165,47
22/04/2020	592	Emp.	244/2020	LUIZ FERNANDO RALDI			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		1.500,00
										SubTotal 22/04/2020	**7.977,85**
23/04/2020	354	Ext.	211/2020	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇ	1		01640001	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		358,65
23/04/2020	593	Emp.	247/2020	MICHELI CLUVES DICK	042020	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	1.380,12
23/04/2020	595	Emp.	113/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - C	042020	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	1.212,06
23/04/2020	596	Emp.	109/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	042020	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	27.120,12
23/04/2020	597	Emp.	116/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	8.238,26
23/04/2020	598	Emp.	119/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	3.672,04
23/04/2020	599	Emp.	116/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	2.564,08
23/04/2020	600	Emp.	119/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	265,81
23/04/2020	601	Emp.	240/2020	OI SA	2004.012551156		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		227,83
23/04/2020	602	Emp.	33/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	9254	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	4.539,14
23/04/2020	603	Emp.	33/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	9240, 9249, 9250, 9234, 9230, 9248, 9231, 9247, 9252, 9246, 9253, 9245, 9244, 9232, 9243, 9242, 9241, 9239, 9238, 9237, 9236, 9251, 9271, 9233, 9235	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	18.276,82
										SubTotal 23/04/2020	**67.854,93**
27/04/2020	304	Emp.	188/2020	LUIZ FERNANDO RALDI			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		(113,82)
27/04/2020	604	Emp.	26/2020	TELEFÔNICA BRASIL	12780382/04/2020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.494,05
27/04/2020	605	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	67091		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		141,52
27/04/2020	606	Emp.	245/2020	TEKY FACCOES LTDA	10753		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		480,30
27/04/2020	607	Emp.	15/2020	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LT	2430115		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.097,23
27/04/2020	608	Emp.	21/2020	CELESC DISTRIBUICAO S A	032020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		522,19
27/04/2020	609	Emp.	230/2020	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LT	576580		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.500,00
27/04/2020	610	Emp.	27/2020	TELEFÔNICA BRASIL	12791671/04/2020		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		636,13
27/04/2020	611	Emp.	27/2020	TELEFÔNICA BRASIL	12791672/04/2020, 12780381/04/2020, 12803388/04/2020, 12803390/04/2020, 12791670/04/2020, 12803391/04/2020, 12780384/04/2020, 0234252410		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		4.737,34
27/04/2020	612	Emp.	30/2020	CLARO S.A	5085257/042020, 5085260/042020, 5085256/042020, 5085259/042020		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		2.185,92
27/04/2020	613	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	473415269		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		88,78
27/04/2020	614	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	473414421		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		88,78

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
27/04/2020	615	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	473411491		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		88,78
27/04/2020	616	Emp.	22/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENH	473411785		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		88,78
27/04/2020	617	Emp.	23/2020	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGI	28086037000017445		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		49,64
27/04/2020	618	Emp.	20/2020	CELESC DISTRIBUICAO S A	032020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		709,49
										SubTotal 27/04/2020	**13.795,11**
28/04/2020	188	Rest.	313/2019	ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA L	88	Pagamento automático de retenção.	01000314		Retenção	1	107,25
										SubTotal 28/04/2020	**107,25**
29/04/2020	619	Emp.	251/2020	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	647	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	702,07
29/04/2020	620	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	67223		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		96,70
29/04/2020	621	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	67208		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		34,53
29/04/2020	622	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	67207		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		87,49
29/04/2020	623	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	67143		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		109,50
29/04/2020	624	Emp.	253/2020	SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA			01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		260,00
29/04/2020	625	Emp.	252/2020	GESIANE HEUSSER LERMEN	50/2020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		260,00
29/04/2020	626	Emp.	137/2020	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MAT	121896		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		851,40
29/04/2020	627	Emp.	25/2020	POSTO MACA LTDA	67225		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		56,75
29/04/2020	628	Emp.	28/2020	TIM S.A	4223905987, 4223905990, 4223905986, 4223905989		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		540,50
29/04/2020	629	Emp.	222/2020	TIM S.A	4224789516		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		1.343,67
29/04/2020	630	Emp.	24/2020	POSTO MACA LTDA	67175		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		143,55
29/04/2020	631	Emp.	29/2020	TIM S.A	4223905986		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		130,76
29/04/2020	632	Emp.	256/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	052020	Pagamento automático de retenção.	01000301		Retenção	1	1.967,62
										SubTotal 29/04/2020	**6.584,54**
30/04/2020	302	Emp.	186/2020	LUIZ FERNANDO RALDI			01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		(233,66)
30/04/2020	355	Ext.	402/2020	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DO	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		2.300,60
30/04/2020	356	Ext.	344/2020	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DO	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		461,30
30/04/2020	357	Ext.	401/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.567,50
30/04/2020	358	Ext.	343/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.567,50
30/04/2020	359	Ext.	413/2020	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DO	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		288,39
30/04/2020	360	Ext.	410/2020	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DO	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		35,86
30/04/2020	361	Ext.	407/2020	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DO	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		119,02
30/04/2020	362	Ext.	347/2020	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DO	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		36,25
30/04/2020	363	Ext.	316/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		113,31
30/04/2020	364	Ext.	188/2020	IPM SISTEMAS LTDA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		11,03
30/04/2020	365	Ext.	330/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		541,13
30/04/2020	366	Ext.	204/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		460,64
30/04/2020	367	Ext.	328/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		11.591,65
30/04/2020	368	Ext.	202/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.999,07
30/04/2020	369	Ext.	313/2020	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVI	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		52,57
30/04/2020	370	Ext.	333/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		4.957,63
30/04/2020	371	Ext.	336/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		1.623,39
30/04/2020	372	Ext.	341/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		541,13
30/04/2020	373	Ext.	339/2020	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		1.280,99
30/04/2020	633	Emp.	10/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - E	042020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		327,46
30/04/2020	634	Emp.	113/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - C	042020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		4.587,94

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
30/04/2020	635	Emp.	109/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	042020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		82.339,88
30/04/2020	636	Emp.	247/2020	MICHELI CLUVES DICK	042020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		4.919,88
30/04/2020	637	Emp.	9/2020	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - E	042020		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.746,40
30/04/2020	638	Emp.	119/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		700,76
30/04/2020	639	Emp.	116/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		8.935,92
30/04/2020	640	Emp.	227/2020	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ESTÁGIO N	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		327,46
30/04/2020	641	Emp.	248/2020	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ESTÁGIO N	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		873,20
30/04/2020	642	Emp.	13/2020	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ESTÁGIO N	042020		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		873,20
30/04/2020	643	Emp.	12/2020	PLANEJAMENTO DE CIDADES - EST	042020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		654,92
30/04/2020	644	Emp.	11/2020	PLANEJAMENTO DE CIDADES - EST	042020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		3.492,80
30/04/2020	645	Emp.	119/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		13.727,96
30/04/2020	646	Emp.	116/2020	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PI	042020		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		31.061,74
30/04/2020	647	Emp.	173/2020	QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAV	307	Pagamento automático de retenção.	01640502		Retenção	1	5.296,69
30/04/2020	648	Emp.	259/2020	DIARIO SERVICOS DE INTERMEDIA	708		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.398,57
30/04/2020	649	Emp.	122/2020	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRES	666966		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		636,40
30/04/2020	650	Emp.	258/2020	LUIZ FERNANDO RALDI			01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		1.500,00
30/04/2020	651	Emp.	32/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	4048, 4057, 4058, 4042, 4038, 4056, 4039, 4055, 4061, 4054, 4062, 4053, 4052, 4040, 4051, 4050, 4049, 4047, 4046, 4045, 4044, 4059, 4060, 4041, 4064		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		116.145,43
30/04/2020	652	Emp.	33/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	9240, 9249, 9250, 9234, 9230, 9248, 9231, 9247, 9252, 9246, 9253, 9245, 9244, 9232, 9243, 9242, 9241, 9239, 9238, 9237, 9236, 9251, 9271, 9233, 9235		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		117.668,11
30/04/2020	653	Emp.	33/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	9254		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		23.830,46
30/04/2020	654	Emp.	32/2020	QUARK ENGENHARIA EIRELI	4063		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		3.749,26
30/04/2020	655	Emp.	34/2020	ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA L	89	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	151,42
30/04/2020	656	Emp.	34/2020	ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA L	92	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	97,79
30/04/2020	657	Emp.	34/2020	ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA L	90	Pagamento automático de retenção.	01000302		Retenção	1	97,26
30/04/2020	658	Emp.	50/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	G3320407560423331		01000302	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24	Débito Bancário		183,50
30/04/2020	659	Emp.	48/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	G3320407560423331		01000301	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILH	Débito Bancário		500,45
30/04/2020	660	Emp.	52/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	G332040756042333026		01640502	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPER	Débito Bancário		20,90
30/04/2020	661	Emp.	47/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	G3320407560423331		01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	Débito Bancário		195,30
30/04/2020	662	Emp.	49/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	G332040756042333012		01000302	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	Débito Bancário		71,30
										SubTotal 30/04/2020	**455.427,66**
										Total Pago Abril	**2.424.744,07**
										Total Geral	**2.424.744,07**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIS/AMARP

ADITIVO 02 ORL

Publicação Nº 2473075

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 24/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Rabuske e de outro lado a ORL CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, CNPJ 04.238.431/0001-41, situada na Rua Oswaldo Cruz nº 62 – anexo a Digimax – Centro, Videira/SC neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo Broering de Souza, RG 6.201.680 e CPF 588.903.430-87, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 24/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
Audiometria Tonal Limiar (via aérea/ óssea)	02.11.07.004-1	30,00
Imitanciometria	02.11.07.020-3	48,27
Laringoscopia ou Videolaringoscopia	02.09.04.002-5	60,00
Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	02.11.07.021-1	42,53

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 24/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Videira, 13 de março de 2020.

Pedro Rabuske Marcelo Broering de Souza
Presidente CISAMARP Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____ Visto: _____
Monalisa Giazzoni Marcélo José Borsatti Guilherme Krieger
061.058.249-63 425.790.239-68 OAB/SC 27692

ADITIVO 03 CENTRO SOCIAL

Publicação Nº 2473068

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 144/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Rabuske e de outro lado o CENTRO SOCIAL DE SAUDE DO MEIO OESTE DE SC, CNPJ 01.271.309/0001-89, situado na Rua Nereu Ramos nº 15 – Centro, Herval D´Oeste/SC neste ato representado pelo seu representante legal João Alcides Marqueze, RG 2405772 e CPF 725.308.719-49, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 144/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
Eletroneuromiografia de Membros Superiores	00.00.09.005-0	230,00
Eletroneuromiografia de Membros Inferiores	00.00.09.004-2	230,00

Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores	00.00.09.006-9	360,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 144/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Videira, 17 de março de 2020.

Pedro Rabuske João Alcides Marqueze
Presidente CISAMARP Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____ Visto: _____
Monalisa Giazzoni Marcélo José Borsatti Guilherme Krieger
061.058.249-63 425.790.239-68 OAB/SC 27692

EXTRATO CONTRATO 190/2020

Publicação Nº 2472641

EXTRATO DE CONTRATO 007/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC e MARCIO EDUARDO CECCATTO, CNPJ 33.258.490/0001-80 situado na Rua Herculano Coelho de Souza nº 800 sala 305 – Reunidas, Caçador/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Marcio Eduardo Ceccatto, portador da Cédula de Identidade nº 1.918.597 e inscrito no CPF sob nº 789.282.909-93.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 190/2020.
Prazos: inicia-se em 04 de maio de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CISAMARP.
Data: 04/05/2020.
Signatários: Prefeito Pedro Rabuske, contratante e Marcio Eduardo Ceccatto, contratada.

RESOLUÇÃO 22/2020 CECCATTO

Publicação Nº 2472640

Resolução Nº 22/2020
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PARA O ANO DE 2020.

Pedro Rabuske, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

RESOLVE:
Art. 1º Fica credenciado o Prestador de Serviços a seguir:

MARCIO EDUARDO CECCATTO, CNPJ 33.258.490/0001-80 situado na Rua Herculano Coelho de Souza nº 800 sala 305 – Reunidas, Caçador/SC, em conformidade com o edital 01/2018, Termo de credenciamento 190/2020

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	R$
Consulta em Cardiologia	00.09.01.683-0	70,00
Consulta de Retorno	10.80.30.133-9	0,00
Ecodoppler Carótidas e Vertebrais	00.09.01.648-1	153,65
Ecocardiograma com Doppler	02.05.01.003-2	170,00
Ecocardiograma Fetal	00.09.0.640-6	250,00
Eletrocardiograma (ECG)	02.11.02.003-6	30,00
Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	02.11.02.005-2	140,00

Teste de Esforço/Teste Ergométrico	02.11.02.006-0	100,00

Art. 2º Essa resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Videira, 11 de maio de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente do CISAMARP

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 CPL CECCATTO

Publicação Nº 2472635

Resolução nº 08/2020 – CPL

Viviam Fiabane Rissardi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 26/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa MARCIO EDUARDO CECCATTO, CNPJ 33.258.490/0001-80 situado na Rua Herculano Coelho de Souza nº 800 sala 305 – Reunidas, Caçador/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	R$
Consulta em Cardiologia	00.09.01.683-0	70,00
Consulta de Retorno	10.80.30.133-9	0,00
Ecodoppler Carótidas e Vertebrais	00.09.01.648-1	153,65
Ecocardiograma com Doppler	02.05.01.003-2	170,00
Ecocardiograma Fetal	00.09.0.640-6	250,00
Eletrocardiograma (ECG)	02.11.02.003-6	30,00
Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	02.11.02.005-2	140,00
Teste de Esforço/Teste Ergométrico	02.11.02.006-0	100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 11 de maio de 2020.

VIVIAM FIABANE RISSARDI
Presidente Comissão Permanente de Licitação CISAMARP

CISAM

BALANCETE FINANCEIRO POR CATEGORIA ECONÔMICA MARÇO/2020

Publicação Nº 2472086

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**66.332,98**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**97.046,67**
Receita Patrimonial	1.044,57	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**97.046,67**
Receita de Serviços	36.689,05	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.460,13
Transferências Correntes	27.224,08	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.535,64
Transferências de Capital	1.375,28	INVESTIMENTOS	48.050,90
Interferências Financeiras	**4.979,70**		
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIR	4.979,70		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**167.040,38**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**179.130,56**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ	48,62	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ	48,62
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.973,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.445,20
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	98.425,99	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	62.592,77
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	62.592,77	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	62.409,84
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	48.634,13
SALDOS ANTERIORES	**332.112,70**	**SALDOS ATUAIS**	**294.288,53**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	256.062,51	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	219.873,54
BANCO C/ MOVIMENTO	76.050,19	BANCO C/ MOVIMENTO	74.414,99
TOTAL	**570.465,76**	**TOTAL**	**570.465,76**

Capinzal, 06/04/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA MARÇO/2020

Publicação Nº 2472075

Betha Sistemas
Março/2020
Página: 1

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	Entidade:	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE							
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04	Administração	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04.122	Administração Geral	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	04.122.0001.1.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	48.000,00	26.215,90	33.425,50	14.574,50	1.560,00	2.822,60	30.602,90
1	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	13.000,00	7.350,40	13.000,00	0,00	0,00	1.262,60	11.737,40
10	4.4.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	35.000,00	18.865,50	20.425,50	14.574,50	1.560,00	1.560,00	18.865,50
1	4.4.90.51.92.00.00.00.0000	Instalações Incorporáveis ou In		7.350,40	11.737,40		0,00	0,00	11.737,40
10	4.4.90.51.92.00.00.00.0003	Instalações Incorporáveis ou In		18.865,50	20.425,50		1.560,00	1.560,00	18.865,50
1	4.4.90.52.06.00.00.00.0000	Aparelhos e Equipamentos de C		0,00	389,90		0,00	389,90	0,00
1	4.4.90.52.12.00.00.00.0000	Aparelhos e Utensílios Domésti		0,00	872,70		0,00	872,70	0,00
	04.122.0001.1.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	37.800,00	21.835,00	24.285,00	13.515,00	2.450,00	2.450,00	21.835,00
7	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	37.800,00	21.835,00	24.285,00	13.515,00	2.450,00	2.450,00	21.835,00
7	4.4.90.52.35.00.00.00.0000	Equipamentos de Processamen		0,00	2.450,00		2.450,00	2.450,00	0,00
7	4.4.90.52.42.00.00.00.0000	Mobiliário em Geral		21.835,00	21.835,00		0,00	0,00	21.835,00
	04.122.0001.2.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	688.555,67	27.435,23	168.018,66	520.537,01	33.834,23	103.491,74	64.526,92
2	3.1.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	337.320,45	25.316,24	68.396,88	268.923,57	25.316,24	68.396,88	0,00
9	3.1.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	15.000,00	0,00	10.839,76	4.160,24	0,00	10.839,76	0,00
2	3.1.90.11.01.00.00.00.0000	vencimentos e salários		19.624,99	50.503,07		19.624,99	50.503,07	0,00
2	3.1.90.11.44.00.00.00.0000	férias - abono pecuniário		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
9	3.1.90.11.44.00.00.00.0003	férias - abono pecuniário		0,00	10.839,76		0,00	10.839,76	0,00
2	3.1.90.13.01.00.00.00.0000	FGTS		1.570,00	4.936,23		1.570,00	4.936,23	0,00
2	3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuições Previdenciárias -		4.121,25	12.957,58		4.121,25	12.957,58	0,00
3	3.3.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	311.384,57	2.118,99	88.782,02	222.602,55	8.517,99	24.255,10	64.526,92
8	3.3.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.14.14.00.00.00.0000	Diárias no País - Civil		1.141,65	1.141,65		1.141,65	1.141,65	0,00
3	3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Au		0,00	2.760,00		387,23	1.052,26	1.707,74
3	3.3.90.30.04.00.00.00.0000	Gás Engarrafado		0,00	580,00		0,00	580,00	0,00
3	3.3.90.30.07.00.00.00.0000	Gêneros de Alimentação		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.30.11.00.00.00.0000	Material Químico		0,00	5.483,24		0,00	1.435,00	4.048,24
3	3.3.90.30.21.00.00.00.0000	Material de Copa e Cozinha		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.30.22.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Produção		0,00	560,60		0,00	560,60	0,00
3	3.3.90.30.28.00.00.00.0000	Material de Proteção e Seguran		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.30.35.00.00.00.0000	Material Laboratorial		0,00	4.877,40		0,00	0,00	4.877,40
3	3.3.90.30.39.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Ve		272,00	272,00		272,00	272,00	0,00
3	3.3.90.30.96.00.00.00.0000	Materiais de Consumo - Pagam		220,00	972,33		220,00	972,33	0,00
3	3.3.90.39.05.00.00.00.0000	Serviços Técnicos Profissionais		0,00	240,00		0,00	0,00	240,00
3	3.3.90.39.17.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.39.19.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Betha Sistemas
Março/2020
Página: 2

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	Entidade:	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE							
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04	Administração	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04.122	Administração Geral	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	04.122.0001.2.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	688.555,67	27.435,23	168.018,66	520.537,01	33.834,23	103.491,74	64.526,92
3	3.3.90.39.40.00.00.00.0000	Programa de Alimentação do Tr		0,00	22.060,00		1.643,03	4.842,60	17.217,40
3	3.3.90.39.43.00.00.00.0000	Serviços de Energia Elétrica		0,00	18.000,00		1.562,35	4.683,67	13.316,33
3	3.3.90.39.44.00.00.00.0000	Serviços de Água e Esgoto		0,00	1.800,00		260,90	399,86	1.400,14
3	3.3.90.39.48.00.00.00.0000	Serviços de Seleção e Treiname		275,00	275,00		275,00	275,00	0,00
3	3.3.90.39.64.00.00.00.0000	Telefonia fixa e Móvel		0,00	2.340,00		167,25	552,61	1.787,39
3	3.3.90.39.77.00.00.00.0000	Vigilância Ostensiva/Monitorada		0,00	2.760,00		230,00	230,00	2.530,00
3	3.3.90.39.81.00.00.00.0000	Serviços Bancários		0,00	46,20		3,30	6,60	39,60
3	3.3.90.39.96.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc Pessoa		90,34	552,14		90,34	552,14	0,00
3	3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - F		120,00	4.017,30		576,00	1.542,30	2.475,00
3	3.3.90.40.01.00.00.00.0000	Locação de equipamentos e sof		0,00	16.060,32		1.338,36	4.015,08	12.045,24
3	3.3.90.40.03.00.00.00.0000	Hospedagem de sistemas		0,00	490,80		40,90	122,70	368,10
3	3.3.90.40.04.00.00.00.0000	Comunicação de dados		0,00	1.743,04		139,99	483,13	1.259,91
3	3.3.90.40.08.00.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais (		0,00	250,00		0,00	250,00	0,00
3	3.3.90.47.12.00.00.00.0000	Contribuição Para o PIS/PASEP		0,00	1.500,00		169,69	285,57	1.214,43
4	9.9.99.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	14.850,65	0,00	0,00	14.850,65	0,00	0,00	0,00
	04.122.0001.2.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	353.079,23	21.560,54	78.049,59	275.029,64	23.369,22	60.814,49	17.235,10
5	3.1.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	222.378,65	0,00	34.003,58	188.375,07	0,00	34.003,58	0,00
11	3.1.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	22.000,00	20.143,89	20.143,89	1.856,11	20.143,89	20.143,89	0,00
5	3.1.90.11.01.00.00.00.0000	vencimentos e salários		0,00	26.359,38		0,00	26.359,38	0,00
11	3.1.90.11.01.00.00.00.0003	vencimentos e salários		12.634,50	12.634,50		12.634,50	12.634,50	0,00
11	3.1.90.11.44.00.00.00.0003	férias - abono pecuniário		3.634,59	3.634,59		3.634,59	3.634,59	0,00
5	3.1.90.13.01.00.00.00.0000	FGTS		0,00	2.108,74		0,00	2.108,74	0,00
11	3.1.90.13.01.00.00.00.0003	FGTS		1.068,91	1.068,91		1.068,91	1.068,91	0,00
5	3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuições Previdenciárias -		0,00	5.535,46		0,00	5.535,46	0,00
11	3.1.90.13.02.00.00.00.0003	Contribuições Previdenciárias -		2.805,89	2.805,89		2.805,89	2.805,89	0,00
6	3.3.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	108.700,58	1.416,65	23.902,12	84.798,46	3.225,33	6.667,02	17.235,10
6	3.3.90.14.14.00.00.00.0000	Diárias no País - Civil		1.141,65	1.141,65		1.141,65	1.141,65	0,00
6	3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Au		0,00	2.100,00		0,00	347,88	1.752,12
6	3.3.90.30.17.00.00.00.0000	Material de Processamento de I		0,00	270,00		270,00	270,00	0,00
6	3.3.90.39.40.00.00.00.0000	Programa de Alimentação do Tr		0,00	17.648,00		1.340,37	4.129,19	13.518,81
6	3.3.90.39.48.00.00.00.0000	Serviços de Seleção e Treiname		275,00	275,00		275,00	275,00	0,00

Betha Sistemas
Março/2020
Página: 3

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	Entidade:	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE							
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04	Administração	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04.122	Administração Geral	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
	04.122.0001.2.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	353.079,23	21.560,54	78.049,59	275.029,64	23.369,22	60.814,49	17.235,10
6	3.3.90.47.12.00.00.00.0000	Contribuição Para o PIS/PASEF		0,00	2.467,47		198,31	503,30	1.964,17
		Total da Entidade:	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92
		Total Geral:	1.127.434,90	97.046,67	303.778,75	823.656,15	61.213,45	169.578,83	134.199,92

Capinzal, 06/04/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

DESPESAS PAGAS MARÇO/2020

Publicação Nº 2472088

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/03/2020 até 31/03/2020

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Página: 1/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Venct.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Doctc	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Divida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
46			02/03/20	02/03/2020	600,00	380,00	220,00	02/03/20	0,00	220,00		0000 44938		13378, 2759	55	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.96.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
47			02/03/20	02/03/2020	400,00	309,66	90,34	02/03/20	0,00	90,34		0000 44938		120784, 120850, 243	56	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.96.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
			Total do Dia:		**1.000,00**	**689,66**	**310,34**		**0,00**	**310,34**										
48			04/03/20	06/03/2020	13.318,54	0,00	13.318,54	04/03/20	0,00	4.779,99		0000 44938		02.2020	49	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										3.010,91		0000 44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										1.423,95		0000 44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										1.283,31		0000 44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										2.820,38		0000 44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
49			04/03/20	06/03/2020	10.901,75	0,00	10.901,75	04/03/20	0,00	2.437,37		0000 46088		02.2020	50	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										4.517,57		0000 46088				04.122.0001	2.002			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										3.946,81		0000 46088				04.122.0001	2.002			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Total do Dia:		**24.220,29**	**0,00**	**24.220,29**		**0,00**	**24.220,29**										
50	63/2018		05/03/20	05/03/2020	1.338,36	0,00	1.338,36	05/03/20	0,00	1.338,36		0000 44937		239169	4	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.01.00.00.00	3 - BETHA SISTEMAS LTDA
51	003/2020		05/03/20	12/03/2020	163,56	0,00	163,56	05/03/20	0,00	163,56		0000 44937		2003011808	11	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.64.00.00.00	63 - OI S.A.
52	111/2019	7/2020	05/03/20	10/03/2020	225,00	0,00	225,00	05/03/20	0,00	225,00		0000 44937		1133	20	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.99.00.00.00	240 - GRUPO LIMA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇ
53	111/2019	8/2020	05/03/20	10/03/2020	230,00	0,00	230,00	05/03/20	0,00	230,00		0000 44937		1133	21	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.77.00.00.00	240 - GRUPO LIMA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇ
54	029/2020	24/2020	05/03/20	31/03/2020	231,00	0,00	231,00	05/03/20	0,00	231,00		0000 44937		21213	48	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.99.00.00.00	140 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 13 REGIAO
55	16/2020	17/2020	05/03/20	20/03/2020	360,00	0,00	360,00	05/03/20	0,00	360,00		0000 44937		113349	41	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.22.00.00.00	244 - H E DISTRIBUIDORA LTDA
56	106/2018		05/03/20	09/03/2020	1.426,84	0,00	1.426,84	05/03/20	0,00	1.426,84		0000 46088		9601	6	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.39.40.00.00.00	172 - J.F. Serviços e Alimentação Ltda ME
57	45/2019		05/03/20	14/03/2020	175,64	0,00	175,64	05/03/20	0,00	175,64		0000 46088		92386	3	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
58	45/2019		05/03/20	25/03/2020	172,24	0,00	172,24	05/03/20	0,00	172,24		0000 46088		93445	3	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
59	106/2018		05/03/20	09/03/2020	1.513,31	0,00	1.513,31	05/03/20	0,00	1.513,31		0000 44938		9602	5	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.40.00.00.00	172 - J.F. Serviços e Alimentação Ltda ME
60	75/2019		05/03/20	09/03/2020	1.569,25	0,00	1.569,25	05/03/20	0,00	1.569,25		0000 44938		23624633	9	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.43.00.00.00	18 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
61	021/2020		05/03/20	13/03/2020	138,96	0,00	138,96	05/03/20	0,00	138,96		0000 44938		02.2020	39	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.44.00.00.00	1 - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
62	83/2019		05/03/20	10/03/2020	139,99	0,00	139,99	05/03/20	0,00	139,99		0000 44938		815	10	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.04.00.00.00	142 - POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME
63	004/2020		05/03/20	25/03/2020	56,83	0,00	56,83	05/03/20	0,00	56,83		0000 44938		02.2020	13	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.47.12.00.00.00	11 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/03/2020 até 31/03/2020

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Página: 2/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Vencl.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Doctto	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
64	025/2020	23/2020	05/03/20	24/03/2020	1.560,00	0,00	1.560,00	05/03/20	0,00	1.560,00	0003	44938		107	47	04.122.0001	1.001	10	4.4.90.51.92.00.00.00	246 - CENTER VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA
65			05/03/20	06/03/2020	1.673,09	0,00	1.673,09	05/03/20	0,00	1.673,09	0000	44938		02.2020	51	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.13.01.00.00.00	23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
66	001/2020		05/03/20	25/03/2020	191,99	0,00	191,99	05/03/20	0,00	191,99	0000	46088		02.2020	14	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.47.12.00.00.00	11 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL
67			05/03/20	06/03/2020	1.054,37	0,00	1.054,37	05/03/20	0,00	1.054,37	0000	46088		02.2020	52	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.13.01.00.00.00	23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
68	002/2020		05/03/20	05/03/2020	3,30	0,00	3,30	05/03/20	0,00	3,30	0000	44938		02.2020	12	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.81.00.00.00	23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
			Total do Dia:		**12.223,73**	**0,00**	**12.223,73**		**0,00**	**12.223,73**										
69			10/03/20	10/03/2020	1.141,65	0,00	1.141,65	10/03/20	0,00	1.141,65	0000	44938		24/2020	63	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.14.14.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
70			10/03/20	10/03/2020	1.141,65	0,00	1.141,65	10/03/20	0,00	1.141,65	0000	46088		25.2020	64	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.14.14.00.00.00	228 - MATHEUS PINHEIRO MASSAUT
			Total do Dia:		**2.283,30**	**0,00**	**2.283,30**		**0,00**	**2.283,30**										
71			17/03/20	20/03/2020	4.391,85	0,00	4.391,85	17/03/20	0,00	4.391,85	0000	44938		02.2020	53	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.13.02.00.00.00	47 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
72			17/03/20	20/03/2020	2.767,73	0,00	2.767,73	17/03/20	0,00	2.767,73	0000	46088		02.2020	54	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.13.02.00.00.00	47 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
73	44/2019		17/03/20	20/03/2020	159,60	0,00	159,60	17/03/20	0,00	159,60	0000	44938		94270	1	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
74	44/2019		17/03/20	20/03/2020	71,48	0,00	71,48	17/03/20	0,00	71,48	0000	44938		94662	1	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
75	24/2020	18/2020	17/03/20	25/03/2020	1.435,00	0,00	1.435,00	17/03/20	0,00	1.435,00	0000	44938		749436	42	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.11.00.00.00	124 - HEXIS CIENTIFICA LTDA
			Total do Dia:		**8.825,66**	**0,00**	**8.825,66**		**0,00**	**8.825,66**										
76	23/2020	21/2020	18/03/20	05/04/2020	2.450,00	0,00	2.450,00	18/03/20	0,00	2.450,00	0000	46088		6908	45	04.122.0001	1.002	7	4.4.90.52.35.00.00.00	196 - Maxi Móveis Papelaria Ltda. ME
77	23/2020	22/2020	18/03/20	05/04/2020	270,00	0,00	270,00	18/03/20	0,00	270,00	0000	46088		6909	46	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.30.17.00.00.00	196 - Maxi Móveis Papelaria Ltda. ME
78	34/2020	33/2020	18/03/20	11/04/2020	272,00	0,00	272,00	18/03/20	0,00	272,00	0000	44938		4590	66	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.39.00.00.00	166 - VARGAS SOLUCOES AUTOMOTIVAS PECAS E SERVICOS LTDA
			Total do Dia:		**2.992,00**	**0,00**	**2.992,00**		**0,00**	**2.992,00**										
79			24/03/20	24/03/2020	466,69	0,00	466,69	24/03/20	466,69	0,00	0003			03.2020	69	04.122.0001	2.002	11	3.1.90.11.44.00.00.00	195 - ANDRESSA JULY MANTOVANI
80			24/03/20	24/03/2020	3.167,90	0,00	3.167,90	24/03/20	0,00	3.167,90	0003	46088		03.2020	69	04.122.0001	2.002	11	3.1.90.11.44.00.00.00	195 - ANDRESSA JULY MANTOVANI
			Total do Dia:		**3.634,59**	**0,00**	**3.634,59**		**466,69**	**3.167,90**										
81	12/2016		31/03/20	31/03/2020	40,90	0,00	40,90	31/03/20	0,00	40,90	0000	44938		6396	7	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.03.00.00.00	110 - M.A.C. COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA
82	44/2019		31/03/20	20/04/2020	156,15	0,00	156,15	31/03/20	0,00	156,15	0000	44938		96342	2	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
83	003/2020		31/03/20	09/04/2020	167,25	0,00	167,25	31/03/20	0,00	167,25	0000	44938		2004012307	11	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.64.00.00.00	63 - OI S.A.
84	31/2020	29/2020	31/03/20	31/03/2020	275,00	0,00	275,00	31/03/20	0,00	275,00	0000	46088		14796	57	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.39.48.00.00.00	55 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

Santa Catarina
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/03/2020 até 31/03/2020
Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Página: 3/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Vencl.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Doctc	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
85	30/2020	28/2020	31/03/20	31/03/2020	275,00	0,00	275,00	31/03/20	0,00	275,00	0000	44938		14792	60	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.48.00.00.00	55 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM
86	35/2020	35/2020	31/03/20	15/04/2020	120,00	0,00	120,00	31/03/20	0,00	120,00	0000	44938		9841273	68	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.99.00.00.00	145 - CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
93			31/03/20	31/03/2020	2.232,92	0,00	2.232,92	31/03/20	2.232,92	0,00	0003			03.2020	71	04.122.0001	2.002	11	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
94			31/03/20	31/03/2020	3.273,39	0,00	3.273,39	31/03/20	3.273,39	0,00	0000			03.2020	70	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Total do Dia:		**6.540,61**	**0,00**	**6.540,61**		**5.506,31**	**1.034,30**										
			Total da Entidade:		**61.720,18**	**689,66**	**61.030,52**		**5.973,00**	**55.057,52**										
			Total do Período:		**61.720,18**	**689,66**	**61.030,52**		**5.973,00**	**55.057,52**										

Capinzal, 06/04/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

RECEITAS REALIZADAS - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MARÇO/2020

Publicação Nº 2472072

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página 1

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS		1.045.434,90	66.332,98	161.381,48	17.761,08	901.814,50
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes		1.032.434,90	64.957,70	157.492,28	16.906,90	891.849,52
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial		20.000,00	1.044,57	2.482,29	0,00	17.517,71
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários		20.000,00	1.044,57	2.482,29	0,00	17.517,71
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias		20.000,00	1.044,57	2.482,29	0,00	17.517,71
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários		20.000,00	1.044,57	2.482,29	0,00	17.517,71
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0000	20.000,00	1.044,57	2.482,29	0,00	17.517,71
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita de Serviços		755.104,50	36.689,05	78.529,34	0,00	676.575,16
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		35.000,00	2.691,30	4.485,50	0,00	30.514,50
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		35.000,00	2.691,30	4.485,50	0,00	30.514,50
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		35.000,00	2.691,30	4.485,50	0,00	30.514,50
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri		35.000,00	2.691,30	4.485,50	0,00	30.514,50
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 Serviços Técnicos	0000	35.000,00	2.691,30	4.485,50	0,00	30.514,50
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Saúde		720.104,50	33.997,75	74.043,84	0,00	646.060,66
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde		720.104,50	33.997,75	74.043,84	0,00	646.060,66
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde		720.104,50	33.997,75	74.043,84	0,00	646.060,66
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		720.104,50	33.997,75	74.043,84	0,00	646.060,66
4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 Serviços Laboratoriais	0000	351.225,27	14.169,06	23.716,32	0,00	327.508,95
4.1.6.3.0.01.1.1.02.00.00 Serviços de Regulação	0000	368.879,23	19.828,69	50.327,52	0,00	318.551,71
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes		257.330,40	27.224,08	76.480,65	16.906,90	197.756,65
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		257.330,40	27.224,08	76.480,65	16.906,90	197.756,65
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios - Específica E/M		257.330,40	27.224,08	76.480,65	16.906,90	197.756,65
4.1.7.3.8.02.0.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		257.330,40	27.224,08	76.480,65	16.906,90	197.756,65
4.1.7.3.8.02.1.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		257.330,40	27.224,08	76.480,65	16.906,90	197.756,65
4.1.7.3.8.02.1.1.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		257.330,40	27.224,08	76.480,65	16.906,90	197.756,65
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.00 Municipio Capinzal/Ouro		33.785,12	2.815,42	8.446,34	0,00	25.338,78
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.01 Municipio Capinzal 3171	0000	17.567,94	1.463,99	4.392,03	0,00	13.175,91
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.02 Municipio Capinzal 3371	0000	16.217,18	1.351,43	4.054,31	0,00	12.162,87
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.00 Municipio de Joaçaba/Herval D´Oeste e Luzerna		41.764,08	3.480,33	10.441,11	0,00	31.322,97
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.01 Municipio de Joaçaba 3171	0000	21.716,92	1.809,74	5.429,26	0,00	16.287,66
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.02 Municipio de Joaçaba 3371	0000	20.047,16	1.670,59	5.011,85	0,00	15.035,31
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.00 Municipio de Campos Novos		48.556,60	4.046,38	12.139,18	0,00	36.417,42
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.01 Municipio de Campos Novos 3171	0000	25.248,97	2.104,08	6.312,25	0,00	18.936,72
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.02 Municipio de Campos Novos 3371	0000	23.307,63	1.942,30	5.826,93	0,00	17.480,70
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.00 Municipio de Alto Bela Vista		10.735,29	894,60	2.683,89	0,00	8.051,40
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.01 Municipio de Alto Bela Vista 3171	0000	5.582,25	465,18	1.395,63	0,00	4.186,62
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.02 Municipio de Alto Bela Vista 3371	0000	5.153,04	429,42	1.288,26	0,00	3.864,78
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.00 Municipio de Vargem		11.374,13	0,00	0,00	0,00	11.374,13
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.01 Municipio de Vargem 3171	0000	5.914,44	0,00	0,00	0,00	5.914,44
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.02 Municipio de Vargem 3371	0000	5.459,69	0,00	0,00	0,00	5.459,69
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 Municipio de Zortea		12.271,20	3.067,77	3.067,77	0,00	9.203,43

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página 2

Títulos		Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.01	Municipio de Zortea 3171	0000	6.380,91	1.595,22	1.595,22	0,00	4.785,69
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.02	Municipio de Zortea 3371	0000	5.890,29	1.472,55	1.472,55	0,00	4.417,74
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Municipio de Frei Rogério		10.878,85	906,56	2.719,81	0,00	8.159,04
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.01	Municipio de Frei Rogério 3171	0000	5.656,90	471,40	1.414,30	0,00	4.242,60
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.02	Municipio de Frei Rogério 3371	0000	5.221,95	435,16	1.305,51	0,00	3.916,44
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Municipio de Brunópolis		11.319,60	943,29	2.829,99	0,00	8.489,61
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.01	Municipio de Brunópolis 3171	0000	5.886,08	490,50	1.471,58	0,00	4.414,50
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.02	Municipio de Brunópolis 3371	0000	5.433,52	452,79	1.358,41	0,00	4.075,11
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Municipio de Abdon Batista		11.435,35	0,00	942,83	0,00	10.492,52
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.01	Municipio de Abdon Batista 3171	0000	5.946,27	0,00	435,39	0,00	5.510,88
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.02	Municipio de Abdon Batista 3371	0000	5.489,08	0,00	507,44	0,00	4.981,64
4.1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Municipio de Ouro		16.710,88	1.392,56	4.177,84	0,00	12.533,04
4.1.7.3.8.02.1.1.12.00.01	Municipio de Ouro 3171	0000	8.689,50	724,12	2.172,42	0,00	6.517,08
4.1.7.3.8.02.1.1.12.00.02	Municipio de Ouro 3371	0000	8.021,38	668,44	2.005,42	0,00	6.015,96
4.1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Municipio de Herval D Oeste		33.603,70	2.800,30	8.401,00	0,00	25.202,70
4.1.7.3.8.02.1.1.13.00.01	Municipio de Herval D Oeste 3171	0000	17.473,61	1.456,13	4.368,44	0,00	13.105,17
4.1.7.3.8.02.1.1.13.00.02	Municipio de Herval D Oeste 3371	0000	16.130,09	1.344,17	4.032,56	0,00	12.097,53
4.1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Municipio de Luzerna		14.895,60	1.241,29	3.723,99	0,00	11.171,61
4.1.7.3.8.02.1.1.14.00.01	Municipio de Luzerna 3171	0000	7.745,57	645,46	1.936,43	0,00	5.809,14
4.1.7.3.8.02.1.1.14.00.02	Municipio de Luzerna 3371	0000	7.150,03	595,83	1.787,56	0,00	5.362,47
4.1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	Municipio de Videira		0,00	5.635,58	16.906,90	16.906,90	0,00
4.1.7.3.8.02.1.1.15.00.01	Municipio de Videira 3171	0000	0,00	2.930,45	8.791,40	8.791,40	0,00
4.1.7.3.8.02.1.1.15.00.02	Municipio de Videira 3371	0000	0,00	2.705,13	8.115,50	8.115,50	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.3.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.3.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.3.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		13.000,00	1.375,28	3.889,20	854,18	9.964,98
4.2.4.3.8.01.1.1.01.00.00	Municipio de Capinzal 4471	0000	1.706,78	142,23	426,71	0,00	1.280,07
4.2.4.3.8.01.1.1.02.00.00	Municipio de Joaçaba 4471	0000	2.109,87	175,82	527,49	0,00	1.582,38
4.2.4.3.8.01.1.1.03.00.00	Municipio de Campos Novos 4471	0000	2.453,02	204,41	613,33	0,00	1.839,69
4.2.4.3.8.01.1.1.04.00.00	Municipio de Alto Bela Vista 4471	0000	542,33	45,19	135,62	0,00	406,71
4.2.4.3.8.01.1.1.06.00.00	Municipio de Vargem 4471	0000	574,61	0,00	0,00	0,00	574,61
4.2.4.3.8.01.1.1.07.00.00	Municipio de Zortea 4471	0000	619,92	154,98	154,98	0,00	464,94
4.2.4.3.8.01.1.1.09.00.00	Municipio de Frei Rogério 4471	0000	549,59	45,79	137,48	0,00	412,11
4.2.4.3.8.01.1.1.10.00.00	Municipio de Brunópolis 4471	0000	571,84	47,65	142,99	0,00	428,85
4.2.4.3.8.01.1.1.11.00.00	Municipio de Abdon Batista 4471	0000	577,70	0,00	72,67	0,00	505,03
4.2.4.3.8.01.1.1.12.00.00	Municipio de Ouro 4471	0000	844,21	70,35	211,06	0,00	633,15
4.2.4.3.8.01.1.1.13.00.00	Municipio de Herval D Oeste 4471	0000	1.697,62	141,46	424,48	0,00	1.273,14

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Março
Página 3

Títulos		Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.2.4.3.8.01.1.1.14.00.00	Municipio de Luzerna 4471	0000	752,51	62,70	188,21	0,00	564,30
4.2.4.3.8.01.1.1.15.00.00	Municipio de Videira 4471	0000	0,00	284,70	854,18	854,18	0,00
	Totais Gerais :		1.045.434,90	66.332,98	161.381,48	17.761,08	901.814,50

Capinzal, 06/04/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

CISNORDESTE

EXTRATO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2020

Publicação Nº 2472356

EXTRATO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2020	
CONTRATANTE:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
CONTRATADO:	MZF Comércio e Confecções LTDA - EPP
CNPJ:	29.084.261/0001-19
OBJETO:	Aquisição de 14.900 unidades de aventais descartáveis para distribuição entre os Municípios Consorciados.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade aos artigos 4º e 4º-B da Lei Federal n.º 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA:	Visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
VALOR:	R$ 80.460,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta reais).
Joinville/SC, 07 de maio de 2020. Julio César Ronconi Presidente do CISNORDESTE/SC	

CISAMA

EXTRTAO DISPENSA LICITAÇÃO 01/2020 - CAPACITAÇÃO PROFESSORES

Publicação Nº 2473403

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2020
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 01/2020 – CISAMA

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente do CISAMA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. OBJETO: SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NÃO PRESENCIAL PEDAGÓGICA EM NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES E EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE 17 MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE. (ANITA GARIBALDI, BOCAINA DO SUL, BOM JARDIM DA SERRA, BOM RETIRO, CAMPO BELO DO SUL, CAPÃO ALTO, CERRO NEGRO, CORREIA PINTO, OTACÍLIO COSTA, PAINEL, PALMEIRA, PONTE ALTA, RIO RUFINO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUBICI E URUPEMA). CONTRATADA: EPISTEMICA EIRELI, CNPJ: 21.645.880/0001-23. Valor total: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Vigência do contrato: a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Prazo de execução: 60 (sessenta dias). Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Lages, 11 de maio 2020.
Luiz Carlos Xavier. Presidente da CISAMA.

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SIMPLIFICADO 01-2020

Publicação Nº 2473435

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001-2020
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Luiz Carlos Xavier, Presidente do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado final do Processo Seletivo para o preenchimento gradual de vagas em caráter temporário, para o cargo de Operador de Máquinas, conforme ordem de classificação abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Anderson Francisco Fernandes
2º	Diogo Kauling de Souza
3º	Dagmar Assis de Souza

Lages (SC), 08 de maio de 2020.

Publicado o presente Edital, na forma legal e na data supra.
LUIZ CARLOS XAVIER
Presidente do CISAMA

CVC

1ª ATA PREGÃO ELETRÔNICO 001-2020

Publicação Nº 2472457

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 001/2020 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 08:00 (oito) horas do dia 11 (onze) de maio de 2020, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, 346 sala 2 – Centro, Coronel Freitas – SC, o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada através da resolução n° resolução n° 002/2020 assim constituída: pregoeiro Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA, equipe de apoio: Marines Costa Martelli e Ivone Maria Martelli, junto com o assessor jurídico Marcos Fernando Zanella, para apreciação e análise das propostas cadastradas na plataforma BNC referente ao processo administrativo licitatório 001/2020- Pregão Eletrônico 001/2020- Registro de Preços 001/2020. Inicialmente o pregoeiro fez a impressão do relatório das propostas cadastradas no sistema junto a BNC, onde foi realizado a conferência das propostas com o relatório de marcas e modelos pré qualificados disponibilizados no site conforme solicitado no edital. Após a análise constatou-se que alguns itens/lotes apresentavam propostas com marcas/modelos que não constavam no relatório de marcas e modelos aprovados do Consorcio Intermunicipal Velho Coronel –CVC e as mesmas foram desclassificadas, conforme estará constando na Ata da sessão gerada pelo sistema BNC juntada no final deste processo. Não havendo mais nada a relatar a pregoeiro declarou encerrada a sessão. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 01-2020 - PECAS

Publicação Nº 2472466

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, representado neste ato por seu presidente Sr. **CARLOS ALBERTO TOZZO,** comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Protocolo Geral Do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, localizado na Av. Santa Catarina, nº 346, sala 2, Centro, Coronel Freitas/SC, até as **08h30min** do dia **22 (vinte e dois) de maio de 2020,** com abertura no mesmo dia às **09h00min**, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA SERVIÇO HORA/HOMEM - POR LOTE**, modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**" visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação do objeto abaixo indicado, com fornecimento parcelado para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Municípios de**: Águas Frias, Aguas de Chapecó, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Formosa do Sul, Nova Erechim, Quilombo, Tunápolis, União do Oeste, Santa Cecilia e Serra Alta.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Pregoeira: Flávia Rolim de Moura
Endereço: Av. Santa Catarina, nº 346, sala 2, Centro, Coronel Freitas – SC.
Telefone: (49) 3347 0357

As condições estatuídas neste Edital, que será regido pela Resolução nº 003, de 27 de março de 2015, Resolução nº 005, de 02 de abril de 2015, as quais se encontram disponível no site do CVC (www.consorciocvc.sc.gov.br), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 - DO OBJETO
1.1 - O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), com o fornecimento de peças, óleos e filtros genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, e serviços no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

1.3 - Deverá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos, nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.

1.4 - O valor estimativo para a contratação é de **R$ 15.370.000,00** (quinze milhões trezentos e setenta mil reais), incluindo peças e mão-de-obra (serviços). O presente valor é apenas estimativo e serão solicitados serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boas condições de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso dos Municípios associados pelo seu pagamento.

1.5 - A relação dos veículos constantes no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.6 **-** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre os Municípios associados, bem com o Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.7 - É vedada a participação:
- De empresas reunidas em consórcios;
- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC;
- De empresas sob processo de falência.

2 – DO CREDENCIAMENTO
OBS 1: Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
OBS 2: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente **não queira dar lances** não precisará se credenciar, contudo **deverá entregar** a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme **item 2.3.** e no caso de ME, EPP ou MEI que **queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações** deverão entregar os documentos conforme **item 2.6.**

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa **que estatutariamente tenha poder para tal**, este deverá apresentar **Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documento de eleição de seus administradores**, ou no caso de empresário individual, **a inscrição no registro público de empresas mercantis.**

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar **procuração** (podendo utilizar o **ANEXO VI** como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante **reconhecida em cartório**, **Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documento de eleição de seus administradores**, ou no caso de empresário individual, **a inscrição no registro público de empresas mercantis,** a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor do Consórcio CVC.

2.6 – As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2020** comprovando que a empresa é ME ou EPP ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CVC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo os percentuais de desconto para cada caso, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital e com base no "Termo de Referência", constante do Anexo I do presente Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de **entrega das peças em no máximo 02 (dois) dias corridos, e retirada dos veículos no máximo 24 (vinte) horas**, a contar da data do recebimento da

autorização;

f) a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item corresponde a quantidade **total estimada** para a contratação, constante na segunda coluna do Anexo II.

3.3 - As propostas deverão conter:

a Percentual de desconto por lote sobre o preço máximo estabelecido na tabela abaixo a ser atribuído para o custo de serviços por hora/homem;

b Percentual de desconto por lote sobre tabela de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças genuínas da marca do veículo ou originais e peças homologadas pelas montadoras, conforme tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante das marcas dos veículos relacionados no Termo de Referência - Anexo I

LOTE	Valor Máximo a ser atribuído para o custo da Mão de Obra Especializada/Hora	Percentual mínimo de desconto para as peças
01	R$ 219,00	10%
02	R$ 219,00	10%
03	R$ 219,00	10%
04	R$ 219,00	10%
05	R$ 219,00	10%
06	R$ 219,00	10%
07	R$ 219,00	10%
08	R$ 219,00	10%
09	R$ 219,00	10%
10	R$ 219,00	10%
11	R$ 219,00	10%
12	R$ 219,00	10%
13	R$ 219,00	10%
14	R$ 219,00	10%
15	R$ 219,00	10%
16	R$ 219,00	10%
17	R$ 219,00	10%
18	R$ 219,00	10%
19	R$ 219,00	10%
20	R$ 219,00	10%
21	R$ 219,00	10%
22	R$ 219,00	10%
23	R$ 219,00	10%
24	R$ 219,00	10%
25	R$ 219,00	10%
26	R$ 219,00	10%

27	R$ 219,00	10%
28	R$ 219,00	10%
29	R$ 219,00	10%
30	R$ 219,00	10%
31	R$ 219,00	10%
32	R$ 219,00	10%
33	R$ 219,00	10%

3.4 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra por lote. O valor base para o cálculo do desconto consta no quadro acima. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato, ou seja, 12 meses contados da assinatura da ata.

3.5 - **Anexar à proposta**, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.6 - **Anexar à proposta** os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, dentro do prazo de validade, sendo que **as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo;** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo VII;

b) Declaração contendo a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital, **referente a todos os lotes, devendo dispor, caso seja vencedor, obrigatoriamente, de no mínimo um dos seguintes itens,**

1) Instalações (espaço) fechado, para acomodação dos veículos que estiverem em manutenção;
2) Equipamentos para serviços com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
3) Aparelho para alinhamento, geometria e balanceamento;
4) Equipamento de regulagem e gabaritagem de freio.

OBS I: Estes serviços não poderão ser terceirizados pela proponente vencedora.

c) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que **a empresa proponente** executou diretamente com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, serviços com fornecimento de peças multimarcas para máquinas, demonstrando que a **empresa proponente** possui experiência anterior

satisfatória e bom desempenho;

d) Declaração formal de que a proponente é revendedora e prestadora de Assistência Técnica de no mínimo uma das marcas constantes **nos Lotes deste Edital.**

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de **cópia devidamente autenticada**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. **Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.**

4.4 – Os documentos descritos no item **4.2, letra "a"** deste Edital poderão ser substituídos por:

a registro comercial, no caso de empresa individual (somente para empresas que não se credenciarem para lances);

b ato constitutivo, estatuto social, contrato social, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (somente para empresas que não se credenciarem para lances);

c decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (somente para empresas que não se credenciarem para lances);

d prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito / Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União e Contribuições Sociais;

f Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual

g Certidão Negativa Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

j Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo VII;

4.5 - As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CVC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Consórcio CVC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto deste Edital, nos preços, prazos, condições e locais estipulados no presente Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme abaixo disposto:

6.2 – Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá as credenciais dos licitantes submetendo-as à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

6.3 - Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo no caso descrito no item 6.18 do presente instrumento.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MAIOR DESCONTO OFERECIDO POR SERVIÇO HORA/HOMEM – POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

6.6 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

6.7 - Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, os proponentes que apresentarem as propostas de **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MAIOR DESCONTO OFERECIDO POR SERVIÇO HORA/HOMEM – POR LOTE**, definidas segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002).

6.8 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos e caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 -As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores

individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. será dado o direto de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será e até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreenedor individual, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.13 - Finalizada a fase de lances e ordenadas às ofertas o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.14 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o maior desconto para peças e menor preço por serviço hora/homem, para que sejam obtidos preços ainda melhores.

6.15 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de maior desconto para peças e menor preço por serviço hora/homem, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, maior desconto para peças e menor preço por serviço hora/homem.

6.17 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MAIOR DESCONTO OFERECIDO POR SERVIÇO HORA/HOMEM – POR LOTE**.

Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente dê um lance menor.

6.18 - As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua ''habilitação em suspenso'', sendo lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

6.19 – O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.20 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo melhor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, os quais ficarão retidos no processo licitatório.

6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MAIOR DESCONTO OFERECIDO POR SERVIÇO HORA/HOMEM - POR LOTE,** desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2 - JULGAMENTO
7.2.1 - **G = 0,5xP + 0,5xH**
Onde:
Percentual de desconto proposto para venda de peças –> P
Percentual de desconto proposto para hora trabalhada –> H
Índice de Julgamento –> G

7.2.2 - A licitante que obtiver maior valor em “G” será considerada vencedora desde que atendida às demais condições para habilitação e classificação.

7.2.3 - As propostas (em percentual) deverão ser apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.2.4 - Em caso de empate no índice de julgamento “G” a decisão sobre a vencedora será por sorteio público.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá a Consórcio CVC decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços e produtos constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os Municípios associados e o fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade será de até 12 (doze) meses.

9.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

9.3 - Caso a Ata de Registro de Preços ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a Ata de Registro de Preços, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

10.2 - Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, os Municípios associados poderão comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios, observada as condições do Edital e o preço registrado.

10.3 - A existência de preços registrados não obrigam os Municípios associados a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao Detentor da Ata, em igualdade de condições.

10.4 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento - AF, independente do valor, sob pena de penalização.

11- DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta**.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, antes de ser completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data - limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

11.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

11.3 - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e equipe de Apoio desde que acompanhada de documentos que

comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

11.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.5 **-** O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

11.6 **-** Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

12 - **DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), POR LOTE, sendo submetido este resultado ao Diretor Executivo para homologação.

12.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Diretor Executivo por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Diretor Executivo, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Diretor Executivo para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

12.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento - AF), o órgão gerenciador (Consórcio CVC) poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou AF a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou AF;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho

ou AF, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.7 - A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e depositada ao Órgão Gerenciador (Consórcio CVC), ou poderá ser inscritas, para cobrança como dívida ativa do Consórcio, na forma da Lei.

12.8 **-** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02.

12.9 **-** Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

13.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

13.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados e do Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1 **-** O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pelo Consórcio CVC no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Edital sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

14.2 **-** A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito ao Pregoeiro, facultado ao Consórcio CVC a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceita às razões do pedido.

14.3 **-** A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos serviços/peças até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser protocolada em 30 (trinta) dias.

14.4 **-** O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação e formalização por despacho da autoridade competente.

14.5 **-** No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Consórcio CVC, transcorrendo o prazo de 5(cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (Município associado), referente o exercício de 2020 e seguintes.

15.2 - O Órgão Participante (município associado) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

16 - **DO PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

16.2 – Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após prestação dos serviços e entrega das peças e mediante apresentação da Nota Fiscal e do **Termo de Garantia** na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente relação das peças e serviços, número do processo licitatório que originou a contratação, placa do veículo e a assinatura do responsável pelo recebimento.

16.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

16.6 - O proponente vencedor deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Consórcio CVC, logo após sua homologação.

17.3 – Os Municípios associados ao CVC e participantes deste edital se reservam o direito de adquirir ou não o objeto do presente Pregão.

17.4 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio CVC).

17.5 - Os órgãos e entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudiquem as obrigações presentes e futuras da ata, assumida com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.7 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.8 – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.9 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão neste instrumento para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

17.10 – Após a autorização de órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

17.11 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.12 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.13 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.14 - O Diretor Executivo poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.15 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a ANEXO I – Termo de Referência;
b ANEXO II – Proposta de Preços;
c ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
d ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos requisitos de habilitação;
e ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
f ANEXO VI – Procuração;
g ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.

Coronel Freitas/SC, 11 de MAIO de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
PRESIDENTE

Examinado e aprovado pela
Procuradoria Geral do Consórcio CVC

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

JUSTIFICATIVA

Os serviços são necessários para manutenção da frota de veículos dos Municípios associados que devido ao uso, apresentam grande desgaste, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso para segurança dos motoristas e passageiros e cumprimento das atividades atribuídas a cada Secretaria Municipal e a cada Entidade participante, neste Pregão todas as Secretarias da administração municipal e todas as entidades a ela vinculadas, inclusive equipamentos.

1 - OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS E ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), com o fornecimento de peças, óleos e filtros genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, e serviços no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, efetuados em conformidade com as recomendações técnicas legais.

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor
1	1	Ammann	Rolo Compactador	ASC 110	2016		Formosa do Sul	100.000,00
2	1	Bomag	Rolo Compactador	DW 212 D	2012		Cel Freitas	100.000,00
3	1	Case	Carregadeira	W18	1990		Águas Frias	100.000,00
3	2	Case	Retroescavadeira	580M	2010		Formosa do Sul	100.000,00
3	3	Case	Retroescavadeira	580H	1993		Quilombo	100.000,00
3	4	Case	Motoniveladora	845 B	2013		União do oeste	100.000,00
3	5	Case	Motoniveladora	845 B	2013		Serra Alta	100.000,00
3	6	Case	Motoniveladora	845 B	2011		Cordilheira Alta	100.000,00
3	7	Case	Motoniveladora	845 B	2014		Cordilheira Alta	100.000,00
3	8	Case	Motoniveladora	845 B PAC0024	2013		Águas de Chapecó	100.000,00
3	9	Case	Trator de Esteira	1150L	2018		Caxambu do Sul	100.000,00
3	10	Case	Motoniveladora	140	2014		Santa Cecilia	100.000,00
4	1	Caterpillar	Motoniveladora	120 H	2002		Águas Frias	100.000,00
4	2	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Águas Frias	100.000,00
4	3	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Cel Freitas	100.000,00
4	4	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2000		Cel Freitas	100.000,00
4	5	Caterpillar	Motoniveladora	120	2014		Formosa do Sul	100.000,00
4	6	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Formosa do Sul	100.000,00

4	7	Caterpillar	Trator de Esteira	D6K	2019		Formosa do Sul	100.000,00
4	8	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Nova Erechim	100.000,00
4	9	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2014		Quilombo	100.000,00
4	10	Caterpillar	Motoniveladora	120B	1989		Quilombo	100.000,00
4	11	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Águas Frias	100.000,00
4	12	Caterpillar	Retroescavadeira	416-E	2013		Nova Erechim	100.000,00
4	13	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2014		Quilombo	100.000,00
4	14	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2014		Tunapolis	100.000,00
4	15	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2014		Tunapolis	100.000,00
4	16	Caterpillar	Motoniveladora	120B	1983		Tunapolis	100.000,00
4	17	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2013		União do Oeste	100.000,00
4	18	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Serra Alta	100.000,00
4	19	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Cordilheira Alta	100.000,00
4	20	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2009		Águas de Chapecó	100.000,00
4	21	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2013		Águas de Chapecó	100.000,00
4	22	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Caxambu do Sul	100.000,00
4	23	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2014		Caxambu do Sul	100.000,00
4	24	Caterpillar	Carregadeira	930R	1986		Caxambu do Sul	100.000,00
4	25	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2014		Santa Cecilia	100.000,00
5	1	CCM	Britador	CCM 5030	2002		Cel Freitas	50.000,00
5	2	CCM	Britador	4535C	2003		Cordilheira Alta	50.000,00
6	1	CMV	Rolo acoplado	CVR 15L	1999		Cel Freitas	20.000,00
7	1	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140 LC	2013		Cel Freitas	100.000,00
7	2	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140 LC	2012		Quilombo	100.000,00
7	3	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX140 LC	2012		Águas Frias	100.000,00
7	4	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 215	2018		Águas Frias	100.000,00
7	5	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140			Nova Erechim	100.000,00
7	6	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140			União do oeste	100.000,00
7	7	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX140 LC	2012		Águas de Chapecó	100.000,00
8	1	Dynapac	Rolo Compactador	Rebocável	2005		Águas Frias	100.000,00
8	2	Dynapac	Rolo Compactador	CA150STD			Nova Erechim	100.000,00
8	3	Dynapac	Rolo Compactador	CH 44			União do oeste	100.000,00
8	4	Dynapac	Rolo Compactador		1991		Serra Alta	100.000,00
8	5	Dynapac	Rolo Compactador	Vibratório CA 250	2011		Cordilheira Alta	100.000,00
9	1	Ford	Trator Pneu	FORD 5030	1996		Formosa do Sul	50.000,00
9	2	Ford	Trator Pneu	660-BREJEIRA-RETRO	2003		Nova Erechim	50.000,00
10	1	Gehl	Mini Carregadeira	GEHL 5240	2014		Formosa do Sul	100.000,00
10	2	Gehl	Mini Carregadeira	GEHL 5240	2014		Serra Alta	100.000,00
11	1	Hubber	Motoniveladora	140	1988		União do Oeste	100.000,00
11	2	Hubber	Motoniveladora	1655 HWB	1976		Caxambu do Sul	100.000,00

12	1	Hyundai	Escavadeira	R 140 LC – 9S	2013		Cel Freitas	100.000,00
12	2	Hyundai	Escavadeira hidráulica	R 160LC-9SB	2014		Tunapolis	100.000,00
12	3	Hyundai	Escavadeira hidráulica	R 160LC-9SB	2016		Tunapolis	100.000,00
12	4	Hyundai	Retroescavadeira	H940C	2014		Nova Erechim	100.000,00
12	5	Hyundai	Escavadeira	R 140 LC – 9SB	2016		Santa Cecilia	100.000,00
12	6	Hyundai	Escavadeira	R 160 LC – 9SB	2014		Santa Cecilia	100.000,00
13	1	JCB	Retroescavadeira	JCB 4CX	2010		Quilombo	100.000,00
13	2	JCB	Retroescavadeira	JCB 3CN	2009		Quilombo	100.000,00
13	3	JCB	Rolo Compactador	VM115 D Série II	2014		Águas Frias	100.000,00
13	4	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		Águas Frias	100.000,00
13	5	JCB	Retroescavadeira	4CX	2006		Tunápolis	100.000,00
13	6	JCB	Retroescavadeira	4CX	2017		Nova Erechim	100.000,00
13	7	JCB	Retroescavadeira	3C	2013		Cordilheira Alta	100.000,00
13	8	JCB	Retroescavadeira	3C	2013		Cordilheira Alta	100.000,00
13	9	JCB	Escavadeira Hidráulica		2018		Cordilheira Alta	100.000,00
13	10	JCB	Retroescavadeira	3C	2019		Cordilheira Alta	100.000,00
13	11	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		União do Oeste	100.000,00
13	12	JCB	Retroescavadeira	3CX PLUS	2018		Águas de Chapecó	100.000,00
13	13	JCB	Retroescavadeira	3C	2014		Águas de Chapecó	100.000,00
13	14	JCB	Rolo Compactador	VM 115	2014		Águas de Chapecó	100.000,00
13	15	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		Águas de Chapecó	100.000,00
13	16	JCB	Retroescavadeira	3CX	2016		Caxambu do Sul	100.000,00
13	17	JCB	Retroescavadeira	3C	2012		Caxambu do Sul	100.000,00
13	18	JCB	Rolo Compactador	VM115	2015		Caxambu do Sul	100.000,00
13	19	JCB	Retroescavadeira	3C PLUS			Santa Cecilia	100.000,00
13	20	JCB	Carregadeira	426 ZX	2014		Santa Cecilia	100.000,00
14	1	John Deere	Trator Pneu	LA 175			Nova Erechim	50.000,00
14	2	John Deere	Trator Pneu	5085E 4X4	2013		União do Oeste	50.000,00
14	3	John Deere	Trator Pneu	6110J	2013		Tunápolis	50.000,00
14	4	John Deere	Trator Pneu	85JD	2010		Águas de Chapecó	50.000,00
14	5	John Deere	Trator Pneu	6125E	2006		Santa Cecilia	50.000,00
15	1	Komatsu	Escavadeira hidráulica	130	2013		Formosa do Sul	100.000,00
15	2	Komatsu	Motoniveladora	GD 555 – 3	2012		Cel Freitas	100.000,00
15	3	Komatsu	Motoniveladora	GD 555-3	2012		Quilombo	100.000,00
15	4	Komatsu	Trator Esteira	D51 EX22	2012		Águas Frias	100.000,00
15	5	Komatsu	Trator Esteira	D51	2018		Águas Frias	100.000,00
15	6	Komatsu	Trator Esteira	D51			Nova Erechim	100.000,00
15	7	Komatsu	Trator Esteira	D51	2011		Tunápolis	100.000,00
15	8	Komatsu	Trator Esteira	D51	2014		Tunápolis	100.000,00
15	9	Komatsu	Escavadeira hidráulica		2012		Serra Alta	100.000,00
15	10	Komatsu	Trator Esteira		2013		Serra Alta	100.000,00
15	11	Komatsu	Carregadeira de rodas	WA 200	2013		Serra Alta	100.000,00
15	12	Komatsu	Motoniveladora		2014		Serra Alta	100.000,00
15	13	Komatsu	Trator Esteira	D51	2018		Cordilheira Alta	100.000,00
15	14	Komatsu	Trator Esteira	D51E	2014		Águas de Chapecó	100.000,00

15	15	Komatsu	Trator Esteira	D50	1989		Santa Cecilia	100.000,00
16	1	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Formosa do Sul	50.000,00
16	2	Massey Ferguson	Trator Pneu	Série MF 4200	2013		Nova Erechim	50.000,00
16	3	Massey Ferguson	Trator Pneu	7292	2012		Quilombo	50.000,00
16	4	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Quilombo	50.000,00
16	5	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Quilombo	50.000,00
16	6	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4			União do Oeste	50.000,00
16	7	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2012		Tunápolis	50.000,00
16	8	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4			União do Oeste	50.000,00
16	9	Massey Ferguson	Trator Pneu		2013		Serra Alta	50.000,00
16	10	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4	2013		Águas de Chapecó	50.000,00
17	1	Michigan	Carregadeira	45 C	1994		Cel Freitas	100.000,00
17	2	Michigan	Carregadeira	82			Nova Erechim	100.000,00
18	1	Muller	Rolo Compactador	VAP 70	1994		Quilombo	100.000,00
18	2	Muller	Rolo Compactador	VAP 70	2015		Quilombo	100.000,00
18	3	Muller	Rolo	Rolo VAP 70	2014		Tunápolis	100.000,00
19	1	New Holland	Trator Pneu	7630	2009		Formosa do Sul	50.000,00
19	2	New Holland	Trator Pneu	7630S100TR	2007		Nova Erechim	50.000,00
19	3	New Holland	Trator Pneu	7630S100TR	2007		Nova Erechim	50.000,00
19	4	New Holland	Trator Pneu	S100 7630	2006		União do Oeste	50.000,00
19	5	New Holland	Trator Pneu		2008		Serra Alta	50.000,00
19	6	New Holland	Trator Pneu		2013		Serra Alta	50.000,00
19	7	New Holland	Trator Pneu	TL 75	2017		Águas Frias	50.000,00
19	8	New Holland	Trator Pneu	TT55	2017		Águas de Chapecó	50.000,00
19	9	New Holland	Trator Pneu	7630 P3619	2008		Caxambu do Sul	50.000,00
19	10	New Holland	Trator Pneu	7630 TR P 3687	2008		Caxambu do Sul	50.000,00
20	1	New Holland	Retroescavadeira	B95B	2014		Tunápolis	100.000,00
20	2	New Holland	Escavadeira hidráulica	E 175 B	2011		Tunápolis	100.000,00
20	3	New Holland	Motoniveladora	RG 170B	2011		Tunápolis	100.000,00
20	4	New Holland	Escavadeira hidráulica				União do Oeste	100.000,00
20	5	New Holland	Retroescavadeira	B110B T4X4	2016		Serra Alta	100.000,00
20	6	New Holland	Retroescavadeira		2011		Serra Alta	100.000,00
20	7	New Holland	Escavadeira hidráulica	135 –B	2010		Cel Freitas	100.000,00
20	8	New Holland	Escavadeira hidráulica	135B	2010		Quilombo	100.000,00
20	9	New Holland	Trator de esteira	140B	2017		Nova Erechim	100.000,00

20	10	New Holland	Escavadeira hidráulica	E135	2008		Caxambu do Sul	100.000,00
20	11	New Holland	Motoniveladora	RG 140B	2011		Santa Cecilia	100.000,00
20	12	New Holland	Mini PA Carrega-deira	NH L220	2019		Santa Cecilia	100.000,00
21	1	Randon	Retroescavadeira	RD 406 B Advanced	2013		Águas Frias	100.000,00
21	2	Randon	Retroescavadeira	RD 406	2012		Cel Freitas	100.000,00
21	3	Randon	Minicarregadeira	SL 75 R	2017		Cel Freitas	100.000,00
21	4	Randon	Retroescavadeira	RK-406B	2010		Quilombo	100.000,00
21	5	Randon	Retroescavadeira	RD 406	2017		Tunápolis	100.000,00
21	6	Randon	Retroescavadeira	RK 406 B	2011		União do oeste	100.000,00
21	7	Randon	Retroescavadeira	406 RK	2013		Águas de Chapecó	100.000,00
22	1	JHC	ROLO COMPACTADOR	XS123 PDBR	2018		Nova Erechim	100.000,00
23	1	Valtra	Trator Pneu	A750 L	2013		Águas Frias	50.000,00
23	2	Valtra	Trator Pneu	750L	2013		Quilombo	50.000,00
23	3	Valtra	Trator Pneu	BL 88			União do Oeste	50.000.00
24	1	Volvo	Escavadeira hidráulica	EC 140BLCM	2008		Quilombo	100.000,00
24	2	Volvo	Motoniveladora	CHAMPION 510 – A	1999		Cel Freitas	100.000,00
24	3	Volvo	Motoniveladora	G 710	2005		Quilombo	100.000,00
24	4	Volvo	Retroescavadeira	BL 60	2010		União do oeste	100.000,00
24	5	Volvo	Escavadeira hidráulica	140 BL	2006		Santa Cecilia	100.000,00
25	1	Eougem	Pá Caregadeira	OJ636	2015		União do Oeste	100.000,00
26	1	Sem	Rolo Compactador	SEM 8218	2013		União do Oeste	100.000,00
26	2	SEM	Rolo Compactador	SEM 8218	2013		Serra Alta	100.000,00
27	1	BOB CAT	BOB CAT	S 175	2011		Tunápolis	50.000,00
28	1	GARTHEN	TRATOR	18.5 HP	2017		Serra Alta	50.000,00
29	1	MAHINDRA	TRATOR DE PNEUS		2015		Serra Alta	50.000,00
30	1	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XE 150 BR	2017		Formosa do Sul	100.000,00
30	2	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	GR 180 BR	2018		Formosa do Sul	100.000,00
30	3	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XE 215 BR	2017		Nova Erechim	100.000,00
30	4	XCMG	RETRO ESCAVADEIRA	XT 870BR	2017		Nova Erechim	100.000,00
30	5	XCMG	RETRO ESCAVADEIRA	CABINE FECHADA	2017		União Do Oeste	100.000,00
31	1	MUSTANG	MINICARREGADEIRA	1900R	2018		Nova Erechim	50.000,00
32	1	LS TRACTOR	TRATOR DE PNEU	PLUS 80	2019		Cel. Freitas	50.000,00

32	2	LS TRACTOR	TRATOR DE PNEU	PLUS 90	2019		Cel. Freitas	50.000,00
32	3	LS TRACTOR	TRATOR DE PNEU	PLUS 90	2019		Cel. Freitas	50.000,00
32	4	LS TRACTOR	TRATOR DE PNEU	LS SU GABINE	2019		União Do Oeste	50.000,00
32	5	LS TRACTOR	TRATOR	U80 LS GA-BINADO	2019		União Do Oeste	50.000,00
32	6	LS TRACTOR	TRATOR DE PNEU	U80 LS GA-BINADO	2019		União Do Oeste	50.000,00
33	1	Tema Terra	Rolo compactador	TEMA TERRA VP			Nova Erechim	50.000,00

As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

O presente valor é apenas estimativo e os Municípios associados solicitarão serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos e equipamentos em boas condições de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso dos Municípios associados pelo seu pagamento.

A relação dos veículos e equipamentos, constantes acima servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.2 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

1.2.1 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pelo órgão requisitante e deverá ser retirado pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Diretoria de Compras do Município, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

1.2.2 - Para emissão da Ordem de serviço, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 12 horas, a contar da retirada do veículo, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, conforme tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante **a ser apresentada no ato de assinatura do contrato,** bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

1.2.3 - As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

1.2.4 - Quando não se fizer necessária a aplicação nos veículos das peças adquiridas pelos Municípios associados, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

1.2.5 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

1.3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.3.1 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência do contrato, limitado ao mínimo de 5% no momento da proposta. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final pelas concessionárias da marca do veículo, para venda de peças genuínas da marca do veículo ou originais e peças homologadas pelas montadoras em conformidade com as tabelas de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante das marcas dos veículos relacionados no Termo de Referência - Anexo I. Entende-se como sendo peças genuínas aquelas fornecidas pelas montadoras dos veículos e originais aquelas fornecidas pelos fabricantes homologadas pelas montadoras e entende-se como sendo peças homologadas aquelas que por certidão das montadoras podem ser utilizadas no lugar das peças genuínas ou originais sem comprometer a segurança do veículo e são vendidas nas auto peças em geral.

1.4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo **período mínimo de 03 (três) meses para os equipamentos e no mínimo 30.000 km para os veículos,** prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior. Será condição para pagamento que a Contratada encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos o **Termo de Garantia.**

1.4.2 - A proponente vencedora deverá:

- responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- atender prontamente às requisições dos Municípios associados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor **no ato de assinatura do contrato.**
- fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do veículo à diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote; Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante;
- fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, placa do veículo, data, carimbo e assinatura;
- executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento **da Nota de Empenho;**
- cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira,

etc...

- entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- oferecer serviço de guincho gratuito nos limites do Município Associado, no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção;
- transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço) os veículos dos Municípios associados que necessitarem de reparos;
- aceitar a fiscalização dos Municípios associados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- dar livre acesso em suas dependências aos terceirizados contratados pelos Municípios associados para execução de serviços nos veículos pertencentes a municipalidade;
- responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos Municípios associados ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando os Municípios associados isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos Municípios associados;
- manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- entregar somente materiais de primeira qualidade e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos “Certificados de Garantia” do fabricante;
- substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo dos Municípios associados, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços e Tabela de

Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência **no ato de assinatura do contrato,** bem como sempre que houver alteração nos valores;

- manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;
- Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre os Municípios associados e a oficina.
- arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do **CONTRATANTE**, como condição de aceitação final.
- Fornecer mão de obra especializada.

1.4.3 - Os Municípios deverão:

- Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- por ocasião do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
    - número da Solicitação de Orçamento;
    - dados do veículo, tais como: caracteres de placa; modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
    - nome e assinatura do Responsável pelo veículo;
    - discriminação dos serviços pretendidos;
    - discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
    - descrição dos defeitos reclamados;
    - formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina do Fornecedor, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo , bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite do Fornecedor.

1.5 **-** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

2 – SUBCONTRATAÇÃO

2.1 – O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento do **Município associado ao qual será prestado o serviço.**

2.2 - Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **Município** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 – O local de execução dos serviços nos veículos dos Municípios Associados, deverão ser consertados e efetuada a manutenção preferencialmente na sede dos Municípios associados, caso

o proponente tenha sua sede fora do Município, deverá efetuar o transporte dos veículos ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O FORNECEDOR deverá apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, **referente a todos os lotes, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:**

1) galpão fechado para a acomodação dos veículos;
2) estufa para pintura automotiva;
3) equipamentos para serviços com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
4) aparelho de alinhamento e balanceamento;
5) equipamento de regulagem e gabaritagem de freio.
6) equipamentos para serviços de sistemas hidráulicos, retíficas de motores, solda, torno e outros utilizados não especificados**.**

4.2 - A comprovação das informações prestadas no item 4.1 será mediante Declaração Formal da proponente;
4.3 - Deverá ser realizada pelas firmas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não será admitida, em hipótese alguma, reclamações futuras.
4.4 - Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

5- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
5.2 - Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.
5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE.**
5.4 - Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.
5.6 - A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
5.7 - O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos, comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.
5.8 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

5.9 - As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia:_____

Endereço: _____

Bairro: _____Município:_____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax:_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **vide edital no item 3.2 letra a).**
Prazo de entrega: _____ dias da Autorização.
(prazo máximo: **vide edital anexo I item 1.2).**

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

_____
Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ: Identificação do Proponente

4. OBJETO DA PROPOSTA:

LOTE	Valor Máximo a ser atribuído para o custo da Mão de Obra especializada /Hora	Valor estimado a ser contratado (Mão de Obra especializada + Peças)	Percentual mínimo de desconto para as peças
01	R$ 219,00	R$ 100.000,00	10%
02	R$ 219,00	R$ 100.000,00	10%
03	R$ 219,00	R$ 1.000.000,00	10%
04	R$ 219,00	R$ 2.500.000,00	10%
05	R$ 219,00	R$ 100.000,00	10%
06	R$ 219,00	R$ 20.000,00	10%
07	R$ 219,00	R$ 700.000,00	10%
08	R$ 219,00	R$ 500.000,00	10%
09	R$ 219,00	R$ 100.000,00	10%
10	R$ 219,00	R$ 200.000,00	10%
11	R$ 219,00	R$ 200.000,00	10%
12	R$ 219,00	R$ 600.000,00	10%
13	R$ 219,00	R$ 2.000.000,00	10%
14	R$ 219,00	R$ 250.000,00	10%
15	R$ 219,00	R$ 1.500.000,00	10%
16	R$ 219,00	R$ 500.000,00	10%
17	R$ 219,00	R$ 200.000,00	10%
18	R$ 219,00	R$ 300.000,00	10%
19	R$ 219,00	R$ 500.000,00	10%
20	R$ 219,00	R$ 1.200.000,00	10%
21	R$ 219,00	R$ 700.000,00	10%
22	R$ 219,00	R$ 100.000,00	10%
23	R$ 219,00	R$ 150.000,00	10%
24	R$ 219,00	R$ 500.000,00	10%
25	R$ 219,00	R$ 100.000,00	10%
26	R$ 219,00	R$ 200.000,00	10%
27	R$ 219,00	R$ 50.000,00	10%
28	R$ 219,00	R$ 50.000,00	10%
29	R$ 219,00	R$ 50.000,00	10%
30	R$ 219,00	R$ 500.000,00	10%
31	R$ 219,00	R$ 50.000,00	10%
32	R$ 219,00	R$ 300.000,00	10%
33	R$ 219,00	R$ 50.000,00	10%

G = 0,5xP + 0,5xH
Onde:

Percentual de desconto proposto para venda de peças = P
Percentual de desconto proposto para hora trabalhada = H
Índice de Julgamento = G

Coronel Freitas – SC, ...de.....de.....

Carimbo do CNPJ: Identificação do Proponente

_____
Assinatura do representante
Carimbo da empresa

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

_____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

TELEFONE CELULAR PARA CONTATO:_____

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: As micros empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL), ____(DATA) _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ: Identificação do Proponente

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2020

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, presentes de um lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n º346 sala 2, desta cidade de Coronel Freitas/SC, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19, neste ato representada por seu presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO TOZZO**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, Estado de Santa Catarina, CEP _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ , neste ato representado por seu Prefeito municipal Sr. _____**,** doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE** , e de outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 01/2020 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades dos Municípios associados a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, nos termos das Resolução nº 003, de 27 de março de 2015, Resolução nº 005, de 02 de abril de 2015, as quais se encontram disponível no site do CVC (www.consorciocvc.sc.gov.br), bem como da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS E ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), com o fornecimento de peças, óleos e filtros genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, e serviços no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo I, que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse.
2. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
3. A relação dos veículos constantes no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer

alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado, sendo que pra esta ata estão sendo contratados os itens constantes na **CLAUSULA XIII**
4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.
6. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**.

2. O prazo de validade de registro de preços **será de 01 de junho de 2020 à 31 de maio de 2021**

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e entrega dos serviços e ou materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do **Termo de Garantia** na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição, placa do veículo e a assinatura do responsável pelo recebimento.
2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.
3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.
4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.
4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.
5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.
6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.
2. Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de

serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.
3. Quando não se fizer necessária a aplicação nos veículos das peças adquiridas pelos Municípios associados, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
5. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério do Consórcio CVC.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho, ou por Autorização de Fornecimento - AF), o Consórcio CVC poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento – AF, a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento - AF;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento - AF, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e depositadas ao Órgão Gerenciador (Consórcio CVC), ou poderão ser inscritas, para cobrança como dívida ativa do Consórcio, na forma da Lei.
4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94
5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um(1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois(2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.
2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).
3. O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pelo Consórcio CVC no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Edital sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito ao Pregoeiro, facultado ao Consórcio CVC a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.
6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente o exercício de 2020 e seguintes.

2. O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – TABELA DOS ITENS CONTRATADOS

Lote	Placa	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Estimativa de gasto	Valor hora/Mão de obra	Percentual de desconto em peças

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa ....., classificada em 1º lugar, nos lotes ..... da licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Coronel Freitas/SC, ... de ..... de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
PRESIDENTE

ORGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDOR

Examinado e aprovado
pela Procuradoria Geral do Consórcio CVC.

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESa>_____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>_____

_____
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório

ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CVC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - CVC

Art. 7o São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº ....., a empresa ..... inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIAPS

PRESTAÇÃO CONTAS RESTOS 2019 - 2º BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2473126

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento de Restos a Pagar

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Execução de Restos a Pagar Não Processados - 2019					Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados - 2019		
Elemento	Inscrição	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Cancelado no período Cancelado até período	Inscrição	Pago no período Pago até período	Cancelado no período Cancelado até período
3549 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA							
3319000000000000000	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**1.522,98**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**
3319011010000000000	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.522,98	0,00 0,00	0,00 0,00
3339000000000000000	**1.843,89**	**11,05 1.504,29**	**11,05 1.504,29**	**0,00 0,00**	**23,51**	**0,00 23,51**	**0,00 0,00**
3339030010000000000	80,14	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339036150000000000	505,48	0,00 505,48	0,00 505,48	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039440000000000	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	23,51	0,00 23,51	0,00 0,00
3339039720000000000	259,46	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039810000000000	22,10	11,05 22,10	11,05 22,10	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039990000000000	279,09	0,00 279,09	0,00 279,09	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040010000000000	405,89	0,00 405,89	0,00 405,89	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040020000000000	248,02	0,00 248,02	0,00 248,02	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040040000000000	34,90	0,00 34,90	0,00 34,90	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040050000000000	8,81	0,00 8,81	0,00 8,81	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3449000000000000000	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**
Total Município	**1.843,89**	**11,05 1.504,29**	**11,05 1.504,29**	**0,00 0,00**	**1.546,49**	**0,00 23,51**	**0,00 0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento de Restos a Pagar

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Execução de Restos a Pagar Não Processados - 2019					Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados - 2019		
Elemento	Inscrição	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Cancelado no período Cancelado até período	Inscrição	Pago no período Pago até período	Cancelado no período Cancelado até período
3557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA							
3319000000000000000	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**1.137,98**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**
3319011010000000000	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.137,98	0,00 0,00	0,00 0,00
3339000000000000000	**1.377,76**	**8,26 1.124,01**	**8,26 1.124,01**	**0,00 0,00**	**17,57**	**0,00 17,57**	**0,00 0,00**
3339030010000000000	59,88	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339036150000000000	377,70	0,00 377,70	0,00 377,70	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039440000000000	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	17,57	0,00 17,57	0,00 0,00
3339039720000000000	193,87	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039810000000000	16,51	8,26 16,51	8,26 16,51	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039990000000000	208,54	0,00 208,54	0,00 208,54	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040010000000000	303,28	0,00 303,28	0,00 303,28	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040020000000000	185,32	0,00 185,32	0,00 185,32	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040040000000000	26,07	0,00 26,07	0,00 26,07	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040050000000000	6,58	0,00 6,58	0,00 6,58	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3449000000000000000	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**
Total Município	**1.377,76**	**8,26 1.124,01**	**8,26 1.124,01**	**0,00 0,00**	**1.155,54**	**0,00 17,57**	**0,00 0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento de Restos a Pagar

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Execução de Restos a Pagar Não Processados - 2019					Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados - 2019		
Elemento	Inscrição	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Cancelado no período Cancelado até período	Inscrição	Pago no período Pago até período	Cancelado no período Cancelado até período
3522 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO							
3319000000000000000	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**1.659,65**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**
3319011010000000000	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.659,65	0,00 0,00	0,00 0,00
3339000000000000000	**2.009,36**	**12,04 1.639,28**	**12,04 1.639,28**	**0,00 0,00**	**25,62**	**0,00 25,62**	**0,00 0,00**
3339030010000000000	87,33	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339036150000000000	550,84	0,00 550,84	0,00 550,84	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039440000000000	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	25,62	0,00 25,62	0,00 0,00
3339039720000000000	282,75	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039810000000000	24,08	12,04 24,08	12,04 24,08	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339039990000000000	304,14	0,00 304,14	0,00 304,14	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040010000000000	442,32	0,00 442,32	0,00 442,32	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040020000000000	270,27	0,00 270,27	0,00 270,27	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040040000000000	38,03	0,00 38,03	0,00 38,03	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3339040050000000000	9,60	0,00 9,60	0,00 9,60	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3449000000000000000	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**	**0,00**	**0,00 0,00**	**0,00 0,00**
Total Município	**2.009,36**	**12,04 1.639,28**	**12,04 1.639,28**	**0,00 0,00**	**1.685,27**	**0,00 25,62**	**0,00 0,00**
Total	**5.231,01**	**31,35 4.267,58**	**31,35 4.267,58**	**0,00 0,00**	**4.387,31**	**0,00 66,70**	**0,00 0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RATEIO CIAPS - 2º BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2473106

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária
Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício
Período: 01/03/2020 até 30/04/2020
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020
ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social
Subfunção: 0301 - Atenção Básica
Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3549 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA						
3319000000000000000	**72.217,05**	**12.036,16 24.072,32**	**0,00 1.290,40**	**0,00 1.290,40**	**0,00 1.290,40**	**0,00 0,00**
3319094030000000000			0,00 1.290,40	0,00 1.290,40	0,00 1.290,40	
3339000000000000000	**60.605,63**	**10.100,92 20.201,84**	**8.534,91 23.778,24**	**8.475,77 11.758,68**	**8.267,52 11.550,43**	**0,00 0,00**
3339030010000000000			101,99 222,11	101,99 222,11	59,49 179,62	
3339030040000000000			0,00 24,09	0,00 24,09	0,00 24,09	
3339030070000000000			35,92 121,46	121,46 121,46	121,46 121,46	
3339030150000000000			0,00 568,34	149,37 149,37	149,37 149,37	
3339030160000000000			26,78 412,59	412,59 412,59	412,59 412,59	
3339030210000000000			7,97 196,89	196,89 196,89	196,89 196,89	
3339030220000000000			81,43 700,56	700,56 700,56	700,56 700,56	
3339030240000000000			0,00 133,36	133,36 133,36	133,36 133,36	
3339030260000000000			496,86 533,61	533,61 533,61	533,61 533,61	
3339030280000000000			42,29 42,29	42,29 42,29	42,29 42,29	
3339030310000000000			161,52 262,83	161,52 262,83	161,52 262,83	
3339036150000000000			1.642,87 3.285,74	1.095,25 1.642,87	1.095,25 1.642,87	
3339036960000000000			21,25 109,96	21,25 109,96	21,25 109,96	
3339039050000000000			0,00 3.853,85	665,92 1.303,51	665,92 1.303,51	
3339039150000000000			0,00 106,26	0,00 0,00	0,00 0,00	

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária
Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício
Período: 01/03/2020 até 30/04/2020
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020
ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social
Subfunção: 0301 - Atenção Básica
Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3549 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA						
3339000000000000000	**60.605,63**	**10.100,92 20.201,84**	**8.534,91 23.778,24**	**8.475,77 11.758,68**	**8.267,52 11.550,43**	**0,00 0,00**
3339039430000000000			0,00 2.125,29	567,86 698,60	447,79 578,53	
3339039440000000000			0,00 425,06	139,72 163,34	113,90 137,52	
3339039630000000000			(35,42) 249,37	249,37 249,37	249,37 249,37	
3339039790000000000			85,01 239,09	85,01 239,09	85,01 239,09	
3339039810000000000			11,10 11,10	11,10 11,10	11,10 11,10	
3339039990000000000			2.568,06 3.722,58	1.495,95 1.869,12	1.495,95 1.869,12	
3339040010000000000			2.504,26 3.824,45	815,75 1.223,62	815,75 1.223,62	
3339040020000000000			783,02 1.566,04	541,87 802,88	522,01 783,02	
3339040040000000000			0,00 420,81	70,13 105,20	70,13 105,20	
3339040050000000000			0,00 106,22	17,70 26,56	17,70 26,56	
3339052420000000000			0,00 145,23	145,23 145,23	145,23 145,23	
3339094030000000000			0,00 369,07	0,00 369,07	0,00 369,07	
3449000000000000000	**3.542,15**	**590,34 1.180,68**	**769,47 1.004,78**	**1.004,78 1.004,78**	**863,82 863,82**	**0,00 0,00**
3449052080000000000			70,31 70,31	70,31 70,31	70,31 70,31	
3449052120000000000			30,78 266,09	266,09 266,09	266,09 266,09	
3449052350000000000			85,01 85,01	85,01 85,01	85,01 85,01	
3449052420000000000			583,37 583,37	583,37 583,37	442,41 442,41	

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0301 - Atenção Básica

Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3549 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA						
Total Município	**136.364,83**	**22.727,42 45.454,84**	**9.304,39 26.073,41**	**9.480,55 14.053,85**	**9.131,34 13.704,65**	**0,00 0,00**
3557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA						
3319000000000000000	**53.565,28**	**13.306,05 22.233,59**	**0,00 957,12**	**0,00 957,12**	**0,00 957,12**	**4.378,51 4.378,51**
3319094030000000000			0,00 957,12	0,00 957,12	0,00 957,12	
3339000000000000000	**44.952,78**	**7.492,12 14.984,24**	**6.330,57 17.636,94**	**6.286,70 8.721,72**	**6.132,24 8.567,26**	**0,00 0,00**
3339030010000000000			75,65 164,74	75,65 164,74	44,13 133,23	
3339030040000000000			0,00 17,87	0,00 17,87	0,00 17,87	
3339030070000000000			26,64 90,09	90,09 90,09	90,09 90,09	
3339030150000000000			0,00 421,55	110,79 110,79	110,79 110,79	
3339030160000000000			19,86 306,03	306,03 306,03	306,03 306,03	
3339030210000000000			5,91 146,04	146,04 146,04	146,04 146,04	
3339030220000000000			60,40 519,63	519,63 519,63	519,63 519,63	
3339030240000000000			0,00 98,92	98,92 98,92	98,92 98,92	
3339030260000000000			368,53 395,79	395,79 395,79	395,79 395,79	
3339030280000000000			31,37 31,37	31,37 31,37	31,37 31,37	
3339030310000000000			119,80 194,95	119,80 194,95	119,80 194,95	
3339036150000000000			1.218,56 2.437,12	812,37 1.218,56	812,37 1.218,56	
3339036960000000000			15,76 81,56	15,76 81,56	15,76 81,56	

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0301 - Atenção Básica

Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA						
3339000000000000000	**44.952,78**	**7.492,12 14.984,24**	**6.330,57 17.636,94**	**6.286,70 8.721,72**	**6.132,24 8.567,26**	**0,00 0,00**
3339039050000000000			0,00 2.858,50	493,93 966,85	493,93 966,85	
3339039150000000000			0,00 78,82	0,00 0,00	0,00 0,00	
3339039430000000000			0,00 1.576,38	421,20 518,17	332,14 429,11	
3339039440000000000			0,00 315,28	103,63 121,16	84,48 102,01	
3339039630000000000			(26,27) 184,96	184,96 184,96	184,96 184,96	
3339039790000000000			63,06 177,34	63,06 177,34	63,06 177,34	
3339039810000000000			8,24 8,24	8,24 8,24	8,24 8,24	
3339039990000000000			1.904,79 2.761,13	1.109,59 1.386,38	1.109,59 1.386,38	
3339040010000000000			1.857,47 2.836,70	605,06 907,59	605,06 907,59	
3339040020000000000			580,79 1.161,57	401,92 595,51	387,19 580,79	
3339040040000000000			0,00 312,12	52,02 78,03	52,02 78,03	
3339040050000000000			0,00 78,79	13,13 19,70	13,13 19,70	
3339052420000000000			0,00 107,72	107,72 107,72	107,72 107,72	
3339094030000000000			0,00 273,75	0,00 273,75	0,00 273,75	
3449000000000000000	**2.627,30**	**437,88 875,76**	**570,74 745,27**	**745,27 745,27**	**640,72 640,72**	**0,00 0,00**
3449052080000000000			52,15 52,15	52,15 52,15	52,15 52,15	
3449052120000000000			22,83 197,36	197,36 197,36	197,36 197,36	

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0301 - Atenção Básica

Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA						
3449000000000000000	**2.627,30**	**437,88 875,76**	**570,74 745,27**	**745,27 745,27**	**640,72 640,72**	**0,00 0,00**
3449052350000000000			63,06 63,06	63,06 63,06	63,06 63,06	
3449052420000000000			432,70 432,70	432,70 432,70	328,15 328,15	
Total Município	**101.145,36**	**21.236,05 38.093,59**	**6.901,31 19.339,33**	**7.031,97 10.424,11**	**6.772,96 10.165,10**	**4.378,51 4.378,51**
3522 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO						
3319000000000000000	**78.097,07**	**6.508,08 13.016,16**	**0,00 1.395,46**	**0,00 1.395,46**	**0,00 1.395,46**	**0,00 0,00**
3319094030000000000			0,00 1.395,46	0,00 1.395,46	0,00 1.395,46	
3339000000000000000	**65.540,24**	**5.461,68 10.923,36**	**9.229,84 25.714,30**	**9.165,88 12.716,09**	**8.940,68 12.490,89**	**0,00 0,00**
3339030010000000000			110,29 240,19	110,29 240,19	64,34 194,24	
3339030040000000000			0,00 26,05	0,00 26,05	0,00 26,05	
3339030070000000000			38,85 131,35	131,35 131,35	131,35 131,35	
3339030150000000000			0,00 614,61	161,53 161,53	161,53 161,53	
3339030160000000000			28,96 446,18	446,18 446,18	446,18 446,18	
3339030210000000000			8,62 212,92	212,92 212,92	212,92 212,92	
3339030220000000000			88,06 757,60	757,60 757,60	757,60 757,60	
3339030240000000000			0,00 144,22	144,22 144,22	144,22 144,22	
3339030260000000000			537,31 577,05	577,05 577,05	577,05 577,05	
3339030280000000000			45,74 45,74	45,74 45,74	45,74 45,74	

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0301 - Atenção Básica

Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3522 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO						
3339000000000000000	**65.540,24**	**5.461,68 10.923,36**	**9.229,84 25.714,30**	**9.165,88 12.716,09**	**8.940,68 12.490,89**	**0,00 0,00**
3339030310000000000			174,67 284,23	174,67 284,23	174,67 284,23	
3339036150000000000			1.776,63 3.553,27	1.184,42 1.776,63	1.184,42 1.776,63	
3339036960000000000			22,98 118,91	22,98 118,91	22,98 118,91	
3339039050000000000			0,00 4.167,64	720,14 1.409,64	720,14 1.409,64	
3339039150000000000			0,00 114,92	0,00 0,00	0,00 0,00	
3339039430000000000			0,00 2.298,33	614,10 755,48	484,25 625,64	
3339039440000000000			0,00 459,67	151,09 176,64	123,17 148,72	
3339039630000000000			(38,31) 269,67	269,67 269,67	269,67 269,67	
3339039790000000000			91,93 258,56	91,93 258,56	91,93 258,56	
3339039810000000000			12,01 12,01	12,01 12,01	12,01 12,01	
3339039990000000000			2.777,15 4.025,68	1.617,76 2.021,31	1.617,76 2.021,31	
3339040010000000000			2.708,16 4.135,85	882,17 1.323,25	882,17 1.323,25	
3339040020000000000			846,77 1.693,55	585,99 868,25	564,52 846,77	
3339040040000000000			0,00 455,07	75,84 113,77	75,84 113,77	
3339040050000000000			0,00 114,87	19,15 28,72	19,15 28,72	
3339052420000000000			0,00 157,05	157,05 157,05	157,05 157,05	
3339094030000000000			0,00 399,12	0,00 399,12	0,00 399,12	

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

Execução Orçamentária

Consórcio de Rateio - Acompanhamento do Exercício

Período: 01/03/2020 até 30/04/2020

1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0301 - Atenção Básica

Fonte/Destinação: 01000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020

Elemento	Repasse Rateio	Repasse no período Repasse até período	Empenhado no período Empenhado até período	Liquidado no período Liquidado até período	Pago no período Pago até período	Devolução no período Devolução aé período
1 - CIAPS - MANUTENÇÃO - 2020						
3522 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO						
3449000000000000000	**3.830,55**	**319,21 638,42**	**832,13 1.086,59**	**1.086,59 1.086,59**	**934,15 934,15**	**0,00 0,00**
3449052080000000000			76,03 76,03	76,03 76,03	76,03 76,03	
3449052120000000000			33,29 287,75	287,75 287,75	287,75 287,75	
3449052350000000000			91,93 91,93	91,93 91,93	91,93 91,93	
3449052420000000000			630,87 630,87	630,87 630,87	478,44 478,44	
Total Município	**147.467,86**	**12.288,97 24.577,94**	**10.061,97 28.196,35**	**10.252,47 15.198,14**	**9.874,83 14.820,50**	**0,00 0,00**
Total Área Atuação	**384.978,05**	**56.252,44 108.126,37**	**26.267,66 73.609,10**	**26.764,98 39.676,10**	**25.779,13 38.690,25**	**4.378,51 4.378,51**
Total	**384.978,05**	**56.252,44 108.126,37**	**26.267,66 73.609,10**	**26.764,98 39.676,10**	**25.779,13 38.690,25**	**4.378,51 4.378,51**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 134 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2473343

PARECER JURÍDICO Nº 62/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda

1 – RELATÓRIO

A empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 134 – glicose solução injetável 50% ampola 10 ml - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que devido ao atual cenário mundial, tanto de saúde quanto de economia, com a pandemia de COVID-19, dificuldades de importação de produtos e elevação do valor do dólar, o produto sofreu considerável aumento, juntando documentos no afã de comprovar suas alegações.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de

ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação e que apresentaram registro válido para o item 134 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltd e Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda - tendo as mesmas confirmado a escassez do item e o aumento do preço do produto no mercado, bem como a impossibilidade de fornecer o item pelos valores inicialmente registrados ou mesmo por valores inferiores ao reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Ademais, digno de registro que, em análise ao documento fiscal trazidos pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, constata-se que em data de 28.04.2020 a ampola do produto foi adquirida pelo valor de R$ 0,2330, ou seja, preço praticamente igual ao registrado – 0,2400 - demonstrando assim a majoração do preço de comercialização do mesmo após o seu registro no processo licitatório em comento.
Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão de reequilíbrio econômico financeiro pretendido pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor do item em vista da pandemia do novo coronavírus, da decretação de calamidade de saúde pública e suas consequências.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito e de força maior que determinou aumento e escassez do produto no mercado OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda em relação ao item nº 134 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 0,35 por ampola do produto.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda em relação ao item 134 – glicose solução injetável 50% ampola - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 0,35 por ampola de glicose solução injetável 50%, devendo serem adotadas as providências necessárias para tais alterações.

Notifique-se a empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda desta decisão, destacando-se que o reequilíbrio econômico financeiro passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios consorciados desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pelo valor registrado para o item.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

Procedam-se as alterações necessárias.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.
GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 181 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2473340

PARECER JURÍDICO Nº 63/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda

1 – RELATÓRIO

A empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 181 – metoclopramida 10 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que devido ao atual cenário mundial, tanto de saúde quanto de economia, com a pandemia de COVID-19, dificuldades de importação de produtos e elevação do valor do dólar, o produto sofreu considerável aumento, juntando documentos no afã de comprovar suas alegações.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação

unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação e que apresentaram registro válido para o item 181 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda e Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda - tendo as mesmas confirmado a escassez do item e o aumento do preço do produto no mercado, bem como a impossibilidade de fornecer o item pelos valores inicialmente registrados ou mesmo por valores inferiores ao reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda.
Ademais, digno de registro que, em análise aos documentos fiscais trazidos pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, constata-se a diferença nos preços de aquisição do item nas datas de 10.02.2020 e 08.04.2020, demonstrando assim a majoração do preço de comercialização do mesmo.
Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão de reequilíbrio econômico financeiro pretendido pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor do item em vista da pandemia do novo coronavírus, da decretação de calamidade de saúde pública e suas consequências.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito e de força maior que determinou aumento e escassez do produto no mercado OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro do item nº 181 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 0,0922 por comprimido de metoclopramida 10 mg.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda em relação ao item 181 – metoclopramida 10 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 0,0922 por comprimido de metoclopramida 10mg, devendo serem adotadas as providências necessárias para tais alterações.

Notifique-se a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda desta decisão, destacando-se que o reequilíbrio econômico financeiro passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios consorciados desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pelo valor registrado para o item.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

Procedam-se as alterações necessárias.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 208 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472957

PARECER JURÍDICO Nº 54/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de Nº 208 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, DESCARTÁVEL, com pó, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação

unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Quanto a isto cabe registrar que acatando pedido da empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em data de 23 de março de 2020, este consórcio já havia deferido pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item 208 de modo que o mesmo passou a ser disponibilizado aos municípios consorciados pelo valor reajustado de R$ 22,90 a caixa com 100 unidades.
Nada obstante, desta feita a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda apresenta novo pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item embasado em documentos fiscais que demonstram a comercialização do produto em data de 27.04.2020 pelo preço de R$ 27,15, ou seja preço superior ao reajuste já deferido.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 208- Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço dos referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do item no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item, das marcas aceitáveis – Descarpack e Super Max - por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 208 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.
ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 208 - luva de procedimento tamanho PP, descartável, com pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor reajustado anteriormente para o item, qual seja, R$ 22,90.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 210 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472960

PARECER JURÍDICO Nº 55/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 210 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, DESCARTÁVEL, com pó, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das

providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Quanto a isto cabe registrar que acatando pedido da empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em data de 23 de março de 2020, este consórcio já havia deferido pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item 210 de modo que o mesmo passou a ser disponibilizado aos municípios consorciados pelo valor reajustado de R$ 22,90 a caixa com 100 unidades.
Nada obstante, desta feita a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda apresenta novo pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item embasado em documentos fiscais que demonstram a comercialização do produto em data de 27.04.2020 pelo preço de R$ 27,15, ou seja preço superior ao reajuste já deferido.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 210 - Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço dos referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do item no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item, das marcas aceitáveis – Descarpack e Super Max - por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 210 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 210 - luva de procedimento tamanho M, descartável, com pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor reajustado anteriormente para o item, qual seja, R$ 22,90.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 211 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472967

PARECER JURÍDICO Nº 56/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de Nº 211 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, DESCARTÁVEL, com pó, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim

assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Quanto a isto cabe registrar que acatando pedido da empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em data de 23 de março de 2020, este consórcio já havia deferido pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item 211 de modo que o mesmo passou a ser disponibilizado aos municípios consorciados pelo valor reajustado de R$ 22,90 a caixa com 100 unidades.
Nada obstante, desta feita a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda apresenta novo pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item embasado em documentos fiscais que demonstram a comercialização do produto em data de 27.04.2020 pelo preço de R$ 27,15, ou seja preço superior ao reajuste já deferido.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 211 - Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço dos referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do item no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item, das marcas aceitáveis – Descarpack e Super Max - por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 211 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.
ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448

Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 211 - luva de procedimento tamanho G, descartável, com pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermed Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor reajustado anteriormente para o item, qual seja, R$ 22,90.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 216 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472985

PARECER JURÍDICO Nº 57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de Nº 216 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, DESCARTÁVEL, sem pó, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 216 - Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço do referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do mesmo no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 216 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 216 - luva de procedimento tamanho PP, descartável, sem pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 217 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472990

PARECER JURÍDICO Nº 58/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 217 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, DESCARTÁVEL, sem pó, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 217 - Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço do referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do mesmo no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 217 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 217 - luva de procedimento tamanho P, descartável, sem pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 218 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472993

PARECER JURÍDICO Nº 59/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 218 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, DESCARTÁVEL, sem pó, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 218 - Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço do referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do mesmo no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 218 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em

diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 218 - luva de procedimento tamanho M, descartável, sem pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO DE PREÇO - ITEM 219 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2020 - CONDER

Publicação Nº 2472996

PARECER JURÍDICO Nº 60/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 219 – LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, DESCARTÁVEL, SEM PÓ, caixa com 100 unidades - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido à grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando

ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notório a existência de pandemia do novo coronavírus e da mobilização nacional para a adoção de medidas preventivas como forma de frear a disseminação do vírus, sendo a utilização de luvas de procedimento uma das medidas indicadas, principalmente para as pessoas que atuam na área da saúde, como os servidores municipais dos entes públicos participantes.
Inconteste também a escassez do produto no mercado, assim como a abrupta elevação do preço de comercialização de luvas.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 219- Medicamentos de AZ Eirel, Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Dimerios Comercio de materiais Cirúrgicos Eireli, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda, Possato & Possato Ltda e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda tendo sido constatado que todas as empresas atestaram o aumento do preço do referido item provocado pela pandemia do novo coronavírus e escassez do mesmo no mercado, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item por valores inferiores ao pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto

no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 219 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 a caixa com 100 unidades.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 219 - luva de procedimento tamanho G, descartável, sem pó, caixa com 100 unidades - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 34,50 por caixa com 100 unidades devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 11 de maio de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

CONSAD

EXTRATO N° 50/2020 DE TERMO ADITIVO N° 01/2020 AO CONTRATO N° 04/2020

Publicação Nº 2471965

EXTRATO N° 50/2020 DE TERMO ADITIVO N° 01/2020 AO CONTRATO N° 04/2020

CONTRATO: 04/2020
CONTRATANTE: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa /Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, CNPJ 07.242.972/0001-31
CONTRATADA: POSTO BERTAMONI LTDA; CNPJ: 00.376.885/0001-28

As partes, de comum acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, e contrato n° 04/2020, aditam o presente contrato do Processo Licitatório nº 05/2020, Pregão Presencial nº 01/2020, reajustando o valor do Combustível, de acordo com os reajustes de preços ocorridos no País, sendo que o valor reajustado será: Gasolina Comum a R$ 3,533 (três reais e cinquenta e três centavos).

São Miguel do Oeste/SC,06 de maio de 2020.

Renato Paulata
Presidente do CONSAD
Contratante

CIRSURES

EXTRATO DE CONTRATO 016/2020

Publicação Nº 2473034

CONTRATO Nº: 016/2020
LOCADORES: EDISON CONTI E CELIA ELZIRA CITTADIN CONTI
LOCATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Objeto: O objeto do presente contrato relaciona-se diretamente com a manutenção das atividades essenciais e de notório interesse público de disposição final de resíduos sólidos urbanos que o CIRSURES desenvolve, em benefício da população (aproximadamente 110.000 pessoas) dos Municípios ora consorciados (Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga).
Assinatura: 30/04/2020
Vigência: Início: 30/04/2020 – Fim: 30/04/2025
Valor: R$ 2.000,00(dois mil reais)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

Publicação Nº 2473030

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 004/2020.
Objeto. Imóvel rural representado pela matrícula de n°21.023, situado no Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, com área total de 85.090,00 m², de propriedade de Edison Conti, inscrito no CPF de n° 915.645.499-68 e RG n° 3266120 SSP/SC, e Celia Elzira Cittadin Conti, inscrita no CPF de n°987.654.189-72 e RG de n°6C 3.471.817 SSP/SC.
Locadores: Edison Conti, inscrito no CPF de n° 915.645.499-68 e RG de n°3266120 SSP/SC, e Celia Elzira Cittadin Conti, inscrita no CPF de n°987.654.189-72 e RG de n° 6C 3.471.817 SSP/SC.
Fundamento Legal: Art. 24, inc. I c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Declaração de Dispensa: em 28 de abril de 2020.
Ratificação: em 29 de abril de 2020

Urussanga, 11 de maio de 2020

Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES